PROVAS
DA
HISTORIA GENEALOGICA
DA
CASA REAL PORTUGUEZA.

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Inſtrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Sereniſſima Caſa de Bragança, de diverſas Cathedraes, Moſteiros, e outros particulares deſte Reyno,

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,

Clerigo Regular, Deputado da Junta da Bulla da Cruzada, e Cenſor da Academia Real.

TOMO VI.

LISBOA,

Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real.

M. DCC. XLVIII.

Com todas as licenças neceſſarias.

INDEX
DOS
DOCUMENTOS,
Que contém o Tomo VI. da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real.

LIVRO XI.

Num.

LIVRO XII.

LIVRO

LIVRO XIII.

LIVRO XIV.

Num.

Num.

SUPPLEMENTO

ÀS

PROVAS

Do Tomo I. Livro I. Capitulo XVI.

SUPPLEMENTO

ÀS

PROVAS

Do Tomo II. Livro III. Capitulo VII.

SUPPLEMENTO
ÀS
PROVAS
Do Tomo III. Livro IV. Capitulo I.

ADDICÇÕES.

PRO-

PROVAS
DO LIVRO XI.
DA
HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

Doaçaõ da Casa de Aveiro delRey D. Manoel, ao Senhor D. Jorge, Duque de Coimbra.

Num. 1.
An. 1500.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, e navegaçaõ de Comercio, Etyopia Arabia, Persia, e da India. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber que considerando nos o amor, e afeiçaõ, com que ElRey D. Joam meu Primo que santa gloria aja, nos criou, e como asi nisso, como em todas as cousas nos tratou como proprio filho, e as merces, e acrecentamentos que delle recebemos pello qual somos em muita obrigaçaõ de as suas cousas sempre o conhecermos, e lembrandonos, como delle naõ ficou outro filho senaõ D. Jorge Duque de Coimbra meu muito amado, e prezado sobrinho, o qual nos elle deixou muito encomendado. E por satisfazermos a obrigaçaõ que por todos estes respeitos temos, folgamos sempre de criarmos, e tratarmos, e honrrarmos o dito D. Jorge, seu filho meu sobrinho com muito amor, e affeiçaõ como era razaõ. E agora porque elle he já de idade pera lhe devermos de dar caza, e fazenda em que elle se possa manter, e servirnos como quem he. E porque nelle, e nos que delle descenderem dure a memoria de cujo filho he, e como por respeito das suas muitas virtudes, e grandes merecimentos, e pelas merces, que delle temos recebidas, e pela divida em que estes Reinos lhe saõ polla maneira em que os governou, e defendeo, asy em lhes administrar justiça, como em todas as outras

 cousas,

cousas, que a bem destes Reinos pertenciaõ, pollas quaes cousas he muita rezaõ acrecentarmos o dito seu filho, e dotarmos em maneira que a todos pareça, que satisfazemos a divida que per respeito das sobreditas cousas lhe temos. E crendo elle he tal que sempre no lo conhecerá, e servira em tais, e tam liais serviços, como os tais como elle costumaõ fazer a seus Reys, e Senhores de que tanta criaçaõ, honrra, e M. recebem, e com a graça de nosso Senhor sempre receberá. E porque elle milhor, e mais honrradamente possa sofrer, soster, e manter seu estado, e por lhe fazermos graça, e merce, Nos de nosso moto proprio, certa sciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto, temos por bem, e lhe fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valedoira deste dia pera todo sempre da Villa de Monte mòr o Velho com todo seu Senhorio, e com a renda do paõ, e cousas do campo que com as rendas da dita Villa andaõ em arrendamento e da Villa de Penella com seu termo com todos os bens que ElRey D. Joam meu Bisavo comprou a Vasco Gil de pedroso, e a Lourenceanes Caldeira, e a Ruy de Sousa. E o Reguengo de Campores, e o lugar de pereira com seu Reguengo, e a terra, e celeiro de Cegadais, e a terra e celeiro de Recardais, e a terra de Crastovais e da Ponte dalmeara, e o lugar dabiul com seu termo, e condeixa com seu limite, e o castello e terra da Lousã, e o casal Dalvaro, e a terra dalbostar que saõ em Riba dagueda, e a Villa Daveiro com suas leziras, e Ilhas de dentro da foz, e as terras do Couto Davelans de Cima e de ferreiros, e do Reguengo de Coartella e Darcos, e os lugares de ilhavo e villa do milho e os casais de Saá, e o Padroado de Sam Salvador de Miranda dapar de Coimbra: resalvando os padroados de Sam Miguel e da Magdanella de Monte mòr o Velho e a igreja de pereira: as quais cousas todas lhe asi damos pera todo sempre pera elle e seus filhos, e filhas e netos e netas e todolos outros herdeiros que delle descenderem per linha direita, ou transversal na forma que abaixo nesta doaçaõ sera declarado. A qual naõ poderá ser entendida mais largo do que nella he conteudo, nem do que aquy he declarado: que nos filhos ou filhas netos, ou netas e todos outros descendentes do dito Duque se aja de entender. As quais Villas, terras julgados e lugares lhe damos, e doamos com todos seus Castellos e Reguengos, padroados de igrejas dadas de officios: resalvando os ditos padroados das igrejas de Sam Miguel e da Magdanella de Monte mòr o Velho e a igreja da Pereira, e com todas as rendas e direitos, foros, censos, e emprazamentos tributos, pensoens, fruitos novos que nos em ellas avemos, e de direito devemos aver pera sempre, por qualquer guisa que seja. Com todas suas entradas, e saidas, e pertenças, valles, montes, fontes Campos, termos, limites matos, soutos, resios, pacigos, e lugares e montados e portagẽs e passagẽs e ribeiros e Rios, e pescarias delles, e de mar, e com todos os Reguengos e tabaliados, e pensoens delles, fiquando a nos, e a nossos soccessores a confirmaçaõ dos ditos tabaliados, e serem scriptos em os livros da nossa Chancelaria segundo he de costume, e com todas as jurisdiçoins de Civel, e Crime mero mistico

imperio,

imperio, asi e taõ compridamente como nos todo avemos e de direito e de feito devemos aver, asim como elle todo milhor, e mais compridamente pode, e deve aver. Resalvando pera nos a Correiçaõ e alçadas, e que o dito Duque meu sobrinho, e seus soccessores abaixo scriptos, ajaõ as ditas Villas, terras, e lugares, e padroados de igrejas, e todas as outras cousas suso scriptas e direitos dellas daqui em diante livremente asi na propriedade, como na posse pela maneira, que se a diante dirá, ss. O dito Duque em sua vida, com tanto que as naõ possa dar, nem doar, vender, nem empenhar, nem em testamento deixar em todo, nem em parte. E falecendo o dito Duque, avendo filhos lidimos, que o filho baraõ lidimo que for mayor antre os baroẽs aja, e herde só e pera si todas as ditas villas, terras e lugares, heranças, cousas, e direitos suso scriptos, pella guisa, e condiçoins que per nos saõ dadas ao dito Duque, e que outro ninhum filho, nem filha, posto que os hy aja, naõ herdem nem ajaõ delles parte, e avendo hy outros filhos ou filhas do dito Duque, e netos, e bisnetos, ou outros descendentes lidimos per linha direita, e masculina do dito filho maior lidimo: e morrendo o dito filho lidimo maior baraõ em vida do dito Duque, ou depois, que o dito neto baraõ maior lidimo, herde toda a herança, villas, terras, e lugares e cousas, e direitos suso scriptos pella guisa que o herdaria seu padre, se vivo fosse, e outro algum naõ aja parte na dita herança, villas, terras, e lugares, rendas, cousas, e direitos. E asi descendendo pela dita linha direita lidima masculina do dito filho baraõ maior descendente e fiquando outros filhos baroins lidimos e filhas do dito Duque, que por semelhavelmente as aja o outro filho baraõ lidimo maior e sua linha masculina direita segundo que dito he e naõ avendo hy filho lidimo baraõ do dito Duque, nem netos e descendentes pela guisa suso scripta, que antaõ as aja a filha maior lidima do dito Duque pela maneira, e condiçoins que dito he. E esta mesma ordenança se guarde nas filhas do dito Duque, e seus descendentes que se guarda nos descendentes dos baroins com tanto que avendo filhos baroins, ou netos dos filhos do dito Duque, como dito he depois da morte dos que os possuir, herde o maior baraõ dos mais chegados ao dito Duque e asi vaõ successive pela guisa e condiçaõ suso scripta, e naõ succeda ninhuã femea descendente das filhas do dito Duque em quanto y ouver baroins, e fiquando netas, ou bisnetas dos ditos filhos ou filhas do dito Duque entaõ o aja a mayor das mais chegadas ao dito Duque, e asi entre as femeas sempre aja a successaõ a mayor das mais chegadas ao dito Duque com as condiçoins suso scriptas. E morrendo o dito Duque sem descendentes lidimos baroins, ou femeas como dito he: e sendo a sua linha direita extincta asi de baroins, como de femeas, entaõ se tornem as ditas villas, e lugares terras, rendas, e bens herdados e cousas suso ditas que seus descendentes ouveraõ daver a Coroa destes nossos Reinos. E queremos, e outorgamos, e mandamos, que daqui em diante sem mais outra autoridade o dito Duque e seus successores per sy e per quem lhe aprouver possaõ filhar e filhem a posse Real e corporal das ditas

 villas,

villas, terras, lugares, e padroados de igrejas, cousas, e todos os direitos, suso scriptos, e usar delles e dos direitos e propriedades e jurisdiçoins delles sem nenhum embargo que lhe sobre ello seja posto. E porem mandamos aos nossos Contadores, Almoxarifes escrivains das ditas terras, e Comarquas que ora saõ, e forem daquy em diante, e quaisquer outros Corregedores, iuizes, meirinhos, e iustiças, e officiais que por nos isto ouverem de ver, que lhe deixem aver, e lograr, e possuir as ditas villas, terras, e lugares, e direitos e cousas com todas as rendas, fruitos, novos, e direitos e pertenças delles, e de cada huã dellas sem ninhum embargo segundo que dito he. E porque alguãs cousas das sobreditas saõ dadas a alguãs pessoas por cartas e doaçoins dos Reys pasados e nossas ate a feitura desta Carta pelos merecimentos das pessoas que as ouveraõ: estas queremos que se guardem e sejaõ gardadas inteiramente como nas ditas Cartas, e doaçoins se contem. Pero queremos que quando quer que vagarem, e as tais Cartas, e doaçoins, que ate aqui saõ feitas espirarem que logo por esse mesmo effeito fiquem ao dito Duque segundo forma desta doaçaõ, e por virtude della possa tomar, e tome logo dellas a posse e as aja, e tenha pera si, e seus herdeiros como dito he. A qual doaçaõ lhe asim fazemos naõ embargando quaisquer leis, direitos civeis ou canonicos nossos, ou de nossos antecessores, e sem embargo da ley mental, e de quaisquer opinioins de Doutores, foros costumes, statutos, fassanhas ordenaçoins, capitulos de Cortes, Cartas sentenças, gerais ou especiais, e determinaçoins que em contrario sejaõ: porque todas as aquy avemos por expressas, e declaradas, e especialmente renunciadas posto que em si ajã alguã clausula, ou clausulas derogatorias porque se esta doaçaõ em parte, ou em todo possa quebrar, ou em alguã guisa embargar. Porque nos de nossa certa sciencia, e moto proprio, livre vontade, poder Real, e absoluto, revogamos, cassamos, hirritamos, e annichilamos, e annullamos, e queremos, que naõ valhaõ posto que aqui naõ sejaõ escriptas. As quais nos de nossa certa sciencia, e poder absoluto aqui avemos por expressas, e especificadas, e mandamos que naõ ajaõ lugar nesta doaçaõ: nem lhe possaõ empecer em parte, ou em todo, antes queremos que a dita doaçaõ seja firme, e valiosa pera sempre sem ninhum mingoamento como dito he. E em testemunho de todo mandamos fazer esta carta por nos assinada e assellada do nosso sello do chumbo. Dada em a nossa Cidade de Lixboa a 27. do mes de Mayo. Antonio Carneiro a fes. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos annos. Nos ElRey fazemos saber que nos mandamos riscar nesta Doaçaõ a palavra que nella esta riscada onde dezia passagens, e riscoua por nosso mandado o Chanceller mor. Porem sem embargo de assi estar riscado, praznos que se de direito as ditas passagens se ouverem, e deverem de levar nas villas, e lugares na dita doaçaõ conteudos, ou em cada hum delles, elle dito Duque as leve, e mande arrecadar, como se nella naõ fosse riscado, e estivesse viva a dita palavra. E mandamos que assi fosse aqui assentado e declarado em esta Doaçaõ ao pe della, por este nosso Alvara.

Feito

Feito em Lisboa a vinte de Março. Antonio Carneiro a fez anno de mil e quinhentos e hum.

Outro Alvará sobre o mesmo, passado a favor do dito Duque de Coimbra.

DOm Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ Comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber que considerando nos o amor, e affeiçaõ com que ElRey D. Joaõ meu Primo que santa gloria aja nos criou, e como asi nisso, como em todalas cousas nos tratou como a proprio filho e as merees e acrecentamentos que delle recebemos, pelo qual somos em muita obrigaçaõ de as suas cousas sempre o conhecermos; e lembrandonos como delle naõ ficou outro filho senaõ D. Jorge Duque de Coimbra meu muito amado, e prezado sobrinho, o qual nos elle deixou muito encomendado e por satisfazermos a obrigaçaõ que por todos estes respeitos temos. Nos folgamos sempre de crearmos, e tratarmos e honrrarmos o dito D. Jorge seu filho meu sobrinho com muito amor e affeiçaõ como era razaõ. E agora porque elle seja em idade pera lhe devermos de dar casa e fazenda em que elle se possa manter, e servirnos como quem he, e porque em elle e nos que delle descenderem dure a memoria de cujo filho he, e como por respeito de suas muitas virtudes, e grandes merecimentos, e pelas merces que delle temos recebidas, e pola divida em que estes Reynos lhe saõ pola maneira em que os governou, e defendeo, asi em lhe administrar justiça, como em todas as outras cousas que a bem destes Reynos pertenciaõ, pelas quaes cousas he muita rezaõ acrecentarmos o dito seu filho, e o dotarmos em maneira que a todos pareça que satisfazemos a divida que por respeito das sobreditas cousas lhe temos. E crendo que elle he tal que sempre no lo conhecera e servira em tais e taõ leais serviços como os tais como elle costumaõ fazer a seus Reis, e Senhores de que tanta creaçaõ, honrra, e merce recebem, como elle de nos tem recebido, e ora recebe, e com a graça de nosso Senhor sempre recebera. E porque elle milhor, e mais honrradamente possa sofrer soster, e manter seu estado e por lhe fazermos graça e merce. Nos de nosso proprio moto, certa sciencia, e livre vontade, poder Real absoluto, temos por bem, e lhe fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valedoira deste dia pera todo sempre da nossa villa de Torres novas com todo seu Senhorio, e com seu Castello Reguengo, e padroados de igrejas, dadas de officios, e com todas as rendas, direitos foros, censos, e prazamentos, tributos, pensoins, fruitos, e . . . . que nos em ella avemos, e de direito devemos daver pera sempre per qualquer guisa que seja, com todas suas entradas, e saidas e pertenças, vales, montes, fontes, campos, termos, limites, matos, soutos, resios, pacigos, lugares, e montados, e portages, e passagens,

gens, ribeiros, rios, e pescarias delles, tabaliados, e pensoins delles, fiquando a nos, e a nossos soccessores a comfirmaçaõ dos ditos tabaliados, e serem escriptos em os livros da nossa chancelaria segundo he de costume. E com todas as jurdiçoins do Civel, e Crime, mero mistico imperio, asi e taõ compridamente como nos avemos, e de direito, e de feito devemos de aver: asi como todo elle milhor e mais compridamente pode e deve aver, resalvando pera nos a correiçaõ, e alçada. A qual villa e todas as cousas lhe asi damos pera todo sempre pera elle e todos seus filhos e filhas netos, e netas, e todolos outros herdeiros que delle descenderem per linha direita, ou transversal, na forma, e maneira que abaixo nesta doaçaõ será declarado, a qual naõ poderá ser entendida mais largo do que nella he conteudo, nem do que aqui he declarado, que nos filhos, ou filhas, netos, ou netas e todos os outros descendentes do dito Duque, e seus successores abaixo scriptos ajaõ a dita villa, padroados de igrejas, e todas as outras cousas acima ditas daqui em diante livremente asi na propriedade como posse pela maneira que a diante se segue, ss. o dito Duque em sua vida com tanto que a naõ possa dar, nem doar, vender, ou empenhar, nem em testamento leixar em todo, nem em parte, e falecendo o dito Duque avendo filhos lidimos, que o filho baraõ lidimo que for mayor entre os baroins, aja, e herde só, e pera si a dita villa, heranças, cousas, e direitos suso escriptos pela guisa, e condiçoins que per nos saõ dados ao dito Duque, e que outro ninhum filho nem filha posto que os hi aja, naõ erdem, nem ajaõ delles parte, e avendo hi outros filhos ou filhas do dito Duque, e netos, e bisnetos, ou outros descendentes lidimos per linha direita, e masculina do dito filho major lidimo, e morrendo o dito filho maior baraõ em vida do dito Duque ou despois, que o dito neto baraõ maior lidimo erde toda a dita villa, cousas, e direitos suso scriptos pela guisa que o herdaria seu padre se vivo fosse, e outro algum naõ aja parte na dita villa, heranças, cousas, direitos, e rendas dellas asi descendendo pela dita linha direita masculina, e naõ avendo hi da dita linha masculina do dito filho baraõ major descendente, e fiquando outros baroins lidimos, e filhas do dito Duque, que per semelhavelmente as aja outro filho baraõ mayor lidimo e sua linha masculina direita segundo que dito he. E naõ avendo filho lidimo baraõ do dito Duque, nem netos, e descendentes pela guisa suso scripta que entaõ as aja a filha maior lidima do dito Duque pela maneira, e condiçoins que dito he. E esta mesma ordenança se guarde nas filhas do dito Duque, e seus descendentes, que se guarda nos descendentes dos baroins, com tanto que avendo filhos baroins, ou netos dos filhos do dito Duque como dito he despois da morte dos que os possuir, herde o maior baraõ dos mais chegados ao dito Duque, e asim va successive pela guisa, e condiçaõ suso scripta, e naõ succeda ninhuã femea descendente das filhas do dito Duque em quanto hi ouver baroins. E naõ avendo hi baroins, e fiquando netas, ou bisnetas dos ditos filhos, ou filhas do dito Duque, entaõ o aja a major das mais chegadas ao dito Duque, e asi antre as

femeas

femeas sempre aja a succeßaõ a maior das mais chegadas do dito Duque com as condiçoins suso scriptas. E morrendo o dito Duque sem descendentes lidimos baroins, ou femeas como dito he, e sendo a sua linha direita descendente lidima extincta asi de baroins, como de femeas, entaõ se torne a dita villa, rendas, e cousas suso ditas que seus descendentes devem daver a Coroa destes nossos Reynos. E queremos, e outorgamos, e mandamos que daquy em diante sem mais outra autoridade o dito Duque, e seus successores per si, e per quem lhes aprouver possaõ filhar, e filhem a posse Real, e corporal da dita villa, padroados de igrejas, de cousas, e de todos os direitos suso scriptos, e usar delles, e dos direitos, propriedades, e jurdiçoins, sem ninhum embargo que lhe seja feito. E porem mandamos ao nosso Comtador da dita Comarqua, almoxarifes, e escrivains que hora saõ e forem daquy em diante, e a quaisquer corregedores, meirinhos, juizes, e justiças, e officiais, que por nos esto ouverem de ver, que lhe leixem aver, lograr, e possuir a dita villa, direitos e cousas com todas as rendas, fruitos, e novos direitos, e pertenças delles, sem ninhum embargo segundo que dito he. E porque alguãs cousas das desta villa saõ dadas a alguãs pessoas per cartas, e doaçoins dos Reis passados e da Rainha Princesa minha molher que santa gloria aja, e nossas ate a feitura desta nossa Carta pellos merecimentos das pessoas, que as ouveraõ, e estas queremos, que se guardem, e sejaõ gardadas inteiramente como nas ditas Cartas, e doaçoins se contem. Pero queremos que quando quer que vagarem, e estas cartas, e doaçoins que ate aquy saõ feitas espirarem, que logo por esse mesmo effeito fiquem ao dito Duque, segundo forma desta nossa doaçaõ, e por virtude della possa tomar e tome logo dellas posse e as aja, e tenha pera si e seus herdeiros como dito he. A qual doaçaõ lhe asi fazemos, naõ embargando quaisquer leis, direitos civis, ou Canaonicos nossos, ou de nossos antecessores, e sem embargo da ley mental, e de quaisqner opinioins de Doutores, foros, costumes, statutos, façanhas, Ordenaçoins Capitulos de Cortes, cartas sentenças gerais, ou especiais, e determinaçoins que em contrario sejam, porque todas aqui avemos por expressas, e declaradas, especialmente pronunciadas, posto que em si ajaõ alguã clausula, ou clausulas derogatorias perque se esta doaçaõ em parte, ou em todo podesse quebrar, ou em alguã guisa embargar porque nos de nossa certa sciencia moto proprio, livre vontade, poder Real e absoluto, as revogamos, cassamos, hirritamos, e anichilamos, e queremos que naõ valhaõ posto que aqui naõ sejaõ escriptas, as quais nos de nossa certa sciencia, e poder absoluto aqui avemos por expressas, especificadas, e mandamos que naõ ajaõ lugar em esta doaçaõ, nem lhe possaõ empecer em parte, nem em todo, antes queremos que a dita doaçaõ seja firme, e valiosa pera sempre sem ninhum mingoamento como dito he, e em testemunho de todo mandamos fazer esta Carta por nos assinada e sellada do nosso sello do chumbo. Dada em a nossa Cidade de Lixboa aos 27. dias de Mayo. Antonio Carneiro a fez, anno do nascimento de nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhentos annos.

Carta

Carta da Alcaidaria mòr da Cidade de Coimbra ao Senhor D. Jorge, Meſtre de Santiago. Eſtá no livro 24 delRey D. Joaõ o III. pag. 73.

Num. 2.
An. 1509.

DOm Joam, &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber que por parte do Meſtre de Santiago e Daviz Duque de Coimbra meu muito amado e prezado primo me foi aprezentado huma Carta de ElRey meu Senhor e Padre que ſanta gloria haja de que o theor tal he. Dom Manoel, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber que conſirando nos o amor e afeiçam com que ElRey Dom Joam meu primo que ſanta gloria haja nos criou e como aſſy noſſo como em todas as couzas nos tratou como proprio filho e as merces e acrecentamento que delle recebemos pello qual ſomos em muita obrigaçaõ de as ſuas couſas ſempre o conhecermos lembrandonos como delle naõ ficou outro filho ſenaõ Dom Jorge meu muito amado e prezado ſobrinho Meſtre Daviz e Santiago o qual elle nos deixou muito emcomendado e por ſatisfazermos a obrigaçam que por todos eſtes reſpeitos temos; nos folgamos ſempre de o criarmos e honrarmos com muito amor e afeiçam como hera rezaõ pellos quaes reſpeitos e pello muito amor e boa vontade que lhe temos e por ſuas muitas virtudes e grandes merecimentos e por folgarmos de lhe fazer honra merce e acrecentamento nos prouve de lhe dar titulo de Duque e queremos e nos praz que elle ſe chame Duque da noſſa Cidade de Coimbra e que uze inteiramente de todas as Inſignias honras preminencias graças liberdades que por direito e coſtume deſtes noſſos Reynos ſam dadas e outorgadas aos Titulos de Duques. Outro ſy por eſta prezente Carta nos praz lhe fazer doaçam e merce do Caſtello e Alcaydaria mor da dita noſſa Cidade de Coimbra com todas as rendas direitos foros e pertenças a dita Alcaydaria mor ordenados e que de dereito lhe pertencem e aſſy meſmo dos Padroados das Igrejas que na dita Cidade e ſeu termo tevermos e nos pertençam por qualquer guiza que ſeja e dos Taballiaes da dita Cidade e termo della e pençoẽs delles ficando a noſſa confirmaçaõ dos ditos Taballiaes e ſerem aſſentados nos livros de noſſa chancellaria ſegundo coſtume todo aſſy e tam inteiramente como nos pertence e de dereito e de feito o devemos daver e melhor ſe o elle com direito o melhor poder haver recadar e peſſuir e queremos e mandamos que daqui em deante ſem mais outra noſſa authoridade o dito Duque por ſy e por quem lhe aprouver poſſa tomar e tome a poſſe Real e corporal do dito Caſtello e Alcaydaria mor da dita Cidade e rendas della Padroados de Igrejas Taballiaes e pençoẽs delles e de todo uzar ſegundo que por eſta doaçaõ lho outorgamos ſem duvida nem embargo algum que em ello lhe ſeja poſto pero por quanto algumas couzas das ſobreditas ſam dadas a alguas peſſoas por Cartas e Doaçoẽs dos Reys paſſados e noſſas feitas athe o anno paſſado de mil e quinhentos pellos merecimentos das peſſoas que as houveram queremos e mandamos

damos que se guardem e sejaõ guardadas inteiramente como nas ditas Cartas de doaçoẽs se conthem porem tanto que as ditas couzas vagarem e as taes doaçoẽs e Cartas que athe o dito tempo sam passadas espirarem queremos e mandamos que logo tanto que assy forem vagas fiquem ao dito Duque segundo forma desta doaçaõ e por virtude della possa tomar e tome logo dellas a posse e as haja e tenha para sy como dito he a qual Doaçaõ e merce lhe assy fazemos sem embargo de quaesquer leys direitos Civeis ou Canonicos nossos ou de nossos antecessores a de quaesquer opinioẽs de Doutores foros costumes estatutos façanhas ordenaçoẽs capitullos de Cortes Cartas sentenças geraes ou especiaes determinaçoẽs que em contrairo sejam porque todas aqui havemos por expressas e declaradas e especialmente renunciadas posto que em sy hajam alguma clauzulla ou clauzullas derogatorias porque todo cassamos e anullamos e queremos que naõ valham posto que aqui naõ sejaõ expressas e declaradas e mandamos que naõ hajam lugar contra esta Doaçam e merce em parte nem em todo e por firmeza de todo mandamos dar ao dito Duque esta Carta por nos assinada e asellada do nosso sello de chumbo a qual mandamos que em todo se cumpra e guarde como nella he contheudo porque assy he nossa merce. Dada em a nossa Cidade de Evora a dezaseis dias de Março o Secretario a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e nove a qual doaçam que lhe assy fizemos das sobreditas couzas se entendera em vida delle dito Duque somente Pedindome o dito Mestre meu primo por merce que lhe confirmasse a dita Carta e querendolhe fazer graça e merce Tenho por bem e lha confirmo e mando que se cumpra e guarde assy e da maneira que se nella conthem sem duvida nem embargo algum que lhe a ello seja posto e por firmeza de todo lhe mandey passar esta Carta por mim assinada e sellada com o meu sello de chumbo Antonio Paes a fez em Lisboa a vinte seis dias de Julho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos trinta e dous annos.

Contrato do casamento do Duque de Coimbra, o Senhor D. Jorge, com a Senhora D. Brites, filha do Senhor D. Alvaro. Achey-o na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17 dos contratos dos Reys, maço 1.

Num. 3.
An. 1500.

IN nomine Domini Amen. Saibaõ quantos este estromento de contrato, e Cazamento dote e arras virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos annos, trinta dias do mes de Mayo, em a muito e sempre leal Cidade de Lisboa, nas Cazas do Senhor D. Alvaro, e da Senhora D. Felipa, estando ahi prezentes os ditos Senhores e outro si estavaõ hi, os Senhores Prior do Crato, e Bispo de Tangere, do Conselho de ElRey Nosso Senhor, procuradores do muy Illustre e excelente Principe o Senhor D. Jorge filho de ElRey D. Joaõ que Deos aja, Duque de Coim-

bra, Governador e prepetuo adminiſtrador dos Meſtrados de Aviz e Saõ Tiago, Senhor de Montemor o Velho, e Torres novas, ſeus procuradores ſubficientes, pera o auto abaixo decrarado, ſegundo logo fizeraõ certo, por hum pubrico eſtromento de procuraçaõ, cujo theor tal he. Item em nome de Deos Amen ſaibaõ.

E apreſentada aſim a dita procuraçaõ pubrica logo pelos ditos Senhores foi dito, em prezença de mim Antonio Carneiro Notario publico por authoridade Real, e das teſtemunhas ao diante decraradas, que prazendo a Noſſo Senhor Deos elles tinhaõ trautado cazamento com authoridade, prazer, e conſentimento de ElRey noſſo Senhor delle dito Senhor Duque cazar com a Senhora D. Beatriz ſua filha, que a iſſo meſmo preſente eſtava, e por quanto o dito contrauto ſe fez com certas clauzulas, autos, e convenças, foi ordenado que por tal, ao diſpois naõ venhaõ em duvida, ſe pocer em eſcrito todo, como foi concertado, para em todo o tempo ſe aver delo comprida noticia e informaçaõ.

Primeiramente foi ordenado ante as ditas partes que o dito Senhor Duque, e a dita Senhora D. Beatriz ajaõ de cazar, e cazem por palavras de prezente, fazentes matrimonio, como manda a noſſa Santa Madre Igreja avendo primeiramente diſpenſaſaõ do noſſo mui Santo Padre para iſſo; e logo os ditos Prior do Crato, e Biſpo de Tangere, em nome do dito Senhor Duque, e como ſeus Procuradores, que a dita Senhora D. Beatriz por ſi juraraõ aos Santos Evangelhos, que corporalmente tangeram, que tanto que ſe ouver a dita diſpenſaſaõ, faraõ o dito cazamento por palavras de prezente, fazentes matrimonio, e aſim meſmo juraõ os ditos Prior do Crato, e Biſpo de Tangere, em nome do dito Senhor Duque, como ſeus procuradores, e os ditos Senhores D. Alvaro, e D. Felipa, que todos faraõ, e procuraraõ verdadeiramente por aver a dita diſpenſaſaõ, e breve, e que naõ viraõ contra os ditos juramentos, nem requereraõ diſpenſaſaõ delles, nem aceitaraõ ainda que por alguma via ſe lhe der, poſto que o Papa de moto propio o outrogar, e por maior abondança os ſobreditos Prior, e Biſpo de Tangere, em nome do dito Senhor Duque como ſeus procuradores, e o dito Senhor D. Alvaro por ſi fizeraõ preito, e omenagem, em mãos de D. Diogo Lobo, Baraõ de Alvito, e Vedor da Fazenda Real do dito Senhor Rey, huma, duas, e tres vezes, ſegundo foro, e coſtume de Eſpanha, que goardaraõ todo o ſuſo dito, e naõ hiraõ contra iſto nem em parte nem em todo.

Os ditos Senhores D. Alvaro e D. Felipa diſeraõ que elles prometiaõ, como de feito prometeraõ em dote e cazamento aa dita Senhora D. Beatriz ſua filha, ao dito Senhor Duque onze milhoens de reaes deſta moeda ora corrente, que ora corre em eſtes Regnos, que ſaõ noventa e huma mil e ſeiſcentas e ſeſenta e ſeis croas, e dous terços de croa, de cento e vinte reis por croa, como ElRey noſſo Senhor paga, as quaes lhe pagaraõ em tres annos, contados deſde o dia que cazarem e conſumarem o matrimonio, ſ. em o primeiro anno cinco contos, na maneira que ſe ao diante decrarara, e os outros

tros seis contos, nos outros dous annos seguintes, tres em cada hũ dos ditos dous annos, e que em conta dos ditos cinco contos, lhe poderaõ dar em corregimentos, e escravos, e escravas, e bestas, e quaesquer outras couzas de caza, hum conto, e em joyas douro, e de prata, e dinheiro lhe poderaõ dar hum conto e seiscentos mil reis, e em pedras, e perlas, e aljofar, lhe poderaõ dar hum conto, e o que lhe ouverem de dar nas sobreditas couzas, lhe daraõ ao tempo que tomarem sua caza. E o mais dos ditos cinco contos que lhes naõ derem nas couzas sobreditas lhe daraõ dezembargados em rendas daquelle anno, acentados em Almoxarifados de cizas ou direitos Reaes, e pagaraõ os ditos seis contos nos outros dous annos seguintes, dezembargados em rendas de cada hum dos ditos annos, como em cima dito he; e neste conto destes onze contos, naõ entraraõ os vestidos da dita Senhora D. Beatriz e esto se entendera, que no anno em que casarem, o que se lhe ouver de dar dezembargado, se lhe dara, dezembargado soldo a livra, o que montar desde o dia que se consumar o matrimonio, athee fim de Dezembro primeiro seguinte, e asim se fara nos outros annos dahi em diante.

Disseraõ mais os ditos Senhores D. Alvaro, e D. Felipa, que nestes onze contos entra todo o que a dita Senhora D. Beatriz tiver, e lhe pertencer, e ouver de qualquer pessoa, ou por outra qualquer via que seja, athe o tempo que o dito matrimonio seja consumado, e alem desto entrara nestes onze contos, todo o que se ouver, ainda que seja despois de consumado o matrimonio, e asim delRey nosso Senhor, como da Rainha sua Irmãa, como de ElRey, e da Rainha de Castella, porque estes onze contos lhe daõ em satisfaçaõ de todo, pagados na maneira suso dita, e a dita D. Beatriz apraz receber os ditos onze contos em parte de suas ligitimas se lhe mais montar nellas, por se ElRey nosso Senhor o a Rainha nossa Senhora sua Irmaã derem em cazamento a dita Senhora D. Beatriz, esto ficara a dispoziçaõ do direito, se devem entrar na dita ligitima, ou naõ.

Aprove como de feito apraz a dita Senhora D. Beatriz, que pollas boas obras que ella recebeo do Senhor D. Alvaro, e da Senhora D. Felipa sua mulher, e seu padre, e madre, e por ha taõ altamente cazarem e taõ grandemente dotarem, della dita Senhora D. Beatriz, renunciar como de feito renuncia todo e qualquer direito que ella tenha, e possa teer, por qualquer moodo, e via, e maneira que seja, ou se possa acrecentar em bens, asim patrimoniaes, como de moorgados, e terras, e reguengos, e Castellos, e qualquer outra couza, que fossem ou sejaõ da Coroa destes Regnos, que fiquasem por morte do Conde de Olivença seu Avoo, e trespasa todo nos ditos Senhores seu Padre, e madre, e lhes concede todalas suas auçoens vitiles e directas, e os faz procuradores renunciaveis, porque elles possaõ por si e seus herdeiros arrecadar, pedir, e a requerer, e aver e demandar; e asim o jurou de ter e manter, e nunca contra isto vir, de feito nem de direito, e pede por merce a ElRey nosso Senhor que asim o queira confirmar, e soprir qualquer defeito,

aſim de feito como de direito, que neſte cauzo poſſa entrevir, para eſto milhor poder ficar mais, e milhor firme e valiozo.

Item diſeraõ os ditos Senhores D. Alvaro, e D. Felipa que elles davaõ eſtes onze contos a dita D. Beatriz ſua filha com condiçaõ, que falecendo ella ſem deſcendentes, deſpois do falecimento dos ditos Senhores D. Alvaro, e D. Felipa, que em tal cazo a demazia do que mais montar no dito dote, alem do que a ela pertencia, daver de ſua ligitima, dos ditos Senhores ſe torne aos herdeiros delles ditos Senhores ſeu padre, e madre.

Os ditos Prior do Crato e Biſpo de Tangere, em nome do dito Senhor Duque, e como ſeus procuradores diſeraõ, que por honra da peſſoa da dita Senhora D. Beatriz, elles aprazia de dar como de feito lhe davaõ em arras tres contos e ſeiſcentos e ſeſenta e ſeis mil e ſeis centos e ſeſenta e ſeis reis e quatro ceitis, que he o terço do dito dote, as quaes arras ella avera, falecendo o dito Senhor Duque primeiro que ella, quer fiquem filhos de antre ambos, quer naõ, e iſſo meſmo as avera em qualquer cazo que Deos naõ mande, que o dito matrimonio ſeja ſeparado, ou apartado em vida delles ambos, ſem ſua culpa delle.

Foi mais concordado entre as ditas partes que em cazo que o dito Senhor Duque faleça primeiro que ella, ora hi aja filhos, ou naõ, e em cazo que em vida de ambos o matrimonio ſeja ſeparado, ou apartado ſem culpa della, que neſtes cazos ella aja ſeu dote e arras, e mais ametade do que ſe querir e multiplicar, de todolos bens patrimoniaes, moves e de raiz que ſe aquerirem, por qualquer via que ſeja, deſpois que o matrimonio for confirmado, e falecendo ella primeiro que elle ſeus herdeiros erdaraõ o dito dote, ametade do que por elles aquirido e multiplicado, e alem de tudo iſto, em todos eſtes cazos avera em ſolido, e percipuos para ſi, todolos os veſtidos de ſua peſſoa, que ao tal tempo tiver, os quaes ſe lhe naõ contaraõ no dito dote e arras, aſim como ſe naõ contaraõ ao tempo de ſeu caſamento.

Foy acordado antre as ditas partes que qualquer parte deſte dote que os ditos Senhores D. Alvaro, e D. Felipa quizerem pagar em graças por tenças de cazamentos, que o dito Senhor ſeja obrigado de as tomar a rezaõ de doze mil reis ao milhar, e o que niſſo lhe naõ pagarem, lhe pagaram dezembargado como dito he; e ſe o dito Senhor Duque do dinheiro que lhe pagar que for neſtas tenças quizer comprir outras tenças ſimilhantes aſim eſtas que elle comprar, como as que os ditos Senhores D. Alvaro e D. Felipa derem, ficaraõ dotaes.

Em cazo que o dito dote e arras, ajaõ de vir a ella dita Senhora D. Beatriz, ou a ſeus herdeiros, ou quem quer que por direito aja de aver por vigor deſte contrato, em tal cazo o dito Senhor Duque, ou ſeus herdeiros pagaraõ todo o que montar no dito Dote, e arras, em tres annos primeiros ſeguintes, contados deſde o dia que ella, ou o Senhor Duque falecer, o terço em cada hum anno, ſob pena de pagar outro tanto, por pena, e com o nome de pena e intereſe,

terese, de maneira que naõ se pagando no primeiro anno o dito terço, se pague outro tanto de pena e interese, e outro tanto se fara nos outros dous annos seguintes, e a dita pena sera para quem ouver o dito Dote e arras, e pera maior seguridade, no dito Dote, e arras e penas, os ditos Prior do Crato, e Bispo, em nome do dito Senhor Duque, disseraõ que obrigavaõ, como de feito obrigaraõ e epotecaraõ a sua Villa de Torres novas, com sua jurdiçaõ, e rendas e direitos, e com todo o que nella tem, a restetuiçaõ e paga de todo o suso dito, e lhes praz, e outorgaõ, que em qualquer cazo que ella ou seus herdeiros ajaõ daver o dito Dote e arras, sem outra autoridade de justiça possaõ logo tomar, e tomem posse real, autoal, e corporal, de todo, e naõ possaõ ella nem seus herdeiros, ser dezapoderados, nem tirados della, Dote inteiramente, e com efeito serom pagos, e satisfeitos de todo o dito Dote, e arras, e penas que nellas encorrer, e as rendas, que receba da dita Villa, se descontaraõ do principal e penas naõ tolhendo por aqui de fazer execuçaõ da dita divida, por quaesquer outras couzas que hi ouver do dito Senhor Duque, por onde se fazer possa, ainda que sejaõ couzas da Coroa do Regno, as quaes elles ditos Procuradores, em nome de seu constituinte, para isto obrigaraõ e epotecaram, fazendose primeiro execuçaõ, asim do principal, como das penas, nos bens patrimoniaes moveis e de raiz, e o que se naõ poder aver pollos ditos bens patrimoniaes, avera polas rendas das terras e bens da Coroa, e asentamento, e naõ se venderaõ de venda algũa, nem se arendaraõ de ante maõ, nem se vendera algũa jurdiçaõ.

He acordado e asentado, que despois de recebidos os ditos Senhores por palavras de prezente com despensaçaõ do nosso mui Santo Padre, que o dito Senhor Duque aja de tomar, e tome sua caza, e sua mulher, e celebrar, e consumar o matrimonio, por todo o mes de Janeiro primeiro que vem, e os ditos Senhores D. Alvaro, e D. Felipa lha ajaõ de entregar ao dito tempo.

As sobreditas couzas, e cada hũa dellas, como ditas, e apontadas, e decraradas saõ, os ditos Prior do Crato, e Bispo de Tangere por virtude e poder da dita procuraçaõ, por o dito Senhor Duque a elles feita, e o dito Senhor D. Alvaro, e a dita Senhora D. Felipa, cada hum por sua parte aprovarom, e louvarom, e ratificarom, e ouverom por firmes, gratas, ratas, e aprovadas, e prometerom de as ter, e manter, e comprir, e naõ virem contra ellas, em parte nem em todo sob pena da parte que contra esto for, em parte ou em todo pagar, em nome de pena, e interese vinte mil cruzados a parte, tente e goardante, a qual pena pagada ou naõ pagada, toda via este contrauto fique firme e em todo seu vigor, e pera segurança de todas as ditas couzas, e cada hũa dellas, obrigarom alem do que em cima ja esta obrigado, expresamente convem a saber os ditos procuradores, em nome do dito Senhor Duque seu constetuinte, todos seus bens moves, e de raiz, e terras da Coroa do Regno, e rendas dellas avidas e por aver, e bem asim o dito Senhor D. Alvaro, e a dita Senhora D. Felipa sua mulher, poor similhante moodo,

do, obrigarom epotecarom todos feus bens moveis e de raiz, e as rendas delles avidas e por aver, e de todas as ditas couzas, como pafarom e entre elles foi concertado, concordado e afentado as ditas partes pediraõ a mi pubrico Notario afima nomeado, que fielmente todo efcrevefe em meu livro do partacolo onde as Teftemunhas, que prezentes foraõ, fizefe afinar, e defpois fob meu final pubrico acoftumado, deffe a cada hum aquellas efcripturas, que compridouras neceffarias lhe foffem, feito, dia, mes, e era, e lugar fufo dito. Teftemunhas que a efto prezentes foram. O Comendador Moor Daviz, e o Baraõ Dalvito, e o Chanceler Moor do dito Senhor Rey, e o Vigairo de Thomar do feu Confelho; e eu fobredito Notairo puvrico geral por authoridade Real em feus Regnos, e Senhorios, que de meu officio e mandado das ditas partes efto efcrevi, e a todo prezente fuy chamado e rogado, e aqui por verdade meu publico e acoftumado final fiz que tal he.

Epifcopus Tang. = O Prior do Crato. = D. Alvaro. = D. Felipa. = Diogo Pinheiro Vigairo. = D. Pedro da Silva Comendador Mor. = O Baraõ de Alvito.

Procuraçaõ do Senhor D. Jorge, Duque de Coimbra.

EM nome de Deos Amem faibaõ quantos efta prezente procuraçaõ virem que no anno do Nacimento de Noffo Senhor Jefu Chrifto de 1500 annos trinta dias do mes de Mayo do dito anno em a muy nobre e fempre leal Cidade de Lisboa nos Paços de ElRey noffo Senhor onde pouza o muy Illuftre e Excellente Senhor, o Senhor D. Jorge filho de ElRey D. Joaõ que Deos aja, Duque de Coimbra Governador, e perpetuo adminiftrador dos Meftrados de Aviz, e S. Tiago, e Senhor de Monte mor e Torres novas, pelo dito Senhor Duque em prezença de mi Antonio Carneiro publico notario por authoridade Real, e das teftemunhas a diante efcritas foi dito que elle efperava com a graça de Deos trautar contratar e afirmar com o Senhor D. Alvaro, e Senhora D. Felipa fua mulher cazamento feu com a Senhora D. Beatriz fua filha por parecer, e confentimento de ElRey noffo Senhor, porem que elle fazia conftituia ordenava, por feus certos e avondozos procuradores fuficientes em todo como milhor e mais compridamente pode e deve fer, e por direito mais valer, com libera e comprida adminiftraçaõ, aos Senhores Prior do Crato, e Bifpo de Tanjer do Confelho do dito Senhor Rey, aos quaes dava e outorgou todo feu comprido poder, e efpecial mandado com livre e pura faculdade, para o abaixo contheudo, afim taõ compridamente como elle havia, para que por elle em feu nome, poffaõ com os fobreditos Senhores D. Alvaro, e D. Felipa contrautar e afirmar o dito cazamento, com quaefquer condiçóes, capitulos e obrigaçóes prometimentos e eftipulaçóes, que elles quizerem e por bem tiverem, e prometeraõ em feu nome a dita Senhora D. Beatriz aquellas

arras

arras que lhe bem parecer, e a ellas obrigar, e asim a segurança do dote que receber, todas suas terras ou parte dellas, que tem da Coroa do Reyno se necessario for, e esto por authoridade que tem de ElRey nosso Senhor, e dar poder aos ditos seus procuradores, que dos ditos contrautos convenças e prometimentos estipulaçoens asim do dote, que lhe os ditos Senhores D. Alvaro e D. Felipa prometerem, como das ditas arras, em seu nome prometidas a dita Senhora sua filha, como de quaesquer couzas, em que se convierem, possaõ dar e afirmar e aceptar quaesquer escrituras, e Doaçoens *propter nuptias* seguranças que a ello comprir, e fazer e afirmar em seu nome, com quaesquer vinculos e forças e firmezas, e renunciaçoens que a elles bem visto for e a calidade do feito requerer, ou requererem, e poem todo em sua boa descriçaõ, e fieldade, para acerca de todo que dito he, e dependentes emergentes, e conjuntos a ello, poder fazer firmar e requerer quaesquer convenças estipulaçoens condiçoens, e obrigaçoens que lhe bem parecer, e para todas as ditas couzas, e suas dependencias, e que a ellas e a cada huã dellas, por qualquer guiza tangam possam fazer firmar, dizer todo asi e taõ compridamente como elle faria diria, e afirmaria se a ellas ou a cada huã dellas pessoalmente fosse prezente, e ainda que taes sejaõ que segundo o direito se requeira mais especial mandado e com alguas outras clauzulas, elle as ha por postas, e expressas e declaradas, e livremente lhe da e otorga todo o seu comprido poder, para todo o que sobredito he, sem outra algua duvida ou falecimento, e mais da e otorga poder comprido, e especial mandado, aos ditos seus procuradores, que por otrogamento dos ditos Senhores D. Alvaro e D. Felipa sua mulher possa fazer, e receber asim com os ditos Senhores como com a dita Senhora D. Beatriz sua filha, qualquer prometimento de cazamento de palavras de futuro, simpresmente, ou sobre condiçaõ, com juramento ou sem elle, por qualquer guiza que elles quizerem, e por bem tiverem, e todo o que pelos ditos seus Procuradores for dito feito e afirmado, e otorgado e tratado e contratado, e obrigado, jurado e prometido elle dito Senhor Duque o ha e promete de haver em seu nome, e de todos seus herdeiros e sucessores, por firme rato e grato, para sempre sob obrigaçaõ de todos seus bens moveis e de raiz, havidos e por haver, que para ello obriga e releva os ditos seus Procuradores de todo o carrego de satisfaçaõ como o direito otorga, e isso mesmo lhe praz, e da poder aos ditos seus procuradores, que possaõ jurar em sua alma, e fazer qualquer outro licito juramento para firmeza e corroboraçaõ de todo, o que por elle for dito trautado e concertado, e afirmado acerca do sobredito, e que possaõ por elle e em seu nome fazer preito e menagem em mãos de qualquer Cavaleiro filhodalgo, para que elle tera, e mantera todo o que por elles for feito, otorgado acerca do suso dito, em testemunho de tudo mando que fosse feito este estromento de procuraçaõ. Testemunhas que a elle foraõ prezentes. O Baraõ de Alvito Vedor da Fazenda de El-Rey nosso Senhor, o Comendador Mor de Aviz, e o Vigairo de Themar do Conselho do dito Senhor, e o Doutor Joaõ Pires, e outros,

tros, e eu Antonio Carneiro publico notario, por authoridade Real que a todo prezente fui, e aqui meu final fiz que tal he. Sinal publico.

Carta de confirmaçaõ delRey D. Joaõ II. ao Senhor D. Jorge, das Behetrias de Amarante, e Ovelha, que o elegeraõ por Senhor.

Num. 4. DOm Joaõ pola graça de Deos, &c. A quantos esta minha Carta virem fazemos saber, que por parte de Dom Jorge, meu muito amado filho nos foi aprezentada huma sua Carta dacressentamento de Senhorio, cujo theor he o seguinte.

Eu Dom Jorge, filho do muito alto, e muito excellente, e muy poderozo, e Senhor Rey, Dom Joaõ o segundo, meu Senhor faço saber a quantos esta minha Carta virem, que por Ruy de Pina, Escrivaõ da Cammara do dito Senhor em nome, e como Procurador sufficiente da Villa de Behatrya damarante, e honra Dovelha me foi dada, e apresentada huma elleisaõ, e tomamento de Senhorio escrita, e assinada por elle, cujo theor he este.

Senhor Ruy de Pina, Escrivaõ da Cammara DelRey nosso Senhor, e em nome dos Juizes, e Vereadores, e Procuradores, e Officiaes, Conselhos, e homens bons da Villa, e Biatria da Villa Damarante, e da honra, e Behatria Dovelha, e como sufficiente Procurador do abaixo contheudo por vertude de huma Procuraçaõ sobre este cazo por os sobreditos, outorgada, e feita em a dita Villa Damarante por Joaõ de Magalhaens nella Taballiaõ, e aprovada por Gonçallo Gonçalves Cevedo, e por Joaõ Affonso, outro sim Tabalaliam na dita Villa conformando-me com o poder da dita Procuraçaõ a mjm dado asj, com as vontades, e tençoens dos ditos Officiaes, e Conselhos, e homens bons das ditas Villas Damarante, e honra Dovelha, visto como por o fallescimento do Principe nosso Senhor, que Deos haja, a quem tinham tomado por seu Senhor, e elles ficaram sem Senhor, e por bem de seus privillegios, e posse, e costumes antigos estaõ em pacifica posse de por fallescimento de hum tomarem, e escolherem outro âs suas vontades, conformando-me com elles, como dito he, e comsirando assj por serviço de Deos, e DelRey nosso Senhor, e por bem, e honra da dita Villa Damarante, e honra Dovelha, que em nome dos sobreditos, e de cada hum delles, e de todos seus herdeiros, e socessores, segundo a forma de sua Procuraçaõ, e como seu sufficiente Procurador escolho, e tomo por Senhor da dita Villa Damarante, e honra Dovelha, e de todos os moradores, e vezinhos dellas a Vôs muy Illustre Senhor, o Senhor Dom Jorge, filho DelRey nosso Senhor, e a Vôs dito Senhor, que especialmente vindes elleito, e nomeado dos sobreditos, e cada hum delles, e do que ao diante forem com a reverencia, e acatamento, que devo, como a seu Senhor, e delles vos beijamos as maons, e a V. S. e em o dito nome vos faço doaçaõ pura, e revogavel em todos

os

os dias de vossa vida da jurdiçaõ, e Senhorio, e de todalas rendas, foros, tributos, e servissos, que na dita Villa Damarante, e honra Dovelha, e moradores dellas tiveraõ, houveram sempre, e de direito poderiam aver, e ter com os outros seus Senhores, que ante vôs tiveraõ, e vos elles podem dar, e maes em nome dos sobreditos, e de cada hum delles por vertude da dita Procuraçaõ, que para ello especialmente se estende, ofreço a vôs dito Senhor Dom Jorge suas vidas, e corpos, e fazendas, e de seus filhos, e descendentes, que para todo V. S. sempre disponha, mande, e faça ho que for seu servisso, e vontade, como de vassallos, e pessoas, que com todo amor, e sem constrangimento algum vos daõ sobre isso todo Senhorio, mando, a qual dita licença, e tomamento eu Senhor vos assj faço, com estas condiçoens, e entendimentos, ss. Que vôs dito Senhor Dom Jorge sejaes obrigado, e lhe prometaes de cumprir, e guardar a dita Villa Damarante, e honra Dovelha, e aos moradores dellas todallas honras, graças, privillegios, e liberdades, em que dantigamente sempre viveram, e lhes mantiveraõ, e guardaraõ os outros Senhores, que ante vôs foraõ, e assi os amparar, comservar em paz, e justiça como de V. S. esperaõ, e com tal condiçaõ, que vôs dito Senhor naõ possaes em algum tempo dar a outra alguma pessoa o Senhorio dos ditos lugares, e moradores delles contra suas vontades, e sem seu prazer, e comdiçaõ, que vôs dito Senhor Dom Jorge vindo por graça de Deos a ser Rey destes Reinos, que os ditos lugares, e moradores delles, que entam forem possam logo tomar, e escolherem outro Senhor, que lhe maes prouver, e com comdiçaõ, que vôs dito Senhor Dom Jorge despoes de aceitardes o dito Senhorio, como dito he V. S. aja DelRey nosso Senhor vosso Padre, a comfirmaçaõ desta jurdiçam, e tommamento, segundo que de S. A. ouve o dito Senhor Princepe, nosso Senhor, que Deos aja, houveram outros Senhores, que ante S. A. foram, e com as ditas comdiçoens, e declaraçoens, eu sobredito Ruy de Pina em nome dos sobreditos meus constetuintes asseito, e tomo o dito Senhor Dom Jorge, por seu Senhor, e outro algum nam, e pesso em o dito nome a ElRey nosso Senhor, que assim o comfirme, e aprove, e prometo em nome dos sobreditos meus constetuintes, Officiaes, Conselhos, homens bons da dita Villa, e honra Dovelha, e de todo esto na maneira, que dito he ter, e manter sem contra ello irem, nem virem directe, nem indirecte em parte, nem em todo, nem por alguma maneira, que seja sô obrigaçaõ de seus corpos, e fazenda, bens, e moveis, e de rais avidos, e por aver, que para ello por seu especial mandado obrigo especialmente hipoteco, e em nome dos sobreditos, e de cada hum delles peço por merce a V. S. que asseite, e tome seu Senhorio, e lhe praza ser seu Senhor, como dito he, e lhe mande dar sua Carta comfirmada por ElRey nosso Senhor para sua guarda a terem, e conservaçaõ, e por resguardo de vosso serviço, por firmeza, e feê do qual, eu dito Ruy de Pina fis este filhamento, e o assinei de meu nome, e o dou a V. S. em a Villa de Santarem, a sete dias de Setembro de 1491. annos pedindo-me por merce o dito Ruy de Pina, como

Procurador dos ditos Conselhos, e homens bons da dita Villa Damarante, e honra Dovelha, que lhe asseitassem, e tomassem o dito Senhorio na forma, e maneira, que em seu nome delles nos dava, e oferecia, e eu esguardando o amor, e afeiçam, que me assj escolheram, e tomaram aguardessolhe muito suas boas vontades, e obras, e por lhes fazer graça, e merce me praz de aceitar, e tomar, tomo, e asseito o Senhorio da dita Villa, e honra Dovelha, e de todos os moradores, e vezinhos dellas na maneira, e modo, e com as comdiçoens, e declaraçóes aqui contheudas, e por firmeza do que lhe mandei ser feita esta Carta, e assinada por mjm, a qual peço por merce a ElRey meu Senhor, e lhe bejo as maons, que a queira comfirmar, e aprovar, e de todallas couzas que nella contem. Dada em Santarem a sete dias de Setembro, anno 1491.

Pedindo-nos o dito Dom Jorge, meu filho, que lhe comfirmassemos a dita Carta, e nôs visto seu requerimento querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lha comfirmamos assi, e pella maneira, e com as comdiçoens, que se nella contem, e allem de todo por fazer-mos merce ao dito Dom Jorge meu filho, faze-mos pura, e irrevogavel doaçaõ da jurdiçaõ Civel, Crime mero e mixto emperio, que nos temos na dita Villa Damarante, e honra Dovelha, e assim de todas as rendas, direitos, foros, tributos, que nos ditos lugares a nôs pertence, e de direito pode pertencer por qualquer guiza, que seja, assi, e pella maneira, que tudo tinhamos dado, e outorgado ao dito Princepe, meu filho, cuja alma Deos aja, as quaes rendas, direitos, foros, elle dito Dom Jorge arrecade por sj, e por seus Officiaes, e faça de todo, o que lhe aprouver, como de sua couza propia, porque a nôs assi apraz, e assim he nossa merce, e porem mandamos aos nossos Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas a que esto pertencer, que cumpram, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar esta nossa Carta, e todas as couzas em ella contheudas, sem duvida, nem embargo algum, porque assim he nossa merce. Dada em a nossa Villa de Santarem a sete dias de Setembro, Joaõ de Faria a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e hum annos.

Carta de confirmaçaõ delRey D. Joaõ II. ao Senhor D. Jorge, seu filho, das Behetrias de Canavezes, Couto de Tivas, das Honras de Loredo, e outras.

Num. 5.

Dom Joaõ, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que por parte de Dom Jorge, meu muito amado, e prezado filho nos foi aprezentada huma Carta dacressentamento de Senhorio, cujo theor he o seguinte.

Eu Dom Jorge, filho do muy alto, e muito poderozo, e excellente Senhor Rey, Dom Joaõ o Segundo, meu Senhor, faço saber a quantos esta minha Carta virem, que por Ruy de Pina, Escrivaõ

vaõ da Camara do dito Senhor, em nome, e como Procurador sufficiente da Villa, e Behatria de Canavezes, e do Couto de Tivas, e das honras de Loredo, e Galegos, e Paços de Gojello, e gontigen, e Santi Izidro, e moradores delles, me foi aprezentada huma elleiçaõ, e tomamento de Senhorio escrita, e assinada por elle, cujo theor he o seguinte.

Senhor, eu Ruy de Pina, Escrivam da Camara DelRey nosso Senhor em nome dos Juizes, Vereadores, Procuradores, e Officiaes, Conselhos, e homens bons da Villa, e Bjatria de Canavezes, e Couto de Tivas, e das honras de Loredo, e Galegos, Paços de Gojello, e Gontigem, e Santi Izidro, e como sufeciente Procurador do abaixo contheudo por vertude de huma Procuraçaõ a mjm sobre este cazo para os sobreditos outorgada, e feita na dita Villa de Canavezes por Mateus Fernandes nella Tabaliaõ, e aprovada por Diogo Alvres, morador em Tivas, outro sj Tabaliam na dita Villa comformandome com ho poder da dita Procuraçaõ a mjm dado, e assim com as vontades, e tenções dos ditos Oficiaes, Conselhos, e homens bons da dita Villa, e honras, visto como por o fallecimento do Princepe Dom Affonso nosso Senhor, que Deos aja, em que tinham tomado por seu Senhor elles ficaram sem Senhor, e por bem de seus privilegios, poces, e custumes antigos estam em pacifica posse de por falecimento de huns tomarem, e escolherem outros âs suas vontades comformandome com elles como dito he sentindo ho assim por serviço de Deos, e DelRey nosso Senhor, e por bem, e honra da dita Villa de Canavezes, e Couto de Tivas, e honra de Loredo, e Galegos, e Paços de Gojello, e Gontigem, e Santo Hezidro, que em nome dos sobreditos, e cada hum delles, e todos seus herdeiros, e sobcessores, segundo forma de sua Procuraçaõ, eu como seu suficiente Procurador escolho, e tomo por Senhor da dita Villa, e Be tria de Canavezes, Couto, e honras de Loredo, Galegos, Paços de Gojello, e Gontigem, e Sancto Hizidro, e de todos os moradores, e vizinhos dellas a vôs muy Illustre Senhor, o Senhor Dom Jorge, filho DelRey nosso Senhor, e a vôs dito Senhor, que especialmente vindes elleito, e nomeado em nome dos sobreditos, e cada hum delles, e aos que ao diante forem com a reverencia, e acatamento, que devo como a seu Senhor delles vos bejo as mãos, e Vossa Senhoria em o dito nome vos faço doaçaõ pura, e irrevogavel, e em todolos dias de vossa vida da jurdiçaõ de todalas Villas, foros, tributos, servissos, que na dita Villa de Canavezes, e Couto de Tivas, e moradores dellas tiveram sempre, e de direito poderam ter, e aver os outros seus Senhores, que ante vôs tiveram, e vos elles podem dar, e maes em nome dos sobreditos, e cada hum delles por vertude da dita Petiçam, que para ello especialmente se estende o façaõ a vôs dito Senhor Dom Jorge, suas vidas, corpos, e fazendas de seus filhos, e decendentes para que de todo V. S. sempre desponha, mande, faça o que for serviço, e sua vontade como de Vassallos, e pessoas, que com todo ho amor, e sem constrangimento algum vôs sobre isso todo ho Senhorio, e mando, a qual dita jurdiçaõ, e tomamento,

 eu

eu Senhor vos affim faço com eftas condiçoens, e entendimento, ff. Que vôs dito Senhor D. Jorge fejaes obrigado, e lhes prometaes de manter, e guardar a dita Villa, e honras, e aos moradores dellas todas as honras, graças, privillegios, liberdades com que dantigamente fempre viveram, e mantiveram os outros Senhores, que ante vôs foram, e affim em a confervar, e amparar de peffoas, e juftiça, como de V. S. efperam, e com tal comdiçam, que vos dito Senhor nam poffaes em algum tempo dar a alguma peffoa o Senhorio dos ditos lugares, e moradores delles contra fuas vontades, e fem feu prazer, e com condiçaõ, que vindo vôs dito Senhor, Dom Jorge por graça de Deos a fer Rey deftes Reinos, que os ditos lugares, e moradores delles, que entam forem, poffam logo efcolher, e tomar outro Senhor, que lhe maes aprouver, e com comdiçaõ, que vôs dito Senhor Dom Jorge, depoes de affeitardes o dito Senhorio, como dito he V. S. aja DelRey noffo Senhor, voffo Padre, a comfirmaçaõ de voffa eleiçaõ, e tomamento, fegundo que de S. A. ouve o dito Senhor Princepe, noffo Senhor, que Deos aja, e a ouveraõ os outros Senhores, que ante S. A. foram, e com as fobreditas condiçoens, e declaraçoens, e eu dito Ruy de Pina em nome dos fobreditos meus conftetuintes affeito, e tomo a vôs dito Senhor Dom Jorge por feu Senhor, e outro algum nom, e peço em o dito nome a ElRey noffo Senhor, que affim o comfirme, e aprove, e prometo em nome dos fobreditos Officiaes, e homens bons da dita Villa, e honras de todo efto na maneira, que dito he terem fempre, e manterem, fem contra ello irem, nem virem direćte, nem indirećte, nem parte, nem em todo por alguma maneira, que feja fobre obrigaçaõ de feus corpos, fazendas, e bens moveis, e de raiz avidos, e por aver, que para ello por feu efpecial mandado obrigam efpecialmente epoticam, e em nome dos fobreditos, e de cada hum delles peço por merce a V. S. que affeite, e tome feu Senhorio, e lhe apraza fer feu Senhor, como dito he, e lhe mande dar fua Carta por ElRey noffo Senhor, pera fua guarda, e confervaçaõ, e por refguardo de voffo ferviço, e por firmeza, e feê do qual eu o dito Ruy de Pina fis efte filhamento e o efcrevi de meu nome, e dou a V. S. em a Villa de Santarem, a fete dias de Setembro de 1491.

Pedindome por merce o dito Ruy de Pina em nome, e como Procurador dos fobreditos Confelhos, e homens bons da dita Villa de Canavezes, Couto de Tivas, honras de Loredo, Gallegos, Paços de Gojello, Gontigem, e Santo Hizidro, que affeitaffem, e tomaffem o dito Senhor na forma, e maneira, que em feu nome, e elles mo dava, oferecia, e eu efguardando o amor, e afeiçam, com que me affim efcolheram, e tomaram aguardeffendolhes muito fuas boas vontades, e obras, e por lhes fazer graça, e merce apraz de affeitar, e tomar, tomo, e affeito o Senhorio da dita Villa, honras, e de todolos moradores, e vezinhos dellas na maneira, e modo, e com as condiçoens, e declaraçoens aqui contheudas, que por firmeza do qual lhe mandei fer feita efta Carta affinada por mjm, a qual peço muito por merce a ElRey meu Senhor, e lhe bejo as maons, que me queira

ra comfirmar , e aprovar todalas couzas , que se nella comtem. Dada em Santarem a sete de Setembro , de mil quatrossentos e noventa e hum annos.

Pedindonos o dito Dom Jorge , meu filho por merce , que lhe confirmassemos a dita Carta , e nôs visto seu requerimento , querendolhe fazer graça , e merce temos por bem , e lha confirmamos assim , pela maneira com as condiçoens , e declaraçoens , que se nella contem, e allem de todo por fazermos merce ao dito Dom Jorge , meu filho lhe fazemos pura , e irrevogavel doaçaõ de jurdiçaõ civel , e crime , mero misto emperio , que nôs temos na dita Villa de Canavezes , e Couto de Tivas , e honras de Loredo , Galegos , Paços de Gojellos , Gentingen , Santo Hizidro , e assim de todalas rendas , foros , tributos , direitos , que nos ditos lugares nos pertemsem , e de direito poderiam pertencer por qualquer guiza , que seja , assim , e pella maneira , que os tinhamos dado , e outorgado ao Princepe , meu filho , cuja alma Deos aja , as quaes rendas , direitos , foros , elle dito Dom Jorge arrecade por si , e por seus officiaes , e faça de todo , o que lhe aprouver , como de cousa sua propria , porque a nôs assim a praz , e assim he nossa vontade , e porem mandamos a todos os nossos Corregedores , Ouvidores , Juizes , Justissas , e Officiaes , e pessoas a que este pertencer , que cumpram , e guardem , e façam cumprir , e guardar nesta nossa Carta todalas cousas em ella contheudas , sem duvida , nem embargo algum , porque assim he nossa merce. Dada em a nossa Villa de Santarem , a sete dias de Setembro , Joam Ferreira a fes , anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1491.

Papel do Duque de Coimbra , Mestre de Santiago , o Senhor D. Jorge , que mandou a ElRey D. Joaõ o III. quando o mandou sahir da Corte , com o motivo de querer casar segunda vez. Tralo D. Luiz Lobo Senhor de Sarzedas no seu Nobiliario Historico, *da descendencia dos Reys de Portugal , tom. 2.*

Num. *6.*
An. 1548.

O Que vôs direis a ElRey , meu Senhor he , que sua Alteza me mandou degradar da sua Corte , pelo Doutor Gaspar de Carvalho , o qual me dizem , que por eu dizer , que era cazado com Donna Maria Mannoel , tendolhe prometido de o naõ fazer , no que recebi muito grande agravo assi do degredo , como no modo , e em tempo , que por seu Confessor lhe eu desse obediencia , e mandava fallar no negoceo.

Porque ainda , que o Doutor Gaspar de Carvalho seja do seu Conselho , e Dezembargador do Paço , era ser por elle como Dezembargador , he agravo no modo porque em cazos mayores , e mais graves , naõ se custumou assi nestes Reinos a pessoa de minhas callidades, em tempo algum , e sua Alteza o guardou em mim quando pelo cazamento do Duque com a filha do Conde de Marialva , que mais emportava a seu serviço , e com partes , que o requeriaõ me mandou sair da

da Corte, mo mandou dizer pello Secretario Antonio Carneiro, e em muitas pallavras boas de conſollaçaõ, pera bem do meſmo negoceo ſem me limitar lugares, nem legoas, ſomente ſair de Lisboa para minhas terras, e Gaſpar de Carvalho diſſe-me, que para Setuval, ou tam longe, moſtrando-me hum papel, e lendo-me de como Sua Alteza, mo aſſi mandava, e lhe pedi, que o treslado delle, me deſſe para o cumprir na forma, que Sua Alteza mandava, ſem mo querer dar, dizendo, que Sua Alteza naõ avia por bem, que mo deſſe, ora como mo naõ avia de dar o treslado por onde dizia, que mo Sua Alteza mandava.

A pôs iſſo me moſtrou outro papel, que trazia eſcrito, e mo leo, dizendo-me, que Sua Alteza me rogava, que o aſſinaſſe, cuja ſuſtancia era o contrario, do que lhe tinha mandado dizer por ſeu Confeſſor, do que me muito eſpantei, poder Sua Alteza cuidar, que avia de paſſar por mim tamanha vergonha, que avia de aſſinar huma couſa tendo dito outra.

Dos quaes modos recebi tanto agravo, como do principal, poes para mim, e em tal cazo fora rezaõ terem-ſe, outros, e naõ ſemelhantes.

No meſmo degredo o recebi tamanho, pode ſer, porque o principal intento, que Sua Alteza moſtra, porque me naõ mandou degradar da Corte, he, que cazei, tendolhe prometido de o naõ fazer, ſe Sua Alteza ſe affirma, que eu lho prometi, tam afirmadamente aſſi ſerâ; mas o que me lembra de como paſſou; Sua Alteza me mandou chamar a primeira vez aos 23. ou 24. de Março, o que entaõ colhi, do que Sua Alteza fallou, foy querer-me fazer merce em me aconſelhar pelo que tocava â minha peſſoa, e a eſſe propoſito lhe reſpondi o meſmo da ſegunda vez, que me Sua Alteza fallou, entendi.

E na terceira, que foi aos 5. de Julho, em que Sua Alteza fallou maes apertadamente, em naõ cazar, lhe diſſe, que dalli pordiante, o naõ faria, e que ſe lembraſſe Sua Alteza do dia, em que me dizia, e bem ſe moſtrava neſtas pallavras embuçadas, tello feito, e ainda o pudera Sua Alteza entender maes claro, no que lhe diſſe, que puzeſſe Donna Maria livre em caza de ſua May, e lhe diria a verdade, do que era paſſado; naõ poſſo eu entender, como por eſta via ſe poſſa dizer, que paſſei o mandado de Sua Alteza, poes, o que me fallava, era por meu proveito, e naõ por al, que pera cumprir ſeus mandados, cuido, que ninguem me pode fazer ventagem.

E ſe o naõ deſcubri a Sua Alteza em todas eſtas vezes, que me fallou, a vergonha me fez niſſo embaraçar, e confiando nas muitas vertudes de Sua Alteza, que polla callidade do negoceo, e as de minha peſſoa me paſſava levemente.

E ſe Sua Alteza o ouve pollo que eu tinha prometido, que o naõ faria, ainda que o eu prometera, e jurara de o naõ fazer, viſto, como paſſava, do modo, que digo, e naõ era em cazo de prejuizo de ſeu ſerviço, nem de ſeus Reinos, poes naõ era com peſſoa, que pudeſſe ajuntar merecimentos, nem tinha couza grande, nem pequena de Coroa Real, a Sua Alteza de olhar, que naõ eſtava podello cumprir

prir, poes era cazar com quem tinha muita afeiçaõ, e com isto me ha Sua Alteza de levar o erro em conta, que cometece, em o fazer sem sua licença, e maes foi fora do Paço quando esteve em caza de sua May, e parentas, quanto maes, que foi antes de Sua Alteza me fallar couza, e allem dos assinados, que disso ha passados entre mim, e ella, perque se pode ver a hi tambem testemunhas, perque Sua Alteza pode ser certificado, que foi no tempo, que digo, e se o por ellas quizer saber seguramente, aja por bem aver eu minha molher, e nomearlhas-ei.

Dizem, que pedia a licença, digo dispensaçaõ pera cazar em duas maneiras, a primeira licença pera o poder fazer, e a segunda, como o tinha feito, e por aqui querem emferir, que o naõ tinha feito no tempo, que digo.

Respondo, que a primeira emformaçaõ eu o fiz dessa maneira pello querer ter emcuberto, e o poder descobrir quando me parecesse tempo conveniente, e que Sua Alteza mo recebesse milhor, e com saber, que assim abastava tanto em direito a tal licença consentindo ella, e eu despois de vinda como se fallara destes feitos, porque muitos, que casam a furto no Paço assim o tem emcuberto, e o descobrem quando lhe vem bem, assi pera com Sua Alteza, como pera com as partes, pera seus consertos, despois, que vi, como o Duque, seus Irmaons, o naõ tomavaõ bem, e me eraõ contrarios, e o favor, que achavaõ em Sua Alteza, e que ja naõ era tempo de o ter emcuberto, mandei pedir, a despensaçaõ na verdade de como era feito, nem pode dar por rezaõ, que se cazei em Janeiro, como naõ procurei logo a despensaçaõ, que ja está respondido, que o queria ter em secreto, que hum anno, e Deos tem os homens, que se cazaõ desta maneira: guardados seus negocios, e am que estam seguros para quando vem o tempo disposto a descobrirem, e por senaõ saber primeiro, naõ procurei mais cedo a dispensaçaõ.

A qual eu ja tivera na maõ pello Numcio, ou pello Papa, se Sua Alteza mo naõ estrovara pellos Capitolos, que meus filhos lhe deram de mim, e exclamaçoens, que lhe tem feitas, porque as couzas dispensaveis, e taõ custumadas, como esta nam por direito o Papa deixar de a dar, poes naõ he contra direito Divino, que emcarregaria nisso sua conciencia, e o mesmo cargo tem Sua Alteza sem a contraria em fazer, que ma mandem, e por muy certo, tenho, que Sua Alteza me devera aver, e tivera esto acabado, a meu contentamento, se naõ fora a muita importancia do Duque, que tem feito disto tanto cazo, como se fora destruiçaõ do Reino, em que allem da obediencia, e obrigaçaõ de filho, me paga bem, o que por elle tenho feito assi em tres contos de renda, ou perto delles, que agora come de mim, como nos trabalhos, que levei por elle em seus cazamentos passado tanto tempo, tam contino na Corte a esse fim, donde se seguio mais serto a demenuiçaõ de minha fazenda, do que elle agora diz, e publica; que o tera, se eu estiver cazado, e allem disso está muy enganado nesta parte da fazenda, que quanto mais se me dillatar, tanto mais a eide destruir em o peitar, e gastar por todas as

vias

vias ſobre iſſo, que atee â morte ejde durar na demanda.

Pois pella outra tambem quanto mais durar a dillaçaõ, mais ſe eſtende, e ſabe pello mundo, e menos me poſſo deſdizer, e fazendo ſerta, mayor deshonra, e menoscabo de minha peſſoa, que he couza taõ eſtranhada a qualquer homem negar huma molher com quem cazou, quanto mais o ſerâ a mjm per todas as minhas callidades, pellas quaes, o Duque quer, que eu a nege, e porque eſta deſaventura, e fadiga, veio claro, que me vem pello Duque, e por Sua Alteza lhe querer niſſo fazer mais merce, e contentamento, que a mjm, o ſofro com mayor pena, e encurta-me o Duque a vida com paixam, e dâ a entender, que o faz por me ſer prejudicial, e a ella, o que quero, que milhor ſerâ dizer-ſe, que murri eu por cazar, que dizerem, que me matou elle por me preſeguir, e contrariar.

Eu nunqua Deos queira, que o nege pois o tenho feito, as culpas, que o Duque quer, que eu tenha, naõ ſaõ para deixar de merecer no meſmo cazo Sua Alteza me conſollar, e fazer merce, pois naõ poder ter ja outro remedio, e Sua Alteza perdoa ſemelhantes caſos, e mais graves aos que cazaõ no Paço, o que eu naõ fiz, e darlhe remedio por ſuas grandes vertudes, e he muy bem as diferenças, que ha em mjm para mais levemente o merecer pelo que beijarei as maons a Voſſa Alteza averſe por ſatisfeito de qualquer culpa, que niſto poſſa ter com a pena, que me ja tem dada, e me fazer tanta merce, que me premite aver minha deſpenſaçaõ, pera que naõ viva taõ agaſtado, e afadigado, como ando, que pois Sua Alteza he, que me faz merce em me afaſtar deſte negoceo, porque m. d. fazer, ſenaõ do que lhe peço, que niſto mo farâ, e no al me matarâ, e ſaiba ſerto, que cada vez me dobra mais a vontade, e afeiſam, e que em toda a minha vida a ejde proſſeguir neſte negoceo atee acabar nelle, e lhe direis o mais, que com voſquo pratiquei a doze de Outubro de Setuval 1548.

E ſe por ſima de todas minhas rezoens ElRey meu Senhor ouver, que tenho culpa, digo, que a tenho, e que naõ quero mais eſrar em dar rezoens, ſenaõ, que lhe peço perdaõ, e Sua Alteza me faça eſta merce, que me perdoe, pois naõ conſiſte o cazo em mais, que terlho prometido, e deſpois o fazer ſem ſua licença, e conſentimento, que para as culpas he o pedir perdaõ, e ſe daõ cada ora em mayores cazos.

E junto com eſtes apontamentos eſcreveo o Meſtre a ElRey huma Carta, que dizia aſſim.

Porque me parece, que a pena, que me Voſſa Alteza tem dado de meu degredo da Corte, e por tal modo ja agora baſtava para mayor culpa, e de mais callidade, e que ſe averâ por ſervido do paſſado, e por me fazer merce tera eſquecido o deſprazer, que recebeo de meu cazamento, emvio N. . . . fallar algumas couzas de meu negoceo a Voſſa Alteza, a quem beijarei as maons querello ouvir, e crer, no que de minha parte lhe diſſer por huns apontamentos meus, que

que leva, e se querer lembrar com quanta vontade, e amor folguei sempre servillo, no que se ofereceo, que foi muito pouco para os desejos, que para isso tenho em me querer fazer merce, em me consollar, e dar algum descanso, pera que seja fora de tamanho trabalho, em que estou, o qual em mjm naõ tem outro cabo, senaõ com o da vida, em quanto eu for tam mofino, que Vossa Alteza naõ uze comigo de sua clemencia, e muitas virtudes, como tem uzado com todos. Nosso Senhor a vida, e Real Estado de Vossa Alteza guarde, e acressente, como por elle he dezejada, de Setuval a doze de Outubro de 1548.

E à Rainha escreveo outra Carta, que dizia assim.

Vossa Alteza sabe, como sempre a tomei por Valledor ante ElRey, meu Senhor pera meus negoceos passados com muita confiança de me nelles valler, e fazer toda a merce, que nella fosse, por isso naõ menos espero, digo, o espero este, em que me vaj a vida, e honra, e que ej por muito mayor, que as outras, ainda que fossem de filhos, pois este, he de minha pessoa, em que se trata de poder eu viver, com algum descanso, sendo a minha vontade, ou com muitos trabalhos, e desgostos em quanto se me naõ premitir, e juntamente acabarem com a vida, e creia Vossa Alteza por serto, que naõ tem em mjm outro termo, por tudo isto, e ver, que o castigo, que ElRey meu Senhor me tem dado em me mandar degradar da Corte, e por taes modos naõ custumados nestes Reinos a pessoa de minhas callidades, era para mayor culpa; emvio N. . . . a fallar a ElRey meu Senhor, pello que beijarei as maons a Vossa Alteza querer ser em minha ajuda, para que minha vida naõ seja em tantos trabalhos, e desconsollaçaõ, e lembre-se quanto sempre folguei de a servir, e que fora mais rezaõ procurar Vossa Alteza o castigo, que me he dado, cazando eu com huma vossa Damma (se a negara) que por dizer, que he minha molher, e a pedir, que nisso recebe Vossa Alteza, recebe servisso, pois neste tempo mostra tanto gosto de suas Dammas cazarem com os herdeiros, e homens de mayores cazamentos, que ellas podem aver, e o mesmo em Caza da Senhora Infante, que tendo os Paes seus filhos herdeiros pera com suas trocas agazalharem suas filhas, quando elles cazam a furto no Paço com tanta perda, e desconsollaçaõ dos Paes, e das Irmaans, que por isso ficaõ por cazar; Vossa Alteza recebe contentamento: e lhes procura o perdaõ, e as honra, e faz merces, naõ sei, porque em mjm desmereça o mesmo, naõ havendo os prejuizos, e daneficamentos, que aj dos outros, antes quantas maes callidades ha em minha pessoa devem ser para Vossa Alteza se aver por mais servida de assim aguazalhar huma Damma sua, e em merecer merce, e contentamento, e nam querer Vossa Alteza contentar o Duque, e seus Irmaons tanto â custa de minha vida com tanto meu trabalho, sem elles quererem olhar a obrigaçaõ, que me tem de o procurarem pello contrario, e da parte de Donna Maria naõ sey, que ella menos mereça a Vossa Alteza, que as outras assim como Donna

 Izabel

Izabel de Mendonça, a quem fez tanta merce, e deixou a Irmãa do Cappitaõ por cazar, estando elle, e sua Irmãa consertados com os filhos do Conde do Redondo, e que dessa troca a Irmãa do Cappitaõ foy taõ desviada, ao menos pois naõ era a de sua vontade, e querer Vossa Alteza mostrar, que este trabalho me dâa por me fazer merce o que a parte recebo desta maneira, como tambem . . . . casamentos do Duque de Bargança com minha filha, que tinha concertado, e me ficou por cazar em hum Mosteiro.

Serto, que naõ vejo rezaõ nenhuma para Vossa Alteza querer antes fazer merce ao Duque, e a seus Irmaons, tanto em meu prejuizo, que a mjm, pois no que tenho feito a elles naõ vem nenhum, e a mjm de se me naõ permitir poem em tantos trabalhos, e perigos da vida, e se receaõ, que cazado terei menos fazenda, muito menos ej de ter, e toda a ej de destruir, quanto mais tardar seu empedimento, porque toda a vida, e alma ej de gastar sobre isso, e isto podem ter por sem duvida, e naõ o que cuida, e Vossa Alteza o creia assim por serto, e que ej de fazer todos os estremos, e a tudo tomo a Deos por testemunha.

Allem destas, e outras muitas rezoens, que poderia dar, olhe Vossa Alteza o muito cargo de sua conciencia, que tem, e em quanto mo empedir, porque o Papa por direito naõ pode deixar de dispensar naquellas couzas, que saõ custumadas a fazer, e naõ saõ defezas por direito Divino, e esto ho he mais, que todas, e negando Sua Santidade encarrega nisso sua conciencia.

Pello que beijarei as maons a Vossa Alteza aver dô de mjm, e nam me querer chegar ao extremo de morrer com paixaõ, que mais serto serâ por esta via, porque onde o Duque mostra, que me quer estender a vida, com naõ se me dar minha molher; e me ajudar com ElRey meu Senhor a perder o desgosto, se ainda o naõ tiver de todo gastado, e consentir, e aver por bem, que aja minha despensaçaõ, no que Vossa Alteza fara a mayor merce, que neste mundo possa della receber, e o mais, foaõ lhe disser â serca disto, lhe beijarei as maons o crer. Nosso Senhor a vida, e Real Estado de Vossa Alteza guarde, e acressente como por ella he dezejado. De Setuval a doze de Outubro de 1448.

Aos apontamentos do Mestre respondeo ElRey a quemnos trazia pella maneira seguinte.

Num. 7.
An. 1598.

O Que vôs direis ao Mestre, meu muito amado, e prezado Primo em reposta dos apontamentos, que me destes; he o seguinte.

A sustancia dos primeiros apontamentos do papel, que me destes, e fallar no agravo, que o Mestre diz; que recebeo em o mandar daqui poendolhe nome de degredo com outras cousas, que naõ saõ desta materia, e a muito, que saõ passadas, eu naõ ej, que tenho feito agravo ao Mestre em lhe mandar dizer, que se fosse daqui, nem se pode julgar por deshonra, o que eu fiz, lembrando-me muito de sua

sua honra, e querendo evitar as couzas, que passavaõ, e que eu muito bem sabia taõ contrarias a ella, a sua conciencia, idade, vida, e descanso, nem da pessoa perque lho mandei dizer se pode isto cuidar, porque posto, que lhe chame Dezembargador he do meu Paço, e Petiçoens, e do meu Conselho, pessoa, de que eu confio cousas de grande meu servisso, e emportancia, que ante mjm saõ de muita authoridade pella callidade de seus cargos, e se elle entendia, que era deshonra, que o obrigou a Publicallo, antes se o Mestre naõ está esquecido de tudo ho que lhe mandei dizer, e do amor, e boa vontade, com que o fiz, lembrar-cea, que assim me lembrou sua honra, que ainda lhe mandei dizer, que se a elle para se ir, entendesse, que era melhor tomar algum bom achaque por se naõ cuidar, que eu o mandava, o fizesse, porque emcubriria, a quem esta lembrança tinha, visto he, que naõ entendia fazer senaõ, o que era melhor senaõ para sua honra, mas que ham de fazer amores taõ improprios, senaõ tomar elle por agravo, o em que lhe eu fiz merce, e o em que me eu mostrei muy agradecido de sua boa vontade, e servissos, e muy lembrado do amor, que lhe sempre tive.

Nos mais apontamentos contem dizer-me, que he cazado, esto he ainda de mayor espanto, porque parece, que esquece quantas vezes me dice, e mandou dizer, que o naõ era, nem avia de ser, e quem tanta conta faz daver por deshonra, mandarlhe dizer, que se fosse daqui da maneira, de que passou, como se nam lembra, que he honra hir contra o que comigo passou, nem trabalhar por concordar, tempos pera provar, que ho que lhe eu dizia em hum, que naõ fizesse, tinha elle ja feito em outros, ao que se fosse assim, em que ha muito, que dizer, porque me naõ disse entam, que era cazado, que receio podia ter para me naõ fallar nisso, claro se entendia, que cumpria â sua conciencia, e a seu descanso, mas visto he, que o receava pollo cazamento nam entrar por estas portas, e elle serâ lembrado, que me disse, que o fazia por destruir seus filhos, que era boa presunçaõ pera eu rellevar.

Ha nesta materia tanto, que dizer, que quando eu a estes seus apontamentos, ouvesse de mandar responder, arredarmehia do caminho, que ategora tenho levado com elle, que he de muita lembrança de sua honra, e do amor, que lhe tenho, porque seria forçado; porque seria necessario apontar muitas couzas, que seria muito contra ella era chamarse cazado quem naõ tem facultade quem naõ tem grâo para o fazer, em grâo proebido polla Santa Madre Igreja, e dizello taõ detreminadamente, parece, que o naõ considerou bem, assi, que poes o naõ he, nem o pode ser algum fiel Christaõ, sem despensaçaõ, onde ella he necessaria naõ asserta em se assim chamar, nem em o assi cuidar; ja no que diz, que o Papa naõ pode deixar de dispensar as couzas dispensaveis, e custumadas a dispensar, parece, que naõ deve isto digo, deve ter isto bem sabido por letrados, porque alguns se afirmaõ tanto no encontrario, que dizem, que se o Papa dispensasse com elle neste cazo, sendo informado das couzas, que aj, para naõ fazer, digo, para o naõ fazer, que pecava em o dispensar,

que he bem longe de dizer, que naõ pode por direito deixar de o fazer; dizem letrados a isto, que o que ha mister dispensaçaõ, que se naõ deve, ou pode dispensar sem cauzas, e dispensando sem ellas, que naõ afferta o Papa, ou que por ventura, naõ val a tal dispensaçaõ, segundo alguns.

Isto quiz aqui apontar, porque assi como me lembra muito bem, digo, muito a honra do Mestre temporalmente, naõ quero deixar de dizer, o que cumpre para seguridade de sua conciencia, que he mais principal, que tudo, e tambem porque pode ser, que os letrados com que elle estas materias pratica, se tomem tanto das afeiçoens, que lhe aconselhem o menos seguro para ella, e nas cousas dalma, naõ se devem premitir afeiçoens, que a ponhaõ em perigo.

Direis ao Mestre, que eu tenho escrito a Sua Santidade, de que ja tenho reposta, digo, sua reposta, como vos mandarei mostrar por cartas do Doutor Baltezar de Faria, de dous de Setembro, e que allem disto, que Sua Santidade me mandou dizer por seu Nuncio, que despois lhe fora pedido a dispensaçaõ por parte do Mestre, e lha naõ concedera, nem eu o consintirei por quaõ fea couza he, e por quam mal lhe està a elle fazello, e por quaõ estranhado seria a mjm do mundo, e mal julgado de Nosso Senhor consentillo, e elle me deve conhecer a merce, que lhe nisso faço, pois o respeito, perque assi o faço, naõ requerimento de seus filhos, que me pouco lembrariaõ, e mais sendo emjusto, quanto mais se fosse contra elle, o prejuizo, digo, elle, e por cujo respeito seus filhos tem lugar ante mjm, que he rezaõ, que tenhaõ, que me naõ lembrace naõ sò o seu respeito, ao que toca a sua Alma, e a minha, e assim espero, que o levarâ, como for fora de sua paixaõ, e por muito grande merce avia de estimar o aplacallo della, e pois vê claro, que o he, e naõ se desculpa, se naõ com ser feito, o que naõ he, elle mesmo devia folgar de... p... disso, e buscar os meyos para o fazer, e naõ quererse deixar estar, no que lhe he taõ prejudicial, e crer os que nisso estaõ sem paixaõ, e lhe tem amor, que lhe rogo muito, que naõ cuide mais nisto, porque toma pena, e fadiga, sem proveito, e que eu naõ hei de consentir tal couza, pello que pode escuzar de me mandar mais fallar sobre isto, nem creia, o que lhe nisso disserem, o que lhe disserem, que me fallaõ, se lhe naõ fallarem a este proposito, e que nisto naõ ha mais, que dizer. De Lixboa, a seis dias de Novembro de 1548.

Primeiramente lhe direis, que eu naõ posso deixar de receber grande espanto, tendo ainda muito prezente tudo, o que neste negocio he passado, de como nella esta sego, e como naõ quer ver, nem olhar, o que eu faço, e quer chamar agravo âs merces, que lhe nisto fiz.

REY.

Testa-

Testamento do Senhor D. Jorge, filho delRey D. Joaõ o II.

Num. 8.
An. 1550.

EM nome do muito alto, e muy poderoso Senhor Deos Padre, Filho, Espirito Santo, tres pessoas, e huma essencia, a qual humildemente adoro, e firmemente, e simplesmente confesso, como fiel Catholico, e verdadeiro Christaõ, e em nome da Bemaventurada Virgem Santa Maria Sua Madre, e de S. Tiago, S. Andre, e S. Bento, S. Augustinho, S. Antonio, S. Jeronymo meus Padroeyros, e de todolos Santos, e Santas da Corte Celestial.

Porque sey, e ordenaraõ Deos Nosso Senhor, que he que todo homem vivo moira, e porque segundo isto no ay couza mais certa que a morte, nem mais Incerta que a vida della; e convem a todo homem mortal dar a cada hum o seu, asaber, a alma a Deos Nosso Senhor, que a fez, e criou, e redemio pello seu precioso sangue; e o Corpo à terra, de que foi formado, porque naturalmente cada couza dezeja seu semelhante por tanto ordeno, e disponho minha alma na maneira seguinte

Eu D. Jorge filho delRey D. Joaõ o segundo de Portugal, por graça de Deos Mestre de Santiago, e Aviz, Duque de Coimbra, e Senhor de Monte môr, e de Torres Novas, &c. estando doente de doença que me Deos deu com todo o meu juizo, e entendimento que ho Senhor Deos me deu a cujo poder hei de hir, e temendo o dia da minha morte, e do tam temerozo Juizo que nom sey quando ha de ser ordeno, e faço meu testamento nesta forma que se segue.

Primeiramente encomendo minha alma a meu Senhor Jesu Christo, que a criou, e redemio pello seu precioso Sangue, e a Virgem Santa Maria sua Madre, e Advogada dos peccadores, e a todolos Santos, e Santas da Corte do Ceo, principalmente a meus Padroeyros, que roguem a elle por mim, ao qual peço humildemente como fiel, e verdadeiro Christaõ, que pois me asinou no numero dos seus fieis, seja comigo em a hora de minha morte, e protesto de morrer, e viver, temendo firmemente, e crendo, tudo o que tem, e cré a Madre Santa Igreja Catholica, e Apostolica, e protesto nunca em o contrario consentir, e firmemente tenho esperança, e confiança de minha salvaçam, e na morte, e paixaõ de Jesu Christo nosso Senhor, e em as suas Santissimas Chagas, e conheço, e confesso, que em outra maneira naõ me podia salvar, em a qual ha tanta bondade, e mizericordia que tornandome a ella, meus males nom podem tornar sua mizericordia, e desde agora peço os Sacramentos da Santa Madre Igreja, que mos dem para salvaçam da minha alma.

Eu elegi minha sepultura no Convento de Santiago na Villa de Palmella, honde mando fazer huã Capella da envocaçaõ de Nossa Senhora da Anuciapçaõ, e a qual he aneixa a Igreja do Lugar de Lamas com sua anexa Santa Maria de Cuvellos, por tanto mando a meus testamenteiros que me mandem fazer hum arco de pedraria na Capella mor do ditto Convento de Santiago, e acusta, e rendimento das dittas Igrejas a elle anexas com sua abobada, e paredes de dentro tudo de

de pedraria, e ſeu Altar da parte do Euangelho na qual ſe gaſtarâ athe duzentos mil reis, e a ſepultura me mandarâ fazer raza no chaõ dentro no dito arco.

Poraõ huma pedra de Eſtremos na parede dentro no arco do Cruzeiro, e o arco do Jazigo com hum letreyro que diga aſſim. = Aqui jás Dom Jorge filho de ElRey D. Joaõ o ſegundo de Portugal, o qual foi Meſtre de Santiago, e de Aviz, Duque de Coimbra, e ſe finou a tantos dias de tal mes ⁏, e de tal anno = e o qual deixou a eſte Moſteiro a Igreja de Lamas, e ſua anexa com obrigaçam de huma miſſa quotidiana ſegundo eſtá declarado na eſcritura do Convento que fez com eſte Moſteiro.

Mando que me enterrem no dito Convento, e na dita Capella, e me levem no dia em que fallecer, e por agora me enterraraõ na Capella mor do dito Convento, e à parte direita com huma tumba cuberta de velludo preto com huma Cruz branca com o mais que parecer bem a meus teſtamenteiros em que ſe gaſtarâ athe ſecenta mil reis.

Mando que me enterrem, e faraõ as ceremonias como ſe fora Cavalleiro da ordem de Santiago com o manto branco da ordem veſtido, e os outros veſtidos que os outros Cavaleiros coſtumaõ levar, poſto que eu nom ſeja na realidade hobrigado ao que os Cavaleiros ſaõ, por huma Bula do Papa Julio II.

Mando que toda a Clerezia deſta Villa de Setuval, e Palmella vaõ com o meu Corpo athe a ſepultura, e daraõ a cada hum a eſmolla que a meus teſtamenteiros parecer bem.

Mando que me naõ levem mais que duas duzias de Tochas, e por offerta daraõ em dinheiro o que lhe parecerem a meus teſtamenteiros arezoada ſegundo o que ſe cuſtuma.

Mando que no dia de meu enterramento me digaõ huma miſſa cantada com todo o officio de nove liçoens, e diraõ miſſa rezada por minha alma no dito dia, e todolos Clerigos que ſe acharem em Setuval, e Palmella, e outro tanto me faraõ ao mes, e anno que mudarem minha Oſada, e a minha Capella.

Mando que ſe digaõ quinhentas miſſas rezadas por minha alma no dito Convento de Palmella onde me mando enterrar do dia que fallecer dentro em hum anno: e diraõ mais por minha Alma outras quinhentas miſſas rezadas no Moſteiro da Piedade de Azeitaõ deſpois de pagas minhas dividas. E diraõ outras quinhentas miſſas rezadas no Moſteiro de S. Joaõ de Setuval, e outras quinhentas Miſſas no Convento de Aviz. E diraõ trezentas miſſas rezadas em o Moſteiro de S. Franciſco de Setuval, depois de pagas minhas dividas. E diraõ duzentas miſſas rezadas em o Moſteiro de S. Franciſco de Emxobregas de Lixboa depois de pagas minhas dividas.

Mando que na Capella de minha ſepultura ſe digaõ por minha alma huma miſſa cada dia as quaes ſe pagaraõ a xxx reis por miſſa, e dirſehaõ na maneira ſeguinte. Ao Domingo da Trindade, à ſegunda feira dos finados, à terça feira de Santiago, à quarta feira da Crus, e à quinta feira do Eſpirito Santo, huma ſomana, e outra ſomana do

Sacra-

Sacramento, e a sexta feira das chagas, e ao Sabado de Nossa Senhora do tempo que for, asaber da purificaçaõ até Março se dirá missa da purificaçaõ, e assi de todalas outras de Nossa Senhora que pello tempo correr de huã destas até a outra, e nestas missas todas que assim mando dizer na Capella de minha sepultura se ha de fazer commemoraçaõ por mim, e pella Duqueza D. Brites, com Responso nomeandome por meu nome, e estas se diraõ aly cada dia, salvo nos dias das festas solemnes, e dias de guarda que entaõ se diraõ da propria festa com comemoraçaõ por mim para vencer anexaçam de Alvados, e de Covus para a minha Capella como espero dirsehaõ cada dia duas missas da maneira sobredita.

Mando a meus testamenteiros que mandem fazer dous treslados em publico assistituiçaõ da minha Capella, hum para darem a meu herdeyro, e ver se cumpre o que nella mando fazer, e outro para estar na mesma Capella, e se saber o que se deve de fazer.

Toda minha fazenda Patremonial, movel, e de raiz está obrigada a minhas dividas, e obrigaçoens as quaes della se haõ de pagar primeiro que de outra couza por tanto me parece que nom ha terça de que possa dispor, e porem se for couza que minhas dividas sejaõ tam poucas que se possaõ pagar por minha fazenda, e della soubejar alguma couza, em tal cazo tomo a minha terça para a minha alma, e mando que se despenda nas obras pias, e legados contheudos neste testamento, e no mais que a meus testamentos bem parecer, e senaõ seja do dinheiro que D. Ellena minha filha me està obrigada a pagar como abaixo direy, e mando que se paguem todas minhas dividas, que se acharem que devo de qualquer qualidade que sejaõ.

O Herdeyro de minha Caza he obrigado a pagar minhas dividas, e obrigaçoens pella renda de dous annos do morgado que lhe fica pagas em quatro annos quando se naõ acabarem de pagar por minha fazenda a qual renda porque importará cada anno dez mil cruzados, e posto que segundo ley do Reyno seja obrigado em quatro annos, rogo, e encomendo a meus Creados, e às pessoas a que se deve que se contentem com elles em seis annos.

Eu posso nomear, no meu Paul de Pera a hum de meus filhos por virtude de huma Carta, e Alvará delRey meu Senhor que houve por bem que eu pudesse nomear nelle a hum dos meus filhos; nomeyo nelle ao Duque de Aveyro meu filho; e naõ no querendo elle, por cauza do que por elle a de trazer a colaçaõ, nomeo minha filha D. Elena, e naõ querendo ella, nomeyo a cada hum dos outros meus filhos, segundo a ordem da idade delles.

Polla valia de minha fazenda, e de Pera, e renda do Morgado de dous annos parece que se poderaõ pagar minhas dividas, e obrigaçóes, e porem alem disto minha fazenda, D. Elena me està obrigada por huma Escritura publica feita em Setuval por Belchior Nunes aos 22 dias de Julho de 1545, que està na arca dos meus papeis que tem Pedro Coelho, a gastar por minha alma tres contos e seiscentos mil reis, que he a terça do Dote da Duqueza que Deos haja que lhe haõ de pagar pello herdeiro de minha Caza em tres annos, segundo for-

ma

ma do contrato dottal , os quaes tres contos e ſeiſcentos mil reis ella he obrigada a gaſtar por minha alma , em obras pias , e obrigaçoens, e dividas , que o herdeiro do morgado nom he obrigado a pagar , nom dezobrigando em couza alguma ao dito herdeiro do morgado da obrigaçam que tem de pagar minhas dividas , e obrigaçoens como ſe contem na dita eſcritura mando que ſe cumpra , e guarde aſſi , e da maneyra que na dita eſcritura contem.

Encomendo , e rogo ao Duque meu filho , e a ſeus Irmaõs , que favoreçaõ ſempre quanto nelles for a minha filha D. Elena , e as ſuas Irmãas pello que lhe ſempre quiz , e tenhaõ eſpecial cuidado de ſuas Irmãas as freyras de S. Joaõ.

Mando que depois de cumpridos os ditos legados , e obras pias, ſe ſoubejar alguma couza deſte dinheiro da terça do dito , mando que deſte rezido ſe façaõ quatro partes , huã para tirar Cativos de terra de Mouros , e os mais dezemparados que houver naturaes de minhas terras , e meſtrados , e a outra em cazar moças orfans pella meſma maneyra , e as outras duas partes mando a D. Elena , que as gaſte em reparar as Igrejas do Meſtrado que eu poſſuio , e a ſi da meza meſtral como das comendas que eu tinha de meus filhos ha hora do meu fallecimento.

Ainda que D. Elena eſteja obrigada a pagar eſta terça do dotte em tres annos , mando que a pague em ſeis annos , porque parece que neſta parte poſſo alargar eſte termo , aſſi a ella como ao herdeiro de minha Caza que eſtá obrigado a pagalla no que toca aos legados , e obras pias que mando fazer.

Declaro que eu tenho quatro filhos baſtardos , Dom Jorge , D. Prior de Aviz , Dom Jorge frade de S. Jeronimo , que eſtá em o Moſteyro de Noſſa Senhora de Guadalupe , e Dom Jorge que ſe criou em Cabrella de quem tem cuidado Joaõ da Cruz , e huma filha , de que tem cuidado Heitor Nunes Almoxarife de Grandolla , mando a D. Elena minha filha , que da terça do Dote da Duqueza que me he obrigada a dar , de a eſtes dous derradeiros quinhentos cruzados a cada hum , Joaõ da Cruz , e a Heitor Nunes.

Deixo a D. Maria Manoel pella obrigaçam que lhe tenho em lhe prometer de Cazar com ella ſe o Santo Padre deſpenſar mil cruzados da terça do dotte que minha filha D. Elena me ha de dar , e aſſi lhe deixo hum Alvará do Duque meu filho em que me promete a valia de cem mil reis de renda para minhas obrigaçoens em vida de huã para aſſi , e da maneira que ſe no dito Alvará contem , que quero que haja nom cazando ella , e cazando ſe deſtribua em obras pias , como aſima digo.

Por quanto alguns de meus Creados ſaõ ainda ſolteiros , e nom lhe tenho feito merce , nem dado habitos nem officios porque vivaõ, mando a meus Teſtamenteiros que a eſtes taes lhes façaõ pagar , e os ſerviços ho mais cedo que puderem do dito dinheiro de D. Elena lhe daraõ mais aquillo , que bem parecer em ſuas conſciencias , e eſtes ſeraõ ſomente moços da Camara , e reſpoſteiros , e moços de eſporas , e outros deſta calidade , e poſto que acima diga ſolteiros tambem o

daraõ

daraõ a alguns cazados ſe lhe parecer, que lhe eſtou neſta obrigaçam com tanto que iſto naõ paſſe de mil cruzados.

Faço, e ordeno por meus Teſtamenteiros, e executores deſte meu teſtamento, e ultima vontade a meu filho D. Affonſo, e ao Dom Prior do Convento de Palmella de Santiago, e a Jorge Pireira Veador de minha fazenda, e encomendo que queiraõ aceitar eſte cargo, e que o faraõ aſſim como eu delles confio, e por ſeu trabalho do dinheiro de D. Elena lhe ſerá arbitrado o que merecerem, a que peço, e rogo que ſeja o menos que elles puderem porque ſe nom tiver eſte dinheiro das outras obrigações, e nom digo iſto por meu filho D. Affonſo que bem confio nelle o fará ſem intereſſe, e aſſi o creo dos outros mas como nom tem tanto neceſſario he que ſe lhe pague.

Eu tenho avido hum breve Apoſtolico porque as dividas que devo das terras que tenho dadas com cada hum dos habitos de Santiago, e Aviz ſem pagarem das rendas dos meſtrados na forma contheuda no dito breve, e o qual eſtá na arca dos meus papeis ſobre, que tenho eſcrito a ElRey meu Senhor, a quem peço por merce, que permita comprirſe como ſe nelle contem.

Mando que ſe paguem os cazamentos a meus Creados aquelles que lhe forem devidos, tirando os que mos tem renunciado por ſatisfaçaõ que de mim receberaõ, e tirando aquelles que tomey com eſta condiçaõ de nom haver de mim Cazamentos como tudo ſe poderá ver pellos livros das renunciaçoens que anda em minha fazenda.

Pera que no venha em duvida declaro que eu tenho hum reſcripto Apoſtolico em maõ do meniſtro do Moſteiro da Trindade de Lisboa para que poſſa comer as Comendas de meus filhos, o qual reſcripto, e ſentença ſe achará em meus papeis.

Mando a meus Teſtamenteiros quando Deos for ſervido de me levar que nom tragaõ doo por mim, e o que niſſo haviaõ de gaſtar o convertaõ em fazerem eſmola a quem quizerem por minha alma.

Mando a meus Teſtamenteiros, que ſe enformem de Joaõ Lourenço, e de Affonſo da Sylva, e de Ruy Lopes, e de Franciſco Serraõ, e de algumas peſſoas aſſim homens, como mulheres, que lhe a elles parecer, que lhe tenho alguma obrigaçam de peſſoas de minha obrigaçaõ, digo de peſſoas fora de minha Caza, e que nom viviraõ comigo que lhe ſeja obrigado declarando-as por juramento dos Santos Evangelhos, e eſtas peſſoas que lhe elles diſſerem, ou cada hũ delles daraõ de eſmola, e por ſatisfaçaõ aquillo que bem lhes parecer; com tanto que nom paſſe o que derem a todas eſtas peſſoas de duzentos mil reis do dinheiro de D. Elena, os quais daraõ depois de pagas minhas dividas.

Eu tenho eſcrito a ElRey meu Senhor ſobre o Duque meu filho, e ſeus Irmãos, e ſobre meus Creados, os quaes torno a encomendar a S. A. e lhe peço muito por merce, que me faça a merce, que lhe tenho mandado pedir, e rogo ao Duque meu filho que favoreça a meus Creados, e os empare, e faça por elles como eu delle confio.

Mando que todo o contheudo neſtes Itens, e Capitulos acima

 eſcri-

escritos se cumpraõ, e guardem assim, e da maneira que se nelles contem porque esta he a minha ultima vontade, e quero que este meu testamento seja firme, e valioso deste ora para todo sempre, e arevogo, e anulo todos, e quaesquer testamentos, e condicillos que antes deste tenha feitos, e sem embargo de terem quaesquer clauzulas derogatorias, porque somente quero que este valha, como testamento, e outro nenhum nom o qual quero que valha como testamento, ou Condicilio pella melhor via, e modo de direito, e devia valer, e o qual fiz escrever ao Doutor Christovaõ Pinto, e vay escrito em cinco meyas folhas de papel com esta saõ, e sem borradura que duvida faça, e assinado por mim feito na Villa de Setuval a 20. de Julho de 1550. Annos.

Carta de Duque de Aveiro a D. Joaõ de Lencastre, copiada de huma impressa antiga, que me participou o Doutor Antonio de Andrade Rego, do Conselho de Sua Magestade, e da sua Fazenda.

Num. 9.
An. 1558.

DOm Sebastiaõ por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e da lem mar em Affrica Senhor de Guine, e da Conquista navegaçam Comercio da Ethiopia Arabia Percia, e da India, &c. A quantos esta minha Carta virem, faço saber que Dom Joaõ Duque de Aveyro meo muito amado, e prezado Primo me disse que ElRey meu Senhor, e Avo que Santa gloria haja, lhe tinha feito merce do titulo de Duque em vida do Mestre seo Pay que Deos perdoe por hum seo Alvara porque houve por bem que fosse Duque da ly a certo tempo, e que depois de passado o dito tempo lhe aprovera que tomasse o titulo de Aveyro por huma Carta missiva, que emviara ao dito Mestre seu Pay; e que depois quando por mandado prazer, e vontade de S. A. cazou com Donna Jullianna minha muito prezada Prima, lhe aprouvera de lhe dar o titulo de Duque de juro para seus herdeiros, e successores de sua Caza, e asim lhe aprouvera que o herdeiro della em quanto a nam herdasse fosse, e se chamasse Marquez de Torres novas como o agora he, e D. Jorge seu filho, meu sobrinho, e porque as sobreditas cousas naõ tinham por doaçaõ me pedia lha mandasse dar; o que visto por mim sendo certo da tençaõ, e vontade de ElRey meu Senhor, e como lhe tinha concedidas as sobreditas couzas, e havendo respeito ao muito devido que o dito Duque comigo tem, e ser netto de ElRey Dom Joaõ o segundo meu tio, que santa gloria haja, e que naõ ficou outro filho senam Dom Jorge Mestre de Santiago, e Aviz, Duque de Coimbra, que Deos perdoe seu Pay; e a sy tendo respeito aos muitos serviços que o dito Mestre fez a ElRey meu Senhor, e Avô, e a sy aos que o dito Duque D. Joaõ tambem fez a sua Alteza, e aos merecimentos de sua pessoa, e aos serviços que tenho por certo que ao diante faraõ elle, e os que delle descenderem a mim, e meus successores, e

Coroa

Coroa de meus Reinos, como dos taes se deve esperar, e que descendem dos de que elle descende, e assim porque fique memoria dos seus passados como he razaõ que sempre haja; eu de meu moto proprio livre vontade, certa siencia, poder Real, e absoluto hey por bem, e me praz de lhe dar, e de feito dou deste dia para todo o sempre o titulo de Duque de Aveyro para elle, e para todos seus herdeiros que delle descenderem, e sua Caza, e terras da Coroa que de mim tem erdarem o qual titullo haverá, e terá o que a dita Caza, e terras herdar, e tanto que o possuidor das ditas terras fallecer, logo, e sem outra mais solemnidade, nem ceremonia se chamará Duque o que a sy as herdar, porque a si he minha merce, e vontade, e asim lho outorgo para sempre, e assim me praz que se ao tempo que o seu herdeyro herdar a sua Caza se chamar Marquez de Torres novas, que logo como se chamar Duque, como por esta minha Carta lho concedo se tiver filho Varam lidimo a esse tempo, que logo o tal filho se chame Marquez de Torres novas, e nam o tendo ao tal tempo me praz, que como lhe nascer filho varam lidimo, e for baptizado, logo seja, e se chame Marquez de Torres novas, como dito he, de maneira, que sempre o que possuhir a Caza seja, e se chame Duque, e o herdeiro della forçado, e que nam possa nascer quem lho tire se chame, e seja Marquez de Torres novas; os quaes titullos de Duque, e Marquez, hey por bem que huns, e outros tenhaõ, e hajam para sempre como se asima conthem, com todas as insignias, honras, prehiminencias, prerrogativas, authoridade privilegios graças, izençoens, liberdades, mercez, e framquezas que ham, e tem, e de que uzam, e sempre uzaram, e gouviraõ os Duques, e Marquezes destes meus Reynos, e a sy como de direito uzo, e costume antigo lhe pertence, das quaes em todo, e por todo quero, e mando que elles inteiramente uzem, e possaõ uzar, e gouvir, e lhe sejam guardados em todos os actos, e tempos em que com direito, e por uzo, e costume dellas devem uzar, e gouvir sem minguamento nem duvida alguma que lhe a elle seja posta, porque a sy he minha merce, a qual quero, e hey por bem, que quanto a successaõ destes titulos se regule conforme a ley mental, e por Certidaõ de tudo o que dito he, e sua segurança lhe mandey dar esta minha Carta por mim asignada, dada na Cidade de Lixboa a trinta dias do mez de Agosto Pantaleam Rabello a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos cincoenta e sete, e esta Carta hey por bem por alguns justos respeitos, que me a isso movem que naõ passe pela Chancellaria, e quero, e mando, que se cumpra, e guarde como se nella conthem posto, que por ella naõ seja passada sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro que diz que as Cartas, e provizoens que nam forem passadas por minha Chancellaria se nam guardem.

RAINHA.

Carta do Duque de Aveiro à Rainha D. Catharina, quando governava, e lhe pedia o Duque de Bragança D. Theodosio o titulo de Duque para seu filho.

SENHORA.

Num. 10. DI-se por esta terra, que o Duque de Bragança, requere, que se de a seu filho o titulo de Duque, peço a V. A. que se lhe parecer rezaõ fazerlhe esta merce, que sera muito justa, e arrezoada, se lembre que seria muito dezarrezoado, naõ fazer o mesmo ao Marquez meu filho, e a si o fez ElRei meu Senhor comigo, e se o naõ fez logo em fazendo o outro, ou primeiro foy, por eu amdar neste tempo omiziado, e fora da Corte, mas em podemdo vir a ella me fez Duque, porque naõ he cousa que se posa pasar, fazerse tamta diferença dũ de nosos filhos herdeiros ao outro quanta se fas nestes regnos de Duques aos Marquezes, que semdo doutra maneira eu me contentara de ser sempre Marquez em vida de meu pay que Deos tem, e a si meu filho na minha porque emtemdo isto a sy, mal deve ser, que naõ ouve, que se me dava homrra de novo senaõ a que S. A. mais fes no seu tratamento, e o abilitarme lhe quero chamar, para o servir em sua Corte contino, o que naõ fis em quamto me naõ fes Duque despois que fes o outro.

Se para efeito do que se pede a V. A. lhe dixerem que na casa de Bragança ouve ja dous Duques a fora este que ElRey meu Senhor o fes ao Duque Dom Theodosio, e na minha os naõ ouve outra vez, assy he verdade que se fes ao Duque Dom Fernamdo seu avo quando casou, e tambem he verdade que em minha casa naõ ouve mais Duques, que meu pay que Deos aja, e eu que o fuy em sua vida delle por merce de S. A. como ja disse os outros meus passados naõ o foraõ mais, nem tenho nisso que alegar, porque os pais foraõ Reis, e os filhos princepes, e Ifantes, naõ aja V. A. por mal diser homem isto quando vem a preposito porque sem elle falaõ os homens muitas nas cousas de sua homrra quanto mais quando he necessario dizelo homem em sua defesa.

Se diserem a V. A. que tenho Villas, nem fazenda para aver dous Duques em minha casa a sj he que pouca fazenda tenho, mas naõ he jsto culpa minha, que a honrra da geraçaõ domde vimos eu, e meus filhos, a sj merecia o estado, e fazenda, como os titulos de que aguora trato, diguo quamto he ao samgue, pois à fe de Christaõ que quamto aos serviços da pesoa que cuido que servi no que me mandaraõ, como cumpria ao serviço de quem mo mandou ao menos o milhor que emtemdi, e Deos sabe se me emcomendaraõ mores cousas se o fizera bem que eu naõ sey, he verdade que comfio muito na boa vontade na descriçaõ, e fortuna pouco.

Fallo so em mim porque sou o primeiro da minha casa que mandaraõ pessoalmente servir porque meu pay que Deos tem, que foy o primei-

primeiro ey por certo , que fisera milhor , mas naõ o mandaraõ , e por isso o naõ fes co a peçoa , e em verdade que com a fazenda fes muito, porque deu muita dos mestrados , e alguma de sua casa por mandado delRei Dom Manoel , que Deos tem , a qual elle mestre , e seus filhos aguora poderamos posuir, como pesuem os filhos , e netos das pessoas a que se deu muita remda por mandado de S. A. a fora outra muita que S. A. lhe naõ deu semdolhe devida ou prometida como adiamte apomtarey porque me parece que o dado , e gastado por mandado delRey naõ he menos obrigatorio que o que por outra maneira for despendido em seu serviço se tambem naõ he paguo , nem gratesicado com merces, e homrras.

Mas alem da fazenda que deu della por sua vontade delle, della de Sua A. so o he contra a sua.

Quando os mouros emtraraõ arzilla , que ElRey Dom Manoel foy a tavila para lhe socorrer acodio la meu pay de Setuvel co a gente, e naos, e co a presteza que se sabe, e naõ fallo em mais serviços de meus maiores porque naõ pareça que quero comer mais toucinho em lhe chamar Reis, que soem receber serviços , e naõ fazelos.

Assy que me naõ fica para alegar senaõ dos meus , que eu muito menos alegarey pera pedir novas merces , porque ajmda que elles foraõ muitos o que naõ saõ sempre os terey em pouco para o que cuido que se deve aos Reis.

Todavia se tratara jsto em pesoa de meus filhos podera alegar serviços de seus avos da parte de sua may de que os homens naõ devem tratar a meu ver porque parece que se fas em defeito dos pais , e tambem os serviços dos avos das partes mais naõ se devem delegar senaõ homde ha filhos machos que venhaõ dos tais avos a quem se satisfaçaõ, ou faltem pais ou avos das partes dos pais que mereçaõ as merces, e satisfações de que se trata , que emtaõ parece forçado valerse cada hum como pode.

Mas neste caso por homrra de meus filhos ajnda que naõ seja para alegar com merecimentos como diguo senaõ para a honrra que cuido que deve ter quem bẽ servio aos Reis desta maneira bem creo que poderia dizer por elles que me naõ falta merecimento da parte de sua may em virem de gente de sangue de Reis , e que tambem tem derramado muito do seu em serviço dos Reis.

Haja V. A. por serviço de vosso neto que corra esta moeda em que tenha vallia amte vos o que quer dizer, disse jsto quanto aos serviços.

Tornando a proposito do que falava , diguo que ter pouca fazenda naõ he culpa de sangue nem dos serviços porque se ella da, e a sy a honrra da fidalguia omde ha naõ ha amtigua , e assj os titulos porque com ambas estas cousas tenho comprido da minha parte como nosso Senhor quis no sangue, e como eu pude, e emtendi nos serviços que me emcomendaraõ como ajnda apomtarey.

Todavia quanto ao lugar estado pera o titulo naõ sera necessario tiralo V. A. da Coroa nem crialo de novo ajnda que ouvese por ventura rezaõ para eu de novo o pedir, e mo V. A. dar.

Mas

Mas abaſtara fazerme V. A. merce de uzar de rezaõ comigo, e deſcarguo de deſconciencia que ajmda mais obrigatorio como ſpero em V. A. que o fara, e vos cumpre tamto tratar de conſciencia pois na verdade he o verdadeiro trato dos Reis Criſtãos.

Eſte negoceo que quero dizer, eu o ouvera de tratar ſem falar de meu filho, mas andando ajuntando os papeis pera o mover, ofereceo-ſeme diſeremme eſtoutro do Duque de Bragança, e por iſo o ajuntei a eſte com tal declaraçaõ que ſe o Duque naõ he movido ante V. A. ou o V. A. naõ ouver de fazer em tal caſo naõ trato da mudada do titulo de meu filho polo que ja diſe ſenaõ doutro negocio que ſe me deve como V. A. vera polas reſois que porey neſte papel, e pelos treslados dalguãs eſcrituras que ajuntarei a elle.

Primeiramente por o trelado de hũ capitulo do teſtamento del-Rei Dom Joaõ o ſegundo que Deos tem meu Senhor, e avo vera V. A deixou a ſeu filho Dom Jorge meſtre de Santiago, e Aviz Duque de Cojmbra meu Senhor, e pay que Deos tem, e alem do que lhe deixou por eſta doaçaõ feita no teſtamento lhe tinha ElRey Dom Manoel que noſſo Senhor tem, dado hum alvara porque lhe dava todo eſtado que tinha ſendo Duque de Beja, e a sj o meſtrado de noſſo Senhor Jeſus Chriſto tirando ojto contos que tinha dados a parte do dito eſtado o qual lhe naõ deu mas antes lhe tomou o alvara diſto antes que lhe deſe caſa no tempo em que Sua A. por elle governou os meſtrado lhe fes dar hum alvara ao capitaõ dos genetes Dom Fernaõ Martins de Mertola, e da alcaidaria dalcacer do ſal, e rendas que a hj poſue ſeu neto Dom Fernaõ Martins. E a ſy dalmudouvar, que tambem teve, e ſe deu a Dom Nuno filho do capitaõ Dom Fernando, e a Martim Vas Maſquarenhas Aljuſtrel, e a Joaõ da Silva o regedor que Deos perdoe meçagena que foy Daires da Silva ſeu pay, e a Manoel de Souſa a repreza que foy do ſeu, e a de Sezimbra a Dom Duarte o que tudo lhe fes reteficar antes que lhe deſe as doaçóes de ſua caſa com lhe dizer que lhas naõ daria ſem jſſo, e em recompença deſtes ſerviços naõ ſe acabaõ de dar a Dom Afonſo meu jrmaõ as comendas pera ſeus filhos que lhe meu pay deixou, e damſe aos filhos de Amrrique Amrriques criado de meu pay, e a alcaidaria mor da fronteira comenda de meu jrmaõ Dom Luiz porque foy do ſeu couſa que ſe ateguora naõ fez dar a alcaidaria da comenda de hum fidalgo que elle poſue a outro ſendolhe negada a auçaõ por ElRey que Deos tem naõ procedendo deſpois novos ſerviços nem os avendo damtes.

Iſto que meu pay deu, e outras couſas deſta calidade muitas naõ diguo mais de ſobre mj por naõ ſer taõ prolixo em diſer de muitas mais comendas que deu por ſua vontade por ſervir S. A. porque ſe lhe aviaõ de deſcontar.

E por ſe lhe deſcontar primeiro o direito por as tais comendas ſe lhe aviaõ de deſcontar por mandado de V. A. por morte dos a que as dava, e ſe deſcontarem por outros vagantes ficou perdendo mais de dous contos de renda naquelle tempo que oje poderaõ ſer quatro, e iſto na cantidade da renda, e na cantidade muito mais porque alem

alem de serem rendas que crecem, e creceraõ, e naõ direito nos livros de V. A. Eraõ comendas que podera dar a seu filho, e netos, e naõ ficar em risco desquieserem a S. A. aguora todas estas cousas, e naõ os privar, e lhe lembrarem outros filhos alheos.

E isto que asima diguo, e o que a tras toquej omde diguo que meu pay servio a ElRei com sua fazenda que foi muita, e como se lhe a elle naõ deu o que lhe foy prometido que era muito mais sem comparaçaõ, e era tanto que se dice que naõ se cumpriria porque era doaçaõ jmensa mas aquela fazenda toda com os ojto contos que despois deu ElRei Dom Manoel sendo Duque aos seus naõ pareseo doaçaõ imensa ao Rey que a deu toda junta em hum ora em Setuval, e fez ali doaçaõ della ao dito Rey Dom Manoel que Deos tem.

Mas se aquela junta com aquela que meu avo deixou a meu pay no testamento era muita ainda de huma, e doutra se lhe podia fazer. hum estado que ainda que naõ fora tamanho como todo junto pudera ser mayor ou no menos jgual, e naõ tanto menos que outros que S. A. deu, e fez de novo por sua doaçaõ, e naõ com tamanha obrigaçaõ como que se tinha a meu avo, e a hum so filho que elle tanto encomendava em seu testamento a quem deixou por erdeiro pacifico de seus regnos, e senhorios os quaes lhe deixou com muita paz, e soseguo das portas a dentro, e com muita reputaçaõ nos Regnos estranhos.

He verdade que esta mesma pratica pasey com ElRey meu Senhor quando elle, e V. A. estiveraõ em Setuval sobre a mudança de meu titulo porque por cousas doutra calidade nunqua cheguey a tanto.

Alem disto que senaõ deu a meu pay que lhe meu avo da no testamento lhe naõ deu muita fazenda de terras, e remdas que ElRey Dom Manoel que Deos tem deu a Dom Alvaro meu Senhor, e avo que Deos tem em sua vida, e do Comde seu filho que despois foy Marques a que se tambem deu pera seu filho o Conde de Temtugal meu primo por estas terras dizem que se deu Torres novas, e ainda que rendaõ mais faz-lhe ventagem Torres novas por ser na comarqua em que esta, e ainda que a si naõ fora naõ falara nisso porque naõ e minha temçaõ falar no alheo que foy satisfeito ou seja mal ou bem.

Isto de que quero falar he pedir merce rezaõ, e justiça a V. A. por merce, e de cousa que posuo, e creo que se me deve da maneira que a eu peso como V. A. vera pelo treslado do testamento del-Rey meu Senhor, e avo a que fez doaçaõ a meu pay das terras que eu pesuo, e a sj das cousas de Cojmbra titulo della de juro contra a ley mental remetendo ao modo da suseçaõ as doações do Infante Dom Pedro seu avo, e meu tres avo.

Ora ElRei Dom Manoel que Deos tem alem das cousas que naõ deu a meu pay como a tras diguo lhe naõ deu tambem Cojmbra de juro da maneira que meu avo lha deu mas deulhe as rendas, e cousas della, e o titulo em sua vida pello que meu pay esteve sem aceitar as doações nove annos como esta per doações, e escrituras que se mostraraõ se comprir.

Dizem que se fundava o negarlhe jsto de Coimbra, e que o Ifante

Ifante Dom Pedro teve primeiro em ſua vida ſomente mas ElRey no teſtamento naõ ſe refere a doaçaõ do Ifante ſenaõ no modo das ſuceſois das doações dizemdo primeiro que da tudo de juro, e contra a ley mental, e para as tranſverſais, e iſto naõ quis ElRey Dom Manoel que Deos tem que ſe puzeſe em juſtiça requerendolhe meu pay, e niſto ſe andaraõ aquelles nove annos, e naõ ſe ſabia entaõ parte da outra doaçaõ que o dito Ifante tinha delRey Dom Affonſo quinto ajnda que era notorio o como o poſujo mas a doaçaõ pode tirar duvida ajnda que a ouvera quanto mais aonde a naõ ha eſta doaçaõ propria me vejo a maõ ha pouco tempo cuido que foj por via de conſciencia, e juro a V. A. como Chriſtaõ que naõ ſej quem a deu a peſoa que ma mandou dar nem ella ſabia o que me dava.

Pelo treslado da qual doaçaõ V. A. dara que o Ifante Dom Pedro tinha o titulo de Duque de Coimbra de juro, e a sj as mais couſas, e remdas dellas que eu aguora peſuo, e vera pelo treslado do capitulo do teſtamento de meu avo que o da tambem de juro, e que na ſuſceſaõ ſomente ſe remete as doações do dito Ifante como ja diguo vera tambem que he por omde o peſuo eu aguora as rendas, e couſas de Coimbra por a doaçaõ delRey Dom Joaõ o terceiro meu Senhor que Deos tem porque a deu a meu pay que Deos tem pera filho, e neto, e biſneto em certa forma ajnda, e por ſatisfaçaõ de ſerto ſerviço que quis do dito meu pay da qual doaçaõ aqui aprezento o treslado.

O que aguora peço a V. A. he que viſto eſtes papeis, e entendido eſte negocio queira deſcarregar as almas de quem jſto naõ comprio, e comciencia de V. A.

Olhe por me fazer merce que alem de ſer iſto ſatisfaçaõ de merce ja obrigatoria por juſtiça, e por rezaõ, e deſcargo de conſciencia que o receberei eu a comta de merce ſatisfatoria de ſerviços.

E pera eſte efeito que naõ he pedir nova merce ſenaõ acumular rezões pera ſe me cumprir a merce devida por ſer já feita, e pera dizer que a tomarej por ſatisfaçaõ de meus ſerviços, bem poſo a ſomar a comta da vida que ateguora vevi que ainda que ſeja de muitos annos vivi poucos deles de vida de que poſa dar comta ſem pejo, e por iſo a ſomarey brevemente, e tambem a ſomarey as merces que tenho recebido porque naõ lembre a outro pera me notar de jmgrato pois me ami naõ aõ deſqueſer para ſer ſempre muito agradecido.

A conta da vida he que eu ſe comeſey de ſervir ElRey meu Senhor que Deos tem ſendo principe pouco antes que o Duque Dom James foſe tomar azamor, e creo que foy na era de treze eu ſeria de doze annos ſervio a tempos naõ contino ate que reinou que ſempre ſervi mais a elle que ElRey ſeu pay por a comformidade da jdade, e tambem por natural jnclinaçaõ que tive a ſeu ſerviço Deos he teſtemunha diſto deſpois que reinou dahy a tres ou quatro meſes fuy prezo, e deſpois degradado da Corte por culpas que ſe ofereceraõ o que eu naõ confeço nem Deos tal queira eraõ alheas, e naõ minhas nem de S. A. por noſſa jdade, e diſto porque naõ pareça que aleguo com teſtemunhas mortas aynda poderey moſtrar papeis ou papel em

que

que moftraria minha inocencia comtra quem me culpafe.

Defpois que fe acabou a minha tragedia de degredo algumas vezes tocej a corte, e naõ continuej por fer feito Duque Dom Theodofio, e eu naõ mas defpois que V. A. me deu titulo de Duque em que recebi graõ merce por me abilitar para o fervir, e feguir fua corte no tempo que eftava em Evora amtes que naceffe o primcipe Dom Joaõ meu Senhor que Deos tem vim de prepofito a corte per mandado de S. A. que correo pello Conde de Vimiozo que Deos aja chamandome S. A. pera feu ferviço eftando como diguo em Evora deve daver creo que alguma coufa mais vinte annos recreceo os negocios dos cafamentos do Duque de Bragança, e meu a troco que S. A. naõ ouve por feu ferviço que fe efectuaffe.

Em quamto amdava nefte requerimento me mandou S. A. a Barcelona com o Ifante Dom Luis que Deos tem.

Defpois a Toledo a vifitar o Emperador que Deos tem voffo jrmaõ quando faleceo a Emperatriz que Deos tem.

Defpois que vim della, e da romaria de Goadelupe domde me S. A. mandou chamar defpois de pafados fete ou oito mefes, e refpondido finalmente, e defenganado me fuy meter em azeitaõ domde eftive derredor de tres annos pouco mais ou menos, dahi vim a efta cidade ver a V. A. por alguns cafos que focediaõ danofos, foraõ alguns delles, e vimdo vifitar a Vofas Altezas quando fe foy a princefa que Deos tem vofa filha pera Caftela me dixe S. A. que folgaria que tornafe a feguir fua corte, e fervilo, refpomdilhe haquilo bem via que era por me fazer merce que avia por recebida, e lhe beijava as mãos por iffo que naõ eftava ja para feguir cortes, e efcufeime difo por algumas vezes que me falou que creo que foraõ duas ou tres rogamdome muito, e por derradeiro me dife pola verdade que devo a Deos, e a V. A. que pois a sj era que me efcufava de feu roguo, e rezões que porque mais merecefe mo mandava por mandado como os frades a feus fubditos, dixelhe que faria o que S. A. daquela maneira mandava, porque a minha vontade, e a minha rezaõ eftavaõ muito mais preftes para obedecer a feu mandado que a fuas rezões, nem a feus rogos em quanto S. A. naõ queria fazer dos rogos mandado porque os rogos ajmda que fejaõ de Reis tem valia de mandado com vafalos contes a meu ver, e o mandado abfoluto comprehende a qualquer genero de vafalo, e por ifo me vim loguo a corte a Almerim, e fiqueia feguimdo ateguora, efta he a conta da vida.

A das merces he que neftes annos amtes que erdafe me fez merce S. A. de cimco mil cruzados, e hum alvitre para Imdia, e cem quimtaes de facre dalvitre creio quefta por receber por conta que tenho feita na cafa da Imdia por os oficiais della perto de dous mil cruzados a comta me remeto.

Mandou-me S. A. defpois empreftar outros cinco mil cruzados mais para que comprafe ovelhas por á perda que recebi nas rendas de noudal das ervagens pella prematica que S. A. fez que naõ viefem ovelhas de Caftela a eftes Regnos.

No mefmo tempo fem ter acabados de receber eftes dinheiros,

 me

me mandou S. A. a toledo como ja apomtei para o qual caminho os acabei de receber , e guastar nelle , porque naõ tive ajuda para isso nem de meu pay que Deos tem nem tinha al que gastase.

Alguma cousa que pude aver por meus amiguos que mais gastey nesta jornada que na de Barcelona foraõ de mais trabalho do corpo , e por ventura do sprito , e homrra que da fazenda , e a si tambem porque naõ pretendo vender o que gastey que na verdade tudo he pouco , mas diguo jsto por mostrar como gastey o que me deu ElRey meu Senhor que Deos tem.

No mesmo seu serviço , e seguimdo sua corte , e jndo onde me mandou , e servindo niso o milhor que entemdi , e o Ifante que Deos tem , e todos os que com elle foraõ , creo que o poderaõ bem testemunhar mas o Infante milhor por algumas cousas demais segredo que pasaraõ antre nos , e quanto mais pesado eu seria aos cavalos de posta, do que o fui a elle , e a seu serviço , e tambem o sabia ElRey meu Senhor que Deos tem.

Destes cimco mil cruzados que me emprestaraõ de que trato pera ovelhas que gastei nas postas me fez S. A. despois merce na minha doença devora em que V. A me fez outras muitas merces que me a mi nunca esqueceraõ , nem as estimo em menos que as maiores que poso receber , e acabando aqui nesta Cidade de convalecer desta doença me mandou S. A. chamar de Samtarem , e me mostrou tanto gosto , e vontade pera que casasse com minha molher que o fiz estando ja fora de casar a sj como o S. A. quis , e me mandou sem lhe dar niso os pesadumes , e jmportunações que soem dar os que S. A. manda casar , mas filo como o elle quis , recebi muitas merces niso de S. A. e muito grandes ajmda que naõ fosem de dinheiros nem remdas , mas por mor que todas tenho querer S. A. que casasse com minha molher , e tivese filhos que herdasem o que me ficase de meu pay , e fazerme merce , e honra para elles , neste meo tempo faleceo meu pay que Deos tem tornei de Setuval , onde fui a sua doença , e pedi a S. A. que me fizese merce na vagante de meu paj visto a que S. A. e a coroa do Regno herdavaõ delle como e custume destes regnos usado, e praticado , e muito mais em tempo de S. A. por suas muitas vertudes.

Sua A. me respondeo que cuidaria niso mas ate que o noso Senhor levou me fez alguma mais merce a esta conta , tratando eu isto com comedimento ; e jmportunaçaõ com que tratei sempre meus negocios , e a si a execuçaõ delRey Dom Manoel que Deos tem confirmada por S. A. da satisfaçaõ das terras que se jncluem na doaçaõ de minha casa que ajnda estaõ ocupadas.

Soccedeo mandarme S. A. a Elvas pella princesa naõ lhe faley mais noutro negocio que em lhe pedir licença vender que vendi para o servir naquela jornada , e gastey o que ouve por aquele juro que vendi pello qual me deraõ por a mayor parte delle a dezasete por milheiro gastei aqui com o que mais me renderaõ as minhas rendas alem do gasto ordinario todo o tempo em que me a percebj , e tudo isto devo ao meu herdeiro porque o naõ tenho desempenhado.

As

As merces que me S. A. fez despois que vim com a princesa, que naõ foraõ de rendas nem de dinheiros bem sabe V. A. que me eraõ feitas quando casei, e que pollas portarias dantaõ que ajnda agora tenho se me fezeraõ as provisois, e da execuçaõ dos descontos que me ficou pello falecimento de meu pay oje em dia amda na fazenda sem se me acabar de comcluir.

No da merce que pedi quando faleceo meu pai que Deos tem naõ quero deixar de lembrar ajmda que vejo que lembra porque o naõ vejo lembrar em mj que se naõ deixa de dar as dos pais aos filhos, e quando he cousa que se naõ posa ou deva dar, grateficassselhe muito bem o que vaga o que vi fazer na mesma vagante de meu pay que naõ sei eu por qual auçaõ porque naõ trato senaõ da minha que se me naõ satisfez nem menos o gasto que fiz na jda Delvas que alem da despesa bem creo que podera alegar que naõ servi niso mal, e por ventura a custa da homrra, e co emtendimento com que se fez aquela jornada sem arroidos nem somente aver brigas hum moço desporas com outro nada disto aleguo para pedir novas merces, com quanto naõ deixo de ver que menos dinheiros gastados ou devidos saõ por ventura mais apregoados polla terra, e mais referidos ate V. A. que os meus por mim, que foraõ pellos outros, e jsto he para vos pedirem novas merces muito bem merecidas.

Mas eu aleguo todos meus merecimentos serviços, e gastos para pedir por merce o devido por justiça, e consciencia, e pera o receber por merce, e satisfaçaõ de tudo o pasado, e serto que pera o por vir nada me pode mais obrigar que as obrigaçóes com que nacj.

Estas saõ as merces que aponto desque vim Delvas, como ja apontei, e a continuaçaõ da corte, e de mais xx annos naõ quis amtes que erdase gastar mais do que tinha despois tudo, e em xx annos jubilaõ os homens que lem de qualquer faculdade todos estes gastei na corte, tirando os dias que pasei em azeitaõ que naõ foraõ ferias do trabalho delles senaõ ponderado prazer que sempre tive de ser sempre presente no serviço delRei meu Senhor que Deos tem, porque sempre entendi quanto devem os vasalos aos Reis de serviço, e da mesma maneira emtemdo que os Reis devem aos vasalos merce, e honrra pollos serviços, e com esta so diferença que da obrigaçaõ dos Reis he Deos juiz, e dos vasalos os Reis, e a si soem elles fazer sempre merces, e homrras por estas obrigaçóes, e as vezes por suas vontades que tambem he muito bem feito se naõ deixaõ de fazer as obrigatorias por justiças, e por rezaõ, como eu creo que o he esta que eu peço a V. A. pera o qual vos quis aqui asomar estes poucos, e pequenos serviços, e a si dar a V. A. a conta da vida.

Porque queria entender na que me fica por dar a outro Rey, que ha de tomar a todos, e abastame avela de dar dos males que fiz, e dos bens que naõ faço, e naõ queria dala do que os outros naõ fazem, e por isto quis fazer este papel, e comprir com minha conciencia nelle, e pedir esta merce a V. A.

A qual he execuçaõ de merce feita, e naõ nova merce como atras digo, e creyo, aponto, e descargo de quem a naõ comprio he

couſa para V. A. folgar muito de comprir por deſcargo de voſa conciencia , e pera vola eu naõ poder deixar de pedir por deſcargo da minha como apontei a que por aventura tenho errado em o naõ lembrar a S. A. que Deos tem por deſcarguo de ſua conciencia , ajnda que tenho rezoada deſculpa a meu ver , mas quem ſe ſegurara nas couſas duvidoſas da conciencia , algumas das minhas deſculpas de naõ lembrar jſto a S. A. em ſua vida , e aver eu a doaçaõ delRei Dom Affonſo meu biſavo a pouco , e em tempo para naõ tratar eu diſo.

Verdadeiramente que folgo de o naõ ter tratado, porque ſe o S. A. naõ fizera logo como eu confio, e ej por certo que fizera avendo lugar para iſo, a ſi por ſua conciencia como por ſua nobreza, falandolhe no tempo que o eu podera fazer deſpois que me veio a doaçaõ a maõ , e S. A. o polo vagar de ſua condiçaõ , ou pola preſteza de ſeu falecimento o naõ acabara de fazer tivera por ventura niſo culpa ante noſſo Senhor que olha os feitos dos Reis, e he juiz delles, o que aguora naõ tem pois ſe lhe naõ requereo do que eu tenho muito goſto, e contentamento, e V. A. o deve tambem de ter, a ſi diſſo como de me fazer eſta merce que tem tamtas calidades como aponto para a eu dever de pedir a V. A. e V. A. folguar de ma fazer.

Porque alem do que toca a conciencia que deve ſer o primeiro em tudo, veja V. A. como pelas rezões do mundo quanta merce me faz em me fazer juſtiça , e rezaõ como a tras apomto.

Olhe mais por me fazer merce como tambem por rezaõ do mundo , que jſto naõ he mais que darſeme de juro o que tenho em tres vidas, e as vezes o que ſe tem nenhuma ſo ſe ſoe a dar a juro, e naõ por cabeça de merce que ſe faz ſenaõ como aceſorio , e ſem aver diſo doações como eu moſtro ſenaõ nova merce , e naõ como principal ſenaõ deſpois de arrezoadamente ſatisfeitas as partes, e ſem tanta obrigaçaõ como eſta minha, e por ventura ſem outras mais obrigações que as que ſe metem.

Veja V. A. que me naõ da mais que o que ja poſujo meu pay, e que naõ tenha alli ninguem a renda que eu naõ tenha, e que haõ de ter meus filhos, e netos prazendo a Deos , e a V. A.

Olhe que naõ acrecenta a minha caſa Villas nem vaſalos, nem rendas mais do que he nem couſa de quem ningem ſe aja, nem deva de agravar, nem comparar ajnda querendoſe juſtamente comparar peila diferença dos negoceos, naõ digo da peſoa nem dos ſerviços.

Alem de tudo o que diguo jſto ſo quero todavia repetir ajnda por deradeiro poſto que a tras o toquei tantas vezes, e he que ſendo eſta couſa em que V. A. faz juſtiça , e deſcargo de conciencia que importa mais que tudo deve olhar que ſera ſatisfaçaõ de ſerviços obrigatorios a ſe ſatisfazer da parte de V. A. e quanto a minha fazme a mor merce que me pode fazer, e diguo jſto entendendo o muito que me pode fazer ſe quizer mas mais que tudo eſtimarey o nome de meu pay que lhe meu avo deixou.

A ſoma do que peço he comfirmarme V. A. as couſas de Coimbra, e o titulo della de juro como meu avo o deixou por ſua doaçaõ no ſeu teſtamento, aſsj como o Infante Dom Pedro o tinha por doaçaõ

çaõ delRey Dom Affonso a quem o testamento se refere, quanto a socesaõ, e como meu pay posuyo em sua vida.

Peço mais que querendo fazer Duque o filho do Duque de Bragança, meu titulo que aguora tenho o tenha o Marques meu filho.

Naõ olhe V. A. por me fazer merce a proloxidade deste papel senaõ quanto mais prolixo podera ser nelle, e em o V. A. querer ver, e despachar me fara asinada merce.

Contrato do Casamento do Duque de Aveiro D. Joaõ de Lencastre, com D. Juliana de Lara. Está no livro 60. da Chancellaria delRey D. Joaõ o III. fol. 183. donde o fiz tirar.

Num. 11.
An. 1547.

DOm Joam &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que por parte de D. Joam Duque de Aveiro meu muito amado e prezado sobrinho, e da Duqueza Dona Julliana sua molher minha muito prezada sobrinha me foi aprezentado hum estormento do contrato de seu cazamento dote, e aras, e instituiçaõ de morgado que tem ordenado que se haja de fazer do dito dote do qual o theor de verbo adverbum he o seguinte. Em nome de Deos Amen saybam quantos este estormento de contrato e cazamento de dote e aras e morgado virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e sete annos ao primeiro dia do mez de Fevereiro na Villa de Almeirim nas pouzadas do muy Illustre Senhor Dom Joaõ Duque de Aveiro filho primogenito do Senhor Mestre de Santiago e Daviz Duque de Coimbra &c. perante mim Notario publico e Testimunhas abaixo nomeadas pareceo o dito Senhor Duque por si, e em seu nome e bem assy o Senhor Dom Nuno Alvares Pereira sobrinho de ElRey nosso Senhor filho do Senhor Marquez D. Fernando que Deos haja em nome e como Procurador do muy Illustre Senhor Dom Miguel de Menezes Marquez de Villa Real e da muy Illustre Senhora Dona Beatriz Marqueza de Villa Real sua may molher do Senhor Marquez Dom Pedro que Deos haja em seu nome, e como Titora que he do dito Senhor Marquez seu filho, e bem assy o Senhor D. Francisco de Noronha sobrinho do dito Senhor Rey nosso Senhor em nome e como Procurador da muy Illustre Senhora Dona Julliana filha legitima do dito Senhor Marquez D. Pedro segundo tudo se mostrou pellas Procurações cujos treslados saõ os seguintes eu D. Miguel de Menezes Marquez de Villa Real juntamente com a Marqueza Dona Beatris minha Senhora e madre fazemos saber aos que este Alvara de Procuraçaõ virem que por quanto ElRey meu Senhor por me fazer merce ordenou e assentou que o Senhor Dom Joam Duque de Aveiro filho primogenito do Senhor Mestre de Santiago cazou com a ajuda de nosso Senhor com a Senhora D. Julliana minha Irmãa e que eu lhe desse vinte contos de reis em cazamento e dote e passou hum Alvara para se o contrato do dito dote e cazamento fazer no qual houve por bem suprir minha idade e me fazer mayor de vinte cinco annos para eu poder fazer esta Procura-
çaõ

çaõ e dar o dito dote e bem aſſy houve por bem que a dita Senhora como minha Titora e curadora que he podeſſe em meu nome dar o dito dote como mais largamente ſe conthem tudo na dita Provizaõ pello que eu em meu nome e a dita Senhora como minha Titora que he que para iſſo tambem me dá ſeu concentimento fazemos e ordenamos por noſſo ſuficiente e abundozo Procurador o Senhor D. Nuno Alvares meu tio para que por nos e em noſſo nome poſſa contratar e contrate o dito cazamento com o dito Senhor Duque e com a dita Senhora D. Julliana minha Irmãa e fazer o contrato do dote e aras e prometerlhe os ditos vinte contos de reaes em cazamento aſſy e da maneira que pello Alvara de Sua Alteza que no dito contrato do dote ha de hir inſerto eſta declarado e para aſſentar e contratar o dito dotte, e aras lhe damos noſſo livre e comprido poder e mandado eſpecial para que acerca do dito contrato que aſſy fizer com o dito Senhor Duque ou com ſeu Procurador poſſa acerqua do dito dote e aras e do adquerido e reſtituiçaõ delle fazer tudo aquillo que lhe bem parecer e lhe aprouver e bem aſſy poſſa fazer e ordenar que ſe faça morgado do dito dote e poſſa por quaeſquer clauſullas e condiçóes no modo e forma da ſobceſſam do dito morgado como lhe bem parecer e poſſa dar em pagamento para o dito dote quaeſquer rendas que eu tiver poſto que ſejam da coroa pellos annos e tempos que ſe concertarem e treſpaſſallas no dito Senhor Duque conforme a Provizaõ de Sua Alteza que ſobre iſto paſſou e podera obrigar as ditas minhas rendas com todas as clauzullas condiçóes e firmidóes que elle quizer e bem aſſy podera poer no dito contrato todas as clauzullas pactos condiçóes vinculos e obrigaçóes que lhe a elle Senhor Dom Nuno Alvares aprouver e lhe parecer que he neceſſario aſſy e para a ſegurança do dote e reſtituiçaõ delle como para a ſegurança das aras e lhe damos outro ſi poder para que em noſſo nome no dito contrato poſſa jurar que haveremos por firme o dito contrato e nunca hiremos contra elle em parte nem em todo nem para pedir reſtituiçaõ acerca delle e bem aſſy podera jurar em noſſo nome que deſte juramento naõ pediremos relaxaçam ao Santo Padre nem a quem ſeu poder tiver nem aceptaremos poſto que o dito Santo Padre no la conceda de ſeu officio as quaes couſas todas aſſima ditas damos poder ao dito noſſo Procurador que poſſa jurar em noſſo nome, e poſſa acentar o dito contrato com todas as firmidoes e clauſullas e obrigaçóes que elle quizer porque para tudo lhe damos comprido poder e eu a dita Marqueza alem de em meu nome como titora do dito Marquez meu filho faz eſta Procuraçaõ poſto que o dito meu filho pella Provizam de Sua Alteza ſeja feito mayor eu lhe dou para mais abaſtança authoridade e concentimento para poder fazer o aſſima dito e prometemos tudo o que pello dito Senhor D. Nuno Alvares for concertado e aſſentado e jurado e aceptado no dito contrato do dote e aras e morgado que ſe ha de fazer que o haveremos por firme e valliozo ſobre obrigaçaõ de noſſas rendas e fazenda que para iſſo obrigamos a tudo ter e manter e comprir como dito he e por certeza dello mandamos fazer eſta por nos aſinada e aſellada com o meu ſello Paulo Affonço a fez

em

em Santarem a vinte e hum dias de Janeiro de mil quinhentos quarenta e sete (a Marqueza o Marquez) saybam quantos este estormento de Procuraçaõ virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e sete annos aos trinta e hum dias do mez de Janeiro nesta Villa de Santarem nas cazas honde hora pouza o Senhor Marquez de Villa Real &c. estando hy de prezente a Senhora D. Beatriz Marqueza de Villa Real may do dito Senhor Marquez e bem assy estando hy a Senhora D. Julliana sua filha logo por ella dita Senhora D. Julliana foy dito com authoridade da dita Senhora Marqueza sua may sua Titor e Curador que lhe para isso expreçamente parante mim Taballiaõ deu seu concentimento que por quanto com ajuda de nosso Senhor e com licença de ElRey nosso Senhor estava asentado de o Senhor D. Joam Duque da Aveiro filho primogenito do Senhor Mestre de Santiago cazar com ella Senhora Dona Julliana e disso se havia de fazer contrato de seu cazamento e dote que lhe o dito Senhor Marquez dava em cazamento juntamente com a Senhora Marqueza sua may Tutor e Curador do dito Senhor que hera o dito dote que lhe assy davam vinte contos de reaes do qual dote se havia de fazer morgado com clauzullas e condiçóes que se nella haviaõ de poer e o dito Senhor Duque lhe dava isso mesmo em aras a terça parte do dito dote o que tudo assy dote como aras se lhe ha de pagar polla maneira que no dito contrato se havia de declarar havendo ella dita Senhora per o dito Senhor Duque a terça parte do dito dote em aras quer haja filhos dantre ambos quer naõ e o que se adquerir entre ambos durando o matrimonio se havia de comunicar como tudo mais largamente ha de ser declarado do tal que se ha de fazer e que por tanto ella dita Senhora D. Julliana ordenava e constituya por seu certo avondozo procurador ao Senhor D Francisco de Noronha do Conselho delRey nosso Senhor seu tio para que por ella em seu nome possa concentir e concinta no dito contrato do dito dote e este ao fazer delle e se obrigue em seu nome a ter e manter e comprir todas as condiçóes que nelle e na instituiçaõ do morgado que se ha de fazer forem postas e possa em seu nome jurar aos Santos Evangelhos que em todo havera por firme o dito contrato e que nunca vira contra elle nem contra nenhuma condiçaõ delle em parte nem em todo mas antes o thera e comprira como no dito contrato for assentado e possa jurar que contra elle naõ pedira restituiçaõ em nenhum tempo nem pedira ao Santo Padre rellaxaçaõ do dito juramento nem a quem seu poder tiver e concedendolha de seu officio que lha nam acepte e bem assy da poder ao dito seu Procurador para que em seu nome possa aceptar e acepte as arras que lhe o dito Senhor Duque prometer e a segurança dellas e do dito dotte da maneira que lhe for no dito contrato segurado contratado e prometido e bem assy podera aceptar o adquerido que antre ella e o dito Senhor Duque durando o dito matrimonio houverem para se comonicar antre elles e isto com as condiçóes que lhe bem parecerem a elle seu Procurador com aquellas que no dito contrato forem assentadas e contratadas porque para todas lhe da seu poder e mandado especial com a

dita

dita authoridade que a dita Senhora Marqueza sua may e Tutor lhe tinha dado e prometeo de haver por firme e valliozo tudo o que pollo dito seu Procurador for estipullado aceptado contratado e jurado no dito dote e arras e morgado e adquerido e condiçóes que se pozerem sob obrigaçaõ de seus bens moveis e de rais havidos e por haver que para ello obrigou e em testimunho de verdade assy o outorgou e lhe mandou dello ser feito este estormento de procuraçaõ e pella authoridade e concentimento que a dita Senhora Marqueza sua may e tutor lhe para ello deu assignou aqui com a dita Senhora sua filha testimunhas que a esto foram prezentes Mem Rodrigues de Vasconcellos Veedor da caza do dito Senhor Marquez e o Doutor Manoel Vaz seu mestre e eu Jorge Cotrim Taballiam publico delRey nosso Senhor na dita Villa que este estormento de procuraçaõ em meu livro de notas escrevi por mandado das ditas Senhoras honde assinaraõ com as ditas testimunhas e do proprio este fiz tirar e sobscrevi e concertey por provizaõ que do dito Senhor para ello tenho e assigney aqui de meu pubrico sinal que tal he e logo pello dito Senhor Duque em seu nome e pellos ditos Sehores Procuradores em nome dos ditos Senhores seus constituintes disseram que perante ElRey nosso Senhor e de seu mandado e concentimento estava assentado e concertado de com a graça de nosso Senhor haver de cazar o dito Senhor Duque com a dita Senhora Dona Julliana com o dote e forma do pagamento delle que mais compridamente se conthem em hum Alvara de ElRey nosso Senhor que Sua Alteza disso passou de que o theor de verbo ad verbum he o seguinte. Eu ElRey Faço saber a quantos este meu Alvara virem que ao tempo que se tratou perante mim que Dom Joaõ Duque de Aveiro meu muito amado e prezado sobrinho cazase com Dona Julliana minha muito prezada sobrinha filha do Marquez de Villa Real que Deos perdoe se assentou que o Marquez Dom Miguel de Menezes meu muito prezado sobrinho irmaõ da dita Dona Julliana e a Marqueza Dona Beatris minha muito prezada sobrinha sua may como Tutora e Curadora do dito Marquez desse em dote e cazamento a dita Dona Julliana com o dito Duque vinte contos de reis convem a saber oito contos pagos logo em tenças por padrões meus e por joyas douro e prata lavrada e dinheiro de contado, e os outros doze contos que faltam para comprimento dos ditos vinte contos lhe havia de pagar o dito Marquez em seis annos primeiros seguintes que comessaraõ o primeiro de Janeiro que vira do anno de mil quinhentos quarenta e oito e estes dous contos que cada anno havia daver lhe haviam de ser pagos pollas rendas que elle dito Marquez tem na Cidade de Tavira e na Villa de Alcoutim e na Cidade de Leiria e no cham do Couce que havendo quebras nas ditas rendas em algum anno ou annos fossem a custa delle Marquez e suprisse a tal quebra por outras suas rendas ainda que fossem da Coroa e que para melhor pagamento dos ditos doze contos elle dito Duque podesse poer officiaes e recebedores de sua maõ nas ditas rendas para arrecadaçaõ dellas durando o dito tempo dos ditos seis annos e os tirar e remover livremente a sua vontade e lhe mandar tomar conta do recebimento

cebimento e da despeza e que os ditos officiaes fossem pagos de seus cellarios a custa das mesmas rendas convem a saber os acostumados aos ditos recebimentos sem por elle ser descontado alguma couza ao dito Duque e que os officiaes se chamasem por elle dito Marquez e tivecem jurdiçaõ e exercitace em todo por elle e em seu nome assy como tem por suas Doaçóes e naõ pollo dito Duque e que as ditas rendas se arendasem por dous homens hum posto pello dito Duque e outro pello dito Marquez e sendo difrentes na arremataçaõ tomacem hum terceiro e se arematacem as ditas rendas na quantia e as pessoas em que os dous concordacem e que o dito Duque por sy e seus officiaes podesse mandar arecadar a quantia dos rendeiros e executallos pella maneira que executaõ e arecadam as minhas rendas e com todos os favores privilegios e liberdades que minhas rendas e meus Almoxarifes tem ; e outro sy se assentou que a Marqueza desse para ajuda do dito dote hum conto e oito centos mil reis que ella quiz dar dos dous contos que lhe o Marquez seu marido leixou em seu testamento convem a saber em cada hum anno trezentos mil reis para comprimento do pagamento dos ditos dous contos que se cada anno ham de pagar ao dito Duque ; e assy tambem se assentou que o Mestre de Santiago e Daviz Duque de Coimbra meu muito amado e prezado primo pay do dito Duque de Aveiro obrigasse e ipotecasse para a restituiçaõ do dito dotte e das arras no cazo em que se vencecem o rendimento de suas rendas de Montemor o velho e Aveiro e se assentou que o dito Duque desse em arras a dita Dona Julliana a terça parte do dito dote quer dantre ambos houvesse filhos quer naõ e que o dito dote se havia de fazer morgado que se havia de suceder polla maneira que no contrato do dito cazamento se ha de poer e por quanto do dito dote e cazamento que se assy assentou perante mim pella maneira assima dita e declarada se ha de fazer contrato assy para segurança do dito dote e arras como para a forma e modo como se ha de succeder como para o pagamento delle e das arras eu hey por bem e me praz que o dito contrato dotal se faça antre os sobreditos assy e polla maneira que assima he contheudo e que ante mim se assentou e com as mais clauzulas e condiçóes que lhes bem parecer e concordarem e por quanto o dito Marquez entra em quatorze annos e naõ pode no dito contrato dar concentimento nem dar o dito dote nem menos a Marqueza sua may como sua Tutor e Curador que he podia dar o dito dote a a dita Dona Julliana sua filha das rendas do dito Marquez eu de meu proprio moto e poder real e absoluto supro e hey por suprida a idade que ao dito Marquez falta e o hey por mayor de vinte cinco annos e que possa concentir no dito contrato e dar o dito dote como se passara dos ditos vinte e cinco annos e bem assy me praz que a dita Marqueza sua may em seu nome possa dar o dito dote ao dito Duque e a dita Dona Julliana sua filha Irmãa do dito Marquez e disso fazer o dito contrato dotal assy e polla maneira que assima he declarado e com todas as mais condiçóes e clauzulas que para firmeza delle forem necessarias e antre ella e o dito Duque forem assentadas e bem assy dou poder ao dito Marquez que possa constituir Procura-

dor juntamente com a dita Marqueza ſua may ou per ſy ſo fazerem e afirmarem o dito contratto ſem embargo de ſer menor de vinte cinco annos e hey por bem de dar licença e expreço concentimento ao dito Meſtre e Duque de Aveiro ſeu filho para que poſſam obrigar e ipotecar as ditas rendas de Montemor e Aveiro e os rendimentos dellas a reſtituiçaõ do dito dotte e arras na maneira e forma que lhes aprouver e antre ſy concertarem e concordarem poſto que as ditas rendas ſejam da coroa de meus Reynos e outro ſy hey por bem que o dito Marquez e Marqueza ſua may em ſeu nome poſſam obrigar ao dito dote ao dito Duque as ditas rendas de Tavira Alcoutim Leiria e Cham de Couces pella forma e maneira aſſima declarada poſto que as ditas rendas ſejam bens da Coroa de meus Reynos e hey por bem que em qualquer cazo cuidado ou naõ cuidado que as ditas rendas vagarem ou para a Coroa de meus Reynos ou para qualquer outra peſſoa aſſy as que elle Marquez obriga ao dito dote como as que o dito Meſtre e Duque ſeu filho obrigam para ſegurança e reſtituiçaõ delle e das arras que todavia ſe cumpra pellas ditas rendas inteiramente o contrato que ſe antre elles fizer poſto que aſſy por qualquer modo vagem e iſto ſem embargo de o dito Marquez ter filhos ou quaeſquer outros decendentes herdeiros a que os ditos bens houvecem de vir os quaes quero que ſejam obrigados a comprir o dito contrato dotal inteiramente com effeito pella maneira aſſima dita ſem o filho herdeiro do dito Marquez ou qualquer outro ſeu herdeiro ou peſſoa a que os ditos bens hajam de vir o poder contradizer nem contrariar por nenhuma couſa que ſeja porque para iſto em cazo que elle queira des agora para entaõ lhe denego a auçam e mandado que naõ ſejaõ houvidos em juizo nem fora delle nem ſe poſſa ao dito dote e contrato que ſe ſobre elle fizer revogar por naſcença de filhos nem doutros deſcendentes nem por ſe dizer que he dote imoficioza ou muito exceſſiva nem per via de reſtituiçaõ nem por ſe dizer que o dito Marquez era menor e que niſto houve lezam inorme ou inormiſſima nem por outro nenhum remedio nem recurço de dereito e bem aſſy me praz que a reſtituiçam do dito dote e arras ſe haja pellas ditas rendas do dito Meſtre e Duque que para iſſo obrigam poſto que o dito Duque de Aveiro haja filhos ou deſcendentes a que os ditos bens da Coroa poſſaõ pertencer e poſto que o dito Meſtre tenha outros filhos ou outros herdeiros a que ſua Caza e rendas poſſam vir os quaes naõ quero que neſte cazo poſſaõ ſer houvidos em juizo nem fora delle porque des da gora para entaõ lhes denego as auções porque minha vontade he que o dito contrato em tudo ſe cumpra inteiramente ſem embargo de ſe poder dizer que ao tempo deſte Alvara ou ao tempo que ſe fez o contrato dotal o dito Duque de Aveiro e Dona Julliana foſſem cazados e conſumado o matrimonio e que por iſſo naõ podiaõ fazer doaçaõ hum ao outro porque antes de ſe aſſy poderem ſer cazados antre ſy ou perante Teſtimunhas foy todo aſſima dito perante my e com meu parecer e vontade aſſentado e ordenado e cazo que naõ fora hey por bem e quero que ſem embargo diſſo ſe cumpra o dito contrato inteiramente aſſy como nelle for declarado e

neſte

neſte meu Alvara ſe conthem ſem embargo de todas as leys e ordenações uzos e coſtumes e eſtillos em contrario ahinda que tenham clauzullas derogatorias e ſe requeira que dellas e do theor dellas ſe faça expreça mençaõ e ſem embargo da ley mental e de todos e cada hum dos Capitullos della que em contrario diſto ſejam ainda que tenham clauzullas derogatorias de que ſe haja de fazer expreça mençaõ porque tudo hey por quebrado e derogado para que eſte Alvara e contrato dotal que ſe antre elles ha de fazer valhaõ o mais efficazmente que poſſa ſer e como nelle for contheudo poſto que das ditas leys e ordenações uzos e coſtumes eſtillos e couzas ſobreditas que em contrario deſte Alvara e do dito contrato ſejam e do theor e ſuſtancia dellas ſe houveſſe de fazer expreça mençaõ e ſem embargo da ordenaçam do ſegundo livro titulo quarenta e nove que diz que ſe nam entenda ſer derogada nenhuma ordenaçam por mim ſe da ſuſtancia della naõ fizer expreça mençaõ e para mayor firmeza diſto me apraz que os ditos Meſtre e Duque de Aveiro Dona Julliana Marquez e Marqueza ſua may poſſam jurar e afirmar o dito contrato dotal e couzas que nelle concertarem e aſſentarem por juramento e aſſy poſſam jurar todos e cada hum delles por ſy que naõ pediram reſtituiçaõ do dito contrato nem de clauzulla alguma nelle contheuda per ſy nem per outrem nem relaxaçam nem abſolviçam do dito juramento ao Santo Padre nem a outro que ſeu poder tiver e ainda que lha dem de ſeu officio a nam tomem e dou poder a qualquer Taballiam ou Notario geral que poſſa fazer o dito contrato com o dito juramento ſem embargo da ordenaçam do quarto livro titullo Que nenhum faça contratos nem diſtratos em que ponha juramento ou boa fé e das penas della e eſte meu Alvara quero que valha como carta paſſada em meu nome e por mim aſſinada e paſſada por minha Chancellaria e aſſellada do meu ſello pendente ſem embargo da ordenaçam do ſegundo livro titulo vinte que diz que as couzas cujo effeito houver de durar mais de hum anno paſſem por cartas e ſe paſſarem por Alvaras naõ valham e ſem embargo deſte naõ paſſar pella Chancellaria e da ordenaçaõ do ſegundo livro que manda que todos os Alvaras e Cartas paſſem por ella Antonio Ferraz o fez em Almeirim a vinte nove dias do mez de Janeiro de mil quinhentos quarenta e ſete. = Rey = Por bem do qual Alvara e do que aſſy eſtava aſſentado perante ElRey noſſo Senhor antes muitos dias de ſe fazer o dito Alvara diſſe o dito Dom Nuno Alvares Procurador dos ditos Senhores Marquezes e Marqueza que elle prometia a elle dito Senhor Duque em nome dos ditos ſeus conſtituintes com a dita Senhora Dona Julliana em dote vinte contos de reaes pagos por eſta maneira convem a ſaber oito contos de reaes pagos logo em tenças em vida della dita Senhora Dona Julliana por padrões de ElRey noſſo Senhor e de preço de a dez mil o milhar e em joyas douro e prata lavrada e dinheiro de contado e os outros doze contos para comprimento dos ditos vinte contos havera elle dito Senhor Duque em ſeis annos primeiros ſeguintes que comeſſaraõ de Janeiro que embora vira do anno de mil quinhentos quarenta e oito cada anno dous contos e havera os ditos dous contos cada anno duran-

do os ditos feis annos pagos pellas rendas que elle dito Marquez tem na Cidade de Tavira e na Villa de Alcoutim e na Cidade de Leyria e no cham de Couce nas quaes rendas lhe fara comprimento de pago cada anno dos ditos dous contos que faõ em todos os ditos feis annos os ditos doze contos de reaes e fendo cazo que em algum anno ou annos dos ditos feis haja quebras nas ditas rendas de maneira que naõ rendaõ os ditos dous contos de reaes cada anno em falvo para elle dito Duque o dito Marquez fera obrigado a lhe fuprir a tal quebra per outras fuas rendas ahinda que fejam da Coroa e rendendo as ditas rendas mais que os ditos dous contos de reaes cada anno o tal crecimento fera para elle dito Marquez e aprouve a elle dito Dom Nuno Alvares Procurador em nome dos ditos fenhores feus conftituintes que para melhor pagamento dos ditos doze contos de reaes elle dito Senhor Duque poffa poer officiaes e recebedores de fua maõ nas ditas rendas para arecadaçaõ dellas durando o tempo dos ditos feis annos e os tirar e remover livremente a fua vontade e lhe mandar tomar conta do recebimento e defpeza e que os ditos officiaes fejaõ pagos a cufta das mefmas rendas convem a faber os acoftumados aos ditos recebimentos fem por ello fer defcontado coufa alguma a elle dito Duque e porem os taes officiaes fe chamaram por elle dito Marquez e theram jurdiçam de fua maõ e a exercitaram em todo por elle dito Marquez e em feu nome affy como tem por fuas doações e naõ pello dito Senhor Duque e differam mais o dito Senhor Duque e os ditos Procuradores em nome dos ditos Senhores feus conftituintes que lhe aprazia e heram contentes que as ditas rendas fe arecadacem as pagas e naõ a dinheiro dante maõ por dous homens hum pofto por parte do dito Senhor Duque e outro por parte do dito Senhor Marquez e defta maneira fe façam os arendamentos e fendo difrentes os ditos dous homens na aremataçam das ditas rendas tomaraõ hum terceiro e fe arematarað as ditas rendas na quantia e aas peffoas em que os dous concordarem e que depois de arematadas o dito Duque per fy e feus officiaes poffa mandar arecadar a quantia dos rendeiros e os executar pella maneira que fe executam e arecadaõ as rendas de ElRey noffo Senhor fegundo fe conthem no Alvara de Sua Alteza affima incerto e com todos os favores privilegios e liberdades que as rendas e Almoxarifes de fua Alteza tem e declararam que nefte dotte entra hum conto e oito centos mil reis que a dita Senhora Marqueza quiz dar e deu para elle dos dous contos que lhe o Marquez feu marido que Deos haja leixou em feu Teftamento cada anno dos que ella dita Senhora Marqueza e elle dito feu Procurador da ao dito Senhor Duque para efte dote em cada hum anno trezentos mil reis para comprimento de pagamento dos ditos dous contos que fe cada anno ham de pagar ao dito Senhor Duque das ditas rendas fem elle dito Senhor Marquez nem a Senhora Marqueza fua may nem outra peffoa alguma por fua parte poderem fazer quita alguma nem efpera aos rendeiros nem fe antremeterem niffo pouco nem muito durando o dito pagamento dos ditos feis annos e fendo por fentença de mayor alçada julgado que devem os rendeiros haver alguma quita ou

efpera

eſpera carregara a tal quita ou eſpera ſobre o dito Senhor Marquez e ſeus ſuceſſores e ſeraõ obrigados ao compoer e pagar em cada hum anno como dito he ao dito Senhor Duque o qual aſſy meſmo naõ podera fazer quita nem eſpera alguma e ſe a fizer que ſeja a ſua cuſta e em ſeu deſconto e para eſte pagamento ſe inteiramente comprir e haver inteiro effeito diſſe o dito Senhor Dom Nuno Alvares Procuradores dos ditos Senhores Marquez e Marqueza que elles ham por bem e lhes apraz de a largar e demitir de ſy como de feito por eſte publico eſtrumento largaram e demitiram as ditas rendas dos ditos lugares e pello dito tempo dos ditos ſeis annos que começaram a correr do primeiro dia do dito mez de Janeiro da era que vira de mil quinhentos quarenta e oito em diante tendo elle dito Senhor Duque ja recebida a dita Senhora Dona Julliana por ſua molher e ſendo o dito matrimonio efeituado excedeo elle dito Procurador e treſpaſſou todas ſuas acçóes utilles e dereitas activas e pacivas em nome dos ditos Senhores ſeus conſtituintes e como as elles tem nas ditas rendas no dito Senhor Duque durando os ditos ſeis annos e polla forma e maneira que aſſima he contheudo e porem acabado os ditos ſeis annos e os ditos pagamentos e feitas as ditas pagas inteiramente elle dito Senhor Marquez e ſeus herdeiros e ſuceſſores haveram logo por eſſe meſmo feito as ditas rendas e rendimentos dos ditos lugares aſſy propriamente como dantes e poderam tirar os officiaes que o dito Senhor Duque tiver poſtos e continuaraõ inteiramente ſua poſſe Real e autual e por ſua propria authoridade as podera tomar e mandar tomar ſem o dito Senhor Duque nem ſeus officiaes ſerem por elles requeridos nem ſe poderem por iſſo chamar esbulhados e declarou o dito Dom Nuno Alvares Procurador dos ditos Marquez e Marqueza que neſte dote entram as legitimas da dita Senhora Dona Julliana aſſy a que lhe coube por fallecimento do Marquez ſeu pay como a que ao deante lhe pode caber e pertencer por fallecimento da dita Senhora Marqueza ſua may e declarou mais que todas as ajudas de cazamento que ſe derem por ElRey noſſo Senhor e pella Raynha noſſa Senhora ou por quaeſquer outras peſſoas para eſte dote em quaeſquer quantias que ſejaõ que ſe nas ditas ajudas de cazamento montar ſe deminuiraõ do dito dote ou as arecadar elle dito Senhor Marquez para ſy qual elle dito Senhor Duque mais quizer e elle dito Senhor Duque por ſy e em ſeu nome e o dito Dom Franciſco Procurador da dita Senhora Dona Julliana em nome da dita Senhora ſua conſtituinte dam de hoje para ſempre ao dito Senhor Marquez e a dita Senhora Marqueza ſua may quitaçam das ditas legitimas e ajudas de cazamento que ſe aſſy houver e logo pelo dito Senhor Duque foy dito que aceitava como de feito aceitou o dito dotte dos ditos vinte contos e o dito pagamento delles com as declaraçóes clauzullas e condiçóes forma e maneira aſſima contheudos e ſe obrigou logo que havendo o dito cazamento effeito e ſendo o matrimonio conſumado de dar como de feito promete de dar e dá por eſte publico eſtormento aa dita Senhora Dona Julliana pella callidade e honra de ſua peſſoa a terça parte dos ditos vinte contos que ſam ſeis contos ſeiſcentos ſeſſenta e ſete mil

mil e quinhentos reis de arras as quaes arras lhe aprouve que a dita Senhora Dona Julliana vença e haja fendo cazo que o dito Senhor Duque falleça primeiro que ella dita Senhora Dona Julliana quer dantre ambos fiquem filhos a hora de fua morte quer naõ porque fallecendo ella primeiro que o dito Senhor Duque naõ haveraõ arras os feus herdeiros quer fiquem filhos quer naõ e declararaõ que fe paguem no cazo em que fe deverem fe ao tal tempo ja o dito Duque tiver recebido inteiramente todo feu dotte porque naõ o tendo ahinda todo recebido havera fomente de arras a terça parte do dote que elle dito Duque tiver recebido foldo a livra e que fendo cazo que o matrimonio feja feparado ou por fallecimento do dito Senhor Duque ou em vida dambos por fentença da Igreja o que noffo Senhor naõ permita fem fer por culpa della dita Senhora Dona Julliana ou fendo por culpa delle dito Senhor Duque neftes cazos e cada hum delles fera o dito dotte e arras e ametade do adquerido reftituido e pago a dita Senhora Dona Julliana. Item diffe elle dito Senhor Duque que he contente e lhe apraz que pofto que efte contrato feja per dote e arras e naõ por carta de ametade que todos aquelles bens que ambos adquirirem e ganharem depois do matrimonio fer confumado e em quanto o dito matrimonio durar fejam comuns partiveis e comonicaveis antre ambos e que fejaõ no dito adquerido e multiplicado mieiros e parceiros igualmente e o dito adquerido e multiplicado fe parta igualmente antre os herdeiros do que primeiro fallecer e o que vira ficar como fe per carta da metade foffem cazados e as dividas e ferviços que a ambos ou cada hum delles forem feitos durando o dito matrimonio fe pagaraõ e tiraraõ todas primeiro que fe parta o dito adquerido porem as couzas que vierem a cada hum delles por fucceffaõ ou legado ou doaçam nam fe comonicaraõ antre elles mas fera precipuo e incluido daquelle a que affy for deichado o tal legado ou doado porque neftes tres cazos de fubceffam legado e doaçaõ naõ havera lugar de ferem partidos por meyo mas ficaram aquelle a que fe fizerem como dito he e fomente os frutos da tal couza deichada legada ou doada fe comonicaram antre elles durando o matrimonio pofto que a propriedade da tal couza haja de ficar in folido a aquelle a que foy deichada legada ou doada. Item fe obrigou o dito Senhor Duque e lhe aprouve que tanto que cada anno houver e receber os ditos dous contos de reaes os empregara em juro ou bens de raiz quaes elle mais quizer e naõ o achando elle e fendolhe emculcados por parte do dito Senhor Marquez ou da dita Senhora Dona Julliana fera obrigado a os comprar para melhor fegurança do dito dote e para fegurança da reftituiçaõ do dito dote e arras no cazo em que fe vencerem. Diffe o dito Senhor Duque que obrigava e ipoticava para reftituiçaõ do dito dote e affy das arras no cazo em que fe vencerem o rendimento das rendas da Villa de Monte mor o velho e Aveiro de que elle he fucceffor para quando a elle vierem e para mais fegurança porque pode acontecer elle dito Duque fallecer primeiro que o Meftre feu pay fe obriga elle dito Duque de trazer obrigaçam e fegurança abaftante do dito Meftre e dos Senhores Dom Affonfo Dom

Luiz

Luiz seus Irmãos porque obrigue as ditas rendas de Montemor o velho e Aveiro para que em tal cazo o dito dote e arras estee seguro a qual obrigaçam e segurança se obrigou a trazer dentro de seis mezes da feitura deste contrato e a dita obrigaçaõ sera para que em cazo que naõ havendo bens moveis ou de raiz proprios e patrimoniaes delle dito Duque por honde se o dito dotte e arras hajam de pagar que todo ou o que fallecer se pague pollas rendas e rendimentos dos ditos bens da Coroa das ditas duas Villas de Monte mor o velho e Aveiro e havendo bens proprios e patrimoniaes delle dito Senhor Duque ou outros bens que depois de consumado o matrimonio o dito Senhor Duque e a dita Senhora Dona Julliana comprarem para meterem em seu morgado tirando o que se comprar dos dinheiros do dote por elles se pagaram primeiro o dito dote e arras porque para ello os obriga e ipoteca expreça e especialmente o dito Duque os quaes bens proprios elle dito Senhor Duque se poderam vender logo para pagamento do dito dotte e arras pellos cazos em que forem dividas e o que falt r se lhe pagara pellas rendas sobreditas das ditas duas Villas como dito he a qual obrigaçaõ das ditas rendas fez por bem do Alvara de ElRey nosso Senhor assima inserto em que dá licença ao dito Senhor Mestre e ao dito Senhor Duque seu filho que as possam obrigar e as houve o dito Senhor Duque por obrigadas para inteira e comprida restituiçam do dito dotte e arras posto que por qualquer cazo cuidado ou naõ cuidado as ditas rendas da Coroa vaguem para a Coroa do Reynó ou para qualquer outra pessoa e posto que o dito Senhor Duque haja filhos ou descendentes a que os ditos bens da Coroa possam pertencer e posto que o dito Mestre tenha outros filhos ou outros herdeiros a que sua caza e rendas possam vir porque em quanto ella dita Senhora Dona Julliana ou seus herdeiros nam forem pagos do dito dotte e arras nos cazos em que se vencerem naõ sera pessoa alguma ouvida em juizo nem fora delle a dizer que lhe pertence as ditas rendas de Monte mor o velho e Aveiro e que senam podiam obrigar porque ElRey nosso Senhor houve assy todo por bem por virtude do dito seu Alvara sem embargo de se poder dizer que ao tempo que Sua Alteza passou ou ao tempo que se fez este contrato elles ditos Senhores Duque e Dona Julliana heram cazados e o matrimonio consumado e que por isso naõ se podia fazer doaçam hum ao outro e que sem embargo disso e de tudo ser antes assentado e ordenado perante ElRey nosso Senhor houve Sua Alteza por bem que se podesse fazer o contrato e obrigado da maneira que nelle fosse declarado como se mais compridamente conthem no dito Alvara e elle dito Senhor Duque assy obriga e ipoteca as ditas rendas como pollo dito Alvara lhe he concedido para inteiramente a dita Senhora Dona Julliana poder ser paga de seu dotte e arras. Item foi mais concordado e assentado assy pello dito Senhor Duque como pellos ditos Procuradores do dito Senhor Marquez e das ditas Senhoras Marqueza e D. Julliana que todos estes vinte contos de reaes sejam morgado e se estiverem em dinheiro se compraram em bens de raiz ou juros para elle e sempre sera morgado e se sobcederaa como morgado assy e da manei-

maneira que na inſtituiçaõ que ao pe deſte contrato ſera incerta ſe conthem a qual elles ham por boa e firme aſſy e da maneira e com as clauzullas e condiçóes que nella ſeram poſtas ſera o contheudo porque com eſta condiçam ſe deu o dito dote e com eſta condiçaõ o aceptaram os ditos Senhores a que pertence porem deſte dotte que aſſy ſe faz morgado podera ella dita Senhora Dona Julliana teſtar athe quantia de tres contos naõ ficando filhos por ſua morte do dito Senhor Duque e tendo filhos a hora da ſua morte podera ſomente teſtar athe hum conto de reaes e neſtes dous cazos ſe tiraram do dito morgado athe os ditos tres contos de reaes nam tendo filhos ou athe hum conto tendo-os e iſto teſtando de tanta quantia e teſtando de menos ſera ſomente tirado do dito morgado a quantia de que teſtar conforme ao que dito he e todo o mais ham por morgado e nam teſtando de couza alguma ſeram todos os ditos vinte contos e bens e juros que ſe delles comprarem morgado para ſempre ſe regullarem como morgado como na dita inſtituiçaõ ſera contheudo e logo pello dito Dom Franciſco Procurador da dita Senhora Dona Julliana foi dito aceitava as ditas arras e adquerido e reſtituiçaõ do dote e obrigaçóes e ipotecas que em ſima ſe conthem para a reſtituiçam dellas e aſſy aprouvou a dita inſtituiçaõ de morgado e aſſy meſmo o dito Dom Nuno Alvares Procurador do dito Senhor Marquez e da dita Senhora Marqueza aprovou e aceptou em ſeus nomes e da dita Senhora Dona Julliana todo o contheudo neſte contrato com todas as clauzullas condiçóes e obrigaçóes e declaraçóes e inſtituiçaõ de morgado nelle e na dita inſtituiçam poſtas e alem da dita quantia que ſe aſſy ha de tirar do dito dotte para poder teſtar a dita Senhora Dona Julliana em cazo da reſtituiçaõ do dito dote ſe tirara aſſy meſmo do dito dote hum conto e oito centos mil reis que ſe ham de tornar a dita Senhora Marqueza ſua may porque ella os deu para eſte dotte e os paga o dito Senhor Marquez ſeu filho nas ditas rendas de Tavira Alcotim Leiria e cham do Couce e lhos deſconta durando os ditos ſeis annos dos dous contos que de ſuas rendas lhe ha de dar e iſto ſendo cazo que a dita Senhora Dona Julliana falleſſa ſem filhos e o dito dote ſe haja de reſtituir ao dito Senhor Marquez e por aqui houveraõ todos aſſy o dito Senhor Duque por ſy como os ditos Procuradores por bem de ſuas Procuraçóes e em nome do dito Senhor Marquez e das ditas Senhoras Marqueza e Dona Julliana ſeus conſtituintes eſte contrato de dote e arras e morgado por feito e acabado e diſſeram todos juntos e cada hum per ſy que todo o aſſima contheudo haviam por bom e valliozo e aſſy o outorgavam firmavam e aprovavam e prometiam de todo para ſempre os ditos Senhores Duque e Marquez e Senhoras Marqueza e Dona Julliana comprirem e manterem e guardarem com todas as clauzullas condiçóes e obrigaçóes e declaraçóes nelle e na dita inſtituiçaõ de morgado contheudas por ſy e ſeus herdeiros e ſubceſſores porque todo o contrataraõ e fizeraõ o dito Senhor Duque per ſy e os ditos Procuradores por bem das ditas Procuraçóes e por virtude do dito Alvara delRey noſſo Senhor e eſtipularam e aceptaram todo o contheudo neſte contrato hum do outro e outro do outro em nome dos

dos ditos Senhores ſeus conſtituintes e renunciaram todas as leys e direitos e ordenações que emcontrario foſſem como ſe todas e cada huma dellas de verbo adverbum aqui foſſem expecificadas e derogadas e diſſeram que obrigavaõ para todo o que dito he neſte contrato e inſtituiçam alem das obrigações e ipotecas eſpeciaes nelle contheudas todos ſeus bens moveis e de raiz e rendas em vida e de juro havidas e por haver e ſem embargo da ley mental e de todos os Capitulos della e de todas as outras ordenações em elles derogadas e no Alvara del-Rey noſſo Senhor aſſima inſerto que todas e cada huma dellas renunciavaõ e queriam que para ſempre eſte contrato e Inſtituiçam e clauzullas delle inteiramente ſe comprirem e para mais abaſtança e firmeza deſte contrato e inſtituiçam e de todo o nelle contheudo diſſe o dito Senhor Duque e os ditos Procuradores em nome dos ditos Senhores ſeus conſtituintes que juravam aos Santos Evangelhos em que puzeram ſuas maos como de feito cada hum per ſy jurou perante mim Notairo e Teſtimunhas abaixo nomeadas que haõ o dito contrato aſſima contheudo e Inſtituiçam de morgado abaixo inſerta por bons firmes e valliozos com todas as clauzulas condições declarações e obrigações e forma de ſuceſſam nelles contheudas e juram iſſo meſmo o dito Senhor Duque em ſeu nome e os ditos Procuradores em nome dos ditos Senhores ſeus conſtituintes que nunca pediram reſtituiçaõ do dito contrato nem de clauzulla alguma nelle contheuda per ſy nem per outra peſſoa nem relaxaçam ou aſolviçaõ do dito juramento ao Santo Padre nem a outro que ſeu poder tiver ou para iſſo poder tenha ahinda que lha dem de ſeu officio lha nam tomem os ditos Senhores Duque e conſtituintes dos ditos Procuradores nem ſeus ſucceſſores e a maneira em que inſtituiraõ o dito morgado de que aſſima faz mençam he o ſeguinte e foi antre elles ditos Senhores concordado e aſſentado que todos os ditos vinte contos de reaes que aſſy ao dito Senhor Duque ſe dam em dote ſejam morgado e ſigaõ em todo a natureza e callidade de bens vincullados e de morgado por quanto o dito Senhor Marquez Doador os dá com eſta condiçam e naõ ſendo todos metidos e comprados em bens de raiz ou juro ao tempo que ſe ſeparar o matrimonio que logo ſe comprem em bens de raiz ou juro para ſe regullarem como morgado e houveram por bem que os ditos bens e juro que ſe comprarem deſte dote nunca em tempo algum poſſam ſer vendidos trocados nem eſcambados nem doados nem partidos nem por outro algum modo emalheados mas aſſy como o dito dote ſe for empregando em bens de raiz ou juro nas eſcrituras das taes compras ſe declare logo que ſe compram para eſte morgado e o dito morgado e bens delle andaraõ ſempre juntos pella forma da ſuceſſaõ que abaixo he declarada ſem ſe poderem vender nem eſpedaçar nem por nenhum outro modo emalhear em tempo algum ahinda que ſeja para cazamento do filho ou filha ou para tirar pay ou filho ou outra peſſoa alguma de cativo nem para outra couza poſto que ſeja mais piedoza que eſtas porque a tençaõ e vontade dos ditos Inſtituidores he eſta e com eſta condiçaõ fazem eſta Inſtituiçam de morgado do dito dotte e bens e juro que ſe delle comprarem e partindo-ſe ou alie-

nando-ſe qualquer couſa ahinda que ſeja para as ſobreditas couſas ou para outras mais piedoſas per eſſe meſmo feito o peſſuidor e adminiſtrador que tal fizer perca o dito morgado e va direitamente a aquelle a que devia de hir pella ordenança abaixo declarada como hiria ſe eſte tal adminiſtrador foſſe morto e eſte morgado ſubcederam os filhos deſcendentes delle dito Senhor Duque e da dita Senhora Dona Julliana havendo filhos dantre ambos o filho macho mais velho dos machos ſucedera e havera o dito morgado e naõ havendo macho a filha femea mais velha e da hy por deante a ſeus deſcendentes ſucedendo primeiro o macho ſempre poſto que ſeja mais moſſo e em todas as outras couzas acerca da ſuceſſaõ do dito morgado ſe guardara e ſe ſubcedera pella forma e com as clauſulas e condições que ſe ha de ſuceder no morgado e caza do dito Duque ſalvo que ſe nam regullara polla ley mental nem thera natureza de bens da Coroa com tal condiçaõ e declaraçaõ que eſte morgado ſempre ande nos deſcendentes delle dito Senhor Duque e da dita Senhora Dona Julliana. Item ſendo cazo que a dita Senhora Dona Julliana falleça primeiro que elle dito Senhor Duque ſem filhos nem deſcendentes o que Deos naõ permita, ſeus e delle dito Senhor Duque o dito morgado vira logo ao dito Senhor Marquez ſe for vivo ou ao peſſuidor e poſſeſſor de ſua caza e no dito cazo que aſſy ella dita Senhora Dona Julliana falleça primeiro que elle dito Senhor Duque ficando filhos dantre ambos e fallecendo os taes filhos dantre ambos ſem deſcendentes entam ſendo vivo o dito Senhor Duque vira o dito morgado a elle dito Duque em ſua vida ſomente e ſe elle dito Senhor Duque fallecer ſem filhos ou deſcendentes alguns per linha direita aſſy deſte matrimonio ou doutro em tal cazo tornara tambem o dito Morgado a elle dito Senhor Marquez ou a quem ſua caza ſucceder ſem nunca o dito morgado poder vir a nenhum aſcendente da propria peſſoa do dito Duque nem parente algum tranſverſal delle dito Senhor Duque porem vira aos deſcendentes delle dito Senhor Duque ou aſcendentes delles deſte matrimonio ou de outro legitimo matrimonio como dito he com a declaraçam do Capitullo abaixo proximo ſeguinte e ſendo cazo que o dito Senhor Duque herde o dito morgado por fallecimento de filho ou filha que lhe ficaſſe da dita Dona Julliana o tornaſe a cazar depois do fallecimento da dita Senhora Dona Julliana e houveſſe filhos legitimos ou outros decendentes do tal legitimo matrimonio o dito morgado em tal cazo vira todavia aos filhos deſcendentes e aſcendentes delles que forem de legitimo matrimonio delle dito Duque poſto que naõ ſejam deſte primeiro matrimonio da dita Senhora Dona Julliana ſucederam o dito morgado pella forma que aſſima he declarado que a podeſſem ſuceder os filhos deſcendentes de antre ella Dona Julliana e o dito Duque ſe os ahy houvera e porem vindo cazo que algum filho ou deſcendente legitimo do dito Duque doutro legitimo matrimonio naſcido haja eſte morgado que ſe aſſy faz do dito dote e eſte tal filho ou deſcendente ou aſcendente que o dito Senhor Duque de outro legitimo matrimonio houver e que o tal morgado peſſuir fallecer ſem filhos nem deſcendentes nem aſcendentes por linha direita delle

delle dito Senhor Duque de legitimo matrimonio entam tornara o dito morgado ao dito Senhor Marquez se a este tempo for vivo ou a seu sucessor que sua caza e morgado herdasse e pessuise e sendo cazo que o dito Senhor Duque faleça primeiro que a dita Senhora D. Julliana sem delles ficarem filhos nem descendentes alguns o que Deos nam queira ella dita Senhora Dona Julliana pessuira o dito morgado e comera os fruitos delle em sua vida somente como uzofrutuario e por seu fallecimento em todo o cazo vira logo o dito morgado ao dito Senhor Marquez se vivo for ou ao sucessor de sua caza e no dito morgado e caza de Villa Real andara da hy por deante para sempre e somente podera testar da quantia que a tras he contheudo e assentaram e declararam que sendo cazo que por fallecimento da dita Senhora Dona Julliana ficar filho ou neto ou outro descendente a que o dito morgado haja de vir e lhe pertença sendo o dito Senhor Duque vivo que o dito Senhor Duque em sua vida seja o administrador e por sua morte fique ao filho ou neto mais velho dantre ambos pello modo e forma assima declarado e sendo cazo que o dito Senhor Duque falleça primeiro que a dita Senhora Dona Juliana ficandolhe filho ou neto dentre ambos a que o dito morgado pertença ella dita Senhora Dona Julliana o thera em sua vida e sera administrador e por seu fallecimento ficara ao filho ou neto a que pertencer pella forma e maneira assima declarada ; e disseraõ e declararaõ e assentaram mais elles Instituidores que se for cazo que Deos naõ permita que o pessuidor deste morgado cometer tal delicto e crime de qualquer sorte e callidade que seja ahinda que seja dos mais gravissimos e tal que por seus bens e parte delles se percam ou se confisquem quer por sentença quer por esse mesmo feito nunca os bens deste morgado se percaõ nem confisquem nem se possa nelles fazer condemnaçaõ alguma para emmenda dalguma parte mas logo por esse mesmo feito o dito morgado e bens delle passem a aquella pessoa a que houver de vir. se este que tal delicto cometeo fora morto ao tempo que fez o tal delicto pella forma e ordenança de successaõ a tras declarada porque des dagora para entaõ por privador da administraçaõ do dito morgado os possuidores ou possuidor delle que tal crime ou delicto cometerem como se nunca foram nascidos por tal que pellas culpas alheas se naõ possa anullar e frustrar o intento das vontades delles Instituidores e porem sendo cazo que depois per direito ou sentença ou por graça ou merce ou por qualquer outra via o tal administrador for livre ou tomado e restituido a sua inteira honra e bens e fazenda e que os possa ter livremente por quem para isso poder tivesse neste cazo lhe será tornado tambem a dita administraçam e havera as rendas delle do dia que for mandado e restituido a seus bens em deante e porem os fruitos que ja tiver levados athe o dito tempo o pessuidor que o houve para tal delicto esses lhes nam seram tornados. Item disseram e assentaram e declararam que neste morgado naõ haja lugar a ley mental nem Capitullo algum della mas que se possa suceder por machos e femeas e transversaes conforme a ordem e forma que dito he que se em todo guardara nesta successaõ e se regullara e subcedera

como aſſima he contheudo que ſe ha de ſubceder ao morgado delle Duque ou morgado patrimonial da Caza de Villa Real nos cazos em que por bem deſta Inſtituiçaõ e de morgado ha de tornar a elle Marquez ou ao herdeiro e ſuceſſor que ſua caza e morgado herdar porque em todos os cazos porque eſte morgado tornaſſe ao dito Marquez e ſeus ſuceſſores da hy por deante ſe regullara e ſucedera pella maneira que ſe regullarem ſubceder o morgado patrimonial por elle dito Senhor Marquez ſer o que de ſua fazenda e rendas deu eſte dote de que ſe faz eſte morgado a dita Senhora Dona Juliana ſua Irmãa com o dito Senhor Duque e lho dá com eſta condiçam. Item declararam e aſſentaram que eſte morgado nunca ſucedeſſe nem herdaſſe Clerigo de ordens Sacras nem frade nem freira que nam podem cazar nem a Igreja nos filhos eſpurios nem naturaes ahinda que legitimados ſejam nem Imciſtuoſos nem baſtardos e poſto que ſejam legitimados e habilitados para quaeſquer morgados nunca poderam ſuceder eſte morgado nem menos o podera ſuceder aquelle que naſceſſe ſego mudo mentecapto ou fora do ſeu juizo natural e o foſſe ſempre mas em taes cazos hira eſte morgado a peſſoa a que houver de hir ſe eſtes naſcidos naõ foram ſalvo ſe a peſſoa que tiveſſe eſtes defeitos herdaſſe a caza do dito Senhor Duque ou Marquez nos cazos em que cada hum ha de vir pella forma aſima dita porque entam herdara tambem o dito morgado e em tudo ſe cumprira para ſempre eſta Inſtituiçam e forma della e do dito dote e no mais que aqui naõ for contheudo ſe compriraõ as Inſtituiçóes dos morgados e das cazas dos ditos Senhores Duque e Marquez nos cazos em que a ellas eſte morgado ha de vir como aſſima he dito e declararam mais que por quanto neſte contrato a tras ſe declara que eſtes vinte contos ſe daõ em dote ſe façam todos em morgado que por quanto nelle ſe ham de dar quatro centos e cincoenta mil reis de tença em vida della dita Senhora Dona Julliana a razaõ de dez o milhar em que ſe montaõ quatro contos e quinhentos mil reis e eſtes quatro contos e quinhentos mil reis naõ entraõ no dito morgado por quanto os ditos quatrocentos e cincoenta mil reis de tença vagam por morte da dita Senhora Dona Julliana ſalvo ſe o dito Duque e Dona Julliana venderem as ditas tenças ou parte dellas ou a dita Dona Juliana ſendo o dito Duque fallecido as vender porque em cada hum dos taes cazos o dinheiro que houverem pollas tenças que aſſy venderem ſe meteraõ no dito morgado aſſy e da maneira que ſe mete o dito dotte ou tomando eſtas tenças o ſer de juro ou por compra ou por merce ou por qualquer outra via que ſeja ſeram da condiçam do dote do dito morgado e porem nam entram as arras e o adquerido. Diſſeraõ mais e aſſentaraõ que ſendo cazo que ambos queiram Inſtituir neſte morgado huma capella ou obra pia para que o peſſuidor ſeja adminiſtrador della o poderaõ fazer e deicharlhe athe quantia de trinta mil reis do dito morgado e mais naõ porque ſobre eſta obra pia inſtituem e ordenam todos os ſobreditos eſte morgado aſſy e da maneira e com as condiçóes que ſe nelle contheim e o modo e maneira como ſera eſta obra pia o dito Senhor Duque e a dita Senhora Dona Julliana o ordenaram aa ſua vontade com

tal

tal que a ordenança que assy fizerem naõ contradiga ao dito morgado quanto a subcessam delle e logo pello dito Senhor Dom Luiz filho do dito Senhor Mestre e Irmaõ do dito Senhor Duque que prezente estava foy dito em seu nome que elle concentia e aprovava a ipotica das rendas das ditas Villas de Monte mor o velho e Aveiro em cazo que a elle venham e ha por bem todo o que no dito contrato se conthem porque todo ouvio ler e outorgou como se nelle conthem e jurou aos Santos Evangelhos perante mim Notario tudo o que juraram o dito Senhor Duque e Procuradores como assima dito he e sendo cazo que seja necessario concentimento da Senhora Dona Madalena sua mulher para este contrato e segurança jurado o mandara o qual se ajuntara a esta notta honde as Procurações estam cozidas e em Testimunho de verdade assy o outorgaram todo pelo dito juramento e por bem delle prometeraõ a mim Notario abaixo nomeado estipullante e aceitante em nome de todas as ditas partes e cada huma dellas e de seus herdeiros e sucessores e de todas aquellas pessoas a que tocar pode de assy o ter e manter e comprir e guardar inteiramente como neste contrato e instituiçaõ se conthem Testimunhas que a todo foram presentes o licenciado Antonio Lopes cavaleiro do habito de Santago e ouvidor da caza do dito Senhor Marquez e Christovam Cerqueira Thezoureiro do dito Senhor Duque e Francisco Ferreira cavalleiro da ordem de Santiago e escrivam da Camara do dito Senhor Duque e outros e eu Pedro Fernandes escrivaõ da Camara de ElRey nosso Senhor que este estormento de contrato de cazamento dote e arras e Instituiçaõ do morgado em meu livro de notas escrevi por mandado do dito Senhor Duque e Procuradores do dito Senhor Marquez e das ditas Senhoras Marqueza e Dona Julliana e lho ly todo de verbo a verbo perante as ditas Testimunhas que o houviraõ ler e lhes dey o dito juramento e do proprio honde todos assinaraõ tirey este e o assiney de meu final publico o que tudo assy fiz por virtude do Alvara que Sua Alteza para isso me mandou dar cujo treslado he o seguinte Eu ElRey por este meu Alvara me praz de dar e de feito dou a Pedro Fernandes meu Escrivaõ da camara poder e authoridade para fazer em publico o estormento do contrato do cazamento dote e arras Instituiçam de morgado dantre Dom Joam Duque de Aveiro meu muito amado e prezado sobrinho e Dona Julliana minha muito prezada sobrinha e o faço para isso Notario publico e lhe dou toda authoridade que em dereito se requere e por certidaõ disso lhe mandey dar este Alvara por mim assinado o qual quero que valha tenha força e vigor como se fosse Carta em pergaminho por mim assinada e asellada do meu sello e passada polla chancellaria posto que este por ella naõ seja passado sem embargo da ordenaçaõ em contrario Antonio Ferraz o fez em Almerim a trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil quinhentos quarenta e sete e despois desto a requerimento do dito Senhor Duque e Procuradores fui as pouzadas do Senhor Mestre de Santiago pay do dito Senhor Duque e em sua presença e por seu mandado fiz o termo no dito livro de notas ao pé do dito estormento de contrato de que o theor tal he Anno do nascimento de nosso Senhor

Jesu

Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e sete annos aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno em Santos fora dos muros desta Cidade de Lisboa nas pouzadas do muy Illustre Senhor Dom Jorge filho de ElRey Dom Joaõ o Segundo que Santa gloria haja Mestre de Santiago e Daviz Duque de Coimbra &c. estando Sua Senhoria prezente e as Testimunhas abaixo nomeadas por mim Pedro Fernandes Escrivam da Camara de ElRey nosso Senhor e Notario publico especial para fazer o contrato do dote do Senhor Duque de Aveiro seu filho com a Senhora Dona Julliana foi mostrado e lido por mim de verbo ad verbum ao dito Senhor Mestre o dito contrato de dote e assy o proprio Alvara de ElRey nosso Senhor que nelle esta incerto porque Sua Alteza ha por bem que o dito Senhor Mestre possa obrigar e ipotecar para a restituiçaõ do dito dote nos cazos em que se houvesse de restituir e assy das arras nos cazos em que se vencessem o rendimento das rendas de Montemor o velho e seu termo e visto pello dito Senhor Mestre o dito contrato e Alvara logo por sua Senhoria foy dito perante mim dito Notario e Testimunhas abaixo nomeadas que elles por virtude do dito Alvara de sua Alteza havia por bem e obrigava e ipotecava como de feito obrigou e ipotecou especialmente para a restituiçaõ da quarta parte dos vinte contos do dito dote e dos seis contos seiscentos sessenta e sete mil e quinhentos reis que se montaõ nas arras nos cazos que se vencesem segundo forma do dito contrato para que sendo cazo que se naõ possa haver pellos bens rendas e fazenda do dito Duque a dita copia de arras e quarta parte do dote o que faltar para comprimento se haja pello rendimento das ditas rendas de Montemor o velho e seu termo com todas as clauzullas derogações condições e obrigações contheudas no dito contrato de dote e prometeo a mim dito Notario assima nomeado estipulante e aceptante em nome de todas as partes a que toca e pode tocar e de seus herdeiros e successores de assy ter e manter e comprir e guardar inteiramente como assima he contheudo e por firmeza e certidam dello mandou fazer este estormento ao pe da dita nota do contrato e que delle dem as partes quantos estormentos quizesem e pedisem e assinou aqui Testimunhas que a esto foram prezentes o Doutor estevaõ Preto Chanceller e Juiz das ordens e Pedro Coelho Secretario do dito Senhor Mestre e assinaram aqui com sua Senhoria no dito dia mez e anno Pedindo-me os ditos Duque e Duqueza que lhes confirmase o dito contrato e Instituiçaõ e visto todo por mim ser conforme ao que comigo e em minha prezença se tratou e aprezentou antes de serem cazados e por muito folgar de lhes fazer graça e merce de meu moto proprio certa sciencia poder real e absoluto hey por bem e me praz de lho confirmar e de feito por esta prezente carta o confirmo e aprovo assy e da maneira que no dito estormento assima inserto he contheudo com todas as clauzullas e couzas que nelle saõ postas e declaradas e hey por supridos todos e quaesquer defeitos que no dito estormento de cazamento dote e arras e Instituiçaõ de morgado interviesem e quero e mando que o dito contrato e Instituiçaõ e todas as cousas nelle contheudas valhaõ e sejaõ firmes e valliozas deste

deste dia para todo sempre em juizo e fora delle assy e polla mesma forma e maneira que nelle sam postas e declaradas e assy o julgo e detremino por minha sentença e mando a todos os Dezembargadores Corregedores Juizes e justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que sempre assy o julguem e detreminem e que em outra maneira o naõ possaõ julgar detreminar nem interpetrar e dagora entaõ lhes tiro e hey por tirado todo o poder e authoridade para poderem fazer o contrairo e hey por nullo e de nenhum vigor e effeito tudo o que em contrario for julgado detreminado e interpetrado por qualquer causa ou via que seja e isto sem embargo de todas as leys e ordenaçóes direitos Capitulos de Cortes uzos estillos costumes glozas foros façanhas opinióes de Doutores e quaesquer outras couzas que em contrario haja ou possa haver posto que tenhaõ clauzullas derogatorias e se requeira que dellas e do theor dellas se faça expreça mençaõ e sem embargo da ley mental do segundo livro de minhas ordenaçóes e de todos e cada hum dos Capitulos della que contra o sobredito ou parte delle forem e outro sy sem embargo da ordenaçaõ do quarto livro trinta digo do quarto livro titulo trinta e sinco que manda que os que sucederem as couzas dos morgados ou da Coroa do Reyno naõ sejam obrigados as dividas senaõ em certos cazos postos que outro sy tenhaõ clauzulas derogatorias de que se haja de fazer expreça mençaõ porque tudo hey por expreço e declarado e por quebrado e derogado para que esta minha confirmaçaõ e o dito estormento de contrato de cazamento dote e arras e Instituiçaõ de morgado ipotecas consentimentos outorgas e todas as mais couzas nelle contheudas e declaradas valham para sempre o mais eficazmente que possa ser e sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titulo quarenta e nove que diz que se nam entenda ser derogada nenhuma ordenaçaõ por mim se da sustancia della naõ fizer expreça mençaõ e por firmeza dello lhes mandey dar duas Cartas deste theor para cada hum delles sua assinadas por mim e asselladas do meu sello de chumbo e passadas pella Chancellaria. Dada em a Cidade de Lisboa a dezasete dias do mez de Março Pedro Fernandes a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e oito.

Carta

Carta de Braz Luiz da Mota, Conego na Sé de Lisboa ao Cabido della, sobre o casamento do Duque de Aveiro D. João, em Almeirim com D. Juliana. Tra-la D. Luiz Lobo Senhor de Sarzedas no tomo 2. do seu Nobiliario Historico, *da descendencia dos Reys deste Reyno. Vimos outra copia tirada de outra antiga.*

MUY REVERENDOS SENHORES.

Num. 12.
An. 1547.

PОrque sey que vossas merces haõ de folgar de saber da festa e honra que ElRey nosso Senhor fez ao Duque da Aveiro e a dona Juliana sua espoza determiney de lho escrever e tudo pelo miudo como testemunha de vista. Terça feira primeiro dia de Fevereiro ja de noite trouxe Don Nunalvres sua subrinha de Santarem para este Almeirim a sua caza metida em humas Andas quarta feira dia de nossa Senhora das quoatro depois do meo dia por diante cavalgou o Cardial e o Infante D. Luiz e o Arcebispo de Lisboa e o Arcebispo do Funchal e o Bispo Dangra e o Bispo de S. Thomé e o Conde de Portalegre e o da Castanheira e o da Vydigeira e Dom Affonso Portugal filho do Conde de Vimiozo Dom Francisco de Mello filho do Marquez de Ferreira e Dom Alvaro filho do Conde de Portalegre e todos os mais Senhores desta Corte que non ficou pessoa que laa nom fosse em companhia dos Infantes e chegaraõ as pouzadas do Arcebispo do Funchal honde o Duque de Aveiro estava prestes para o trazerem ao passo como defeito em chegando se poz acavallo e os Infantes o tomaraõ antre sy, o Cardial da maõ direita e o Infante Dom Luiz à maõ esquerda e o Duque no meyo vistido de pano preto tozado pelote e capa aberta huma gorra de veludo com huma estampa aberta e hum collar onesto em sima de hum cavallo branco bem concertado e passando ho arco por onde entraõ ao terreiro do passo chega ElRey que vinha athé hy esperallo e aredandosse os infantes ElRey tomou o Duque da maõ esquerda e saiosse com elle dante os Infantes e foraõ ambos falando e ao que lhe ElRey dizia por vezes se debruçou sobre o arçaõ da sella sempre com a gorra na maõ e no terreiro era tanta a gemte que nom cabia assy da Corte como outra muita que foy de Santarem e desse campo e a sy pollas escadas por onde sobem para a salla delRey de huma banda e de outra de modo que em querendo ElRey chegar a escada da salla que vai para a capella para se apear e a subir primeiro ella começaõ os negros da guarda e porteiros e o mestre salla a despejar para as escadas e a gente que estava nella naõ podia sahir para o terreyro para que ElRey e os Infantes e todos estes Senhores tinhaõ tudo peiado que foy força de fazer subir para riba a gente que estava na escada para se vir pella outra que vay qua do terreyro e a outra estava muito chea de gente que estava nella para ver, quoando a outra começou de carregar sobre a que estava porque os faziaõ vir por força arebenta o maynel de escada que era de

de peças de pedra que cada huma he de mais de ſeis palmos em comprido e quoatro de largo e cae para a banda do terreyro e a ſy como cahio vem a gente huma ſobre outra que parecia diluvio huns ſobre os outros com as cabeças para baixo e muitos homens veſtidos em capuzes e capas que pareceo a quantos eſtavamos de fora queram mortos mais de vinte homens e abafados e feridos e eſmechados outros tantos acodio logo o meirinho com a ſua gente a fazer aredar os que eſtavaõ de redor e a tirar huns de ſima dos outros que eſteve ElRey hum pouco ſem ſe decer athé ſaber que naõ morrera ningem e Deos ſeja muito louvado foy couza milagroza ſegundo a gente cahio dalto e huma ſobre outra e tantas pedras e tam grandes non levarem ningem debaixo nem quebrarem perna nem braço a ningem ſómente hum pobre eſcudeiro foy eſmechado pouco que trazia maas calſas ally ſe lhe deſcubriraõ ſuas pubrezas e os que as naõ traziaõ maas nen boas por força amoſtraraõ a que lhe Deos deu porque vinhaõ todos com as cabeças para baixo entrou ElRey com eſtes Senhores e fexaraõ logo a porta da ſalla , e agazalhouſe ElRey no eſtrado onde come onde eſtava armado hum dorcel muito rico e niſto veio logo a Rainha e a eſpoza com ella e ſuas damas e chegouſe o nuncio e recebeos logo hy ao duque daveiro com ſua eſpoza Dona Juliana e começaõ o ſeraõ e dançou loguo ElRey e a Rainha e apoz elle o Infante Dom Luiz com a Infanta Dona Maria e logo os eſpozados e de hy os mais Senhores que ſe ahy acharaõ que durou o ſeraõ atée que deo nove horas e dadas ceçou o ſeraõ e recolheoſe ElRey e a Rainha e todos eſſes Senhores com elles e acabo de pedaço ſayo ho Duque Daveiro com Don Nunalvres e os Condes Portalegre Caſtanheira e Vydigeira e D. Affonço Portugal e outros muitos Senhores e foraõ com elle athé a ſua pouzada quinta feira dia de S. Bras como deu outo horas mandou ElRey fazer preſtes para a Miſſa veſtioſe o Arcebiſpo do Funchal para a dizer em pontifical com ſeos aſſiſtentes que eraõ Juliaõ Dalva e Diogo Fernandes fermoſo e os miniſtros para bago gremyal e mitra e livro e enſenſo e agoa benta e a my cahio a mitra com que muito folgey por ver o que nunca vi das ſirimonias diguo e como ElRey começou a ſahir da porta da Salla ſahio o Arcebiſpo em perciſaõ e toda a capella com ſua cruz alevantada até a porta da Igreja ha de dentro e ElRey chegou a Rainha e trazia ElRey o Duque de Aveiro a par de ſy e a Rainha Dona Juliana da outra banda ambos antre ElRey e a Rainha e o Principe deante e como chegaraõ a porta eſtiveraõ quedos tiraraõ a mitra ao Arcebiſpo e deraõlhe o izope e lançou agoa benta a ElRey e depois a Rainha e ao Principe e tornaramlhe a por a mitra e entaõ lançou agoa ao Cardial e ao Infante D. Luiz e depois ao eſpozo e a eſpoza e logo lhe chegaraõ hum bacio grande de prata que tinha hum dos miniſtros e dentro nelle treze cruzados douro e dous aneis ſobre os quaes dinheiros e aneis diſſe certas orações e os benzeo e acabadas tomou os treze cruzados e meteo-os na maõ ao eſpozo e diſſe que os deſſe a ſua eſpoza dizendo tomay eſpoza eſtas arras que vos dou em ſinal e fiança deſte Sacramento que antre my e vos ſe agora ha de celebrar e a eſpoza tomou o dinheiro

e tornou-o a dar ao Arcebispo e o Arcebispo deo-o ao thezoureiro da capella delRey que estava a hy prezente e antaõ tomou o Arcebispo os aneis do bacio e dizendo huma oraçaõ meteo hum no dedo ao espozo e o outro em outro dedo a espoza e tomou as mãos ambas ao Duque abertas huma par da outra disse ha espoza que pozesse as suas sobre as do espozo e que dissesse espozo eu vos recebo por meu marido assim como manda a Santa Madre Igreja de Roma e disse ao espozo que dissesse a espoza eu recebo a vos minha espoza por minha mulher como manda a Santa Madre Igreja de Roma isto dito lançolhe huma bençam sobre as mãos e entaõ disse huma oraçaõ e acabada a huma oraçaõ entramos todos com a mesma porcisaõ atée o altar rezando o salmo que diz *Deus misereatur nostri & benedicat nobis &c.* e em chegando ao altar tiraraõ a mitra ao Arcebispo e chegou ElRey a Rainha e o espozo a espoza aos degraos do altar e disse o Arcebispo sertas orações e acabadas tornosse ElRey e a Rainha para a cortina e o espozo e espoza a hy a par da cortina e defora e porque era tarde disse ElRey que dissessem a missa rezada começou a confissaõ e foy por sua missa adiante e em acabando o Arcebispo o Euangelho foy Diogo Fernandes assistente e deranlhe duas vellas brancas que seria cada huma de meyo arratel com hum cruzado em cada huma dellas metido no meyo de cada huma e acezas e foias meter nas mãos ao espozo e espoza e o Arcebispo foy por sua missa adiante e depois de mostrar o Santo Sacramento aa oraçaõ atée acabar *& ne nos inducat &c.* esteve logo quedo e virousse para o povo e veyo ElRey e a Rainha e o espozo e espoza com suas vellas acezas nas mãos e puzeraõse de juelhos ao pé do altar e trouxe hum dos Ministros hum bacio dagoa as mãos e dentro nelle hum veo dolanda que teria tres covados atée quoatro e huma cadea douro que teria duas varas pouco mais muito delgada e tomou o Arcebispo e veo e pollo sobre a cabeça da espoza e estendeu por de tras pôs outra ponta para riba dos hombros do espozo que lo cobrio todo atée aos peitos e tomou a cadea e lançoa ao pescoso da espoza sobre o veo e outra ponta meteo pela cabeça ao espozo que ficaraõ ambos dentro da cadea e con isso disse certas orações e elles estiveram aly todos sem se mais daly alevantarem e o Arcebispo tornou ao altar e tomou o Santo Sacramento e partio e disse *pax domini &c.* e comungou e acabou sua missa de dizer *ite missa est*, se desseo abaxo e tomolhe as vellas das mãos e deuas ao tizoureiro da Capella e dahy lhe tirou a cadea e o veo e tirado todo chegaramlhe o livro e disse duas orações do Sacramento matrimonio muito devotas e lançolhe a bençaõ e disse por derradeiro *ite in pace* ergueo-se ElRey e a Rainha e elles e foy logo o espozo e bejou a maõ a ElRey e a Rainha e ao Principe e Infantes e outro tanto fez a espoza e Don Nunalvres tio da espoza irmaõ do Marquez que Deos haja fes outro tanto sayramse logo ElRey diante e os Infantes e o Princepe com a Rainha e de tras delles o espozo e a espoza e foraõ todos juntos até sala e aly se despedio a Rainha e levou a espoza consigo o espozo gantou com ElRey e com o Infante D. Luiz a espoza gantou com a Rainha acabado de gantar foisse ElRey

Rey para a Rainha e dansaraõ as damas e em estes galantes da voda até a tarde como deu quoatro horas sahio ElRey com os Infantes e toda a Corte e os espozados e cavalgaraõ ao pé da escada da sala que vay para a Capella e tomou a espoza a maõ direita e só com ella a foy honrando e falando atée a caza do tio Don Nunalvres honde a deixou ao espozo e o cunhado que hora he Marquez de Villa Real hya caa deante dos Infantes com todos esses Senhores parentes e amigos seus com muito prazer despediosse ElRey e tornosse pello campo a folgar praza a nosso Senhor que os leixe lugrar muitos annos para seu santo serviço e avóos dée Senhores o paraizo quando sua mercé for do doutor Christovaõ esteves dizem que ha de cantar missa por dia de nossa Senhora de Março naõ ha outra nova descrever e perdoem-me vossas merces se os enfandey com a carta das novas deste almeirim aos cinco de Fevereiro de 1547 annos a serviço de vossas merces do seu servidor Braz Luiz da Motta.

Doaçaõ da Capitania de Porto Seguro, que o Duque de Aveiro comprou a Leonor do Campo, e nomeou em seu filho D. Pedro Diniz de Lencastre. Está no livro 6. da Chancellaria delRey D. Sebastiaõ, pag. 86.

Num. 13. An. 1560.

DOm Sebastiam &c. Aos que esta minha Carta virem Faço saber que Dom Joam Duque de Aveiro meu muito amado e prezado sobrinho me enviou dizer que elle comprara por minha licença a Capitania do Porto Seguro nas partes do Brazil a Leonor do Campo viuva molher que foy de Gregorio de Pesqueira que a tinha por Doaçaõ de ElRey meu Senhor e avô que santa gloria haja que por parte do dito Duque me foy aprezentada da qual o treslado de verbo ad verbum he o seguinte. Dom Joam &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que por parte de Leonor do Campo filha de Pedro de Campo Tourinho me foy apresentado huma Carta de doaçaõ da Capitania de sincoenta legoas de terra honde se chama o Porto Seguro nas partes do Brazil que passey ao dito seu pay a qual tirou do registo da Chancellaria e hera passada por ella de que o treslado he o seguinte. Dom Joam &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que no livro dos registos das Cartas dos officios padrões Doações e merces aforamentos do anno de mil quinhentos trinta e quatro annos que esta em minha Chancellaria esta escrita e registada huma Carta de doaçaõ de Pedro do Campo Tourinho da qual o treslado he o seguinte. Dom Joam &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que concirando eu quanto serviço de Deos e meu proveito e bem de meus Reynos e senhorios e aos naturaes e subditos delles e ser a minha Costa e terra do Brazil mais povoada do que athegora foy assy para se nella haver de cellebrar os cultos e officios Divinos e se exalçar a nossa Santa Fé Catholica com trazer e povorar a ella os naturaes da dita terra Infieis e Idolatras como por o

muito proveito que ſe ſeguira a meus Reynos e ſenhorios e aos naturaes e ſubditos delles de ſe a dita terra povoar e aproveitar houve por bem de a mandar repartir e ordenar em Capitanias de certas em certas legoas para dellas prover a quellas peſſoas que me bem pareceſſe pello qual havendo eu reſpeito aos ſerviços que tenho recibido e ao deante eſpero receber de Pedro de Campo Tourinho e por folgar de lhe fazer merce de meu proprio moto certa ſciencia poder real e abſoluto ſem mo elle pedir nem outrem por elle hey por bem e me praz de lhe fazer como de feito por eſta prezente Carta faço merce e inrevogavel doaçaõ antre vivos valledoura deſte dia para todo ſempre de juro e derdade para elle e todos ſeus filhos netos e herdeiros e ſuceſſores que a poz elle vierem aſſy deſcendentes como tranſverçais e colleteraes ſegundo adeante hira declarado de cincoenta legoas de terra na dita coſta do Brazil as quaes ſe comeſſaram na parte honde ſe acabarem as cincoenta legoas de que tenho feito merce a Jorge de Figueiredo Correa na dita Coſta do Brazil na banda do Sul e correram para a dita banda do Sul quanto couber nas ditas cincoenta legoas entrando neſta Capitania quaeſquer Ilhas que houver athe dez legoas ao mar na frontaria e demarcaçaõ das ditas cincoenta legoas de que aſſy faço merce ao dito Pedro do Campo as quaes cincoenta legoas ſe entenderam e ſeram de largo ao longo da Coſta e entraram na meſma largura pello Certam e terra firme adentro tanto quanto poderem entrar e for de minha Conquiſta da qual terra pella ſobredita demarcaçaõ lhe aſſy faço doaçam e merce de juro derdade para todo ſempre como dito he e quero e me praz que o dito Pedro do Campo e todos ſeus herdeiros e ſucceſſores que a dita terra herdarem e ſuceſſederem poſſam chamar e chamem Capitaes della outro ſy lhe faço doaçaõ e merce de juro e de herdade para todo ſempre para elle e ſeus deſcendentes e ſuceſſores no modo ſobredito da jurdiçaõ Civil e crime da dita terra da qual elle dito Pedro do Campo e ſeus herdeiros e ſucceſſores uzaraõ na forma e maneira ſeguinte convem a ſaber podera por ſy e por ſeu Ouvidor eſtar a elleiçam dos Juizes e officiaes e alimpar e apurar as pautas e paſſar Cartas de confirmaçam aos ditos Juizes e officiaes os quaes ſe chamaraõ pello dito Capitam e elle porá Ouvidor que podera conhecer de auções novas a dez legoas donde eſtiver e dê apellações e agravos conhecera em toda a dita capitania e os ditos Juizes daram apellaçaõ para o dito ſeu Ouvidor nas quantias que mandaõ minhas ordenações e do que o dito ſeu ouvidor julgar aſſy per auçaõ nova como por apellaçaõ e agravo ſendo em couzas Civeis naõ havera apellaçaõ nem agravo athe quantia de cem mil reis e da hy para ſima daraõ apellaçaõ a parte que quizer apellar nos cazos Crimes hey por bem que o dito Capitam e ſeu Ouvidor tenhaõ jurdiçaõ e alçada de morte natural incluzive em eſcravos e gentios e aſſy meſmo em piaes Chriſtãos homens livres em todos os cazos aſſy para aſolver como para condemnar ſem haver apellaçaõ nem agravo e nas peſſoas de mayor callidade theram alçada de dez annos de degredo e athe cem cruzados de penna ſem apellaçaõ nem agravo e porem nos quatro cazos ſeguintes convem a ſaber here-

zia

zia quando o heretico lhe for entregue pello Ecclesiastico treiçaõ sodomia e moeda falsa theram alçada em toda pessoa de qualquer callidade que seja para condemnar os culpados aa morte e dar suas sentenças a execuçaõ sem apellaçaõ e agravo e porem nos ditos quatro cazos possa absolver de morte posto que outra penna lhe queiraõ dar menos de morte daraõ apellaçam e agravo e apellaraõ por parte da Justiça. Outro sy me praz que o dito seu Ouvidor possa conhecer de apellações e agravos que a elle houverem de hir em qualquer Villa ou lugar da dita Capitania honde estiver posto que seja muito apartado desse lugar donde assy estiver com tanto que seja na propria Capitania e o dito Capitam podera poer Meirinho dante o dito seu Ouvidor e Escrivaes e outros quaesquer officiaes necessarios e acostumados nestes Reynos assy da correiçaõ da Ouvidoria como em todas as Villas e lugares da dita Capitania e seraõ o dito Capitam e seus Ouvidores sucessores obrigados quando a dita terra for povoada em tanto crecimento que seja necessario pôr outro Ouvidor de o pôr honde por mim ou por meus sucessores for ordenado. Outro sy me praz que o dito Capitam e todos seus sucessores possaõ por sy fazer Villas todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem e lhes a elles parecer que devem ser as quaes se chamaraõ Villas e terras termo e jurdiçaõ liberdades e Insineas de Villas segundo foro e costume de meus Reynos e esto porem se entendera que poderaõ fazer todas as Villas que quizerem das povoações que estiverem ao longo da Costa da dita terra e dos rios que se navegarem porque por dentro da terra firme pello Certaõ as naõ poderaõ fazer menos espaço de seis legoas de huma a outra para que possam ficar ao menos tres legoas de terra de termo a cada huma das ditas Villas e aos tempos que assy fizerem as ditas Villas ou cada huma dellas lhe lemitaraõ e assinaraõ logo termo para ellas e depois naõ poderam da terra que assy tiverem dado por termo fazer mais outra Villa sem minha licença outro sy me praz que o dito Capitam e todos seus sucessores a que esta Capitania vier possam novamente criar e prover por suas Cartas os Taballiaes do publico e judicial que lhes parecer necessarios nas Villas e povoações da dita terra assy agora como pello tempo adeante e lhe daram suas Cartas assinadas por elles e asselladas com seu sello e lhes tomaraõ juramento que sirvam seus officios bem e verdadeiramente e os ditos Taballiaes serviraõ pellas ditas Cartas sem mais tirarem outras de minha Chancellaria e quando os ditos officios vagarem por morte ou per renunciaçaõ ou por erros de se assy he os poderaõ assy mesmo dar e lhes daram os regimentos por honde ham de servir conforme aos de minha Chancellaria e hey por bem que os ditos Taballiaes se possam chamar e chamem por o dito Capitam e lhe pagaraõ suas penções segundo forma do Foral que hora para a dita terra mandei fazer das quaes penções lhe assy mesmo faço doaçaõ e merce de juro e herdade para sempre outro sy lhe faço doaçam e merce de juro e derdade para sempre das Alcaydarias mores de todas as ditas Villas e povoações da dita terra com todas as rendas direitos foros e tributos que a elles pertencerem segundo sam escritas e declaradas no

Foral

Foral as quaes o dito Capitam e ſeus ſuceſſores haveraõ e arecadaram para ſy no modo e maneira no dito Foral contheudo e ſegundo forma delle e as peſſoas a que as ditas Alcaydarias mores forem entregues da maõ do dito Capitaõ elle lhe tomara menagem dellas ſegundo forma de minhas ordenaçóes. Outro ſy me praz por fazer merce ao dito Capitam e a todos ſeus ſuceſſores a que eſta Capitania vier de juro e herdade para ſempre que elles tenham e hajam todas as moendas dagoa marinhas de ſal e quaeſquer outros engenhos de qualquer callidade que ſeja que na dita Capitania ſe poderem fazer e hey por bem que peſſoa alguma naõ poſſa fazer as ditas moendas marinhas nem engenhos ſenaõ o dito Capitaõ ou aquelles a que elle para iſſo der licença do que lhe pagaraõ aquelle foro ou tributo que ſe com elle concertarem. Outro ſy lhe faço doaçaõ e merce de juro e de herdade para ſempre de des legoas de terra ao longo da Coſta da dita Capitania e entrando pello Certam tanto quanto poderem entrar e for de minha Conquiſta a qual terra ſera ſua livre e izenta ſem della pagar foro tributo nem direito algum ſomente dizimo a Deos a ordem do Meſtrado de noſſo Senhor Jeſu Chriſto e dentro de vinte annos do dia que o dito Capitam tomar poſſe da dita terra podera eſcolher e tomar as ditas dez legoas de terra em qualquer parte que mais quizer e naõ as tomando porem juntas ſenaõ repartidas em quatro ou ſinco partes e nam ſendo de huma a outra menos de duas legoas as quaes terras o dito Capitam e ſeus ſuceſſores poderaõ arendar e aforar em fatiota ou em peſſoas como quizerem e lhes bem vier e pellos foros e tributos que quizer e as ditas terras vam ſendo aforadas quando o forem viram ſempre a quem ſuceder a dita Capitania pello modo neſta doaçaõ contheudo e das novidades que Deos nas ditas terras der naõ ſera o dito Capitam nem as peſſoas que de ſua maõ as trouxerem obrigados a me pagar foro nem direito algum ſomente o dizimo de Deos a ordem que geralmente ſe ha de pagar em todas as outras terras da dita Capitania como abaixo hira declarado o dito Capitaõ nem os que a poz delle vierem naõ poderaõ tomar terra alguma de ſeſmaria a dita Capitania para ſy nem para ſua molher nem para o filho herdeiro della antes daram e poderam dar e repartir todas as ditas terras de ſeſmaria a quaeſquer peſſoas de qualquer callidade e condiçam que ſejam e lhe bem parecer livremente ſem foro nem direito algum ſomente o dizimo de Deos que ſeram obrigados de pagar a ordem de todo o que nas ditas terras houverem ſegundo he declarado no Foral e pella meſma maneira as poderam dar e repartir por ſeus filhos fora do morgado e aſſy por ſeus parentes e porem os ditos ſeus filhos e parentes naõ poderaõ dar mais terra da que derem ou tiverem dada a qualquer outra peſſoa eſtranha e todas as ditas terras que aſſy der de ſeſmaria a huns e a outros ſera conforme a ordenaçam das ſeſmarias e com obrigaçam dellas as quaes terras o dito Capitam nem ſeus ſuceſſores naõ poderaõ em tempo algum tomar para ſy nem para ſua molher nem filhos e herdeiros como dito he nem pollas em outrem para depois virem a elles por modo algum que ſeja ſomente as poderam haver por titullo de compra verdadeira das peſ-

ſoas

ſoas que lhas quizerem vender paſſados oito annos depois das taes terras ſerem aproveitadas e em outra maneira naõ outro ſy lhes faço doaçaõ e merce de juro e herdade para ſempre da ametade da dizima do peſcado da dita Capitania que a mim pertence porque a outra ametade ſe ha de arecadar para mim ſegundo no Foral he declarado a qual metade da dita dizima ſe entendera do peſcado que ſe matar em toda a dita Capitania fora das dez legoas do dito Capitaõ por quanto as ditas dez legoas he terra ſua livre e izenta como ja he declarado. Outro ſy lhe faço doaçam e merce de juro e herdade para ſempre da redizima de todas as rendas e direitos que aa dita ordem e a mim de direito na dita Capitania pertencerem convem a ſaber que de todo o rendimento que aa dita ordem e a mim couber aſſy dos dizimos como de quaeſquer outras rendas ou direitos de qualquer callidade que ſejaõ haja o dito Capitaõ e Governador e ſeus ſucceſſores huma dizima que he de dez partes huma. Outro ſy me praz por reſpeito do cuidado que o dito Capitam e ſeus ſuceſſores ham de ter de guardar e concervar o Brazil que na dita terra houver de lhe fazer doaçaõ e merce de juro e de herdade para ſempre da vintena parte do que liquidamente render para mim forro de todos os cuſtos o Brazil que ſe da dita Capitania trouxer a eſtes Reynos e a conta do tal rendimento ſe fara na caza da mina da Cidade de Lisboa honde o dito Brazil ha de vir e na dita caza tanto que o Brazil for vendido e arecadado o dinheiro delle lhe ſera logo pago e entregue em dinheiro de contado por o Feitor e officiaes della aquillo que por boa conta na dita vintena montar e iſto por quanto todo o Brazil que na dita terra houver ha de ſer ſempre meu e de meus ſucceſſores ſem o dito Capitam e governador nem outra alguma peſſoa poder tratar nelle nem vendello para fora ſomente podera o dito Capitam e aſſy os moradores da dita Capitania aproveitarſe do dito Brazil hy na terra no que lhes for neceſſario ſegundo he declarado no Foral e tratando nelle ou vendendo-o para fora emcorreram nas pennas contheudas no dito Foral. Outro ſy me praz fazer doaçaõ e merce ao dito Capitam e ſeus ſucceſſores de juro e herdade para ſempre que dos eſcravos que elles reſgatarem e houverem na dita terra do Brazil poſſaõ mandar a eſtes Reynos vinte quatro peſſoas cada anno para fazer dellas o que lhes bem vier os quaes eſcravos viram ao porto da Cidade de Lisboa e naõ a outro algum porto e mandara com elles certidam dos officiaes da dita terra de como ſaõ ſeus pella qual Certidam lhe ſeraõ ca deſpachados os ditos eſcravos forros ſem delles pagar direitos alguns nem ſinco por cento e alem deſtas vinte quatro peças que aſſy cada anno podera mandar forras hey por bem que poſſa trazer por marinheiros e gurumetes em ſeus navios todos os eſcravos que quizerem e lhe forem neceſſarios. Outro ſy me praz por fazer merce ao dito Capitaõ e ſeus ſuceſſores e aſſy aos vizinhos e moradores da dita Capitania que nella naõ poſſaõ em tempo algum haver dereitos de ſizas nem impoziçóes ſaboarias trebutos de ſal nem outros alguns dereitos nem tributos de qualquer callidade que ſejaõ ſalvo aquelles que por bem deſta doaçaõ e do Foral ao prezente ſam ordenados que haja.

Item

Item eſta Capitania e rendas e bens della hey por bem e me praz que ſe herde e ſuceda de juro e de herdade para todo ſempre por dito Capitaõ e ſeus deſcendentes filhos e filhas legitimos com tal declaraçaõ que em quanto houver filho legitimo baram no meſmo grao o naõ ſuceda filha poſto que ſeja em mayor idade que o filho e naõ havendo macho ou avendo-o e naõ ſendo em tam propinco grao ao ultimo poſſuidor como a femea que entaõ ſucceda femea e em quanto houver deſcendentes legitimos machos ou femeas que naõ ſucceda na dita Capitania baſtardo algum e naõ havendo deſcendentes machos nem femeas legitimos entaõ ſuccederaõ os baſtardos machos e femeas e naõ ſendo porem de danado coito e ſucederam pella meſma ordem dos legitimos primeiro os machos e depois as femeas em igual grao com tal condiçam que ſe o peſſuidor da dita Capitania a quizer antes deichar a hum ſeu parente tranſverçal que aos deſcendenres baſtardos quando naõ tiver legitimos o poſſa fazer e nam havendo deſcendentes machos nem femeas legitimos nem baſtardos da maneira que dito he em tal cazo ſucederam os aſcendentes machos e femeas primeiro os machos e em defeito delles as femeas e nam havendo deſcendentes nem aſcendentes ſucederaõ os tranſverſaes pello modo ſobredito ſempre primeiro os machos que forem em igual grao e depois as femeas e no cazo dos baſtardos o poſſuidor podera ſe quizer deichar a dita Capitania a hum tranſverçal legitimo e tirala aos baſtardos poſto que ſejam deſcendentes em muito mais propinco grao e eſto aſſim hey por bem ſem embargo da ley mental que diz que naõ ſucedam femeas nem baſtardos nem tranſverçais nem aſcendentes porque ſem embargo de todo me praz que neſta Capitania ſuccedaõ femeas e baſtardos naõ ſendo de coito danado e tranſverçaes e deſcendentes e do modo que ja he declarado. Outro ſy quero e me praz que em tempo algum ſe naõ poſſa a dita Capitania e todas as couzas que por eſta doaçaõ dou ao dito Pedro do Campo partir nem eſcambar eſpedaçar nem em outro modo emlhear nem em cazamento o filho ou a filha nem outra peſſoa dar nem para tirar pay ou filho ou outra alguma peſſoa de cativo nem para outra couza ahinda que ſeja mais piedoza porque minha tençaõ e vontade he que a dita Capitania e couzas ao dito Capitaõ neſta doaçam dadas andem ſempre juntas e ſe naõ partam nem emlheem em tempo algum e aquelle que a partir ou emlhear ou eſpedaçar ou der em cazamento ou para outra couza para honde haja de ſer partida ahinda que ſeja mais piedoza per eſſe meſmo feito perca a dita Capitania e paſſe direitamente aquelle a que houvera de hir pella ſobredita ordem de ſuceder ſe o tal que iſto aſſy naõ cumprir foſſe morto. Outro ſy me praz que por cazo algum de qualquer callidade que ſeja que o dito Capitaõ cometa porque ſegundo dereito e Leys deſtes Reynos mereça perder a dita Capitania jurdiçaõ e rendas della a naõ perca ſeu ſuceſſor ſalvo ſe for traidor a Coroa deſtes Reynos e em todos os outros cazos que cometer ſera punido quanto o crime o obrigar e porem o ſeu ſuceſſor naõ perdera por iſſo a dita Capitania jurdiçaõ rendas e bens della como dito he. Item me praz e hey por bem que o dito Pedro do Campo e todos

dos seus successores a que esta Capitania vier uzem inteiramente de toda a jurdiçam poder e alçada nesta doaçaõ contheuda assy e da maneira que nella he declarado e pella confiança que delle tenho que guardaraõ nisso todo o que cumpre a serviço de Deos e meu e bem do povo e direito das partes. Hey outro sy por bem e me praz que nas terras da dita Capitania nam entrem nem possaõ entrar em tempo algum Corregedor nem alçada nem outras algumas Justiças para nellas uzar de jurdiçam alguma por nenhuma via nem modo que seja nem menos sera o dito Capitam suspenço da dita Capitania e jurdiçaõ della e porem quando o dito Capitam cahir em algum erro ou fizer couza que mereça e deva ser castigado eu ou os meus sucessores o mandaremos vir a nos para ser houvido com Justiça e lhe ser dado aquella penna ou castigo que de dereito por tal cazo merecer. Item esta merce lhe faço como Rey e Senhor destes Reynos e assy como Governador e perpetuo administrador que sou da Ordem e Cavallaria do Mestrado de nosso Senhor Jesu Christo e por esta prezente Carta dou poder e authoridade ao dito Pedro do Campo que elle per sy e per quem lhe aprouver possa tomar e tome a posse real e corporal e autual das terras da dita Capitania e das rendas e bens della e de todas as mais couzas contheudas nesta doaçaõ e uze de todo inteiramente como se nella conthem a qual doaçaõ hey por bem quero e mando que se cumpra e guarde em todo e por todo com todas as clauzullas condiçóes e declaraçóes nella contheudas e declaradas sem mingoa nem desfallecimento algum e para todo o que dito he derogo a ley mental e quaesquer outras leys ordenaçóes direitos glozas e costumes que em contrario desto haja ou possa haver por qualquer via e modo que seja posto que fossem taes que fosse necessario serem aqui expressas e declaradas de verbo ad verbum sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titulo quarenta e nove que diz que quando se as taes leys e direitos derogarem se faça expreça mençaõ dellas e da sustancia dellas e por esta prometo ao dito Pedro do Campo e a todos seus sucessores que nunca em tempo algum va nem consinta hir contra esta minha doaçam em parte nem em todo e rogo e emcomendo a todos meus successores que lha cumpram e mandem cumprir e guardar e assy mando a todos meus Corregedores Dezembargadores Ouvidores Juizes e Justiças officiaes e pessoas de meus Reynos e senhorios que cumpram e guardem e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de doaçam e todas as couzas nella contheudas sem lhe nisso ser posto duvida nem embargo nem contradiçam alguma porque assy he minha merce e por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta por mim assinada e assellada do meu sello de chumbo a qual he escrita em tres folhas com esta do meu sinal e saõ todas assinadas ao pee de cada huma por D. Miguel da Sylva Bispo de Vizeu do meu Concelho e meu Escrivam da puridade Manoel da Costa a fez em Evora a vinte sete dias de Mayo Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos trinta e quatro e posto que no onzeno Capitullo desta Carta diga que faço doaçaõ e merce ao dito Pedro do Campo de juro e de herdade para sempre da ametade da dizima do pescado da dita Capitania

hey por bem que a dita merce naõ haja effeito nem tenha vigor algum por quanto ſe vio que naõ podia haver a dita metade de dizima por ſer da Ordem e porem em lugar della hey por bem e me praz de lhe fazer merce de juro e de herdade para ſempre da mea dizima do dito peſcado que tenho ordenado que ſe mais pague na dita Capitania alem da dizima inteira ſegundo he declarado no Foral da dita Capitania a qual mea dizima o dito Capitaõ e todos ſeus herdeiros e ſuceſſores a que eſta Capitania vier haveraõ e arecadaraõ para ſy ſegundo forma do dito Foral e eſta apoſtilla paſſara pella Chancellaria e ſera regiſtada ao pé do regiſto deſta doaçaõ Manoel da Coſta a fez em Evora a ſete dias de Outubro de mil quinhentos trinta e quatro da qual Carta de doaçaõ que aſſy eſta eſcrita e regiſtada no dito livro dos regiſtos que eſta na dita Chancellaria por parte de Fernaõ do Campo Tourinho filho do dito Pedro do Campo me foy pedido que lhe mandaſſe dar o treslado della em huma minha Carta por quanto lhe hera neceſſario e ſe eſperava della ajudar por a propria eſtar no Brazil e viſto por mim ſeu dizer e pedir lhe mandei dar o treslado della em eſta minha Carta aſſy e pella maneira que eſta eſcrita e regiſtada no dito livro dos regiſtos com a qual foy concertada. Dada em a Cidade de Lisboa aos dezaſeis dias do mez de Outubro ElRey noſſo Senhor o mandou pellos Doutores Gaſpar de Carvalho Chanceller de ſeus Reynos e Senhorios e Sebaſtiam de Matos ambos de ſeu Conſelho e ſeus Dezembargadores do Paço e petições Balthezar do Couto a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos cincoenta e quatro annos Pedro Gomes a fez eſcrever com a qual Carta me foy mais aprezentado por parte da dita Leonor do Campo hum Alvara por mim aſſinado de que o treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que Fernaõ do Campo Tourinho me enviou dizer que eu lhe tinha feito merce da Capitania de Porto Seguro nas terras do Brazil por virtude de huma renunciaçaõ que Pedro do Campo ſeu pay lhe tinha feita da dita Capitania e me pedio que por quanto elle por alguns reſpeitos naõ podia logo tirar ſua doaçaõ houveſſe por bem de lhe fazer merce de hum meu Alvara para por elle ſer metido de poſſe da dita Capitania de Porto Seguro e viſto por mim ſeu requerimento e querendolhe fazer merce hey por bem e me praz que o dito Fernam do Campo ſeja metido de poſſe da dita Capitania de Porto Seguro e dos direitos e foros que os Capitaes della pertencem e tudo haja poſſua e logre por eſte meu Alvara ſomente aſſy como o havia e peſſuya por ſua doaçaõ o dito Pedro do Campo ſeu pay e o dito Fernaõ do Campo ſera obrigado a dentro de hum anno e meyo que ſe comeſſara da feitura deſte meu Alvara em diante a tirar doaçaõ em forma da dita Capitania e naõ na tirando dentro no dito tempo eſte Alvara lhe naõ vallera e ſera tirado da poſſe da dita Capitania nothefico-o aſſy a qualquer peſſoa que hora eſtiver na dita Capitania por Capitaõ e lhe mando que tanto que lhe eſte meu Alvara for aprezentado entregue nelle digo entregue logo a dita Capitania de Porto Seguro ao dito Fernaõ do Campo e della o deixe ſervir e hajam por ſeu Capitam na manei-

maneira e pello tempo que dito he e mando a todas e quaesquer Justiças que pelo dito Fernaõ do Campo forem requeridas que lhe dem a posse da dita Capitania como se neste Alvara conthem o qual quero que valha o dito anno e meyo como Carta feita em meu nome assinada por mim e passada por minha Chancellaria sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titulo vinte que diz que as couzas cujo effeito haja de durar mais de hum anno passem por Cartas e passando por Alvaras naõ valham e vallera outro sy posto que naõ seja passado pella Chancellaria sem embargo da ordenaçam que o contrario dispoem Pantaliam Rebello o fez em Lisboa a dezanove dias do mez de Novembro de mil quinhentos cincoenta e quatro Pedindome a dita Leonor do Campo por merce que por quanto o dito Pedro do Campo seu pay renunciara em sua vida por minha licença a dita Capitania em Fernaõ do Campo Tourinho seu filho e Irmaõ della Leonor do Campo o qual Fernaõ do Campo fallecera solteiro sem filhos antes de tirar doaçam e confirmaçaõ da dita Capitania em seu nome e em seu Testamento lha deichara a ella por o dito Pedro do Campo e Ignez Fernandes Pinta sua molher pay e may do dito Fernaõ do Campo e Leonor do Campo serem fallecidos e delles naõ ficar outro herdeiro algum a que a dita Capitania devesse pertencer por bem da dita Carta de doaçam senaõ a ella dita Leonor do Campo como todo constava de huma certidaõ de Justificaçam do Doutor Ruy Gago Dandrade do meu Concelho e Dezembargo e Juiz dos meus feitos da fazenda que aprezentava houvesse por bem lhe mandar passar Carta de doaçaõ em forma da dita Capitania e lhe confirmasse a que o dito seu pay tinha pello dito treslado que sahio do registo da Chancellaria por a propria estar no Brazil e visto seu requerimento e a dita Carta nesta tresladada com o dito Alvara e certidaõ de justificaçaõ e querendo fazer graça e merce a dita Leonor do Campo lhe mandei dar esta pella qual tenho por bem e lhe confirmo e hey por confirmada a dita Carta por sucessam do dito Fernaõ do Campo seu Irmaõ e mando que esta se cumpra e guarde inteiramente como nella he contheudo sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto porque assy he minha merce e por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta por mim assinada e asellada do meu sello de chumbo a qual vay escrita em tres folhas com esta em que assignei Diogo Lopes a fez em Lisboa aos trinta dias do mez de Mayo Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos cincoenta e seis e eu Duarte Dias a fiz escrever a qual Carta e Capitania assy confirmo a dita Leonor do Campo com tal declaraçam que a quanto a alçada que lhe a dita Carta da em piaes Christãos homens livres athe morte natural inclusive que neste cazo de condenaçam de morte natural haja apellaçam para a mor alçada e nos quatro cazos convem a saber herezia treiçaõ sodomia moeda falça em que dá alçada em toda pessoa de qualquer callidade que seja athe morte natural incluzive haja outro sy apellaçam para a mor alçada e quanto a clauzulla que diz que na dita Capitania nam entre nem possa entrar em tempo algum Corregedor nem alçada que eu possa sem embargo da dita clauzulla man-

dar Corregedor ou alçada quando me parecer neceſſario e comprir a meu ſerviço e boa governança da terra e com eſtas declaraçóes e lemitaçóes mando que a dita Carta ſe cumpra e guarde com a qual Carta me foy mais aprezentado por parte do dito Duque hum meu Alvara de que o treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que por alguns juſtos reſpeitos que me a iſſo movem hey por bem e me praz que Leonor do Campo dona Viuva poſſa vender ao Duque de Aveiro meu muito amado e prezado ſobrinho a ſua Capitania do Porto Seguro nas partes do Brazil para que venha a elle dito Duque aſſy e da maneira que a ella tem por ſua doaçaõ e outro ſy hey por bem e me praz que comprando o dito Duque a dita Capitania elle a poſſa deixar por ſeu fallecimento a Dom Pedro Deniz ſeu filho ſegundo o qual Dom Pedro a herdara e ſucedera da maneira que a dita Leonor do Campo a tem pella dita Doaçaõ que foy feita a Pedro do Campo ſeu Pay e a Fernaõ do Campo ſeu Irmaõ de quem a ella houve por ſuceſſaõ como mais compridamente ſe conthem em ſuas Cartas e por firmeza dello lhe mandey dar eſte Alvara que quero que valha e tenha vigor como ſe foſſe Carta feita em meu nome aſſinada por mim e aſſellada do meu ſello pendente ſem embargo da ordenaçam do ſegundo livro titullo vinte que diz que as couzas cujo effeito houver de durar mais de hum anno paſſem por Cartas e paſſando por Alvaras nam valham e ſe cumpra inteiramente poſto que naõ ſeja paſſada pella chancellaria outro ſy ſem embargo da ordenaçaõ em contrario Pedro Fernandes a fez em Liſboa dezaſeis dias de Julho de mil quinhentos cincoenta e nove e bem aſſy me foy mais aprezentada huma eſcritura publica de venda e renunciaçaõ da dita Capitania que a dita Leonor do Campo fez ao dito Duque que parecia ſer feita por Anrique Nunes publico Taballiam neſta Cidade de Lisboa e aſſinada do ſeu ſinal publico aos dezanove dias do mez de Agoſto do anno paſſado de quinhentos cincoenta e nove com Teſtimunhas em ella nomeadas Jorge Ferraõ Contador de minha caza e Contos e Marcos Mendes Cavalleiro fidalgo de minha caza e Vicente Laynes eſcrivam da fazenda do dito Duque em a qual ſe continha antre outras couzas em ella contheudas que a dita Leonor do Campo por virtude do dito meu Alvara lhe vendia para todo ſempre a dita Capitania de Porto Seguro com toda ſua jurdiçaõ Civil e Crime mero e mixto Imperio foros tributos direitos rendas e todas as mais couzas contheudas na dita doaçaõ aſſy e da maneira que a ella tinha e peſſuya e de dereito lhe pertencia e podia pertencer para elle dito Duque e para todos ſeus herdeiros e ſuceſſores por preço e contia de cem mil reis de juro dos que eu mando vender com pacto de retro a rezaõ de doze mil e quinhentos reis o milheiro e ſeiſcentos mil reis em dinheiro de contado e dous moyos de trigo em cada hum anno em vida da dita Leonor do Campo de que ſe ella houve de todo por paga e ſatisfeita ſegundo na dita eſcritura mais largamente hera declarado pedindome o dito Duque por merce lhe confirmace a dita compra e lhe mandaſſe paſſar outra tal Carta de doaçaõ da dita Capitania do Porto Seguro como a tinha a dita Leo-

nor

nor do Campo com declaraçam que por seu fallecimento a podesse deichar a Dom Pedro Deniz seu filho segundo como lhe eu pello dito Alvara tenho concedido e visto seu requerimento e a dita Carta de doaçam nesta tresladada com o dito meu Alvara e a escritura da venda e renunciaçaõ que lhe fez a dita Leonor do Campo e querendo fazer graça e merce ao dito Duque hey por boa a dita venda e a confirmo e hey por confirmada pella renunciaçaõ que da dita Capitania fez por minha licença a dita Leonor do Campo e me praz que o dito Duque seja metido em posse da dita Capitania e de todos os dereitos foros rendas e couzas outras que aos Capitaes della pertencem e tudo haja logre e pessua assy como haviaõ e pessuyaõ por suas Doações a dita Leonor do Campo e Fernaõ da Campo seu Irmaõ e Pedro do Campo seu pay que da dita Capitania foraõ Capitaes com declaraçaõ que por falecimento do dito Duque elle possa deichar a dita Capitania do Porto Seguro ao dito Dom Pedro Deniz seu filho segundo para elle e para todos seus filhos netos herdeiros e sucessores que a poz elle vierem assy e da maneira que pella dita Doaçaõ foi concedido ao dito Pedro do Campo primeiro Capitaõ della e como nesta Carta vay declarado e por tanto mando a qualquer pessoa que hora tiver carrego da dita Capitania que tanto que lhe esta Carta ou treslado della em publica forma for mostrado a entregue logo ao dito Duque ou a seu suficiente Procurador e lha deixem ter e pessuir e della uzar sem nisso poer duvida nem embargo algum e as Justiças a que pello Procurador do dito Duque for requerido que lhe dem a posse della como se nesta Carta conthem e aos moradores da dita Capitania que o hajaõ por seu Capitaõ na maneira que dito he e assy mando a todos meus Dezembargadores Corregedores Ouvidores Juizes e Justiças officiaes e pessoas de meus Reynos e Senhorios a que esta Carta for mostrada que a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como se nella conthem sem nisso poerem duvida embargo nem contradiçaõ alguma porque assy he minha merce a qual lhe mandey dar por mim assinada e assellada do meu sello de chumbo e vay escrita em cinco folhas com esta em que assiney Roque Pinto a fez em Lisboa aos seis dias do mez de Fevereiro Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e sessenta annos Fernaõ da Costa a fez escrever.

Alvara porque ElRey fez merce a D. Juliana de Lencastre, e D. Alvaro de Lencastre, dos titulos de Duque de Aveiro, e Torres-Novas, e Marquez de Torres-Novas. Torre do Tombo, livro 43. pag. 234. da Chancellaria do anno de 1588.

Num. 14.
An. 1588.

EU ElRey faço saber aos que este Alvara virem, que havendo respeito aos muitos, e particullares servissos, que Dom Jorge, Duque de Aveiro, meu muito amado e prezado sobrinho fez aos Reys, que estaõ em gloria; e a ir com ElRey Dom Sebbastiaõ, que Deos tem

tem a Africa , e se achar com elle na batalha de Alcacer , e a morrer nella pellejando com muito esforço ; e aos muitos gastos , e despeza , que fez nesta jornada , e aos seus muitos , e grandes merecimentos , e callidades , e de seus antecessores , e ao muito devido , que comigo tem. E por eu folgar muito de por todos estes respeitos fazer toda a honra , e merce , e acrescentamento a Donna Jullianа de Lencastre minha muito prezada sobrinha filha unica do dito Duque , conforme a boa vontade , que por todos elles lhe tenho ; esperando , e tendo por certo della , e de Dom Alvaro de Lencastre , meu muito amado sobrinho , que sempre me saberaõ conhecer , e servir toda a honra , e merce que lhes fizer , conforme a sua obrigaçaõ , e como quem saõ , imitando nisso seus antecessores , cuja memoria me he muy prezente ; ey por bem de lhe fazer merce casando ella com o ditto Dom Alvaro de Lencastre do dito titulo de Duque de Aveiro , que vagou por seu pay , para ella , e para o dito Dom Alvaro , e todos seus sucessores , de juro , e herdade ; e do titulo de Marquez de Torres-Novas , tambem de juro , para seu filho mais velho delles ; e para os filhos mais velhos de seus socessores , assi , e da maneira e com as mesmas preheminencias , e prerrogativas com que tinha estes titulos por suas Cartas , e Provizoens o dito Duque seu pay , e lhe faço merce de lhos tirar por duas vezes fora da ley mental. E assim mais lhe faço merce do titulo de Duque de Torres novas para seu filho mais velho , em sua vida delle , pera que em vida de seu pay se chame Duque de Torres novas , assi como se ouvera de chamar Marquez. E assi lha faço do dito titulo para seu neto , e de todas as commendas da ordem de Santiago , que vagaraõ pello dito Duque seu pae , para o dito Dom Alvaro de Lencastre , em sua vida delle somente com as Alcaidarias mores , e tudo o mais , assi , e da maneira que tinha o dito Duque. E naõ ha de haver a commenda de Noudar da Ordem de San Benito de Aviz , que tambem vagou pello dito Duque. E lhe faço merce de todos os rendimentos della , desde o dia , que vagou ategora , e de todos os mais rendimentos das ditas Commendas da Ordem de Santiago , e propriedade dellas desde o dia , que vagaraõ a diante. E sendo pera isto necessario impetrarse Breve de Sua Santidade , eu o mandarei pedir , e pera sua guarda , e minha lembrança lhe mandei dar este Alvara , que se comprirá enteiramente como nelle se contem ; pelo qual seraõ feitas ao dito Dom Alvaro Cartas em forma dos Titulos Commendas , e mais couzas neste Alvará declaradas , tanto que o dito casamento ouver effeito. E isto prezentando o dito Dom Alvaro as Cartas , e Provizoens , que o dito Duque tinha dos Titulos , Commendas , e cousas conteudas neste Alvará ; o qual me praz valha , e tenha força , e vigor posto que o efeito delle haja de durar mais de hum anno ; e que naõ seja passado pella Chancellaria , sem embargo das Ordenaçoens emcontrario. Estevaõ da Gama o fez em Madrid a 10. de Setembro de 1588.

Contra-

Contrato do Casamento de D. Jorge de Lencastre, Duque de Torres-Novas, com D. Anna Maria Manrique de Lara.

Dit. n. 14.
An. 1629.

SEpan quantos la presente escriptura de aprovacion, y ratificacion, y lo de mas en ello contenido vieren, como yo Don Jorge de Lancastre, Duque de Torres nobas, hixo legitimo delos Excellentissimos Señores Don Alvaro de Lencastre defunto, que aya gloria, y Donna Julliana de Lancastre, Duques de Aveiro estante al presente en este lugar de Caravanchel de avajo, jurisdicion de la Villa de Madrid, Corte de Su Magestad. Digo, que por quanto al tiempo, que asentò, y consertô, que mediante la gracia, y voluntad de Dios nuestro Señor y para su servicio, yo me huviesse de desposar, y casar con la Excellentissima Señora D. Anna Maria de Cardenas Manrique de Lara, Dama de la Reyña nuestra Señora hixa legitima de los Excellentissimos Señores Don Bernardino de Cardenas, y Doña Luiza Manrique de Lara, Duques de Maqueda, y Nagera defuntos, se prometio traeria a mi poder en dote todo lo que la pretenece por sus legitimas, y mejoras de Padre, y Madre, y lo que valiesen las joyas de oro, y plata, y preseas de caza, que tuviesse, e las mercedes, que Su Magestad la tuviere hecho, y hiciere, y a mi a contemplacion de este matrimonio las quales se havian de valiar, y estimar, y los dos quentos, y saya, que Su Magestad hase merced a las Damas, hixas de Grandes, quando se cassan, y yo la premeti en Arras la tercia parte de lo que montasse la dicha dote y para la paga, y restituicion delo suso dicho, yo me obligasse con mis vienes libres, y a falta dellos los del Estado de Torres nobas, y dela caza de Aveiro, en que he de subceder, y para que el tiempo, que se tardasse em hazer la dicha paga, e restituicion, yo huviesse de pagar reditos a razon de a veinte mil el millar, y que la huviesse de dar quinientos ducados en cada mez para los gastos de su Camara, y que se nuestro Señor fuere servido, que la dicha Señora D. Anna Maria de Cardenas Manrique de Lara me alcansare de dias pueda eligir una de las Villas, y lugares de mi Estado para su vivenda, de que ha de gozar durante el tiempo, que guardare viudez, como mas largo esto, y otras cozas parece por la escriptura de Capitulacion, que passaron ante el prezente Escrivan desta escriptura, un traslado delas quales signado de presente Escrivano, que esta sacado en doce hojas rubricadas en cada plana por Francisco Pereira Vetancor, Secretario de Su Magestad en el su Consejo de Portugal entrego al pressente Escrivano para que las ponga, e incorpore en esta escriptura su tenor delas quales es como se sigue.

Lo que se asienta, consierta, y capitula entre los Excellentissimos Señores Doña Inez de Cuniga Velasco, y Gusman, Condessa de Olivares, y Duquesa de San Lucar la mayor, Camarera Mor dela Reyna nuestra Señora, muger del Excellentissimo Señor Dom Gaspar de Gusman, Conde de Olivares, Duque de San Lucar la mayor Capitan General dela Cavallaria de España, Cavallariço mayor de Su Ma-

Mageſtad , y de ſus Conſejos de Eſtado , y guerra &c. En nombre dela Señora D. Anna Maria de Cardenas Manrique de Lara , Dama dela Reyna nueſtra Señora , hija legitima delos Excelentiſſimos Señores Dom Bernardino de Cardenas , y Doña Luiza Manrique de Lara , Duques de Maqueda , y de Nagera , en vertud del poder , que dela dicha Señora tiene dela una parte , y dela otra el Excellentiſſimo Señor Don Jorge de Cardenas Manrique , Duque de Maqueda , y Nagera , Conde de Treviño , y de Valencia , Marquez de Elche , Virrei , y Capitan General del Principado de Cataluña &c. En nombre del Excelentiſſimo Señor Don Jorge de Alencaſtre , y Doña Juliana de Alencaſtre , Duques de Aveiro , y ſubceſſor en ſu caza , eſtado , y mayoraſgos , y en vertud del poder , que del tiene , que eſte , y el que tiene la Excelentiſſima Señora Condeça , Duqueza de San Lucar, la mayor , ambos ſon del tenor ſeguiente.

En la Villa de Madrid a dos dias del mez de Henero de mil y ſeiſcientos , y veinte , y ocho años la Señora D. Anna Maria Manrrique de Lara , Dama dela Reina nueſtra Señora , hija delos Excelentiſſimos Señores Don Bernardino de Cardenas , y Doña Luiza Manrique de Lara , Duques de Maqueda , y Nagera. Dixo que por quanto com liſenſa de Su Mageſtad eſta tratado , que ſu Señoria ſe ya de caſſar , y velar con el Señor Don Jorge de Alemcaſtre , Duque de Torres nobas , hixo delos Excelentiſſimos Señores Don Alvaro de Alemcaſtre , e Doña Juliana de Alencaſtre Duques de Aveiro , y ſubceſſor en ſu caſſa , y Eſtados de Aveiro precediendo para ello diſpenſacion de Su Santidad , y el dicho Señor Duque a dado ſu poder al Excelentiſſimo Señor Don Jorge de Cardenas Manrrique ſu Señor , y hermano , Duque de Maqueda , y Nagera , para que otorge las Capitulaciones matrimoniales , y para que ſe puedan otorgar es neceſſario , que ſu Señoria de poder, el qual dixo , que dava , y dio tan vaſtante de derecho ſe requiere , y es neceſſario a la Excelentiſſima Señora Doña Ignez de Zuniga , Condeſa , Duqueſa de San Lucar , Camarera mayor de la Reyna nueſtra Señora , para que en ſu nombre puedan ſu Excelencia otorgar las dichas Capitulaciones juntamente con el dicho Excelentiſſimo Señor Duque, ſu Señor , y hermano obligar a ſu Señoria aſi en la dote , como al cumplimiento del matrimonio poniendo todas las clauſulas condiſiones , y obligaciones , que a ſu Excelencia de la dicha Señora Condeſa , Duqueſa de San Lucar la pareciere , que quan cumplido , y vaſtante poder tiene para todo lo referido otro tal , y ſemejante da a la dicha Excelentiſſima Señora Condeſſa Duqueſa con libre , franca , y general adminiſtracion , y para que abra por firme todo lo que en vertud deſte poder la dicha Excelentiſſima Señora otrogare obliga ſu preſſona, y vienes , juros , y rentas havidos , y por haver , y para ſu cumplimiento dio poder a todos los Juezes , e juſticias de Su Mageſtad para que ſe lo hagan cumplir , como por ſentencia definitiva de Jues competente paſſada , en autoridad de coſſa juſgada. Y renuncio todas , y quales quier leyes , fueros , y derechos de ſu favor todas , en eſpecial , y en general la ley , y derecho , que dize , que general renunciacion de leyes fecha no vale , y lo otorgo aſi ſiendo teſtigo Blas Gracia ,

Gracia, Secretario de Su Mageſtad, y el Lecenciado Bernardo Gracia, Clerigo Preſviſtero, y Diego Gracia de Quintana, Portero de las Damas de la Reyna nueſtra Señora todos reſidentes en eſta Corte, y la Señora otorgante a quien yo el dicho Eſcrivano doi fee, que conoſco lo firmo.

Anna Maria Manrique de Lara ante mi Franciſco de Venavides. E yo el dicho Franciſco de Venavides, Eſcrivan de ElRey nueſtro Señor, y vezino deſta Villa de Madrid, preſente fui a lo que dicho es, con la Señora otorgante, y teſtigos, y en fee dello conſigne en teſtemonio de verdad, Franciſco de Venavides.

Saibaõ quantos eſta Carta de poder virem como eu Don Jorge de Lancaſtre, Duque de Torres nobas, filho primogenito do Excellentiſſimo Senhor Dom Alvaro de Lancaſtre, Duque de Aveiro, meu Senhor, que Deos aja, e da Excellentiſſima Senhora Duqueſa Donna Jullianna de Lencaſtre, minha Senhora, que Deos goarde, e ſucceſſor de ſeu Eſtado. Digo, que por quanto ora ſe trata, que mediante a graça, e vontade de Deos noſſo Senhor, e pera ſeu ſanto ſerviſſo, eu me aja de caſar, ſegundo a hordem de Santa Madre Igreja com a Senhora Donna Anna Maria Manrique de Lara, filha legitima do Excellentiſſimo Senhor Dom Bernardino de Cardenas, e da Excellentiſſima Senhora Donna Luiſa Manrique, Duques de Maqueda, e Nagera, que ſanta gloria ajaõ, e para que o dito caſamento, e matrimonio tenha efeito, ſe haõ de faſer, e outrogar as Capitullaçoens neceſſarias, e porque eſtas ſe haõ de outrogar em a Corte de ElRey meu Senhor, onde eu me naõ poſſo achar preſente por minha peſſoa, e o defeito da auſencia o ſupre o poder. Polla preſente. Eu o dito Duque de Torres nobas de minha libre eſpontanea vontade outorgo, e conheço, que dou, e outorgo meu comprido poder, e taõ baſtante, como de direito ſe requere, e he neceſſario ao Excellentiſſimo Senhor Duque de Maqueda, e ao Senhor Dom Jaime de Cardenas, Marques de Velraonte, Gentilhomem da Camara delRey meu Senhor, e bem aſi ao Senhor Dom Joaõ de Cardenas, Gentilhomem da Camara de Sua Mageſtade, do ſeu Conſelho de Guerra, e ſeu Capitaõ General da Artilharia de Millaõ, Irmaons todos da dita Senhora Donna Anna Maria Manrique, para que em meu nome, e como eu meſmo poſſaõ eſtes Senhores juntos em commum, e cada hum em particullar capitullar, e capitullem o dito matrimonio, e caſamento, e todas as couſas a elle annexas, e conſernentes com a dita Senhora Donna Anna Maria, ſua Irmãa, ou com peſſoa, ou peſſoas, que ſeu poder para iſſo tiverem, e para que poſſaõ prometer em meu nome, como eu pella preſente prometo de futuro caſarme com a dita Senhora Donna Anna Maria Manrique ao tempo, e em a forma, que os ditos Senhores todos em commum, ou cada hum em particullar aſſentarem, e conſertarem, e com a cantidade, que ſe me ouver de dar em dote com a dita Senhora Donna Anna Maria, e em a forma, e tempo, que me aja de ſer pago, e prometerem de Arras a dita Senhora Donna Anna Maria, a cantidade, que lhes parecer, e me obrigarem para aſſegurar o dito ſeu dote, e harras na forma

ſegundo, e como o aſſentarem, e conſertarem, e para ſegurança do dito dote, e que naõ ſe alhee durante o dito matrimonio, ſenaõ, que eſteja em pé, e deſembaraçado, e ſe reſtetua como ſe aſſentar, e conſertar poderaõ o dito Senhor Duque de Maqueda, e os ditos Senhores Dom Jaime, e Dom Joaõ obrigarme, e jurar em minha Alma, que durante o dito matrimonio, naõ alhearei, nem obrigarei o dito dote, nem para iſſo darei conſentimento a dita Senhora Donna Anna Maria.

E que de minhas rendas pagarei a dita Senhora Donna Maria em cada hum anno para a ſua Camara, ou para o que ella quiſer a cantidade, que ſe conſertar, e aſſentar todas as quaes ditas couſas, e as de maes, em que ſe tomar acordo, e faſer conſerto em rezaõ do dito matrimonio, e caſamento de qualquer ſuſtancia, callidade, e forma, que ſeja poderaõ os ditos Senhores, e cada hum por ſi aſſentar, e capitullar em a forma ſegundo, e como lhes parecer, e quiſerem, e outorgar ſobre iſſo a eſcriptura, ou eſcripturas de Capitullaçoens, e as maes, que forem neceſſarias com todas as clauſulas, vinculos, firmeſas, ſallarios, e ſomiſſoens, e juramentos, e renunciaçoens de leis, que quiſerem, as quaes, e cada huma dellas ſendo pello dito Senhor Duque de Maqueda, e pellos ditos Senhores Dom Jaime, e Dom Joaõ, ou por cada hum delles feitas, e outorgadas. Eu pella preſente as outorgo, e ratifico, e aprovo, e me obrigo a guardallas, e cumprillas, e pagar como nellas for contheudo, e quaõ comprido, e baſtante poder para iſſo tenho outorgo aos ditos Senhores Duques de Maqueda, Senhor Dom Jaime, e Senhor Dom Joaõ, e cada hum delles com todas ſuas incidencias, e dependencias, e com livre, e geral adminiſtraçaõ, e os relevo em forma de direito, e obrigo meus bens, e rendas a haver por firme eſte poder, e o que em vertude delle ſe fizer, como ſe fora a ſentença definitiva de Juiz competente paſſada em cauſa julgada, e renuncio as leyes de meu favor em eſpecial a que prohibe a geral renunciaçaõ. E eu o dito Duque de Torres nobas por tudo o em que aqui ſeja neceſſario juramento, juro por Deos Noſſo Senhor, e por Santa Maria, ſua bemdita Mãy, ſobre hum ſinal de Crûs tal como eſte ✠, em que pûs minha maõ direita (de que eu o preſente Eſcrivaõ dei fee) que cumprirei, e pagarei tudo, e que por vertude deſte poder foi feito, e outorgado, de que naõ hirei contra iſſo, nem allegarei remedio algum de temor, medo, nem reverencia, que aja intervindo, porque de minha eſpontanea vontade outorgo, nem me ajudarei de remedio de reſtituiçaõ, nem de leſaõ, ainda que hum, e outro intervieſſe em os quaes ditos remedios, e outros quaeſquer, que me compitaõ, renuncio debaixo do dito juramento, e que de contra iſſo fazer (de maes de que me naõ ha de valler, nem ſer ſobre iſſo ouvido) encorra em as penas, em que encorrem os que vaõ contra os juramentos, que fazem, e ſob a meſma pena, que deſte naõ pedirei rellaxaçaõ, e ainda, que me ſeja concedida de proprio motu naõ uzarei della, em teſtemunho do qual eu o dito Duque de Torres novas o outroguei aſi ante o Eſcrivaõ publico, e teſtemunhas abaixo declaradas, e em firmeſa de tudo

foi

foi feita, e outorgada esta Carta, que mandei fazer, e pedi, que se me passassem tres do mesmo theor, cada huã para cada hum dos Senhores constituidos Procuradores. Em este poder começando primeiro por aquelle a que for dirigido, e porem com os poderes delle *in solidum*, e a todos na forma dita he contheudo, ou declarado: foi feita, e outorgada esta dita Carta na Villa de Setuval, aos seis dias do mez de Dezembro, do anno de mil e seiscentos e vinte e sete annos, sendo a todo testemunhas presentes, que comigo aqui assinaraõ, e com o Escrivaõ, que esta fez abaixo nomeado, o Excellentissimo Senhor Dom Affonso de Lancastre, Marques de Porto Seguro, e Marques de Valdefuentes, e o Senhor Dom Luis de Lencastre, e o Senhor Dom Francisco Luis de Lencastre, Commendador mayor da Ordem de Avis, morador na Cidade de Lisboa, ora estante na Villa de Setuval, e os maes Senhores moradores ora nesta Villa de Setuval. E eu Luis da Costa, Escrivaõ de ElRey nosso Senhor e Taballiaõ do publico, e Judicial, e notas desta Villa de Setuval, que o escrevi. Duque de Torres novas. Dom Affonso, Dom Francisco Luis de Lencastre, Luis da Costa, o qual treslado de Carta, e poder, e Procuraçaõ, eu Luis da Costa, publico Taballiaõ, que sou nesta Villa de Setuval de notas, e do Judicial, por ElRey nosso Senhor, como Governador, e perpetuo Administrador, que he da Ordem, e Cavallaria de Sam Tiago fiz tresladar bem, e fielmente do proprio, que fica em meu poder, a que me reporto, com o qual este treslado consertei, e o sobescrevi, e assignei de meu publico sinal, que tal he.

Certificamos nos Martim Sueyro de Varbudo, e Pedro de Araujo, Escribaens DelRey nosso Senhor, e Tavalliaens do publico Judicial, e notas nesta Villa de Setuval, que a letra da sobescripçaõ da Carta, Procuraçaõ, e poder, e sinal publico atras, he de Luis da Costa, outro sim Escrivaõ de ElRey nosso Senhor, ê Taballiaõ do publico judicial, e notas nesta dita Villa, e as suas escripturas se dá inteira fee, e credito, e por verdade passamos a presente por mim Martim Sueyro de Varbudo, feita, e assignada por nos ambos de nossos publicos sinaes, que taes saõ: hoje seis dias do mez de Dezembro, de mil e seiscentos e vinte e sete annos.

Y los dichos Excelentissimos Señores Condessa Duquessa de San Lucar la mayor, y el Duque de Maqueda, y Nagera en nombre de los dichos sus partes, y en vertud de los dichos poderes de suso ynsertos, y dellos husando sobre el cassamiento, que esta tratado entre los dichos Señores Don Jorge de Alencastre, Duque de Torres nobas, y Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara, es lo siguiente.

Primeramente que mediante la gracia, y voluntad de Dios nuestro Señor, y para su servicio los dichos Señores Don Jorge de Alencastre, Duque de Torres nobas, y Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara se ayan de despossar, y cassar por palabras de presente, que hagan verdadero, y legitimo matrimonio precediendo primero, como â precedido licencia, y beneplacito de Su Magestad, y dispensacion de Su Santidad por ser Primos segundos, y las amonestaciones, y solenidades, que se deven hazer, conforme al santo Consilio de Trento.

Ytem, que la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara traera a eſte matrimonio en dote, y por ſus bienes doctales todo lo que le pertenece por la legitima, y mejora de tercio, y remanente de quinto del Excelentiſſimo Señor Duque de Maqueda, y Nagera, Don Bernardino de Cardenas, ſu Señor, y Padre, y por la manda, que por ſu teſtamento le hizo la Excelentiſſima Señora Doña Luiza Manrrique de Lara, Duqueza de Nagera, ſu Señora, y Madre.

Ytem llevara todo lo que montare, y valieren, las joyas de oro, y plata, y recamara, y preſeas de caſſa, que la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara tiene, las quales ſe an de avaliar por perſonas pueſtas por ambas partes.

Ytem llevara, y ſe an de poner para aumento de dote todas las mercedes, que Su Mageſtad tiene hechas, y fuere ſervido de hazer a la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara, y al dicho Señor Duque de Torres nobas a contemplacion deſte matrimonio, las quales ſe an de avaluar, y eſtimar, y anſi miſmo los dos quentos, y ſaya, que Su Mageſtad haze merced a las Damas, hixas de Grandes.

Ytem el dicho Señor Duque de Torres nobas promete, y manda en dote, y Arras, y Donacion *propter nuntias* a la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara, la tercia parte de lo que ſe valuare, y montare la dicha dote de la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara arriva referida, conforme al eſtilo, y leyes del Reino de Portugal.

Ytem, que ſi lo que Dios no quiera no huviere hixos deſte matrimonio, ô teniendolos, ſi llegare el caſſo, que conforme al derecho ſe deva reſtetuir la dicha dote, y arras, deſde luego para entonces, y deſde antonzes para agora, el dicho Señor Duque de Torres nobas ſe obliga a la paga, y reſtituicion de toda la dicha dote, y Arras, y a falta de vienes libres obliga ſu Eſtado, y mayoraſgo, y el de la caza de Avero, en que ha de ſubceder. El qual deſde agora para quando ſubceda en el obliga, para lo qual ſupplica a Su Mageſtad mande dar, y conceder para la dicha obligacion, paga, y reſtituicion las facultades, y liſencias neceſſarias conforme a las leyes del Reyno de Portugal. Y para que todo el tiempo, que ſe tardare en hazer la dicha paga, y reſtituicion, ſe ayan de pagar a la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara, reditos de todo lo que montare el principal de la dicha dote, y Arras, anſi de ſu legitima, mejora, y manda, como de todas las de mas mercedes eſtimables, y de los dos quentos, y de las Arras, y de todo a razon de a veinte mil maravedis el millar, que ayan de correr, y pagarſele haſta el dicho dia de la dicha reſtituicion, y paga del dicho principal. Y por todo el dicho principal, y redditos, que haſta la Real entrega ſe cauſſaren â de poder ſer executado el dicho Señor Duque de Torres nobas, y los ſubceſſores en ſu Caſſa, Eſtado, y mayoraſgo de Aveiro, en que ha de ſubceder.

Ytem el dicho Señor Duque de Torres nobas aya de dar, y dê a la

a la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara, para los gastos de su Camara, quinientos ducados en cada mez, que corren desde el dia, que se despossaren, para que dellos la dicha Señora pueda disponer a su voluntad, sin que sea necessario licencia del dicho Señor Duque de Torres nobas, los quales desde luego quedan consignados, y situados en lo que arentare la dote de la suso dicha, ô en los mas bienes, y rentas del dicho Señor Duque de Torres nobas de adonde mejor los quisiere resevir, y cobrar la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrique de Lara, para cuya cobransa desde luego el dicho Señor Duque de Torres nobas le otorga el poder, y cesion en causa propria, que mas en forma sea necessario.

Ytem, que si Dios nuestro Señor fuere servido, que la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara alcansare de dias al dicho Señor Duque de Torres nobas, la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrique de Lara, pueda elegir una de las villas, y lugares de los Estados del dicho Señor Duque assi del de Torres nobas, como en el de Aveiro, en que ha de subceder para sua vivenda, el qual aya de gozar con su jurisdicion civel, y criminal, alta, y vaxa mero mixto imperio, y todas las de mas preminencias, honores, y de mas cosas, que el dicho Señor Duque de Torres nobas gozava al tiempo de su muerte, porque de todo ha de gozar la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara durante el tiempo, que guardare viudez para lo qual suplica a Su Magestad, dê, e conseda su lisencia, y facultad Real para quando llege el dicho casso.

Ytem, que si llegare el casso de subceder la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara, ô qualquiera de los hixos, y descendientes deste matrimonio en la caza, y Estados de Maqueda, y Nagera, desde luego se capitulla, y consierta, que si tuvieren dos hixos varones, que el mayor aya de elegir, y escoger dentro de quinze dias, qual mayorasgo, y estado quiere, ô el de Aveiro, ô los Estados de Maqueda, y Nagera, porque haviendo dos hixos, ô hixas, los dichos Estados, y mayorasgos no se an de poder juntar, y haviendo elegido el mayor el de Aveiro, el segundo aya de subceder, y subceda en los de Maqueda, y Nagera, que an de andar siempre juntos en un subcessor. Y si el mayor eligere, y escogiere los Estados de Nagera, y Maqueda, el segundo subceda en los Estados de Aveiro, y teniendo hixo, ô hixa, el varon eliga, y teniendo, y dexando dos hixas, elija la mayor, y no dexando sino solo un hixo, ô una hixa, en cuyo casso precissamente se ayan de juntar todas las dichas cassas, y Estados lo aya de gozar, y goze todo lo hixo, ô hixa, solo que huviesse por sus dias, y hasta, que tengan los dichos dos hixos, ô hixas, que entonces for cosla, y precissamente se ha de hazer la dicha division en la dicha forma. Con que en casso de hazerse se an de llamar, y traer los Apellidos, y Armas, segun, y como las condiciones, y constituiciones del mayorasgo, y Estado, que pusiere lo dispusiere, y ordenare. Con que alegando el casso de haverse de haser la dicha divicion, y election a quien le tocare, y possiere la Caza, y Estados de Maqueda, y Nagera

ra aya de ser obligado, y desde entonces lo quedan a vivir, y residir con su Caza, y familia en qualquer Ciudad, villa, ô lugar destes Reinos de Castilla, y no en los de Portugal, y no lo haziendo, y cumpliendo ansi pierda el dicho Estado, y mayorasgo de Maqueda, y Nagera, y passe al siguiente en grado, y esto se â de guardar, y cumplir todas las vezes, y cada, y quando, que huviere dos hixos, ô hixo, e hixa, ô dos hixas descendientes deste matrimonio, para lo qual supplican a Su Magestad dê, y conseda su licencia, y facultad Real, para que lo contenido en este Capitulo, se guarde, cumpla, y execute.

Ytem, que para todo lo contenido en esta escriptura, y para cada cossa, y parte dello ambas partes supplican a Su Magestad dê, y conseda sus licencias, y facultades Reales, y en vertud dellas otorgaran las escripturas necessarias, a satisfacion de sus letrados, y otorgandolos, ô no esta escriptura se ha de cumplir, y executar como en ella se contiene.

Ytem, que a la paga, y cumplimiento desta escriptura se aya de obligar, y obligue la dicha Excelentissima Señora Doña Juliana de Alencastre, Duqueza de Aveiro, la qual el dicho Señor Duque de Torres nobas hixo imbiaran obligacion, aprobacion, y retificacion ante Escrivan, y en vastante forma dentro de treinta dias para lo qual les obliga el dicho Señor Duque de Maqueda, y Nagera prestando como presto voz, y caucion por la dicha Señora Duqueza de Aveiro.

Y en la forma, y manera que los dichos Excelentissimos Señores Condessa, y Duquessa de San Lucar la mayor, y Duque de Maqueda, y Nagera obligaron a sus partes, y a sus bienes al cumplimiento, y paga de todo lo suso dicho, y dieron poder cumplido a todas, y qualesquier Justicias DelRey nuestro Señor, de qualesquier partes, que sean para que se lo hagan cumplir reciveronlo por sentencia definitiva de Jues competente, passada en autoridad de cossa jusgada, y por ambas partes pedida, y consentida, y arrenusiaran qualesquier leyes, fueros, y derechos, que sean en favor de sus partes, y en especial la ley, y derecho, que dise, que general renunciacion de leys fecha no vala, y la dicha Excelentissima Señora Condessa, Duquesa, en nombre de la dicha Señora Anna Maria Manrrique de Cardenas de Lara, renuncio las leys de los Emperadores, y las de mas, que hablan en favor de las mugeres, que le non valan, y por ser menor de veinte y sinco años juro en su nombre por Dios, y una señal de Crus a tal como esta ✠ de no yr contra esta escriptura, ni restituicion della, ni absolvicion, ni relaxacion deste juramento, y ambas partes asi lo dixeron ante mi el pressente Escrivano, y que fue fecha, y otorgada en la Villa de Madrid, a sinco dias del mez de Henero, de mil y seiscientos y veinte y ocho años, siendo testigos Juan Martines de Cacorla, y Don Alonso Paes, y Juan de Rivera, y Moscoso, y Diego Dias vicinos, y estantes en esta villa, y los dichos Señores otorgantes a quien yo el Escrivano doi fee, que conosco lo firmaron de sus nombres. La Condessa de Olivares, Duquessa de San Lucar. El Duque de Nagera; passô ante mi Fransisco

Testa

Testa Vaenne R.s nobas vala, y en mercedes que = da valga. = E yo Francisco Testa Escrivano mayor del Ajuntamiento desta Villa de Madrid, y del numero della por Su Magestad pressente fui, y lo signe en testimonio de verdad, Fransisco Testa.

Y en cumplimento de la dicha Capitulacion de suso ynserta, yo di poder a Juan Acuña Freire, Cavallero de la horden de Christo, para que en mi nombre reciviese la dicha dote, y me obligasse a todo lo contenido en la dicha Capitulacion, y en vertud del dicho poder otorgo Carta de pago, y dote de ducientos y setenta y seis mil sietecientos noventa y nueve ducados, y dos reales, que monta la dicha dote, y Arras, el qual me obligo a la restituicion, y paga della, y a pagar reditos a razon de a veinte el millar, hasta la real paga, desde el dia, que yo la diviesse restituir, y me obligo a las de mas cosas contenidas en la dicha Capitulacion, como mas largo parece por la escriptura, que otorgo en mi nombre perante el pressente Escrivano en esta, en veinte y ocho de Março deste prezente año de mil y seiscientos y veinte nueve. Y despues en tres de Abril deste dicho año perante el presente Escrivano yo aprove, y ratifique la dicha escriptura, y la otorgue de nuevo. Y para mayor firmeza de la paga, y cumplimiento de todo lo suso dicho supplique a Su Magestad me hiciesse merced de aprovar, y confirmar las dichas Capitulaciones, y todo lo que en vertud, y conforme a ellas se huviere fecho, y Su Magestad fue servido de darme su lisencia, y aprovacion de todo lo suso dicho en las dichas Capitulaciones, como mas largo por ella parece, que esta firmada de su Real mano, y refrendada de Fransisco Pereira Vetancor, su Secretario del Consejo de Portugal, la qual entrego al pressente Escrivano, para que yncorpore un traslado en esta escriptura, y yo el Escrivano le pusse, y yncorpore, que su tenor es como se sigue.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvarâ virem, que Dom Jorge de Lencastre, Duque de Torres nobas, meu muito amado, e prezado sobrinho, e Donna Anna Maria Manrrique de Lara, Damma da Rainha, minha sobre todas muito amada, e prezada molher, me enviaraõ dizer por sua Petiçaõ, que por quanto com licença minha estava tratado, e consertado casamento entre ambos, como se veria das Capitullaçoens, que offeciaõ escriptas em doze meyas folhas, rubricadas por Fransisco Pereira de Vetancor, meu Escrivaõ da Camara, que passaraõ nesta Villa de Madrid ante Fransisco Testa, Escrivaõ mayor do Ajuntamento, e numero della, me pediaõ lhe fizesse merce confirmar o contheudo nas ditas Capitullaçoens, e querendolhe fazer graça, e merce, hey por bem, e me praz de lhe confirmar, como por este confirmo, e hey por confirmado, quanto em direito devo, e posso confirmar tudo o que se contem nas ditas Capitullaçoens, e quero, e mando, que valhaõ, e tenhaõ força, e vigor na forma, que ordinariamente o costumaõ ter semelhantes confirmaçoens, e que o contheudo neste Alvara se cumpra, e guarde como nelle se contem, sem duvida, nem contradiçaõ alguma, posto que seu effeito haja de durar maes de hum anno, sem embargo da Ordenaçaõ

naçaõ em contrario, que diz, que as couſas cujo effeito aja de durar maes de hum anno, paſſem por Cartas, e paſſando por Alvaras naõ valhaõ. Joaõ Pereira de Vetancor o fez em Madrid, a tres dias do mez de Abril, do anno de mil e ſeiſcentos e vinte nove annos.

REY.

E eu Franſiſco Pereira de Vetancor o fiz eſcrever. Mendo da Motta.

Y en conformidad de la dicha liſenſia, y facultad Real de ſuſo ynſerta apruevo, y ratifico las dichas Capitulaciones de ſuſo ynſertas en todo, y por todo como en ellas ſe contiene. Y anſi miſmo apruevo, y ratifico las dichas Eſcripturas de dote, y Arras, y las de mas contenidas en ellas, y ſiendo neceſſario a mayor abundamiento, agora de nuevo otorgo las dichas Capitulaciones, y me obligo, y obligo a los ſubceſſores en mi Caſſa, Eſtados, y mayoraſgos, aſſi del de Torres nobas, como del de Aveiro al cumplimiento, y paga de todo lo en las dichas Eſcripturas contenido, y en cada una coſſa, y parte dello. Y otorgo la aprovacion, y ratificacion, y obligacion, que mas en forma al derecho, y ſatisfacion de la dicha Señora Anna Maria de Cardenas Manrrique de Lara, combenga, y ſea neceſſario de todas las dichas eſcripturas, y de cada Capitulo dellas de por ſi con las fuerças, clauſulas, y firmeſas, que para la valedacion, y cumplimiento dellas, y cada una dellas fuere neceſſario, para cuyo cumplimiento obligamos vienes, y rentas libres havidos, y por haver, y en vertud de la dicha liſencia, y facultad Real de ſuſo inſerta a falta de vienes livres obligo los fructos, y rentas de mi Caſſa, Eſtados, y mayoraſgos aſi el de Torres nobas, que poſeo, y tengo, como el de Aveiro, en que ê de ſubceder, y a los ſubceſſores en ellos, y doi poder cumplido a todos, y qualeſquier Juezes, y Juſticias DelRey nueſtro Señor de qualeſquier partes, que ſean aſi deſtos Reinos, como fuera dellos, y en eſpecial a los Señores del Conſejo de Portugal a cuya juriſdicion me ſometo, y renuncio mi propio fuero, juriſdicion, y domicilio, y la ley ſe combiniere de *juriſdictione omnium Judicum*, y lo reſolviò por ſentencia definitiva de Juez competente paſſada en coſſa juſgada, y por mi pedida, y conſentida, y renuncio todas, y qualeſquer leyes, fueros, y derechos que den favor, y en eſpecial la ley, y derecho, que dize, que general renunciacion de leyes fecha no vala, y lo otorgue anſi ante el preſſente Eſcrivano publico, y teſtigos, que fue otorgada en el lugar de Caravanchel de avaxo, a quatro dias del mez de Abril de mil y ſeiſcientos y veinte y nueve años, ſiendo teſtigos Juan Nieto, hidalgo, Guarda-Damas de la Reyna nueſtra Señora, y Juan Vela, Eſcrivano de Su Mageſtad, y Julian de Rivera, oficial de mi el Eſcrivano, eſtantes en eſte dicho lugar, y el dicho Señor Otorgante a quien yo el Eſcrivano doi fee, que conoſco, lo firmo. = Duque. = Paſſo ante mi Franſiſco Teſta. = Vaſtre R.s = ohos, y enmendado, doze, y = la = Valga, y teſtado. = Man = ſe = no valga. = Y yo Franſiſco

fisco Testa, Escrivano mayor del ajuntamiento desta Villa de Madrid, y del numero della por Su Magestad pressente fui de lo que es, y en feê dello, lo signe. = E assinou en publico. = E en testimonio de verdad. = Francisco Testa. = Nos los Escrivanos DelRey nuestro Señor, que avaxo signamos, y firmamos, certificamos, y damos feê, que Fransisco Testa de quien ba firmada, y signada la escriptura de Capitulaciones es desta otra parte Escrivano del numero, y mayor del ajuntamiento desta Villa de Madrid, y a las escripturas, y autos, que ante el an passado, y passan se a dado, y da entera feê, y credito en juizio, y fuera del como las escripturas, y autos fechos, y otorgadas ante Escrivano fiel, legal, y de confiança, y para que dello conste, damos la presente en Madrid, a catorze de Deziembre de mil y seiscientos y trinta y dos años. = En testimonio. = Seguesse o final publico. = De verdad. = Joaõ Sanches. = En testimonio. = Seguesse o final publico. = De verdad. = Garviel Dias. = En testimonio. = Seguesse o final publico. = De verdad Fransisco de Benavides. =

Diversas attestações sobre a precedencia dos filhos dos Duques aos Condes, tiradas da causa, que sobre esta materia correo entre os Condes, e D. Pedro de Lencastre, filho do Duque de Aveiro.

Verificaçaõ do Secretario de Estado.

Num. 15. An. 1648.

POr mandado especial de Sua Magestade he verdade que hindo Sua Magestade, que Deos guarde à Villa de Setubal, em Dezembro do anno de quarenta e sinco, e ao Convento de Sam Joaõ, da Ordem de Sam Domingos, fallou nelle à Senhora Soror Brites, filha do Duque de Aveyro, Dom Alvaro de Lencastre, e lhe mandou dar almofada, em que se sentou, e assim fallou a Sua Magestade todo o tempo, que Sua Magestade se deteve, que foi espaço consideravel. E outro si he verdade, que quando Dom Pedro de Lencastre vem fallar a Sua Magestade, lhe faz Sua Magestade aventejada cortezia no chapeo, da que faz aos Condes: em Lisboa a vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos quarenta e outo. Pedro Vieyra da Silva.

Certidaõ das precedencias.

An. 1646.

EStevàm de Frias da Frota, Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Magestade, Escrivaõ das Confiscaçoens Reaes, e do publico judicial, e nottas em esta Villa de Setubal pello dicto Senhor: Certifico, e dou fé, que estando ElRey nosso Senhor, que Deos guarde em esta dicta Villa, o anno de seiscentos quarenta e sinco, vi, que o acompanhavaõ os Condes do Redondo, Sam Joaõ, Villa-Nova, Torre, Sarzedas, Allegrete, e Prado, e em todos os actos vi sempre

preceder a todos Dom Pedro de Lencaſtro, Biſpo eleito da Guarda, aſſi eſtando Sua Mageſtade à meza, aonde vi ao dicto Dom Pedro de Lencaſtro eſtar à maõ direita de Sua Mageſtade, arrumado à parede, e em primeiro lugar, precedendo a todos os Condes, ſeguindoſe depoes delle o Conde do Redondo, e os maes Condes nomeados, e quando Sua Mageſtade hia para a Tribuna, e ſahia fora, hia o dicto Dom Pedro de Lencaſtro diante de Sua Mageſtade, e maes chegado a elle, e à ſua maõ direita, e os Condes todos hiaõ diante do dicto Dom Pedro de Lencaſtro. E por paſſar na verdade, e eſta me ſer pedida por parte do dicto Dom Pedro de Lencaſtro, a paſſei em outo de Agoſto, de ſeiſcentos quarenta e ſeis, e me reporto às outras Certidoens, que ſobre eſta materia tenho paſſado, e eſta paſſei por mandado do Doctor Joaõ Baptiſta, Juiz de Fora em eſta dicta Villa. E eu Eſtevam de Frias da Frota, o fiz eſcrever. = Signal publico. = Eſtevam de Frias da Frota. Pagou vinte e ſete reis.

Certidaõ de precedencia.

An. 1641. EStevam de Frias da Frota, Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Mageſtade, Eſcrivaõ das Confiſcaçoens Reaes, e do publico judicial, e notas em eſta Villa de Setubal pelo dicto Senhor: Certefico, que em nove de Dezembro do anno de ſeiſcentos e quarenta, hindo eu Eſcrivaõ acompanhar a Dom Pedro de Lencaſtro, que na Cidade de Lisboa hia beijar a maõ a Sua Mageſtade, o vi fallar com o Marques de Ferreira, o qual diſſe ao dicto Dom Pedro de Lencaſtro, que o dicto Senhor ordenava, que elle dicto Dom Pedro precedeſſe aos Condes, ficando na parede à maõ direita logo apoz o Marquez, e depoes de beijar a maõ a Sua Mageſtade, ſe poz na parede abaixo do Marques de Ferreira, precedendo ao Conde de Penaguiaõ, Dom Franciſco de Saâ de Menezes, donde eſteve em quanto Sua Mageſtade acabou de dar audiencia cuberto, o que tudo certefico por o ver, e ouvir, e me achar prezente; e por paſſar na verdade paſſei a prezente, e me reporto a outras Certidoens, que tenho ſobre eſta materia paſſado. E eſta paſſei por me ſer pedida por parte do dicto Dom Pedro, em Setubal, aos outo dias do mes de Julho, de ſeiſcentos quarenta e hum. = E eu Eſtevaõ de Frias da Frota o fiz eſcrever. = Signal publico. = Eſtevaõ de Frias da Frota. = Pagou quarenta reis. =

Certidaõ de Frey Diniz de Lancaſtro.

An. 1649. FRey Diniz de Lancaſtro. Certefico, e juro *in verbo Sacerdotis*, que he verdade, que achandome eu em Madrid, Corte DelRey de Caſtella, eſtavaõ no meſmo tempo na dicta Corte Dom Luiz de Noronha, filho do Duque de Villa-Real, ſem ainda entaõ ter maes titolo, que o de ſer filho de ſeu Pae; e outro ſi o Conde de Linhares, Dom Miguel de Noronha, que eſtava deſpachado por Viſo-Rey da India, e feito Conde parente, e achandonos o dicto Dom Luiz de

de Noronha hum tal dia ao jantar DelRey de Castella, entrou estando ElRey comendo o Conde de Linhares, e se foi à parede dos Grandes aonde Dom Luiz de Noronha estava, e se quiz por diante delle, o que o dicto Dom Luiz naõ consentio, e correo a parede por diante, e ficou o Conde de Linhares depoes delle, e sei, que esta acçaõ aprovou ElRey de Castella. E por tudo o sobredicto passar na verdade, e me ser pedida a prezente, a passei por mim assignada, e feita de minha letra: em Lisboa aos quinze de Janeiro de seiscentos quarenta e nove. = Frey Diniz de Lancastro. =

Reconhecimento.

GRegorio do Souto Craveiro, Tabelliaõ publico de notas por Sua Magestade na Cidade de Lixboa, e seu termo. Certefico a letra, e signal da Certidaõ assima, he do Padre Frey Diniz de Lencastre nella contheudo, em feê do que assignei de meu publico signal: hoje dezouto dias do mes de Janeiro, de seiscentos quarenta e nove. = Signal publico. =

Certidaõ de precedencias.

ANtonio de Mendonça, do Conselho de Sua Magestade, e Commissario geral da Bulla da Sancta Cruzada nestes Reinos, e Senhorios de Portugal, &c. Certeficamos, que estando na Corte de Madrid, entramos hum dia na Salla grande de Pallacio, em que se costumavaõ reprezentar as Comedias, e vimos, que em prezença DelRey de Castella estavaõ na dicta Salla na parte esquerda os Grandes daquelle Reino, e com elles da mesma parte, em ultimo lugar, Dom Luiz de Lencastre, filho do Duque de Aveiro; e porque do referido se nos pedio a prezente, a mandamos passar sob nosso signal, e Sello, e juramos passar na verdade *in verbo Sacerdotis*, *&c.* Dada em Lixboa a dezouto dias do mes de Janeiro, de mil seiscentos quarenta e nove. = Antonio de Mendoça. = Lugar do Sello.

An. 1649.

Reconhecimento.

GRegorio do Souto Craveiro, Tabelliaõ publico de notas por Sua Magestade na Cidade de Lixboa, e seu termo. Certefico o signal ao peê da Certidaõ assima, he de Antonio de Mendoça Commissario geral da Bulla da Sancta Cruzada nesta Cidade de Lixboa, nella contheudo, e a assignei de meu publico signal: hoje dezouto de Janeiro de seiscentos quarenta e nove. = O signal publico. =

Contrato do casamento da Duqueza de Aveiro D. Maria de Guadalupe de Lencastre, com D. Manoel Ponce de Leon, Duque de Arcos, antes de succederem nas referidas Casas.

Num. 16.
An. 1665.

SEpase por esta Escriptura de ratificacion, y aprobacion, como yo Doña Maria de Guadalupe, Manrique de Lara, hija legitima de los Excelentissimos Señores Don Jorge de Alencastre, Duque de Torres-Novas, primogenito de los Excelentissimos Señores Duque de Aveyro, y Ana Maria de Cardenas Manrique de Lara, Duquesa que fue de Maqueda, residente en esta Villa de Torrijos, digo: Que por quanto yo estoy tratada de casar con el Excelentissimo Señor Don Manuel Ponce de Leon, hijo de la Casa del Excelentissimo Señor Duque de Arcos; y entre Su Excelencia, y el Señor Doctor Francisco Lopez de Mena, Canonigo de la Santa Iglesia de San Justo, y Pastor de la Villa de Alcalà de Henares, prestando caucion por mi, se han otorgado las Capitulaciones Matrimoniales; mediante las quales ha de tener efecto el dicho Matrimonio, que primero han sido comunicadas con el Excelentissimo Señor Duque de Aveyro, y Maqueda, General de la Armada Real del Mar Oceano, mi Señor, y mi Hermano; y con todos los demàs Señores Deudos, y Parientes mios, y mis Abogados, de que estoy satisfecha, como se declara en dicha Escriptura, que passò en la Villa de Madrid à diez y seis dias de este presente mes de Agosto, por ante Antonio Cadenas, Escrivano de Provincia, como de ella consta; que para que se incorpore en esta Escriptura, la entrego al presente Escrivano, que es como se sigue.

Lo que se capitula, y assienta entre los Excelentissimos Señores, el Señor Don Manuel Ponce de Leon, hijo legitimo de los Excelentissimos Señores Don Rodrigo Ponce de Leon, y Doña Ana de Aragon y Cardenas, Duques de Arcos, residentes en esta Corte; y la Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe Manrique de Lara, hija legitima de los Excellentissimos Señores Don Jorge de Alencastre, Duque de Torres-Novas, Primogenito de los Excelentissimos Señores Duque de Aveyro, y Ana Maria de Cardenas Manrique de Lara, Duquesa que fue de Maqueda, que reside en la Villa de Torrijos; y en su nombre el Doctor Don Francisco Lopez de Mena, Capellan de Honor de Su Magestad, Canonigo en la Santa Iglesia de San Justo, y Pastor de la Villa de Alcalà de Henares, prestando voz, y caucion por la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe, que estarà, y passarà por lo contenido en esta Escriptura, que es la siguiente.

Que los dichos Excelentissimos Señores Don Manuel Ponce de Leon, y la dicha Señora Doña Maria de Guadalupe, y el dicho Señor Doctor Don Francisco Lopez de Mena en su nombre, prestando la dicha caucion, se dan su fee, y palabra reciproca; y dada el dicho Señor Doctor, en nombre de la dicha Excelentissima Señora Doña Maria,

Maria, de contraher Matrimonio, y que se casaràn, y velaràn, segun orden de la Santa Madre Iglesia Romana; y precediendo las Amonestaciones que manda el Santo Concilio de Trento, ò dispensacion de ellas, y licencia de Su Magestad.

Que la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe, y en su nombre el dicho Señor Doctor Don Francisco Lopez de Mena, promete, y se obliga llevarà a este Matrimonio, por bienes Dotales, libres suyos proprios, y que quedaron por fin, y muerte de la dicha Señora Ana Maria de Cardenas, su Madre, como su universal Heredera; mediante la renunciacion que el Excelentissimo Señor Don Raymundo de Alencastre, Duque de Aveyro su Hermano hizo, antes de testar la dicha Señora su Madre; en cuya virtud la dexò instituìda por tal universal Heredera en el Testamento, debaxo de cuya disposicion muriò, que le otorgò cerrado en esta Villa, en diez y siete del mes de Diziembre del año passado de mil y seiscientos y sesenta, ante el presente Escrivano de Provincia, que son los siguientes.

Un Juro de dos mil ducados de renta, sobre las Alcabalas de la Baylìa de Alcazar, por Privilegio, en cabeza de la dicha Señora Doña Ana Maria su Madre, reservado de media Annata, y todos desquentos.

Assi mismo llevarà al dicho Matrimonio los derechos que tocaren, y pertenecieren à la dicha Excelentissima Señora Duquesa, su Madre, de los frutos del Estado de Maqueda, y Elche; desde treinta de Abril del año passado de seiscientos y cinquenta y seis, que muriò Don Francisco Maria Monserrate, Duque de Maqueda, y ultimo Posseedor, hasta diez y siete de Diziembre del año passado de seiscientos y sesenta, que faleciò la dicha Excelentissima Señora Duquesa su Madre, por averse declarado a su favor, tocarle la Tenuta de los dichos Estados, y por Su Excelencia pertenecerle los frutos de ellos, de todo el tiempo que sobreviviò a el dicho Don Francisco Maria, ultimo Posseedor.

Que assi mismo llevarà los derechos, que se declararen tocar a la dicha Excelentissima Señora su Madre, de los frutos del Estado de Naxera, y todos sus agregados, del tiempo que viviò despues de la muerte del ultimo Posseedor; si se determinasse assi a su favor en el Juizio de Tenuta, que està pendiente sobredicho Estado, en el Consejo de Castilla.

Mas, llevarà los frutos de la Encomienda de Monesterio de la Orden, y Cavalleria de Santiago, que consisten en dos Juros reservados de todos desquentos; y en un Censo de que goza la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe, por merced de Su Magestad, por su vida; y otra mas, la que dicha Señora eligiere, y nombrare, despues de sus largos dias, que oy vale ochocientos y doze mil setecientos y noventa y seis maravedis de renta en cada un año, estimados en la forma que adelante se dirà, con la consideracion de ser dos vidas.

Mas, llevarà ciento y ochenta mil reales de por vida, que Su Magestad (Dios le guarde) ha sido servido de hazerla merced à dicha Señora,

Señora, por ſus largos dias; los quales goza la dicha Señora, por meſadas, en la Santa Cruzada; la qual dicha cantidad, y la de arriba de la Encomienda, và eſtimada por cinco Annatas; y lo que importare ſu principal, por evitar dudas, le aſſienta, y capitula, ha de pagar el dicho Señor Don Manuel Ponce de Leon, llegado el caſo de la reſtitucion de la Dote, a quien en ſu derecho ſuccediere, ſolo en virtud de eſta Capitulacion, quedando para la dicha Señora Doña Maria la dicha renta en lo futuro.

Mas, llevarà lo que pareciere, y cobrare de los alquileres que debieren pagar los bienes, que quedaron por fin, y muerte del Señor Duque Don Jayme Manuel; y por ſu muerte, el dicho Señor Don Franciſco Maria Monſerrate, ſu Hijo, de quien fue Heredera la Señora Duqueſa ſu Madre, como Inquilinos, que las vivieron, y ocuparon mas tiempo de treinta años las Caſas principales, y Acceſſorias, que la dicha Señora tiene, y poſlee en eſta Villa, en la Calle del Arenal, ſobre cuya paga, y reſtitucion ay Pleyto pendiente, y eſtà para votarſe: y reſpecto de aver ſido las dichas Caſas principales, y Acceſſorias de la dicha Señora Doña Maria de Cardenas ſu Madre, de quien las huvo, y heredò la dicha Señora Doña Maria; y averſe capitulado lleva a eſte Matrimonio, por bienes dotales, ſuyos proprios, los que quedaron, y la pertenecieron por fin, y muerte de la dicha Señora ſu Madre, ſe declara, aſſienta, y capitula, que las dichas Caſas principales, y Acceſſorias, no ſon bienes dotales, ni por tales han de ſer havidas, ni reputadas, ni comprehendidas en la dicha dote; de quien deſde luego las exime, exceptùa, y aparta, declarandolas por bienes parrafrenales ſuyos, reſervando enteramente en sì el dominio directo, y util, y la libre; y en adminiſtracion, poſſeſſion, y frutos de ellas: y el poder diſponer de ellas, con todo lo demàs que puede pertenecerla, y pertenezcan dichas Caſas; en que deſde luego para mas firmeza, y en caſo neceſſario, conſiente el dicho Señor Don Manuel Ponce de Leon. Y dà poder, y facultad en toda forma a la dicha Señora Doña Maria de Guadalupe, irrevocable, para todo lo contenido en eſte capitulo, ſin excepcion, ni limitacion alguna.

Mas, llevarà la dicha Señora en joyas, veſtidos, plata labrada, ropa blanca, y menage de caſa, treinta mil ducados de vellon, que es el precio en que todo eſtà taſſado, y valuado, ſegun ſu juſta, y comun eſtimacion. Todos los quales dichos bienes, derechos, y acciones, y lo que de ellos, y por razon de ellos ſe cobrare, y perteneciere a la dicha Señora, en qualquiera tiempo, ſe declara ſon bienes dotales ſuyos, y los que llevarà a eſte Matrimonio; y que por tales han de ſer havidos, y tenidos, y gozar de todos los privilegios, en todo, y por todo, el que de Derecho ſe les concede.

Que de dichos bienes ſe han de pagar todas las deudas, y cargas que tuvieren, aſſi contrahidas por la dicha Señora ſu Madre, como las nuevamente cauſadas por la dicha Excelentiſſima Señora Doña Maria de Guadalupe; no ſolo de los frutos de ellos miſmos, ſino tambien de lo que ſe percibiere, y cobrare de los frutos del dicho

Eſtado

Estado de Maqueda, y Elche, que pertenecieron a la dicha Excelentissima Señora su Madre; y de lo que resultare de los dichos derechos, y acciones, que la dicha Señora tiene contra los bienes de dichos Señores Duques, que fueron de Naxera, y Maqueda, como tales Inquilinos, por razon de los dichos alquileres de dichas Casas; y de lo que le perteneciere, en caso que se declare a favor de la dicha Señora su Madre, la Tenuta del dicho Estado de Naxera, y todos sus agregados, o parte de ellos; y de lo que se beneficiare, o debiere beneficiar de lo que a la dicha Señora se le està debiendo, por razon de las medias Annatas, ù otros desquentos, de que Su Mageſtad se aya valido de dichos Juros: y de lo que se consumiere en satisfacer dichas deudas, y cargas, se ha de rebaxar de los dichos bienes dotales; y ha de ser menos dote, y no de los frutos de ellos, quando llegare el caso de la restitucion de la dicha dote; y lo que sobrare de todo lo que se cobrare de dichos derechos, y acciones, ha de quedar por capital de dote, y aumento de el, o en la misma especie que se cobrare, o empleado en lo que mas util fuere: Todo à eleccion de la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe.

Que dicho Señor Don Manuel Ponce de Leon, se obliga llevarà a este Matrimonio, por Capital, y Bienes suyos proprios, los siguientes.

Mil y quinientos ducados, que le paga de alimentos, en cada un año, la Casa del Señor Duque de Arcos, su Hermano.

Mil y quinientos ducados, en que tiene arrendada Don Alvaro Muñoz de Figueroa, vezino de Ciudad Real, la Encomienda de Carrion, que goza Su Señoria.

Mil ducados de pension sobre el Arcedianato de Baeza, que oy sirve Don Antonio de Lemus Ribadeneyra.

Mas trecientos ducados de pension, sobre el Beneficio de Arjonilla, en la Santa Iglesia de Jaen.

Mas, mil y docientos ducados de pension, sobre un Canonicato de Sevilla, que oy sirve Don Matheo Coello.

Mas, doscientos ducados de pension, sobre una Racion de la Santa Iglesia de Sevilla, que oy sirve Don Ambrosio Hoymont.

Mas, doscientos y cinquenta ducados de pension en la Santa Iglesia de Cordova, sobre un Canonicato, que servia Don Melchor de Contreras.

Mas, quatrocientos ducados de pension, sobre un Canonicato de la Santa Iglesia de Toledo, que oy sirve Don Pedro de Inarra.

Mas, doscientos ducados de pension, sobre una Racion de la Santa Iglesia de Toledo. Y para gozar estas Rentas de pensiones tiene Buleto el dicho Señor Don Manuel, aunque estè Militando, o casandose.

Mas, llevarà cinquenta mil ducados de vellon, en que a lo menos se reputa la herencia de la Excelentissima Señora Duquesa de Arcos su Madre (que està en Gloria) por la mejora que le hizo de tercio, y quinto, y estan rentando a razon de veinte el millar, sobre la Casa de Arcos, con facultad Real, que hazen dos mil y quinientos ducados de renta.

Mas,

Mas, tres mil ducados de renta, que por via de sobresueldo goza al año en el Exercito de Badajoz, en lugar de los tres mil ducados de pension que gozaba en el Reyno de Napoles; que llegando el caso de dexar de servir, los consignarà Su Magestad en otro efecto, respecto de ser en lugar de merced, que no ha cessado.

Que demas de la dicha renta, que queda referida, tiene el dicho Señor Don Manuel, y es capital suyo, ciento y dos mil ducados de plata, poco mas, o menos; lo que se està debiendo a Su Excelencia en el Reyno de Napoles, de los seis mil ducados de pension Eclesiastica, que gozaba en aquel Reyno, de plata, por merced de Su Magestad, de que tiene Real Cedula, su fecha de quatro de Junio de este presente año de seiscientos y sesenta y cinco, dirigida al Eminentissimo Señor Cardenal de Aragon, Virrey de aquel Reyno, para que Su Eminencia ordene se paguen de los efectos mas promptos de èl.

Mas, llevarà el dicho Señor Don Manuel siete mil ducados de rentas, antes mas que menos, de lo que ha heredado de la Excelentissima Señora Duquesa de Bejar, su hermana, pagado Funeral, Legados, y Deudas, assi contrahidas por el Excelentissimo Señor Duque de Bejar, su marido, como la de Su Excelencia; los quales son vinculados, para gozarlos, assi el dicho Señor Don Manuel, como sus Hijos, y descendientes.

Y assi mismo llevarà todos los demas derechos, y acciones, que le tocan, y pertenecen, como heredero de la dicha Señora Duquesa de Bejar, su Hermana, sobre que ay diferentes Pleytos pendientes.

Mas, llevarà la renta que le tocare, y perteneciere al dicho Señor Don Manuel, por la merced que Su Magestad hizo a la Excelentissima Señora Duquesa de Arcos, su Madre, de que despues de muerta se le hizo merced al dicho Don Manuel, para que los gozasse por todos los dias de su vida, de que tiene Executoria, ganada en Sala de Mil y Quinientas, del Consejo Supremo de Castilla: Y assi mismo Cedula de Su Magestad, para que se le situen en los Estados del Excelentissimo Señor Duque de Arcos, su Hermano.

Todos los quales dichos Juros son proprios del dicho Señor Don Manuel; y como tales los llevarà al dicho matrimonio.

Que el dicho Señor Don Manuel Ponce de Leon, ofrece en Arras, y Dotacion, *propter nuptias*, a la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe, veinte mil ducados, que confiessa caben en la dezima parte de los bienes, que de presente tiene dicho Señor; y si no cupieren, se obliga a darselos en todo, o en parte, de los que adelante tuviere, constante dicho Matrimonio: y al tiempo de la separacion de èl, a eleccion de la dicha Excelentissima Señora Doña Maria.

Que el dicho Excelentissimo Señor Don Manuel señala, y se obliga a dar a la dicha Señora Doña Maria, para los gastos de su Camara seis mil ducados, si no huviere heredado ninguna de las Casas de sus padres, ù de la dicha Excelentissima Señora Doña Maria: y en caso que aya heredado, o herede alguna de ellas, han de ser do-

zc

ze mil ducados; los quales dicho Señor Don Manuel ha de dar cada año a la dicha Excelentissima Señora Doña Maria, en moneda corriente, en el Reyno donde se hallare; que han de comenzar a correr desde el dia en que tenga efecto el dicho matrimonio en adelante; los quales dichos seis mil ducados, o doze mil, llegado el caso dicho, los consigna desde luego el dicho Señor en los dichos ciento y ochenta mil reales, que trae de por vida la dicha Señora a este matrimonio, por merced de Su Magestad: y lo que no se cobrare de ellos, en todo, o en parte, los consigna, y señala en lo mejor, mas prompto, y bien parado de los bienes, derechos, y acciones, que trae la dicha Señora: y desde luego para quando tenga efecto este matrimonio, el dicho Señor Don Manuel dà poder, y cession, permission, y facultad cumplida, irrevocable, en toda forma, por ningun caso pensado, o no pensado, ni por causa, ni razon alguna, ni debaxo de ningun pretexto, a la dicha Señora, con facultad de sobstituirle, para que por sì misma, en su fecho, y causa propria, haya, reciba, y cobre de qualesquier personas que lo deban pagar, por razon de la consignacion que oy tienen; y lo que tuvieren adelante de los dichos ciento y ochenta mil reales, para que los cobre sin licencia suya, ni otro poder de qualesquier Mayordomos, Thesorero, Administradores de los bienes, y rentas del dicho Señor Don Manuel, y de lo mas prompto de todas ellas; todo à elecion de dicha Excelentissima Señora, en que ha de poder variar todas las vezes que le pareciere, o por bien tuviere, pueda cobrar los dichos seis mil ducados, ù doze mil, solo en virtud de dicho poder, y esta Capitulacion; y para que pueda disponer, y disponga de ellos la dicha Señora a su libre voluntad, y los gaste, y consuma en todo aquello que quisiere, o por bien tuviere, libremente, y sin tener obligacion a dar quenta en que los gasta, y consume; y de tal suerte han de ser proprios los dichos seis mil ducados, ù doze mil de la dicha Señora, que no se han de mezclar en los bienes gananciales, si los huviere, ni dividirse con ellos, ni lo que con dicha cantidad se aumentare, de reputarse por bienes gananciales: y desde luego los renuncia dicho Señor, y qualquier derecho que pueda tener a todo ello, por qualquier titulo, razon, y causa; y se obliga a no limitar, ni revocar en todo, ni en parte el dicho poder, ni cosa alguna de lo contenido en este capitulo, ni ir contra ello aora, ni en tiempo alguno, por ninguna causa, ni razon, ni so color de ningun pretexto; y si lo hiziere, no valga la tal revocacion, o limitacion, y sea en sì ninguna, y de ningun valor, ni efecto; porque solo quiere le tenga, y valga lo contenido en esta Capitulacion, y el poder que para su cobranza diere a qualesquier personas, a cuyo cumplimiento se obliga, como mejor, y mas firmemente haya lugar de derecho.

Que si la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe sobreviviere al dicho Señor Don Manuel, quedando con Hijos, o sin ellos, mientras conservare viudedad, se la han de dar, y pagar, por los largos dias de su vida, en cada un año, desde el dia de la muerte del dicho Señor, seis mil ducados, en caso de no haver

 hereda-

heredado alguna de las Casas de sus Padres; y si las huviere heredado, han de ser doze mil ducados, pagados por tercios, y siempre uno adelantado, puestos à costa, y riesgo, de quien legitimamente lo debiere pagar en su nombre en esta Corte, o en la parte donde viviere, y assistiere la dicha Señora, que se hán de pagar de lo mas seguro, y cierto de las Rentas del dicho Señor Don Manuel, que desde luego obliga, y hypotheca, como mas firmemente, y mejor haya lugar en derecho, para la seguridad, y satisfacion de la dicha cantidad, y dà Poder en causa propria a la dicha Señora, o a quien el suyo huviere, para que pueda percibir, y cobrar dicha cantidad, de quien subcediere en el derecho de dicho Señor, de todos los bienes libres, frutos, y rentas, derechos, y acciones, que le pertenezcan, de los que mejor le pareciere, en virtud de esta Capitulacion; y para que haga todas las diligencias judiciales, y extrajudiciales, que convengan, hasta conseguir la Real paga; y lo mismo ha de poder hazer quien subcediere en el derecho de la dicha Señora, por el todo, o la parte que se le quedare debiendo; y a demas de esto, lo qual se capitula por causa honorosa, y para que la dicha Señora se pueda sustentar con la decencia correspondiente a su Estado, una Villa, o Ciudad de los Estados en que subcediere el dicho Señor Don Manuel Ponce de Leon, no teniendola propria suya la dicha Excelentissima Señora Doña Maria, con toda su jurisdicion, alta, y baxa, mero mixto imperio, y rentas, nombramiento de Justicias, la que Su Excelencia eligiere.

Que los bienes, que los dichos Señores adquirieren durante el dicho matrimonio, se regulen, y partan por las Leyes de estos Reynos, entre los dichos Señores, y sus herederos, por gananciales, sin que en dichos gananciales se compute, y entre, lo que a la dicha Señora se la quedare debiendo de los dichos seis mil, o doze mil ducados de Camara, porque esto se ha de tener por deuda, como lo es; y lo mismo se ha de observar en lo que la dicha Señora adquiriere, durante dicho matrimonio, con ellos, o por razon del Dominio, y libre administracion con que queda, como dicho es, de las dichas Casas principales, y accessorias, que tiene, y possee en esta Villa; porque todos los dichos bienes, y los que con ellos adquiriere dicha Señora, se han de reputar por suyos proprios, en que desde luego, para mayor seguridad, el dicho Señor Don Manuel, renuncia todos, y qualesquier derechos, que le puedan tocar, y pertenecer en dichos bienes, y consiente se estè, y passe por lo contenido en este Capitulo, solo en virtud de èl, sin otro requisito alguno; y se obliga, y a sus herederos, a que estaràn, y passaràn por ello sin replica, excepcion, ni limitacion, ni contradicion alguna, no obstante qualesquier Leyes, estilos, o costumbres, que aya en contrario; que los dichos bienes dotales, que assi lleva dicha Señora, han de ser vinculados, constante dicho matrimonio, para no poderse vender, ni enagenar, durante el, por ningun titulo, razon, ni causa; (aunque parezca util, o necessaria) y si se vendieren, o enagenaren, sea nula la tal venta, o enagenacion, que en contrario se hiziere, y de ningun valor,

lor, ni efecto; y lo que faltare de dichos bienes dotales, o deterioracion de ellos, o aumento de las Arras, y todo lo que se huviere cobrado de los dichos derechos, y acciones, que pertenecen, o pertenecieren a la dicha Señora, sino se huviere subrogado, o empleado, como queda dicho, en qualquier forma, todos los hypotheca, y obliga generalmente, y a sus herederos, para la paga, seguridad, y cumplimiento de las dichas cantidades; y a demas de lo susodicho, quiere, y consiente el dicho Excelentissimo Señor Don Manuel, que la dicha Excelentissima Señora tenga el dominio, y la libre, y general administracion de toda la dicha dote, y demas bienes que le pertenezcan; y si por qualquier causa, aunque no sea la de la separacion, o dissolucion legal del dicho Matrimonio, vivieren separados, y todo ello por via executiva, y rigor de derecho.

Que por quanto la dicha Señora, como heredera universal de la dicha Señora, su Madre, està obligada a todas las cargas, y obligaciones que tenia, y dexò; y una de las mas principales, que se cuidasse de los Criados, y Criadas, que la dicha Señora su Madre traxo de Portugal, dexando su hazienda, y desnaturalizandolos de èl: se capitula, y concierta, que los tales Criados, y Criadas, que llevare la dicha Señora en su servicio a este matrimonio, se obliga el dicho Señor Don Manuel, a que los conservarà en èl, y que los darà las raciones, y salarios, gajes, y emolumentos, que los dà la dicha Señora, y de que gozan acà cada uno conforme a su calidad; y que si los despidiere, quede con esta misma obligacion, y carga de pagar todos los dichos gajes, y raciones, en que consiente desde luego el dicho Señor; y se obliga a cumplirlo, y a no ir contra ello, mediata, ni inmediatamente, ni debaxo de ningun pretexto; y despidiendolos la dicha Señora, no aya de tener obligacion a darles nada.

Que si los dichos Señores llegaren a heredar las Casas de sus Padres, dexando dos hijos, se ayan de dividir entre ellos, en esta forma: Si el Hijo mayor eligiere vivir la de Portugal, ha de intitularse Duque de Aveyro, y usar de su Apellido, y Armas, quedando los demas Estados de Castilla, assi Paternos, como Maternos, y sus Titulos, Apellido, y Armas, al Hijo segundo; con calidad, que se dividan perpetuamente, y ser incompatibles los de Castilla con los de Portugal; a eleccion del mayor, siempre que el Hijo segundo, o qualquiera de sus descendientes, en quien ayan estado unidos dichos Estados, dexaren dos Hijos; y si el Hijo mayor eligiere las Casas de Castilla, ha de intitularse con los Titulos de los Estados Paternos, y Maternos, como abaxo se dirà, y usar de su Apellido, y Armas, con la misma calidad de dividirse à eleccion del mayor, lo de Castilla, a lo de Portugal, entre sus dos hijos, y entre los que le quedaren de qualquiera de sus descendientes, perpetuamente; y en este caso, ha de quedar para el Hijo segundo de los dichos Señores el Estado de Aveyro, con el Titulo, Apellido, y Armas, en caso que sin estorvo de la sublevacion pueda posseerle; porque ella durante, no pudiendo hazerlo, ha de tener, y posseer en Castilla, Paternos, y Maternos, los que quedaren despues de la eleccion, que ha de tener el

 el

el dicho Hijo mayor; y esta misma orden, y forma, se ha de guardar por muerte de los Hijos mayores, en los que quedaren a los dichos Señores contrayentes, si murieren en su vida sin dexar Hijos legitimos; con calidad, de que qualquiera de los que vivieren en Castilla, puedan, y ayan de posseer juntamente, assi los Estados Paternos, como los Maternos de Castilla, como và dicho, sin dividirse perpetuamente, eligiendo el primero posseedor el Titulo, Apellido, y Armas, que le pareciere de los Estados Paternos, o Maternos, dandoles termino para ello; y el que les subcediere, ha de intitularse, apellidarse, y traer precisamente el Titulo, y Armas del Estado, de que no huviere usado su Antecessor inmediato; de forma, que siempre, perpetuamente, y para siempre jamàs, ayan de intitularse, apellidarse, y traer el Titulo, Apellido, y Armas alternativamente: quando uno usare de la de los Estados paternos, que se le sigue, ha de usar de los maternos, y assi subcessivamente, para siempre jamàs.

Que el dicho Señor Don Manuel se obliga, que teniendo efecto el dicho matrimonio, de todos los bienes dotales, que a sì lleva la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe, y en su nombre le ofrece el dicho Señor, prestando dicha caucion, otorgarà carta de pago de Dote, y Arras, y de los veinte mil ducados; y en ella se obligarà a su restitucion, en los casos que el Derecho permite, sin esperar el dicho año, y dia de la Ley, restituyendolos; los que tuvieren en ser, en el que tuvieren al tiempo de la restitucion; y los que estuvieren consumidos la estimacion que de ellos està hecha, y se hiziere, si fuere necessario, con mas la suerte principal, en que van estimadas las rentas vitalicias, que Su Excelencia trae a este Matrimonio, como dicho es, caso que no se otorgue, para su restitucion, ha de ser bastante esta Capitulacion, y las cartas de pago, ante Escrivano, o simples que diere el dicho Excelentissimo Señor Don Manuel Ponce de Leon, o probanza de testigos, de su recibo, o la simple declaracion de dicha Señora, sin que sea necessario otro instrumento, ni recaudo alguno, de que la releba, y ha de tener por ellos derecho de retencion, y prelacion, a todos los demas Acrehedores, quien el dicho Señor Don Manuel tuviere adelante; para cuya seguridad desde luego quedan hypotecados todos los bienes, que a sì lleva a este Matrimonio, por Capital suyo; y para los vinculados sacarà las facultades necessarias: y si fuere necessario dà Poder a la dicha Señora Doña Maria, para que las pueda pedir, y sacar. Y tambien se obliga a que para los seis mil, ù doze mil ducados de gastos de Camara, y viudedad, y division de las Casas, sacarà assi mismo las facultades necessarias, y las pueda sacar dicha Señora Doña Maria, y quien su poder tuviere.

Todo lo qual los dichos Excelentissimo Señor Don Manuel Ponce de Leon, y dicho Señor Don Francisco Lopez de Mena, y prestando la dicha caucion por la dicha Excelentissima Señora Doña Maria de Guadalupe, y en su nombre se obligan de la cumplir, guardar, y executar con sus bienes, y rentas, derechos, y acciones, habidos, y por haber; y para su execucion dieron todo su poder cumplido a to-

das

das las Justicias, y Juezes de Su Magestad, de qualesquier partes que sean, a quien se someten, y en especial a los Señores Alcaldes de Casa, y Corte de Su Magestad, y con salario de seiscientos maravedis a la persona que fuere necessario embiar a la cobranza; renunciaron su proprio fuero, jurisdicion, domicilio, y la Ley *si convenerit de jurisdictione omnium judicum*; y lo recibieron como por Sentencia definitiva de Juez Competente, o passada en autoridad de cosa juzgada, renunciaron todas las Leyes de su favor, y la general en forma: y el dicho Señor Doctor, por la dicha Señora Doña Maria, jura esta Escriptura, como de Derecho se requiere; y en su nombre renuncia las Leyes del Veleyano, Justiniano, Senatus Consultus, y las demas de su favor, de que fue avisado por el presente Escrivano; y en su nombre las renunciò. Otro si, el dicho Señor Doctor Mena, prestando la dicha caucion, obliga a la dicha Señora Doña Maria, a que dentro de seis dias ratificarà lo que toca a esta Escriptura, para mayor validacion de ella. Y los dichos Señores otorgantes, lo otorgaron assi en la muy Noble, y Imperial Villa de Madrid, Corte de Su Magestad el Rey Don Phelipe Quarto, donde reside su Real Persona, y todos sus Consejos, a diez y siete dias del mes de Agosto de mil y seiscientos y sesenta y cinco años, siendo presentes por testigos Don Joseph Quintilio, Presbytero; Don Alonso Muñiz; y Roque Gil de Ibarra, residentes en esta Corte; y los dichos Señores otorgantes, que yo el Escrivano de Provincia, doy fee conozco, lo firmaron de su nombre. Don Manuel Ponce de Leon. El Doctor Don Francisco Lopez de Mena. Ante mi, Antonio Cadenas. Yo Antonio Cadenas, Escrivano del Rey nuestro Señor, y de Provincia en su Casa, y Corte, lo signè. En testimonio de verdad. Antonio Cadenas.

Y porque una de las condiciones de ella, es, que yo dentro de seis dias la tengo de ratificar, y aprobar; por tanto, yo la dicha Doña Maria de Guadalupe, otorgo por esta Escriptura, que haviendola antes de aora visto, y leìdo, toda ella, y cada Capitulo de por sì, sin reservar cosa alguna; la ratifico, y apruebo en todo, y por todo, como en ella se contiene, y como si a su otorgamiento me huviera hallado presente, o persona con mi poder especial, por quanto està ajustado conforme a los tratados hechos con el dicho Señor Don Manuel Ponce de Leon; y por lo que me toca, me obligo a su observancia, y cumplimiento, con todas las Clausulas, vinculos, y firmezas, sumissiones, salarios, y las demas que convengan, para su observancia, y cumplimiento; y de la haber por firme, me obligo con mis bienes, y rentas; doy poder a las Justicias, a quien estamos sometidos, por ella; y lo otorguè assi en la Villa de Torrijos a veinte y quatro dias del mes de Agosto de mil y seiscientos y sesenta y cinco años, siendo testigos Don Gaspar de Avila, Cavallero del Avito de Calatrava; Don Luis de Arroyo y Guzman; y Don Gregorio de la Vega, vezinos, y residentes en esta dicha Villa; y la Excelentissima Señora otorgante, que yo el Escrivano doy fee conozco, lo firmò. Doña Maria de Guadalupe. Ante mi, Juan de Zamora,

mora, Escrivano. Y yo Juan de Zamora, Escrivano por el Rey nuestro Señor, y Publico, del Numero de esta Villa de Torrijos, presente fui a lo que de mi se haze mencion; y saquè este traslado en diez de Diziembre de mil y seiscientos y sesenta y cinco, en papel del Sello segundo, por no haverlo del primero, y comun; y su Original queda en papel del Sello quarto; y lo signè. En testimonio de verdad. Juan de Zamora.

Concuerda este Traslado con la citada Escriptura, que està, y queda en dicha Copia original, que bolvì a entregar al dicho Don Jacinto Bernardo Chavida, de que doy fee; de cuyo pedimento, y orden del Excelentissimo Señor Don Gabriel de Alencastre, Ponce de Leon, Aragon, Duque de Aveyro, y Torres-Novas, signo, y firmo: En la Villa de Madrid a primero de Abril de mil setecientos y veinte y nueve.

En testimonio de verdad. Ignacio Fernandes del Camino.

Sentença do Ducado, e Estado da Casa de Aveiro, a favor de D. Gabriel de Lancastre.

Num. 17. An. 1720.

ACordaõ em Relaçaõ, &c. Vistos estes autos, libello da A. a Marqueza Camereira mór, artigos dos opoentes, o Marquez Mordomo mór, o Conde de Villa-Nova, D. Lourenço de Lancastro, que por falecer, pendente a instancia, se habilitou seu filho D. Rodrigo de Lancastro, artigos do Duque de Banhos, contrariedade dos Procuradores Regios, que replicaraõ por negaçaõ, como se tinha feito por todos, na contrariedade aos mais artigos, provas feitas, e documentos juntos; mostra-se por parte da A. que he filha de D. Juliana de Lancastro, Condessa de Santa Cruz, e do Conde D. Martinho Mascarenhas, neta de D. Maria de Lancastro, Marqueza de Gouvea, e do Marquez D. Manrique da Sylva, segunda neta de D. Juliana, Duqueza de Aveiro, e do Duque D. Alvaro, e he descendente da linha de D. Joaõ, que foy o primeiro Duque de Aveiro, e filho primogenito do Duque D. Jorge, primeiro Donatario dos bens, de que se compoem o Estado, e Casa de Aveiro; e que a respeito de todos está mais proxima em grao, como tambem da Duqueza D. Maria de Guadalupe e Lancastro, ultima successora, a qual he falecida, e por sua morte ficou pertencendo à A. a successaõ da dita Casa; por quanto supposto ficassem filhos da Duqueza D. Maria, successora ultima, saõ estrangeiros, nascidos em Castella, filhos de pay Castelhano, e naõ podem succeder em semelhantes morgados, a que saõ annexos titulos, e jurisdicções, e bens da Coroa; e ainda que D. Agostinho seja filho de D. Juliana, de quem a A. he segunda neta, naõ obsta a sua proximidade, que he como se a naõ tivera, e naõ póde entrar neste concurso por quanto vive em Castella, aonde tem o seu domicilio, e se intitula Duque de Abrantes, por merce, que lhe fizeraõ os Reys daquelle Reyno, no tempo das guerras com o Reyno de Portugal, foy contra a Patria, e seu Rey natural, e depois

pois das pazes, por duas vezes, sempre se deixou ficar em Castella, logrando ainda o mesmo titulo. Quanto ao Conde de Villa-Nova, e D. Rodrigo de Lancastro, naõ podem impedir a justiça da A. por quanto saõ descendentes do filho terceiro do Duque D. Jorge, e se achaõ excluidos por todas as Sentenças dos appensos, em que se julgou, que em quanto ouver descendentes da linha do primogenito, naõ póde a successaõ desta Casa fazer transito a outra linha; e assim he conforme a Direito, por ser morgado regular, como se tem julgado; e ainda que o Marquez de Gouvea seja descendente de D. Juliana, filho do Conde de Santa Cruz, irmaõ da A. naõ póde preferir à A. que está mais proxima em grao, assim a respeito do primeiro acquirente, como da ultima successora, nem pela sua parte se póde considerar melhora de linha, porque só se attende nos casos, em que póde admittirse representaçaõ, a qual naõ póde haver no presente, em que se trata entre transversaes, assim a respeito do Instituidor, como da ultima successora; pelo que respeita à Coroa, allega a A. que a Coroa foy excluida por Sentença, que passou em cauza julgada, e que tambem naõ tem direito pelo titulo de reprezalia por causa de D. Agostinho, que só poderia ter lugar, quando elle fora capaz de succeder, o que naõ he, como já se tem mostrado, pelas razoens acima expendidas. Intenta o Marquez de Gouvea preferir à A. allegando, que está na mesma linha, e havendo nella descendente varaõ, naõ póde succeder nenhuma femea, por clausula expressa da mesma instituiçaõ desta Casa, e tambem por estar em melhor linha constituída por seu pay, irmaõ da A. e pelo beneficio da representaçaõ, que tudo foy admittido na instituiçaõ; e juntamente, porque a instituiçaõ procede primordialmente do Senhor Rey D. Joaõ o II. e a doaçaõ do Senhor Rey D. Manoel, feita a D. Jorge por Donatario, ficou sendo profecticia feita por contemplaçaõ do Senhor Rey D. Joaõ o II. termos, em que por direito se admitte representaçaõ em todos os descendentes do Instituidor. Quanto aos mais oppoentes, e Procuradores Regios, se explanaõ largamente por parte do oppoente com razoens de Direito, os fundamentos de exclusaõ, propóstos por parte da Marqueza A. contende o Conde de Villa-Nova excluir a todos os pertendentes com o fundamento de ser descendente do Duque primeiro Donatario, por varonia continuada, e que a successaõ desta Casa, e Estado, deve continuarse por linhas, e haõ de ser de qualidade, em que só se comprehendem os descendentes por linha masculina, na fórma que largamente expoem nos seus artigos; e que supposto D. Lourenço tivesse o mesmo direito pela sua descendencia, e descendaõ ambos do mesmo filho do primeiro Donatario, deve preferir o Conde, pela prerogativa da linha, por ser o Conde descendente do filho primogenito, e D. Lourenço descendente do filho segundo D. Rodrigo, que para a exclusaõ dos mais pertendentes, contende quasi com o mesmo direito do Conde, pela agnaçaõ, ou masculinidade qualificada, quanto ao Conde diz. Dom Rodrigo de Lancastro habilitado em lugar de seu pay D. Lourenço de Lancastro, que ao tempo da morte da ultima successora estava seu pay em lugar mais

pro-

proximo, e lhe foy differida a succeſſaõ, e ainda pela ſua peſſoa deve preferir ao Conde de Villa-Nova, por eſtar em igual grao ao em que eſtá o Conde, como conſta dos autos, e tem a prerogativa de ſer mais velho; e que além de eſtarem no caſo, em que naõ póde haver conſideraçaõ de mais linhas, do que aquella, em que eſtaõ, que he a de hum filho do poſſuidor, a elle pertence a ſucceſſaõ, além de que pela clauſula da inſtituiçaõ, eſpecialmente pela clauſula = Com tanto = eſtá provido o caſo preſente, dando-ſe a preferencia ao mayor, e mais chegado. Por parte do Duque de Banhos ſe moſtra ſer filho de D. Maria de Guadalupe e Lancaſtro, ultima ſucceſſora do Eſtado, e Caſa, ſobre que ſe contende; e ſuppoſto ſeja precedido por ſeu irmaõ, o Duque de Arcos, que he o primogenito, renunciou o direito, que podia ter, ſendo viva ſua mãy, que tambem renunciou no oppoente o direito, que tinha adquerido pela Sentença, para por ella poder vir tomar poſſe, e ſatisfazer a condiçaõ de vir para eſte Reyno, aſſentar ſeu domicilio com a devida vaſſallagem ao dito Senhor, a que tudo ſe offereceo, e que aſſim os Procuradores Regios, como os mais pertendentes, lhe naõ podiaõ impedir o executar a dita Sentença, por quanto a todos obſta a couſa julgada, de que proteſta naõ ſe tome conhecimento. Defendemſe os Procuradores Regios, com o deduzido na contrariedade, e excepçaõ, que offereceraõ por principio della, allegando, que a Caſa de Aveiro ficara incorporada na Coroa, pelo crime de D. Raymundo, e que as Capitulações das Pazes naõ podiaõ comprehender os bens, e juriſdicções, que de ſua natureza eraõ da Coroa, e nella eſtavaõ reunidos ſem expreſſa, e eſpecial reſoluçaõ; e que o mais, que podia reſultar das Capitulações, era novo titulo, e que devia eſtar ſogeito a todas aquellas excluſoens, que ſe achaõ eſtabelecidas na ley mental; e aſſim nenhum dos pertendentes póde ſer admittido, excluindo a meſma ley, aſſim femeas, como tranſverſaes; e que a Sentença do appenſo, que julgou a Caſa a D. Maria Guadalupe, foy notoriamente nulla por ſer proferida contra a diſpoſiçaõ expreſſa da dita ley, a qual nullidade ſe póde oppor a todo o tempo por execuçaõ; mais ſe allega, quando a dita Caſa naõ eſtivera incorporada na Coroa, como verdadeiramente eſtá, nenhum dos pertendentes tem direito para a pedirem. O Duque de Banhos por ſer eſtrangeiro, e os mais pertendentes, porque os precede D. Agoſtinho, que ſuppoſto eſteja em Caſtella, he natural deſte Reyno, e naõ perdeo a origem do naſcimento, e eſtá mais proximo, aſſim a reſpeito do Duque Meſtre, como da Duqueza, ultima ſucceſſora, e a inhabilidade, que ſe conſidera, ficou extincta pelas Capitulações das Pazes; nem ao Duque de Banhos, no caſo, que lhe naõ obſtaſſe o ſer Eſtrangeiro, lhe podia valer a renuncia de ſeu irmaõ, que o precede, nem a de ſua mãy, por ſe em feitas ſem licença do dito Senhor. O que tudo viſto, e o mais dos autos, diſpoſiçaõ de Direito, e como delles ſe moſtra, naõ poderem entrar neſte concurſo de pertendentes o Conde de Villa-Nova, D. Rodrigo de Lancaſtro, por ſer regular o morgado, e dever continuarſe a ſucceſſaõ delle pela meſma linha da Duqueza D. Juliana,

na, e que entrou, conforme ao que se tem julgado, nas tres Sentenças de 18 de Setembro de 1637, de 14 de Março de 1668, e de 20 de Outubro de 1679, nas quaes se decidio com legitimos contraditores contra a agnaçaõ pertendida, e ainda contra a masculinidade qualificada, em que agora se fundaõ, como descendentes de D. Luiz de Lancastro, terceiro filho do Duque, primeiro acquirente; e por isso produzem a excepçaõ de cousa julgada, que lhe foy legitimamente opposta pelos Procuradores Regios, e Collitigantes; e porque o Duque de Banhos he filho da Duqueza D. Maria Guadalupe, a quem na sobredita Sentença do anno de 1679, se julgou a successaõ do Estado, e Casa de Aveiro, se deve continuar nelle a mesma successaõ regular, com preferencia aos de diversa linha, como saõ a A. Marqueza Camereira mór, D. Maria de Lancastro, e seu sobrinho o Marquez de Gouvea, Mordomo mór, D. Martinho Mascarenhas, por ser conforme a Direito, que os morgados regulares naõ fazem salto de humas a outras linhas, em quanto ha pessoa capaz daquella linha, em que entrou, sem que obstem ao dito Duque de Banhos as excepções, com que o pertendem excluir, e inhabilitar os Procuradores Regios, e mais contendores, por quanto, ainda que seja filho segundo da dita Duqueza, e o preceda seu irmaõ D. Joachim de Lancastro, e a renuncia, que lhe fez seja sem licença do dito Senhor, de que se infere, que naõ foy valida pelo disposto na ley mental; com tudo consta, que o dito seu irmaõ succedeo nos Ducados de Arcos, e Maqueda, da Casa de seus pays em Castella, aonde deve residir, e por este respeito sem renuncia alguma sua senaõ por disposiçaõ da ley deste Reyno, logo que elle obteve os referidos Ducados, se devolveo o do Estado, e Casa de Aveiro, em o mesmo Duque de Banhos; e dado que necessitara da tal renuncia, naõ lhe serviria de obstaculo a ley mental, pois a Doaçaõ se acha feita com expressa revogaçaõ da mesma ley, e de outras quaesquer, que impedir pudessem a fórma, e ordem das successoens, nos descendentes do primeiro Donatario, que supposto se diga, que pela confiscaçaõ, que se fez pela culpa de D. Raymundo, perdera a Casa a primeira, e antiga natureza de ser isenta; o contrario se resolveo na sobredita Sentença do anno de 1679, aonde sem embargo de se revogar a precedente do appenso segundo, aonde se decidio naõ podia ser confiscada, se mandou restituir à immediata successora, por virtude do Tratado da Paz, e passou em cousa julgada, com sciencia, e consentimento do dito Senhor, e seus Procuradores, que já naõ podem impugnalla, nem por via de exceiçaõ; porque esta só he perpetua, quando o excipiente naõ teve faculdade para usar da acçaõ; e ainda, que o dito Duque seja Castelhano, e os estrangeiros naõ devaõ, nem possaõ regularmente haver bens da Coroa, e jurisdicções neste Reyno, por leys, fóros, e estatutos delle, assim como em muitos outros, e no de Castella; com tudo, antes da instituiçaõ, de que se trata, naõ havia neste Reyno ley, que prohibisse expressamente o succederem estrangeiros nos ditos bens; e se por argumentos, e inferencias se allegaõ as Cortes de Lamego, e a mesma ley mental, as quaes Cortes de Lamego só

fallaõ dos ſucceſſores da Coroa, e dellas para os ſubditos naõ vale o argumento, pela differente razaõ de damno, e prejuizo, que ſe ſeguiria a todos os Vaſſallos, com hum Rey eſtrangeiro, o que ſe naõ verifica em hum Donatario, que he ſogeito ao Rey, e Principe Supremo; e as palavras da ley mental ſe devem entender a reſpeito daquelles bens da Coroa, em que ella procede, e naõ em os da dita Caſa de Aveiro, a reſpeito das quaes, e das ſuas ſucceſſoens, e vocaçóes, foy logo revogada na meſma inſtituiçaõ abſoluta, e indiſtinctamente, com todos os ſeus caſos, e diſpoſiçóes, ſem que eſta revogaçaõ poſſa reſtringirſe, e limitarſe a algum delles, como ſe limita, e reſtringe, quando he deſpenſada em particular, e tambem pela meſma revogaçaõ generica de todas as outras leys, eſtatutos, e fóros, ficavaõ revogados quaeſquer Capitulos de Cortes; além de que clara, e eſpecificamente foraõ revogadas pelo Senhor Rey doador, e tudo o mais, que ſe allega, he poſterior, que naõ comprehende a dita doaçaõ, nem lhe obſta o preſuppoſto da Sentença do anno de 1679, de que ſe querem valer para dizerem, que a Caſa ſe julgou a ſua mãy, por ſer natural deſte Reyno, por quanto eſſe fundamento, e preſuppoſto, naõ foy diſputado, nem controvertido, como era preciſo para ter authoridade de couſa julgada. Por tanto julgaõ ao oppoente Duque de Banhos por legitimo ſucceſſor do Ducado, Eſtado, e Caſa de Aveiro, e mandaõ ſe lhe entregue com os frutos da lide conteſtada em diante, com declaraçaõ, que a naõ poderá lograr vivendo fóra deſte Reyno, e que nelle deve primeiro aſſentar ſua Caſa, e domicilio, com a devida vaſſallagem ao dito Senhor, e ſeja ſem cuſtas por ſe tratar com os Procuradores Regios. Lisboa Oriental 22 de Fevereiro de 1720. = Bonicho. = Tavares. = Rego. = Cardeal. = Doutor Carvalho. = Andrade. = Fomos preſentes, e pedimos viſta. = Com as rubricas dos Procudores Regios. Votaraõ os Deſembargadores Manoel da Coſta Bonicho, Relator, Miguel Fernandes de Andrade, Antonio Lopes de Carvalho, Belchior do Rego, e Lopo Tavares, a favor do Duque de Banhos; e o Doutor Deſembargador Franciſco Nunes Cardeal, a favor do Marquez de Gouvea; e o Deſembargador Leonardo de Carvalho de Cerqueira, a favor da Marqueza Camereira mór.

Acordaõ em Relaçaõ, &c. Com parecer de ſeu Regedor eſportulaõ ao Juiz Relator quinhentos e cincoenta mil reis, e a cada hum dos Adjuntos, e Procuradores Regios, quinhentos mil reis. Liſboa Oriental 22 de Fevereiro de 1720.

Pereira. = Cabral. =

Como Regedor Baſto.

A dita Sentença foy embargada pelas partes, e pelos Procuradores Regios; e porque neſte meyo tempo morreraõ os Juizes Leonardo de Carvalho de Cerqueira, Miguel Fernandes de Andrade, e Antonio Lopes de Carvalho, foraõ nomeados em ſeu lugar, o Doutor

tor

tor Joaõ Cabral de Barros, Dezembargador dos Aggravos, o Doutor Fr. Miguel Barbosa, Deputado da Mesa da Consciencia, e o Doutor Luiz da Costa de Faria, Desembargador da Supplicaçaõ, e Juiz dos Contos, e com elles se regeitaraõ os embargos em os 10 dias de Novembro de 1724, confirmando a Sentença, e foraõ seis votos a favor do Duque de Banhos, e sómente o Doutor Francisco Nunes Cardeal votou a favor do Marquez de Gouvea, como tinha votado na primeira Sentença.

Carta do Senhor Dom Jorge, Mestre de Santiago, e Aviz, do titulo de Commendador môr de Aviz a seu filho D. Luiz de Lencastre. Original está no Cartorio do Conde de Villa-Nova Dom Pedro de Lencastre, maço 1. das merces de Lencasters, num. 70, donde o copiey.

Num. 18.
An. 1513.

NOs o mestre e Duque &c. Fazemos saber a quantos este nosso alvara virem, que nos damos por este a Dom Luis meu filho o titolo de Commendador mor da Ordem de Avis, com tudo o que ficou delle a ditta ordem. E nos lhe mandaremos dar a posse, e fazer cartas em forma delle: porque por alguns respeitos o havemos agora por escuzado. O qual alvara lhe mandamos dar para sua guarda, e nossa lembrança, o qual queremos que valha como se fosse carta feita com todalas solemnidades, e passada pella nossa chancellaria. Feita em a nossa Villa de Setubal a xx7 do mes de Abril. Jorge Pimenta o fes anno de x6xiij.

O MESTRE.

Carta do Senhor D. Jorge, Duque de Coimbra, porque faz merce a seu filho D. Luiz, dos Officios das Commendas de Veyros, Coruche, Seda, Alcanede, Landroal, e Fronteira. Original está no Cartorio do Conde de Villa-Nova D. Pedro de Lencastre, maço 1. das merces de Lencastres, num. 69, donde o copiey.

Num. 19.
An. 1550.

DOm Jorge, filho de ElRey Dom Joaõ, meu Senhor, que Deos haja, mestre de Santiago, e de Avis, Duque de Coimbra, Senhor de Montemor, Torres novas, e das beatrias, &c. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que havendo nos respeito a qualidade de Dom Luis de Lancastro meu filho, Commendador mor da Ordem de Avis, e que a dita Ordem, sera delle sempre bem servida; e folgarmos de lhe fazer merce, temos por bem, e por esta nossa carta, lhe damos aprezentaçaõ de todolos officios, de nossa dada, que ha em as suas comendas a saber Veyros, Coruche, Seda, Alcanede, Landroal, e Fronteira. E por sua aprezentaçaõ, os daremos as pessoas, que nos elle aprezentar; e lhe mandaremos delles passar cartas em forma; por

qualquer via, que vaguem. E dando nos os ditos officios, sem a dita sua aprezentaçaõ, havemos a tal dada, por nenhuma, e de nenhum vigor. E por certeza de todo, lhe mandamos dar esta, por nos asignada, e passada por nossa Chancelaria. . . . . . Coelho a fez em Setubal a 19 de Julho de 1550.

PROVAS

PROVAS DO LIVRO XII. DA HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

Carta delRey D. Manoel, de Guarda mór da ſua peſſoa, a D. Nuno Manoel, do ſeu Conſelho, e ſeu Almotacé mór. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Atalaya, donde a copiey.

Num. I. An. 1515.

DOm Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daallem maar em Africa Senhor de Guine, e da Comquiſta navegaçam, e commercio de Etiopia, Arabia, Perſia, e da India. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber, que veemdo nos como o officio de noſſo Guarda moôr deve amdar em peſſoa de muita fieldade, e de que tenhamos muy grande confiança, e tal ſejamos aſſy ſervido como requere a pryminencia do dito officio por ſeer a principal Guarda de noſſa peſſoa, aſſy no tempo da paz como da guerra. E eſguardando nos a muita criaçam, que teemos feita em D. Nuno Manoel do noſſo Conſelho, e noſſo Almotacee Moôr, e como com rezaõ deveemos delle confiar as couzas grandes de noſſo ſerviço, e que muito nos tocareem; e eſguardando aſſy meſmo os muitos, e muy continuados ſerviços, que delle teemos recebidos, e eſperamos ao diante receber: por todos eſtes reſpeitos, e pella booa vomtade, que lhe teemos, e por folgarmos de lhe fazer graça, e merce. Teemos por bem, e lhe damos, e fazeemos merce do dito officio de noſſo Guarda Moôr, aſſy, e pella guiſa, e maneira, que de nos tinha Dom Joaõ de Souſa, que ſe finou, e com aquelles poderes, e pryminencias, graças, privilegios, liberdades, e framquezas, que ao dito officio ſam ordenados, e direitamente lhe pertencerem, e como ſempre ho teveraõ, e ſerviraõ os Guardas Moores dos Reys noſſos anteceſſores, e milhor ſe elle com direito

reito o milhor poder teer, servir, e possuir, e com a tença ordenada ao dito officio; a qual teemça quereemos, e nos praz, que aja de Janeiro, que ora passou deste anno prezente de mil e quinhemtos e quinze em diante. E assy mandamos aos Veeadores de nossa fazenda, que lha despachem: porem por esta presemte Carta lhe aveemos por dada a posse do dito officio seem para ello seer maes necessario outra autoridade, nem diligencia. E mandamos a todos os Officiaes, e pessoas a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que o ajam daqui em diante por nosso Guarda Moór, e o leixem servir, e uzar do dito officio, e lhe obedeçaõ, e cumpraõ em todo seus mandados assy como a nosso Guarda Moór o devem fazer, e como por beem do dito officio lhe pertencer, e assy, e naquella propria forma, modo, e maneira, que sempre ho fizeram, e o dito officio serviram, e teveraõ os Guarda Moóres dos Reys nossos antecessores, e milhor se elle com direito o milhor poder teer, e servir como dito he seem duvida, nem embargo algum, que a ello lhe seja posto, porque assy he nossa merce: o qual Dom Nuno jurou em a nossa Chancellaria aos Samtos Avamgelhos, que bem, e verdadeiramente, e com as obrigaçoens, que deve nos serviço no dito officio, e inteiramente guardar todo nosso serviço. Dada em Almeyrim a xi. dias de Março: o Secretario a fez anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinheemtos e quinze.

ELREY.

Num. 2.
An. 1481.

Testamento de Dona Maria Junquers.

IN Dei nomine Amen. Com tota Persona en carn posada à la mort corporal escapar no puga. Et non hi hagía en aquest Mon cosa mes certa que la mort, ni mes incerta que la hora de aquella. Per tant yo Dona Maria Junques habitant en lo lloch de Canuy estant malalta de malaltiagien, de la qual tem morir, empero per gracia de Nostre Senyor Deu en mon bon señy, sana memoria, sincera paraula, e manifesta, volent prevenir al inevitable deute de natura; çó es à saber al deute de la mort volent provehír en axò per ordenació testamentaria, per tal que à tota hora, y quant Nostre Senyor Deu de

Traducion à la letra.

EN nombre de Dios Amen. Como qualquier Persona en carne constituyda à la muerte corporal escapar no pueda. Y no haya en este Mundo cosa más cierta que la muerte, ni mas incierta que la hora de ella. Por tanto yo Doña Maria Junques residente en el lugar de Canuy, estando enferma de enfermedad de la qual temo morir; pero por la gracia de Dios Nuestro Señor en mi buen juyzio, sana memoria, habla sencilla, y clara, queriendo prevenir la inevitable deuda de la naturaleza, esta es, à saber, la deuda de la muerte, queriendo dar providencia en esto por ordenacion testamentaréa, de suerte, que

de mi ordene que yo dega ixir de aquesta vida present per anar al seu Reyne celestial, que entre mons fills, é filles, y altres parents no puga esser moguda, né suscitada questió alguna sobre los bens, que Deu me ha encomenat, desigiant anar à la gloria del Paradís; revocant, cassant, é annullant expressament tots, et qualsevol testaments, codicily, ó codicils, ó altres ultimes voluntats, per mi novament faz, ordene, establesch aquest mon darrer testament, e derrera voluntat, ordenació, é disposició de tots mons bens, axi mobles, com sitis; en la forma é manera seguents. E tot primerament acomone la mia anima à Nostre Senyor Deu, Creador de aquella la vulla colocar en sua santa gloria de Paradís, et vulla haver merced, é perdonar mos pecats, é distrahiments. Ytem dex Marmessors, y executors de aquesta ma darrera, é ultima voluntad al Prior, que ara es, ò per temps será de Nostra Senyora Santa Maria de Linás de la Villa de Benabarre, à Bartholameu Burro, Procurador, que es del dit Condat de Ribagorza, als quals donc plein poder de distribuyr, e administrar per la mia anima ço que en lo present meu testament devall escrit, é ordenat es, sens damnages, ni missions, que aéills, ni à qualsevol d' eills, ni à sos bens, no vinguen, ni se seguisquen en ninguna manera per aquesta raho. Item vuill que mon cos sie soterrat en lo Monestir de Nostra Senyora Santa Maria de Linás de la Villa de Benabarre. Item dex per la mia anima vuicents sous, dels quals sie feta ma sepultura e cap' d' any, com a mi sepertañy. Item vuill ordene, é mane,

que à qualquier hora, y quando Dios Nuestro Señor de mi ordene que yo deva salir desta vida presente, para ir a su Reyno celestial, que entre mis hijos, y hijas, y otros parientes no pueda moverse, ni suscitarse disputa alguna sobre los bienes que Dios me ha encomendado, deseando ir à la goria del Parayso, revocando, cancelando, y anulando expressamente todos, y qualesquiera testamentos, codicilio, ò codicilios, y otras ultimas voluntades, por mi nuevamente hago, ordeno, establezco este mi ultimo testamento, y postrera voluntad, ordenacion, y disposicion de todos mis bienes, assi muebles, como rayzes; en la forma, y manera siguientes. Y ante todo primeramente encomiendo mi alma a Dios Nuestro Señor Criador de ella la quiera colocar en su santa gloria del Parayso, y quiera hazer merced, y perdonar mis pecados, y distracciones. Ytem dexo por Albaceas, y executores desta mi postrera, y ultima voluntad al Prior que aora es, ò en adelante será de Nuestra Señora Santa Maria de Linás de la Villa de Benabarre, a Bartholome Burro, Procurador que es del dicho Condado de Ribagorza, à los quales doy pleno poder de distribuyr, y administrar por mi alma lo que en mi presente testamento abajo escrito, y ordenado está, sin costas, ni expensas que a ellos, ni à qualquiera de ellos provengan, ni se sigan en ninguna manera por esta razon. Item quiero qui mi cuerpo sea sepultado en el Monasterio de Nuestra Señora Santa Maria de Linás de la Villa de Benavarre: Item dexo por mi alma ochocientos sueldos de

mane, que tots mos deutes, torts, et injuries sien pagats de mons bens per los dits meus Marmessors. Item vuill, e mane, que de continent Yo sere Finada sien dites per la mia anima per los Frares del dit Monestir de Nostra Senyora Santa Maria de Linás las missas de Sant Amador en la forma acostumbrada, e axi com se pertany. Item dex sien dites trenta Missas per los Frares del dit Monestir de Linás en la Capella de la Mare de Deu del Roser à la sua Invocacio, é les sie donada la caritat acostumada per los meus Marmessors. Item dexe cent sous pera comprar roba pera l' Hospital de Nostra Senyora de Gracia de la dita Villa de Benabarre, e tots los altres meus sites, é mobles, drets, rahons, é accions, aguts, y per aver, exceptat empero hos bens, drets, é accions, axi per dret de legitima, com per qualsevol altra manera, que petanyer me poden en la Casa, y bens, que *mon Pare té en San Christoval de les Planes en Val de Ostoles*, dex hereva universal a D. Leonor de Aragon filha mia, y del molt Ilustrisimo Senyor Don Alfonso de Aragon Compte de Ribagorza, con tal empero, y no de altra manera, que no aya de pretendre *res dels bens, que de mon Pare á mi me podrán pertenier en lo dite Mas de Ostoles*, y en qualsevuilla altres bens. Aquest es lo meu testament, é derrarera voluntat; la qual vuill, mane, et ordene que valga per dret de darrer testament, et si non vailla per dret de derrer testament, vuill que valguia per dret de codicili, eó ultima voluntad, de cada (modu) com testador millor de dret, fors, é costum del Regne

de los quales se haga mi sepultura, y cabo de año, como para mi corresponde. Item quiero, ordeno, y mando, que todas mis deudas, tuerto, y injurias se paguen de mis bienes por los dichos mis Albaceas. Item quiero, y mando, que luego que Yo haya muerto se digan por mi alma por los Frayles del dicho Monasterio de Nuestra Señora Santa Maria de Linás las Missas de San Amador en la forma acostumbrada, y assi como se deve. Item dexo que se digan treynta Missas por los Frayles del dicho Monasterio de Linás en la Capilla de la Madre de Dios del Rosario à su Invocacion, y se les de la caridad acostumbrada por mis Albaceas. Item dexo cien sueldos para comprar ropa para el Hospital de Nuestra Señora de Gracia de la dicha Villa de Benabarre. Y todos los demás (bienes) mios rayzes, y muebles, derechos, razones, y acciones, assi por derecho de legitima, como de qualquier otro modo que pertenezerme pueden en la Casa, y bienes, que mi *Padre tiene en San Christoval de les Planes en Val de Ostoles*, dexo heredera universal à Doña Leonor de Aragon mi Hija, y del muy Ilustrissimo Señor Don Alfonso de Aragon Conde de Ribagorza, con tal, empero, y no de otra manera, que no haya de pretender *nada de los bienes que de mi Padre á mi me podran pertenezer en la dicha Alquería de Ostoles*, y en qualesquier otros bienes. Este es mi testamento, y ultima voluntad; la qual mando, y ordeno que valga por derecho del ultimo testamento, y si no vale por derecho de ultimo testamento, quiero que valga por derecho de Codicilio, ò ulti-

ne de Aragon valer pot, é deu. Fet fonch aço à dos dies del mes de Octubre del any de la Nativitat de Nostre Senyor 1481. Testimonis foren á las damunt dites Roser D'Amats, y per la dita testadora nomenats los Venerables Joan Torrequemada Presbere, e Luys de Puerto de la Villa de Benabarre Trobats en lo dit lloch de Canuy.

ò ultima voluntad, del modo como de testador mejor de derecho, fueros, y costumbre de Aragon puede, y deve valer. Fecho fué à dos dias del mes de Octubre del año del Nacimiento de Nuestro Señor mil quatrocientos ochenta y uno. Testigos fueron à las (cosas) arriba dichas Roser de Amat, y por la dicha Testadora nombrados los Venerables Juan Torrequemada Presbytero, y Luis de Puerto de la Villa de Benabarre, que se hallavan en el dicho lugar de Canuy.

Signo de mi Francisco Galceran de Lobera habitante en el lugar de la Almunia de S. Juan, y por las autoridades Apostolica por donde quiera, y Real por todo el Reyno de Aragon Publico Notario, como el sobre dicho Instrumento publico de testamento por el discreto quondam Pedro la Sala habitador en la Villa de Monzon, y por autoridad Real notario Publico por toda la tierra, y señorio del Ilustrissimo Señor Rey de Aragon, rec bido, y testificado, cuyas notas, y escrituras por el Señor Justicia, y Juez ordinario de la Villa de San Estevan de litera devidamente, y segun fuero me han sido encomendadas de su Original nota, segun el estilo del dicho Notario saqué, y aun en parte segun fuero escriví, y lo otro sobrefize el dicho instrumento publico con la dicha su Original nota bien, y fielmente comprobé en testimonio de lo qual con este mi acostumbrado signo siné, y cerré &c.

Instrumento de contrato de D. Maria Junquers, com D. Leonor de Aragaõ, sobre certo dinheiro.

Num. 3.
An. 1491.

IN Dei nomine. Noverint universi quod ego domina Dompna Maria Junques Civitatis . . . gratis & ex mea certa scientia absolvo & difino vobis nobili dominæ Dompnæ Eleonori de Arago dominæque Varoniarum de Belgida & Planes in Regno Valentiæ instructarum, & vestris & quibus volueritis illos duo mille Florennos quos vobis præstiti prout de dicto præstito apparet per discretum Bernardum Carcasses auctoritate Regia Notarium publicum, & de quibusvis aliis rebus mihi pertinentibus sub aliis obligationibus contentis, etsi quid plus mihi pertinet, totum dono, donationisque pure, perfectæ, simplicis, & irrevocabilis, vobis & vestris concedo promittens non revocare, nec me contravenire aliqua ratione paupertatis inopiæ vel offensæ: necnon & promitto bona fide quod si ratione prædicta in futurum evenerit vobis & vestris dampnum aliquod, illud promitto restituere, emendare, & solvere, de bonis meis propriis & pro istis complendis, tenendis, & inviolabiter observandis, obligo omnia, & singu-

ſingula bona mea mobilia ubique habita, & habenda, etiam quoviſmodo, & jure privilegiata, & ut prædicta omnia, & ſingula majore gaudeant firmitate, non vi & dolo ſed ſponte juro in animam meam per Dominum Deum & ejus ſancta quatuor Evangelia manu mea dextera corporaliter & libenter tacta prædicta omnia & ſingula attendere, complere, tenere, & obſervare, & in nullo contra facere vel venire . . . aliquo eam . . . ratione. Sic igitur omnia & ſingula ſupradicta facio, paciſcor, convenio & bona fide promitto ego dicta Dompna Maria Junques vobis dictæ Dominæ Eleonori de Arago filiæ meæ & veſtris necnon Notario nomine quo infraſcripto, tamquam publicæ perſonæ pro vobis, & veſtris, & aliis etiam perſonis, omnibuſque & ſingulis quorum interſit, aut intereſſe poterit, quod modo liceat in futurum recipienti, paciſcenti, aut etiam legitime ſtipulanti. Actum eſt hoc Ilerdæ die quarta menſis Decembris, anno à Nativitate Domini milleſimo quadringenteſimo nonageſimo ſecundo, in nomine mei Mariæ Junques abſolventis, & difinientis prædictis, qui prædicta laudo, concedo, firmo, & juro. Chriſtophorus.

Teſtes hujus rei ſunt hono. Gaſpar Robio Notarius, & Petrus Roca Mercator Ilerdæ Habitatores H. R.

Signum Jacobi Ninguella auctoritate Apoſtolica, & Regia Notarii publici, Ilerdæ civis & de numero Collegii Notariorum ejuſdem civitatis regentis ſcripturas honorabilis, & diſcreti Joannis Siurana ejuſdem civitatis . . . tantum Regia civis Ilerdæ & ex comiſſione inde per magnificos dominos cureat & Vigh . . . ejuſdem civitatis ſibi facta . . . ex mandato ſibi facto per dictum magnificum curia & Vig Vegeris dictæ civitatis, qui è mora abſolutionis & difinitionis ſupradictæ inſtrumentum inter Protocolla ſive Scripturas dicti quondam Notarii . . . ſumpſit prout melius poterit . . . & in hanc publicam formam redigens manu propria ſcripſit rogatus & requiſitus clauſit die 14. menſis Septembris anno à Nativitate Domini milleſimo quingenteſimo octuageſimo quarto. Chriſtophorus.

Sit omnibus notum. Ego domina dompna Maria de Junques de preſenti in civitate Ilerdæ habitatrix, gratis & ex mea certa ſcientia confiteor, & in veritate recognoſco vobis honor. Laurentio la Cavalleria Theſaurario Illuſtris Domini Don Alfonſi de Arago Comitis Ripacurciæ quod per manus dominæ Eleonoris de Arago filiæ meæ uxoris ſpectabili domini Jacobi del Mila Comitis de Albaída dediſtis, & ſolviſtis mihi bene & plenarie voluntate mea in pecunia numerando quingentos Florinos & ſunt ad complementum & . . . ſolutionis illorum decem mille Florennorum, quos illuſtris Don Alfonſus de Arago Comes Ripacurciæ mihi debebat, & non reputo me fore contenta de quibuſvis rebus mihi ratione prædicta debitis uſque ad preſentem diem, ſed volo quæ comprehendantur quavis alia ratione per me dicta occaſione facta, & renuntiando exceptioni dictæ pecuniæ non habitæ & non receptæ, non numeratæ, & non ſolutæ reique iſta . . . non eſſe, & ſic in veritate de non conſiſtente doloque . . . & actioni

ni in factum & omni alii juri, vel etiam actioni, & consuetudini contrariæ repugnantibus presentem vobis facio Apocam de soluto, & recepto. Actum est hoc Ilerdæ secunda mensis Martii anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo nonagesimo secundo. Signum meæ dominæ Dompnæ Mariæ Junques confitentis, prædicti q . . laudo, concedo, & firmo. Christophorus.

Testes hujus rei sunt honor Joannes Pocueull loci dicti Palau de Anglesola, & Antonius Capell loci de la Fandarella habitatores Ilerdæ reperti de &c.

Signum Jacobi Miguella auctoritate Apostolica & Regia Notarii publici Ilerdæ civis, & de numero Collegii Notariorum ejusdem civitatis regentis scripturas honor. & discreti Joannis Siurana civitatis Regiæ Notarii publici quondam civis Ilerdæ ex comissione inde per magnificos dominos curiam & Viq . . . ejusdem civitatis sibi facta ac extra de mandato sibi facto per dictum magnificum Curvem & Viq ejusdem civitatis qui . . . Apochæ supradictæ instrumentum inter Protocolla, sive Scripturas dicti quondam Notarii sui reconditum in notam sumpsit prout melius potuit juxta illum dicti signum quondam Notarii, & in hanc publicam formam redigens manu propria scripto rogatus & requisitus clausit die decima quarta mensis Septembris anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo octagesimo quarto.

Papeis authenticos tirados do Archivo geral da Coroa de Aragaõ, donde os teve o II. Conde de Assumar D. Joaõ de Almeida, no tempo que assistio naquella Coroa, sendo Embaixador ao Emperador Carlos VI. a que pomos as mesmas allegações, que estaõ no dito Archivo.

Carta delRey D. Fernando o Catholico, II. daquella Coroa, e V. na de Castella, de que se tira, que D. Maria Junquers teve mais filhos. In Itinerum XII. R. Ferdinandi II. de annis M. CCCCLXXXVIII. ad XC. pag. LXXII.

Num. 4.
An. 1488.

NOs Ferdinandus, Dei gratia, Rex Castellæ, Aragonum, Legionis, Seciliæ, Toleti, Valentiæ, Galletiæ, Maioricarum, Hispalis, Sardiniæ, Cordubæ, Corsicæ, Murciæ, Gunnis, Algarbij, Algeziræ, Gibraltaris, Comes Barchinonæ, Dominus Vizcayæ, & Molinæ, Dux Athænarum, & Neopatriæ, Comes Rossilionis, & Cæritaniæ, Marchio Oristanni, Comesque Gociani. Universis, & singulis Officialibus nostris, & alijs personis cujusvis Jurisdictionis, præeminentiæ, status, gradus, aut conditionis fuerint, ad quos hujusmodi litteræ nostræ pervenerint, & infrascripta quomodolibet dignoscantur, tam in Regno Aragonum, & Principatu Cathaloniæ, quam alibi ubilibet constitutis, & constituendis, & eorum cuilibet, dictorumque Of-

ficialium locum tenentibus ſalutem, & dilectionem. Quoniam die præſenti, & infraſcripto, in cauſa quæ coram nobis vertebatur inter dilectam noſtram Mariam de Junques, uxorem dilecti noſtri Joannis Lopez de Guevara, ex una parte agentem, & Inclitum, ac Religioſum Ferdinandum de Aragonia, Priorem Cathaloniæ, de Ordine Sancti Joannis Hieroſolymitani, filium ſuum, ex parte altera defendentem: vocatis, & auditis dictis partibus, declaratoque priùs, quod dictus Prior debebat, coram nobis ſubire Judicium, ſuper quo fuit altercatum; necnon conſtito nobis de paupertate, ac inopia dictæ Mariæ de Junques, & quod erat Mater dicti Prioris, per teſtium depoſitiones juſſu noſtro receptas, facta aſſignatione parti dicti Prioris ad contradicendum, quæ nullatenus contradixit; & ideò contradictorium fuit habitum oblatum, pro non oblato, fuit à nobis pronunciatum, & declaratum dictum Priorem teneri ad præſtandum dictæ Mariæ de Junques ejus Matri neceſſaria alimenta, quæ ad ſeptingentos ſolidos taxavimus: Ita videlicet quod dicta ſumma, ut prædicitur taxata, ſolvatur dictæ Mariæ de Junques per dictum Priorem filium ſuum anno quolibet ipſa vivente, in duobus terminis, ſive tandis, videlicet medietas, die feſti Sancti Joannis Baptiſtæ primò venturi, & alia medietas die feſti Nativitatis Domini, etiam primò venturi, & ſic deinde, annis ſingulis, in ſimilibus terminis, ſive tandis. Et quia parùm prodeſſet ſententias ferri, niſi earum debita executio ſubſequeretur; Idcirco ad ipſius Mariæ de Junques humilem ſupplicationem propterea nobis factam, ſciènter, ac conſultò vobis, & unicuique veſtrum, prout ad unumquemque ſpectet, harum ſerie præcipimus, & jubemus, ad obtentum noſtræ Gratiæ, incurſumque pœnæ, ſi ſecùs fiat, quingentorum florenorum auri Aragonum noſtris inferendorum ærarijs, ut dictam noſtram ſententiam, ſeu declarationem, & alimentorum taxationem teneatis, exequamini, & compleatis, tenerique, exequi, & compleri ab omnibus faciatis; & pro ipſius executione dictum Priorem ad ſolvendum, & tradendum realiter, & cum effectu dictos ſeptingentos ſolidos annuales dictæ ejus Matri, quamdiu vixerit, in dictis terminis, ſive tandis, ſi, quod non credimus, ſolvere recuſaſſet, compulſionibus, & remedijs, quibus decet, compellatis, & diſtringatis, per bonorum, & reddituum ſuorum executionem, quam fieri mandamus, & præcipimus in bonis, & redditibus ſuis, pro ſolutione alimentorum prædictorum, taliter, quod dicta noſtra ſententia ſuum debitum ſortiatur effectum; & cavete ſecùs agere quoviſmodo, ut præter indignationis noſtræ incurſum, pœnam præ appoſitam evitetis. Datum Cæſarauguſtæ quarto decimo die Februarij, anno à Nativitate Domini, milleſſimo quadringenteſſimo octogeſſimo octavo. Alphonſus de la Cavalleria, Vicecancellarius.

Nicholaus Petrus ex ſententia Regia lata per Alphonſum de la Cavalleria Vicecancellarium, qui hanc propria manu ſignavi.

Sig ✠ num mei Don Franciſci de Magarola, & Fluvia Sacræ Catholicæ, ac Regiæ Mageſtatis Archivarij Regij Archivij Generalis Coronæ

ronæ Aragonum; qui hujusmodi copiam aliena manu scriptam extraxi à registro recondito in dicto Regio Archivo Intitulato Itinerum xij. Regis Ferdinandi ij. de annis M. ccccIxxxviij. ad xc. foleo lxxij. Quam cum suo Originali legitime comprobavi, & clausi solito meo supra apposito signo.

Carta del Rey Dom Joaõ II. de Aragaõ a Bernardo Junquers, de Castellaõ de Rosses, e lhe confirma os privilegios del Rey Dom Affonso V. de Aragaõ. Está no dito Archivo In diversorum 3. de annis 1458 usque 1459, pag. 133.

Num. 5. An. 1458.

NOs Joannes, Dei gratia, Rex Aragonum, Navarræ, Siciliæ, Valentiæ, Maioricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comes Barchinonæ, Dux Athænarum, & Neopatriæ, ac etiam Comes Rossilionis, & Cæritaniæ. Vidimus Privilegium quoddam, divi recordij, Serenissimi Domini Alphonsi Aragonum, & utriusque Siciliæ Regis, fratris, & immediatè Prædecessoris nostri continentiæ subsequentis. Nos Alphonsus, Dei gratia, Rex Aragonum, Siciliæ, citrà, & ultrà Pharum, Valentiæ, Hierusalem, Hungariæ, Maioricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comes Barchinonæ, Dux Athænarum, & Neopatriæ, ac etiam Comes Rossilionis, & Cæritaniæ. Attendentes fidelem nostrum Bernardum de Jonques Civem Barchinonæ in præsentiarum tenere Castrum vetus de Rosanes, seu illius Castellaniam, aut Custodiam pro tota ejus vita, cujus Castrinos proprietarii sumus, & principales domini: attendentes etiam eundem Bernardum Senecta confectum, nobis, & nostræ domui Aragonum conatibus suis omnibus, & signanter Gregorio de Jonques servitia quamplurima, & valde accepta, & utilia præstitisse, talia quidem, quæ merentur, ut apud nos prærogativas consequantur, & favores opportunos, tam circa infrascripta, quam etiam majora. Volentes igitur in aliquam remunerationem præmissorum reminiscentes servitia prædicta cum eisdem Bernardo de Jonques, & Gregorio de Jonques ejus filio regiæ dignitatis nostræ officium exercere, & eis de subscriptis, quatenus ad nos spectet, pro præsenti providere. Tenore præsentis, de nostra certa scientia confirmantes, laudantes, & approbantes eidem Bernardo officium, Castellaniam prædictam, quam ad ejus vitam obtinet dumtaxat pro dicto ejus filio Gregorio Jonques si vixerit; si autem non vixerit, pro alio dicti Bernardi filio, quem duxerit eligendum, verbo, testamento, aut aliàs jam dictam Castellaniam cum universis, & singulis suis Juribus, pertinentijs, salarijs, emolumentis, & obventionibus, ac etiam Jurisdictione, & alijs pertinentijs, & adhærentijs, ac prout in præsentiarum illud obtinent, ampliamus, extendimus, ac concedimus, & damus, cum integritate, & effectu. Ita videlicet quod sua stante vita possit si voluerit, jam dictam Castellaniam, per renunciationem, vel aliter, jam dicto Gregorio ejus filio dimittere, & illum juxta præsentem nostram Cartam, & concessionem nominare, qui etiam Gregorius post dicti sui Patris obitum, si supervixerit habeat, & disponente, vel non disponente

nente eodem Bernardo, immediatè succedat, & dictam consequatur Castellaniam; præmoriente verò dicto Georgio possit ad illam nominare alium filium, pro libito voluntatis. Quiquidem Gregorius si vixerit, vel illo præmoriente, vel alius filius dicti Bernardi, vel per renunciationem, aut ultimam dispositionem, seu aliàs succedat immediatè dicto ejus Patri in Castellania eadem, illamque pro tota ejus vita habeat, teneat, & plenariè consequatur, cum suis Juribus, & pertinentijs universis, prout melius, & plenius habet, tenet, & possidet illam in præsentiarum dictus Bernardus. Nos quidem nunc, pro tunc cum casus succedat, & tunc, pro nunc jam dicto Gregorio si vixerit; sin autem dicto alio filio, nominando per dictum Bernardum, quatenus ad nos spectat, ex quo proprietarij sumus dicti Castri providemus, & ipsam Castellaniam concedimus cum effectu. Illustrissimæ Reginæ Mariæ Consorti charissimæ, & locumtenenti nostræ generali Intentum nostrum declaramus, dilectis, & fidelibus nostris Consiliarijs, & probis hominibus, & universitati Civitatis Barchinonæ, qui pro nunc usufructuarij sunt dicti Castri, cæterisque universis, & singulis officialibus, & subditis nostris, tam maioribus, quam minoribus, ad quem, vel quos spectat, & signanter Gubernatori Cathaloniæ, & Vicario Barchinonæ, dicimus, & mandamus; sub obtentu nostræ gratiæ, & amoris, quod suis loco, atque eventu quocumque succedat, per obitum, vel aliàs dicti Bernardi de Jonqueres ad Castellaniam Castri prædicti, jam dictum Gregorium de Jonques si vixerit; sin autem alium filium ipsius Bernardi, quem ipse duxerit eligendum, seu nominandum, ut præfertur, prout aliàs unumquemque eorum spectabit admitant, recipiant, atque ponant, eidem tradendo, & deliberando tradi, & deliberari faciendo possessionem expeditam, & realem, ac integram Fortilitiorum, & omnium pertinentiarum, & Jurium dicti Castri pro teneantur ante assecutionem possessionis ejusdem, jam dictus Gregorius, seu eo præmortuo alius filius dicti Bernardi, ut supra eidem successurus in Castellania ipsa præstare in posse nostri, vel dicti Vicarij Barchinonæ, pro nobis homagium, & juramentum detenendo illud Castrum, custodiendoque juxta usum, & consuetudinem Hispaniæ, prout nunc tenetur, & custoditur per eundem. Et alia omnia, & singula faciendo, complendo, & observando ad quæ teneatur, & pro bona custodia Castri ipsius requirantur. Et aliàs præsentem nostram ampliationis, & concessionis Cartam, omniaque, & singula superius contenta teneant, & efficaciter observent; & in nullo contra faciant, vel contra veniant ratione aliqua, sive causa. In cujus rei testimonium præsentem fieri jussimus nostro communi sigillo negotiorum Siciliæ ultra Pharum, cum aliud in promptu non habeamus in pendenti munitum. Datum in Castro novo Capuanæ Neapolis, die sexto mensis Julij anno à Nativitate Domini M.ccccxxxxiij. hujus vero Regni Siciliæ citrà Pharum anno nono, aliorum autem vicessimo octavo. Rex Alphonsus. Quod siquidem Privilegio exhibito, pro parte vestri dilecti, & & fidelis nostri Gregorij de Jonques prædicti, humiliter fuit Majestati nostræ supplicatum, ut Privilegium præinsertum, per dictum Dominum Regem Alphonsum concessum, & omnia, & singula in eodem contenta,

tenta, de speciali gratia, & regia benignitate, confirmare, vobisque laudare, approbare, & de novo etiam concedere dignaremur. Nos igitur supplicatione ipsa debite prospecta, optimisque, & fructuosis servitijs per vos, & dictum Patrem vestrum consideratis eidem Domino Regi Alphonso in adquisitione Regni sui citerioris Siciliæ magno animo plurimaque virtute in utriusque suæ fortunæ successibus præstitis, & quia jam Bernardus Jonquers Pater vester ab hac luce decessit, & Castellania dicti Castri veteris de Rosanes ex tenori præinserti Privilegii ad vos devenit, votis vestris satisfacere volentes, præsentium serie Privilegium ante dictum, & omnia, & singula in eo contenta, & specificata, quæ hic tanquam iterum repetita, & sufficienter expressa haberi volumus de nostra certa scientia, & consulte, ac de gratia speciali vobis dicto Gregorio Jonques laudamus, approbamus, & juxta sui seriem, & tenorem ratificamus, & nostræ hujusmodi confirmationis robore validamus, & in majoris gratiæ, & seu validationis augmentum vobis eidem Gregorio Alcaydiam, sive Castellaniam prædictam ejusdem Castri veteris de Rosanes, sive Custodiam ipsius Castri, cum salario, gagijs, Juribus, & pertinentijs suis, utilitatibus, honoribus, & oneribus, & alijs in dicto Privilegio contentis, & ad dictam Alcaydiam, & Custodiam dicti Castri pertinentibus, & incumbentibus quovismodo, quatenus ad nos spectant ex quo dicti Castri proprietarij sumus, ad vitæ vestræ decursum committimus, & fiducialiter commendamus, providemus, & concedimus cum effectu. Mandantes propterea per præsentes de eadem nostra certa scientia, & consultè Gerenti vices Gubernatoris in Cathaloniæ Principatu, ac Baiulo Cathaloniæ generali, Vicario, & Subvicario, Baiulo, & Subbaiulo, Consiliarijsque, & probis hominibus Civitatis Barchinonæ, necnon Procuratori Baroniæ Castri veteris de Rosanis, Baiulo quoque, Universitati, & singularibus personis Villæ Martorelli, aliisque universis, & singulis Officialibus, & subditis nostris, dictorumque Officialium loca tenentibus præsentibus, & futuris, ad quos spectet: quatenus Privilegium præinsertum, & nostras hujusmodi laudationem, approbationem, ratificationem, confirmationem, & novam concessionem, & omnia, & singula in eis contenta, ut superius expressantur firma habeant, firmiterque teneant, & observent, tenereque, & observari per quos decet inviolabiliter faciant, nec eisdem contraveniant, seu aliquem contravenire permitant ratione aliqua, sive causa, sicut gratiam nostram charam habent, & pœnam florenorum auri duorum millium, pro quolibet contra faciente cupiunt, eiztare, cum sic deliberatè, & consulte, prædictæ omnia fieri velimus, & compleri omni obstaculo, & contradictione cessantibus. In cujus rei testimonium præsentem fieri jussimus nostro communi sigillo in pendenti munitum. Datum in Palatio nostro regali Valentiæ, die decimo Martij anno à Nativitate Domini M.cccclviiij. Regnique nostri Navarræ trigessimo quarto, aliorum vero regnorum nostrorum secundo. REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit michi Petro Doliet, & viderunt eam Thæsaurarius, & Conservator Aragonum.

Carta

Carta delRey D. Joaõ II. de Aragaõ, a Gregorio Junquers, de Lugar-Tenente, e Capitaõ General da sua Armada. Dito Archivo de Aragaõ, Incur.ª 2. de an. 1458, ad 1464, pag. 154.

Dit. n. 5.
An. 1458.

DOn Joan per la gracia de Deu Rey de Arago, de Navarra, de Sicilia, de Valencia, de Mallorca, de Serdenya y de Corsega, Comte de Barcelona, Duch de Athenas, y Neopatria, y Comte de Rosello, y Sardanya. Al amat nostre en Gregori de Junquers Lochtinent de Capita, General de nostra Armada salut, e bona amor. Havents molt acorde fortificar la armada nostra capitaneiada per lo Mag.ch e amat Conceller nostre Mossen Bernat de Vilamari Governador de Rosello, e Capita General de nostres Galeres ab nostres letres patents, e closes de la data de la present havem provehit, emanat als Patrons de Galees, e Galiotes Vassalls, e subdits nostres sots grans penes à nostre arbitre reservades que dins lo temps per vos prefinidor partescan, e vaien â servir, e seguir la dita nostra armada significant lis com eha on lis sera pagat lo sou per quatre mesos segons que aquestas cosas, e altres en les dites nostres letras a les quals nos referim moltamplement, e stesa son contengudes E perque es nostra intencio, e voluntat de donar tota favor a la dita nostra Armada, e als qui â seguir, e servirla iran confiant molt de vostres fidelitat, diligencia, e prohomenia per lo que fins asi en vos havem experimentat, e trobat ab thenor de les presents de nostra certa sciencia, e expresament vos diem acomanam, e manam que vista la present discorregau per los Ports, Plages, e Marines de nostres Regnes, terres, e señoria, e donades les letras closes que per als Patrons de Galeres, e Galiotes subdits, o Vassalls nostres vos ne portau âhon quels trobareu, e feta presentacio de les dites nostres patents letres qualsevol dels dits Patrons, o sota patrons de les dites fustes per imposicio de penes que a vos sera vist deverse imposar, e tembre les quals axi com si fossen per nos exprimides volemen dit nostre arbitre esser compreses compellescau haquells ables dites fustes anar a seguir, e servir lo dit nostre Capita General en la dita Armada dins lo temps queus parra ho pugau, e disau fer segons los affers ho requeren notificant lis encara com, eâ on los sera pagat lo sou per quatre mesos. E perque pus segurament, e ab millor voluntat los Patrons, Sota-Patrons, Comits, Sota-Comits, mariners, altres officials, e Companyons de les dites Galeres, e Galiotes vaien, canar puguen a la dita nostra Armada encara ab thenor de la present de la dita nostra certa sciencia, e expressament vos diem cometem, e manam eus donam plena facultat, auctoritat, e potestat que en veu nom, e per part nostra pugau guiar de qualsevol crims, excessos, e delictes exceptes Ereges, sodomites, Bares, e traydors, fabricadores de falsa moneda, e per tradors de crim de lesa magestat, e encara guiar, e alongar de qualsevol deutes puis no sien de pencions de Censals, o, Violaris, o de

de Cambis mercanti volment fets a tots, e qualſevol dels damunt dits ya acordats, o que pera anar en lo dit armament de nou ſe acordaran per tant temps com ha turaran en la dita armada, o fins ſera per letres noſtres, o del Illuſtriſſimo Rey Don Ferrando noſtre molt car, e molt amat nebot com a fill expreſſament revocat, o per letra, o, paraula del dit noſtre Capita General, e apres que per nos, o per ells ſegons dit es ſera revocat dure per temps de ſis meſos del dia que la dita revocacio ſera cara, â cara intimada, o, ab veu de publica crida publicada en aquella part ahont la dita fuſta, o, perſona a la qual lo tal guiatge ſe revocara ſera atrobada contadors. Volent, declarant, e atorgant vos que los dits guiatges pugueu atorgar ab aquelles condicions, e modificacions queus parra ſien utils expedients, e bones â conduir preſtament les dites Galeres, e perſones a la proſecucio de la dita empreſa, e armada, e â conſervacio de aquella la ſuſtancia en lo damunt dit no mudada carnos en eſobretotes; e qualſevol coſes ſobredites ab les incidents, dependents, emergents, e connexes de elles, e â ellas annexes â vos dit en Gregori de Junquers Comiſſari noſtre ſobredit donam cacomanam loch veus poder noſtres ab les preſents ab les quals Al Illuſtre ſpectable mags. Amats Concellers, e feels noſtres qualſevol Viſreijs, e lochtenens Generals noſtres Portant veus de Governador Almiralls, Juſticies, Veguers, Batles, generals, e locals, Sotſveguers, Sotſbatles, e altres qualſevol officials, e ſubdits noſtres als quals les preſents pervindran, o, ſeran en alguna manera preſentadas en tota noſtra ſeñoria conſtituhits, e als lochtenens de aquells preſents e es devenidors diem, e manam de la dita noſtra certa ſciencia, e expreſſament ſots incorriment de noſtres Ira, e Indignacio, e pena de deu milia florins dor Darago dels bens del que contra fara havedors, e â noſtres Cofres aplicadors que â vos en Gregori de Junquers Comiſſari noſtre ſobredit en la execucio de les ſobredites coſes donant aquells Conſell favor, e ajuda que per vos, o voſtra part demanats los feran tingan, e ſerven, e tenir, e ſervar faſen tots, e qualſevol guiatges que per vos â Galeres Galiotes, e perſones en aquelles acordades, e acordadores per la demunt dita cauſa de anar a ſervir, e ſeguir la dita noſtra armada ſe atorgaran per lo temps que ſe atorgaran, e fins ſien ſegons dit es revocats, e apres de la revocacio de aquells per lo damunt dit temps, e no faſen ne conſentan ſia fet lo contrari en alguna manera per quant han cara noſtra gracia, e noſtres Ira, e Indignacio, e pena ſobredita deſijan no incorrer. Dada en la noſtre Palau Real de la Aljafaria de Caragoza â xxiij de Octubre en l' anij de la nativitat de noſtre ſeñor m. cccc ljx.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Antonio Nogueras, & viderunt eam Gundiſſalis Theſaurarius, & Petrus Torrelles Conſervator Aragonum.

Carta do dito Rey D. Joaõ II. de Aragaõ, a favor de Bernardo Junquers, Governador de Rosses. In Cur.ª 2. de an. 1458, ad 1464, pag. 153.

Num. 6.
An. 1459.

DOn Joan per la gracia de Deu Rey de Arago, de Navarra, de Sicilia, de Valencia, de Mallorca, de Sardenia; y de Corsega, Comte de Barcelona, Duch de Athenes, y Neopatria, y Comte de Rosello, y Sardanya. Als Amats, e feels nostres tots, e qualsevols Patrons, sotspatrons, Comits, Sotacomits altres Officials, e Compañons de qualsevol Galeres, e galiotes en nostra Jurisdiccio, e señoria constituits als quals les presents pervendran, e seran en qualsevol manera presentades, salut, e amor. Com per coses grantment concernents serveis nostre, e benefici de nostres Regnes, e terres sic summament necessari reforçar la armada nostra Capitaneiada per lo mag.ch, e amat Conceller nostre Mosen Bernat de Vilamari Governador de Rosello ab tenor de las presents de nostra certa sciencia, e expressament vos diem, e manam sots la fe, e naturaleza en que nos sou obligats, e encara sots penes a nostre arbitre reservades que vistes les presents a neu, e qualsevol de vos altres vaia ab sa Galea, o Galeres, e, ô ab Galiota, o, Galiotas ben en punt aserço que sera nostre servey en la dita Armada segons per lo dit nostre Capita General de aquella sera provehit ordenat, e manat quant ab ell sereu de la Companya, e obediencia del qual volem nous partescau sino ab expressa licencia nostra, o, del Ilustrissimo Rey Don Ferrando nostre molt car, e molt amat nebot com â fill, o, del dit Capita General de nostra Armada, e sobre aço donar eu fee, e crehença, e sobre lo vostre parer estareu â ordinacio del amat nostre en Gregori de Junquers llochtinent del dit Capita General, al qual havem dat special carrech, e comissio de esser ab vosaltres, e cascu de vosaltres, e fervos anar a la dita nostra armada lo pus prest que se pora, e perque es cosa condecent que qui ha carrechs, e treballs es elegit, o, assumit no sia repellit de degut estipendi, e condigna retribucio, nos havem ya provehit, e dat orde que a cascu de vosaltres sie pagat lo sou per quatre mesos segons es estat per lo passat pagat â aquells qui la dita nostra Armada han seguit, e servit ab ses Galeres, o, Galiotes sots la forma queus seria referit per lo dit Junquers guardantuos donchs de contravenir o, esser renitents, o, negligents â exseguir en aço nostre manament si a la fe, e naturaleza que nos sou obligats desitiau degutament correspondre, e les penes sobredites a les quals prompta execucio en son cas no mancara desijau no incorrer car nos â superabundant cautela ab tenor de las presents de dita nostra certa sciencia, e expresament diem, e manam que qualsevol Visreys, Governadors, Portantveus de aquells, Almirall, Veguers, Capitans generals, e locals, Sots veguers, e encara altres qualsevol Officials, e subdits nostres majors, e menors en tota nostra señoria constituhits als quals les presents pervendran, o seran en alguna manera presentades,

des, o, als Llochtinents de aquells presents, e es devenidors amats Concellers, e feels nostres sots incorriment de nostres Ira, e Indignacio, e pena de deu mil florins, dels bens del contra fahent havedors a nostres Cofrens aplicadors, que a simple instancia, e requisicio del dit en Gregori de Junquers vos compelles queu per deguts remeys, e en tals coses acostumats a ferço que per nostre servey per lo dit en Gregori de Junquers vos sera dit, e de nostra part manat, e ab les presents fer instat. E no resmenys li mana sots les dites penes que algu de vosaltres que sens licencia nostra en escrits, o, del Illustrissimo Rey Don Ferrando nostre molt car, e molt amat nebot com â fill, o del dit Capita General de nostra armada, e señoria ab ses fusta, e fustes discorrera no donen recapte, ne vitualles, e en aço no facen lo contrari per quant han cara nostra gracia, e la pena sobredita desijen no incorer com vullam en totes maneres vosaltres, e los dits nostres Officials subdits axi ho executets, e executen no obstants qualsevol letres, manaments, e provisions nostres en contrari atorgades les quals en quant a les presents serien vistes contrastar, o, derogar revocam, e per revocades, casses, irrites, nulles volem esser haudes. Dada en la Ciutat de Caragoza â xxiij. dies del mes de Octubre año â nativitate Dñi. M. CCCCLJX.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Antonio Nogueras, & viderunt eam generalis Thesaurarius, & Petrus Torrellas Conservator Aragonum.

Carta delRey Dom Joaõ II. de Aragaõ, em que se mostra ser Lugar-Tenente do Capitaõ General da sua Armada, Gregorio Junquers. Dito Archivo In Cur.ª 2. de annis 1458 ad 1464, pag. 154.

Num. 7.
An. 1459.

REx Aragonum, Navarræ, Siciliæ, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comes Barchinonæ, Dux Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comes Rossilionis, & Ceritaniæ. Illustrissime, & Potens Dux affinis, & amice nobis carissime. Cupientes vehementer, ut Amprisiæ quam nos, & Illustrissimus Carissimus Nepos noster tanquam filius Carissimus Ferdinandus Siciliæ &c. Rex contra Januenses prosequimur felicem, atque optatum finem dare possemus dudum vos quem status, & honoris cujuscumque nostrum zelatorem, amatoremque, ac in ea Amprisia devotum Coadjutorem non minus nostris literis ad eam Amprisiam confortavimus, simulque Tirremes, Virremes nostras subditorum nostrorum ad dictam Amprisiam ire jussimus, ac nunc eodem desiderio persistentes Tirremes, & Virremes prædictas de novo ad dictam Amprisiam redire jussimus eam ob rem vos puantopere possumus affectuose rogamus, & prosecutione dictæ Amqrisiæ non secus quam hactenus opportunis auxilio, & favore assiste-

re velitis ex hoc enim nos, & dictus Illustrissimus Rex Ferdinandus vobis in immensum obstricti erimis, ut ex Dilecto nostro Gregorio Junquers locumtenente Capitanis Generalis classis nostræ intelligere poteritis, cujus verbis uti nostris super his ut fidem indubiam adhibere velitis, & petimus, & rogamus. Datum Cesaraugustæ die xxiij. Octobris anno à Nativitate Domini M. ccccljx.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Antonio Nogueras.

Dirigitur Illustrissimo Principi Francisco Sforcia Vice-Comiti, Duci Mediolani &c. affini, & amico nostro Carissimo.

Aliæ similes xiiij expedictæ fuerunt sine subscriptis subscribendæ ad discretionem Gregorij de Junquers.

Instrucções do dito Rey dadas ao dito Gregorio Junquers, quando foy em soccorro delRey de Sicilia. Dito Archivo In Cur.ª 3. de annis 1459 ad 1460, pag. 82.

Num. 8.
An. 1459.

INstruccions donades per lo Serinissimo Senyor Rey Darago de Navarra, de Sicilia, &c. al honorable en Gregori de Junquers loctinent de Capita General de la Armada del dit Senyor deço que per part de sa Señoria diria, e explicara a Illustrissimo Princep Don Ferrando Rey de Sicilia &c. al dit Capita, eâ altres per als quals sen porta las letres de creença.

Primerament apres que havra dada al Illustrissimo Rey Don Ferrando la letra de creença que sen porta e havra explicades les recomandacions acostumadas lo dit en Gregori de Jurquers dira al dit Illustrissimo Rey Don Ferrando com lo dit Senyor Rey per fortificar la armade capitanejada per mossent Bernart de Vilamari ab ses letres patents ecloses ha manat a tots, e qualsevol Patrons de Galees, e Galiotes Vassalls seus sots la fe, e naturaleza en que li son obligats, e penes a son arbitre reservades que vistes les dites letres dins lo temps a ells e a cascu dells præfinidor per lo dit en Gregori de Junquers lochtinent del dit Capita General vagen al dit Capita ab ses Galees, e Galiotes ben en present, e de la Companya, e obediencia del dit Capita nos parteix quen sens expressa licencia del dit S. del Illustrissimo Rey Don Ferrando, o del Capita significant los com los sera pagat lo sou per quatre mesos à Bar.ⁿᵃ per eu Miquel Quells mercader de la dita Ciutat segons es estat per lo passat pagat per provisio del dit Illustrissimo Rey Don Ferrando als qui ab ses Galees e Galiotes han seguit, e servit la dita empresa, e armada, e com ables dites Patents mana a tots, e qualsevol officials seus sots pena de deu milia florins Dor Darago constrenguen los dits Patrons à anar en continent al dit Capita General, e com hi seran anats etornaran sense expressa licencia en scrits del dit

dit Senyor del dit Illustrissimo Rey D. Ferrando, o del dit Capita General no lis donen recepte ne vitualles.

Encara dira lo dit en Gregori de Junquers al dit Illustrissimo Rey Don Ferrando que lo dit Senyor per donar favor al dit armament ha feta comisio al dit Junquers pera cerquar, e compellir les dites Galees, e Galiotes à anar a la dita empresa, e armada, e li ha atorgat molt ample poder de guiar fustes, e persones de crims, e deutes fort pochs acceptats de tots aquells que dins lo temps per ell figidor partiran pera anar a la dita armada per tant temps com hi aturaran, e aquella seguiran, o per nos lo dit Illustrissimo Rey Don Ferrando, o lo dit Capita General nostre seran loa tals guiarges revocats, e apres per temps de sis meses durador segons que aquestes coses lo dit Illustrissimo Rey Don Ferrando per les dites Provisions pora plus amplament veure.

Volencara lo dit Senyor que lo dit en Gregori de Junquers com ab lo Illustrissimo Duch de Mila ab lo dit Capita General, e ab los altres parcials, e affectats a sa Señoria, e al dit Illustrissimo Rey Don Ferrando en ribera de Genova los explique, e degica en virtut de les letres de creença que per ells sen porta com al dit Senyor ha desplagut grantment lo cas de la mort de miser Perrino de Campo fragoso, e los declare la bona voluntat que lo dit Senyor te â proseguir la dita empresa, e fets eles Provisions sobredites que sa Señoria per fortificar la armad del dit Capita ha manadas spachar, e los conforte a la prosequucio de la dita empresa offerint los que per res no fallirà a lur honor mes que a la sua propria.

Mes avant lo dit en Gregori de Junquers per part del dit Senyor fara moltes graves al dit Illustrissimo Rey Don Ferrando dels falcons grifalts, e sacres milaners que per Martin de la Carr li ha trames.

Encara lo dit en Gregori de Junquers pregara per part del dit Senyor al dit Illustrissimo Rey Don Ferrando vulla traballar, e fer per totes aquelles vies, e medis que millors li parran qua fra Ramon lull, e fra Barutell se concorden sobre la comanda de Barzelona del Orde de Sant Joan de Jerusalem per forma que ab plets debats, e questions no haien a destruirse caraço lo dit Senyor li havra à complacencia singular per ells esser stats servidors de la dita bona memoria del Senyor Rey Don Alfonso, e de aço encara lo dit en Gregori de Junquers encarregara de part del dit Senyor al Magnifich Capita General de la armada del dit Senyor Mossent Bernart de Vilamari Governador de Rosello.

E no resmenys lo dit en Gregori de Junquers per part del dit Senyor pregara al dit Illustrissimo Rey Don Ferrando que per contemplacio, e amor sua vulla conservar an Arnau Durall en la Daraçana de Napols en absencia den Guillem Pujades Conservador de Sicilia significant li que loy havra a complacencia singular.

Expedicta Cesseraugustæ die xxiij Octobris anno à Nativitate Domini M. ccccljx. REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Antonio Nogueras.

Carta

Carta do mesmo Rey para ElRey Dom Fernando de Sicilia sobre o dito Gregorio Junquers. Dito Archivo In Cur.ª 3. Regis Joannis II. de annis 1459 ad 1460.

Dit. n. 8.
An. 1460.

SEreniſſimo Princep noſtre car, e molt amat Nebot com à fill la via de aqueix voſtre Reyalme ſen retoma lo amat, e feel noſtre en Gregori de Junquers antich, e bon ſervidor del Illuſtriſſimo Rey Don Alfonſo de indeleble memoria frale, e predeceſſor noſtre, e Pare voſtre ſpachat de lo que per vos, à nos es eſtat trames ſegons per ell largament ſereu aviſat pregamuos per tan quant mes affectuoſament podem, que en tot ſos afes honor, e avançament lo haiau per recomanat car utra que los serveys per ell preſtats vos hi obliguen encara per quant vos ne havreu fideliſſimo ſervidor nos ſera coſa gratiſſima e accepte eus ho reputarem â complacencia no vulgar. Dada en la noſtra Ciutat de Barzelona à xviij de Janer del any M. ccccix.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Joanni Navarro.

Dirigitur Regi Ferdinando Siciliæ.

Carta delRey D. Joaõ I. de Aragaõ de ſeu Secretario a Bernardo Junquers. Eſtá no dito Archivo In Pec. 6. Regis Joannis I. de annis 1388 ad 1399, pag. 11.

Num. 9.
An. 1399.

NOs Joannes Dei gratia, Rex Aragonum, Navarræ, Siciliæ, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corſicæ, Comes Barchinonæ, Dux Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comes Roſſilionis, & Cæritaniæ. Ad grata, & accepta plurimo valde digna ſervitia per vos fidelem Secretarium noſtrum Bernardum de Junquerio nobis impenſa, & quæ cotidie impenduntur debitum habentes reſpectum thenore præſentis quingentos florenos auri de Aragonia vobis ducimus concedendos quos ſuper pecunia quæ ad manus veſtras jam pervenit, aut perveniet in futurum ex Jure noſtri ſigilli ſecreti ſerie tamen eadem etiam aſſignamus vobis concedentes quod de pecunia ſupradicta penes vos ipſum dictos quingentos florenos retinere poſſitis. Nos enim conceptum præſens tradimus in mandatis Magiſtro rationali Curiæ noſtræ, vel alij cuicumque à vobis de prædictis compotum audituro quod tempore veſtri ratiocinij præfatos quingentos florenos in veſtro recipiat computo, & admittat, & nullam proinde vobis faciat quæſtionem vobis illos ponente inter datas veſtri compoti ante dicti, & hanc ſibi reſtituentem loco Apocha, & mandati. In cujus rei teſtimonium præſentem fieri, & ſigillo noſtro juſſimus communiri. Datum in Villa Mon-

Montissoni duodecima die Februarij anno à Nativitate Domini millessimo trecentessimo octuagessimo nono.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Jacobi Thavascani.

Carta do dito Rey sobre o ordenado do dito seu Secretario Bernardo Junquers. Está no dito Archivo In Pec. 7. Regis Joannis I. de annis 1389 ad 1390, pag. 112.

Num. 10.
An. 1390.

NOs Joannes Dei gratia Rex Aragonum, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ Rossilionis, & Ceritaniæ. Dum impensa nobis gratuita servitia per vos fidelem Secretarium nostrum Bernardo de Junquerio in animo nostro revoluimus, & ob ipsa atenuationem personæ vestræ vos sustinere peregere cogitamus justa ratio nos inducit, ut erga vos nostram munificentiam manum liberaliter extendamus. Animadvertentes ideo limitatam gratiam, per Serenissimum Dominum Regem Petrum gloriosæ memoriæ Patrem nostrum Bernardo Malet concessam, tertio Decimi, & Morabitini locorum de Racafort, de Moçacoyos, & terminorum suorum nobis spectantibus per lapsum temporis expirasse, vel de proximo expirare debere nostroque Patrimonio agregari. Thenore præsentis dictum tertium Decimi, & morabitinum dictorum locorum de Rocafort, & de Moçacoyos, & terminorum suorum finita gratia dicti Bernardi Malet ea obtinentis ad præsens nunc pro tunc, & tunc pro nunc vobis dicto Bernardo de Junquerio omni tempore vitæ vestræ damus, & concedimus gratiose. Dantes, & concedentes vobis dicto Bernardo per tempus superius enarratum omnia jura, omnesque actiones, petitiones, seu demandas reales, & personales, mixtas, utiles, & directas, & alias quascumque quocumque nomine censeantur quæ nobis in prædictis competerent, seu posse competere prædicta gratia in aliquo non obstante. Confitentesque nos eaque vobis concedimus, & donamus vestro Procuratorio nomine possidere donec possessionem inde apræhenderitis corporalem quam apræhensam, seu adeptam penes vos licite retinere possitis licentiam nostri, aut alterius cujuscumque officialis nostri inde minime expectatam. Mandantes per eandem quibusvis qui ad solutionem dictorum jurium teneantur, aut Collectoribus eorundem quatenus dictum tertium Decimæ, & morabati prædicti locorum prædictorum, & terminorum eorumdem vobis, aut cui volueritis loco vestri tribuant, & exsolvant prout dicto Bernardo Malet usquequam tribuere, seu solvere extitit usitatum ipsis tamen recuperantibus à vobis apocas de soluto in prima quarum tenor præsentis totaliter sit incertus, & in alijs de eodem fiat mentio specialis. Quoniam nos mandamus nostro racionali Magistro, aut alij cuicumqne à dictis jurium Collectoribus compotum audituro quod ipsis idem restituentibus apocas prænarratas in suo compoto recipiat, & admitat. Nullam faciemus

faciemus propterea queſtionem Injungentes etiam Generali Gubernatori Regni omnibus Regnis, & terris noſtris, Gubernatori Regni Valentiæ, Juſtitiæ, Bajulo, cæteriſque univerſis, & ſingulis officialibus noſtris Regni ejuſdem, & habitationibus in dictis locis de Rocafort, de Moçacoyos, & terminorum ſuorum præſentibus, & futuris, quatenus hanc noſtram donationem, ſeu conceſſionem ratam, gratam, & firmam habeant, & teneant, vobiſque, ſeu cui loco veſtri volueritis de dicto tertio, & morabitino reſpondeant, ſeu reſponderi faciant, & non contraveniant, ſeu aliquem contravenire permitant quavis cauſa Immo illo eorum ad quos pertineat ſi inde per vos, aut veſtrum idoneum Procuratorem fuerint requiſiti in poſſeſſionem dicti tertij, & morabitini vos immitant, immiſſumque, in eadem manuteneant, & defendant viriliter, & potenter. In cujus rei teſtimonium præſentem vobis fieri juſſimus noſtro ſigillo pendenti munittam. Datum Barchinonæ iiij die Februarij, anno à Nativitate Domini M. cccxc. Regnique noſtri quarto.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Joanni Martini de Leytago. Vidit eam Regens Thezaurarum inibi ſui ſigillum appoſuit annulum, & vidit etiam Vicar. qui dixit fore expediendam.

Carta delRey Dom Martinho I. de Aragaõ para Pedro Torrelles a favor de Bernardo Junquers. Dito Archivo In Com.ᵉ ſig. ſe 8. de annis 1410, pag. 13.

Dit. n. 10. An. 1410.

CApita atenents que lo feel Sobrecoch noſtre en Bernat de Junquers ha feta, e fa ſa diligencia ab Armes en la adquiſicio daqueix Regne de Sardenya. E atteſque ſon Pare ha ſervit longament lo Señor Rey en Pere dalta recordacio Pare noſtre, e al Rey en Joan noſtre frare en diverſes maneres. E axi mateix que ya era en poſſeſſio de la Eſcrivania del offici de la Adminiſtracio del Cap, e Caſtell de Caller ſegons ſom informats. Manamvos expreſſament que encontinent metats, e poſets lo dit noſtre Sobrecoch en poſſeſſio de la dita Eſcrivania ab tots ſos drets qualſevol aquella vuij illicitament poſſehint remogut com nos de certa ſciencia axi vullam ques faça. Dada en Monaſtir de Valldonzella ſots noſtre ſegell ſecret à xiij de Maig del any M. ccccx.

REX MARTINUS.

Dominus Rex mandavit mihi Bernardo Medici.

Dirigitur à Moſen Pere Torrelles.

Carta

Carta delRey D. Pedro IV. de Aragaõ, a favor do dito Bernardo Junquers. Está no Archivo de Aragaõ. In Grat. 48, Reg. Petri de an. 1372, pag. 185.

Num. 11.
An. 1372.

NOs Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ Rossilionis, & Ceritaniæ. Ad nostri carissimi Primogeniti humiles intercessus thenore præsentis concedimus vobis fideli nostro Bernardo de Junquerio scriptori, & Petitionerio dicti nostri Primogeniti tanquam benemerito quod possitis reparare quendam furnum per vos in Vico Den Dot Civitatis Barchinonæ constructo vigore cujusdam stabilimenti per fidelem Conciliarium nostrum Petrum Çacosta Bajulum Cathaloniæ generalem ad certum centum nomine nostro vobis facti, & per nos confirmati, & panes, & alia solita de eo qui facere in eodem non obstante perforatione, seu directione per Bajulum Barchinonæ ad instantiam, & requisitionem Conciliariorum Barchinonæ facta de eodem vigore cujusdam mandati, seu provisionis per nos factæ habentis quod aliquis furnus in dicta Civitate hedificari non posset, seu construi, nisi hedificans ipsum furnum ante per tringinta dies locum in quo ipsum furnum hedificare intenderet per loca, dictæ assueta voce præconia faceret publicari, alias quod ipse furnus dirueretur, nec obstante etiam quod tringinta dies contenti in præconitzacione per vos, seu ad instantiam vestri vigore dictæ provisionis, seu mandati nostri in dicta Civitate post dictam perforationem, seu directionem factam non dum sint elapsi. Mandantes per præsentes Vicario, & Bajulo Barchinonæ, cæterisque Offitialibus nostris, præsentibus, & futuris, vel Locatenentibus eorundem quatenus nostram præsentem concessionem teneant firmiter, & observent, & observari inviolabiliter faciant, necnon in possessionem decoquendi panes, & alia in eodem decoqui assueta vos immitant, in eademque manuteneant, & defendant, & manu teneri, & defendi faciant prout eratis ante dirutionem, seu perforationem præfatam, & non contraveniant, nec aliquem contravenire permitant aliqua ratione. In cujus testimonium præsentem fieri jussimus nostro Sigillo munitam. Datum Barchinonæ x. die Augusti anno à Nativitate Domini M.ccclxxij. Visa Romeus.

Dominus Rex mandavit mihi Bernardo Michaelis, & fuit tradit. Ordinat.

Dominus Rex habuit eam pro visa.

Carta delRey D. Joaõ o I. de Aragaõ, a favor do Secretario Bernardo Junquers. Dito Real Archivo. In Pec. 13. Reg. Joan. I. de an. 1393, ad 1395, pag. 7.

Num. 12.
An. 1393.

NOs Joannes Dei gratia Rex Aragonum, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corficæ, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniæ. Dum consideramus grata, & accepta servitia quæ per vos fidelem Secretarium nostrum Bernardo Junquerio nobis à vestris teneris annis citra usque in senium impendistis maxime in nostra magna infirmitate fervido animo, & liberali, & quæ etiam impendere non desinitis . . . . prompto corde dignum, & congruum arbitramur, ut nedum de subscriptis verum omnia de majori gratia vos prosequamur vestris quamplurimis consideratis. Hinc est quod cum vestri tractu, & instantia quandam sequiam mandato, & ordinatione nostris utilitatem non modicam, & Incrementum Reipublicæ totius Regni nostri Valentiæ concernentem in dicto Regno subtiliter, & ingeniose fieri tractatur, ac etiam speratur in brevi ad effectum deduci ut aqua Rivi, seu fluminis Xuquaris per eandem sequiam ad Civitatem Valentiæ defluat, seu labatur pro rigandis nonnullis terris de Sicano incultis, & quasi hæremis propter . . . & aquæ carentiam infra Dominium Regium, ac terminos, & limites Civitatis præfactæ sistentibus, & situatis ab quod tanto, vel ullus tertium decimum nobis in dicta Civitate, & Regno pertinens augmentabitur quanto majores terræ, & possessiones quæ ob defectum aquæ irrigabiles hereme, & infructificantes existunt rigabunt, & fructus producere poterunt per obtatas thenore præsentis motu nostro proprio, & etiam atentis servitijs supradictis damus, & concedimus vobis dicto Bernardo de Junquerio donatione pura, & irrevocabili inter vivos totum, & quodcumque jus nobis, aut successoribus nostris pertinens, & pertinere debens nunc, & postea quandocumque in & super tertio decimi prædicto omnium terrarum, & possessionum quæ ex aqua dictæ sequiæ rigabuntur casu quo prædicta jam tractata, seu quæ fieri tractantur incepta fuerint, seu veniant ad effectum. Et teneatis vos, & vestri, ac possideatis pacifice, & quiete dictum tertium decimi, seu Jus totum nobis pertinens in eodem ad dandum, vendendum, alienandum, transportandum, excambiandum, & alias faciendum vestræ libitum voluntatis, sicut melius dici potest, & intelligi ad vestri, & vestrorum bonum intellectum perpetuum, & stabile salvamentum. Nos enim ex causa donationis hujusmodi vobis damus, cedimus, & concedimus cum præsenti omnia loca, jura, omnesque voces, vices, & acciones reales, & personales mixtas, utiles, & directas, ordinarias, & extraordinarias, & etiam alias quascumque nobis, aut successoribus nostris nunc, & imposterum pertinentia, & pertinentes, seu pertinere debentia, & debentes in tertio decimi prædicto, & qualibet ejus parte quæ vobis, & vestris damus, & concedimus ut præfertur, & omnia à Jure, & proprietate atque Dominio nostri, & nostrorum extrahentes expresse, &

& in vestrum, & vestrorum Jus dominium, & proprietatem de certa scientia transferentes irrevocabiliter pleno jure. Et mandantes per hanc eandem firmiter universis, & singulis Officialibus nostris præsentibus, & futuris, ac Locatenentibus eorundem, & ceteris ad quos spectet quatenus donationem, & concessionem hujusmodi teneant inviolabiliter, & observent, & contra non veniant, nec fieri, ac veniri permitant aliqua ratione. Mandamus etiam Juratis, & probis hominibus, ac universitate, singularibusque personis locorum qui de aqua dictæ sequiæ . . . suas terras, & possessiones rigaverint quod de dicto tertio decimi nobis pertinenti, ut est dictum vobis, aut cui, seu quibus volueritis loco vestri respondeant sicut nobis, & nostris inde teneren-tur, & Bajuli eorundem locorum unusquisque videlicet in suo districtu vos, aut Procuratorem vestrum in possessionem prædictorum quæ vobis concedimus nulla expectata alia jussione inducant, & inductum manuteneant, & defendant. In cujus rei testimonium præsentem fieri, & Sigillo nostræ Majestatis impendenti jussimus communiri. Datum Algeziræ x. die Februarij anno à Nativitate Domini M.ccc xciij. Regnique nostri septimo. Andreas Salvator.

Signum ✠ Joannis Dei gratia Regis Aragonum, Valentiæ Majoricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comitisque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniæ qui prædicta laudamus, concedimus, & firmamus.

REX JOANNES.

Testes sunt Frater Berengarius Magister Ordinis Militiæ Sanctæ Mariæ Muntesiæ Eymiricus de Cintillis, Eximenus de Arenos, Franciscus Bertrandi, & Jacobus Castellani milites.

Dominus Rex mandavit mihi Joanni de Tudela, vidit præsentem Joannes Garius Regens Thesaurarius.

Carta delRey D. Joaõ o I. de Aragaõ, a favor de Bernardo Junquers. Está no dito Archivo. In Pec. 8. Reg. Joan. I. de an. 1390, pag. 109.

Dit. n. 12. An. 1390.

NOs Joannes Dei gratia Rex Aragonum, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniæ. Ad grata, & accepta servitia per vos fidelem Secretarium nostrum Bernardum de Junquerio signanter nuperrimus dum Bernardum de Armaniaco, ac gentes suas Armigeras qui, & quæ more hostili nostram terram intrarunt abhinc expulimus nobis cum equis, & armis non sine sumptibus vestris magnis, ac periculo vestræ personæ laudabiliter præstita, & quæ indefesso animo impenduntur quotidie, debitum habentes respectum in aliqualem remunerationem istorum. Thenore præsentis quingentos florennos auri de Aragonia vobis gratiose ducimus concedendos pariter, atque dandos quos vobis in, & super quibuscumque pecunijs, Juris nostri Sigilli secreti quæ ad ma-

nus vestras jam pervenerunt, aut deinceps pervenient etiam assignamus. Concedentes, & licentiam vobis plenariam conferentes quod prædictos quingentos florennos ex dictis pecunijs Sigilli secreti possitis penes vos licite retinere. Nos enim serie cum præsenti tradimus firmiter in mandatis Dilecto Conciliario, & Magistro Racionali Curiæ nostræ Petro Dartes Militi, vel alij cuicumque à vobis super prædictis compotum audituro quod tempore vestri raciocinij prædictos quingentos florenos in vestro recipiat compoto, & admitat nullam proinde questionem facimus vobis eosdem in datas ponente, ac sibi restituente præsentem loco Apocæ, & mandati. In cujus rei testimonium hanc fieri jussimus nostro Sigillo munitam. Datum Ceseraugustæ xxij. die Desembris anno à Nativitate Domini M. ccc xc.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Jacobo Tavaschani.

Carta do dito Rey sobre o dito Secretario Bernardo Junquers. Dito Archivo. In mayoris. 1. Reg. Joan. I. de an. 1387, pag. 136.

Num. 13.
An. 1387.

NOs Joannes Dei gratia Rex Aragonum, Valentiæ, Majoricarum Sardiniæ, & Corsicæ, Comes Barchinonæ, Rosilionis, & Ceritaniæ. Dum vestri fidelis Secretarij nostri Bernardi de Junquerio atendimus servitia nobis grata quæ à nostræ juventutis initijs fideliter præstitistis animadvertimus, etiam labores varios, & quamplurimum cediciosos quos in hujus nostræ infirmitatis casu à quo nos dignetur Altissimus liberare incolumen sustulistis dignum nempe decrevimus, ut erga vos nostræ munificentiæ dexteram liberaliter extendamus. Idcirco ex hijs inducti thenore præsentis per nos, & omnes nostros heredes, & successores damus, & pure, ac perfecte donationis titulo concedimus vobis dicto Bernardo de Junquerio, & vestris, ac cui, seu quibus volueritis perpetuo quidquid juris nobis competit, ac competere potest, & debet in, & super hereditate, seu bonis quæ fuerunt Bartholomei de Formiguera q.° Villæ in quæ Regni Majoricarum prætextu confiscationis factæ de ipsis bonis instate exigentibus per Officiales Regios occasione vulnerum in personam Religiosi, & dilecti nostri fratris Galcerandi de Requesens militis Ordinis Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitanensis cujus quidem confiscationis obtentu bona hujusmodi fisco nostro totaliter pertinere noscuntur, hanc autem donationem, & concessionem facimus vobis Bernardo de Junquerio ante dicto, & vestris, & quibus volueritis perpetuo pure, libere, & absolute sine aliqua retentione, & conditione prout melius dici potest, & intelligi ad salvamentum, & intellectum vestri, & vestrorum, nobisque, seu fisco nostro pertinent, ac pertinere possunt, & debent, ut superius dictum est ad dandum, vendendum, atributandum, transportandum, alienandum, & alias faciendum vestras liberas voluntates

nos

nos enim extrahimus ea omnia, & singula quæ vobis damus de Jure Dominio, & posse nostri, & nostrorum, eaque in vestrum, & vestrorum jus, & dominium transferimus, & transmutamus irrevocabiliter pleno jure. Et promitimus vobis quod eis trademus, seu tradi faciemus possessionem corporalem, seu quasi vobis, seu cui volueritis ipsam possessionem per vos, vel vestrum Procuratorem apprehendere, & apprehensam licite retinere ex facultate plenissima quam vobis conferimus cum præsenti. Nos vero interim donec dictam possessionem vobis tradiderimus, vel vos eam apprehenderitis ut est dictum constituimus prædicta omnia, & singula quæ vobis supra vobis, vel vestris damus pro vobis, vel vestro nomine possidere. Præterea ex causa concessionis hujusmodi damus, cedimus, & mandamus vobis, & vestris, & quibus volueritis perpetuo omnia jura, voces, vices, loca, & acciones reales, & personales mixtas, utiles, & alias quascumque nobis in prædictis quæ vobis damus competentes, & competentia quovismodo. Tuibus, juribus, vocibus, & accionibus possitis vos, & vestri, & quos volueritis in eternum uti agere, & experiri in juditio, & extra quemadmodum nos possemus ante donationem, & concessionem præsentem. Mandantes de certa scientia, & expresse Inclito Infanti Jacobo Dalfino Gerundæ, & Comiti Cervariæ carissimo Primogenito nostro, necnon gerenti vices Gubernatoris in dicto Regno Majoricarum Procuratori Regio, & alijs universis, & singulis Officialibus nostris ipsius Regni præsentibus, & futuris, & Locatenentibus eorundem quatenus omnia, & singula per nos vobis data superius, & concessa tradent, & deliberent sine mora, ac vos, vel quem volueritis loco vestri in eorum possessionem inducant, & inductum manuteneant, & defendant, ac respondeant, & responderi integre faciant de omnibus, & singulis supradictis; & alias hanc nostram donationem, & concessionem teneant firmiter, & observent perpetuo, & ab omnibus faciant inviolabiliter observari, & contra non faciant, nec fieri, aut veniri permitant aliqua ratione. In cujus rei testimonium præsentem fieri jussimus nostræ Majestatis Sigillo appenditio munitam. Datum Barchinonæ xxviij. die Madij anno à Nativitate Dñi. M. ccc lxxxvij. Regnique nostri Primo. Franciscus Çacosta.

Signum ✠ Joannis Dei gratia Regis Aragonum, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comitisque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniæ. Testes sunt Reverendus in Christo Pater Dominus Petrus Aragonia Cardinalis, Alfonsus Villenæ Marchio, Comes Rippacursiæ, & Deniæ, Joannes Comes Empuriarum, Petrus Comes Urgelli, & Vice-Comes Agerens. Philipus Dalmatij de Rocabertino.

Sig ✠ num mei Petri de Benvivre Secretarij dicti Domini Regis, & ejus auctoritate Notarii publici per totam terram, & dictionem suam qui de ipsius mandato hæc scribi feci, & clausi, corrigitur autem in linea tertia damus, & pure, ac, & in septima, & dominium.

Dominus Rex mandavit mihi Petro de Benvivre.

Carta

Carta do dito Rey Dom Joaõ I. de Aragaõ, em que dá o governo de certa Igreja, do Condado de Barcelona, a Bernardo Junquers. Está no dito Archivo In Cur.ª sig. sec. C. Reg. Joan. I. de annis 1392, pag. 92.

Num. 14.
An. 1392.

NOs Joannes Dei gratia Rex Aragonum, Valentiæ, Majoricarum, Sardiniæ, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniæ. Propollens eternæ gloriæ qui sua infinita claritate mundum illuminat universum, & suorum mentes ad celestia desideria erigit sic corda fidelium ejus illustratione persodit, ut dum ejus impræscrutabiles vias atendimus per devocionis opera tracti, ac salubria existunt totis affectibus, fervidisque, ac operosis incentibus ad bonum finem perducere appetimus mente pura hac itaque pia, & devotissima revoluti consideratione quamquam Creatura pro meritis non habeat quid suo respondeat Criatori erga tamen dignissimam, & illibatam, ac semper Virginem Mariam qui singulari monstro grandem, ac mirificam, & quasi apud populum universum incredibilem tempore nostri morbi quo natura suas in nobis vires laxaverat, ac eisdem naturaliter carebamus, & Medicorum juvamine eramus penitus derelicti, & in eis non esset ut nobis valerent reparare salutem totius gratiæ immensitate oppem cum opera nobis contulit salutarem. Sub cujus quidem Virginis invocatione Portale novum nostræ hujusmodi urbis Barchinonæ singulari titulo insignitur ingenti affectione fervida, ac devotione reciproca totis viribus intendentes proposuimus, ac intentionis sumus, & propositi alticonanti si placuerit ibidem sub invocatione Corporis Christi, & ejusdem Virginis singularis Mariæ ipsius Genitricis unam Capellam, cum duobus Altaribus prout jam præparatur de novo construi, seu hedificari facere ad regimen, operationem, & administrationem cujus talem personam perficere, & assignare intendimus ob quam Christi cultus in Capella ipsa magnum augmentum suscipiat in Divinis. Idcirco de constantia, & animi probitate vestri fidelis Secretarij nostri Bernardi de Junquerio qui à dicto tempore citra semper cum summa diligentia, ut ibi ad laudem, & reverentiam Virginis Mariæ celebrantur missæ continue laborastis, & semper ad ipsum opus faciendum nos animastis, & proinde apud nos multifarie intercessistis ad plenum confisi. Thenore præsentis vos eundem Bernardum in Administratorem, Gubernatorem, Institutorem, & Elemosinarium quarumcumque ac aliorum quovis nomine censeantur Capellæ eidem per aliquos porrigentium Receptorem, ac Operarium, & Custodem majorem Capellæ ipsius dum vita duxeritis in humanis præficimus, erigimus, constituhimus, ac etiam assignamus, sic quod vos idem Bernardus hujusmodi nostræ provisionis vigore possitis, & vobis seu vestro, vel vestris substituto, vel substitutis in his liceat Inventarium de hijs quæ in dicta Capella, & etiam ubicumque eidem Capellæ pertinentibus, seu eidem porrectis inveneritis, seu studitis facere, ac fieri facere prævio publico Instrumento, necnon quocumque operi dictæ Capellæ

pellæ necessaria administrare, & habere Magistros, seu Menobres, ac alios operarios illo præcio, seu præcijs quibus vobis videbitur, & vobis fuerit benevisum conducere lapides, fustes, ferramenta, Sacerdotes pro duobus benefitiis inibi celebrandis, & alia omnia dictæ Capellæ ad vestræ notitiam utilia proficua, & necessaria procurare, administrare, gubernare, & illos, vel illa tam de nostra pecunia quæ vestri ad manus provenit, seu proveniet quovis modo, quam de pecunia dictarum elemosinarum, & aliorum inibi provenientium, & quæ jam pervenerunt, & in dicta Capella sunt, seu per alios detineantur pertineant, seu spectent solvere, seu satisfacere vendendo, seu inpignorando eadem illi, vel illis, & pro illo præcio, sui præcijs quibus volueritis, & vobis fuerit benevisum de quibus omnibus nostro racionali Magistro, & non alijs dare teneamini compotum, seu rationem cui per eandem tradimus firmiter in mandatis quod ea omnia quæ in, & circa præmissa exsolveritis, venderitis, alienaveritis in dicto vestro compoto recipiat, & admitat nullam questionem, aut dubium propterea faciendo pro quod cautelas aliquas non restitueritis de eisdem cum nos de vestri dicti Bernardi concientia, ac animi probitate confisi solo, & simplici verbo vos credi volumus de prædictis Venerabilem in Christo Patrem Barchinonæ Episcopum, vel ejus Vicarium Rogantes, & requirentes, Vicarioque, ac Conciliarijs, & probis hominibus Civitatis ejusdem, & alijs quibusvis Officialibus, & submissis nostris. Mandantes de certa scientia, & expresse sub nostræ iræ, & indignationis incursu quatenus vos dictum Bernardum, seu substitutum, aut substitutos à vobis, ut præfertur, & neminem alium pro Administratore, Gubernatore, Rectore, Institutore, & dictarum elemosinarum Receptore, ac Operarijs, & Custode majori dictæ Capellæ, & neminem alium habeant, & teneant, & de prædictis omnibus, & singulis vobis respondeant, seu responderi faciant, dum vitam duxeritis in humanis, ut præfertur, & non contraveniant, seu aliquem contravenire permitant aliqua ratione vobis, & unicuique vestrum faciendi contrarium abdicantes omnimodam potestatem. In cujus rei testimonium præsentem vobis fieri jussimus nostro sigillo secreto munitam. Datum Barchinonæ xxv die Madij anno à Nativitate Domini M.cccxcij.

REX JOANNES.

Dominus Rex mandavit mihi Joanni de Tudela.

Testamento de Mosen Guilherme Junquers. In armario 2. intitulado Barcinone in saco nominato Santa Maria Socõs, *num.* 213.

Num. 15. An. 1355.

HOc est translatum fideliter sumptum ab institutione heredis, & à quibusdam clausulis positis, & contentis in testamento Guilhermi Jonquers Civis Barchinonæ, quod testamentum est actum Barchinonæ vicessima quarta die mensis Julij anno à Nativitate Domini M.ccclv. in posse Francisci de Podio auctoritate Regia Notarij publici Barchinonæ

nonæ in quo quidem teſtamentum ſunt prohemium Inſtitutio heredis infraſcripta clauſula generalis quarum quidem Inſtitutionis heredis, & clauſarum tenores hij ſunt. Omnia vero alia bona mea mobilia, & immobilia, & jura etiam univerſa quæcumque ſint, & ubicumque deducto tamen dicto uſufructu quem ſupra dimito dictæ Dominæ Uxori meæ, dimito dictis Bernardono, & Valentinæ filijs mihi, & dictæ Uxori meæ comunibus inſtituens ipſos mihi heredes univerſales equis partibus. Præterea ſi dicti filij, ſeu alter eorum non erunt, ſeu non erit mihi heredes, ſeu heres eo quia nolint, vel non poſſint, aut nolit, vel non poſſit, vel ubi mihi heredes fuerint, & alter eorum deceſſerit ſine liberis uno, vel pluribus de legitimo, & carnali matrimonio procreatis in hijs caſibus, & utroque eorum ſubſtituo illi ſic decedenti alterum eorum ſuperviventem. Si vero ambo deceſſerint ſub forma prædicta ſubſtituo eis, & mihi heredem univerſalem inſtituo dictam Dominam Bartholomenam uxorem meam, Matremque eorum ſi vixerit, & caſte ſteterit, & ſine viro, rogans ipſam caritative quod faciat celebrari miſſas, & aliàs oret ad Dominum Deum pro anima mea. Dimito in Tutricem dictæ Valentinæ filiæ meæ &c.

Sig ✠ num Thomæ Roſſeti auctoritate Regia Notarij pubr. Barchinonæ teſtis.

Sig ✠ num Franciſci de Caſtello auctoritate Regia Notarij pubr. Barchinonæ teſtis.

Sig ✠ num Franciſci Formoſij auctoritate Regia Notarij pubr. Barchinonæ, qui hoc translatum ab Originali ſuo fideliter ſumptum, & cum eodem legitime comprobatum ſcribi fecit, & clauſit undecima die Aprilis anno à Nativitate Domini M.ccclxxx.

PROVAS

PROVAS
DO LIVRO XIII.
DA
HISTORIA GENEALOGICA
DA
CASA REAL PORTUGUEZA.

Sentença dos Morgados de S. Mattheus, e Santo Eutropio, pelo Bispo D. Joaõ Alaõ, sobre os encargos delles. Está no Cartorio do Marquez de Cascaes, donde a tirey.

Num. I.
An. 1590.

DIogo da Silva, Cavalleiro professo da Ordem de Christo, Escrivaõ da Provedoria das Cappellas de pautos appellaçoens e aggravos dellas nesta Corte, e Cidade de Lixboa por Sua Alteza, que Deos guarde &c. Aos que a prezente Certidaõ virem certifico, e faço fée, que em meu poder, e Cartorio do dito officio está, e ao prezente fica hum livro encadernado em pasta forrado de couro atamarado, e numerado com cento outenta, e finco folhas, escrito the folhas, cento sessenta, e tres, verso in medio, e rubricado the folhas quarenta, e tres pello Doutor Alvaro Tristaõ de Abreu, Provedor, que foi neste Juizo das Cappellas com a sua rubrica, que diz; Abreu, e no dito livro de folhas huma the folhas dezouto verso, esta sentença feita em nome do dito Doutor Alvaro Tristaõ de Abreu por elle assignada, sobescrita por Jorge de Penalva, Escrivaõ, que foy neste Juizo das Cappellas, passada pella Chancellaria dellas com huma cota, que diz; valha, sem sello ex cauza Abreu feita aos doze dias do mês de Abril de mil, e seiscentos, e tres annos; e na dita Sentença de folha huma the nove regra, e terça de regra de folhas finco, se conthêm o seguinte.

O Doutor Alvaro Tristaõ de Abreu, do Dezembargo delRey, nosso Senhor, e seu Provedor dos Orphaons, & Hospitaes, Confrarias, Capellas, e Albergarias com Alçada pello dito Senhor em esta Cidade de Lixboa, e seus termos &c. Faço saber a todos os Correge-

dores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas destes Reinos, e Senhorios de Portugal a quem esta minha Sentença de Confirmaçaõ de Tombo das Propriedades, e bens pertencentes, e avincullados às Cappellas de Dom Joaõ, Bispo que foi na Cidade de Silves, e do Doutor Joaõ das Regras instituidas nesta Cidade de Lixboa, na Igreja, e Ermida de S. Matheus junto ao poço do Borratêm, freguezia de Santa Justa da dita Cidade, de que hora hê Administrador o Senhor D. Luis de Castro, Conde de Monsanto, que em poder do Escrivaõ, que esta sobescreveo estâ hum feito findo da conta, que foi tomada ao Senhor Dom Antonio de Castro, Pae do dito Administrador, D. Luis de Castro dos encargos, e obrigaçoens das ditas Cappellas, na qual estâ huma Sentença, que o Doutor Ruy Gago, que ao tal tempo servia de Provedor das ditas Cappellas, e Hospitaes, deu, e publicou, da qual o treslado he o seguinte.

Notifique-se ao Senhor Conde, que faça o Tombo dos bens deste Hospital, e Cappella dentro em hum anno sobpena de cem cruzados pera Acuzador, e Captivos, e pera a conta se tomar como convem, que mande fazer hum livro, em que se assentem os nomens dos Cappelloens, e se aprezentem na fórma do Regimento, em o qual se escrevaõ os nomens das quatro merceeiras, obrigatorias em o dito livro, se lhes faça pagamento, e os Cappelloens passem suas Certidoens juradas na fórma do Regimento; com as quaes se dará daqui por diante de três em três annos neste livro dos dous Cappelloens, e quatro merceheiras conforme à instituiçaõ, e sentença; pela qual se tomou esta conta; o Reo pague as custas dos autos; e ordenado da conta obrigatoria sómente, a dez de Março de mil, e quinhentos noventa, e sinco; Ruy Gago; da qual Sentença o Procurador do dito Senhor Dom Antonio de Castro, a quem ao tal tempo se tomava das obrigaçoens, das sobreditas Cappellas; appellou pera a Corte, e Caza da Supplicaçaõ, e sendolhe recebida as partes citadas pera atempaçaõ, e seguimento della; e atempada na dita instancia fizeraõ seus Procuradores; e com o que arrezoaraõ, diceraõ, allegaraõ, e apontaraõ de seu direito, e justiça, hindo o feito concluzo à Relaçaõ, nelle se pronunciou a Sentença, de que outro si, o theor tal he. Acordaõ os do Dezembargo DelRey nosso Senhor &c. Que he bem julgado pello Provedor em pronunciar o Reo appellado naõ ter maes obrigaçaõ de emcargos pella Capella instituida pello Bispo de Silves D. Joaõ, que he dous Capellaens continuos, e quatro merceeiras, que roguem pella alma do dito Bispo, de cuja Cappella o Reo he Administrador; e em lhe haver os ditos encargos por compridos, e em mandar, que o Reo faça Tombo dos bens da instituiçaõ do dito Bispo, e aja livro, em que se escrevaõ os nomens dos ditos dous Cappellaens, e quatro merceeiras, e os pagamentos, que se lhes fizer; mas em pronunciar, que o Reo naõ tem obrigaçaõ de dar conta dos encargos da Instituiçaõ do Doutor Joaõ das Regras, que outro sim estâ fundada na mesma Cappella de Sam Matheus desta Cidade naõ foi por elle bem julgado; emmendando em parte sua Sentença, cumprasse o confirmado por alguns de seus fundamentos, e o mais dos autos, os quaes vistos, e como se mostra

por

por confissaõ dos Administradores da dita Cappella antecessores do Reo, allem das quatro merceeiras, e dous Capelloens, que rogavaõ continuamente pella Alma do dito Bispo haver maes dezasseis merceeiras continuas, que tres dias na somana rogaõ na dita Igreja de Sam Matheus pella Alma do dito Doutor Joaõ das Regras; e assim maes hum Cappellaõ, que nella cellebra por sua Alma missa quotidiana; e assim maes hum homem, que serve da guarda, e olheiro da dita Cappella; com o maes dos autos, mandaõ, que o Provedor tome conta ao Reo dos ditos encargos da instituiçaõ do dito Doutor Joaõ das Regras de dezasseis merceeiras, e hum Cappellaõ com obrigaçaõ de missa quotidiana, e do homem, que deve de servir de guarda da Cappella; e saiba se todos os ditos encargos saõ compridos, ou naõ, porque se naõ forem compridos os faça comprir; e assim maes se compriraõ pello tempo adiante. Outro si faça fazer Tombo dos bens da Instituiçaõ do Doutor Joaõ das Regras, e livro, em que se escrevaõ os nomens das dezasseis merceeiras, do Cappellaõ, e Guarda, e os pagamentos, que ao diante se lhes fizerem; e condenaõ ao Reo nas custas dos Autos; a sete de Janeiro de mil quinhentos noventa, e sete; Sebbastiaõ Barboza Gama; Fernaõ de Magalhaens; segundo, que tudo isto, e taõ compridamente se continha, e era declarado nas ditas Sentenças por bem do qual, e em seu comprimento aos sinco dias do mês de Outubro do anno proximo passado de mil e seiscentos, e dous annos, em esta Cidade de Lixboa, em audiencia, que em minhas pouzadas fazia, estando ahi ouvindo as partes na dita audiencia das Cappellas pareceo Paulo Soares, Cavalleiro fidalgo da Caza DelRey nosso Senhor, Procurador das Cappellas, e Hospitaes, Confrarias, e Albergarias pello dito Senhor, e medidor das propriedades â ellas pertencentes, e me requereo, que comprisse as Sentenças do Provedor passado em Rellaçaõ em todo como nellas se continhaõ; e mandar medir, e confrontar os bens, e propriedades contheudas na instituiçaõ do Bispo Dom Joaõ, que foy na Cidade de Silves; e assim os do Doutor Joaõ das Regras pera se lançarem em o Tombo das Cappellas, conforme a Sentença da Rellaçaõ, e Regimento do dito Senhor pera em todo o tempo se saberem quaes eraõ, e se naõ allienarem, venderem, nem trespassarem; e o Administrador, que ora hê, e ao diante forem, saberem as obrigaçoens, e encargos, que tem as ditas Cappellas, que visto por mjm seu requerimento com feê do dito Escrivaõ, e vista das ditas Sentenças comprindo a da Rellaçaõ, e Regimento do dito Senhor, mandei, que fosse notificado o Administrador, que ora hê das ditas Cappellas pera que mandasse declarar as propriedades, e bens, que às ditas Cappellas pertencem pera com isso se medirem, e confrontarem, e se lançarem no dito Tombo das Cappellas pella maneira declarada na dita Sentença da Rellaçaõ atrâs tresladada, e pella maneira contheuda no Regimento do dito Senhor em tal cazo; e pera outro fym se ver, e saber quaes ellas sejaõ, e se reconhecem o Senhor D. Luiz de Castro por direito Senhorio dellas, e o que se lhe pagaõ de foro, e pençaõ, e que se tresladar a instituiçaõ do dito Dom Joaõ Bispo, que foy em a dita Cidade de Silves pera por ella se ver, e saber os bens, que

annexou pera dos rendimentos delles se lhe comprir os encargos nella declarados, e se medirem, e confrontarem, e lançarem no dito Tombo separadamente as ditas propriedades, e bens à dita Cappella pertencentes, e da mesma maneira, as que pertencem, e saõ annexas, e vincculladas à Cappella de Joaõ das Regras pera com isso se comprirem com suas obrigaçoens, conforme â vontade dos Instituidores de cada huma dellas; por bem do qual se tresladou o Testamento do defunto D. Joaõ Bispo, que foi em a dita Cidade de Silves, cujo treslado he o que se segue.

Saibaõ quantos este instromento dado em publica forma com o theôr de hum publico instromento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, de mil quinhentos quarenta, e outo, em vinte, e sete dias do mês de Novembro na Cidade de Lixboa, no Paço dos Taballiaens foi amostrado a mjm Taballiaõ hum publico instromento de instituiçaõ escrito em latim, limpo, e saõ, caressente de todo o vicio, do qual de latim em lingoagem seu theor tal hê. Em nome da santa, e individua Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo amem; Anno do Senhor de mil e trezentos, e outo annos, ao derradeiro dia do mês de Agosto, Dom Joaõ por permissaõ Divina Bispo de Silves considerando nelle naõ haver satisfeito com contriçaõ de coraçaõ a Deos nas oraçoens, jejuns suas horas, e nas pendenças, que lhe foraõ dadas das couzas cometidas athê agora, como era obrigado em satisfaçaõ, ordenou assim com a sua humana condiçaõ premite pera remedio de todos seus peccados; isso mesmo de todos seus bemfeitores, dos quaes conhece ter recebido muitos bens, ordenou dos bens, que nelle tinha, nom da Igreja de Silves, da qual foy Prellado, mas de outra parte ordenou huma Cappella dentro na Igreja do Appostolo Sam Berthollameo, chamada de Santo Eutropio, na Cidade de Lixboa; assim hum Espital nas suas cazas, as quaes tem na dita freguezia pera honra de Santo Eutropio; à qual Cappella, e hospital doou, e concedeo todos seus bens moveis, e de raiz, comvem a saber; herdades, e vinhas, cortes, prados, matos, oliveiras, pomares, pedreiras, moendas, cazas, adegas, com tinas, toneis, e com todos os outros vazos, lagares, e todelas couzas, que se movem; assy como vaquas, e outros quaesquer animaes desta maneira; e doou, e concedeo os escravos mouros, que ao tempo de sua morte tiver, as quaes couzas doou, e concedeo pera uzo dos pobres, que ahi viverem, os quaes pobres de Christo ordenou por seus herdeiros em todas as couzas acima ditas; a qual Cappella, e hospital o dito Bispo edificou, e ordenou de licença do Senhor Dom Jardo, Bispo da Cidade de Lixboa, e manda, que dos fruitos, e rendas das ditas possissoens, e de quaesquer outras couzas, que ao diante ouver, se mantenhaõ dous Sacerdotes, que cellebrem os Officios Divinos na dita Cappella; e quatro pobres envergonhados, assim homens, como mulheres, aos quaes os ditos bens abastarem para sustentar com seus servidores, e couzas necessarias; os quaes todos acima ditos se sustentaraõ desta maneira: em cada hum dia tenhaõ de paõ, e de vinho competentemente, que lhes abaste, e de carne: os Sacerdotes tenhaõ ambos duas vezes em o dia hum arratel cozido;

cozido; e os pobres tenhaõ huma vez em o dia hum arratel antre quatro cozido, e no dia de Domingo, Quinta feira, fora o cozido, tenhaõ hum assado; mas em os outros dias, em que haõ de comer pescado tenhaõ competentemente de hum pescado; mas em os dias de Domingo, e Quintas feiras tenhaõ de dous pescados; e manda, que se algum dos Sacerdotes, ou pobres for emfermo, lhes dêm as couzas necessarias, e servidores, e lhes dêm as mezinhas dos bens da dita Cappella, e por tal, que haiaõ saude, e todos os ditos tenhaõ leitos pera dormir, nesta maneira: cada hum durma em seu leito, e o leito de cada hum delles tenha hum colchaõ, e hum chumasso com pena, dous lençoes, huma colcha, e cobertor, e tenhaõ sempre alampada aceza na caza onde dormirem, e manda, que todos durmaõ em huma caza, e em outra comaõ, e os ditos Clerigos, e pobres tenhaõ servidores, segundo o Administrador da dita Cappella, e hospital lhe parecer, que hê necessario; e mandou, que lhes dessem o vestido, desta maneira: convem a saber aos Clerigos dezaseis covados de sargia com dous pares de calças de estamenha, ou de brugia, e quatro livras, e meya a cada hũ delles pera penas: aos pobres a cada hum onze covados de estamanha, ou de brugia, dous pares de camizas, e sapatos, os quaes sapatos ouvêrem quando for necessario, os quaes se dêm a cada hum dos Clerigos como pobres asima ditos; quando algum dos ditos Clerigos, ou pobres fallescer ponha outro em seu lugar, segundo a possibilidade da dita Capella, e hospital maes puder sustentar, e ao defunto dos bens, da dita Capella, e hospital se lhe façaõ as Exequias, como se deve, e cada hum dos pobres em cada hum dia rezarâ huma missa ao menos de pater nostres por nôs, e por os outros nomeados, em cada hum dos Sacerdotes depois de celebrar, virâ primeiramente â sua sepultura com agua benta em oraçaõ competente, e dahj â sepultura dos outros; e manda que o Bispo de Lixboa pessoalmente vezite em cada hum anno a dita Cappella, e hospital, Administrador, e Clerigos, e pobres, que hj viverem sustentados â dita ordenança, e corregendo, o que contra ella for feito, lançando o Administrador, e os outros Clerigos, e pobres se contra ella fizerem, e naõ administrarem bem, assim nas cousas espirituaes, como temporaes, precedendo primeiro moniçaõ da governança da dita Capella, e hospital, se farâ nas pessoas, como abaixo se diz; mando, que depoes da morte do dito Senhor Bispo a governança, e administraçaõ da dita Cappella, e hospital fique a Gonçallo Mendes seu Neto; e depoes de sua morte a governança, e administraçaõ da dita Cappella, e hospital se farâ em seus bens, fique ao mais chegado â geraçaõ do dito Gonçallo Mendes, e serâ Clerigo, e se acontecer, que desfalleça consanguinidade do dito Gonçallo Mendes, entaõ se ouver alguma de sua geraçaõ proverâ a dita Cappital, e hospital, e seus bens assym pera sempre, pera que a dita ordenança da dita Cappella, e hospital tenhaõ comprida firmeza; e todas as couzas asima ditas, e cada huma dellas; feita em a Cidade de Lixboa, em a Freguezia de Sam Berthollameu, em as cazas do dito Senhor Bispo, sendo prezentes os abaixo escritos; Vasco Martins, Conego de Lixboa, e o Relligiozo Baraõ Fr. Martinho, Frade

de

de Alcobaça; Pero Matheus Rafoeiro em S. Berthollameu da dita Cidade; e Vafco Pires, Reytor da Igreja de Sam Chriftovaõ, e Domingos Annes, Conego de Silves, e outras muitas teftemunhas pera as ditas couzas chamadas, e rogadas; e eu Vicente Affonfo por authoridade DelRey, Notario em a dita Cidade de Lixboa a fuy prezente a todelas ditas couzas rogado, e eftipullado, e o fobefcrevi, e publiquei, e affinei de meu final acoftumado, e com o theor da dita Bulla paffei efte Eftromento em publica forma, fendo prezentes por teftemunhas Martim Fernandes, e Andre Fernandes, e Pero Freire, Tabballiaõ no dito Paço; e eu Joaõ Affonfo Bocarro, Tabballiaõ publico DelRey noffo Senhor na Cidade de Lixboa, e feus termos, que o dito treslado do proprio de latim em linguagem em feu proprio fentido por meu Efcrivaõ fiz tresladar, e o confertei, e fobefcrevi, e affinei em publico; confertado comigo Tabballiaõ, Jacome Carvalho de Braga, e o proprio recebeo Anrique Pinto, que o aprezentou, e affinou aqui; Anrique Pinto; e confertado foi efte treslado por mjm Efcrivaõ aqui affinado, e donde efte fahio recebeo o Senhor D. Antonio de Caftro, e affinou aqui com o rifcado, que dizia muito por verdade, Antonio de Oliveira, D. Antonio de Caftro. E por do fobredito me fer pedida a prezente Certidaõ por parte de Marquês de Cafcaes, e lhe fer mandada dâr em audiencia a paffei do dito livro, ao qual em todo, e por todo me reporto; e a qualquer outra Certidaõ, que defte theor haja paffado, a qual vay por mjm fobefcrita, e affinada em Lixboa aos feis dias do mês de Março de mil e feis centos e fetenta, e finco annos; pagou defta trezentos, e feffenta reis. E declaro, que efte treslado fe tirou do dito livro de folhas huma the finco in principio the nove regras, e terço da regra feguinte, que acaba = Antonio de Caftro, e pagou maes da bufca do livro noventa reis, que tudo faz quatrocentos, e fincoenta reis; Eu Diogo da Silva o fiz efcrever, fobefcrevi, e affinei; Diogo da Silva.

Inftituiçaõ da Capella de Santo Eutropio, na Igreja de S. Bartholomeu, com feu Hofpital, feita pelo Bifpo de Sylves, D. Joaõ Alaõ. Authentica eftá no Cartorio da Cafa de Cafcaes, donde a tirey.

Num. 2.
An. 1308.

O Doutôr, Mannoel de Souza de Mello, Provedôr das Cappellas, Hofpitaes, Confrarias, Albergarias, e Orfaons com Alçada por ElRey noffo Senhor, nefta Cidade de Lixboa, e feu termo, &c. A todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Juftiças, Officiaes, e peffoas defte Reiño, e Senhorios de Portugâl, a quêm efta minha Carta teftemunhavel for aprezentada, e recoñhecimento della com direito pertencer faço faber, que por parte de Dôm Alvaro Pires de Caftro, Conde de Monfanto me foi dito, que pera bem, e confervaçaõ de fua juftiça lhe conviñha têr em feu poder a Inftituiçaõ da Cappella de Sancto Eutropio, que inftituio o Bifpo de Silves,

Silves, Dom Joaõ Allam, de que elle Conde hê Administradôr, pedindo-me lhe mandasse dâr em publica forma, e com as sollemnidades de direito, e receberia justiça, e merce: e visto por mjm seu requerimento mandei âo Escrivaõ desta Provedoria das Cappellas, que esta sobescreveo, buscasse a dita Instituiçaõ, e desse o treslado della; e logo o dito Escrivaõ fêz dilligencia em seu Cartorio sobre achâr a propria Instituiçaõ, a qual naõ achou, e somente se achou hûm Estrómento antigo com ho treslado da dita Instituiçaõ, que mandei vîr perante mjm, e achei sêr o dito Estrómento, e treslado aprezentado neste Juizo no anno de mil, e quiñhentos, e quarenta, e outo, e por elle se tómarem sempre contas das Cappellas, e encargos do dito Testâmento, e estâr saõ, e limpo, sêm vicio, nêm borradura, que duvida faça, por cujo respeito mandei, que se desse o treslado âo dito Conde, como pedia; em comprimento do quâl se tresladou logo o dito Estrómento, e o treslado delle de *verbo ad verbum* hê o seguinte. Saibaõ quantos este Estrómento dado em publica forma côm ho theôr de hûm publico Estrómento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Señhor Jesu Christo, de mîl, e quiñhentos, e quarenta, e outo, em vinte, e sete dias do mês de Novembro, na Cidade de Lixboa, no Paço dos Tabballiaens, foi a mostrado â mjm Tabballiaõ hûm publico Estrómento de Instituiçaõ escrito em latim, limpo, e saõ, carescente de todo vicio, do quâl de latim em lingoagem seu theór tâl hê. Em nome da Sancta, e individua Trindade, Padre, Filho, e Espirito Sancto Amen: Anno do Señhor de mîl, e trezentos, e outo annos, âo derradeiro dia do mês de Agosto, Dôm Joaõ por prêmissaõ Diviña Bispo de Silves, considerando elle naõ havêr satisfeito côm contriçaõ de coraçaõ â Deos nas oraçoens, jejuns ✠ em suas oras, e nas pendenças, que lhe foraõ dadas das couzas cômetidas ateegora, como era obrigado em satisfaçaõ, ordeñou assim como sua hûmana condiçaõ permite pera remedio de todos seus peccados, isso mesmo de todos seus bemfeitores, dos quaes coñhece têr recebido muitos bêns, ordeñou dos bens, que elle tiñha, nêm da Igreja de Silves, da qual foi Prellado, mâs doutra parte hordeñou huma Cappella dentro na Igreja do Appostolo Saõ Berthollameu, chamada de Sancto Eutropio, na Cidade de Lixboa, e assim hum Hospitâl nas suas cazas, as quaes têm na dita freguezia pera honra de Sancto Eutropio, â qual Cappella, e Hospitâl doou, concedeo todos seus bêns moveis, e de raîz *scilicet*, herdades, vinhas, costas, prados, matos, oullivaes, pûmares, pedreiras, moendas, cazas, adegas com thinas, toñeis, e com todos os outros vazos, lagares, e todellas couzas, que se movêm; assim como vacas, e outros quaesquer animaes desta maneira, e doou, e concedeo os escravos mouros, que âo tempo de sua morte tivêr, as quaes couzas doou, e concedeo pera uzo dos pobres, que âhi viverem, os quaes pobres de Christo, ordeñou por seus herdeiros em todas âs couzas â cima ditas; a qual Cappella, e Hospitâl o dito Bispo edificou, e ordeñou de licença do Señhor Dôm Jardo, Bispo da Cidade de Lixboa, e manda, que dos fruitos, e rendas das ditas possiloens, e de quaesquer outras couzas,

que

que âo diante ouvêr, se manteñhaõ dous Sacerdotes, que cellebrem os Officios Diviños na dita Capella, e quatro pobres envergoñhados, asim homens, como molheres, âos quaes os ditos bens abastarem pera sostentâr com seus servidores, e couzas necessarias, os quaes todos â cima ditos se sostentaraõ desta mañeira: em cada hum dia teñhaõ de paõ, e de viñho competentemente, que lhes abaste, e de carne; os Sacerdotes teñhaõ ambos duas vezes em ho dia hum arratel cozido, e os pobres teñhaõ em huma vêz em ho dia hûm arratel antre quatro cozido, e no dia de Domingo, e Quinta feira, fora ho cozido teñhaõ hum assado, mâs em os outros dias, em que haõ de comer pescado, teñhaõ competentemente de hûm pescado, mâs em os dias de Domingo, e Quinta feira teñhaõ de dous pescados: e manda, que se algûm dos Sacerdotes, ou pobres fôr enfermo lhe dêm as couzas necessarias, e servidores, e lhe dem as meziñhas dos bens da dita Cappella, e Hospitâl tee, que ajaõ saude; e todos os ditos teñhaõ leitos pera dormir, desta maneira; cada hûm durma em seu leito, e o leito de cada hûm delles teñhaõ hum colchaõ, e hum chumaço, com peña, dous lençoes, huma colcha, e cobertôr, e teñhaõ sempre alampada aceza na caza honde dormirem, e manda, que todos durmaõ em huma caza, e em outra comaõ, e os ditos Clerigos, e pobres teñhaõ servidores, segundo ho Admenistradôr da dita Cappella, e Hospitâl lhe parecêr, que hê necessario, e mandou, que lhes dessem o vestido desta maneira: S. aos Clerigos dezasseis covados de sarja com dous pares de calsas destamenha, hou de brugia, e coatro livras, e meya â cada hûm delles pera pennas; âos pobres â cada hum delles, honze covados destamenha, ou de brugia, dous pares de camizas, e de çapatos, os quaes sapatos se sollem quando for necessario, os quaes se dêm â cada hûm dos Clerigos, como pobres â cima ditos. E quando algûm dos ditos Clerigos, ou pobres fallecer, poñhaõ outro em seu lugar, segundo a possibillidade da dita Cappella, e hospitâl maes poder sustentâr; âo defunto dos bens da dita Cappella, e Hospitâl se lhe façaõ as Exequias, como se deve; e cada hûm dos pobres em cada hûm dia rezarâ âo menos huma missa de *Pater noster* por nôs, e pellos outros Señhores nomeados em cada hûm dos Sacerdotes despoes, que elle cellebrar virâ primeiramente â sua sepultura côm agoa benta, e oraçaõ competente, e dahi â sepultura dos outros. E manda, que o Bispo de Lixboa pessoalmente vizite em cada hum anno a dita Cappella, e Hospitâl, Administradôr, Clerigos, e pobres, que âhi viverem sostentando a dita hordenança, e corregendo o que contra ella for feito, lançando o Admenistradôr, e os outros Clerigos, e pobres se contra ella fizerem, e naõ admenistrarem bêm, assim nas couzas espirituaes, como temporaes, precedendo primeiro moniçaõ, e a governança da dita Cappella se farâ nas pessoas, como âbaixo se diz, e manda, que depois da morte do dito Señhor Bispo, a governança, e administraçaõ da dita Cappella, e Hospitâl fique â Gonçallo Mendes, seu Neto, he depoes de sua morte, a governança, e administraçaõ da dita Cappella, e Hospitâl se farâ, e seus bens fique âo maes chegado â geraçaõ do dito Gonçallo Mendes, que

que ferâ Clerigo, e fenaõ fôr Clerigo ferâ leigo, e fe acontecer, que desfalleça a confanguinidade do dito Gonçallo Mendes, entaõ fe ouver algûm de fua geraçaõ proverâ ha dita Cappella, e Hofpitâl, e feus bens, e affim pera fempre, pera que a dita hordenança da dita Cappella, e Hofpitâl tenhaõ comprida firmeza em todas âs couzas â cima ditas, e em cada hũa dellas. Feita em a Cidade de Lixboa, em â freguezia de Saõ Berthollameu, em âs cazas do dito Senhor Bifpo, fendo prezentes, os abaixo efcriptos: Vafco Martins, Conego de Lixboa, e o Relligiozo Baraõ Frey Martinho, Frade Dalcobaça, Pero Matheus Raçoeiro, em Saõ Berthollameu da dita Cidade, e Vafco Pires, Reitôr da Igreja de Sam Chriftovaõ, e Domingo Annes, Conego de Silves, e outras muitas teftemunhas pera âs ditas couzas chamadas, e rogadas, e eu Vicente Affonfo por authoridade DelRey, Notario em â dita Cidade de Lixboa fui prezente â todallas eftas couzas rogado, e eftipullado ho efcrevi, e publiquei, e affiñei de meu fiñâl acuftumado, e com ho theôr da dita Bulla paffei efte Eftromento em publica forma, fendo prezentes por teftemunhas, Martim Fernandes, e Andre Fernandes, e Pero Freyre, Tabballiaens no dito Paço, e eu Joaõ Affonfo Bocarro, Tabballiaõ publico DelRey noffo Senhor em â Cidade de Lixboa, he feus termos, que o dito treslado do proprio do latim, em lingoagem, em feu proprio fentido por mjm Efcrivaõ fiz tresladâr, e o confertei, e fobefcrevi, he o affinei em publico. = Concertado comigo Tabballiaõ. = Jacome Carvalho de Braga. = E tresladado affim o dito Teftamento, como dito hê, com o treslado delle mandei paffar a prezente, pella qual requero â todas âs Juftiças do dito Senhor âtras nomeadas, e â todas âs maes â quem fôr aprezentada â cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar, como nella fe conthêm, dandolhe, e fazendolhe dâr inteira feê, e credito em juizo, e fora delle, quanto de direito fe lhe deve, e pode dâr, comprindo-fe em todo o maes efta, como nella fe contêm; por certeza, do que mandei pafsâr a prezente por mjm affiñada, e fellada com o Sello defta Provedoria, que ante mjm ferve, &c. Feita nefta Cidade de Lixboa, aos feis dias do mês de Outubro; Mannoel da Cofta da Silva a fêz por Mañoel Antunnes, Efcrivaõ defta Provedoria, anno do Nafcimento de Noffo Senhor Jefu Chrifto, de mîl, e feifcentos, e vinte. Pagou defta, e bufcas dos autos feifcentos, e outenta reis, e daffinâr quarenta reis; e eu Mañoel Antunnes a fiz efcrever, e fobefcrevi, e confertei com o Official comigo abaixo affinado.

Mañoel de Souza.

A . . . . x6iij. reis.
Sô Sello . . . . Souza.

Concertado por mjm Efcrivaõ.

E por mim Efcrivaõ.

Manoel Caldeira. Manoel Antunes.

Carta de doação delRey D. João I. do morgado de Santo Eutropio, que fora confiscado pela Coroa, a Catharina Dias, que havia passado para Castella. Torre do Tombo, liv. 1. do dito Rey, pag. 177.

Num. 3.
Era 1424.
An. 1386.

DOm João por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nós querendo fazer graça, e merce a Martim Vasques da Cunha, nosso vassallo por muito servisso, que delle recebemos, e entendemos de receber, temos por bem, e fazemoslhe livre, e pura Doação antre os vivos deste dia para todo sempre, de todo o direito, e auçam, que nós havemos, e de direito devemos daver no morgado, e espirital de Santestropio, que he edificado na Cidade de Lixboa polla hida, que se foi para Castella, terra de nossos imigos Catellina Dias, e Orraca Fernandes, sua Madre, que o dito morgado, e espirital tinhaõ, e assim na posse, como na propriedade; porem mandamos a todallas nossas justiças, que lhe dem, e façaõ dar todo o dito direito, e auçam assim como dariaõ a nós, e lho leixem haver para sempre, sem embargo nenhum, que lhe sobre ello seja posto um al nom façades, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta. Dante na Cidade do Porto, vinte dias de Setembro. ElRey o mandou; Gonçallo Lourenço a fez, Era de mil quatrocentos, vinte, e quatro annos.

Doação delRey D. João o I. de juro para sempre, a Martim Vasques da Cunha, do Hospital de Santo Eutropio, &c. o que depois ElRey D. Affonso V. confirmou a D. Isabel da Cunha, Condessa de Monsanto. Está no Cartorio da Casa de Cascaes, donde a tirey.

Num. 4.
Era 1424.
An. 1386.

SAibaõ quantos este Estromento dado em publica forma com o tresslado de huma Carta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e seiscentos, e vinte, e nove, aos doze dias do mes de Agosto na Cidade de Lixboa, na Rua nova, praça dos homens de negoceo, em huma caza, onde eu Tabballiaõ escrevo, pareceo prezente Diogo Antunes do Couto, morador nesta Cidade, e me prezentou a dita Carta escrita em pregaminho, que dizia ser, e assinada pello Senhor Rey Dom Affonso, passada pella Chancellaria, e sellada com hum Sello pendente, pedindo-me, que de meu officio lhe passasse hum treslado em publica forma, e por estar sem couza, que duvida faça lho passei neste Estromento, e he o que se segue. Dom Affonso por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem em Africa a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que por parte da Condessa Donna Izabel, molher,

molher, que foi do Conde de Monſanto, que Deos haja, nos foi haprezentada huma Carta do Senhor Dom Joaõ, meu Avô, que Deos aja, da qual o theor he eſte, que ſe ao diante ſegue. D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve a quantos eſta Carta virem fazemos ſaber, que nos querendo fazer graça, e merce ha Martim Vaſques da Cunha, noſſo Vaſſallo por muitos, e eſtremados ſerviços, que nôs, em eſtes Reinos recebemos delle, e entendemos de receber, theemos por bem de noſſa livre vontade, ſerta ſiencia, poder auſolluto lhe damos, e doamos para todo ſempre toda a poſſe, dereito, e propriedade, que Catallina Dias, filha de Diogo Soares avia, e tinha no Eſpital de Santo Itropio, que he edificado na Cidade de Lixboa na Freguezia de Saõ Bertolameu para ſi como ella avia, e tinha quando ſe foi para o Reino de Caſtella, que a nôs pertencia de dereito pella ida, que ſe ella aſi foi pera terra de noſſos inimigos, porem mandamos a todas as juſtiças dos noſſos Reinos, que eſta Carta virem, que metaõ o dito Martim Vas, ou ſeu Procurador em poſſe do dito Oſpital, e de todos os bens, e eranças, e pertenſas, e rendas, e dereitos delle, e lhe faſom acudir, e reſpomder com todos os frutos, e novos, e rendas, e foros, e dereitos delle, e nom conſentaõ a outra nenhuma peſſoa, que lhe ſobrella faſa forſa, nem outro nenhum deſaguiſado, e ſe lho feito tem, que lho aiſem delle, e lhe faſſom correger, e lhe leixem aver o dito Oſpital com todas ſuas rendas, e dereitos, e foros, e pertenſas pella guiſa, que ho ella avia, e nôs por ſua ida de dereito devemos daver por quanto nôs lhe faſemos delle Doaçaõ o maes firmemente, que ſer pode ſe ha outrem nom he dado per noſſa Carta, e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta dante na ponte da Barca, catorze dias doutubro ElRey o mandou, Alvaro Gil a fez hera de mil, e quatroſemtos, e vinte, e quatro annos, pedindonos por merce a dita Condeſſa, que lhe confirmaſſemos a dita Carta, e viſto ſeu requerimento, e avendo nôs informaſom certa, como ella eſteve ſempre em poſſe do dito Oſpital ate ora, e querendolhe fazer graça, e merſe theemos por bem, e lho confirmamos, e porêm mandamos a todollos noſſos Corregedores, Juiſes, e Juſtiſas, e outros quaeſquer Officiaes, e peſſoas, que eſto ouverem de veer, que lhe cumpraõ, e guardem, e faſſaõ cumprir, e guardar em todo a dita Carta, aſſim, e pella guiſa, que em eſta noſſa he contheudo, e lhe nom vaõ, nem conſentaõ hir contra ella em maneira alguma, porque lhe avemos por confirmado o dito Oſpital, como dito he, e huns, e outros al nom faſſades dada em a noſſa Cidade de Lixboa, oito dias de Setembro Lopo Fernandes a fez anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil, e quatroſemtos, e ſetenta, e tres annos.

ELREY.

De confirmaaes a Condeſſa Donna Izabel eſte Eſpital por quanto ſempte eſteve em poſſe delle athe ora deſembargado pello Chanſarel môr. = Regiſtada. = Pagou ſeiſcentos, e quarenta reis. = Nicollao

collao Eannes. = E tresladada a dita Carta a consertei, e ha propria ha que me reporto em todo, e por todo, e com o Official abaixo assinado, e a tornei ao dito Diogo Antunes do Couto, e para que conste assinou aqui. Eu Gaspar de Carvalho, Tabballiaõ publico de Notas por ElRey nosso Senhor na Cidade de Lixboa, e seu termo este Instromento fiz tresladar do proprio, a que me reporto, consertei, sobescrevi, e assinei de meu publico sinal.

Diogo Antunes do Couto . . . .

. . . . . . do Carvalho

Sentença porque se julgaraõ os Morgados de Santo Eutropio, &c. pertencerem a Martim Vasques da Cunha. Original está no Cartorio da Casa de Cascaes, donde o tirey.

Num. 5.
Era 1427.
An. 1389.

DOm Joaõ pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta Carta virem fasemos saber, que preito, e demanda hera esperava a ser perante nôs antre Martim Vasques da Cunha, como Author da huma parte, e Gonçalle Annes, filho de Joaõ Affonso, Provedor que foi do Ospital de San Loy Reo da outra sobre o morgado, e Espital, e Cappella de Santo Ytropio fundado por Gonsalle Mendes ja passado disemdo o dito Martim Vasques, que o dito morgado, e o Espital, e Capella, e bens ha elles anexos e sugeitos heraõ seus de direito com a administrasom delles por ho fundamento, e despossissom, que o dito Gonsallo Mendes fezera ao dito morgado, e Espital, e Cappella, e administrasom delles, e dos bens delles annexos asetuados, e annexos heraõ ha elle devidos como Neto mayor lidimo de Lopo Soares Dallbergaria possuidor, e erdeiro, que foi do morgado, e Espital, e Cappella segundo na dita despossissom, e ordenasom maes compridamente hera conteudo, e da parte do dito Gonsalle Annes hera dito, que o dito morgado, e Espital, e Cappella com hos bens ha elles annexos heraõ a elle devidos, porque hera da linhagem do Bispo Dom Joaõ Alam, que desia, que fundara o dito morgado, e Espital, e Cappella, e outrosj hera parente do dito Gonsallo Mendes, que o dito morgado, e Espital, e Cappella fundara, e ordinara, e estando assj o dito feito por has ditas partes escuzarem de sj preitos, e despezas, he dapnos, e demanda perlongada bierom ha tal, abemsa, e amigavel compossisom por maneira trasausom, que o dito Martim Vasques aja, logre, e pesua para sj, e para todos seus erdeiros, e susesores o dito morgado, e Espital, e Cappella, e administrasom delles com os bens, rendas, frutos, direitos a elles devidos para todo sempre, e de maes o dito Gonsallo Annes logo de sua livre vontade renunsiou deste dia para todo sempre por todos seus erdeiros, e susesores algum direito presente, ou futuro se o ouvese no dito morgado, e Espital, e Cappella, administrasom, e guardamento delles, e dos bens a elles annexos, tambem algum direito se o ouvese da pessoa do Bispo

Biſpo Dom Joaõ Alaõ, o qual o dito Gonſallo Annes dezia, que fora Fundador, e faſedor do dito morgado, Eſpital, e Cappella como algum outro direito ſe avia da peſſoa do dito Gonſallo Mendes, que deſia o dito Gonſallo Annes, que hera maes chegado para herdar o dito morgado, Eſpital, e Cappella, e todo o direito ſo ho hi ha o dito Gonſallo Annes tranſmudou, e tranſpaſou, e quiſe, que foſſe traſmudado, e treſpaſſado na peſſoa do dito Martim Vaſques, e de todos ſeus erdeiros, e ſuſeſores univerſaes, e ſingullares, e quiſe, e prometeo elle dito Gonſallo Annes por sj, e ſeus erdeiros, e ſuſeſores, que elle deſte dia para todo ſempre em juizo, nem fora, de feito, ou de direito por sj, nem por houtrem nom poſſa demandar adminiſtraſom, ou poſſe, ou propriedade do dito morgado, Eſpital, e Cappella, e bens ha a elles annexos, ou duvidas por nenhuma guiſa, que ſeja, nem por direito algum ſe o dito Gonçallo Annes, hoou ſeus ſuſeſores ou ouverem ao diante por qualquer maneira, que ſeja, ou eſperem de aver, poſto que aqui no ſeja feita menſan delles. E logo o dito Gonçallo Annes traſmudou, e treſpaſſou em o dito Martim Vaſques toda a poſſe do dito morgado, Oſpital, e Cappella, e bens ha elles annexos, e adminiſtraſom delles, e quis, e outorgou, que o dito Martim Vaſques por ſua propria autoridade pudeſſe por sj, ou por houtrem tomar a poſſe do dito morgado, Eſpital, e Cappella, e dos bens ha elles annexos, e da adminiſtraſom delles, e tomando a que ſe nom podeſſe o dito Gonſalleanes em juizo, ou fora delle chamar esbulhado, e chamandoſſe, que nom ſera ouvido, e outrosj o dito Gonçallo Annes por sj, e por todos ſeus ſuſeſores renunciou expreſſamente toda a auſſom, e eixeiſom, defenſom, que por sj pudeſſe aver pera quebrar eſta avenſa, ou tranſauſom quer foſſe eixeiſom de medo, ou engano real, ou peſoal, ou por dizer, que foi enganado na metade do direito, que de ho que avia, e muito maes por pedir reſtituiſom yntergum em ſeu nome, ou do dito morgado, Eſpital, e Capella, e adminiſtraſom delles, ou em nome proprio, ou por dizer, que tal tranſauſom nom poder fazer ſem mandado DelRey, ou do Biſpo, ou ſem ſua autoridad, ou por dizer, que o dito Oſpital, morgado, e Capella ſom Eccleſiaſticos, e Religiozos a tal avença nom ſe poder fazer ſobre elles, ou por dizer, que he Clerigo, que a tal tranſauſom nom pode fazer, as quaes auſois, exceiſois, defenſoes elle dito Gonçallo Annes renuncia com aquelles, que nom ſom verdadeiros, nem legitimos, nem ſegundo forma do direito poſtas contra sj, renunſia outras quaeſquer auſois, defenſois, exeiſois, que elle aja, ou ouveſſe ao diante por eſta tranſauſom, e compoſiſſom bitrar de direito, e expreſſamente dito, e quiſo o dito Martim Vaſques, que o dito Gonçallo Annes ouveſſe para todo ſempre os quatro Caſaes, que do dito morgado, Oſpital, e Capella elle traguia, e avia no tempo, que Catallina Dias gozava eſte morgado, e Oſpital, e Cappella com todos os frutos, rendas, dereitos, e que faſſa delles, e em elles, o que por bem ouver, e o dito Martim Vaſques prometeo por sj, e por todos ſeus ſuſeſores de naõ demandar ao dito Gonçallo Annes em juizo, ou fora, de feito, ou de dereito por sj, ou por houtrem, por hos ditos

ditos Casaes, e demandando-o, que nom seja ouvido, nem sentença, que hi seja dada nom valha, e de mais esta avensa, e transausom seja nenhuma, e naõ aja vertude, nem autoridade, e o dito Gonçallo Annes por sua autoridade possa tomar a posse do dito morgado, e Espital, e Cappella, e de mais o dito Martim Vasques deu logo ao dito Gonçallo Annes hum Casal, que he em Villa Cham, que he do dito morgado, e quise, e outorgou, que aja o dito Casal para serem sinco Casaes com os ditos quatro susos ditos para todo sempre para sj, e para todos seus susesores, assi como todos os outros quatro, e de mais o dito Martim Vasques se obrigou, que em caso, que Catellina Dias, ou outrem venhaõ, que demandem os ditos Casaes, e morgado, e Ospital, e Cappalla ao dito Gonçallo Annes, que ello defenda em juizo, e fora delle, e em caso, que de elle levem, que lho componha, e lhe dê outros taõ bons Casaes, ou erdades, e nom lhas dando, ou nom o defendendo, que esta avensa nom valha, nem tenha, e de mais o dito Gonçallo Annes por sua propria autoridade possa tomar a posse do dito morgado, Ospital, e Cappella, e o dito Martim Vasques nom se possa chamar esbulhado, e de mais o dito Martim Vasques se obrigou pagar, e manter os encarregos do dito morgado, e Espital, e Cappella, que ao dito Gonçallo Annes fiquem livres, e desobrigados, e isentos os ditos Casaes, e em caso, que o Bispo constranja, e ao dito Gonçallo Annes a manter algum encarguo do dito morgado, e Espital, e Cappella, que elle dito Martim Vasques o defenda, e nom o defendendo, que lho componha outro tanto, por quanto for constrangudo, e de mais, que esta avensa nom valha, e o dito Gonçallo Annes possa tomar a posse do dito morgado, e Espital, e Cappella, e de mais quiseraõ as ditas partes, que o dito Gonçallo Annes aja todollos frutos, e novos, e dereitos de todos os Casaes do dito morgado, Espital, e Cappella, que ora jasem semeados por este anno, e as aja, e leve, e colha por sua propria autoridade, e as ditas partes anbas aduas prometerom a guardar esta avensa, e transausom com todallas clausullas, e condisois delle, e de nom jr contra ella em juizo, nem fora de feito, ou de direito por sj, ou por houtrem por nenhuma guisa, que seja, e vindo contra ella em parte, ou em todo, que aquella parte, que contra ella vier pague ha outra parte, que a mantiver des mil libras de boa moeda, e de mais pagada a pena, ou naõ pagada toda via, a dita avensa fique firme, e estavel, e quamtas vezes alguma das ditas partes vier contra a dita avensa, que outro tantas veguadas pague a pena, e toda via a transausom ficar firme, e as ditas partes pera affirmar sua avensa mais chamaraõ a ello por testemunhas, o Doutor Joaõ das Reglas do Conselho nosso, e Alvaro Pires, Bacharel em Leys, e Conego da Sê da Cidade de Lixboa, e do nosso Desembargo, e Gil Annes Corregedor por nôs na nossa Corte, e Joaõ Lourenço, Corregedor na Correisom da Beira, e Joaõ Dalpoym da Cidade de Coimbra, e logo as ditas partes nos pedirom por merce, que pois elles fiserom a dita avensa de seu prasimento, e de suas livres vontades, que assim o julgassemos por nossa sentença, e lhe mandasemos dello dar senhas Cartas testemunhaveis sob nosso Sello, e nôs vendo, que nos pediaõ visto

to o feito, e transausom do prazer das ditas partes assim o julgamos por sentença, como por elles hera pedido, e em testemunho desto lhe mandamos a cada huma das partes dar senhas Cartas testemunhaveis, e esta tenha o dito Martim Vasques. Dante da minha nobre, e leal Cidade de Lisboa desassete dias de Março, ElRey ho mandou por Gonçallo Annes Aguieiro, seu Vassallo, e sobre . . . . ho que este feito mandou livrar; Brâs Fernandes a fez, Era de mil, e quatro sentos, e vinte e sete annos.

Doaçaõ delRey D. Joaõ o I. dos morgados de Santo Eutropio, que tinha Martim Vasques da Cunha, e de todos os bens, que elle possuhia em Portugal, ao Doutor Joaõ das Regras. Original està no Cartorio da Casa de Cascaes, donde o copiey.

Num. 6.
Era 1435.
An. 1397.

DOm Joaõ pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve a quantos esta Carta virem fazemos saber, que nôs consirando os muitos servissos, que do Doutor Joaõ das Regras, do nosso Conselho recebemos assi em nos concelhar bem, e verdadeiramente em Regimento dos ditos Reinos como em nos servir em defenson delles contra nosso adversario, lhe fazemos livre, e pura Doaçam deste dia para todo sempre para elle, e para todos seus sucessores, que depos el beerem de todollos beens patrimoniaes, que Martim Vasques da Cunha, seu sogro, e seus filhos, que se com el forom para Castella averiam em nosso Senhorio assi moveis, como raizes por quanto se forom para nossos imiguos, e o dito Martim Vasques, beo â nossa terra des servindo-nos com elles, que esso mesmo lhe fazemos Doaçom do direito, que nôs avemos nos Espitaes, e Albergarias, e passe dellas de Paio Delgado, e Santa Barbora, e Santo Itrope, e herdades, e binhas, casas, quintaîs, casaaes, e outros quaesquer bens moveis, e raizes dellas, e de cada huma dellas, que som na Cidade de Lixboa, e em seu termo, e em outras quaesquer partes do nosso Senhorio, e esta Doaçam lhe fazemos por quanto nos asi des servio, como dito he, e se a nôs em as ditas cousas algum direito avemos, ou he devido nom embargando a ley primeira, e segunda com sua grosa, e de *petitis bonorum se subratis*, pellas quaes se diz, que taes Doaçoens nom valiem quando som feitas, a petiçom dalguem, as quaes por esta Doaçom ser mais firme, e balliosa, aqui avemos por expressas, e revogadas com suas clausulas derrogatorias, queremos outro si, que balha nom embargando, que o dito Martim Vasques nom fosse para esto sitado, nem sobrello sentenciado, por quanto notorio he, que o dito Martim Vaasques se foi para nossos imigos, e nos beo des servir com elles, e nôs por esta nossa Carta de nossa serta siencia, poder absolluto avemos por sopêda toda solepnidade, que para esto mester he, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta. Dante

te em Santarem, vinte dous dias de Julho, ElRey o mandou, Gonçallo Caldeira a fez, Era de mil quatrocentos trinta, e ſinco annos.

ELREY.

Carta de confirmação delRey D. João o I. da Sentença do Arcebiſpo de Lisboa, e os Miniſtros adjuntos, a favor de D. Leonor da Cunha, mulher do Doutor João das Regras, da adminiſtração das Albergarias de Payo Delgado, Santo Eutropio, e Santa Barbara. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Caſcaes, donde o copiey.

Num. 7.
Era 1442.
An. 1404.

DOm João pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve; a quantos eſta Carta virem fazemos ſaber, que Donna Liannor da Cunha, mulher, que foi do Doutor João das Regras, do noſſo Conſelho, nos diſſe, que ella como ſoubera, que Martim Vaſques da Cunha, ſeu Padre ſe partira deſtes Reinos pera Caſtella mandara tomar a poſſe dos morgados da Albergaria de Loppo Soares, que foi de Paio Delgado, e do Hoſpital de Santo Itropio, e de Santa Barbora, o qual fora ordenado por o Biſpo Dom João Alaam, dos bens ditos, e quintas, e logres, e pertenças delles, os morgados, e bens ſom na Cidade de Lixboa, e ſeu termo, e em outros lugares; e tendo, e peſſuindo os ſobreditos morgados, e pertenças delles, que o dito Douctor nos pedira, que lhe fizemos delles merce para elle para a dita ſua mulher, e ſeus ſubceſſores, por quanto o dito Martim Vaſques ſe fora para Caſtella, e que nós lhe fizemos delles merce pella dita guiſa, e que hora antes, que o dito Douctor ſe finaſſe deſte mundo querendo ordenar ſobre os ditos morgados, achou, que a Carta da merce, que lhes fizeramos dos ditos morgados hera mingoada, porque ſe nom continha em ella a dita Donna Liannor, mas ſomente ſe continha em ella, que fizemos a dita merce ao dito Douctor, e a ſeus ſubceſſores, por a qual rezom a dita Donna Liannor ſe agrava, por quanto o dito Douctor ſempre lhe dicera, que nós lhe fizeramos merce dos ditos morgados para elle, e para ella, e ſeus ſubceſſores, e que porêm o dito Douctor conhecendo, e ſabendo, que aſſy hera a verdade, mandou fazer hum Comdecilho, em o qual lhe fez delles legado, e lhos leixou em ſua vida, e que â ſua morte ficaſſem a Donna Branca, ſua filha, e do dito Douctor, e a dita Donna Liannor nos pedio por merce, que lhe mandaſſemos comprir o dito legado, que o dito Douctor fizera, e lho confirmaſſemos pella guiſa, que em o dito Codecilho he contheudo, e nós bendo, o que nos por ella hera pedido; Mandamos ao Arcebiſpo de Lixboa, e a Alvaro Gonçalves, e a Bento eſtes noſſos Chançalleres que ió os Douctores, Lourenço Annes, e Gil Martins, e com outros letrados; do noſſo Dezembargo ſe enformaſſe ſobre o que a dita Donna Liannor dizia, e pedia, e acordaſſem aquello, que em ello ſe devia fazer

o qual

o qual Arcebispo com acordo dos sobreditos perguntou sobre as ditas couzas algumas testemunhas, que dello haviaõ rezom de saber, tirando sobre ello inquiriçom, a qual bista, e examinada por elle, e por os sobreditos foi feito por elles hum acordo, que tal he. Acorda o Arcebispo de Lixboa com aquelles a que ElRey este commeteo quobisem que Donna Liannor, mulher, que foi do Douctor Joaõ das Regras aya a administrasom dos morgados das Albergarias de Loppo Soares, que foi de Pay Delgado, e administraçom do Hospital de Santo Iropio, e de Santa Barbora; o qual foi edificado por o Bispo Dom Joaõ Alaaõ, e de todos seus bens ditos, e pertenças assy pella guisa, que ao dito Douctor Joaõ das Regras havia bisto, como se prova, que o dito Douctor em sua bida dizia, que ElRey a dera pera elle, e para a dita Donna Liannor, e seus subcessores; e bisto outro sy como ElRey abellitou a dita Donna Liannor pera poder herdar a herança, e bens de Martim Vasques, Padre da dita Donna Liannor, e doutros quaesquer, que lhe de direito biessem, e pertencessem; e bisto como na Carta, em que ElRey fez merce dos ditos morgados ao dito Doutor he contheudo, que ElRey lhe deu o direito, que havia nos ditos morgados, para elle, e para seus subcessores; e como os o dito Douctor leixou â dita Donna Liannor em sua bida, e que depois de sua morte os ouvesse Donna Branca, filha dos ditos Douctor, e da dita Donna Liannor; e outro sy bisto como ella he do linhagem dos sobreditos, que os ditos morgados fundaraõ, e mais chegada hos administrarâ bem, e como deve, o qual acordo hera asignado por o dito Arcebispo, e por os sobreditos nossos Chancelleres, e Douctores, e por Gil Martins, nosso Ouvidor, e Basco, estes de nosso Dezembargo; e nôs visto o dito Acordo, e o que nos a dita Donna Liannor pedia, ouvemos o dito acordo por bom, e porem mandamos, que se cumpra, e a guarde pella guiza, que em elle he contheudo, e que as nossas justiças o façaõ assy cumprir, e a guardar, e em testemunho desto mandamos ser feita esta Carta. Date na Cidade de Lixboa, dezanove dias de Junho; ElRey o mandou, Basco Caldeira a fez, hera de mil quatrocentos quarenta, e dous annos.

ELREY.

Escritura Original de D. Leonor da Cunha, mulher do Doutor Joaõ das Regras, em que declara, que os Morgados de S. Mattheus, Santo Eutropio, e Santa Barbara, pertenciaõ a Dona Branca sua filha, e aos seus descendentes. Está no Cartorio da Casa de Cascaes, donde o tirey.

Num. 8.
An. 1436.

SAibaõ todos, que em o anno da Era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatro sentos e trinta e seis annos, vinte e hum dias do mês de Setembro, na Cidade de Lixboa, no Mosteiro do Salvador da dita Cidade parante mjm Estevaõ Martins, Tabal-

liom DelRey na dita Cidade, teſtemunhas ao diante eſcritas, eſtando no dito Moſteiro Dona Liannor da Cunha, molher de D. Joaõ de Caſtro, e diſſe, que ella dita Dona Liannor querendo paz, e concordia antre todo o mundo, e por eſpecial antre ſeus herdeiros, outrosj deſencarregar ſua alma, por quanto ata o tempo dora ſempre tevera tençom, e aſſi cuidava, que era direito, que os morgados, que tinha edificados na Cidade de Lixboa, convem a ſaber: Saõ Mateus, e Santo Itrope com Santa Barvora herom do filho barom, e ao tempo do ſeu acabamento o ouveſſe em ſua linhagem; porém era ſua tenſom de os leixar ao ſeu Neto mayor, filho do Conde Darrayolos allomeando-a Deos achou algumas taes eſcrituras, porque ſe moſtra ſerem de direito do mayor filho, ou filha, que ella ouveſſe, e viſto como D. Branca minha filha hera mayor filha do ſeu direito treſpaſſou ao ſeu acabamento a Dona Izabel ſua filha, minha Neta, porém ordenou com hajuda do Eſpirito Santo, e lhe prazia de logo em ſua vida por deſpoes nom averem briga os ditos ſeus erdeiros dar ha poſſe delles ha dita ſua Neta, e a ſeu marido D. Alvaro de Caſtro avendo-os por taes, e tam boons, que manteraõ os Eſtatutos, e encarregos, que os ditos morgados hande manteer, e os ajudarem a ſerem ſempre, ſegundo a entençom dos Edificadores, aſſim em prover as heranças delles, e os defender, como em mandar cantar as Capellas, e manteer os Merſeiros, e aſſi em todos os outros encarguos, que a elles ſaõ obrigados deſto faſia com eſta entenſom, e com direito reſervando para sj em todos ſeus dias o uzo, e fruto, e miniſtraſom dos ditos morgados, e rendas, e direitos, e novos, que elles renderom para ella delles faſer, o que for ſerviſſo de Deos, e bem das almas dos que os adeficarom, e minha e a ſua morte lhe praz, que o ajam livremente, e ſem nenhuma duvida, e mantenhaõ aſſi as couzas ſobreditas; e porém pedia por merce a ElRey Duarte, noſſo Senhor, que ora he, que deſta lhe mandaſſe dar duas Cartas de Certidom, e Confirmaſom com as clauſullas, e condiſois ſuſo eſcritas, huma a ella, e outra aos ditos ſeus Netos, e para eſto revogou quaeſquer direitos, ou leis, ou ordenaſois do Reino, ou coſtumes, que a eſto nom lhe poſſom empeeſſer, poſto que aqui nom vaõ nomeados, que ella as avia o que porpoſtas, e nomeadas, que mantenhaõ as ditas condiſois, convêm a ſaber, que ella dava logo a poſſe aos ditos ſeus Netos, reſervando para sj o uzo, e fruto, e miniſtraſom em todos ſeus dias, ſem os ſuſo ditos delles averêm nenhuma couſa, ſalvo ao ſeu acabamento, ainda que ella faça alguma mudança em ſua vida, ou tome avito, ſempre ſua tenſom era avêr as ditas rendas dos ditos Eſpitaes, e morguados, e aſſim mandou dello ſer feito hum Eſtromento, dous, e mais teſtemunhas; Frey Joaõ de Santo Eſtevaõ, Confeſſor da Rainha; e Frey Joaõ de Moura, Priól do Moſteiro de Bemfica, e Dragalluares de Lemos, Eſcudeiro, e eu Eſtevom Martins, dito Taballiaõ, que eſte Eſtromento eſcrevi, e aqui meu ſinal fiz, que tal hê.

Teſta-

Testamento de Sentil Esteves, mãy do Doutor Joaõ das Regras. Original, que está em hum pergaminho no Cartorio da Igreja da Magdalena, Freguesia da Cidade de Lisboa, donde o tirey.

Num. 9.
Era 1428.
An. 1390.

EM nome de Deos Amen. Sabham quantos este stromento de Testamento virem, que eu Sentil Steves molher d' Alvaro Paaes Veedor mor da Chancellaria d' ElRey Dom Fernando moradores, & vezinhos da Cidade de Lixboa jazendo doente de doores, que me Deos quiz dar, & temendo o meu Senhor Deos, & o dia da minha morte, a que nõ posso scapar com todo meu sizo, & entendimento, qual mho Deos quiz dar. Faço meu Testamento, & manda em esta gisa, que se adeante segue. Primeyramente encomendo a minha alma, & o meu corpo ao meu Senhor Deos, que o cryou, e rogo aa Virgem gloriosa Sancta Maria, que ella polla sua sancta misericordia, & piedade com todollos Sanctos, & Sanctas da gloria do Paraiso serã rogadores ao meu Senhor Jesu Christo seu filho por minha alma: Et quando me do corpo partir a queira mandar levar, & receber na sua sancta gloria do Paraizo. Et mando enterrar meu corpo na Eigreja de Sancta Maria Madanella com meu Padre. Item mando a ditta Eigreja com meu corpo, & por falhas de minhas dizemhas cento & cinquoenta libras. It. mando, que ao dia do meu enterramento, & aos oyto dias, & ao mez & ao anno me façaõ os meus Testamenteiros honra pella gisa, que virem, que a mym conpre. It. mando, que me offertem huũ ano em cada huũ domyngo com pam, & com vynho, & candea. It. mando, que dem a pobres pollas almas de meus maridos, & daquelles de quem alguũ encarrego ouve quinhentas libras. It. mando, que a Catallina Vicente filha de Vicente Steves cem libras. Item mando, que dem a Vicente Steves seu padre cem libras. It. mando, que dem a Stevã Vicente meu collaço cem libras. It. mando, que dem a Constança Gil mynha ama vynte libras. It. mando, que dem a Margarida Rodrigues vynte libras. It. mando, que dem aos filhos de Pedro Affonso . . . . dez libras a cada huũ. It. mando, que dem a Maria molher de Martim Acenço criada de minha madre dez libras. It. mando, que dem a Lourenço filho de mestre Joham Fogaça cem libras. It. mando, que dem a Joham de Pereira, e a Lourenço criados d' Alvaro Paaes meu marido trinta libras. It. mando, que dem a Aldonça Gonçalves molher de Gonçallo Martins cinquoenta libras, & a minha aljuba tanada com sua abotoadura. It. mando, que dem aas netas de Johana Perez minha parenta dez libras a cada huã. Item mando, que dem a Catellina Perez molher de Joham do Paaço huũ guardavento de Vallencyna. Item mando, que dem a Domingue Anes vynte libras. Item mando, que dem aa Eigreja da Charneca huã vestimenta de pano de lynho, & huũ callez, & huũ marco de prata. Item mando, que se alguũ diser, que comego morasse, & per juramento dos Avangelhos, que lhe devo ataa contia de vynte libras, que lhas

paguem. It. mando, que cantem pollas almas de meus Avoôs, & de meu Padre huũ Trintairo. It mando, que vendam os panos do meu veſtir, affora os botooẽs, e aljouffar, & que os dinheiros, que delles ouverem, que os dem em veſtir a molheres proves emvergonçadas. Et para conprir eſte meu Teſtamento tomo por conta do meu aver cinco mil libras, & no al que fica, faço meu herdeiro o Douctor Joham Affonſo meu filho, & ſe por ventura o dicto meu filho non quizer dar as dictas cinco mil libras, mando, que tomem a terça de todo o meu aver aſſim moveis, como raiz, & a dem por mynha alma naquelles logares, que os meus Teſtamenteiros virem, que ſerá mais ſerviço de Deos, & prol da minha alma. Affaço meus Teſtamenteiros i conpridores deſte meu Teſtamento ao dicto Joham Affonſo meu filho, & Alvaro Paaes meu marido, & Gonçallo Rodriguez. Et mando, que os dictos meus Teſtamenteiros, & cada huũ delles ſe o outro for enbargado poſam cumprir eſte meu Teſtamento, & deſtrebuir os meus beẽs naquelles logares, que elles virem, que ſerá mais ſerviço de Deos, & prol da minha alma pella giſa, que eu com elles falley. Et mando a cada huũ dos dictos meus Teſtamenteiros por affam, que filharem em comprir eſte meu teſtamento ſenhos marcos de prata, & mando, & outrogo, que eſte meu teſtamento ſera firme, & eſtavyl para ſempre, como em el he contheudo, cá eſta he a minha poſtumeira voontade, & per eſte meu Teſtamento revogo todollos outros teſtamentos, que feitos hey antes deſte meu Teſtamento, fazendo, que non valham, & que ſe quebrem, & ſejam caſſos, & vaaõs. It. mando, & rogo a Gonçallo Martinz Tabellyom geeral, que torne eſte meu teſtamento em forma pubrica ſo ſeu ſignal, & de a mym, e aos dictos meus teſtamenteiros del huũ ſtromento, & dous, & trez, & mais quantos lhes conprirem. Feicto foy eſto na muy nobre leal Cidade de Lixboa nas caſas da morada do dicto Alvaro Paaes, & Sentil Steves ſua molher nove dias do mez de Junho Era de mil & quatro centos & vinte & outo anos teſtemunhas, que deſto prezentes foram chamadas, & rogadas Martim Affonſo ſobre juiz delRey na Caza do Cyvel, & Lopo Affonſo, & Joaõ de Pereyra, & Lourenço Perez homeẽs do dicto Alvaro Paaes, & Rodrigo Fernandez, & Gonçalle Anes, & Joham Matheus homeẽs de Diego Alvarez, & outros, & eu Gonçallo Martins Tabelliom geral de noſſo Senhor ElRey nos Regnos de Portugal, & do Algarve, que a eſto prezente fuy, & eſte ſtromento de teſtamento per mandado, & outtorgamento da dicta Sentil Steves ſobſcrevy, & aſſiney meu ſinal fiz, que tal he.

Sinal do Tabaliaõ

Gonçallo Martins.

Sabham todos que eu Sentil Steves molher d' Alvaro Paaes morador na Cydade de Lixboa conheſſo, & confeſſo que eu tenho feito meu teſtamento ſcripto por Gonçallo Martinz tabellyom geeral, o qual eu outrogo, & hey por firme, & eſtavyl para ſempre como em el he con-

contheudo. Et em adendo ao dicto testamento per maneira de Codecillo mando; & rogo ao Douctor Joham das Regras meu filho que tome por Capellam da Capella de seus Avoós delle, & por mym Sancho Martinz Priol de Pereira Criado do dicto Alvaro Paaes & meu em quanto el viver. It. mando que dem a Johana Garcia molher de Joham Gomes Collaço vynte libras: & a Clara & a Guiomar sas Irmaãs vynte libras a cada hũa. It. mando a Margarida Anes francesa freira de Sancta Clara vynte libras. It mando que dem a Sancha Anes mynha prima huũ quarteiro de trigo. Em testemonho desto mando dar aos meus Testamenteiros contheudos no dicto meu testamento huũ stromento, & dous & tres & mais se lhes conprir feito foy esto na muy nobre leal Cidade de Lixboa nas casas da morada dos dictos Alvaro Paaes & Sentil Steves sua molher doze dias do mez de Junho Era de myl & quatrocentos & vynte & oito anos. Testemunhas que a esto presentes foram Domyngue Anes de Vera, & Joham Gomez marynheiro, & Lopo Affonso, & Joham de Pereira, homeẽs do dicto Alvaro Paaes, & Vicente Steves tabellyom, & Fernande Anes moradores na dicta Cidade & outros. Et eu Gonçallo Martinz tabellyom geeral de nosso Senhor ElRey nos Regnos de Portugal & do Algarve, que a esto presente fuy & este Stromento de Codecillo per mandado, & outorgamento da dita Sentil Steves soscrivy & assiney meu signal fiz que tal he.

Gonçalo Martinz.

Testamento do Conde D. Alvaro Pires de Castro I. Condestavel de Portugal, tirado do que está authentico no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 10.
Era 1422.
An. 1384.

SAibaõ quantos este publico instrumento virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1589. aos dous dias do mes de Dezembro em esta mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa perante o Licenciado Diogo dataide Cidadaõ e juiz do Civel em esta Cidade e seu termo por hum Requerente de Dom Rodrigo de Lencastro lhe foi presentado hua sua petiçaõ em que lhe pedia lhe mandase dar en pubrico o treslado do testamento do Conde D. Alvaro de Castro seu sexto Avo como instituidor da Capela e morgado dos Castros de que elle Senhor he administrador, que he o propio que esta no Cartorio do Convento de S. Domingos donde o corpo do dito Conde jaz sepultado o qual logo o apresentou do qual o teor he o seguinte. Em nome de Deos amem saibaõ quantos este estromento de testamento virem como eu o Conde Dom Alvaro pirez de Castro em minha vida com meu entendimento conprido temendo deos e ora de meu pasamento naõ sabendo quando à de ser faço, e ordeno meu testamento pela guisa que se a diante segue. Primciramente mando a minha alma a deos e a sua madre virgem gloriosa Santa Maria peçolhe por merce misericordia que seja ajudador Rogador

dor por mim ao seu filho Jesu Christo que me salve quando deste mundo sahir, e mando o meu corpo deytar no mosteiro de Saõ domingos da Cidade de lixboa. Mando aos meus testamenteiros, Veedores deste meu testamento a diante expressos que no dia de minha sepultura seja meu corpo enterrado onrradamente com o officio da Igreja que me pertence. E assi aos outo dias, ao mes ao Anno, e pera esto faserem comprirem com o al que eu mando neste meu testamento. Mando a meus testamenteiros veedores deste meu testamento que tomem pera mim a terça de todo meu aver assi do movel como de Rais por onde quer que for achada antre os quaes beẽs de Rais que forem tomados em minha terça mando que se tomem duas quintaãs que eu ey na minha vila de povos e ouve de compra pellos meus dinheiros as quoaes foraõ hua delas de Pedro fernandes Roborge e a outra de Ruy vasques. E mando Roguo a Condesa dona Maria ponce minha molher aos meus filhos que lhes praza de ma leixarem aver nos beẽs que ei de aver em a dita minha terça, e outro si vendo considerando como em este mundo ey feito muitos pecados contra vontade de meu Senhor Jesu Christo de que ainda naõ ey feito pendença estremadamente aa Condesa minha molher de que conheso e confeso que recebi muitas joyas douro, daljofar, que ella trouve para mim quando com ella casei as quaes lhe eu naõ paguei nem mandei pagar e outro si por muito serviço que me ella ha feito e eu a ella feito muito nojo e pera lhe eu dello aver de reconheser em este mundo mando e lhe deixo que ella aja pera sy dos beẽs que eu ei de aver da minha terça as quintas sobreditas que eu assi ey em povos e eu mando tomar como beẽs que ei de aver na minha terça a fora a sua metade de todolos beẽs moveis Rais que eu ella avemos de que ella ade aver ametade, em salvo as quaes quintas deixo aa dita Condesa minha molher como dito he com todas suas entradas saidas dereytos pertenças assi e pella guisa que as eu avia muito milhor se as ella milhor puder aver. Deixo a Martim Chamiço meu criado por muito serviço que me ha feito o meu seleiro de val longo que he en terra de vouga pela guisa que he elle ora ante de mim tinha o aja pera si pera todos seus subcessores que depos elle vierem pera sempre. Mando Roguo aa Condesa minha molher a Dom Pedro meu filho a todolos outros meus filhos aos testamenteiros deste meu testamento que mantenhaõ naõ desemparem Dom Antaõ Judeu meu criado por muito serviço que me ha feito por guisa que ho possa elle bem passar. E faço meus testamenteiros pera averem de comprir este meu testamento, frej Vicente bacharel, frei Lourenço meu Confesor frades do dito mosteiro de Saõ domingos Veedores delle aa Condesa dona Maria ponce minha molher, Dom pedro de castro meu filho, e mando aos ditos meus testamenteiros que elles dem conta recado aa dita minha molher meu filho de tudo aquilo que dos beẽs que pertencerem ao dito meu testamento receberem despenderem pera elles verem saberem serem certos perque guisa o elles todo fasem e mando a Condesa minha molher meu filho que constranjam estes meus testamenteiros que lhe dem dello todo conta recado como dito he. Roguo

guo a estes meus testamenteiros que me façaõ por minha alma por este meu testamento como deos manda destrange que façaõ por suas almas por seus testamentos e eu revoguo todolos outros estromentos de testamentos de condecilhos que eu feitos aja antes destes feitos em publica forma como razos e mando se parescerem que quebrem naõ valhaõ e mando e outorgo que este valha tenha e seja valiozo pera sempre porque esta ey eu por minha postremeira vontade ey por meu verdadeiro testamento feito foi na nobre Cidade de Lisboa nos paços do dito Senhor Conde sete dias do mes de Junho era de mil e quatrocentos e vinte e dous annos testemunhas o dito D. Pedro o dito Frei Lourenço, Guomes annes doctor em phisica, o dito Martim Chamiso, Aires nunes, Estevaõ fernandes, Gonçalo pirez de trasvar, Bento fernandes Cavaleiro, Garcia alvares, Jheronimo Correa, frei Joaõ de torres doutor provincial do mosteiro de Santo Agostinho e outros e eu Esteve annes tabaliaõ delRey na dita Cidade que a esto todo com as ditas testemunhas presente fuy e este estromento de testamento por mandado outorgamento do dito Senhor Conde escrevi e aqui meu sinal fiz em testemunho de verdade fiz que tal he, &c. Nas costas do dito testamento esta escrito o seguinte, &c Testamento do Conde D. Alvaro pires de Castro, que jaz na Capella de Santa Caterina com dona Maria ponce sua molher e com Dom Pedro seu filho e com dom Joaõ seu neto em que encomenda a seus testamenteiros que façaõ bem por sua alma e naõ diz maes estes jazem nos moimentos do cruzeiro, ministrador o duque de bargança o Instituidor desta Capella manda que lhe mantenhaõ hum capellaõ frade que diga cada dia missa. E visto pello dito Juiz o dito testamento estar sem cousa que duvida faça lhe mandou dar o treslado neste publico Instromento em o qual interpoem sua autoridade ordinaria e decreto judicial perque manda lhe seja dada tanta fe e credito en juizo e fora delle quoanto com dereito se lhe pode e deve dar.

Doaçaõ do Concelho de Taboa feita à Familia de Cunha. Instromento authentico tirado do Archivo de Dom Antonio Alvares da Cunha, Trinchante de Sua Magestade, e Senhor do dito Concelho, donde o copiey.

Num. 11.

DOm Joham per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarbes daquem, e daleem maar em Africa, Senhor de Guinee, e da Comquista nabegaçam, e comercio de Hitiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha Carta birem faço saber, que Johoam Gomes da Cunha, fidalguo da minha Casa me disse, que a elle compria, e era necessario aver da minha Torre do Tombo o trelado das escrituras, que tocassem ao Conselho, e morgado de Taboa, e Padroados de Igrejas, e do Padram da dita terra, e assi das escripturas, que perteemcem a Lanhoso de Bragaa, pedimdome por mercee, que lhe mandasse dar hum meu Alvaraa para lhe ser dado em huma minha Carta

ta em publica forma, e eu visto seu requerimento, e a necessidade, que me affirmou, que das ditas escripturas tinha, e por lhe fazer mercee me prouve dello, e lhe mandei dar o dito meu Alvaraa por mim assinado, e he este de que o thior tal he. Eu ElRey mando a vos Fernam de Pina, meu Coronista Mor, e Guarda da Torre do Tombo, ou a quem vosso carreguo tever, que deis a Joham Gomes da Cunha, fidalguo de minha Caza os trelados de quaesquer escrituras, que tocarem ao Concelho, e morgados de Taboa, e Padroados de Igrejas, e do Padraõ da dita terra, e assy das escrituras, que perteencem a Lanhoso de Braga, e de Nogueira, Camara do Bispado de Viseu, os quaes trelados lhe dareis segundo custume, Antonio Godinho o fez em Lixboa a x6iij dias de Fevereiro de 1530. O qual Alvara foy apresentado ao dito Fernam de Pina, e em comprimento delle fez buscar em o dito Tombo as ditas escripturas por Bertolameu Affomso, que ora aa ausencia do Escripvaõ do dito Tombo serve o dito oficio, que as busco, e achou aas xxiij. folhas do livro das Imquiriçoens, que forom tiradas per mandado DelRey Dom Affomso, Conde de Belonha, na era de 1266 os ditos de certas testemunhas, que forom preguntadas, do que sabiaõ de Taboa, e aas lv6j folhas do livro DelRey Dom Affomso o quarto estaa huma sentença perque foy julgado, que o julgado de Taboa seja honrado, e aas lxxx. folhas do primeiro livro DelRey Dom Joham o primeiro huma Doaçam de Lanhoso feita a Joham Fernandes Pacheco, e aas clxxj folhas do dito livro, outra Doaçam feita a Vasco Martins da Cunha da dita terra de Lanhoso das quaes cartas ho trelado dellas he o seguinte. Pelagius Petri Prelatus sanctæ Mariæ de Taboa juratus, & interrogatus de Patronatu Eclesiæ de Taboa dixit quod milites, qui habent hereditates de Taboa sunt Patroni in toto si faciunt aliquod for. Regi dixit quod non, in toto cujas est hereditas Taboa, dixit quod de filijs de Laurentio Fernandi de Cuya, & de illis qui fuerunt de Abolenga de dono Fernando Pelagij, & de Dona Majore Huzbertiz in toto unde habuit done Fernandus Pelagij, & Dona Major Huzbertiz ipsam hereditatem dixit quod secundum quod audivit, quod Dña Infane Dona Tarasia dedit illis, eam pro servitijs, quæ fecerunt illi Petrus Fernandi dixit similiter. Petrus Petri dixit similiter, & multi alij quilibet per se dixit similiter, item Pelagius Petri dixit, quod fillij de Petro Sanctio de Taboa habent unam hereditatem forariam Regiæ de termino de Azar in loco, qui dicitur Urtigosa, & moratur in Taboa Petrus Fernandi dixit similiter, Petrus Petri dixit similiter, & multi alij quilibet per se dixerunt similiter. Dom Affonso pella graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que eu pellas villas, e comarcas do meu senhorio mandei fazer chamamento asim por razom de todos aquelles, que aviaõ villas, ou castellos, coutos, ou honras, ou jurdiçooens algumas em ellas no meu senhorio, que viessem perante os Ouvidores dos meus feitos mostrar em como as aviam, e tragiam pello qual chamamento, Giraldo Estevez, meu Procurador por mjm de huma parte, e Vaasco Affonso, filho de Martim Vaasques da Cunha ja passado, e de Violante Lopez, filha de Lopo Fernandes per

Era 1266. An. 1228.

Gomez

Gomez Martins, Procurador em minha Corte, seu Procurador estabelescido por Lopo Fernandes, se Avoo, que eu ao dito Vaasco Martins dei por Titor da outra parecerom perante Lourenço Gonçalves, e Dominguos Paes, Ouvidores dos meus feitos: e da parte do dito Vaasco Martins per o dito seu Procurador satisfazemdo ao que lhe por mjm no dito chamamento era mandado, foy dito, que o dito Vaasco Martins avia ho julgado de Tabca com todo seu termo, que diziaõ, que era seu, do qual dizia, que estava em posse per si, e per seu Padre ende dizia, que elle socedera o dito lugar, e julgado de Taboa, e por aquelles onde o dito seu Padre o dito logar decendera por tanto tempo, que a memoria dos homeẽs nom era em comtrario, e de el no dito logar toda jurdiçam Real s. de pozer per si, e trager seu Juiz no dito logar de Taboa, que ouvia todolos feitos cevijs, e criminaaes do dito julgado, e que dava sentença antre as partes nos ditos feitos, e que fazia, e mandava fazer toda justiça de sangue, e quem do dito Juiz queria appelar, que apelava para o senhor do dito logo de Tavoa, e delle para mjm assy no civel, como no crime, e outrossy dizia, que estava em posse como dito he de trager seu Mordomo no dito logo, e julgado de Tavoa, que fazia as chegas, e penhoras, e emtreguas, e que levava as vozes, e as coymas, e servissos, e homizios, e todolos outros direitos Reaes do dito julgado para elle, e que do dito logo, e julgado de Tavoa, e das sobreditas jurdiçooens em elle contheudas estava o dito Vaasco Martins em posse, como dito he per tanto tempo, que a memoria dos homeens nom era em comtrairo, e diziaõ, que ElRey Dom Dinis, meu Padre a que Deos perdoe mandara ja enquerer o dito julgado de Tavoa, quando mandara fazer as Inquiriçooens per razom dos coutos, e das honras do seu Senhorio per Gonçalo Rodrigues Moreira, e per o Priol da Costa, e per Dominguos Paes Vogado de Bragaa, e que fora achado pella dita Inquiriçam o dito julgado de Tavoa era dos de Cunha, onde dizia, que a elle decendera o dito julgado, e dizia pello dito seu Procurador, que elle comiguo nom queria aver outro preito, nem demanda sobre la jurdiçam do dito julgado de Tavoa, mas pedia, que os ditos meus ouvidores fizessem catar os roes das determinaçooens, que forom feitas pellas sobreditas Inquiriçooens, e per como hy achassem o dito julgado, assy lho leixassem, e julgassem, que assy o ouvessem, e Giraldo Estevees, meu Procurador visto o que o Procurador do dito Vaasco Martins dizia, disse, que pois o dito Vaasco Martins por o dito seu Procurador dizia, que queria estar per o que fosse achado nos ditos roes, que el por mjm, nom lhy enbargava, nem queria embarguar, e que lhy prazia dever a jurdiçam no dito logo de Tavoa pella guisa, que fosse achado nos ditos roes, e os ditos meus Ouvidores visto o que cada huma das ditas partees diziam fezerem catar os ditos roes, e foi hi achada huma escriptura da qual o theor tal he. Item julgado de Tavoa dizem as testemunhas, que este julgado he herdamento dos da Cunha, e doutros filhosdalgo, e tragem hy seu Juiz, e seu Mordomo, e tragiino por homra, e dizem as testemunhas, que assy o virom trager des que se acordam. = Estem como estaõ, e saiba ElRey mais do feito;

e os ditos meus Ouvidores vista a dita escriptura dos roes, e visto em como o dito meu Procurador dizia, que el por mym nom lhy queria hi poer outro embarguo, e que lhi prazia daver ... o dito Vaasco Martins a jurdiçam do dito logo de Tavoa pella guisa, que fosse achado nos ditos roes, julgarom per sentença, que o dito julgado de Tavoa fosse honrado pella guisa, que era contheudo na sobredita escriptura dos roes com sa jurdiçam de Juiz, e Mordomo: em testemunho desto dei ende ao dito Vaasco Martins esta minha carta: Dada em Coimbra, trimta dias de Março, ElRey o mandou per Lourenço Gonçalves, e per Dominguos Paes, Ouvidores dos seus feitos; Estevam Martins a fez, era de mil ccc lxxx annos. Dom Joham &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos vemdo, e comsirando os estremados serviços, que nos recebemos, e entemdemos receber mais ao diante de Joham Fernandes Pacheco, nosso vassallo, e do nosso conselho, e querendolhe nos conhecer, e galardoar com merces, o que deve fazer boom Rey ao de quem taes serviços recebe, queremdolhe fazer graça, e mercee, teemos por beem, e damoslhe, e doamoslhe de nosso moto proprio, e poder absoluto lhe fazemos livre, e pura doaçam antre vivos valedoira, e nom revogada deste dia para todo sempre para elle, e pera todos seus socessores, que depos elle vierem de toda a nossa terra de Lanhoso com todas suas rendas, e direitos, e direituras, e perteenças, que aa dita terra perteemcem, e nos de direito deviamos daver, e melhor se as elle melhor poder aver, a qual terra lhe nos damos com todo seu mero, e misto imperio, se a outrem nom he dada por nossa Carta dada ante: porém mandamos a todalas Justiças dos ditos Regnos a quem esta Carta for mostrada, que o metam elle, ou seu Procurador em posse pacifica da dita terra, e lhe façam acudir com todalas remdas, e direitos, e direituras, e perteenças, que aa dita terra perteemcem, e que elle a possa vemder, e dar, e doar, e fazer della, e em ella todo o que lhe prouver, e por beem tever como de sua propria, e corporal possessaõ; e que nos, nem outro nenhum por nos nom possamos contradizer a esta doaçam em parte, nem em todo nom embarguante ley, degredos, nem outros quaesquer direitos, que em contrairo desto sejam feitos, os quaes nos aqui avemos por expressos, e certificados, e queremos, e mandamos, que nom valham, nem tenham, nem ajam aqui logar, e que esta doaçam tenha, e valha para todo sempre; e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta: Dante na Cidade do Porto xxvij dias de Setembro, ElRey ho mandou, Gonçallo Gonçalves a fez Era de mil e quatro centos e vinta tres annos. Dom Joham pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos vemdo, e consirando os muitos, e estremados serviços, que nos, e estes Regnos recebemos, e emtendemos de receber de Vaasco Martins da Cunha, nosso vassallo, e querendolhos nos conhecer, e galardoar com merces, o que cada hum Rey he theudo de fazer a aquelles, que o bem servem, e queremdolhe nos fazer graça, e merce ao dito Vaasco Martins de nossa livre voontade, e certa sciencia, e poder absoluto, lhe damos, e doamos por jur derdade, e lhe fazemos livre, e pura doaçam antre

vivos

vivos valedoura para todo sempre para elle, e para todos seus descemdentes, que delle decemdenrem per linha direita da terra de Lanhoso com seus termos, e com todas suas remdas, e direitos, e trabutos, foros, e pertenças, e jurdiçam civel, e criminal per aquella guisa, e comdiçam, que a aviamos dada a Fernam Gomez da Silva, que se era foi para Castella, e que a nos avemos, e de direito devemos daver, reservando para nos as appelaçooens, e alçadas. Porem mandamos, que elle por si, ou por seu Procurador teme, e possa tomar a posse da dita terra, e dos fructos novos, rendas, e direitos della, e os aja, logre, e possua elle, e todolos dos que delle descemderem per linha direita, como dito he, sem embargo nenhum, que lhe sobre ello seja posto, nom embarguamdo quaesquer Leys, direitos, custumes, façanhas, nem outras quaesquer couzas, que sejam contra esta doaçam, ou a comtradiguaõ, porquanto nos queremos, e mandamos, que nom ajam em ella lugar, nem lhe possam empecer mais, que esta doaçam seja firme, e valedoira para todo sempre, e prometemos de a nom revogar, nem hir contra ella, e rogamos aos Reys, que despois de nos vierem, que lha nom contradiguam, e lhas façam guardar; e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nossa maaõ, dante no areal Real de sobre Chaves xj. dias de Março, ElRey o mandou, Pero Estevez a fez, Era de mil, e quatro centos, e vimta quatro annos. As quaes Cartas assy achadas, e os ditos livros do Tombo, como dito hê, ho dito Joham Gomez da Cunha me pedio por mercee, que lhe mandasse dar o trelado dellas em huma minha Carta por quanto lhe eram necessarias, e se emtendia dellas ajudar, e eu a seu requerimento, queremdolhe fazer graça, e mercee lhas mandei dar em esta minha Carta assy, e pella maneira, que nos ditos livros sam escriptas, e em esta faz mençam, e assy mando, que lhe dem, e façam dar tam inteira fee como ao proprio dos ditos livros, por quanto forom com elles comcertadas, sem duvida, nem embarguo alguum, que a ello ponham. Dada em a minha Cidade de Lixboa, aos xxiij dias de Março, ElRey o mandou por o ditto Guarda Mor, Bertolameu Affomso a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil D. XXX. annos; nom faça duvida o riscado, omde diz, dito, e no Respançado onde diz as elle melhor.

Fernã de Pyna.

Contrato do casamento de D. Joaõ de Noronha, com D. Joanna de Castro, depois herdeira da Casa de Monsanto. Está no Archivo da dita Casa de Cascaes, donde o tirey.

Num. 12.
An. 1467.

EM nome de Deos, que he Padre Filho, e Espirito Sancto tres Pessoas, e huã so Escencia, e da bemaventurada Senhora Gorioza Virgem Maria sua Madre. Saibaõ quantos este publico Estromento de Dote, e Cazamento, e Arras virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil, e quatrocentos, e sacenta e sete annos, vinte, e hum dias do mes de Septembro na Cidade de Lisboa nas cazas do muyto nobre e muyto honrrado Senhor Dom Alvaro de Castro Conde de Monsancto Senhor de Cascais Camareiro mor delRey nosso Senhor, Fronteiro, e Alcayde Mor da dita Cidade em prezença de mim Notario publico, e testemunhas a deante Escriptas, Estando hy prezentes a todo Esto, que se a deante segue o dito Senhor Conde, e a muyto honrrada, e muyto nobre Senhora a Condesa Dona Izabel de Cascais sua Mulher, e o muyto honrrado Senhor Dom Joaõ de Noronha filho do muyto nobre, e muyto honrrado Senhor Dom Fernando Conde que foy de Villa-Real, e da muyto nobre e muito honrrada Senhora Condesa Dona Briatis sua Mulher e Neto do muyto nobre, e muyto honrrado Senhor Dom Affonço Conde de Noronha, e Bisneto dos muyto altos, e muyto nobres, e muyto Excelentes, e poderozos Princepes Dom Fernando Rey de Portugal, e do Algarve, e de Dom Henrrique Rey de Castella, e sobrinho do muito nobre, e Excelente, e poderozo Princepe Dom Affonço o quinto Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Septa, e Dalcasere em Affrica, e do seo Conselho, e Alferes Mor do muito alto, e muyto Excelente, e poderozo Princepe Dom Joaõ seo filho Primogenito Herdeiro dos ditos Reinos, e Senhorios; Estando hy Diogo Rodrigues criado do dito Senhor Conde Dom Fernando Escodeiro do muyto nobre, e muyto honrrado Senhor Conde Dom Pedro Conde de Villa-Real, e Senhor Dalmeida, &c. Em nome do dito Senhor Conde Dom Pedro, e da muyto nobre Senhora Condesa Dona Briatis sua Mulher, e como seo sobfficiente Procurador per huã Precuraçaõ, que dos ditos Senhores Conde, e Condesa sua Molher para Esto que se segue mostrou prezente mim Notario, e testemunhas a deante escriptas da qual o theor tal he. Saibaõ quantos Esta Procuraçaõ virem, como Eu Dom Pedro de Menezes Conde de Villa-Real Senhor Dalmeyda, &c. A Esto prezente fasso, ordeno, e sobstabeleso por meo certo Procurador avondozo com poder de sobstabelecer outro, ou outros, que o tam perfeitamente, como Elle fassaõ a Diogo Rodrigues meo Escodeiro mostrador da prezente que Elle por mim, e em meo nome possa fazer, e acabar a Escriptura do contrauto do cazamento do Senhor Dom Joaõ de Noronha meo Irmaõ, e da Senhora Dona Joanna de Castro sua Mulher, minha Irmaã, segundo no dito trauto do cazamento, que ante

ante de ferem recebidos foy feito, e afignado per a Condefa minha Senhora, e Madre, e por o Senhor Conde feo Padre da dita Senhora minha Irmaã, e por o dito Senhor meo Irmaõ, e por mim com roboraçaõ do meo Morgado, que meo Senhor, e Voo ho Conde Dom Pedro, que Deos haja com o Conde meu Senhor, e Padre fes do Dote do cazamento, que lhe com a dita Senhora minha Madre deo, e fem nenhuã desfraudaçaõ delle, como em hum capitollo dos do dito traucto he contheudo, cà aquella foy em taõ, e he minha vontade, e affim o Morgado, que fe ha de fazer dos Dotes, fegundo mais compridamente no dito traucto he contheudo, fegundo a forma do dito meo Morgado, fegundo iço mefmo no dito trauto he contheudo, e com eftas clauzullas, e condiçoens dou ao dito Diogo Rodrigues meo Efcodeiro a Efto prezente, e a feos fobftabelecidos poder que faffaõ as ditas Efcripturas, com tanto que os ditos trautantes ambos compraõ todo o que no dito trauto faõ obrigados, e que requeira a ElRey, que as confirme, e de todo tire outras tais Efcripturas, e confirmaçṍes delRey noffo Senhor para mim, como para o dito Senhor meo Irmaõ forem dadas, e feitas. E Eu a Condefa Dona Briatis Mulher do dito Senhor Conde a Efto prezente digo que Eu por a fobredita guiza, modo, e maneira com as ditas condiçoens, e clauzullas, e doutra guiza nom dou a Elle dito Diogo Rodrigues outro femelhante poder, como o dito Senhor, para o que dito he, e em teftemunho dello mandaraõ fer feita Efta Procuraçaõ em Tavilla nas fuas Pouzadas, finco dias de Junho anno do Nafcimento de noffo Senhor Jezus Chrifto de mil, e quatrocentos, e facenta, e fete annos teftemunhas Joaõ Correya Cavalleiro do dito Conde e Alvaro do Olival feo Capellaõ, e Vafco Gil feo Efcodeiro e outros, e Eu Gafpar Affonço Efcrivaõ por authoridade delRey noffo Senhor por Affonço Annes meo Padre feo Tabaliaõ, que Efto Efcrevy, e Eu fobredito Affonço Annes publico Tabaliaõ do dito Senhor na dita Villa, que Efto ao dito meo Efcrivaõ mandey fazer, e fis aqui meo final. E amoftrada a dita Procuraçaõ como dito he os ditos Senhores, e Procurador deferaõ que era verdade, que ante defto fora ja trautado antre Elles cazamento para Elle dito Senhor Dom Joaõ de Noronha, com a muyto honrrada Senhora Dona Joanna de Caftro filha do dito Senhor Conde de Monfancto em o qual trautamento foraõ feitos e firmados certos capitolos affignados, e affirmados de feos finais por todolos fobreditos Senhores a Condefa Dona Briatis de Menezes, e o dito Conde de Villa-Real, feo filho, e o dito Conde de Monfancto, e o dito Dom Joaõ de Noronha, os quais trauto, e capitolos Eu fobredito Tabaliaõ com as teftemunhas vy por Elles afignados na forma que fe Embaixo dirá; Efto fobre dote, e cazamento, que lhe prometeo de dar o dito Senhor Conde de Monfancto ao dito Senhor Dom Joaõ com a dita fua filha, e por certas Arras per Elle prometidas a dita Donna Joanna, e fobre cento, e fincoenta mil reis de tença que o fobredito Senhor Rey Dom Affonço prometeo a dar ao dito Dom Joaõ em cada hum anno, e fobre oito mil coroas que a dita Senhora Condefa, que Deos haja fua Madre lhe deo

em

em cazamento, e fobre feis mil coroas que o fobredito Senhor Conde Dom Pedro feo Irmaõ lhe da em cazamento, as quais couzas, e coroas fufuditas os fobreditos Senhores prometeraõ em cazamento ao dito Senhor Dom Joaõ fobre certos pautos, e condiçoens nos ditos capitolos contheudos, e vifto por Elles fobreditos Senhores, e Procurador, e examinado na forma que deviaõ em publico fer affentados, mandaraõ dello fazer fenhas de firmidom, e Eftromento capitullados, nom faindo, nem partindo em alguã parte daformados contrautos, e capitolos dante feitos, e Efto para ao deante fer guardado feo direito, fegundo a vontade dos fobreditos Senhores, dos quais o theor he efte que fe a deante fegue. Primeiramente a Senhora Condefa, que Deos haja Madre delle dito Dom Joaõ lhe prometeo quatro mil coroas, faber duas mil, e quinhentas em dinheiros, que faõ devidos por ElRey noffo Senhor a Ella Condefa, e mil em prata lavrada; e as quinhentas em corrigimentos, as quais quatro mil coroas, fe lhe nom defcontaraõ de fua ligitima que lhe por falecimento do Conde feo Padre que Deos haja poffa pertencer em os bens que delle ficaraõ, fe em Elles ouver partilha. Item lhe prometeo mais a dita Senhora fua Madre a Elle dito Dom Joaõ feo filho outras quatro mil coroas pagadas por efta guiza faber pella Quinta da Chamalaria, e pella Quinta das Antas, que he na Arruda, e pella Quinta de Dona Sancha, e pello Cazal da Chamalaria, e pellas cazas com feo affentamento, que faõ no dito logo da Arruda, e pella Quinta de Val de Pucaros com feos Eftins, a qual he em termo de Sanctarem, e peloo Paul que he junto com a dita Quinta, e pello Cazal da Aramenha, os quais bens lhe deo a dita Condefa fua Madre, com tal condiçaõ, que fe os ditos bens faõ obrigados ao dito Morgado delle dito Conde, que por falecimento da dita fua Madre lhe ha de ficar defpachadamente, que o dito Morgado reja per outros bens, quais o dito Conde quizer fatisfeito doutro tanto em guiza, que o dito Morgado nom receba desfraudaçaõ. O Corregedor e Provedor rifcou nefte capitolo a Quinta da Chamalaria por rezaõ do Efcaimbo que fe nella fes pella Quinta de Val de Pucaros, como no fim defte Tombo fe fara declaraçaõ por ElRey o mandar affim no Alvara da licença pera fe fazer o dito Efcaimbo. E que fe os bens, e couzas, que de feo Padre, ou Avoo ficaraõ affim dos que o Conde tem, como dos que ora a dita Condefa pefue podefe ao dito Dom Joaõ pertencer alguã parte que Elle na dita fua parte recompenfe e defconte eftas ditas quatro mil coroas nello, efto com confentimento delle dito Conde feo Filho, ao qual dello aprouve, as quais quatro mil coroas prometeo a dita Senhora Condefa fua Madre que Deos haja a Elle dito Dom Joaõ nos primeiros trautos, e capitolos feitos per Ella com os ditos Senhores, que Eu aqui Tabaliaõ traslladey de verbo ad verbum. E o Senhor Conde Dom Pedro approvou, affirmou, per feo fobredito Procurador, que prezente era affim, e pella guiza que a dita Senhora fua Madre prometera. E o dito Senhor Conde de Villa-Real prometeo ao dito Senhor Dom Joaõ feo Irmaõ tres mil dobras, pellas quais lhe apenha o lugar Dalcoentre com toda fua Jurdiçaõ, o qual Elle

Elle dito Senhor Dom Joaõ tenha apenhado, e haja todos seos foros, rendas, e direitos, e tributos, e todos outros proveitos, a nom descontar ataa, que lhe sejaõ pagas as ditas tres mil dobras, inteiramente pello dito Conde seo Irmaõ. Item mais lhe prometeo a dar outras tres mil dobras, pellas quais lhe poem de tença quarenta mil reis, obrigaçoens, com tal condiçaõ, que se Elle dito Conde ouver o Castello de Villar Mayor que o tenha o dito Dom Joaõ seo Irmaõ a penhor de mil coroas, e que emtaõ se tire o terço da dita tença, que saõ treze mil, e trezentos, e trinta, e tres reis, o qual Castello haja o dito Dom Joaõ com suas rendas, direitos a nom descontar, e lhe nom possa ser fora, nem tirado, athe que nom seja pago das ditas mil coroas, e que estas tres mil coroas lhe da o dito Conde por lhe fazer merce, e accrescentamento, e delle esperar sempre amor como de filho sem outro nenhum respeito, nem enterese, nem desconto. Item o Senhor Conde de Monsancto prometeo dar a dita sua filha Dona Joanna doze mil coroas pagadas em esta maneira, saber pella Camararia mor delRey nosso Senhor tres mil, a qual o dito Dom Joaõ servirá havendo todalas liberdades, privillegios, tença, perrogativas do dito Officio em vida do dito Conde, ficando reguardado ao dito Conde, que quando quer que a Corte vier que possa servir o dito Officio, tendo sempre em sua vida o nome e dignidade delle; o qual fique inteiramente ao dito Dom Joaõ depois da morte do dito Conde de Monsancto assim, e pella guiza que o ora Elle tem, e decrarando em esto pras ao dito Conde que em cazo que alguas vezes sirva o dito Officio, porem a tença e prois delle haja o dito Dom Joaõ para sy assim como se por sy mesmo o servise. Item mais lhe dara quatro mil coroas pagadas pella Alcaydaria do Castello da Villa de Covilham, o qual Elle haja em preso das ditas quatro mil coroas com todalas rendas, foros, proveitos, e dereitos do dito Castello, assim, e pella guiza que ho o dito Senhor Conde tem esto com prazimento do Senhor Infante Dom Fernando ao qual se requererá a outorga em vida, e em modo, e maneira que milhor poder ser. E nom querendo o Senhor Infante outorgar, e poer o dito Castello no dito Dom Joaõ a Elle Conde apras que Elle haja todalas rendas do dito Castello, como as Elle Conde ora tem, e em sima he decrarado em vida delle dito Conde de Monsancto, e falecendo Elle Conde da vida deste Mundo que o Senhor Rey accente a Elle dito Dom Joaõ outro tanto como ora rende o dito Castello em vida delle dito Dom Joaõ, e se o dito Senhor Infante em algum tempo despois deste contrauto lhe prouver poer o dito Castello no dito Dom Joaõ, como ja dito he, que em tal cazo o Senhor Rey fique fora da obrigaçaõ do suprimento das ditas rendas. Item mais lhe dará o dito Conde duas mil dobras pellas quais lhe dá a pinhor Castel-Mendo, que lho nom possa tirar senom pagandolhe as ditas duas mil dobras juntamente, e Elle dito Dom Joaõ haja as rendas, e direitos, e jurisdiçaõ, e Alcaydaria, e Senhorio do dito Castello, e Villa, e termos sem descontar. Item mais lhe dará o dito Senhor Conde em prata, e corrigimentos bons de caza mil coroas, e duas mil em tença,

ou

ou em bens que as bem valham, ou em dinheiro ao tempo do filhamento de sua caza, o qual pozeraõ de quatrocentos, e sacenta e sete annos, e assim saõ as ditas doze mil coroas as quais dará o dito Senhor Conde de Monsancto a sua filha Dona Joanna em cazamento com o dito Senhor Dom Joaõ pello modo sobredito pagadas. Item mais se haverá Carta delRey nosso Senhor que falecendo Dom Joaõ filho do Conde de Monsancto sem filho lidimo Erdeiro o que Deos nom mande que toda sua Erança terras de Coroa do Reino e Castellos se tornem a dita Dona Joanna filha do dito Conde, como sua verdadeira Herdeira, que he, e a seo Marido Dom Joaõ de Noronha; com tal condiçaõ que o filho que dantre ambos nascer, e a dita Erança ouver derdar se chame de Castro, por memoria da Caza do dito Conde de Monsancto, e asim os Nectos, e os que despois delles vierem que os ditos bens ouverem de soceder. E logo o dito Senhor Dom Joaõ dise que Elle prometia de dar a dita Senhora Dona Joanna sua Mulher quatro mil coroas de Arras por honrra de seo corpo com tal condiçaõ que Ella as haja para sy em solidum, ou haja filhos, ou nom, e para as ditas arras, e Dote serem bem compridamente pagadas obriga a Ello o cazamento que lhe ElRey dá, e nom abastando que Elle obriga todos seos bens movens e de rais avidos, e por aver, e mais obriga todalas terras da Coroa do Reino, para o que dise que haveria outorga delRey a todo seo pedir, pellas quais lhe fosem seguras, e salvas, assim as arras sobreditas, como as doze mil coroas do Dote que lhe seo Padre dá. Item mais foraõ dacordo os sobreditos Senhores que quaisquer bens que o dito Dom Joaõ, e a dita sua Mulher despois de serem cazados ganharem, e ouverem por qualquer guiza que seja, que logo sejaõ comuns antre Elles, e despois de sua Morte se partaõ antre seos Herdeiros. E outro sim os sobreditos Senhores prometeraõ, e deraõ as ditas coroas de Dote, e Arras, e cazamento todas ao dito Senhor Dom Joaõ, e a dita Senhora Dona Joanna sua Mulher, com tal condiçaõ que do Dote della e Arras, e do que lhe sua Madre delle dito Dom Joaõ, e ElRey, e o Conde de Villa-Real seo Irmaõ daõ se fassa Morgado pella guiza do Morgado do Conde de Villa-Real seo Irmaõ que erdou do Conde Dom Pedro seo Avoo, com as condiçoens pautos contheudas no dito Morgado que o dito Conde Dom Pedro fes, as quais saõ estas, que se ao deante seguem, saber, que se depois do falecimento de Dona Joanna o haja sempre o filho Mayor legitimo deste Matrimonio dambos nado Baram, sendo Elle saõ de seo Entendimento e de seos Nembros de nacença, de tal guiza que seo Senhor natural possa servir, e tal, que nom fasa couza, qual nom deva contra seo Rey e Senhor natural, porque seos bens possa perder, e se hy tal nom ouver que o haja a filha mayor pella sobredita guiza, e sendo em sy qual deve ser Mulher de seo linhagem em guarda de sua honrra, e sam de seos Nembros segundo a forma dos Baroens, em tal guiza que o Baraõ sempre perceda à Femea, e o mayor, o menor, e assim vá per linha dereita de grao em grao descendente dantre ambos Elles, e se hy mais filhos Baroens ouver que hum, e o mayor

mayor for tal que o haver nom deva, segundo o susu decrarado, ou posto que o haver deva, e haja, e ao depois fassa tal couza contra seo Senhor, o que Deos nom queira, porque o perder deva, ou encorrer qualquer cazo, porque o reter nom possa, em taõ devenha ao outro seguinte em idade, e Elle o haja com a sobredita condiçaõ, e assim descorrendo por linha direita em Baroens, e se hy Baroens nom ouver, e ouver filhas haja a mayor por a sobredita guiza modo e forma, que dito he dos Baroens; e se o cazo aquecer, que ao dito tempo, ou depois nom haja hy mais que hum filho Baraõ dambos, ou filha que esta socessaõ haver deve, e Elle, ou Ella for tal que a haver nom possa, ou reter nom deva, e perder a haja segundo o susu decrarado emtaõ devenha e o haja descendente legitimo, se o hy ouver, sendo tal qual segundo dito he. E se Dom Joaõ nom ouver filhos de Dona Joana que o erdem, que partindose o Matrimonio por falecimento delle fique ao dito Conde de Villa-Real seo Irmaõ, ou a seo certo Erdeiro, e sucessor Mor que a ese tempo vivo for todo o que ElRey, e Elle lhe daõ ora, e que Ella fique com as doze mil dobras, que consigo tras, com as Arras, e com sua direita parte, que depois do Matrimonio aquirirem, segundo em sima he decrarado. E acontecendo depois do falecimento delle dito Dom Joaõ seos sucessores do dito Morgado serem estintos, o que Deos naõ mande, que o dito Morgado venha ao dito Conde, e a seo mayor Herdeiro. Esta erança deste Morgado quizeraõ os ditos Senhores mandaraõ, e outorgaraõ que numca deva, nem possa ser partida dada, nem doada, nem vendida, nem escaybada, nem emprazada, nem alheada, por qualquer titolo, que seja luclativo, ou honorozo, nem por contrauto, nem por testamento, ou outra derradeira vontade possa passar em pessoa estranha, nem Religioza, nem Eccleziastica, como se a susu decrarara ante ande sempre juntamente em huã pesoa descendente dambos Elles dito Dom Joaõ, e della dita Dona Joanna segundo o susu decrarado, e sempre assim ande em sua familia e seos descendentes, em quanto os hy ouver, como dito he. E diseraõ mais os ditos Senhores que a Elles lhe apras, e mandaõ, e outorgaõ que esta socessaõ de Morgado numca o haja nem possa haver Clerigo de Ordens Sagras, nem Frade, ou Religiozo professo, nem Mulher que de Ordem seja, posto que da dita linhagem sejaõ. E outro sim os ditos Senhores diseraõ que o cazamento que ElRey nosso Senhor da a dita Senhora Dona Joanna nom ha de entrar neste conto, e o dito Senhor Conde de Monsancto o ha darrecadar para sy, e que isso nom perjudique ao cazamento, que do dito Senhor Rey espera aver o dito Senhor Dom Joaõ. As quais coizas sobreditas todas juntamente, e cada huã dellas as ditas partes prometeraõ por solemne Estipullaçaõ cumprir, e guardar, e manter, Realmente sob obrigaçaõ de todos seos bens, que para ello obrigaraõ. E logo o dito Senhor Conde de Monsancto amostrou perante mim Tabaliaõ, e testemunhas a deante escriptas huã Carta do dito Senhor Rey, e por Elle asignada, porque ao dito Senhor Rey apras que o dito Dom Joaõ haja o dito Officio de Camareiro Mor, assim, e pella guiza, que no capitulo, que

em ello fala fas mençaõ. E amostrou hum Alvara asignado per o dito Senhor Rey, porque o dito Senhor outorga que falecendo Dom Joaõ, filho do dito Conde de Monsancto sem filho lidimo Herdeiro, que o dito Dom Joaõ de Noronha erde as terras bens, e Castellos da Coroa do Reino, e dehy avante o seo filho mayor chamandose dos de Castro, &c. segundo em o capitolo, que dello fala he contheudo. E mais se conthem no dito Alvara, que pras ao dito Senhor Rey que por morte do dito Conde de Monsancto Elle dê de tença ao dito Dom Joaõ de Noronha, outro tanto, quanto rende o Castello de Covilham, segundo em o capitolo que desto fala he contheudo. E diseraõ os ditos Senhores, e o dito Diogo Rodrigues em nome do dito Senhor Conde de Villa-Real, e em nome da dita Condesa sua Mulher, que para este contrauto, e couzas em elle contheudas assim acordado convindo, e outrogado haja mayor força corroboraçaõ, e firmidom, e convalidaçaõ e venha a effeito dezejado os ditos Senhores, e o dito Diogo Rodrigues em nome dos ditos Senhores Conde, e Condesa asignaraõ de seos sinais, e pedem de merce e supplicaõ a ElRey nosso Senhor que de a ello seo consentimento prazito, e authoridade, e lhes confirme todo por sua Carta, asim como em o dito contrauto he contheudo, e requereraõ a mim Fernaõ Rodrigues publico Tabaliaõ geral per authoridade do dito Senhor Rey em todos seos Reinos, e Senhorios que a todo esto prezente fuy, que de todo esto aquy contheudo dese a cada hum dos ditos Senhores hum publico Estromento, e dois, e tres, e quatro, e mais, quantos cada hum pedirem. O qual Estromento de contrauto foy feito no dito dia, mes, e Era susu escripto nom embargando que o contrauto capitolos, e coizas em elle contheudas fossem acordadas convindas, e outorgadas affirmadas per todolos ditos Senhores na Villa de Estremos em desanove dias do mes de Agosto anno de mil, e quatrocentos, e sacenta, e seis annos. Este contrauto otrogaraõ os ditos Senhores nas cazas do dito Senhor Conde e foramno asignar a Santa Maria da Escada testemunhas que prezentes foraõ Thomas Luis de Chaves Cavaleiro, e Joaõ Lopes outro sim Cavaleiro da Caza do dito Senhor Rey, e Juis do Civel na dita Cidade, e Martim Gomes Escodeiro do dito Senhor Rey, e Rodrigo Affonço Escodeiro do dito Senhor Conde de Monsancto, e outros, e Eu Fernaõ Rodrigues publico Tabaliaõ geral per authoridade do dito Senhor Rey que este Estromento pera o dito Senhor Dom Joaõ de Noronha escrevy, e aquy meo sinal fis que tal he. Lugar do sinal. Dom Affonço por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve e Senhor de Seupta, e de Alcacere em Affrica, a quantos esta Carta nossa dauthoridade confirmaçom, e aprovaçom virem fazemos saber que por parte de Dom Alvaro de Castro Conde de Monsancto do nosso Conselho, e nosso Camareiro Mor, e Alcayde, e Fronteiro Mor da nossa muy nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa e de Dom Joaõ de Noronha nosso sobrinho nos foy aprezentado este contrauto de cazamento assima contheudo feito por Fernaõ Rodrigues Tabaliaõ publico por nossa Real authoridade, e por parte delles ambos nos foy pedido que por quanto

to antre Elles, e as pessoas no dito contrauto nomeadas todo assim se passara, e fora trautado, concertado e firmado, como nelle he contheudo, o quizesemos aprovar ratificar, e confirmar, e assim todolos apontamentos clauzullas, e condiçoens em elle postas, e contheudas, o qual por nós visto, e examinado particullarmente, e com dilligencia, e esguardadas todalas particullaridades delle querendolhe fazer graça e merce pellos muitos, e estremados serviços que do dito Conde, e de Dom Joaõ temos recebido, e esperamos ao deante receber de nossa livre vontade certa sciencia, e poder absoluto aprovamos confirmamos validamos o dito contrauto, e todallas couzas em elle contheudas, e antrepoemos, e em elle a damos por interposta nossa authoridade, e Real direito de aprovaçom confirmaçom, e validaçom, e suprimos de nosso moto proprio certa sciencia, e poder comprido e absoluto, quaisquer deffeitos, ou de direito, que no dito contrauto sejaõ, ou ao deante podesem em elle ser achados nom embargante quaisquer Extatutos, ou Canonicas opinioens de grozadores, e de Doctores ditos, ordenaçoens foros, costumes, e fasanhas de nossos Reinos ainda que tais sejaõ, e em si contenhaõ tantas clauzullas derrogatorias, que fosse necessario, para nom embargarem dellas, e das clauzullas em ellas contheudas fazerse individua expressa, e de verbo ad verbum mençom, por quanto as havemos todas aquy por expressas e declaradas, e queremos que nom possaõ trazer algum pejo, ou torva a este contrauto, nem ás couzas em elle contheudas a nom haver comprido efeito, e ficar firme e estavel, e valiozo para todo o sempre, a qual confirmaçom aprobaçom e validaçom queremos que haja effeito com as limitaçoens e declaraçoens abaxo contheudas. Primeiramente no capitulo, em que se conthem, que o dito Dom Joaõ em vida do dito Conde sirva o Officio de nossa Camararia Mor, queremos que a nos fique resguardado aver do servir do dito Dom Joaõ podermos ordenar, e mandar o modo em que haja de ser. E assim qualquer couza outra que a cerca dello ouvermos por nosso servisso. Quanto ao capitolo, em que se conthem que falecendo Dom Joaõ filho do dito Conde de Monsancto, &c. sem Filho lidimo, e Erdeiro toda a Erança do dito Conde terras da Coroa do Reino, e Castellos se tornem a Dona Joanna filha do Conde Mulher do dito Dom Joaõ; esto queremos, e assim o mandamos que haja somente lugar nas terras da Coroa do Reino, e Castellos que o dito Conde de nos tem de juro, e Erdade e nom em outras alguãs que sejaõ de merce, e mais onde dis que falecendo Dom Joaõ filho do dito Conde sem filho lidimo, e Erdeiro torne à dita Dona Joanna toda a Erança, &c. Declaramos que aquella verba filho lidimo, e Erdeiro se entenda nom sollamente em filho que seja no primeiro grao, mais em Neto, ou Bisneto, e dehy a deante em qualquer legitimo descendente filho do dito Dom Joaõ filho do Conde em guiza, que em quanto hy ouver algum legitimo descendente, e Herdeiro do dito Dom Joaõ numca a Erança do Conde seo Padre possa tornar, nem vir a Dona Joanna sua Irmãa. E quanto ao capitollo, em que se conthem, que o Dote, e Arras da dita Dona Joanna, e o que o dito Dom Joaõ ouve da

Condeſa ſua Madre, e do Conde de Villa-Real ſeo Irmaõ e de que ſe fas Morgado aſſim e por a guiza que o he o Morgado do dito Conde de Villa-Real que Elle erdou do Conde Dom Pedro ſeo Avoo, queremos que o dito Morgado ſe faſa aſſim, e por a guiza que he trautado, e firmado com tanto que no dito Morgado nom entre couza alguã da Coroa do Reino que o dito Dom Joaõ de nos agora haja por cauza do dito cazamento, ou poſſá ao depois haver da Erança do dito Conde de Monſancto em cazo que Dom Joaõ ſeo filho faleſa ſem filho lidimo Erdeiro, nem entre iſſo meſmo a tença que por o Caſtello da Covilham lhe havemos de dar, em cazo do falecimento do dito Conde de Monſancto, e que o dito Caſtello nom ficar com Dom Joaõ, ſegundo ſe conthem no capitolo, que deſto fala. E a cerca do capitolo em que he contheudo, que nom havendo o dito Dom Joaõ filhos da dita Dona Joanna ſua Mulher, que a Elle poſſaõ erdar, e ſuceder, e que o Matrimonio ſeja diſſoluto, que por falecimento do dito Dom Joaõ fique ao Conde de Villa-Real ſeo Irmaõ, ou a ſeo certo Erdeiro, e ſuceſſor Mor, que ao tempo do falecimento do dito Dom Joaõ for vivo, todo o que nos, e o dito Conde de Villa-Real a Elle Dom Joaõ demos, he noſſa tençom, e aſſim o declaramos, que o dito Conde erde e haja por falecimento do dito Dom Joaõ ſeo Irmaõ todo, ſegundo he apontado em eſte capitolo, ſalvo o que de nos por cauza do dito cazamento o dito Dom Joaõ agora ouver que ſeja da Coroa dos noſſos Reinos, ou o que eſpera daver, que ſeja da dita Coroa em cazo que Dom Joaõ filho do dito Conde faleſa ſem filho legitimo Herdeiro, ſegundo mais particullarmente em ſima he apontado, nem erdara o dito Conde de Villa-Real por falecimento do dito ſeo Irmaõ, a tença que de nos ouver por o Caſtello da Covilham. E com eſtas limitaçoens declaraçoens aprovamos ratificamos, e confirmamos eſte contrauto de cazamento, e o havemos por bom firme, e valiozo para todo o ſempre, e mandamos que ſe cumpra, e guarde, ſegundo em elle he contheudo. Dada na noſſa Villa de Cintra a vinte e ſete dias de Septembro ſob noſſo ſinal, e ſello. Antom Dias a fes anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quatrocentos, e ſacenta, e ſete.

ELREY.

V. Colisbricenci.

Pras a ElRey noſſo Senhor de confirmar a aprovaçom deſte contrato, a qual comfirmaçom ſe poſſa entender neſtas couzas abaixo declaradas, ſegundo que as tem o Conde de Monſancto, as quais couzas ſaõ eſtas, Monſancto, e Caſtel Mendo, e o Reguengo da Povoa delRey juncto com Trancozo, e Villa Franca, e Bouſa Cova com rendas e direitos e os Padroados de Igrejas, e a Vinha, e Reguengo de Medelim, e a Loirinham, e ſeo jantar com rendas, e jurdiçoens e haveres, e S. Lourenço do Bairro, e a Villa de Caſcais, e o Reguengo Doeiras com todos os direitos, Peſcarias, Jurdiçoens, Jugadas de Pam Vinho, Alcaydaria, e Tabaliados, e o Paul de Buquilobo

quilobo dante Torresnovas, e Sanctarem. Illunus. A Ruy de Pina.
Item pertence a este Tombo, e Morgado a Quinta de Val de Pucaros que esta juncto do Cartaxo termo de Sanctarem com estas pessas aqui nomeadas com suas avaliaçoens a saber: o Paul da dita Quinta assim como esta por romper, em duzentos mil reis, que foy orsado em des Moyos, ou onze de sameadura, e hum Moinho que he da mesma Quinta que rende sinco Moyos em duzentos mil reis, e hum olival muito grande com alguas terras feitas, e rotas, e Mattos Maninhos, onde se chama Cabesa do Aguiaõ em duzentos mil reis, e as cazas da Quinta, e terras feitas de redor e Arvores, e outros Mattos, e Oliveiras em cem mil reis e certos Estins, que a dita Quinta tem no Campo que rendem sinco Moyos em duzentos, e trinta e sinco mil reis, e assim de crescença por esta renda estar toda junta quinze mil reis, que lhe foy dado pellos Avaliadores que fazem assim em soma hum conto, e sincoenta mil reis; a qual Quinta lhe agora pertence por rezaõ, e titolo descaimbo, que com licença delRey noso Senhor se fes pella Quinta da Chamalaria que esta no termo Dalemquer, e seis Moyos de renda a ella annexos que esta no dito termo Dalemquer que era do dito Morgado que o Senhor Dom Luis de Castro fes com a Senhora Condesa sua Mãy, segundo consta pella Escriptura que se fes de Escaimbo em Sanctarem por Jorge Cotrim Tabaliaõ das Notas a doze de Junho de mil quinhentos trinta e oito annos; e o Lecenciado que ora serve de Corregedor, e Provedor na dita Villa e sua Comarca mandou se puzese esta declaraçaõ neste Tombo por o dito Senhor Rey o assim mandar no Alvara da licença, e asignou aquy; e Eu dito Jorge Cotrim Tabaliaõ o escrevy aos doze dias do sobredito mes, e anno de mil, e quinhentos, e trinta, e oito, o qual Alvara de licença o dito Lecenciado Luis Graces que esto mandou escrever, tornou a dar, e entregar a Martim Coelho Procurador do dito Senhor Dom Luis, e o levou na maõ, eu dito Tabaliaõ, que o sobscrevy; levou para ajuntar a este Tombo o proprio Alvara. Graces.

Instituiçaõ do Morgado de Boquilobo por Dom Fernando de Castro, Senhor de Monsanto, Cascaes, &c. Está no Archivo da Casa de Cascaes, donde o tirey.

Num. 13.
An. 1436.

SAibaõ quantos este Instromento com o traslado de hũa instituiçaõ do morgado do Paûl de Boquillobo, que instituhio Dom Fernando de Castro, que Deos tem, virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos quarenta, e sete em desesete dias do mês de Abril na Cidade de Lixboa no Paço dos Tabellioens pareceo prezente Antonio Frazaõ, morador extramuros desta dicta Cidade defronte do chafariz de Andaluz, e por elle me foi apresentada a dicta instituiçaõ de morgado, que estava escripta em pergaminho de letra antiga passada em publica forma por Duarte Fróees, Taballiaõ, que foi de notas nesta Cidade, pedindo-me lha lançasse em este

eſte meo livro de notas, para nelle eſtar ſegura de ſe lhe perder, e lhe ſerem paſſados os traslados neceſſarios, o que viſto por mim, e eſtar ſem couza, que duvida faça, lha lancei, a copia da qual de verbo ad verbum he a que ſe ſegue. Saibaõ quantos eſte Inſtromento de publica forma virem, que no anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatro centos outenta, e quatro annos darradeiro dia do mês de Abril em a Cidade de Lixboa em as cazas de morada de Dom Garcia de Caſtro, eſtando ahi de prezente, e Joaõ Martins, e Fernaõ Lopes da Nobrega, Cavalleiros ambos, e prezentou hi huma carta aſſellada, e aſſinada por o Chanceller Mor, o Doutor Joaõ Teixeira, e aprezentou hi dicta carta prezente mim Taballiaõ, e requereo ao dicto Joaõ Martins, que lhe entregaſſe huma nota contheuda em eſte inſtromento em comprimento do mandado do dicto Chanceller, a deo a mim Taballiaõ, que lhe deſſe hum inſtromento em publica forma, a qual carta ſe contem aſſim. = E a nota aſſim, e pella guiza, que o dicto Martim Gonçalves a tem feita, e eu Taballiaõ em comprimento da dicta carta, tirei da nota eſte, que por diante ſegue. Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e allem mar em Affrica, a vos Juiſes de Sacavem, e quaeſquer outros officiaes, e peſſoas a que o conhecimento deſto pertencer por qualquer guiſa, e maneira, que ſeja, a que eſta noſſa Carta for moſtrada, ſaude; ſabede, que Dom Garcia de Caſtro, do noſſo conſelho nos diſſe, que por Dom Fernando de Caſtro, ſeu Padre, a quem Deos haja fora feita huma inſtituiçaõ de morgado do Paul do Boquillobo, a qual fora feita por Martim Gonſalves, Taballiaõ Geral, por cujo falleſcimento o auto della ficara a Joaõ Martins, ſeo filho hi morador, pedindo-nos por merce o dicto Dom Garcia, que por quanto elle era filho do dicto D. Fernando, e em algum tempo lhe poderia pertencer o dicto morgado, para o que lhe compria ter a dicta eſcriptura, para quando o cazo vieſſe, para ſe della poder ajudar, que mandaſſemos em noſſo lugar a algum Taballiaõ, que lhe deſſe o traslado da dicta eſcriptura authentica, e de feê, e nos viſto ſeo requerimento, temos por bem, e vos mandamos, que façaes perante vos vir eſte Joaõ Martins, ou quem quer que a nota deſta eſcriptura tiver, trazendo o livro perante vos, em que eſta notada, e fazer tirar fielmente a hum Taballiaõ a dicta eſcriptura da dicta nota com dias, e mês, e era, em ella contheudas, e faça mençaõ, como ſe eſte faz, em que maneira achaes, a nota da qual ſe dê o traslado em publica forma ao dicto Dom Garcias, poes que he couza, que lhe pode pertencer, e he da dicta familia do primeiro inſtituinte, e para eſto damos poder ao dicto Taballiaõ, e authoridade, e mandado eſpecial, e faça o dicto Taballiaõ mençaõ de como eſto faz por bem deſta noſſa carta, e mandado em guiza, que naõ erre em ſeo officio, o que aſſim compri, ſem outra alguma duvida, nem embargo, que huns, e outros a ello ponhaes, em nenhuma maneira, que ſeja, e al nom façades; Dada em a noſſa Villa de Santarem a dezouto dias do mês de Janeiro, ElRey o mandou pello Doutor Joam Teixeira do ſeo Conſelho, Dezembargador do Paço, e ſeo mayor Chanceller, Diogo Velho, Eſcrivaõ de Fernam de Almeida, fidalgo da

da Caza de ElRey nosso Senhor, Escrivaõ de sua Chancellaria a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatro centos outenta, e seis annos. = E aprezentada assim a dicta Carta, logo o dicto Joam Martins em comprimento do dicto mandado, que lhe era declarado por mim Taballiaõ, deo a mim a dicta nota assinada pellas ditas partes, quizeram, que lhe desse em publica forma, que he esta, que se ao diante segue. Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos este Instromento de contracto virem, que aos quatro dias do mes de Junho do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil quatro centos trinta e seis annos, em Montemor, em presença do muy alto, e muito Excellente Principe Dom Duarte, pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceuta, e da muito Excellente Senhora Rainha D. Leonor sua mulher, e do nobre Senhor Infante Dom Henrique, Duque de Viseu, Senhor da Covilhãa, e de mim Martim Gil, Escrivaõ do dicto Senhor, e Notario publico em sua Corte, e em todos seos Reynos, e das testemunhas ao diante escriptas, estando hi prezentes, a saber, Dom Affonso, Primo do dicto Senhor Rey, e Dom Fernando de Castro, do conselho do dicto Senhor Rey, e Governador da Caza do dicto Senhor Infante, que sobre tratamento de casamento, e futuros esposorios de Dona Izabel, filha do dicto D. Affonso, primogenito com Dom Alvaro de Castro, filho do dicto D. Fernando, outrosim primogenito, sobre certos partidos findos, e determinados por elles, e por authoridade do dicto Senhor Rey, consentimento da dicta Senhora Rainha, as ditas partes vieraõ a tal firmeza sobre o dicto casamento, e futuros esposorios, e subcertas condiçoens, que se ao diante seguem; a saber, que o dicto Dom Affonso se obriga â dar por dote, e cazamento a dicta Dona Isabel com o dicto Dom Alvaro, o Reguengo de par de Oeiras, com todos seos direitos, e pertenças pella guisa, e condiçaõ, que o elle possuhia, e possuhia ante ora, e com esta condiçaõ, que a dicta Dona Izabel haja o dicto Reguengo com o dicto Dom Alvaro, e fallecendo a dicta Dona Isabel sem filhos, ou filhas do dicto Dom Alvaro, e sendo o dicto Dom Alvaro vivo, que se torne o dicto Reguengo ao dicto Dom Affonso com suas pertenças pella guisa, que o ante havia, e possuhia, e naõ sendo vivo, que se torne à suas filhas, e Netos do Doutor Joam das Regras com a terra de Cascaes, e seo termo, segundo modo, e forma da doaçaõ feita pello dicto Senhor Rey das dictas terras, e Reguengo a dicta Dona Isabel, e que outrosim o dicto Dom Fernando de Castro em sua vida dê, e aparte logo tanta terra do Paul de Boquillobo ao dicto D. Alvaro, e a dicta Dona Isabel, porque possa haver cem moyos de trigo cada anno em salvo para sustentamento de sua vida, e honra, e depoes da morte do dicto Dom Fernando, que todo o dicto Paul juntamente fique ao dicto Dom Alvaro, e a dicta Dona Isabel, e a seos filhos, que delles descenderem, segundo modo, e forma do instromento, que lhe o dicto Dom Fernando fez do dicto Paul, do qual instromento o theor de verbo ad verbum hê este, que se adiante segue. Saibaõ todos, que aos quatro dias do mes de Junho, do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatro centos, e trinta, e seis annos,

nos,

nos, em Montemor o novo, nos Paços, em que ElRey nosso Senhor pouza, em prezença de mim Martim Gil, Escrivaõ do dicto Senhor, e Notario publico em sua Corte, e em todos seos Reinos, e das testemunhas ao diante escriptas pareceo hi Dom Fernando de Castro, do Conselho do dicto Senhor, Governador da Casa do Infante Dom Henrique, e disse, que o Paul de Boquillobo lhe fora dado por doaçaõ do dicto Senhor Infante Dom Henrique, seo Senhor, e com as condiçoens contheudas em a dicta doaçaõ, entre as quaes som, que elle dicto D. Fernando ordene, e disponha do dicto Paul, o que lhe aprouver, como cousa sua propria, e por tal maneira, que sempre ande juntamente em huma pessoa, e nunca em algum tempo possa ser partido, nem seos herdeiros, nem entre outra alguma pessoa, a quem o elle queira dar, ou doar, ou vender, ou alhear, ou trocar, ou escambar, e maes antes sempre ordene, e faça delle por tal modo, e maneira, que sempre o dicto Paul ande insentamente, e assim traspasse de pessoa a pessoa, a cujo poder vier o dicto Paul com a sobredicta condiçaõ; e este sosodito manda o dicto Senhor, para que em seo tempo, e ponto por certa informaçom, que aconteça a outros no tempo dante elle, que todolos Paus, em que havia partiçom, logo eram perdidos; por quanto os creos se nom queiraõ ahintar, e adubar as vallas, porque sem elles perdiaõ todos, e por o grande proveito comum, que elles faziaõ â terra, serem aduvadas, e aproveitadas, foi merce do dicto Senhor Infante, delho com as condiçoens susodictas dar segundo maes compridamente se contem na dicta doaçam. E diz o dicto Dom Fernando, que considerando elle, que poes o dicto Paul hade andar sempre em huma pessoa, e se naõ hade partir, e faz delle dicto Paul morgado, como de effeito faz, porque Dom Alvaro seo filho hê de tal discripçaõ, que o saberâ ministrar, e aproveitar, por onde em elle poem, e traspassa o dicto Paul de Boquillobo, como morgado, que delle feito faz, com todos seos direitos, e bemfeitorias no dicto Dom Alvaro seo filho a hora de sua morte do dicto Dom Fernando para elle seos filhos varoens, que delle descenderem, ou Netos, ou Bisnetos, ou descendentes em tal guiza, que em quanto hi houver algum filho varaõ, ou descendente de varaõ em varaõ, que sempre o haja, ou Irmaõ varaõ daquelle, que o tiver, que o haja, naõ havendo hi varaõ descendente; e fallecendo o dicto Dom Alvaro sem havendo filho varaõ, ou descendente, como dicto hê, que entom se tome a dicta parte do Paul, porque havia daver o dicto Dom Alvaro cem moyos ao dicto Dom Fernando, se vivo for para elle despender delle, o que entender para serviço de Deos, e seo proveito, e nom sendo vivo o dicto Dom Fernando, que entom se torne o dicto Paul, e morgado a Dom Garcia, Irmaõ do dicto Dom Alvaro, e seos filhos varoens, e descendentes delle, os quaes herdem pella regra susodicta; e vindo de hum Irmaõ a outro, como dicto hê, em quanto hi os houver, e nom sendo vivo o dicto Dom Garcia, nem havendo filhos varoens, descendentes delle, como dicto hê, que entom se torne o dicto Paul, e morgado a Dom Henrique, seu Irmaõ, se vivo for, e seos filhos varoens, ou Netos, e Irmaons, por esta mesma regra ja dicta,

â saber,

â saber, que sempre ande de varaõ em varaõ, que delle descenderem, e nom sendo vivo Dom Garcia, nem Dom Henrique, nem filhos varoens descendentes delles pella dispoziçaõ susodicta, que entam se torne o dicto Paul âs filhas do dicto Dom Alvaro, e seos descendentes dellas, quando as femeas houverem de vir primeiro, que outra pessoa nenhuma, e de si aos varoens, que dellas descenderem, e quando hi nom houver varoens âs femeas maes chegadas de linhagem do dicto Dom Alvaro, como dicto hê, e quando hi nom houver femea descendente do dicto Dom Alvaro, que se torne â femea maes chegada, que do dicto Dom Fernando descender, e assim ande sempre no maes chegado desta linhagem por a regra susodicta, precedendo o varaõ â femea, quando ambos forem de hum grao, e qualquer que este Paul, e morgado tiver, mande dizer cada dia huma missa pella alma do dicto Dom Fernando, e de Dona Isabel sua mulher, e por todos os fieis de Deos, e posto que por alguma necessidade nam mandem dizer a dicta missa, nem sejam por ello obrigados a peccado mortal a nenhuma pessoa, e em censura, nem sigillo, nem caya por ello em commisso, nem possa ser por ello constrangido, e fallescendo todolos descendentes da linhagem do dicto Dom Fernando, assim varoens, como femeas, em tal caso manda o dicto Dom Fernando, que se venda por mandado DelRey, e da terra, e do Arcebispo de Lixboa, e os dinheiros, que por ello houverem sejaõ dispostos pella alma do dicto Dom Fernando, e de sua mulher Dona Isabel, e de seos filhos, e por todollos fieis de Deos, e remimento dos captivos, se se fazer poder, ou em outra alguma obra, que pareça ser taõ meritoria, a qual doaçaõ o dicto Dom Fernando disse, que fazia do dicto Paul ao dicto Dom Alvaro seo filho pella guisa, que dicto hê, e que prometia haver por firme, estavel, e valliosa para sempre, e que nunca em nenhum tempo seria contra ella em parte, nem em todo em nenhuma maneira, que seja sob obrigaçaõ de todos seos bens havidos, e por haver; e que roga, e manda â todollos aquelles, que delle descenderem, e quaesquer a que pertençaõ, que nom sejam contra ello em nenhuma guisa, que seja, antes trabalhem de a comprir, e manter todo seo comprido poder, pella guisa, que nella hê contheudo; testemunhas, que a ello presentes foram, Lançarote, Escudeiro da Casa do dicto Senhor Rey, e Ruy Collasso, Porteiro da sua Camera, e Gillianes, e Diogo Rodrigues, e Pero de Crasto, Escudeiros da Caza do Infante D. Henririque, e outros, eu sobredicto Notario, que a todo prezente fui por mandado, e outorgamento do dicto Dom Fernando este instromento escrevi, em elle meo publico sinal fiz, que tal he. Houtrosim ao dicto Senhor Rey, e partes sobredictas, a saber, o dicto Dom Alvaro, e Dom Fernando de Castro aprouve, que consumado entre elles o dicto matrimonio por copula carnal, e fallecendo o dicto casamento por morte do dicto Dom Alvaro, que a dicta Dona Isabel haja, e possa haver por arras, e honras de seo corpo duas mil dobras valadis, velhas, e de bom ouro, justo pezo, as quaes duas mil dobras se logo o dicto Senhor Rey lho obrigou a pagar segundo se amostra por sua Carta, que lhe dello deo; e acontecendo, o que dicto he depoes da

morte do ſobredicto Dom Affonſo, que entaõ haja a dicta Dona Iſabel tres mil dobras douro do dicto pezo, e vallor por as dictas arras, e honras do ſeu corpo, a ſaber, as duas mil dobras, o dicto Dom Fernando, e o dicto D. Alvaro obrigaraõ o dicto Paul de Boquillobo a ello, fallecendo por morte do dicto Dom Fernando ſendo elle vivo, que a dicta Dona Iſabel tenha, e haja aquella parte do Paul, que o dicto Dom Alvaro tinha ſem desfructar athe que juntamente lhe paguem as dictas mil dobras; e outroſim aprouve, e outorgaraõ as dictas partes, que conſummado matrimonio antre os dictos ſeos filhos, que quaeſquer bens moveis, ou de rais, que ambos juntamente, ou cada hum delles ſejaõ dados, ou leixados, ou por outro qualquer modo havidos aſſim por o dicto Senhor Rey per como per outra qualquer peſſoa, que os hajam comumente ſendo coſtume da eſtremadura, e per ſuas mortes ſejaõ partidos de permeyo, per ſeos herdeiros, ou por quem elles aprouver, ſalvo os bens aſſim moveis, como de rais, que houverem de herdar por herança dos dictos ſeos Padre, e Madre, e herdar para elles deſpois ſua vontade, poſſuindo-os, e desfructando-os ambos juntamente em ſuas vidas, as quaes couſas as dictas partes aprovaraõ, e louvaraõ, e pronunciaraõ de ter, e manter, e comprir, e guardar em todo ſub pena de pagar qualquer, que ao contrario â eſto for, ao que por ello eſtiver mil dobras douro valledouras, e a dicta pena levada, ou naõ o dicto contracto ſer firme, vallioſo para ſempre, e por ſeos bens, que para ello obrigaraõ, e mayor ſobre firmeſa pediraõ ao dicto Senhor Rey por merce, que lhe aprouveſſe o dicto contracto, e deſſe a ello ſua authoridade Real do dicto Senhor Rey; viſto ſeo pedir com o dicto contracto lho confirmou, e outorgou, e aprovou, e ratificou pella guiſa, que feito hê, e houve por bem, e vallioſo qualquer feito, que ſe nelle continha, ou conteer poſſa, ou por qualquer guiſa falleça, naõ embargando quaeſquer direitos aſſim comuns, como civeis demparadores, ou doutros quaeſquer Reys ſeos anteceſſores, e ſeos, opinioens, e groſas de Doutores, e outras quaeſquer opinioens, de que deva ſer feita expreſſa mençaõ, as quaes houve por expreſſas, e expreſſamente nomeadas, que a eſſo foſſem contrarias, as quaes annullou, e cedeo, e que aos que no valleſſem em quanto poderiaõ, ou em alguma embargar todo, ou em parte eſte inſtromento de compoſiçaõ, o qual mandou a todalas juſtiças, que a compriſſem, e guardaſſem como em elle hê contheudo; teſtemunhas, que a todo preſentes foraõ, Lançarote, Eſcudeiro da Caza do dicto Senhor Rey, e Ruy Vallaſco, Porteiro da ſua Camara, e Gillianes, e Diogo Lopes, e Pedro de Craſtro, Eſcudeiros da Caza do dicto Senhor Infante Dom Henrique, e outros, eu ſobredicto Martim Gil, que a todo preſente fui, e com as dictas teſtemunhas, e por mandado do dicto Senhor Rey, e outorgamento dos dictos Dom Alvaro, e D. Fernando eſto eſcrevi, e meo publico ſinal fiz, que tal hê. Eu Duarte Froes publico Taballiaõ por ElRey noſſo Senhor em eſta Cidade, e ſeos termos, que eſte inſtromento tirei da nota do dicto Martim Gil por quanto nam era fora, e por mandado de huma carta do dicto Senhor paſſada por a Chancellaria, e aſſinada por o Chanceller Mor, o Doutor

Doutor Joaõ Teixeira, que deo dello este instromento em publica forma ao dicto Dom Garcia em comprimento do mandado da dicta carta tirey este instromento da nota do dicto Martim Gil, em elle meo publico sinal fiz, que tal hê. Pagou cento, e quarenta reis. E naõ dizia maes a dicta instituiçaõ de morgado, e trasladada a melhor, que ler-se pode a consertei com a propria, a que em todo, e por todo me reporto, e foi testemunha do conserto, Felliciano Leitaõ da Silva, Tabalhiaõ de notas nesta dicta Cidade de Lixboa, e foraõ maes testemunhas Antonio Pinto de Lemos, Francisco Tavares, Luis de Couto, e Luis Correa de Almeida, todos Taballioens de notas nesta Cidade, e a propria instituiçaõ de morgado tornei ao dicto Antonio Frazaõ, que de como a tornou a levar assinou aqui Joaõ de Andrade, Taballiaõ o escrevi. Concertado por mim Taballiaõ Joaõ de Andrade. Concertado comigo Taballiaõ Felliciano Leitaõ da Silva. = Luis do Couto. = Luis Correa de Almeida. = Francisco Tavares. = Antonio Pinto de Lemos. Recebi o proprio = Antonio Frazaõ.

Bulla do Papa Clemente XII. em que confirma a permutaçaõ do Padroado da Conesia de Mafra, por duas Commendas in perpetum, *aos Senhores da Casa de Vasconcellos de Soalhaens.*

Num. 14.
An. 1739.

CUnctis ubique pateat evidenter, & sit notum quod anno à Nativitate Domini nostri Jesu Christi millesimo septingentesimo quadragesimo die vero undecima mensis Februarij in hac Civitate Lisbonensi Orientali in ædibus meis Ego Notarius publicus Apostolicus infrascriptus vidi, & legi quasdam litteras Apostolicas in forma transumpti more Romanæ Curiæ sub signo, & sigillo Eminentissimi, & Reverendissimi Domini Cardinalis Prodatarij expeditas sanas, & integras tenoris sequentis videlicet. = In nomine Domini Amen. = Cunctis ubique pateat evidenter, & sit notum quod anno â Nativitate Domini nostri Jesu Christi millesimo septingentesimo trigesimo nono Indictione secunda die vero sexta mensis Augusti Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris & Domini nostri Domini Clementis Divina Providentia Papæ duodecimi anno ejus decimo. Ego officialis deputatus infrascriptus vidi, & legi quasdam litteras Apostolicas sub plumbo more Romanæ Curiæ expeditas tenoris sequentis videlicet. = Clemens Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Ex injunctæ Nobis Apostolicæ servitutis debito præcipuas sollicitudinis nostræ partes dirigimus ad ea quæ â laudibili Christi fidelium præsertim Christianorum Principum liberalitate pro compensandis alienis ad rem Ecclesiasticam juribus â Nobis, justis exigentibus causis, abrogatis, & æqua sic suadente ratione compensari volitis provide, & juxta voluntatem nostram facta dignoscuntur, eisque ut ad ejusdem decoris incrementum, debitamque compensantium laudem firma, & illæsa præsistant, Apostolicæ authoritatis robur quantum in Domino possumus

mus adjicere ſatagimus , aliaque deſuper provide diſponimus , prout conſpicimus in Domino ſalubriter expedire. Cum itaque Nos alias certis rationabilibus cauſis , ac pijs Chariſſimi in Chriſto Filij noſtri Joannis hoc nomine Quinti Portugalliæ , & Algarbiorum Regis Illuſtris erga Divini ſervitij decorem , ac perſonarum ſibi gratarum Divino ſervitio hujuſmodi inſervientium conſpicuitatem adducti deſiderijs , eidem Joanni , & pro tempore exiſtenti Portugalliæ , & Algarbiorum Regi , Juſpatronatus , & præſentandi , ac nominandi ad omnes , & ſingulas etiam poſt Pontificalem majorem Dignitates , omneſque , & ſingulos Canonicatus , & Præbendas , necnon dimidios Canonicatus , & dimidias Præbendas , ac Quartanarias Eccleſiæ Ulixbonen. Orientalis , necnon ad infraſcriptam Cappellaniam in eadem Eccleſia Ulixbonen. Orientali , ut infra , fundatam cum infraſcriptis eidem Cappellaniæ perpetuo annexis Canonicatu , & Præbenda ex tunc , & cum primum illas , & illos quibuſvis modis , & ex quorumvis illas , & illos pro tempore reſpective obtinentium , & quamcumque reſervationem inducentium perſonis , etiam apud Sedem Apoſtolicam reſpective vacare contigiſſet , perſonas idoneas à pro tempore exiſtente Archiepiſcopo Ulixbonen. Orientali approbandas , & per eum in illis ad præſentationem hujuſmodi inſtituendas ſub certis modo , & forma tunc expreſſis , Motu proprio , & ex certa ſcientia , meraque liberalitate noſtris , deque Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine Apoſtolica authoritate perpetuo reſervaverimus , conceſſerimus , & aſſignaverimus , dictumque Juſpatronatus , & præſentandi , ac nominandi verè Regium exiſtere , ac eidem Joanni , & pro tempore exiſtenti Portugalliæ , & Algarbiorum Regi præfato non ex privilegio Apoſtolico , ſed ex vera primæva reali , actuali , plena , integra , & omnimoda fundatione , ac perpetua dotatione competere , & ad Joannem , & pro tempore exiſtentem Portugalliæ , & Algarbiorum Regem præfatum pertinere , illudque vim , effectum , naturam , qualitatem , & validitatem Juriſpatronatus Regij hujuſmodi obtinere ſub certis pariter modo , & forma ſimiliter tunc expreſſis Motu , ſcientia , & poteſtatis plenitudine ſimilibus decreverimus , & pro eo quod inter Dignitates , ac Canonicatus , & Præbendas , aliaque beneficia præfata Cappellania major de Mafra nuncupati Sancti Sebaſtiani in eadem Eccleſia Ulixbonen. Orientali per bonæ memoriæ Joannem Martins de Soalhaens dum viveret Epiſcopum Ulixbonen. fundata cui Canonicatus , & Præbendas etiam de Mafra nuncupati Apoſtolica authoritate perpetuo uniti , annexi , & incorporati reperiebantur prout reperiuntur de præſenti , ac quæ , & qui ſicut accepimus de Jurepatronatus laicorum Nobilium videlicet pro tempore exiſtentis Domus de Vaſconcellos de Soalhaens Poſſeſſoris , & Adminiſtratoris ex fundatione præfata , vel dotatione , & ſeu ex privilegio Apoſtolico cui non erat eatenus in aliquo derogatum , exiſtebant , & in cujus Cappellaniæ fundatione præfata caveri dicebatur expreſſe , quod ad illam pro tempore vacantem Clericus , ſeu Preſbiter de genere ejuſdem Joannis Epiſcopi præfatæ Cappellaniæ Fundatoris deſcendens , ſi idoneus reperiretur , ſin autem alius Clericus , ſeu Presbiter idoneus præſentaretur , & præſentari poſſet reperiebatur

Juſpa-

Juspatronatus, & præsentandi ad Cappellaniam hujusmodi, eique annexos Canonicatum, & Præbendam præfatos Dilecto Filio Nobili Viro Thoma de Lima, & Vasconcellos, Vicecomite de Villanova de Cerveira moderno præfatæ Domus de Vasconcellos de Soalhaens Possessore, & Administratore, modernoque unico præfatæ Cappellaniæ, illique annexorum Canonicatus, & Præbendæ præfatorum tunc existente Patrono annuente cum hoc tamen quod dictus Joannes Rex, ne Thomas Vicecomes præfatus, ejusque successores præfatæ Domus Possessores, & Administratores ex infrascriptis secundo dicti Jurispatronatus, & præsentandi abrogatione, & extinctione aliquod paterentur detrimentum, prout idem Joannes Rex ex æqua suæ Regiæ liberalitatis ratione teneri voluit Thomæ Vicecomiti præfato uti dictæ Domus Possessori, & Administratori, illiusque successoribus præfatis ad secundo dictum Juspatronatus eis compensandum, aliud Juspatronatus, & præsentandi ad alios Canonicatus, & Præbendas aliarum Cathedralium, & Collegiatarum Ecclesiarum, seu alia Beneficia Ecclesiastica quod ad Joannem, & pro tempore existentem Regem præfatum, vel etiam ad aliquam, seu aliquas ex Commendis Ordinum Militarium in Portugalliæ Regnis existentium, & quorum Joannes, & pro tempore existens Rex præfatus Gubernator, perpetuusque Administrator existit, vel ipsas Commendas, seu alios Ecclesiasticos, aut seculares annuos redditus, bona, jura, vel honores, qui, vel quæ ad Joannis, & pro tempore existentis Regis præfati Juspatronatus, seu ad illius Regiæ Coronæ liberam dispositionem spectabant, & pertinebant, & quibus Thomas Vicecomes, ejusque successores præfati ad quos secundo dictum Juspatronatus pro tempore spectare debuisset perfrui, & gaudere, vel respective eos, & ea in proprios usus convertere libere, & licite valerent, juxta rationabilem, & congruam inter dictum Joannem Regem, ac Thomam Vicecomitem præfatum statuendam compensationem, cederet, assignaret, seu conferret eundem Joannem Regem, ac Ordinum præfatorum Gubernatorem, perpetuumque Administratorem à quocumque de non alienandis, tam ejus Regiæ Coronæ, quam Ordinum præfatorum respective bonis, aut alias quomodolibet ab eo præstito juramento, voto, seu obligatione quacumque ad præmissorum effectum Apostolica authoritate præfata absolventes, & liberantes eadem Apostolica authoritate, Motu, scientia, & potestatis plenitudine paribus perpetuo abrogaverimus, & extinxerimus, aliaque desuper statuerimus, & decreverimus, prout in nostris desuper confectis litteris, quarum totum, & integrum tenorem perinde, ac si de verbo ad verbum hic insertus foret præsentibus pro expresso haberi volumus, plenius continetur, & sicut accepimus Joannes Rex præfatus prout fidelissimum, ac probum, & æquum decet Principem, decreto, ac statuto nostris præfatis prompte obtemperans, præfatæque Domus indemnitati in præmissis opportune consulere volens, eidem Thomæ Vicecomiti, ejusque successoribus præfatis domus de Vasconcellos de Soalhaens Possessoribus, & Administratoribus pro tempore existentibus Juspatronatus, & præsentandi ad unam Sanctæ Mariæ de Satam Visen. Diœc. Domini nostri Jesu Christi, & ad alteram

alteram de Borba respective nuncupatas Commendas Sancti Benedicti de Avis respective Ordinis, seu Militiæ Elboren. Diœc. in compensationem, secundo dicti Jurispatronatus, & præsentandi ad Cappellaniam, eique annexos Canonicatum, & Præbendam de Mafra nuncupatos præfatos perpetuo concesserit, & assignaverit, cum hoc tamen quod ad unam, & alteram Commendas præfatas nunc, & pro tempore vacantes, personæ de præfata Familia illorum de Vasconcellos de Soalhaens à præfato Thoma Vicecomite, ejusque successoribus præfatis dictæ Domus Possessoribus, & Administratoribus pro tempore existentibus, eidem Joanni, & pro tempore existenti Regi præfato præsentari, & de illis per eundem Joannem, & pro tempore existentem Regem præfatum uti Ordinum Militarium præfatorum Gubernatorem, perpetuumque Administratorem ad præsentationem hujusmodi provideri debeant, quodque Thomas Vicecomes, ejusque successores præfatæ dictæ domus Possessores, & Administratores pro tempore existentes ad unam, & alteram Commendas præfatas nunc, & pro tempore vacantes semetipsos, suosque Filios, & consanguineos tam laicos, quam Ecclesiasticos, necnon Filias, Neptesque de sanguine tamen, & Familia præfati Joannis Episcopi dictæ Cappellaniæ Fundatoris, & quoad Filias, Neptesque præfatas ad dictas Commendas in administrationem tenendas, & dumtaxat deficientibus consanguineis præfatæ Familiæ dicti Joannis Episcopi personas extraneas præsentare, necnon in actu præsentationis hujusmodi pro alicujus pensionis, seu aliquarum pensionum super unius, & alterius Commendarum præfatarum fructibus sibimet, vel alijs personis reservandarum reservatione supplicare libere, & licite possint, & valeant, ipsaque præsentatio infra quadrimestre à die unius, & alterius Commendarum hujusmodi respective vacationis computandum fieri debeat, earumque respective fructus usque ad diem datæ illarum respective provisionis decurrendi ad præfati Thomæ Vicecomitis, ejusque successorum præfatorum dictæ Domus Possessorum, & Administratorum pro tempore existentium commodum cedere debeant, à die vero datæ provisionis hujusmodi ad Commendatores ad unam, & alteram Commendas præfatas pro tempore respective præsentatos cum hoc tamen quod ipsi infra mensem à die datæ eorum respective provisionis hujusmodi computandum illarum possessionem adpisci teneantur respective, spectent, & pertineant, quodque demum Regia Corona in eventum in quem adversus præfatæ Domus de Vasconcellos de Soalhaens Possessores, & Administratores, seu dictarum Commendarum Possessores pro tempore existentes in toto, vel parte lis mota, seu molestia aliqua illata fuerit, eos defendere, & indemnes relevare, & siqua desuper sententia contra eos emanare contigerit quodcumque damnum, aut præjudicium, tam quoad jus præsentandi, quam alias per dictæ Domus Possessores, Administratores pro tempore existentes, & ab eis præsentatos præfatos quomodolibet perpessum reficere, eisque compensare debeat, & teneatur, quodque una, & altera Commenda præfatæ, necnon Jus præsentandi ad illas, Commendatores ab oneribus Cappellaniæ, ac Canonicatui, & Præbendæ præfatis annexis libera, & immunia existant,

tant, firma tamen remanente obligatione præsentandi ad dictas Commendas personas de præfata Familia dicti Joannis Episcopi, modo, & forma supra expressis. Cætera vero onera Cappellaniæ, ac Canonicatui, & Præbenda de Mafra nuncupatis præfatis, ut præfertur, annexa per pro tempore ad dictam Capellaniam cum ei annexis Canonicatu, & Præbenda de Mafra nuncupatis hujusmodi ab eodem Joanne, & pro tempore existente Rege præfato præsentatos supportentur, & alias prout in Instrumento inter dilectum etiam Filium Joannem Alvares da Costa ejusdem Joannis Regis Consiliarium, ejusque Regiæ Coronæ Procuratorem ex una, & dictum Thomam Vicecomitem ex altera partibus Lusitano quidem idiomate, ac sub nostra, & Sedis Apostolicæ beneplacito confecto, & ab eodem Joanne Rege subinde approbato etiam plenius continetur, cujus quidem Instrumenti in latinum idioma fideliter conversi tenor talis est videlicet. In nomine Domini Amen. Notum sit omnibus, & singulis qui præsentis Contractus Transactionis, permutationis, & compensationis instrumentum viderint, & quale insuper optimum locum in jure habeat, ac firmius fiat, quod anno à Nativitate Domini Nostri Jesu Christi millesimo septingentesimo trigesimo nono die quinta decima mensis Maij in Civitate Ulyssiponis Occidentalis in Palatio Majestatis suæ, & in Secretaria Status præsentibus ibidem Doctore Joanne Alvares à Costa, Consiliario Majestatis suæ, & Procuratore Regiæ ejus Coronæ nomine admodum Alti, & Potentis Principis Domini Joannis Quinti Regis, ac Domini nostri vigore Decreti ejus Regia manu subscripti, quod in præsenti Instrumento, & in alijs ejusdem Instrumenti Copijs tradendis inseretur, necnon Domno Thoma de Lima, & Vasconcellos Vicecomite de Villanova de Cerveira uti Possessore, & Administratore Domus de Vasconcellos de Soalhaens, & præfatis partibus nominibus quæ repræsentant assertum fuit coram me Notario, & testibus infrascriptis, quod cum Sanctissimus Dominus noster Clemens Papa decimus secundus de præsenti in Ecclesia Dei præsidens concesserit Majestati suæ, ejusque Regiæ Coronæ Juspatronatus ad omnia Beneficia Cathedralis Ecclesiæ Ulyssiponis Orientalis, & inter illa ad Canonicatum de Mafra nuncupatum, qui authoritate Apostolica unitus fuit in perpetuum Cappellano Majori Cappellæ Sancti Sebastiani in eadem Cathedrali sitæ, & ab Episcopo Joanne Martins de Soalhaens fundatæ, & cujus ad præsens præfatus Vicecomes Thomas de Lima, & Vasconcellos uti Possessor, & Administrator præfatæ Domus de Vasconcellos de Soalhaens Patronus existit; cumque concessio præfata facta fuerit sub obligatione ab ejus Regia Majestate facta de rationabiliter compensari faciendis præjudicijs, quæ resultarent tam præfato Vicecomiti, quam ejus successoribus ex dimissione juris præsentandi ad dictum Canonicatum, & Cappellaniam Majorem, & ad quos Clericum de Familia præfati Episcopi præsentare tenebatur juxta clausulam ab eo positam in fundatione dictæ Cappellaniæ Majoris à Clemente Papa sexto per ejus litteras Apostolicas per quas eidem Cappellaniæ Majori præfatum Canonicatum perpetuo univit confirmata placebat Majestati suæ præjudicia præfata compensare non sine majori

jori

jori ejuſdem Domus de Vaſconcellos de Soalhaens utilitate, ſubrogando, videlicet in locum dictæ Cappellaniæ Majoris, & Canonicatus præfati unam Sanctæ Mariæ de Satam in Diœc. Viſen. Ordinis Domini noſtri Jeſu Chriſti, & alteram Commendas de Borba Ordinis Sancti Benedicti de Avis, quæ vacant de præſenti, prout etiam Cappellania Major, & Canonicatus hujuſmodi vacare reperiuntur ad præſens, quas quidem Commendas Majeſtas ſua uti Gubernator, perpetuuſque Adminiſtrator Ordinum præfatorum, omneſque Domini Reges ſucceſſores ejus conferent, & de illis providebunt Perſonis de Familia de Vaſconcellos de Soalhaens quas præfatus Vicecomes, & ſucceſſores ejus dictæ Domus de Soalhaens Poſſeſſores pro tempore exiſtentes coram Majeſtate ſua, Dominiſque Regibus ejus ſucceſſoribus ad dictas Commendas præſentaverint cum libera facultate præſentandi ſemetipſos, eorumque Filios, & conſanguineos de ſanguine, & Familia præfati Epiſcopi Inſtitutoris tam Eccleſiaſticas, quam laicas, ac etiam Filias, Nepteſque ad Commendas præfatas in adminiſtrationem habendas, & deficientibus dumtaxat conſanguineis de Familia præfati Joannis Martins Epiſcopi præſentare poterunt quaſcumque perſonas extraneas, & in actu præſentationis Adminiſtrator, ſeu Poſſeſſor præfatæ Domus de Soalhaens ſupplicare poterit pro alicujus penſionis, ſeu aliquarum penſionum ſibi, vel alijs reſervandæ, aut reſervandarum reſervatione, & Regia Majeſtas ſua, ejuſque ſucceſſores præfati in quantum id in eorum poſitum erit facultatibus illas eis conſtituent, & reſervabunt, & attento, quod præſens conventio, & compoſitio initur ſub Sedis Apoſtolicæ approbatione, & confirmatione deſuper impetrandis Regia Majeſtas ſua poſtquam ipſas conventionem, & compoſitionem hujuſmodi approbaverit ſanctitati ſuæ ſupplicari faciet quatenus illas approbare, & confirmare, ſimulque Perſonas ad præfatas duas Commendas pro tempore præſentandas ſuper ſervitijs in Africano Bello minime præſtitis, ac ſuper defectu ætatis, necnon ſuper pluralitate Commendarum diſpenſare dignetur ſequuto autem pro tempore Commendatorum obitu ſucceſſor præfatæ Domus infra terminum quatuor menſium præſentare debebit, interim vero, & durante infra dictum terminum earumdem Commendarum reſpective vacationis tempore, ſeu donec præſentatio expedita non fuerit, præfatus Adminiſtrator, ac ſucceſſor dictæ Domus de Soalhaens fructus, redditufque dictarum Commendarum, uſque ad diem datæ qua Regia ſua Majeſtas litteras proviſionis expediri faciet, ſibi exiget, & percipiet à die datæ vero hujuſmodi in poſterum ad Commendatorem præſentatum, qui infra menſem poſſeſſionem adipiſci tenebitur ſpectabunt, & pertinebunt, & in eventum in quem Adminiſtratoribus præfatæ Domus, ſeu Commendatoribus ab eis nominatis ſuper Commendis præfatis, vel earum parte lis mota extiterit eos Regia Corona defendet, & ſiqua deſuper contra eos ſententia emanaverit eadem Regia Corona ab omni, & quocumque damno, ac præjudicio, quod in toto, vel parte tam Juri præſentandi, quam Commendatoribus pro tempore præſentatis reſultaverit eos indemnes relevabit, ita, & taliter quod præfatæ Commendæ, necnon Jus præſentandi ad illas Commendatores

res ab oneribus annexis præfatæ Cappellæ Sancti Sebastiani, & Canonicatui eidem Cappellæ annexo libera, & immunia remaneant, firma tamen remanente obligatione præsentandi ad dictas Commendas Personas de præfata Familia dicti Institutoris modo, & forma supra expressis: cætera vero onera Cappellaniæ, & Canonicatui præfatis, ut præfertur annexa per pro tempore ad Cappellam, & Canonicatum præfatos à sua Regia Majestate præsentatos, ut antea supportari debebunt, ipseque Vicecomes, Thomas de Lima, & Vasconcellos agnoscens magnam utilitatem, quam ipse, ejusque successores sentiunt ex hujusmodi Contractu, illum tam nomine proprio, quam futurorum ejus successorum approbat, seque satisfactum, dictumque Juspatronatus sibi ad Cappellaniam, ac Canonicatum præfatos antea competens, cum dictis Commendis pro compensato habere asseruit, voluitque subsistere, & confirmari hujusmodi Contractum pro cujus implemento, & observantia idem Vicecomes, Thomas de Lima, & Vasconcellos nomine proprio, & successorum ejus obligavit omnia bona, reddituſque ejus Domus, & præsertim Jus, ac Dominium præfatæ Cappellaniæ Majoris, & Canonicatus annexi hujusmodi, præfatusque Doctor, Joannes Alvares à Costa in vim facultatum Regij Decreti Majestatis suæ obligavit bona, redditusque ejus Regiæ Coronæ pro adimplemento præsentis contractus, & illius observantia in eventum in quem ullis futuris temporibus aliquod dubium suscitetur, vel præmissa non adimpleantur, & ita instipulati sunt, petierunt, & acceptaverunt, & Ego Notarius agens uti persona publica stipulans accepto nomine illorum, quorum intererit, vel ad quos pertinebit, etiam absentes præsentibus testibus, Joanne de Leyros, equite professo Ordinis Domini nostri Jesu Christi, & Officiali Secretariæ Status, ac Laurentio Gomes de Araujo, Officiali Majori ejusdem Secretariæ Status, qui omnes cognoscimus eos esse Contrahentes, qui hic continentur, & qui in actis sese cum testibus subscripserunt. = Joannes Alvares à Costa. = Vicecomes, Thomas de Lima, & Vasconcellos. = Joannes de Leyros. = Laurentius Gomes de Araujo. = Tenor Regij Decreti de quo in præfato Instrumento mentio habetur. = Cum Sanctitas sua perpetuo mihi concesserit Juspatronatus ad omnia beneficia Cathedralis Ecclesiæ Ulixbonen. Orientalis inter quæ reperitur Canonicatus de Mafra nuncupatus, qui Apostolica authoritate perpetuo unitus fuit Capellano Majori Cappellæ Sancti Sebastiani in præfata Cathedrali fundatæ ab Episcopo, Joanne Martins de Soalhaens, cujus de præsenti Patronus existit cum jure præsentandi dictum Cappellanum Majorem, simulque Canonicum Vicecomes de Villanova de Cerveira, Thomas de Lima, & Vasconcellos uti Possessor Domus de Vasconcellos de Soalhaens, cumque concessio hujusmodi facta fuerit sub obligatione, quam placuit mihi fieri mandare concedendi rationabilem compensationem pro omnibus præjuditijs resultantibus. Hinc placet mihi committere, & mandare Doctori Joanni Alvares à Costa, Consiliario meo, ac meæ Coronæ Procuratori, ut cum præfato Vicecomite tam suo proprio, quam futurorum præfatæ Domus successorum nomine celebret, statuatque sub Sedis Apostolicæ beneplacito compensa-

tionem præfatam cum claufulis opportunis ad hoc, ut per tranfactionem inter eos conventam, & per me fubinde approbatam, ac à Sanctitate fua confirmatam prædicta conceffio quoad Jufpatronatus eorumdem Canonicatus, & Cappellæ fuum plenarium, perpetuumque fortiatur effectum Ulyffipone Occidentali, die quinta Maij, anno millefimo feptingentefimo trigefimo nono. = Adeft Rubrica Majeftatis fuæ. = Concordatque hæc copia cum proprio Originali ad quod me refero. Emmanuel de Paffos de Carvalho, Notarius fcripfi. = Concordat. = Paffos. = Et ego prædictus Emmanuel de Paffos de Carvalho, Notarius publicus Inftrumentorum pro Domino noftro Rege in Civitatibus Ulyffiponen. earumque diftrictis præfens Inftrumentum ex meo Portacollo, ad quem me refero exfcribere feci, & collatum fubfcripfi, ac fignavi. = Emmanuel de Paffos de Carvalho. = Loco ✠ figni publici. = Tenor vero diplomatis præfati Joannis Regis fuper approbatione præinferti Inftrumenti talis eft. Ego Rex etiam uti Gubernator, perpetuufque Adminiftrator Ordinum Militarium Domini noftri Jefu Chrifti, & Sancti Benedicti de Avis palam facio omnibus, qui præfens meum Diploma viderint, quod cum Sanctitas fua mihi conceflerit Jufpatronatus ad omnia beneficia Cathedralis Ecclefiæ Ulyffiponen. Orientalis, interque reperitur Canonicatus nuncupatus de Mafra, qui Apoftolica authoritate perpetuo unitus fuit Cappellano Majori Cappellæ Sancti Sebaftiani in eadem Cathedrali fitæ, & ab Epifcopo, Joanne Martins de Soalhaens fundatæ cum claufula, quod ejus Heres de domo de Vafconcellos de Soalhaens teneretur præfentare ad Cappellaniam, & Canonicatum hujufmodi Clericum de Familia ejufdem Epifcopi quoties in eos idoneus exifteret, & aliunde conceffio hæc facta fuerit fub conditione obligationis, quam fieri mandavi compenfandi omnia præjuditia attendibilia exinde refultantia, placuit propterea mihi injungere Procuratori meæ Regiæ Coronæ, ut iniret, ac celebraret dictam compenfationem cum Vicecomite de Villanova de Cerveira, Thoma de Lima, & Vafconcellos tamquam Poffeffore actuali præfatæ domus, & Jurifpatronatus Cappellæ, & Canonicatus præfatorum, unde cum mihi exhibitus modo fuerit contractus compenfationis hujufmodi in executionem præfati decreti ftipulatus inter dictum Procuratorem meæ Coronæ, & eundem Vicecomitem fuo, & fuorum in præfata domo, & Jurepatronatus fucceflorum nomine per acta Notarij, Emmanuelis de Paffos de Carvalho, die decima quinta præfentis menfis Maij, & ex eo conftet præfatum Vicecomitem acceptaffe oblationem, quam fub Sedis Apoftolicæ beneplacito fieri feci fibi concedendi in quantum id in meis pofitum erat facultatibus tam meo, quam Regum fucceflorum meorum nomine, ut ipfe Vicecomes, omnefque futuri Poffeffores præfatæ Domus liberam facultatem haberent præfentandi ad Commendas Sanctæ Mariæ de Satam Ordinis Domini noftri Jefu Chrifti, & de Borba Ordinis Sancti Benedicti de Avis fe ipfos, & alios quovis confanguineos de Familia præfati Epifcopi, illifque deficientibus perfonas extraneas cum alijs claufulis, declarationibus, & conditionibus in præfato contracto contentis, quarum una ea eft, ut præfatus contractus per me approbaretur, & confirmaretur,

firmaretur, ut subinde etiam sanctitatis suæ approbatio, & confirmatio procuraretur, idemque Vicecomes à me petierit quatenus illum quantum à me dependebat per meam approbationem, & confirmationem ratum habere dignarer, placuit mihi approbare, ac ratum habere sub Sedis Apostolicæ beneplacito præfatum contractum compensationis, compositionis, & transactionis cum omnibus clausulis, conditionibus, & declarationibus in eo insertis, quæ omnes mihi expositæ fuerunt, & quas hic pro expressis perinde, ac si de omnibus illis specialis mentio facta foret haberi volo ad hoc, ut accedente Sedis Apostolicæ confirmatione idem contractus integram, perpetuamque validitatem, & firmitatem, præsensque Diploma debitum implementum sortiatur, & obtineat. Quo circa Tribunalibus Judicibus, alijsque personis ad quas ipsius cognitio pertinebit præcipio, & injungo, ut illud adimpleant, prout in ipso continetur, non obstante, quod per Cancellariam non transierit, & valebit etiamsi ejus effectus ultra annum sit duraturus, ad quem effectum pro derogatis habeo ordinationes libri secundi, titulo trigesimo nono, & quadragesimo, ac quascumque alias, quæ specialem derogationem requirunt; scriptum Ulyssipone Occidentali, die sexta decima Maij, anno millesimo septingentesimo trigesimo nono.

REX.

Petrus à Motta, & Sylva.

Diploma quo Majestas Vestra dignatur approbare, & confirmare sub Sedis Apostolicæ beneplacito quoddam Instrumentum contractus initi inter Procuratorem Coronæ, & Vicecomitem de Villanova de Cerveira uti Possessorem domus de Vasconcellos de Soalhaens super compensatione eidem facta pro Jurepatronatus Canonicatus de Mafra in Cathedrali Ecclesia Ulixbonen. Orientali erecti, & Cappellæ Sancti Sebastiani ipsi annexæ, sicuti supra expositum est. = Pro notitia Majestatis Vestræ. = Petrus à Motta, & Sylva. =

Nos igitur quos magnopere decet ad ea potissimum, quæ de Christianorum Principum laudabili æquitate pro honorandis oneratis provida ratione processerunt Apostolicæ probationis firmitatem adjicere præfatum Thomam Vicecomitem à quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque Ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis à jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, siquibus, quomodolibet innodatus existit ad effectum præsentium dumtaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes Motu, scientia, & potestatis plenitudine paribus concessionem, & assignationem præfatas, necnon præinsertum Instrumentum, ac omnia, & singula in eo contenta, cum hoc tamen, quod præsentationes ad Commendas præfatas de personis de genere dicti Joannis Episcopi ad formam fundationis præfatæ descendentibus quousque extiterint fieri omnino debeant, & non alias quodque ad unam, & alteram Commendas

mendas præfatas non minores ſeptem annorum, & dumtaxat deficientibus præfatæ domus poſſeſſoris, & Adminiſtratoris pro tempore exiſtentis deſcendentibus maſculis Filiæ, Nepteſque præfatæ, ut dictarum Commendarum fructuum diſpoſitionem, commodumque habere poſſint, præſentari valeant, quodque proviſio ad præſentationem hujuſmodi facienda infra quadrimeſtre à die ejuſdem præſentationis fiat eadem Apoſtolica authoritate perpetuo approbamus, & confirmamus, illiſque perpetuæ, & inviolabilis Apoſtolicæ firmitatis robur adjicimus, omneſque, & ſingulos tam Juris, quam facti, & ſolemnitatum de jure, uſu, ſtylo, & conſuetudine, & ab Ordinum Militarium præfatorum ſtatutis, ſeu ſtabilimentis, aut alias quomodolibet requiſitarum, & ad ea neceſſariarum, & quoſcumque alios quantumvis ſubſtantiales, & ſubſtantialiſſimos defectus ſiqui deſuper quomodolibet intervenerint in eiſdem ſupplemus, eaque omnia, & ſingula perpetuo valida, & efficacia eſſe, & fore, ſuoſque plenarios, & integros effectus ſortiri, & obtinere, & tam à Joanne, & pro tempore exiſtente Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, quam à Thoma Viceecomite illiuſque ſucceſſoribus præfatæ domus Poſſeſſoribus, & Adminiſtratoribus præfatis, alijſque ad quos nunc quomodolibet ſpectat, & pertinet, ac ſpectare, & pertinere poterit in ſuturum perpetuo firmiter, & inviolabiliter obſervari, & adimpleri debere, ac ab eis nullo umquam tempore quovis prætextu, colore, vel ingenio, aut alia quacumque deſuper pro tempore quomodolibet ſuperveniente cauſa reſiliri, vel recedi poſſe, Apoſtolica authoritate præſata decernimus, & volumus. Ac inſuper eidem Thomæ Viceecomiti, ejuſque ſucceſſoribus præfatæ domus de Vaſconcellos de Soalhaens Poſſeſſoribus, & Adminiſtratoribus pro tempore exiſtentibus præfatis, ut ipſi ad unam, & alteram Commendas præfatas Perſonas, ut præfertur qualificatas in ſeptimo tamen earum ætatis anno ſaltem conſtitutas, etiamſi plures Commendas reſpective obtineant, & ſervitia Militaria in Africano bello adverſus infideles juxta unius, & alterius Militiarum præfatarum reſpective ſtatuta, & ſtabilimenta non præſtiterint præſentare, ac perſonis hujuſmodi, ut ipſe primo, & ſecundo dictas Commendas, etiam una cum alijs Commendis ſiquas obtinuerint quoad vixerint retinere libere, & licite poſſint, & valeant Motu, ſcientia, & poteſtatis plenitudine ſimilibus eadem Apoſtolica authoritate perpetuo concedimus, & indulgemus, præſentes quoque noſtras litteras nullo umquam tempore de ſubreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio, ſeu intentionis noſtræ, vel alio quovis defectu, etiam ex eo quod quicumque in præmiſſis, & circa ea quomodolibet intereſſe habentes, ſeu habere prætendentes ad id vocati, & auditi non fuerint, nec eorum deſuper expreſſum reſpective conſenſum præſtiterint, ſeu ex quavis alia cauſa, & quocumque alio prætextu quæſito colore, vel ingenio notari, impugnari, invalidari, retractari, retardari in jus, vel controverſiam revocari, & ad terminos juris reduci, aut adverſus illas, quodcumque juris, vel facti, aut gratiæ remedium impetrari poſſe, ſicque noſtræ mentis intentionis, & voluntatis fore, & eſſe, & ita per quoſcumque Judices ordinarios, vel delegatos quavis authoritate fungentes,

gentes, etiam causarum Palatij nostri Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, etiam de latere Legatos, Vicelegatos, dictæque Sedis Nuncios sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, definiendi, & interpretandi facultate, & authoritate in præmissis omnibus, & singulis judicari, definiri, & interpretari debere, etsi secus super his à quoquam quavis authoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari irritum, & inane decernimus, statuimus, & declaramus, non obstantibus nostris de jure quæsito non tollendo alijsque Cancellariæ nostræ Apostolicæ regulis, & quibusvis Apostolicis, etiam in Generalibus, Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis specialibus, vel generalibus Constitutionibus, & Ordinationibus, necnon dictarum Militiarum, etiam juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegijs, quoque indultis, & litteris Apostolicis quibusvis personis sub quibuscumque tenoribus, & formis, etiam Motu, scientia, & potestatis plenitudine paribus, etiam Consistorialiter quomodolibet concessis, approbatis, & innovatis. Quibus omnibus, & singulis, etiamsi de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua mentio facienda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret eorum tenores eisdem præsentibus, ac si de verbo ad verbum nihil penitus omisso hic inserti forent pro plene, & sufficienter expressis, & insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris ad effectum earumdem præsentium, omniumque, & singulorum præfatorum validitatis hac vice dumtaxat Motu, scientia, & authoritate, ac potestatis plenitudine præfatis harum serie derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, approbationis, confirmationis, roboris, adjectionis, defectuum suppletionis, decreti, voluntatis, concessionis, indulti, statuti, declarationis, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem, Anno Incarnationis Dominicæ, millesimo septingentesimo trigesimo nono, pridie Nonas Augusti, Pontificatus nostri anno decimo. = Super quibus quidem litteris Apostolicis Ego Notarius publicus infrascriptus præsens transumptum recepi, signoque, & subscriptione munivi, quod perinde valeat, ac si litteræ Originales exiberentur. Actum in Cancellaria Apostolica die, & anno supradictis præsentibus D. D. Nuntio Quarrari, & Thomæ Qhignardi testibus ad præmissa vocatis, habitis, atque rogatis. = Præinsertæ litteræ Apostolicæ cum Originali revisæ concordant. = Joannes Baptista Riganti, Officialis deputatus. = A. Cardinalis Prodatarius. = Loco ✠ sigilli. = Ita est Christophorus de Bernardinis, Notarius Apostolicus. = Loco ✠ signi publici. = Quas quidem litteras supra contentas fideliter transcriptas, ac cum proprio transumpto Originali collatas meis solitis signis, & subscriptione munivi, & corroboravi, ut eisdem stetur, & fidem ubique faciant, ac litteræ Originales si forent ostensæ. In fideique testimonium.

Actum

Actum Lisbonæ Orientalis die , menſe , & anno ſupradictis. = Et Ego Beneficiatus Dominicus das Neves Xavier publicus Notarius Apoſtolicus ſubſcripſi , & ſignavi.

Beneficiatus Dominicus das Neves Xavier ,
Notarius Apoſtolicus.

In fidei . . . . teſtimonium.

PROVAS
DO LIVRO XIV.
DA
HISTORIA GENEALOGICA
DA
CASA REAL PORTUGUEZA.

Doaçaõ delRey D. Affonſo III. a ſeu filho D. Affonſo Diniz, de huma Quinta no termo de Torres Vedras. Eſtá no livro das merces do dito Rey, pag. 159, e a traz Gaſpar Alvares de Louſada.

Num. I.
Era 1316.
An. 1278.

NOverint univerſi præſentem literam inſpecturi, quod ego Alfonſus Dei gratia Rex Portugaliæ, & Algarbij, una cum uxore mea Regina Domna Beatrice, illuſtris Regis Caſtellæ, & Legionis filia, &c. filijs, & filiabus meis Infantibus, Domno Dioniſio, Domno Alfonſo, Domna Blanca, Domna Sanctia, do, & concedo Alfonſo filio meo, & Marinæ Petri de Enxara, totum illud herdamentum, quod fuit Valaſci Stephani, & uxoris ſuæ Sanctiæ Petri, & Auſenda Suerij, ſocrus dicti Valaſci Stephani, quod herdamentum dedit, ſive vendidit mihi Martinus Alfonſi per mille, & quingentis libris, quas ego ei impreſtaveram, quod herdamentum eſt in termino de Turris putoribus, in loco qui dicitur Villapouca cujus iſti ſunt termini Enxara de Domno Velaſco in occidente, Regalenga Reginæ in Aquilone, Enxara Epiſcopi, in Africa, herdamentum Domnæ Sanciæ Martini, quod vocatur Moncovaldo, & concedo eidem Alfonſo ſupradictum herdamentum cum terminis ſupradictis, & cum ingreſſibus, & egreſſibus, montibus, paſcuis, ruribus, & pertinentijs ſuis habendum, & poſſidendum, in perpetuum, & poſt mortem ſuam habeant, & poſſideant illud, illi qui ab eo legitime deſcenderint per dictam lineam, etſi ipſe Alfonſus mortuus fuerit ſine filio legitimo, vel ſine filia legitima prædictum herdamentum revertatur ad me, vel ad ſuceſſores meos liberè,

&

& integrè cum juribus, terminis, & pertinentijs suis, sicut superius est expressum. In cujus rei testimonium do eidem Alfonso meo filio istam Cartam meo sigillo plumbeo sigillatam. Dat. Ulixb. v. die Julij, Era millesima trecentesima decima sexta.

Assinaraõ-se os Grandes, e Prelados do Reyno, que se acharaõ presentes ao uso daquelle tempo.

Doaçaõ delRey D. Affonso III. a seu filho D. Affonso Diniz, de vinte mil livras. Está no seu livro das merces, e a traz Lousada.

Num. 2.
Era 1310.
An. 1272.

ALfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ, & Algarbij: Universis præsentem literam inspecturi, notum facio, quod ego cum consensu, & voluntate Reginæ, Domnæ Beatricis, uxoris meæ filij, filiarumque mearum Domni Dionisij, Domnæ Blancæ, Domnæ Sanciæ, do, & concedo Domno Alfonso, meo filio, viginti milia librarum de denarijs veteribus, monetæ Portugaliæ, tali conditione, quod si ipse Domnus Alfonsus mortuus fuerit, priusquam ego, vel Domnus Dionisius mortuus fuerit, antequam Domnus Alfonsus, ad me dicta pecunia integrè, & liberè revertatur: & ista pecunia supradicta, debet esse in custodia, penes Reginam memoratam, & ipsa Regina post mortem meam debet statim dare memorato Domno Alfonso, filio meo, aut cui ipse mandaverit pecuniam supradictam liberè, & in loco in quem sit salvum ipsius Domni Alfonsi, si ego ante mortuus fuero, quam Domnus Alfonsus; si vero dicta Regina mortua fuerit, antequam dicta pecunia dicto Domno Alfonso redatur, ipsa Regina debet mandare, aut facere dictam pecuniam ponere in aliquo loco securo, unde Domnus Alfonsus ipsam possit habere, liberè, & ad salvum ipsius Domni Alfonsi: & ego dicta Regina supradicta pecuniam, recipio sub conditionibus memoratis, & ad eas me obligo observandas, & eas juro, & promito bona fide observare; & ut in dubium non vertatur nos prædicti Rex, & Regina facimus inde fieri tres Cartas consimiles, & eas nostris sigillis sigillari in testimonium hujus rei, quarum una demaneat penes me, supradictum Regem, & aliam penes me supradictam Reginam, & aliam penes supradictum Alfonsum. Dat. Ulixb. duodecima die Maij Rege mandante per Fernandum Fernandi Cogominum, & per Domnum Joannem Clericum dictum jardum, Jacobus Joannes notavit, Era millesima tercentesima decima.

Carta delRey D. Diniz, em que acouteu a seu irmaõ Affonso Diniz, a Povoa de Salvador Ayres. Liv. 3. pag. 72, do dito Rey.

Num. 3.

DOm Dinis por graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve: A quantos esta Carta virem faço saber, que eu querendo fazer graça, e merce a Afem Dinis, meu Irmaõ, tenho por bem, e mando,

mando, que os pobradores, que pobrarem, e morarem na Pobra, que chamaõ de Salvadre Aires, que he herdade do dito Afem Dinis sejaõ escuzados de hoste, e de fossado, e de foro, e de toda a peita. Em testemunho desto dei esta Carta ao dito Afem Dinis. Damte em Lisboa a 24. de Abril, ElRey o mandou pello Dajaõ de Braga, Estevaõ da Guarda a fes, Era de mil, e trezentos, e corenta, e oito.

Carta de confirmaçaõ delRey D. Diniz, a seu irmaõ D. Affonso Diniz, de humas casas em Lisboa. Está a pag. 10, do livro 3. do dito Rey.

Num. 4.

DOm Diniz por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve: A quantos esta Carta virem: Faço saber, que eu vi huma Carta da Rainha Donna Brites, inha Madre, em que dava, e outorgava às sâs Cazas, que avia em Lixboa, que foraõ de Joaõ Menis a Afem Dinis, meu Irmaõ, e a mim apraz emde, e outorgolhe, que as aja, e que nenhum, que lhas nom embargue, assi como he contheudo em sâ Carta, que emde el tem da Rainha minha Madre: Em testemunho desto doulhe esta inha Carta. Damte em Lisboa, quinze dias de Setembro, ElRey o mandou por Judas Arabs; Lourenço Esteves a fez, Era mil, e trezentos, e trinta, e oito.

Escritura Original, que está no Mosteiro de Pombeiro, donde a copiou o Licenciado Gaspar Alvares de Lousada, da qual faz mençaõ no §. 2. de D. Mem Viegas de Sousa.

Num. 5.
Era 1150.
An. 1112.

IN Christi nomine, & individuæ Trinitatis, Patris, & Filij, & Spiritus Sancti. Ego Infante Tarasia Alfonsi magni Regis Imperatoris filia, una pariter cum filijs meis in domino Deo æternam salutem Amen. Placuit namque mihi propria spontanea mea voluntas, & sine ullo metu, vel ebrietas vino, ut facerem cartulam testamenti, & scriptum formissimum ad aulam Sanctæ Mariæ vocitant palumbario secus flumen Avizela, tentorium Bracharense; do, & concedo ipso loco vocabulo de Sancta Maria, facio tibi cautum, & testamentum, & est nominato ipso cauto de medio de ipso arcu de Avizela. *Vayo dividindo nomeando os marcos in circuitu do Mosteiro athe o fechar no mesmo arco, e acabada a divisaõ, dis assy.* Do intra de isto cauto do tibi quanta ibi habeo de regalengo, sive de mandamento cum suo sagione, & caratel, extra ipso testamento, de Vimaranes, quæ habent in Villapouca: do, & confirmo istud quæ sursum resinat ad ipse Monasterio Sanctæ Mariæ vocabulo de Palumbario ad ipsa parte de Menendo Venegas, & de Gemes Nunes pro anima de viro meo ille Comes Henrico, & remedio de peccatis meis, itaut de Godie die, & tempore sit ipsa hereditate de jure meo, à Braga, & ad partem ipsius loci Sanctæ Mariæ sit tradita, atque comfirmata jure quieto, &

hunc factum meum sit stabilitum ævo perenni in sæcula sæculorum Amen: Etsi aliquis homo de mea parte, aut de extranea contumax surrexerit, & hunc factum meum quesierit, vel venerit, sit maledictus à Deo, & excommunicetur, & careat proprias lucernas oculorum ex fronte, & non videat quæ bona sunt in Hierusalem, neque par in Israel, sed cum Juda traditore Domini lugeat pœnas in æterna damnatione: insuper autem sexcentos solidos pareat de mundo argento facta carta testamento notum die Chal. Augusti, Era millesima centesima quinquagesima.

Ego Infante Tarasia, qui hanc cartam fieri jussi manu mea roboravi.
Qui fuerunt, viderunt, & audierunt.

Ego Gozendis confirmo.	Citi Guetas confirmo.
Goda Menendis confirmo.	Romam Cites confirmo.
Suerio Nunes confirmo.	Avolino Avolinis confirmo.
Egas Monis confirmo.	Joannes Citis confirmo.
Menendus Monis confirmo.	Pelagio Vilitis confirmo.

Eiti Marques confirmo.

Hieronimus Salmaticensis Episcop. conf. Gonçalvus Colimb. confirm.

Gunçalvus titulavit.

Escritura, em que D. Adosinda Udaris renuncia a parte, que tinha no Padroado de Pombeiro, em D. Mem Viegas de Sousa, e em sua mulher D. Elvira Fernandes. Trala Lousada no §. XI. no Elogio de D. Mem Viegas, &c.

Num. 6.
Era 1156.
An. 1118.

IN Dei nomine, Ego famula Dei Adosinda Udaris in Domino salutem Amen. Placuit mihi dare vobis Menendo Venegas, & uxori vestræ, Gelviræ Fernandes mea ratione de ipso Monasterio Palumbario, quæ habeo de parentum meorum de mea Matre, Emyto Froilas illa sua ratione tota quantaque ibi habent integra ego illam vobis concedo cum cunctis præstationibus suis, & do, illam vobis, proque venit germano meo Petro villa quintanella, & prædavit illa de boves, de vacas, & de alio ganado multo, mantas, fletros, capas, & sagios, qui denundavit totos illos homines, & illas mulieres, quantas ibi erant, & rapuit ipso ganando toto, & abijt: & pro ipso facto, quod ille fecit in illa villa, quæ ille depredavit, & cremavit, quæ est testamente à palumbario, præsit Domnus Menendus totas illas hereditates: mortuus est autem germanus meus Petrus, veni ego Adosinda cum homines bonos, & rogavi illum cum ipsa nostra parte de ipso Monasterio, & leixavit mihi tota illa alia hereditate, excepta illa ratione de Cujdones, quæ vadit ad testamentum de palumbario; *e naõ a pomos toda por evitar leitura*; *conclue*, *dizendo*: habeatis nos illo Monasterio firmiter, & omnis posteritas vestras usque in temporibus sæculorum: facta carta venditionis, & firmitatis sub die, quod erit 17. Chal. Februarij, Era millesima centesima quinquagesima sexta.

Sentença

Sentença entre o Abbade de Soalhaens Gonçalo Affonso, com Pedro Paes, sobre certa divisaõ, de que se mandou tomar conhecimento por Gonçalo de Sousa, Vigario delRey. Está em hum livro dos foraes velhos, a pag. 25, de que faz mençaõ Gaspar Alvares de Lousada.

Num. 7.
Era 1191.
An. 1153.

DUbium quidem non est, &c. orta fuit (*faltou a pallavra* contentio, *para faser o sentido perfeito*) inter Gunsalvum Alfonsum, qui est Prællato de illo Monasterio de Sancto Martino de Sulans (*he hoje Abbadia bem rendosa, chamada Soalhans, no Bispado do Porto, tem sua jurisdicçaõ o Prellado, de que he Padroeiro* in solidum *o Visconde de Villa-Nova de Cerveira, herdeiro da casa de Penella*) contra Petrum Pelagij: proinde adjuncti sumus in Civitate Colimbriæ per manus Fernando Cativo, & Gunsalvus de Sousa, qui erat Vicarius de Rex Domno Alfonsus, & præsentaverunt illos ante Regem, & erat Episcopus Domno Odorio de Viseo, & Domno Menendus Lamecensis, & Domno Petro de Portugalæ, & Archiepiscopus Domno Joannes Bracharensis, & alios Infançones, qui erant in Portuguale; Gunsalvus Gunsalves, Gunsalvus Raimundus, Gundecindo Monis, & Sarracino Spina, & aliorum multorum filij hominum bene natorum, qui erant in Portugale, & exequisierunt inter eos justitia, & divindicavit Gunsalvus Alfonsus, qui erat in illo Monasterio de Sancto Martino de Suilanes de Petro Pais per suis scriptis, & per suos Avolos, & per suos sapientes, & per suas veritas, & mandavit ille Rex Alfonsus, quod confirmasset Gunsalvum Alfonsum cum suis parentibus in illo Monasterio de Sancto Martino de Suilanes per manus Minendo Monis, & de Gunsalbo de Sousa, &c. *Dis no fim*: Facta Charta pridie Chal. Aprilis, Era millesima, centesima, nonagesima prima.

Carta das Arrhas da Rainha D. Mafalda, mulher de D. Raymundo, Conde de Barcelona, que está no Codex, livro antigo de Braga, donde a tirou o dito Lousada.

Num. 8.
Era 1198.
An. 1160.

ISta sunt arra Reginæ Mafaldæ Regis Alfonsi Portugalensis filiæ: *Seguese loguo*: In nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Notum sit omnibus hominibus tam præsentibus, quam futuris: Quoniam Ego Raimundus Dei gratiæ Comes Barcinonensis, & Princeps Aragonensis recipio à te Alfonso eadem gratia Rege Portugaliæ filiam tuam Reginam nomine Mahaldam, eo pacto, ut tradam eam in uxorem filio meo Raimundo, qui debet esse Comes Barcinonensis post me: dono itaque, & concedo jam dictæ Reginæ in Arris jure matrimonij Civitatem Gerundam cum omnibus terminis, & cum universu comitatu suo, & Castrum de Capraria cum omnibus terminis, & hoc donum facio tali ordine, & eo pacto, ut memorata Regina habeat, & possideat omnibus diebus vitæ suæ, & post mortem

ſuam remaneat Infantibus, qui ex ea, & filio meo fuerint generati; ſi vero ex ea, & filio meo Infans ſuperſtes non fuerit, remaneat propinquioribus meis: facta Carta in Tudenſi Civitate iij. Chal. Februarij, Era milleſima centeſima nonageſima octava præſente me Comite Barcinonenſi cum Rege Portugalenſi, præſente, & Joanne Bracharenſi Archiepiſcopo, & Guilhelmo Barcinonenſi Epiſcopo, præſentibus quoque Comitibus Raimundo de Provincia, &c. & Petro Cæſar Auguſtano, & Menendo Lamecenſi Epiſcopo, & Iſidoro Fudenſi Epiſcopo de Mergurio, & Poncio de Capraria, & Arnaldo Palarrenſi: præſente, & Comite Domno Petro de Auſturias, & Comite Domno Ramiro, & Domno Gunſalvo, necnon, & Comite Domno Velaſco: præſentibus alijs Baronibus, videlicet Gunſalbo de Souſa memorati Regis Dapifero, & Petro Pelagij ſignifero, necnon Egea Fouſila, ejuſdem Regis Barone.

Carta de D. Gonçalo Mendes de Souſa, em que deu a herdade da Ferraria ao Moſteiro de Santa Maria de Pombeiro. Copiou-a o dito Louſada do Cartorio daquelle Moſteiro.

Num. 9.
Era 1268.
An. 1230.

CHarta de Ferraria. Dies illa dies iræ, calamitatis, & miſeriæ; dies magna, & amara valde. Ego Domnus Gunſalvus Menendi hæc audiens, tremens, & ſtupefactus do Sanctæ Mariæ de Polumbario illam hereditatem de Ferraria, quam frater meus Domnus Rodericus Menendis Monaſterio Alcobaſiæ in morte ſua mandaverat, & ego etiam dicto Monaſterio obtinui, dando hereditatem meam de Barquerena pro illa jam dicta de Ferraria, jam dicto Monaſterio Alcobaciæ. Do inquam, & teſto Sanctæ Mariæ Palumbarij prædictam hereditatem tam laicalem, quam Eccleſiaſticalem, per ubi illam potueritis invenire cum quantum in ſe obtinet, & hoc facio pro multa damna, quæ prædicto Monaſterio intuli, & pro ducentis morabitinis quos N. Abbas ejuſdem Monaſterij in præſenti mihi dat eunti ad exercitum Regis apud Elvas, ſi ego, l. aliquis de filijs, vel filiabus meis, vel nepotibus, vel aliunde venerimus contra hoc factum noſtrum, & hanc chartam infringere tentaverit quantum quæſierit, tantum in duplo prædicto Monaſterio componat, & cui vocem ſuam pulſaverit duo auri talenta perſolvat, & maledictionem Dei, & meam habeat, & à planta pedis, uſque ad verticem, lepra eum poſſideat, & cum Juda Traditore in inferno perpetuam pœnam habeat. Facta Carta menſe Maij ſub Era milleſima, ducenteſima ſexageſima octava.

Ego Domnus Gunſalvus Menendi confirmo.
Qui præſentes fuerunt, & viderunt.
Egeas Petri Monachus, teſtis.
Petrus Vincentius Monachus, teſtis.
Petrus Menendi Monachus, teſtis.
Stephanus Petri miles de Moraria, teſtis.

Hermi-

Hermigius Petri de Moraria miles, testis.
Petrus Nuni Prælatus Ecclesiæ Sancti Michaelis, testis.
Menendus Martini Clericus, ejusdem testis.
Michael Ambertis Capellanus domini Gunsalvi, testis.
Dominicus Petri Monachus notavit.

Doação de D. Gonçalo Mendes de Sousa, ao Mosteiro de Alcobaça, de huma herdade em Barquerena. Está a pag. 6, do liv. 3. da leitura nova do seu Cartorio, donde a copiou Lousada.

Num. 10. Era 1168. An. 1130.

EGo Domnus Gunsalvus Menendi Comitis Domni Menendi filius in mea memoria, & in meo vigore, positus; vobis Domno Petro, Egeæ Abbati, & universitatis totius Monasterij Alcobaciæ, facio Cartam perpetuæ firmitudinis de tota mea hereditate, quam habeo in Barquerena, pro remissione omnium peccatorum meorum, & pro multa utilitate, & pro multo servitio, quod inde accepi, & pro tota ipsa hereditate de Ferraria, quam vobis, & Monasterio vestro frater meus Domnus Rodericus Menendi ad obitum suum mandavit, quam mihi in perpetuum dedisti, & 864. morabitia, quos ab ipso Monasterio vestro olim mihi emprestaverunt, &c *Depois vai dizendo, que lhe da certos bens, que tinha em Leyria: dis no fim:* Facta Carta mense Februario, Era millesima ducentesima octogesima octava.

Ego Domnus Gunsalvus, confirmo.
Domnus Silvester de Ferraria, miles.
Rodericus Petri, miles de Moraria.
Gomes Menendi Batufas, miles.
Gunsalvus Martini de Santarem.
Stephanus Petri, miles de Combar.
Michael Amberti Cancellarius.

Contrato do casamento de D. Leonor Affonso, filha delRey D. Affonso III. com D. Gonçalo Garcia de Sousa, seu Alferes mór. Está no liv. 3. das merces do dito Rey, pag. 120, e o traz Gaspar Alvares de Lousada, no allegado liv. da Casa de Sousa.

Num. 11. Era 1311. An. 1273.

NOverint universi, præsentem Cartam inspecturi, quod in præsentia mei Salvatoris Didaci Tabellionis Santaranensis, & testium subscriptorum, inter Domnum Alfonsum illustrissimi Regem Portugaliæ, & Algarbij, nomine Domna Aleanoræ filiæ suæ ex una parte, & Domnum Gunsalvum Garciæ Alferaz ejusdem Domini Regis ex altera talis compositio intervenit: scilicet Domnus Gunsalvus dat Domnæ Aleonoræ, pro compra sui corporis medietatem omnium suorum herdamentorum cum omnibus cazibus, terminis, & pertinentijs suis ubicumque ea habet, habendum perpetuo, & jure hereditario possidenda tali videlicet conditione, quod si super matrimonio contracto

tracto inter eos Dominus Rex dispensationem impetrare potuerit, ipse Domnus Gunsalvus debet eidem Domnæ Aleonoræ dare suas Arras, scilicet sex quintanas, & sexaginta Casalia, sicut est consuetudo Inter Dorium, è Minium: & dicta medietas prædictorum herdamentorum debet reverti ad eundem Domnum Gunsalvum, si vero acciderit, quod dictum matrimonium ad petitionem Domni Gunsalvi separatum fuerit, aut Domnus Gunsalvus eam demiserit, Domna Aleonor debet habere dictam medietatem prædictorum herdamentorum jure hereditario, perpetuò habenda, & possidenda, pro compra sui corporis: Si autem contigerit dictum matrimonium separari per Ecclesiam, ex officio suo, vel ad petitionem Domini Regis, vel memoratæ Domnæ Aleonoræ, ipsa Domna Aleonor debet habere duo milia librarum monetæ veteris Portugaliæ pro compra sui corporis, & hæc duo milia librarum debet habere per supradictam medietatem dictorum herdamentorum quousque ei dicta pecunia integra persolvatur, & debet habere inde fructus, & remdas, & ipsi fructus, & remdæ non debent computari in supradictis, quousque ei dicta pecunia integra persolvatur. Additum fuit etiam super hoc, quod dictus Dominus Rex dat Domno Gunsalvo, & Domnæ Aleonoræ uxori suæ filiæ Domini Regis herdamentum de Sancto Stephano, cum omnibus terminis, juribus, & pertinentijs suis talibus videlicet conditionibus, quod si Domna Aleonor unam decesserit, quam Domnus Gunsalvus debet habere, & tenere toto tempore vitæ suæ, prædictum herdamentum de Sancto Stephano cum omnibus terminis, & pertinentijs suis, & post mortem ipsius Domni Gunsalvi debet reverti ad coronam Regni. Si vero ipse Domnus Gunsalvus, & Domna Aleonor habuerint filium, vel filiam, vel filios, vel filias, & decesserit ipsa Domna Aleonor antequam Domnus Gunsalvus, filius, vel filia, vel filij, vel filiæ eorumdem habeat, vel habeant medietatem, de prædicto herdamento, & Domnus Gunsalvus habeat, vel habeant medietatem ipsam quam Domnus Gunsalvus tenebat cum alia medietate, quam jam habebat, vel habebant. Si vero Domnus Gunsalvus, & Domna Aleonor non habuerit l. filiam, nec filios, nec filias prædictum herdamentum de Sancto Stephano volvatur integrè ad Coronam Regni, post mortem amborum, etsi Domna Aleonor decesserit, & ex ea, & Domno Gunsalvo filius, vel filia, vel filij, vel filiæ remanserit, vel remanserint, & ipse filius, vel filia, vel filij, vel filiæ prædictorum Domni Gunsalvi, & Donnæ Aleonoræ debeat, vel debeant habere de prædicto herdamento devolvatur ad Domnum Gunsalvum, & ipse Domnus Gunsalvus teneat ipsam medietatem, in vita sua, & post mortem ipsius Domni Gunsalvi devolvatur ad Coronam Regni: etsi filius, vel filia, vel filiæ decesserit, vel decesserint sine prole legitima dictum herdamentum revertatur ad Coronam Regni; & Domnus Gunsalvus, & Domna Aleonor, nec aliquis eorum non debet vendere, nec donare, nec alienare aliquo modo prædictum herdamentum, etsi Domnus Gunsalvus, Domnam Aleonoram demiserit, aut matrimonium separatum fuerit, ad petitionem ejusdem Domni Gunsalvi, vel Domnus Gunsalvus non debet aliquid habere de prædicto herdamento in cujus rei

rei testimonium, supradicti Domnus Rex, & Domnus Gunsalvus mandaverunt inde duas Cartas consimiles fieri per manum dicti mei Tabellionis, & suis sigillis sigilari, quarum unam Dominus Rex debet tenere, & aliam Domnus Gunsalvus: Actum fuit hoc Santarenæ, undecima die Maij, Era millesima tercentesima undecima, qui præsentes fuerunt.

Domnus Joannes de Avojno, Majordomus prædicti Domini Regis.
Domnus Nunus Martini, Meirinus Mayor.
Fernandus Fernandi Cogominus. Petrus Martini Patarinus.
Petrus Martini Casavel. Dominicus Joannis Sardus, Cleric.
Jacobus Joannis, Scribanus Domini Regis.

Et ego Salvator Didaci publicus Tabellio supradictus ad instantiam prædictorum Domini Regis, & Domni Gunsalvi prædictas Cartas propria manu scripsi, & signum meum apposui in testimonium prædictorum.

Carta de Doação de certos Lugares na Azambuja, de que fez merce ElRey D. Affonso III. a sua filha D. Leonor Affonso, que traz Gaspar Alvares de Lousada, no dito livro da Casa de Sousa.

Num. 12. Era 1312. An. 1274.

CArta donationis herdamenti de Azambuja. Noverint universi præsentem Cartam inspecturi, quod ego Alfonsus Dei gratia Rex Portugualiæ, & Algarbi, unâ cum uxore mea, Regina Donna Beatrice, illustris Regis Castellæ, & Legionis filia, & filijs, & filiabus nostris, Infantibus, Domno Dionisio, Domno Alfonso, Domna Blanca, & Domna Sanctia, donno, & concedo Domnæ Aleonoræ Alfonsi filiæ meæ, quam ego habui de Elvira Stephani, & omnibus filijs, & filiabus, & successoribus suis, qui, vel quæ ab ea legitimè descenderint totum illum meum herdamentum de Azambuja, & de suo termino, quod herdamentum fuit Menendi Petri dicti enteida, quod herdamentum ego comparavi pro ad ipsam Domnam Aleonoram Alfonsi. Do unquam prædictum herdamentum cum domibus, vineis, hereditatibus ruptis, & non ruptis, & cum ingressibus, & egressibus suis, & cum omnibus fontibus, pascuis, & aquis, & cum omnibus juribus, & pertinentijs suis, jure hereditario habendum, & perpetuò possidendum, sicut ego illud comparavi, & sicut ego illud habeo, & ipsa illud melius habere poterit, videlicet tali pacto, quodsi ipsa Domna Aleonor Alfonsi, vel suus filius, vel filia, vel alius suus sucessor descendens ab ea legitime, non habendo prolem legitimam ordinem intraverit, supradictum herdamentum cum domibus, hereditatibus suis ruptis, & non ruptis, & cum ingressibus, & egressibus, & cum montibus, fontibus, pascuis, & aquis, & cum omnibus alijs juribus, & pertinentijs suis ad me, vel ad successores meos integrè, ac liberè revertatur. In cujus rei testimonium dono eidem Domnæ Aleonoræ Alfonsi istam Cartam, meo sigillo plumbeo sigillatam. Dat.

Ulixb.

Ulixb. decima quinta die Julij Rege mandante, Era millesima tercentesima duodecima.

Domnus Joannes de Avojno Mayordomus.
Domnus Gunsalvus Garcia Alferaz.
Domnus Martinus tenens Chaves.
Domnus Didacus Lupi tenens Lamecum.
Domnus Menendus Roderici tenens Mojam.
Domnus Petrus Pontij confirmant.
Joannes Suerij Conclius.
Domnus Joannes Devinali.
Ecclesiæ Bracharensis vacat.
Domnus Delectus Lamecons cóf.
Ecclesia Visensis vacat.
Domnus Durandus Elborens Episcopus cóf.
Rodericus Menendi Superjudex cóf.
Dominicus Joannes, Clericus.
Stephanus Joannes, Cancellarius cóf.
Domnus Alfonsus Lupi tenens Ripam mines.
Domnus Petri Joannes tenens trans Serra.
Domnus Petrus Joannes de Portello tenens Leirenam.
Rodericus Garcia de Pavja.
Domnus Alfonsus Petri Farina.
Fernandus Fernandi Cogominus testis.
Domnus Vincentius Episcopus Portugal.
Ecclesia Colimbrisensis vacat.
Frater Velascus Episcopus Egitanensis.
Alfonsus Suerij Superjudex.
Magister Petrus Fisicus.
Petrus Joannes, Reposterius Mayor testes.
Jacobus Joannes notavit.

(Nota.)
Foy inadvertencia do Notario, que copiou esta Escritura, deixar os Prelados do Reyno, por quanto haviaõ de estar no original, conforme o uso, e estylo daquelle tempo, da parte direita, e os Grandes, e Ricoshomens à esquerda, e as testemunhas, e Sobrejuizes, que eraõ os Desembargadores dos Aggravos, no fim, como advertio Lousada.

Testamento da Condessa D. Leonor Affonso, filha delRey D. Affonso III. mulher do Conde D. Gonçalo. Está na gaveta dos Testamentos dos Reys, na Torre do Tombo, donde o copiou Lousada.

Dit. n. 12.
Era 1334.
An. 1296.

IN Dei nomine, Amen. Ego Comitissa, Domna Aleonor, filia illustrissimi Domni Alfonsi, Regis Portugaliæ, & Algarbij, nobilisque Comitis, Domni Gunsalvi quondam uxor, timens diem mortis meæ, cum meo sensu, & plena memoria, facio testamentum meum in hunc modum. In primis, mando Corpus meum sepeliri in domo fratrum Minorum, quæ vicinior fuerit illi loco Regni Portugalliæ, in quo mortua fuero, sub hac tamen conditione, quod si frater Alfonsus Roderici Patruus meus, posset inde transferri Corpus meum quando, & ubi sibi visum fuerit, & honori, & saluti animæ meæ viderit expedire. Item volo, & mando, quod de omnibus hereditatibus meis, & de bonis meis mobilibus, & inmobilibus, habitis, & habendis, faciat,

ciat, & disponat, ipse frater Alfonsus pro anima mea secundum Dominum, & animam suam, & secundum quod de eo confido, & meam jam exposui, & exposuero voluntatem. Item mando, quod si aliquis de parentella mea, vel de extraneis aliquid de bonis meis jure propinquitatis, vel alio titulo, quæsierit quod nihil sibi detur, nisi unum solidum tantum, quod dictus frater Alfonsus, piê, & justê intellexerit fore dandum, &c. *E acaba*, & rego Dominum meum, & germanum Domnum Dionisium Regem Portugaliæ, &c. *lhe faça comprir tudo. Foy feito em Coimbra nos Paços Reaes dia do Apostolo Santo Andre da Era* 1334.

Doaçaõ delRey D. Affonso V. a Joaõ de Sousa, da Commenda, e Villa de Sousa, para elle, e todos os seus herdeiros. Chancellaria dos annos de 1607, até 1611, de que foy Escrivaõ Luiz de Abreu, pag. 272, na Torre do Tombo.

Num. 13.
An. 1481.

DOm Felipe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ commercio da Ethiopia Arabia Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ por successam virem, que por parte de Diogo Freire Dandrada de Sousa fidalgo da minha Casa, e Commendador da Villa de Soza me foi apresentada huma Carta DelRey Dom Affonso, que santa gloria haja por elle assinada, e passada pella Chancellaria, e sellada do seu sello pendente, de que o treslado he o seguinte. Dom Affonso por graça de Deos Rey de Castella, e de Leaõ, de Portugal, e de Tolledo, de Cordova, de Sevilha, de Murcia, de Jaem, e dos Algarves daquem e dallem do mar em Africa, e de Gibaltar, e dos Alfazemas, Senhor de Biscaya, e de Molina. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que Joaõ de Sousa, fidalgo de nossa Casa, do nosso Conselho, Commendador de Povos, e de Soza, estando o tempo passado em Corte de Roma por nosso mandado em cousas de muito nosso serviço como nosso Embaixador, que era, elle nos servio ahy grandemente como nosso bom, e verdadeiro criado, e servidor em todas aquellas cousas, de que o encarregamos, que nós nos houvemos, e havemos delle por muy bem servido, e confessamoslhe termos em muita obrigaçaõ para lhe sempre fazermos merce, e todo o bem, que pudermos, e porque elle allem de nos encaminhar, e bem dezembargar com o Santo Padre Sixto, e Cardeaes aquellas cousas para que o lá enviamos nos houve do Santo Padre o Padroado da dita Igreja de Soza, e que para sempre fosse Commenda de Santiago, e sempre fosse de nosso Padroado, e dos Reys, que depos nos forem destes Reynos trazendonos dello Bulla patente do dito Santo Padre expedida na forma, em que expedida devia de ser querendolhe nos em parte remunerar seus serviços alinda que de mor remuneraçaõ elles sejaõ dignos nos de nosso proprio movimento sem petiçaõ sua,

 nem

nem de outra pessoa, que de sua parte nos requeresse lhe fazemos pura doação entre vivos valledoura do dito Padroado da dita Igreja de Soza para elle, e para todos seus herdeiros, e sucessores *jure hereditario*, o qual queremos, que elle haja, e seus herdeiros hajaõ assy, e taõ compridamente como elle a nos he outorgado, e nos pertence por bem da dita Doaçaõ, Collaçaõ, e Provizaõ, que a nos pello dito Santo Padre he outorgado, e queremos, e mandamos, que algum nosso sucessor, ou herdeiro em ello nunca lhe ponha duvida, nem embargo, nem a elle, nem a seus herdeiros a força dello detrovaçaõ, ou façaõ alguma conthenda porque ante de o no patrimonio nosso Real termos incorporado o tiramos de nos, e o trespassamos em elle dito Joaõ de Sousa, e todos seus herdeiros como dito temos, e por esta nossa doaçaõ mais firme ser pedimos ao Santo Padre, que lhe queira confirmar assy, e por a guiza, que aqui por nos he outorgado. Dada em a nossa Cidade de Evora aos oito dias do mes de Agosto Joaõ Andre a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos e oitenta e hum.

Treslado da Bulla do Santo Padre Alexandre.

Num. 14.
An. 1492.

ALexander Episcopus servus servorum Dei in perpetuam rei memoriam. Rationi congruit, & convenit honestati, ut ea quæ de Romani Pontificis gratia processerunt licet ejus superveniente obitu literæ Apostolicæ super illis consuetæ non fuerint suum consequantur efectum, dudum siquidem felicis recordationis Pius Papa secundus, Predecessor noster olim Prioratum Sancti Michaelis Villa de Soza, Militiæ Sancti Jacobi de Espada Colimbriensis diœcesis tunc ordinis Sancti Benedicti qui tunc à multis annis citra in Comendam obtentus fuerat, & quæ claræ memoriæ Sancius Rex Portugaliæ, & tunc Regina ejus uxor de proprijs ejus bonis dotaverunt, atque illi villam prædictam cum omni jurisdictione templi, & nonnulla alia bona tunc expressa donaverunt in præceptoriam dictæ Militiæ quandium dilectus filius Joanne de Sousa modernus illius Præceptor vixerat auctoritate Apostolica erexit, & militiam prædictam in illa instituit ipsiusque ordinem, & siquam dictus Prioratus tunc habebat dependentiam suppressit, volensque post obitum dicti Joannis Prioratus prædictus in pristinum statum restitueretur, & deinde pro parte etiam claræ memoriæ Alfonsi ejusdem Portugaliæ Regis piæ memoriæ Sixto PP. quarto, etiam Prædecessori nostro exposito quæ ipse desiderant. Præceptoriam prædictam etiam post obitum dicti Joannis perpetuo esse, & remanere debere; idem Sixtus Prædecessor præfati Alfonsi Regis in ea parte supplicationibus inclinatus sub datum pridie ydus Martij Pontificatus sui anno sexto Præceptoriam prædictam post obitum Joannis præfactæ dictæ Militiæ præceptoriam perpetuo esse, & remanere, necnon Prioratum, ordinem, & dependentiam prædictos etiam perpetuo suppressos fore debere statuit, & ordinavit, ac jus patronatus, & præsentandi Magistro dictæ Militiæ pro tempore existenti personam

idoneam

idoneam ad eandem præceptoriam dum illam pro tempore vacare contingerit præfacto Alfonso, & pro tempore Regibus Portugaliæ existentibus in perpetuum reservavit, concessit, & assignavit postmodum vero recolendæ memoriæ Innocentio PP. octavo, etiam Prædecessori nostro pro parte dicti Joannis expositoque præfactus Alfonsus Rex jus Patronatus, & præsentandi hujusmodi dicto Joanni, ejusque hæredibus in perpetuum donaverat, prout in Pij, & Innocentij statuto ordinationem, & reservationem, concessionem, & assignationem Sixtu Prædecessoris hujusmodi cum idem Sixtus Prædecessor tunc quia ejus literæ desuper conficerentur sicut Domino placuerit suisse rebus humanis exemptus plenius continebatur, atque autenticis dicti Alfonsi Regis literis dicebatur contineri, atque pro parte ejusdem Joannis, qui apud eundem Innocentium Prædecessorem clarissimi in Christo filij nostri Joannis moderni ejusdem Portugaliæ Regis Illustris Orator designatus existebat eidem Innocentio Prædecessori humiliter suplicato, ut donationi prædictæ pro illius subsistentia firmiori robur Apostolicæ confirmationis adjicere, aliasque in præmissas oportune providere benignitate Apostolica dignaretur idem Innocentius Prædecessor atendens sinceræ devotionis afectumque præfactus Joannes ad eum Romanamque gerebat Ecclesiam, & quia propterea merebatur utilia sibi posterisque suis favorabiliter concederet, perque honor, & utilitas eis accederet possit præfactum Joannem de Sousa à quibuscumque excommunicationis, & interdicti, alijsque Ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis à jure, vel ab homine quavis ocasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existebat ad efectum infrascriptorum dumtaxat consequendam absolvens, & absolutum fore censens hujusmodi suplicationibus inclinatus sub datum videlicet duodecimo K: Augusti Pontificatus anno octavo donationem prædictam, ac prout illam concernebant omnia, & singula in literis Alfonsi Regis hujusmodi contenta, & inde secuta quæcumque auctoritate Apostolica, & ex certa scientia aprobavit, & confirmavit supplens omnes, & singulos defectus, si qui forte intervenissent in eisdem, & nihilominus potiori pro cautela jus Patronatus, & præsentandi personam idoneam dicto Magistro ad præceptoriam hujusmodi dum illam pro tempore vacare contigerit Joanni de Sousa, ac hæredibus, & successoribus præfactis de novo in perpetuum dicta auctoritate conservavit, donavit, concessit, & assignavit non obstantibus præmissis, atque Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, statutis quoque, & consuetudinibus, stabilimentis, usibus, & naturis dictæ Militiæ juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, cæterisque contrariis quibuscumque me autem de absolutione, aprobatione, confirmatione, supplicatione, reservatione, concessione, & assignatione prædictis proeoque super illis . . . Innocentij Prædecessoris literæ, & jus superveniente obitu confectæ non fuerunt valeat quomodolibet hæsitari, dictusque Joannes de Sousa illarum frustetur efectu volumus, & dicta auctoritate decernimusque absolutio, aprobatio, confirmatio, supplicatio, reservatio, concessio, & assignatio Innocentij Prædecessoris hujusmodi perinde à dicta die duodecimo K: Augusti suum sortiantur

efectum, ac si super illis ipsius Innocentij Prædecessoris literæ sub ejusdem diei data confectæ fuissent, prout superius enarratur, quodque præsentes literæ ad probandum plene absolutionem, aprobatione, confirmatione, suplicatione reservatione, concessione, & assignatione Innocentij Prædecessoris hujusmodi, ubique sufficiant, nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ voluntatis, & consuetudinis infringere, vel ei ausu temerario contraire, siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, atque Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Domini milesimo quadragentesimo nonagesimo secundo septimo K: Septembris Pontificatus nostri anno primo. Pedindo-me o dito Diogo Freire de Andrade de Sousa, que por quanto por fallecimento de Andre Freire de Sousa, seu Irmaõ socedera na Commenda das Igrejas de Saõ Miguel de nossa Senhora de Rocamador da Villa de Soza conforme a doaçaõ DelRey Dom Affonso, e Bulla de Sua Santidade, o Papa Alexandre assima escritas por ser unico, e verdadeiro sucessor della por do dito seu Irmaõ naõ ficarem filhos, nem filhas, e conforme a dita Carta, e Bulla lhe pertencia a sucessaõ, e jurisdiçaõ da dita Villa de Soza Civel, e Crime, e os direitos, e foros della, e suas annexas como Commendador, que he da dita Villa assy, e da maneira, que se continha nas doaçoens, que oferecia, lhe mandasse passar outras taes de confirmaçaõ, por sucessaõ, e visto seu requerimento, e a dita Carta, e certidaõ, e justificaçaõ, que apresentou do Doutor Luis Pereira, fidalgo de minha Caza, do conselho de minha fazenda, e Juis das justificaçoens della, e a reposta do Procurador de minha Coroa a quem mandei de tudo dar vista, e confiando do dito Diogo Freire, que me servirá com a lealdade, que deve a meu serviço, e por folgar de lhe fazer merce, hey por bem de lha confirmar, e lha confirmo, e hey por confirmado assy como a tiveraõ, e pessuiraõ seu Pay, Irmaõ, e maes antepassados, e mando, que se cumpra, e guarde inteiramente esta Carta de Confirmaçaõ por sucessaõ assy, e da maneira, que se nella conthem, que por firmeza de todo lhe mandei dar esta por mim assinada, e assellada com o meu Sello pendente. Dada em Lisboa a vinte hum de Junho, Joaõ Pereira de Castellobranco a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e dez.

Sentença, em que foy julgada a Commenda de Sosa, ser hereditaria nos descendentes de Joaõ de Sousa, o Romanisco, *Commendador da dita Commenda.*

Num. 15. ACordaõ em Relaçaõ, &c. Vistos estes autos, e os appensos, e como a requerimento de Henrique de Sousa Tavares da Silva, Conde de Miranda, hoje Marques de Arronches, e a requerimento *ex officio* do Procurador da Coroa, e pellos fundamentos declarados na

na ſentença de recurſo, e deſagravo deſte Juizo da Coroa, que eſtá no appenſo F: a fol. 64. que neſta Sentença, e para o que neceſſario for, haõ por repetida, e pello aſſento do Dezembargo do Paço, cumpra-ſe, e remiſſaõ do Juiz geral das Ordens f. 264. vieraõ eſtes autos, e cauſa do Juizo das Ordens a eſte competente da Coroa para nelle preſupoſta a ultima ſentença do apenſo grande fol. 707. e 819. e neſtes autos junta fol. 120. e 182. verſ. e 192. verſ. ſe julgar, qual, ou quaes das partes collitigantes, ſaõ tal, ou taes deſcendentes ſucceſſores do primo acquirente donatario da Coroa Joaõ de Souſa, chamado o *Romaniſco*, a quem como donatario, ou donatarios da Coroa, pertença o Padroado, e direito de apreſentar peſſoa idonea ao Meſtrado da Ordem de Santiago, para Comendador da Igreja, e Comenda da Villa de Soza, de que ſe trata, e em conſequencia ſe ver, ſe per extinçaõ dos ditos taes deſcendentes donatarios da Coroa, eſtá ella nos termos, e caſo de reaſumir, e uſar do dito Padroado, e direito de apreſentar, que pella Santa Sê Apoſtolica foi dado em perpetuo aos Senhores Reys, como Reys deſte Reino. Moſtra-ſe, que em ordem ao dito fim, o Acordaõ fol. 287. verſ. recebeo ao dito Conde Marques os artigos a fol. 266. per de ſua preferencia, e que Alexandre de Souſa Freyre, e os mais ſeus Irmaons os contrariaſſem, e pudeſſem deduzir artigos de ſeu direito, e preferencia, e vieraõ com elles a fol. 304. e por naõ haver replica, ſe poz a cauſa em dilaçam de prova, e ſe juntaraõ as certidoens, papeis, e mais documentos, e os appenſos, o que tudo bem examinado. Moſtra-ſe, que o dito Joaõ de Souſa, o *Romaniſco*, foi Fidalgo dos da antiga, e illuſtre familia dos Souſas, Comendador de Povos, e de Soza, do Conſelho do Senhor Rey Dom Affonſo V. ſeu Embaixador na Corte de Roma, e do Conſelho do ſeguinte Rey Dom Joaõ o ſegundo, e ainda, que neſtes autos, e appenſos ſe naõ moſtre plenamente quem foraõ, e como ſe nomeavaõ os Pays do dito Joaõ de Souſa, e ſe fora naſcido de legitimo matrimonio, com tudo, naõ ſe prova o contrario, e em duvida preſume-ſe contra o peccado, e ha-ſe como gerado de legitimo matrimonio, mormente, ſendo peſſoa das referidas qualidades, e ter a de Comendador de duas Comendas, e naõ ſe moſtrar, que foſſe neceſſario diſpenſaçaõ de illegitimidade. Moſtra-ſe, que o dito Joaõ de Souſa foi cazado com Dona Leonor da Silva, ou de Miranda, filha de Affonſo de Miranda, Porteiro Mor, que foy do Senhor Rey Dom Affonſo V. e daquelle matrimonio teve filhos legitimos, Antonio de Souſa, Dona Cecilia da Silva, e Dona Franciſca de Souſa, e o dito Antonio de Souſa morto o dito ſeu Pay foy apreſentado, e Comendador da meſma Comenda de Soza, e faleceo ſem deſcendentes, e a dita ſua Irmãa Dona Cecilia da Silva cazou com Gomes Freire de Andrade, de cujo matrimonio naſceraõ Manoel Freire de Souſa, Luis Freire, e Dona Guiomar da Silva, e o dito Manoel Freire foi apreſentado, e Comendador de Soza, e delle de legitimo matrimonio naſceo Joaõ Freire de Souſa, que outro ſim foi Comendador da meſma Comenda, e eſte Joaõ Freire de Souſa houve de legitimo matrimonio a Andre

Freire,

Freire, que tambem depois do dito seu Pay foi nomeado, e confirmado Comendador da dita Comenda, e faleceo sem descendentes, e se seguio, e foi apresentado, e confirmado Comendador da mesma Comenda seu Irmaõ legitimo Diogo Freire, filhos ambos legitimos do dito Joaõ Freire de Sousa, como tudo se vê das testemunhas, nomeaçoens, appresentaçoens, cartas de confirmaçoens do dito Senhor como Rey, e como Mestre das Ordens, e do Mestre de Santiago Dom George no appenso grande a fol. 226. tê 239. e fol 260. e 270. tê 280. e fol. 408. tê 417. e nestes autos fol. 310. e fol. 367. tê 383. Mostra-se, que o dito Diogo Freire foi o ultimo Comendador de Soza, que teve confirmaçaõ por apresentaçaõ, e faleceo sem descendentes em 3. de Outubro de 1629. certidaõ no appenso grande fol. 417. e se naõ duvida. Mostra-se, que no dito anno, e depois de falecido o dito ultimo Comendador Diogo Freire, ficaraõ vivas suas Irmãas, legitimas filhas do mesmo Joaõ Freire de Sousa, Dona Joanna de Sousa, mulher de Joanne Mendes de Vasconcellos, Dona Cecilia, Dona Francisca, e Dona Ursula, Freyras professas no Convento de Jesus de Aveyro, Dona Hieronyma, Dona Serafina, Freyras professas em Santa Clara de Coimbra, e outro sim ficou vivo Diogo Lopes de Sousa, Conde de Miranda, Governador do Porto, descendente sempre per legitima descendencia do dito primeiro donatario acquirente Joaõ de Sousa o *Romanisco*, o qual Conde Diogo Lopes de Sousa, sem preceder presentaçaõ, nem confirmaçaõ de Comendador, tomou posse da Comenda de Soza, e seus rendimentos, de que se trata, com pretexto de ser de successaõ, e lhe pertencer, e na posse se foi conservando, tê falecer em o anno de 1640. e delle de legitimo matrimonio ficou seu filho o dito Conde, Marques hoje de Arronches; e no dito anno de 1629. em que faleceo o dito ultimo Comendador confirmado Diogo Freire, tambem ficou vivo Luis Freire de Andrade, descendente do primeiro adquirente, e faleceo depois em 18. de Janeiro de 1637. certidaõ no appenso grande fol. 418. e delle ficaraõ seus filhos legitimos, o dito Alexandre de Sousa, e os mais seus Irmaons, e Irmãas partes nesta causa. Mostra-se, que no dito anno de 1640. em que morreo o dito Conde Diogo Lopes de Sousa, que se havia metido na posse da dita Comenda, ficaraõ vivas a sobredita Dona Joanna de Sousa, mulher de Joanne Mendes de Vasconcellos, e Dona Francisca, e Dona Ursula suas Irmãas legitimas, Freyras no dito Convento de Jesus de Aveyro, e porem todas ha annos, que ja saõ falecidas, e a dita Dona Francisca foi a ultima, que faleceo em 1649. como se vê nas certidoens do dito appenso grande fol. 591. e 674. nem se duvida. Mostra-se, que ainda que a dita Comenda de Soza estava feita perpetua Comenda pella Santa Sé Apostolica, e dado em perpetuo o padroado, e direito de apresentar Comendador para ella ao Senhor Rey Dom Affonso V. para elle, e para todos os mais seguintes successores Senhores Reys deste Reino, e disso mesmo veyo Bulla Apostolica expedida, como expedida devia ser, e teve tal aceitaçaõ, e observancia neste Reino, que por ella ficou a dita Comenda em Comenda perpetua,

tua, o que dantes naõ era. Com tudo o dito Senhor Rey Dom Affonso V. doou o dito padroado, e direito de aprefentar para a dita Comenda ao dito primeiro acquirente Joaõ de Sousa o *Romanisco*, para elle, e todos seus herdeiros, e successores *jure hereditario* com clausula, que nenhum Senhor Rey seu successor lhes impedisse a dita doaçaõ, e para mais mostrar sua liberal vontade, e mayor firmesa da mesma doaçaõ, declarou a fazia deste padroado antes de o ter incorporado na Coroa, e a Bulla Pontificia assim lho confirmou como o dito Senhor Rey doava, e ainda que o mesmo primeiro adquirente Joaõ de Sousa o *Romanisco*, por sobreviver ao Senhor Rey Dom Affonso o V. pedindo confirmaçaõ da dita doaçaõ ao Senhor Rey Dom Joaõ o II. seu filho, que succedeo nesta Coroa, e lha confirmasse declarando as pallavras da primeira doaçaõ, ibi: seus herdeiros, que se entendia sómente de seus descendentes, como melhor tudo se vê da primeira doaçaõ, e Bulla Pontificia nestes autos a fol. 7. vers. em diante, e da confirmaçaõ do dito Senhor Rey Dom Joaõ o II. fol. 25. Com tudo no mais a naõ alterou, e se ficou vendo ser sua real vontade, que neste padroado, e direito de apprefentar Comendador fossem succedendo os descendentes capazes do primeiro adquirente, posto que fossem sómente transversaes daquelle, que ultimamente teve o dito Padroado, e direito de apprefentar; sendo porem todos descendentes do primeiro adquirente; e isto foi mesmo interpretando, e declarando o uzo, e observancia dos annos subsequentes em muitas apprefentaçoens, em que nem aos apprefentantes, nem aos apprefentados impedio o serem transversaes, como se vio, que falecendo o dito segundo Comendador desta Comenda Antonio de Sousa filho legitimo do primeiro adquirente sem descendentes, foraõ admitidas a apprefentar suas Irmãas ditas Dona Francisca, e Dona Cecilia, e apprefentaraõ, e foi Comendador Manoel Freire, que naõ só era transversal do dito Comendador Antonio de Sousa, mas filho de sua transversal femea a dita Dona Cecilia da Silva, mulher de Gomes Freire de Andrade, e taõ qualificado se acha isto, que fazendo o Senhor Rey Dom Joaõ o III. alguma duvida ao dito Manoel Freire, ja Comendador confirmado, querendo, que o fosse hum Diogo Lobo, com tudo a nomeaçaõ deste naõ sortio efeito, e o teve, e foi tendo-o a do dito Manoel Freire, como tudo se vê dos documentos no appenso grande fol. 226. tê 239. e a fol. 278. tê 280. e fol. 408. tê 417. e que sendo Comendador tê morrer, foi seu immediato Comendador nomeado, e confirmado seu filho Joaõ Freire de Sousa, e outro sim sendo por falecimento do dito Joaõ Freire Comendador seu filho legitimo Andre Freire, morto este Andre Freire sem filhos, naõ vagou o dito Padroado, e direito de aprefentar Comendador para a Coroa, e precedendo a nomeaçaõ, que o dito Andre Freire fez, e a que depois delle morto fizeraõ a dita Dona Joanna de Sousa, mulher de Joanne Mendes de Vasconcellos, e as mais suas legitimas Irmãas, Freyras sobreditas, em seu Irmaõ legitimo o dito Diogo Freire, foi elle com efeito confirmado, e ultimo Commendador, que faleceo sem filhos, como ja se referio, e se naõ duvida; e assim haven-

havendo descendentes capazes do dito primeiro adquirente Joaõ de Sousa, posto que transversaes dos que tiveraõ em ultimo lugar o dito padroado, e direito de apresentar para esta Comenda, cessa o regresso a Coroa; e tratando do direito destas partes. Mostra-se pella de Alexandre de Sousa, e seus Irmãos, e Irmãas, que elles ao presente saõ os mais chegados descendentes do mesmo primeiro adquirente Joaõ de Sousa o *Romanisco* seus quartos Netos, filhos legitimos do dito Luis Freire, e Netos legitimos de Alexandre de Sousa, e Bisnetos de Luis Freire, e terceiros Netos da dita Donna Cecilia da Silva, mulher de Gomes Freire de Andrade, filha do dito primeiro acquirente, e assim quartos Netos delle, e o dito Conde Marques de Arronches he quinto Neto seu mais remoto hum grao, e tambem mais remoto outro grao a respeito do dito Diogo Freire, ultimo Comendador, que foi confirmado, e de suas Irmãas a dita Dona Joanna de Sousa, e as mais Irmãas Dona Ursula, e Dona Francisca, Freyras, que foraõ em Jesus de Aveiro, e da mesma maneira seu Pay Luis Freire era mais chegado hum grao, que o dito Conde de Miranda Diogo Lopes de Sousa, Pay do dito Conde Marques, e pretendem, que como mais chegados lhe prefiraõ ao dito Marques de Arronches mais remoto, e allegaõ, que lhes naõ obsta seu Avo Alexandre de Sousa naõ ser nascido de legitimo matrimonio do dito Luis Freire seu Bisavo, porque em suas pessoas, e na do dito seu Pay Luis Freire, saõ legitimos de legitimo matrimonio, e que o dito seu Avo Alexandre de Sousa só fora filho natural, e que em duvida assim se devia presumir, e de mais, que o mesmo seu Avo Alexandre de Sousa, fora Comendador professo da Ordem de Christo, e que o professo em Relligiaõ se reputava por legitimo, e como tal capaz de succeder no direito de padroado, e ainda o que só era filho natural, sendo mais chegado, que o legitimo preferia na successaõ do padroado; e mais quando para a successaõ delle se chamavaõ os descendentes por palavras naturaes, que respeitavaõ â natureza, e natural parentesco, e naõ civeis, e que para o padroado desta Comenda uzou a Bulla Pontificia confirmatoria de palavras naturaes a respeito dos descendentes do dito Joaõ de Sousa primeiro adquirente fol. destes autos 8. vers. ibi: *Posteribusque suis*, e de mais naõ constando, que o dito primeiro adquirente fosse nascido de legitimo matrimonio, e pessoas scientes em livros de geraçoens entenderaõ, que fora bastardo na forma declarada nas certidoens fol. 136. 137. 139. e 140. e sendo o mesmo primeiro adquirente bastardo, mais admissiveis ficaraõ os seus descendentes, posto que naturaes sómente. Por tanto, e o mais por elles deduzido, e allegado pertendem preferir ao dito Conde Marques de Arronches. Por parte do qual se mostra, que nasceo, e foi baptizado em o anno de 1620. certidaõ no appenso grande fol. 676. e he filho legitimo do dito Conde de Miranda Diogo Lopes de Sousa, que possuia esta Comenda tê falecer, e he Neto legitimo do primeiro Conde de Miranda, Henrique de Sousa, Bisneto legitimo de Vasco de Sousa, e sua mulher Dona Maria da Silva, e terceiro Neto legitimo pella dita sua Bisavô Dona Maria da Silva, de Dona Guiomar da Silva,

Silva, mulher de Belchior de Sousa Tavares, e quarto Neto legitimo pella dita sua terceira Avò Dona Guimar da Silva da dita Dona Cecilia da Silva, mulher de Gomes Freire de Andrade, e bem assim quinto Neto legitimo do primeiro adquirente o dito Joaõ de Sousa o *Romanisco*, Pay legitimo da dita sua quarta Avó Dona Cecilia da Silva, e naõ só he quinto Neto sempre por legitima descendencia do primeiro adquirente, mas tê a respeito do dito ultimo Comendador confirmado dito Diogo Freire, e suas Irmãas legitimas he o seu parente legitimo, por sempre legitima descendencia de todos os de que foraõ descendendo o mais chegado. Mostra-se, que ainda que o dito Alexandre de Sousa, e seus Irmãos sejaõ quartos Netos do primeiro adquirente Joaõ de Sousa, naõ saõ por sempre legitima descendencia, e confessaõ, que o dito seu Avô Alexandre de Sousa naõ nasceo do dito Luis Freire seu Bisavô de legitimo matrimonio, e posto que dizem só foi filho natural, com tudo no mesmo filhamento, que o dito Senhor fez do mesmo seu Avô Alexandre de Sousa naõ se declarou, que era sómente filho natural, mas bastardo do dito Luis Freire, certidaõ no appenso grande fol. 105. e nestes autos fol. 182. e nas certidoens do Conde de Villa Verde, e mais pessoas scientes de livros de geraçoens, dizem, que o dito Luis Freire ouvera o dito Alexandre de Sousa em sua parenta Dona Ines de Sousa, na forma declarada nas ditas certidoens nestes autos fol. 422. tê 426. e Dom Joaõ de Menezes testemunha do presente Alexandre de Sousa *contra producentem* jurou no appenso grande fol. 336. e vers. que pessoas muy scientes em geraçoens diziaõ, que a dita Donna Inez em quem o ouvera, era sua Prima, e sendo o dito Avô filho bastardo incestuoso, muito maes ficou raiz incerta para nem elle, nem os seus descendentes se deverem ter por capaz descendencia successivel neste direito de padroado, de que se trata, e mais quando elle com efeito foi, e está dado para sempre â Coroa, e dignidade Real dos Senhores Reys deste Reino, e sómente pella dita graça do Senhor Rey Dom Affonso V. na forma referida, está passado aos successores descendentes do primeiro adquirente, que como taes fossem capazes, em forma, que extintos elles ficarâ livre â mesma Coroa o dito seu padroado, que em perpetuo se lhe deu pella Santa Sê Apostolica abdicando-o para esse efeito totalmente donde dantes estava, e do proprio Mestre da Ordem de Santiago. E considerada a nossa Ley, e uzo deste Reino, os padroados delle se regulaõ quanto â successaõ, como os mais bens da Coroa, e para elles regularmente naõ saõ capazes os filhos naturaes, nem os que delles descendem, nem ainda os legitimados pello mesmo Princepe, se expressamente os naõ habellita para successores dos bens da Coroa, e tendo a legitimaçaõ esta clauzula, cessa ella havendo legitimos nascidos de legitimo matrimonio, e assim nesta presente duvida, e nesta successaõ de semelhante padroado, como o de que se trata, e ao qual está annexo o Senhorio, jurisdiçaõ, e mais direitos, e rendas da Villa de Soza, que originalmente saõ partes da Coroa, e os Senhores Reys della os doaraõ, como se naõ duvida, se naõ deve ter por capaz descendencia a que procede de filhos

naturaes, que naõ estaõ expressamente dispensados, nem chamados, como naõ mostraõ expressa vocaçaõ do dito Alexandre de Sousa, e seus descendentes, dado, que sómente fosse filho natural; e nos termos do Direito commum, e de geral vocaçaõ de filhos, ou substituiçaõ em falta de filhos se bastaõ os sómente naturaes, regula-se a sua exclusaõ pella verosimel vontade, do que deu, ou deixou os bens, de que se trata, e pella quallidade, e condiçaõ das pessoas, e consideradas ellas no nosso cazo, o doador foi a mais alta, e qualificada, o dito Senhor Rey Dom Affonso V. e seu filho declarante o dito Senhor Rey Dom Joaõ o II. e o primeiro adquirente dito Joaõ de Sousa, pessoa tambem qualificada das qualidades referidas na mesma doaçaõ, e em particular a de que ja era Comendador de Povos, e Soza, e bem assim pessoa professa da Ordem, que tinha voto da castidade conjugal, e faz mais verosimel, que a admissaõ dos seus descendentes respeitava aos legitimos, e naõ consta, nem conforme a Direito se deve presumir, que naõ fosse o dito primeiro adquirente legitimo, antes terse por legitimo, e quanto â cousa doada o dito padroado, e direito de apresentar Comendador para huma tal Comenda de tanta renda, jurisdiçaõ, e Senhorio, &c. Tê por inspecçaõ de olhos se deixa ver, que he cousa muito honorifica, dada para honra, e esplendor do primeiro adquirente, e sua capaz descendencia, e isto expressou a Bulla Pontificia confirmatoria da doaçaõ Real deste padroado fol. destes autos 8. vers. ibi: *Per quæ honor, & utilitas eis accedere posset.* E quando o padroado he desta quallidade, naõ saõ capazes de succeder nelle os filhos naturaes, e lhe precedem os legitimos, posto que mais remotos; e por tudo, junto o jâ referido se faz de melhor consideraçaõ a ascendencia do dito Conde Marques de Arronches sempre procedida de legitimos de legitimo matrimonio, para excluir ao dito Alexandre de Sousa, e seus Irmãos, cujos Avôs tem os defeitos de illegitimidade. Nem na vocaçaõ geral dos descendentes do primeiro adquirente Joaõ de Sousa, ponderada bem a primeira doaçaõ do Senhor Rey Dom Affonso V. e seu filho declarante o Senhor Rey Dom Joaõ o II. se usou sómente de palavras naturaes, mas mais civeis, que se regulaõ, pellas Leis civeis, e municipaes do Reino, ibi: *Para seus herdeiros*; de maneira, que naõ só herdeiros, mas seus, que o dito Senhor Rey Dom Joaõ o II. declarou em sómente descendentes por linha direita, e a hum Comendador professo da Ordem, que como se referio, tinha voto de castidade conjugal, e assim tê a civillidade das ditas palavras faz exclusaõ no cazo presente aos que procedem de illegitimo, e faz preferencia a favor do dito Conde Marques, procedido de sempre legitimos, e capazes. Nem saõ bastantes ao contrario as ditas pallavras da dita Bulla fol. 8. vers. ibi: *Posterisque tuis*; nem ellas saõ postas na total substancia, e confirmaçaõ, porque esta se refere a confirmar a dita doaçaõ Real, assim como era feita, em que as ditas individuas palavras naõ estavaõ. Nem basta a allegaçaõ, que o dito Alexandre de Sousa illegitimo foi Comendador professo da Ordem de Christo, e que o Relligioso pella profissaõ se respeita legitimo, e capaz de succeder no padroado; porque sobre a duvida,

duvida, que essa opiniaõ tem no direito, e proceder no verdadeiro Relligioso professo em verdadeira, e propriamente Relligiaõ, a que fique sujeito; e a respeito do padroado hereditario do Pay desse professo, os Doutores, que seguem aquella opiniaõ, se movem do exemplo das Leys antigas, que faziaõ capazes como legitimos das heranças de seus Pays os que elles os offereciaõ â Curia secular, para que se entendesse o mesmo nos que os Pays offereciaõ â Relligiaõ Curia Divina; e porem o sobredito nem se acômoda igualmente ao que só he Relligioso impropriamente, e he sómente Comendador cazado, e que pode casar; nem o dito Alexandre de Sousa, Avó dos pretendentes foi offerecido âquella Ordem, e profissaõ della pello Senhor Rey doador, nem pello primeiro adquirente, que muitos annos antes eraõ jâ falecidos, e o dito padroado, de que se trata nem he simplesmente heriditario do Pay do dito Alexandre de Sousa illegitimo, mas he mais familiar da famillia, e capazes descendentes do primeiro adquirente, em quanto os ouver, sem se lhe tirar a anterior natureza, que jâ tinha de ser da Coroa, e seus Senhores Reys em perpetuo, para extinta a dita familia, e ditos capazes descendentes ficar como de antes na Coroa, e a Comenda da appresentaçaõ della. Nem neste Reino se practica aquelle modo de legitimar per oblaçaõ â Curia, nem que os filhos naturaes, que aliâs sem serem Relligiosos naõ eraõ capazes de succeder a seu Pay, o ficaõ sendo só por serem professos em Relligiaõ, mormente em bens, que naõ saõ meramente hereditarios aos proprios Pays, que os offereceraõ â Relligiaõ, e Pays nobres, e quallificados, cujos filhos naturaes neste Reyno pellas Leys delle saõ muito mais insuceffiveis, que pellas do direito commum, termos todos muito alheios dos do nosso presente cazo, e padroado procedido da doaçaõ Real, e dado ao primeiro adquirente das jâ referidas quallidades; e por todas, e o mais pello Conde Marques deduzido, e allegado pretende seja declarado pertencerlhe este padroado, e direito de apresentar Comendador para a Comenda, de que se trata. O que tudo visto, e como os fundamentos assima referidos por parte do dito Conde Marques de Arronches preponderaõ aos em contrario allegados, e nas cartas, que nestes autos, e nos appensos andaõ de appresentaçoens, e apresentados para esta Comenda, e confirmaçoens do Mestre Dom Jorge, e do dito Senhor como Rey, e como Mestre se vem feitas muitas expressoens de serem legitimos, de que mais se colhe a tençaõ de a elles se ter respeito para succederem neste direito de padroado, e naõ aos illegitimos, e isto mesmo sentio naõ só a primeira sentença, que no appenso grande se deu a favor do dito Conde Marques, mas tê a mesma, que a revogou a favor do presente Alexandre de Sousa dito appenso fol. 530. ibi: E sómente pudera ter lugar a duvida sobre a illegitimidade, quando de presente se tratara do direito de padroado, e faculdade de apprefentar neste processo, imputando-se ao apresentante a dita illegitimidade. Por tanto, e o mais dos autos, e appensos, julgaõ, e declaraõ, que o padroado, e direito de apresentar Comendador para a Comenda de Soza, de que se trata, pertence ao dito Henrique de Sousa Tavares, Conde de Miranda,

randa, Marquez de Arronches, e condenaõ a Alexandre de Sousa Freire, e os mais seus Irmãos partes nestes autos nas custas delles. Lisboa 21. de Julho de 1674. Lamprea; Doutor Freyre; Doutor Gouvea. Fui presente Noronha.

*Apologia pro Illustrissimo Principe Senescalo de Ligne, Marchione de Arunchezio, Regis Lusitaniæ apud Imperatorem Legato. Epistola unius ex ejus amicis, ad Legatum ****

Num. 16. QUod à me curiosius exquiris, Vir Excellentissime, idem multi tecum pariter exquirunt; tibi vero, quantum in me est, morem geram. Quæ sunt contra illustrissimi Principis Senescalli de Ligne existimationem passim divulgata, non ignoras: qui tibi cum sit notus, turpe illud quod ipsi objicitur flagitium credo, non facile concilias cum eâ vitæ dignitate iisque virtutibus, quibus omnium admirationem meruit. Nihilominus rogas, ut, quid mihi super eâ re compertum sit, quid possim conjicere, ad te perscribam. Id à me postulare non poteras opportunius. Hoc enim ipso tempore, solemni quæstione in regio Lusitaniæ Consilio ea de re habita, omnibus rite cognitis, & perpensis, ita demum pronuntiatum est, ut Princeps Senescallus de Ligne Judicum sententiis absolutus, ab omni tum objecti sceleris, tum qualiumcumque criminationum, quas inquisitionis, ut volunt, Viennæ factæ instrumentum contineret, suspicione, & labe palam vindicaretur. Atque id quidem sufficere possit amico minus curioso, & de amici famâ minus solicite laboranti; at certe plus aliquid & tuus & meus in Principem egregium amor requirit, scilicet ut ejus innocentiam, nuda ac simplici facti expositione omnino tibi comprobem; eamdemque ipsius famæ, quam ejus fortunis præstitit Regii Consilii auctoritas, præstare coner incolumitatem.

Imprimis à te peto, ut quam tibi olim de Principe Senescallo, pro tuâ cum eo necessitudine, efformasti opinionem, in animum revoces. Mihi sane confessus es non semel, eum tibi visum esse, in quo omnia illa, quæ dispersa maximos homines solerent efficere, velut collecta occurrerent. Præstans scilicet ingenium, sed attentum in rebus gerendis & præsens; mens ampla, sed quæ rebus se accommodet; præclaræ cogitationes, & magnæ, sed aptæ & congruentes; judicium acre, sed prudens; animus excelsus idem & compositus; ingens, sed moderatus; in deliberando prudens, in proposito constans; semper magnus, semper tamen in eo quem res postulant loco fixus; semper splendidus, nunquam otiosus. Ad hæc accedit liberalis eruditio, disciplinarum & artium insignis peritia, par facundia, & rerum agendarum prudentia: excellens in aulico solertia, nec minor in amico fides. Is est denique in quo nihil desideres eorum quæ tum sibi, tum aliis debet: qui nova etiam, & majora, pro nominis sui ac dignitatis eximiæ ratione officia à se ipso exigat. Hanc amici communis effigiem leviter hic à me adumbratam, mihi sæpe olim expressioribus tu

ipse

ipse coloribus descripsisti. Sed eum tamen istic facile agnoscent, quibus, ut nostrum utrique, uti familiariter eo contigit.

Itaque recte tu omnino, confictum in eum crimen ab ea morum ejus & vitæ imagine nimium abesse judicas. Turpissimi flagitii, quodque non nisi in ignavissimum quemque & perditissimum cadere possit, reus is arguitur, qui à teneris annis fortitudinem pari cum prudentiâ conjunctam constanter & perpetuo præ se tulit. Ipsius judicium & sapientiam mirata est Italia, Flandria, Gallia, Lusitania, Germania: & tamen ita nobis effingitur in re longe omnium gravissima, ut nihil imprudentius, nihil eo inconsultius videatur.

Sed operæ pretium est, factum omne, totâ passim Europâ tam confuse disseminatum, diligentius evolvere. Nondum Viennam Lusitaniæ Regis nomine Legatus quisquam ad Imperatorem venerat, cum hæc provincia Principi Senescallo de Ligne, Marchioni de Arunchezio destinata est. Domus illa, in cujus nomen, & jura succesit, nulli secunda est in Lusitania. Eum vero ad id munus esse delectum, nulli gratius accidit, quam Archiepiscopo Ulyssiponensi, Antistiti dignissimo, & quem inter eximios hujus ætatis viros merito commemorare possum. Ita enim suum de Principe Senescallo judicium videbat comprobatum, cum ad hanc Legationem præ ceteris esset delectus, quem ipse, & propter generis claritatem, & propter singularem virtutem delegerat, cui fratris neptem, ad quam unam Domus de Arunchezio hereditas pertinebat, in matrimonium collocaret, atque ita in eum illustrissimæ familiæ nomen opes & jura transfunderet. Igitur nihil omissum voluit magnus ille vir & sibi semper simillimus, quod ad splendorem hujus legationis, & ad Lusitaniæ dignitatem posset conferre; cum præsertim Legatum sciret non minus tantæ provinciæ, quam nomini cui substitutus fuerat, sustinendo parem. Itaque sic eum abeuntem ornavit, sic bonis & opibus cumulavit, ut nihil ad Lusitaniæ decus, & ad legationis pompam potuisse fieri ornatius, universa Imperatoris Aula fateretur. Nec vero splendor ille & magnificentia ad ostentationem tantum externam, fastumque publicum pertinebat. Princeps & sui semper, & Regis sui, & Antistitis cui tantum deberet memor, idem semper & sibi constans, eumdem in familia & intra domesticos parietes, quem in aula & in urbe præstabat.

Homini ea in luce constituto, invidiæ oculos vitare non licet. Erat fama ejus, & nomen in Lusitania celebre: ac prope parem in Germania celebritatem jam consequebatur. Probabatur Imperatrici, lectissimæ, & antiquissimæ Principi, quæ non sine magno lætitiæ sensu cernebat, illius Regni, in quo fulgebat soror Regina ut præcipuum decus & ornamentum, & cujus ipsa etiam in partem gloriæ veniret, majestatem à Legato tam digne sustineri. Favebat Imperator ipse & legationi & Legato: nec ut in re tam justa, Cæsaris Administri non pariter eidem favebant.

Hactenus ita successerant omnia, ut & Lusitaniæ Regi Legatus, & suæ ipsius gloriæ satisfaceret. Nec vero existimabis cum Viennensi plebecula, istas Senescalli Principis egregias dotes, & florentem hunc ipsius statum intemperantia ludi fuisse labefactatum. Constat quidem

centum

centum librarum millia ei ab eâ petiisse. Sed præterquam quod fuerat aliunde lucratus unde jacturam hanc sarciret, erat & auro dives & gemmis. Patebant præterea nummulariorum mensæ, & ea Ulyssipone ad ipsum mittebantur chirographa, quibus quantum vellet acciperet.

Itaque non laborabat, unde solveret Comiti Halvelio, qui cum ipso fortunâ luserat ultra modum secundâ. Nec ea res Comitem ipsum habebat solicitum, legitimis à Legato Principe cautionibus acceptis. Syngraphæ præsenti pecunia ad arbitrium offerentis redimendæ, & à mensariis locuplectibus ac idoneis admissæ, ubique terrarum pro pecunia præsenti habentur. Si datæ erant, ut aiunt, syngraphæ, & jussa repræsentari pecunia; mors Comitis debitum non dissolvebat: & creditores trucidare, non erat ratio æris exolvendi quæ in talem virum cadere posset.

Atqui hoc est ingeniosum illud inventum, quod Principis de Ligne judicio, & prudentiâ dignum judicatum est. Tale est flagitium cujus arguitur. Quod quasi non jam per se satis esset odiosum, eæ accersuntur passim & attexuntur circumstantiæ, quibus tetrum jam & immane crimen, tetrius & immanius videatur. Quod ad Comitis propinquos attinet, viri nobilissimi non meminerunt in hoc negotio, alienum esse à dignitate sua & gravitate, res factas fingere aut immutare. Sed, ut nihil dissimulem, reperti sunt qui Lusitaniæ non minus quam Legato infesti, scripto publico & variis linguis edito palam prædicarent, à Legato Principe Comitem Halvelium, & amicum & creditorem, in silvam fuisse seductum eo nomine, ut de re communi expediendoque debito agerent; illicque, cum ad insidiarum locum esset perventum, explosâ primo in hominem, à tergo catapulta, ad eum deinde cum pugione accessisse, pectusque multis vulneribus confodisse. Hæc omnia tam atrociter, tam injuriose conficta, ultra persequi animus non sustinet. Certe ut de ceteris taceam, nec cum propinquorum querelis & expostulationibus, nec etiam cum variis inquisitionibus qualicumque modo super ea re factis satis conveniunt. Tu vero an hæc cum Principis Senescalli moribus convenire sentis? Stulte omnino fecerunt & imperite, qui ipsum his artibus & mendaciis deformare studuerunt, nec cuiquam hominum, si plebeculam, quæ ratione parum ducitur, exceperis, hac ratione illuserunt.

Res autem omnis ita se habet. Die Augusti IX. Comes Halvelius, minime omnium venationis studiosus, petiit à Principe Senescallo ut ipsi ad venationem eunti socium se liceret adjungere. Erat ei scilicet iter aliquo in iis partibus in quibus Legatus esset venaturus. Non erat cur is denegaret quod aliis ex aulâ quoties peterent facile concedebat. Fuit Comes eleganti formâ ac ingenio, & ad eas artes compositus quibus amor & conciliari & foveri soleat. Eum in rus alliciebat sæpe occulta quædam necessitudo; & hoc mysterium explicari apertius in re gravissimâ expediret. Mihi satis fuerit si adverteris, Principis venatione Comitem usum esse, ut hoc venandi prætextu posset aliquo clam divertere, omnemque seu populi, seu privati alicujus suspicionem eludere. Principe Senescallo, ut nosti, nihil officiosius,

ciosius, nihil humanius, ejusque singulari humanitate Comes Halvellius non raro utebatur. Igitur mane venit ad Legatum ut solebat, jentat cum eo primum, deinde in currum leviorem ambo soli se conjiciunt, atque ita ad condictum venationi locum contendunt. Exoritur interea imber ingens qui totâ illa die non remisit. Non poterat hoc cœlo Comes Halvelius per devia & transversa itinera, eò quò vere condixerat pervenire. Sed huic incommodo fuerat provisum; adfuit tertio ab urbe lapide rheda quæ ipsum exciperet. Discedit igitur à Principe Senescallo, postquam gratias egit humaniter, rogavitque, ne de reditu ipsius foret solicitus, factum iri forte ut ad aquas usque Neostadienses pergeret cum nobili quodam Bohemo, qui in hac rhedâ ipsum expectabat. Interea cum imber cresceret, nec esset venationi locus, necesse fuit Principi Senescallo tabernam in via publica sitam subire, ubi ignotum quemdam hominem reperit. Equis pabulum præberi jubet, atque iter Viennam versus institutum repetit. Ignotus ille qui idem tenebat iter, petiit à famulo quem unum Princeps secum adduxerat, ut in posteriori currus parte habere locum liceret. Volunt quidam, hominem Principi notum fuisse, quem inde inferunt criminis, quod in Legatum confictum est, socium fuisse & participem; cum tamen nunquam aut cum Principe, aut cum quoquam ex ipsius familiâ loqui, nec ad eum, aut ad domum ejus accessisse visus sit. Nobis, quibus Legati Principis humanitas est perspecta, nihil mirum videtur, ipsum non obstitisse quominus erga viatorem & peditem cœlo tam incommodo leve hoc commiserationis, officium servus exerceret; præsertim cum multi longe ipso dignitate inferiores, hæc negligere soleant: nec nisi humilis & angusti animi sit ad leviora ista attendere. At non ita plebeculæ Viennensi videtur, cui nullis testibus, nullis argumentis, Legato Principi in crimen adducendo id sufficit, quod ne levis quidem indicij in homine perditissimo rationem habere posset.

Sed casus tam novi seriem ordine persequamur. Regressus Viennam Princeps Senescallus convenit ad nobilium feminarum cætum, qui apud Comitissam de Rabutin habebatur. Aderat ibi soror Comitis Halvelij, quæ, ut fit, à Legato Principe petijt quid ageret frater. Ille rem ut gesta erat candide narravit. Altero die elapso, cum nihil de Comite referretur, cœpit angi, & turbari familia. Mittitur ad aquas Neostadienses, quo iturum se forte dixerat Comes. Eum ibi non esse visum renunciatur. Hic enim vero familiæ solicitudo augeri. Oboritur aliqua suspicio, de eo passim inquiritur, itur demum in silvam, cum Regiorum canum subsidio; quorum ope Comitis cadaver glande plumbeâ circa tempora læsum, folijsque ac cespite coopertum, profunda quadam in fossa abditum reperitur. Quo nuntio Viennam allato, concitari populus & insurgere in Legatum cœpit. Motum illum, popularem, Comitis affines & propinqui, prudentes quidem, sed ut in re tam luctuosâ turbati, non excitant quidem, sed nec sedare satis curant. Immo non desunt ex ipsorum necessarijs, qui auctoritate sua plebis audaciam, & temeritatem, nutriant ac inflamment, nemine interea nefarium tumultum comprimente.

te. Concurrunt itaque ad Legatum seditiosi, flammas & incendium propria in domo, cædem ubivis extra domum parantes. Ad hæc convicia, contumeliosæ voces, maledicta, minæ. Tota urbs denique commovetur. De eo tumultu refertur ad Imperatorem, qui cum ferocis illius & agrestis populi nosceret pervicaciam, displicere quidem sibi palam professus est, sed, nec si in seipsum esset concitata, posse insanientis plebeculæ impotentiam coercere.

Hic vero multa queritur Legatus: rogat ut liceat sibi adire Cæsarem: negatur. Mittit ad Imperatorij Administros, repudiatur. Eos adit ipse, non admittitur: mediam urbem inter frementis populi fluctus solus in rheda sedens trajicit nullo alio præsidio quam invicta & vultus & animi fortitudine ac constantia, quam quidem in homine scelerato criminis conscientia residere non patitur. Nec his deterritus cessat ad diversas Administrorum domos se conferre, sed frustra: nullibi aditus conceditur; donec tandem in domum Comitis Kinski ex præcipuis Imperatoris Administris furtim irrepit; apud quem de contumelijs de injuria, tum sibi, tum dignitati, & personæ quam gereret illata expostulat; jus gentium, reverentiam Regibus debitam, & Legatorum immunitates in se violatas graviter conqueritur. Hæc omnia cernere se respondet Administer, improbari sibi plurimum, & quo ea demum erumpant non mediocriter extimescere, nec videre interea quid remedij afferri posset. Tum Princeps, ut ne Regis domini sui dignitatem in discrimen adducat, paratum se ait personam & jura Legati ad tempus deponere, ut solo jure communi injuriam sibi illatam repellat. Cui Administer, non ita facile aut indocilem populum persuaderi, aut feminarum & puerorum querelas cohiberi. Itaque nullo alio fructu recedit Legatus, sola sua virtute & constantia non destitutus. Iterum per mediam plebem ipsius conspectu stupefactam, fortitudine irritatam, domum regreditur, statimque manu armata ibi oppugnatur. Admonetur clam interea à multis ex aulæ proceribus, sibi consulat, vitæ ejus & famæ certum parari exitium, nec in Legati dignitate moram fore. Tum suadetur, precibus etiam adjunctis, ut domo se subtrahat, & in locum aliquem religionis reverentia tutum secedat. His admonitionibus, vehementibus justis & sinceris, obsecutus, clam in monasterium Patrum Sanctissimæ Trinitatis se recipit. Sed ita demum se habebant omnia, ut nihil quidquam quod fecisset, obscurum esse posset. Visa est inde crescere plebis ferocia; magno in tumultu tota nox peragitur, augetur etiam die consequente. Nec jam loci religione populus satis continetur. Sub hoc denuo periculo admonetur Legatus, nec ulla pars discriminis siletur. Imperator illi edici præcipit, ut ab aulæ ingressu abstineat. Ipsius Cæsaris Consilium, misso domum cum lictoribus tabellione ei denuntiari jubet, ne quod è Legati munijs obeat. Non dissimulant amici ex primoribus, vitam ipsius, & existimationem, aut intra urbem, aut intra Imperium esse in tuto non posse. His excitati Legati qui Viennæ agebant, palam conqueruntur nullam dignitatis suæ & personæ rationem haberi, & violari Legatorum jura. Æqua visa est Imperatori expostulatio, centum quinquaginta viros ad Legati Lusitaniæ domum mittit, eosque

non

non ad vim sed ad præsidium à se missos Legatis omnibus renuntiari mandat. Nec tamen irritum Cæsar esse jusserat quod mandaverat prius. Necessarium sane præsidium illud fuit, sed serum. Quæcumque ea de re editæ sunt narrationes, etiam inimicissimæ scriptæ, illud omnes confitentur, non potuisse sine miraculo Principem Senescallum, in tam effrænata furentis populi licentia, seu cum se domi contineret, seu cum in publicum prodiret, ab interitu certissimo liberari. Nec illo præsidio decessit quidquam periculi. Immo rursus admonitus est Legatus spem sibi salutis nullam nisi in fuga quam occultissima superesse. Quod ut faceret, habitumque & personam dissimularet, coegerunt qui ex amicis ipsum non destituerant. Fuit igitur cedendum, & quanquam diu reluctatus, morem tandem gessit ut mentito habitu & Vienna & Imperij finibus excederet. Sed, ut erant omnia, ita occulte se proripere non potuit, quin fugam ejus inimici persentirent. Qui statim ipsum secuti, ut tenuere, manus in eum injecerunt. Sed Imperator ut rescivit, vetuit ne qua in re Legatus læderetur; atque etiam ut Viennam se referret permisit. Verum incidit quadam in via, ubi, cum semel patuit quid inierit consilij, regredi amplius non licet. Mutare consilium jam integrum non erat, ac, præcluso ad aulam aditu, honestus, in urbem reditus esse nullo modo poterat. Poterat ne ijs morem gerere quæ sibi præter morem, & consuetudinem omnem per tabelliones & lictores significata erant.

Itaque iter suum persecutus Legatus Venetias se contulit, atque interea ad Regem suum, ad Imperatorem, & ad plures alios tum Principes, tum Principum Legatos literas dedit. Tandem Venetias appulit, cum jam violenta torqueretur febri, qua ad extrema deductus, & in lecto, per quinque menses detentus, rebus suis vacare non potuit.

Interim Comitis Halvelij affines, & propinqui, quibus, id satis non esset, instrumentum quoddam ut libuit fabricarunt, nulla auctoritate, nulla servata juris regula, nullis testibus, nullis indicijs. Unde Imperator, cum alienum ab æquitate sua judicaret, quidquam ea in causa statuere, in qua nihil certe appareret, ab omni tum judicis, tum actoris persona prorsus abstinuit.

Tamen literas statim dedit ad Lusitaniæ Regem, in quibus, quid Viennæ circa Legatum ejus contigisset, nude & simpliciter exposuit. At deinde Comitis affines instrumentum illud qualecumque de quo diximus in Lusitaniam miserunt. Quod cum ad eum qui ab Imperatore delegatus Madriti residet, citra ullum Imperatoris mandatum direxissent, & hic ad Legatum Hispaniæ Ulyssipone degentem misisset; is cum à Rege suo mandatum super ea re nullum haberet, provinciam detrectavit, literasque ei à quo receperat remisit. Accidit sub hoc fere tempore ut Delegato Imperatoris afferrentur ab Imperatore, ad Lusitaniæ Regem literæ: in quibus licet nihil quidquam aut de Senescallo Principe, aut de illo negotio attingeretur; oblatam occasionem arripuit Legatus, ut instrumentum illud, de quo dictum est, inquisitionis factæ, ad Regem ipsum una cum literis Imperatoris dirigeret Acceptum Rex Consiliarijs suis commisit, ut quod

æquum eſſet decernerent. Ac primo nullam tota in re Imperatoris querelam animadvertunt. Cauſa itaque non jam publica, ſed privata. Ipſum deinde actionis inſtitutæ inſtrumentum examinatur, quod contra tum juris, tum regni leges peccare cognoſcitur. Demum prætermiſſis formulis in rem ipſam inquiritur, & ea tantum proferri deprehendunt judices, quibus ne quidem adverſus contemptiſſimum quemque lege agere liceat. His omnibus rite perpenſis, fit decretum, quo Princeps Seneſcallus Marchio de Arunchezio ab omnibus tum accuſationis, tum inſtrumenti illius, nulla auctoritate nullis teſtibus, aut indicijs conficti, criminationibus purgatus plane & abſolutus ex Regij Conſilij ſententia declaratur.

Habes totius facti & originem & ſeriem veriſſime deſcriptam. Iis ego non aſſentior qui ſuo in Luſitanos & Legatum ſtudio nimis obſequentes, quod paucorum vi & injuria peccatum eſt, in veteres ipſarum nationum adverſus Luſitanos injurias refundant. Certe ab ejuſmodi apertiſſimis injurijs & violenta ratione, Hiſpani pariter & Germani abhorrent, & hæc utrique genti debetur reverentia, ut non facile ejuſmodi ſuſpiciones admiti debeant. Nolim tamen diſiteri, ad primam veriſimilitudinis ſpeciem, avide nimis occaſionem arreptam, ut in Principe Seneſcallo, & Marchione de Arunchezio & Luſitaniæ Legato deleretur. Ego quid ſuſpiceris non interrogo, nec, quæ eſt humanitas tua, poſtulas ut quid ſuſpicer aperiam. Admonui initio, Marchionem de Arunchezio primum omnium è Luſitania ad Imperatorem Legatum veniſſe. Nolo rem altius retractare. Sunt quædam obſcuriora, & fere jam obliterata, quæ in lucem & memoriam revocare nihil eſt neceſſe.

Non id modo quæritur, quæ ſit Hiſpanorum in Luſitanos voluntas, quod ad rem præſentem parum attinet. Fatebor, potius, in omni regione reperiri homines ſatis anguſti animi, ut ijs, libenter operam ſuam, navent, à quibus oppugnatur virtus ſpectata & meritis honoribus affecta.

Princeps Seneſcallus in Luſitania externus, & alienigena eſt. Neque ulla inter Luſitanos familia illum aut dignitate aut gradu antecellit. Marchioniſſa de Arunchezio propter generis ſplendorem, aut opes, aut ipſius dotes proprias, ejuſmodi, eſt, ut merito ubivis gentium fortunatus, ille dicatur cui tale conjugium obtigerit. Invideri merito poteſt illi quem ipſa ceteris prætulit: neque hoc mirum & inſolens debet accidere. Invidere alterius fortunæ in re hujuſmodi vix prohibetur, & fere non eſt iniquum. Non ignoras invidiæ adjunctas eſſe inimicitias. Hæc omnia conflabant Principi Seneſcallo invidiam apud certos quoſdam homines, ubicumque auctoritate & gatia valebant. Non ſanabat invidiam Legatio Vienneníis illi præ ceteris commiſſa; ipſam vero eo ſplendore gerebat, eumque laboris ſui & prudentiæ fructum poterat expectare, qui nullatenus placere poſſet ijs, quibus ejus mores & felicitas perſpecta erat. Non defuiſſe dicuntur, qui ijſdem oculis duram intuerentur Principis calamitatem, quibus plerique alij violatam Luſitanici Legati dignitatem Viennæ viderant.

Hinc

Hinc dimanarunt tot libelli tam diversi, adversus Principis existimationem. Qua est virtute Senescallus Princeps, qua est apud omnes existimatione, non poterat odium omne effugere: se aliquando virtuti sua laus & merces rependitur. Quantum esset invidiæ tribuendum, sensit Regium Lusitaniæ Consilium. Rex ipse, subditorum suorum utilitati pariter & tranquillitati intentus, æquitatis non minus in ministris diligendis, quam politicæ prudentiæ rationem habet. Rex magnus & potens invidiam ab aula frequentissima arcere omnino non potest. Sed hæc se frustra fidei & pietatis in Regem larva dissimulat. Regem eum fallere non potest, qui de hominibus & de rebus, non ex opinione & specie externa, sed ex veritate judicare solet, quique in casibus obscurioribus, illius Consilij judicio stat, cujus nec prudentia dolis, & artibus seduci, nec virtus infringi factionibus aut labefactari possit.

Ita omnino affecta est Aula Lusitanica. Fuit autem magnum illud negotium diligenter & secundum tum juris, tum politicæ prudentiæ regulas in Regio Consilio examinatum. Quid esset decernendum ex juris legibus statutum est; nec, quam haberet, ea in causa partem politica, prætermissum fuit. His omnibus lucem ætas afferet aliquando. Nobis id sufficiat, Principem Senescallum solemni judicio talem fuisse æstimatum, qualis, re ipsa est, non qualem invidia & calumnia finxerant.

Habet itaque judicium illud, in quo & Principis & amicorum ejus solicitudo conquiescat, sed ad gloriam ejus adhuc interest rem aliquando apertius explicari ac denudari. Multa secum adjuncta, mors Comitis Halvelij involvit, nec cum ipso pariter consepulta sunt illa omnia, quæ ad luctuosam hanc catastrophen pertinent; sunt, quorum, referat latere nonnulla, quæ nondum obscura sunt. Sed hæc est temporum omnium fides, suam aliquando veritati constare lucem. Serius, ocyus, ætatis beneficio veritas emergit.

Tu hæc omnia, sive ut unus è multis, sive ut Legatus intuearis, utere tuo judicio, nihil enim impedio.

Non tunc primum Comitem Halvelium aut sui amores aut secutæ ex alea inimicitiæ in discrimen vocarant. Nobili cuidam Polono, cui Federico Viilerko Droski nomen est, viginti octo florenorum millia Comes alea lucratus fuerat. Hanc tam gravem jacturam Polonus ferebat ægre admodum, non una de causa: nec obscura fuit in eo ulciscendi voluntas. Meminisse possunt & Comitis affines, & universa Viennensis aula, debitorem multa de creditore solitum conqueri, vitæque ejus jam tum imminere. Quod cum Comitem non fugeret, sibi satis consultum non putavit, donec Polonum in carcerem conjiciendum curasset. Hæc in urbe Viennensi testata palam & comperta sunt. Evadit Polonus è carcere, & post mensem occiditur Comes. Hujus cædis reus arguitur Legatus Princeps; qui cum ipso familiaritate conjunctus erat; potius quam inimici professi & aperti, qui ejus vitæ & capiti insidiabantur. Sane inter suspicionum causas tam dissimiles non tam propere ratio dijudicat.

At certe ij etiam qui Principi Senescallo sunt infestissimi, qui

ipſum teterrimis deturparunt coloribus, non potuerunt non confiteri, haud omnia eſſe ea in cauſa æque certa, æque probabilia; arcana eſſe quædam & luci ſubducta, quæ eruere, & quibus uti non liceret. Sic habet unus ex libellis illis famoſis qui contra Principis Seneſcalli exiſtimationem editi ſunt: „ Quid ſit ſuper ea re ſtatuendum, nondum „ ſatis liquet; etſi omnia contra reum facere videntur. Sed tamen „ criminis atrocitas, Legati dignitas & genus quo illuſtriſſimas Euro- „ pæ domos affinitate contingit; perſpecta omnibus integritas morum, „ & vitæ ratio hactenus probata; opes deinde tantæ, ut quod perdi- „ derat nullo ſuo incommodo poſſet exolvere; perſonæ denique quam „ ſuſtinebat ratio & reverentia, ipſum à tam turpi & immani flagitio „ videntur quodammodo abſolvere. „ Hæc ſcriptor ille, quiſquis tandem ſit: ubi vides virtutibus illis quas in amico noſtro laudavimus nihil detrahi. Nunc id unum ſupereſt, ut vota pro valetudine ejus nondum plane reſtituta faciamus. Non eo fato natus eſt ut vitam in infamia & calamitate ducat. Vitæ ejus anteactæ ratio, futuri ſplendoris augurium certum ſponſorque optimus eſt. Nos de gloria ejus in integrum reſtituenda ne magnopere laboremus: hanc ipſi curam poſſumus tuto permittere. In hujus tamen ſolicitudinis partem libenter te venturum, ſi opus eſſet, confido, cum tibi non minus ille, quam tu mihi, carus ſit.

Inſtrumento authentico, de que conſta, que Joaõ Muſtriki matou a Fernando Leopoldo, Conde Halveil.

Num. 17. NO anno do Senhor de mil, e ſeiſcentos, e noventa, e outo *tertia ind.*[e] a quinſe do mes de Março na terra do Rio do Mouro, Provincia de Calabria adiante do Reino de Napoles Regente conſtituido peſſoalmente diante de mim ſobſcrito Regente, publiquo Notario Appoſtolico, Juis aos contratos, e teſtemunhas em numero neceſſarias o Reverendo Padre Sacerdote, Senhor Dom Jozeph de Ambrozio, Parrocho da Veneravel Parrochia, ou Igreja de Santa Maria de Itria com o titulo de Sam Lionardo da nobre Cidade de Miſſina ao preſente em eſta terra do Rio do Mouro achado, e bem conhecido pellos vezinhos deſta nobre Cidade de Miſſina, o qual eſpontaneamente de ſua mera, e livre vontade com juramento tacto *pectore more Sacerdotali* em noſſa prezença afirma, e declara como no anno paſſado de mil, e ſeiſcentos, e noventa, e ſete, aos vinte do mes de Janeiro hum homem chamado Joaõ Muſtriki, Polaco de naçaõ, ſeu bom amigo, e delle bem conhecido, e na dita Cidade de Miſſina achado tem feito hum auto declaratorio nas notas do Notario Placido Onorato, e Imperatrice da ſobredita Cidade de Miſſina, o qual tirado, e declarado prontamente a noſſa prezença he do theor ſeguinte. Em vinte do mes de Janeiro de mil, e ſeiſcentos, e noventa, e ſete, eſtando preſente a viſta de nòs Joaõ Muſtriki Polonus Menſaneze agora aqui conhecido por ſer eſte o ſeu nome, e apellido V. J. DD. Jozeph de Ambrozio, Parrocho da Igreja Parrochial de Saõ Lionardo

do desta Cidade, e por Antonio Condareli, publiquo negociador presentes a mim Notario, e conhecidas expondo Jozeph, que como lhe era precizo passar para a Cidade de Pelliponenci, ou por outro nome Armorea em Armada dos Venezianos pera efeito de pelleijar pella Feê, e considerando em o mesmo tempo quantos sejaõ os perigos da vida, assim em o caminho, como em o exercicio da guerra, e como naõ estejaõ em suas forças qualquer cauza de doença tida em o caminho desde agora athe chegar; e querendo tratar com cautella do que se lhe hâ de fazer assim per sy, como por segurança de alguãs couzas, e descarga de sua conciencia propria, e clareza da verdade pera que em o futuro essa mesma verdade apareça, e se faça mais clara, detriminou disporse pera o presente acto declaratorio assim como abaixo se verâ em seu lugar tempo, dia, e assim hoje em este mesmo dia principiando, e continuando Joaõ de Mustriki em primeiro lugar dis, que por merce de Deos estando saõ de seu entendimento, e sentido, juizo, e em sua propria rezaõ natural exestindo em sua prefeita falla assim como assima disse, e dis com o juramento declarou, e declara, que elle mesmo fizera hum escrito de sua ultima vontade, e despoziçaõ, e declaraçaõ feito em Latim por sua propria maõ, e com o juramento disse, e affirmou, dis, e afirma, o que começa. Em nome de Deos Amem. Eu Joaõ de Mustriki da naçaõ de Polonia em o presente acto declaro em aquellas pallavras pera que mereça chegar aos gostos eternos feito em a Cidade de Mençanesse, hoje aos outo do mês de Janeiro de mil, e seiscentos, e noventa, e sete, Eu Joaõ de Mustriki declaro, e afirmo como assima estâ dito, que este escrito o deixo em poder do dito Reverendo Jozeph de Ambrozio como nos consta bem serrado, e sellado com tres sellos empreços em sera vermelha, em o qual escrito declara algumas couzas, circunstancias, e declaraçoens por descargo de sua confiencia assim como sussederaõ, foraõ, e saõ; e todas as cousas em o dito escrito vistas, e expreçadas para o que em todas, e por todas se refere, e conta, e quis, e quer, e expreçamente ordenou, e ordena, que em o cazo de sua morte o dito Reverendo Ambrozio tenha o sobredito escrito, e por sua maõ propria lho entregou, e ficou entregue em poder do mesmo Reverendo Ambrozio assim como esta assima dito, e que o dito Reverendo o apresente em poder de qualquer Notario pera efeito de se executar tudo aquillo, e quanto em esse escrito he expreço, e declarado, e quer, que tenha toda a força por ser sua ultima vontade, despoziçaõ, e declaraçaõ a qual pode de direito ter vallidade declarando o mesmo de Mustriki, que em o presente escrito tinha escrito a sua ultima vontade, e despoziçaõ, e tudo aquillo quanto em o mesmo escrito se continha, e estava expresso, o mesmo de Mustriki quis, e quer, que se observe, e se deva de observar a risca desde a primeira regra athe a ultima porque assim o foi, e he esta a sua ultima vontade, disposiçaõ, e declaraçaõ, e isto por descargo de sua conciencia, e clareza da verdade, e com o juramento o confirmou, e confirma conforme sua disposiçaõ em ordem referindose a cada huma dellas aonde Joaõ Mustriki declara afirmo tudo, o que

assima

aſſima eſta dito. Eu o Abbade Dom Franciſco Inſigneri fui preſente teſtemunha. Eu Dom Natale Criſpo fui preſente teſtemunha. E eu Dom Franciſco Jacopello fui prezente teſtemunha. E eu Dom Diogo Maſtore fui prezente teſtemunha. E eu Dom Antonio Carobino fui prezente teſtemunha. Antonio Condareli confirmo quanto aſſima eſta dito. Eu Dom Jozeph de Ambrozio, Parrocho tudo o que aſſima eſta dito. As teſtemunhas ſobreditas o Reverendo Sacerdote Abbade Signeri. Dom Natal Criſpo. Dom Franciſco Jacopello. Dom Jozeph Cumini. Dom Diogo Maſtore. Dom Antonio Carobino. Dom Victorino de Fran.co Antonio Condareli, e o Senhor Dom Jozeph de Ambrozio conhecedores do dito de Muſtriki Rog.ti pellos autos de min Placido Onorato Imperatris Regio publiquo Notario de Meſſaniaõ concorda ſalva eleitos nobres Cidadois de Meſſania a huns, e a todos certificamos como ſobredito Notario o qual de ſeus autos tirou a prezente copia foi, e he tal, e qual ſe faz, e as ſuas eſcrituras ſe lhe dâ inteira fee, e credito em juizo, e fora delle em fee, e teſtemunho de verdade aſſignamos, e ſellamos com o ſello, que coſtumamos Meſſania, ſinco de Fevereiro de mil, e ſeiſcentos noventa, e outo. Dom Joaõ Baptiſta Manſo Regente. Lugar do Sello; e porque no dito acto como ſe vê declarado ter deixado em poder deſſe Reverendo Parrocho de Ambrozio hum eſcrito bem ſerrado, e ſellado a fim de o ter elle bem guardado com ordem, que depois de ſua morte, que a ſua noticia chegaſſe, o aprezentaſſe em maons do Regente publico notario, e fazello abrir, e o que elle conthem ſe reduza em auto publiquo, pera cumprimento de ſua vontade, e deſcargo de ſua conſiencia, e poucos dias depois ſahio da dita Cidade de Meſſina, e porque veyo a noticia deſſe Reverendo Parrocho de Ambrozio, que o ſobredito nomeado mancebo Muſtriki ja tinha paſſado a outra vida na Cidade de Salerno pertença da Cidade de Napoles aos ſete de Novembro de mil, e ſeiſcentos, e noventa, e ſete, em vertude naõ ſomente de carta meciva do Muito Reverendo Conego, e Penitenciario mayor da Igreja mayor de Saõ Matheus da Cidade de Salerno, por nome Dom Andre dos Santos, porem por feê de ſua morte, e ſepultura do Reverendo Dom Antonio Magdalune, Parrocho da Parrochia de Santa Maria de Barbutis da dita Cidade de Salerno, ambas correboradas, e legalizadas, que nos preſentou prontamente por ſe meter no prezente acto, e conſervarſe, as quais ſaõ do theor ſeguinte. Carta meciva. Muito Illuſtre, e Muito Reverendo Senhor meu Patram aſſ.m Paſſadas poucas ſomanas tendo chegado a eſta noſſa Cidade de Salerno hum mancebo chamado Joaõ Muſtriki, como elle diſſe, e afirmava ſer de naçaõ Polaco, chegou como digo por mar muito mal, e enfermo, e tendoſſe recolhido em huma eſtallagem, que he da Igreja de Saõ Matheos, paſſando eu por aquelle lugar me ouvi chamar da peſſoa, que eſtava na dita eſtallagem; Senhor Conego faça caridade de vir câ ſima, que aqui eſta hum moſſo, o qual eſta gravemente emfermo, e ſe quer confeſſar, acudi logo a eſte chamamento obrigandome o officio de Penitenciario mayor, e achado na cama eſte mizeravel, naõ ſó com febre de mâ calidade,

lidade, mas tambem com grandes dores de huma pontada preoris, e vendome me dice; ha Padre meu seja bem vindo pois chega a tempo para salvar minha alma, eu admoestando-o com amorosas pallavras comigo confessou seus pecados, chorando muitas lagrimas de arrependimento, e depois de haver recebido a santa absolviçaõ, me disse, Padre meu vos rogo, que vos queirais deixar estar, que vos quero fallar de cousa de naõ pouca importancia, e levantandosse como milhor pode, tomou da cabeceira seus calçoens, e de dentro delles huma bolça, e della tirou hum papel, e mo deu na minha maõ, e dizendo, Padre meo lea, o que està escrito dentro desta carta, eu a tomei, e achei escrito. Ao Senhor Dom Jozeph de Ambrozio Parrocho da Veneravel Igreja de nossa Senhora de Itria com o titulo de Saõ Lionardo da Cidade de Messina. Lido este nome lhe disse, que queria significarme por este nome, e me respondeo; Padre meo charissimo, saiba, que eu tenho trazido comigo a memoria deste nome bem arrecadado, porque no mês de Janeiro passado, a vinte do dito mês passando por Messina por hir a volta de Levante, dei a este bom Sacerdote ordem pera seguir hum acto de minha vontade depois de minha morte, e a dita minha vontade esta declarada em huma folha de papel ao dito entregue escrito serrado, e segillado com tres sellos de sera vermelha, e dentro estaõ tres sequins de ouro, isso foi em prezença de hum Notario, e sete testemunhas; e porque na dita folha de papel se conthem muitas, e graves couzas emportantes ao descargo de minha conciencia, e beneficio de minha alma, quero, que Vossa Merce, meu Padre espiritual, se acazo eu morrer, faça caridade escrever ao sobredito Senhor Dom Jozeph de Ambrozio pera que abrindo aquella dita folha de papel, que naquelle tempo lhe deixei ponha por caridade em execuçaõ, tudo o que nelle se conthem, esperando na intreceçaõ da Virgem, e da divina piedade, que com a dita declaraçaõ perdoaraõ meus peccados pello damno, que outros ignocentes tem padecido por mim que pera isso em execuçaõ de quanto escrevo dezemcarregando minha consiencia aggravo a de Vossa Merce pera que siga quanto este miseravel lhe emcarrega; tendo ja passado desta â melhor vida a sete do mês passado de Novembro como da fee do Senhor Parrocho, e tambem desta minha carta, que publiqua, e autentica lhe mando, rogando a Vossa Merce darme tambem autentiqua noticia de como esta lhe fica entregue, e eu no entanto estou com esta obrigaçaõ, e a espero com a honra de seus estimados mandados beijandolhe as maons, fico. Salerno nove de Dezembro de mil, e seiscentos, e noventa e sete. De Vossa Merce, Muito Illustre, e Muito Reverendo, obrigadissimo, e verdadeiro servidor devotissimo Conego Penitenciario mayor, Andre dos Santos. Assim he, e confeço ser tal qual se fez, e se afirma eu Notario, Matheus de Cositore Salernetano, e tem hum signal. Carolos por graça de Deos Rey nos os Senadores fidellissimos da Cidade de Salerno fazemos prezente a todos, e a cada hum, que virem estas letras de legallidade afirmamos, que o sobredito Mag.cum Matheus de Cozitore da Cidade de Salerno he publico Notario por autoridade Regia, e que a seus escritos

critos publicos, e particullares se lhe dâ inteira feê, e credito assim em juizo, como fora delle. Dada aos oito dias do mês de Dezembro do anno de mil, e seiscentos, e noventa, e sete em a Cidade de Salerno. Matheus Pastaro Secretario. Lugar do Sello. Feê do Parrocho. Dou feê, e juro por verdade eu abaixo assignado, o Parrocho da Parrochia, Igreja de Santa Maria de Barbutis desta Cidade de Salerno, busquei o livro dos mortos, em o qual estaõ escritos, e achei a folhas cento, e quarenta, e nove as prezentes pallavras. Em o anno do Senhor de mil, e seiscentos, e noventa, e sete, aos sete dias do mês de Novembro do dito anno Joaõ Mustriki de naçaõ Polaco assim como ja disse, tendo de idade trinta, e sinco annos, morréo junto a Igreja de Saõ Matheus, e falleceo com todos os Sacramentos, sendo confessado pello Reverendo Andre dos Santos, o qual lhe administrou todos os Sacramentos, e com licença do Cabido da dita Cidade de Salerno foi sepultado por mim Antonio Madagloni em minha Parrochia, Igreja de Santa Maria de Barbutis da dita Cidade de Salerno hoje aos quinze do mes de Novembro de mil, e seiscentos, e noventa, e sete eu Dom Antonio Magdaluni, Parrocho assima dito porto por fee. Eu Notario Matheus Cositore de Salerno a sobredita fee ter sido escrita, e sobscrita da propria maõ do sobredito Senhor Dom Antonio Madaluni, Parrocho da Parrochia, Igreja de Santa Maria de Barbutis da sobredita Cidade de Salerno, e ser elle mesmo o tal qual se fas. Lugar do Sello. Carlos por graça de Deos Rey. Nos os Senadores fidellissimos da Cidade de Salerno fazemos prezente a todos, e a cada hum, que virem estas letras de legallidade afirmamos, que o infra escrito Mag.cum Matheus de Cuzitore Salernitano he publico Notario por autoridade Regia, e que a seus escritos publicos, e particullares se lhe dâ inteira fee, e credito assim em juizo, como fora delle; dado em Salerno aos oito de Dezembro de mil, e seiscentos, e noventa, e sete Matheus Pastaro Secretario. Lugar do Sello. E querendo o dito Padre Dom Jozeph de Ambrozio satisfazer, e cumprir a vontade do sobredito de Mustriki quanto lhe impoz por obrigaçaõ a sua conciencia, em vertude do sobredito auto ordinario, ou declaratorio feito pellos sobreditos autos de Notario, Placido Onorato, e Imperatriz, em aprezentar o dito escrito fazendo-o abrir, e reduzillo em auto publico, e naõ se podendo aquelle aprezentar, e reduzir em autos de publico Notario do Reino de Secillia, e sendo que he contra as constituiçoens, e Parm.che daquelle Reino, nas quais se prohibe aos Notarios Regios do mesmo Reino de Secillia de receber declaraçoens, e reduzillas a autos, escrituras, que conthem materias culpaveis, as quais materias culpaveis, e disculpaveis saõ manifestas ao sobredito Parrocho de Ambrozio tendo esse dito escrito como dis se rezolve hoje mesmo dia hir pessoalmente da dita Cidade de Messina a esta sobredita terra do Rio de Mouro, e em nossa prezença aprezentar como promptamente aprezenta o sobredito escrito, que lhe deixou o sobredito defunto, Joaõ de Mustriki, por se meter neste prezente auto, o reduzirse em vertude daquelle em publico auto, e conservarse em os autos de mim infra

infra escrito publico Regio Apostolico Notario como se mete tendo sido aberto em nossa prezença dos tres sellos impressos em sera vermelha com que estava fechado, e o seu theor he o seguinte. Em nome de Deos amen. Eu Joaõ de Mustriki, de naçaõ Polaco, e de presente por passagem morador nesta Cidade de Messina, Reino de Secilia, e fugitivo da minha patria por livrar a vida dos perigos, que se me podiaõ seguir, assim a respeito da ofença da justiça, como da parte ofendida, e as dilligencias, que para este efeito se faziam contra mim ficassem frustradas deste transito estando ainda mal convalecido de huma enfermidade grave, que padeço ha muito tempo levado da propria conciencia, e enquietaçaõ nascida de tantos caminhos estou obrigado por descargo, e satisfaçaõ de hum voto feito em quanto durou a doença de confessar os meus peccados geralmente, e expor a propria vida nas guerras de Veneza contra os Turcos, tendo ja satisfeita a confissaõ geral pera que esta fique completa, e sem grave detrimento da propria conciencia, e certo temor da esperança da salvaçaõ, a qual espero conseguir firmissimamente mediante a mizericordia devina, e as dilligencias, que por minha parte devo fazer pera a conseguir feita assim ja a confissaõ geral com premeditado exame, e com aquella contriçaõ, que pude diante do Reverendo Jozeph de Ambrozio Parrocho da Veneravel Igreja de Santa Maria de Itria, do titulo de Saõ Leonardo desta Cidade de Messina, a quem ellegi pera Juis de minha conciencia considerando a predita confiçaõ naõ estar ainda integra em quanto posso com minhas forças restituir a honra de meu proximo pello qual me perdi, e eu mizeravel como me fosse notorio, e ainda por gloria propria o crime porque emjustamente o Embaxador de Portugal he preceguido por se lhe imputar a morte violenta do Conde de Alveil sucedida em Vienna no anno de mil, e seiscentos, e noventa, e seis, que falçamente se imputa ao Embaxador, confesso diante de Deos, que ha de julgar os vivos, e os mortos, que o tal Embaxador esta ignocente deste homicidio, e que foi cometido naõ por elle Embaxador, mas sem elle o saber, mas ainda com evidente perigo da vida do mesmo, como das circunstancias, que se segue se verâ, as quais aqui refiro, e declaro, que naõ só convem, mas he necessario propor; foi o cazo. Morando eu em Vienna no anno de noventa, e sinco fui emganado com alguma consideraçaõ de lucro por hum mancebo com elle ocultamente, com mais huma pessoa nobre muy conhecida de mim, o qual me prepoz despois de outras couzas a execuçaõ da morte do Conde de Alviel, e por este moço me foi oferecido huma grande promessa pois estava ofendido na sua honra, e com a esperança de taõ grande, e larga remuneraçaõ, e oferta, e a segurança de outros homens, que pera a execuçaõ deste delicto tinha este mancebo aparelhados facilmente inclinei o animo, e assim com este numero dos conjurados quis sugeitarme; dali em diante todos nôs fizemos deligencias pera o efeito do nosso propozito. Soubemos, que o Conde de Alviel brevemente havia de fazer jornada fora de Vienna a respeito de huma solene feira, e que logo havia de voltar, pella qual rezaõ despuzemos, que ficassem tres de nos

no caminho, veſtidos ao uzo de Pollonia, e que o ſeguiſſem, e o mataſſem, o que naõ teve efeito, porque o Conde tomou por outro caminho, e ficaraõ aſſim as noſſas deligencias ſem aproveitarem. Era couza ardua acharſe outra occaziaõ, e ponderado iſto entre nôs ſe aſſentou, que vegiaſſemos, porque o Conde ja dali vivia acautellado, e ſe naõ havia de fiar de nenhum, e por iſſo a ſua facillidade ja ſe naõ poderia vencer a reſpeito das muitas guardas da Cidade, pois em Vienna eſte era o eſtillo, porem de dia hia muitas vezes o Conde a caza do Embaxador de Portugal, e como eſte Meniſtro vivia fora dos muros da Cidade por eſta rezaõ era mais conveniente, que o aſſaltaſſemos na entrada da caza, poſto que ſempre o acompanhaſſem os Lacayos do Embaxador, porem nunca o Conde deu occaziaõ, e com as noſſas eſpecullaçoens rezolvemos, que o Conde ſempre andava com o Embaxador, e o acompanhava a caza do campo aonde coſtumava hir, e porque ſe naõ podia achar melhor diſpoziçaõ, porque aquelle ſitio era ſó aſſercado de mato, e por aquelle caminho havia de paſſar, rezolvemos, que alli o mataſſemos na primeira occaziaõ, o qual ſe naõ havia de dilatar tanto tempo, e aſſim cada hum depois de poucos dias, que foi a oito de Agoſto, deſpois das Ave Marias vindo ja anoitecendo comeſſamos a ſaber, que em caza de Madama de Rebulti eſtava diſpoſto entre o Embaxador, e o Conde, que no dia ſeguinte havia de paſſar a caza de campo pera hirem â caça, e colhida eſta noticia pellas vozes, que ouvimos, nos fomos meter no mato, aonde fazendo huma refeiçaõ de comer breve de ovos, e outras couzas, que comnoſco levamos, fizemos diſcurſo âcerca do que ſe havia de fazer do Embaxador no cazo, que eſſe ſe puzeſſe em defenſa do Conde, e deſpois de varios diſcurſos, rezolvemos a matar tambem o meſmo Embaxador, e eſperando nôs alguns dias nos veyo huma grande chuva, e pouco depois apareceo no caminho huma carruagem trazida por dous cavallos negros vindo o cocheiro, e criado veſtidos de libré amarella, conhecemos o Conde, porem o Embaxador naõ vinha com elle, e naõ ſei porque rezaõ, porem no ſeu lugar vimos a hum homem deſconhecido de nôs pello habito, as quais couzas viſtas hum de nôs reconheceo o cocheiro, e o matou de hum golpe, e no meſmo tempo todos nôs derigimos os golpes contra o Conde, e ſeu companheiro de cujas feridas totalmente ficaraõ mortos, e o meſmo fizemos a hum criado, que acompanhava, porque naõ ſuccedeſſe, que fugindo fizeſſe patente o noſſo delito; aſſim que mortos todos tratamos da ſepultura hum de nôs, que no dia antecedente ſe eſcondera em caza do Embaxador pera haver a noticia certa do Conde, troxe a enxada da ſua Cavalhariça com o qual ſocorro fomos pera o mais interior do boſque aonde ſepultamos os mortos, porem como a terra era dura, por eſſa cauza naõ pudemos abrir cova mais funda, e aſſim enterramos ſomente tres nella, e porem cazualmente ſucedeo ficar por ſepultar o quarto, e por iſſo nos puzemos em hum precipicio, e feito o deſpojo de ouro, e prata, que trazia com folhas, e pedras cobrimos o corpo do Conde, que foi o que ficou cazualmente por ſepultar, e como vinha anoitecendo, feito iſto formamos novo diſcurſo,

discurso, do que aviámos de fazer da carruagem, e despois de varios discursos, acordamos, que uzassemos della na fugida, e por essa rezaõ na mesma noite partimos em duas, ou tres horas antes de amanhecer passamos naõ muito longe de Vienna, e entre os confins do Reino de Pollonia nos achamos, aonde encontramos hum homem nobre, que prompta, e liberalmente nos agazalhou; e dos mais companheiros naõ sei o que sucedeo, só sei, que este homem nobre com instancia me pedio, que ficasse alli seguro como na patria propria, porem temerozo, e ignorante do genio do tal homem pera que naõ sucedesse, que com a minha morte fizesse o seu delito mais oculto deixada a mesma patria quis antes segurar a propria vida, e por isso depois de varios sucessos aportei nas Regioens de Italia aonde passei a vida com algum util exercicio. Esta he a sincera verdade assim como jaz, e a rellaçaõ deste facto, a qual outra vez diante de Deos como verdadeira torno a testemunhar, e me constituo reo da eterna pena se nisto se dâ alguma falsidade, e assim dezejo, que todos me creaõ pera que esta verdade seja notoria a todo o mundo, e ja o disse ao Reverendo Padre meu Confessor, o que devia fazer deste meu papel tanto, que tiver noticia de minha morte; a saber, que diante do Notario Apostolico o abra, e colloque em hum cartorio *in perpetuam rei memoriam*, e declaro, que dentro deste escrito fica certa quantia de dinheiro pera que o meu Reverendo Confessor, tendo noticia de minha morte, disponha em beneficio de minha alma, e faça, que em Altar privillegiado se cellebrem missas comrespondentes ao que fica, e peço humildemente a todos, e a cada hum dos fieis Christãos a quem for prezente esta noticia, e escrito roguem por mim a Deos mizeravel peccador, pera que se naõ lembre de meus peccados, mas somente da sua infinita mizericordia, pera que assim esquecidas minhas culpas mereça o gosto da eterna gloria, e bemaventurança. Dado em Mansanence aos oito dias do mes de Janeiro de mil, e seiscentos noventa, e sete. Eu Joaõ de Mustriki declaro, e afirmo, o que acima estâ dito. Donde em execuçaõ do contheudo do sobredito escrito aqui inserto como assima fica dito entreguei da minha maõ eu Notario em prezença os tres sequins de ouro dentro do dito escrito pertencentes ao sobredito Parrocho de Ambrozio pera comprir com elles a vontade, e despoziçaõ do sobredito defunto Mustriki, como com juramento do Reverendo de Ambrozio confeça diante de nôs ter ficado em seu poder, e de todas as couzas sobreditas o Reverendo de Ambrozio, nos requereo reduzissimos a publico instromento, e porque he nosso oficio publico, e as coizas justamente pedidas se naõ devem negar, pello que nós prezente Joaõ Domingos Repaci Regio nos contratos Juis Reverendo Abbade V. J. Doctore Dom Antonio Trapani Diacono, Placido Poliati, Francisco Antonio Carneval, Francisco Mirico, Antonio Casalano, e eu Notario Miguel Carneval por Regia Apostolica authoridade, e a prezente copia he extrahida, e tirada do original partacollo de mim Notario, e todas as cousas aqui contheudas foraõ primeiro conferidas bem, e concorda sempre salvo o melhor porto que escrito por maõ alhea, e em feê, e verdade assim

ſim eu Notario Miguel Carneval deſta terra Rio de Mora, Cidade do Reino de Napoles Regente T.º e por autoridade Notario em feê aſſignei lugar do ſinal publico. Carnevale. Reconhecimento. Nos os que ſe achaõ ſobſcritos neſte papel Sindicos deſta Univerſidade da terra do Rio Mora certificamos, e afirmamos pera que todos tenhaõ credito deſſe papel, que o ſobredito Notario Miguel Carneval he Notario deſta terra tal qual ſe nomea legal, e fiel, e as ſuas eſcripturas publicas, e particullares tanto em juizo, e fora delle ſempre ſe lhe deu credito, e no prezente ſe lhe dâ inteira fee, em verdade do referido ſobſcrevemos, e ſegillamos com o noſſo publico, e univerſal Sello. Dado no Rio de Muri, em vinte de Março de noventa, e oito Lourenço Tinochio, Sindico. Antonio Matgante, Sindico. Lugar do Sello. Reconhecimento. Outra vez aqui neſte lugar de Regii eſta copia foi tirada pello ſobredito magnifico Notario dito aſſima Miguel de Carneval como de actos ſeus, que lhe ficaraõ, e feita a conferencia concordaõ com o original ficando ſempre ſalva, e o ſobredito Notario de Carneval, de que ſe acha aſſim eſcrito he Notario fiel, e legal, como afirma a Univerſidade da terra do Rio de Muri, e plenamente o certificaõ com a ſobredita legallidade, firmada com o ſello da meſma terra, e em feê rogado aſſinei lugar de Rhegii dia trinta, e hum de Março de noventa, e oito, Notario Jozeph Cariciol de Regio, Notario publico Apoſtolico com ſua maõ, e ſignal rogado. Lugar do ſignal publico. Reconhecimento. Aſſim he, e faço fee eu Notario Franciſco Pezimenti de Regio Regente publico em fee rogado aſſinei Regii no dia aſſima dito. Lugar do ſignal publico. Reconhecimento. Cidade Regia, nobre inſigne fidelliſſima das Provincias, primeira Mãy, e Cabeſſa: a cada hum, e a todos ſe certifica como os atras eſcritos Notarios Caraciolo, e Franciſco Pezimenti ſaõ Regios publicos Notarios deſta nobre, e fidelliſſima Cidade de Regii homens fieis, e legais, e aos autos, e eſcrituras ſuas ſe dâ em juizo, e fora delle total feê. E em teſtemunho deſta verdade os prezentes, e com o coſtumado, e proprio ſello abaxo da Cidade feito em Regio o ultimo dia do mês de Março de mil, e ſeiſcentos noventa, e outo. Domingos Genoeze Secretarius. Lugar do Sello. E naõ ſe continha mais na dita copia, a qual eu Franciſco Martins de Almeida, Notario Appoſtolico dos aprovados na forma do Sagrado Concilio Tridentino aqui traduzi o melhor, que pode ſer da lingoa Latina, e Italliana na noſſa Portugueza, a qual copia tornei a entregar a quem ma aprezentou, que de como a recebeo aſſignou comigo Notario, e a propria em todo, e por todo me reporto em fee de verdade eſta eſcrevi, e aſſignei de meus ſignais publico, e razo, de que uzo em Lisboa aos dezaſete dias do mês de Agoſto, de mil, e ſeiſcentos, e noventa, e nove ſobredito eſcrevi, e aſſignei. Franciſco Martins de Almeida. Lugar de publico em teſtemunho de verdade, Antonio Pereira de Villasboas. Segundo, que todo eſta aſſim, e ſaõ correſponde, e declaradamente ſe continha, hera . . . . contheudo, e declarado em as ditas Rellaçaõ, e cartas do Emperador, e do Irmaõ do morto a que eſcrevia ao meſmo Emperador . . . . que foi

foi . . . . . . destes autos por meu Decreto, o qual mandei ajuntar em abono da justissa do Marques de Arronches, e por merce, que fiz â mulher do dito Reo.

Doaçaõ da Villa de Bringel, com todas suas rendas, a Ruy de Sousa. Torre do Tombo, Odiana, liv. 1. pag. 59.

Num. 18. An. 1487.

DOm Manoel, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que da parte de Ruy de Sousa Senhor da Villa de Sagres, e do nosso Conselho nos foi apresentada huma Carta delRey meu Senhor, que Deos haja, de que o theor he este que se segue. D. Joam por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daaquem, e daallem mar em Africa Senhor de Guinee. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Ruy de Sousa Senhor da Villa de Sagres do nosso Conselho, e nosso almotacee mór nos foi apresentada huma carta assinada per nos em seemdo nós Principe. E teemdo ho regimento destes Reynos, e assellada com o sello pendente da qual o theor de verbo a verbo he este que se segue. D. Affonso por graça de Deos Rey de Castella, e de Leam, de Portugal, e de Toledo, e de Cordova, de Sevilha, de Galiza, de Murcia, de Jaem dos Algarves, daquem, e daalem mar em Africa de Gibaltar, das Algiziras, Senhor de Biscaya, e de Molina. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que pellos muytos, e estremados serviços, que nós temos recebidos, e em cada hum dia recebemos, e ao diante esperamos receber de Ruy de Sousa Senhor da Villa de Sagres do nosso Comselho, e Meirinho mór do Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, querendolhe em alguma parte remunerar, como a todo boõ Rey, e Principe, e Senhor pertence fazer àquelles que bem, e lealmente ho servem, como o dito Ruy de Sousa a nós muy continuadamente faz. De nosso moto proprio, certa ciencia, e poder aussoluto, damos, e doamos e fazemos doaçam graça, e merce a elle, e a D. Branca de Bilhana sua mulher da nossa Villa, e lugar de Bringuel, que está em esta Comarca damtre Tejo, e Odiana, a qual ora nos houvemos por titolo de escambo, e premudaçam do Cardeal administrador do Arcebispado de Lisboa, e do monesteiro dalcobaça, e dos monjes, e Convento delle. E lhe damos a dita Villa com todos seus termos, e limites, e cercortes, e com toda jurisdiçaõ civil, e crime, mero mixto imperio, e com ho taballiado desse lugar resalvando para nós Correiçaõ, e alçada, e com todolos foros, rendas, direitos, tributos, que nós hi avemos, e de direito devemos daver com todos seus campos, ressyos, pacigos, fontes, rios, pastos, coutos, montes rotos, e por romper. §. E o Padroado da Igreja que nos ora por bem do dito Senhor ficou. §. E mais lhe fazemos Doaçam graça, e merce das acenhas, e de todos outros beẽs, que o dito moesteiro de Alcobaça tinha, abia, e posseia no termo da Villa de Beja, assi, e tam compridamente como ho dito Moesteiro, e a seu Convento

to pertencia, e ora a nós, e a Coroa de nossos regnos pertence por bem do dito contrauto, e escambo, e permudaçam, assi, e tam cumpridamente como hora o dito Ruy de Sousa e sua mulher tem, e logram, e pessuem por bem de hum contrauto, e emprazamento, que lhe de todo era feito per ho Abbade, Monges, e Convento do dito Moesteiro, segundo que nos ditos contrautos descambo, e emprazamento todo mais compridamente he comtheudo, e milhor se os ditos Ruy de Souza, e sua mulher poderem aver. §. E queremos e mandamos, que elles ambos tenham, ajam, e logrem, e pessuham a dita Villa, e lugar com todos os beẽs susso ditos, e com todas suas pertenças em dias de suas vidas. E por morte e falecimento do derradeiro delles o dito lugar, e Villa de Bringuel venha direitamente ao filho mayor barom, que damtre elles ambos Ruy de Sousa, e D. Branca sua mulher nascer, e ao falecimento do derradeiro delles ficar vivo, e por morte do dito filho delles ambos ho dito lugar com todallas rendas, e cousas susso ditas venha per direita succeßaõ a todos seus filhos e descendentes, baroees lidimos, que per linha direita delles vierem, e descenderem, assi, e per aquella guisa, que a erança, e socessam das outras Villas, e terras da Coroa de nossos regnos he regulada, segundo a ley em tal casso dispoem. §. E queremos, e nos praz que falecendo o dito Ruy de Sousa da vida deste mundo, primeiro que a dita sua mulher, ou leixando per outro qualquer caso que haver possa de teer, lograr, e pessoir ho dito lugar, que logo por esse mesmo feito sem outro meo aja a dita D. Branca sua mulher, e o possa lograr, e pessoir com toda sua jurdiçaõ, e com todos seus direitos, rendas, e pertenças sem embargo de ella ser molher, por quanto nós em esta parte em especial derogamos a lei mental sobre tal casso feita; e queremos, e nos praz que sem embargo della, e de qualquer clausula derogatoria em ella posta, a dita D. Branca aja, e tenha lugar, e pessuha em toda sua vida a dita Villa com todas suas rendas, jurdiçam, e padroado da Igreja, remdas, foros, trabutos; e por seu falecimento venha ao filho mayor baraaõ delles ambos, e a todos seus successores, e descendentes per linha direita, como dito he. §. E porem mandamos aos Veedores de nossa fazenda, e nossos almoxarifes, juizes, Corregedores, e justiças, que todo lhe leixem assi lograr, e pessoir, porque assi he nossa merce. §. ElRey o mandou, e ho Principe seu filho Regedor, e governador per elle destes regnos em sua aussencia o assinou. Joham André a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1477. §. Pedindonos o dito Ruy de Souza, e D. Branca sua mulher que lhe confirmassemos a dita Carta, assi, e pella guisa que em ella he contheudo. §. E porem mandamos aos Veedores de nossa fazenda, Contadores, almoxarifes, e a quaesquer outros nossos officiaes, e pessoas a que ho comprimento desto pertencer e esta nossa Carta for mostrada, que lha cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar, assi como se em ella contem sem lhe sobrello porem embargo algum. §. E por sua guarda lhe mandamos dar esta carta, assinada per nos, e assellada de nosso sello pendente. Dada em a Villa de Viana de par Dalvito, a

28 dias do mez de Março. Pedro Bemtez a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1482. §. Pedindonos o dito Ruy de Souza por merce que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dita Carta, assi como nella he contheudo, e visto per nos seu dizer, e pedir, querendolhe fazer graça, e merce, teemos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada, assi, e tam inteiramente como se nella conthem. §. E porem mandamos que assi se cumpra, e guarde sem duvida, nem embargo, que a ello ponham, porque assi he nossa merce. Dada em Evora a 7 dias do mez de Março. Vicente Carneiro a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1487.

Carta do Officio de Almoracé mór a Ruy de Sousa, &c. Torre do Tombo, liv. 1. dextras, pag. 171, vers.

Num. 19.
An. 1481.

DOm Joaõ, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que esguardando nós como o carrego, e officio de nosso Almotacee mór he tal que nom deve ser delle encarregado senam pessoa, que o faça com muito resguardo de serviço de Deos, e nosso, e bem do poboo, conhecendo de Ruy de Soussa Senhor da Villa de Sagree do nosso Conselho, que he tal pessoa, que o assi fará, e assi por lhe fazermos graça, e merce temos por bem, e damolo daqui em diante por nosso almotacee moor, assi e tam inteiramente como ao dito officio pertence com todollos poderes, honras, privilegios, liberdades, temça, proes, e percalços ao dito officio dalmotacee moor, hordenados, como todo teve, e havia Gonçalo Vaaz de Castelbranco, que o foee delRey meu Senhor, e Padre, que Deos haja, e como o foram todos seus antecessores. §. E porem mandamos a todollos Corregedores, Juizes, e Justiças, e a quaesquer outros officiaes, e pessoas, a que esto pertencer, e esta nossa Carta for mostrada, que ajam o dito Ruy de Soussa por nosso almotacee moor, e outro algum nom, e o metam em posse do dito officio, e leixem servir, e uzar delle, e obedeçam a seus mandados, e lhos cumpram assim, e tam compridamente como ao dito carrego pertence sem lhe em ello porem embargo algum, o qual jurou em a nossa Chancelaria aos Santos Evangelhos, que bem, e direitamente, e como deve obre, e usse do dito officio guardando em todo nosso serviço, e ao povoo seu direito. Dada em Evora a 22 dias do mez de Novembro. Fernam despanha a fez anno de mil, e quatrocentos oitenta, e hum annos.

Contrato de casamento de Ruy de Sousa, com D. Branca de Vilhena. Torre do Tombo, liv. 3. dos Mysticos, pag. 21 vers.

Num. 20.
An. 1467.

DOm Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, e da alcacer em Africa. A quantos esta carta virem fazemos saber que nós trautamos cazamento, e firmamos antre

antre Ruy de Souza fidalgo de noſſa Caza, e do noſſo Conſelho, e Dona Branca de Vilhana filha de Martim Affonſo de Melo outro ſi do noſſo Conſelho, e noſſo Guarda mor, donzella da Caza da Infanta Dona Joanna minha muyto prezada, e amada filha. §. E por quanto ao tempo que aſſi o dito cazamento foi por nos trautado, elle foi concordado com certos modos, e condiçóes, as quaes aaquelle tempo foraõ eſcritos, e poſtos em hum Alvará para ſe por elle fazer eſcritura dello ao depois, e ataa agora nom foi feita eſcritura alguma, e ora a dita Dona Branca nos enviou pedir por merce que Ruy de Mello ſeu irmaõ que viſſemos o dito Alvara, e conformandonos com elle foſſe noſſa merce lhe mandarmos dar de todo como entre elles firmadó, e concordado foi huma noſſa Carta ſinada por nos, e aſſellada de noſſo Selo para ſua guarda e ſegurança. §. E viſto por nós ſeu juſto requerimento por eſta prezente noſſa Carta damos de nós fee, e affirmamos ſer verdade que o dito cazamento foi antre os ſobreditos firmado, e concordado por eſta guiſa, que ſe ao diante ſegue. §. Primeiramente a elles prouve cazarem por dote, e arras, e nom por carta de metade nem communicaçaõ univerſal de bens, e foi em eſta maneira. A dita Dona Branca trouxe comſigo, e deo por dote ſeu ſette mil coroas correntes contando cada coroa a cento, e vinte reis ſegundo que he ordenado por noſſa hordenaçaõ de em taaes cazos ſe contarem. As quaes ſette mil coroas o dito Ruy de Souza prezente nos confeſſou todas haver recebidas, e ſe dar dellas por entregue, e ſatisfeito por eſta guiſa. S. quatro mil, e quinhentas, que lhe nós demos, e do dito Martim Affonſo ſeu Padre duas mil, e quinhentas, e ſam aſſi as ditas ſette mil. As quaes duas mil, e quinhentas o dito Martim Affonſo lhe pagou compridamente em ouro, prata, e dinheiros, e corregimentos, que couza alguma dellas todas lhe nom ficou por pagar. §. Outro ſi recebeo mais o dito Ruy de Souza com a ſobredita D. Branca aalem das ſete mil coroas ſuſo ditas cinquoenta mil reis brancos. S. trinta mil reis que aa dita D. Branca dezembargamos de ſeus corregimentos: e vinte mil que lhe eraõ devidos. E elle dito Ruy de Souza recadou, e recebeo. §. E foi outro ſi antre elles concordado que em cazo que nos pagaſſemos, ou mandaſſemos pagar as quatro mil, e quinhentas coroas aa dita D. Branca que o dinheiro dellas nom receba o dito Ruy de Souza, mas ſeja entregue a Ruy de Mello irmaõ da dita D. Branca, ou algum outro homem bom, em que elles ambos, marido, e mulher ſe concordarem, o qual o terá todo ataa que o empregue em bens de raiz na Comarca onde elles ambos ordenarem, os quaes bens, que aſſim do dinheiro do dito cazamento, forem comprados ſejaõ inteiramente della dita Dona Branca poſto que delles elle dito Ruy de Souza teerá toda a aminiſtraçaõ, e regimento como o tivera do dinheiro ſe lhe entregue fora. §. Outro ſi foi mais entre elles concordado que poſto que elles aſſi caſaſſem por dote, e arras, como ſuſo dito he, e ao diante ſerá ainda melhor declarado, que quaeſquer bens, que elles ambos houverem, ou cada hum delles aquirir, e houver por qualquer guiſa que ſeja, que ſejam taes que ſejaõ de partiçom, e ſe poſſaõ por

divi-

direito, e ordenações partir, que taaes beens, e couzas quaesquer sejam misticas, e commuas amtre elles, e se partam entre o vivo, e os herdeiros de qualquer delles ambos, que primeiro falecer, como se cazados fossem por carta da metade. Com tanto que esto nom haja lugar nos beens de rais, que do dinheiro do dito dote, e cazamento, que nos lhe damos, pagandolho forem comprados; porque estes taes seraó todos della dita Dona Branca, ou de seus herdeiros, como suso dito, e declarado he. §. Outro si foi mais amtre elles concordado, que acontecendo que elle dito Ruy de Souza faleça primeiro que ella, ou que avenha algum cazo, em que pero elle vivo seja obrigado por direito lhe restituir todo seu dote, e dinheiro, que consigo houve; que em cima dito he, que em tal caso ella dita D. Branca aja inteiramente todas as suas ditas sette mil coroas, e mais os ditos cincoenta mil reis, pellas quaes dobras, e dinheiro elle dito Ruy de Souza obrigou, e obriga geralmente todos seus bens moveis, e de raiz avidos, e por haver presentes, e futuros. E em especial hipoteca as suas cazas de morada da cidade de Evora, assi e pella guisa, que as elle Ruy de Souza tem, e logra, e pessue, e isso mesmo a ello especialmente obriga, e hipoteca quorenta mil reis, que de nós ha, e tem. S. vinte mil reis, que de nós ha por duas mil coroas de cazamento, e outros vinte mil reis, que tem pello Castello de Pinhel a nom descontar couza alguma do principal. §. Item confessou mais o dito Ruy de Souza presente nós, e disse, que he verdade que elle do dinheiro que do dito Martim Affonso recebeo, e dos sincoenta mil reis suso ditos comprou, e tem comprado para ella dita D. Branca huma mea erdade em Machede termo desta cidade que foi de Rodrigeannes Palazim, a qual he mistica com Fernando, e Frei Lopo, e meendafonso filhos do dito Rodrigeannes, e de Mecia Lopes, a qual parte com herdade dos filhos de Joham devora, e doutra parte com Martim doliveira, e com herdades de Joham Affonso daguyar comtador. §. E mais com a dita mea erdade comprou a metade de huma folha de terra, que parte com erdades suso escritas dos filhos de Joham devora, e com erdade que foi de Lopo Dias Escrivam, a qual metade de folha amda com a dita mea erdade ao ribeiro de Machede, o que todo assi comprou por xxxiii mil reis brancos. §. Item lhe comprou mais do dito seu dote huma erdade inteira em Pontega termo de arrayolos, a qual foi de Joham fernandes, e parte de huma parte com a erdade do Cabido, e com outra de Vasco Martins de Paiva, e com terra da Comenda de Menda Marques, a qual he forra e izenta. E mais huma vinha na augua de Peramanca termo desta cidade, que parte com augua da ribeira, e com vinha do Calvo, e com campo dos alqueves, e com azinhagaa, a qual vinha he foreira a Fernam Patalim em contia de vinte reis brancos cada hum anno. E mais comprou hum ferregeal em termo devora a torregela per o caminho das alcaçovas forro, e izento, que parte com outro de Vasco Gil escudeiro do Conde de Mira, e com agua do dito Ribeiro, e com outros, com que de direito deve partir. §. E todo esto disse o dito Ruy de Souza, que ouvera, e comprara por cincoenta mil reis

 dos

dos da dita D. Branca; aſſi que com os trinta e tres mil ſuſo ditos cuſtaraõ todas as compras ſuſo ditas oitenta, e tres mil reis, e com a ciza, que dellas pagou, por quanto comprou em ſalvo aos vendedores lhe cuſtou todo oitenta, e ſinco mil reis. E em eſte preço tem as ditas couzas por ſuas della, e ella em eſſe deſconto as tomará, ou ſeus erdeiros, e ſobceſſores, porque todo he ſeu della, e do ſeu dote comprado, e pago, como ſuſo dito he. §. Outro ſi foi amtre elles ſobreditos concordado, e affirmado, e aſſi lhas prouve, e apraz que aalem do dito dote. S. ſette mil coroas, e ſincoenta mil reis que a ella dita D. Branca ſe haõ de tornar em cazo que elle Ruy de Souza primeiro que ella faleça da vida deſte mundo, ou vivendo havendolho por direito dar, e tornar, que ella dita D. Branca haja mais darras em nome, e lugar darras, e por honra de ſua peſſoa todos ſeus veſtidos della, e com todalas joyas, e firmaaes, e cadeas, manilhas, aneis com pedras, e ſem ellas, que ella tenha, e quaeſquer outras couzas, que ſejam guarnimentos de ſua peſſoa, e que de nenhuma de taaes couzas nom dê partilha a filhos, nem a filhas, nem a outros nenhuns erdeiros do dito Ruy de Souza, amte a ella fique livre precipuo, e em ſolido ſem nenhuma contradiçam. §. Item que haja mais em nome, e lugar darras a metade de todolos ſenos, e ſenas, que hi houver ao tempo da morte do dito Ruy de Souza aſſi machos, como femeas, alvos, e negros, grandes, e pequenos. E iſſo meſmo a metade de todolos corregimentos, e paramentos de caza. Eſtas couzas prouve aos ſobreditos ella haver em lugar e nome de arras, e nom mais. E aprouve a dita D. Branca de per a metade das ditas couzas, e per as joyas ſuas todas, e veſtidos como ſuſo declarado he ſe aver per contente, e ſatisfeita da honrra da ſua peſſoa falecendo elle Ruy de Souza primeiro que ella conſiderando como elle Ruy de Souza tem muitos filhos da ſua primeira mulher, os quaaes he rezaõ erdarem, e averem o mais do patrimonio e herança, e bens ſeus. §. E falecendo ella primeiro que elle, que hi nom haja arras nenhumas em o cazo que as ella ha de aver, quizerom quer hi fiquem filhos damtre ambos, quer nam. §. Outro ſi foi mais acordado ao dito tempo ſegundo pello dito Alvara vimos amtre o dito Martim Affonſo e ſua mulher e a dita D. Branca ſua filha e aſſim foi por elles Martim Affonſo, e ſua mulher jurados aos Santos Evangelhos que falecendo a dita D. Branca ſem filho e ſem filha que ella podeſſe das 450 coroas que lhe nos demos, e de qualquer outra couza ſua dar a quem ella quizer, e por bem tever por elles ditos Martim Affonſo e ſua mulher ſejaõ vivos, ou qualquer delles, e que as 2500 coroas, que lhe ellos deram eſtas ſomente ſe tornaſſem a elles ditos Martim Affonſo, e Dona Margarida, ou a qualquer delles que vivo foſſe. §. E por quanto nós de todas as concordias, e convenças ſuſo ditas, eramos, e ſomos bem lembrado, e certo por aver pouco tempo, que aſſi amtre elles per noſſa authoridade, e conſentimento fora outorgado, e concordado, quando caſarom. E ainda era de todo amtre elles paſſado hum Alvara aſſinado por elles Martim Affonſo e Ruy de Souza, e D. Margarida de Vilhena mulher do dito

to Martim Affonso o qual nós vimos, e presente nos apresentarom, nos pedirom por merce que de todo lhe mandassemos dar esta nossa Carta sinada per nos, e asselada do nosso seello pendente, per a qual se provasse como, e perque guisa amtre elles o dito cazamento fora feito, e firmado, e concordado a todo o tempo, que a cada hum delles necessario fosse, e para se mostrar como nos a todo damos nossa authoridade, e consentimento, e outorga, e a nos de todo assi praz como elles outorguem, e consentem da qual couza nos aprouve, e lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nos, e asselada do nosso Sello pendente. Dada em Almadaa a 18 de Agosto. Diogo Lopes a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1467.

Carta patente de Capitaõ General, e Governador das Capitanías de S. Vicente, Espirito Santo, e Rio de Janeiro, a D. Francisco de Sousa. Está no liv. 23 delRey D. Filippe II. pag. 29, donde a tirey.

Num. 21. An. 1608.

DOm Felipe, &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que sendo ora informado que nas partes do estado do Brazil havia minas de ouro prata, e outros metaes mandei tomar informaçaõ de pessoas practicas daquellas partes, que rezaõ tinhaõ de o saber, e por constar serem ja descobertas as ditas minas na Capitania de S. Vicente, e que as havia tambem nas do Espirito Santo, e Rio de Janeiro pelo beneficio que de se descobrirem, e beneficiarem as ditas minas resultará ao bem commum dos vassallos de meus reynos, e senhorios e aumento, e proveito grande de minha fazenda para com mais comodidade se poder administrar justiça aos moradores das ditas tres Capitanias, e por outros justos respeitos, que me a isso movem com o parecer dos do meu Conselho hei por bem de dividir como por esta divido, e aparto o governo das ditas tres Capitanias de S. Vicente, Espirito Santo, e Rio de Janeiro do destricto, e governo da Bahia, e mais partes do Brasil, e pela confiança, que tenho de D. Francisco de Sousa do meu Conselho que neste negocio me servirá a toda a minha satisfaçaõ, como athe agora o fez nas couzas que por mim, e pelos Reys meus antecessores foi encarregado, e pella experiencia, que desta materia já tem, hei por bem, e me praz de o encarregar da Conquista, e administraçaõ das ditas minas descobertas, e de todas as mais, que ao diante descobrirem nas tres Capitanias de S. Vicente, Espirito Santo, e Rio de Janeiro somente, e o nomeyo por Capitam geral, e governador das ditas tres Capitanias com a administraçaõ das ditas minas por sinco annos, ou por o tempo que eu ordenar em quanto sobre este negocio estiver nas ditas Capitanias, hei por bem que tenha todo o poder jurisdiçaõ, e alçada que tem, e de que usa o governador da Bahia e mais partes do Brazil por seu regimento, e minhas provisoens assi na administraçaõ da justiça, como da fazenda, e defensaõ das ditas tres Capitanias, independente em tudo do

dito governador, e immediato fomente a mim conforme a hum regimento, e inftrucçaõ, que lhe mandei dar que elle guardará inteiramente. Com o qual cargo haverá cada hum anno o ordenado, que lhe mandarei declarar por huma provifaõ minha, e por efta mando a todos os fidalgos, cavaleiros, e a todos meus miniftros das ditas tres Capitanias de qualquer qualidade, e condiçaõ, que fejaõ hajaõ ao dito D. Francifco de Souza por Capitam geral e governador das ditas tres Capitanias, e minas, e como a tal o acompanhem, e lhe obedeçaõ, e cumpraõ, e guardem feus mandados inteiramente e tudo o mais, que da minha parte lhes mandar, e requerer fegundo forma do poder, e alçada que de mim leva, e ao diante lhe mandar; e primeiro que fe embarque para as ditas partes me fará preito, e omenagem da governança das ditas tres Capitanias, e feu deftricto fegundo ufo, e coftume dos meus reynos de Portugal, o qual preito, e omenagem hei por bem que faça nas mãos do meu Vifo-Rey de Portugal, de que fe fará affento no livro das omenagens na forma acoftumada, e nas coftas defta fe lhe paffará certidaõ de como deu a dita omenagem, e para firmeza do que dito he lhe mandei paffar efta carta patente por mim affinada, e fellada com o Selo Real pendente. Gonçalo Loureiro a fez em Madrid a 2 de Janeiro do anno do nafcimento de Noffo Senhor Jefus Chrifto de 1608 o Secretario Francifco de Almeida de Vafconcelos a fiz efcrever. Concertado Pedro Caftanho.

Doaçaõ da Villa do Prado, feita a D. Francifco de Soufa, Conde de Prado. Eftá na Torre do Tombo, pag. 357 da Chancellaria do anno 1642, até 1646.

Num. 22.
An. 1642.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves Daquem, e Dallem, mar em Affrica Senhor de Guinê, e da Conquifta navegaçaõ, Comercio da Ethiopia, Arabia, Perfia, e da India, &c. Faço faber aos que efta minha Carta virem, que por parte de Dom Francifco de Soufa me foi aprezentada huma Petiçaõ feita em feu nome do theor feguinte. Dis Dom Francifco de Soufa, que Voffa Mageftade lhe fes merce mandar paffar o Alvarâ, que offerece porque lhe aprovou a renunciaçaõ, e Doaçaõ, que Dom Luis de Soufa, Conde do Prado, feu Thio fes nelle das Villas do Prado, e Biringel, e da Alcaydaria Mor da Cidade de Beja, e porque na conformidade do dito Alvarâ fe lhe haõ de paffar Cartas das ditas merces. Pede a Voffa Mageftade lhe faça merce mandar paffar as Cartas neceffarias, e recebera merce. E com a dita Petiçaõ fe aprezentarem maes o dito Alvarâ por mim affignado, e paffado pella Chancellaria feito em onze de Janeiro de mil, e feifcentos, e quarenta, e dous, e affim a Doaçaõ, e renunciaçaõ, que o dito Dom Luis de Soufa, feu Thio, lhe fes, de que tudo o treslado de *verbo ad verbum*, he o que fe fegue. Eu ElRey faço faber aos que efte Alvarâ virem,

virem, que havendo visto a renunciaçaõ, e Doaçaõ, que Dom Francisco de Sousa me apresentou, que Dom Luis de Sousa, Conde do Prado, seu Thio, fes nelle das Villas do Prado, e Beringel, e Alcaydaria Mor da Cidade de Beja. Hey por bem de fazer merce ao dito Dom Francisco de Sousa de aprovar a dita renunciaçaõ, e Doaçaõ assim, e da maneira, que o Conde seu Thio a fes nelle, a qual renunciaçaõ, e Doaçaõ foi feita nesta Cidade de Lisboa por Antonio Figueira da Sylveira, Taballiaõ de notas nella, em trinta de Abril do anno de mil, e seiscentos, e trinta, e sete, de que se lhe passaraõ as Cartas necessarias, nas quaes se tresladara este Alvarâ, que mando se cumpra, e guarde como nelle se conthem, Manoel do Couto o fes em Lisboa a onze de Janeiro de mil, e seiscentos quarenta, e dous Jacinto Fagundes Bezerra o fes escrever.

REY.

Saibaõ quantos este Instromento de renunciaçaõ virem que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil, e seiscentos, e trinta, e sete, em trinta dias do mes de Abril, na Cidade de Lisboa junto ao Mosteiro do Carmo nos apozentos de Dom Luis de Sousa, Conde do Prado, Senhor de Biringel, Alcayde Mor da Cidade de Beja, Prezidente da Camara desta Cidade, e do Conselho de Sua Magestade, estando elle Conde Prezidente ahy prezente por elle foi dito perante mim Taballiaõ, e testemunhas ao diante nomeadas, que Dom Jorge Mascarenhas, Conde de Castello novo, e do Conselho de Estado do dito Senhor tem contratado Dona Maria Manoel, sua filha, e da Condeça Dona Francisca de Vilhena, para haver de cazar com Dom Francisco de Sousa, sobrinho delle Conde, Prezidente, e herdeiro de sua Caza sobre que tem feito Consulta a Sua Magestade, e a qual elle Conde Prezidente, e o dito Conde Dom Jorge Mascarenhas pedem ao dito Senhor lhes faça merce de lhes prefazer o que falta do conto de reis, de que tem promessa do dito Senhor a dita Dona Maria Manoel pera a pessoa, que com ella cazar os haver nos bens da Coroa se lhes satisfaça, e emcha nas duas Commendas, que elle Conde Prezidente pessue, e vaõ nomeadas na dita Consulta, e por quanto Sua Magestade ordena, que elle Conde Prezidente renuncie no dito Dom Francisco de Sousa, seu sobrinho, para efeito do dito casamento, as Villas do Prado, e Biringel, e Alcaydaria Mor de Beja, elle Conde Presidente de sua livre vontade por este Instromento na forma de Sua Magestade, renuncia, e de feito logo renunciou no dito seu sobrinho Dom Francisco de Sousa as ditas Villas do Prado, e Biringel, e Alcaydaria Mor da dita Cidade de Beja, para que o dito Senhor lhe faça merce dellas na conformidade da merce, que lhe tem feito, e as haja o dito seu sobrinho Dom Francisco de Sousa, assy, e da maneira, que elle Conde Prezidente as pessue, e melhor se em direito poder ser, rezervando elle Conde Prezidente, como rezerva em sua vida somente os uzos, e frutos das ditas Villas, e Alcaydaria Mor, e por este mesmo Instromento renuncia,

cia, e de feito logo renunciou elle Conde Prezidente no dito feu fobrinho Dom Francifco de Soufa todos os ferviffos, que tem feito a Sua Mageftade, a quem pede por merce os fatisfaffa ao dito feu fobrinho, e lhe faça merce do Titulo de Conde de Prado, e das ditas fuas duas Comendas, naõ lhe tendo o dito Senhor feito ja merce dellas pella dita Confulta, que eftâ em Madrid, o que affy elle Conde Prezidente pede a Sua Mageftade lhe conceda pella confervaçaõ da fua Caza, havendo refpeito aos muitos, e affinalados ferviços, que elle Conde Prezidente tem feito ao dito Senhor, e aos que lhe fizeraõ feus antepaffados, e quer, e he contente elle Conde Prezidente, que efta efcriptura valha como renunciaçaõ, ou Doaçam antre vivos, como maes firme, e valioza poffa fer, e que em todo fe cumpra, e haja feu real efeito como fe nella conthem, e por efte Inftromento dâ lugar, e poder ao dito feu fobrinho Dom Francifco de Soufa, para que em virtude delle fomente fem maes outra fua authoridade, nem de alguma Juftiça, ordem, nem figura de Juizo tome, e poffa mandar tomar poffe das ditas Villas, e Alcaydaria Mor, e requeira a Sua Mageftade o titulo de Conde do Prado, e as ditas duas Comendas, e de todo haja poffe Real, e actual, civel, e natural poceffaõ, e em fy a retenha, e continue com a dita referva, que elle Conde Prezidente fas dos uzos, e frutos das ditas Villas, e Alcaydaria Mor em fua vida, e ou tome o dito feu fobrinho a dita poffe, ou naõ, lha ha por dada por clauzula *Conftituti*, e promete, e fe obriga de lhe ter, e cumprir, e guardar efta renunciaçaõ, e Doaçaõ como em ella fe conthem, e de lha naõ revogar, nem contradizer por nenhuma via, que feja, e para o cumprir com as cuftas, obrigou feus bens, e rendas, e em teftemunho de verdade affim o outorgou, e ordenou elle Conde Prezidente a mim Taballiaõ lhe efcreveffe efte Inftromento nefta notta para della ferem paffados os treslados neceffarios; que pedio, e aceitou, e Eu Taballiaõ o aceito, em nome do dito Dom Francifco de Soufa, e de quem maes tocar peffoa abzente, como peffoa publica eftipulante, e aceitante. Teftemunhas, que foraõ prezentes. O Padre Antonio Cacella do Valle, Cappellam da Igreja de Santo Antonio defta Cidade, e o Cappitaõ Francifco Barboza, e Francifco Barboza Calheiros, ambos de caza delle Conde Prezidente ao qual eu Taballiaõ dou fê, e conheço he o proprio aqui contheudo, que na notta affignou com as teftemunhas, Antonio Figueira da Sylveira Taballiaõ o efcrevi; e Eu Francifco do Valle Taballiaõ publico de nottas por ElRey Noffo Senhor nefta Corte, e Cidade de Lisboa, e feu termo, que efte Inftromento das nottas de Antonio Figueira da Sylveira, que efte meu officio fervio a que me reporto, fis tresladar, concertei, fobefcrevi, e affignei de meu publico fignal, Lisboa dous de Janeiro de feifcentos quarenta, e dous, pagou defte treslado, e bufca trezentos reis, em teftemunho de verdade Francifco do Valle. E outro fim me foi aprezentado a Carta de Doaçaõ da Villa do Prado, que o dito Dom Luis de Soufa, Conde do Prado, Prezidente, que foi da Camara defta Cidade de Lisboa, lhe foi paffada feita a vinte de Mayo do anno de mil, e feifcentos, e trinta, e quatro a qual he a feguinte.

Dom

Dom Fellipe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves Daquem, e Dallem mar em Affrica Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que por parte do Conde do Prado, Dom Luis de Sousa, do meu Conselho, me foi aprezentada huma Petiçam feita em seu nome do theor seguinte. Diz Dom Luis de Sousa, Conde do Prado, que Vossa Magestade lhe fez merce mandar passar Alvara, que offerece sobre a jurdiçaõ, que ha de ter na dita sua Villa, e com as maes couzas, que nelle se declaraõ, e porque na mesma conformidade se lhe hande passar as Doaçoens incertas, as que tiveraõ seus antepassados na forma do dito Alvara. Pede a Vossa Magestade mande se lhe passem as ditas Doaçoens como dito he, e receberá merce. E com a dita Petiçaõ me aprezentaraõ maes dous Alvaras ambos por mim assignados, e passados pella Chancellaria, hum feito em sinco de Setembro do anno de seiscentos, e trinta, e hum, e outro em vinte, e tres de Fevereiro deste anno prezente de seiscentos, e trinta, e quatro, dos quaes o treslado de *verbo ad verbum*, he o que se segue.

Eu ElRey faço saber, aos que este Alvara virem, que havendo respeito aos servissos de Dom Luis de Sousa, Fidalgo de minha Caza, e do meu Conselho, e aos de Dom Luis de Sousa, seu Pay, que Deos perdoe, e de Dom Pedro de Souza, seu Irmaõ, que morreu na Armada de Inglaterra, de que foi General o Duque de Medina Cidonia, e ao maes, que me reprezentou o dito Dom Luis de Sousa. Hey por bem, e me pras de lhe fazer merce da Villa de Prado, que está vaga para a Croa por morte de Loppo de Sousa, e assim da Jurdiçaõ da mesma Villa, a qual terá na forma, que a tiveraõ seus passados, e particullarmente o dito Loppo de Sousa ultimo pessuidor, que della foi sem que por esta merce se cauze consequencia para em outros cazos semelhantes, de que se passará Carta ao dito Dom Luis de Sousa, na qual se tresladará este Alvara, e se imcorporará a que foi passada ao dito Loppo de Sousa da dita Villa, e jurdiçaõ, e mais couzas, que com ella teve; Cipriaõ de Figueiredo a fes em Lisboa a sinco de Setembro de mil, e seiscentos, e trinta, e hum, Joaõ Pereira de Castelbranco a fes escrever.

REY.

Por Certidaõ de Jeronimo de Canencia de trinta de Janeiro de seiscentos, e trinta, e dous, que fica em meu poder consta haverse pago desta Provizaõ atras cento, e vinte mil reis em que foi avalliada a meya annata em Madrid a sinco de Fevereiro de mil, e seiscentos, e trinta, e dous Diogo Soares.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvara virem, que havendo eu mandado ver de novo as pertençoens de Dom Luis de Sousa, Conde do Prado, do meu Conselho, e Prezidente da Camara da Cidade de Lisboa sobre a dita Villa, hey por bem, e me pras de lhe fazer merce, que com a jurdiçaõ della, que lhe estava concedida, tenha

todas

todas as maes couzas, que tiveraõ ſeus anteceſſores, incluindo-ſe niſſo o Padroado Real, e a data dos Officios, a qual merce lhe faço ſomente em ſua vida, com declaraçaõ, que naõ poſſa prover, nem proveja os Officios de minha fazenda, e porque a Igreja de Cabanellas eſtâ provida, hey por bem, que â Peſſoa em que o eſtâ, ſe dê outra Igreja com a renda igual, e que deixe a que hoje tem para que o dito Conde a poſſa prover, e que as Doaçoens, que de tudo ſe lhe ouverem de paſſar ſejaõ em ſua vida ſomente na conformidade deſte Alvara, e naõ em outra forma, o qual ſe imcorporarâ nellas, e por quanto pagou neſta Corte ſeis mil, e quatrocentos, e outenta reis em prata, que tocaõ ao direito da meya annata da merce acima referida ſegundo conſtou por Certidaõ de Jeronimo de Canencia, Contador do dito direito, que fica em poder de Gabriel de Almeida, meu Secretario, mando, que o contheudo neſte Alvarâ ſe cumpra como nelle ſe conthem, com declaraçaõ, que as Peſſoas em quem o dito Conde nomear os Officios, que por bem da merce, que lhe faço, lhe toca prover, pagaraõ a meya annata, que delles deverem antes de entrar a ſervir, e que de todo o contheudo neſte Alvarâ ſe porâ verba no outro, que ſe lhe ha paſſado, e em ſeus regiſtos, de que aprezentarâ Certidaõ de Joaõ Pereira de Caſtel-Branco, meu Eſcrivaõ da Camara, que a ſobeſcreveo antes de ſe fazer obra por eſte, Franciſco Pereira de Bitancur a fes em Madrid a vinte, e tres dias do mes de Fevereiro de mil, e ſeiſcentos, e trinta, e quatro annos.

REY.

E outro ſim me foi aprezentado o treslado de huma Carta de Doaçaõ da Villa do Prado paſſada a Martim Affonſo de Souſa, Governador, que foi do Eſtado da India em dezaſſeis de Março do anno de mil, e quinhentos ſeſſenta, e ſeis, e confirmada por ſucceſſaõ a Loppo de Souſa, ſeu Neto, ultimo Donatario da dita Villa, em quatro de Fevereiro do anno de mil, e quinhentos noventa, e dous tirada do regiſto dos livros da Chancellaria, que eſtaõ na Torre do Tombo, a qual he a ſeguinte.

Dom Fellipe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves Daquem, e Dallem, mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem, que por parte de Loppo de Souſa, filho de Pedro Loppes de Souſa, que Deos perdoe, e Neto de Martim Affonſo de Souſa, que foi Governador das partes da India, me foi aprezentada huma Carta de Doaçaõ da Villa do Prado, de que ElRey Dom Sebaſtiaõ, meu ſobrinho, que Deos tem fes merce ao dito Martim Affonſo, ſeu Avó, de que o treslado he o ſeguinte.

Dom Sebaſtiaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves Daquem, e Dallem mar em Africa Senhor de Guinê, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber, que por parte de Martim Affonſo de Souſa, do meu Conſelho me foraõ aprezentados

zentados dous Alvarâs meus, e huma renunciaçaõ, que o dito Martim Affonso de Sousa fes de todo o direito, que tinha, e pertendia ter no quinto da preza, que se fes no dinheiro de Cojacemaçarim sendo Governador da India, cujos treslados saõ os seguintes.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvarâ virem, que Martim Affonso de Sousa do meu Conselho, me enviou a dizer, que sendo a Villa do Prado sua, que ficara de seu Pay, e Avôs, ElRey meu Senhor, e Avô, que santa gloria haja, tratara com elle lhe vendesse a dita Villa por sinco mil cruzados, o que o dito Martim Affonso de Sousa concedera pello gosto, que Sua Alteza nisso mostrava, e que despois disso Sua Alteza fizera merce da dita Villa a Dom Pedro de Sousa, e o fizera Conde della, e por seu falecimento fizera merce da dita Villa a Dom Pedro de Sousa, seu Neto, por quem a dita Villa ora vagou, pedindome ouvesse por bem fazerlhe merce da dita Villa assy, e da maneira, que a elle tinha por sua Doaçaõ, havendo respeito a haver sido de seu Pay, e sua, e tornando elle os ditos sinco mil cruzados, que lhe foraõ dados por ella, e havendo eu disso respeito, e aos muitos servissos, e merecimentos do dito Martim Affonso de Sousa, e â boa vontade, que por elles lhe tenho. Hey por bem, e me praz, que emtregando elle a minha fazenda os ditos sinco mil cruzados, que o dito Senhor Rey meu Avô lhe deu pella dita Villa, lhe fazer merce da dita Villa do Prado, e assim, e da maneira, que a elle tinha por sua Doaçaõ, comforme a qual lhe mandei fazer outra tal, e para sua guarda, e minha lembrança, lhe mandei dar este meu Alvara, o qual quero, que valha, posto que naõ passe pella Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario, Pantalliaõ Rabello o fes em Almeyrim a vinte, e quatro de Janeiro de mil, e quinhentos sessenta, e sinco.

O CARDEAL INFANTE.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvara virem, que por ElRey meu Senhor, e Avô, que santa gloria haja ter feito merce a Martim Affonso de Sousa do meu Conselho, Governador, que foi das partes da India dos quintos das prezas, que se nellas tomassem em quanto fosse seu Cappitaõ Mor, e Governador, o dito Martim Affonso de Sousa pertendia ter direito no quinto do dinheiro, que se tomou â Cojacemaçarim, que elle dis poderia importar sincoenta mil cruzados, e me pedio licença para citar para isso o meu Procurador, ou que se eu fosse servido de lhe largar os sinco mil cruzados, que elle me he obrigado dar pella Villa de Prado, que fora sua, comforme a Provizaõ, que de mim tem, elle seria contente de dimitir de sy todo o direito, que tinha, ou podia ter por rezaõ da Provizam DelRey meu Senhor, e Avô, no quinto do dito dinheiro de Cojacemaçarim, o que visto por mim, havendo respeito a dita Provizaõ, por quanto o dito Senhor Rey lhe fes merce dos quintos de todas as prezas, e ao direito, que o dito Martim Affonso de Sousa dis poderia ter no quinto do dinheiro de Cojacemaçarim. Hey por bem, e me pras, que renunciando elle todo o direito, e auçaõ, que por rezaõ

do dito Alvarâ poderia ter no quinto do dito dinheiro, lhe alargar os ditos ſinco mil cruzados, e que eſte Alvarâ, e a dita renunciaçaõ ſe lhe tome em pagamento dos ditos ſinco mil cruzados, porque aſſim o hey por bem, e meu ſerviço poſto que eſte naõ paſſe pella Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario, Pantalliaõ Rabello o fes em Almeyrim a vinte, e ſinco de Janeiro de mil, e quinhentos ſeſſenta, e ſinco.

CARDEAL INFANTE.

Martim Affonſo de Souſa do Conſelho DelRey Noſſo Senhor, por eſte por mim feito, e aſſignado, renuncio todo o direito, que tenho, e pertendia ter no quinto da preza, que ſe fes no dinheiro de Cojacemaçarim ſendo Governador da India, por huma Provizaõ de Sua Alteza, em que me fazia merce do quinto das prezas, que ſe nellas fizeſſem, ſobre que requeria Provizaõ para citar ao Procurador do dito Senhor, e demito, e alargo, e treſpaço todo, e qualquer direito, que tenho, e poſſa ter pella dita Provizaõ, e por outra qualquer via de feito, e de direito, na fazenda de Sua Alteza, o que aſſy renuncio por ſinco mil cruzados, que havia de pagar ao dito Senhor pella Villa de Prado, de que ora me fas merce, com condiçaõ, que deſſe ſinco mil cruzados, comforme a Provizaõ a tras, e quero, que nunca maes em algum tempo alguma peſſoa, eu, nem meus herdeiros ſer ouvido ſobre eſte cazo, em Lisboa aos vinte, e hum de Fevereiro de mil, e quinhentos ſeſſenta, e ſeis.

Pedindome o dito Martim Affonço de Souſa por merce, que por quanto elle tinha renunciado todo o direito, que tinha, e pertendia ter no quinto da preza do dinheiro do dito Cojacemaçarim, comforme ao meu Alvara, como conſtava da dita renunciaçaõ, lhe mandaſſe dar Carta em forma da dita Villa, e terra de Prado, e jurdiçaõ della aſſy, e da maneira, que a ſeu Pay tinha por ſua Doaçaõ, como no dito Alvara ſe continha, e viſto por mim os ditos Alvaras, e renunciaçaõ, e as couzas, e rezoens nelles declaradas, e havendo reſpeito aos muitos ſerviſſos, e merecimentos do dito Martim Affonço de Souſa, e a rezaõ, que ha para lhe fazer graça, e merce, de meu motu proprio, certa ciencia, livre vontade, poder Real, e abſoluto, hey por bem, e lhe faço pura, e inrevogavel Doaçaõ, e merce antre vivos valedoura deſte dia para todo ſempre de juro, e herdade, para elle, e para todos aquelles, que delle por linha direita maſcolina deſcenderem, regullados ſegundo forma da Ley mental da dita Villa, e terra de Prado com todos ſeus termos, e limites, e jurdiçaõ crime, e civel, mero, e miſto Inperio, e com todos ſeus direitos, e directuras, pertenças, foros, tributos, e rendas, matos manhinhos rotos, e por romper, recios, rios, moendas, coutos, Padroados, e aprezentaçoens de Igrejas, e elleiçoens, e aprezentaçoens de Taballiaens, rezervando ſomente para mim a confirmaçaõ dos ditos Taballiaens, e iſto meſmo rezervando para mim a correiçaõ, e Alçada da dita Villa, e terra do Prado, e as ſizas geraes della, porque

que de todas as outras couzas cuidadas, e naõ cuidadas, que a mim na dita Villa, e terra pertençaõ, ou pertencer possaõ, eu lhe faço dellas inteira merce, e inrevogavel Doaçaõ como dito he, pello qual cedo todas minhas auçoens uteis, e direitas, ordinarias, e extraordinarias, auxilios, poderes, e faculdades ao dito Martim Affonço de Sousa, e a seus successores, que por linha direita mascolina o succederem, para poderem demandar, e arrecadar, e receber todos os ditos direitos, e directuras, foros, tributos, e todas as outras couzas, que a mim em a dita Villa, e termo pertençaõ, ou pertencer podem, e mando a todas as pessoas, que a mim saõ obrigadas de pagar, por qualquer guiza, que seja, que com tudo respondaõ, e acudaõ ao dito Martim Affonço de Sousa, e a seus successores, como a mim fariaõ, e lhes obedeçaõ em tudo, e por tudo, no alto, e no baixo inteiramente como a minha pessoa, a qual Doaçaõ quero, que seja firme, e valioza em tudo sem embargo de quaesquer Leys, e Ordenaçoens, direitos civeis, ou canonicos, grozas, e opinioens de Doutores, foros, façanhas, capitolos de Cortes, e de quaesquer outras couzas, que contra isto sejaõ, ou esta Doaçaõ possaõ annullar, e embargar, por qualquer guiza, que seja, as quaes todas, e cada huma dellas aqui hey por expressas, e declaradas, derrogadas, cassadas, e annulladas para que contra isto naõ hajaõ lugar, nem vigor algum em parte, nem em todo, porque sem embargo de todas, e de cada huma dellas hey esta Doaçaõ por firme, e vallioza, para sempre, e quero, e me pras, que haja, e goze tudo o nella contheudo assy, e da maneira, que se nella conthem, e melhor se com direito o poder ter, e haver, e assim como tudo tinha, e pessuia, e usava o Pay do dito Martim Affonço de Souza por sua Carta, a qual era conforme esta. Pello que mando ao Regedor, e Governador das minhas Cazas da Supplicaçaõ, e Civel, e aos meus Dezembargadores do Paço, Corregedores, Juizes, e Justiças de meus Reynos, que assy o cumpraõ, e guardem, e fassaõ inteiramente cumprir, e guardar, sem duvida, nem embargo algum, que a elle ponhaõ, e mando ao Corregedor, e Contador da Comarca, e aos Juizes, e Vereadores, e homens bons, e povo das ditas Villas, e quaesquer outras Justiças, e Officiaes, a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que dem logo a posse da dita Villa, e terra do Prado, e de todas as sobreditas rendas ao dito Martim Affonço de Sousa, ou a seu certo Procurador, e lhe deixem ter, e haver segundo forma desta Carta, e por firmeza dello lha mandei dar sellada do meu sello pendente, e passada pella Chancellaria, a qual mando, que antes do dito Martim Affonço de Sousa, usar da jurdiçaõ da dita Villa, seja tresladada nos livros da Chancellaria da dita Comarca pello Escrivaõ della, e assim no livro da Camara da dita Villa pello Escrivaõ della, de que passaraõ suas Certidoens nas costas desta Doaçaõ, para se saber a maneira, em que fis merce da dita Villa ao dito Martim Affonço de Sousa, e a em que elle ha de uzar da jurdiçaõ della. Dada na Cidade de Lisboa a dezasseis dias do mes de Março Pantalliaõ Rabello a fes anno do Nacimento de N. Senhor Jesu Christo de mil quinhentos sessenta, e seis.

Pedindome o dito Loppo de Sousa, que por quanto elle era filho, e Neto maes velho, que por falecimento do dito Pedro Loppes de Sousa, seu Pay, e Martim Affonço de Sousa, seu Avô, ficara, e a quem por direito, comforme a dita Carta de Doaçaõ assima tresladada, pertencia succeder na Villa de Prado, e por maes couzas na dita Carta contheudas, como o fes certo por huma sentença, que se deu no Juizo dos meus feitos da Croa da Caza da Suplicaçaõ, lhe fizesse merce de lhe mandar passar Carta de successaõ da dita Villa do Prado, e seus termos, e limites, e visto seu requerimento, e por fazer merce ao dito Loppo de Sousa. Hey por bem, e me pras de lha fazer por successaõ de juro, e herdade para sempre para elle, e para todos seus successores, e descendentes por linha direita mascollina segundo forma da Ley mental da dita Villa do Prado, e seus termos, e limites, com todas as rendas, foros, direitos, tributos, interesses, jurdiçaõ, superioridade, poder, izençaõ, e maes couzas, que a dita Villa pertencem pella Carta nesta tresladada, porque della foi feito merce a Martim Affonço de Sousa, seu Avô assim, e da maneira, com todas as clauzulas, e declaraçoens, que nesta dita Carta se conthem, e mando a todos meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, e aos Officiaes da Camara, pessoas de governança, e povo da dita Villa, e terra do Prado a que o conhecimento disto pertencer, que dem ao dito Loppo de Sousa, ou a seu certo Procurador posse della na forma, que na dita Carta assima tresladada, e nesta se conthem, as quaes mando, que cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nella he declarado sem duvida, nem embargo algum, porque assim he minha merce, e esta se registara no livro dos meus proprios, e no da Chancellaria da Camara da Villa de Vianna fôs de Lima, e no da Camará da dita Villa do Prado, do que os Escrivaens a que pertencer passaraõ suas Certidoens nas costas della, a qual por firmeza disso lhe mandei dar por mim assignada, e assellada do meu sello de chumbo pendente, Joaõ da Costa a fes em Lisboa a quatro de Fevereiro anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil, e quinhentos noventa, e dous.

Pedindome o dito Conde do Prado Dom Luis de Sousa, lhe mandasse passar Carta de Doaçaõ da dita Villa, e visto seu requerimento, Alvaras, e verba, que o ultimo delle requere, e treslado da Carta de Doaçaõ tudo nesta imcorporado, e a reposta, que sobre esta materia deu, o meu Procurador da Croa, a que foi dado vista do dito requerimento, que naõ teve duvida, em que se lhe passasse esta Carta de doaçaõ na maneira referida, e o dito Conde me pedir por outra Petiçaõ, que lhe fizesse merce, que nessa forma se lhe passasse esta Carta somente, em quanto sobre o maes, que pertende se me consulta, com a reposta do meu Procurador da Croa, e por lhe fazer merce. Hey por bem, e me pras de lha fazer em sua vida somente da dita Villa de Prado, e seus termos, e limites, com todas as rendas, foros, e direitos, tributos, interesses, jurdiçaõ, superioridade, poder, izençaõ, e maes couzas, que a dita Villa pertencem, Padroado

do Real, elleiçoens, e aprezentaçoens de Taballiaens, como tudo teve, e de que uzou, e gozou o dito Martim Affonço de Sousa, e por succeffaõ, e confirmaçaõ ao dito Loppo de Sousa, seu Neto ultimo Donatario da mesma Villa pella dita Carta assima tresladada, assim, e da maneira, e com todas as declaraçoens, que nella se conthem, rezervando para mim a confirmaçaõ dos ditos Taballiaens, e a Correiçaõ, e Alçada da dita Villa, e terra de Prado, e as sizas geraes della, e maes Officios de minha fazenda; e porque a Igreja de Cabanellas està provida, hey por bem, que a Pessoa em que o està, se lhe dê outra Igreja com renda igual, e que deixe a que hoje tem, para que o dito Conde a possa prover, e com declaraçaõ, que as pessoas em quem o dito Conde nomear os Officios, que por bem da merce, que lhe faço, lhe tocar prover, pagaraõ a meya annata, que delles deverem amtes de entrar a servir, e mando a todos meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justissas, e aos Officiaes da Camara, Pessoas da governança, e Povo da dita terra do Prado, a que o conhecimento disto pertencer, que dem ao dito Conde Dom Luis de Sousa, ou a seu certo Procurador, posse della, na forma, que na dita Carta tresladada, e nesta se conthem, as quaes mando, que cumpraõ, e guardem, e fassaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nella he declarado, sem duvida, nem embargo algum, porque assim he minha merce, e esta se registarâ no livro dos meus Proprios, e no da Chancellaria da Comarca da Villa de Vianna fôs de Lima, e no da Camara da dita Villa do Prado, de que os Escrivaens a que pertencer passaraõ suas Certidoens nas costas della, a qual por firmeza disso lhe mandei passar por mim assignada, e sellada do meu sello pendente, Francisco Nunes a fes em Lisboa a vinte de Mayo anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil, e seiscentos, e trinta, e quatro, Antonio Sanches Farinha a fes escrever.

Pedindome o dito Dom Francisco de Sousa lhe mandasse passar Carta de Doaçaõ da dita Villa, e visto seu requerimento, Alvarâ de renunciaçaõ, e Doaçaõ, Carta de Doaçaõ, tudo nisto imcorporado, e a reposta, que sobre esta materia deu o Doutor Thome Pinheiro da Veyga Procurador de minha Croa, a que foi dado vista, que naõ teve duvida a que se lhe passasse esta Carta de Doaçaõ, e por lhe fazer merce. Hey por bem, e me pras de lha fazer em sua vida somente da dita Villa de Prado, e seus termos, e limites com todas as rendas, foros, direitos, tributos, e interesses, jurdiçaõ, superioridade, poder, e inzençaõ, e maes couzas, que a dita Villa pertencem, Padroado Real, elleiçoens, e aprezentaçoens de Taballiaens, como tudo teve, e de que uzou o dito Conde do Prado Dom Luis de Sousa seu Thio ultimo Donatario da dita Villa, e melhor, se melhor puder ser pella dita Carta assima tresladada, assim, e da maneira, e com todas as declaraçoens, que nella se conthem, rezervando para mim a confirmaçaõ dos ditos Taballiaens, e a correiçaõ, e alçada da dita Villa, e terra do Prado, e as sizas geraes della, e maes Officios de minha fazenda, com declaraçaõ, que o dito Conde do Prado Dom Luis de Sousa gozarâ, e haverâ os uzos, e frutos da dita

ta Villa, e terra do Prado em ſua vida na forma da Doaçaõ, e renunciaçaõ atras incorporada, e mando a todos meus Dezembargadores, Corregedores, e Ouvidores, Juizes, e Juſtiſſas, e Officiaes da Camara, e Peſſoas da Governança, e Povo da dita Villa, e terra do Prado, a que o conhecimento diſto pertencer, que dem ao dito Dom Franciſco de Souſa, ou a ſeu certo Procurador poſſe della na forma, que na dita Carta tresladada em eſta ſe conthem, as quaes mando, que cumpraõ, e guardem, e faſſaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nella he declarado, ſem duvida, nem embargo algum, porque aſſim he minha merce, e eſta ſe regiſtarâ no livro dos meus proprios, e no da Chancellaria da Comarca da Villa de Vianna fôs de Lima, e no da Camara da dita Villa do Prado, de que os Eſcrivaens a que pertencer paſſaraõ ſuas Certidoens nas coſtas della, a qual por firmeza diſſo lhe mandei paſſar por mim aſſignada, e ſellada do meu ſello pendente, Alvaro Correa a fes em Lisboa a vinte, e ſinco de Abril anno do Nacimento de Noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil, e ſeiſcentos quarenta, e dous, Jacinto Fagundes Bezerra a fes eſcrever.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvarâ virem, que tendo reſpeito aos ſerviſſos do Conde do Prado, Dom Franciſco de Souſa do meu Conſelho de Guerra feitos deſpoes dos primeiros, porque foi deſpachado deſde o anno de ſeiſcentos quarenta, e ſinco no governo das Armas de Setuval, em que procedeo com particullar ſatisfaçaõ por eſpaço de tres annos, e com a meſma ſervir o Officio de Vedor da Caza deſde Janeiro de ſeiſcentos ſincoenta the Setembro de ſeiſcentos ſincoenta, e tres, que emtrou no Officio de Eſtribeiro Mor, ſervindo maes onze mezes de Camareiro Mor, e de Gentilhomem da Camara do Princepe Dom Theodozio, que Deos tem, e ſer emcarregado, durante as meſmas occupaçoens de muitos, e varios negocios de importancia, como foi a expediçaõ do que tocava ao Exercito de Alentejo, e cobrança dos efeitos aplicados para a deſpeza da fortificaſſaõ daquella Provincia, ſervindo maes de Coronel de dous Terços, hum delles de privillegiados, e ſe lhe cometer a vizita das Fortallezas da Barra deſta Cidade, e a formatura da Cavallaria, e hir reconhecer com hum Ingenheiro a Praça de Peniche, e os paços capazes de ſe fortificarem antre ella, e eſta Cidade, hindo deſpois â de Evora, e Beja impor novas contribuiçoens para ſe fortificarem, como em efeito impos, e ajuſtou muy a ſatisfaçaõ dos povos, aſſiſtindo deſpoes nas Juntas da Reformaçaõ da Companhia geral do Brazil, e na que ſe ordenou para ſe buſcar dinheiro com que ſe acudiſſe as neceſſidades prezentes, acompanhando tambem a ElRey meu Senhor, e Pay, que ſanta gloria haja em todas as jornadas, e ſahidas, que fes, e governar as Armas da Provincia de Alentejo, o anno de ſeiſcentos ſincoenta, e ſete em quanto o Exercito eſteve no ſitio de Mouraõ, governando por Joanne Mendes de Vaſconcellos, hindo naquelle tempo meterſe em Campo-Mayor ſó com quinze Cavallos, por ter avizo meu, que o inimigo hia ſobre aquella Praça, o anno ſeguinte de ſeiſcentos ſincoenta, e outo governar outra vês aquella Provincia em quanto o Exercito eſteve ſobre Badajos, e ſer a primeira

ra Pessoa, que sahio da Praça de Elvas apelleijar com o Duque de Offuna, que correu a ella com toda a cavallaria, livrando por meyo do seu vallor, e dilligencia a Companhia de Guarda, que o inimigo vinha carregando, e assim com os avizos, que fes Andre de Albuquerque, como pella prompta dilligencia, e delliberaçaõ com que se ouve pelleijando com o inimigo, ser occaziaõ do bom successo daquelle dia em o inimigo perder trezentos cavallos, e muitos Officiaes, tomando em quanto governou as Armas muitas prezas ao inimigo, que levava deste Reino, tratando no mesmo tempo de prover as Praças, e o Exercito com grande cuidado, e disvello, e fazer eu tanta estimaçaõ de sua Pessoa, e experiencia, que pedindome Joanne Mendes de Vasconcellos Conselheiros de Estado, e Guerra a que pudesse comunicar os negocios de mayor importancia, lhe responder se vallesse delle de quem fiara o aconselharia como convinha, tendo-o nomeado General da Cavallaria, e Mestre de Campo General do Exercito no impedimento da doença de Andre de Albuquerque, e mandandolhe eu, que sem embargo de ter cessado seu governo, e se retirar o Exercito a Elvas, se ficasse naquella Praça athe ver, o que o inimigo obrava com o seu Exercito, e o executar ficando-se citiado athe a batalha do rompimento das linhas, e quarteis, tratando de antes do provimento de Elvas com grande dilligencia, por lhe parecer sempre, que o inimigo havia de vir citiar a Praça, e nos tres mezes, que durou o serco fazer particullares servissos, obrando todos os referidos a sua custa sem soldo, nem ajuda de custo, e proceder sempre com a satisfaçaõ, zello, e grandeza de animo, que de sua muita qualllidade, e vallor herdado de seus Avôs, se devia esperar. Tendo outro sim consideraçaõ aos servissos de seu Avô Dom Francisco de Sousa feitos desde o anno de quinhentos sessenta, e outo athe o de quinhentos noventa, e hum hindo por Cappitaõ de hum dos Gallioens na jornada de Affrica, e despoes governar o Brazil, alguns annos da primeira, e segunda ves, que foi Governador das Cappitanias do Sul separadamente sinco annos da primeira com grande satisfaçaõ, naõ entrando nestes servissos, os que obrou no descobrimento das Minas do ouro daquelle Estado, e no emtabollar dellas, sobre que se tem feito requerimentos por outra via, e assim aos servissos, que seu Pay Dom Antonio de Sousa fes, e aos de Ruy de Mello da Silva, seu Primo feitos antes de emtrar na Relligiaõ da Companhia de Jezus, cujas acçoens lhe foraõ julgadas por sentença de Justificaçaõ. Hey por bem fazerlhe merce allem de outras de huma vida maes em tudo o que pessue de bens da Croa para o filho maes velho, e este Alvarâ se cumprirâ como se nelle conthem, e vallerâ posto que seu efeito haja de durar maes de hum anno, sem embargo da Ordenaçaõ do livro segundo, titulo quarenta em contrario, Manoel do Couto o fes em Lisboa a vinte, e seis de Janeiro de mil, e seiscentos sessenta, e hum, Jacinto Fagundes Bezerra o fes escrever.

RAYNHA.

Paten-

Patente de Governador das Armas da Provincia do Minho, ao Conde do Prado D. Francisco de Sousa.

Num. 23.
An. 1660.

DOm Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem, que pella particular comfiança, e estimação, que faço da pessoa de Dom Francisco de Sousa, Conde de Prado, do meu Conselho de Guerra, e meu Estribeiro Mór, e tendo outro sy respeito aos grandes servissos, que me tem feito, de trinta annos a esta parte nos postos de Capitaõ de Infanteria, governando as armas no sitio de Saõ Giaõ no anno de quarenta, sua recuperação, e da Cabeça Seca, e no de Governador de Saõ Giaõ depois de rendido a minhas armas, e tomados soccorros, que vinhaõ de Castella para aquella praça, de Mestre de Campo em Alentejo, tomando ao inimigo praças, soccorrendo outras deste Reino, e achando-se em varias occasioens, e pelejas, haver servido tres annos de Governador das armas de Setuval, havendo duas vezes governado as armas na Provincia de Alentejo, achando-se a ultima vez na praça de Elvas na ocaziaõ do sitio, que lhe poz Dom Luis de Aro, e procedendo nesta, como nas mais ocazioens com particular aserto, e fidelidade, e vallor, porque sempre me ouve por bem servido do dito Conde, e fiz de sua pessoa a estimação, que merece, naõ só pellas experiencias da guerra, mas pello zello, discrição, e prudencia, com que na paz me tenho servido delle em varios negocios muito importantes a conservação, e defensa deste Reino, e por esperar do Conde, que de tudo, o de que o emcarregar me servira muito a meu contentamento, e pella confiança, que delle faço. Hey por bem, e me praz de o nomear (como por esta Carta o nomeo) por Governador das armas da Provincia, e exercito de Entre Douro, e Minho, o qual posto occupara em quanto eu ouver por bem, e com elle havera de soldo por mez duzentos mil reis pagos na comformidade de minhas ordens, e uzara de toda a jurisdição, faculdade, preeminencias, liberdades, e franquesas, que por rezaõ do dito cargo lhe pertencerem, podem, e devem pertencer; e mando ao Mestre de Campo Geral do dito exercito, e aos Capitaens geraes da Cavallaria, e artelharia delle, Mestres de Campo, Coroneis, Donatarios, Fidalgos, Governadores de praças, Alcaydes mores, Capitaens mores, Sargentos mores, Capitaens de Cavallaria, e Infanteria, Auditor Geral, e particulares, e outros quaesquer Officiaes, e gente de guerra, e ordenanças, de qualquer qualidade, nação, e condição, que sejaõ, que ao prezente ha, e ao diante ouver na dita Provincia, e exercito sem exceptuar, nem reservar alguma, e ao Vedor Geral, Contador, e Pagador do mesmo exercito, e assym aos Corregedores, Provedores das Comarcas, Juizes de fora, e ordinarios, e mais Menistros, e Officiaes de guerra, Justiça, e de minha fazenda do dito exerci-

exercito, e Provincia do Minho, que lhe obedeçaõ, cumpraõ, e guardem inteiramente suas ordens, e mandados em todas aquellas couzas, e cazos, que como tal Governador das armas o pode, e deve mandar, como se por my lhe fossem dadas, sem a isso porem duvida, embargo, nem contradiçaõ alguma, porque assy convem a meu serviço, e he minha vontade, e merce, e desde logo o hey por metido de posse do dito posto. Por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta por my assinada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa a trinta dias do mes de Mayo, Joaõ Ribeiro a fez Anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos, e sessenta. O Secretario Francisco Pereira da Cunha a fes escrever.

A RAINHA.

Sem embargo, de que pella reformaçaõ geral, que mandei fazer nas Provincias do Reino de todos os postos de guerra com a ocaziaõ da paz de Castella ficou cessando o de Governador das Armas da Provincia do Minho, que ocupava o Conde Dom Francisco de Sousa pella Patente acima. Hey por bem, e me praz pellas razoens, que me foraõ prezentes, de que continue o mesmo posto de Governador das Armas da dita Provincia com a jurisdiçaõ, preeminencia, e soldo, que lhe concedi no tempo da guerra pella Patente referida, e quero, que esta postilla valha taõ inteiramente como nella se contem, para cujo effeito o Vedor Geral da Provincia do Minho a fara registar nos livros a que tocar, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno. Joaõ Ribeiro a fez em Lixboa, aos dez dias do mes de Janeiro, de mil seiscentos sessenta, e nove annos. Francisco Pereira da Cunha a fez escrever.

O PRINCIPE.

Duque, Marques de Ferreira. Pedro Cezar de Menezes.

Pratica, que fez o Marquez das Minas, Embaixador Extraordinario de Obediencia ao Sacro Collegio dos Cardeaes, na Sé Vacante, em 13 de Dezembro de 1669, tirada dos Copiadores do Duque de Cadaval D. Nuno, tom. 8. pag. 8.

Num. 24.

EM nome do Serenissimo Principe D. Pedro meu Senhor, cujo Embaixador sou Extraordinario de Obediencia à Santa Sé Apostolica, venho significar a este Sacro Collegio o filial amor com que o Principe meu Senhor sabe sentir a perda da Santidade do Papa Clemente IX., dignissimo Pontifice na Igreja de Deos, correspondendo com estas verdadeiras lagrimas àquella obrigaçaõ, herdada, repetida, e experimentada, na duraçaõ de tantos seculos, no singular amor, e reverencia, com que sempre os Serenissimos Reys de Portugal, Pays, e Avós do Principe meu Senhor respeitaraõ, e obedeceraõ aos Pontifices Romanos.

Espera o Principe meu Senhor com grande fundamento o remedio de tamanha perda na nova creaçaõ do Pontifice, que achandose na presente lastima composto este Sacro Collegio de Ministros de taõ raras qualidades, e singulares virtudes, he certo, que a eleiçaõ futura será correspondente a expectaçaõ de toda a Christandade para conservaçaõ, e augmento da saude publica.

Para este fim da creaçaõ do novo Pontifice, para a sua conservaçaõ, e para todos os que respeitarem o estabelecimento da Santa Igreja Romana, offereço em nome do Principe meu Senhor a este Sacro Collegio, o muito que val a potencia, e armas dos Reynos, e Estados do Principe meu Senhor, que naõ tardará mais em concorrer com os meyos necessarios, que o que tardar o Sacro Collegio em dizerme o que necessita a Igreja de Deos, para a sua quietaçaõ, conservaçaõ, e defensa.

Reposta, que deu à Pratica do Marquez Embaixador, o Cardeal Francisco Barberino, Decano do Sacro Collegio, no mesmo acto de 13 de Dezembro de 1669.

Num. 25. A Expressaõ, que Vossa Excellencia faz ao Sacro Collegio em nome do Senhor Principe D. Pedro, por parte do qual he mandado a dar obediencia, he com muita razaõ aceitada, e agradecida de todo o Sacro Collegio, como vinda de hum Principe de hum Reyno taõ benemerito da Sé Apostolica, pela memoria da piedade dos Reys de Portugal, que renovaraõ, e estabeleceraõ a Fé nas mais remotas partes da India, aonde em principio a tinhaõ estabelecido os Apostolos.

E quanto à attestaçaõ do sentimento da morte do Pontifice, esta he muito bem devida às raras qualidades, que ornavaõ a sua pessoa, e ao affecto, que havia sempre mostrado à Coroa de Portugal.

E em quanto à exhortaçaõ, que Vossa Excellencia faz de se eleger hum novo Pontifice, que nas tribulaçóes presentes possa ser apto para o bem universal, este será o primeiro, e unico objecto do Sacro Collegio.

O Sacro Collegio dá os devidos agradecimentos ao Senhor Principe D. Pedro, das offertas feitas da sua assistencia em occasiaõ de tanta importancia.

Pro solemni obedientia, quam præstitit Sanctissimo D. N. Clementi X. nomine Serenissimi Portugalliæ, & Algarbiorum Principis Petri ejus Legatus, Excellentissimus D. Franciscus de Sousa, Marchio de Minas, &c. Oratio habita in publico Consistorio 22 Maii anno 1670, à Doctore Antonio Vellez Caldeira, Militiæ Christi Equite, in supremo apud Lusitanos Justitiæ Tribunali Regio Senatore, & in hac Regia Legatione à Secretis Serenissimi Principis Portugalliæ.

Obedientia Potentissimi, & Invictissimi Petri Portugalliæ Principis, &c. per Excellentissimum Dominum Franciscum de Sousa, Marchionem de Minas, Comitem de Prado, Regium belli, & Status Consiliarium, Dominum de Beringel, Ducem, & Gubernatorem supremum Provinciæ, & Exercitus Interamnensis, Præfectum clarissimæ arcis Pacis Juliæ, Oratorem ad Clementem X. P. M. Ann. Dom. MDCLXX. 22. die mensis Maii.

Num. 26.

CLementi IX. inter omnes retrò Pontifices verè Maximo, & immortali in terris vita dignissimo, religiosam ex animo obedientiam consecrare mandaverat Potentissimus, & Invictissimus Petrus Portugalliæ Princeps; quo, ante diem, ad superos erepto, inter tepentes adhuc illius cineres, & vivas, Beatissime Pater, tuorum syderum flammas; inter occiduam illius lucem, & pulcherrimum tuæ nascentis gloriæ splendorem; inter feralem illius pompam, & jucundissimum tuæ dignitatis concursum; inter ingentem illius tumuli mœrorem, & tuum expectatum, & debitum triumphum; inter lugubres illius cupressos, & virentes tuæ felicitatis lauros; inter acerbos Regum, Principum, & totius Orbis, erga illum, singultus, & incredibilem, erga te, lætitiam, & voluptatem; inter flebilia, & iterata Lusitaniæ, erga illum, suspiria, atque desideria, & festivos, erga te, plausus, ac recentis gaudii oblectamenta, eandem obedientiam more maiorum consecrandam, tibi celeriter decrevit, ò Pater Beatissime: siquidem inimica mortis manu ex cœlesti Ecclesiæ Paradiso:

——— *Uno avulso, non deficit alter*
Aureus.

Uno avulso, nempe Clemente IX. non deficit alter, hoc est Alterius, illius filius, Alterius Pontifex, Alterius Clemens, Alterius aureus. Filius, ex creatione Cardinalitia; Pontifex, ex successione dignitatis; Clemens, ex eadem nominis indictione; aureus ex aurea verè indole, & pari cum eo amabilis naturæ, atque inæstimabilis pretii morum probitate. Ita ut, si Clemens IX. interrogaretur, quisnam, eo decedente, Pontifex futurus esset? Te pectore, & mente revolvens illicò responderet: Alter ego: Alterius ego. Quod si gen-

tilitium tuæ nobilitatis ſtemma perſcrutari fas eſt, non immeritò, Clementi IX. proclamare licet: *Opera manuum tuarum ſunt Cœli*: ideſt, Beatiſſime Pater, tua lucidiſſima ſydera, ad tollendam omnem ambiguitatis caliginem in Cœlo Eccleſiæ mirificè refulgentia.

Reperio, quòd Magi quondam fortunatiſſimi, ex unico aſpectu, atque impulſu divini illius ſyderis, quod eis in Oriente præluxit, depulſis ex animo veterum, quas antea ſectabantur, opinionum tenebris, ad Chriſtum adorandum ſubitò convolarunt, eam initæ à ſe viæ cauſam reddentes: *Vidimus Stellam ejus in Oriente, & venimus adorare eum.* Ubi tria notabilia inculcantur: *Videre, Venire, & Adorare.* Quod æquiſſimo, & Sacroſancto Conclavi accidiſſe, proditum eſt: diverſis enim rerum, & partium ſtudiis ſciſo, & miris ſententiarum varietatibus per quinque ferè menſium ſpatium fluctuanti, ubi primum tua illi fulſerunt nitidiſſima ſydera, illicò vidit, quò Cœli via duceret; venit, ideſt convènit; & te Pontificem Maximum, & Legitimum Chriſti ſucceſſorem adoravit, ad Tiaræ nuntium, pavidum, & confuſum, delati ultrò honoris rejicientem inſignia, & quod nunquam ſatis orbis mirabitur, non ementita ſpecie, non ore tenus, ſed toto mentis, atque animi conatu, ſupremum rerum faſtigium aſcendere detrectantem; ut loco poeticæ quondam adulationis, vera deinceps ſuccedat, & ab omnibus, ſine fuco, decantari poſſit ſententia:

——————— *ſolus meruit regnare rogatus.*

Hinc mihi de facili, & repente panditur per quam difficilis inter ſacri eloquii Myſtas, ſed verus, ni fallor, ſenſus arcanæ illius imaginis, quæ Joanni olim Euangeliſtæ in Cœlo apparuit: *Mulier amicta Sole, & Luna ſub pedibus ejus, & in capite ejus corona Stellarum.* Pro muliere enim Romanam Eccleſiam accipio: Pro Sole, Legem Euangelicam agnoſco: Pro Luna, multiplices ſubjecti orbis varietates intelligo: Pro capite, te, Beatiſſime Pater, non tam exiſtimo, quam indubitabili Fidei veritate confiteor: Pro corona Stellarum, auguſtum tui ſanguinis, & gentis inſigne libentiſſimè amplector, quo militantis Eccleſiæ caput rectè ambiris, & tuis undequaque cinctus Stellis meritò, atque optimo jure coronaris.

Proinde, cum Eccleſia Romana Navis ſit Petri, tot fluctuum, & procellarum furiis expoſita, tot Scyllæ, & Charybdis inſidiis obſeſſa, tot bacchantium ventorum minis laceſſita, ut hæc, & alia pericula victrix evaderet, & optatum Sanctæ Civitatis, quò vela regit, portum ingrederetur, divino hoc tuorum ſyderum præſidio opus erat. O' felicia ſydera, quæ nos in Patriam, licet Aeolus fremat, & ſpumet mare, tranquillo motu, & immutabili luce Clementer ferunt! Nunc planè video, cur Imperatorum, Regum, Principum, & omnium nobilium Civium poſtibus lucent affixa; ne ſcilicet eorum aſpectu forte amiſſo, miſerum, ſine ſydere, naufragium experiantur, nam, ut quidam eleganter cecinit:

——————— *Mors eſt, ſine ſydere, vita.*

Illud præcipua obſervatione, nos Luſitani dignum cenſemus, & grata memoria recolimus, Te eadem die vigeſima nona Aprilis hîc in Urbe ad Pontificale evectum faſtigium, qua in Luſitania, primam Solis

lucem

lucem vidit potentissimus, & invictissimus Petrus Portugalliæ Princeps; nam hinc etiam qualiscumque nobis suboritur, & affulget spes fore, ut sicut unumquemque Deus sub eodem Syderum aspectu ad supremam dignitatem evexit, ita alter alterutrum reciproco amore diligat, & mutuis benevolentiæ officiis se ad invicem complectantur. Jure igitur, Beatissime Pater, prima, ante omnes, te ambit, te requirit, & ad te properè accedit hæc nostri Principis sedula, & devotissima salutatio, quam Romæ, nondum Cardinalis, nuper audisti, & nunc vix summam rerum adeptus, hodierna pariter suscipis, & condecoras actione. Et merito; quis enim dignius recipere, & amplecti debuerat divina illa Portugalliæ insignia purpureo Christi Domini quinque vulnerum emblemate madentia, & mira Fidei, ac divini amoris arte effigiata, quam Tu, quintus ordine Pontifex ab eo tempore, ex quo hæc toties, debita Sedi Apostolicæ Legationis obsequia, præstare conati sumus? Eò vel maxime, quia & tibi, & Lusitaniæ illa tua, & hæc illius insignia è Cœlo descenderunt; tibi, ut Cœli Clavigero; Lusitaniæ, ut quæ Claviger in Cœlum introducturus esses, secum adsportaret; nam sicut nullus, non nisi Christi vulneribus ad vivum in se expressis, adsportari merebitur, ita, non nisi felici gratiæ, & amoris sydere prævio cœlestis Regni Claviger introduces.

Magnopere tamen ambigi potest, quidnam primùm Serenissimus Princeps mente conceperit? An ne tuæ sacrosanctæ dignitatis sublimem, ac pene divinam felicitatem? An tibi, & Orbi gratulandi debitum votum, & lætum desiderium? Neutrum posterius alio existimare fas est, utrumque par, mutuum utrumque, & ad utrumque directa mentis acie collimasse Serenissimum Principem, diceremus; nisi fatidicè, ut ita dicam, te, Beatissime Pater, antea diligeret, & peroptaret Pontificem, quam ei hic tuæ laudis, & gloriæ cumulus innotesceret, & prius in plausus, atque exultationem prodiret futuri numinis, tibique hilare obsequium, & divinam adorationem pendere vellet, tanquam prævisè conscius erumpentis prope Oraculi, quam tuæ bene auspicatæ, & meritæ lætitiæ dies adesset. Nescio enim, quam vim occultam, & arcanam conglutinationem, seu naturalem consonantiam inter se generant egregiæ animorum virtutes, innata veluti specie, & morum similitudine, ut nulla præcedente oculorum notitia, vel consuetudine, præclari homines se ad invicem diligant, & singulari quadam amicitiæ lege ultrò prosequantur.

Audierat profecto, te illustria Ecclesiæ munera hic in Urbe, & Neapoli olim summa cum laude exercuisse; non sine admiratione acceperat, mirabilem tuam, in rebus arduis solertiam, in adversis constantiam, in prosperis modestiam, in splendidis temperantiam, in controversis justitiam, in domesticis benevolentiam, in forensibus urbanitatem, erga pauperes munificentiam, erga miseros amorem, erga anxios solatium, erga ingenuos comitatem, erga elatos fortitudinem, erga Deum timorem, & reverentiam. Et cum totam hanc tuarum virtutum congeriem valde miraretur, tuam singularem prudentiam, atque eximiam authoritatem in summo semper pretio, ac præcipua veneratione habuit. Ea propter, nulla interiecta mora, tibi, Beatissi-

me Pater, qui tot clariſſimis virtutibus ſupremum ſolium, inter Cœlum, & terram, inter Deum, & homines, collocaſti, Sereniſſimus Portugalliæ Princeps in primis amanter, & religiosè gratulatur, deinde univerſo Chriſtiano Orbi, ſerò quidem conceſſa, ſed diu, uti ſperamus, duratura tanti Pontificis ſorte fortunatiſſimo.

Hic è Luſitania prodit hodie in medium, ab occaſu videlicet in ortum ſolis, ut qui illic glorioſe coruſcat, quantus, & qualiter hic reſplendeat, Te Beatiſſime Pater, & in te Chriſtum Dominum adoraturus, graviſſimus, qui adeſt orbis conceſſus, ſub divino tuorum Syderum aſpectu poſſit agnoſcere. Princeps equidem omni oratione maior, dignior omni cultu, & omni commendatione præſtantior, cujus geſta, quò plus intueor, magis admiror, nec ſatiatur animus tantæ contemplatione virtutis.

Omnia in illo ſingillatim veterum Portugalliæ Regum decora, ſingula univerſim apparent expreſſa: auguſta, & decòra oris maieſtas; benè compactum membris, atque agile proceris corporis robur; mentis acre, & maturum judicium, magnorum negotiorum capax; ingenium privatim ſolers, & jucundum; in tractanda Republica, non ſolum erga omnes, facile, & benignum, verum etiam ſuapte natura liberale, & beneficum; cor nobile, & magnificum; vires eximiæ, itaut ferociſſimorum taurorum impetum ſolus ſuſtineat, & eos ſolis manibus humi proſternat; eques in pulchritudine fortis, & in fortitudine omnium oculis ſpectabilis. Summa illi juſtitiæ cura, par veritatis exiſtimatio, ſed præcipua, inter cætera, divini numinis omnibus modis colendi, & venerandi eum exagitat ſolicitudo. Hinc fit, ut nihil magis in corde, atque oculis habeat, quam Euangelicæ doctrinæ jubar per univerſum ſuæ ditionis, hoc eſt, utrumque ſolis hemiſphærium circumferre, jacenteſque ibi in tenebris, & umbra mortis ad Lucem Catholicæ Eccleſiæ, & Vitam æternæ beatitudinis evocare: adeoque hujus cœleſtis gloriæ avidus eſt, ut non ſolum maiores ſuos, antiquos Luſitaniæ Reges, ſtudeat æmulari, ſed longe ulterius progredi, aſſiduò meditetur. Aſt id argumenti genus latiſſimè patet, nec poteſt, aut debet tam brevi orationis periodo circumſcribi; in promptu eſt cognoſcere, quantus, & qualis ſit Sereniſſimus Portugalliæ Princeps Petrus, ex unico ejus facto, quod recens vidit univerſa Luſitania, audierunt finitimi, & omnis ſubinde Europa, non ſine admiratione, percepit; regiam, nempe illum, imperii maieſtatem ultrò oblatam, non ſemel, non bis, non ter, ſed ſæpe, ac ſæpius conſtanti propoſito, & invicta pectoris fortitudine rejeciſſe, urgente regno, & acriter inſtante in illis proximioribus Comitiis, quæ ad Rempublicam benegerendam Luſitania poſtulaverat. O' Principem ſceptri, & Coronæ ornamentis, quæ reſpuis, longe maiorem, atque ornatiorem! O' inauditam! ò inuſitatam! ò incredibilem heroici verè animi magnitudinem!

Ampliſſimis Romanorum, Athenienſium, & aliarum nationum annalibus recenſetur, quantum ſanguinis, quantum ſtragis, quantum cœdis, & lamentabilis exitii in orbe pepererit effrænata regnandi cupiditas, & cæca imperii dominatio; non aris, non templis, non legibus,

gibus, non sepulchris maiorum, non amicis, non affinibus, non consanguineis, non fratribus, non filiis, non parentibus indulgebatur; charius, quam omne numinis, & naturæ vinculum, erat imperium. Cedat ergo magnanimo, & moderatissimo Principi, quidquid clarum, quidquid splendidum, quidquid egregium, quidquid sublime, & inclytum, mirata est fucata illa priscorum temporum gloria, & vana commendatio; nam mœnia pulsare, Urbes evertere, populos subjicere, cives capere, exercitus profligare, duces fundere, Reges devincere, si justitia duce bella gerantur, præclarum quidem virtutis est, & memorabile nominis ornamentum; ast, purpuram effugere, coronam despicere, sceptrum contemnere, & splendido regii nominis fulgore non capi, uno verbo, se ipsum hic vincere profectò plus divinitatis est, quam humanæ conditionis documentum; quod etsi ego illud superis æquare non audebo, iis tamen proximum, & simillimum dicere, non trepidabo.

Quid tamen mirum! si politicæ artes in Regum aulis totius ambitionis duces, & magistræ, cum genio, & ingenio tanti Principis convenire nunquam hactenus potuerunt, sed potiores semper in illo ab incunabulis extitere naturales bene compositi animi propensiones, ad solida, non inania utique adspirantis, & mage satagentis à se procul amoto omni vitiorum dominatu, Regem sui esse, quam ornari specie tenus, regio nomine, ambientis.

His morum studiis ab infantia institutus Serenissimus Princeps noster, in tantum adolevit, ut omnes, non habita ætatis ratione, sed spectata virtutis prærogativa, totius Regni spem in generosa, & præcellenti ejus indole collocarent. Nec eos sua fefellit cogitatio: nam ubi primùm regimini admotus est, conceptæ de se expectationi abundè respondit: in puniendis enim, & exterminandis flagitiis, quæ priorum temporum incuria impunè grassabantur, singularem solertiam, & excogitatam quandam animadversionem adhibuit; in componendis Magistratuum ordinibus, non mediocrem impendit solicitudinem, ne justissimæ, & æquissimæ sanctiones, injusta, & inæquali administratione corrumperentur; denique omni studio, & conatu à se procurata divinarum, & humanarum legum exacta observantia collapsam in regno, ac pene demortuam justitiam à sepulchro oblivionis celeriter revocavit.

Jam verò sublimitatem ipsius animi ab omni cupiditate pecuniæ prorsus liberi, & absoluti, ac sublevandæ subditorum inopiæ semper intenti, illud satis, superque declarat, quòd trium ferme millionum auri summam, quæ singulis annis ad expensas belli in regium ærarium inferebatur, cessante jam bello, populis una die incunctanter, & sponte remisit, orbi contestatus, suum non deesse Lusitanis Fabricium, qui raro, & inaudito nostris temporibus exemplo: *Velit, non aurum habere, sed aurum habentibus imperare.*

De bellica invictissimi Principis virtute, & militari gloria, satius est tacere, quàm pauca dicere: unum pro documento cæterorum sufficiat attigisse, sub ejus videlicet ductu, & auspiciis, adeo fortiter, & feliciter à nostris dimicatum fuisse, ut acerrimum, grave, diuturnum,

num, magnis utrinque partium contentionibus agitatum viginti septem annorum bellum, subsequuta, & ei oblata intra paucos dies Gloriosissima Pax concluserit, ut tandem aliquando, Beatissime Pater, tandem aliquando Petrus Petro pacificum undequaque devotè, & religiosè consecraret imperium, atque huc accederet, non tanquam postulaturus ad illud tuendum, auxilium, sed oblaturus in obsequium, & præsidium Sedis Romanæ.

Hac de causa, vix pace cum finitimis solemniter composita, Oratorem subitò delegit, summis domi, militiæque clarum muneribus, & maioribus adhuc in illis gerendis virtutum insignibus clariorem, fide eximium, prudentia singularem, regali sanguinis splendore, quem in stemmate præfert, insigne decus Illustrissimæ Legationi additurum; nilque aliud ex ea, quàm immortale pretium gloriæ relaturum; ut brevius, sed expressius uno nomine cuncta complectar, Franciscum de Sousa, Comitem de Prado, Regium Status, & Belli Consiliarium, Dominum de Beringel, Præfectum antiquissimæ, & nobilissimæ Arcis Pacis Juliæ, Ducem, & Gubernatorem supremum Provinciæ, & Exercitus Interamnensis, & denique Marchionem de Minas ex eo tempore, quo sacros pedes Clementis IX. primùm osculatus est; hac enim lege, & non aliter, decrevit Serenissimus Princeps, ut Legatus collato sibi novi honoris titulo frueretur; haud obscurè subindicans pluris à se æstimari hanc unicam Legati sui in osculando Christi Vicarii pedes felicitatem, quam multa, & ingentia illius promerita, quibus antea in muniendis arcibus, in ductandis Exercitibus, in regendis Provinciis, veluti præluserat ad consequendam hic in Urbe, ante pedes Pontificis, amplissimi muneris dignitatem. Quid hac piissimi Principis devotione præclarius? quid hac pietatis laude illustrius? quid hac in Sedem Apostolicam addicti penitus animi observantia religiosius?

Iis ergo omnibus vinculis adstrictus Potentissimus, & Invictissimus Portugalliæ Princeps Petrus, Te, Beatissime Pater, verum Christi Vicarium, & Legitimum Petri successorem ritè agnoscit, ex animo veneratur, & semper profitebitur eo cultu, ea fide, ea religione, ea obedientia, qua debet, quaque Potentissimi Lusitaniæ Reges, ejus progenitores consueverunt. In hac eadem obedientia, Beatissime Pater, agnosce illius successores, & universam Portugalliam, sub cujus amplissima ditione, instar divini Pastoris oves suas in numerato habentis, agnosce quoque Algarbiorum Regnum, tanquam munitissimum contra hostes Fidei propugnaculum in ipsis Mauritaniæ faucibus objectum. Agnosce jam mites Guineæ, & Angolæ plagas, quæ olim antiquis, propter æstus Zonæ torridæ, inhabitabiles credebantur, sed postquam Lusitanorum opera detectæ sunt, eisque Sol Euangelii irradiavit, serenius illic splendere diem, quam antea crediderat antiquitas, mundus agnovit. Agnosce solo semper amœnam, Cœloque frugiferam, Brasiliæ regionem, totius pene Australis Americæ ambitu circumplexam. Agnosce longè, lateque diffusas potentissimi Orientis Provincias, imperiis discretas, gentibus varias, divitiis opulentas, ubi magnæ illius Asiæ pars non modica, cognita, & amplexa semel Fidei veri-

veritate, vano Idolorum cultui defecit, & in Christi partes transivit. Agnosce in Japonia, in Sinis, in Piscariæ ora, in Insulis Molucis, & Salsetanis, in utraque Æthiopia, tot suave rubescentes innumerabilium Martyrum laureas, quorum susus pro Fide cruor, uberiorem ex iis locis Euangelicæ culturæ messem nobis spondet. Agnosce quondam incogitatam, & ideo penitus desertam, postea exploratam, modo frequentissimam Atlantici Oceani navigationem, necnon ditissimum illud commercium ex Lusitania ad Æthiopes, ad Arabes, ad Persas, ad Indos, & ad alias innumeras diversissimarum gentium nationes. Agnosce è vestigio flexuosi maris inaudita Promontoria, Sinus, Littora, Portus, Insularum stationes, & ubique sparsas Lusitanorum Colonias, atque in eorum arcibus appensa præ mænibus victricia Crucis trophæa, & sacrorum Stigmatum explicata vexilla.

Agnosce tandem, Beatissime Pater, illam Nationem cunctis profectò Orbis nationibus gratam, & inter omnes ferè gentes semper victricem, robore notam fide celebrem, veritate conspicuam, quæ ultra omnem rerum spem, & cogitationum terminos, ultraque summos virtutis, & audaciæ conatus, Christi Fidem, & Sedis Apostolicæ obedientiam in tantum extendit, ut vel ipsum nascentis Auroræ cubile inocciduo æterni Solis lumine collustrarit. Illam dico, Nationem, quæ primùm indomito Neptuni imperio jugum imposuit, quæ sævientem illius tridentem sola calcavit, quam audacium undarum superbia, se longe audaciorem admirata contremuit; cui mare, cui tellus, cui ignis, cui aer, cui rupes, cui scopuli, cui feræ, cui homines, cui casus, cui pericula sparsim, & omnia simul elementa victa cesserunt; quæ utramque solis regiam ita sceptro conjunxit, ut illi, Orientis, & Occidentis imperium nullo ditionis discrimine habeatur; quæque suam potentiam, & dominationem adeo extulit, ut telluris, atque Oceani metas supergressa, ipsis tantum Cœli marginibus terminari videatur, ut sic tuis Syderibus propior, innumeris præclusum gentibus Euangelii iter, ad te, & ad hanc Romanam Ecclesiam undequaque aperiret, ut latè aperuit, & subinde nulli parcens sumptui, tot incognitas antea regiones, tot regna, tot provincias, multo discrimine adivit, jugi labore excoluit, & post memorabiles toto Orbe, & gloriosas Catholico nomini victorias, ad beatum, & jucundum Sedis Apostolicæ ovile denique perduxit, atque, ut ita dicam, è terris in Cœlum transtulit. Quod si res libretur exactè, plus infidelium gentium ad Fidei veritatem attraxit, quam omnes superioris, & nostræ ætatis hæretici è Catholicorum numero, in suorum errorum devia abstraxere.

Ad perficiendum verò, & ad culmen ducendum tantæ molis opus, non exiguas, proximo superiori Aprilis mense invictissimus Princeps Petrus, suarum opum, & classium vires in Indiam convertit, convertetque deinceps longè maiores, ut possit ex fertiliori Euangelii segete pinguiorem Romanæ Ecclesiæ offerre proventum, & à te, Beatissime Pater, ampliorem mereri Benedictionem; nam si suis maioribus ex hoc Ecclesiæ Cœlo felicia quondam sydera annuerunt, ei, qui eorum vestigiis ardentius insistit, Clementis X. nunc in Orbe regnantia

aſtra benigniſſima, quid non ſpondent? quid non indulgebunt? quid non præſtabunt?

Vive igitur, Beatiſſime Pater, vive in multos annos, proclamat ſibi læta, & tibi gratulabunda Portugallia; vive diu, quoniam te auſpice, te authore, te duce, aliud mare, atque alium Orbem celeriter perquiret, facilè inveniet, facilius ſuperabit. Vive iterum diu, ut nitidiſſima tuorum Syderum lumina magis, ac magis ſplendeſcant in dies, in Firmamento veritatis, & ſanctitatis affixa, poſſintque per te fugata à facie Eccleſiæ hæreſum caligine, diſcuſſa errorum nube, extincta vitiorum fæce, confuſis mundi rebus afferre lucem, turbatis ſerenitatem, cæcis jubar, ambiguis ſplendorem, obſcuris claritatem, deſperatis ſpem, perditis opem, afflictis ſolatium, cunctis remedium; ac tandem, poſtquam ſic orbi ſalutariter fulſerint, è terris in Cœlum recepta, ſempiterna poſteritatis memoria commendentur.

Die Jovis, vigeſima ſecunda Maii, in Conſiſtorio publico Reſponſio ad Orationem Oratoris Principis Portugalliæ per Illuſtriſſimum Dominum Marium Spinulam Sanctiſſimo D. N. Clementi X. ab Epiſtolis ad Principes.

PLaudit ex Apoſtolico Solio Præclariſſimis Luſitaniæ laudibus Sanctiſſimus Dominus noſter, barbariſque, qua Terræ patent, ac maria, nationibus conterminam inclytæ gentis dominationem relegens, excelſos amplè ſibi Fidei triumphos gratulatur, & propagatæ Religionis trophæa. Efferveſcentibus autem ad tam jucundæ contemplationis ſpectaculum paterni cordis ardoribus laxiores impreſſis altè à vobis extremis etiam Orbis in regionibus pietatis heroicæ veſtigiis fines, atque indeficientium impensè precatur Segetem victoriarum. Ingens profectò demandatis ſibi Cœli juribus auſpicari ſibi cenſet incrementum, dum pro filiis orthodoxæ Matri adeo ſtrenuè militantibus, feſtivam hanc votorum exerit nuncupationem. Præſtitam verò obſequentiſſimè in præſentia Regni Univerſi, ejuſdemque Supremi è familia regnatrice moderatoris nomine, illuſtrium more maiorum, ac feliciſſimæ recordationis Deceſſori ſuo humillimè deſignatam antea, debitamque prorſus obedientiam, tanti quoque Oratoris præſtantia apprimè inſignitam, ſuffragante una ſecum Purpurato venerabilium fratrum ſuorum Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinalium Senatu, Pontificiæ charitatis in ſinum recipit, beneficiis utique, non verbis, ubi cum Domino poterit, præcipuis adſtrictam filialis obſervantiæ ſignificationibus, voluntatem uſque ſuam diſertiſſimè declaraturus. Gaudet interea ſummopere eximiis ſpectandum virtutibus Portugalliæ Principem, non alienos in hujus Sanctæ Sedis obſequium à Regalibus progenitoribus ſuis animos gerere, novorumque in dies coruſcantium latè fulgore facinorum, antiquam ultrò ſplendidarum imaginum gloriam obſcuraturum, omninò ſibi pollicetur.

Hanc

Hanc ferè in sententiam paternos me referre sensus, ac luculentissimæ modo habitæ Orationi responsum reddere Sanctitas sua mandavit.

Memorial, que o Marquez das Minas, Embaixador em Roma, deu ao Papa Clemente X. em que lhe pedia todas as indulgencias, e graças, que delle consta, as quaes o Papa lhe concedeo, Vivæ vocis Oraculo, *como se vê da attestação do Arcebispo . . . . . seu Sacrista, que lho entregou da parte do mesmo Papa, copiado do Original, que se conserva na Casa do dito Marquez, com o Santo Crucifixo.*

BEATISSIMO PADRE.

Num. 27.

DOm Francesco di Sousa Marchese delle Mine Ambasciatore estraordinario d' Ubbidienza del Principe D. Pietro di Portogallo a Vostra Beatitudine per propia consolatione prostrato a Santissimi piedi de Vostra Santita humilmente la supplica à voler concedere et affiggere al Crocifisso piccolo d' argento, che presenta a gl' occhi di Vostra Santita in perpetuum tutte l' Indulgenze ordinarie, et estraordinarie etiam l' antiche de cinque Santi delle medaglie di S. Carlo Borromeo, e quelle che Vostra Santita, et i Sommi Pontefici suoi Predecessori hanno conceduto a tutte, e singole Chiese di Roma alla Scala Santa, etiam alle nove Chiese, et alle sette, et in forma Jubilei, come anche Altare portatile privilegiato, e Beneditione in articolo mortis, per tutti quelli, che in quell' articolo di morte haveranno in mano il sudetto Crocifisso: nella piu ampla forma senza ristrettiva. Che sara gratia singollarissima.

E conforme o costume de Roma estava dobrado o Memorial com este sobrescrito, e nelle se vê

Alla Santita di Nostro Signore

22 Sbus 1671
Santissimus annuit
F. Joseph Episcopus

Per
il Marchese delle Mine Ambasciatore
extraordinario d' Ubbidienza di Portogallo.

Carta do titulo de Conde de Prado, de juro, dispensado huma vez na Ley mental.

Num. 28.
An. 1678.

DOm Pedro por graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, e Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. successor, Regente, e Governador destes Reynos, e Senhorios, faço saber aos que esta minha Carta virem, que por parte de Dom Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, me foy apresentado hum meu Alvará, do qual o traslado he o seguinte. Eu o Principe, successor, Regente, e Governador destes Reynos, e Senhorios de Portugal, faço saber aos que este Alvará virem, que Dom Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, Conde do Prado, me representou, que por quanto se havia feito merce entre outras ao Marquez Dom Francisco de Sousa, seu pay, que foy do meu Conselho de Estado, por despacho de dezaseis de Janeiro do anno de mil e seiscentos sessenta e sete, do dito titulo de Conde do Prado, de juro, e huma vez fora da Ley mental, e elle naõ tirara despacho, em sua vida da dita merce, me pedia lho mandasse agora passar. E tendo eu a isso respeito, e aos serviços do Marquez D. Francisco de Sousa, obrados com taõ bom successo, e reputaçaõ, em satisfaçaõ dos quaes se lhe fez a dita merce; e por confiar do Marquez Dom Antonio Luiz de Sousa, seu filho, o saberá imitar, correspondendo á quem he, e à boa vontade, que lhe tenho, me praz, e hey por bem fazerlhe merce do dito titulo de Conde do Prado, de juro, e de lho tirar huma vez fora da Ley mental, que he a merce, que estava feita ao Marquez Dom Francisco de Sousa, seu pay, de que naõ tirou despacho; e este Alvará, que para minha lembrança, e sua guarda lhe mando passar, quero, que se cumpra a seu tempo, e se guarde taõ inteiramente como nelle se contém, e que valha, posto, que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de quaesquer Leys, e Ordenaçoens, que haja em contrario, e das que mandaõ, que das que se ouverem de derogar se faça particular, e expressa mençaõ, e constou por Certidaõ dos Officiaes dos novos direitos, pagar cento e dez mil e quinhentos setenta e dous reis, e deu fiança a pagar cento e dez mil reis, que tudo foi carregado a folhas 138, e folhas 117 vers. dos livros da receita do Thesoureiro delles, Pedro Soares. Luiz Teixeira de Carvalho o fez em Lisboa aos quinze dias do mez de Abril de mil e seiscentos setenta e oito annos. Francisco Correa de la Cerda o fez escrever.

PRINCIPE.

Pedindome o dito Dom Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, Conde do Prado, que por quanto pelo Alvará nesta incorporado, eu lhe havia feito merce do dito titulo de Conde do Prado, pela

pela que estava feita ao Marquez Dom Francisco de Sousa, seu pay, lha fizesse de mandar passar Carta do dito titulo a Dom Francisco de Sousa, seu filho legitimo, varaõ mais velho, e successor de sua Casa, na fórma do dito Alvará. E tendo eu a isso respeito, e aos merecimentos, e serviços do Marquez Dom Antonio Luiz de Sousa, e às razoens porque fiz a dita merce, e por confiar do dito Dom Francisco de Sousa, seu filho, varaõ legitimo, e mais velho, que em tudo o de que o encarregar me servirá muito à minha satisfaçaõ, correspondendo a quem he, e imitando aquelles de quem descende, desejando por todos estes respeitos fazerlhe merce, e accrescentamento, me praz, e hey por bem fazerlha do dito titulo de Conde do Prado, de juro na fórma da Ley mental, e de lho tirar huma vez fóra da dita Ley, com o qual titulo de Conde gozará de todas as honras, preeminencias, prerogativas, authoridades, privilegios, graças, liberdades, merces, e franquezas, que tiveraõ com o dito titulo os Marquezes, seu pay, e avô, e que haõ, e tem, e de que usaõ, e sempre usaraõ os Condes destes meus Reynos, assi como de direito uso, e antigo costume lhe pertencem, das quaes em tudo, e por tudo, quero, e mando, que elle inteiramente use, e possa usar, sem mingoamento, nem duvida alguma, que a isso lhe seja posta, porque assi he minha vontade, e merce; com o qual titulo de Conde do Prado o dito Dom Francisco de Sousa haverá o assentamento, que por razaõ delle lhe pertencer, de que pelo Conselho da Fazenda se lhe passará despacho na fórma costumada; e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta por mim assinada, passada pela Chancellaria, e sellada com o Sello pendente de minhas Armas. E constou por Certidaõ dos Officiaes dos novos direitos pagar dezaseis mil reis, que foraõ carregados a folhas 264 vers. do livro da receita do Thesoureiro delles. Dada na Cidade de Lisboa aos quinze dias do mez de Junho. Luiz Teixeira de Carvalho a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos setenta e oito. Francisco Correa de la Cerda a fez escrever.

PRINCIPE.

Patente de Governador das Armas da Provincia da Beira, ao Marquez das Minas D. Antonio Luiz de Sousa.

Num. 29.
An. 1703.

DOm Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem, que tendo consideraçaõ às grandes calidades, merecimentos, e mais partes, que concorrem na pessoa de Dom Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, Presidente da Junta do Tabaco, e do meu Conselho de Guerra, e ao seu valor, experiencias militares, e grande zelo de meu serviço, em que se tem empregado por descurso de muitos annos,

nos, ſendo parte delles no tempo da guerra, nos Exercitos de Alentejo, e Minho, buſcando os empregos della tanto por inclinaçaõ, que ainda na menor idade a Campanha de Badajoz, e ſitio da Praça de Elvas, em cuja defenſa ſe achou até o dia da batalha das Linhas; e paſſando ao Exercito da Provincia de Entre Douro, e Minho, continuar nelle occupando os póſtos de Capitaõ de Cavallos ligeiros, e de Couraſſas das guardas, Meſtre de Campo de hum Terço de Infantaria, e Sargento mór de Batalha da dita Provincia do Minho, e da de Tras os Montes, que exercitava quando ſe celebrou a paz, tendo-ſe achado em todas as Campanhas do Minho, e batalhas, que houve, choques, e facçoens, que por aquella parte conſeguiraõ minhas Armas, procedendo nellas, e em outras muitas occaſioens, que ſe offereceraõ com a demonſtraçaõ de valor, que ſe devia eſperar de quem he, havendo-ſe outro ſim com particular zelo na reformaçaõ geral da meſma Provincia, tratando da diſpoſiçaõ de ſuas Praças, como ainda no tempo da paz convinha, guarnecendo-as com os dous Terços de Infantaria, que para eſte effeito levantou, repartindo os Cavallos do Exercito pelas Pias, e formando de novo os Terços Auxiliares de toda a Provincia, como tambem as duas Companhias de Cavallos, que ultimamente lhe ordeney tiveſſe promptas, ſendo em tudo ſeu cuidado igual ao acerto, com que com o poſto de Meſtre de Campo General governou as Armas da dita Provincia, e nas occaſioens proximas paſſadas de ſetecentos e hum, e ſetecentos e dous annos, fuy ſervido encarregarlhe o governo da Fortaleza de S. Juliaõ da Barra deſta Cidade, da Praça de Caſcaes, e Fortes daquella marinha, pondo nas ſuas mãos as chaves deſta Barra, e ter por certo, que em tudo o mais, de que o encarregar correſponderá muy conforme à grande confiança, e eſtimaçaõ, que faço de ſua peſſoa; por todos eſtes reſpeitos hey por bem, e me pras de o nomear (como por eſta Carta o nomeo) por Governador das Armas da Provincia da Beira para ſervir nella eſte poſto em quanto eu ouver por bem com o qual haverá de ſoldo por mez duzentos mil reis, pagos na conformidade de minhas ordens, e de toda a juriſdicçaõ, honras, preeminencias, liberdades, e franquezas, que por razaõ do dito cargo lhe pertencerem, podem, e devem pertencer; e mando ao Meſtre de Campo General da dita Provincia, e aos Generaes da Cavallaria, e Artilharia della, Meſtres de Campo, Coroneis, Donatarios, Fidalgos, Governadores de Praças, Alcaides móres, Sargentos móres, Capitaens de Cavallos, e de Infantaria, Auditor Geral, e particulares, e outros quaeſquer Officiaes, e gente de guerra, e ordenanças, de qualquer calidade, naçaõ, e condiçaõ, que ſejaõ, que ao preſente ha, e ao diante houver na dita Provincia, ſem exceptuar, nem reſervar alguma, e ao Vedor Geral, Contador, e Pagador do Exercito; e aſſim aos Corregedores, Provedores das Comarcas, Juizes de Fóra, e ordinarios, e mais Miniſtros, e Officiaes de Guerra, Juſtiça, e de minha fazenda do dito Exercito, e Provincia da Beira, que lhe obedeçaõ, e guardem inteiramente ſuas ordens, e mandados, em todas aquellas couſas, e caſos, que como tal Governador das Armas o póde,

de, e deve mandar, como se por mim lhe forem dadas, sem a isso porem duvida, embargo, nem contradiçaõ alguma; porque assim convem a meu serviço, e he minha vontade, e merce, e desde logo o hey por metido de posse do dito cargo, e o soldo acima referido se lhe assentará nos livros a que tocar, para lhe ser pago a seus tempos devidos. Em firmeza do que lhe mandei passar esta Carta por mim assinada, e sellada com o Sello grande de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos quatro dias do mez de Julho. Manoel do Rego de Moraes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos e tres. Joaõ Pereira da Cunha Ferraz a fiz escrever.

ELREY.

O Conde da Atalaya. Miguel Carlos.

Carta patente ao Marquez das Minas, em que lhe dá poder para o troco dos Prizioneiros.

Num. 30.
An. 1707.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que por quanto convem tratarse, e ajustarse o cange, ou troco dos prizioneiros, que se tem feito na presente guerra, e se fizerem daqui em diante, em quanto ella durar, por esta dou todo o poder, e faculdade necessaria a Dom Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, do meu Conselho de Estado, e Guerra, Presidente da Junta da administraçaõ do Tabaco, e Governador das Armas da Provincia de Alentejo, para que possa ajustar per si, ou pelo General, ou Cabo, que nomear para este effeito o dito cange, ou troco dos prizioneiros meus Vassallos, e de todos meus Alliados, com o General, Cabo, ou Ministro, que tiver outro igual poder, e faculdade para o mesmo effeito dado por ElRey Christianissimo a respeito tambem dos prizioneiros seus Vassallos, e de todos seus Alliados. E tudo o que o dito Marquez das Minas, General, ou Cabo, por elle nomeado concluir, e ajustar nesta materia, haverey por bom, firme, e valioso; e prometo debaixo de minha fé, e palavra Real, fazer cumprir, e guardar inteira, e inviolavelmente, em fé, do que lhe mandey passar a presente por mim assinada, e sellada com o Sello grande de minhas Armas. Dada em Lisboa aos quatro dias do mez de Mayo. Joaõ de Oliveira a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos e sete. Diogo de Mendoça Corte-Real o sobescrevi.

ELREY.

Carta

Carta delRey D. Carlos III. para o Marquez das Minas, ſobre o troco dos prizioneiros, copiada do Original.

ELREY.

Num. 31. An. 1706.

ILuſtre Marquez das Minas Primo. Las adjuntas relaciones, incluyen los prizioneros que de Cataluña paſaron ſobre ſu palabra con mi Real permiſſion a Caſtilla, y otras partes por tiempo de ſeis mezes, que aun que ſe han cumplido a la mayor parte, no ſe tiene noticia haverſe reſtituido alguno a dicho Principado; porque deſeo que la dependencia de los canges ſe ſolicite, y concluya con la brevedad que combiene, no dudo que a eſte fin ſe praticaran las mas activas diligencias; y que ſiendo de igual importancia, el que ſe execute aſi con los de las tropas de mis Aliados, como con las mias, atendereis a que ſea, reſpective al numero de los prizioneros que de cada una dellas hubiere, previniendoos, es mi Real voluntad, ſe tengan preſentes, en la preferencia de eſte conſuelo, al General de batalla Don Phelipe Valera, al Coronel D. Joſeph de Loſada, Sargento mayor Don Geronimo Potau, al General Don Juan de Aumada, y los Coroneles Don Nicolas Caſtillone, y Don Gabriel Coulbortz con los de mas Officiales de los Regimientos de eſtos tres ultimos. Dada en Valencia a 5 de Deciembre de 1706.

YO ELREY.

Pyramide Luſitana conſtruida à immortalidade da fama de D. Antonio Luiz de Souſa, II. Marquez das Minas, IV. Conde de Prado, do Conſelho de Eſtado, e Guerra, Governador das Armas da Provincia de Alentejo, e dos Exercitos dos Alliados, que mandou no anno de 1706; levantada pela Academia Portugueza, no dia 23 de Março de 1722, no Palacio do Conde da Ericeira D. Franciſco Xavier de Menezes.

Elogio do Excellentiſſimo Senhor D. Antonio Luiz de Souſa, Marquez das Minas, &c. Recitado na Academia Portugueza, pelo Conde da Ericeira, Secretario da meſma Academia.

Num. 32.

SE Pallas, e Minerva naõ foſſe huma ſó Deidade com dous attributos differentes na melhor opiniaõ dos Mythologicos: Se as Muſas, que tambem combateraõ, e triunfaraõ das Pierides, naõ tiveſſem Caliope, Clio, e Melpomene, para cantar dos Heroes, das ſuas acções, e para chorar nas ſuas exequias: Se Apollo naõ foſſe taõ venerado por vencer a Piton com as ſuas ſettas, como por influir nas Scien-

Sciencias com a sua Lyra : Se o louro naõ tecesse as coroas igualmente aos Alumnos de Febo, que aos de Marte, improprio, ainda que illustre exercicio da Academia Portugueza, pareceria o que dey por assumpto para todos os Epicedios, que consagramos a hum Varaõ insigne nas armas. De pennas se compoem as azas da Vitoria, e as da Fama, que sem estes ligeiros, e agudos instromentos ou naõ poderiaõ voar, ou correriaõ taõ rapidas para o applauso como para o esquecimento : as letras melhor, que os mudos troseos declaravaõ nas Inscripções, e nas Medalhas as acções heroicas, affectados declamadores, que à custa da gloria das armas quereis exaltar as letras, veneray estas duas operações do entendimento, e da vontade, como inseparaveis para permanecer no templo da memoria.

Outra novidade descobrirá a inveja, de quem naõ saõ menos para temer os reparos, que os tiros, e que quando os fulmina contra hum grande merecimento naõ acaba com a morte, de que celebremos hum Heroe moderno, e tanto, que ainda naõ aperfeiçoou tres dos seus breves circulos a Lua, nem a quarta parte do seu gyro annual o Sol, entre o seu felice fim, e o principio da nossa fiel demonstraçaõ. Porque fugiraõ pela carreira dos seculos os homens grandes, da vil opposiçaõ daquelle tyranno affecto, conseguiraõ, que prescrevesse a sua injustiça ; quando os objectos saõ menos distantes, applica o seu falso microscopio, multiplica os atomos a Colossos, tolera, que se louvem os antigos, para escurecer os modernos : tyranna, e prejudicial foy sempre esta ley no Mundo, e naõ mal observada no nosso Paiz, que o que devia por mais visinho fazernos mais vivos os exemplos das virtudes, só finge, ou lembra os defeitos, de que nunca foraõ isentos os mortaes ; a superioridade que reconhecemos nos genios sublimes dos que vimos, ainda quando naõ tem corpo nos faz pezo, o nosso espirito prezo no grosseiro carcere, em que vive, se atreve a competir com outro, que tem só por prizaõ huma luzida, e dilatada esfera de actividade ; antes queremos suppor hum fabuloso composto de perfeições, que naõ vimos, do que reconhecer outro de virtudes verdadeiras, que tratamos ; a distancia do lugar suppre muitas vezes a do tempo, a diversidade da Patria diminue as causas da emulaçaõ, como se naõ fora mais incerto o remoto, que o proximo, menos amavel o estranho, que o proprio, mais desconhecido o antigo, que o moderno.

Sinto ter tantos motivos universaes, e justos, para desprezar estas preoccupações ; porque até se fosse sem razaõ desejava vencellas, para fazer mais hum sacrificio à memoria do Excellentissimo Senhor D. Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, que hoje celebro, e seria a impropriedade hum effeito desculpavel da obrigaçaõ, e do sentimento A alliança, que me ennobrece em muitos graos, a amisade, que se perpetuou nas duas Familias em muitas gerações, terlhe devido na primeira Campanha as lições da arte militar, a que os Romanos chamavaõ Tirocinio, ser hum dos que mais frequentava os nossos exercicios academicos, honrando-os com a sua assistencia, respirarem estas paredes a suave memoria do ditoso fim de sua devota

 mãy,

mãy, e tantas razoens para a lembrança, e para o agradecimento, quantas produzem, e renovaõ nos coraçoes, que naõ saõ ingratos, as imagens sempre vivas dos passados beneficios. Mas como até para os fastos, e para os annaes da sua dilatada, e gloriosa vida, só o catalogo das suas virtudes, e acçoes, encadeava huma larga Historia, de que seriaõ precisas digressoens as mais memoraveis de Europa, pelo climaterico espaço de sessenta e tres annos, que servio na guerra, primeiro com a espada, depois com a direcçaõ, e ultimamente com o conselho; deixarey de individuar as circunstancias, e de referir os successos, que nem como epitome cabem na brevidade de hum elogio; e se o seu influxo pudesse animar as forças da eloquencia tremula, e muda, com os impulsos da magoa, me devia desanimar hum Panegyrico Historico, que ha pouco tempo sahio a luz a este assumpto, sendo igual grossaria estudallo para me apartar delle, que para o imitar, porque a Copia havia de desluzir o Original. Tambem me parece, que nas suas Reaes Armas me está mostrando o meu Heroe, que no seu Escudo unio a Paz as Quinas com os Leoens, para esquecer quanto com outras armas a sua espada obrou quando estavaõ divididos os Leoens, e as Quinas. Por isso quando nasceo no anno de 1644 abrio o templo de Jano, principiando, como Hercules no berço, a desprezar as serpentes, com que a discordia inficionava toda Europa, coroando-se Portugal de triunfos no quarto anno da sua gloriosa Restauraçaõ, rompendo a guerra Dinamarca com Suecia, esta com Transilvania, continuando a de Polonia com Tartaria, a de Escocia com Inglaterra, a de França com o Imperio, e Castella com repetidas vitorias em Flandres, Alemanha, e Catalunha: podendo dizerse do Senhor Marquez melhor, que de Honorio: *Reptasti per scuta puer.* Quando morreo em 1721 a 25 de Dezembro estava toda a Europa em paz, no mesmo dia em que nasceo quem a trouxe ao Mundo, cerrando o templo de Jano, que tambem se fechou entaõ, a segunda vez em Roma, como em Portugal nas duas guerras, em que teve tanta parte: Quando hum Deos immortal se fez mortal, hum homem mortal se fez immortal, naõ podia entristecerse a terra quando se alegrava com o mayor bem, quiz a Providencia, que tivessemos escrupulo da magoa como se fosse sacrilegio; appareceraõ naquelle dia tres Soes em Hespanha, vimos este parelio ha poucos dias imitado de quem desejou copiar o Sol da Justiça, Deos da Paz, e dos Exercitos: mas como me vay a piedade, e o tempo mudando a Oraçaõ Academica em Sagrada? A penna sempre busca o asylo nas aras Divinas, o estylo naõ só serve para escrever, mas para conhecer a luz pela sombra, e pelas horas os desenganos. Transformaraõ-se as virtudes heroicas em moraes, estas em Christãas; desprezar a morte quando a honra, e o ardor generoso na Campanha convence o discurso, para que seja superior aos perigos, que esquecem na defensa, e na vingança, foy quasi sempre o effeito da vaidade, naõ só na guerra dos Soldados, mas na paz dos Filosofos, e muitas vezes da desesperaçaõ dos infelices, encobrindo a inconstancia com apparencia de firmeza. Poucos seguiraõ o conselho de Marcial, de a naõ temer, nem

nem a desejar: *Summumque diem, nec metues, nec optes.* Foy constancia, e conformidade de Christaõ, o que era valor, e desprezo da vida de Heroe: naõ foy o socego menos para admirar, que a actividade, o sangue frio servio de novo attributo para a segurança do descanço, como antes era desembaraço do entendimento para mandar no conflicto. Choravaõ os Athenienses a 25 de Dezembro a morte de Theseo, (1) o primeiro dos seus Semideoses, de que sabiaõ algumas acções menos falsas, que os Portuguezes naõ podem chorar a perda de hum Varaõ taõ grande, no dia em que nasceo o seu Deos verdadeiro.

(1) Masculus Fast. 25. Decemb.

Mas como em tantos sentidos se equivóca neste assumpto a morte com o nascimento, ou seja desordem, com que preverte a dor a consonancia da eloquencia, tornemos a ver, em quarta feira 6 de Abril, dia em que o Senhor Marquez nasceo, algumas raras observações, pois sendo dedicado a Mercurio, tutelar dos espiritos dos Varoens illustres, e Deos da eloquencia, bem póde inspirar aos Academicos os elogios deste illustre espirito, no dia de segunda feira consagrado a Diana, ou Hecate, que os recebia na sua esfera, e de quem os antigos veneravaõ o nascimento a 6 de Abril; (2) he certo, que vemos no mesmo dia sepultarse no Occidente a cabeça da Balea, a quem os Astronomos tambem chamaõ Leaõ, (3) e que foy vencida com o rapido voo do Pegazo, consagrado às Musas, pela fulminante espada de Perseo; e sem que explique esta allusaõ, reparemos, que sobio mais em Roma o monte Quirinal, erigindo-se nelle o templo da fortuna publica no mesmo dia; (4) que Athenas o escolheo para purificar a sua Cidade, (5) que Grecia o celebrou naõ só pelo nascimento de Alexandre, mas de Socrates, (6) exemplares do valor, e da prudencia, em que Palestina vio as aguas do Jordaõ apartarse milagrosamente, para que na terra da Promissaõ se coroasse de vitorias Josué, (7) hum dos nove da fama, que fez parar o Sol, brilhante geroglifico de hum Rey.

(2) Masculus Fast. 6. April.

(3) Alsted. Encicloped. Astronom.

(4) Ovid. Fast. 4.

(5) Theatr. Vitæ humanæ.

(6) Idem.

(7) Petav. Doctrin. temp. lib. 13.

Teve o Senhor Marquez em seu excellentissimo pay o unico parallelo, se he, que o maximo nome de Quinto Fabio Portuguez, que justamente mereceo, naõ ficou excedido pelo de Scipiaõ, que seu filho adquirio; se he que o naõ igualou tendo em Elvas de poucos annos para felice presagio das suas acções huma vitoria, se he que o naõ excedeo vendo-o armado todas as cinco Provincias de Portugal para a sua defensa, e quasi todas as de Hespanha para a sua conquista; se he que o naõ igualou manejando com Principes, e Generaes estrangeiros negocios naõ menos arduos, nas Cidades capitaes de Hespanha, que os que teve seu pay na de Italia, se he que o naõ excedeo na applicaçaõ, e capacidade, com que nos Conselhos, e Tribunaes Supremos, ou votando, ou presidindo, teve parte nos mais vastos projectos, que vio Europa, havendo governado o mais dilatado, e opulento Paiz da America; se he em fim, que o naõ igualou no decóro, e decencia, com que exercitou hum dos mais superiores empregos da Casa Real. Mas baste, e cesse a competencia, que me parece, que me impoem o silencio, o espirito deste digno filho, que na

vida de ſeu pay lhe obedeceo, e na morte reſpeitou a ſua memoria com a mais juſta veneraçaõ. He certo, que me ſerá difficil deſcobrirlhe na antiga Grecia, e Roma, outro parallelo; já ouvimos provar eruditamente a ſua igualdade com Alexandre, naõ permittirá a inviolavel fé, com que ſervio a ſua Patria, que o comparemos com Ceſar, a certeza das ſuas acções com as fabuloſas de Hector, de Achiles, e de Eneas, e repreſentaraõ em muito pequeno theatro para lhe diſputar a igualdade, os Miltiades, os Themiſtocles, os Pauſanias, os Epaminondas, e outros, que póde ſer, que deveſſem mais à elegancia, que à verdade da Grecia.

O Tejo o vio naſcer aonde morre, triunfar aonde naſce, conquiſtar onde com huma ponte o dominou Trajano, e ſepultarſe aonde ſe ſepulta, naõ perdendo hum o nome, nem o outro a gloria. O Minho o venerou deſtro, e valeroſo, defendendo, e expugnando as Praças, que guarnecem as ſuas oppoſtas margens. O Douro nas duas Provincias, que banha, e denomina, temeo a ſua eſpada por ſer mais rapida, que a ſua corrente. O Guadiana parece, que receoſo dos ſeus primeiros progreſſos ſe eſcondeo na terra. O Ebro apenas lhe pode occultar o naſcimento, (como a Ceſar o Nilo) apreſſando-ſe para lhe obedecer no ſeu dilatado curſo, que do Septentriaõ ao Meyo dia levou a ſua fama, como os outros rios do Oriente até o Ocaſo. O Mançanares, o Turia, o Tormes, o Agueda, e outros rios, ainda que menos caudaloſos, naõ menos celebres pelas Cortes, e Praças, a que ſaõ tributarios, nem por difficeis de vadear impediraõ a torrente das ſuas vitorias, nem por ſoberbos reſiſtiraõ ao ſeu jugo.

Nos ſucceſſos adverſos, que no jogo inſolente da fortuna ſaõ conſequencia dos proſperos, tendo eſtabelecido na guerra a mudavel corte do ſeu imperio inconſtante, ſoube o Senhor Marquez conſervar o animo incontraſtavel, com que reſtaurou o que podia perder nos maos ſucceſſos, ſe o ſeu valor, e acordo o naõ fizeſſe invencivel, quando o julgavaõ vencido. Quaes foraõ os Generaes, que naõ experimentaſſem a varia ſorte das armas? Mas quaes foraõ os que igualaraõ o noſſo, em adquirir ainda na perda tanta eſtimaçaõ dos proprios Principes, dos Alliados, e dos inimigos? Até eſta ponderaçaõ quiz fazer, porque a liſonja naõ desfigure a verdade, na parte que eſte elogio tem de hiſtoria.

Naõ ſey ſe eſtou vendo, que os meus illuſtres ouvintes ſentem, que eu interrompa os diſcretos Oradores, e Poetas, que haõ de diſcorrer com mayor propriedade neſte aſſumpto, ou eſtaõ temendo, que eu deixe de ponderar as muitas virtudes, que adornaraõ ao Senhor Marquez? Procurarey ſatisfazer eſte deſejo, e prevenir aquelle receyo, mas naõ poderey ſem faltar à verdade pela parte da diminuiçaõ, louvar em poucas palavras a que ſempre obſervou, ſem que o intereſſe, ou o perigo a perturbaſſem; e como della naſcem a liberdade, a modeſtia, a fidelidade ao Principe, e a ſeus amigos, e outras nobiliſſimas producções; como ſe derivaõ do ſegredo, a prudencia, a tolerancia, a capacidade, e outros dotes excellentes; individuarey ſó entre

tre tantos attributos o da generosidade, que tambem inclue a bondade do animo.

Parece, que o glorioso descobrimento devido a seu intrepido visavô quando lhe deu o titulo das Minas, de que Portugal recebe os mais preciosos metaes, lhe facilitou neste Solar, naõ a cobiçosa sede de adquirir o ouro, que foy fatal a imprudencia avara de Midas, mas a prodiga benevolencia de Tito para repartillo: pouco seria conquistar com o valor muitos Reynos ao seu Principe, se com a liberalidade lhe naõ ganhasse muitos corações, e destas ultimas conquistas reservou muitas para si, e como as aceitava para lhas sacrificar fazia nobre a infidelidade, e inculpavel a usurpaçaõ: Quando vencia era temido, quando dispendia era amado, destruindo o Paiz, que se lhe resistia, enriquecia os Póvos, que dominava. Naõ era só o luzimento, que he preciso, que se veja nos que escrevem o seu caracter com caracteres de ouro nos annaes da fama; mas a caridade, que luz mais quanto mais se occulta, a que fazendo pio o generoso lhe multiplicava com louvavel usura os interesses, para que fosse a liberalidade inextinguivel. Difficilmente deixa de participar o animo na benignidade desta virtude inseparavel de quem he valente, e generoso; bem sey, que he no Mundo perverso, e corrupto, pouco util, e menos conhecida, he difficil, que os homens julguem os corações alheyos senaõ pelo proprio, e tem por impossivel, que o gosto da vingança, e à paixaõ do odio se naõ siga a razaõ da queixa; porém advertio Seneca, que era necessario, que temesse a muitos aquelle a quem muitos temem, e que ninguem era terrivel com segurança: *Nemo est terribilis securè*; mas como o nosso Heroe como ousado naõ temia, e como generoso obrigava a que o amassem, a grandeza do animo, que o fazia respeitado, ainda quando intimidava com o terror, attrahia com a benevolencia, transformando em amor a admiraçaõ.

Todos me arguem justamente, de que duas vezes me esqueço do illustre sangue, que naõ degenerou em hum Varaõ taõ generoso, naõ discorrendo no que derramou na Campanha, e no que circulava nas suas veas; porém entendi, que o que deu pelos seus Reys, e o que elles lhe deraõ havia de formarlhe a coroa de rubins, e tecerlhe a purpura, he muito viva esta cor, para que se naõ veja de longe; o Sol tambem a veste no Horisonte quando nasce, e quando morre: Se a Parca quando o ferio no braço direito temeo, e por isso o naõ cortou; que ficasse deserto o seu largo, e tristissimo imperio, das vidas que com a espada continuamente lhe sacrificava. Se quando recebeo na cabeça outros gloriosos golpes naõ perdeo com tantos espiritos o espirito, he certo, que as feridas lhe naõ puderaõ diminuir, nem o que o valor executa, nem o que dispoem o entendimento: rubrique na Campanha o mesmo sangue o seu trofeo, escreva nas pedras, e nos troncos a sua inscripçaõ, corra com os rios, e os deixe mais tumidos, e naõ menos claros, sendo mais purpureos, e naõ fique menos vivo, nem menos animado na minha eloquencia, nem escuro, e denegrido nestes caracteres, quando ha de durar em tantos eternos padroens. Assim o cantem os Cisnes Poeticos, a quem o

Princi-

Principe dos Lyricos Latinos chamou purpureos:

por excellentes purpureos olores.

Com mayor causa deixo de tratar da sua Regia ascendencia. Naõ saõ estas as Familias, que daõ cuidado aos Oradores para exaltallas, busquemse nas vulgares aquelles claros, que encobrem as sombras: dizer o que todos sabem he humilhar a eloquencia. Quem ha, que ignore, que o bellicoso Rey D. Affonso III. deu a Augusta varonia a este primeiro ramo dos Sousas, e que taõ alto tronco só se apartava do Excellentissimo Senhor Marquez por onze ascendentes, multiplicando nas allianças pelos Manoeis, Noronhas, e Eças, muitas vezes o sangue delRey D. Duarte, D. Fernando, D. Pedro I. de Portugal, pelos Henriques, Tavoras, e Menezes, o delRey D. Henrique II., D. Ramiro, e D. Fruela de Castella, e Leaõ, pelos Sylvas, Castros, e outras Familias Reaes; a de todos os Principes de Europa, repetido em mais de duzentas linhas, que se dirigem a melhor centro, quando buscaõ por ascendentes a Santa Isabel Rainha de Portugal, S. Fernando III. Rey de Castella, e outros vinte Santos? Os Heroes naõ ennobrecem as Familias menos, que os Reys, vinculando o merecimento adquirido com a fortuna herdada. Se Europa nos Campos de Aljubarrota, Alentejo, e Minho; se Asia nas terras, e mares da India; se Africa entre as tragedias de Alcacer-Ceguer, e os triunfos de Tangere; se a America nos seus Sertoens com os barbaros, e nas suas Costas com os hereges, huns, e outros dominados, nos restituissem as estatuas de hum Martim Affonso de Sousa, de hum grande Ruy de Sousa, de hum D. Pedro, de hum D. Francisco, e de outros valerosos progenitores, nellas veriamos debuxadas as acçóes, e anticipados os retratos do magnanimo descendente.

Mas por mais, que esta arvore frondosa com ramos iguaes, e frutiferos se elevasse, sobem mais alto os Cyprestes, que os Loureiros, opprimidas as Coroas se encobrem com as verdes, e funestas pyramides. Setenta e sete annos duplicando o numero critico, no de setecentos e vinte e hum, que quatro vezes repete este climaterico seteno, no dia brunal de Cesar, e perto do Solsticio do Inverno, desfolharaõ do mais vivente ramo o melhor tronco, Marte a quem deixou em inferior esfera admirou o voo de taõ heroico espirito, Hercules prostrado mostrou, que o adorava quando passou pelo Firmamento, das Constelaçóes guerreiras de ambos os pólos a que illustrou quando vivia, tirou o destino as Estrellas da primeira grandeza para escrever o seu nome, e para debuxar a sua imagem, apparecendo hum novo Astro mais brilhante, de que o espirito no Empyreo anima o influxo, e ainda defende com fiel intercessaõ, o mesmo Reyno, que sustentou com invencivel esforço, e senaõ fosse impiedade crer a transmigraçaõ das almas, differa, que vemos a mesma em hum digno successor das suas virtudes, moraes, politicas, e militares.

A Academia Real da Historia na de hum, e outro seculo, contará com individuaçaõ as acçóes deste Heroe: a Academia Portugueza invoque outra vez a Melpomene, a Caliope, e a Clio, para que a magoa naõ desmaye, restituindo-se a eloquencia com o vigor das Musas

ſas heroicas, e conſagrando nas letras o devido applauſo, que merecem as armas.

Diſſe.

Oraçaõ na morte do Excellentiſſimo Senhor D. Antonio Luiz de Souſa, Marquez das Minas, recitada na meſma Academia Portugueza, por Martinho de Mendoça de Pina, e Proença.

PRudenter à maioribus inſtitutum fuit, ut cives optimè de republica meriti, mortui pubicè laudarentur. Cum enim virtutem laudari oporteat, ne in obſcuro relicta deſpiciatur, & periculoſum ſit prona ad elationem, & faſtum mortalium natura vivos, vel meritis laudibus proſequi ſi qui laudandi, ii maximè ſunt, qui mortem obierunt; tantum enim ſpecie aſſentationis abeſt defuncti laudatio, quantum ſpe gratiæ alicujus conſequendæ.

Jure igitur Antonium Ludovicum Luſitana Academia ſolemni laudatione dignata eſt, ejuſque ſummas virtutes publicæ omnium admirationi exponit. Rerum Parentem Naturam jam velut effætis viribus, ſunt, qui dicant homines avitis virtutibus degeneres procreare noſtris temporibus, quos ut convincamus, referantur Antonii virtutes, & inviti fateantur non æquari modo, ſed ſuperari antiquorum geſta, ut domeſtico excitati exemplo temporum infelicitatem, aut naturæ conditionem propriæ ſegnitiei excuſationem non obtendamus. Utque publicè extet militaris prudentiæ, & fortitudinis exemplar, & moderationis, liberalitatis, cæterarumque Imperatori ſummo dignarum virtutum inſigni documentum. Sciant omnes eum ad ſupremum virtutis, & gloriæ perveniſſe culmem, ut ad illud enitantur; quique honorum ſuperbiunt adepti faſtigium, diſcant ſolam virtutem ultra cineres durare nullos unquam paſſuram Manes.

Sub armis, quæ, ut Patriæ libertatem tueretur, induit, primam adoleſcentiam, pariterque ultimam egit ſenectutem Antonius; ita ut continuato militiæ labore ſub Galea erumperent ei cani, erumperet ei barba, ſed tum forti, vegetaque ſenectu, tam prudenti, maturaque adoleſcentia, ut Grandævus Imperator promptas pugnæ manus, præcoxque miles providam conſiliorum mentem ſemper habuerit, nec ei in juvenili ætate experti ducis prudentia, nec in ſenili corpore militis defuerit fortitudo.

Conjurante in Hiſpanos univerſa ferè Europa, Luſitanis copiis ſummus præfectus fuit Imperator, tantique viri fortitudo, & prudentia, diu fatorum ſummum arbitrum veluti dubium traxit, nec quicquam Hiſpanorum partibus, utpote juſtioribus, æquum, ſoluſque Antonius effecerat, ut Luſitanus exercitus pro vincendis partibus pugnans victor ſemper videretur.

Militum amorem, ut nemo unquam potiori jure meruit, ita nullus ducum maiorem conſequutus fuit; quid mirum igitur hoſtes ſuperare

ſuperare eum cujus exercitus non metu pœnæ, ſed ducis amore in officio continetur.

Teſtis eſt Mantua Carpentanorum (ſed, & eſſe poſſunt, vel longe ſemoti populi, quæ gens enim tanta ignorat?) Mantuam teſtem voco, quæ dum Antonius fugati regis in locum Urbem, & Regnum moderabatur, regium animum, regiamque liberalitatem, non deſideravit, noſtrique ſi non regem, quem deſtinabant; at regibus invidenda animi magnitudine prædictum ducem inimicis populis præpoſuerunt, ut eos ſibi conciliarent fælices, porrò debellati, qui fuſis ex animo votis ejus imperium optare blanda vi cogebantur, ut ejus experirentur beneficia, quorum plurima palam conſtant, innumeraque conſtarent, niſi ille beneficiorum largitatem ſolo ea oculendi nobili ſtudio vinci pateretur, ita famam contemnendo eam ſibi optimam paraverat, & collata paſſim beneficia oblivıſcendo eorum æternam meruerat memoriam: benefacti conſcientia contentus gratiam nullam ſibi agi nedum referri voluit, & nequis putet, eum ſolùm rebus quas ſors tribuit, beatum fuiſſe, aut ipſius fælicitatem ex arbitratu fortunæ pependiſſe, eam ſemel, aut iterum tulit adverſam, ut pateret nobilem animam; nec fatis contrariis deprimi, nec ſorte faventе extolli potuiſſe. Inter victricium legionum plauſus humanæ conditionis memor, poſtremum veluti triumphans mortalis vitæ ſortem obivit. Magnum fecerat Antonium fortuna; at ille ſe ipſum maximum redidit, parvipendendo quæ ab illa acceperat.

Conſulto ſileo vetuſtas maiorum imagines regali diademate, pleraſque inſignes, nec enim Antonii dignitatem auxerunt nobiliſſimi atavi, quorum facta non modo imitatus eſt, ſed etiam ſuperavit, & rerum geſtarum fama quaſi obſcuravit. Injuriam etenim mihi videbar facere ſummo viro ſi alienis, & his quæ ipſe non fecerat ejus gloriam comendare tentaviſſem; tanta quippe, & talia geſſerat, ut antiquiſſimo, nobiliſſimoque generi lucem dediſſe non ab illo ſplendorem mutuatum fuiſſe aſſeram. Quæ dum vixit pro patria geſſit, & tulit, ſanè docent nondum priſcas exolviſſe virtutes nec heroum jam ſterile genus eſſe humanum. At verò, quæ moriturus pro ſupera, & communi bonorum patria pertulit, ac peregit, clarè indicant, eum difficilem illum extremum vitæ actum piè confeciſſe: vitam quidem cunctis virtutibus excolendo ſibi maximam Cœli portam patefecerat, & poſt nomen ſuum æternum rebus geſtis reditum ad immortalis vitæ ſtudium ſe totum aplicuerat, quam jure conſequutum fuiſſe non eſt quod aliquis dubitet; adeo avitæ, veræque religionis ſtudioſus fuit, mediaque inter arma Dei cultum ſuſpexit; utque in exercitu diverſarum gentium variis ſuperſtitionibus deditarum fieri ſolet, ſacrorum ab impiis fortè violatorum debitas pœnas ſeveriſſimè exegit fama temporum curſu labefacta nulla ſumptuum ratione habita inſtaurari curavit, inimicorum odia non reciprocavit, ſimultates depoſuit, ſeque totum Deo tradidit: ita mortem obivit optimo cuique expetendam non jam, ut olim pratica comoda, aut famæ præmia mortis formidini opponens ſed ſupremi numinis è ſtatione egredi jubentis nutum, cujus arbitrio ſe ex animo tradidit cunctis ſupremæ rationi ſubjectis affectibus, ſi

fortiſſi-

fortissimos Duces, dum vixerat, superavit, se ipsum victorem moriens vicit. Non illum ulla devictæ Hispaniæ tetigit cura, nihili pensi habuit deficere passim antiquis virtutibus dignos honores, ut interdum veterum reperiantur virtutes non curavit, an ne sibi statuam Patria possuisset. Dei cultus, veræque pietatis studium totum eum tenuit, ante vitæ noxas, quas omnes vitare vix humana patitur natura expiare conatur, sacrisque mysteriis ritè initiari voluit; quæ sane suadent illum ad superas beatorum sedes evasisse, unde jam mortalia despectat.

Singulas viri maximi virtutes haud referam, quas jam eloquentissimi Oratores meritis laudibus extulerunt; & nè tantorum virorum abutar patientia, ad finem dicendi propero, Deum optimum maximum priùs precatus, ut Patriæ similes Antonio obveniant cives, ita demum ad summum felicitatis perveniet fastigium.

Oraçaõ na morte do Excellentissimo Senhor D. Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, recitada na mesma Academia Portugueza, por Joaõ de Saldanha da Gama.

MOrreo o Excellentissimo D. Antonio Luiz de Sousa, Marquez das Minas, tendo-o destinado a fama a immortal memoria, e prevalecendo a Parca ao merecimento das suas acções, lhe tyrannizou com o golpe da morte o premio merecido na constancia do espirito, naõ podendo o excesso do seu valor privilegiallo da fragilidade de homem, nem ainda depois de haver excedido a esfera de mortal; e assim vencido o invencivel esforço de taõ grande Heroe, jaz sepultado aos olhos do Mundo, para viver eternamente na inveja dos homens, que a privilegios das suas façanhas se eterniza hoje na memoria, quando se nega à vista. Chora a nossa saudade esta ausencia, e se consola a nossa magoa com a viva lembrança dos seus exemplos, repetindo, na das suas acções, o mais efficaz documento para os nossos acertos.

Nasceo illustre, e viveo taõ unido às obrigações do seu nascimento, que pareciaõ as suas obras filhas legitimas do seu sangue, e só resplandeciaõ mais benemeritas na singularidade da sua modestia. O seu valor obrou sempre sem mais ambiçaõ, que desempenho dos gloriosos estimulos do seu espirito, que naõ equivocava a valentia na esperança do premio. A sua generosidade só seguia os impulsos piedosos do seu animo, desprezando os devidos obsequios do agradecimento. O seu coraçaõ animava taõ generosamente a sua piedade, que esquecido sempre da vingança, favorecia aos mesmos ingratos. Batiaõ os rogos dos opprimidos taõ seguramente às portas da sua grandeza, que naõ podiaõ supporse desgraçados, primeiro que soccorridos. A religiosa attençaõ das suas devoções, naõ só se elevava aos Ceos com o repetido, e devido culto dos votos, mas tambem com o continuo, e generoso sacrificio das oblações, parecendo entre os pobres filhos dos Patriarcas, taõ grandioso dispenseiro do seu sustento,

 como

como acredor dos feus rogos. Mandou, e venceo, para viver eternamente na inveja dos Heroes, no fufto dos inimigos, e na faudade dos fubditos, que a preceitos da fua generofa piedade, e conftancia, foube enfinar o Mundo a proceder juftificado, depondo aquella ingratidaõ, com que coftuma fepultar a memoria dos benemeritos. Ultimamente, confervando a ferenidade do animo, pareceo no ultimo inftante da vida, (o feu efpirito conftante, e fempre privilegiado a fuftos) que quiz, e foube difpenfar o corpo aos eftragos da morte, refervando-fe a immunidade de immortal, e fem fe embaraçar naquelles formidaveis, e ultimos horrores do perigo, triunfou affim da mefma mortalidade.

Oh tu venturofa Patria, já que merecefte o privilegio de efcolhida para theatro das fuas valentias, para archivo da fua gloriofa memoria, e para depofito de taõ nobre cinza; naõ ceffes, trata de habilitarte com o continuo facrificio das tuas lagrimas, para lograr eterno o premio, que te anticiparaõ as fuas façanhas; e já que o teu focego, ainda hoje, fe fegura tanto no repetido difpendio do feu fangue, paga ao menos com a tua devída faudade o merecido obfequio do feu trabalho.

Excellentiffimi D. D. Antonii Ludovici Soufæ, Marchionis de Minas, Lufitani Exercitus Imperatoris, quem Auguftiffimus Lufitanorum Rex Petrus II. Vocabat Scipionem Africanum.

EPITAPHIUM.

Scipio Lufiadum, palmarum pondere preffus
　　Hic jacet. Armifonas incutit Urna minas.
Illius imperium duplex fufpexerat Orbis:
　　Hinc tumulo lachrymas Orbis uterque dabit.
Diffita, more Jovis, conjunxit fæcula dextrâ;
　　Aurea, dona pluens: ferrea, bella tonans.
Hefperiæ Victor, fortunam vicit utramque;
　　Invidiæ Victor; victor & ipfe fui.
Impavidus certans fato, de morte triumphat;
　　Straverat ad palmas quod Pietate viam.
Ergo Viator abi, tantoque docente Magiftro,
　　Ut valeas mortem vincere, vive pius.

Emmanuel Caietanus Soufa, Clericus Regularis, Academicus laboriofus Poni curavit.

Excellen-

Excellentissimi Domini D. Antonii Aloysii à Sousa, Marchionis das Minas, Comitis do Prado.

ENCOMIUM ELEGIACUM.

SIste gradum, quæ scripta legis, mirare Viator,
Inveniesque uno maxima facta viro.
Hoc jacet Alcides gelido sub marmore Lusus,
Et capit urna brevis, cui brevis Orbis erat.
Ardua pro Patria subiens discrimina Martis,
Hispano Minias sanguine tinxit aquas.
Bellica nam virtus tempus superavit, & annos,
Cingeret ut juvenis fronde virente comas.
Romanam interea genitor legatur in Urbem,
Quâ Deus in solio visitur ipse sacro.
Mittitur Orator generoso Principe dignus,
Ut reddat Petro publica vota Petri.
Hinc patrias gerit ille vices; hinc Lysia novit
Maxima jam natum vincere gesta Patris.
Brasiliam claro Rectoris munere tendit,
Principis ut populis nomine jura daret.
En Orbem petit ille alium; namque unicus Orbis
Non poterat tanto jam satis esse viro.
Insignem pietate virum monumenta fatentur,
Æternumque pium nomen in astra ferunt.
Hinc doluit, Lysias cum tendere vidit in oras,
Et constringit adhuc anxia corda dolor.
Æquora dant lachrymæ, supplent suspiria ventos,
Et querulis Sousam vocibus ora vocant.
Optima Rectori sunt hæc documenta Viator,
Non stimulo populos, sed pietate regi.
Ecce iterum Hispanos rupto jam fœdere contra
Impiger armato milite Ductor adest.
Castra locat, munita cadunt, impervia cedunt,
Hostes invicto nomine, & ense fugat.
Fulminat Hesperiam, spoliisque timendus, & armis,
Quæ capit, Austriaco reddere jura jubet.
Horruit, expavit, gemitusque emisit acerbos,
Regia cum Lysium vidit Ibera Ducem.
Infremuit, sed fracta metu, sed territa famâ
Lusiadæ Alcidi subdita colla dedit.
Colla pavore dedit gelido trepidantia; Luso
Supposuitque Duci, Marte premente, caput.
Non opus est ferro, satis est vidisse; minanti
Juravit flexo poplite prona fidem.

Excepit Souſam læto gens grata triumpho,
Martia nam rupit Gallica fræna manus.
Carpentanorum timuit quem Mantua fulmen,
Jam poſito irarum flumine tuta videt.
Heſperiæ, dum ſæcla fluant, dumque æquora currant,
Luſiadas metuet Regia clara minas.
Auſtriacis meditans acies conjungere Luſas
Signa per Heſperiam victor ubique tulit.
Venit ad Almanſam (Luſorum clade ſuperbam)
Qua ſunt Hiſpani caſtra locata Ducis.
Intrepidus furibunda petit diſcrimina Souſa,
Impatienſque moræ ſedulus arma rapit.
Inſtruit armatas violenta in bella phalanges,
Sors quibus infelix ultima damna parat.
Dextera fulmen habet, ſunt ignea fulmina voces,
Et qua ſe vertit, fulmen adeſſe putes.
Jam tuba terribili ſignum dat bellica cantu,
Impavidoſque cient tympana rauca viros.
Horrida perſonuit præruptis montibus eccho,
Horriſono valles ingemuere ſono.
Obſtupuere metu, dubio labantia fluctus
Flumina volverunt tarda pavore ſuos.
Nutavit Phœbus, radioſque retraxit amicos,
Corripiens clarum nocte cadente diem.
Ignivomas jaciunt tormenta per aera glandes,
Atraque nitrato pulvere Parca volat.
Cominus enſe petunt, ipſique petuntur & hoſtes,
Effugit ille ictus, ictibus ille cadit.
Audentes in bella ruunt, dant pectora ferro,
Terribilique animos excitat ære tuba.
Quos dare terga metus, turpiſque ignavia cogunt,
Turpiter inflicto vulnere vita fugit.
Ter Batavus miles, ter miles Luſus, & Anglus
Agmina prærumpunt firma furore, nece;
Actum erat: aſt acies rurſus firmantur Iberæ,
Fitque modo victor, qui modo victus erat.
Undique fit clamor, ſtrepitus ſonat undique pugnæ,
Sanguinis effuſo flumine terra rubet.
Horreſcit viſus, turbant ſuſpiria mentem
Quæque patent oculis, ſanguis, & horror erant.
Fata negant palmam; nam ſi Dux vinceret, Orbis
Belligerum Souſam crederet eſſe Deum.
Nunc maiora leges: duræ certamina mortis
Riſit, & impavidus bella ſuprema petit.
Vicit uterque: parem celebravit uterque triumphum,
Mors cecidit vincens, vicit at ille cadens.
Barbara victricis ſtraverunt ſpicula mortis
Qui Luſi Imperii gloria prima fuit

Ecce

Ecce cadit patrium, qui firmat nomine Regnum,
Quique sui studio dissita regna trahit.
Anglia testis erit, testisque Augusta Virago,
Angli cùm voluit militis esse ducem.
Hæc immortalis tantarum gloria rerum
Elogium Sousæ, qua patet Orbis, erit.
Ergo nunc memori tene mente Viator, ab illo,
Qui docuit mortem vincere, disce mori.
Æternum reddent palmarum pondera Sousam,
Laus erit æternum maxima scire mori.

D. Josephus Barbosa C. R.

In obitum præclarissimi Domini Marchionis das Minas, Lusitanici Martis jure dignissimi.

EPIGRAMMA.

OCcidit occidui Solis Sol ortus in orbe,
Luxque dolenda diu, non cupienda satis.
An lux tanta mori potuit? non: Præterit orbem
Nostrum, non unus cui satis orbis erat.
Extiterit ne magis Phœbi, quam gloria Martis,
Est dubitare nefas, cum sit utrique nitor.
Dum tristor, lætor; victoris semper imago
A' capite ad calces usque fit unda Tagi.
Quid mirum, terras linquat, quas vicerat Heros:
Par nulli en palmas carpit in astra novas.

In immortalem ejusdem Herois memoriam.

EPITAPHIUM.

MAior Alexandro, Maior maioribus Armis,
Hostibus æternas Nomine dasque Minas.

Andræas à Cruce.

Piis manibus Excellentissimi Domini D. Antonii Aloysii de Sousa, Marchionis das Minas, Comitis do Prado, Serenissimis Lusitaniæ Regibus Petro II., & Joanni V., à Sanctioribus Consiliis in Provincia Transtagana armorum Præfecti, & Augustissimæ Reginæ Stabulis summi Præpositi. Didacus Barbosa Machado, Regiæ Academiæ Socius,

EPITAPHIUM

P.

Hic lachrymas verte Viator;
In Tumulum incidisti
Quo prope spes suas omnes Lusitania
Sepelivit.
Lege, ac luge.
Ex fæcundissimo SOUSARUM Prato
Quo nascuntur flores
Inscripti nomina Regum,
Aprili mense,
Qui aperitur in flores
Novus hic Flos germinavit,
Qui præcoci fertilitate adolevit in fructus.
Antonii nomen sortitus
Ante agenda exhibuit agendorum mira.
Ab ortu
Nomen admirandum illi est inditum
Ut se vix natum demiraretur
Factum ad magna.
Roma, & Ægyptus
Ampliora orbis capita
Tanto nomine coronata
Superbiebant.
Heroum ferax Lusitania
Ut duabus palmam præriperet,
Duos protulit.
Unum virtutibus,
Virtute alterum
Insignes.
Prima militiæ Rudimenta
Sub strenuissimo Patre posuit;
Illius æque sanguinis, ac virtutis hæres
Bellandi tyrocinium
Inde hausit, unde vitam.
Primoribus annis

Initia-

Initiatus ad summa
Arma tractavit
Cum ferre vix posset.
Nondum quartum attigebat lustrum,
Et jam fama lustrabat orbem.
Ea peregit Adolescens,
Quæ vel obstupesceres in Viro,
Vel desiderares in sene.
Per mortes ad vitam
Per Martem ad gloriam
Eruditus
Priùs decerpsit palmas,
Quàm victoriam reportaret.
Sui admiratores demisit
Quos hostes accepit.
Nullus obviantem ferre potuit,
Nec effugere insequentem.
Ubique Argus, ut observaret,
Ubique Mars, ut feriret.
Poterat ante pugnam miles triumphos canere;
Cum quo
Nullus hostis congredi non formidabat.
Effæta jam ætate
In Imperatorem electus
Ita consensit,
Ut planum faceret
Voluisse se Patriæ plus prodesse,
Quam posse.
Pari laude
Inflixit hostibus vulnera
Ac in se pertulit.
In prælio ad Monsantum comisso
Brachio dextero sinistrè sauciatus;
Fluxit de læsa cute
Plus gloriæ, quàm cruoris.
Quà procedebat
Vel metebat lauros, vel plantabat cupressos
Seu pugnaret, seu expugnaret, seu propugnaret,
Ubique tam strenuus miles,
Quàm providus Imperator.
Alcantaram expugnavit, Caurium perdomuit,
Rodericopolim ad deditionem coegit
Salmanticam vastavit, Placentiam subjugavit,
Totamque Hispaniam
Vel terruit, vel subegit.
Vires fregit viribus,
Astum Prudentiâ.
Vicisset omnia

Si

Si victorias virtus daret
Non fortuna.
Leonem Hispanicum
Non semel ab illo prostratum
Suis Gentilitiis Leonibus
Adjunxit
In signum spoliorum,
Et victoriarum insigne.
Regalis hujus belluæ exuviis
Onustus
Veram mentiti Herculis imaginem
Expressit.
Hispanicæ libertatis
Agnitus vindex
Salutatus defensor
In Mantuæ Carpentanorum Regiam
Solemni plausu excipitur.
Tanto Hospiti
Minor non debebatur Aula,
Maior non poterat inveniri:
Una die
Sexaginta annorum injuriam
Unus vindicavit
Æqua fati Talione,
Ut Lusitaniæ Imperator
Super Solium Regum Hispanorum
Sederet,
Qui Lusitanum iniquè occuparant.
Regias vices agens
Tot spectatores, quot admiratores habuit,
Cum in illo collecta viderent
Philippi Secundi Prudentiam
Tertii Pietatem,
Quarti Magnitudinem.
Amplissimo dignus Regno
Si amplius regnasset.
Meditabatur natura Principem
Dum illum Heroem fecit;
Dedit ingenium Regium
Dum dare Sceptrum non potuit.
De pluribus triumphavit auro sparso,
Quàm collecto ferro.
Quam illi fortuna ingessit opulentiam
Superis fecit tributariam.
In Cœlum munificus
Monasteria, vel erexit, vel ornavit,
Ut Deum haberet inquilinum,
Quem per tot bella habuerat commilitonem.

Cui

Cui debent Sacerdotes Templa
Templa aras, aræ cultum,
Cives amorem, concilia rationem,
Bella disciplinam, Pax securitatem.
Totus tamen suus, totus omnium
Partitus in plures, nunquam divisus
Illud effecit,
Ut nulla virtus esset egena.
Ipsam Paupertatem religiosam
Non est passus mendicam.
Pauperem ut audivit, occurrit;
Ut vidit, adjuvit.
Nullus non exauditus
Nisi ubi negare esset beneficium.
Par sibi in utraque fortuna.
Prosperam constanter,
Adversam fortiter
Tulit.
In dignitatis celsitudine
Depressus animo
Affatu facilis
Irasci difficilis.
In delicta severus
In delinquentes mitis.
In bellis sui hostis,
In victoriis sui victor.
Quamvis annis declivis
Spiritu semper erectus
Labantem ætatem
Magnitudine animi fulciebat.
Ad mortis nuntium hilaratus
Quia eam raró non viderat
Ad ejus non formidavit aspectum.
Tot bellis fessus,
Tot victoriis gloriosus,
Tot laureis onustus,
Hispaniæ terror, Lusitaniæ tutor
Emoritur.
Illum morientem
Excepit Deus Nascens.
Toto orbe in pace composito
Cum non haberet in terris, quod vinceret,
Novo bellandi genere
Cœlum expugnavit.
Cœlestis Angelorum exercitus
Divini sui Regis Natali
Plaudens
Præclarissimo Imperatori

 Æthe-

Æthereum Capitolium aſcendenti
Epinicia cecinit.
Abi Viator,
Ne lugeas,
Hujus Herois facta
Fata neſciunt:
Superſtes æternitati
Soli mortuus eſt tempori,
Vitam mors tulit, non Virum;
Hominem, non Nomen.

De obitu Excellentiſſimi, pariterque deſideratiſſimi Domini D. Antonii Aloyſii de Souſa, Marchionis Minii.

EPIGRAMMA.

CErtamen Tellus, Cœlumque ſubire parabant,
Dum vitam Minius duceret iſte ſuam.
Certatum ex æquo: pia cauſa movebat utrumque,
Ambo pari firmant jus ratione ſuum.
Terra cupit totum, totum cupiebat Olympus,
Iſte tamen neutri totus adeſſe poteſt.
Mors igitur litem non immatura diremit,
Aſtra tenent animam, cætera ſervat humus.

Aliud.

NOn obiit Minius, ſiquidem poſt funera victor
Ad delubra venit, Mars velut alter, ovans.

Aliud.

QUod non patrarunt Maiores, Souſa patravit;
Ergo Maiorum Maximus iſte fuit.

Aliud.

CUr ſubducta pavet tellus caligine? quæris,
An fieri tenebras, Sole cadente, novum eſt?

Aliud.

VIvit adhuc poſt fata in nobis Souſa ſuperſtes,
Corda dicant aras, Lyſia templa vovet.

Adempto spectabili Marchioni Minio à Sanctioribus Regni Consiliis, in perpetuum desiderii signum, ac mnemosynon.

EPIGRAMMA.

Madridium subegit, antequam veniret, videretque.

VEni, vidi, vici, laus est Cæsaris una,
Quam veniat, videat, vicerat illi prius.
Quæro, cui dabitur laus non peritura per ævum?
Debetur meritò cuique perennis honor?
Solus is æternis innectet tempora vittis,
Quin veniat, videat, vincereque potuit.

Frater Franciscus Xaverius à Diva Teresia.

Excellentissimus Dominus D. Antonius Ludovicus de Sousa, Marchio das Minas, Alexander Lusitanus.

EPIGRAMMA.

LYsia, quæ Verni bis terna illuxit Aprilis,
Tam fuit Æmoniæ, quàm tibi clara dies.
Dictus ab explicitis si floribus extat Aprilis,
Flos Macedo, flos, vel nomine, Sosa fuit.
Ipsa Ducem Graiis lux attulit, ipsaque Lusis;
Hic patriæ fines ampliat, ille suos.
Ille Aulam Victor Persæ occupat, iste Philippi,
Et solium in spoliis alter, & alter habet.
Hoc distant: Graio dederat natura Coronam;
At Sosæ solium dextera sola dedit.
Fortuna Æmonio fert stemmata Regia; maior,
Quæ sibi fortunam dextera conflet, erit.
Livida sola modum posuit libithina triumphis,
Non famæ; hæc leges effugit una necis.
Et Macedo, & Lusus sibi fata instantia novit.
Sic non hic Martem se putat, illi Jovem.
Attamen absimiles communia fata tulêre;
Graius obit, Lusus funere vivit adhuc.
Orbis ut alterius perit ambitiosus uterque,
Ille animo terras conspicit, iste polum.
Par vita ad palmas, mortalis & exitus idem;
Clarior at Sosæ gloria, nosse mori.
Dividit Æmonius famulis, quem linqueret, Orbem;
Quo fruitur, rapuit funere Sosa polum.

EPITAPHIUM

Clarissimi, & amplissimi Domini D. Antonii Ludovici Sousæ; Marchionis das Minas.

AUCTORE

D. Cœlestino Seguineavio, Clerico Regulari Theatino.

COnditus hoc Magnus gelido sub marmore Sousa,
Lusiadûm Regum clara propago jacet.
Heros hic fuerat famâ super æthera notus,
Egregiisque suis Marchio maior avis.
Rectorem Sousam vidit Brasilia quondam,
Prudentemque virum tollit ad astra poli.
Reginæ summus stabuli cum laude Magister,
Armis præpositus Martis, & instar erat.
Regi à Consiliis belli, pacisque Minister,
Præsidium patriæ, dulce decusque fuit.
Terruit Hispanas factis ingentibus Urbes,
Magnanimos stricto terruit ense duces.
Castellæ Regnum victor, Regisque superbam
Aulam subjectam rexerat ille diu.
Dum vixit, pietas sacra, munificentia, candor
Præclaro comites usque fuêre viro.
Nunc meritò plangant Sousam, celebrentque vicissim;
Præfica fata gemat, Musaque facta canat.

Ad Excellentissimum D. D. Antonium Ludovicum de Sousa, Comitem do Prado, Marchionem das Minas, &c.

EPIGRAMMA ETYMOLOGICUM.

MOrs rapuit Florem, Lucemque extinguere visa est:
Salva tamen melior portio, Sosa, Tui.
Spirat adhuc factis magnum, & venerabile nomen:
Lucet, olet, fragrat; non sibi finis erit.
Nec flores Prato, deerunt neque lumina Soli.
Quæ vitæ inseruit tempore, morte leget.
Frondescet tumulus palmis, splendore sepulchrum;
Quæque sinu accepit pignora, terra dabit.
Sic equidem æternos æquans Antonius annos,
Et Flos, & Lysiæ Lux Ludovicus erit.

Aliud

Aliud.

Notato elegantissimæ Orationis themate: Cognovit, ut moreretur; *necnon Alexandri Macedonis facto apud Plutarch. dilaudato.*

AUdiit esse alios, quos non penetraverat, Orbes
Dux Macedo, & gemitu rumpere corda ferunt.
Lusus ovans gestit, certæque ad nuntia mortis
Mente novas agitat, quas juvat ire, plagas.
Cur tamen ambobus studia hæc contraria? Mundus,
Quem petit hic, Cœlum; quem petit ille, solum.

Excellentissimi D. D. Antonii Aloysii de Sousa, Comitis do Prado, Marchionis das Minas, Lusitani exercitûs Imperatoris, &c.

EPITAPHIUM.

SIste. Quis hanc implet vivis pœne ossibus urnam?
Anne Comes? Sosa est: nesciit ille parem.
* Marchio? Plus credas. Patriæ qui finibus hostem
Expulit, huic finis, meta nec ulla fuit.
Tota sibi Lusi commissa est gloria sceptri:
Nec satis: Hispanis jus dedit ille plagis.
Ergo quis hoc saxo, Prado moriente, recumbit?
Lysia, Thesauro contumulata suo.
Mira fides! quali subjecta potentia fato est!
Vix loculus celsas tot modò condit opes.
Et Regi, & Regno compar jactura: sed Alti
Numinis imperio cede, Viator. Abi.

* Marchio à *Marck* deducitur, quod Germanicè limitem, aut terminum sonat: erat enim Marchionũ munus regni fines ab hostibus tueri.

Excellentissimo Domino D. Antonio Aloysio de Sousa, secundo Marchioni das Minas, quarto Comiti do Prado, Hispaniarum Regis è solio pecuniam largè populo effundenti.

EPIGRAMMA.

REgnat amor numi, quantum ipsa pecunia regnat;
At Tua de solio, Sousa, moneta cadit.
Regis enim ad munus non est Tibi numus amori;
Scis bene quòd populum sola moneta regit.
Inde quòd è solio tot Sousa numismata fundis;
Vel quòd thesaurum non ine solus habes.

In obitum D. D. Antonii Ludovici de Sousa.

EPIGRAMMA.

NUnc Fortunæ adsit telis viduata pharêtra
Funeris in jura ut Sousa suprema venit.
Sed quia constanter repererunt fata volentem,
Ducere maluerant, ne violenta forent.
Visa fuere Viro aut si nobiliore vocata;
Debuerant aliâ fata venire via.
Sic Coluere Ducem, qui vivus terruit hostes,
Ac Martem potuit non superare semel.
Sit, dum vivit, Sóusa ipso vel Cæsare maior,
Dum moritur, fati Numine maior erit.

EPITAPHIUM.

MArmore sub gelido situs est, oh Lysia, Sousa:
Heu! mirare locum! cui minor orbis erat.
Et licet in cinerem videaris membra soluta;
Ipse tamen cinis hic flagrat amore tui.
Da lachrymas tumulo, nec cessent lumina flere;
Phœnicis cineres nam pluviam hance petunt.
Sydereisque pyram bis senis cinge coronis:
Mortua cum Phœnis sic redemita solet.

De Excellentissimo Domino D. Antonio Ludovico de Sousa, Marchione das Minas, exercitûs Lusitani, & fœderatorum Principum Imperatore, Mantuam Carpentanorum Castellani Regni caput occupante.

EPIGRAMMA.

LYsius an Ductor Sceptrum Regale teneret,
An Gladium Princeps, rumor in ambiguo est.

Ad Excellentissimum D. D. Antonium Ludovicum de Sousa, Marchionem das Minas, qui cum Bethlenicarum Monialium preces sibi in Lusitaniam missas ex Valentia Hispaniæ Regno exciperet, illarum templum pene ruens instauravit, ac excoluit.

EPIGRAMMA.

TE gens, Antoni, faveas, externa precatur;
Indolis est largæ tam vaga fama tuæ.
Haud rogat Hispanos proceres, quos jactat Iberus
Innumeros; superas tot pietate Viros,
Haud capere hoc Lysiæ cernit tua munera Regnum;
Invidet oppleto, quodque redundat, avet.
Te meminit solium Hisperium subiisse superbum,
Sic rogat à Domino munera larga suo.
Quærit divitiis simul, & pietate potentem,
Ut velit, ac largè templa novare queat.
Te solum reperit, solum te, Sousa, recenset,
Quem pietas ditet, quem comitentur opes.
Solus & ipse faves; animus mage lucidus astris
Lurida non poterat tradita templa pati.
Mænia plena Deo fulcis: sic vincit Atlantem,
Numen ut astriferum vincit Atlantis onus.
Fulcimenta rogant; tegis auro, & murice, gemmis:
Plus, qui te poscit, quam cupit, ille capit.
Templum adeo exornas, iterum videatur ut altum
Pro Bethlem Aligerum linquere turba solum.
Cum faveas etiam externis, sic, Cæsare victo,
Non solùm patriæ diceris esse Pater.

Ex Anonymo.

PLANCTUS LUSITANIÆ

In obitu Excellentissimi Marchionis das Minas.

VEnit ad extremam vitæ Sousa inclytus horam,
Absciditque dies Parca severa suos.
Reddita cùm tandem miserandi conscia fati
Tristis Ulyssipo pressa dolore manet.
Fundit amor questus, questus dolor ipse refrænat,
Quosque suadet amor, comprimit ipse dolor.
Hic cupit immensos lachrymarum effundere rivos,
Ille quidem Dominum vult revocare suum.

Iste

Iſte ſequi, liberare ſuum vult ille Parentem:
Nil magis iſte cupit, nil minùs ille poteſt.
Atque ubi nulla ſequi, datur aut revocare poteſtas,
Queſtibus aptatur quiſque favere ſuis.
Flevit Ulyſſipo, fuditque has voce querelas,
Dat dolor en lachrymas, verba miniſtrat amor.
Conqueritur lugens, talique orbata Parente,
Aſtra quatit lachrymis, aſtraque voce quatit.
Quis furor, oh Cœlum, vel quænam crimina tale
Impia ſupplicium promeruerê tuum?
Siccine me Domino, ſic me viduare Parente
Te placet, & tali me viduare Duce?
Quid faciam veteri penitus ſpoliata decore?
Quid Duce, quid Domino, quidque Parente carens?
Invadent hoſtes, violentaque bella ciebunt,
Preſſerat iſtius quos vaga fama Viri.
Utque illo fueram vivo celebrata per Orbem,
Sic ero defuncto deſpecienda modò.
Utque ſalus noſtri fuit illius unica Regni,
Soſpite quo, vixit, ſic pereunte, perit.
Indiga paupertas, quo ſe fautore levabit,
Largiter innumeras cui tribuebat opes?
Jam perit auguſtæ, veræ & pietatis imago,
Jam miſerùm tandem dulce levamen obit.
Illaque religio, juncta & reverentia Cœli,
Condidi Æterno quæ ſacra Templa DEO.
Jam Mars Luſus obit, toties cui tempora quercus
Cinxit, & ornavit palma decora manus.
Ille, Minerva, tuus, tuus ille recedit alumnus,
Debita cui quondam laurea ſerta dabas.
Oh ſors dira nimis, nimiumque dolenda querelis!
Ah nimium noſtris ſors malefida bonis!
Hæc repetens lachrymis vitæ monumenta, repentè
Triſtis Ulyſſipo deficit exanimis:
Deficiunt vires, nec vox, nec verba ſequuntur
Integra, ſed mutilos hos dabat ore ſonos.
Inſomnis velut ipſa foret, charumque videret,
Prenſaretque manu, talibus orſa loqui.
Effugies non ante citus, quàm mille fatigent
Oſcula noſtra tuos, inclyte Souſa, pedes.
Heu! pereo, ſolam ſi me fugitive relinquis!
Heu ſine, poſtremum reddere voce vale.
Unum, Heros Auguſte, precor, reminiſcere noſtri,
(Si memorem miſerûm Te ſinat eſſe Polus.)
Nulla tuas poterit laudes abolere vetuſtas,
Pectore Luſorum, Cordeque vivus eris,
Ceuque ſolet celsâ requieſcere vitis in Ulmo,
Sic in Te noſter, Souſa, quieſcet amor.

ELO-

ELOGIUM SEPULCHRALE.

Siste gradum, Viator,
Tantiſper, dum hæc legas.
Scis cujus oſſa tegat hic lapis?
Unius quidem hominis, ſi perſonam;
Multorum, ſi virtutes attendis.
In primis:
Jacet hîc Luſitanus Alexander,
Macedone & virtute, & felicitate maior;
Quippe qui
Poſt triumphatam nobiliſſimam hujuſce mundi partem,
Cùm reſtare ſibi adhuc mundum alium ſciret,
Flevit quidem;
Sed ut eum vel ipſis lachrymis expugnaret.
Quantum eſſet Viri robur,
Vel ex hoc conjice,
Quòd
Vel ipſius imbecillitatis ſignificatione, lachrymis,
Victorias reportavit.
Liberalitas ejus quanta eſſet, experta eſt Hiſpania,
Præcipuè Matritum.
Ubi è Regia non ſemel aurum pluit,
Cùm poſſet ſanguinem:
Obſtupeſcentibus ad tantæ rei miraculum viris,
Qui
Ab eo, à quo ſibi timebant ætatem ferream,
Offerri videbant ætatem auream.
Aſt cur non daret aurum,
Si tantas ſecum aſportabat *Minas*?
Sed minora hæc.
Sanctum Franciſcum Paulanum, externum apud Nos pauperem,
Ab illo dum per Fratres eleemoſinam petiit,
Non unâ tantum,
Ut Alexander Phocionem,
Sed duplici Civitate donavit,
Dum in Ulyſſiponem recepit:
Quin etiam
In menſes ſingulos ingentem auri vim eidem diſtribuit;
Ut vel ex hoc æſtimes,
Tantus Vir quantus eſſet in maximis,
Qui ſcivit eſſe maximus vel in Minimo.
Dein
Jacet hîc Hercules Luſitanus,
Qui
Leonem Hiſpanum multò ferociorem Nemeo

Mina apud Romanos erat moneta quædam, de qua Priſcianum vide, & Plinium.

Dividebatur tunc Ulyſſipo in Occidentalem, & Orientalem.

Validiſſimè ſubegit:
Nec ſe tamen adornavit ſpoliis,
Ut
Nemini prædæ, quàm gloriæ videretur avidior:
Imò
Ea liberaliſſimè diſtribuit,
Ut, parta jam victoria, armiſque ceſſantibus,
Novo adhuc prælio decertaret,
Beneficiis.
Putavit enim
Strenuo Imperatori, ut eo nomine dignus ſit,
Perpetuò bellandum eſſe,
Aut donis, aut damnis.
Item
Jacet hîc Scipio Luſitanus,
Qui
Non quòd eſſet Romano felicior,
Sed quia erat fortior,
Ab Hiſpanis non occubuit.
Fudit ille quidem ſanguinem.
Putò tamen,
Vel,
Ut Hiſpanica tellus eo irrigata
Eſſet victoriarum feracior;
Vel,
Ut eo animata novos adquireret ſpiritus,
Quibus facta robuſtior,
Fortius reſiſteret,
Ac
Eò victori ſolidiorem gloriam pareret,
Quò maiori labore conſtaret:
Vel,
Ut hoſtes ſuo intinctos ſanguine,
Hoc eſt,
Virtutis bellicæ ſigno,
Dignos redderet,
Quibuſcum pro dignitate pugnaret.
Præterea;
Jacent hîc omnes Duces in uno,
Qui virtutes omnium expreſſit;
Cujus virtutes qui exprimet,
Is erit monſtrum,
Quod,
Credo, nunquam terrarum orbis aſpiciet.
Denique
Jacet hîc D. Antonius Ludovicus de Souſa, Marchio das Minas,
Quod nomen ſi ſupra dicerem,
Cætera dixiſſe non eſſet opus,

In

In eo enim omnia clauduntur encomia.
Huic tanto Viro,
Post partam Lusitaniæ pacem,
Adhuc novissimum bellum imminuit
Non à Marte, sed à morte,
Quæ
Nonnisi multò septuagenario maiorem aggressa,
Fateri demum visa est,
Extitisse tandem aliquem, quem timuerit.
Obiit
Nocte diei illius, qui Christo fuit natalis;
Nec enim
Imperatorem strenuissimum abire è terris in Cœlum decuit,
Antequam è Cœlo descenderet in terras
Multitudo militiæ Cœlestis,
Quæ eum pro dignitate comitaret.
Tu tamen cave,
Ne sub hoc saxo spes omnes Lusitaniæ tumulatas existimes:
Decessit ille quidem;
Sed
Simillimo sui vivit in Filio,
Et
Novo adhuc flore in Prato.
Abi Viator,
Et
Tantum Virum mirari ne desistas,
Quando imitari non potes.

In funerarium honorem Excellentissimi Domini Marchionis das Minas.

EPIGRAMMA.

Spirat ab ore minas hostes dum Marte lacessit
Marchio; vivit adhuc: spirat ab ore minas.
Spirat ab ore minas: fortem dum fulminat ensem,
Territat Hispanos: spirat ab ore minas.
Spirat ab ore minas: Heros cùm robore pugnat,
Marte ruunt hostes: spirat ab ore minas.
Spirat ab ore minas, famamque per omnia vivet
Sæcula Mars noster: spirat ab ore minas.
Spirat ab ore minas: etiam dum conditur urnâ,
Hostibus horrifico spirat ab ore minas.
Spirat ab ore minas: Tituli testantur honoris;
Nomine, rèque simul spirat ab ore minas.

Scribebat *Franciscus de Sousa de Almada.*

Ao mesmo Assumpto.

SONETO.

NAõ ficou deste Sol escurecida
A luz, se em mortaes sombras eclipsada,
Que por fama immortal resuscitada,
He na esfera dos tempos mais luzida.
Naõ se extingue; mas vê-se renascida
A vida deste Marte eternizada;
Pois se a muitos derriba a sua espada,
A si mesma consegue eterna vida.
Brilha hum Sol Lusitano, mas de sorte,
Que aos seus luzes beneficas reparte,
Sendo a inimigos rayos de Mavorte.
E como foy Mavorte em toda a parte,
Se qual Marte mandava a fera Morte,
Hoje a Morte o respeita eterno Marte.

Do mesmo Author.

Ao mesmo Assumpto.

MOTE.

Solo el silencio testigo
Ha de ser de mi tormento;
Y aun no cabe lo que siento
En todo lo que no digo.

GLOSSA.

ES el silencio el mejor
Interprete de un tormento,
Que exprimir un sentimiento
Es malquistar un dolor.
No en la voz cabe el rigor
De un pesar fiero enemigo;
Y assi mi dolor no digo,
Porque mi pesar cruel
Mejor pruebo, siendo del
Solo el silencio testigo.

Muere (que pesar atroz!)
Antonio (daño excessivo!)
Diga la voz el motivo,
No explique el pesar la voz.
Si dize el ayre veloz
El motivo, este argumento
Solamente documento
Ha de ser de mi passion;
Mas no prueba la expression
Ha de ser de mi tormento.

Mi dolor, y mi gemido,
Que el alma ha dissimulado
No cabe en lo declarado,
Y cabe en lo padecido.
Quiero ensanchar el sentido
En el silencio, que intento,
Porque quepa mi tormento,
Con que en el pecho batallo,
En todo aquello que callo,
Y aun no cabe lo que siento.

Mi mal y dolor intenso
Doy al silencio eficaz,
Que solo será capaz
Un immenso de otro immenso.
Pero ya miro suspenso,
Que el intento no consigo,
Aun que el silencio prosigo;
Porque en mi tormento raro
Lo que siento aun no declaro
En todo lo que no digo.

Do mesmo Author.

A' morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

QUe causa, oh Ceo, te obriga a ser tyrano;
Pois taõ atroz castigo determinas?
A pena do sentido nos fulminas,
Quando tambem fulminas a do dano?
Porém já sey, que por mostrarte ufano
Despojaste da vida ao grande MINAS;
Pois naõ podendo as bellicas ruinas
Ficasse o teu poder mais soberano:
Mas oh, que outro o teu intento ha sido;
Em que se manifesta o teu poder,
E seu valor egregio mais subido!
Sabías, que a sua vida era vencer;
E como a tudo já tinha vencido,
Por isso lhe permittiste fenecer.

Ao mesmo Senhor morrendo em Lisboa, e mandando-se sepultar em Azeitaõ.

SONETO.

QUando prostrado ao golpe fementido
Vos choramos, Senhor, taõ magoados,
Motivos encontramos duplicados
Para ser nosso pranto desmedido:
Pois sobre a magoa de vos ter perdido
Nos cresce outra mayor, qual ser privados
Do vosso corpo, em quem nossos cuidados
Vos consideravaõ inda possuido:
Mas justamente assim o decretais,
Augusto vencedor, egregio Marte;
Pois por amor comnosco vos deixais:
Se já naõ he, que o corpo se reparte;
Porque ruinas tantas, prendas tais
Naõ podiaõ caber numa só parte.

Na morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

DA paz no templo já pendente a espada
Do Sousa excelso com triunfante sorte,
A morte o busca; que temera a morte
Verlhe em marcial conflicto a maõ armada.
O golpe executou; porém frustrada
Ficou a acçaõ, que impéle o fatal córte;
Que a fama, que ao Marquez foy sempre norte,
He do atrevido insulto preservada.
Do fortissimo Heroe sem segundo
Naõ triunfa a Parca; posto que severa
Produz a Lysia o pranto mais fecundo.
Que o spirito, que a glorias se aceléra,
Achando a seu valor pequeno o Mundo
Buscou mais digna, mais capaz esfera.

De Luiz Callixto de Faria.

Á mor-

A' morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

ESse illustre Marquez, Heroe constante,
Do Luso Imperio Atlante esclarecido,
Dos ultimos estragos destemido
Acabou vencedor, vive triunfante;
Na feliz urna, do valor gigante
Animado respeito o faz temido;
Porque a gloria do braço ennobrecido
Deixa em seu nome espada fulminante.
Lá no segredo desse horror profundo,
Que naõ lhe occulta do animo a grandeza,
Ha de ficar eterno sempre ao Mundo;
Vivo o guarda do porfido a dureza,
Por dar no Portuguez, Marte segundo,
Honras à Patria, e leys à natureza.

De D. Henrique Henriques de Almeida.

Nas Exequias Academicas do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

SE a campa dera campo, em que coubera
A Historia deste Heroe Lusitano,
De tanto Capitaõ Grego, ou Romano,
O valor excedido aqui se lera.
Mas o que calla a pedra dura, e fera,
Sua fama o dirá, que em voo ufano
Seu nome faz no Mundo soberano,
E sua alma feliz na excelsa esfera.
Voa (seu nome pelo Mundo todo)
Ao Empyreo sua alma; donde acclama
Do Catholico Marte glorias dinas:
Foy de ambos voos militar o modo!
Vivo voou no Mundo em sua fama,
Morto voou ao Ceo nas proprias Minas.

Simaõ de Mello Cogominho.

A' mor-

A' morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

NEssa urna escura, que piedosa cerra
Claras cinzas desse Heroe famoso;
Deposito se venere precioso,
Que de Minas o valor todo encerra.
Esse Marquez, que cobre fria terra;
Essa terra pizou já bellicoso:
Admire-se, em catastrofe horroroso
Extincto ver a hum rayo da guerra.
Rayo foy na terra, cuja espada
Com obras de seu nobre fogo dinas,
Vida lhe dispoz mais dilatada:
Pois duraõ (fulminando Hespanha o Minas)
De rayo a luz, na Patria acreditada,
O estrago, de estranhos nas ruinas.

A' morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas, Conde do Prado, &c.

SONETO.

DE varias flores, e de pedras finas
Se vio florente, e rico o Luso Estado,
Mais florente, que o Hybla pelo Prado,
Mais rico, que o Pactôlo pelas Minas.
Destas pedras, e flores peregrinas
Hoje se vê de todo despojado,
Hontem foy Mina, e Flor, hoje roubado
He padraõ de desgraças, e ruinas.
Ah! Portugal num tempo venturoso!
Em quanto tinhas Prado, florecente,
Em quanto tinhas Minas, poderoso:
Mas agora roubado, e dependente,
Sem Prado, e Minas menos precioso,
Donde irás descobrir equivalente?

Do Padre Fr. Francisco Xavier de Santa Theresa.

Ao mesmo Assumpto.

SONETO.

AGora está cabendo em pouca terr
Aquelle, que no Mundo naõ cabia:
Prostrou da morte a jurdiçaõ impía
O braço, que hontem foy rayo da guerra.
Do peito humano a força se desterra
Vendo renderse à morte a valentia;
Estremece a razaõ na tyrannia,
Com que o sepulchro tanto horror encerra.
Aviza, caminhante, aos teus enganos,
Se bem reparas nessa pedra dura,
Que naõ respeita a Parca privilegios:
Naõ ha valor em peitos soberanos,
Que naõ seja razaõ na sepultura
Para accusar da morte os sacrilegios.

Do mesmo Author.

Naõ necessita de nome a sepultura do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas D. Antonio de Sousa

SONETO.

NEste palido marmore se encobre
Em poucas cinzas, da mayor Historia
Hum novo heroico assumpto, que a memoria,
E a fama illustra, se o penedo o cobre.
Quereria que fosse este o mais nobre
Triunfo a morte, se o splendor, e a gloria
Naõ fizesse mais celebre a vitoria,
Que contra a Parca o seu poder descobre.
Escusa a pedra nome; a segurança
De quem he lhe promette a Monarchia
Lusa, e Hespanhola com fatal lembrança:
Basta dizerse, aqui está a cinza fria
De quem executou sem semelhança
A piedade, a largueza, a valentia.

M. d. A.

Na morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

NO coraçaõ da terra, venerado
Jaz o excelso Marquez esclarecido,
Dos luminosos astros assistido,
Nas illustres memorias respeitado.
Nos marciaes trofeos, sempre acclamado
Aos mayores Heroes foy preferido;
Da Coroa de Hespanha obedecido
Com attenções Reaes condecorado.
Logra mil vezes, pois, terra ditosa
Nas cinzas, que veneras, peregrinas,
O glorioso timbre de famosa.
Nessas da morte, em fim, altas ruinas,
Eternamente sejas venturosa,
Pois que encerras em ti preciosas Minas.

Fr. Thomás de Sousa.

Na morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

A Luz, do grande Sousa, amortecida
Nunca deixou de ser resplandecente,
Pois naõ pode tirarlhe o accidente
O singular indulto de luzida.
Na urna soberana recolhida,
Ainda se conserva refulgente,
E no aureo fulgor preeminente
Ha de sempre luzir esclarecida.
Immortal permanece na memoria,
Dos mais altos luzeiros venerada,
Pois que de todos foy brilhante exemplo.
Viva no resplandor de tanta gloria,
Sobre throno de luzes collocada
No famoso, do Sol, luzido Templo.

Do mesmo Author.

Na

Na morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

DEtemte, ò Fabio, e de attenções procura
Prevenirte, que a pasmo das memorias,
Quem fez callar o Mundo entre as vitorias
Te falla entre o horror da sepultura.
De Marte a esfera se naõ vio segura
Da espada do Marquez forjada a glorias,
Votando antigas ao silencio Historias
Do Numen quinto, a cultos da futura.
Nem pudera da Parca o pulso forte
Vencer tanto valor, que sobre humano
Fatal o destinava a melhor sorte;
Mas desprezando o golpe deshumano
Naõ quiz ao braço resistir da Morte
Por dar eterna voz ao desengano.

De Joseph do Couto Pestana.

Ao mesmo Assumpto.

SONETO.

YA llegô la ocasion, hado inhumano,
De verse castigada tu osadia;
Y ya el merito ajò tu tyrania,
Entorpeciendo el golpe de tu mano.
El ardor immortal, el soberano.
Valor altibo, que en el pecho ardia;
No fue caduco, no, que no podia,
Sujetarse a los terminos de humano.
Prevaleciendo el merito al destino,
Pudo vencer la imagen de la muerte
Con la fuerça immortal de la memoria;
Assi, passa adelante, ò peregrino,
No te assustes, porque este marmol fuerte,
Urna no, padron es, de la vitoria.

De Joaõ de Saldanha da Gama.

` morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas, Co.
do Prado.

SONETO.

ESse regio metal, ya sin aliento,
Esse mustio clavel, descolorido,
Clicie de un astro fué, todo encendido
Rasgo de un globo fué, todo portento;
El valor, que ocultô su luzimiento,
La pompa, que exalô, su albor subido,
Uno al marmol entrega lo florido,
Otro en la urna esconde lo opulento:
Impulso es del rigor, fuerça del hado,
Marchitar sus fragancias peregrinas
Siendo efimera el ser, crisol lo osado;
Pues se miran, oh leys siempre divinas!
Con desmayos, la flor oy de su Prado,
Sin quilates, el oro, oy de sus Minas.

Joseph de Carvalho Navarro.

A` morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas, Conde do Prado.

SONETO.

DEixa ò Fabio o veloz, naõ corras tanto,
Esse funesto enterro observa attento,
Insignia a dor, se cofre o sentimento,
Mausoléo o pezar, mortalha o pranto;
Despertador a queixa, a morte espanto,
Eça a consideraçaõ, urna o tormento,
Brandoens as ancias, luz o entendimento,
Silencio as vozes, confusaõ o cánto;
Pompas sentido arrastra o pezaroso,
E por ser nossa magoa mais notoria
De luto se reveste o lacrimoso;
Pois no templo onde vive a sua gloria,
Se exequias lhe fabríca o ruidoso,
Lhe erige monumentos a memoria.

Do mesmo Author.

En

En la muerte del Excelentissimo Señor Marquez de las Mina D. Antonio Luiz de Sosa.

SONETO.

EN vano ò Licio, Parca inexorable
Contra tu vida conspirò violenta,
Que en tus hazañas, de su impulso esenta,
Hasta en la muerte vives perdurable.
El buelo de tu fama infatigable
Oy se remonta más, oy más se alienta,
Porque, animado solo por su cuenta,
Con lo caduco redimió lo instable.
La muerte solo pudo, Heroe valiente,
Quitar de tu compuesto aquella parte,
Que con lo fragil lo immortal desmiente.
Si pudo tu valor divinizarte
Mientras viviste, oy más gloriosamente
Te dá la muerte a conocer por Marte.

De Joseph Soares da Sylva.

Na morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

DECIMA HEROICA.

VOssas raras acções no prodigioso
Do braço, e do conselho alto concurso
Se o braço sabio sim, forte o discurso
Vos acreditaõ Heroe sempre famoso:
Entre todos, e Heroe o mais glorioso
Marquez excelso a pasmos de Mavorte
Render do Ibero, entaõ, só grande a Corte
Desse braço a Tropheo nunca imitado,
A heroicas novas glorias destinado
Para a Fama immortal na mesma morte.

Ao mesmo Assumpto.

DECIMA.

CAminhante, aqui se encerra
O mais precioso thesouro,
Que em minas de prata, ou de ouro,
Avarenta esconde a terra:
Hum Varaõ, que em paz, e guerra
Acções obrou peregrinas;
Marquez foy; e se examinas
Alto o preço, fero o braço,
Graõ valor, bravo ameaço
Lhe deu titulo das Minas.

Simaõ de Mello Cogominho.

A' morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

SONETO.

TU que triunfaste, dando espanto ao Mundo
Entre as nações, a que da Fama o grito,
Exalta mais no bellicoso rito,
Que se consagra a Marte furibundo!
Hoje rendido ao somno mais profundo,
Tributo pagas do mortal delicto,
Que naõ tira o mortal, o ser invicto,
Nem tambem ser igual, o sem segundo.
Morreste em fim, que a Parca de advertida
Te quiz, por meyo dessa atrocidade
Dar só na fama, a vida merecida,
Porque só para tanta heroicidade
Parallelo fazer com a mesma vida,
Era vida capaz a eternidade.

Mathias do Amaral e Veiga.

Ao tumulo do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

EPITAFIO.

De troféos, e coroas adornado,
Este que admiras Mausoléo famoso,
Deposito he de Sousa generoso
Dos estranhos terror, dos seus amado.
Das injurias do tempo, e mais do fado
Isento será o nome glorioso,
E mais que o de Cesar vanglorioso
Ha de ser o de Sousa venerado.
Descança pois em paz ò soberano
Capitaõ, a quem Lysia glorias deve,
Descança illustre Marte Lusitano,
Suspende já o valor, que o braço teve
E quam pezado foste ao Castelhano
Tanto te seja agora a terra leve.

De Theotonio Garcez de Prado.

En la muerte del Excelentissimo Señor D. Antonio Luiz de Sosa, Marquez de las Minas, &c.

ROMANCE HEROICO.

Debil el pulso, balbuciente el labio,
Cobarde el corazon, y ronco el pecho,
Lo que en funesta voz cantar pertende
En disonancias gime el instrumento.
Que mucho, si la herida, que le oprime,
En suspiros le muda los acentos?
Siendo fuerça surcar de el llanto el golfo,
Pues en golfos del llanto, está el acierto.
Digalo el Tajo, cuyas sacras ninfas
Eclipsado el ardor de sus luceros,
Con las perlas, que quajan en sus ojos,
Al proprio Tajo le amenaçan riesgos.
Riesgos? Si: quando teme, que sus aguas
Se apuren en su proprio sentimiento;
Pues lagrimas, que amor liquída en agua
Agua parecen, pero abrasan fuego.

Las

Las flores, que ſervian de corona
A ſus playas amenas (otro tiempo)
Deſmayadas, y palidas trocaron
De ſu pompa el matiz, en lo funeſto.
El ave, que liſonja de los ayres,
Suſpendia los ayres con gorgeos,
Ya filomena triſte, en lo que canta,
Cromaticos alienta, por alientos.
Ya en lugubre capuz ſu luz eſconde
Aun la antorcha mayor de aqueſſos Cielos;
Y quando al Cielo tal dolor oprime,
Que ſerá del humano triſte pecho?
Pero entre tanta confuſion funeſta
Adonde ſe encamina el penſamiento?
Quien ſu dolor fomenta? ay infelice!
Quien pondrá margen aun dolor immenſo?
Como a de poder ſer, ſi en golfo altivo,
Los diques rompe, que erijió lo cuerdo,
Fundando la cordura de ſentirſe,
En debido, prudente deſacuerdo.
Ea: pronuncie el labio ſus congojas;
Los ſuſpiros ſe truequen en acentos;
Mas ò peſar! que en ſabia çobardia
Aliento en vano, quando en vano aliento.
Murió: terrible voz! pues ſu ſonido
Introduce en el alma tal veneno,
Que anteviendo el dolor, que en ſi recata,
En vez de ardores, ſe ſepulta en yelos.
Murió aquel Heroe, Luſitano Alcides,
A quien fué corta esfera el emisferio,
Que un coraçon magnanimo no cabe
En circulo menor, que el de ſi meſmo.
Aquel, que à Luſitania dió mas glorias,
Que rayos fulminò ſu limpio acero,
Y ſiendo con ſus Heroes portentoſa,
Eſte fué de ſus Heroes el portento.
Aquel, que al bruto, que en el Betis bebe
Por aguas cryſtalinas los incendios
A preceptos del arte en ſu oſadia,
Al fuego de ſu ſer augmentó fuego.
Aquel, que en las Campañas fué la embidia
Del proprio Marte: pues en el ſe unieron
Los laureles eternos, que coronan
Los Ceſares, Scipiones, y Pompeyos.
Aquel, que entre las hazes fulminante
Rayo ſe mira, exhalacion, y trueno,
Arrojando mas muertes en ſus iras,
Que el bronce eſcupe horrores en incendios.

A quel, que palmas producia, donde
El contacto del pié luſtraba el ſuelo;
Faltando mucha tierra a ſus blaſones,
Porque excedian mucho ſus troféos.
Aquel, que hombres, y fieras conducia
Delante el carro de ſu triunfo excelſo;
Unos entre priſiones de finezas,
Entre cadenas otros de ſus hierros.
Aquel, a quien los Leones generoſos
Reverentes ſe humillan, conociendo;
Que rendirſe a caudillo tan invicto
Triunfo ſe a de llamar, nô rendimiento.
Aquel, que en la Metropoli del Orbe
Coronas quita, ſi dedica Sceptros;
Y en Sceptros, y Coronas, de ſu eſpada
La firmeza pendió de dos Imperios.
Aquel, que tremolando ſacras Quinas
Del quinto Juan, (Monarcha mas ſupremo)
Hizo, que al nombre ſoberano humille
Su orgulloſa cerviz altivo cuello.
Antonio Luiz de Soſa: no proſigas:
Pues todo quanto aclames ſerá menos;
Pues ſi a la fama templos ſe conſtruyen,
Eſſe nombre es la imagen de eſſe templo.
A· en el, y ſepulcro a ſu grandeza
Erijen reverentes los afectos;
Nò como a muerto, que morir nò puede
Quien labrô de ſu vida aſumpto eterno.
Nò el golpe inexorable de la Parca
Se gloríe del triunfo; nò por cierto;
Que aun que eladas parecen las cenizas,
Por ſu Patria, y ſu Rey ſon mongibelos.
Y tu, invencible Luſitania hermoſa,
Suſpende en tal dolor el ſentimiento,
Que ſi un planeta pierdes, en tus hijos
Te ſobran aſtros para muchos Reynos.

D. Antonio Eſcarate y Ledeſma, C. R.

Na morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

TERCETOS.

DAquelle Heroe, que a Pallas deu decóro,
Glorias a Marte, se troféos a Lysia,
Naõ canto as armas, porque o golpe choro;
Esse que dominou de Hollanda, e Frisia,
De Britanica, Lysia, e de Alemanha,
Chefe de Marte, campos de milicia;
Esse que absorta vio a mesma Hespanha,
Arbitro ser daquelle Throno Augusto,
Que objecto foy dessa immortal façanha;
Esse que a Borbon fora eterno susto
Se Cesar naõ, nas glorias do clemente
Perdera Annibal forças do robusto.
Mas como o meu furor será vehemente
Se desmaya na pena do que chora
Quanto anima no pasmo do que sente!
De Melpomene auxilios quero agora,
Suspenda em fim Caliope o seu canto,
Pois taõ justo lamento naõ ignora.
Verey se a rouca lyra póde tanto
Como exprimir do mesmo sentimento
Quanto se affina, a locuções de hum pranto.
Em fim, Heroe, já nesse monumento
Se occulta o rayo de Mavorte irado,
Que ardia nos impulsos desse alento;
Já desse braço invicto, e respeitado
O duro estoque está sem exercicio
Sem imperio o bastaõ mais venerado.
He possivel, que tanto precipicio
Atropos mostre à gloria Lusitana
Nesse transumpto do brazaõ Egypcio?
O' libitina infausta, e deshumana,
Como sem reparar no irreparavel
Para o teu golpe dar, corres insana!
Oh, como o teu rigor he formidavel,
Pois nem perdoa o Throno mais sublime
Nem te frustra o valor por mais notavel!
Quem ha a quem teu golpe naõ lastime,
Se fez admiraçaõ do Mundo a fama
Esse a que já teu golpe inico opprime?
Quem ha, que nas correntes, que derrama
Naõ pasme em ver eclipse de Cypreste
Tanto esplendor feliz da invicta rama?

Em

Em toda Lusitania o golpe déste,
Que he nosso affecto, da memoria sua
Vida em que pena, a morte que fizeste.
Fez teu tyranno impulso a dor commua,
Qual Caligula, que de huma garganta
Quiz por tudo cortar nessa ira tua.
Mas para que te faço queixa tanta,
Se reconheço, que es inexoravel,
E já mais teu costume se quebranta?
Porém como esta dor he intratavel,
Que muito que intentasse huma loucura
Como ver compassivo o implacavel?
Volto o lamento pois à sepultura,
Que he mais facil achar na cinza fria,
Que em teu rigor, a meu pezar ternura;
Ella funebre he, tu es impía,
Mas entre os males dous, antes escolho,
Que quem me mata, quem me desafia:
Vejote Heroe, e nesse estrago, que olho,
Regando o pranto a terra, em que te admiro
De tristeza, e temor, narcisos colho.
Bem que de tanto estrago, que refiro
Seja lisonja a fama ao sentimento
Nunca a lisonja à lastima prefiro;
He verdade, ò Heroe, que te lamento,
Mas tambem Lysia vê, que em cada vida
Estás vivo a pezar do esquecimento.
Que a Parca a vida fez reproduzida,
Pois na veneraçaõ, e na saudade
Lucrou immensas huma só perdida;
Mas quem naõ julga o que he disparidade,
E que excede huma vida só gloriosa,
As que aníma o pezar na immensidade?
Infallivel tragedia, e lastimosa,
Pois sobindo ao Zenith, a que chegaste,
Ir ao Occaso foy acçaõ forçosa:
Descança pois, ò Heroe, do que triunfaste,
Se a caso de vencer cança o invicto,
Ou de contar as palmas, que cortaste:
Descança pois no Tumulo restricto,
Se já do Mundo encheste as partes quatro;
Melpomene tambem calle o seu grito,
Que he culto o pasmo a hum funebre theatro.

Mathias do Amaral e Veiga.

A la muerte del Excelentissimo Señor D. Antonio Luiz de Sosa, Marquez de las Minas.

ROMANCE.

QUe injusta muerte se llora
Por quien el Imperio Luso
Contra vil Parca conspira
De unidas quexas tumultos?
Que alta pyra se levanta
Horroroso templo, en cuyo
Triste altar al desengaño
Votos se consagran mudos?
Que indocil piedra se grava,
A quien perenne diluvio
De lacrimosos raudales
Intenta encubrir lo duro?
Timida la atencion rompa
El funebre centro oculto,
Mas ay que en la certidumbre
Dudas mayores descubro!
Miro el cadaver, y absorto
Aun desmentirlo presumo,
Que mas fé que a lo que veo,
Devo dar a lo que dudo.
El epitafio no creo,
Por mas, que afirmarlo escucho
El enmudecido labio
Del inanimado bulto.
Mas ya el dolor, no la vista,
El credito me introduxo,
Y en la razon de desgracia
Solo la certeza fundo.
Ya creo yerta ceniza
Esse invencible Heroe augusto,
Cuyo portentoso aliento
Juzgava immortal el Mundo.
Esse en cuyo fuerte braço
Por invicto, por robusto,
Asseguró Lusitania
Todo el peso de su escudo;
Esse cuyo coraçon
En todo el Orbe no cupo,
Y solo con digna esfera
En su heroico pecho tuvo;
Esse que hizo al Mançanares,
Que en veloz rapido curso
pagasse al soberbio Tajo
mas opulentos tributos;
Esse por quien rezelaron
Los Pirineos confusos,
Que no fuessen de la Galia
Firme inexpugnavel muro;
Esse que hallando la Europa
Corto espacio de sus triunfos,
passó a America a gravar
Sus glorias en nuevos Mundos;
Esse cuyo excelso pecho
Añadir heroico supo
A las prodigalidades
Otro merito en lo oculto;
Esse que al darle la Patria
Empleos grandes, y muchos,
La remuneracion siempre
deudora al merito estuvo;
Esse cuyo sabio voto
En los consejos ser pudo
Abonador infalible
De los aciertos futuros;
Oy ya desecha ceniza
Guia en provechoso susto
Al templo del desengaño
Los temores del discurso.
Que puedas desvanecerte,
Tyrana Parca, no dudo,
Que oy con tal golpe acreditas
Tu dominio de absoluto.
Menos violento tu horrible
Cruel imperio le juzgo;
Pues desde oy cobrarás siempre
Voluntarios los tributos.
Pero al ser tan noble vida
Despojo a golpe sañudo
Se está en ti lo poderoso
Infamando con lo injusto.

Ya

Ya no puede asi callarse
  Para mas terrible insulto
  De tu corva segur fiera
  El tyrano filo agudo.
Parece que te ha costado
  A pesar de lo iracundo
  Esse reprehensible golpe,
  Mas afanes, que un impulso.
Dexar tan heroica vida
  Estender a años maduros
  No fué piedad, fué tyrano
  Interès del rencor tuyo.
Viste que su fuerte braço
  En belicos trances duros
  Dexava por satisfechas
  Tus ambiciones sin uso.
Que vezes tu sed ardiente
  Saciô su azero desnudo,
  De infinitas rotas venas
  En los raudales purpureos!
Mas son tan necias tus iras,
  Que a los instrumentos suyos
  Para ser tambien estragos
  Les derrogan los indultos.
Frustraste el cruel intento;
  Pues esse insigne Heroe augusto
  Aun vive en la eterna fama
  De sus immortales triunfos.
A mas dicha le elevaste,
  Que oy se vincula seguros
  Privilegios de immortal
  disuelto de lo caduco.
Del templo de la memoria
  Se coloca en lo mas summo,
  Y a la vida de la fama
  Sirve de cuna el sepulcro.
Ociosas gastô fatigas
  Del cinzel el docto estudio
  En hazer del mausoléo
  Loquaz el porfido mudo.
Pues sin gravada inscripcion
  Para los siglos futuros,
  Mejor su nombre informara
  Nuestro perdurable culto.

Joaõ Manoel de Mello.

In obitu Domini D. Antonii Ludovici de Sousa, Marchionis das Minas.

EPIGRAMMA.

Hispano fuerat bello qui clarus utroque,
    Miles in arma ruens, Ductor ad arma vocans.
Atque novæ Mundi commissas partis habenas
    Flexit, quin fræni vis violenta foret.
Paceque desudans insignia munera gessit,
    Præses grande quibus contulit ipse decus.
Nunc venit ad tumulum palmis & onustus, & annis:
    Fælix ergo mori, quod triumphare fuit.

Na morte do Excellentissimo Senhor Marquez das Minas.

CANÇAÕ.

SAcra, triste influencia
Da Menalia harmonia,
Que em balbuciente voz, tremula, e fria
De funebre cadencia
A dor choras fatal do extremo dia,
Ao canto intercadente em ancias fia
Funestas expressoens, que mal formadas
Sejaõ digno clamor de hum sentimento,
Que embaraçando as vozes do lamento
Com desmayos do susto articuladas
Do plectro faz os numeros discordes,
Quanto mais dissonantes, mais acordes.

Aquelle Heroe glòrioso,
Que authorizando a fama
As linguas fatigou, com que o acclama,
E no ardor de famoso
A emulaçaõ illustra, a inveja inflama,
Hoje trocando a vencedora rama
Só pela funeral, deixa a vaidade
Confusa nas catastrofes da sorte;
E dá, para o matar, licença à morte,
Que grata à concessaõ da liberdade,
Para naõ assustar taõ nobre vida,
Se privou dos horrores de temida.

Essas pompas triunfantes
Depondo das vitorias,
Immortaes simulacros das memorias,
Em cinzas inconstantes
Deposíta os troféos de humanas glorias.
O conceito as previra transitorias
Anticipando à morte o documento;
E votando o explendor à sepultura,
Fez que do mausoléo a pedra dura
Lhe fosse duplicado monumento,
Para que do fatal termo preciso
O vigor augmentasse a voz do aviso.

Tanto apparato illustre
Da exaltada grandeza,
Que os cultos ennobrece da Nobreza,

Dei-

Deixou só pelo lustre
De ter mais, que deixar à natureza.
A' voraz pyra dignamente acceza
Entregando o cadaver, que fulmina
Formidaveis respeitos à campanha,
A mais gloria despreza, como estranha
Da fragil condiçaõ à forte ruina,
Que em premio dos despojos lhe assegura
Naõ cobrirlhe o triunfo a sepultura.

Mas, porque a dor activa
Os desenganos cega,
E nos sentidos só triste se emprega
(Duas vezes esquiva,
Se o tormento introduz, o alivio nega)
Ao pranto mais copioso nos entrega
Os coraçóes saudosos, porque inunde
Na abundancia da pena o sentimento;
Que de naõ sentir mais hoje violento
Tal excesso de dor no peito infunde,
Que do pezar queixoso injustamente
O naõ deixa sensivel, quanto sente.

Impaciente o desejo
De saudades choradas
As quer de mayor pranto acompanhadas;
E faz crescer o Tejo
Das lagrimas na Corte derramadas.
O Tejo, que as preciosas, se douradas
Ondas já sobmettera reverente.
Ao General de louros coroado,
Hoje a insolito obsequio destinado
Com perturbada, e tumida corrente
Participa os lamentos às Estrellas,
Por ver de tanto estrago a causa nellas.

Quanto correra ufano
Das quilhas opprimido
Do sabio Grego em Troya esclarecido,
E das do Lusitano
Com os troféos do Oriente ennobrecido,
Tanto agora de assombros combatido,
Que lhe involvem as ondas em pezares,
Aos Tritoens pede o clamoroso acento
Da concha retorcida, porque o vento
Desta morte a noticia entregue aos mares,
Que será memoravel com espanto
Ainda no natural Reyno do pranto.

As

As Tagides fermoſas,
Naõ em mar cryſtalino
Da fermoſura digno,
Diſcrições amoroſas
Alegres cantaõ de Amphiaõ, e Alcino;
Mas nos tragicos lutos do deſtino,
Que perturbou do Rio as puras aguas,
Buſcando vaõ da praya as penhas brutas;
Buſcando vaõ da penha as triſtes grutas,
Retiro conſagrado a grandes magoas;
E alternando funeſtas ſuavidades
O ecco lhes reproduz eſtas ſaudades.
Eſpirito elevado
A' ſuperior esféra, em que deſcanças,
Recebe as obſequioſas ſeguranças
Das perennes memorias, que nos deixas;
Pois immortalizando as duras queixas
Do ſaudoſo cuidado
Serás ſempre na terra deſejado.

EPITAFIO.

NEſte marmore ſe occulta
O Luſitano Mavorte,
A quem o poder da morte
Reſpeita mais, que ſepulta.
Na guerra lhe difficulta
Eſta penſaõ dos humanos;
Aſſim dos ultimos damnos
Deixando a ſorte eſquecida;
Cedeo o golpe da vida
No juſto arbitrio dos annos.

A la muerte del Excelentiſſimo Señor Marquez de las Minas, D. Antonio Luiz de Soſa.

ROMANCE HEROICO.

DEbalde el grito esfuerça la eloquencia
A un Princepe, que es premio, y fama propria;
Si no es, que atado el numero de vozes
Vaya ceñido al carro de ſu pompa.
Si antes no huviera de la Fama el Templo,
En ſi le fabricara el grande Soſa,
Y quedaran los nueve de la fama
Sin ara, nicho, lampara, o memoria.

El

El ſe erigió en ſi miſmo el mas ſublime
Magnifico Pantheon, donde coloca
En cada altar un idolo al acierto,
En cada accion una alma de la Hiſtoria.
Sobran para exprimirle las figuras
De hyperboles rhetoricos, y ſobran;
Porque aun allá de quantos ſe encarece
El es el Typo, de quien ſon la copia.
Su vida es un eſpejo, en que a la viſta
La rara heroicidad ſe vê notoria,
Sin mendigar antiguas tradiciones,
Que pueden achacar de aduladoras.
La verdad de ſu Numen elevado
Se introduze en los ojos, que ſe informan,
Y aun la embidia mordiendo reſplendores
Sigue el clarin, que heroico le pregona.
Serviole ſu auguſtiſſima aſcendencia
Deſcollada entre Sceptros, y Coronas,
De Regia baſa, o de immortal peaña
Sobre la qual ſu Eſtatua abulta ſola.
Si Roma antigua viera ſus troféos,
Olvidada de ſi la antigua Roma
Mas amplo Capitolio le erigiera,
Que el ambito occupara en todas Zonas.
El no tuvo niñez, en que perdieſſe
Quanto en pueriles años ſe malogra;
Heroe nació, perfecto hijo de Palas,
Adulta, y armada en la primer aurora.
No eſpero perezoſos documentos
De haver vivido, para hallar en forma
Las maximas, que enſeña la experiencia;
Doctiſſima maeſtra en todas obras.
Hercules en la cuna fué, que a ſierpes
De erizada cerviz, de aſtuta cola,
O les prendió del labio en las cadenas,
O deſtrozô en ſus manos vencedoras.
Al rayar de ſu infancia ſe anguſtiava
La ternura en el alma belicoſa,
Y ſolo ſe arrullava, y ſe megia
Al rumor de broqueles, y piſtolas.
Pero para templar el fuerte orgullo
De alma tan grande, ſe hizo dueño en todas
Las buenas Artes, las ſublimes Sciencias,
Que ſuelen por officio hazer perſonas.
Caſi infundidas, y inſpiradas ſiempre
Se admiraron en el, ſin las demoras
Del tardo tiempo, que aun que ſiempre buela,
Alas de plomo viſte quando importa.

Del tiempo, que aun está por definirse,
Y los que mas le saben, mas le ignoran,
El se gasta en buscarse, y no se encuentra,
Y solo le halla aquel, que bien le gosa.
El se eximió del censo, que tributan
A torpes ocios juventudes locas,
Ni las horas passaron sin registro
De noble occupacion a todas horas.
Cultivô Mathematicas selectas
De docto breve methodo, que ahorran
Tanta prolixidad de las antiguas,
Que antes la vida gastan, que se logran.
Previno-se capaz en la variable
Cognicion de las lenguas enfadosa,
Donde se hiso Señor de aquellas Minas,
Que en sus raros archivos se atheforan.
Entrego-se a la madre de la vida,
La del entendimento bella esposa,
Hija de la experiencia, la maestra
La deleitable, la plausible Historia.
Y caldeando el animo guerrero
Al calor, que se entrava en la memoria,
Un fuego en otro fuego se pegava,
De que era todo el Mundo esfera corta.
Desde la juventud cursô la escuela
De las Campañas, militando en todas
La fortuna delante de su espada,
Que ampliava el lugar a la redonda.
Despues de General, anticipadas
Llevava en su Estandarte las vitorias,
Y en las batallas se acclamava el triunfo
De la parte a que estava su persona.
Triunfante entrò en España castigando
La resistencia ensangrentada en Broças,
Y las puertas de Jano, Marte, y Palas,
Dexô arrancadas, y del todo rotas.
No lo niegan Alcantara, y Placencia,
Ciudad Rodrigo, Salamanca, y Coria,
La Imperial nobilissima Toledo,
Alcalá, Uzeda, Avila, y Segovia.
La mayor Corte, que venera el Mundo,
Madrid, que es casi madre de las otras,
Reverente besô sus Estandartes,
De quien temblava entonces toda Europa.
Ni es mucho, pues de palmas, y laureles
Amontonando acciones assombrosas,
Ni en el Mundo cabian, ni en la Esfera,
Ni aun en las dos amplissimas Lisboas.

Espa-

Efpaña le admiró, baxo del Palio
Seis vezes triunfador, y en tanta pompa
La mayor magnitud de la grandefa
Suftentava las varas embidiofa.
Vean allá, los que hazen efcrutinio
En el vafto volumen de la Hiftoria,
Si Emperador, Rey, Capitan, o Heroe,
Tuvo en fu vanidad tan altas honras!
El merito iba en el, como en fu trono,
En fu prudencia la obediencia toda,
En fu valor vaffalla la fortuna,
Y pendiente el acierto de fus obras.
Efta que fe repite immortal fama,
No es ya paffada, pofthuma, o remota
Prefente es, cierta, viva, y permanente,
Sin pagar la penfion de tranfitoria.
En quanto huviere Eftrellas en el Cielo,
En la tierra hombres, y en los mares conchas,
Duraràn, a pefar del torpe olvido,
Sus annales, fus triunfos, fus memorias.
Eternamente fonará en los Templos
Ornados de Eftandartes, y vitorias
El indeleble efclarecido nombre
Del grande D. Antonio Luiz de Sofa.

Pedro Vaz Rego,
Maeftro de la Capilla de la Cathedral de Evora.

A' morte do Excellentiffimo Senhor Marquez das Minas, Conde do Prado.

ELOGIO FUNERAL.

MUfa, que algum dia,
Ufana, altiva, modulante, e grave,
Cantafte felizmente
Com plectro doce, com impulfo raro,
O triunfo, o valor, o esforço ardente
Daquelle, que preclaro,
Marquez illuftre, Portuguez Alcides,
Que excedendo os limites deftemido,
Em fanguinofas lides,
Quiz deixar efculpido
Mayor brazaõ, mais altas as colunas,
Onde mais opportunas

Brilhaõ ſuas memorias,
Eſtreito jaſpe para tantas glorias;
Daquelle Lyſio Jove fulminante,
De Africa medo, ſe de Europa aſſombro,
Que qual outro Atlante,
Suſtentou em ſeu hombro
Eſſe de rayos globo fulguroſo;
De quem já temeroſo
O Leaõ Coroado,
As garras recolheo menos ouſado;
Daquelle Heroe fatal, novo Mavorte,
Terror da Hiberia, paſmo do Thebano,
Com quem foy menos forte
Sem blaſonar de ufano,
Achiles, e Neptuno, Marte, e Apollo,
Que em hum, e outro pólo,
Depoem qualquer ſem nota,
O tridente, o arnez, o louro, a cota;
Daquelle verdadeiro,
Só com feliz Eſtrella
Campiador guerreiro,
Que rompendo Caſtella
Deixou por peregrinas
Taõ ricas em valor as ſuas Minas,
Que augmentando o theſouro
Quiz dos rubis fazer eſmalte ao ouro;
Cujo invencivel peito
A' Lyſia vencedora
Promette gloria, timbre o mais perfeito;
E nos Reynos da Aurora,
Retumbando o clarim da ſua fama,
Tanto louvor lhe entoa,
Que nos eccos, que acclama
Tranſcende muito além da tocha Eoa;
A quem por ſem ſegundo
Applaude o Douro, a terra Tranſtagana,
E em remanço jocundo
O Ganges rico, a doce Guadiana,
Celebraõ na peleja,
Porque melhor ſe veja,
Que ſeu nome em Campanha,
Gloria de Portugal, terror de Heſpanha,
O imprime nunca extinto
Em bronzes Paro, em marmores Corinto.
Mas oh pezar violento!
Oh impulſo cruel! Oh fado adverſo!
Que aquelle, que de paſmos o Univerſo
Encheo por Herculento

Se

Se reduz ao mais trifte monumento,
Sendo com força rara,
A Parca Prometheu de luz taõ clara,
Gigante na eftatura,
Que em montes quiz fobir a tanta altura,
Nuvem que condenfada,
A Zona fe atreveo mais nacarada,
Eclipfes pondo affim fua oufadia
Ao aftro da mais alta jerarchia;
Aquelle farol vivo,
Que com fulgor nativo
Em marcial enfayo
Teve brilhar de Sol, ferir de rayo;
Para quem fó dourou o Regio Solio
Luftrofa a fala, ufano o Capitolio,
Para quem em esferas
Soube tecer com heras
Naõ frondofas a cafo,
Palmas o Pindo, louros o Parnafo;
Para quem fobre tudo
Só guardou reverente,
Palas o efcudo,
Minerva o eloquente,
Sendo na confiança
Na efpada Scipiaõ, Cefar na lança.
Porém fe em dura fragoa
Foraõ fempre os lamentos
Eftimulo da magoa,
Se roucos já aquelles inftromentos,
E trocadas as luzes
Em funeftos capuzes
Fazem defpir de agrado
Aquella mefma flor do melhor Prado,
Que em campos de Belona
Trajou de maravilha,
Hoje que paffa a mais celefte Zona,
E defunta naõ brilha
Com fucceffivo pranto
Seja o filencio a voz, a pena o efpanto.

Joseph de Carvalho Navarro.

Carta

Carta delRey D. Joaõ III. para Martim Affonso de Sousa quando passou ao Brasil, para povoar aquella Costa, e tomou huns Cossarios Francezes, que andavaõ naquella Costa. Traia D. Luiz Lobo, no tom. I. do seu Noliliario.

Num. 33. MArtim Affonso amigo, Eu ElRey vos emvio muito saudar; Vi as cartas, que me escrevestes por Joaõ de Sousa, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como hieis correndo a Costa, caminho do Rio da prata, e assim, do que passastes com as Naos Francesas dos Cossairos, que tomastes, e tudo, o que nisso fizestes, vos agradeço muito, e foi taõ bem feito, como se de vós esperava, e saõ certo, que a vontade, que tendes para me servir, a Nao, que qua mandastes quizera, que ficara antes lâa com todos, os que nella vinhaõ, daqui em diante quando outras taes Naos de Cossairos achardes tereis com ellas, e com a gente dellas a maneira, que por outra Provisaõ vos escrevo.

Porque folgaria de saber as maes vezes novas de vôs, e do que laâ tendes feito, tinha mandado o anno passado fazer prestes hum Navio para se tornar Joaõ de Sousa pera vôs, e quando foi de todo prestes para poder partir era tãa tarde para laâ poder correr a Costa, e por isso se tornou a desarmar, e naõ foi; vai agora com duas Caravellas armadas, pera andarem comvosco o tempo, que vos parecer necessario, e fazerem, o que lhe mandardes, e por ategora naõ ter nenhum recado vosso, do que no assento da terra, nem no Rio da prata tendes feito, vos naõ posso escrever a determinaçaõ, do que deveis fazer em vossa vinda, ou estada, nem couza, que a isso toque, somente encomendarves muito, que vos lembre a gente, e Armada, que lâ tendes, e o custo, que se com ella fez, e faz, e segundo vos o tempo tem sucedido, e o que tendes feito, ou esperardes de fazer, assim vos determineis em vossa vinda, ou estada, fazendo, o que vos milhor, e maes meu servisso parecer, porque Eu comfio de vôs, que no que assentardes será o milhor, havendo destar laâ maes tempo, emviareis logo huma Caravella com recado vosso, e me escrevereis muito largamente todo o que ate entaõ tiverdes passado, e o que na terra achastes, e assim, o que no Rio da prata, tudo muy declaradamente pera Eu por vossas cartas, e emformaçaõ saber, o que se ao diante deve fazer. e se vos parecer, que naõ he necessario estardes laâ mais podervoseis vir, porque polla comfiança, que em vôs tenho, o deixo a vôs, que saõ certo, que nisso fareis, o que mais meu servisso for.

Despois de vossa partida se praticou, se seria meu servisso povoarse toda essa Costa do Brazil, e algumas pessoas me requeriaõ Capitanias em terra della.

Eu quizera antes de nisso fazer couza alguma, esperar por vossa vinda, para com vossa enformaçaõ fazer, o que me bem parecer, e que na repartiçaõ, que disso se ouver de fazer escolhaes a milhor parte

parte, e porem, porque despoes fui emformado, que dalgumas partes faziaõ fundamento de povoar a terra do dito Brazil, considerando Eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente, que a povoasse despois de estar assentada na terra, e ter nella feitas algumas forças, como jâ em Pernambuco comessavaõ a fazer, segundo o Conde da Castanheira vos escrevera, determinei de mandar demarcar de Pernambuco ate o Rio da prata sincoenta legoas de Costa a cada Capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vôs cem legoas, e para Pero Lopes, vosso Irmaõ sincoenta nos melhores limites desta Costa por parecer de Pillotos, e doutras pessoas de quem se o Conde por meu mandado emformou, como vereis pellas doaçoens, que logo mandei fazer, que vos emviarâ, e despoes de escolhidas estas cento, e sincoenta legoas de Costa para vôs, e para vosso Irmaõ, mandei dar a algumas pessoas, que requeriaõ Capitanias de sincoenta legoas a cada huma, e segundo se requerem, parece que se darâ a mayor parte da Costa, e todos fazem obrigações de levarem gente, e Navios â sua custa em tempo certo, como vos o Conde maes largamente escreverâ, porque elle tem cuidado de me requerer vossas couzas, e Eu lhe mandei, que vos escrevesse.

Na Costa de Andulisia foi tomada agora pollas minhas Caravellas, que andava narmada do Estreito huma Nao Franceza carregada do Brazil, e trasida a esta Cidade, a qual foi de Marcelha a Pernambuco, e desembarcou gente em terra, a qual desfez huma Feitoria minha, que ahi estava, e deixo lâa setenta homens com tençaõ de povoarem a terra, e de se defenderem, e o que Eu tenho mandado, que se nisso faça, e mandei ao Conde, que vollo escrevesse pera serdes emformado de tudo o que passa, e se ha de fazer, e pareceo necessario fazervollo saber pera serdes avisado disso, e terdes tal vegia nestas partes por onde andais, que vos naõ possa acontecer nenhum mao recado, e que qualquer força, ou fortalleza, que tiverdes feita, quando nella naõ estiverdes, deixeis pessoa, de que confieis, que a tenha a bom recado, ainda que Eu creyo, que elles naõ tornaraõ laâ mais a fazer outra tal, pois lhe esta naõ socedeo como cuidavaõ, e muy declaradamente me avisai de tudo o que fizerdes, e me mandai novas de vosso Irmaõ, e de toda a gente, que levastes, porque com toda a boa, que me emviardes receberei muito prazer. Pero Anriques a fez em Lisboa aos 28. de Setembro de 1532. annos.

REY.

Capi-

Capitulos matrimoniales, y Escritura de dote, para que Arias Maldonado, Comendador de Estriana, en la Orden de Santiago, casasse con D. Juana Pimentel.

Tirados do Cartorio do Conde de las Amayuelas por D. Luiz de Salazar e Castro, que os mandou a D. Antonio Caetano de Sousa.

Num. 34. SEpan quantos esta carta de obligacion e hipoteca vieren como nos Don Pedro Pimentel e Doña Ines Enriques con su licencia la qual dicha licencia la dicha Señora Doña Ines en presencia de mi el escrivano y testigos deviso escriptos demandò al dicho Señor Don Pedro Pimentel y el se la dio e otorgo para lo que deviso en esta carta de obligacion sera contenido decimos que por quanto mediante nuestro Señor està tratado y asentado casamiento entrel Señor Arias Maldonado Comendador Destriana hijo del Señor Doctor Rodrigo Maldonado del Consejo del Rey e de la Reyna nuestros Señores e la Señora D. Juana Pimentel nuestra hija sobre lo qual està fecha cierta capitulacion que està firmada del magnifico Señor Conde de Benavente e de los dichos Don Pedro Pimentel e Doctor Rodrigo Maldonado en lo qual entre otras cosas se contiene que nos ayamos de dar y demos en dote e en casamiento al dicho Comendador Arias Maldonado dós quentos de maravedis de mas y allende de otras 500U m. y vistuario quel dicho Señor Conde ha de dar a la dicha Doña Juana Pimentel y de mas del axuar que nos otros habemos de dar a la dicha Doña Juana nuestra hija lo qual todo se le ha de dar y pagar a ciertos plazos e en cierta forma e con cierta seguridad. E por quanto agora es asentado e concordado que los dichos Señores Comendador Arias Maldonado e Doña Juana Pimentel se ayan de despolar luego por palabras de presente hacientes matrimonio segund orden de la Madre Santa Iglesia de Roma por esta presente carta otorgamos y conoscemos y prometemos y nos obligamos que daremos e pagaremos realmente e con efeto al dicho Señor Comendador Arias Maldonado ò a quien su poder oviere en Dote e Casamiento con la dicha Señora Doña Juana Pimentel nuestra hija los dichos dós cuentos de maravedis en dinero contado pagados en tres pagas conviene a saber: el un cuento de maravedis trinta dias antes que se casen e celebraren sus bodas los dichos Arias Maldonado, e Doña Juana Pimentel e las 500U m. dende fasta un año primero siguiente e las otras 500U m. restantes dende fasta en fin de otro año luego siguiente por manera que en fin de los dichos dós años contados desdel dia que asi fueren casados e ovieren celebrado sus bodas sea pagado el dicho Señor Arias Maldonado de los dichos dós cuentos de maravedis. Para lo qual obligamos a nos y a nuestros bienes muebles y raices havidos y por haver do quier e en qualquier logar que los ayamos y especialmente hipotecamos e obligamos para ello el nuestro

nuestro Logar de Gordonzillo con sus vasallos e Juridicion cevil y criminal e con todas sus rentas e heredamientos e pecho e derechos. E prometemos y nos obligamos de dar e entregar realmente y con efecto al dicho Señor Arias Maldonado ò a quien su poder oviere la posision del dicho Lugar e con su Juridicion e con todo lo que dicho es 15 dias antes que casen y celebren sus bodas para que lo tenga e posea e lo pueda vender segund e por la forma contenida en la dicha Capitulacion. E damos poder cumplido a todas y qualesquier Justicias asi de la Caza e Corte del Rey e de la Reyna nuestros Señores como de qualesquier otras Cibdades y Villas y Logares destos sus Reynos e Señorios donde esta carta parescière e fuere pedido compliminto della, que nos la hagan tener y guardar y complir en todo e por todo segund que en ella y en la dicha Capitulacion se contiene e fagan entrega e execucion en nuestros bienes de nos e de cada uno de nos muebles y raices e los vendan e rematen en publica al moneda ò fuera della y de su valor entreguen y fagan pago a vos el dicho Comendador Arias Maldonado ò a quien vuestro poder oviere de los dichos dós cuentos de maravedis o de la parte que dellos estoviere por pagar e complir. Sobre lo qual renusciamos e partimos de nos e de nuestro favor e aiuda todas e qualesquier leis e fueros e derechos asi en general como particular que nos pudiese ò pueda aprovechar para ir ò venir contra este dicho contrato ò contra qualquier cosa y parte dello e todas ferias, e pan y vino coger e todos los otros remedios qualesquier generales ò especiales. E yo la dicha Doña Ines seiendo como soi certificada del auxilio e beneficio quel Veliano e los otros direchos dan a las mugeres los renuscio y parto de mi y de mi favor e aiuda en todo y por todo segund que en ella se contiene. E renusciamos nuestro propio fuero e Juridicion y nos sometemos a las dichas Justicias e a cada una dellas e renusciamos los derechos e leyes que dan facultad para poder declinar las Juridiciones e todas otras qualesquier leyes e fueros e derechos e ordenamientos que en contrario desto sean ò ser puedan y obligamos a nós, e a nuestros bienes muebles y raices do quier e en qualquier lugar que los aiamos. E especialmente hipotecamos el dicho nuestro Lugar de Gordoncillo con su Justicia e Juridicion cevil e creminal segund e como en la dicha Capitulacion deviso encorporada se contiene. Su tenor de la qual es este que se sigue.

Por quanto entre el muy Magnifico Señor Don Rodrigo Alonso Pimentel Conde de Benavente e el Señor Don Pedro Pimentel su hermano de la una parte e el Señor Doctor Rodrigo Maldonado del Consejo del Rey y de la Reyna nuestros Señores de la otra parte está contratado e concertado que mediante Dios nuestro Señor Arias Maldonado Comendador Destriana hijo del dicho Señor Doctor aya de casar e case con Doña Juana Pimentel hija del dicho Señor Don Pedro Pimentel e sobrina del dicho Señor Conde de Benavente. Y porquel dicho matrimonio se haga e aya efeto son concertados en la iguala y concordia siguiente.

Primeramente que porque a la Reyna nuestra Señora plaze que

la dicha Doña Juana Pimentel se traia a su caza para la recevir por suia e para que alli se haga el dicho casamiento quel dicho Señor Don Pedro Pimentel la aya de traer y traiga al Palacio de S. A. fata veinte dias primeros siguientes e que despues de traida dentro de sesenta dias el dicho Arias Maldonado se despoze con la dicha D. Juana Pimentel por palabras de presente *facientes matrimonio* segund que la Santa Madre Iglesia manda.

Otro si quel dicho Señor D. Pedro Pimentel aya de dar y dê en dote y casamiento al dicho Arias Maldonado con la dicha D. Juana su hija 2. q. 500U maravedis pagados en esta manera: La meitad dello que son 1. q. 250U m. treinta dias antes que casen e consuman matrimonio. E las 625U m. dentro de un año primero siguiente desde el dia que se casen e consumiaren el dicho matrimonio. Y las otras 625U m. fincables dentro de otro año primero siguiente.

Otro si que para seguridad desto el dicho Señor Conde de Benavente dê fiansas de mercaderes llanos y abonados en la Villa de Valladolid para complir y pagar 500U m. de la dicha contia del dicho dote al dicho Arias Maldonado al dicho plazo primero que es treinta dias antes que case con la dicha Doña Juana e que por los dichos dós quentos fincables e para los complir y pagar a los dichos plazos conviene a saber: a las 750U m. a complimiento del dicho 1. q. 250U m. treinta dias antes que casen los dichos Arias Maldonado y Doña Juana: e los otros 1. q. 250U m. restantes en los dichos dós plazos el dicho Señor Don Pedro hipoteque e obligue al dicho Arias Maldonado el su Lugar de Gordonzillo con su Juridicion e pechos y direchos e de 15. dias antes que case se lo dê y entregue para que lo pueda tener y tenga en prenda del dicho 1. q. 250U m. que le restare por pagar por quanto al dicho tiempo ya le ha de ser pagado el dicho 1. q. 250U m. segund dicho es y para que pasados los dichos plazos si el dicho Señor Don Pedro non cumpliere con el lo pueda vender e venda e se entregue de lo que se le debiere e de lo restante al dicho Señor Don Pedro.

Otro si que de mas de los dichos dós quentos e medio el dicho Señor Don Pedro e la Señora Doña Ines Enriques su muger den a la dicha Doña Juana su hija el axuar que a ellos paresciere e quel dicho Señor Conde de Benavente le mande dar e dê el vistuario de brocado e seda que a Su Señoria pluguiere.

Otro si quel dicho Señor Doctor Rodrigo Maldonado aya de dar, e dê por el dicho Arias Maldonado su hijo a la dicha Doña Juana y le asigne y constituia en arras 1U Castellanos de oro para que ella aya las dichas arras y sean conoscidas por su propio patrimonio segund que las Leyes destos Reynos disponen.

Otro si que para seguridad del dicho dote y casamiento e de las dichas arras para que se aya de dar e restituir a la dicha Doña Juana ò a sus herederos e como e quando los derechos disponen el dicho Señor Doctor aya de obligar e hipotecar y hipoteque y obligue señaladamente a la dicha D. Juana el su Lugar de Avedillo y el su Lugar y heredamiento de Verzimuelle que es en tierra de Avila.

Otro

Otro si que asi cerca del dicho dote como cerca de las dichas arras ambas las dichas partes ayan de hacer y otorgar todos los recabdos y escripturas que para validacion dello e de todo lo suso dicho convengan de se hazer, y otorgar el dicho Señor Don Pedro por lo que a su parte cabe y incumbe de complir e el dicho Señor Doctor Rodrigo Maldonado y el dicho Arias Maldonado su hijo por lo que cabe y incumbe de complir a su parte non mudando la sustancia desta Capitulacion. E por seguridad de lo suso dicho nós los dichos Don Rodrigo Alonso Pimentel Conde de Benavente e Don Pedro Pimentel, e Doctor Rodrigo Maldonado prometemos e aseguramos a buena fe e sin mal engaño de tener y guardar e complir realmente e con efeto todo lo contenido en esta escriptura cada uno de nós lo que incumbe de hacer e complir. De lo qual firmamos dós escripturas de un tenor para cada una de nos las dichas partes la suia. Que fueron fechas en la Villa de Tordesillas a 3. dias del mes de Junio año del nascimiento de nuestro Señor Jesu Christo 1494. años. El Conde = Don Pedro = El Doctor Rodrigo Maldonado.

E porque lo suso dicho sea cierto y firme y no venga en dubda otorgamos esta carta de obligacion antel escrivano y testigos viso escriptos ques fecha y otorgada en la muy noble Cibdad de Segovia estando ende ElRey y la Reyna nuestros Señores a 16. dias del mes de Jullio año del nascimiento de nuestro Señor Jesu Christo de 1494. años. Testigos que fueron presentes a lo que dicho es Don Luis Manrique fijo del Señor Marques de Aguilar e Christoval de Prado y Pedro de Varca y Ferrando de Riva de Neyra vecino de Valladolid. Y yo Luis del Castillo Escrivano de Camara del Rey, y de la Reyna nuestros Señores y su Escrivano y Notario publico en la su Corte y en todos los sus Reynos y Señorios a todo lo que dicho es en uno con los dichos testigos presente fui y de ruego y otorgamiento de los dichos Señores Don Pedro Pimentel y Doña Ines su muger esta escritura fis escrevir e por ende fize aqui este mio signo a tal. En testimonio de verdade Luis del Castillo.

Hice sacar esta escritura de su Original, y la corregi con el en Madrid a 5. de Setiembre de 1713.

D. Luis de Salazar.

En la Santa Iglesia de Salamanca en la red de yerro que cerca el sepulcro del Doctor Rodrigo Maldonado dice:

(Nota.)
Todas as regras, que comprehende esta risca são da letra de D. Luis de Salazar e Castro, Chronista mór de Castella.

Aqui iace el muy Magnifico y claro Varon Dotor Don Rodrigo Maldonado e Doña Marina su muger el qual fue del Consejo de los muy catholicos Reyes Don Fernando e Doña Isabel e sirvio a Sus Altesas y a Dios nuestro Señor. Fue Señor de las Villas de Bavilafuente, e Avedillo e de otros Lugares que dejo en maiorasgo, e fue Regidor desta Ciudad e Conservador de estudio della. Y fundo y

doto esta Capilla para su enterramiento y de su muger y desciendentes. Fallescio a 16. del mes de Agosto Año del Señor MDXVII años.

(Nota.) *Estas duas regras saõ da letra do dito D. Luiz de Salazar e Castro.*

En la misma Iglesia y Capilla del Doctor Rodrigo Maldonado al lado del Evangelio está esta inscripcion:

Rodericus Arias Maldonadus à Talavera qui ob insignem utriusque jurisprudentiam, obque placidum, fideleque ingenium à Regum Catholicorum secretis consiliarius creatus, atque ab eisdem Galliam, Lusitaniamque de componenda pace Legatus misus sacellum hoc, & sibi, & posteris dicavit. Non ignarus vero quantum, & apud Deum, & homines, hominum præces valerent XII Sacerdotes Scolares qui divinis quotidie præessent, atque sibi, & alijs assidue parentarent suis impensis alendos, sua industria regendos testamento mandavit. Obijt anno MDXVII. XVII. Kal. Septem. Quæ omnia ut recte peragantur Illustris Franciscus Pimentel Maldonado cui patronatus cura delegata posterisque suis summa industria curabat. Anno MDLXII.

Doaçaõ da Itamaracá, que pertenceo ao Marquez de Cascaes D. Luiz Alvares de Castro, por sentença.

Num. 35. DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guinê e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ de Doaçaõ por successaõ virem que por parte do Marques de Cascaes Dom Manoel Jozeph de Castro Noronha Atayde e Souza asinada por ElRey meu senhor e Pay, que santa Gloria haja, e passada pella Chancellaria de que o theor de *verbo ad verbum* he o seguinte: Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinê e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia, Percia e da India, &c. Faço saber aos que esta minha carta de confirmaçaõ por succeçaõ virem que por parte do Marques de Cascaes Dom Luis Alveres de Castro e Souza, me foi aprezentado hum meu Alvara por mim asinado e passado pella minha Chancellaria de que o treslado he o seguinte: Eu o Principe como Regente e Governador destes Reynos e senhorios faço saber que havendo respeito ao que por sua petiçaõ me reprezentou Dom Luis Alveres de Castro e Souza Marques de Cascaes sobre lhe estar julgado por sentença a successaõ de todos os bens da Coroa e ordens que vagaraõ por morte do Marques seu Pay Dom Alvaro Pires de Castro e Souza. Pedindome lhe fizesse merce mandar passar carta de confirmaçaõ por successaõ das ditas merces, na forma que lhe estava julgado dispensando na falta de se naõ haverem reformado as Cartas e Alvaras, que das ditas merces tinha o dito seu Pay na forma da ordem de ElRey meu senhor e Pay que santa gloria haja. E visto

o que

o que allegou, e reposta do Procurador da Coroa. Hey por bem, e me pras tendo respeito aos merecimentos e serviços do Marques dispensar naõ haver tirado seu Pay cartas em nome de ElRey meu senhor e Pay, e este Alvara se cumprirá como nelle se conthem, e pagara o novo direyto na forma de minhas ordens Manoel do Couto o fes em Lisboa a honze de Agosto de mil seiscentos setenta e quatro Jacinto Fagundes Bezerra o fes escrever.

PRINCIPE.

E assim mais me foi apresentado por parte do dito Marques huma Carta de confirmaçaõ por successaõ de ElRey Dom Phellipe de Castella por elle asinada e passada pella Chansellaria da qual o treslado he o seguinte.

Dom Phellipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinê e da Conquista navegaçam Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ virem, que por parte de Dom Alvaro Pires de Castro e Sousa Conde de Monsanto me foi aprezentado o treslado de huma Carta de ElRey meu senhor e Pay que santa gloria haja, a qual se tirou dos livros do Registo, que andam em minha Chancellaria mor asinada pello Doutor Ignacio Ferreyra do meu Conselho e Chanceller mor de meus Reynos e senhorios e passada pella Chancellaria da qual o treslado he o seguinte.

Dom Phellipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinê e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ por successaõ virem que por parte de Dom Alvaro Pires de Castro e Souza Conde de Monsanto, filho mais velho de Dom Luis de Castro que Deos perdoe que foi Conde de Monsanto do meu Conselho de Estado, me foi aprezentado o treslado de huma Carta de doaçaõ de ElRey Dom Joaõ o terceyro meu Tio que santa gloria haja, tirada dos livros do Registo de sua Chancellaria, que estam na Torre do Tombo asinado pello Guarda mor della perque fes merce a Pedro Lopes de Souza de outenta legoas de terra do Brasil de juro e herdade para elle, e todos seus filhos netos e herdeiros, e successores; e assim huma carta de sentença passada em meu nome feita nesta Cidade de Lisboa, aos vinte e seis dias do mes de Mayo do anno de mil seiscentos e quinze, asinada pello Doutor Luis Machado de Gouvea do meu Conselho, e meu Dezembargador do Paço, e passada pella Chancellaria, que o dito Conde Dom Alvaro Pires de Castro e Souza, houve contra Dom Francisco de Faro Conde de Vimieyro, e Donna Marianna de Souza da Guerra sua mulher na cauza que entre o dito Conde Dom Luis de Castro seu Pay, e Lopo de Souza Irmaõ da dita Condeça Donna Marianna de Souza se tractava sobre a qual delles pertencia a successaõ das ditas outenta legoas de terra por falecimento de Donna Izabel de Lima e Souza neta do dito Pedro Lopes de

de Souza mulher que foi de Francifco Barretto de Lima filha de Donna Hyeronima de Albuquerque fua filha, que foi a ultima pof-fuidora da Cappitania das ditas outenta legoas de terra, a qual cau-za por fe naõ acabar em vida dos ditos Conde Dom Luis de Caftro, e Lopo de Souza defpois de feus fallecimentos entre os ditos Con-des de Monfanto, e de Vimieyro, como fucceffores dos fobreditos, e fe determinou finalmente em favor do dito Conde de Monfanto Dom Alvaro Pires de Caftro e Soufa pellos Doutores Luis Macha-do de Gouvea, Fernam Ayres de Almeyda, e Belchior Dias Preto do meu Confelho, e meus Dezembargadores do Paço, e pellos Dou-tores Gafpar Pereyra Deputado da Menfa da confciencia e ordens, e Francifco de Britto de Menezes Dezembargador dos aggravos da caza da fupplicaçaõ, que por particular comiflam minha nomiey por Juizes da dita cauza, para breve e fumariamente a determinarem fem appellaçaõ, nem aggravo, da qual carta de doaçaõ, e do acordam da dita fentença os treslados de hum apos outro fam os feguintes.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa fenhor de Guinê e da Conquifta na-vegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India, &c. A quantos efta minha carta virem faço faber, que confiderando eu em quanto ferviço de Deos e meu proveito, e bem de meus Reynos e fenhorios dos naturaes, e fubditos delles, e fer a minha cofta e ter-ra do Brazil mais povoada do que athegora foi affim para fe nella ha-ver de celebrar o culto e officios Divinos e fe exalçar a noffa fanta fê catholica, com trazer, e provocar a ella os naturaes da dita ter-ra infieis e Idolatras, como pello muito proveito, que fe feguiraõ a meus Reynos, e fenhorios, e aos naturaes e fubditos delles, em fe a dita terra povoar, e aproveitar. Houve por bem de mandar repar-tir, e ordenar em Cappitanias de certas legoas para dellas prover aquellas peffoas que bem me pareceffe; e pello qual havendo eu ref-peito a creaçaõ que fes Pedro Lopes de Souza fidalgo de minha caza, e aos ferviços que me tem feito, e ao diante efpero que me faça, e por folgar de lhe fazer merce de meu proprio motu certa fciencia poder Real e abfoluto, fem mo elle pedir, nem outrem por elle. Hey por bem e me pras de lhe fazer merce como de feito por efta prefente carta faço merce, e irrevogavel doaçaõ entre vivos valedou-ra defte dia para todo fempre de juro e herdade para elle, e todos feus filhos, netos herdeiros, e fucceffores que apos delle vierem, af-fim defcendentes como tranfverfaes, e collateraes fegundo a diante irá declarado de outenta legoas de terra na dita Cofta do Brazil re-partidas nefta maneira. Quarenta legoas que comeffaraõ de doze le-goas ao ful da Ilha da Cannanea, e acabaraõ na terra de Santa An-na, que eftá em altura de vinte e outo graos, e hum terço; e na dita altura fe porá o Padraõ, e fe lançará huma linha que fe corra aloefte; e des legoas que comeffaraõ do Rio de Curparê, e acabaram no Rio de Sam Vicente; e no dito Rio de Curparê da banda do norte, fe porá Padraõ, e fe lançara huma linha pello rumo do no-roefte athe altura de vinte e tres graos, e defta dita altura cortara a

linha

linha direytamente a aloeste; e no Rio de Saõ Vicente da banda do norte será outro padram, e se lançará huma linha, que corte direytamente a aloeste; e as trinta legoas que fallecem começaraõ no Rio que ſerca em redondo a Ilha de Itamaracâ, ao qual Rio eu hora pus nome Rio de Santa Crus, e acabaram na Bahya da Trayçaõ, que está em altura de seis graos; e isto com tal declaraçaõ que a sincoenta passos da Caza da Feitoria, que de principio fes Christovaõ Jaques pello Rio dentro ao longo da praya, se porá hum padraõ de minhas armas, e do dito padram se lançara huma linha, que cortara a aloeste pella terra firme a dentro; e a dita terra da dita linha para o Norte será do dito Pedro Lopes, e do dito padraõ pello Rio abaixo, para a barra, e mar, ficara assim mesmo com elle dito Pedro Lopes ametade do braço do dito Rio de Santa Crus da banda do norte, e será sua a dita Ilha de Itamaracá, e toda a mais parte do dito Rio de Santa Crus que vay ao norte; e bem assim seraõ suas quaesquer outras Ilhas, que houver athe des legoas ao mar na frontaria e demarcaçaõ das ditas outenta legoas. As quaes outenta legoas se emtenderaõ, e seraõ de largo ao longo da costa, e entraraõ pello Certaõ, e terra firme a dentro tanto quanto poderem entrar e for de minha Conquista, da qual terra e Ilhas pellas sobreditas demareações lhe assim faço doaçaõ, e merce, de juro e herdade para todo sempre como dito he, e quero, e me pras que o dito Pedro Lopes e todos seus herdeyros e successores, que a dita terra herdarem, e succederem, se possam chamar e chamem Cappitães e Governadores della.

Outro sim lhe faço doaçaõ e merce de juro e herdade para todo sempre, para elle, e seus descendentes, e successores no modo sobredito da jurisdiçaõ civel e crime da dita terra da qual elle Pedro Lopes, e seus herdeiros, e successores uzaraõ na forma, e maneira seguinte.

A saber poderá por si e por seu Ouvidor estar a elleiçaõ dos Juizes e officiaes, e alimpar, e apurar as pautas, passar cartas de confirmaçaõ aos ditos Juizes e officiaes os quaes se chamaraõ pello dito Capitam e Governador, e elle poera Ouvidor, que poderá conhecer de auções novas, a des legoas donde estiver, e de appellaçoens, e aggravos conhecerá em toda a dita Cappitania, e Governança; e os ditos Juizes daram appellaçaõ para o dito seu Ouvidor nas causas que mandaõ minhas ordenaçoens, e de que o dito seu Ouvidor julgar, assim por auçaõ nova, como por appellaçaõ, e aggravo, sendo em cauzas civeis nam haverá appellaçaõ nem aggravo athe a quanthia de cem mil reis; e dahy para cima dara appellaçaõ a parte que quizer appellar; e nos cazos crimes hey por bem, que o dito Cappitam, e Governador, e seu Ouvidor tenhaõ jurisdiçam e alçada de morte natural exclusivê em escravos e gentios; e assim mesmo em piaẽs, Christãos, homens livres, e em todolos cazos, assim para absolver, como para comdemnar, sem haver appellaçaõ nem aggravo; e porem nos quatro cazos seguintes: Herezia, quando o heretico lhe for entregue pello eclesiastico, e treiçaõ, e sodomia, e

moeda

moeda falça, terá alçada em toda a peſſoa de qualquer qualidade que ſeja para condemnar os culpados a morte, e dar ſuas ſentenças a execuçaõ ſem appellaçaõ nem aggravo; e porem nos ditos quatro cazos, para abſolver de morte, poſto que outra penna lhe queiraõ dar menos de morte, daram appellaçam e aggravo; e appellaçaõ por parte da juſtiça; e nas peſſoas de mor qualidade teram alçada de des annos de degredo, e athe cem cruzados de penna, ſem appellaçaõ, nem aggravo. Outro ſim me pras que o dito ſeu Ouvidor poſſa conhecer das appellaçoens e aggravos que a elle houverem de hir em qualquer Villa ou Lugar da dita Cappitania, em que eſtiver, poſto que ſeja muito apartado deſte Lugar donde eſtiver, com tanto que ſeja na propria Capitania; e o dito Cappitam e Governador poderá pôr meyrinho dante o ſeu Ouvidor, e Eſcrivaens, e outros quaeſquer officiaes neceſſarios e acoſtumados neſtes Reynos, aſſim na correyçam da Ouvidoria, como em todas as Villas e Lugares da dita Cappitania, e Governança; e ſeram o dito Cappitam e Governador, e ſeus ſucceſſores obrigados quando a dita terra for povoada em tanto crecimento, que ſeja neceſſario outro Ouvidor de o por honde por my, ou por meus ſuceſſores for ordenado. E outro ſim me pras que o dito Cappitam, e Governador, e todos ſeus ſucceſſores poſſam por ſy fazer Villas, todas e quaeſquer povoaçoens, que ſe na dita terra fizerem, e lhes a elles parecer que o devem ſer; as quaes ſe chamaram Villas, e teraõ termo, juriſdiçaõ, liberdades e inſinias de Villas ſegundo foro e coſtume de meus Reynos. E iſto porem ſe emtenderá, que poderam fazer todas as Villas, que quizerem das povoaçoens que eſtiverem ao longo da Coſta da dita terra, e dos Rios, que ſe navegarem, porque por dentro da terra firme pello Certam, nam as poderaõ fazer menos eſpaço de ſeis legoas de huma a outra, para que poſſaõ ficar ao menos de tres legoas de terra de termo a cada huma das ditas Villas; e ao tempo, que aſſim fizerem as ditas Villas, ou cada huma dellas lhe lemitaraõ, e aſinaram logo termo para ellas; e deſpois nam poderam da terra que aſſim tiverem dada por termo, fazer outra Villa ſem minha licença. Outro ſi me pras que o dito Cappitam, e Governador, e todos ſeus ſucceſſores, a que eſta Cappitania vier poſſam novamente crear e prover por ſuas cartas os Tabelliaens do publico, e judicial, que lhe parecer neceſſarios, nas Villas e povoaçóes das ditas terras, aſſim agora, como pello tempo em diante, e lhe daram ſuas cartas aſignadas por elles, e aſſelladas com o ſeu ſello e lhe tomaram juramento, que ſirvaõ ſeus officios bem e verdadeiramente; e os ditos Taballiaens ſerviram pellas ditas ſuas cartas, ſem mais tirarem outras de minha Chancellaria, e quando os ditos officios vagarem por morte, ou renunciaçaõ, ou por erros deſe aſſim os poderaõ iſſo meſmo dar e lhes daraõ os Regimentos por honde ham de ſervir, conforme aos de minha Chancellaria. Hey por bem que os ditos Taballiaens ſe poſſam chamar, e chamem pello dito Cappitam, e Governador, e lhes paguem ſuas pençoens, ſegundo forma do foral, que hora para a dita terra mandey fazer, das quaes pençoens lhe aſſim meſmo faço doaçaõ e merce de juro e herdade

herdade para sempre. Item outro sim lhe faço doaçam, e merce de juro e herdade para todo sempre das Alcaidarias mores de todas as ditas Villas e povoaçoens da dita terra com todas as rendas e direytos, foros tributos, que a elles pertencerem, segundo he declarado no foral, as quaes o dito Cappitam e Governador e seus successores haveraõ e arrecadaram para sy no modo e maneyra no dito foral contheudo, e segundo forma delle. E as pessoas a que as ditas Alcaydarias mores forem entregues da mam do dito Cappitam, e Governador, elle lhes tomara a menagem dellas, segundo forma de minhas ordenaçoens. Item outro sim me pras por fazer merce ao dito Pedro Lopes, e a todos seus sucessores a que esta Cappitania vier, de juro e herdade para sempre, que elles tenham e hajam todas as moendas de agoa, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam, que na dita Cappitania e governança se poderem fazer. E hey por bem que pessoa alguma nam possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos, senaõ o dito Cappitam e Governador, ou aquelles a que elle para isso der licença de que lhe pagaram aquelle foro ou tributo, que com elle se concertar. Item outro sim lhe faço doaçam e merce de juro e herdade para sempre de des legoas de terra de longo da Costa da dita Cappitania, entraram pello Certam tanto quanto poderem entrar, e forem de minha Conquista, a qual terra será sua livre e izenta, sem della pagar direyto, foro nem tributo algum, somente o dizimo a ordem do Mestrado de nosso senhor Jesu Christo, e dentro de vinte annos do dia que o dito Cappitam e Governador tomar posse da dita terra, poderá escolher e tomar as ditas des legoas de terra em qualquer parte que mais quizer, nam as tomando porem juntas, senam repartidas, em quatro ou sinco partes, e nam sendo de huma a outra menos de duas legoas, as quaes terras o dito Cappitam e Governador, e seus sucessores poderam arrendar e aforar em fatiota, ou em pessoas, ou como quizer, e lhes bem vier, e pellos foros e tributos que quizerem, e as ditas terras nam sendo afforadas, ou as rendas dellas, quando o forem viraõ sempre a quem suceder a dita Cappitania e Governança, pello modo nesta doaçaõ contheudo; e das novidades que Deos nas ditas terras der, nam seram o dito Cappitaõ, e Governador, nem as pessoas que da sua mam as tiverem, ou trouxerem obrigados a me pagar foro nem direyto algum, somente o dizimo a Deos à ordem que geralmente se ha de pagar em todas as outras terras da dita Cappitania, como abaixo he declarado. Item o dito Cappitaõ e Governador nem aos que a pos elle vierem, nam poderam tomar terra alguma de sesmaria na dita Cappitania, para sy, nem para sua mulher, nem para filho herdeiro della, antes daram e poderam dar, e repartir todas as ditas terras de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condiçam que sejaõ e lhe bem parecer livremente sem foro nem direyto algum, somente o dizimo a Deos, que seram obrigados a pagar a ordem de todo que nestas ditas terras houver segundo he declarado no foral, e pella mesma maneira as poderaõ dar e repartir por seus filhos fora do morga-

do, e assim por seus parentes. E porem os ditos seus filhos, e parentes, nam poderam dar mais de terra da que derem ou tiverem dada a qualquer outra pessoa estranha; e todas as ditas terras, que assim der de sesmaria, a humas e a outras seram conforme a ordenaçaõ da sesmaria, e com obrigaçaõ dellas; as quaes terras o dito Cappitam e Governador, nem seus sucessores nam poderam em tempo algum tomar para sy nem para suas mulheres nem filhos como dito he nem pollas em outrem para despois virem a elles por modo algum que seja, somente as poderam haver por titulo de compra verdadeira das pessoas que lhas quizerem vender passados outo annos despois das taes terras serem aproveitadas, e em outra maneira nam. Item outro sim lhe faço doaçam e merce de juro e herdade para sempre da meya dizima do pescado da dita Cappitania, que he de vinte peixes hum, que tenho ordenado que se page, alem da dizima inteyra, que pertence a ordem, segundo no foral he declarado. A qual meya dizima se entenderá de pescado que se matar em toda a dita Capitania fora das dez legoas do dito Capitam e Governador por quanto as ditas dez legoas he terra sua livre, e izenta segundo a tras he declarado. Item outro sim lhe faço doaçam e merce de juro e herdade para sempre da redizima de todas as rendas e direitos que à dita ordem e a mim de direyto na dita Cappitania pertencerem; convem a saber, que todo o rendimento que à dita ordem, e a mim couber, assim dos dizimos, como de quaesquer outras rendas ou direytos de qualquer qualidade que sejam, haja o dito Cappitam e Governador, e seus sucessores huma dizima que he de dez partes huma. Item outro sim me pras que por respeito do cuidado, que o dito Cappitam e Governador, e seus successores ham de ter de guardar, e conservar o Brazil, que na dita terra houver de lhe fazer doaçaõ, e merce de juro e herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mim forro de todos os custos. E o Brazil que se da dita Capitania trouxer a estes Reynos e a conta do tal rendimento se fara na casa da Mina da Cidade de Lisboa honde o dito Brazil ha de vir; e na dita caza tanto que o dito Brazil for vendido, e arrecadado o dinheyro delle lhe será logo pago, e entregue em dinheyro de contado pello Feytor e Officiaes della, aquillo que por boa conta na dita vintena montar; e isto por quanto todo o Brazil, que na dita terra houver ha de ser sempre meu e de meus sucessores, sem o dito Cappitam nem outra alguma pessoa poder tractar nelle, nem vendello para fora, somente poderá o dito Cappitam, e assim os moradores da dita Capitania aproveitarse do dito Brazil hi na terra, no que lhes for necessario, segundo he declarado no foral, e tratando nelle, ou vendendoo para fora emcorreram nas pennas contheudas no dito foral. Item outro sim me pras por fazer merce ao dito Cappitam, e a seus sucessores de juro e herdade para sempre que todos os escravos que elles resgatarem, e ouverem na dita terra do Brazil possaõ mandar a estes Reynos vinte e quatro pessas cada anno para fazer dellas o que lhe bem vier, os quaes escravos viraõ ao porto da Cidade de Lisboa e naõ a outro algum porto, e mandara com elles

elles Certidam dos Officiaes da dita terra de como saõ seus pella qual Certidaõ lhe seraõ despachados os ditos escravos forros, sem delles pagar direytos alguns nem sinco por cento; e alem das vinte e quatro pessas, que assim cada anno poderâ mandar forros hey por bem que possa trazer por marinheiros, e gurumetes em seus navios todos os escravos que quizerem e lhes forem necessarios. Item outro, sim me pras por fazer merce ao dito Cappitam e a seus sucessores; e assim aos vezinhos, e moradores da dita Cappitania, que nella nam possam em tempo algum haver direytos de sizas, nem impoziçoens, saboarias, tributos de sal, nem outros alguns direytos, ou tributos de qualquer qualidade que sejaõ, salvo aquelles que por bem desta doaçaõ e do foral ao prezente sam ordenados que haja. Item esta Cappitania, e Governança, e rendas e bens della: Hey por bem, e me praz que se herdem, e succedam de juro, e herdade para todo sempre pello dito Capitam e Governador, e seus descendentes filhos e filhas legitimos, com tal declaraçaõ que em quanto hover filho legitimo varaõ no mesmo grao nam succeda filha posto que seja de mayor hydade que o filho, e nam havendo macho, ou havendoo e nam sendo em taõ propinquo grao ao ultimo possuidor, como a femea, que em tam suceda a femea em quanto houver descendentes legitimos machos, ou femeas, que nam suceda na dita Capitania bastardo algum; e que nam havendo descendentes machos nem femeas legitimos, émtam sucederam os bastardos machos e femeas, nam sendo porem de damnado cohito, e sucederaõ pela mesma ordem os legitimos, primeiro os machos e despois as femeas, em igual grao; com tal condiçaõ, que se o possuidor da dita Cappitania a quizer antes deixar a hum seu parente transversal que aos descendentes bastardos quando nam tiver legitimos o possa fazer, e naõ havendo descendentes machos, nem femeas legitimos nem bastardos da maneira que dito he, em tal caso sucederaõ os ausentes machos, e femeas, primeiro os machos, e emde feito delles as femeas; e naõ havendo descendentes nem ascendentes succederaõ as transversaes pello modo sobredito, sem primeiro os machos que forem em igual grao, e despoes as femeas; e no caso dos bastardos o possuhydor poderá se quizer deixar a dita Cappitania a hum transversal legitimo, e tiralla aos bastardos posto que sejam descendentes em muito mais propinquo grao; e isto hey assim por bem sem embargo da ley mental que dis que nam sucedaõ femeas, nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, sem embargo de todo me pras que nesta Cappitania sucedaõ femeas e bastardos nam sendo de cohyto damnado, e transversaes, e ascendentes de modo que ja he declarado. Outro sim quero e me pras, que em tempo algum se nam possa a dita Cappitania e Governança e todas as couzas, que por esta doaçaõ dou ao dito Pedro Lopes, partir nem escambar, espedaçar nem em outro modo alhear, nem em casamento a filho ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar Pay ou filho, ou outra alguma pessoa de captivo, nem para outra couza ainda que seja mais piedoza, porque a minha tençam e vontade he que a dita Cappitania e Governança, e cousas

ao dito Capitam e Governador nesta doaçam dadas andem sempre juntas, e se nam partaõ nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir ou alienar, ou espedaçar, ou der em cazamento, ou para outra cousa por honde haja de ser partida ainda que seja mais piedoza per esse mesmo feito perca a dita Capitania, e Governança, e passe direytamente aquelle a que houvera de hir pella ordem sobredita, se o tal que isto assim nam cumprir fosse morto. Item outro sim me pras, que por caso algum de qualquer quallidade que seja, que o dito Cappitam e Governador cometa, porque segundo direyto, e leys destes Reynos mereçaõ perder a dita Cappitania, e Governança, jurisdiçaõ, rendas, e bens della, a nam perca seu successor, salvo se for tredor à Coroa destes Reynos, e em todos os outros casos que cõmeter será punido quando o crime o obrigar; e porem o seu successor naõ perderá por isso a dita Cappitania, e Governança jurisdiçaõ rendas e bens della como dito he. Item me pras e hey por bem que o dito Pedro Lopes e todos seus successores, a que esta Capitania e Governança vier uzem inteyramente de toda a jurisdiçaõ poder, e alçada nesta doaçaõ contheudo, assim e da maneira que nella he declarado; e pella confiança que delles tenho, que guardaram nisto tudo o que cumprir ao serviço de Deos, e meu, e bem do povo e direyto das partes; hey outro sim por bem e me pras que nas ditas terras da dita Cappitania nam entrem nem possam entrar em tempo algum Corregedor nem alçada nem outras algumas justiças para nellas usarem de jurisdiçaõ alguma, por nenhuma via, nem modo, que seja, nem menos será o dito Cappitam suspenso da dita Cappitania, e Governança e jurisdiçam della; e porem quando o dito Cappitam cahir em algum erro, ou fizer cousa porque mereça ser castigado, eu ou os meus sucessores o mandaremos vir a nôs para ser ouvido com sua justiça e lhe ser dada aquella penna e castigo que de direyto por tal cazo merecer. Item quero e mando que todos os herdeiros e successores do dito Pedro Lopes que esta Cappitania herdarem e succederem por qualquer via que seja se chamem Souza, e tragam as armas dos Souzas; e se alguns delles isto assim nam cumprirem, hey por bem que por este mesmo feito perca a dita Cappitania, e successaõ della, e passe logo direytamente a quem de direyto devia hir, se este tal que isto assim naõ cumprir fosse morto. Item esta merce lhe faço como Rey senhor destes Reynos, e assim como Governador, e perpetuo admenistrador que sou da ordem e Cavallaria do Mestrado de nosso senhor Jezus Christo; e por esta prezente carta dou poder e authoridade ao dito Pedro Lopes, que elle per sy e por quem lhe aprouver possa tomar e tome posse real e corporal e autual das terras da dita Cappitania e Governança, e das rendas, e bens della, e de todas as mais contheudas nesta doaçaõ e uze de tudo inteyramente como se nella conthem, a qual doaçam hey por bem, quero e mando, que se cumpra e guarde em todo e por todo com todas as clauzullas, condiçoẽs, e declaraçoens nella contheudas e declaradas, sem mingoa, nem desfallecimento algum; e para todo que dito he revogo a ley mental e quaesquer outras

tras leys, ordenaçoens direytos grozas, e costumes que em contrario desta haja, ou possa haver, por qualquer via e modo que seja, posto que sejaõ taes que fosse necessario serem aqui expressas e declaradas de *verbo ad verbum* sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titullo quarenta e nove, que dis que quando as taes leys e direitos se derrogarem se faça expressa mençam dellas, e da substancia dellas; e por esta prometo ao dito Pedro Lopes, e a todos seus successores, que numca em tempo algum vá, nem consinta hir contra esta minha doaçam em parte nem em todo, e rogo e emcomendo a todos meus successores que lha cumpram, e mandem cumprir e guardar esta minha Carta de doaçam, e todas as cousas nella contheudas, sem nisso ser posta duvida embargo nem contradiçam alguma porque asim he minha merce, e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta por mim asinada e sellada com o meu sello de chumbo a qual vay escrita em tres folhas a fora esta em que está o meu sinal, e sam todas asinadas ao pé de cada lauda por Dom Miguel da Sylva Bispo de Vizeu do meu Conselho, e meu escrivam da puridade, Manoel da Costa a fes em Evora ao primeiro dia do mez de Setembro. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e trinta e quatro. E posto que nesta diga que faço doaçam e merce ao dito Pedro Lopes de juro e herdade para sempre de des legoas de terra que seja sua livre e isenta. Hey por bem que sejam dezaseis legoas de terra das quaes lhe faço doaçam e merce de juro e herdade para sempre no modo e maneira que se conthem no capitulo desta doaçaõ, que falla nas ditas des legoas; e assim me pras que os escravos, que elle e seus successores podera mandar trazer forros de direitos, sejam trinta e nove pessas em cada hum anno para sempre posto que nesta Carta fossem vinte e quatro pessas somente; e mando que isto se entenda e cumpra asim inteyramente para sempre sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo algum, porque asim he minha merce; e hey por bem que esta carta passe pella Chancellaria posto que seja passado o tempo em que houvera de passar; e pagara somente Chancellaria singella. Manoel da Costa a fes em Evora a vinte e hum dias do mes de Janeiro de mil quinhentos e trinta e sinco.

Treslado do Acordaõ da sentença. Vistos estes autos libellos dos Authores o Conde e a Condeça de Monsanto artigos de habelitaçaõ, nos quaes por fallecimento do Conde Dom Luis de Castro, se habelitou seu filho Dom Alvaro Pires de Castro, e como mais velho succedeo no Condado, e está pronunciado que com elle, e a Condeça sua mãy por ficarem em posse e cabeça de casal corresse esta causa. Contrariedade dos Reos habelitados, por fallecer Lopo de Souza Irmam da Condeça do Vimieyro, mais artigos recebidos doaçoens e papeis juntos, minha Provizaõ porque mandey, que os Dezembargadores do Paço determinassem a quem pertencia esta Cappitania de Itamaracá, breve e sumariamente sem appellaçam nem aggravo Mostra-se fazer ElRey Dom Joam o Terceyro Doaçam a Pedro Lopes de Souza de juro e herdade para elle e seus descendentes, ascendentes e transversaes, e bastardos nam sendo de damnado cohito

tó de outenta legoas de terra na Coſta do Brazil em a Cappitania de Itamaraca, repartidas pello modo contheudo na dita doaçam, e por morte de Pedro Lopes de Souza vir a dita Capitania a Donna Hyeronima de Albuquerque ſua filha mulher de Dom Antonio de Lima, e por ſua motte lhe ſucceder Donna Izabel de Lima ſua filha, que falleceo ſem deſcendentes. Conſta deſtes autos o Conde Dom Luis de Caſtro, e Lopo de Souza fallecidos e a Condeça do Vimieyro Ré com a dita Donna Izabel de Lima, ſerem todos primos ſegundos por o dito Pedro Lopes de Souza ſer Irmaõ de Martim Affonſo de Souza, Avo do Autor, e Reo do qual ficaram dous filhos; convem a ſaber Pedro Lopes de Souza que falleceo na jornada de Africa com ElRey Dom Sebaſtiam, e Donna Ignes Pimentel cazada com Dom Antonio de Caſtro Conde de Monſanto Pay do Conde Autor originario, Dom Luis de Caſtro, e de Pedro Lopes de Souza fallecido na guerra ficar Lopo de Souza Reo originario fallecido e a Condeça do Vimieyro ſua Irmãa a qual pertende pertencerlhe a dita Cappitania por ſer da linha maſcolina, e por ſeu Pay viver por gloria ao tempo de Donna Izabel de Lima poſſuidora da dita Cappitania falleceo; e allem diſſo haver a dita Donna Izabel nomeado o dito Lopo de Souza ſeu Irmaõ na dita Cappitania. Prova o Autor Pedro Lopes de Souza, nam ficar mais que huma filha de que naſceo Donna Izabel de Lima ultima poſſuidora, e a linha de Martim Affonſo de Souza nam fazer ao cazo por elle nam haver ſido inſtituhydor do dito morgado conforme a ordenaçaõ do Reyno, nem poſſuidor, ſenam Pedro Lopes de Souza ſeu Irmam, nem o morrer na batalha o Pay da Ré Condeça; e viſto haver por gloria porque o direyto comum conſtituhyo iſſo ſomente para eſcuzar das tutorias, e outros encargos publicos, e a ordenaçam deſte Reyno no livro ſegundo titulo trinta e ſinco paragrafo primeiro, nam inſtituhyo o viver por gloria ſenam em cazos de entre Thio, e ſobrinho cujo Pay falleceo na guerra; e aſſim ſuccedeo em todos os cazos das ſentenças, que ſe alegaõ, nem haver nomeado Donna Izabel a ſeu primo Lopo de Souza na dita Cappitania lhe dâ direyto algum por ella falecer ſem filhos. O que tudo viſto, e a forma da ordenaçam, e mais dos autos, e como neſta cauza naõ poder haver lugar as tres razoens em que ſe fundaõ os Reos; e como ſe prova eſtarem os Autores originarios em igual grao com a defunta Donna Izabel, e bem aſſim ſer o dito Conde de Monſanto mais velho em hydade, que o dito Lopo de Souza julgo pertencer a dita Ilha de Itamaracâ ao Conde Dom Alvaro Pires de Caſtro habelitado com os rendimentos da morte da dita Donna Izabel em diante dos quaes havera a parte que lhe cabe a Condeça ſua mãy, outro ſim Autora; e condemno aos Reos nas cuſtas dos autos, em Lisboa a vinte de Mayo de ſeiſcentos e quinze. Pedindome o dito Conde de Monſanto Dom Alvaro Pires de Caſtro e Souza, que por quanto pella ſentença que ſe deu em ſeu favor na cauza que entre elle, e o Conde de Vimieyro Dom Franciſco de Faro, e a Condeça Donna Marianna de Souza da Guerra ſua mulher ſe tractara ſobre a ſucceſſaõ da Cappitania das outenta legoas de terra

ra na Costa do Brazil contheudas na carta nesta incorporada, lhe pertencia a successaõ dellas como filho mais velho baraõ lidimo, e successor do dito Conde Dom Luis de Castro seu Pay, pella maneyra declarada no Acordaõ da dita sentença, ouvesse por bem de lhe mandar passar carta de confirmaçaõ por successaõ de juro e herdade das ditas outenta legoas de terra. E visto por my seu requerimento, e a dita sentença, e a reposta do Procurador de minha Coroa, que de tudo houve vista, e nam teve a isso duvida, e querendo fazer graça e merce ao dito Conde Dom Alvaro Pires de Castro e Souza. Hey por bem e me pras de lhe confirmar a dita carta nesta incorporada por successam da dita Donna Izabel de Lima de Souza sua Thia ultima possuhydora que della foi para que tenha e haja as ditas outenta legoas de terra na Costa do Brazil de juro e herdade para sy e para seus filhos, netos, herdeiros e successores, que a poz elle Conde de Monsanto vierem, assim descendentes como transversaes, e collateraes da maneyra que dellas fes merce o dito Senhor Rey Dom Joaõ ao dito Pedro Lopes de Souza pella dita sua carta, com todas as rendas, foros direytos interesses superioridades, poder izençóes, previllegios e liberdades, jurisdiçaõ Civel e crime, que a dita terra de outenta legoas, Cappitania, Governança della pertence pella dita carta de doaçaõ, assim e da maneyra, e com todas as confrontaçóes clauzullas, condiçoens, e declaraçoens que nella se conthem, e como pella dita carta as teve, e possuhyo o dito Pedro Lopes de Souza, e os successores que despoes delle houve athe a dita Donna Izabel de Lima e Souza sua neta ultimo possuidor dellas. Pello que mando ao meu Governador do Estado do Brazil Provedor de minha fazenda delle, e aos meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes Justiças Officiaes e pessoas de meus Reynos e senhorios, e aos Juizes Vereadores e officiaes da Camera, pessoas da governança, e povo das terras, povoaçoens e lugares, que nas ditas outenta legoas de terra houverem dem a posse dellas ao dito Conde de Monsanto Dom Alvaro Pires de Castro e Souza, ou a seu certo Procurador, e lhas deixem ter lograr e possuir, e o hajam por Cappitam, e Governador das ditas outenta legoas de terra, e lhe cumpraõ e guardem, e façaõ inteyramente cumprir e guardar esta minha carta como nella se conthem a qual se regist ara no livro dos Contos da Cidade do Salvador da Bahya de todos os Santos, e nos da Cappitania de Pernambuco sendo primeiro asentada nos livros das merces que faço, e pondo-se verba do contheudo nella, no registo da Carta, que foi passada ao dito Pedro Lopes de Souza primeiro possuidor que está no livro dos Registos da Chancellaria do dito Senhor Rey Dom Joaõ o Terceyro de que os officiaes a que pertencer passaraõ suas Certidoens nas costas desta minha Carta, a qual por firmeza de tudo mandey dar ao dito Conde de Monsanto Dom Alvaro Pires de Castro por my asinada, e sellada com o sello de chumbo pendente. Dada na Cidade de Lisboa a des do mes de Abril Bento Zuzarte a fes Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e dezasete. Eu Ruy Dias de Menezes a fis escrever. E

esta

esta carta se registara tambem no livro da Camera da dita Cappitania de Tamaracá. Pedindome o dito Conde de Monsanto Dom Alvaro Pires de Castro e Souza por merce que lhe confirmasse a dita carta, e visto seu requerimento, querendolhe fazer graça e merce. Tenho por bem e lha confirmo e hey por confirmada, e mando que se cumpra e guarde inteyramente assim e da maneyra que nella se conthem, e por firmeza disso lhe mandey dar esta carta por my asinada, e asellada com o meu sello pendente. Dada em a Cidade de Lisboa a tres dias de Julho. Marcos Caldeyra a fes. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e vinte e outo. Ruy Dias de Menezes a fis escrever.

ELREY.

E outro sim por parte do Marques de Cascaes Dom Luis Alveres de Castro e Souza me foi aprezentada huma sentença, que a seu favor alcançou no Juizo dos feitos de minha Coroa, em que foi parte o Procurador della, a qual sentença era feita em meu nome sobscripta por Joam Rodrigues Carreyra escrivam do dito Juizo e asinada pello Doutor Gonçallo de Meyrelles Freyre fidalgo de minha caza do meu Conselho Dezembargador do Paço e Chanceller da caza da supplicaçaõ, que no tempo em que a dita sentença se proferio era Juis dos feitos de minha Coroa e fazenda, e estava passada pella Chancellaria da Corte, e entre as mais couzas contheudas na dita sentença era o Acordam do theor seguinte.

Acordam em Rellaçaõ, &c. Vistos estes autos, Alvará e Decreto do dito Senhor folhas tres e setenta e nove, libello do Autor originario o Marques de Cascaes Dom Alvaro Pires de Castro e Souza, por cujo fallecimento se habelitou na cauza seu filho o Marques Dom Luis Alveres de Castro e Souza, contrariedade do Procurador da Coroa, doaçam apensa, prova de testimunhas e mais documentos juntos. Mostra-se por parte do Autor que o Senhor Rey Dom Joam o Terceyro repartindo as terras do Brazil, em Cappitanias de certas legoas fes doaçam a Pedro Lopes de Souza fidalgo de sua casa de outenta legoas de terra, em que entrou a Ilha de Tamaracá que hoje he Cappitania de juro e herdade para elle e seus descendentes, ascendentes e transversaes com todas as jurisdiçoens, rendas expressadas na doaçaõ e foral, e que se chamaria Cappitam e Governador, o qual povoou a dita Ilha a sua custa, e possuhyo em sua vida, e por sua morte sua filha Donna Hyeronima de Albuquerque, e por fallecimento de Donna Hyeronima sua filha, Donna Izabel de Lima, e por fallecer sem descendentes, se moveo o letigio, sobre a successam entre o Autor originario, e Lopo de Souza e sua Irmãa a Condeça do Vimieyro, e por sentença final se julgou a successaõ ao Autor originario que por virtude da sentença tomou posse em os vinte de Julho de seiscentos e dozouto, e cobrou os rendimentos da Capitania, nomeando Governadores, e fazendo todos os actos de verdadeiro senhor e possuidor the o anno de mil seiscentos e trinta e tres,

tres, em que os Olandezes a invadiraõ e capearaõ, sendo defendida pello Governador Salvador Pinheyro com grande vallor e dispendio da fazenda do Autor, que passou de trinta mil cruzados, e antes da occupaçaõ rebateo o mesmo Governador os asaltos que os Olandezes deram na dita Ilha despoes de tomarem Pernambuco no anno de seiscentos e trinta, e mandou avizos, e socorros para a defensa, e guerra de Pernambuco, porque o dito senhor lhe fizera merce. Mostra-se que no anno de seiscentos e sincoenta e quatro o Senhor Rey Dom Joaõ o Quarto mandou huma grossa armada ao Brazil para expulsar os Olandezes daquelle Estado, e dando principio pella Cappitania de Pernambuco foi restaurada e expulsados os Olandezes della, e se seguio deixarem a Cappitania de Tamaracá ficando huma e outra pella Coroa deste Reyno, e na sogeiçam della; e querendo ao depois o Autor uzar da Cappitania de Tamaracá, como antes da invazaõ o fazia, foi impedido pellos Menistros do dito Senhor, ficando na Coroa a Cappitania, e seus rendimentos; e assim se allega por parte do Autor que o Procurador da Coroa deve ser condemnado na restituiçaõ de tudo; por quanto o Autor tem sua tençaõ fundada na doaçaõ referida, que he amplissima, em que se declara, que os successores nam perderam a Cappitania por qualquer cazo que seja excepto o de crime de leza Magestade, e o Autor originario ter servido a Coroa, com a satisfaçaõ que he notoria, e na Cappitania ter feito grandes dispendios no augmento da povoaçaõ e defensa por seu loco Thenente Salvador Pinheiro; e estando de posse da Cappitania antes da invazaõ dos Olandezes se lhe deve restituir por estar disposto por direyto, que as terras se restituem aos seus antigos Senhores logo que sam recuperadas dos inimigos pello seu Rey e Principe a custa da Coroa, e despezas della, sem que possa vir em consideraçam, que o Autor deve primeiro contribuir, e satisfazer as despezas, ou parte dellas, que a Coroa fes para a restauraçaõ; porque alem de se fazerem somente para a restauraçaõ de Pernambuco, e nam de Tamaracá por o inimigo a deixar sem empenho algum das armas da Coroa, e outros dispendios, por direyto naõ está o Autor obrigado a satisfazer as despezas, assim por o Rey ser obrigado a defender os vassallos como fazer a dita restauraçam pello interesse commum da mesma Coroa e sua regalia, que se achava opremida com o inimigo ter ocupadas as referidas Cappitanias, de que rezultavaõ antes grandes emolumentos ao Reyno; e finalmente se allega por parte do Autor que seus antepassados povoaraõ a dita Ilha com muito trabalho, despeza de suas fazendas, e a defenderam de varios assaltos do Gentio com quem tiveraõ guerra por muitos annos, e que seria injusto que lhe fosse tirada naõ sendo culpa sua na defensa, e ser ocupada por falta de socorros da Coroa. Por parte do Procurador da Coroa se mostra, e allega, na contrariedade, e rezoens finaes, que considerando-se neste Reyno, o grande prejuizo que se seguia, assim na reputaçaõ como nos rendimentos, e o perigo a que estava exposto o Estado do Brazil, com terem os Olandezes ocupado as Capitanias de Pernambuco, e Tamaracá, em que estavaõ havia

muitos annos, e os Cappitães, e Governadores dellas, nam tractarem de os lançar fora, se rezolveo que a Coroa fizesse a guerra à sua custa, para o que se conduziraõ armadas, e soldados, armas e moniçoens, em que se despenderaõ mais de vinte milhoens, e com effeito com o dito despendio, e a custa de muitas vidas se conseguio pella Coroa a restauraçaõ, sem que o Autor originario comcorresse com despendio algum de sua fazenda, nem mandasse gente ou fosse a dita guerra, nem antes da invazam, e tempo della asestir pessoalmente na Cappitania, sendo a tudo obrigado como Cappitam e Governador, e lhe ser dada com o encargo de a povoar, e defender; e nestes termos nam tem o Autor acçaõ para pedir a Cappitania por esta, pella restauraçaõ referida ficar na Coroa, e ser o estillo, e costume, que sempre se observou nas Cappitanias do Brazil, porque sendo muitas dellas nos tempos passados ocupadas por inimigos da Coroa, e restauradas por ella, ficaram nella sem que alguma se restituisse ao donatario como se vereficou na Cappitania da Parahyba do sul de que foi donatario Pedro de Goes na do Espirito Sancto, pertencente a Vasco Fernandes Coutinho, na Bahya de Francisco Pereyra Coutinho, na do Rio Grande de que se fes doaçaõ a Joam de Barros na do Parâ, que foi de Luis de Mello da Sylva, e o que mais he, que o mesmo se praticou na Parahyba do Norte, que se deu a Pedro Lopes de Souza comprehendida no destricto das legoas da doaçam do Autor a qual sendo occupada pello Gentio, e restaurada pella Coroa, ficou nella athe o prezente; e com este fundamento ordenou o Senhor Rey Dom Joam o Quarto ao Governador Francisco Barreto pella Carta folhas duzentas e treze, nam consentisse que o Autor originario se intrometesse a exercitar jurisdiçaõ alguma na dita Cappitania. Mostra-se mais pello Procurador da Coroa, que ainda no cazo, em que se deva por rigor de direyto fazer restituiçaõ ao Autor da Cappitania se nam deve conseguir, sem primeiro elle satisfazer a Coroa todos os gastos, e despezas que se fizeram na recuperaçaõ della, como resolve Cabedo na decizaõ vinte e seis da primeira parte, por quanto supposto, que por direyto commum os donatarios da Coroa nam estejam obrigados a contribuir para a restauraçaõ do Castello, ou terras da Coroa, com mais do que outro qualquer vassallo; com tudo esta rezoluçaõ nam pode ter lugar nos donatarios das Cappitanias do Brazil por suas doaçoens, e poderes muito expeciaes, fora dos que se concedem ordinariamente aos mais donatarios, por serem nam so donatarios de terras, com jurisdiçaõ exorbitante, mas Governadores e Cappitães, com obrigaçaõ de povoar, e defender as Cappitanias como se declara na doaçam appensa, e principalmente, porque na invazaõ de Tamaracá pellos Olandezes houve culpa da parte do Author originario, por nam povoar com mais gente a Cappitania, sendo obrigado, nem residir nella para rebater o inimigo, que o conseguiria com milhor successo do que o seu loco Thenente, em que faltavam naõ só os respeitos, mas tambem os cabedaes, que se consideram no Autor; e nam se mostrando que concorresse para a restauraçam, fica evidente a culpa da sua parte,

te, para nam poder pedir a restituiçam sem contribuir com as despezas, nem ainda a mesma acçaõ lhe pode competir, por nam mostrar confirmada a doaçam, como era necessario. O que tudo visto e considerado, e o mais dos autos, e como se mostre que o Marques Autor originario, no tempo em que os Olandezes invadiraõ a Cappitania de Tamaracá, era senhor e verdadeiro possuidor della, por sentença que alcançou em Juizo contenciozo confirmada pello dito Senhor com a doaçam na mesma forma, que fora feita ao primeiro donatario Pedro Lopes de Souza, sendo ao despois restaurada pellas armas da Coroa, ficou logo pertencendo por direyto ao Autor originario, e o dominio della que estava suspenso, e impedido em quanto durou a ocupaçaõ se lhe devolveo pello mesmo direyto por ser dispoziçaõ textual, que expulsados os inimigos das terras que ocuparam com as armas do Reyno o dominio dessas terras torna para seus antigos senhores, sem que por algum modo a Coroa possa ter algum direyto nas terras, ou se possam julgar por de boa preza, sem que se possa dizer que esta dispoziçam se acha lemitada, por costume e estillo nas Cappitanias do Brazil, porque sendo muitas dellas restauradas pella Coroa, ficaram nella; por quanto ainda que assim se observasse em algumas das Cappitanias, e dessa observancia se nam pode induzir costume ou estyllo, que possam lemitar a rezoluçaõ referida por faltar tudo o que por direyto he necessario para se induzir costume, e estillo, e nam se mostrar processo, ou sentença dada sobre alguma das ditas Cappitanias, e nem constar da cauza que aquelles donatarios tiveraõ para as deixarem de pedir e tirar da Coroa, e o seu descuido e negligencia nam pode servir de impedimento para o Autor uzar do seu direyto; e supposto que a mesma referida rezoluçaõ se lemite por muitos Doutores, no cazo em que as terras foram ocupadas pellos inimigos por culpa dos donatarios, nam se mostra com tudo por parte do Procurador da Coroa culpa alguma no Autor originario, que seja bastante para impedir a restituiçam da Cappitania, por a dita Cappitania se achar povoada na forma da doaçaõ, e defendida dos Olandezes por Salvador Pinheyro loco Thenente do Autor originario com grande valor e dispendio da fazenda do Autor por cujo respeito o Senhor Rey Dom Joaõ o Quarto fes merce ao dito Salvador Pinheyro, e nam se achar expresso na doaçaõ que o donatario seja obrigado a rezedir sempre na dita Cappitania para se poder imputar culpa ao Autor originario, nam se achar prezente no tempo da invazaõ, e quando nelle se pudesse considerar alguma culpa, numca podia prejudicar ao Autor habellitado por estar na mesma doaçam estabellecido, que por qualquer crime, que o possuidor cometa porque deva perder a Cappitania, passara ao immediato successor, sendo o crime de leza Magestade. Nem he de consideraçaõ o fundamento, e allegaçaõ das despezas que a Coroa fes na expulsaõ dos Olandezes, por quanto na milhor, e mais verdadeira openiaõ, nam está o Autor obrigado a satisfaçaõ de algumas, por se mostrar, que a Coroa fes essas despezas do commum do Reyno, e vassallos, e para que o Autor originario nam estava obrigado a contribuir com

mais do que qualquer outro vaſſallo, ainda com as qualidades de Capitam e Governador que a doaçam lhe dá, e o Rey com as deſpezas do commum do Reyno eſtar obrigado a defender os vaſſallos debaixo de cuja protecçaõ eſtam, e defendellos das forças, e violencias, e reſtaurar as ſuas terras aſſim, e da meſma maneyra, que os vaſſallos ſam obrigados a obedecer ao meſmo Rey, e para a defenſa, e reſtauraçaõ concorrer com a fazenda e peſſoas, e nam ſer baſtante que da reſtauraçaõ feita pella Coroa rezultaſſe utillidade ao Autor por a Coroa na reſtauraçam nam reſpeitar principalmente a utillidade do Autor, ſendo ſó a conſideraçaõ a utillidade commua do Reyno, e da Coroa para evitar os damnos, e inconvenientes, que podiam reſultar ao Reyno, e comquiſta do Brazil, em ter os Olandezes nas terras delle, e propulſar a injuria de eſtar impedida nas ditas terras a Mageſtade, e juriſdiçaõ, que nos habitadores de antes tinhaõ, e para recuperar os grandes intereſſes, e emolumentos, que â Coroa rezultavaõ dos dizimos, tributos e mais couzas, ſendo de muito menos conſideraçaõ o que ao Autor podia tocar, e pertencer, e por nenhum direyto eſtar obrigado à reſtauraçaõ, nem eſta poder cahir na esfera de hum donatario, e com o referido ſe fica convencendo a opiniaõ referida de Jorge de Cabedo, e principalmente por quanto os Doutores, em que ſe funda para obrigar ao donatario a ſatisfaçaõ das deſpezas, falam no cazo em que hum terceyro particular recuperou as terras, e Caſtellos; o qual como fes negocio util aos ſenhores ſem ſer obrigado, poderá pedir as deſpezas, o que nam pode ter lugar, quando a Coroa e Reyno dos expulſados recupera as ditas terras, e Caſtellos; por quanto como na Coroa rezide a obrigaçaõ de defender, e reſtaurar, nam pode ter lugar a ſatisfaçam das deſpezas. Por tanto condemnaõ ao Procurador da Coroa reſtitua ao Marques Author habelitado a Cappitania e terra de Itamaracá com todas as juriſdiçoens e mais pertenças que lhe pertencem pella doaçaõ, e eſtam na Coroa com os rendimentos da demanda conteſtada em diante, e ſeja ſem cuſtas por ſer com o Procurador da Coroa. Lisboa treze de Fevereyro de ſeiſcentos outenta e ſinco. = Doutor Freyre = Vanveſſem = Sampayo = Pereyra = Lopes = Oliveira. = Fuy prezente e peço viſta Pinheyro. = E vindo o Procurador da Coroa com embargos a eſta ſentença, ſobre elles ſe proferio o Acordaõ do theor ſeguinte.

Acordam em Rellaçaõ, &c. Sem embargo dos embargos, que nam recebem por ſua materia, e autos, a ſentença embargada ſe cumpra. Lisboa quinze de Novembro de ſeiſcentos outenta e ſete. = Doutor Freyre = Lopes de Oliveira = Vanveſſem = Sampayo = Pereyra. = Fuy prezente com huma rubrica do Doutor Thome Baracho da Sylva, Procurador da Coroa neſta cauza.

Pedindome o dito Marques de Caſcaes Dom Luis Alveres de Caſtro e Souza, que por quanto pella ſentença de juſtificaçaõ, que offerecia do Doutor Jozeph Pinheyro fidalgo que foi de minha Caza, do Conſelho de minha fazenda, e Juis das Juſtificações della conſtava ſer filho unico varaõ legitimo que ficara por fallecimento do

Marques

Marques Dom Alvaro Pires de Castro e Souza seu Pay, e como tal pertencerlhe a successaõ de sua caza, morgado, e bens da Coroa e ordens, que o dito seu Pay possuhya, e entre as doaçoens que tinha era a que ajuntava, e nesta carta vay tresladada de outenta legoas de terra de Costa no Estado do Brazil, de cuja confirmaçam nam pudera tractar the o prezente por andar em demanda com o meu Procurador da Coroa, sobre a Cappitania de Itamaracá e suas annexas, a qual se lhe julgara pella sentença que offerecia lhe fizesse merce mandar passar carta de confirmaçaõ por successaõ de juro e herdade das ditas outenta legoas de terra com todas as jurisdiçoens, rendas, direytos, e pertenças na dita carta de doaçaõ declaradas, visto pello Alvara no principio desta carta inserto, haver eu por bem de dispensar o nam haver o Marques seu Pay tirado cartas das merces que tinha, em nome de ElRey meu Senhor e Pay que sancta gloria haja. E visto por my seu requerimento, e a reposta que deu o Procurador de minha Coroa, dando-selhe vista delle, sentença de justificaçam, e a que o dito Marques houve no Juizo de minha Coroa nesta carta incorporada, e o dito Alvará de dispensaçaõ; e tendo a tudo consideraçaõ, e por folgar de fazer merce ao dito Marques Dom Luis Alveres de Castro e Souza. Hey por bem de lhe confirmar (como por esta confirmo) e hey por confirmada a dita carta nesta incorporada por successaõ do dito Marques seu Pay, para que por ella tenha, haja, e pessua de juro e herdade, e todos seus successores, e descendentes, ascendentes, e transversaes, as ditas outenta legoas de terra na Costa do Brazil, com todas as jurisdiçoens, rendas, direytos, e pertenças na dita carta contheudas, e de que o dito seu Pay a quem succede esteve de posse; com declaraçaõ, que o dito seu Pay numca a teve da Parahyba do Norte. E outro sim com declaraçaõ, que em quanto ao que se d s nesta carta, que possam os Cappitães, e Governadores destas terras emviar cada anno a este Reyno vinte e quatro escravos dos que resgatarem, e houverem nas terras do Brazil para delles fazerem o que lhe bem vier, lho nam confirmo por estar prohibida a trazida dos ditos escravos por Provizam do Senhor Rey Dom Sebastiam, que santa gloria haja, feita em vinte de Março do anno de quinhentos e setenta. E com declaraçam mais que quando â alçada que por esta doaçam se dá em piães, Christãos livres athe morte natural inclusive, que no cazo de condemnaçam de morte natural haja appellaçam para a mor alçada; e honde dis que nas ditas terras nam entrará Corregedor, nem mandarey alçada, ou outras algumas justiças, tambem lhe nam confirmo, porque eu e meus sucessores poderemos sem embargo da dita clausulla mandar Corregedor, alçada, e outras justiças as ditas terras, quando me parecer necessario, e cumprir a meu serviço, e boa governança da terra; e com estas declaraçoens, e lemitaçoens, mando a todas as justiças, e officiaes, e pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, cumpram, e guardem, e façam muito inteyramente cumprir, e guardar, esta carta de confirmaçaõ, e em virtude della metam de posse ao dito Marques Dom Luis Alveres de Castro e Souza de tudo o contheudo

do nella, aſſim como a teve e poſſuhyo o dito ſeu Pay, e mais antepaſſados. E por firmeza de tudo lhe mandey dar eſta carta por my aſinada, e ſellada com o meu ſello de chumbo pendente, a qual ſe regiſtara nos livros das Cameras das ditas terras, e Eſtado do Brazil em que for neceſſario, e ſe aſentará nos das merces, que eu faço, e pagara os novos direytos, que dever na forma de minhas ordens. Dada em Lisboa aos honze dias do mez de Janeyro, Thomas da Sylva a fes. Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſeiſcentos noventa e dous. Franciſco Galvam a fis eſcrever.

ELREY.

Pedindome o dito Marques de Caſcaes Dom Manoel Joſeph de Caſtro Noronha Atayde e Souza, que por quanto pella ſentença do Juizo das Juſtificaçoens, que offerecia conſtava ſer filho legitimo, e primogenito do dito Marques de Caſcaes Dom Luis Alveres de Atayde, Caſtro, Noronha, e Souza, e como tal lhe pertencer a ſucceſſam de ſua caza, morgado, e bens da Coroa, e ordens, que o dito ſeu Pay poſſuhya, e entre as doaçoens que tinha hera a que ajuntava, e neſta carta vay tresladada de outenta legoas de terra da Coſta do Eſtado do Brazil, das quaes o dito ſeu Pay havia vendido e treſpaſſado a minha Coroa por eſcriptura publica, lançada nas notas do Taballiam Manoel Baracho em dezanove de Setembro do anno de mil e ſetecentos e honze, com o meu Procurador da fazenda ſincoenta legoas das ditas terras, ficandolhe as trinta legoas, que reſtavaõ ſomente comprehendidas na Cappitania de Itamaracá começando do Rio da Serca em redondo a dita Ilha, e acabando na Bahya da Trayçam que eſtá na altura de ſeis graos de que o dito ſeu Pay ſe havia conſervado na poſſe lhe fizeſſe merce mandar paſſar carta de doaçaõ de confirmaçaõ, e ſucceſſaõ em ſeu nome da dita Cappitania de Itamaracâ incorporada nas trinta legoas de terra, que reſtaraõ das outenta que o dito ſeu Pay tinha pella carta neſta incorporada para a poſſuir, e lograr na meſma forma em que o dito Marques ſeu Pay a poſſuhya. E ſendo viſto ſeu requerimento ſentença de juſtificaçaõ, e eſcritura que aprezentou, e o que ſobre elle reſpondeo o meu Procurador da Coroa, a que ſe deu viſta. Hey por bem e me pras de confirmar ao dito Marques de Caſcaes Dom Manoel Joſeph de Caſtro Noronha Atayde e Souza, como por eſta confirmo, e hey por confirmada a dita Carta neſta incorporada pello que reſpeita ſomente a Cappitania de Itamaracá, por ſuceçaõ do dito Marques ſeu Pay, para que por ella tenha haja, e poſſua de juro, e herdade, e todos ſeus ſuceſſores aſcendentes, e deſcendentes, e tranſverſaes a dita Cappitania de Itamaracá com todas as juriſdiçoens, rendas, direytos, e pertenças, condiçoes, e derogaçoens, com que o dito ſeu Pay a quem ſucede as tinha, e na carta neſta incorporada, vam expreſſas, e declaradas, e com as taes lemitaçoens mando ao meu Vice-Rey, e Cappitam General de mar e terra do Eſtado do Brazil, mais Governadores Cappitães mores delle Meniſtros, e peſſoas a que pertencer

cer, cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar esta minha carta de confirmaçam de doaçam por succeſſam como nella ſe conthem ſem duvida alguma, a qual lhe mandey paſſar por mim aſinada, e ſellada com o ſello de chumbo de minhas armas, e nos regiſtos da carta neſta incorporada ſe poram as verbas, e declaraçoens neceſſarias, e pagara os novos direytos que dever na forma de minhas ordens, por conſtar de huma Certidam dos Officiaes nam os haver inda pago. Dada na Cidade de Lisboa occidental aos outo dias do mes de Junho Dionizio Cardozo Pereyra a fes. Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſetecentos e vinte e hum. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fis eſcrever.

ELREY.

Joam Telles da Sylva. Antonio Rodrigues da Coſta.

Carta de confirmaçam por ſucceſſam porque Voſſa Mageſtade ha por bem e lhe pras de confirmar ao Marques de Caſcaes Dom Manoel Joſeph de Caſtro Noronha Atayde e Souza, como por eſta confirma a carta neſta incorporada pello que reſpeita ſomente a Cappitania de Itamaracá trinta legoas de terra, porque das outenta que tinha pella meſma carta vendeo e treſpaſſou a Coroa de Voſſa Mageſtade ſeu Pay por eſcriptura publica lançada nas Notas do Taballiam Manoel Baracho, feita em dezanove de Setembro do anno de mil ſetecentos e honze, ſincoenta das referidas outenta, ficandolhe ſomente comprehendidas as ditas trinta legoas em que o dito ſeu Pay a quem ſucede ſe havia conſervado na poſſe, para que as tenha haja e poſſua de juro e herdade, e todos ſeus ſucceſſores, aſcendentes, deſcendentes, e tranſverſaes, com todas as juriſdiçoens, rendas, direytos, pertenças, e mais lemitaçoens, e condiçoens acima declaradas. Para Voſſa Mageſtade ver.

SUPPLE-

SUPPLEMENTO
ÀS
PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

SUPPLEMENTO
À S
PROVAS
Do Tomo I. Livro I. Capitulo XVI.

Juramento delRey D. Affonso III. sobre a moeda. Está no liv. 1. do dito Rey, pag. 150.

Juramentum quod Dominus Rex fecit super moneta non erigenda.

Era 1263.
An. 1225.

ALfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ, & Comes Boloniæ. Dilecto amico suo Viro Religioso Domino Martino Nunes Magistro militiæ Templi in tribus Regnis Hispaniæ salutem, & sinceræ dilectionis affectum. Dilectioni vestræ notum facio, quod cum necesse habeam monetam meam frangere, prout prædecessores mei usque ad tempus mei regiminis eam consueverunt frangere; maior pars Cleri, & populi regni mei humiliter, & instantissime me supplicarunt quod illis solitam, & consuetam monetam facerem usque ad proximum septenium in suo pondere conservare, & unusquisque mihi pro conservatione ipsius monetæ solveret certam pecuniæ quantitatem. Quo pro me concesso, & mihi mayori parte dictæ pecuniæ jam soluta, Vos, & quidam alii de regno meo Clerici, & laici me super hoc consulentes asserebatis solutionem prædictam pro conservatione ipsius monetæ cedere in maximum Dei, & populi, & totius regni prejudicium, & in meum non modicum detrimentum, supplicantes, ut nunquam de cætero pro conservatione monetæ ab hominibus Regni Portugaliæ per me, vel per alium aliquid erigerem, vel erigi facerem, vel permutem, nisi quod in fractione monetæ prædecessores mei recipere consueverint. Tandem ego pro justitia, & bona Regni consuetudine conservandis, petitionem vestram, & ipsorum gratanter admisi, & in manibus Venerabilis Patris Domini Martini Episcopi Elborensis juravi, & juro ad Sancta Dei Evangelia, prestita fide corporali, quod nunquam monetam Regni Portugaliæ vendam nec vendi faciam, nec aliquid erigam, vel erigi permittam, vel faciam pro eadem, nisi quod in fractione, & pro fractione monetæ offerri prædecessoribus meis, vel per eosdem erigi consuevit, ad quæ omnia prædicta, & singula me, & successores meos omnes generaliter, & specialiter obligam, & obligo. Et hæc omnia, & singula promitto sub debito præstiti juramenti me bona fide, & sine dolo, ac fraude, vel terrore in omnibus, & per omnia servaturum. Et quicumque

contra prædicta, vel aliquid prædictorum venire temptaverit, iram, & indignationem Omnipotentis Dei, & maledictionem meam incurrat. In cujus rei testimonium Vobis præsentes litteras feci fieri, & mei Sigilli munimine communiri. Datum apud Santarenam xiiij Kalendis Aprilis. Rege mandante. Sub era 1263 anno Domini 1225.

Memoriale decretum super moneta.

ITem Abbas Alcobaciæ habuit consimilem cartam in testimonium, & similiter Magister Miliciæ Sancti Jacobi, & Magister d' Avis, & Prior Hospitalis Iherosolimitani in Regno Portugaliæ, & Episcopus Elborensis habuerunt consimiles cartas in testimonium hujus rei.

Carta Domini Regis missa Domino Papæ super facto monetæ.

SAnctissimo Patri, ac Domino Divina Providentia sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ Summo Pontifici. Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ, & Comes Boloniæ cum summa reverentia pedum oscula beatorum Sanctitati Vestræ notum facio, quod cum vellem monetam in regno meo frangere, prout prædecessores mei usque ad tempus mei regiminis eam consueverunt frangere, maior pars Cleri, & populi ejusdem regni me rogavit, quod illis solitam, & consuetam monetam facerem usque ad septennium in suo pondere conservare; & unusquisque mihi pro ejusdem conservatione monetæ solveret certam pecuniæ quantitatem. Quo per me concesso, & mihi, maiori parte dictæ pecuniæ jam soluta, quidem de regno eodem Clerici, & laici me super hoc consulentes asserebant solutionem prædictam pro conservatione ipsius monetæ cedere in maximum Cleri, & populi, & totius regni præjudicium, & in meum non modicum detrimentum, suplicantes ut nunquam de cætero pro conservatione monetæ per me vel per alium aliquid erigerem, vel erigi facerem, vel permiterem, nisi ea, quæ in fractione monetæ prædecessores mei consueverunt recipere. Tandem ego pro justitia, & bona regni consuetudine conservandis petitionem eorum gratanter admisi, & in manibus Venerabilis Patris Domini Martini Episcopi Elborensis juravi, & juro ad Sancta Dei Evangelia quod nunquam de cætero monetam vendam, nec vendi faciam pro eadem, nisi quod in fractione, & pro fractione monetæ offerri prædecessoribus meis, vel per eosdem erigi assuevit. Ad quæ prædicta omnia, & singula, me, & omnes successores meos generaliter, & specialiter obligo, & etiam obligavi, & hæc omnia, & singula promitto sub debito prestiti juramenti me bona fide, & sine dolo, aut fraude, vel terrore in omnibus, & per omnia servaturum. Quicumque vero contra prædicta, vel aliquid prædictorum venire attemptaverit iram, & indignationem Omnipotentis Dei, & maledictionem meam incurrat, & super his omnibus concessi ordinibus, & aliis de regno, qui eas recipere voluerunt meas patentes literas

teras mei Sigilli munimine communitas. Quo circa Sanctitati Vestræ supplico humiliter, & devote: Quatenus hoc factum pro libertate, & utilitate regni juramento firmatum dignemini confirmare. Datum apud Santarenam xvj die Martii era 1263.

Ley delRey D. Affonso III. tirada do liv. 1. das suas doações, pag. 4.

Decretum Domini Regis.

ERa 1289 die 24 Januarii Dominus Rex Portugaliæ, & Comes Boloniæ fecit cum consilio suorum Richohominum, & suorum filiorum de algo tale encautum. In primis quicumque fuerit ad domum filii de algo, ut faciat ei malum peccet Domino Regi 300 mr, & sanet malum, quod fecerit illi super quem fuit ad domum; & hoc encautum peccet ille, qui fuit Dominus de facto, si habuerit per quod, & si non habuerit per quod peccet istud encautum Domino Regi per omnes illos, qui ibi cum eo fuerint. Item quicumque cortavit vineam, aut derrivavit domum, peccet 300 mrs Domino Regi, & sanet damnum domino suo. Item quicumque in asuvata acceperit bovem, aut vaccam, peccet pro unoquoque Domino Regi 6. mrs, & illi cujus fuerit quatuor mrs pro unoquoque. Item quicumque acceperit porcum peccet Domino Regi 3. mrs, & illi, cujus fuerit 2 mrs. Item quicumque acceperit carnarium peccet Domino Regi 2. mrs, & illi cujus fuerit medium mr. Item quicumque acceperit galinam, cauponem, cabritum, anxerem, aut leitonem peccet Domino Regi pro unoquoque singulorum 2 mrs, & illi cujus fuerit 5 st. Item quicumque ambulaverit caminum, & venerit ad aliquem locum ubi ei noluerint dare vendam, vocet duos homines bonos, qui appáent illud, quod voluerit comperare pro ad comedendum, & paguet pro eo, & accipiat eum; & si noluerint ei homines de loco appáarẽ ipse quod viderit pro bono appáet, & paguet pro eo, & accipiat illud. Item quicumque accepit alicui capam, zuramen, pellem, aut aliquam vestem, aut aliquod cooperimentum peccet ipsum in duplo usque ad novem dies, & si illud non peccaverit, remaneat in causimento de meyrino, & peccet mihi pro unoquoque 2. mrs. Item omnis laborator qui non fuerit Lanzarius stet in pace, & nullus mactet ipsum, nec faciat illi malum pro homicidio Domini sui, & siquis ipsum mactaverit, aut ei malum fecerit peccet Domino Regi 300 mrs, & sanet ei malum, quod ei fecerit. Item siquis mactaverit inimicum suum nichil accipiat illi de quoto ei invenerit, postquam ipsum mactaverit; & quicumque ei aliquid accepit peccet Domino Regi 300 mrs, & det illud, quod accepit ei, suis debitoribus, qui illud habebunt habere. Item omnia monasteria sint defensa, & amparata per Dominum Regem sicut fuerunt antea per avum suum, & per patrem suum. Qui presentes fuerunt Dominus Johanes Alfonsi; Dominus M. Grsie, Dominus ff. Grsie. Dominus G. Grsie. Dominus

minus Al. Lupiz. Dominus ff. Lupiz. Dominus P. Laurentii. Gonſalus Coronel. Gomecius egee. R. egee. R. Mrñi Commendator de Tavara. Gomezius Corrigia. Joannes Corrigia. ffernandes Roderici Pacheco. P. Johanis de Portucarreyros, Superjudices. Petrus Martini dēſ. Superjudex. Valaſcus Fernandi. Godinus phaphiat, & R. phaphiat, & Severinus phaphiat. Laurentius Suerij. Johanes Martini. Gomezius Fernandi. Al. Novales, & Pelagius Novales. Martinus Stephani. Johannes Grſie. Pelagius Nunes, & Stephanus Nunes, & Sanctus Johanis Cancelarius Domini Regis Portugaliæ.

SUPPLEMENTO
ÀS
PROVAS
Do Tomo II. Livro III. Cap. VII.

Copia da Carta, que o Infante D. Henrique eſcreveo a ElRey D. Joaõ I., em que lhe dá conta do caſamento do Infante D. Duarte, filho primogenito do dito Rey. Conſerva-ſe o Original na Bibliotheca Regia.

Muito Alto, e muito honrado, e muito prezado Senhor.

Num. 43.
An. 1428.

VOſſo filho e ſervidor o Inffante dom Anrrique duque de Viſeu, e Senhor de Covilhã muito umildoſamente envio bejar voſſas mãos e encomendarme em V. merce e bençaõ muito alto e muyto onrado e muyto prezado Senhor prazavos ſaber que as couzas que ſe ſeguiraõ depois que vos eſcrevi ſaõ eſtas que ſe ſeguem: o Iffante meu Senhor chegou aqui ſegundo ya a V. m. eſcrevi e pouſou na outra camara que eſtá no cabo do paço das caſas onde pouſa a Iffante minha Senhora e cada dia a ya ver e folgar a ſua caſa duas e tres vezes por ende ſegundo eu pude ſaber em todo eſte tempo el taõ ſolamente naõ na bejou em eſtes dias el as vezes ya a caça e folgava ſegundo lhe prazia mais ao monte naõ queria ir e hum dia me maõdou elle que foſe ala e levey comigo alguns Caſtelaõs e matey hum porco iunto com a villa e outro dia maõdey emprezar dous ao Arcebiſpo de Lixboa e pediu licença ao Iffante e foy a eles e mataraõ os moços meus que com ele mandey hum deles como ſaio da cama por ende indo pera cajr topou com hum vilaõ da terra e deulhe quatro coiteladas porque o errou e nom pode mais ir por diante e cajo logo que o acabaraõ os moços que haj eſtavaõ e o outro fogiu. E o Inffante

Inffante meu Senhor em ver dançar e cantar e em qualquer outra cousa que pode filhar de prazer filhao de bo talante e he bem ledo e bem çaõ a Deos graças e louva muito o cantar da Senhora Inffante e do seu tanger do minicordio e do dançar segundo sua maneira e asi dizem que bailha e maõdou Dona Guiomar aqui correr dous tojros a Inffante e correraõnos ambos juntos hum no curral dos paços e outro onde ouveraõ de ser as iustas ante Santa Clara e ao do paço aguardaraõno dous moços meus porque era pequeno e mataraõno mujto bem. Outro si Senhor meu Irmaõ o Inffante dom Pedro chegou a Avelans esta sesta feira passada e o Inffante meu Senhor e eu com elle fomos a noite ao dito lugar e elle quando o soube sajo fora com tochas hum lanço de pedra em cima de huma faca e quando vio o Inffante deseose e o Inffante e nós outros todos desemonos e pareceome toda a gente asaz de leda assi dum cabo como do outro e dali nos fomos logo para sua casa e bebemos a consoada e o Inffante dormio ali aquela noite e foy em o outro dia comer com elle a botaõ ao qual lugar chegou o Conde meu Irmaõ e eu, aquelle dia foraõ ouvir missa a Sancta Cruz e eu vim dormir aquela noite logo huma legoa dali e ao Sabado vim ouvir missa a este mosteiro em que pouso e logo depois de comer o fuj receber e ya comigo o arcebispo de Lixboa e o de braga e ho bispo daquj he ho marichal e outros fidalgos e asaz de boa gente e fomos acerqua de huma legoa onde meu Irmaõ e o Conde meu Irmaõ vinhaõ com os quaes vinhaõ muita e boa gente e como chegamos a elle meu Irmaõ maõdou logo ao arcebispo de Lixboa e o de braga para a Condeça Dona Constança e em vindo jaõ todos de mestura o arcebispo de Santiaguo e o bispo de quonqua chegaraõ a recebelo e à entrada do arabalde estava o bispo de Ceita revestido em pontefical e com prociçaõ dali para Sancta Cruz asaz de boa e quando meu Irmaõ chegou a prociçaõ deceose e foi bejyar as Reliquias e tinha diante tapetes e huma almofada de damasquim em que pos os giolhos e di foy com a prociçaõ ata Sancta Crus e fez hi oraçaõ e di foy ver a Inffante e bejyoulhe a maõ e ella recebeo mui bem e ante que chegasemos ao paço vejo o Inffante dom fernando meu Irmaõ e foymos todos tres e o Conde meu Irmaõ falar a dita Senhora e di nos fomos a caza do Iffante dom Pedro meu Irmaõ e eu convidavao este dia e elle naõ quis senaõ ir a sua casa e depois que o a la deixamos enviey eu o Conde meu Irmaõ para a sua e levey o Inffante dom fernando a falar ao Inffante meu Senhor em aquele dia e em o outro a gentar foy meu convidado e dali avante o levou meu Irmaõ para si. E segunda feira andamos dançando e meu Irmaõ e os seus pareceme que vem bem vestidos asaz. E terça feira a noite foy determinado que se fizesse o casamento a quarta feira. E a maneira como se fez com a vossa bençaõ que lançastes ao Inffante meu Senhor em esta primeira noite o corrigimento era per esta guisa, hum grande pedaço de Crasta de Santa Crara per onde avia de ir a Senhora Inffante era emparamentada e estrada com tapetes e a porta da Igreja que he dentro no Coro das freiras estava hum pano rico de brocado carmezi que cobria o lugar

onde

onde aviaõ de ser as benceós e atreveçavaõ toda a Igreja o armamento dos panos assi como per Rua, hia assi pera huma escada asima ata o Coro onde iaz a Rainha Dona Izabel e todo este caminho era assi emparamentado e estrado de tapetes e o Coro era todo emparamentado de panos de ras assi da parte da Igreja como da parte de fora e estrado todo de tapetes des o altar e passava per so o tajmbo e ya ates a parede e era de dez panos dancho hum pano de setim aveludado azul estrado por cima dos tapetes e ho frontal e ho sobreceo do altar era de brocado cramesy asaz de rico e a cobertura do tambo e hum Ceo que estava em cima era tambem de brocados cramesys bem riquos o cabeçal em que aviaõ de pôr os giolhos era todo douro tecido cem outros lavores e o altar estava asaz de bem guarnido de prata assi da vossa como doutra de qua e o bispo fazia o oficio com a vossa mitra, e bago assi que todo a Deos graças estava bem corregido e a Inffante estava no Cabido e o Inffante meu Senhor veo de sua casa em cima de huma faca bem guarnido e huma opa bem rica vestida e a sua esmeralda por firmal e meu Irmaõ o Inffante dom Pedro e o Iffante dom fernando iaõ de sua parte e eu e o Conde meu Irmaõ yamos da outra de pe e assi outros muitos fidalgos e fomos assi ates a porta e ahy deceo o Inffante e foy de pe ate o Coro e esteve hj com elle o Inffante dom fernando e o Conde e o Inffante dom Pedro e eu fomos pela Inffante e trouxemola onde se fizeraõ as bençoẽs e o Inffante meu Senhor chegou e o Chantre devora fez hum auto pequeno e desahj receberaõnos e fesse o oficio a Inffante hia vestida bem ricamente as tochas levavaõnas dom fernando e dom Sancho e dom Duarte e dom fernando de Crasto e dos mores Senhores mancebos que y avia e a missa foy rezada porende com diacono e sodiacono e feito todo em pontifical como se fose cantada e a oferta foraõ duzentas dobras e em fim do oficio a Inffante estava taõ cansada pella opa que era muito pessada e pelo esquentamento da gente daqueles boõs que hi estavaõ e das tochas que era grande que quando a quisemos levar esmoreceo e lançamoslhe agoa e acordou e deshi foraõse todos e ficaraõ as molheres o padrinho foy o Conde e a madrinha a Condesa e as fraldas lhe levava dona Guiomar o Inffante se tornou pela ordenança como veo e quando veo a noite fomos pela Inffante ao mosteiro porque ela comera a la que parecia que casara de casa da Rainha dona Isabel e assi foy daragem e todos entendemos que pella santidade da dita Rainha dona Isabel foy esto feito tanto bem e honrradamente de sua casa e a Inffante veo cavalgar e tivemos as tavoas meu Irmaõ o Inffante dom Pedro e eu e fomos de pe ambos e o Inffante dom fernando e o Conde e todos os outros fidalgos ata sua casa e ella hia em huma faca ruça pomba e os guarnimentos douro que a V. m. vjo que lho Inffante inviou e hiaõ humas cesenta tochas que levavaõ escuideiros e despos ella vinha de pe a Condeça e Dona Isabel dataide e outras donas, e donzelas, e depois que ficou na camara dançamos e cantamos hum pedaço no paço e o Inffante veo hy e tinha seu estrado e seu pano destrado e a sala era toda emparamentada e foi servido de vinho

vinho e fruita por nos outros o Inffante dom Pedro levava o pano e eu o confeiteiro e o Inffante dom fernando a fruita e o Conde o vinho e despois que bebeo espedimonos delle e viemonos pera nossas casas. E ao acabamento da feitura desta carta entendo que avia ya pedaço que a Senhora Inffante era compridamente vossa filha elles a Deos graças e nos outros todos que aqui somos vossos servidores e seus somos em bom ponto a Deos graças muito alto e muito honrado e muito presado Senhor o todo poderoso Deos tenhavos e vossos feitos em sua santa guarda a seu serviço com exalçamento de vosso estado e honra assi como vosso bom coraçaõ dezeja escrita em Coimbra a 22 de Setembro de 1428 = Vosso filho e servidor = O Inffante dom A. =

Para o Capitulo VIII.

Instituiçaõ da Senhora Infanta D. Beatriz, mulher do Infante D. Fernando, que Deos haja, do Convento de Nossa Senhora da Conceiçaõ da Cidade de Béja, em que jazem sepultados, onde está a dita instituiçaõ.

Num. 48. An. 1505.

EM nome do muy alto Senhor Deos eterno a cujo louvor, e gloria seja o comesso desta obra Amem. Saibaõ quantos esta prezente Instituiçaõ, e firme, e produravel Doaçaõ virem, como eu a Infanta D. Beatriz, molher, que fui do muy alto, e excellente Principe, o Infante D. Fernando, meu Senhor, que santa gloria haja, fis sua sepultura no Mosteiro da Conceipçaõ de N. Senhora desta Villa de Beja na Capella Môr da parte do Evangelho, e nella puz o Corpo do dito Senhor, e com elle os Duques, nossos filhos, Dom Joaõ, e Dom Diogo, e seus Irmaõs, e assim mesmo quando o Senhor aprover de me levar, mando, que me enterrem no dito Mosteiro segundo em meu Testamento he declarado, e conhecendo eu, que o Santissimo Secramento do Corpo, e Sangue de N. Senhor Jesus Christo offerecido pelas almas dos fieis Christaõs he de mayor vertude, que nenhuã outra couza, ordeno com a graça de Deos, e em remissaõ de meus pecados, e pellas almas do dito Infante, meu Senhor, e de nossos filhos, e minha, que cada dia para todo o sempre se cante na nossa Capella, no dito Mosteiro pello modo seguinte, e primeiramente ordeno, e mando, que cotidianamente se digaõ na dita Capella tres missas a saber, huma cantada, e duas rezadas, a cantada, e huma rezada de *requiem*, e a outra da Conceipçaõ com seus Responsos, e agoa benta, e estas tres Orações: *Inclina Domine aurem tuam* = E *quæsumus Domine pro tua pietate* = Et *fidelium Deus.* A cada missa destas estaraõ acezas duas vellas de sera de meyo arratel cada huma, e quando levantarem a Deos se acenderaõ dois cirios de sete arrateis cada hum, e estaraõ acezos athe o Sacerdote

commungar, e tornar-sehaõ acender ao Responso cantado, e isto cotidianamente, e por quanto pellas solenidades das festas, e a saber, Pascoa, Natal, Pentecostes, a Igreja naõ consente que se faça nenhum officio de finado solene, ordeno, e mando, que a dita missa cantada, e a rezada de *requiem* nos tais dias seja das festas segundo as fizer a Igreja, porem seraõ por nossas almas com as Commemoraçoens dos finados, e ordeno mais, que em o segundo dia do mes de Novembro, em que a Igreja faz Commemoraçaõ dos finados alem das ditas tres missas cotidianas, que se hande dizer na Capella, se digaõ tres universarios, a saber, hum pella alma do dito Senhor, e outro pella minha, e outro pellas de nossos filhos, e aos tres Responsos destes universarios estaraõ todas as freiras com vellas acezas nas mãos em quanto se dicerem, e isto para sempre, e ordeno, e mando, que para sempre ardaõ na dita Capella quatro alampadas diante do Sacramento, que em ella de continuo estarâ, e se fosse couza, que em algum tempo mudassem para dentro da Clausura, o que me parece, que se naõ deve fazer por ahy estar mais reverenciado, em tal cazo mando, que as ditas quatro alampadas toda via estejaõ acezas na dita Capella em louvor de Deos, e por nossas almas, e para que estes emcargos se hajaõ de cumprir segundo dito he, eu me contratei com Soror Maria de Santo Antonio, Abbadessa do dito Mosteiro, e com todalas Donas delle com prazer, e outorgua, e consentimento do Reverendo, e Devoto Padre Vigario Provincial da Observancia destes Reinos, que para ello deu seu consentimento pelo sentir assim por serviço de N. Senhor, e bem do dito Mosteiro, e Donas, as quais para sempre se obrigaraõ por sy, e pellas futuras, que athe o fim do mundo fossem de cumprirem, e guardarem, o que entre nôs he contheudo, e em esta minha Instituiçaõ se declara, e me darem dello publica escritura, e porem ordeno, e mando, que a dita Abbadeça, e Donas, que para sempre forem, hajaõ cuidado de buscarem tres Cappellães homens honestos, e de bom viver, em cada hum dia digaõ as ditas tres missas com os ornamentos, que para isso lhe tenho dado, e ao diante der, e pagaraõ em cada hum anno ao Cappellaõ, que disser a missa cantada outo mil reis, e aos que dicerem as rezadas sete mil reis a cada hum, e ellas dita Abbadessa, e Donas tomaraõ para sy por officiarem a dita missa cantada com seu Responso outo mil reis, e pellos tres universarios, que andẽ dizer por dia dos finados em cada hum anno, e para ensenso mil reis, e para azeite das 4. alampadas continuas tomaraõ quatro mil reis, e para as vellas, e sinos outro sim em cada hum anno haveraõ sinco arroubas, e meya de sera; a saber, quatro arroubas para a Cappella, e arrouba, e meya para as vellas da Ressurreiçaõ de N. Senhor que se em cada hum anno faz, e ha de fazer no dito Mosteiro; porque posto que eu comfie, que as Abbadessas, e Donas do dito Mosteiro se hajaõ de encarregar de cumprir inteiramente minha vontade, e Instituiçaõ assim as que hora saõ, como as que para sempre forem, sabendo, que o Infante meu Senhor, que Deos haja foi o Fundador do dito Mosteiro, e em sua vida receberem delle muita

muita eſmolla, e beneficio, e depois de ſeu falecimento, eu ſeguir ſempre ſeu bom propoſito, e as ajudar em tudo o que pude nas obras da caza, e lhe ſer dada a ſaboaria da dita Villa de Beja, e huma erdade, que foi de Fernaõ Pereira, que he em Baleizaõ, e outra erdade em Brinchis, termo de Serpa, que foi de Contador Ruy da Fonſequa, e huma Orta no termo da dita Villa de Beja, que ſe chama da Faleira, e mais lhe deu a Igreja de Bellas, que era do meu Padroado, e foi annexa ao dito Moſteiro, e iſſo meſmo lhe ouve a parte, que ellas tem na Igreja de Saõ Salvador da dita Villa de Beja, e em todas as outras couzas, que as pode ajudar com muita boa vontade o ſis ſempre, e proſſeguindo em tal propoſito pello de Deos, e havendo reſpeito ao cuidado, que lhes para ſempre leixo, e a obrigaçaõ, em que ſe poem de para ſempre cumprirem minha vontade aqui declarada, e nos encõmendarem a Deos, aſſim me praz, e mando, que haja em cada hum anno para ſempre doze mil reis para ajuda do ſoportamento dos frades, que ande ſervir, e lhe dizerem ſuas miſſas, e mais ellas ditas freiras hajaõ para ſua veſtiaria outros doze mil reis, e mais hajaõ para hum Fiſico tres mil reis em dinheiro, e tres moyos de trigo, o qual lhe puzeſſe para ſempre, e devem procurar de ter para ſuas neceſſidades o mais ſuficiente, que puderem haver, e aſſim meſmo hum bom Boticario, ao qual ſe daraõ dous mil reis, e dous moyos de trigo, e mais lhe pagará o Moſteiro as mezinhas de ſuas rendas, e o Fizico, e Boticario ſe obrigaraõ com dilligencia cada hum em ſeu oficio ſervir ao dito Moſteiro cada vez que for neceſſario, tendo ſempre boas mezinhas, e quantas cumprirem para as infirmidades, e Abbadeſſas, e freiras lhe pagaraõ ſeu ordenado em cada hum anno; a ſaber, o trigo ao tempo da novidade, tanto que recolhido tiverem, e o dinheiro por Natal, e porque eu tenho ſabido, que em dia de *Corpus Chriſti*, quando o Senhor he levado em Prociſſaõ pella Villa, naõ ſe leva a Charola, em que vay com aquelle acatamento que he devido, e aſſim meſmo por dia de N. Senhora de Agoſto na Villa de Beja: eu mando, que para as ditas duas Prociſſoens, que aſſim o Senhor anda pella Villa lhe dem dous mil, e quatrocentos reis; a ſaber, mil e duzentos reis para cada huma, em cada hum anno para ſempre, e que ſe dem aos Clerigos, que levaõ a dita Charola aos ombros, veſtidos com ſuas alvas como pertence, e a nenhuns leigos naõ, porque aſſim o hey por ſerviſſo de Deos, que ſe faça, e antes, que o Sacramento parta da Igreja mandarâ a Abbadeſſa dar o dinheiro âquelles Clerigos, que para aquelles ſerviſſos forem ordenados, porque a boa paga lhe faça melhor vontade de ſervir, e para que todas as ditas couzas ordenadas na dita Inſtituiçaõ, ſe hajaõ de cumprir inteiramente, eu doto, e faço doaçaõ â dita minha Cappella das heranças, rendas, e foros, que ſe ſeguem, e â dita minha Cappella faço pura, e irrevogavel doaçaõ para ſempre antre vivos valledoura do direito, e ſenhorio da minha Villa de Bellas, de que me pagava de foro para ſempre Rodrigo Affonſo, meu Veador da fazenda, que Deos perdoe, e hora paga Pedro Correa, ſeu filho, que lhe ſoccedeo, e aſſim o faraõ ſeus ſuc-

cessores de quarenta mil reis em dinheiro em cada hum anno, segundo na escritura do dito aforamento he contheudo, e mais lhe faço doaçaõ para sempre de vinte, e dous mil, quatrocentos, e sincoenta, e quatro reis de juro, e erdade de ElRey, meu Senhor, e filho, os quais me deu em comprimento de paga de satisfaçaõ da Mouraria de Loulê, que era minha de juro pella doaçaõ de Condestavel, D. Nuno Alvares Pereira, meu Visavô, cuja alma Deos haja, e Sua Alteza mos assentou na vintina do ouro, dos quais direitos tenho sua Carta para que os possa trespassar ao dito Mosteiro, e por tanto lhe faço delles doaçaõ para a dita Cappella para sempre, como dito he naquella forma, e maneira, que os eu hey, e recebo na dita vintina do Recebedor de Sua Excellencia, e assim lhes doto, e trespasso, e mais lhe faço doaçaõ da minha erdade, que se chama da Lobata, que he em termo da Villa de Serpa, sobre a ribeira de Odiana, a qual parte por tres partes com erdade de D. Isabel de Menefes, mulher, que foi de D. Fernando Pereira, e da outra parte com caminho publico, que vem da dita Villa para a Barca, a qual erdade hora rende vinte, e sinco moyos de paõ, pouco mais, ou menos, e mais faço doaçaõ â dita Cappella de huma Orta, que se chama da Calça, que eu tenho no termo da dita Villa de Serpa, que ouve por compra do Contador Ruy da Fonseca, que Deos perdoe, a qual parte de huma parte com Joaõ de Almada, e com bens da Cappella de Saõ Sereijo, e entesta no dito caminho, que vay para a Barca, e da outra parte com a Orta de Diogo Gonçalves Lassô, a qual Orta rende quatro mil reis, e mais lhe faço doaçaõ de outra erdade, que eu tenho em Val-Bom, termo da Villa de Beja com a Orta, que na dita Cidade estâ, que com ella anda mistica, a qual erdade parte de huma parte de longo de Ribeiro da Falleira, e em sima entesta com a Rotiâ, que hora he de Fernaõ Rodrigues Bravo, e da outra parte ao longo com a erdade da estrada de Lixboa athe o outro, e dis como vay partindo com a erdade da fonte da Rata athe o Vale, que vem da calçada das estradas, e pello dito Vale abaixo athe dar no pumar da dita erdade da estrada, e assim nella entesta contra o poente, a qual erdade, e Orta hora rende sete mil reis, e mais lhe faço doaçaõ de hum moyo de paõ de renda, em cada hum anno, que me paga de foro para sempre Pedro Dias, Beguino dalcunha, morador em esta Villa de Beja, destes bens aqui declarados, de que ElRey meu Senhor, e filho me fez merce, como se verâ pellas escrituras delles, e por eu fazer merce a elle Pedro Dias lhos tornei a aforar em fatiota pello dito moyo de paõ posto na dita Villa, e os bens obrigados a este foro saõ estes: humas cazas na dita Villa no cabo da Comdovra, que parte de huma parte com cazas de Joaõ Gonçalves ferradas amo de Antonio de Brito, que Deos perdoe, e da outra parte com Estevaõ Fernandes, meu Carnesseiro, e entestaõ por diante com o Rocio da dita Comdovra, mais huma Rotia, que estâ no termo desta Villa junto com a pia quebrada, a qual parte com Lopo Alvers, e entesta no caminho, que vay da dita Villa para ajustrel; mais huma terra de paõ em termo da dita Villa donde

chamaõ

chamaõ Carraſcoza, que parte com terras, que foraõ de Vaſco Martins Rapozo, e com vinhas de Joaõ Affonſo, e mais he obrigado ao dito foro hum quarto de erdade de Val de Monteira, termo da dita Villa, que elle tem miſtico com os tres quartos da Cappella de Joaõ Freire, e mais lhe faço doaçaõ de huma Rotia, e terras de paõ, e matos, que ouve por compra dos Confrades, e erdade delles em termo da dita Villa onde chamaõ as magorras, mais lhe faço doaçaõ de hum fanjal de paõ, que ouve por compra de Joaõ Rodrigues, e de Ruy Pires Mouro, Tutor de Diogo orphaõ, Irmaõ do dito Joaõ Rodrigues, que tambem poſſuo no meſmo ſitio das magorras, e mais lhe faço doaçaõ de outra Courela de paõ com ſeus matos, que ouve por compra de Gil Vas Rapozo, que he em o Ribeiro de Louredo argamaſſa; mais lhe faço doaçaõ de outra Rotia com ſuas terras de paõ, e matos, que comprei a Brites Quareſma, mulher, que foi de Martim Rodrigues Baſto, que he no dito termo das magorras, e do Ribeiro de Louredo, das quais Rotias, e fanjais terras de paõ por ſerem todas miſticas, e partirem humas com outras faço dellas erdade emcabeſſada, e a doto â dita minha Cappella juntamente para ſe em nenhum tempo poder eſpadaſſar, poſto que por pedaſſos a ouveſſe dos ſobreditos, e mais faço doaçaõ â dita Cappella do direito Senhorio de quatro moradas de cazas, que eu tenho na Villa de Serpa, e do foro, que me dellas pagaõ em cada hum anno, das quais cazas huma morada dellas tras Henrique Vas, Chriſtaõ novo, e ſaõ as em que elle hora mora, que eſtaõ onde ſuya ſer Judiaria, e partem de huma parte com o muro, e com as caſas de Affonſo da Coſta, e com lagar de D. Catherina de Mello, e com rua publica, e paga dellas de foro huma arrouba de cera cada anno, e outras cazas tras de foro Joaõ Rodrigues Genoez, e ſaõ as em que elle vive, e partem com cazas de Affonſo da Coſta, e com eſtrebaria de Joaõ Bentes, e com caſas, que foraõ da eſnoga, e com caſas de Baſalu, e por rua publica, e paga dellas huma arrouba de cera cada anno, e outras cazas tras de foro Lopo Alvares, e ſaõ as em que elle vive, que partem com cazas, que foraõ eſnoga, e com cazas de Affonſo Fernandes Alfayate, e por rua publica, e paga dellas em cada hum anno meya arrouba de ſera, e as outras cazas tras Payo Rodrigues, que ſaõ tambem em Villa nova, e as em que elle hora vive, e partem de huma parte com cazas de Vaſco Lourenço, e com cazas de Luſaõ, e emteſtaõ no curral de Gracia Fernandes, e por rua publica, e paga dellas de foro em cada hum anno meya arrouba de ſera, e de todos eſtes bens, erdades, rendas de foros, aſſima declarados, de que faço pura, e irrevogavel doaçaõ para ſempre entre vivos valledoura â dita minha Cappella, quero, e ordeno, que a Abbadeſſa, e freiras, e Convento do dito Moſteiro hajaõ em nome da dita Cappella a poſſe real, actual, e corporal, a qual por ſeu Sindico, ou Procurador ellas poderaõ tomar, e mandar tomar ſem authoridade de juſtiça e a poderaõ ter, e continuar para pellas rendas dellas cumprirem, e mandarem todalas couzas aſſima ditas, e declaradas, porque com tal preito, e condiçaõ lhe dou, e outorgo a dita poſſe, e adminiſtraçaõ dos

ditos bens por mim dotados â dita Cappella comfiando dellas, que tudo muy inteiramente cumpriraõ por ſerviço de Deos, e pella obrigaçaõ, que para iſſo tem pellas eſmollas, rendas, e beneficios, que do Infante meu Senhor, e de mim tem recebidos, e hora por a dita minha Inſtituiçaõ recebem no encargo de ſuas conſciencias tanto quanto eu poſſo, e ſe por ventura foſſe cazo, que as Abbadeſſas, e Donnas, que pellos vindouros foſſem, naõ cumpriſſem todalas couzas, e cada huma dellas na dita Inſtituiçaõ por mim ordenadas, de que a ellas fica o carrego, o que Deos naõ mande, nem ſe dellas eſpera, antaõ o Provedor da dita Cappella, que quero, que para ſempre ahy haja, o naõ conſinta, e diga, e defenda com muita eficacia, de maneira, que ſe correja, e faça como he minha vontade em cazo, que ellas o naõ façaõ, e aſſim ſe eſqueçaõ da obrigaçaõ, que para ello tem, e naõ o dito Provedor, o qual ſerá obrigado ao ir dizer ao Rey, que antaõ for, ao qual peço por merce, por ſerviſſo de Deos, por eu o leixar por Protector da noſſa Cappella, que mande huma tal ordem, com o que logo ſe cumpra, o que for por cumprir, e dahy em diente ſe faça inteiramente, e como deve, porque em ſuas conſciencias o emcarrego, declarando, que minha inteira, e ultima vontade he nunca em nenhum tempo ſe poder fazer outra alguma couza em contrario daquillo, que em minha Inſtituiçaõ ordeno, nem por parecer, que ſerâ milhor, e mais ſerviſſo de Deos, nem por nenhuma outra ſegura, e fazendo ellas aſſim, Deos lhe dey guia de galardaõ, e os que o contrario fizerem, ſeraõ ponidos diante de Deos, e outro ſim mando, e ordeno, que acontecendo, que alguns dos ditos foros vagem como por neceſſidade commum, que ſeja, que a dita Abbadeſſa, e Donnas, e Convento os mandem meter em pregaõ, e andem aſſim trinta dias, e façando-o ſaber ao Provedor, e vejaõ ſammente, e ſem engano, quem mais por elles der, e a eſſes ſeja dado pella dita Abbadeſſa, e Donnas, e Convento, e com ſom de campa tanguida ſegundo cuſtume, e aſſim poderaõ de novo aforar, e innovar, e arrendar ſuas rendas de mataçaõ, ſegundo lhe milhor vier, e guardar-ſehaõ das peſſoas dos aforamentos, que o direito defende, nem poderaõ aforar em fatiota, ſomente em tres peſſoas, nem haveraõ poder de vender, nem eſcaibar, nem dar, nem fazer outro algum partido de erdades, foros, nem cazas, que eu tenha em a dita minha Inſtituiçaõ dagora, nem dantes ao dito Moſteiro, nem ao diante der, mas guardaraõ inteiramente o inſtituido, e ordenado por mim ſob pena de ſuas conſciencias ſerem diante de Deos obrigadas por ello, e iſſo meſmo o Rey da terra, o naõ conſinta, e achando-ſe o contrario que elle como Protector o desfaça, e torne nenhuma couza poſſa valler, venda, nem excaibo, nem outro nenhum contrato, que ſe faça fora da minha ordenança, do que todo o ſobredito Provedor emcarrego, que aſſim o procure, e faça para todo ſempre guardar, e por quanto pellos tempos, e annos ſerâ neceſſario a dita Cappella, e ſepultura, e corpo do dito Moſteiro ſe correger, e gornecer de algumas couzas, que de neceſſidade ſe naõ podem eſcuzar, e aſſim de ornamentos, ordeno, e mando, que todas

das as ditas rendas, que assim doto â dita Cappella para o dito Mosteiro, se apartem em cada hum anno sete mil reis para a fabrica das couzas aqui declaradas, as quais em cada hum anno o Provedor assentarâ, e carregarâ em receita em seu livro, que para ello farâ sobre a Abbadessa, e Donnas, e se lançaraõ em huma arca, que para isso se farâ com duas chaves, que o Convento terâ, as quais chaves teraõ as freiras, que tem as chaves das couzas do dito Convento, e quando algumas couzas das assima por mim apontadas for necessario corregerse, ou comprar a Abbadessa, e Donnas o faraõ do dinheiro desta fabrica com conselho do Provedor para ver como, e em que se despende para o assentar em seu livro, porque para ello quero, que seja chamado, e com elle se despenda nas couzas necessarias, e a dita fabrica quero, que se entenda, e comesse a recolher do anno, em que eu fallescer em diante, porque em minha vida a hey por escuzada por a dita Cappella ser provida de todalas couzas a ella necessarias, e o qual Provedor de tres em tres annos quando der conta ao Rey de como se a Cappella canta, como declaro, lhe darâ do que tiver rendido a dita fabriqua, e assim como em que se despendeo, ou despenderâ, se ainda a despeza naõ for feita, e acontecendo pelos tempos, que as rendas da dita Cappella se diminuirem por alguns cazos frutuitos, ou naõ frutuitos, mando, e ordeno, que sendo assim, o que falcear pessa cumprimento de todolas couzas, e cada huma dellas na dita Instituiçaõ ordenadas, se tome de qualquer dinheiro, que ahy ouver, e de ordenado â dita fabriqua, e se cumpra em todo, e por todo minha vontade, no que muito emcarrego â Abbadessa, e Donnas do dito Mosteiro, e Provedor, ao qual Provedor mando, e ordeno, que assim o haja para sempre, porque espero, e confio das consciencias da Abbadessa, e Donnas por serem servas de Deos, e os vivos emzemplos nos ensinaõ, que por saude das almas nas semelhantes couzas ponhamos grandes provizoens, pois que muitas se perdem, e podem perder, naõ comprindo aquillo a que saõ obrigadas, e de que se emcarregaraõ, e para instrumento de tal prepozito em perpetuo, e assim da dita Cappella se cumprirem todalas couzas por mim ordenadas, quero que haja ahy para sempre, como dito he o dito Provedor, e o qual mando, que seja pessoa leiga, e homem escolheito, e de bom viver, e consciencia, e seja Escudeiro, ou Cavalleiro, e naõ de mayor condiçaõ, e possa ser Cavalleiro da Ordem de Christo, ou de cada huma das outras Ordens destes Reinos, de tal sorte, que mereça ter o dito cargo, e continuo morador em Beja, depois de ter semelhante carrego, o qual Provedor todos os dias serâ obrigado a hir vizitar a dita Cappella, e ser prezente âs missas, e senaõ puder a todas tres seja a huma, e assim verâ, e saberâ se se acendem as vellas, e sirios aos tempos, e as alampadas continuas, assim como ordeno, e se algum desfallecimento achar, logo a reprehenda, e faça emendar, e de tres em tres annos quero, que seja obrigado a hir dar conta a ElRey meu Senhor, e filho, que Deos leixe viver muitos annos para seu servisso, e depois aos sucessores e pedirlhe por merce, que escrevaõ â dita Abbadessa, e Donnas a que

façaõ

façaõ inteiramente, o que saõ obrigadas, porque assim ajudarâ muito a suster, o que he por mim ordenado por servisso, e louvor de seu Santo nome, e quando quer, que o dito Provedor fallescer por morte natural da vida deste mundo, a Abbadessa, e Donnas o faraõ logo saber a ElRey dentro de dez dias primeiros seguintes, e pediraõ a sua senhoria, que proveja dentro daquelle estado, e condiçaõ, que em minha Instituiçaõ se declara de bom viver, e consciencia, o qual naõ serâ posto por respeito de servissos, nem por outra couza, senaõ por ser conhecido por bom, e pessoa tal, que muy inteiramente cumprirâ, o de que o leixo emcarregado, e isso mesmo mando, que achando-se por verdadeira informaçaõ, que o dito Provedor naõ he, o que deve ser em seu officio, e honestidade, e naõ fas bem, e o que por mim he ordenado, que ElRey o prive logo do dito cargo da Provedoria, e emcarrego segundo dezejo de minha Instituiçaõ, e quando quer, que se ouver de fazer Provedor, serlheha entregue o livro da Instituiçaõ, e qualquer outro livro da conta do officio, que ficar por seu fallescimento para o que vier fazer, e assentar nelle, o que he obrigado, e a dita Abbadessa, e Donnas mandaraõ requerer âs Justiças da terra, que o façaõ assim cumprir, e para mantimento do dito Provedor, ordeno, e quero, que haja em cada hum anno por seu trabalho quinze mil reis, os quais lhe apropio na renda destas heranças aqui declaradas, de que faço pura, e irrevogavel doaçaõ â dita minha Cappella para sustentamento do que sempre for Provedor della, a saber de huma erdade, que eu tenho no termo da dita Villa de Beja, aonde chamaõ Odiarça, que foi de Rodrigo Affonso dos Portes, e de hum quinhaõ, que eu tenho na erdade do Fuzeiro, que he no dito limite de Odiarça, e de huma metade de erdade, que eu tenho na Guazavia, termo da dita Villa, que eu ouve por compra de Joaõ Godins, filho de Francisco de Brito, que estâ mistica com outra metade de outro filho do dito Francisco de Brito, a qual erdade de Odiarça pára contra Saõ Brises Comendas dos moradores do Chavazis assim como vem por suas confrontaçois, marcos, e divizois athe dar comsigo na dita Ribeira de Odiarça, e da parte do Levante com erdade do dito Fuzeiro, e em sima contra a Villa emtesta com Cavada do Conselho, e allem da dita Ribeira leva duas folhas, as quais partem de ambas as partes com terras da dita erdade do Fuzeiro, e ensima contra o Norte entesta com terras de Affonso Annes Travanca, a qual hora rende quatro moyos, e nesta erdade do Fuzeiro, o quinhaõ, que nella tenho he hum quarto mistico com outros seus, o qual rende huns annos por outros hum moyo, e a dita metade da erdade da Granja rende hora tres moyos, e esta erdade toda parte com outra, que foi do dito Francisco de Brito, que hora he dos erdeiros de Rodrigo Affonso, meu Veador da fazenda, que Deos perdoe, e com a Ribeira da Cardeira ao longo, e entesta na Ribeira de Odiana, e torna de longo da outra parte caminho da Granja, e parte com a erdade, que foi de Pero Godins, e mais faço doaçaõ â dita Cappella para mantimento do dito Provedor de huma Orta, que eu tenho no termo da dita Villa,

la, que ſe chama Apulinaria, a qual parte de huma parte com huma terra da mulher, e erdeiros de Joaõ de Moura, que aqui foi Eſcrivaõ da Camara, e da outra parte com vinha dos Frades de S. Franciſco, e da outra parte com terras dos erdeiros de Pero Affonſo Thomê, e com outros, que correm ao longo della, com a qual Orta andaõ algumas Courellas de Ollivaes, e terras de paõ, que enteſtaõ nas ditas comfrontaçoens, e tudo hora rende quatro mil reis, e mais para mantimento do dito Provedor faço doaçaõ â dita Cappella de hum ollival, e huma vinha, que eu hey miſtica no termo deſta Villa a fonte do Seuſuy, a qual parte de huma parte de longo com Fernaõ Migens, e com o Caniſvo, e enteſta com o olival dos filhos de Domingos Annes, e torna a correr do longo com o olival de Joaõ de Souza, e enteſta com azinhaga do Conſelho, a qual hora rende quatrocentos reis, e deſta erdade de Odiarça, e quarto, que tenho na erdade do Fuzeiro, e aſſim dametade da erdade da Granja, e Orta da Apulinaria, e olival, e vinha ordeno, e quero, que logo haja poſſe dos ditos bens Antaõ de Olliveira, meu Criado, e Cavalleiro da Ordem de Chriſto, e Eſcrivaõ de minha fazenda, que leixo por Provedor da dita Cappella, e quero, que o ſeja em dias de ſua vida, por conhecer delle ſer tal, que aſſim como me ſervio bem, e fielmente na vida, e com amor, que aſſim o farâ depois de meu falecimento por noſſas almas, e cumpra inteiramente todo, o de que fica encarregado, a qual Cappella por ſe jâ ſe fazer todo o aqui por mim ordenado, e elle ter jâ carrego de hir âs miſſas em ſua vida em quanto o bem fizer, haja as novidades dos ditos bens, que para o Provedor da dita Cappella ordeno, que tome a poſſe por ſim, e por todolos outros Provedores, que apos elle vierem real, e corporal, e atual em nome da dita Cappella, e haja para ſim todo o que renderem *in ſolido*, e a dita renda haverâ em cada hum anno pello trabalho da Provedoria, aſſim como por mim he ordenado, e naõ ſerâ obrigado a dar conta da renda dos ditos bens, que lhe aſſim ordeno a peſſoa alguma, e as ditas propiedades poderaõ elles arrendar por ſy, e a quem lhe mais der, e ſe for neceſſario aforar podellohaõ fazer, naõ em mais, que em ſua vida delle Provedor, ou daquella peſſoa a que a aforar, e com condiçaõ, que ſeja em creſſimento, e proveito das propiedades, e rendas dellas, e ſe o dito Antaõ de Olliveira falleſcer em minha vida, eu proverei a Cappella doutro, que para o tal carrego parecer acto, e falecendo depois de me N. Senhor levar deſta vida antaõ quero, que ElRey meu Senhor, e filho o prezente, e aſſim ſeus ſuceſſores, porque eſta he minha vontade, que por elle, e pellos que éſtes Reinos erdarem ſejaõ ſempre poſtos os Procuradores, porque eu tomo aos ditos Senhores por Protectores na adminiſtraçaõ deſta noſſa Cappella, e aquelles a que aſſim derem o dito carrego naõ ſeraõ de mais condiçaõ da que atras declaro, e tais, que a façaõ aſſim como a noſſo deſcargo cumpre, e hajaõ a bençaõ de Deos, e lhe dey por ello todo bom gallardaõ, e os ditos Provedores ſeraõ obrigados a fallar âs juſtiſſas da terra, e a quaiſquer outras peſſoas de que o Moſteiro

tiver neceſſidade ſe lhe fizerem alguma ſemrezaõ, e requereraõ todo o que lhe cumprir por bem da Caza, ſalvo naõ irem âs audiencias, nem menos fora da Villa, porque para as tais couzas ella tem ſeu Sindico, e Procurador, e depois diſto vendo eu, que eſtes bens, que aſſim doto â dita Cappella para delles lograrem as novidades os Provedores naõ chegar a renda delles a quinze mil reis, que lhe aſſim ordeno, e com os encarregos, de que ficaõ encarregados ſaõ de muito grande ocupaçaõ de tempo, querendolhe fazer mais remuneraçaõ pello elle fazer milhor, e com mais dilligencia, aſſim me praz de lhe acreſſentar o ſeu mantimento alguma couza mais, a qual no cabo deſta Inſtituiçaõ he declarado, e outro ſim qualquer outra couza, que eu fizer dacreſſentamento na renda da dita Cappella porque minha vontade he de lhe dar mais alguma couza por ſeguridade de meus legados em ella, e porque allem das heranças, foros, que eu aſſim doto a dita Cappella eu lhe dey muitos ornamentos, e eſpero, que por meu fallecimento lhe fiquem muitos mais; a ſaber, joyas de prata, brocados, ſedas, e muitas outras couzas, que para ſerviſſo de Deos, e da dita Cappella naõ queria, que foſſem mal tratados, porque ſey, que com trabalho ſe haveraõ outros tais, pello qual mando, que os ditos ornamentos nunca ſirvaõ fora do dito Moſteiro, nem ſe poſſaõ empreſtar para nenhuma parte, e ſeja certa a dita Abbadeſſa, e Donnas, que ſobre eſte cazo tenho empetrado hum Breve, o qual poem pena de excommunhaõ a ellas ſe o fizerem, o qual Breve lhe cumpre inteiramente guardar, e por quanto no meſmo Breve vem diſpenſaçaõ para eu poder dar lugar a ſeus ditos ornamentos para ſe empreſtarem, digo que me praz por ſerviſſo de N. Senhor, que com conſentimento dos Provedores da Cappella, que niſſo veraõ, ſe ſaõ bem tratados, ou naõ para niſſo poderem diſpenſar, que a dita Abbadeſſa, e Donnas com elle Provedor como dito he, poſſaõ nas duas prociſſoens, em que o Senhor anda pella Villa, em dia de *Corpus Chriſti*, e em dia de Noſſa Senhora de Agoſto empreſtar algumas Capas, que lhe bem parecerem quando as tratarem bem, e em outro nenhum tempo o naõ poſſaõ fazer, nem outros nenhuns ornamentos ſob aquella clauzula da excommunhaõ do Breve, que dito he, e os quais ornamentos quantos, e quais forem ſeraõ eſcritos no cabo deſta Inſtituiçaõ, e ſeraõ a dita Abbadeſſa, e Donnas obrigadas de huma vez no anno, a ſaber, o derradeiro dia das Outavas do Spirito Santo, e dahi para vante o primeiro dia, que o puderem fazer de moſtrar os ditos ornamentos, e joyas, e prata ao dito Provedor para ver como eſtaõ tratados, e de todo ſaber dar conta a ElRey, com as outras couzas da Cappella; e ſe por ventura o dito Provedor algumas vezes for empedido para naõ poder ver as miſſas da Cappella, ou quando for dar conta a ElRey, em tal cazo ſerâ o dito Provedor obrigado de mandar por ſy peſſoa, que poſſa bem por elle ſuprir todo o que he obrigado pella dita Inſtituiçaõ em maneira, que na Cappella naõ eſteja quem veja, e entenda, o que ſe faz, porem iſto terâ lugar no legitimo impedimento, e mais naõ, nem ſendo elle na Villa, porque antaõ naõ ſervirâ outrem, ſe-

senaõ elle , e todo se farâ à boa feê , e consciencia , e segundo o dezejo de minha Instituiçaõ , porque em outra maneira serâ engano , e encarrego de consciencia , que nenhum sobre sy deve tomar , e isso mesmo rogo muito , e encomendo à Abbadessa , e Donnas prezentes, e as que ao diante para sempre forem , que muy inteiramente guardem minha vontade aqui declarada , e que as almas do Infante meu Senhor , e minha , e de nossos filhos hajaõ em sua memoria para nos encommendarem a Deos , o qual seja sempre com ellas , e faça bemaventuradas, e porque minha vontade he, que o Lecenceado , Mestre, Antonio de Broñdia , meu Fizico , e o Mestre Lopo , meu Boticario , por serem homens honestos , e assim scientes de seus officios, quais cumpre para a caza , que elles em suas vidas a sirvaõ de seus carregos , e hajaõ em cada hum anno o premio , que se para cada hum atras declara , os nomeo nesta minha Instituiçaõ , e quero , que por falecimento delles que a Abbadessa , e Donnas , que antaõ forem tomem outros bons de seus oficios , e honestos , e tais como devem, porem serâ com prazer , e consentimento do Vigario Provincial , que antaõ for , e dello se darâ conta a ElRey para saber se de seus officios , e honestidades , saõ os que devem para a caza , mas em vida deste , que assim aprezento naõ haverá lugar , porem nos outros , que depois delles vierem , a Abbadessa , e Donnas se poderaõ consertar no preço , que lhe bem vier , e se do que ordeno , que haja o Fizico , e Boticario ficar alguma couza , hajaõ ellas para a caza , mas estes em sua vida havellohaõ por inteiro , porque assim he minha vontade , e mando , que esta minha Instituiçaõ assinada por mim seja feita , e aprovada , e della se tire quatro treslados de *verbo ad verbum*, e se encadernem em livros , a saber hum para o dito Mosteiro de N. Senhora , e se entregará à Abbadessa , e Donnas delle , e outro se entregará a ElRey meu Senhor , e filho para andar em sua Guarda-Roupa , e assim fique aos Reys seus sucessores , e outro se lançará na Torre do Tombo , e se porá em Registo , e outro se entregará ao Provedor da dita Cappella , e ficará de hum para outro para sempre para milhor enformaçaõ , do que ha de fazer , e eu tenho ordenado na Cappella , e em todos quatro quero , que se assentem no cabo delles todalas escrituras de foros , e bens da dita Cappella em publica forma por autoridade de Justissa , segundo na dita Instituiçaõ saõ nomeadas , e os ditos treslados seraõ feitos em purgaminho encadernados , e serrados com seus fechos para se dar bom recado a todo , e nunca em nenhum tempo se poder alhear couza dotada à dita Cappella , como espero em Deos , que seja , ao qual sejaõ dadas graças , e louvores para sempre. Amen. Feita em Beja , a 15. dias do mes de Outubro de 1505. annos.

SUPPLEMENTO
ÀS
PROVAS
Do Tomo III. Livro IV. Capitulo I.

Prologo, que fez o Doutor Vasco Fernandes de Lucena, à Oração, que trasladou do Deaõ de Virge, Embaixador do Duque Filippe de Borgonha, à morte do Infante D. Pedro. Conserva-se o Original na Bibliotheca Real, onde o vimos.

Num. 16. MAndastesme princepe muy excelente, que aquella Oraçam em que o dayam de Virgis homem (certamente) muy ensinado a inocencia de vosso padre em estilo Romaõ defendeo (portuguessa vos fezesse.) E como quer, que mais pareça presunçam, que officiosa obediencia cometer o que parece impossivel quando ho emtendimento esforçandosse a alem do que póde catee sob o peso da recebida obra; naõ leixarey porem de intrepetar assy como posso a Oraçam sobredita, e sob aquella suavidade e esplendor de que em latim he concedida: seguirey em estilo baixo huma asaz a meu parecer clara e temperada maneira de dizer o que demosthenes e outros claros Oradores gregos fazer sohiam, quando o inflado e floxo dizer assyano como sal de atenas secavam, e os sobejos gomos das viçosas vinhas cortando repremiam, por tal que os lagares da eloquencia nam de folhas de palavras, mas de sentenças assy de espremidas uvas redundassem; mas como eu aquella Oraçam toda atee o fim leesse desejando muito mais de suas virtudes ouvir, aconteceome o que aos de grande sede vencidos acontece, a que hum grande vaso dagoa pouco mais, que huma gota lhes parece. E como a custumada cousa nom seja tam grande princepe ser em Juizo acusado, nam pude com igual coraçam soportar, que em ouvir a defenssaõ daquelle cujos louvores inmenssos, e glorya, fama, atee os Ceeos a levantar, cuja memorya dina de todollos segres celebrar, cujo nome ao deos inmortal consagrar devemos, minhas orelhas ocupasse certamente; tanta foy a humanidade sua, temperança, conciencia, prudencia, religiam, santimonia, e piedade, tanta eixelencia dentender, e tam comprida de todallas boas artes, disciplina, que estas cousas juntas mayores do que per ora sam nom digo exornar, mas soomente recontando explycar se possam me pareçam. Emperoo per hum escondido a nos juizo de Deos, muitas adversidades acontecem aos virtuosos, nem he nova cousa

cousa ser a inocencia per vezes injustamente lazerada, cujas indinas miserias recontam as estoryas, e exclamando choram as antigas tragedyas; ho emperador nero costrangeo a seneca, cuja vida toda exemplo de virtudes foy, que escolhesse a maneira de sua naõ merecida morte. Socrates, homem pouco menos, que divinal, contra justiça condepnado perecco. Zeno, e marco Regullo, cujos claros feitos, assy como luzentes estrellas, pintaram, e esclarecer fezeram as Romaãs estoryas contra os impetos da fortuna, assy constantes foram, que os injustos tormentos nom sentyam, e assy as furyas dos tiranos desprezavam, que os corpos padecer, mas os animos de tantas virtudes armados cousa alguma molesta sentir nom podiam, conhecendo, que pera padecer muitos malles, como nenio falla, nacidos somos. E porem o muy ensinado poeta Isiodo quando os moços naciam chorar, e quando morryam cantar mandava: theatro, e riso feito somos a este mundo: nem tem a vida proveitos, q̃ue com tristezas e doores muitas mesturadas nam sejam; nem he o viver menos penozo, que gracioso aos mortaes, pollo qual a deosa minerva, desejando de galardoar o serviço de dous cavaleiros seus devotos, mandou que dormissem, e nom acordassem, pollos levyar das miseryas da presente vida, e viverem no outro segre pera sempre bemaventurados. Vive certamente vosso padre em os altos ceeos, antre os sãntos principes em seguro repouso; e porem a fôra a natural piedade, que lhe devemos, a fôra o dezejo de sua presença, que esquecer nom podemos, outra cousa nom serya doernos do seu passamento, senam avermos enveja da bemaventurança sua. Em verdade singular graça recebeo de deos, que em idade já madura em tam alta dinidade colocado tam grandes cousas primeiro virtuosamente administradas, leixados tam claros sobcessores levado fosse da presente luz. Nam chorarey eu a morte daquelles como eu de vosso padre piedosamente creo sam alojados, e antre nôs per gloriosa fama pera sempre vivem, mas com secos olhos seus louvores immensos, assy como posso recontarei: onde tornando eu a ler a Oraçam sobredita, pareceome que lhe pertencia persuaſõ, que nos autos moraaẽs he casy necessareo argumento, da qual Marco tullio no Senado dos Romãos asaz se ajudou, defendendo a Seisto Roscio, de parrecidio acusado, dizendo que os inhumanos, e avorrecidos vicios cometer nam soem, senam aquelles, que dos seus primeiros annos em outros mais pequenos maleficios sam usados, e de sy procedendo por torpes autos corrompida, ou sobjugada aos infames apetitos a rezam corre desenfreadamente pollas doçuras da sensualidade pera onde os levam os impetos das paixoẽs; grâos ha por certo nos vicios, e nas virtudes, e assy como os somtuosos sobem perseverando atee, que cheguem ao estremo grâo, que os gregos eroyco, e nos de purgado animo chamar podemos; assy os envejosos se continuarem se faram cada vez peores, atee que ou sem cometer peccados bestiaes, e inhumanos, avorrecivees aa natureza; ora quanto o parrycidio seja grave cryme, a pena dos parrecydas o demostra; como quer que Solom hum dos sete antigos sabedores, que as Leis de atenas composeram, perguntado porque nom estabelecia

cia ſingular em agudeza, pena aos que ſeus padres mataſſem. Reſpondeſſe, que por nom cuidar, que algum tam alheo de humanidade foſſe, que ſeu padre matar ouſaſſe. De mayor prudencia porem uſaram os noſſos mayores, os quaes entendendo, que nom ha couſa tam ſanta, que aas vezes a malicioſa audacia violaſſe; muy ſingular ſuplicio contra os parrecidas imaginaram por tal, que aqueles, que a natureza nos officios da piedade reter nom podeſſem, polla grandeza da pena ſe refreaſſem, e quiſeram que vivos os coſeſſem em hum couro, e os lançaſſem aſſy no mar. Certamente uſando de gramde prudencia quiſeram lançar fora da natureza tal homem, ao qual ſubitamente o Sol, Agoa, e a terra tolheram, por tal, que aſſy como matou aquele de que naceo, aſſy pryvado ſeja do Ceeo, e dos elementos, de que todallas couſas nacem: nam o quiſeram lançar nuu em algum Rio, por nam enjoar com ſeu tangimento as Agoas com que todallas couſas ſe lavam, nem quiſeram, que as couſas geeraes lhe preſtaſſem: ca nom póde ſer mais comum proveito, que o reſpirar aos vivos; a terra aos mortos, o mar aos que nas tormentas perecem, e as prayas aos alagados, mas eſtes mezquinhos aſſy vivem em quanto naquela tormenta duram, que reſpirar nam podem; aſſy morrem, que os ſeus oſſos nam tamgem a terra: aſſy os lançam depois o mar â praya, que continoadamente aguçados das ondas nunca folgam, polla qual rezam concludir podem os que em ſemelhantes graves crymes nom nacem ſenam homeẽs perdidos, ſervos de paixoẽs, e de muitos outros vicios magoados; pois ſe o cryme da offendida mageſtade, quanto aa civel rezam he mais avorrecido, e de mayor infamia, que todos, quem poderya em dezobediencya cayr, que em outros mais pequenos erros prymeiro nom cayſſe; certamente ſe em noſſa contemplaçam a vida de voſſo padre repreſentar quiſermos, nom podemos couza alguma menos, que honeſta delle ſoſpeitar, ſe os noſſos mayores nos pooẽ em neceſſidade, que das ſuas virtudes nam deſviemos: como poderyamos do filho delRey dom Joham, principe ſempre virtuozo, e nunca vencido, cujos grandes feitos iluſtraram ho mundo, e reflorecer fezeram a militar diſciplina. E da Raynha dona filipa de todallas virtudes compryda princeſa, vicio algum enorme preſumir: por certo mais devemos conjeiturar, que em igual fremoſura repreſentou a imagem de ſeu aſſy como o fruto guarda ſempre a doçura das raizes; e por nam falecer a ſua nobre natureza, o arteficio da doutryna foy cryado em temor de deos, ouvindo ſuas miſſas cada dia, e os divinaes officios em ſeus tempos, recebendo os ecleſiaſticos Sacramentos, rezando as oras acoſtumadas, e lemdo per boõs livros, de ſy viſitava a meudo os devotos, e piedoſos lugares, fazia muitas eſmollas, e todallas outras obras de piedade, e depois pollos tempos edeficou Igrejas, e moeſteiros, e offereceo em muitos altares reaes joyas, e ornamentos, como a catholico pryncipe pertencia, com grande amor, e obediencia verdadeira ſervyo aos Reis, que em ſeu tempo reinaram, que lhe foram com rezam muito obrigados; aſſy honrrou, e prezou os Irmãos, que nem leve diſcordia como aas vezes antre os amjgos, e parentes, ou per con-

contenda dalguma dinidade, favor, ou excelencia conhecida nacer sooe, antre elles nunca lugar ouvesse; ja palavra alguũa desonesta, ou aspera, de sua boca nunca foy ouvida: pesava nas balanças da descryçam as couzas antes, que as falasse, e com tanta prudencia escondia daquella suavidade de eloquencia, e graça de dizer, que com elle a natureza nacer fezera, em segredo, em praça, antre os amigos, antre os estranhos, antre os servidores fallava, que mais parecya hum divinal homem, a noos do ceeo envyado, que antre os homeẽs naturalmente nacido; assy que aquelo de Virgilio delle, e de seus Irmãos dizer possamos com razom: Já reflorece a justiça, já se renovam os Reinos de Saturno, já a geraçam dos nobres principes dos altos ceeos nos he envyada, mas como usou sempre de verdade, assy nas palavras como nas obras, avorrecendo fingimentos, gabos, ipocresias, como era constante, manhanimo, gracioso, e liberal, como tinha em todallas cousas juizo tam direito, entendimento tam claro, memoria tam firme, execuçam tam pronta, como amava as virtudes, avorrecya os vicios, e procurava o bem pubrico: mais nos podemos maravilhar, que dizendo explicar certamente em grandeza de coraçam, em temperança, em pureza de vida, em gentileza, em prudencia, em nobreza de custumes, e geeralmente em todallas virtudes, e graças, que sam fontes dos officios, de que toda a onestidade decende; venceo a idade nossa, venceo assi mesmo, venceo a esperança de todos, e assy foy alheo dos crymes, que os emvejozos, ou malevolos em elle comfingerom, que para os excludir quaesquer excusações, e defesas sobejas, escusadas pareceram.

Oraçaõ, que fez o Deaõ de Virge, Embaixador de Filippe, Duque de Borgonha, diante do muy alto, e muito virtuoso Principe D. Affonso V. Rey de Portugal.

NOm vencera en ty principe muy esclarecido a tua clara rezam a sensualidade, a tua nobre natureza, a yra, e odyo contra os teus, procurando a tua beninidade, per ventura a verdade, que he mais clara, que todollos Reis: como esdras falava, penetrará o teu coraçam por tal, que do celestryal lume ilustrado te lembres das humanas miserias, e nam escureças a fama da tua grandeza, e dos teus chegados parentes, certamente a pedra dyamante untada com o sangue de corço, ou de cabryto, se quebranta, pois atee quando a tua carne, e o teu proprio sangue nom quebrantará ao teu coraçam, e aquelle teu animo, cuja clemencia, e mansidam do teu rostro esclarece, ò Rey muy esclarecydo, a irmaã do teu padre te roga a esperança, que em ty tem, e a piedade de tam estreito parentesco lhe deu atrevimento, que humildozamente te rogue: espera ella com razom, que a tua yra arrefecer, e a sospeiçoẽs poderam cesar, porque sabe que nam soomente os parentes, mas ainda os estranhos imigos, leixadas as armas, se concordam em o fim das guerras de muitos princi-

principes, comfia ella ainda, que a tua memorya reprefentara ao teu coraçam aquella innocencia prymeira, em a qual fendo moços contigo cryados foram os teus parentes, diffe primos com irmaõs, devera dizer, que fe cryaram contigo na tua camara, e quando aprendieẽs na difceplina das leteras ereẽs parceiros irmaõs de tua molher, e em toda domeftica converfaçam familiares, pois Rey muy iluftre, nom teraa a tua fanha alguma mefura: devera a morte de teu fogro fatiffazer aa tua yra, e tu offendes a fua memorya, onde o devias louvar, tu perfegues aquelle principe morto, cujo efpargido fangue devia pacificar os coraçoẽs de feus imiguos, affy que nom foomente teu tyo, fendo filho delRey nam feja dino daquelles honrrofos titullos, que aos finados fem enveja foemos outorgar, mas ainda lhe fejam torpes cheos de infamia, nomes atribuydos; mas o que tu refpondes a noffas prezes mais o podera o fenhor de charloys, noffo principe, com lagrimas lavar, que leer: e porem te rogo muito excelente principe, que nam digas couzas de ty, e de tua Real dinydade indinas, tu ês muy manfo, e efta coufa muy imhumana, e pois em o teu roftro fe demoftra huma celeftrial ferenidade como te deleita tam fevero rigor: per ventura os peccados de teu tio, e fogro fam tuas virtudes: fe tu infamas as raizes de que procederam os filhos, que te deos dará, como poderaas teer iluftres defcendentes, e fruto de clara foceffam. Eu certamente vejo a natura das coufas em teus Reinos per o contrairo do que fer fohia mudada, perque as mingoas, ou falecimentos fe alguns avya em tua lynhagem efcondidos jaziam, e emcubertos fob hum onefto filencio, e os gramdes virtuofamente acabados feytos eram em pubryco devulgados; mas agora o louvor, e a comcordia da tua geeraçam he offendida de praça, e defendida em efcondido: muytos imygos tem os netos delRey dom Joham, per cuja virtude efte Reino foy confervado fem ajudadores nenhuns, os quaes te falam palavras fagueiras, moftrando que receam o teu periguo; e ainda as cocegas, ou proydo fazem às tuas orelhas, e as chamas dos odyos contra teus parentes concebidos, que já acerca apagadas eram, muitos querem de novo em teu coraçam acender, mas fe confervar quizeres a glorya, que de teus mayores focedefte, fe com lyvre de paixoẽs entendimento penetrares o centro das entradanhas da tua patrya, e das tuas veas: tu nom poerás avorrecivees infamias aa tua lynhagem, a qual fempre per muitos efclarecidos, e virtuofos principes floreceo, fe pera efto autorydade da divinal efcritura ouvir quiferes: no levitico diz o fenhor deos, a vergonha, e torpeza do irmaõ de teu padre nom defcubras; e fe per ventura o mundo, e a multidaõ dos que o contrairo dizem to faz entender, nam deves feguir a openiam do povoo: diz o fenhor no livro do deuteronomy, nem quando de julgar ouvires teeras a fentença de muitos pera defviares da verdade, mas por certo efcufarnos comvem teu tio da guerra, que começou: prepoem os teus contra elle huma fingida juftiça polla qual acendem as furyas da falfa verdade, polla qual teus privados fe fazem cruees executores da tua yra, polla qual fob huma fombra de juftiça a teu proprio fangue injurya, e te envolves na rede

da

da justiça; mas eu com ajudoiro do dereito, e de huma igualeza da civil rezaõ ouso dizer, que a nossa pitiçam nom he contra justiça por quatro razoens, a huma por a necessarya cousa, que teu tio costrangeo a receber aquella guerra, a outra polla violenta presunçaõ da sua virtude, e lealdade, a terceira polla forma do processo das cousas por ty contra elle ante feitas, e a quarta polla condiçam das pessoas, que falamos, e a natureza do feudo, que os vassallos a seu Senhor daõ, e beneficios, que porem delle principe muj humano, e de todallas virtudes comprido mais largamente falaremos: des hy polla grande amizade, que com ho nosso pryncipe teẽs nam nos parece alhea esta lealdade de dizer; confiamos ainda em a clemercia tua, que se alguma cousa mais aspera da que convinha em falando nos escorregar, que entenderaas a tal cousa mais com door, que com odio ser dita, pois quando as leis, que da offendida magestade falam aguora forem alegadas, considera bem pryncipe excelente se sam taes leis cadeas, que retenham a tua magestade pera nom perdoares, ou se sam per vemtura prisões da tua clemencia. Ora muy esclarecido principe, como assy seja, que o Ifante filhou armas, nam pera te offender, mas pera se defender das envejas, e dos perigos, em bonança tornadas aquellas tempestades, vejamos com diligencia se ouve elle alguma culpa em aquella guerra, nam porem pera desputarmos comtiguo oo Rey, mas pera seres com ajuda, e esforço do dereito mais inclinado a miserycordia: eu leixo esto, que elle como teu vassallo he theudo de te nom offender, mas de te defender, segundo diz a Ley dos digestos, que fala nas cousas militares, e começa: *Omne delictum*, e tu per semelhante maneira lhe eras obrigado: texto he no degrédo, no capitolo, que começa: *de forma*, na quinta questaõ da vigessima segunda causa. Leixo ainda esto, que elle nom devia fazer cerymonia de Rey, se o tu nom honrasses como a duque, como diz o degrédo, no capitulo *subjectus*, ás noventa, e cinco destinções; calome ainda que se ante da guerra começada lhe nom guardavas a fieldade, que aos vassallos he devida, elle nam era obrigado de ta guardar, como diz a degretal, no capitulo, que começa: *Pervenit*, do titolo dos Juramentos, que destruiçam ser póde, que per maa industrya dos homeẽs ao homeẽ nom aconteça, necessaryo foy a ty tantos faladores, e maldizentes, que certamente a envejosa malicia, e a virtude defendida fezeram muitos imigos, e acusadores a teu tio; cega he a enveja do alheo dereito, assy que ver nom pode o bem, e outra cousa nam sabe senam reprender as virtudes, corromper as honrras, e os seus galardoens: por certo o Ifante se trabalhava ante ty per defender sua honrra, o qual segundo o amor, que com elle tinhas com bem ordenada vontade consentir nam deveras, que em tua presença fosse vencido, quanto elle a treu, e a remos por se salvar trabalhava, mais a tormenta, e a tempestade da enveja crecia, e se ousada, e livremente seẽ parecer queria as mâs sospeitas, que contra elle porem creciaõ se asentavam no teu coraçam: assy que tu lhe mandaste, que nam saisse da terra de Coymbra. Consira oo Rey, eu te peço por mercee o que fezeste, tres maneiras sam de desterro

como dizem os que compoſeram as leis, ou defender ao degradado, que nom entre em certos lugares, ou lhe mandar, que more em certo, ou detreminado lugar, ou pera ſempre o degradar pera huma Ilha, como no livro dos dygeſtos diz a Ley, que começa: *Exilium*, do titulo dos antreditos, e relegados, aſſy que tal degredo foy dado per maõs de ſeus imigos, per precuradores praticas a teu tio; os dereitos dam previlegios aos nobres homeẽs, que morem onde quiſerem, e andem pello Reino a ſeu prazer ſem licença do principe, como diz a Ley, que começa: *Clariſſimis*, no dezeno livro do codiguo, no titolo, que fala das dinidades, ho qual previlegyo foy tirado a teu tio; e mais grave couſa he perder, que nam cobrar alguma dinidade, por certo morar coſtrangidamente em certo lugar eſpecie de ſervidam he, como diz a Ley nos dygeſtos, que começa: *Ticio centum*, no titolo das condições, e demoſtrações, e aſſy a teu tio era poſta ſervidam, e quebrantada ſua liberdade, a qual ſervidam como diz a regra do dereito he comparada à morte; e os virtuoſos ſempre trabalharam por liberdade, e a ſua propria virtude procedia da tua geeraçam, e do ſeu ſangue; e porque tu, muy alto Rey, ſuperior nam teẽs, a natureza que a taes furtuytos caſos prove, deu autorydade a teu tio pera ſe defender de ty, a qual couſa ainda o dereyto eſcrito outorgou, aſſy o detremina Joham andré, no capitolo, que começa: *Significavit*, no titolo das penas; e o egrecio no capitolo, que começa: *Jus gentium*, na primeira diſtinçam dos degredos: eſta openiam ſegue bartolo aos cimcoenta e quatro conſelhos do ſeu tratado, e a groza o afirma no capitolo, que começa: *Dominus*, na ſegunda queſtam da vinte tres cauza nos degredos, e na Ley, que começa: *Ait pretor*, nos digeſtos no titolo, que fala das couſas, que ſam feitas em prejuizo dos tredores. Emperô ſe eu fezer o que fez diogenes, alegarey contra a contraria fortuna, a conciencia contra as torvações forçoſas, a rezaõ he contra as Leis de teu Reino, e natureza; ca o Iſante ſabendo, que nom avya alguma culpa deſejando moſtrar ſua inocencia, pediate, que o ouviſſes, e tua mageſtade o nom leixou vir a ty, elle requeriate, que lhe guardaſſem o dereyto comum a lyvre ordem dos Juizes, e a dinidade, que de ſeu padre, principe muy virtuoſo recebera; mas pollo contrairo os que o eſperavam roubar, e aver ſuas terras, os quaes acabada a batalha te pediram buſcavaõ ocaſioẽs de guerra: trabalhavaõſe de tirar ao dito Iſante as leis, dereitos, e dinidades, e por em breve concludir, nom ſoomente per reaes injurias, mas ainda per hum ſoo torvado, e mal gracioſo roſtro ſóe ſer, como tullio diz, offendida a piedade, e dynidade, e engeitado, e deſprezado, injuriozamente parece qualquer nobre homem quando o principe o nam ſauda, como na Ley primeira, no titolo dos queſtores, no dezeno livro do codigo he eſcrito, certo he, ſegundo mandaõ as Imperyaes Leis, que os principes devem ſeer quaſy adorados, como diz a Ley, que começa: *Sancimus*, no titolo, que fala nos conſules, no livro dezeno, e per ſemelhante he devido beijo de paz, honrra, e ſaudaçam aos nobres fidalgos, aos quaes deve ſempre ſer aberta a porta do principe, nem

lhe

lhe deve ser denegada a entrada onde os pryncipes esteverem quando elles quiserem entrar, segundo o dito dantoneo emperador; assy fala a Ley, que começa: *In sacris*, no titolo dos privados, e conselheiros, do dezeno livro do codigo, pois ao duque de Coymbra, muy ilustre filho de Rey, era devida reverença, e honrra devida era certamente: assy galardam da sua virtude ao virtuozo principe cada dia huma honrra singular nova; mas pollo contrairo aquella antiga, e vulgarmente acustumada honrra lhe tyravam os teus, e posto que elle desejasse mais repouso, e asosego com guarda, e conservaçam de sua dinidade, que trabalho com mayor acrecentamento: nunca esto de ty empecer pode em aquelles travados tempos, polla qual rezam lhe convinha morrer, ou defender, porque lhe era necessario, ou sempre viver em termo, ou em tal guisa segurar seu estado, podesse vyver sem medo. Rogote muy excelente pryncype, que me digas que pior lhe podia ser feito todallas umanas leis lhe foram tiradas, aquelle que pouco ante era Regedor destes Reinos, como leixou o regimento, nom pode mais yr ante ty pera se defender per dereito de seus contrairos, os antigos cryados, e fieẽs amigos, que elle tinha logo foram desprezados pryvados de suas honrras, e officios, e em tal guissa avidos por odiosos, que nenguem os ousava receber em sua casa, nem ouvyr, nem falar, nem avya homem, que os olhar ousasse; grande força tem a ley, que nos obriga aos parentes, e amigos: privados eram ante que ouvidos nem per sentença condenados fossem das honrras, e officios, que por muitos estremados serviços dinos de grande louvor, que fezeram lhes foram dados. Alguns chegados aos imigos do Ifante, roubavam as casas dos leaes fidalgos, que elle cryara, por conseguirem galardam dos fingidos crymes, que lhe asacavam, pois certamente taes cousas agravar, e alvoraçar podiam o coraçam de qualquer homem, pois que empressam causaryam semelhantes injurias no coraçam de hum tam magnanimo principe, filho de hum Rey tam virtuoso, as abelhas, que fazem o muy doce mel se lhes fazem desprazer ferem com seus aguilhoẽs, mas teu tio todas estas cousas soportou, vio mortes, desterros, deshonrras dalguns seus, vyo seu primogenito filho lançado fora do Reyno, privado de sua dinidade, asacavanlhe, que se terya com as fortalezas, e que a gente, que o acompanhava por sua defensam era pera fazer guerra, padeceo por sua vontade leis sobre leis feitas contra sy, depois provaste de tirar ao Ifante o Castello de Coymbra, que lhe seu padre, e seu irmaõ derom, o qual tu Rey muj esclarecido lhe confirmastes, tolhestelhe os mantimentos, mandando, que lhos nom vendessem, tolhestelhe as armas, e tudo sopertou; e aalem disto vio muita gente darmas per teu mandado Rey contra sy ajuntada, e letras muitas per todo o Reino pubricadas, que todos fossem em sua destruyçam, soube que ordenavas enviar cerco sobre elle pera o matar, ou prender, com mazella, e destruyçaõ de sua fama, pois que outro remedio lhe ficava, senam defenderse de tamanha injustiça, ou morrer virtuozamente vendo os seus servidores presos, e de todas partes darmas cercados. A natureza ensinou nam soomente aos homens, mas ainda

as alimarias, que se defendessem; nem espera nenhum homem a estrema necessidade sem ousar de se defemder, se nom àquelle, que tever coraçam de molher; mas dizem os do teu conselho, que por qualquer razom nom folgou em sua terra, e se partio de Coymbra, porque tomou em alcoentre certos vassallos teus, e os fez matar presente sy, porque nam fugio quando vio a oste tua, e teu arrayal assentado, porque estendeo suas bandeiras contra ty, porque começou de tirar com suas bombardas contra teu arrayal, e se trabalhava de filhar a Cidade de lixboa, que he a principal fortaleza, e cabeça do Reino; porque tirou forçosamente aa Raynha a titorya de seu filho, que lhe no testamento delRey Eduarte era outorgado, porque depois que ouveste quatorze annos, e per dereito a titorya espyrava se trabalhou de reger, como se acabada nom fosse, ameaçandote se lhe o Regimento tirasse, a qual cousa por qualidade das pessoas conjeiturar podemos; porque quebrantou aliança, e paz, que avya com o duque de bragança, e estas cousas Rey demostraram huma figura de justiça, mas aquelles que te taes couzas entender fazem, como diz tulyo no livro dos officios, querya que se lembrassem, que a natureza he fonte do dereito, nem póde mayor nem mais empecivel maldiçam acontecer aa vida dos homeẽs, que na malicia fingir sotileza de entender: eu te peço por mercee, Senhor, que te queiras à piedade inclinar, e nam possa a ti em este caso aplicada ser a fabula do lobo, o qual desejando comer o cordeiro, que passava por hum Rio, lhe dizia por achaque, que lhe nam çujasse com seus pees a agoa, que avya de beber. Consira bem tanta diligencia da guardada onestidade: tanto temor de justamente ser reprendido, quanta sempre teve teu tio, e tu certamente nunca delle sentiste o contrairo, pois naõ fora milhor por conservaçam de tua boa fama de padeceres, que viesse seguro a ti, que de filhares contra elle armas; e nam fez elle milhor de se despoer ao que deos, e a fortuna delle ordenar quisesse, andando sobre os campos ao aar sob a liberdade do ceeo, que andar destruindo, e roubando as comarcas, e os povos, com esperança de se acolher aa muy grande fortaleza da sua Cidade de Coymbra, e se revelar contra ty: honesta entendo eu por certo, que foy a sua partida, que esperar ja mais dentro em Coymbra desterrado ja seu filho, e elle privado de todolos dereitos, que per assentamento em cada hum anno de ty avya, e todas as vezinhas fortalezas aa dita Cidade de Coymbra, embastecidas de seus imygos, e doutra gente darmas de tua oste, pera o terem quasy de todas partes cercado, ou que outra cousa em tam grandes perigos dezejar devya, senam defender sua boa fama, e inocemcya, e o que os teus lhe contam por vicio, que matou alguns, que assy como corredores arredor do seu arrayal perseguindo os seus, e tirando com beestas, dardos, e pedras. Consira muy esclarecido principe como a força da justa dor tolhe todo cryme, segundo he escryto nos digestos, na Ley, que começa: *Siquis*, no titolo, que fala dos que nam defendem seus Senhores. Ora o filho delRey era injuriado por sua defensam os quebrantou, e prendeo, pois que perdoarya, ou devia perdoar a homeẽs

meēs maldizentes, e de vil coraçam, os quaes ſendo muitos ſe leixaram prender a poucos, ſem receberem alguma feryda; nam falo dalguns, que mercees tynham recebidas do Ifante, os quaes com grande mentira odoeſtavam, e a door de taes doeſtos tamanha he, como diz Virgilio, e groſa, na ley, que começa: *Cum uxor*, no titolo dos adulteryos, no digeſto, que nam ſoomente move a furya homeēs de alto, e orgulhoſo coraçam, mas ainda vence a paciencia de qualquer temperado, e manſo homem, que todo o mal, que ſe de taes feitos ſegue, deve ſer contado ao que faz a injuria, e acendeo o fogo da ſanha no coraçam aſſoſſegado, como diz a Ley primeira nos digeſtos, no titolo, que fala nos danos, que fazem os gaados, e nos degredos faz deſto mençam, no capitolo final, aas cincoenta e cinco deſtinções, e aſſy dereitamente diſſeram os compoedores dos dereitos, na Ley dos digeſtos, que começa: *Cum maior*, no titolo que fala nos beēs dos libertos, que com razom deve ſer perdoado, onde Socrates afirma, no livro, que chamam gorgias, que aos homeēs nam pertence fazer nem padecer injurias, e de ſy ſe david Rey Santo no eſtremo tempo da ſua vida mandou matar dereitamente a Symey, porque o maldixe, e ſe ainda Iliſeu profeta maldiſſe aos moços, que delle eſcarneciam, chamandolhe calvo, e loguo corenta e dous delles pereceram mordidos, e lazerados de uſſos, e lioens, que de huma brenha ſayram. Que maravilha he, que hum principe de muy alto coraçam, poſto que em muy grande perigo, injuriado de homeēs ingratos, aver ſobeja menencorea, nam era por certo ſem razom, que a ſingular modeſtya, e temperança do Ifante ſe alteraſſe polla ſoberba ouſadia daquelles qua alguns principes nom offendidos ſóe mover, onde muy clara façanha fez hum Capitam de gente darmas delRey daryo, o qual matou hum Cavaleiro da ſua oſte, porque doeſtou alexandre Rey de macedonia, dizendo, que elle o mantinha pera pellejar, e nam pera maldizer; e aſſy ſe teu tio aquelles ouſados homeēs, que aſſy como imigos o cometiam, e de muy deſoneſtas palavras o injuriavam, julgou aa morte nam foy ſua culpa, nem offenſa de tua juſtiça, e mais que fugir nam devia muy eſclarecido principe couſa clara devulgada per antigua fama, e onde tulio aalem do que nas orações felipicas, que fugir da batalha he pior, que morte. Outro orador dizia, que morrer, e viver per dereito natural, ſam na maõ de cada hum homem, a fim de paſſar ſeu tempo ſem reprocha, polla qual razom bartollo, guya dos doutores do dereito civel, diz em a Ley, que começa: *Ut vim*, dos digeſtos, no titolo, que fala da juſtiça, e do dereito, que nam he theudo de fugir homem que doutro ſe defende, ſe fugindo caiſſe em infamia, ou deshonrra, detreminou teu tio, que lhe convinha pera poder viver em tua terra defenderſe, ou perecer, tornaſſe pera Coymbra ſem perigo, nem podia, por quanto era de todas partes cercado de ſeus imigos, e ſabia, que tanto nabot, como no 3.º dos Reinados de Iſrael he eſcrito ſe teve aa morte por naõ vender huma ſua vinha, a qual lhe elRei nom tomava per força, mas querialha comprar contra ſua vontade per ſeu juſto preço, pois devera o Ifante ſendo mal arma-

armado per meyo das azes dos imigos fugir, e quebrantar fugindo os coraçóes dos feus, mas que feito, ou perjuizo traziam as bandeiras defpregadas, nom o fabem entrepetar os que o reprendem, por certo teu tio per vontade a ty fojecto, coftrangido per neceffydade fofteve armado aquella pelleja; ora manifefto he como diz no texto, no capitolo, que começa: *Jus gentium*, na primeira diftinçaó dos degredos, que eftender as bandeiras, ordenar as azes, e fazer as outras coufas, que a batalha pertencem, he licito per dereito militar, e comum, que todallas gentes ufaó: pois fe teu tio em fe defendendo per neceffidade ufava de jufta guerra, nam devia por ElRey fer prefente, leixar de ordenar fuas batalhas, defpregar fuas bandeiras, e guardar as outras folenidades do dereyto das gentes, per Inocencio, no capitolo *in eclefiarum*, no titolo das conftituiçóes. Emperó, porque torva muy excelente principe o que ho Ifante fez, que ante da batalha começada, mandou tirar as bombardas contra teu arrayal. Rogote, Senhor, que me digas fe era razom, que defendeffe fua vida teu tio, e fe armaffe contra os imygos armados, e per bombardas, e fetas, os afugentaffe, e efpantaffe, qual coraçam foy nunca tam preguiçofo, que vendo feus imigos junto comfigo prefentes pera pellejar, efperaffe atee que foffe ferydo; teus corredores gente que tinhas muito ho feguiam, correndo aos lugares perto delle, e defpoftos pera lhe empecerem, e aas vezes efcaramuçando com os feus o embargavam, que nam podiam razoada jornada fazer, nem ligeiramente fugir com gente enffynada de todas partes, que o cercavam, pois devya elle per ventura como faz a perdiz efperar, que lhe lançaffem a rede fobre a cabeça, porque nam filhava na maó fua efpada, e nam arredava de feu arrayal, os que contra ffy via vir armados. Se confirar quiferes o dereito militar, enfinou Julio Cefar contra pompeyo como efcreve plutarco aos cavaleiros, que fe efquentaffem ante da batalha começada por fe efpertar naquelle fervor fua ardideza, e por menos fentirem a dor das ferydas; e fe o dereito civel recebeo foomente o receo das armas, e a ameaça abafta pera homem começar de fe defender, ante que comece de fer offendido, como o diz a glofa da Ley aquilea, que começa primeiro do codigo, no titolo, que fala das forças, e no titolo da Ley aquilea, que começa: *Sed fiqua*, cum q. 3. e no titolo dos omecidas: *Si quamvis*, e na Ley, que começa: *Is qui*, fe olhas o dereito da natureza as brutas animalias per huma eftimativa vyrtude conhecem feus imigos, e fe movem logo pera os cometer, e pellejar com elles, polla qual razam, muy efclarecido Rey, nam devya o Ifante efperar, que te mais chegaffes a elle, e fe emparaffe primeiro tyrando com fuas bombardas, falvo fe em tamanho alvoroço deveffe efperar alguma comcordia, a qual por tantos embaixadores, e leteras nunca podera de ty empetrar, ouve o que efcreve tulio na oraçam, que fez por quynto ligaryo, fandia coufa era, diz elle, efperar paz vendo as azes juntas, e ordenadas pera pelejar, ouve a faluftio nas fuas eftorias, onde diz, que quando os imygos fam preftes pera averem batalha tanto com mayor defejo pedirem paz, tanto mais acefa ferà a pelleja,

mas

mas agora refpondamos ao que alguns dizem, que elle quifera filhar a lixboa, como alguns, que em aquelle trato eram confeffaram ho que fe pode conjeiturar per cartas, que fobre efto alguns efcrevyam ao Ifante, mas eu, muy excelente principe, poffo bem dizer quanto em efto obrar poderam aquelles torvados tempos; e como efte cryme foy per falfas teftemunhas fingido, e como foram fobefamente atormentados os que por efta caufa morte padeceram, mal tal confiffam, que concludira contra o Ifante, e dizem que elle quifera efcondidamente filhar a cidade de Lixboa, a qual coufa nom entendo nem creo; e pofto que affy fora eu moftrarey em outra parte defta oraçam, que elle nom ouvera alguma culpa, e ao que dizem, muy excelente pryncipe, que elle te ameaçara, eu refponderey ligeiramente, mas agora vejamos aquelo em que gravemente culpaõ teu tio, dizendo, que per força tomou a titorya, que a tua madre era per teftamento devida, e primeiramente muy excelente principe, eu leixo aquellas regras do dereito, que aas molheres defendem as publicas adminiftrações, como diz a Ley, que começa: *Fœminæ*, no titolo das regras do dereyto, no digefto fegundo. Leixo ainda aquelles dereitos, que aas molheres tolhem as titorias, como nos digeftos, na Ley primeira dos titores he efcrito; porque como quer, que o teftador poffa mandar, que a titorya poffa fer adminiftrada, e regida per confelho de madre, fegundo diz a Ley, que começa: *Quidam*, no titolo da adminiftraçam dos titores, nos digeftos. E pofto ainda que nas privadas penas a madre poffa fer titora de feus filhos, como diz o texto do codigo, na Ley fegunda, no titolo, que fala quando as molheres podem fer tutores; e na autentica, que fala das adminiftrações, e focefões das madres, e avoos, fe ainda os antigos dereitos dos digeftos nom pode o teftador deixar a tutorya dos filhos a fua madre, porque as Leys o nom confentem, como diz a Ley, que começa: *Jure noftro*, no titolo de teftamentarya, tutorya, nos digeftos. E fe eftes dereitos fam gardados em muitas provincias, he neceffareo certamente de fe guardarem na tutorya dos Reis, onde fam gregorio nos feus moraees diz, que o cuftume da vida dos antigos eftabeleceo, que as molheres nam teveffem o Regimento dos Reinos, porque os grandes principados, que ardidamente defejam fer defendidos defprezam as coufas fracas. Nem embarga a mym, ò Rey, o cuftume dalguns Reinos, em os quaes focedem as femeas, que os governam, e defendem, porque efto poucas vezes acontece, e das coufas, que per algum efpecial cafo acontecer podem, nam fam eftabelecidas geerais Leis, como diz a Ley, que começa: *Ex hiis*, no titolo, que fala das Leys dos digeftos de fy, porque mais forte he o dereito da molher, que focede o Reino, que da molher, que o adminiftra como tutor, porque mais poderofo he o dereito, que algum homem tem fundado em fua peffoa, que o dereito, que lhe pertence per outrem, como diz a Ley dos digeftos, que começa: *Si filius*, no titolo das liberdades aa fee alhea cometidas. Leixo ainda o dereito fingular, e a Ley efpecial de alguns Reinos, porque ainda que algum per dereito comum deferdando feu filho, fe foomente

mente lhe leixar a ſua lidima parte pode fazer qualquer eſtranho ſeu univerſal herdeiro, ſegundo diz a Ley, que começa: *Et ſi pepercerit*, e a Ley galus, nos digeſtos, no titolo, que fala dos filhos, que nacem depois, que o padre he finado; pode ainda qualquer homem privar ſeu irmaõ da ſua herança, com tanto, que a nom leixe a torpe peſſoa, ſegundo diz a Ley, que começa: *Fratres*, no titolo dos teſtamentos, contra o officio da piedade ordenados nos digeſtos, e na autentica, que começa: *Ex cauſa*, no titolo, que fala dos filhos, que nam ſam herdeiros inſtituydos nem deſerdados no codego. Emperô per eſpecial dereito he nos Reis, que nam podem em ſeu teſtamento privar da ſoceſam do Reino, aquelles que deſcendem per linha paternal, como diz Innocencio no capitolo, que começa: *Grandi*, no titolo, que fala como ſe deve ſuprir a negrygencia dos prelados, no livro ſexto. Ora a tutorya, teſtamentarya, e a ſoceſam, per hum caminho andam, e iguaes ſam como diz a Ley, que começa: *Quæ tutela*, no titolo das regras do dereito dos dygeſtos, como paullo antigo compoedor dos dereitos eſcreve, na Ley, que começa: *Teſtamentum*, no titolo da titorya, teſtamentarya, dos digeſtos. Aquelles podemos dar por tutores em noſſo teſtamento, com os quaes podemos teſtamento fazer; e por tanto nom era menos juſto, que o irmaõ de teu padre nom podeſſe cuidar, que nam deveſſe ſer privado da tua tutorya, pois teu padre o nom podia privar da ſoceſam do Reino, a qual couſa aceptou com grande prudencia, que pois a elle vir podia a ſoceſam do Reino, que aſſy o regeſſe, e defendeſſe, em guiſa, que nom ouveſſem de ſer deſtroydos os beẽs, e rendas delle, como he eſcrito na Ley primeyra dos digeſtos, no titolo dos lidimos titores; e a eſte prepoſito faz o que eſcreve Inocencio, no capitolo, que começa: *In præſentia*, no titolo das arrenunciações, e o que ſe nota na Ley, que começa: *Qui teſtamentum*, nos digeſtos, no titolo das eſcuſações dos titores. Conſira ainda, Rey muy iluſtre, as imizades dos Reinos vezinhos, e como teu Reyno he tam oudioſo aos Mouros, que per mar lhe ſam aſaz comarquãos, cuja muy fera, e barbara inhumanidade, per ty offendida, te ameaça de ſy como a força, e grandeza de caſtella cinge de todas partes o teu Reino, pois per qualquer maneira ho conſelho de huma molher podera evitar aquella muy grave, e perigoza guerra, que nacer podera antre tam deſvairadas gentes, já dos teus mayores offendidas, ou per qualquer ardideza ordenar podera huma molher ſendo tutor, que ou em teu Reino ouveſſe paz, ou reſiſtindo a multidam, e força dos teus imigos, defendeſſe a gloria, e os triunfos dos teus anteceſſores. Peçote, Senhor, por mercee, que queiras contiguo conjeiturar, que deſejam os altos corações, os agudos engenhos de tua gente, que requeria a ſaude, e a dignidade dos teus Reinos, a alem da fraqueza das molheres, porque o Regimento do Reino, e os ſeus beẽs ſam de toda a univerſidade, em tanto, que ſegundo diz Inocencio no capitolo, que começa quanto do titolo dos juramentos, que as partes do Reino, que pertencem per dereito ſeram repayradas; devete ainda lembrar, que de todallas cidades, e villas vieram meſſegeiros, e

todollos

todollos pryncipes, e prellados dos teus Reinos com elles acordaram, que o Ifante dom pedro soportasse a titoria da tua magestade, e que tu isto negues, nom o podem negar teus conselheiros; porque se poderam mostrar suas letras per suas maõs asynadas, poderia eu ainda mostrar o consentimento da tua muy esclarecida madre, o qual tam soomente pera esto abastaria: pois muy excelente principe, se teu tio per dereito podia administrar esta tutorya, se o perigoso peso do Reino, a fraqueza das molheres embargava tua madre, que titor nom fosse, e de sy se a saude de teu Reino, e o Regimento dos principes, è prellados, e poovos costrangeo o Ifante, que filhasse tal encareguo, e se em elle tanta prudencia foy, que sendo guerras acezas nos Reinos a ty vezinhos, o teu Reino estevesse em folgada paz; tanta integridade, que depois de tam grande administraçam, mais pobre que atilio Regullo, ou aristede fabricio morreo: que cousa he oo Rey, que cousa he, porque tutorya com tanta justiça recebida, e com tanta virtude administrada seja reprendida, mais he alegado contra nôs como se fosse hum grande cryme, que o Ifante dom pedro teve o Regimento do Reino, depois que tu acabaste quatorze annos. Esto certamente ser avido por erro, cousa nova he, que atee ora nom foy ouvida; porque he certo, que a tutoria do Rey tem esta especialidade, que dura vinte e cinco annos, porque posto que algum menor seja asaz descreto, ainda que chegue à vinte annos, nom pode emperoo empetrar privilegio do principe, que possa ministrar seus beẽs, como se de lidima, e comprida idade fosse, segundo he escrito no codigo da Ley segunda, no titolo daquelles, que impetraram despensaçam da idade: manifesto he a idade, que esto assy foy guardado em elRey de liam, como conta Joham andre nas adições do especullo, no titollo dos titores, e oldrado nos seus conselhos defende esta openiam aos sessenta e tres, e bartollo nos seus conselhos o segue no conselho vinte quatro, e baldo nó conselho dezasete. Esto diz pedro dancarrano no capitollo, que começa: *Grandi*, no titollo, que falla como devemos suprir a nigrigencia dos prellados no livro sexto. Esta mesma sentença seguem todollos doutores, e esta nos ensina a razam natural, e esto nos mostraõ as leis posetivas; porque ainda que em ty, muy excelente Rey, esclareça muy grande industria, emperô, como orygenes afirma, outra cousa he teer força, e sabedoria, e outra ser em sabedoria comprido, por a qual razom aristotelles na sua moral fillosofya diz, que igual he o que for moço nos costumes àquelle, que he moço de dias, porque assy como hum delles erra por nam aver ainda esperiencia das cousas, assy erra ho outro por ser sobjeito aas paixoẽs, por tanto dizem os compoedores dos dereitos, que aquella idade desposta he pera receber enganosos, e perigosos comselhos, como diz a Ley primeira nos digestos, no titollo dos menores, e esto afirma Salomom, dizendo, que a sandice apegada estaa no coraçam dos moços. E porem o senhor deos ameaçando o seu povo per Isahias, eu lhes darey principes moços, e no eclesiastico se lee, que confusam grande padeceraa a terra, cujo Rey for moço, porque tu nom

conheces superior, nem poderia outra pessoa remedear o que tu menos justa, ou proveitosamente fezesses perigosa cousa fora certamente de te leixar em aquella idade o Regimento do Reino, mas prouvera a deos, que atee este tempo teu tio sostevera a governança de teus Reinos: porque nom te comselhariam ainda agora os envejosos da tua magestade, que destruaś a tua linhagem, nem jaria o corpo de teu tio, e sogro, per ferro morto podre no chaão; apricar podemos a este proposito o que os dereitos dizem, que nam devem tratar as Leys, que os sabedores composeram aqueles, que nam tem firme entendimento, na Ley final do codigo, no titolo do militar testamento, nom deve alguem as cousas pubricas administrar, ante que chegue a vinte cinco annos, como diz a Ley, que começa a de republica, nos digestos, no titolo dos officios, e das hourras. E muito menos deve reger Reino onde mayores perigos acontecer podem, como diz o capitolo, que começa: *Ubi maius*, no titolo das eleições do livro sexto, per argumento, polla qual rezam se a tutoria ainda nom era acabada, nam te devia elle restetuir o Regimento, e depois que to restituyo nom o deveras afastar do teu conselho, o qual estando àcerca de ty polla fraqueza da tua idade te fora como administrador: nom quero dizer, que por ameaças, e perigos de morte, e que polo alvoroço, que foy àquelle tempo em Santarem te leixou o Regimento do Reino, mas agora respondamos a esta derradeira cousa, que contra nós dizem, que tem por tam forte como a facha dercolles, que teu tio rompeo a paz per ti feita com ho duque de bragança, quantas vezes sob figura de paz acontece mortaes perigos, destroyções a alguns principes per exempro dos franceses, e dos afrycanos o podemos conjeiturar quando os desbaratou camilio, e cipiom, escreve plinio, que contra os armados imigos devemos filhar armas, alvoroçar, e espantar devia o Ifante aquella nom acostumada maneira de vir o duque per sua terra, a qual cousa, senhor, te peço por mercee, que queiras bem consirar: lembrete ainda, que ho Ifante offerecia ao duque de bragança se quisesse vir per seu senhorio sem armas, e sem aquella asuñada, que lhe darya livre passagem, e lhe faria muita honrra; tinha outro caminho o duque per que podera com sua oste passar: eram os que guardavam o duque, e outros imigos do Ifante alvoroçados, e em armas metidos acerca de ty buscavaõ ocasioẽs de guerra, aos quaes outra cousa senam capitam falecia para destroirem o Ifante, que necessidade tinha o duque dajuntar tantas gentes, as quaes como todos sabem converteram em perigo do Ifante, por qual necessidade ho duque sendo tam velho filhou armas; per ventura como se soe dizer, que tinha anybal aa porta pera se aver darmar aquelle, que devera andar em andas, pois que vontade tinha o filho do duque contra teu tio, tu Rey muy esclarecido o sabes, tu es testemunha, pois se o duque de bragança primeiro rompeo a paz, e concordia, e correo as armas, ainda que mostrasse, que o fazia por teu serviço, e se enjeitou as condições, que lhe o Ifante offerecia pera passar per sua terra onestamente;

mente; se injuriosa cousa era a teu tio sendo de mayor denidade, que parecesse de menor poderyo. Rezam te parece, que o duque sem necessidade ajuntasse aquella armada gente, e o Ifante estevesse soo, e desarmado, soportando aquelle medo, per ventura devera ser o Ifante tam covardo, e tam pregiçoso, que aquella gente darmas, que assy como corisco penetrava, e discorria per sua terra, mais desejava, que estorvasse de lhe fazer dano, por certo naõ negara a qualquer justo Juiz, que o Ifante justa rezam teve de filhar armas, e por tanto se os dilitos, que nacem da boa fonte merecem perdam, posto que se diga, que erraram os ajudadores do Ifante, deveslhe certamente perdoar, porque justamente erravam os que tamanho duque seguiam. De sy teveram justa causa de filharem armas pera defenderem o senhoryo do Ifante, e a violencia, que lhe querer faziam; tinham ainda muj fermoso titolo em defender o Ifante, que os criara, porque aquele em cuja casa somos criados, segundo dereito civel, devemos haver em lugar de padre, e segundo a primitiva ley da natureza todallas animalias acompanham, e seguem, e ainda defendem aqueles, que os governam, e na ley divinal o amo assy como Josep he chamado padre, mas dizem depois, que o arrayal delRey foi ajuntado com ho duque, porque se nam partiram logo todos do Ifante, aos quaes eu queria responder o que dizem os compoedores dos dereitos, na Ley, que começa: *Siquis ingenuam*, no digesto, no titollo dos cativos, e do cativeiro remidos; porque nas civees defesas posto que muitas vezes per ellas a republica dano padeça, se a contenda principal naõ he sobre a destinçaõ das cousas pubricas, nam sam avidos por imigos da comunidade aquelles, que a cada huma das partes ajudam. Eu receyo, muy excelente principe, todalas cousas dizer, que sento, por aver tanta duvida em aquellas cousas; eu nam sey o que deveram fazer nam ousavam já tornar a ty por nom soster tua ira, que já eras contra elles mal enformado pollo duque, nem fugir pera suas casas, polos nam averem por mesquinhos, e covardos, pois se olharmos o que deveram fazer quando viram as tuas azes, por certo nom deviam fugir tam perigosamente com grande sua vergonha, nem em tamanho perigo leixar a seu senhor; porque se o fezeram a teu tio foram assy desleaes, que tu os nom deveras estimar nem confiar delles, e a alem do que eu já em outra oraçam disse, per ventura nam mandou deos a Jedeom, que escolhesse aqueles cavaleiros pera a batalha, que se nom incrvnassem pera beber agua em hum ribeiro; mas aqueles, que a lançassem com a maõ na boca dereito, e lambessem como fazem os cães, esto nam por outra cousa senam porque o caõ he tam leal animalia, que sempre acompanha seu senhor, nem o leixa no periguo, posto que soporte grande medo; e assy muy esclarecido Rey, de grande, e nobre coraçam foram os que ajudaram o Ifante, que nem por arreceo de perderem suas terras, e seu patrimonio, nem por medo de tam grande oste como tu ajuntaste, nom leixaram de seguir segumdo requeria a lealdade, e fee, que lhe deviam, e por tanto onestamente começaram de filhar armas, e em tam perigosos, e duvidozos casos as contineoaram com muy

louvada comſtancia. Tu Rey, e teu tio, uſaſtes em aquelles torvados tempos de ſemelhantes conſelhos, que ouveram triſte fim, tu filhaſte armas por contrariar aos perigos, que te faziam ſoſpeitar ſerem aparelhados contra teu eſtado, e pera tirares do teu Reino diviſoens, mas elle o que muito eſcuſa de culpa filhou armas para afaſtar de ty os que te delle diziam mal pera o omeziarem contigo, e pera elle arrancar as maas ſoſpeitas do teu coraçam, e pera poder ſeguramente ver a ti, que ſobre todallas couſas amava, e honrrava, e ſe filhou armas nom he ſem razom, porque a natureza nos dâ poder, e a neceſſidade nos comſtrange, que per armas das armadas forças nos defendamos; e a alem diſto, poſto que de tantas rezoens ſe nom podeſſe ajudar, certamente muy clara, e aſaz de notar foy a voz de plinio, que a trajano dizia, que he tam eſpecial eſtatua, ò Ceſar, muitas vezes he vencido o fiſco, e maa ſenam ſoo o juizo dalgum bom principe, dizem contra nòs, que os beẽs de teu tio foram confiſcados, e aplicados aa tua coroa, dizendo, que te foy revel, e deſobediente teu tio: como quer, que aqueles, que eſto falam nam o entendem, aſſy como dizem, porque ſempre polla mayor parte a ſanha com temor meſturada he mentiroſa, preguntovos eu, quem podem elles figurar tam revel, que o ſeu crime nom foſſe per morte purgado. Por certo a aqueles ſoomente podem pedir os beẽs pera a coroa do Reino, que em deſtruiçam da republica algumas couſas molliraõ, ou engenharam, como diſſeram os compoedores dos dereitos na Ley final dos digeſtos, que fala da offendida mageſtade, e bartollo na Ley eſtravagante, que começa: *Nuper*, que fazendo alguma couza aquelle ſoomente chama revel, que deſobedece contra elRey, ou contra o eſtado do Jmperio, mas nam ſe por alguma outra couſa nam obedece, ou reſiſte a ElRey, mas toda a vontade do Iſante dom pedro, todo ſeu cuidado, todo ſeu entendimento eſguardava a autorydade do teu nome, e a tua dignidade: eſta trazia ſempre ante que foſſes daquella idade comprida, que os dereitos detreminaram pera poderes reger, mas nam convinha, que tam aſinha o lançaſſes fóra da tua corte, ante devera eſtar à cerca de ty, como dizem os antigos, que Jonipromentos, e achaſtes anciaõs cavaleiros eſtavam ſempre à cerca de eneas, a qual couſa certamente com grande rezam eſtabeleceram as Leys das doze tavoas, como diz a Ley primeira dos digeſtos, no titolo, que fala dos lidimos tutores; grande rezam he, diz aquella Ley, que a aquelles a que pode pertencer a ſoceſam provejam, e ameniſtrem os beẽs, que ſe nam danifiquem: ora elle vya entrar em ſeu lugar homeẽs injurioſos, e revoltoſos, e imigos ſeus, e por tanto elle quiſera vir a lixboa, ou por ſua ſegurança, ou polla nam ocuparem primeiro ſeus imigos, e ta guardar, ou aſſy como a Ley primeira do codigo, que fala do caſtigo dos meóres outorga aos velhos parentes, que poſſam ameaçar, e eſpantar, e caſtigar os moços de ſeu divedo, e per ventura te ameaçou ante que a dezaſete anos chegaſſes; nam errou couſa alguma teu tio, e nam era ſem rezam, que pois a natureza o coſtramgia a confirmar, e favorecer a tua dinidade, que a eſperyencia das couzas, e o proveito do Reino ho

ho incrynasse a te querer conselhar, e ajudar, e porem sendo assy da tua corte degradado, alongado da conversasam tua com razam devia creer, que nam tu muy excelente Rey, mas seus imigos teriaõ à cerca disto sinto certamente se consirarmos a tua prudencia, que a tua idade vencia per ventura o Ifante dom pedro errava, e se a tua mocidade esguardamos, nam fazia sem rezam de querer estar à cerca de ty pera te ajudar, e assy se vontade, e nam o fim das cousas esguardar devemos como elle, nam per te tolher dinidade do Reino, mas porque te via cercado, e acompanhado de seus imygos por defensam sua se quisesse colher a lixboa, mais foy erro, que peccado, pollo qual seus beẽs per dereito nom deveram ser confiscados, mayormente, que ainda nos muy grandes crymes pera se perderem os beẽs nam abasta huma conhecida culpa, ou negligencia, mas requere-se manifesta malicia, e deliberaçam de vontade, polla calidade da pessoa, e polla conjeitura do tempo, que he cometida, como diz o texto na Ley, que começa: *Famosi*, no titolo da ofendida magestade dos digestos; pois se da pessoa do Ifante quisermos filhar conjeitura, certamente elle foy filho delRey dom Johaõ, que antre todolos Reis em vertudes, e custumes esclarecya, e como oracio poeta diz, nos cavallos, e nas outras animalias muitas vezes luz a virtude dos padres, ca nom geeram as aguyas ardidas filhos mansos, como pombos, e assy o dito Ifante, justo, entendido, grado, liberal, de grande coraçam, e suas grandes virtudes, que se per todo o mundo espargiam. Elle era teu tio, e padre de tua molher, e em taes pessoas a natureza sospeitar naõ pode algum avorrecivel cryme; e se dos passados tempos quisermos filhar conjeitura, Rey muy esclarecido, se o Ifante dom pedro te naõ fora muy leal pois elle te cryava, e per tua morte, e de teu irmaõ lhe pertencia a socessam do Reino, e tinha entam mayor desposiçam pera a cobiçar, e mayor poder se quisera pera te empecer, o que mais secretamente fazer podera, e mais sem algum seu perigo, ca elle pollas esperiencias de casos desvayrados, que lhe aconteceram apremdera a fazer todalas cousas mais avysadamente, mas elle guardou sempre sua lealdade, e sua singular virtude, e te criou lealmente com grande amor, e beninidade, atee que fosse em muito bem desposta idade, e como podia ser, que aquelle, que de sua mocidade nunca fez cousa senam onesta, e virtuosa dos seus mayores dina, agora homem de tamanha estimaçam per idade principe, de tam abomynavees crymes usar começasse, por certo a grandeza de seu coraçam dina de gloriosa fama, conheciam todallas nações, e porem naõ poderyam em elle sospeitar alguma desobediencia, ou rebiliaõ, que he o mais vil de todollos crymes, e se aquelle, que teve livre poder de peccar nam peccou, sendo depois, que te leixou o Regimento assy sobjeito como se fosse preso, creremos nos que terya vontade de empecer falecendolhe o poder, e aquelle a que os Reis, e principes nam viram cousa fazer, que de virtuosos costumes, e santa deciplina nam procedesse, creram o que contra elle seus imygos dizem maldizentes, e mayor fee daram aas orelhas alheas, que aos seus olhos, e aquelle, que te restituhio o Reino todo, que em seu

ſeu poder tinha, crerám que querya agora com mao coraçam trabalharſe de te filhar huma ſoocidade. Os Sandeus homeẽs, que trabalham de dar a entender aas eſtrangeiras gentes, que teu tio, que tantos annos te teve em ſeu poder moço, e deſarmado, agora ſendo homem, e em poſſe de teu Reino, tendo muitas gentes armadas te ouveſſe de perſeguir, per ventura de muy prudente, que era ſe fez ſandeu, que depois, que te reſtituhio o Regimento do Reino, depois que te deu ſua filha por molher, provocarya contra ſy por ſua vontade as armas de todollos principes de portugal; per ventura aquele que nunca teve poderyo pera te reſiſtir ſenam deſpoendo-ſe a eſtremoz perigos filharia elle per ſeu grado com grande vergonha ſua ymiſade contra ty, pois quando tal erro nom cayria em hum homem ſandeu pollo medo do preſente periguo, nem em hum homem muy mao ſe em elle ouveſſe ſangue claro, e geeraçam nobre, por certo muy iluſtre Rey ſe em tua terra alguum tam ſandeu, ou atrevido achado for, que fingir queira em teu tio crime avorrecivel de rebiliam, ou deſobediencia, nam acharam homem tam ſandeu nas partes eſtranhas, que o poſſa creer, polla qual razom aſaz injuſto rigor parecerá mandares tomar os beẽs a aquele, que nam fez couſa alguma contra ty malycioſamente, e a qualidade da cauſa ſe pode defender per dereito, mas ainda que as ſobreditas couſas te nom foſſem . . . . . ſe atenderia per teu mandado a confiſcaçam dos beẽs, e ſe te preguntaſſem per qual dereito o mandas fazer; per ventura ſe o fezeſte porque a armada força tolhe toda rezam, e juſtiça, dizem alguns, que eſto foy aſſy feito polla Ley do Reino de portugal, ſegundo a qual ſe pode proceder no cryme da offendida mageſtade contra os nom citados, nem ouvidos, mas eſto nom ſey ſe lhe chame Ley ſe deſtruyçam de todallas Leys, pois nos crymes, ainda que notorios ſejam em tanto he neceſſareo a cytaçam dos Reos no Juizo, que noſſo ſenhor deos, a que todallas couſas ſaõ manifeſtas, quis citar adam, ante que o condenaſſe, dizendo, adam onde ês, porque os crymes notoryos nam ſe podem punir ſem citaçam, e ſem ſentença, como diz ho capitolo, que começa: *Notandum*, da primeira queſtam da cauſa ſegunda dos degredos, e ſegundo dereito nom ſe pode tolher a noſſa judycial defeza per ordenança alguma, ou eſtatuto como diz a Ley, que começa: *Defenſionis*, do dezeno livro do codigo, no titolo, que falla nos dereitos do fiſco; porque a citaçam he de dereito natural como diz a clementina, que começa: *Paſtoralis*, no titolo das couſas julgadas, onde nom valeo a ſentença, mas foy retratada, porque foy procedido ſem lidima citaçam da parte: ſe a grandeza da cauſa eſguardar quiſeres ſobre cryme da offendida mageſtade ſe entendia, ſe a excelencia das peſſoas tu ês muy eſclarecido Rey de Portugal, e aquele cuja ſentença aly retratava era Rey dos Romãos, mas dizem alguns, que teu tio nom podia ſer citado, porque prendia, e retinha os meſſegeiros, que mandavas, aſſy que nam ouſava alguem yr onde elle eſtava, certamente ainda que tanta ſeja a força da verdade, que per ſy meſma ſe defenda contra todalas artes, e ſotilezas. Emperó nom poderâs moſtrar algum meſſegeiro te

teu a que o Ifante fezeſſe offenſa ſenam afirmares, que eſto teſtemunham aqueles, que cobiçaram como diz mycheas profeta, os agros alheos tomaram, e filharam per força as caſas alheas, e as roubaram, os quaes falſamente acuſavam os homeẽs por lhe levarem ſua herança, e aos que ſimpreſinente andavam fizeram filhar armas, mas ponhamos, que eſto fezeſſe nam te parece, que ante da condenaçam ſua devera ſer citado per editos, guardando aquellas regras, que à cerca da citaçam, e acuſaçam dos Reos os dereitos inſtituyram, e poſto que o citaſſes per ventura devera elle vir a teu juizo, tendo tu ajuntado tam grande arrayal de cruees homeẽs ſeus imygos, quem ſerya tam ſem ſiſo, como tulio fala, que ſe quiſeſſe offerecer a huma multidam contra ſy ajuntada, ou qual ſerya o homem, que quiſeſſe parecer em juizo pera ſer logo per injuſtas ſentenças ja contra ſy ordenadas poſto nas mãos de ſeus imiguos, razam parece, que ſe meteſſe no ſeo de ſeus contrairos, eſto como diſſe defende a crementina, eſto ſe deve arrecear com dereito, eſto emjeita a rezam, e eſto avorrece a natureza; porem ſandeu ſerya o que diſſeſſe, que tal citaçam coſtrangerya o citado apparecer em tam ſoſpeitoſo, e perigozo Juizo, e aſſy muy eſclarecido Rey nom lhe era outorgado per ty poderyo pera ſe defender, mas ainda duas couzas, que a qualquer pobre lavrador nam deves nem podes tolher: ſ. citaçam, e ſegurança do lugar onde citado vieſſe foram tiradas a teu tio ſendo principe muy iluſtre, pois que outra couſa he aſſy ſoltamente pubricares, e confiſcares os beẽs de tantos onde ordem alguma de Juizo, nem proceſos ſenam moſtraram, ſenam quereres per vomtade leixada a tua clara rezam, que os teus per deſordenada cobiça cegaram lançarte per teus povoos pera roubares as alheas eranças, as quaes couſas julgo eſtranhas ſerem ao teu nobre coraçam: aſſy me parece, que te naõ ſeria louvor ſe te vingaſſes dos ditos vulgares, que diremos ſe aos teus conſelheiros fezeſſem faſtio as leis civees pollas quaes uſaſte de tam regurozas penas, que diremos ainda ſe elles querem deſtruir o dereito da natureza, nam os venceram nem enclinaram as leis commuas de eſpanha, he huma Ley acoſtumada, e praticada pollos fidalgos, e guardada em todalas eſpanhas no cryme da offendida mageſtade, que o Reo ſeja primeiro dividamente citado, e de ſy nom deve julgado ſer per quaeſquer homeẽs mayormente ſeus imiguos, mas per conſelho dos claros principes, e dos grandes baroens do Reino, os quaes ſe devem veſtir de doo, e de ſy declarar, que o dito Reo cometeo aquele cryme, e logo os panos, e eſtrado preto deve em fogo pubricamente ſer queimado, pois ſe a tal ley nom foy guardada parecete, que deves guardar as confiſcaçoens, que fezeſtes: eu nom quero outro Juiz ſenam a tua conſciencia, nom requererey a obſervancia das leis por parte dos filhos do Ifante à cerca dos contrairos de ſeu padre; porque nom ſeria rezam, que aquelles, que falſamente ſe gloriam averem morto o mais claro principe da eſpanha, eu quiſeſſe por leys deſpanha vencer. Mas agora me fica de moſtrar, que a tal confiſcaçam ſe nom devia eſtender aas couſas nem a peſſoas excellentes, queres ſaber quaes peſſoas, primeiramente aa tua, ſegundamente

damente a teus primos, terceira a teu padre, e a teu avoo, porque disse a ty, por quanto és Rey, e os sabedores affirmam, que os principes quanto tem mayor poder, tanto menos licença tem de empecer, porque nam he honesto fazer todo o que podemos; ouve a epistola, que o emperador trajano escreveo a aufidio, eu os beẽs dos condenados, e pera sempre degradados polla avareza dos passados tempos ao fisco pertencerem, mas outra cousa pertence aa minha clemencia esto diz o texto dos digestos na Ley primeira dos antreditos, e relegados, cousa de torpe exempro, faz o que nom ha vergonha de mais querer algum proveito, que a honra de sua linhagem, esto diz o texto na Ley, que começa: *Miles*, nos digestos, no titolo dos adulteros, e a alem desto por nom magoar na honrra da familia: se a molher, ou filho dalguma pessoa conjunta furtam algumas cousas de casa tiralhes o dereito o nome infame, e a pena do furto, diz o texto, na Ley, que começa: *Siquis*, e na Ley, que começa: *Qui servo*, no titolo dos furtos dos digestos, e na Ley primeira das cousas aa moradas, nos digestos, e na Ley, que começa: *Si magnum*, do codigo, no titolo dos que acuzar nom podem, digo ainda, que os filhos do conde dabranches, e alguns outros tornaste seu patrimonio, pois se justo foste em esto fazeres, porque o nom fezeste a todos, se misericordioso foste, porque nam a teus parentes; mas tornemos aas pessoas de teus primos, certamente eu creo, que destruem os privilegios do teu Real sangue, e os fundamentos da excelencia tua, os que em tua familia semelhantes confiscações de beẽs metem; porque pois com a graça de Deos aas daver filhos, e ainda muitos ficaram em este perigo, ca os Reis de Portugal nam teram sempre tamanho esplendor de sabedorya, quanto agora em ty luzir conhecerâs, e por certo como os homeẽs filhem exemplo do que se faz, cuidando, que he feito com dereito, como todolos exemplos das maas cousas naceram das boas podemos dizer, que mal errada, e cruelmente poerâs exemplo de confiscaçam nos principes de tua linhagem, pollo qual sobrevindo depois alguma flama de furor, nam som hum avorrecivel crime se poderam dos teus clarcs parentescos do teu sangue, e da tua geeraçam tirar: manifesto he com quanta door, e quanto gravemente soportarom os homeẽs de teu Reino serem desterrados, e arrancados desta terra os netos de teu avoo, o qual per sua singular virtude, e ajuda do povoo mereceo o Reyno, e o recebeo pera o leixar a teu padre, e depois a ty, nam pera o tu destruires assy como lyom bravo a teus primos com irmaõs, mas pera florecerem no Reino os outros seus netos quando tu reinasses, porque os Reinos legitimos nom sam consagrados a huma pessoa, mas a toda a geeraçam, e assy aquele Inocencio, que fez a decretal, que começa: *Grandi*, no titolo, que fala do corregimento da negrigencia dos prelados, no livro sexto, disse especial caso ser nos Reis, que nam privar seus parentes, que descendem da parte de seu padre. Emperóo se tal maleficio cometessem, que merecessem ser privados, em tal caso os poderá privar o papa, ou algum outro a elRey superior, e assy he instituyda a condiçam do Reino, que nam padece divisam, como

como diz Inocencio, e a glosa no capitolo, que começa: *Licet universalis*, no titolo dos votos, e no capitolo, que começa: *Si heredes*, no titolo dos testamentos, ora certo he, que quem poder privar algum principe daquella parte da caza Real, que possue, o poderá privar de todo o Reino, por cousa indivisivel, pois se elRey nom pode taes principes desherdar, per conseguinte nom os poderâ privar sem algum seu proprio delicto; e a alem desto dizem os compoedores dos dereitos, que nam podemos tolher aos filhos aquelo de que o finado os nom pode privar, como diz a Ley, que começa: *Cum ratio*, no titolo dos beẽs dos condenados dos digestos, e por tanto pollo cryme do Ifante dom pedro nom podiam seus filhos ser lançados fora do Reino nem do ducado de coymbra, pois seu padre os nom podia com seu testamento de sua erança excludir. Consira ainda de teus primos, porque a confiscaçam se nom deve fazer quando do condenado ficarem mais de tres filhos, como diz o texto na Ley primeira dos beẽs dos condenados dos digestos, pois se as Leys antigas guardavam esta piedade ainda nos estranhos, que tres filhos ouvessem favor de reter os beẽs, que per dereito deviam ser pubricados, peçote por merce, Senhor, que me digas, que proveito podias receber de semelhante confiscaçam, fazendo tu tres ilustres principes de Real sangue, e tres donzellas, todos primos com irmaós teus alheos da erança de seu padre por ganho teu, teẽs tu lagrymas daquellas virgeẽs derramadas polla morte de seu padre, e o luyto de teus parentes tolhendolhe ainda seu patrimonio. Nom te parece, que tam rezente, e tam triste orfimdade acrescentes com door da mezquinha pobreza, moormente sabendo bem, que teus primos sam inocentes, hum delles por sua muy pequena idade, outro por lhe ser necessareo obedecer a seu padre, ho terceiro por sua absencia, assy que nam foy na batalha, certamente tu deves cryar, e manter todos estes per dereito da natureza, a qual per nenhuma Ley, per nenhum dereito civel podes negar, pois se póde provar pollas Leys piedosas de teus mayores, como podes tu padecer, que teu primo dom Joam moço de doze annos, e com estrema miserya, e pobreza pereça, per ventura soltaste tu dom James por usares de grande clemencia, soltando-o porem em tal maneira, que das suas mingoas a dur se podem escrever miseras tragedias, e adversidades, sendo desterrado sem casa, e sem terra, pobre, e desprezado. Nam te podem por certo chamar misericordioso por dares vida a dom James pois lha tiras tolhendolhe o seu patrimonio, por mercee te peço, que ouças os compoedores dos dereitos, os quaes dizem, que matamos aquele a que tolhemos ho mantimento, e nam lhe aministramos as cousas pera sua vida necessareas leixando-o aa misericordia dos outros homeẽs a qual nôs nom teemos, como diz a Ley, que começa: *Necare*, no titolo, que falla como devemos reconhecer nossos filhos, nos digestos; certamente torpe cousa seria, que o teu beneficio se tornasse em injuria, estendendo a infamia do padre a dom James, polla pena, que lhe softer fazes da privaçam dos beẽs, prazendote, que viva infamado; por certo a alem de dizerem os dereitos, que a infa-

mia he comparada à morte, na Ley, que começa: *Justitia*, no titolo dos servos, que forramos por seus estremados serviços, dos digestos, verdadeira certamente he a reposta, que ulixes deu a caplisom, e a circe, como aristotelles, e tullio falam dizendo, que grande pena, e door lhe serya se sendo deshonrrado, ou infame, fosse feito inmortal, pera quee mais nam he mais bemaventurado aquelle, que morreo na batalha, que dom James a que tolhes o patrimonio pera viver antre os homeẽs pobre, e desprezado, mas do que pertence a dom pedro, se logo te nom deu o Castello Delvas, nom foy sem rezam, porque o nom devia entregar a aqueles, que o da tua parte pediam, sem lhe mostrarem tuas leteras, como diz a Ley primeira, no titolo dos mandados dos principes, e se lho alguem quisera filhar, podera-se defender, como diz a Ley, que começa: *Perhibitum*, no titolo do dereito do fisco, no dezeno livro; e se disseres, que elle passeava pollo Reyno, e andava sem teu mandado, esto certamente, muito excelente principe, podia elle fazer, como diz a Ley, que começa: *Carissimos*, no titolo das dinidades do livro dezeno do codigo, se disseres ainda, que ajuntava gente darmas, esto pera sua defensam, e de seu padre podia fazer per dereito, na Ley, que começa: *Sed si in servum*, no titolo dos fruitos dos digestos, estas cousas, muy esclarecido Rey, te escrevo livremente por nom envelhecer na tua linhagem tam injuriosa infamia, que o teu coraçam mazelle, da magoa, que nom possa receber cura; e por esta tua sobeja severidade nam apagar, ou anegar assy como huma onda a gloria da tua bondade. Eu te rogo, que comsyres, que deseja o amor, que teu padre teve ao Ifante dom pedro, entende, que te requere à cerca desto imagem de teu avoo, que na tua memoria sempre representar deves: per ventura elRey teu avoo te leixou o Reino per sua virtude singular, ganhando-o por tal, que depois, que colocado fosses no altissimo grao da Real dinidade despresasses, e maltratasses toda outra tua geeraçam; per ventura geerou elle filhos, e delles esperou aver netos, que tu encarcerasses, desterrasses, e apenasses, mereceo per ventura teu avoo tal destruyçam de sua geeraçam, que tu te armasses acompanhado de muitos imygos pera destruyr a tua, e a sua linhagem, e que contra seus netos muy forçosa, e muy odiosamente tu neto fosses, assy que alguns em tua presença gloriar do espargimento do Real sangue, e outros se nam atrevessem doeremse nem mostrar tristeza; mas pera que alego eu estas cousas senam pera te espantarem, muy piedoso Rey, a clara memoria de teu avoo, a nobreza do sangue, os amoestamentos da sagrada escretura, e autoridade da natureza, e te desviar de tam agras asperezas; porque nom olhas, que o ducado de Coymbra nom era soomente fixo na pessoa do Iffante dom pedro, que per sua morte espirasse, mas pertencia, e pervinha per dereito de erança a seus sobcessores, esto me nam negaram a mym os teus leterados desputando comigo, e por esta rezam os filhos dos Reis, e dos principes em vida dos padres se podem Reis, e principes chamar, como diz o texto no capitolo, que começa: *Capit*, na primeira questam, na causa vinte quatro do degredo

do na groſa; e por eſta rezam os principes de ſangue Real nas terras, e ſenhorios, que deſcendem da Coroa do Reino tem ſoomente o uſo, e fruito, mas a propriedade, e o ſenhorio pertence aa geeraçam como diz baldo na repitiçam da Ley, que começa: *Si tam*, no titolo do uſo, e da morada dos digeſtos, aſſy que os ſenhorios dos moorgados nom podem ſer confiſcados, ſegundo a Ley do teu Reino, e per conſeguinte nom podia ſer pubricado ho ſenhorio de Coymbra ſenam em quanto viveo teu tio; porque as couſas, que a eſtranho erdeiro nam paſſaram, nam poderyam treſpaſſar ao fiſco, como diz a groſa, na Ley ſegunda dos antreditos, e Relegados do codigo, e a alem deſto as couſas, que deſcendem da geeraçam nam perde o filho pollo peccado do padre, como diz a Ley, que começa: *Divi*, no titolo do dereito dos padroados, nos digeſtos, porque ſegundo dizem os compoedores dos dereitos as eranças, que nos pertencem mais por deſcenderem de noſſa geeraçam, que de noſſos padres nos ficam firmemente, como diz a Ley, que começa: *Alfeus*, no titolo dos entreditos, e degradados dos digeſtos: aſſy que ſe o ſenhorio de Coymbra foy outorgado per teu avoo, e per teu bom padre ao Ifante dom pedro, e depois per ty confirmado, e ainda quando lhe o dito ſenhorio déſte, ou confirmaſte já ſeus filhos eram nacidos, nam o poderyam elles perder pollo cryme de ſeu padre. A qual ſentença, muy eſclarecido principe, ajudam as palavras da Ley, que começa: *Emancipatus*, no titolo dos Senadores dos digeſtos, por preſtar mais aos filhos a dinidade do avoo, do que lhe poſſa empecer a deſventura do padre, nam te quero tantas vezes lembrar a deſtruyçam de ſua ſepultura, convem, que ſoporte teu tio de o teres metido em vil ſepultura, pois nino Rey de media, e ciro muy excelente Rey de perſia, e catam, e catulo, ou nam foram ſoterrados, ou ouveram em alheos moymentos, o que aconteceo a Jeſu Chriſto. Eu te peço por mercee, muy piedoſo Rey, que te nom anojes contra mym, nem me ſejas eſquivo; porque o amor, que te tenho me daa atrevimento ate dizer eſtas couſas, e te rogo, que nam magoes teu muy nobre coraçam per aſpereza aguda aos moços acuſtumada, moſtrando em denegar eſta ſepultura huma eſquivança azedada vontade contra hum homem morto, ao qual nom podes aproveitar, nem empecer; e por certo nom tendo tu jurdiçam alguma no meſtrado davis por ſeres leigo, e o meſtrado ſer Religioſa caſa, que confiſcada ſer nom podia, pois o dereito do padroado per ſy confiſcado ſer nom pode como diz a gloza no capitolo, que começa: *Filiis*, na queſtam decima ſexta da ſetima cauſa, e na clementina, que começa: *Paſtoralis*, no titolo das couſas julgadas, com rezam podemos dizer ſer injuſto, e de nenhum valor podemos afyrmar todo o que à cerca deſto fezeſte: eu te pregunto, principe muy eſclarecido, ſe te lembras das penas de eliodoro, e das Sacerdotaes veſtiduras, que Gedeom mandou fazer, nam leſte per ventura como pompeo entrou no templo de Jeruſalem, nam como alexandre Rei de macedonya, nam per mandado dos Sacerdotes, mas per ſua propria autorydade, mas antes que eſto fezeſſe era muy vertuoſo, e depois

 foy

foy vencido, e deshonrrado; e elRey ozias, que foy ferido da lepra por querer miniſtrar as couſas divinaes ſem aprazimento dos Sacerdotes, pois aquella vôs delRey david, e profeta nam prometeo aos que as ſagradas couſas tratar preſumem iguaes, ou mayores penas, dizendo: Senhor deos todos aqueles, que diſſeram poſſuamos o ſacramento de deos, como ſe foſſe noſſa erança, poerás a elles aſſy como roda, que nam poſſam eſtar firmes, e aſſy como as palhas ante a face do vento, em verdade eſta huma ſoo voz devia refrear as forças, que quaeſquer homeẽs fazer ouſaſſem contra a jurdiçam ecleſiaſtica, e a eſquiva, e cruel vontade daquelles, que ſe podeſſem lhe empeceriam ſe deviam mudar os homeẽs per ſemelhantes exemplos, e os outros por temor de deos, que tira o eſpirito dos principes, e eſpantozo he aos Reis polla qual rezam, principe de muy boa, e de muy virtuoza deſpoſiçam, como aſſy ſeja, que as couſas tam grandes, e tam ſubito movimento do teu Reino eſteveſte, e concludiſte, mudados os tempos mudar devas; e como as falſas novas, que os contrairos do Iſante te trouveram te inclinaram a lhe fazeres guerra, e de ſy como a neceſſidade de ſe defender a teu tio, e a piedade a ſeus filhos os defendam de todo cryme: eu te peço por mercee, e requeiro, que leixadas taes offenſas, e confiſcações, rompendo as penas como ſe foſſem alguns feytiços, as trilhes de ſob os pees, porque eſte teu indino rigor, e deſtruyçam de tua famylia avorreceo a natureza, nom o padece a tua dinidade, a nobreza de tua ſoceſſam o enjeita, outro ſi o proveito teu o nom ſoporta, que em outra maneira parecerya.

OMNIA

OMNIA
CATALDI
AQUILÆ SICULI,
Quæ extant, opera,
PER
ANTONIUM DE CASTRO,

Denuo correcta, ac nunc primum in lucem edita, quorum Catalogum sequens pagella indicabit.

Appositis in margine adnotatiunculis, quæ brevis comentarii vice esse possunt.

De

DE Obitu Alphonsi Principis, Lib. IV. Para o Tom. III. Liv. IV. Cap. IV.

De expugnatione Arzillæ, & Tingis, Lib. I. Para o Tom. III. Liv. IV. Cap. I.

De perfecto homine, Lib. I.

Ad Joannem Emmanuelem conquestio. Para o Tom. XI. Liv. XII. Cap. II.

Ejusdem responsum Emmanuelis nomine.

Ad Ferdinandum Menesium super obitu Petri patris, epistola consolatoria. Para o Tom. V. Liv. VI. Cap. V.

Ad eundem de ignorantia vitanda.

Ad Alvarum Illustrissimum de Beatricis filiæ nuptiis epithalamium. Para o Tom. XI. Liv. XI. Cap. I.

Ejusdem elegiæ tres.

Varia epigrammata.

Ad Mariam Virginem deprecatio.

Sere-

Serenissimæ Principi Mariæ invictissimi Emmanuelis Portugaliæ, & Algarbiorum regis filiæ Antonius de Castro S. F. exoptat.

VEnerant forte in manus nostras, Serenissima Princeps, Cataldi quæcumque extabant opera, quæ, cum studio quam maximo potuimus illustrata, à tenebris in lucem edere, victus amicorum precibus statuissem: ac detractorum (ut fit) insorescentiam pertimiscentia, à me nomen aliquod quasi tutelarem clipeum postulassent: te potissimum eligi, cui Siculum ipsum, una cum lucubratiunculis nostris, licet non fallaci ingenio, nostra tamen mediocritate appositis: nunc primum editum consecrarem. Non ut te ipsius operis dedicatione celebrarem, sed ut Cataldo (in cujus operibus nihil privato juri præter laborem tribuo) tui nominis inscriptione splendorem, atque lucem aliquam impertirer. Nec id tamen casu evenisse credas vellim; nemo enim quantumvis præclarus rerum scriptor, vigilias suas æque merito, atque ego tibi has, alicui principi dicabit. Tum quia in ipsa (ut aiunt incude) Emanueli Patri suo Illustrissimo, ac potentissimo Lusitaniæ regi dicatæ sunt, qui ingeniorum ætatis suæ patronus eximius, unus fuit: qui in erigendis, ornandisque doctorum ingeniis, suos non dicam maiores: sed omnes ejus sæculi Principes anteire studuerit. Adeo enim ingenia excitavit, ac fovit, ut sub ejus imperio, humanitatis, ac eloquentiæ, cæterarumque bonarum artium studia, quam unquam antea floruisse nemo negaverit, ut qui jam inde à puero liberalibus disciplinis imbutus, nihil aliud regno tum pulchrius, tum decentius, atque commodius sapientia reperiri posse, satis noverat: nam ubi artium exercitia cessant, ubi nullum inter doctos, atque ignavos discrimen viget, ubi nulla, studiorum ratio habetur; vitia ibi regnent, torpescant ingenia, principatus, & regna decidant, necesse est. Inde effectum est, ut per id tempus Lusitaniæ Regnum potentissimum, atque opulentissimum rerum omnium copia afluens, longa nostros pace ditarit: at cum saturnio illo sæculo ea tempora merito comparari possint, tum, quia hujus erga varias disciplinas affectus, ac patriæ virtutis hæres extiteris; anno enim nondum ætatis expleto, parente orba, Joanni pientissimo fratri regnorum hærede comissa tanto sis studio educta, ut nihil vehementius quam regium istud pectus tuum à teneris annis honestissimis artibus excolere curavit. Jam vero una cum ætate varia disciplina, & multigua eruditione ornata, te totam summis labiis ita musis tradidisti, ut eas non transeunter, aut carptim (ut pleræque solent) libaveris: sed eas ipsas penitus imbiberis. Augustumque animum velut aurum ipsum variis gemmis ornaveris: atque ita in earum vivis contubernio, ut alearum lusum tragicis, saphicis, jambicis, ac heroicis carminibus distinctum continxisse dicaris: ne quibus in ægritudine animi levanda uteris, ab ipsis semota sint. Qua verò tu semper in Deum pietate, in fratrem regem observantia, erga tuos magnificentia, ac liberalitate animi, erga omnes denique humanitate: in quibus non modo reliquas sæculi nostri Principes, verum ipsum fœmineum sexum pene viceris, non dicam. Nec enim erat instituti nostri, latum virtutum tuarum encomium angustis epistolæ finibus coarctare: illud tantum te ex vera virtute splendores, atque dignitates comparasse, ut in posterum apud omnes gloriæ laude vivas; quæ tua

omnia,

omnia, & facta, & consilia, ad eam unam retuleris, quam in te ita pene omnes admirati sunt, ut nemo fuerit, quem non in ejus amorem ardentissimè inflamarit, idque magis, quod tui similium penuria, virtutes tuas prope divinas, magis, magisque reddit nostro sæculo admirabiles. Sic enim natura comparatum est, ut quo quidque inventu sit rarius, hoc sibi proprius mortalium animos demereat: atque sui admiratione devinciat. Cum tu igitur S. P. & prudentia, & omnium rerum cognitione, tamquam phœnix, unica sis habenda: Cataldum parentis allumnum, cujus opera non invocanda fore certo scio; tum quia varia eruditione referta, tum etiam, quia nihil in illis non regium, non regia majestate dignum reperias: ad te fugientem hilari, ac exporrecta fronte, qua reliqua soles, excipe, nostrasque in eum lucubrationes, quæ acerrimum indicium subire recusant, una cum Siculo ipso te adire permitte: quæ si consequar fore spero, ut quæ jam diu de te concepimus, brevi læto animo experiamur celsitudinem tuam, quam nobis Deus optimus maximus si non in exemplum, saltem in admirationem permisit, incolumem diu servare dignetur. Vale. Olisipone.

ANTO-

ANTONIUS DE CASTRO,

Humanissimo Lectori S.

SCio ego, fore quamplures, humanissime Lector, qui cum primum hæc Cataldi opera in lucem venerint (ut sunt hominum ingenia) nostram quantulacumque in his fuit, operam si non palam, saltem clanculum remordeant: & genio indulgentes liberè insectentur. Nosque nominis, ac gloriæ cupidos dicant hæc aggressos, ut cujus nomini studiosi pepercerant, quod inter ipsos obscurum, nec ulla sane eruditione nobilitatum foret: in aures omnium descenderet: cumque Cataldum eorum ictibus impenetrabilem intelligant, ingenuè dicant: Quis novus hic Cataldi corrector? Quibus nam cymmeriis lotaphagis, aut antipodibus prodiit? Quibus ego detractoribus sic respondeam me cum hæc castiganda susceperim, id hominum genus varium, & multiplex, atque eorum rabiosam dicacitatem non ignorasse: nec esse cur ego livoris aculeos, qui priscos illos summa authoritate viros aliquando lacessiverint, subterfugere possem, quem non authoritas, non dignitas, non denique eruditio ulla tuetur. Quos ego H. L. tua humanitate fretus contemptos, dummodo tibi consulerem nec immerito contempsi. Quare qua mente id operis aggressi simus, paucis absolvam. Forte in biblioteca quadam inter quædam nondum excussa cum plura evolvo volumina, librum capite censum lacerum semissum conspicio: & qui (ut ita dicam) jam pene cum blattis, & tineis rixabat, quem cum lego, cœpi continuo heroici carminis majestate moveri. Dumque per otium scrutor, ac sigilatim evolvo, ex ejus lectione Cataldum agnosco, ex epistolis, quæ suo nomine circumferuntur satis notum. Quapropter operosius relegens, elegorum concinitate, epigrammatum jocis, ac salibus delectatus eo ductus sum, ut de eo resarciando, & si pro nostri captu ingenii fieri posset, in integrum restituendo cogitare cœperim: erant enim omnia interrupta, vixque inter ea quicumque erat suis numeris absolutum, & quod limam non desideraret, vel scribentis injuria, vel quia forte ipse importuna morte præventus extremum unguem super inducere, nec ea defecare satis potuit: deformatos tantum fætus pariens, quos in posterum formandos speraret; nihil tamen ego minus cogitans, quam in vulgus emittere, nec alienis labor iste noster si futilis, officiosus tamen innotesceret. Cumque jam pene emuncti operis mei amantissimis copiam facio, ut eos Lusitana historia heroico scripta carmine delectarem: ecce importunis precibus contendunt, ut excudenda permitterem, nè egregium virum debito laudis munere defraudarem, nè vè de ipso posteritati inviderem: opus ipsum adeo luculentum esse, ut legentes labori nostro gratiam habituros fore, assererent. Ego vero, qui eos nimio amore in nostris vigiliis cæcutientes cognoscerem, curtam nostram in doctrina suppellectilem, nec nostra castigatione idoneum opus, quod typis committerem, causabar. Hi verò me indignum

dicentes, de quo quisquam optimus benemereri vellit, non prius interpellare desierunt, quam hoc ipsum à me extorserint, verius quam exoraverint. Quare denuo opera ipsa diligentius evolvo, & quoad cognoscendum omnia faciliora essent, varia hominum genera, nomina, progenies, omnia denique accuratissime scrutor: nec solum senes conveni, quorum hæc tempestate gesta sint, verum Lusitanorum nomina, libros omnes perlegi, in quibus investigandis, quantum studii, ac laboris insumpserim, non facile dixerim. Postquam vero ea, quæ nostri juris erant, expleveram, ac provinciam nobis demandatam absolveram, eos iterum rogo, & obtestor, ut saltem nomini nostro in ejus editione parcere liceat, quod illi gravius tulere, quam si nostram prius operam denegarem. Victus igitur eorum precibus acquievi, atque tibi Cataldum nostra, qua potuimus industria castigatum in lucem extulimus: in quo si fortasse minus, quam spero, lucubratiunculæ nostræ tibi placebunt, laborem nostrum boni consule, & nostris copiis acquiescens, ne ultra, quam vires ferant, à nobis exigas: ampliora enim petens; ingrati hominis nota dignus, non contentus his, quæ ultro liberali manu porriguntur. Quæcumque adnotatu visa digna sunt, annotatiunculis in margine adjectis, necnon appositis argumentis in singula, quibus opus erat opera. De quo, si judicium nostrum postulas, ea est operis majestas, & gratia, & jucunditas, ut in multis poeta nullo inferior, in plerisque multis superior, omnesque illas figuras poetis familiares, quas in Virgilio Macrobius laudat, in Cataldo frequentissime reperias. In his de Alphonsi obitu liberius in annotatiunculis processimus; ubi paginæ angustia non patiebatur, ad authores remittimus; in reliquis, quæ difficiliora erant, paucis absolventes, brevitati plurimum in omnibus studuimus. Reliquum est H. L. ut studio nostro, quo te demereri voluimus, gratum te præstes.

Vale.

De

De ipsius Authoris Vita ad Lectorem.

QUantum de Authoris Vita scire potuimus, ne ea, quæ in enarrandis Authoribus exigi solent, prætermissa existimes, in ipsius operis prohemio apposuimus. Cataldus natione Siculus à patria sibi cognomen assumpsit. Bononiæ, celeberrima totius Italiæ Academia, variis artibus operam dedit, juris utriusque dictus est doctor, nec minus in humanioribus disciplinis excelluit. Interim cum Joannes Rex doctissimum exoptaret dari sibi virum, cui Georgii filii, quem ex Anna Mendocia susceperat, curam demandaret: ad Gonçalum Azevedium Lusitanum Bononiæ manentem scribit, doctissimum in omnibus artibus virum ad se mittat dignum cui tanti pueri educatio committatur. Inter omnes ea tempestate Cataldus eligitur, qui Joannis Regis literis evocatus, maximis pollicitationibus ductus, Lusitaniam venit: ibique humaniter à Rege exceptus Averium mittitur, ubi Georgius cum infante Joanna regis sorore cœnobio Jesu præfecta id temporis morabatur, cui Cataldus per decenium familiarissime convixit, adeo ut sæpissime patrem dixerit. Cum post Alphonsi Principis casum Joannes Rex Georgium Joanni Almedæ Abranti comiti commisisset, Cataldum apud se retinuit. Defuncto Joanne Emmanuel Rex suffectus, eundem maximis beneficiis ad se traxit, atque in dictandis epistolis usus est, ut ex ipsis constat. Nobilissimos quosque jussu Regis erudiendos suscepit, inter quos Petrus Menesius Villæ Regalis Marchio, Bernardus Emmanuel, & reliqui, ut videri est ex ipsius ad eos epistolis. Postea frequenti discipulorum numero summa cum laude publice professus est. Quamplura scripsit volumina, quæ injuria temporis (ne gravius quidpiam dicam) periere: ipse namque ad Emmanuelem Regem scribens, se Homerum librorum numero consecuturum dicit idem ad Petrum Menesium. Ex his enim ad Joannem Regem de perfecto homine libellum varia eruditione, multifaria rerum cognitione refertum, cui etiam libellum de Tingis urbis, & Arzilæ expugnatione dicavit, quod Joannes ipse in ea expeditione Alphonso Patri Comes fuerit. De Alphonsi Principis obitu libros quatuor Emmanueli dicavit; cæterum ad Illustrissimum Alvarum, ad Marchionem, & epigrammata ad complures scripsit. Vir fuit summa vitæ probitate, morum honestate, modestia insignis, mira in nostros fide, & pietate: adeo ut ipse ad Emmanuelem Regem his verbis scribat, ex operibus nostris, me etiam negante, non in Sicilia, nec Italia, sed Portugalia natum, nutritum, adultum fuisse, lectores omnes honestissime credent: tandem quinquagesimo ætatis anno Olisipone diem obiit, qui quanvis tot annis potentissimis Regibus inservierit, semper pauperiem extremam expertus est, ut ipse ad Joannem Emmanuelem Emmanuelis Regis cubicularium scribens testatur. Idem in epistola ad Petrum Menesium his utitur verbis. Fieri potest, ut Cataldus, qui per tot annos Portugaliæ Regibus non in parvis, mediocribusve, sed in magnis, arduisque rebus huc usque inservierit, mendicet panem? Cæterum nemo fuit, cui non probatus extiterit. Quod profecto doctis-

ſimis viris eveniſſe vidi vix ullum eſſe, qui humaniores muſas coleret, cui vallis, mons, fons, earum ſedes in ſortem obtigerit; adeo apud nos eſt vilis humanarum rerum cognitio, nec quiſquam ſit qui quamvis de congerendis pecuniis cogitet, & ad explendam animi hydropeſim artibus non abutatur. Tu H. L. quæcumque hæc noſtra ſint libenti animo amplectere; noſque ſaltem dignos, qui de te bene mereri poſſimus, exiſtima.

Vale.

In

In libros de Alphonsi Principis obitu. Argumentum.

EDuardus Lusitaniæ Rex undecimus, è vita decessit Alphonso filio regnorum hærede circiter sex annos nato; eo defuncto, frater infans Petrus gubernacula regni ex omnium voto suscepit, & Regnum tutorio nomine, summa cum laude administravit. Nec minori fide Alphonso nepoti cum primum ad virilem pervenit ætatem, regnum una cum Elisabeth filia, quam illi matrimonio junxit, integre restituit. Subortis postea utrinque dissentionibus, crescente in dies odio, ad prælium ventum est: ubi infans Petrus ad pacis colloquium dolosè evocatus, sagittâ ex occulto missa transfossus interiit. Vir pace clarus, & bellicæ disciplinæ peritissimus, qui sub Cæsare Sigismundo stipendia faciens, non mediocrem sibi gloriam in Turcas pugnando paraverat. Alphonsus ex uxore Joannem cum Joanna unicum habuit, Elisabeth paucos post annos morbo absumpta est: interim Castellæ regnum variis cœpit agitari seditionibus: Joanna namque Henrici Regis filia (quam Excellentem dixere) ex legitimo nata matrimonio regnum sibi (ut par erat) vendicabat. Contra Elisabeth Henrici soror eam ex regio solio deturbare conata, Henrico natam negans, ac ob id regno ineptam dicens, Regnum ad se pertinere, contendebat. Cumque his omnia tumultibus miscerentur, Elisabeth Fernandum Aragoniæ Regem quam celerrime ad se venire jubet, seque illi matrimonio una cum regno daturam spondet. Quod ægre ferentes regni proceres, qui Joannæ studebant, ad Alphonsum scribunt, se ad eum defecturos, si Joannam occulte transmissam in conjugem accipiat; quo factum est, ut pleræque urbes, nec pauca opida ad eum defecerint. Quapropter Alphonsus, Joanne filio Rege salutato, potiundi regni spe cum exercitu in Castellam properat. Interim Fernandus Aragonia veniens, quos ad Alphonsum desciviſſe cognovit, magnis corruptos muneribus, variis præmiis allectos, multis ad se pollicitationibus traxit. Mira Regni inclinatio secuta, mox Fernandus Rex salutatus, Alphonso (qui apud Zamoram consederat) cum exercitu obviam factus est, qui in cogendo milite impiger maximas copias comparaverat. Quod ubi Joanni innotuit, periculi magnitudinem animo volvens, delecto milite, in Patris auxilium proficiscitur. Postquam igitur ad duo millia uterque consedit exercitus, moræ impatiens, & spe plenus Alphonsus absque Joanne filio bellum committere, & fortunam experiri decreverat, cumque filius negaret, non expectavit provocari, prior ipse pugnam iniit. Comisso prælio, anceps diu certamen mansit. Qua parte pugnavit Joannes, fusi hostes terga dedere, nec parva strages edita, pari modo & Fernandus in suo cornu victor Alphonsum fudit. Postremo cum victor victorem incurreret, non tulere hostes nostrorum impetum, bellica virtute superati, compulsi sunt cedere. Alphonsus profligatus existimans pari casu Joannem filium castris exutum, prælio excessit: filium tamen post triduum victorem conveniens in regnum rediit, atque eidem regno tradito, in Galliam abiit, à Rege, ac Burgundiæ Duce consanguineis auxilia

auxilia imploraturus; ut hinc, atque inde Castellam vastantes, regno Joannæ uxori debito potiretur. Quapropter Galliæ Rex, qui à Burgundiæ Duce Parisiis obsidebatur, Alphonsi precibus obsidione liberatur, ut utroque insimul exercitu Castellæ Regnum invaderet: sed prius Burgundiæ Duce à rege insidiis oppresso; re infecta, spe, atque opinione frustratus, in Regnum rediit, cui de navi egredienti Joannes obviam factus, coronam, sceptrum regni insignia positis genibus obtulit, nec prius inde surrexit, quam Alphonsus (licet invitus) se iterum Regem salutari passus sit. Quo paucos post diebus defuncto Joannes, & Fernandus ut assiduo bello tandem finem facerent, icto fœdere, in eo conveniunt, ut Elisabeth Fernandi filia Alphonso Principi, quem unicum ex Leonora Ferdinandi Infantis filia susceperat, in uxorem detur. Qui quoniam nondum nubiles nec contrahendo matrimonio apti deducta Elisabeth Moram Lusitaniæ oppidum, ibi una cum Alphonso summa cura Infanti Beatrici educandi traduntur, Jacobo Duce ejusdem Beatricis filio obside apud Castellæ reges dato. Cumque jam omnia propediem quietura viderentur, ecce emergit de insidiis in Regem per Fernandum Brachantiæ Ducem suspicio, quem cum ulcisci rex statueret, ne forte quid adversi in Alphonso filio, Beatricis custodiæ commisso pateretur, ut filiam revocet ad Fernandum legatos mittit, qui sibi conjugium Principum in animo esse dicant, timere verò illis Principibus, qui locum aeris intemperie, & Cœli inclementia insalubrem, colant: præsertim cum Principes non privatim alendos sciat: quapropter remisso Jacobo Duce obside, suam repetat filiam, se tamen, cum ad nubiles annos pervenerint, pro rato habere conjugium, eoque persancte jurato, uterque ad se filium recepit. Interim Fernandus Dux de proditione convictus capitis subiit supplicium; & in Eboræ foro truncus jacuit. Quibus peractis, Fernandus Rex ad Joannem scribit, ut quos prius desponderant, conjugio copularent. Assentitur Joannes, deducta Princeps Eboram nobilem Lusitaniæ urbem Alphonso datur: nuptiæ tantis expensis celebratæ sunt, ut quæ memorant, ficta, aut fabulosa videantur: illud tantum dicam, Venetias, Januam, Valentiam, Antuerpiam earum rerum, quas Joannes in nuptiales usus afferri jusserat, copiam vix explesse. Peractis nuptiis, Santherenam venientes, dum forte Alphonsus cum Regni proceribus juxta Tagum equo currit, equus in præceps ruens, sessorem lapsum exanimat: ex eo casu post triduum animam Deo reddit: unde arridentis fortunæ lusus, in novercale odium convertitur, luctusque totam Hispaniam occupant. Quisquis hæc legis, & futura perdiscito; singulare prorsus humanæ inconstantiæ documentum, cujus corpus ut tantum decebat Principem in Divi Dominici templum delatum (quod à Bello nomen sumpsit) juxta Alphonsum avum conditum, atque tumulatum est. Princeps Elisabeth à parentibus revocata in regnum rediit, quæ postea Emmanueli invictissimo Portugalliæ Regi iterum nupsit; cumque Michaelem Hispaniæ hæredem peperisset, vitam finiit. Hæc sunt, humanissime Lector, quæ repetenda visa sunt, quo tibi, quæ sequuntur, cognoscere in promptu esset.

Vale.

CA-

CATALDI AQUILÆ
SICULI,

De obitu Alphonsi Principis ad Emmanuelem invictissimum, ac potentissimum Portugalliæ Regem.

LIBER PRIMUS.

MÆsta viris, jucunda Deo, superumque catervis (1)
Cum gemitu, fletuque cano: reditumque per auras
Alphonsi in patriam: (2) falso quem cætera lugent
Extinctum: æterno cum multis jure fruentem.
Tum patris, matrisque graves in gaudia luctus,
Tum varii populi: pro re, & pro tempore versos.
Sacraque cum ludis Eboræ, festosque hymenæos (3)
Jura diem functi successit avunculus hæres,
Emmanuel: summo regnis electus olimpo:
Pace pius, belloque ferox, mirandus utroque.
Mox lætus, dominum (4) trinum veneratus, & unum
Omnia victuro cantabo sæcula plectro.
Tu mihi Mœcenas; tu sis Octavius, & tu
Rex divine precor, faveas quodcumque canenti
In mea tu spira futurum viscera numen:
Ipse licet nostri pars sis non parva laboris.
Jam nec Calliope, (5) nec quæritur Author Apollo,
Ingenium, viresque dabis, tuque arida pingui
Pectora devoti scriptoris rore rigabis
Cernere me placido modo si dignabere vultu.
Spero quocumque (aspires Rex maxime, & optime Regum) (6)
Jam mea concipient validas præcordia vires,
Et facile excelsos potero celebrare triumphos,
Et canere altisono patrum (7) tot gesta tuorum
Carmine: quin etiam magnos æquare Marones.
Sperarem, ac summum nostro contingere Cœlum
Vertice, & haud minimum foret hoc per sæcula nomen:
Mente tamen cum patre Jesum, Divumque, hominemque
Virginis & posco supplex pia numina matris.
(8) Post lætos, festosque dies, quo tempore totum
Externa cum gente simul colludere Regnum
Desiit, argentoque, auroque sacros hymenæos,
Et consumatos Eboræ (9) celebravit in urbe:
Sancterenam versus cunctis plaudentibus altam
Constituit conferre gradus solamine multo
Rex pius, ut cunctæ mira (10) probitate saluti

Prospi-

(1) Propositio poetica.

(2) Juxta illud August. de verbis Domini Serm. 32. patria nostra sursum est.

(3) Hymenæus Deus erat nuptiarum antiquis, ideo pro ipsis nuptiis accipitur.

(4) Invocatio Dei Omnipotentis.

(5) Musas, ac numina à poetis invocari solita respuit.

(6) Apostrophe ad Regem.

(7) Maiores intelligit avos, abavos, proavos, atavos, & ad hos solum patrum memoria refertur.

(8) Narratio.

(9) Ebora Urbs est Lusitaniæ satis nota. Vid. Plin lib. 4. c. 11. de qua urbe, deque ejus vetustate, & nomine vide lib. quem Andræas Resendius vir undecumque doctissimus scripsit.

(10) Mira Regis pietas erga subditos.

Prospicere; nam difficiles æstate calores
Hic ardent, illic leviores mollius urunt,
Ac veluti immensum minimis cum parvula remis
Cymba ingressa fretum, cuncta tellure relicta,
Innumeras cernens ex omni parte profundi,
Esse, vias potior quænam sit, nescit: eundem
Jam dubitat Cœlo supra stante æquore subter,
Sic me magna loci confundit copia ditis,
Quid primum aggrediar, quid primum versibus ornem?
Est locus (11) Hispanis multo celeberrimus oris
Solis in occasu situs, oceanoque cadenti
Finitimus (quantum arbitrio comprendere possum
Vix opido decies ter millia distat amæno)
Illuc Oceanus cubitum leni applicat unda,
Quem natura aquilæ medio tulit aëre stante
Persimilem, nam largas utrinque elevat alas:
Ponè refert caudam pennis æqualibus amplam:
Ante caput lato prospectat pectore ad Eurum.
Hunc lusitanus studio vigilante colonus
Excolit, & trito meliorem reddit aratro.
Hujus avis sublime caput, quod vergit ad Austrum,
Prospicit arvorum campos, & messibus aptos:
Multa sub alarum baccatur (12) vinea tractu,
Non minus arboribus variis, quam dulcibus uvis,
Fæcunda antiquis non concessura Falernis: (13)
Pars postrema sacris confertos arctat olivis
Monticulos, multaque situm convalle figurat.
Chrysofer irrigua juxta Tagus (14) influit unda;
Quam quoties noluit, potat Jovis ales, & haurit.
Non fons Gorgoneus talem, nec tabea campis
Tam dulcem gustu potanti, tamque salubrem
Fundere consuevit scatebris salientibus undam:
Quam licet ore bibas avidus sitiente liquorem,
Et licet hinc abeas pleno cum gutture potor,
Inde tamen crescet vesana cupido bibendi.
Jam fons Orchomeni, (15) quem tres coluere decoræ:
Quæque Syracusias terras Arethusa (16) beavit,
Cedere coguntur tanta virtute nitenti
Post hac auriferoque, salutiferoque liquori.
Quid? quod monstroso siquis palearia collo
Jam concreta diu vitioso ex aere portet,
Corruptæ, seu potus aquam tumefecerit ægras (17)
Fauces; & ranæ forma, aut testudinis hæsit:
Hanc bibat, ad tempus collum semestre (18) levatum
Sorditie, fædoque malo jam sentiet æger.
Incertum: utrum hoc efficiat natura fluenti,
Et multis, tantisque bonum id virtutibus addat:
Seu faciant Herenæ (19) servata ossa Beatæ

Illic

(11) Topographica descriptio Sanctarenæ, quæ olim Scalabicastrum, nunc vero ab Herena Virgine nomen accipit.

(12) Bacca per duplex c, ad arbores refertur, ut laurus, oliva, myrtum, nam in uvis acinus baca dicitur. Vide Pli. l. 15.

(13) Falernus Masc. agrum generosissimo vino nobilem, à quo vinum sumpsit nomen in neutro genere.

(14) Tagus fluvius tamquam aurifer à poetis celebratur.

(15) Orchomenus fluvius est Thesaliæ Pli. lib. c. 8. sed fortasse non de flumine, sed de fontibus juxta flumen, quorum alter memoriam, alter oblivionem affert, proinde miraculo habiti. Vid. Pli. l. 31. c. 2.

(16) Arethusa Nympha ex Achaia in fontem, sui nominis versa subterraneos cuniculos in Ortigiam Siciliæ adjacentem insulam pervenit. Vid. Ovid l. 5. fab. 10. à poetis celebratus. Vid. Pli. lib 4. c. 11.

(17) Allusive dixit pro eo morbo, quem vulgò dicimus *Papos*.

(18) Semestris spatium sex mensium ut semester tribunatus. Pli. epi. 69.

(19) Herena Virgo, & Martyr Nabantiæ martyrium passa est, quæ cum ardentissime à Britaldo Castinaldi Nabantiæ principis filio amaretur nullis adduci precibus potuit, ut eum in virum acciperet, sed pollicita est nemini nupturam: at cum à Remigio monacho magistro adamata, eum duris verbis coarguisset, potionem attulit, quam cum Virgo bibisset, venter ejus tanquam gravidæ tumescere cœpit, quod cum innotuisset Britaldo repulsam statuit ulcisci. Quapropter à quodam famulo juxta flumen orans decollata est: in Nabaham fluvium corpus projectum in Ozacarum deinde in Tagum venit ibi ejusdem jussu jacet in ipso alvei flumine.

Illic detentæ, & murali mole sepultæ:
Jam pridem hæc totum mittit miracula flumen,
Ex quo Virgo loco sanctum dedit optima nomen;
Nutrimenta hominum, quæ dat pinguissima tellus,
Optimus hic mensor mensura dividit æqua:
Nam segetum campos ad solis separat ortum,
Parte alia arboreos fœtus, vinetaque, & hortos
Committit facilis culturæ collibus amnis.
Hic est ille Tagus, de quo miranda loquuntur
Scriptores veteres, nec vana laude recentes.
Non hoc Eridanus (20) pressis præstantior undis,
Utiliorve fluit campo, gentique Latinæ.
Quamquam illum nates fluviorum dicere Regem
Audeat, ut celebri decantet carmine flumen
Non aurum solum, verum pretiosius auro
Tempore continuo prædivite ducitur amne.
Verum ubi avaritiâ, vel amore colonus habendi
Frumentum falso modio decepit ementes:
Hinc etenim Galli & curta cum veste Britani (21)
Innumeris satiant arentes navibus urbes
Ex placido ob causas tumidam conversus in iram,
Exundat totum violento gurgite campum;
Et secum luculentus agit, segetesque, bovesque,
Quidquid & est tuguri, viridemque ad Nerea (22) defert.
Vagitu infantum audires, fletumque virorum
Clamantum auxilium summi de culmine tecti,
Necnon fœmineis ululatibus aera tundi
Grunitum quivis audiret surdus acutum
Porcorum teneat, si forte . . . . fœda reclusos
Quos gallinarum oblitus, sed tutus ab undis
Irridet residens crystatus in arbore gallus.
Sedulus accurrit scapha piscator amicis,
Hoc pacto afflictis, & aqua circum undique ventis.
Post triduum peccata hominum miseratus agrestum,
Cessat paulatim, & cursus deponit iniquos:
Nec solum medio Jano, rigidove Decembri,
Verum etiam Aprili Tagus (23) indignatus inundat.
Felicem terram, & cuncta ubertate nitentem,
Quæ tamen adductis vicino, ac rure remoto
Stercoribus; multoque fimo confota parumper,
Redditur uberior, nimioque beatior udo.
Semina, calcatos segetes, penitusque revulsas,
Agricolæ in triplices reparabunt frugis acervos.
Quod si contineat furias has quinque per annos,
Res mira, (24) & nullis aut visa, auditave seclis,
Proventum sterilem misero dant arva colenti,
Siquis forte maris stagnantis nosse secundum
Principium cupiat, quonam de fonte paternos

(20) Eridanus Italiæ fl. è Vesulo monte profluens in mare Adriaticum influit, qui notiori nomine Padus appellatur. Vid. Pli. l. 3. c. 16. & eundem li. 37. c. 2. Eridanus autem dictus est ab Eridano Apollinis filio, qui postea ab incendio Phaeton dictus est: eum autem Virg. Georg. l. 1. fluviorum regem appellat. Vid. præterea Solin. c. 8.

(21) Britania insula est, quam nos Angliam dicimus, sed non refert poeta Anglos . . . sed Britones Galliæ populos frumenti abundantissimam galli à parte nunc incolentes.

(22) Nereus Deus maris est, qui ex Doride uxore, eademque sorore maximam Nympharum turbam suscepit, & pro mari sumitur; dicitur autem viridis quia eum præ se ferat aqua colorem.

(23) Tagus fluvius est Hispaniæ celebratus poetarum carminibus, cujus inundationes sat notæ sunt, hyemeque mirum in modum transgresso alvo inundat, adeo ut proxima quæque confundat, obvia quæque violento rapiat impetu: inde fit, ut sæpe Lesiræ bis serantur.

(24) Ideo dicit mirum; nam si inundet ad breve tempus centenum reddit ager fructum, ac tanquam Nilus Ægypti proximos campos irriget; quod si secus eveniat, fit ut terra præ siccitate fructum non afferat.

Poſt longos annos, poſt agmina multa laborum
Utilium rerum largitor viſitet ortus,
Hæc mihi ſcribenti, non clauſas præbeat aures.
Ipſius exoritur manifeſta ſcatentis origo
Hiſpanæ ſubter vaſtum Carthaginis (25) antrum
Horrendi viſu ſpælea ſonantia montis:
Moxque per anfractus colles tranſcurrit, & agros,
Telluris variæ multos ſolando colonos.
Lenibus abradens Toletum (26) curſibus urbem
Ad nos Divino nutu, & non paupere curſu
Venit Ulixeam (vel Ulixbonæ (27) mænia mavis
Dicere) perfundit, magnumque indagine portum,
Et caput æquoreas poſuit manſurus ad undas,
Quæ propè ſunt dignæ cantu, verſuque perenni.
Certa refert tunc fama Tagum (28) ſenis oſtia partis
Cum primum intraſſet, cupidus vidiſſe penates,
Maternaſque domos, Nymphas habuiſſe marinas
Obſtantes, magnoque intranti dira cientes
Prælia conatu, nullis reticenda Poëtis,
Primaque Cymothoe (29) venienti ſpargit in ora
Sumere, quæ potuit, jactatis æquora palmis
Cymothoe teneras à fundo diſſipat algas:
Et ſpiſſas, udaſque maris ſpumantibus undis,
Quas jacit in glaucos oculos intrantis arenas.
Cærula cum Perſa properans Electra (30) nivales
Expandit palmas, digitoſque injecit, & ungues.
Cætera Nympharum pelagi (quæ maxima turba eſt)
Viribus, & valuit, qualicumque obſtitit arte.
Nec tamen invalidæ potuerunt vincere fortem,
Robuſtumque Tagum cupientem viſere ſedes,
Nativoſque lares: numerus licet obice (31) multa
Fœminei maior certaſſet ab æquore ſexus.
Unum de maribus, ſolum Tritona (32) tumentem,
Cærulea recinunt veniſſe ad prælia concha,
Atrocem credens ſufflando ſiſtere pugnam,
Ignarus tubicen, nec ad horrida bella perîtus
Accendit miſeras lætali marte ſorores,
Ut placidas choreas cantuque, ſonoque ſolebat
Nereidum ſtruere, & veros inducere amores:
Sic ſedare feras lites, pugnaſque putabat.
Talia natorum ſenſit certamina Tethys, (33)
Diffuſiſque comis, & tundens pectora pugnis
Accurrit, ſeque ad germanica prælia miſcet.
Nec quicquam prodeſſe valet, ferventibus iris,
Nec mare turbatum cœlo tollentibus undis
Clamat, & horribili compellat voce maritum.
Utque erat aſſiduo curſu defeſſus, & acri
Ille ſenex (omnem quando natura quietem (34)

(25) Carthago nova ab Aſdrubale condita in Hiſpania de ejus ntu. Vid. Liv. l. 6. Dec. 3.

(26) Toletum nobilis urbs Hiſpaniæ Tago impoſita. Vid. Pli. l. 3. c. 3.

(27) Pli. l. 4. c. 22. Ulyſſiponem dicit, alias, Felicitas Julia; ab Ulyſſe vero conditore nomen traxiſſe, author eſt Solinus c. 26. quamquam Ulyſſiponem malit dici, ubi Tagus in Oceanum influit.

(28) Oceanum fluviorum patrem poetæ fabulati ſunt, quia omnia flumina in ſe reciperet. Virg. Georg. 4.

(29) Nymphæ marinæ ſunt, quas diximus, Nereum ex Doride uxore ſuſcepiſſe, licet Virg Æneid. 10. Cymodoceam annumeret his, quæ ex Æneæ navibus in Nymphas commutatæ fuerunt. Vid. Virg. 10. Æneid.

(30) Electra Atlantis uxor, poſtea marina Nympha, à cujus Electra filia Troiani originem habuere Virg. l. 8.

(31) Fortaſſe per oppoſitum obicem ſcopulos, quos vulgò *Cachopos* dicimus, intelligit, quaſi ab ipſis Nymphis oppoſitos Tago.

(32) Tritonem fingunt poetæ Neptuni tubicinem, ipſius enim inventum bucinam fuiſſe tradunt, & Deum ex marinis. Virg. l. 6. & Ov. l. 2. Metam.

(33) Tethys Saturni filia Neptuni, ſeu maris Oceani conjux, fluviorum, & Nympharum mater habita eſt, licet ab aliquibus Titanis filia habeatur Saturni fratris. Ov. l. 5. Faſt.

(34) De Oceani motu continuo, deque ejus fluxu, & refluxu vide Macrob. ſuper ſomni. Scip. l. 2. c. 9.

Abstulit) ad vocem consortis percitus imò
E` fundo ad tantum properat titubando tumultum.
Totus canities à summo vertice ad imos
Usque capillatus, macilento corpore talos
Cana pedes longo crini par barba tegebat. (35)
Nudus, & humanæ latissima brachia formæ
Mucosamque ferens humentia phlegmata tussi (36)
Multorum à collo symphonia vasta sonorum
Pendebat, variæ curæ, variique laboris
Solamen: comites grandes, geminique Molossi, (37)
A` dextra hi sociant vigiles, alterque sinistra.
Atque ubi certantes natas, natumque furentes
Conspicit, ad genitas se vertens voce trementi,
Et patria pietate monens discordia vultu
Numina: præsenti verboque, manuque minanti
Placat, & hæc miti placatoque edidit ore. (38)
Quis furor in mentes, cognataque pectora repsit?
Motibus insolitis, quæ vos insania cepit?
Audetis primum patrio depellere Regno,
Et penitus domibus propriis excludere fratrem?
Non mihi privignus, non illi vestra noverca
Mater diversis, nec nati partubus estis.
Insanos cohibete animos, cohibete calentes,
Ferventesque precor juvenilis sanguinis iras: (39)
Et veniam petite, infandoque absistite bello.
Non Durium, non vos Minium, Mundamque sonantem
Intrantes isto quondam cepistis honore.
Non Tanais, non sic Nilus, (40) nec pleraque nostris
Neptibus excepta, ad charos rediere penates.
Hic multo utilior, multo fæcundior omni
Dictorum cœtu, terras, camposque rigavit
Hispanos: repetensque domum cum laude suorum
Pellitur! Heu facinus stigmosa (41) labe notandum!
An non tot rerum satis est mihi cura mearum?
Dii, precor, exaudite preces, exaudite querelas: (42)
Tollite decrepitum, me tollite quæso labantem;
Imbellem pedibus, pigrumque, & inutile corpus
Solvite, Dii superi, misero mihi solvite vitam
Intolerabilibus, variisque laboribus actam.
His dictis, tremulumque caput, tremulamque senectam (43)
Fessus iter carpens, tremulo cum murmure motat
Cæruleæ ingenuo excusant commissa pudore, (44)
Affectæque dolore gravi miserabile plorant. (45)
Se nescisse suum propter complurima fratrem
Canicie immixti muscosa per ora capilli.
Diversusque habitus, primâ maturior ætas,
A` nobis sensus omnes, mentesque tulerunt:
Verba senex nonulla refert: redit unde vocatus

(35) Exprimit formam Oceani, utpote qui pater fluviorum omnium habebatur.

(36) Allusit ad naturam aquæ, quæ frigida, & humida; nam humor hic easdem habet qualitates.

(37) Molossia Epiri Regio à Molosso-Andromaches, & Pyrrhi filio celeberrima canibus, & inde optimi canes molossi dicuntur, cujus societas majestatem significabat. Virg. lib. 3.

(38) Oceani verba ex abrupto. Exordium per indignationem oratione patetica. Vid Quint. l. 4. & eundem l. 9. conveniens. Vid. Mac. Sat. l. 4. c. 2.

(39) Ideo senes minus in iram propensi sunt, quia minus habeant caloris, qui coleram nutrit, à quo colerici. Vid. Corn. l. 4. c. 11.

(40) De Nili cursu, incremento, & variis nominibus. Vid. Pli. l. 5. c. 9. & Mel. 1. c. 9. De Tanai. Vid Pli. l. 4. c. 12. & Mel. l. 1. c. 21. per neptes autem per Meotidem paludem, inquam Tanais exoneratur, & paludes alias Nili intelligit.

(41) Stigma proprie, quod vulgò dicitur *Ferrete*, & per translationem pro infamia, inde stigmatus, & stigmosus.

(42) Pathos per exclamationem.

(43) Pathos à debilitate.

(44) Pathos ex habitu.

(45) Verba Nympharum ad Oceanum tumultum ignorantia excusantium.

Venerat, & mæſtas læto cum fratre relinquit.
Candida lux aderat Maii vicina Kalendis (46)
Vere novo: (47) lætis quando florentia campis
Stant folia, arboribuſque ſedens cum garrula quæſtus
Promit avis; cantuſque ciet philomena canoros,
Diverſa immiſcens variatos voce tenores.
Quatuor hinc licet, aut ad ſummum quinque diebus
Illuc pergenti moderatis paſſibus eſſet
Totum iter, egreſſi ob ſolatia mille morantur
Tardius: & tandem Almerim (48) veſtigia ponunt.
Quòd Caſtrum excelsâ fundatum turre videmus
In medio totius agri, duo millia contra
Sublimem interſunt (luſtrantis patris ab ortu
Unde oritur zephyrus) medio jam flumine villam,
Si villam fas eſt, non claram dicier urbem.
Hunc cunctis certare locum cum vatibus auſim
Eſſe quod Elyſium (49) memorant, vel forſitan ipſum
Elyſium: quid enim lauto, ſummeque beato
Accedat maius, quam tali vivere Cœlo?
Et finire dies, animamque extendere morti?
Heſperidum (50) fructus priſci mirantur, & hortos:
Ditia & Alcioni (51) Cœlo pomaria tollunt:
Nondum illo Almerim divinæ tempore terræ
Conſtiterat; nec tale ſolum cum talibus arvis
Venerat in lucem: ſub terram inarata latebat
Innumerabilium virtus uberrima rerum.
Sed poſtquam invictus bello, & cumulatus ab omni
Virtutum, morumque pater, primuſque Joannes (52)
Author magnarum Ceptæ expugnator, & urbis,
Tam dignum fundavit opus, cæpere per agros (53)
Mille manus, & mille boves aperire latentes
Theſauros, noſtra eſt longe Campania tellus (54)
Frumento, vinoque minor, nec Bætis olivo (55)
Ulterius ſeſe primam ditiſſima jactat:
Jam nunc Sicanii (56) campi, jam grandia cedunt
Horrea nobilium quondam appellata Quiritum.
Bis, terque, interdum quater ipſo vernat in anno
Lætus arat, lætus ſerit, metit arva colonus
Lætior, & fruges centeno fænore plenus
Reddit ager, ſtatimque velit ſi volvere terram
Mollitam, poterit duris jacere hordea ariſtis
Collectis, tutoque loco crumera repoſtis
Jam decollato milium breve ſeminat agro
Emathii (57) illicito, quibus exarſere duello
Affines, clarique duces, patriæque tyranni
Jure locum noſtris cedant, arviſque beatis.
Singula quid referam? Tanta eſt clementia Cœli,
Temperieſque (58) loci volventis quolibet anni

Tem-

(46) Egreſſus enim eſt Joannes Rex cum omni familia Ebora pridie Calendas Maii.

(47) Novum aptiſſimum epitheton veris eſt; nam enim quæ hyems frigore, & gelu abſtulerat, nova reddit. Vid. Ov. l. 1.

(48) Almerim oppidum notum, quam amænum ſit, de ejus conditore, & nomine inferius dicemus.

(49) Elyſios campos dixit antiquitas piorum ſedes. Virg l. 6. Et per collationem extollit amænitatem loci Almerim.

(50) De hortis Heſperidum. Vide Sol c 27.

(51) De ædibus, & pomariis Pheacum Regis Alcinoi, deque ejus mira ſtructura. Vide Homerum 9. Odiſſ.

(52) Joannes Primus hujus nominis intelligit Joannis Secundi, abavum, qui pro Fide Chriſti in Sarracenos arma convertens Ceptam Mauritaniæ nobiliſſimum oppidum expugnavit.

(53) Comendat agrum frumenti, vini, & olei ubertate.

(54) De ubertate, & fæcunditate Campaniæ, quæ Italiæ eſt Regio. Vid. Pl. l. 3. c. 5. Cujus hæc ſunt verba, ut palam ſit uno in loco gaudentis ipſius eſſe naturæ.

(55) Fluvius eſt Auſtralem Hiſpaniæ partem percurrens, à quo Bætica. Vid. Pl. l. 3. c. 102.

(56) Sicilia inſula Italiæ contermina eſt. Vid. Pl. l 3. c. 8. Ideo frumenti ferax eſt, ut à Cic. pro lege Manlia, Sicilia, Sardinia, Africa, vocentur tria reip. frumentaria ſubſidia.

(57) Emathia olim Macedonia. Vid Pl l. 4. c. 10. Poetæ tamen pro Theſalia accipiunt, cujus ubertas nota eſt. Tyrannos autem intelligit Pompeium, & Cæſarem, qui in Emathia conflixerunt.

(58) Ab aeris temperie collaudat.

Tempore conſervet ſanos, & neſciat ægros,
Necnon mæſtitiam innatam, aut aliunde receptam;
Quæ corpus, mentemque gravat, penituſque trucidat,
Funditus evellit, totamque in tartara trudit;
Nulla palus udo, tetroque infecta liquore,
Horribiles viſu refovet, ranaſque moleſtas,
Bufo horrendus abeſt, nocuuſque, & ſurdior aſpis: (59)
Certa venenoſo nequaquam eſt vipera tactu. (60)
Non urſus, tigriſve ferox, non dentis acuti
Canus aper: non eſt rabies inimicus ovili
Manſueto lupus, & variæ vulpecula fraudis,
Et quæ multa nocent animalia cernere nulli (61)
Contigit in toto quærenti cernere campo:
Quæ tamen occurrent vicinis horrida lucis
Lanoſæ paſcunt pecudes cum mitibus agnis,
Et vaccæ, taurique truces, vitulique petulci.
Nec domitorum armenta boum, paſſimque vagantum (62)
Enumerare licet; numero tum longius illo
Nil credam, quotiens undoſum gramine campum
Percurro: noſtras imis mugitibus aures
Mulcent, imbelliſque pecus balatibus addit
Lætitiam, triſteſque levat de pectore curas.
Meque audire juvat pecus, & delectat utrumque
Execratum animal, mihi ritu, & voce moleſtum:
Quærenti in campo lepores, ipſoſque fuganti (63)
Radices fodiens, & cum radicibus omnem
Humentem terram turpi pinguedine porcus
Sæpius occurrit: de tot mihi millibus unum
Diſplicet: à propriis quæſita animalia luſtris (64)
Excitat: & varias cogit mutare latebras,
Quocumque ingrederis, ſe ſponte cuniculus offert.
Et citus ad notum paulum clamaveris, antrum
Effugit: aut aditu tacitus ſpeculatur in antri.
Quid volucres narrem innumeras? Campoque patenti,
Necnon litoribus paſſim diſcrimine nullo
Æſtates, hyemeſque ad ſemina jacta volantes? (65)
Quarum ego (ſic vivam felix) ſi nomina ſcirem;
Non dedignarer noſtrâ pro more Thalia
Dicere: de alitibus tantis meliora notemus.
Anſeribus vexatur ager ſilveſtribus: aer
Tunditur, inſipidis quorum clangoribus, alas,
Erectumque levant collum, pulchreque ſalutant
Manſueti: agnoſcunt ſimiles genus eſſe ſuorum.
Quid? quod Apollineis vileſcit oloribus (66) anſer?
Jocundo, gratoque juvant, & carmine leni
Semotos turba ad facienda poemata vates.
Quidve grues dicam? Res eſt miranda, vetuſtis
Digna notis: æſtate ſolent mutare receſſus,

(59) Aſpidis morſus immedicabilis eſt. Vid. Pl. l. 8. c. 23. Surdiorem autem videtur dicere, quam quos percuſſerit, in lethiferum ſomnum redigat.

(60) Vipera adeo venenoſa eſt, ut ſolo tactu omnia inficiat. Vid. Pl. l. 11. c. 37

(61) Quod careat omni animali noxio.

(62) Ab innumera tum armenti, tum pecoris copia omnis generis.

(63) Juxta Almerim tanta cuniculorum multitudo eſt, ut ſepe domus ingrediantur, nec Balearibus cedat inſulis olim abundantiſſimis.

(64) Luſtra ferarum habitacula à luto dicta, & inde pro loco ſordido.

(65) Ab avium varia multitudine locum comendat.

(66) De olorum natura, deque eorum cantu. Vid. Pl. l. 10. c. 23.

Et

Et quæſiſſe novas patrias, ubi frigora regnent.
His autem invenies totius quolibet anni
Menſe, volare locis, & amæno paſcere campo:
Nidificare humenti, atque ova fovere palude
Naturam (67) fetidi, miſerique Ciconia (68) roſtri.
Curvanti ſeſe ſpiris infeſta colubro
Vertit: idem crepitans, ſilvoſo, inſulſaque nido
Servat: & horriferarum vivit more volucrum,
Cauta nec alternas contendit viſere ſedes.
Ad noſtram hanc terram, quam nemo venire notavit;
Solum improviſam venire repente videmus.
Non altæ deſunt Aquilæ: ſuper æthere panſis
Quærentes oculis prædam vegetantibus, alis.
Grandior aſpectu: & quæ ſævior omnibus una eſt:
Hos inter volitat, quondam quæ viſcera furis
Caucaſeâ (ut referunt) laniavit rupe Promethei, (69)
Hic Tytii vultur, (70) diro, pigroque volatu
Conſequitur ſocias, paſtum aſpernata priorem.
Non abit hinc: quamquam projecta cadavera longo
Sentiat olfactu: terras peragrare beatas
Gaudet; & extremos menſes conſumit, & annos.
Jonia Attâgen: (71) cujus dulciſſimus igni,
Cunctarumque ſapor volucrum ſaniſſimus aſſus,
Ornat lautorum poſitus cænacula regum.
Illique aſſimilis penna, & par corpore perdix
(Fulva minus, molliſque minus rauciſſima perdix)
Uſque catervatim, vel cum perdice coturnix,
Dant venatori centum ſolatia Regi:
Tres avibus ſimiles tribuit natura volatus:
Non tamen æquales, humile hæc volat, altius illa,
Retia, vel laquei capiant, vel corniger arcus
Accipiter, vel qui volitat ſuper aera Falco. (72)
Lineus aut hominem bos falſus imagine verum
Condens: dum ſimulat, legat inter viſcera paſtum:
Regia ſunt ipſo, & regalia fercula guſtu.
Non ego divitiis Coſmi, (73) lautive Metelli, (74)
Pergameiſve bonis, ſi jugera pauca duobus
Culta boum paribus, vaccas totidemque tenerem
Invideam: nam me felicem hac ſorte putarem.
At fruticoſus ager, nec habendis aptus aratro
Frugibus, alveolis, apibuſque ornatus abunde
Dat fructum, ceramque multo cum melle liquentem,
Quod minime rebar, ſtudioſos ditat egenos.
Quid memorem varii generis, variique ſaporis, (75)
Prægrandes, minimos tractos hoc gurgite piſces?
Copia tanta fluit, quovis venundata parvo
Longinquas, nedum vicinas nutriat urbes. (76)
Ingenteſque ſalis (77) taceo candentis acervos,

Monti-

(67) De gruibus, & eorum natura vid. Plin. lib. 10. c. 23. In quibus illud potiſſimum notandum nunquam ſine duce, quem ſequantur, progredi, cumque dormiant excubias habere, quæ lapillum pede ſuſtineat, quo cadente lapſo, & cætera, quæ Plinius loco ſupra dicto refert. Experrecti caute circumſpiciunt officium facientes.

(68) Ciconiæ etiam frequentes adſunt, quæ quam colubris, ac ſerpentibus ſint infeſtæ notum eſt, ignotum autem unde veniant, & quo recedant. Vid. Pl. l. 10. c. 23. Cujus verba ſunt: nec venire, ſed veniſſe cernimus.

(69) Promethei fabula à poetis ficta notior eſt, quæ ut referenda ſit. Vide tamen Sabelicum, qui verum explicat profuſe. Vid. Hor. Ode 2.

(70) Vulturis nidus nuſquam in noſtro ſolo repertus eſt: ſaviores autem dicit, qui ſolis cadaveribus paſcantur, quæ biduo præſentiunt, atque ipſorum olfactu eo abeunt, qui dicunt Promethei in Caucaſo Aſſyriæ monte religati exedeſſe viſcera.

(71) Attagen inter aves omnes præcipuo ſapore celebratur, Jonia vero in primis haberi ſolita eſt. Vid. Pl. l. 10. c. 48.

(72) Frequens aucupis genus innuit, ſolent namque, qui perdicibus inſidiantur, eas ſimulato bove aggredi, quas bovis ſpecie deceptas, utpote quæ boum ſocietatem non aſpernantur in laqueos paratos facile ducunt.

(73) De Coſmo Florentinæ urbis Principe, de ejuſque divitiis, & felicitate. Midam dicit Phrygiæ Regem cujus quanta fuerit opulentia ex fabula patet, à Bacho namque hoſpitio ſuſcepto accepit, ut quidquid contigiſſet in aurum verteretur. Vid. Ov. Met. l. 11.

(74) De Metelli Macedonici divitiis, felicitate, vita, & geſtis. Vid. Pl. l. 7. c. 44.

(75) A' mellis copia.

(76) A' piſcium multitudine.

(77) A' ſalinarum abundantia.

Montibus assimiles, quales Agragante (78) reperti
Usquam non fuerint: placidi non unda Comachi
Effecit tales, quapropter ad arma citavit
Cordatos Venetos molli Ferraria cultu.
Quodque magis mirum, & maiori laude canendum
Tot numerata bona, & tantarum commoda rerum
Alectore suo non longo limite distant. (79)
Hæc pene emensa discumbens omnia quivis
Prospectu minimo celsa spectabit ab urbe.
Cædua corporibus num desit silva fovendis?
Igneque frigoribus pellendis apta ministro? (80)
Omnem ad degendæ vitæ non deficit usum,
Et quia posteritas gaudebit noscere: quantum
Protensi spatium, latique sit uberis: extat
Quantum vix Gallus mannus (81) pertranseat unum,
Quadrupedetque diem, stimulis urentibus alvum.
Externos ego complures, patriæque remotæ
Hac transisse scio, non ulla mente morandi:
Tum captos specie, & campi ubertate (82) patentis
Indigenæ probitate nova, virtuteque gentis
Extremos vixisse dies, finisseque dulcem
A` patre ploratos peregrino, matreque vitam.
Testis ego nunc ipse mei, nec testis iniquus (83)
Scilicet hac una causa sim ad cætera falsus.
Numquam me cupidum læthi, mortisque tremendæ,
(Si qua mihi recti pars est in pectore sensus)
Agnovi: semper timidi, cordisque pusilli:
Verum ubi vectus equo (seu irem forte pedester)
Hunc ipsum peragro quocumque in tempore campum,
Trajicioque Tagum nitidè, placidèque fluentem:
Sive velim mediam gressus conferre per urbem,
Sive foris, vallis perscandere labra profundæ
Vallis non sterili saxo, cretave tenaci:
(Quales esse solent multæ prope flumina valles) (84)
Arbore fructiferâ, & plantatâ vite refertæ.
Tum primum Claræ spatiosam virginis ædem,
Altaque (85) Francisci mox cerno templa Beati:
Juncta Monasterio Trini, quem credimus unum.
Planities eadem picti delubra catelli (86)
Continet: ingenti fertur qui voce fidelis
Pro Gregibus contra latrasse luposque, canesque:
Altera Vestales sub eodem nomine servant. (87)
Qualibet hic apte distincta sacella locantur
Parte: Sacerdotesque ad mystica sacra frequentant
Lætam quamque domum resonis concentibus ornant
Organa, nec suavi desunt psalteria cantu.
Pinnatis muris celsissima Cæsaris hæret
Regia, quæ contra delubra notata minatur.

(78) Agragas, seu Agrigentum, ut Plin. placet l. 3. c. 8. Siciliæ oppidum sale abundat, testis est Pl. l. 31. c. 7.

(79) Comendatiora namque habentur prædia, quæ proxima sunt, nec longe distant, facilius enim visitat ea dominus, & minori impensa fructus eorum convehendos curat, unde Cic pro Sexto Rosc. prædia, quæ propinqua urbi essent, bona dicit.

(80) Comendat etiam quod lignis abundet.

(81) Mannus idem est, quod vulgò *Quartas*: dicit autem Gallum, quia frequentes sunt in Gallia: dicuntur præterea asturcones, & tolletarii equi à toll. pedibus.

(82) Denique omnibus rebus in vitæ usum necessariis adeo dixit abundantem, ut plerique advenæ capti, allecti loci, & ubertate, & amænitate illic consederint, locumque ipsum paterno amori præposuerint.

(83) Testimonio suo, quæ dixit, comprobat.

(84) Vulgare est planiciem flumini proximam palustri aqua occupari, secus vero in Tagi littore, omni namque, & arborum varietate, & vinearum ubertate nitet.

(85) Eminentiorem locum Sanctæ Herenæ describit dictum Marvilla cum Cœnobiis, quæ varii sunt.

(86) D. Dominicum significat cujus Cœnobia catellum albo, nigro colore varium, atque maculatum ostentant, quia Religiosi eo vestis genere utantur, seu quia in ea specie matri gravidæ in somnis sit visus.

(87) Monialium ejusdem D. Dominici Cœnobium, Lusitanè *S. Domingos das Donas*.

Quan-

Quando huc aſcendo, cuncta hæc taciturnus, & æthram
Sydeream (88) intentus contemplor, & aera pũrum,
Grande cor ad placitæ ſorbendum pocula mortis, (89)
Qui fueram parvi, fibris mihi creſcit in imis:
Et toties clamo: Magni ò Regnator Olympi
Aſpice, & humanis fac me obdormiſcere rebus.
Tolle animam Cœlo, terriſque relinque caducum,
Venerat unde prius mortali ſemine corpus,
Inſatiabilibus moriendo vermibus eſcam.
Ad Caſtrum redeo, Caſtro felicius omni,
Atque omni quamvis pulchra formoſius arte.
Cui merito meritum Regina Philippa, (90) volente
Fundatore, dedit nomen: ſolatia totum
Nuntiat Almerim lingua Anglica: juſta marito
Viſa fuit cauſa è patria cæpiſſe paterna
Nomen conſortis, & oppidulo poſuiſſe beato.
Hic ergo ſtatuunt celebres percurrere ſaltus, (91)
Et monſtrare locos ſponſæ venatibus aptos,
Defeſſique dies paucos captare quietem.
Egerat occiduas Sol veſpertinus in oras, (92)
Et tactos loris curſu maiore premebat
Fuſcus (93) equos, placet in primos erumpere ſaltus:
Unde leves agitent cervos, aproſque frementes.
Cum primum è caſtro turbâ comitatus equorum,
Rex cum Regina, & charâ cum Principe Princeps (94)
Exit: de ſilva fruticoſa per avia cervus
Experrectus adeſt: cum cervo dente minaci
Grandis aper: plaudunt juvenes, plauduntque puellæ,
Hunc lentum paſſu, celerem clamore fugantes:
Turba ruit comitum, nec quidquam proficit, obſtant
Denſati frutices, ſpinoſaque ſilva ruenti.
Dux tunc Emmanuel (95) (nunc Rex fortiſſimus) infit:
Vos comites canibus fugientem figite cervum;
Ille aper, ille mihi curſu perdendus, & haſta.
Hæc ait, & citiûs verbo dimittit habenas,
Et velocis equi ventrem calcaribus urit.
Currit equo, nullos catulos, nulloſque Moloſſos (96)
Secum agit: auratum gladium præcinctus, acutam
Vibrabat dextra currens ocyſſimus haſtam.
Nil frutices obſtant, dumi, vepreſque nocentes:
Et quæ obſtare Duci poterant, vel calcibus audax
Conculcat ſonipes, vel præterit omnia ſaltu.
Magnanimo dant cuncta viam, dant cuncta volanti
Succeſſum: ſtent ante feram lætiſſimus actam.
Dentibus infrendens, extenſis auribus ore
Suflat in inſtantem, & tardus ſe abdomine (97) girat
Ad nemus: & caudam criſpans, & corpore ſetas
Convolvit frutices, & ſe convertit in hoſtem.

Dente

(88) Æthra ſyderea i. ſplendor ipſius ætheris.

(89) Videtur innuere Socratis mortem, qui Athænis capitis damnatus veneni hauſit poculum. Ov. in Ibim Perſ. Sat. 4. & Plat. in Dial. qui Phedo inſcribitur. Fuiſſe quamplurimos ex Philoſophis, qui humana faſtidientes, & rerum cœleſtium deſiderio ducti, mortem, ut Empedocles, qui ſe in Ethnam conjecit, hos tamen. Lactant. l. 1. dicit perverſo metu fortes.

(90) Hæc Regina Philippa uxor Joannis hujus nominis Primi Regis fuit, qui primus oppidum fundavit, atque illud eo nomine dixit Anglica lingua, quæ filia fuit Joannis Ducis Dalencaſtro Eduardi Tertii Angliæ Regis filii.

(91) Abundat enim Almerim omni ferarum genere.

(92) Periphraſis.

(93) Fuſcum Solem ideo dicit, qui propter nubes declinans in Occaſum obſcurari incipiat.

(94) Mira ſermonis brevitas, quam in verſu maxime laudat. Mac. Sat. l. 5. c. 1.

(95) Emmanuelis tunc Ducis mira humanitas, & invenando promptitudo, ut qui à teneris annis equitare, jaculari, venari conſueverit.

(96) Mos eſt venatoribus turba canum cingi; exemplo eſt Acteon Met. lib 2 At Emmanuel Dux fiducia potiundæ prædæ nil adjumenti quærit.

(97) Abdomen vocatur totius ventris pars extima uſque ad ilia. Vid. Cel. l. 4. c. 1. Sed cum pars hæc ſit adipoſa, plerumque pro adipe accipitur. In ſuibus vero aliquando pro eo, quod aliàs ſumen dicitur.

Dente acuens dentem, jam bellum dente minatur.
Sed neque tentanti bellum fuga, nec mora prodest,
Ilicet insequitur, validoque hastile lacerto (98)
Figit in ursinam certo conanime frontem.
At ferus infixam proboscide (99) repulit hastam,
Et spumâ, raucoque sono rotat impete cæcus
Ad lævam pronus genuino insultat in ipsum
Quadrupedem, quem penè ferit: ni strenuus ictu
Lethifero indomiti penetret dux viscera verris.
Advenit ante alios solita pietate secutus
Alphonsus, charusque nepos, charusque sodalis:
Et stratum miratur aprum, miratur aduncos
Dentes, ipse quibus similes elephantus aduncet,
Laudat regalem, celeremque per avia prædam:
Tum fortunatum vocitat, colloque lacertos
Implicat: & tales offerri cursibus optat.
Desinat ergo suum Meleager (100) tollere summis
Laudibus, & taceat posthac Tyrinthius aprum (101)
Ex tantis unus, cursuque celerrimus ibat
Præceps Petrus, homo totâ prudentior aula,
Pulchraque effigie melior, lætaque, gravique
Musarum decus, & rigidi servator honesti
Ferret opem domino, quam posset ferre sereno,
Confossamque feram geminato vulnere gaudet.
Ac subitus lino fluidis sudoribus atrum
Sicat, tergendo decusso pulvere vultum.
Ut Phrygio Æneæ quondam noctesque, diesque (102)
Sive domi, seu forte foris, longumve per æquor,
Seu terram, comes assiduus pergebat Achates. (103)
Sic Ducis hærebat lateri Emmanuelis (104) ad omnem
Hic vir fortunam, constanti mente paratus.
Post hunc accelerat Gonsalvus (105) gutture rauco
Venator leporum (sequitur quem densa latrantum
Turba canum) credens solitam per devia prædam
Excitam: cupidus silvæ, cupidusque ferarum,
Immemor & legum, totiusque immemor artis, (106)
Quam sibi Pegasides (107) monstrarant fonte sorores.
Aonio docuit vel quos Oenotria mores:
Raptabat vittam fessâ cervice solutam.
Obstupuere omnes juvenili in pectore tanti
Robore cum multo virtutem ardere vigoris. (108)
Nec mirum: à puero cum sit nutritus honestis
Artibus assuetus nullos vitare labores: (109)
Nutricis nullas habuit, charive parentis
Blanditias: rursùs molli dulcedine nullas (110)
Delicias, quibus ingenium corrumpitur altis
Principibus; camerâ Regis servatus, & aulâ:
Impubes ætate, senex virtute, sophiaque (111)

(98) Apri magnitudinem exprimit.

(99) Proboscis proprie est Elephantorum: Græcum nomen est, Latinis manus. Plin. l. 8. c. 12. Sed quia aper habeat rostri partem promissam, usus est eo nomine,

(100) De Meleagro, & ejus apro Calydonio. Vid. Ovid Met. l. 8. ta. 4.

(101) De Erymantho apro ab Hercule occiso. Vid Sabel. & Senecam in Herc. furent.

(102) Comparatio, quam Rhetores similitudinem vocant. Vid. Rodol. l. 1. c. 25.

(103) Achatem Virgilius Æneæ dedit comitem, quod idem sit, quam cura, aut solicitudo, quæ Principes semper comitari debet.

(104) De Emmanuele.

(105) Azevedius.

(106) Notitia artium omnium Emman.

(107) Musæ Pegasides dictæ sunt ab Hyppocrene fonte, quem Pegasus equus aperuit in Parnaso Thessaliæ monte ab ipsis habitato.

(108) Virtus Emman. Ducis.

(109) Emmanuelem Regẽ laudat ab educatione.

(110) Facile blanditiæ corrumpere solent, & enervare Principum genia.

(111) Sophia Græcis, Latinis autem sapientia, quam Cic. l. 1. offi. omnium virtutum Principem dicit. A' bonis corporis præsentia Emman Ducis.

Obstitit adversæ patienti pectore forti:
Aspectu tanto clarebat, & indole tanta,
(Siqua forent) odiis pulsis, animisque malignis
Integer infensum ad verum vertisset amorem;
Sive daret musis operam, seu rebus agendis (112)
Algoris nimii patiens, (113) nimiique caloris,
Arentem tolerare sitim, tolerare voracem,
Indomitamque famem tranquillo corde solebat,
Et minimâ pro laude suum tam vile putabat
Corpus, ut interdum mediòcri ductus honore
Se non horruerit magnis offerre periclis,
Et quæcumque ageret, tacitus maiora gerebat,
Quam verbo cuiquam prudens spondebat amico,
Et castam, dignamque Deo, Cœloque superno
Duxit in hanc ipsam ætatem, perque omnia vitam.
Bellerophonteam (114) speciem, sanctumque pudorem
Excellens, mores veterum superavit avorum.
Nam neque Parthenope, siculis armata sub antris
Nec cum Parthenope, modulo soror utraque cantu
In sua constantem flexissent vota canentes.
Non cerâ clausis, sed apertis auribus audax (115)
Sub pede trivisset Sirenum & carmina, formam,
Tam frugi, & tanto ducens moderamine vitam (116)
Fortior ut nullâ, nullâque virilior illo
Tot Laertiades sapiens cumulavit honores.
Jamque dies aderat: festum servare verendus,
Et sacro socias indixerat ore per urbes
Justitium (117) pœnâ, ac Divinâ lege sacerdos
Optatam quo se (comitantibus undique Regni
Principibus, multoque argento, auroque superbis)
Sanctàrenam sponsus cum nuptâ intrare parabat.
Atque profestus (118) erat Martis, belloque ferocis
Ille dies, festum quem fecerat ante sacerdos,
Quisque suum infectum præcone jubente reponit
Munus, & ad magnos gestit descendere Reges. (119)
En geminâ dimittit acum cum forfice sartor, (120)
Contractosque pedes curvata ad pectora surgit
Cessat item sator nitidos tractare cothurnos:
Calceus in tabulâ positus dimittitur alta:
Cauta tonsoris metuenda novacula dextra
Ferramentata, minimaque includitur arca:
Quique volubilibus cretata vascula palma
Contendit formare rotis, fragilemque lagenam
Figere tetigeram, figulus jam negligit ansam:
Offutas calo gerulas, ac ulcere fœdas
Solvit, & ad solitum pastum transmittit, & herbas.
Ecce (121) volatilibus cymbis sociante deorsum
It Comes Abranti, (122) & studio descendere certat.

Non

(112) Patientia Emman. Ducis.

(113) A' patientia corporis, quæ maximi est animi indicium, quantum laudis ex ea sociate duxerit, & quo pacto patientiam corporis exercuerit lege Gel. lib. 2. c. 1. de eadem Anibalis. Vid. Sil bell. Pun. l. 1.

(114) Bellerophon Glauci Regis, & Ephyræ filius fuit adeo decora facie conspicuus, & ab Stenobæa Præti uxore de coitu interpellatus sit, à quo tamen repulsam passa est, quo circa inter cælibes numeratur.

(115) Allusit ad Ulyssis factum, qui cum sirenum scopulos subeundos sciret, primum sociorum omnium aures cerâ clausit, ne audito ipsarum cantu in scopulos illiderent. Vid. Hom. Vide Sabell. qui fabulam exponit.

(116) A' fortitudine, & magnanimitate.

(117) Justitium quid sit. Vide Liv. l. 3. Dec. 4.

(118) Profestus dicitur quasi vacuus à festivitate.

(119) Vide quam breviter orationem absolverit, nempe Joannem, Leonoram, Alphonsum, & Elisabeth.

(120) Mira arte, & aptissimis verbis explicat cuiusque munus.

(121) Ecce licet semper referatur aliquid imperatum, & subitum, tamen ad læta refertur, ut Ovid. tert. amorum. Ecce Corinna venit unica velata recincta. Natorum magno populo, turbaque clientum.

(122) Joannes Almedæ primus Comes Abranti ex uxore Agnete Noronha filios habuit Lupum, Petrum, Bernardinum, Antonium, Christophorum, Tristanum, Leonoram, Joannam, Elisabeth, Beatricem Almedæ, & Garciam illegitimum, ideo non mirum si eum cum Priamo conferant.

Non opus hic remis, non velis, flamine nullo;
Sponte sua veniunt undâ ducente carinæ,
Fronde coronatus lauri, myrtique virentum: (123)
Nescires genitor ne, an de tot filius unus.
Aurea puppis erat, panno decorata nitenti,
Ac ornata foros, proram fulgebat ad ipsam
Non unius erant hic ornamenta coloris:
Antennam coccus velabat, purpura malum,
Hinc Lupus (124) ad citharam cantabat, hic Orpheus alter
Creditus est cantu violentum sistere flumen.
Hinc Bernardinus (125) facie, vultuque benigno,
Aurato plectro fratrem sociabat amicum.
Quid tot præstantem seriem? Quid singula fratrum (126)
Conscribam? Regno, vel Summo Pontificatu
Quilibet ex meritis censetur dignus eorum.
Non adeo clarâ, nec tanta prole beatus (127)
Laomedontiades Priamus: nec tempore nostro
Malvicius, nuper fortunatissimus omni
Hesperia, quanta clarescit prole Joannes
Almedæ, Comes insignis, Comitisque propago
Fulgorem tantum dextra bellante merentis.
Parte alia Petrus multo cum remige vectus
Navigio pannis compto, variisque tapetis,
Expectans medio venientes flumine Reges
Ludebat, raucoque Tagum clamore replebat.
Nunc tuba clangebat resonans, nunc tibia cantu:
Unda quibus tenuis resonabat, & undique tellus.
Ex humili natus plebeâ gente; sed ipse
Nobilitavit avos propria virtute vetustos,
Nedum complures natos, pluresque nepotes,
Et de se posthac essent quicumque minores,
Ex meritis fecit generoso sanguine claros.
Vir sapiens prisci plenus gravitate Catonis. (128)
Consilio magno pollens, & pectore magno.
Cui non immerito reges secreta solebant
Credere: adhuc per cuncta suo splendore nitescit,
Idque fides, gravitas cogunt, atque ardua virtus:
Omnibus Alcasavus talem se gessit, & omnes
Implevit numeros . . . .
Quatuor ex natis solum Fernandus (129) adultus,
Et maior natu lævæ, laterique paterno
Astabat, resonâque lyrâ recitare Maronis
Carmina tendebat, vel quæ scripsisset amicæ
Ipse suæ, musis tener oblectatus amænis.
Tandem progreditur Comitum stipata, Ducumque (130)
Nobiliumque virum lux optatissima cœtu: (131)
Associâta venit terrâ gaudenteque Cœlo:
Et socer ardenti Rex (132) fulgentissimus auro

(123) Lauro triumphantes olim utebantur, Myrto verò ovantes. De earum variis virtutibus. Vid. Pl. l. 55. c. 29. & 30.

(124) Lupus filius.

(125) Bernardinus filius.

(126) Emphasim habet locus iste.

(127) De Priami liberis Virg. l. 2. Æneid. Quinquaginta illi thalami, spes tanta nepotum.

(128) De Catonis primi laudibus Vid. Pl. l. 7. c. 27. ubi eum optimum oratorem, Imperatorem, Senatorem dicit, denique & reliqua, quæ latius videre poteris.

(129) Fernandus filius.

(130) Exponit quo ordine Almerim exeuntes Sanctarenam venerint, interquæ medius fluit Tagus, Rex nuram, Princeps vero Leonoram matrem comitabatur.

(131) Elisabeth Princeps nurus.

(132) Joannes Rex.

Ad ripam lævus, paribus congressibus ibat
Cum sponso Regina (133) novo, jam pone sequuntur.
Quique erat ante alios meritis clarissimus omnes,
Sanguineque Emmanuel, (134) studiis spectandus, & armis
Longævum associat sibi claræ stirpis alumnum,
Isque fuit soboles priscorum candida Regum
Marchio; (135) consilioque potens, ac prole virili.
Cætera turba locum (ut potuit) sortita decentem,
Aut lento sequitur, celer aut præcedit euntes.
Pulvis in astra volat, pedibus revolutus equorum,
Nec bene (siquis erat) capiebat gaudia lippus,
Nec mora flumineis cantuque, sonoque nitentes
Excipiuntur aquis nonullo turbine reges,
Aureus aurata tum quisque in puppe recedit,
Et ratibus, minimisque agitari navibus æquor
Principibus tantis, ac tanta mole beatum
Gaudens spectabat læto nova lumine Princeps.
Marsque gubernaclum: veli Bellona rudentes (136)
Servat, & hortator remorum vocibus instat
Mercurius, mediâque meat, remeatque carinâ,
Et simul ac agili tetigerunt remige labrum
Alterius ripæ panno auro, torque gravati
Puppi descendunt, dejecto funditus unco,
Qui legatus erat præsto Lucena latinis
Excepit verbis totius nomine sponsos
Concilii: laudatque ipsos, laudatque parentes, (137)
Hastatoque auro hinc, atque hinc velatus uterque
Sponsus carpit iter: qualem dedit optima morem
Nostra fides: Christum, Matremque colentibus almam
Auratam Vicomes (138) fræno, totamque nitentem
Ut puer ex multis mulam ducebat agaso.
Ipse quoque argentum generosus amictus & aurum
Vix Reges, Dominamque equitantem passibus æquat.
Hic aderant Mauri cantuque, modoque triformi
Tundentes palmas, sponsaliaque ore canentes;
Corde tamen falsi Mahometica facta colentes.
Necnon nasuti verpi, (139) semperque timentes,
Vittati quondam palmis sua sacra ferebant,
Psallere congaudent, & ineptis vocibus instant.
Hunc chorum Allecrus, nuperque neophytus ambit (140)
Scurra senex macieque, & parvo corpore fœdus,
Dente carens, linguaque potens ut stentora totum
Vocibus exuperet, quamvis damnatus in illa:
Ob scelus infamis, pergrande foramen haberet,
More suo risum excutiens, & qualibet arte
Magnatum infidus captans vestemque, cibumque;
Tempus adesse videt digestum stercus aselli (141)
Quærit, & inventam silicem pro stercore sumpsit,

(Dum

(133) Leonora Regina.

(134) Dux Emmanuel Infante Fernando, & Beatrice progenitus sacerdotio devotus post casum Jacobi fratris cum esset Cetobrigæ, sc. *Setubal*, ex Andreæ Resendii V. D. sententiâ dicimus, à Joanne in Ducatum suffectus.

(135) Villæ Regalis Marchio. Fuit Petrus Menesius primus Marchio, nam antea Comes dicebatur: is maximis erga Regem, Regnumque meritis Marchionatus titulum adeptus. Fernandum Menesium Coutinium, Jacobum, Henricum, Joannem, Patriæ virtutis æmulos habuit, nec enim primogenitus, licet Menesios dici Noronhas cum reliquis Noronha dicantur, de quibus inferius latius.

(136) Tantam omnes invasisse dicit, ut mars ipse bellorum Deus, cum Bellona, armorum obliti, puppim suscipiant gubernandam; marsque gubernatoris. Bellona nautæ munus subierint, Mercurius autem tanquam Deorum nuncius, & pacis author Carinæ præesse voluerit.

(137) Quibus custodia regia demandata erat.

(138) Franciscus de Lima tertius ordine Vicomes, qui uxorem habuit Elisabeth Joannis Almedæ, Abranti Comitis filiam.

(139) Verpus decotticetus dicitur præputio carens. Martial. l. 7. dum ludit media populo spectante palestra decopla est misero fabula, Verpus erat.

(140) A' Græco quasi novum germen, dicitur autem qui nuper ad fidem accessit.

(141) Lepidus scurræ jocus.

(Dum properat) captus forma, captusque colore.
Tumque Sacerdoti primo, Abramoque (142) vocato
Ingenti ornato mitrâ, & patulo ore canenti
Conjicit in guttur lapidem, tetrumque barathrum.
Ille autem jactum à fœtido, læsoque palato
Conspuit, & geminos jecit cum sanguine dentes,
Quos habuit, nec enim plures recutitus habebat:
Sic perjurus pene jocoso strangulat ictu
Pontificem, socium legis, sociumque gehenæ.
Ingens mitra cadit vanis distincta figuris, (143)
Sanguineo apponit dextram perterritus ori,
Incurvansque caput tremulum titubando sinistra
Colligit excussos, putresque ex pulvere barrhos.
Quique aderant risere omnes, risere gementem
Judæum mutilum, ac indignis vestibus album.
Nupta verecundos ad sponsum vertit ocellos
Subridens, niveum collum, vultusque serenus
Cum gemino ardentes sparserunt sidere flammas.
Forte fuit fidei, sectæque Antonius illic
Ejusdem: verbis clamantem mulsit amicis
Chirurgus, (144) siquidem posthac se jactat eburnos
Facturum, quales numquam natura dedisset.
Ad portam ascendunt: quam altæ cognomine Marmæ: (145)
Propterea pario, quamquam alto marmore constet,
Principio cives legimus dixisse vetustos. (146)
Hic vetuli, tremulique senes ætate negatum
Corporibus (valido quamquam sint robore mentis)
Undique conveniunt, ad dandumque oscula dextræ,
Inter equos adeo cæcique, avidique ruebant,
Ut nisi clavigeris multis circundata: multis
Septa satellitibus (147) fuerit, qui fuste catervam
Confusam, Dominæque sinum, dextramque petentem
Arcerent, caderet muliêrum turba, virûmque,
Vel fractum cervice caput cum crure dolendum
Cedere vel dominam instantes, densimque ruentes
Retro coegissent, dare vel formosa jocosæ
Terga fugæ: & tales fugientem infringere motus,
Donec honoratam veniunt ad Virginis ædem, (148)
Quæ medio constructa foro suscepit ovantes:
Intrant, & sacrâ lymphâ pro more sacerdos
Abluit, à quocumque malo, quocumque periclo
Orantes, tacito, sacratoque expiat ore.
Stratus ubique nitet, pendensque ex ordine pannus (149)
Coccineus, qui lætitiæ det signa futuræ,
Parteque tectorum chordis distentus utraque
Præstabat gratam subter pergentibus umbram;
At facies aulæa domûs pendentia totas
Velabant, Arabum varias redolentia costos. (150)

Hinc

(142) Abrahamus Sacerdos.

(143) Nequis miretur in tanto nobilium cætu, tanta omnium lætitia, etiam convenisse Hebræos, ac Sarracenos, qui palam juxta legis suæ morem biberent, nam Joannis Tertii Regis tempore circa annum 1539. constituti sunt ex Apostolicæ Sedis edicto, quibus apostasiæ extirpandæ cura demandata esset, & tunc primum introducta est, quam Sanctam vocamus Inquisitionem; quocirca, qui juxta Catholicæ Ecclesiæ præcepta vivere noluerunt, expulsi sunt, licet Joannes ann. 487. jam coercere inceperit.

(144) Joannes Rex chyrurgum habuit Antonium hunc lege Hebræum, postea tamen ad meliorem rediens frugem baptismum suscepit, eodem Joanne Patrino.

(145) Porta est Sanctarensis, quam vulgò da *Amarma* dicunt, & inde dictum nomen existimat, quod alto constructa marmore.

(146) De Lusitaniæ gentis robore, & præstanti virtute. Vide Sill. l. 1. belli Punici.

(147) Satellites eos dicit, qui regiæ custodiæ assidui invigilant.

(148) Cognomen habet templum Virginis à loco, nempe de *Maravilla*, quo nomine eminentior illa Sanctarenæ statio dicitur.

(149) De variis colorum significationibus. Vid. Alciat. in Embl.

(150) Diis supplicabatur Costo. Vid. Pl. l. 11. c. 14. Costus frutex est in Arabia, & India, cujus radix odore est eximio. Vid. Pl. l. 12. c. 12. Arabum autem varias dixit, usus est in commune; Arabia enim præ aliis regionibus odorifera est, Vid. eundem c. 14. ejusdem tit.

Hinc lentos feſſi ad vicina palatia greſſus
Dimittente vias umbris Titane diurnas
Dulce quieturi, ſpectata nocte tulerunt.
Quam fuit illa dies tenebroſo candida mundo: (151)
Cum primum effulſit maſſaque, chaoque remotis,
Et certam in formam ductis à Numine ſummi,
Qua nil mortali melius feciſſe videmus (152)
Æternique Dei: facili Cœleſtibus aura,
Rebus, & humanis ipſi qui conſulit orco.
Jam fuit iſta dies albo numeranda lapillo,
Læta triumphanti propter connubia regno.
Hæc dum Sancternæ magnorum ad vota parentum
Cunctorum aſſenſu populorum, auraque geruntur:
Concilium vocat Omnipotens, divûmque coronam
Conſtituit, veruſque Pater, noſtrûmque Redemptor,
Soleque ſplendidior, cunctoque nitentior aſtro: (153)
Qua micat, & terris horrentia fulmina mittit,
Cælicolæ turbæ nullo turbante profatur.
Jam ſatis Hiſpani populi, cum matre paterque,
Cum ſocero ſocrus, totus pene hactenus orbis
Unica dilecti cæperunt gaudia nati,
Poſtulat æthercam ſedem nunc candida virtus
Illius: & Cœlos intra, veſtraſque choreas
Poſthabitis terris merito ſuadente referri.
Dixit, & excelſum verbis tremefecit Olympum, (154)
Aſſenſit placido Cœleſtûm maxima vultu
Turba Beatorum: quid nunc optatius inquit,
Quam magnus terræ Princeps, inſonſque quieſcit
Æternum, felix ſecurum ducat & ævum
Nobiſcum Elyſiis fracto jam carcere campis. (155)
Atque utinam in lucem cùm primùm eſt editus almam
E' miſera vita plumis veniſſet apertis.
Una tamen cœtu contraria ſurgit ab omni
Mater, (156) odoriferos eademque ancilla capillos,
Et niveas perfuſa genas ardente rubore,
Aſtitit ante pedes genitoris dulcis alumni
Idem qui natos ſupra chariſſimus omnes,
Virgoque virgineo pauca hæc effudit ab ore.
Ille licet meritis noſtro mereatur Olympo
Angelicas inter turbas, animaſque beatas
Vivere: & illius commercia ſancta placerent:
Attamen afflictam vitam, miſerandaque Matris
Tempora condoleo: privata & lumine tanto,
Quo ſua ſpes pendet, quo pendent gaudia ſolo,
Nec peperit, parietque alium, quo leniat ægram (157)
Urentes inter ſeſe mæſtiſſima curas;
Si fecunda foret, vel ſpes foret ulla nepotum
Ad Regna hæredes, quive hæc ad jura venirent,

Utilius

(151) De diviſione Elementorum, quæ prius confuſa erant, deque omnium rerum creatione. Vid. Gen. l. 1.

(152) Thraciæ gentis more dixit. Vid. Plin. l. 7. c. 40. Cujus verba ſunt varia mortalitas, & ad ſe ipſam circunſcribendam ingenioſa comparat more Thraciæ gentis, quæ calculos colore diſtinctos pro experimento cujuſque diei in urnam condit, ac ſupremo die ſeparatos dinumerat, atque ita de quoque pronuntia, & inde. Per. Sat. 2.

(153) Juxta illud Joannis Apoc. c. 1. Et facies ejus ſicut Sol lucet in virtute ſua

(154) Verba ex Homer. Ilii. 2.

(155) Ex Stoicorum dixit ſententia, qui corpus animæ carcerem dicebant. Paulus Apoſt. Quis me liberabit à corpore mortis hujus.

(156) Maria Virgo, & mater pro Alphonſi Principis vita ad Chriſtum intercedit; erat enim Leonora Reginæ Mariæ Virginis obſequio deditiſſima.

(157) Leonora Regina ex Joanne viro unicum Alphonſum ſuſcepit, eratque jam tum infæcunda, & ſoboli procreandæ inepta.

Utilius terrâ Cœlos habitaret inani.
Mille precor ſenio confectum ducere curſum
Naturæ, aut ſaltem de ſe jam prole relicta
Liquerit inviſas aucturo ſemine terras.
Fulgentem primo poſt hæc Archangelus enſem
Coram Rege ſuo geminâ cum lance reponit.
Quid dubitamus adhuc? Animis concordibus (inquit)
Optatum juvenem noſtro præponere Cœlo?
Nec Luſitanum regnum rectore carebit,
Si veniet, felix æterno vere fruetur,
Inque locum illius ſuccedet Maximus hæres
Emmanuel: tanto ingenio, virtuteque tanta
Præditus, oblatas facile qui tractet habenas
Regnorum, vel quæ ipſe ſuo mavorte pararit
Frater ut eſt unus: (158) ſic æquum filius unus
Præbebit matri Leonoræ, ſeque ſorori.
Victa Redemptoris Michaele affante quievit
Mater: & ad ſenſum ſeſe convertit eundem.
Murmura læta Polo tacito, lætoſque ſuſſurros,
Conventu in tanto diverſâ parte notaſſes.
Quiſque ſuam interea fidibus reſonantibus aptat
Barbiton, ac omnem modulatis vocibus artem,
Expectantque avidi variis concentibus altum
Excipere Alphonſum, felicique addere turbæ.
Jamque dies decreta deo, jam fatifer horæ (159)
Venerat, optabat quam Cœli curia, punctus,
Mortalis quam nemo datam tranſcendere ſperet
Imminuat quamquam vitiis corruptus, & occet.

(158) Unum dicit, nam Jacobus frater Dux pugione à Rege confoſſus interierat,

(159) De his, quæ Ethnici de fato, & ejus hora irrevocabili ſenſerunt. Vid Cic. in eo quem de fato ſcripſit. Nos tamen, qui in luce ambulamus cuncta Dei providentia, & nutum gubernari fatemur, neç quidquam eſſe fati,

CATAL-

CATALDI AQUILÆ SICULI,

De obitu Alphonſi Principis ad Emmanuelem invictiſſimum, ac potentiſſimum Portugalliæ Regem.

LIBER SECUNDUS.

AUriferum (1) proceres una cum Rege petebant
Lætitia, cantuque Tagum, cum roſidus ibat,
Et flavis celerabat equis ſe tingere Phœbus (2)
Oceano; nitidumque caput, radiiſque decorum
Jam penê abdiderat ſalſis ardentior undis.
Tempore, quo gravidos rabioſa Canicula (3) campos,
Et terras, ramoſque ſuis cum frondibus urit.
Cum nemora inſipidis oneroſo ventre cicadis
Rauca ſonant, ſimilem ranâ ſociante tenorem,
Turma equitum, comitumque ruunt ad litus amænum:
Et tum concurrunt, veluti concurreret hoſtis
Africus: & tremulas cannas, (4) haſtile jocoſum,
Bis, ter in adverſos vibrant, dextrâque remitunt.
Pars natat, in medio gaudens ſe mergere rivo:
Et modo ſumma petit, modo ſe demitit ad imum
Cernuus hic, cumulo in ſalientes deſilit undas:
Et caput imbriferum emergens cum corpore nudo
Oſtentat, properatque citus convoluere fundum
Rurſus arenoſum: ſpatio poſt lubricus amplo
Exit, anhelantes ducens, feſſa illia folles.
Alter amicorum ductu, precibuſque coactus
Ambabus palmis rejectâ veſte natator
Scindit aquas, ſciſſis pro remo brachia jactat.
Rex equitat, riſuque probans quæcumque modeſto,
Stipatus magno ſpatiatur per loca cætu.
At natus (quia forte propinquam noverat horam (5)
Diſceſsûs) hominum turba ſemotus ab omni,
Siderei ſecum potius ſublimia Cœli
Quam fragiles curas meditans, & inania terræ,
Currit equo, modicaſque manu dimitit habenas.
Nonniſi campus erat, via lata, & recta patebat:
Nulla ſilex, nulluſque lapis, nec fragmina toto
Litore ſi quæras, poſſent quæſita videri.
Mitis equus, mitis domino parere volenti
Seu ludis agitare leves pro tempore curſus:
Sive ferire truces latebroſis montibus apros.
Pro re, proque locis ungues (6) ponebat, & armos
Magnus

(1) Unde Tagus auriferi cognomen traxerit, ſuperius diximus.

(2) Phœbum Oceanum mergi ideo crediderunt antiqui, quia cum nobis occidat inferius hemiſpherium luſtraturus in ejus aquis videatur abſcondi.

(3) Canicula ſignum eſt cœleſte, quæ oritur 17. Calend. Aug. occidit autem poſt quadraginta dies, quos *Caniculares* vocamus; dicitur autem *Canicula*, quia nimio calore mordeat, ejus namque ortum omnia ſentiunt. Vide Plin. lib. 18. cap. 28.

(4) Mire exprimit ludum, quem cannarum vulgò dicimus, de *Hoſte*, Africo autem dicit, nam ludus is ſimulachrum eſt pugnæ, quam noſtri cum Afris haſtilibus committunt.

(5) Elegans parentheſis, ſeu interpoſitio. Ferunt eo die Alphonſum veſte, ac equi ſtramento nigri coloris uſum quo numquam antea forte mortis præſago animo.

(6) Armi proprie brutorum ungues tamen quibus equus caret & armos pro viribus poſuit.

Magnus Alexander non tantum cognitus ipsi
Bucephalo, (7) quem nullum sustinuisse toroso
Commemorant dorso, nisi notum colla prementem:
Quantum erat Alphonso, nutus subjectus ad omnem
Barbaricus sonipes. Non flagrans cursibus Æthon (8)
Nec cum carceribus Pollucis Cyllarus (9) ardens,
Missus ad optatam, pretiosa ob præmia, metam:
Quondam tantus erat, solum sermone carebat:
Sed tamen humano capiebat cætera sensu.
Emmanuel (10) aberat: dilecta per oppida lento
Gressu discurrens, animum instaurabat honestis
Delitiis: ut qui nunquam, vel raro quierat
Charus apud proprios populos, veteresque penates.
Id causæ fuerat, cum Principe, Regis in aula
Nutritus, nullo momento temporis ausus
Linquere germanam, Regem, tantumque nepotem.
Omnia spernebat (quamquam damnosa fuissent)
Cuncta futura sibi retinebant vincula chari
Sanguinis, & consuetudo firmata benignis
Moribus: integram potuissent vertere nusquam
A' dominis, sociisque ducis cum corpore mentem.
Ergo Joanniades (11) lentis colludit habenis,
Et velocis equi spumantia colla refrenat.
Solis ad Occasum cum primùm nigruit orbis:
Ac penitus nulli rutilantes cernere vultus
Contingit. Phœbea polo post terga relicto,
Excidit in præceps equus: & sessore (12) tenente
Apprehensam genibus sellam: generosa cucurrit
Tubra virûm; quæ præstet opem, tollatque cadentem.
Causa fuit puer implicitus sub crura volucris
Ductus equi: nam sponte puer de parte sinistra,
In dextram properavit iter: quod sæpe videmus
Accidere: in mediâ, populo spectante, plateâ.
Compertum nulli quisnam puer, unde, parentum (13)
Quale foret nomen: quo væ hinc aufugerit audax,
Inter tot pedites, equitesque extrema minantes.
Accurrunt comites, & claro sanguine nati:
Qua circunfusus turba comitante solebat
Ire domo, remeare domum cessantibus oci
Muneribus, clamare Jesum cognomine Christum,
Voceque virgineum magnâ implorare favorem
Non cessant, subitâque manu, tremulaque jacentem
Semianimum eripiunt: Arius (14) præclara propago
Silvarum, Cameræ qui primas, quive cubilis
Regis habet, propere turbato pectore primus
Sustulit, Alphonsum (15) præsto fuit alter (honesto
Alboquerca domus genuit quem sanguine) & una
Viribus expositis in plano cespite ponunt.

(7) Bucephalus equus Alexandri fuit fama spectabilis, sed ferocissimus, quem nemo unquam Philippi fratris tempore agitavit, solumque Alexandrum sessorem passus sit. Vid Curt. Suppl. l. 1.

(8) Æthon apud Virgil. l. 11. equus insignis fuit Pallantis apud Homerum 8. Ill Hectoris dic tur, numeratur etiam inter Solis equos. Ov. l. 1. Met.

(9) Cyllarus Castoris equus fuit maximi equorum domitoris, Pollucem tamen pro Castore poeticâ ponit licentiâ.

(10) Emmanuel cum Sacerdotio dicatus esset, nempe ad Cardinalatus honorem promoveri speraret, à puero semper apud Regem cum sorore educatus est.

(11) Alphonsum dicit Principem per patronimicum à Joanne patre, quod nisi poetis, idemque raro licebit; nam à nostris nominibus nullum ducitur patronimicum.

(12) Ut qui optimi sessoris artem noverat.

(13) Illud præcipue mirandum in tanto casu, nunquam amplius puerum comparuisse, nec à circunstantum aliquo notum, & comprensum ex ipsorum manibus aufugisse; nam cætera quis nescit, nihil nisi nutu Dei Omnipotentis fieri.

(14) Arias Silva vir fuit Regi Joanni gratissimus, atque ideo cubili Præfectus, nobilitate sanguinis clarus, & ingenio acerrimus.

(15) Alphonsus Albuquerque, vir egregius, qui postea Prorex missus Indiam nostris Occiduas oras parere coegit, pater Alphonsi Dalbuquerque, qui prius Blasius. Chlamis vestis est militaris palleo strictior, & brevior, variat tamen significationem, nam Suet. in Tiberio pro puerili in Caligula pro veste posuit militari noster vero pro ea, quæ vulgò *Tabardo*.

Strata ſuper chlamis, & varius refovebat amictus,
E` multis unus ſuperum ſecreta deorum
Ignorans: & quæ ſuprema ſede creator
Juſſerat: horrifico clamans hæc verba boatu
Rupit: & ad gemitum multos, fletumque coegit.
Prohdolor! infandum facinus, ſpes unâ parentum (16)
Et ſoceri, & ſocrus non poſtponenda voluptas:
Humani generis ſpeculum pergrande, decuſque
Corporis, atque animi virtutibus unica phœnix:
Quadrupedis ſtulto arbitrio ratione carentis,
Venerit indigna ad ſuprema pericula ſortis.
At pater ad jaculum fortunæ ſegnior, aſpros
Calcibus inculcans, pectus turbantia, caſus:
Tardus adit, vultumque atrum videt ante ſerenum. (17)
Et geminum, quondam Cœli duo ſidera, lumen
Aſpicit occluſum: nec reſpiramina nati
Sentit in ore pii, gemuit, ſecumque volutat
Huc, illuc oculis in frigida pignora fixis: (18)
Regales mutat vultu ſudante regreſſus.
Et nunc appoſitâ dextrâ, nunc fronte ſiniſtra
Vivum exerceri multis properantibus ignem
Imperat: admotum calefactat pene cadaver
Redditum, & ad primam formam, primumque vigorem (19)
Tantummodo infelix ſermonis perdidit uſum.
Ut leo magnanimus non arcto carcere clauſus
Si quando videt inviſum, velletque movere,
Certamen, nec clauſtra ſinunt, capit horridus iram:
Et cauda, facieque, animoque intrinſecus ardens,
Circum quaque locum calcatis paſſibus ambit.
Sic indignato Rex vertens lumina vultu, (20)
Alterno greſſu natum taciturnus obibat.
Hoc fotum pacto, elatumque amplexibus, intra
Mænia perpetui nimium vicina fluenti
Apportant, fulvas ſpatium breve dividit undas
Sancterenæ: lapidis quantum diverberet ictu,
Contingatque puer: nam pars hæc ultima villæ
Quæ conjuncta Tago, magis omni parte remota eſt: (21)
Flumine contiguo præter labentibus undis.
Hinc prope parva domus poſtrema valle recepit,
(Vallis enim ſurſum per ſaxa crepidine utrinque
Sacram Auguſtini recto tendebat ad ædem)
Impoſitum ſcuto lachrymis ſociantibus alto
Prognatum, & generum tantorum vincula regum (22)
Cum rupe Alphangem dicunt vulgaria vallem.
Nec læſum corpus, tenerumque afferre licebat (23)
Longius: extrema cum celſa palatia ſtarent
Parte loci; & motu aſcenſus graviore noceret.
Pauperis egreditur dominus cum conjuge tecti.

(16) Pathos per exclamationem pro interjectionem ſine ſpiritu ſcribendam auctor eſt Probus Grammaticus, ſoloque accentu à præpoſitione differt.

(17) Pathos à pulchritudine.

(18) Frigeſcit enim corpus cum primum à calore deſtituitur, & inde frigida mors ab effectu, quod reddat nos frigidos.

(19) Ex hiſtoria ſumptus eſt locus; nam poſt admotum calorem ipſius paulatior in ſeſe rediit loquella tamen amiſſa,

(20) Apta utitur ſimilitudine ad oſtendendum patris animum tanto, tamque ſubito caſu percuſſum,

(21) Cum hæc omnia geſta ſint juxta Tagum, nec liceret in regiam differri vetantibus mediis ne forte motus officeret; in proximam piſcatoris domum Alphonſum Principem detulerunt, nam in eminentiori Villæ parte Regia erat.

(22) Ideo vinculum dicit, nam hiſce nuptiis effectum eſt, ut bella Ferdinandi Caſtellæ, & Joannis Portugalliæ Regis finem facerent.

(23) Pathos à caſu, & ætate.

Petrus

Petrus erat, ſolers piſcator (24) nomen ab illo
Forte trahens, tali fælix in ſorte futurus.
Quis Leonora parens feret hæc tibi nuntius? aut quis
Eliſabeth conjux audebit promere verbum
Primus, & horrendi narrare pericula caſus? (25)
Uſque adeo jam nullus erat, cum regius, uſtis (26)
Sublatus veluti ferientibus aera plantis,
Ocius uxori, nuruſque pediſſequus atrum
Nuntiat eventum, inſperataque fata ſiniſtro
Numine: & ad ripas deſcendere mandat utramque.
Ut placito tectæ nido, puræque columbæ, (27)
Fundentes gemitum pro grato carmine ſurdum,
Si polus intonuit, vel grandi turbine tellus
Mugiit, atonitæ fugiunt, nidumque relinquunt.
Et quonam volitent omiſſa lege volandi
Incertæ, donec longinqua ſede reſidant.
Sic nurus, & ſocrus binæ ſine felle columbæ, (28)
Percuſſæ tremuere novo, tantoque tumultu:
Utraque de laribus furibunda mente volarunt
Quo furor, & quo ploratus, clamorque trahebant:
Ah (29) quantum teneroſque pedes lædebat, & artus
Durum iter inſuetum ſilices, quas greſſibus ipſæ
Trivere infirmis moviſſent, æraque muta!
Quod minima generoſa pati prudentia quivit,
Cum primum advertet tam triſtes ire pedeſtres
Sicut erant phaleris cataphractæ, (30) crineque mulas
Oblatas pavidæ, mentiſque trementibus ambæ
Conſcendunt, paucis titubantia corpora forti
Donec iter peragant: firmantibus, undique dextra
Ut venere, avidæ circumſedere cubantem:
Hinc mater lachrymans; movet hinc mæſtiſſima conjux
Colloquium: prior hæc mater de pectore fundit.
Nate repentinum quidnam tibi contigit? Et quod (31)
Me miſeram nuſquam ſperatum ſentio vulnus?
Dic mihi nate: refers nullum cur nate roganti
Reſponſum? noſti ne tuam nate optime matrem?
Immemor es noſtri? fare, & mihi vita parenti
Cum lepidâ placidos vultus oſtende loquella.
Ille nihil: tantum gemitus de corde profundos:
Hac dum ſponte ſua, & reſupinus volvitur illac:
Emittit fortis tali ſermone maritus,
Cogitur in lachrymas, ſubitoſque erumpere quæſtus.
Quique aderant, flevere homines, & mollius intus
Demiſere animos materna voce ſeveros.
Vera loquar: noſtris oculis (32) perſpecta: manuque
Nota mihi, forſan venturo tempore nullam
Allatura fidem: tam tetro ſponſa dolore
Cordis & à tantis mentis conflictibus acta

(24) Ad Petrum alluſit piſcatorem olim à Domino vocatum Matth. c. 4.

(25) Apoſtrophe ad Reginam pathetica ſatis, quaſi ipſi condolens.

(26) Hyperbole qualis eſt apud Virg. de Camilla lib. 7. illa vel intactæ ſegetis per ſumma volaret gramina: nec teneras curſu læſiſſet ariſtas.

(27) Aptiſſima comparatio qua exprimit turbatum cujuſque animum.

(28) Pathos, à ſubito, & inopinato caſu, ubi luctus ex habitu arguitur, quale eſt illud apud Virg. de Euriali matre.

(29) A' interjectionem ſine aſpiratione debere ſcribi author eſt Probus item pro, de qua ſuperius diximus.

(30) Cataphractus idem eſt, quod circummunitus à verbo Græco, & inde equites cataphracti, mulas autem cataphractas dixit, ideſt, phaleris ornatas.

(31) Verba Reginæ ad filium. Solet ut plurimum pathætica oratio exordium ſumere per exclamationem, vel interrogationem, vel conquæſtionem.

(32) Aderat namque ipſe Cataldus, utpote qui Joanni Regi gratiſſimus, & omnia hæc tamquam oculatus teſtis ſcripſit.

 Exa-

Exanimata animum (tumido quo ſæpe ſolemus
Prava, fere recta, & pro pravis recta probare)
Omnia diſſimulans lachrymoſo percita caſu: (33)
Non oblita ſui virgo perfecta decore eſt,
Coram flere negans: lachrymas ſorbebat inanes:
Nec pia ſpargebat madido de lumine rores.
Occulto imbibitis ſiccata dolore rigabat
Viſcera, & intentos oculos in conjugis ora
Figebat. Supplexque deos orabat in horas.
Quales vero animos, & qualia corda teneret,
Monſtrabat vultuque gravi, triſtique figura
Pauca loquens, animoque bono, ſupraque virilem (34)
Nunc hos, nunc illos ſic exortata moneba t
Non eſſe officium ſpirantem flere virorum (35)
Sed Sanctos placare, Deumque, ut tempora poſcunt.
En color: en ſolitæ referens præſtantia formæ, (36)
Solum non loquitur: nulli miranda videri
Nec nova res debet: cum tantus, tamque recenter
Obtigerit juveni caſus: nunquamve cadenti.
Hs verbis motus animi preſſere ſilentes,
Oraque cæperunt ſiccare madentia: qualem
Quiſque habuit panno, ſudaria poſcere nulli
Cura fuit: rugoſus erat ſolamen amictus
Cuique ſuus: terſere cadentes fluminis inſtar
Mellitas (37) pluvias, & ab ipſo corde fluentes.
Supplicibus votis ſuperos, donoque ſabæo
Orari inſtituit Rex providus ——
Nox erat, & terris induxerat atra tenebras (38)
Languida cum riguum viventum membra ſoporem
Carpebant: latoque horrenda ſilentia mundo.
At non in tota ſentire ſilentia poſſes
Sanctarenæ, tacitumque nihil ſub nocte notaſſes.
Horribiles ſtrepitus vario clamore ſonabant:
Undique ſollicito currebant agmine turbæ
Cujuſvis generis ſcicitantes: unde tumultus,
Et pavor inſolitus tranquillæ irrepſerit urbi?
Tot tantam diverſa dabant funalia lucem,
In claram plebea diem gens territa noctem
Credat converſam, & melius veſtigia firmet.
Altera lux aderat nec adhuc de faucibus ægris
(Quod fieri plerumque ſolet) læſoque palato
Vox ulla exibat, vitæ, mortiſque tremendæ (39)
Indicium: vultus viventes, & ora manebant.
Nunquid apud ſuperos inter qui numina ſedes
Ducebat ſermone moras: mortalia credas
Curare? aut mutire in grata loquentibus? Ex quo
Decidit æternos repetens, veroſque triumphos,
Raptus abit: vacuumque anima, liquiſſeque plenum (40)
Spiri-

(33) Princeps Eliſabeth cum primum ſponſum aſpexit tanto, tamque novo perculſa caſu, adeo obſtupuit, ut lachrymas emmitere nequiverit præ animi anguſtia.

(34) Virilem præ ſe ferens animum monebat circunſtantes ne fletu turbarent ſponſum, ſed orandum potius Deum.

(35) Viventem adhuc.

(36) Verba Eliſabeth Principis ad circunſtantes.

(37) Melligo ſuccus è lachrymis arborum, qui apes in favis conſtituendis utuntur; inde poeta mellitas dixit quaſi ſuccum.

(38) Exaggeratio per collationem, quale eſt Æneid 4. Nox erat ubi ex omnium animalium collatione exaggerat Didonis calamitatem.

(39) Poſt caſum nunquam amplius Alphonſus Princeps vocem emiſit, itaut ſolum vultus viventis eſſet indicium.

(40) Animantia omnia ex Ariſt. & Medic. ſententia animam habent ſenſitivam, & vitalem; ſpiritus vitales in corde, & venis, animales vero in arteriis, unde diſciſſa membra ſalire ſolent, nam quanvis perierit virtus vitalis, ebulliunt quouſque pereant animales. Hæc ex Gal.

Spiritibus, motuque suo spirabile corpus
Dicitur: ut biduo exequias, & digna pararent
Funera, curriculo levius maiore parentes
Cum populis ferrent: quasi violenter ademptus
Cum cecidit: vitæ spe non breviore relicta
Iret ab incertis regna ad certissima terris.
Jamdudum solito nigrantes tristior alas
Inductus, vultum pullatus, & ora volarat (41)
Nuntius aerias pennis sublatus in auras,
Et citius verbo cæsum per regna dolendum
Vulgarat: noti primum Emmanuelis (42) in au res
Naturæ cecidisse decus, cecidisse columnam,
Quæ virtute sua, & miro munimine fortis,
Artificesque omnes superans nec tecta labarent
Neve simul ruerent excelsa palatia tectis:
Sustentabat opus solitis radicibus altum.
Perculit accensos animos Ducis atra querela.
Et prudens summi tecti putat esse columnam
Alphonsum; Dominum, fratrem, charumque nepotem
Ecce manus, stantesque pedes cecidere, caputque (43)
In vilem demitit humum similis morienti,
Flereque non potuit: nec si potuisset, habebat
Sumeret unde pias lachrymas: vitalibus humor
Intimus aruerat membris, udisque medullis, (44)
Flebilibusque modis, juvenis clamare volebat:
Heu heu me miserum! Vox intercepta dolore,
Et totiens repetita, nequit prorumpere in auras.
Cæsa tacet: claudit solitos nam pulmo meatus.
Ipse videbatur lethale subisse periclum.
Tale incerta novum dederat prænuntia facti
Fama: (45) levis primo, mox aspera, re quoque maior:
Aut animam afflasse, aut spem non superesse salutis.
Quique aderant varii generis speciosa juventus,
Longævique senes (quorum prudentia mundum (46)
Cana regit) celerant amplexu tollere lapsum,
Tamque repentinum dictis sedare furorem.
Affuit ante alios cunctâ virtute probatus
Moribus, & cunctis, ad maxima quæque Joannes, (47)
Cumque nihil facerent, veluti compellere corpus
Marmoreum (48) frustra multo conamine tentant:
Illius ad vocem cervicem sustulit, atque
Pallentem penê occluso cum lumine vultum
Nonnihil erexit: viresque in pectore fracto
Assumpsit; mediisque viri requievit in ulnis
Solantis: siquidem generosâ hic stirpe creatus (49)
A` luce primævis nunquam divertit ab annis.
Tanta fides, & tantus amor, doctrinaque, & artes
Compertæ juveni in tanto tenuere revinctum.

(41) Hyperbole, & allusit ad Mercurium, quem deorum nuntium antiqui fabulabantur, quem pedibus alatis quo nimiam velocitatem significarent, pingebant.

(42) Emmanuel Dux.

(43) Pathos ex ipsius Emmanuelis habitu. quale illud ex Virg. Æneid. 2. Obstupuit, steteruntque comæ, vox faucibus hæsit. Vide Macrob. lib. 4. sat. c. 1.

(44) Nam præ tristitia cum sanguis ad scaturiginem suam nempe ad cor recurrat, & destitutis membris retrocedat, destituta calore membra non satis officium faciunt, inde fit, ut sæpe subitis casibus deliquia patiamur.

(45) Vide Virg. lib. 4. Æneid. quam aptissime depingentem famæ famam.

(46) Allusit ad Senatores centum à Romulo ad urbem gubernandam institutos, quos Senatores à senili ætate, patres vero ab honore. Vid. Liv. Dec. 1.

(47) Joannes Emmanuel primus cubicularius.

(48) Allusive dixit pro frigido, & immobili.

(49) Joannes hic Emmanuel filius fuit Joannes Episcopi Egitaniensis Emmanuelis Ducis collactaneus, ejusque cubicularius primus, & in primis gratissimus, de quo inferius in conquæstione poetæ.

Quin

Quin etiam ejusdem duxerunt ubera lactis
Infantes, unamque duo novere parentem.
Nec solum Cameræ prima est custodia: verùm
Totius servare vigil bona creditur Aulæ.
Ut se collegit, paulumque in corde recepta est
Aura salutaris; famulos jubet ire paratum
Vestibus, & cultis ornare altare figuris.
Nec prius hinc statuit (quamvis urgentia cogant) (50)
Cedere: Divinam qui rem pro more Sacerdos
Compleat, idque facit nato jam Sole, fugatis,
Adventante die, tenebris: hanc perpulit horam
Non multo ante, Ducis tam dirus nuntius aures.
Verbaque Francisco non dissimulanda fideli
Committit: mandatque paret celer ire minister.
Hic quoque Fernandus geminato nomine fultus
Prima elementa dedit domino, gravioraque primis
Postmodo monstravit: musas qui callet, & artes
Egregias: magnus consumat magna Sacerdos.
Nec mora festinant paucis comitantibus amens, (51)
Et flens ad miseros torquet vestigia luctus.
Non Cerere, aut potu mærentia mulserat ora:
Ut quicumque viam longam peragrare paratur
Jejunus fulcire solet vinoque, (52) ciboque,
Iratum stomachum genium ne fraudet amicum. (53)
At cor Dux alma ducem, coctique Falerni
Expertem natura tulit: fastidit odorem
Nedum hedera viridi præcinctum tempora Jachum. (54)
Pro potu lachrymas, pro cibis ignea tecti
Interiore loco cordis suspiria sumpsit.
Quique videbantur passus, distantia centum
Millia: triginta cum jam distare Tomare
(Quod Castinaldo regnante Nabantia (55) dictum est.)
Fertile Sanctherena declivi tramite constet.
Jam pulchros oculos, & ad omnia quæque modestos, (56)
Afflictos spissis lachrymis, tumidosque videres;
Cumque tumore adeo sensim rubuisse: madente
Dixeris in vultu geminos nituisse Pyropos. (57)
Ut primum venit: multos astare frequentes
Parvam mæsta domum suspiria promere circum,
Et gemitus reperit tacito sub murmure pressos:
Fuscus in occiduas, tepidis ardoribus oras
Hesperus, (58) è nimium flagrantibus ire pararat.
Intrat, & ut vidit tonso cum vertice corpus
Projectum, nec posse sonos ad verba rogantis
Mittere: tum geminans vetitas de corde querelas,
Comprimit admonitus, seque hinc avertit, & extra
Ægrum animum variis plorans cruciatibus explet:
Solliciti quemquam prohibebant flere medentes,

Et

(50) Ut qui Deum timens nisi sacro facto quidque aggredi vellet juxta illud, primum quærite regnum Dei,

(51) A' præpositio Græcis in compositione privationem significat, ut amens à Tanatos abstemius.

(52) Rex Emmanuel raro, aut nunquam nisi medicorum jussu vino est usus.

(53) Cum enim quatuor elementis constemus, nullumque eorum aliquid quo alatur exigat præter ignem, calor ille igneus, qui intra nos est, quem naturalem Galenus dicit quod absumat, exposcit, ne alimento defraudatus in se ipsum convertatur, unde fit, ut viatores nimio exercitio excitantes calorem animosi cibum appetant. Vid. Mac. l. 7. c. 13.

(54) Jachus cognomen est Bachi inter cætera à clamore accipit pro vino. Virg. Egl. 6.

(55) Tomar vulgò olim dicebatur *Nabantia*, sub Castinaldo, de quo supra cujus tempore passa est Virgo Herena, mansit autem nomen fluvio.

(56) Ubi Emmanuel de nepotis obitu factus est certior.

(57) Vulgo rubis à colore igneo lachrymas subsequitur tumor oculorum ex Gal. sent. absolutione continuitatis, nam cum non possint fluere, tumescere faciunt; pervenit dolor, quem sequitur sanguis, ideo rubescunt lachrymantes oculi: hæc omnia Gal.

(58) Hesperus Atlantis frater. Vide Diodorum, qui cum montis cacumen ascendens nusquam comparuisset, divinos habuit à vulgo honores, & astrum lucidissimum ab eo dixerunt, qui cum præcedit solem lucifer, cum subsequitur, Hesperus nominatur. Cic. de natura deorum.

Et ſtrepitum fieri : renovavit viſcera matris
Frater , & ad largum movit præcordia flumen.
Tum ſoror (59) affectos ſummiſſis vocibus inquit.
O' utinam nodo frater devinctus eodem ,
Subſutuſque fores lateri , coſtiſque nepotis.
Nempe pepercillent dirumpere ſtamina Parcæ ; (60)
Dirarum ſolus revocaſſes fila ſororum.
Dum licuit conferre gradus , pro more duobus :
Nonulli veſtrum quicquam veniſſe ſiniſtri
Scimus in hanc lucem tali ſub lege creatos
Antiqui meminere patres : mirabilis arte
Prædixit certâ , tales Horoſcopus (61) ortus.
Hoc effata modo , rubicundos ſiccat occellos ,
Et vocat ad ſe lachrymantem ; & multa gementem
Germanum : tragicoſque (62) animos ſolata furentis
(Ante alias luctu in tanto ſolanda) recepit
In gremium : & charis languentia colla lacertis
Implicat : & durum tempus pertranſeat , optat.
Spemque interpoſita , & rodentem corda timorem ,
Ambobus per ora timens afflictaque mater
Immemor ipſa ſui , fel indignata veneno
Viperio immixtum inſtillat : pro dulcibus undis ,
Et pro conſuetis dapibus : refrigerat artus
Arentes , talique ſitim à pulmone liquore
Pellit , & expectat nutantis tempora fati.
Tertia lux aderat nigrante notanda lapillo ,
Ærumnoſa dies advenerat : ultima rerum
Vivida qua niveæ claudentis lumina fronti
Non exoratæ ruperunt licia Parcæ. (63)
Hora , qua exciderat , pene hinc conſcendit eandem (64)
Irridens terrena plagam , qua venit in alvum
Materna natura virum cum fingeret olim.
Non ſi Calliope (65) fautricum prima dearum ,
Et cum Calliope vatum curator Apollo
In mea corda ſuo ſpirent de pectore numen
(Quantocumque vigent) hæc ad nova fata vocatur
Dicere luctificas voces , epicedia , (66) fletus ,
Ictumque humanis ululatibus æthera poſſem.
In chaos omne ſolum primâ caligine verſum
Eſſe videbatur , rebus color unus , & idem
Ater erat , fletus quem cum clamore virorum (67)
Horriferum reddebat opacâ nocte ſolutus.
Heu , heu , perdidimus dominum , clamatur ubique (68)
Perdidimus dominum , cur lumina noſtra relinquis !
Tu ſpes inſignis , tu fundamenta domorum
Noſtrarum , fatique utinam , fortiſque ſuperbæ ,
Permutare vices , & morte rependere mortem ,
Permiſſum à ſuperis , quam gauderemus obire (69)

(59) Leonora Regina fratris Emmanuelis adventu denuo in lachrymas prorumpere , luctumque iterare coacta eſt.

(60) Parcæ tres ſorores Erebi ac noctis filiæ fuiſſe ferunt , quæ vitam hominum nendo ducunt ; inde lanificæ appellatæ , nomina earum à Græco ducta hæc ſunt Lacheſis , Atropos , Clotho.

(61) Horoſcopus Cœli particulæ , in qua ponitur ab aſtrologis hora , in qua aliquid geſtum eſt , notatio.

(62) Tragicos triſtes dicit à tragædia , quæ ſemper argumentum habet luctuoſum , exitum autem triſtiſſimum , inde tragicus pro triſti , & luctuoſo.

(63) Elegans Parcarum epitheton. i. inexorabiles , quæ Atropos nomen quaſi mutari , ac flecti nequeant.

(64) Quo die Alphonſus obiit, in argumento operis explicatum eſt.

(65) Calliope muſarum præſtantiſſima unâ cum ſororibus , & Apolline fratre poetas curare fabulabantur antiqui ; ideo autem Calliopis mentionem facit , quia verſibus heroicis præſit.

(66) Epicedium Græcum nomen illud eſt , quod in laudem defuncti corpore nondum humato canitur.

(67) Planctus populi pro Alphonſo Principe.

(68) Pathetica oratio per exclamationem , & commiſerationem quale illud. Æneid. 2.

(69) Pathos à ſubditorum erga Principem mirâ benevolentiâ.

Unani-

Unanimes letique diem, quo vita rediret,
Cujus vita valet vitam: mors tradere mortem.
Quin etiam tenerâ Mauris ætate libenter,
Vel pubescentes firmato robore natos
Captivos, aut supplicio graviore necandos,
Cuncti hilares, alacresque animo offerremus amico,
Si lex naturæ (70) revocari sanguine posset.
Heu populorum subsidium! regnoque labanti
Firma salus! inopum cunctorum tutor, & hospes!
Virtutum fautor! vitiorum maximus ultor!
O` vitream! ò nulli fidam, vafrisque refertam (71)
Fortunam insidiis! natum sub luce benigna
Efficis ablatum! rabidaque libidine cunctas
Metiris gentes! in casus trudis acerbos
Quem minime decuit! fors, ò fors impia, quæ nos
Pocula Thessalicis (72) succis undantia cogis
Sorbere, & nobis miseris, nostræque tremendam
Perniciem proli, nullo curante datura!
Num fortasse sibi Medicorum defuit ægro
Copia? diversi num ditia munera regni? (73)
Quæ præstaret opem morientibus herba salubris?
Quicquid fuscus Arabs, (74) & quicquid fuscior Indus
Thuriferis legit in campis, & divite terrâ,
Undique certatim adductum, non defuit aurum,
Argentum, gemmæque maris pretiosa suppellex.
Quæstubus his miseri, lamentis, fletibus, omnem
Implebant horrore locum: fallacior Echo (75)
Assonat, & similes reddit vanissima voces.
Thracia quem genuit studiis Abdera (76) nefandis
Fortunam ingenio solitum ridere jocantem
Et letæ casus, & acerbæ ducere tanti
Quicquid erat fletu dignum, misereque dolendum.
Verteret in risus sive hoc sapientia docti,
Seu faceret natura magi: vertisset amaros,
In luctus fletusque miser, si nostra tulissent
Secla virum, vel nostra viri infortunia vani (77)
Tam miserabilibus tetigissent cladibus aures.
Sed quæ noluerat lachryma plorare cadenti (78)
Quid dignum miseranda viro non egit aperte?
Ut penitus vidit Libitinæ (79) munus avaræ,
Esseque felicis de vitâ principis actum,
Non ori, roseisque genis, capitique pepercit (80)
Jam desperati, & nullam redeuntis ob artem
Velle mori cupiens in conjugis insilit ulnas.
Quaquam illam multi amoveant à tristibus ausis:
Evasit tamen, & sese moribunda jacentis
In gremium laniata sinus, laniataque crines, (81)
Conjecit: charæ lapsam eripuere Camillæ: (82)

Virgi-

(70) Lex naturæ hæc est ut Sallust. in procemio Bel. Jugurt. omnia orta occidunt, & aucta senescunt.

(71) Pathos, ab Epithetis.

(72) Thessalicos succos pro venenis dicit, & pro amaris luctibus.

(73) Pathos, à fato irrevocabili.

(74) Arabia fere tota thure abundat, præsertim sabæa regio. Vid. Pl. l. 6. c. 18.

(75) De Echo Junonis filia in vocem versa. Vid. Ovid. Met. l. 3. fab. 5.

(76) Democritum Abderitēm dicit, qui stultitiam hominum admiratus, assidue ridebat, de ejus doctrina. Vid. Laert. dial. l. 11. & Gel. lib. 5. c. 3. Fuit autem philosophiæ clarus Protagoræ præceptor Liberius, qui ut philosophiæ incumberet, oculos sibi eruit, atque effodit. Vid. Gel. l. 10. c. 17.

(77) Vanum dicit absque humanitate, qui commisereri nesciret.

(78) Princeps Elisabeth.

(79) Libitina dea erat, cui curæ erat, quæ mortuis justa præstabantur. Vid. Plut. in vita Numæ aliquando pro ipsa morte. Juv. sat. 12. Nam si libitinam evaserit æger; aliquando pro feretro, ac funerali pompa.

(80) Pathos, mors namque immedicabilis est.

(81) Pathos, ab habitu.

(82) Optimo nomine servas dixit; nam Tuscorum lingua Camillum dixere Mercurium, quasi Deorum ministrum; inde Metabus apud Virg. 11. Camillam dixit filiam, quasi Dianæ ministram. Vid. Macrob. l. 3. c. 8. Ubi, & ait Romanos pueros, puellasve sacrorum ministros Camillos, & Camillas solitos dicere.

Virgineusque chorus, nec defuit aulica virtus:
Non flat, neque restat solito spiramine vitam
Partibus exanimi venientia cordis ab imis
Murmura, singultim non exaudita cadebant.
Totum corpus erat sine sanguine robora mentis,
Et virtus inerant animi, pietasque, fidesque.
Lacteus insperso candor per membra rubore (83)
Lutheus effuso de sanguine: pallidus idem
Mæstitiâ jam totus erat (mirabile dictu!)
Et maiora fide recinam spectacula: noctes
Una duas, totidemque dies immota sedendo, (84)
Nil exuta stetit, siccis jejuna labellis
Ante virum: insomni vigilans custodia cura
Sederat effigies morientis lurida tantum,
Et macies squallore tremens in corpore toto,
At nova nupta, novo mærori insueta, quietem
Abnegat: indomitum renovans orbata (85) dolorem
Mortua pene magis quam conjux ipse videtur.
Regia congestos asopis itura sub ignes,
Non tanta pietate sui commota mariti,
Mole draconigena lapidum cum perditus urbe est:
Non invita sequi sese per fata paravit:
Quanto ardore viri exangues jam puberis artus
Funestis luctata malis, contusaque totum
Elisabeth corpus, præ morte secuta virago.
Hunc diuturna dies pueris firmarat amorem,
Obsidibusque datis tamquam sponsoribus olim,
Nam cum Fernandus (86) genitor, genitorque Joannes, (67)
Dum sua terrarum confinia servat uterque:
Forte colubrosæ stimulis vexatus Erinis,
Arma movere armis, & martia bella parabant:
Sævissent animis, & crudo plurima leth[illegible] (88)
Corpora vulneribus diris confecta dedissent
Ni summo delapsa polo concordia voces,
Verbaque conceptos animi sedantia motus
Hinc inde iratis vultu prompsisset amico,
Pacassetque duces, stragesque, necesque minantes.
Quo circa statuere suos in pignora natos
Proque fide, & placitæ firmo pro fœdere pacis,
Tradere: ab alterno jam tum custode regendos,
Ipsa viri dum sponsa potens sit nubilis, & dum
Sit puer uxori socius, sobolique creandæ
Legitimus: quamquam senis maturior annis
Fœmina conjugii leges impleret honesti,
Oppidulo in Mora, (89) mediaque in parte locato
Regnorum, finesque sito pulchre inter utrosque:
Ambo, magnorum soboles clarissima Regum
Clauduntur, circum vigili custodia cura,

(83) Deliquium passa Princeps, cognita viri morte, retrocedente sanguine, & artus destituente de color . . . ut evenire solet, reddita est.

(84) Pathos, à summo erga virum amore,

(85) Orbatam vero dici pro cassam, hoc est, viduam, unde autem vidua dicatur, vide Macrob. l. 1. c. 1. Abiduare, quod Hetrusca lingua dividere, inde vidua est, à viro divisa.

(86) Rex Castellæ.
(87) Rex Portug.

(88) Omnia hæc ex operis argumento petenda sunt, ubi ad verum, qua potuimus brevitate scripta sunt.

(89) Mora oppidum est in regione, quam Transtaganam dicimus, frumenti feracissimum, ubi educati sunt Principes.

Aſſidet: illæſi peragant dum tempora juris,
Et dum fælici, conſumatos hymæneos
Omine conficiant, ſimul ac adoleverit ætas.
Hic primas dotis ſub præceptoribus artes
Diſcit; & diſcit nimium ſtudioſus uterque.
Qualis, & una ſolo tenera arbor, & altera pingui
Conſita nutritur, multam ſpargente colono
Tempore aquam ſeptas ſpinis, & harundine circum
Quaque nive, imbreque defendit, nimioque calore
Aſſiduus cuſtos, ſuper, inſtanteſque volucres
Aut ſaxo, aut fictâ prohibet verâve ſagittâ.
Callidus hæc faciens, matura ut poſtmodo poma
Colligat, & vitam lætus, ducatque beatus.
Talis uterque brevi caſtro ſervatus alumnus,
Et tutus prohibente malum cuſtode futurum (90)
Vixit, ut ex illis populi, charique parentes
Optatos caperent maturo tempore fructus
Vivendi, modus is, multos exactus ad annos:
Induxit tantum, muliêrique auxit amorem,
Quo nunc depereat, quo ſeque miſerrima fractis
Viribus extinguat, corpuſque exangue mariti
Ad nigrum ſociet nullo vitante ſepulchrum.
Nec minus orba parens, veræ pietatis imago, (91)
Inſatiabilibus lachrymis, luctuque benignæ
Matris: & infelicium infeliciſſima matrum (92)
Præſtitit officium: poſcebat uti unica proles,
Et nati ſapientis amor: migrantis in altum
Ex oculis Cœlum, fatoque ruentis equino.
Collapſam tacuiſſe diu, potuiſſeque nullam (93)
Fundere commemorant materno more querelam.
Spiritus oppreſſus ſubiti gravitate doloris,
Atonituſque novi pro magnitudine caſus,
Elinguem amiſſo linguæ ſermone diſertæ
Reddiderat, mutamque diu videre miniſtri.
Et merito ante alios tali, tantæque parenti
Extitit officiis natus chariſſimus omnes.
Quippe ſolent omnes réginæ tradere dulces (94)
Cùm primùm mittunt ad clauſtra miſerrima natos
Moribus externis: externo lacte fovendos
Ipſa tamen proprioque ſinu, propriâque papillâ
Subſtulit, & nulli nutricum juſſit alendum.
Præterea pulchro aſpectu, lepidâque loquellâ, (95)
Effinxit ſimilem, vel moribus optima matrum;
Hunc illi natura parem, reddebat amatum,
Et charum pietatis opus: ſtudiumque bonarum.
Lenique in matrem cunctis reverentia rebus (96)
Affatu, lætuſque animo, qui lætus, & ore,
Parentem ſeſe genitrici quæque volenti

(90) Eorum cuſtodia demandata eſt Beatrici Infanti, cujus filius Jacobus obſes datus cum Fernando Rege erat.

(91) Leonora mater quid egerit, cognita filii morte?

(92) Optima per conjugata exaggeratio.

(93) Leonora Regina, utpote, quæ unicum habebat Alphonſum, quem ardentiſſime amabat, cum primum animam Deo reddidiſſe cognovit, tanto, tamque incredibili mærore confecta eſt, ut nullam unquam vocem potuerit emittere, ſed præ dolore collapſa eſt ſemianimis.

(94) Mos eſt noſtris Regibus liberos nutricibus alendos committere . . . . intra Regiam in ipſis Reginæ penetralibus, ut Regis liberos decet.

(95) Pathos, à nimio erga Alphonſum amore, ut quæ nutricio lacte ali non permiſerit.

(96) Pathos, à mira Alphonſi erga parentes obſervantia.

Seu

Seu minimis, sive in magnis tentata fuissent
Præbebat, quod vix ulli contingit adulto.
Aut horrore solet natus crescentibus annis, (97)
Aut si non horret, refugit præcepta parentum,
Vel patris, vel sint blandæ mollissima matris,
Impubes ex quo teneris excedit ephæbis.
Hic quanto ulterius surgens properabat ad ævum:
Lenius hoc patri, & matri parebat amicæ
Qualis erat Clymene (98) facies, Phaetontis acerbo
Funere, post multos terræ, pontique labores,
Vel qua Lampatiæ, vel qua Phactusa fuisse
Fertur: in arboream nondum conversa figuram,
Talis Reginæ mæsto color hæserat ore.
Demissis terris cum venit in æthera natus.
Antea magnanimus muto, vitaque carenti (99)
Singultim genitor spisso dedit oscula fletu.
Terque crucis, memor ipse sui, memor ante recessum.
Nonullo posthac visurus tempore supplex, (100)
Infractusque animum, misere lachrymando, trementi
Defuncti in frontem dextrâ signacula fecit.
Vix dum prima domus, egressæ limina matris,
Tundentes rigidis latentia pectora palmis,
Vallasci Paleæ, modico distantia cursu, (101)
Actæa directa via è regione petebant
Tecta (neque aspectu poterant sufferre cadaver
Paucas post horas ad busta horrenda ferendum)
Cum subito nulli visas è nubibus illuc
Fama fuit venisse novem de vertice ad imum (102)
Vestibus indutas lugubribus, omnia gestu
Humano, formâque pares, & corpore divas.
Hæ sunt Thespiades, (103) magni ingeniosa Tonantis
Progenies, cuncti decoris, cunctique leporis,
Et gravium morum, canescentisque Sophiæ
Altrices, quondam à cunis rapuere cubantem,
Et dulci fovere sinu, lavere scatenti
Castalio, & sacro satiarunt lacte tenellum,
Tumque sua (104) (ut potuit) replevit quælibet arte.
Nunc autem illius, memores ætatis ab altis
Aoniæ venere jugis Helicone relicto.
Nec desunt fato adverso, fortique supremæ
Quarum insperato, subitoque ad triste cadaver
Adventu! quæ in parte domûs visura sedebat
Extra demisso vultu Cytherea (105) recessit
Sive metu vano, potius, seu mota pudore.
Inter honoratas metuit consistere Musas.
Jam flere extinctam horrifico cum carmine lucem
Incipiunt: & quæcumque modum servare decentem (106)
Contendit, neu quicquam præter funebria cantet.

(97) Vide lepidam quæstionem ex libris Philosophiæ depromptam de officio liberorum erga parentes apud Gel. l. 2. c. 7. ubi agitur an omnibus patris jussis obsequendum sit?

(98) Clymene Phaetontis mater fuit, qui cum ab Appolline patre currus in diem regendos posceret, ut qui cum imperitus est, & aurigandi post orbem incendio perustum à Jove fulmine percussus in Eridanum excidit, hujus sorores Phactusa, & Lampatia casu fratris perculsæ nimio fletu in arbores versæ sunt. Vide Ovid. Met. l. 2. fab. 1. & 2.

(99) Joannes Rex qualiter demiserit filium defunctum.

(100) Quam forti pectore, & magno animo patienti ac constanti Joannes fuerit, satis constat ex ejus historia.

(101) Rex cum primum filium obiisse intellexit, cum uxore, ac nuru in domos Vallasci Paleæ non longe distantes se contulerunt.

(102) Fictio poetica, quâ exprimit Alphonsum Principem à puero omnibus artibus optime instructum curante id maxime Joanne parente.

(103) Thespiades dicuntur Musæ à Thespia oppido Heliconi propinquo, patria Thespidis quæ earum omnium nutrix est habita.

(104) Sua dixit, nam unicuique Musarum suum tribuebatur inventum. Vide Virg. in fine in opusculis.

(105) Cytherea Venus dicta à Cythera Cypri urbe ubi colebatur, eam adventu Musarum dicit aufugisse, vel quod Musis dedita procul abesse decet à Venere, vel quod sublato Alphonso cum viduа habitare non poterat.

(106) Quod proprie est munus prudentiæ in omnibus servare modum. Vide Cic. 1. offi. & Hor.

Calliopea comis ſparſis, vittâque ſolutâ, (107)
Pierii Regina chori, lautæque catervæ,
Ungue genas laniat, digitis radice capillum
Vellit, & evulſum privato lumine donat,
Aptaque temporibus dicta eſt hæc Nenia muſæ.
Chare puer quondam, nunc invidioſe ſupernis (108)
Principibus: cape munus tali tempore dignum,
Et jacit, & manibus diffuſos velere crines (109)
Certa, & hoc totiens repetit lachrymabile carmen.
Hei mihi forma decens ubi nunc? & fulgida binis (110)
Fronte ſuperciliis medio diſtincta decoro
Lumina? ſyderibus certantia viva coruſcis?
Hei, quo nativo, roſeoque colore notatus
Candor abit? linguæ quo conceſſere lepores?
Me miſeram, nitor omnis abeſt, præſentia miræ
Plena venuſtatis, (111) riſus abiere pudentes.
Tu placidis verbis lybicos mulcere leones, (112)
Jungere pantheras ovibus ſerpentibus agnas,
Et minimo nutu Gryphes, (113) Bachoque dicatas
Tigres (114) tu poteras ſeducere cautus Hyenam (115)
Aere fumiceas nebulas, nubeſque vagantes,
Cum tonitru in pratis, & pleno frugibus arvo
Cæſarei aſpectu vultus, frontiſque ſerenæ
Delebas, atroſque dies in candida lætus
Tempora vertebas: Mixtum Jove nate, merumque.
Cum Jove commune imperium, terræque, polique
Jure tenens, ſolius habes nunc dius Olympi
Ingentem partem, & Cœli moderaris habenas:
Tecum abiit pietas, & tecum neſcia virtus (116)
Contremere exemplar paribus, morumque magiſter,
Sed quodcumque Jovi placuit laudare neceſſe eſt
Aut (licet invitos) animo æquo ferre decebit.
Liquiſti vanum, plenumque laboribus orbem,
Sorteque mutata terris meliora petiſti
Regna reviſurus conſortia lumina claris
Luminibus, ſummoſque deos, animaſque beatas
Præſtantum heroum, bello qui laude perenni
Pro patria genitrice mori (117) trepidantibus auſi
Pectoribus, durique ferum committere in hoſtem
Prælia, & innumeris animas offerre periclis.
Aut alios orco infeſti, mortique dederunt
Illic ſemideum, & violati Cæſaris (118) umbras:
Nyſeumque patrem: geminoſque videre licebit
Romulidas, & Cæcropides, plureſque ſacratos,
Viventes Cœlos intra, ſedeſque deorum.
Talia dum caneret, gemeretque fideliter orſa, (119)
Vox audita domus penetralibus abdita venit,
Imò regnantem cernet cum Virgine Chriſtum,

Immen-

(107) Prima Calliope ſororum dedit Alphonſi Principis cadaver.

(108) Planctus Calliopes ſuper cadaver Alphonſi Principis.

(109) Elegans interpoſitio.

(110) Pathos, per interrogationem ab habitu, & bonis corporis.

(111) Pro oris poſuit venuſtate, & decentia.

(112) Pathos, per hyperbolem.

(113) Gryphes animalia ſunt in Scythia. Vide Plin. l. 7. c. 2. In qua gemmæ affluunt tanta rabie in homines deſaviunt, ut terram reddat inhabitabilem.

(114) Tigris animal eſt velocitatis tremendæ, quæ à celeritate nomen habuit. Medinamque Tigrem ſagittam dicunt de ea. Vid. Pl. l. 3. c. 18.

(115) Hyena animal eſt inter cætere aſtutum, adeo ut ſermonem humanum aſſimulet. Vide de eo mira, quæ Plin. ſcripſit lib. 8. cap. 3.

(116) Juxta illud Valer. Max. capit neſciâ virtus nihil enim eſt virtute fortius.

(117) Fuiſſe plurimos, qui pro patria occubuerint paſſim teſtantur hiſtoriographi.

(118) De Cæſaris morte vide Sueton. in Cæſare: violatum autem dicit, quia à ſuis vulneribus in Senatu confoſſus ſit.

(119) Calliope cum eos commemoraſſet, quos Poetæ heroico carmine, ait ipſa præſt celebrarunt, eos Alphonſum viſurum diceret tamquam figmenta Poetarum re olens, audita vox eſt quæ Alphonſum in Cœlum per Angelos deferendum non cum Ethnicis commoraturum teſtata eſt.

Immenſumque patrem, quem Trinum ſcimus, & Unum.
Angelicos choros, Sanctos, & vilia crudo
Verbere (apud juſtum florenti digna corona)
Summum ſanguinolenta bonum referentia paſſos
Martyria æternæ laudis, veræque ſalutis,
Tutum iter ad ſuperos, cœleſtia regna, triumphos.
Obſtupuere deæ ſimul ac vox illa latentis,
Incertique hominis tonuit tamen ordine cœptum
Officium peragunt, lethæa ſorte frequentes,
Quæ monuit, monitumque ſimul cum voce repreſſit.
Diva favens Herena (120) fuit, quæ lecta potenti,
Et demiſſa Throno, ſociaret ad uſque ſepulchrum
Nullis horribile, electique, & pene loquentis
Corpus, & à nullo fervens abſiſteret actu.
Interea caput ad Cœlum, demiſſaque colla,
Et revoluta parum pulvino corrigit aureo
Uranie, genibuſque manu dat verbera utrâque.
Tertia Melpomene, peplo velata ſeveram
Triſtius effigiem, poſitoque ſimillima panno,
Semet ſternit humi, nigroque ex ore querelam (121)
Jactat, ad extenſi calces accedit alumni.
Et ſecum indignata furit, tremebundaque mæret.
Sannat, & in noſtro quicquid riſibile mundo eſt.
Quarta potens opere, & vultu ſpectanda ſuperbo,
Compoſite arrepti cervici bellica Clio (122)
Aſſidet, & flabro frigentes ventilat artus:
Immemoreſque fugæ prohibet conſidere muſcas.
Vel ſi quicquam aliud ſpurium, fœtidumque putetur
Auget, & Euterpe (123) luctum, ſociamque ſororum
Ter caput in ſeſe quatiens, mugitibus addit,
Candidaque alternis contundit pectora pugnis.
Et quanta jucunda fuit, triſtata recumbit.
Terpſicoreque, Eratoque, & nuptis apta Thalia (124)
Contemptis ludiſque, jociſque, & cantibus, intra
Interna exceptum mærorem corda tacentes
Significant, nec poſſe queri ſinit intimus horror
Fundere nec lachrymas, ſtant ſacro, ut fulmine tactæ,
Et veluti ſtatuæ tres, circum altaria mutæ.
Ultima Pegaſidum Polyhymnia munere functa.
Funereo, ſatis ingrato jam fecit honori.
Pixidas, & ciſtas, quas ſecum adduxit, eburnas,
Inter tanta mala, & penè inter funera læta:
Effert, quas tacitas pullata veſte ferebat.
Et capit illinc, aſpergitque opobalſama circum (125)
Livida libatim tum multo tempora Nardo, (126)
Hinc violas, vernaſque roſas, & lilia, & ipſis
Diis gratam Ambroſiam, (127) & Siculis quod naſcit agris
Suave Thymum, Acteis apibus qui paſtus, & hyblis.

(120) Herenæ Virginis vocem dicit, quæ Alphonſo apud Sanctarenam defuncto, cui ipſa nomen indidit, in obitu Patrona eſt habita.

(121) Quid muneris quælibet Alphonſo Muſarum præſtiterit deinceps exequitur ubi etiam mire cujuſque inventum innuit.

(122) Muſæ omnes nomen habent ab effectu, atque è Græco nomen trahunt, quæ ſi papiri anguſtiis non aſtringeremus, explicaremus.

(123) Euterpe à jucunditate nomen habet, ideo dicit tam mæſtam recubuiſſe, quia lætam nomen teſtatur.

(124) Nuptis aptam Thaliam dicit, quod ipſa comœdias dicitur inveniſſe, quarum finis nuptiæ ſunt.

(125) Genus eſt odoris ſuavitatis eximiæ. Vid. Pl. l. 11. c. 25.

(126) De Nardo vide Plin. lib. 12. c. 21.

(127) De Ambroſia herba vide Plin. lib. 27. c. 4.

Nec

(128) De Amomo vide Plin. Lib. 12. c. 13.

Nec quod Diſcorides præfert, dimittit Amomum. (128)
Jam non mortalis defunctus funere vitæ
Viſus erat, vivos gemino cum lumine vultus
Monſtrabat, vivos referens ſua ſigna per artus
Qualem ſæpe roſa immittit matura colorem
Vere novo, lætis cum ſtant plena omnia terris.
Talis virgineus puero fulgebat in iſto
Candor, & infuſi formoſa per ora rubores.
Quod ſi præreptam valuiſſet muſa loquellam
Tradere, jam noſtro nunquam ceſiſſet ab ore,
Quam dare ſi poterat, properans, volenſque dediſſet.
Quod quia non potuit ſemper dolitura reſedit.

CATAL-

CATALDI AQUILÆ SICULI,

De obitu Alphonſi Principis ad Emmanuelem inviĉtiſſimum, ac potentiſſimum Portugalliæ Regem.

LIBER TERTIUS.

INterea triſtis celebrat dum funebre carmen,
Et pene ad mediam pubes Parnaſia noĉtem (1)
Exercet lamenta; ſuper miſerabile corpus,
Jupiter ob clarum tam magni Principis ortum,
Et caſum infandum, properat ſuccurrere parti
Funereæ, ſiquis rebus foret uſus acerbis
Fabrorum, circa buſtum, feretrumque dolandum;
Vel circa ingentem tabularum (quæ Eſſa vocatur)
Texturam, mandat claudo (2) fabrilia nato
Ponere, flatiferis animareque (3) follibus ignem,
Igneque mollitum crebris contundere ferrum
Iĉtibus, & paulum horribiles ceſſare cyclopes
Uſque laborantes tonitrus, & fulgura, contra
Confabricare malos Brontes, Steropeſque, faceſſunt
Magni juſſa Jovis: (4) nullam fornacibus atris
Dant operam, nec dant incudi ſpiſſa bicorni
Verbera, conſueti manibus collidere utriſque;
Una tamen fabros robuſtos cura fatigat,
Quâ ratione, & quo breviori tramite paucis
Tam longum tranſire queant iter inde diebus.
Deque cavernoſa deſcendunt ocius Æthna: (5)
Et ſalinunteâ tinĉtas carbone figuras,
Quiſque lavat properis manibus fœdiſſimus unda.
Sed nec flumineâ vultus aſpergine nigrum
Ammovere ſitum: veſtigia prima laboris,
Certa manent, quæ quemque probent, qua arte magiſtrum
Eolidæ hypotades regnator rupis, & arcis,
Cui data ventorum rapidorum tota poteſtas: (6)
Patris ad hæc noſcens mente facienda potentis
Quatuor à vinclis ventos, & carcere ſalvit,
Et jubet ante alios Vulcanum ferre: duoſque
Incolumes, & ſemper nudum corpus habentes:
Maxima cura quidem non fit tamen æqua ferenti.
Ipſe pedes mancus Nabatheum (7) aſcendit in Eurum
Terga noti ſubiit nudus prælarga Piragmon
Seſe fulgureo Steropi ſupponit amicus
Africus, & Brontem Aquilo crepitantibus alis (8)

Corri-

(1) Nequis eſſet, qui Alphonſo defunĉto ſuprema non præſtaret officia, Jovem curaſſe dicit feretrum faciendum.

(2) Vulcanus Jovis, & Junonis filius eſt, qui ob deformitatem Cœlo expulſus in Lemnon Inſula cecidit, quo caſu claudus faĉtus eſt.

(3) Animare dixit, ut Virg. lib. 8. ſopitos ſuſcitat ignes. Cyclopes fingebant Poetæ Vulcano in fabricandis fulminibus inſervire, eaque à Diis pennâ damnatos: de ejus nominibus, & unde dicantur vide Coment. Virg. l. 8. Æneid. unde hæc excerpſit.

(4) Ad feretrum dolandum Jovis imperium ſumma celeritate exequi ſtatuunt.

(5) Æthna mons eſt in Inſula Siciliæ adjacenti, nunc Vulcano, qui aſſiduis lucet flâmmis, flammarumque globos eruĉtans. Vide de eo Plin. lib. 3. c. 8.

(6) De his Virg. loca fata furentibus auſtris.

(7) Nabatheum dicit Eurum, quia flat ab Oriente; diĉtus autem à Nabathæis populis, qui Arabiæ parte incolunt.

(8) Quatuor ventos aſſignavit Cardinales Vulcano, & tribus Cyclopibus veĉtores. Virg. in Æneid. 10. hos tamquam præcipuos nominavit: de his, eorumque qualitatibus vide Pl. l. 18. c. 34.

Corripuit, patriis volitant è montibus omnes
Occiduas verſus nullis prohibentibus oras.
Jamque brevis Lipara, (9) jam Regia Strongyla primum
Et Siculum, Tuſcumque (10) ſalum, velocius uno
Vivida palpebræ ferientis lumina motu:
Sardoumque (11) fretum, mox unda liguſtica tergo
Linquitur; æquoreæ tantum ſenſere tumultum:
Et timuere, deæ ne quid violentia portet
Tanta mali, trepidæ caput erexere parumper:
Cæruleas ſuperas muſſantes oribus undas.
Ut quicumque non eſſe mali, nihil eſſe pericli.
Advertere iterum vultu latuere madenti.
Tum Narbonenſem (12) ſolitum conſervere multis
Vorticibus ſolitum multa ſorbere carinas:
Tranquillum tranat ſoboles Titania pontum. (13)
Jamque fatigati longo Balearica (14) curſu
Maius anhelantes curſoribus æquora tingunt,
Siſtereque exoptant ſeſſores littore dextro:
Ut requiem capiant ipſi, capiantque miniſtri
Horrendorum operum per millia mille rotati
Urbs fuit æquoreas quondam placidiſſima ob undas
Clivoſo fundata ſolo, Cœloque ſalubri,
Inter Aragonias nequaquam ignobiles urbes
(Dum fallax fidei favit fortuna) Sagunthum. (15)
Quam nunc Monnuitrum vulgari nomine dicunt.
Hinc iter arriperent ad Regna vacantia fato
Totius, & tumido multo breviatius unda:
Alati medio volitantes aere chori,
Sed tamen arbuſtis, vinctus pinguibus arvis,
Et ſectæ ſegeti dentata falce timentes (16)
Damnum inferre aliquod, vel genti grande periclum:
Ad lævam flantes rapidum vertere volatum,
Dextra Valentinæ jam mænia protinus urbis
Aſpectu perdunt oculis hebetantibus, atrâ
Nocte gravis cura eſt pelagus tranſcendere cunctis
Viribus, & fortes poſitas attingere metas
Per mare telluris confinia parva propinquæ
Circumeunt, quoniam fruticoſis montibus Iſthmos.
Prominet, Hiſpanæque ſecant carthaginis æquor,
In quod oliferis Bethys (17) dilabitur undis:
Quondam antiqua domus Maurorum: ſubdita, tandem
Effera gens, inimica Deo, ferroque, animoque
Magnanimi Regis frænum captiva remordet.
Moxque fretum anguſtum, furioſis flatibus intrant
Læva parte latent ſublimia Mænia Septæ (18)
(Ut referunt) ſeptem decorata collibus urbis,
Mænia parva quidem, tamen eſt pulcherrima, dicunt
Alcaſarem: (19) poſt has ſinuato littore Tingis (20)

Ardua

(9) Lipara Inſula eodem nomine dicitur Strongyla alia ex æoliis nunc Strochilo.

(10) Tuſcum mare dicitur, ſive Tyrrhenum inferum dicitur, quia interjacet latus Italiæ inferum Siciliam, Sardiniam, & Corſicam Inſulas.

(11) Sardoum mare, quod Sardiniam à quâ nomen habuit. Liguſticum vero per Sabaudiam, Lombardiam alluit.

(12) De Narbonenſi Provincia, ejus deſcriptione, & longitudine, vide Pl. l. 3. c. 4.

(13) Gigantes Titani Saturni fratris filii fuiſſe dicebantur unde Virgil. Æneid. 6. Titaniam dicit prolem.

(14) Balearis Inſulæ nota ſunt Maiorica, Minorica . . . . & ab his balearcum mare. De his vide Pl. l. 3. c. 5.

(15) Sagunthum. De Sagunthо multa Livius lib. 1. Dec. 3. & Silus l. 1. & 2. bell. Pu. ea autem nunc in ignobilem vicum redacta ab indigenis Monvedro, i. e. mons vetus dicitur.

(16) Nam à Narbonenſi ſinu recto itinere Ulyſſiponem citius veniret, quam ſi Iberici maris littus navigantes ad Herculeum tenderet fretum, quod ideo dicit factum, ne forte rapida ventorum tempeſtas ſegetibus officeret.

(17) Bethys Hiſpaniæ fluvius, à quo tota Provincia nomen accepit, nunc Regnum Granatæ influit ante in Oceanum non longe ab Hiſpali Quod à Sarracenis occupatum eſt ab anni Domini 742. uſque 492. à Fernando autem, & Eliſabeth Caſtellæ Regibus expulſi ſunt.

(18) Septa munitiſſimum in freti faucibus oppidum & natura, & arte.

(19) Alcaſar oppidum eſt juxta Septam, quod Joannis Regis juſſu ſolo æquatum fuit.

(20) Tingis nobilis Africæ urbs nobis Tangere à qua Provincia nomen habuit. Vide Pl. l. 5. c. 2.

Ardua: quæ Antheo memoratur condita Mauro.
Sese perspicuam longe venientibus offert.
Hinc Abila est, illinc erecta cacumine Calpe (21)
Objicitur, priscorum aliqui dixere columnas
Herculeas: quibus abruptis admisse furentem
Alcides canitur non notas Nerea terras.
Hincque sui capit Oceanus primordia cursus
Littus ad Hispanum, Lybicumque, atque usque triquetram
Abluit, Jonium simul, Ægeumque profundum. (22)
Nulliusque licet turbetur flamine venti (23)
Hoc mare, vel sit hyems, muscata vel ardeat æstas,
Impete terribili larga unda supervenit undam
Dextra autem (paulo ulterius) sunt Hispalis arva,
A' qua deduxit vulgatum Hispania nomen.
Hæc Lusitano Lybiæ pars dedita Regi
Multis culta viris, quos Portugallia nutrit:
Dat vires ad iter nixu maiore volandum, (24)
Certatimque ruunt nullo moderamine venti,
Dumque notus solito furiosius ire laborat:
Excutit ex humeris commissum pondus in undas.
Nec se adeo celerem potuit dimittere vector
(Ut lapso præstaret opem, penitusque labanti)
Quin bis, terque caput, totumque immergeret undis
Corpus, & hac illac undarum nescius ingens
Brachia jactaret chalybem tractantia cyclops.
Quin salsam potaret aquam, vomeretque repotam.
Ipsius imò sui, fabrilisque immemor artis,
Mortuus obstantes pugnis diverberat undas; (25)
Et velut in cudem repetito malleat ictu.
Et nunc spumosum mare calcitrat anxius; & nunc
Involvit caput in vastissima crura, pedesque
Ponit, ubi hirsutum debet præponere pectus
Doris, & ipsius natæ risere natantem.
Neptunusque levans viridanti tempora barba:
Et cum Neptuno, tenero lautissima cultu
Cymothoe strepitum stagno sensere profundo:
Deformem risere fabrum, fundumque petentem.
Hunc tandem Notus eripiens, puerile gementem (26)
Cœptum carpit iter, sociosque celerrimus æquat
Magno distantes spatio, insanumque querentes.
Tum posito paulum cursu Junonia proles
Intumuit, monuitque Notum, vincique catena
Perpetua dignum, & retineri carcere clamat.
Sereus excusat culpam sessoris inepti
Per superos omnes, Stygias juratus & undas (27)
Affirmat: nullas quoniam rexisset habenas
Hactenus, & nullos usus novisset equorum,
Utpote carbonem, ferrumque, follesque animantes

(21) Opinio fuit quorundam, qui Calpem montem ab Hercule descisum putavere utrinque positis columnis altera in Hispania ad cujus radices Gibaltare est oppidum, altera in Africa, ubi Septa. Sicilia sic à forma dicta triangulari.

(22) Ab herculeo freto intus navigantibus hac omnia occurrunt.

(23) Inde enim nomen deduxit, quod licet tranquillum sit mare, semper illis tumet, ac fervere videtur.

(24) Lepida fabella de Vulcano, quem Notus dedita opera in mare projecit, qui salsos invitus fluctus bibens, vomens, & revomens risum Neptuno, & Nymphis excitat marinis.

(25) Energia in verbis, quâ exprimit naufragi motus.

(26) Allusit ad fabulam de Minerva, & Vulcano, a quâ repulsam passus est in amne unde Orithpeium. Vide Ovid. Met. l. 2. fab. 8.

(27) Per Stygiam paludem Dii jurabant.

A` puero folitus ficulis tractare caminis.
A` noftro Gades fuperantes orbe remotas
Jam tua Vincenti gratantes littora radunt. (28)
Protinus ad lævam pifcofa Salatia (29) cœpit,
Quam modò Setuval verbo dixere recenti.
Tum latera aeriæ pertingunt ardua feffi
Palmellæ (30) cunctis ubi pondus grandius auri eft:
Illo fublimis conftat pleniffima turris,
Cujus erat cuftos Rodericus nomine Gillus
Afper homo, veluti Geticis (31) nutritus in agris.
Lumina parva tenens, & ficca tempora fronte,
Corpore villofo, & curvato ad guttura nafo.
Spectatus tamen in Dominum probitate, fideque
Hic ubi tantifper percuffo cardine valvæ
Perfonuere domûs: oculos levat ille gravatos,
Nocturnofque ratus fures, clamore cubantes
Excitat ad furtum pueros, atque arma capeffit.
Hucque illuc vacuâ temerarius (32) errat in aula
Optatæ hinc tandem telluris culta videntes,
Et fegetum plenos arfis mefforibus agros,
Propofito fini totis conatibus inftant.
Nil obftat; frutices tantum dumofque, rubofque
Conculcant, ipfaque fuga radice revellunt:
Multaque arena volat, vulfis immixta rubetis
Arida planicies nullis habitata colonis:
Ufque Tagum folum rivum cognomine frigum (33)
Concernunt: domus infamis caupone maligno
Ventorum ruit incurfu cum conjuge prava.
Tum vetus in flumen, mediumque per aera tectum
Spargitur: in fluido forbetur fœmina rivo.
Vir magis ad mortem properans evadere certat,
Dum natat infelix, veterem confpexit amicum: (34)
Pro ftipe donata, qui farta tranfvehit alvo.
Clamat, Io germane, precor fuccurre labanti: (35)
O` fuccurre tuo nunc, ò fuccurre fodali:
Ille autem craffo rifu, tremuloque cachino,
Hem male latro, quid hoc? pro vino, virus, acetum
Tu mihi vendideras toties fcelerate: fub undas
I modo tartareas: nunquam petiture fupernas.
Illic mendofæ heminæ, (36) fextarius (37) illuc:
Illuc urceolus putrem mentitus amurcam,
Falfaque cum vero cefferunt teffera figno.
Cernite caupones: & vos quicumque foletis
Vendere, & humanis tractare negotia rebus: (38)
Quique voluptati, nulla ratione retentus
Corporeæ: fpreto Cœleftis numine Patris,
Securufque tui, ftellatæque immemor arcis,
Gluto ftudes: nullumque putas pro crimine corpus

Puniri:

(28) Ætate noftra Sacrum Promontorium dicitur: *Cabo de S. Vicente*, quod ante Vincentii Martyris corpus inventum caput corvorum ab eorum frequentia dictum eft.

(29) Nefcio, quare Poeta Salatiam *Setubal* dixerit.

(30) Palmella oppidum munitiffimum, nobile Conventu fratrum Militiæ S. Jacobi.

(31) Getæ populi Thraciæ funt inculti afperi ferinis moribus, ut Ovid. de Trift. fcribit Daci Romanis dicti, vide Pl. l. 4. c. 12.

(32) Temerarius dicitur quafi temulentus, qui dolore percitus penitus ebrio fimilis eft.

(33) A` Palmella euntibus occurrit oppidulum Rivus frigus, hoc eft, *Rio frio*, folum à cauponibus inhabitatum.

(34) Ad primam cymbæ formam allufit.

(35) Facetias operi immifcet, ut Cic. affolet, quo minus lectori faftidiofus fit.

(36) Hemina menfura, quæ decem uncias habet, vide Bud. in eo, quem de Affe compofuit.

(37) Sextarius Hifpane habet quar. num. è 2. uncias.

(38) Eos alloquitur, qui voluptatibus dediti nullam futuræ vitæ rationem habent, quos ut ad frugem reddeant, adhortatur; glutonem autem pro vitiofo pofuit.

Puniri: nostris precor aures arrige dictis.
Raro Deum scelerata hominum peccata malorum
Ferre diu: & quanvis trinâ bonitate repletus
Ferre diu soleat, tamen impunita recusat
Linquere, & interdum viventia crimina pœnis
Affligit meritis, nec functa providus ultra
Ultima vindictam expectat: sed pectore sævit;
Suppliciique moram dira gravitate rependit.
Hinc Zamorensem (39) relegunt furiantibus oram
Cursibus: & calido suffocant millia flatu
Potorum temeti culicum, morsuque trahentum
A' bene sopitis vivo cum sanguine vitam.
Jam Benaventana pinus, densaque cupressus
Abjectæ vellent sortem, sterilisque Merica.
Milleque post passus, campestri tramite salvam (40)
Prætereunt terram: hic Petrus gorrea coactam
Servabat gazam vigili custode tot annos:
Emmanuelis opes: ducis ad præclara superbi
Non fremitus recubans, non murmur sensit euntum,
Quod testudinea sopitus turre jaceret.
Seuque harundinibus motus resonare solebat,
Ille locus, rapidis prudens non credidit austris.
Seu quia cum famulis ex silva fessus opaca
Dudum monticolas cervos venatus, & apros
Venerat: & somno refoveret membra profundo.
Mox placidæ campos Mugiæ (41) post terga relinquunt,
Quos fertur campos habitare Georgius Eça (42)
Vir fortis bello, & generoso sanguine clarus,
Quem consanguineum monstrant insignia Regum
Cæstibus, & jaculis, cursu, dubiaque palestra
Herculeos omnes, Phrygiosque hac arte valentes
Vincere consuevit: tulit aurea præmia victor,
Et decus egregium, si qua in certamina venit. (43)
Magnorum magnus, volucrumque equitator equorum.
Vere hic socraticus nebulosa palatia temnit,
Clarorumque ducum comercia more quiritum
Urbana sapiens vitam præponit agrestem.
Hos fremitus sensere canes, sensere lyciscæ: (44)
Latrant, & resonis latratibus æthera pulsant.
Hic famuli, servique, & fidus cœtus alumni
Ob strepitum, & rapidos motus, murmurque putarunt
Sysiphios (45) homines, vel quos pervicerat, hostes
Patronus, forti, discordi tempore dextra.
Conclamant, dominumque vocant: crebrisque cubantem
Vocibus obtundunt, velut ignis adureret agros,
Seque repentinis turbati casibus armant.
Induit hic miles veteri rubigine plenam (46)
Loricam, hic gladium cingit, clavam ille trilibrem

 Arri-

(39) *Zamora Correa.* Omnia hæc loca Tago proxima, ut plurimum palustria, atque ideo culicibus molestissimis abundat.

(40) Salvaterra oppidulum nostra ætate ab Infante Ludovico Joannis III. fratre nobilitatum, in eo namque magnificas domos extruxit, & venationi intentus ibi assidue morabatur.

(41) Mugia oppidum.

(42) Georgius Deça, Garciæ Deça filius, fuit Mugiæ præfectus ex Beatrice Sylva, uxore Garciam Deça, habuit, & filias duas Militiæ D. Jacobi moniales, qua defuncta, secundas nuptias cum Philippa de Abreu celebravit, ex qua nullam suscepit prolem.

(43) Quantum Phrygii palestræ arte evaluerint, vid. Virg. 5. Æneid.

(44) Lyciscæ, ut Plinio placet, canes sunt ex lupis, & canibus nati.

(45) Sysiphios homines pro latrones dixit; nam Sysiphus latro insignis fuit.

(46) Ut Virg. lib. 7. Cum à pastoribus ad arma conclamatum esset, quodcumque repertum est.

Arripit, & longi ſumunt haſtilia ferri.
Protinus ille oculos, & languida colla, caputque
Erigit ad vocem clamantum, ac talia ſecum
Evolvens, vocitat ſtultos hac voce clientes.
O` corde obtuſi, ſtolidique, & pectore inanes,
Quid volucres ventos? Quid murmura vana timetis?
Ponite tela citi, & cum telis ponite vanum,
Et miſerum de corde metum. Sic fatus eburno
Cervicem lecto demiſit: & oſſa quiete
Melle magis dulci ad clarum jam mane rigavit.
Noverat heſterno petituros veſpere ventos (47)
Exoriente plaga vulgata cubilia ſolis,
Maximus Aſtrorum, Cœlique inſtantis aruſpex,
Sive ex conflictu arboreo, ſive arte, vel uſu,
Flamina non falſo terris ventura canebat.
Venti autem incolumes, felici ſorte reponunt
Sanctarenæ: Siculis quos juſſerat Æolus antris:
Atque ibi ſic poſitis opus ad miſerabile fabris (48)
Vicinum leni petierunt flamine montem
Ares mons dictus cantatam vatibus Æthnam,
Parnaſumque jugo ſacrum, muſiſque dicatum
Exuperat, vaſtæ rupes, vaſtæque cavernæ
Efficiunt aptum ventis ſine carcere clauſtrum.
Seſſores ubi fabrili jam munere functos
Expectent: quos ad vulcania regna reportent.
Utque domos intrare queant horrentia parvas, (49)
Corpora, parvarum coguntur ſcindere partem;
Miratuſque novem, & merito veneratus honore
Caſtalides, ſecum contracta fronte ſtupeſcit
Sacratum, quæ cauſa chorum jam fronte relicto
Duxerit huc: namque ex divis, oriſque pelaſgis,
Non alium præter ſeſe veniſſe putabat.
Et tamen ex oculis lachrymæ, & ſuſpiria toto
Pectore proveniunt animum monſtrantia mæſtum.
Tum petit, oſtendant oneroſæ munere vitæ (50)
Perfunctum, neque enim novique, cupidique valebant
Ferre nimis, quin ora, habitum, corpuſque viderent.
Calliope dextrâ velati lumina vultus
Detegit, & faciem recubantis, & ora ſalutant.
Nec mora, quiſque ſuum ſolerti præparat arte
Officium: capit hic ſerram, capit ille dolabram.
Quæ quocumque meent ſibi ferramenta (51) ferebant.
Tuncque ſecant veteres elephantes: maxima ab Indis
Copia portatur, vel talia munera molles
Æthiopes ad nos mutata merce remittunt
Quatuor electi juvenes, proceresque feretrum
Robuſtis elatum humeris perferre parabant
Ad deſtinatum per ruſtica prædia Templum, (52)

Regia

(47) Quæ ventos portendunt, vide Virg. Georg. 1.

(48) Venti poſt expoſitos cyclopes montem Sanctarenæ vicinum adeunt, ubi quandiu oliva peragunt, morantur.

(49) Cyclopum magnitudinem exprimit.

(50) Pathos, ab habitu, Vulcanum licet ingenio durum, tamen Alphonſi Principis cadavere viſo non potuit in lachrymas non prorumpere.

(51) Inſtrumenta fabrilia ſunt, quibus opus erat conficiendo feretro. Totum pro parte poſuit primo elephantinos dentes, quorum maximam copiam, tum Indi, tum Arabes ad nos tranſmittunt, ſed longe majorem Arabes.

(52) Templum, quod Belli dicitur, ubi mox fuit Luſitanis Regibus ſepeliri in quo nobiliſſimum D. Dominici, Ordinis Prædicatorum Templum conſtructum eſt.

Regia conduntur, quo cuncta cadavera lecto,
Hinc quod triginta latissima millia distat.
Nondum clara dies aderat, nec Phœbus ab ortu
Solverat alipedes, ardentem è naribus ignem
Efflantes: sed adhuc croceis aurora capillis (53)
In terris sese placidam remorata tenebat.
Ipse sua Vulcanus agit decus arte, manuque,
Corpus ubi tenerum recubet, saxoque quiescat.
Et citius cæpto tabulas lemavit eburnas. (54)
Fixit, & argenti mira compagine multos
Claviculos: struxit feretrum omni pulchrius arte.
Et tunc ejecto ligno (quo ponere primum
Corpus odoriferum castæ voluere sorores)
Illud idem vellet lecto componere eburno.
Nec tamen indignas, durasque involvere palmas (55)
Audet, id Aonides divino numine missas
Efficere invitat sese ad diversa parando.
Ergo illæ amplexæ niveo posuere feretro,
Certantesque, ostrum sternunt, & desuper aurum
Cum fletu horrendum clamorem usque æthera tollunt.
Audiit exanimis charâ cum conjuge mater,
Arrectam intentis retinebant cordibus aurem.
His dum se accingunt, atras delapsa per auras (56)
Advenit, adducto secum Tritonia nimbo,
Increpitansque novem, turbato numina vultu,
Cui servatis ait collo, regivè futuro
Celatum gemmis torquem, pretioque carentem?
Quod vita gessit, fas sit gestare sepulchro;
Sic ratio rerum mater, sic mandat honestas,
Afferrique jubet cuncto pretiosius auro,
Et cuncto argento, petris gestamen onustum,
Quo nil divitius, quo nil fulgentius ulli
Mercanti in lato licuit concernere mundo,
Felices Arabes quamvis penetrasset, & Indos.
Ecce catenatos series gemmata lapillos
Tortilibus distincta modis radiante pyropo (57)
Mirandum ostentat naturæ munus, & ipsam,
Quam nec Pyrgoteles (58) nec Mulciber edidit artem.
Durior hic adamas, (59) qui non nisi sanguine mollis
Redditur hircino, nodoque insertus eodem
Chrysolitus, (60) jaspisque virens, nitidique cylindri
Lætitia adducta pellunt de pectore curas.
Rodentes animum, rodentes debile corpus.
Hanc velut insignem dotata Minerva coronam
Ambabus manibus, vel corde tremente jacentis
Ponit, & amplexo materna dat oscula collo,
Hic claudus (nec claudus erat, nec munere turpis)
Ingentes humeros præbet, nervosaque colla,

(53) Periphrasis noctis.

(54) Summam celeritatem Vulcani in conficiendo opere demonstrat.

(55) Vulcanus tamquam rusticus, & fabrilibus assuetus Alphonsi corpus atrectare non audet.

(56) Minervam palludem dicit, quæ à pal'ude Tritonida, ubi primum apparuit, nomen habuit.

(57) Pyropus lapis est ignei coloris, de quo supra.

(58) Pyrgoteles eximius fuit Sculptor, vide Pl. l. 37. c. 1. ubi de Alexandro magno vetuit in gemma se ab alio sculpi, quam à Pyrgotele.

(59) Adamas nulli gemmarum inferior est, qui in duritie reliquas superet, hircino tamen rumpi sanguine; testis est Pl. l. 37. c. 4.

(60) Chrysolitus gemma est aureo colore lucens; de ea, deque jaspide, & cylindro, vide Plin. l. 37. c. 9.

Tresque

Treſque libenter idem peragunt, & pectore fortes,
Unanimeſque boves, veluti ſub aratra feruntur. (61)

(61) Fingit Poeta Alphonſi cadaver à Cyclopibus ad ſepulchrum delatum.

Quive parati aderant humeris efferre cadaver
Iſta repentino fieri miracula fato
Obſtupuere: manus cohibent, ſcapulaſque reſervant,
Et capite obtipo, lachrymoſoque ore ſequuntur:
Participes lachrymarum, participeſque dolorum.
Poſtîco fracto, quod dudum intrarat eodem,
Cum cecidit: turba flentum commitante virorum
Effertur: ſcandunt altum trans mænia clivum,
Difficilemque viam, nativis undique clauſam
Arboribus, nec ſaxa loco teterrima deſunt:
Non labor ullus erat (quanvis labor ante fuiſſet)
Tam triſte affectis, & ad aſpera quæque paratis.
Parte hac luſtrata clarum jam mane nitebat.
Lazarus hic, & Rochus agunt, inſignis uterque
Militia dignus Cœlo, æternaque corona.
Hincque ſuos nequeunt alia divertere greſſus,
Quin prope prætereat, juxtaque Palatia Regis
Regia Virginibus, matronis plena pudicis:
Quæ vetitæ juſſu Reginæ exire, frequentes
Atria ſervabant, ſeque intra tecta tenebant.
Atque ubi ſenſerunt plorantes fata benigni
Principis, attonitæ clauſas petiere feneſtras. (62)

(62) Fœmineum tumultum earum, quæ in aula erant, deſcribit, viſo Alphonſi feretro.

Quas furioſa manus reſerans, huc disjicit illuc
Infractas: ferri ad buſtum, ut videre cadaver
Infelicis heri: clamant, & candida ſtrictis
Pectora contundunt pugnis, teneraſque papillas
Ex teneris multo reddunt livore tumentes.
Horriferis feriunt ululatibus aera craſſum, (63)

(63) Pathos, per hyperbolem.

Quin etiam fortaſſe aliquæ formidine mortis
Exemptæ fractis illinc cervicibus iſſent
Præcipites, ſubitoque animam cum corpore caſu
Extinſſent inopes ſenſus, & corde furentes,
Plurima ni multo tenuiſſet cratula ferro: (64)

(64) Fœmina varium, & mutabile animal quovis ſubito caſu perculſa, mortem ipſam appetit, adeo ut ſibi ipſis quamplurimæ mortem conſciverint.

Exanimes occidere omnes, confractaque colla
Proſternunt media Spiſis ſingultibus aula.
Aureolas diſciſa comas collactea ſurgens,
Fortis in æratos nullo moderamine poſtes
Illidit niveum repetito verbere vultum:
Una tamen cecidit non ſurrectura Beatrix (65)

(65) Beatrix de Ataide.

Magni animi virgo, matura ætate Taide.
Ante diem felix ſæclis ploranda futuris,
Quæ conſanguineis luctum miſeranda reliquit.
Ut cum damnoſus tractu conſurgit Eoo (66)

(66) Egregia comparatio.

Auſter, & adducens humentia nubila ſecum
Diſſipat incurſu, aut flatu comburit arantum
Culta bubulcorum: & pleno ſi forte roſeto

Incubet:

Incubet: in tenero rosa, quæ pulcherrima ramo
Florebat, sparsum ammittit candore ruborem:
Aut cadit, innatum perdens siccata colorem,
Aut evulsa solo totis radicibus aret.
Mox putrescit humi vento disjecta furenti:
Sic cecidit viso speciosa cadavere passim (67)
Turba puellarum; pars fracto squallida collo,
Exanimisque diu: tandem male fata revixit
Pars animi rapto sensu, penitusque revulso,
Concidit in primum nunquam reditura vigorem.
Nayades, (68) & Dryades numeroque politior omni
Mater Hamadryadum, vel cultrix montis Oreas
Prodit ab iis latebris, quibus occultata latebat.
Quidquid in arboribus, vel quidquid fontibus esset
Numinis excitum: ad luctum properavit acerbum.
Ibant nec sacras potuisses cernere Nymphas
Solum pergentum vestigia summa notare,
Et solum gemitus poteras sentire dolentum.
Arboribus densum nemus est, nullâque bipeni
Tempore succisum longo salientibus undis
Lene strepunt spatio, quantum discernere posset
Linceus hac oculis, & contendentibus illac.
Hic si mille feræ tutantur ab hoste fugaces,
Capreolis etenim, & semper speculantibus apris,
Et cervis, ac dammis (69) felle carentibus atro.
Tarde defessis, motamque timentibus herbam,
(Quæ cupido natos venantis ab ore sequentis
Sæpius eripiunt, & prædam perdere cogunt,
Arte hac, quam natura parens docet optima rerum)
Tuta domus, campique situm cum vallibus ornant,
Sive Lycaonia (70) quisquam de stirpe supersit:
Hic latitat, prodit, tenero insidietur ovili.
Priscorum regum jussu servatur asylum
Intactum; verê credas felicia Tempe,
Et quia perpetuum foliis, ac fronde virescit.
Nonunquam rapido gelidum violatur ab igne:
Nomine Moreram veteres dixere coloni.
Hinc prope Serra (71) locus proceræ culmine terræ,
Ruralesque casæ, & sublimis regia tecti
Suspicitur: saxo late constructa vetusto,
Cui licet, & merito Romana Palatia cedant.
Scilicet æternum dicas, primique Joannis
Regis opus: terris qui talia fundere suevit.
Quamquam multa dies, distantia longa locorum
Non facile huc quemquam Graiis transmittat ab oris:
Attamen interdum Delo, (72) Delphisque (73) relictis,
Fronte loci placida, lucoque adductus amæno,
Germanam ducens secum, sociamque Dianam,

Huc

(6) Applicatio comparationis.

(68) Nayades fontium, & fluviorum Nymphæ dicuntur à verbo Græco fluere: Dryades vero arborum Orcades vero montium nomina hæc à Græco ducitur Hamadryades dicebantur, quæ cum sylvis & nascebantur, & immorabantur, quæ omnes ad Alphonsum visendum properarunt e sedibus suis.

(69) Dammæ capræ sylvestres dicuntur inter reliqua animalia timidissimæ.

(70) De Lycaone Rege à Jove Lupum verso nota est fabula, vide Ovid. Met. l. 1.

(71) Serra palatium.

(72) Delos Insula ex Cycladibus ubi Latona Junonis iram fugiens Appollinem, & Dianam peperit; inde Delius, & Delia.

(73) Delphos Insula ubi Appollinis erat oraculum antiquis maximo in honore habitum, & summa religione cultum.

Huc celeres conferre gradus Latonius heros (74)
Per varios populos diverſo limite gaudet.
Hacmet forte die veniebat Delius alta
Ex ſilva, annoſos cervos venatus, & apros (75)
Ex humeris vacuam pharetram ſuſpenſus, & arcum,
Et ſimul audivit Nymphas ululare ſiniſtrum,
Plorantumque hominum mixtas cum murmure voces:
Eſſe ratus Nympham de cœtu forte ſororis
Venantem quæ vim pateretur virgo virilem:
Feſtinat plus more ſiti defeſſus, & æſtu.
Vidit odoratum capulum (76) gemmaque nitenti
Artificis dextra diſtinctum: veſtibus aureis:
Obſcuram ad foveam, tenebroſaque ad antra vacantem
Invidia: jam mox caſuro verme replendam
Afferri: ex plantu lachrymantum, & voce ſequentum
Novit ab indigna (quem nollet) morte peremptum:
Indoluit, nulla divi gravitate retenta.
Concutitur, gemitumque imo de pectore fudit
Ignea turbato demiſit lumina vultu.
Gnoſtiaque (77) arma feris perdendis apta recuſat
Geſtare ulterius: nec retia tendere ſummis
Verticibus, frangitque arcum, frangitque ſagittas. (78)
Utque illum famâ jam pridem norat: eundem
Sic vultu, ſic ore virum ſtudioſis avebat.
Noſſe, ſed optantem vetuerunt fata maligno
Sidere: ruperunt tenui conſtantia filo
Stamina nil tutum rebus ſperare futuris. (79)
Non tamen interea Phœbo adventante retardant
Cæptum iter artifices, properis ſed greſſibus orbam
Accelerant viam, cœtus feſtinat anhelus.
Jamque Alcanetum, (80) cujus pars valle profundâ,
Pars in ſublimi cum caſtro rupe locatur:
Adveniunt, feretrum triſtes, feſſique miniſtri
Tantiſper ponunt, reparantque quiete laborem.
Tum miſeri modicoque cibo, vinoque reſumunt,
Abſumptas luctu, & vario diſcrimine vires.
Cætera turba hominum peditumque, equitumque ſequentum
Immemor infauſtæ vitæ, propriæque ſalutis (81)
A' tali penitus potu, talique refectu
Abſtinet, & tantum lachrymas effundit amaras.
Quolibet huic habitu lugûbri rure fluebant
Imbelles vetuli membris, & voce trementes:
Firmantes ſolito veſtigia teſta bacillo.
Nam validi patres, & matres longius iſſent.
Viribus hoc pacto aſſumptis, minimâque quiete,
Propoſitam carpſere viam velocius equo.
Jamque propinquabant ventoſæ ad ruſcula Serræ, (82)
Quando Comes Villæ Regalis Marchio, (83) Regum
Pro-

(74) Latonius à Latona matre, quæ partu uno Dianam, & Appollinem enixa eſt.

(75) Annoſos, quia diu vivunt, ferunt centenos annos excedere. Pl. l. 8. c. 32.

(76) Capulum feretrum dicitur, quo vehi ſolent mortuorum corpora à ferendo, & idem capulus à capiendo, capularis ſenex dicitur morti vicinus.

(77) Gnoſtia ſpicula dicebantur.

(78) Præ dolore Apollo ipſa ſua arma frangit.

(79) Nil equidem in rebus humanis ſtabile, nil firmum. Ovid. de Ponto.

(80) Alcanetum oppidum ignobile vulgò *Alcanede*, quod quindecim circiter millia à Scalabi caſtro diſtat. Deſcribit iter à Sanctarena ad Cœnobium Belli, quo ſepeliendus erat Alphonſus.

(81) Quibus, defuncto Principe, nulla ſumendi cibi curà erat.

(82) Oppidulum Serra ventoſa.

(83) Marchio hic Petrus Meneſius, de quo, deque ejus liberis, ſupra diximus.

Progenies, regni primatum maximus heros:
Et tot magnanimi præſtanti pectore nati
Obvenire viam multâ cum gente dolentes
Ad caſum infandum, quem dudum nuncius ater
Attulerat, læſo properabant corde remoti.
Tum primogenitus, (84) magnum qui fulmen in armis
(Sive eques ille gerat, pedes aut pro tempore bellum)
Eſſe ſolet, palmas tollens, & lumina Cœlo:
Dat totiens caput in feretrum, vellitque capillos,
Ceſariemque diu cultam, pexamque per omnem
Ætatem, digito ſuccenſus rumpit, & ungui:
Vix pater inſanam, vix frater mitigat iram
Henricus, quanvis eſſet ſolamine dignus,
Solatur tamen, adducens quamplurima, natu
Maiorem, renovat fletum, renovatque dolorem
Afflictæ turbæ dominum ad ſuprema ſequenti
Flens caſtigator lachrymarum, omniſque decori
Inſignis monitor, pulchro mitiſſimus ore.
Hos inter magnus, mediuſque ætate Joannes (85)
Frater ab orbata propter ſolamina matre,
Quæ variis præpoſta modis afferre valebat,
Pellereque ærumnas ſapientior omnibus unus
Detentus caſu in tanto, luctuque recenti:
Non iter (ut decuit) fuerat funêbre ſecutus.
Nondum terdecies plenos accedit ad annos:
Quidquid Ariſtoteles, Agrigentinuſve magiſter,
Quaſve Leontinus Gorgîas (86) noverat artes,
Divino ſervat totum, & ſub corde profundo.
Quem quali, quantoque Deus, natura potentem
Fecerit ingenio, præſentia maxima monſtrat.
Qui ſit fas vero ſublimem pro Jove
Poſſideat, munus Præſul mediocre miniſtrat,
Nam Sanctæ Crucis appellant modo vulgo Priorem.
Mortua feſſorum quorundam corpora vidi
Ipſe meis oculis, ſive ardentiſſimus æſtus; (87)
Seu faceret muto glomeratus in aere pulvis,
Seu dolor internus cruciaſſet funere tanto,
Vel potius conjuncta ſimul mala tanta furentes
Duxere ad ſubitam crudelia ſtamina mortem.

(84) Fernandus primogenitus. Ferdinandus hic Meneſius, qui patri in Marchionatu ſucceſſit, vir domi, bellique clarus liberos habuit Petrum primogenitum, Nunum, Alvarum, Alphonſum Indiæ Proregem, & Ludovicum, qui in Septa obiit.

(85) Joànnes hic filius fuit Petri primi Marchionis; qui Prior S. Crucis eſt dictus, vir omnibus diſciplinis præſtantiſſimus.

(86) Gorgias adeo in Oratoria arte celebris fuit, ut Plato de Rhetorica Dialogum ſub ejus nomine ſcripſerit, multumque pecuniæ ex ea comparavit, adeo ut ipſe fuerit primus, qui Delphis auream ſibi ſtatuam poſuerit. Teſtis eſt Pl. l. 33. c. 4. de eo apud Cic. multa.

(87) Erant tum Julii menſis dies, quos *Caniculares* vocamus.

CATALDI AQUILÆ SICULI,

De obitu Alphonsi Principis ad Emmanuelem inviɛtissimum, ac potentissimum Portugalliæ Regem.

LIBER QUARTUS.

Defessi tandem silicoso (1) tramite Templum
Adveniunt, quo ferre patrem, & pietatis alumnum
Artifices turbâ Procerum comitante pararant,
Nec citius tanto finem potuere labori
Ponere: namque illâ venerunt fortiter horâ,
Quâ Sol flammifero longinquas lumine terras
Omnia perlustrans odiosâ clauserat umbrâ,
Hæc domus albenti, & saxo constructa superbo,
Quam vulgus *Batalha* (2) vocat; Bellumque Latinus.
Hic dum deponunt vacuum sine pectore corpus,
Condereque expediunt multo cum thure sepulchro,
Ipse suis manibus velatam Marchio (3) formam
(Non etenim tantum Dominum migrasse valebat
Credere, tam stricti vinclo devinctus amoris:
Nec suadere sibi poterat) dum detegit intra
Oblongum capulum, vultu concernit eodem,
Iisdem oculis, iisdem quibus ante coloribus esset.
Heu lachrymando senex, pariter gaudendo sub astra
Vivit adhuc, en vivit, ait, succurrite vivo, (4)
Osque, manusque calent, non mortis signa videntur.
Tum propere poscit gelidam, quam spargat in ora,
Poscit odoriferas (5) subita formidine costos,
Mæstitiamque omnem miranda in gaudia vertunt.
Alta domus resonat ferientibus aera palmis.
En volat intereà tantæ novitatis ad urbem
Nuntius, à patribus venienti haud creditur uni;
Tum quia res melior cunctis sit rebus, & omni (6)
Gemmarum genere, & cuncto pretiosior auro;
Tum quia non facile ad lucem, vitamque solutum,
Et semel è nostro dimissum carcere quemque
Dii revocant; non quòd nequeant retinere cadentem,
Dum cadit; aut sursum penitus revocare sepultum;
Sed quia raro sinit Deus ob delicta Redemptor
Tali labifero promi miracula mundo.
Alter, & alter abit, qui jam confirmet ut actum;
Lætitiâque novâ populos, & utrumque parentem
Suscitet, & miseros faciat deponere fletus.

(1) Ab Alcaneto usque Templum Divi Dominici importuna via est, & saxis frequens, nec satis apta viatoribus.

(2) Joannes hujus nominis primus Avisiæ Militiæ Magister fratri in Regnum successit, is cum Iberis, atque Castellanis dire conflixit, cumque multi in eo prælio cecidissent, nostri tamen victores in Castra redere fusis hostibus, in cujus memoriam erectum est ibi sacellum D. Georgii, quod nunc extat, postea Templum illud maximo sumptu, maximis impensis extractum est, cui nomen à Prælio mansit; tanta autem strages facta est, ut nostra tempestate campi ossibus albescant, quos rusticitas in acervum congessit: hujus belli memoria singulis annis celebratur pridie Id. Aug.

(3) Marchio, & reliqui, qui aderant, ex gestus decentia, atque decore Alphonsum viventem rati, Temola petierant Deo pro Principis salute gratias redditur.

(4) Geminata verba maximum mentis affectum significant.

(5) Accurrit ad solita remedia odores namque stupentia membra solent excitare, eamque vim habent. Vide Gel

(6) Nam ea, quæ maxime appetimus vix credimus; unde Ovid. parva fides magnis rebus inesse solet.

Heu

Heu nequeunt (quamquam per Cœlum, perque omnia jurent
Numina, quod cuperent: pro quo summumque parentes
Donarent pretium, quin vitam insuper ipsam
Exponant nati pro vitâ, proque salute)
Credere; sed postquam tam creber nuntius affert
Dicta fide dignus, fieri valuisse putarunt,
Cœlesti interdum quod multis numine cessit
Omnipotens, qui cuncta potest invertere, cuncta.
Ex Templo afflictis animis rediere vigores,
Cordaque lætitiâ ingenti pulsata calescunt (7)
Frigida quæ tanto fuerant modo facta dolore.
Prima parens, & mille nurus tetra atria lætæ,
Vel magis attonitæ tantâ novitate relinquunt
Cordeque promentes gemitum, risum ore modestum
E' tectis exisse juvat, juvat alta petisse
Templa Dei, precibusque, & votis reddere grates.
Rex tardus veluti duro cum robore Stipes, (8)
Hinc quotiens spisso ferro succiditur, illinc
Ficta putat, strepitusque, & murmura vana vetabat.
Utque ad promendum sermonem lentus, & iram, (9)
Sic ad credendum quam lentas porrigit aures
Nec verbo retinere valet, monituque frementem,
Et planè insanam reparato Principe gentem,
Lanatum quisquam ex humeris lætatus amictum
Excutit, & placidos clamando ad sidera vultus
Erigit, attonitusque novo per compita casu,
Peneque ridiculus detonso vertice currit,
Et pacto quocumque potest, erumpere certat:
Sive pedes, seu vectus equo, nihil ire recusat
Longius, ut possit recidivam cernere formam.
Nemo fuit turbâ ex tantâ, populoque virorum, (10)
Qui non arrectas nuganti protinus aures
Præbuerit, tantùm Pater, & generosus alumnus
Primorum à primis annis, perque omnia primus.
Hic Lupus Almedæ (11) Abranti dilecta propago,
Et primogenitus Comitis, nullique quiritum
Arte, fide, belloque velis, musave probare
Seu cythara, possis unquam reperire secundum.
Ex nimiis animi conflictibus ille jacebat
Semianimis strato in parvo, domibusque paternis
Ipse suos resecans querulo clamore capillos, (12)
Audibat quæcumque supra narrantur, & illis
Porrigere infelix nequit, & miserabilis aures.
Cumque reclamarent totiens solamine multo
Vivere quem cuperet, quem desperasset eundem.
Ite, ait, & celebrate pium sine murmure funus, (13)
Et cineri præstate focis sua thura sacratis,
Degere apud superos, & nullo fine perennem,

(7) Nam sanguine membra deferente, qui caloris naturalis fomentum est, frigescunt.

(8) Brevissima, & elegans comparatio.

(9) Rex tamen nil nuncio motus filium, ut qui jam defunctus vita esset, flere non destitit.

(10) Plebea gens, & populares ut est in quamcumque partem immodica lætitiam ex falso nuncio perceptam efrenate testatur.

(11) De Lupo Almedæ, deque ejus progenie supra diximus: hic est, qui numquam à Rege Comitis titulum potuit adipisci, quare in summo mærore vitam finiit.

(12) Fuit hic nimium Alphonso, dum vixit, familiaris, eoque nimium delectabatur.

(13) Verba Lupi ad servos, quibus eorum stultitiam coarguit.

Quem mihi ſolantes jactatis vivere credam.
Dixerat, & lecto languentibus undique membris (14)
Incubuit, lachrymiſque miſer manantibus implet:
Accurrit gemitum ducens perterrita mater,
Et ſoror, & genitor, fratrumque exercitus ingens,
Hortanturque graves, tantoſque extinguere quæſtus;
Nec tantæ valuere preces ſedare furentem.
Compreſſus tandem lachrymis, imoque dolore
Conticet, & victus tam tetra nocte quieſcit.
Hic celer egreditur, venienteſque anxius ultro
Scitatur: ſalvæ ne ſatis, tutæque fuiſſent?
Ille autem veniens animos concuſſus, & artus
Diſſimulare nequit, demiſſo lumine, verum;
Sed quod erat mæſta, manifeſtat & ore figura.
Jam nox per Cœli medium devecta ruebat,
Inque diem tendebat iter, curſuque volabat.
Ecce iterum in lachrymas, iterum in ſuſpiria, fletus, (15)
Coguntur miſeri nullo moderamine verti.
Heu quid inauditum caſum, inſanumque dolorem,
Aut quid tam tortæ referam lætalia matris
Fata? Quid eventum pluſquam mortalia poſſe?
Perdiderat natum ſemel, ereptumque ſepulchro
Mandarat tradi, & genetricum more gemebat
Extinctum terris ſemel, exceptumque ſupernis
Cœtibus, ulterius jam non deflere timebat.
Sive Dei juſſu, ſeu fati numine curſum
Dædala, (16) quem dederat, natura peregerat: unde
Venerat horrendis tenebris conceſſerat inſons,
Nec ſpes defunctum vita reparare dabatur
Fama tulit vivum, fuerat qui mortuus, & qui
Æterno ſomno ſopitus ad antra cubaret
Ingeminat ſævos pietas materna dolores
Et renovat, cumulatque novis corda ictibus ima
Pro ſemel amiſſo dilecti pignore nati
Plorat mater amans, & verbere pectora tundit:
Hæc vero inverſa pro conditione ferentis
Omnia naturæ, natum bis (17) flere coacta eſt.
Ut ſi mercator nativam, atque arte nitentem
Poſſideat gemmam, multiſque laboribus emptam,
Quam dum forte manus inter contractat eundo
Excuſſa in medias minime reparabilis undas
Decidat, & nunquam viſurum ſperet eandem:
Tum mox neſcio, quo reparatam fluctibus Aſtro
Audiat, & primo ſciat hanc ſibi more futuram:
Lætitiam in duplum mæſto de pectore vertit:
Quod quia compoſuit mendoſus nuntius, auget
Mæſtitiam in quadruplum, penituſque intrinſecus urit,
Sic animo, ſic mente fuit, ſic turbida manſit

Regi-

(14) Permotus Lupus nuntio quaſi refricata cicatrice denuo ad luctus redit,

(15) Sciſcitantes ad obvium quemquam de ſalute Principis cognoverunt lætitiam falſam, quam ex nuntio perceperant: quapropter denuo deflentes ſepultum ad lachrymas reverſi ſunt.

(16) Dædala cognomen eſt à Dædalo, qui ingenii facilitate polluit, de quo multa Virgil. lib 6. Æneid. Dædalam autem dicit ingenioſam, quam etiam Cic. lib. off. 1. artificioſam vocat.

(17) Bis dicit, nam abſentia paulatim luctum ſedarat, renovatus eſt nuntio de filii ſalute.

Regina interius, percepto funere vero.
Interea dum ſollicitis matreſque, virique
Sanctarena novis ſtimulantur ad intima curis,
Marmoreo juvenem lachrymantes condere buſto (18)
Feſtinant: bis quiſque vale poſt funebre carmen
Concinuit, ſparſitque ſuos de more capillos.
Poſt hæc corripiunt lentos ad commoda greſſus,
Parſque forum, pars multa domus ſecreta petivit;
Quo ſe nona dies (19) patriâ pietate moretur.
Externi fabri (quia longa per æquora curſum
Facturi) volucres revocarunt illico ventos:
Hi ſoli veniam redeundi à Rege petendam,
Eſſe putant, ratioque monet, fas, juraque poſcunt,
Regem adeunt taciti, & ſubmiſſâ voce ſalutant,
Seque reverſuros ſignis, motiſque labellis (20)
Declarant; ſi forte aliud per cuncta paratis,
Quod fieri munus cuperet, proponere vellet.
Rex inter caſum, & tanti infortunia luctus
Ante omnes animum memorem, gratumque laborum
Pro ſe ſumptorum retinens dare juſſit, & auri,
Argentique ingentem nullo cum pondere maſſam,
Et ſpolium horrendi ſquamoſâ pelle draconis,
Quale ad nos tellus ſolet Africa (21) mittere monſtrum.
Hinc abeunt, repetuntque ſuas velocius ædes
Currere quo alipedes poterant terrâque, ſaloque,
Inter & hæc turbata domi, turbata foriſque
Petrus (22) Ulyxæo bis dennas littore naves
Quam primum Lybicas jam trajecturus in oras
Alcaçavus ſpectans Regis mandata tenebat
Quæ ſaxis, trabibus, conſtipatæque tigillis,
Calceque, cementiſque queant trans æquora caſtrum
Undique munitum contra Afræ obſtacula gentis
Condere pro paſſi tutando nomine Chriſti.
Cumque retardaret Rex ob mærentia juſſum
Mittere: tam ſubito, caſuque illiſus acerbo
Credidit armatæ, qui ductor claſſis, & author
Ibat in infidos, pigroſque ad prælia Mauros,
Conſilium mutaſſe ſuum pro tempore Regem.
Ergo relaturum celerem reſponſa moranti
Tranſmittit Regi; ut quæ ſit ſententia poſcat.
Rex mortale nihil, quovis ſit pondere magnum,
Ad ſuperos ullo ſpectantia vertere facto
Debere, aut primam mutare, ac frangere mentem:
Sed revocare nefas: infectam turpe relinqui,
In Mauros properet quæ jam mandavimus, infit.
Ille bono augurio, Diviſque faventibus alto
Tendit vela mari, ventiſque ad vota vocatis
Gaudia commiſcens luctu fert omnia ſecum.

At

(18) Buſtum proprie locus, ubi cadaver combuſtum eſt: accipitur pro ſepulchro.

(19) Mos eſt poſt ejus, quem amamus, obitum, octavum diem domi obſervare.

(20) Vulcanus, & Cyclopes reſumptis vectoribus in Æoliam, unde venerant, redeunt ſalutato prius Rege, à quo maximum auri pondus abeuntes receperunt.

(21) Africa ſerpentibus abundat horrendæ magnitudinis.

(22) Petrus Alcaçova.

(23) Omnes regni Proceres, qui tum ibi aderant abditi unà cum familia pene Sanctaienam deſertam reddiderant.

At Proceres, Comites, & qui de ſanguine claro, (23)
Aut humili de gente forent, deſiſtere nullis,
Nec ceſſare queunt lachrymis, nec parcere malis.
Verumne renovent curas clamore parentum,
Intra tecta premunt gemitus, tacitique retentant,
Maiorique malo cruciantur ſpiritus ægri,
Fortius incluſis exuritur ignibus ardens.
Ut cum morati ludique magiſter honeſti
Errato pueros aliquo comprendit, & acri
Verbere caſtigat, ferit hunc in clune flagello;
In palmis illum ferulâ detorquet utriſque,
Hunc alapis, pugniſque petit, perque inde capillum
Provectos ætate capit: tunc aſper in omnes,
Difficiliſque furit: gemitu, promptiſque querelis,
Perque genas rivis manantibus omne ſcholarum
Concutitur tectum ſævi terrore docentis:
Mox quiſque interius lachrymas, quæſtuſque minaces
Imbibit, & ſecum taciturnus murmura jactat,
Et nulli auditas voces ſingultat in auras.
Jamque novem ceſſere dies, quo tempore clauſum
In tectis pater obſcuris, tetriſque latebris
Præſtiterat, nec ſe cuiquam præbere videndum,
Nec compellandum (quantunvis intimus eſſet)
Duxerat: ut patrius mos obſervare jubebat.

(24) Nona tandem die majores omnes Regem adeunt, eumque pro tempore piâ alloquuntur.

Hinc lecti venere viri lugubribus omnes (24)
Veſtibus induti, demiſſoque humida vultu
Lumina geſtantes, verbiſque levantibus ægrum,
Contuſumque patrem properata ob fata, ſalutant.
Tum quod centenos maiorum more per annos
Debebant, nullo diſcrimine ſolvere tendunt
Officium tres flendo dies, totidemque tenebras,
Ante ſui orbati conſpectum Regis, & ora
Jejuni explerent, gravibuſque doloribus acti.
Iſtud idem lacero vultu, laceroque capillo

(25) Idem officii præſtiterunt Matronæ, quæ Reginam adeuntes maximum erga eam amoris affectum ſignificarunt.

Ante pedes matris, matriſque ante ora jacentes (25)
Propoſito ſupra ſexum, mentemque virilem
Oſtendere animum patronæ, & cordis amorem.
Jam dolor, & preſſus defectos ſpiritus artus
Siccabant, non membra ſuum ſervare vigorem
Ulterius poterant: nam deficiente miniſtro,
Deficit & dominus: paulatim tingere victum,

(26) Id in promptu eſt. cum victus deſit ſtomaco calor naturalis igneus, cum quid abſumat deſit in ſalſum convertitur.

Et minimum tentare cibum cœpere trementes (26)
Matribus ex tantis, nuribuſque Oracca nequibat
Præpoſitis dapibus, medicis hortantibus, ori
Porrigere afflicto, quod conducibile ſciret
Spiritibus, membris, nervis, totique futurum
Internus penitus jam ſiccis oſſibus humor
Collapſam frangebat humi, totamque negabat,

Quæ

Quæ quantum fuerat pleno formosa labello;
Totaque pinguidulo fulgebat candida vultu, (27)
In maciem tantum facies conversa rigebat,
Horridaque, & sicco, membris titubantibus, ore
Hanc mira pietate monet, mulcetque puellam,
Et dat in ora cibum, & verbis Regina medetur
Centum digna modis sapientum, & mille figuris
Solari tamen extremis, verisque periclis,
Miscere extremis multo se fortior audet
Atriti, nigrique dies de more priorum,
Legitimoque patrum priscorum ex ordine ducti,
Servatique diu: nullaque in parte recisi
Discessum abstulerant latitanti claustra parenti,
Linquunt Valasci tenebrosas funere sedes, (28)
Ingratasque domos, invisaque littora mæstis,
Nocturnisque suas repetentes gressibus ædes:
Atria Cæsareis hærentia sedibus intrant,
Quas matrona domos primo viduata marito,
Et generosa satis socrus Vilhena Joannis (29)
Meneses antiquo servabat amore suorum
Maiorum, & nullas meliores esse putabat.
Afficimur tantum nostris, & rebus avorum
Jam sedata parum, tranquillaque pectora matris,
Et patris, & populi brevibus, paucisque diebus
Constiterant, pulsâque oculis caligine tersis,
Quid fas, quidve nefas certo discernere possent.
Virginis auratam curru properante tenebras
Phœbe domum, mediumque volans non amplius axem
Tendebat nitidis aliena inferre quadrigis
Exequias cineri cum jam celebrare recenti,
Et dare dona preces, effundere thure parabant.
Stat signata dies, stat cuique revisere raptum (30)
Ante diem juvenem, Stellis, Cœloque relatum
Non multi Regem Proceres comitantur euntem, (31)
Quamquam multa cohors equitum, peditumque superbæ
Fortunæ casus passim sociasset ad omnes.
Quisque suum faciebat iter, quacumque libido,
Et mens tendenti fuerat: dum sic modo in unum
Conveniant; neque enim cunctos cepisse coactos, (32)
Conjunctosque viæ poterant, non villa, nec agri
Pascere; nam tectum æstivus dabat omnibus aer.
Atque ubi regnorum gens omni parte fluentes (33)
Convenire loco, sublimique arce residunt
Pars vincta domum statuit, pars lustra ferarum
Esse sua ad parvum lætatur temporis usum
Hic nigra areolis dives tentoria ponit,
Ille sub ingenti silvarum fronde quiescit,
Cannarum, fruticumque seges sine pondere tectum

Humen-

(27) Nam quo mulier pulchrior est; eo si macilenta sit, deformior habetur.

(28) Tandem post quindecim dies relictis Valasci Paleæ domibus ad Sanctarenam, nec tamen ad atria se recipiunt, ne forte locus ipse vulnus exacerbaret.

(29) Joannes hic Menesius Eduardi Meneses filius primus, qui Comes Prior est dictus, uxorem habuit Joannam de Vilhena filiam Mariæ de Vilhena, & Fernandi Telles.

(30) Juxta illud Virg. stat sua cuique dies. Hor. lib. 3. Ode 1. æqua lege necessitas sortitur insignes, & imos . . . .

(31) Joannes Rex 8. Cal. Septembris una cum Emmanuele Duce in Belli Templum profectus est, ut filio defuncto suprema persolveret.

(32) Quem cum Regina, ac nurus ipsa comitari vellent, non permisit.

(33) Tantus fuerat ad Sanctarenam nobilium conventus, populorum concursus, ut ipsos inhabitarent agros.

Humenti multos defendit rore jacentes.
Hîc tum conſtituunt plàteas, ubi vendere certe (34)
Vendendis poſitæ muliêres rebus, & emptis.
Illic unicuique cibaria plura valerent.
Hæc vaccas, vitulos, junices (35) in fruſtra trucidat:
Flumineos hæc vendit piſces, illa marinos
Ante alios Folgada aderat, fædiſſima vultu,
Aſperior verbo, verum dulciſſima factis.
Ficus, mala, pira, & pomorum denique quantum
Alcobaza (36) parit riguis uberrima campis
Carius ignotis, pro vili vendit amicis.
Struxerat excelsâ ſacri teſtudine Templi
Poſt onus expoſitum, commendatumque ſepulchro
Contextum è multis Divino numine montem
Docta miniſterii fabrorum dextera lignis
Quæ textura quidem tabularum erecta, cacumen
Tectorum tangens, funalia viva per omnes
Flentibus ardenti fundebat lumine partes.
Intranti à dextra mollis, quadrata, minanſque
Tot gradibus tymbam (37) conſtructa tenebat inanem.
Rex paulo ulterius mentem lugubris, & ora
Necnon Emmanuel pullata ſede ſilentes
Veſpereas modulis exercent triſtibus horas:
Adveniente die curantis ſanguinis agnum
Thurificant, celebrantque ſuis altaria ſacris,
Qualia ſolennis noſtro de more ſacerdos (38)
Inſtituit diverſa choro modulamina vocum:
Et recinente ſacros jucundi carminis hymnos,
Princeps ſacrificat Bracharenſis Præſul (39) ab urbe
Huc veniens, electa ferens bonus agmina paſtor.
Ornabat tonſum nitidis caput Infula (40) gemmis,
Et nitidis multo melior ſapientia gemmis:
His actis torquere animos, & corpora paſſim,
Et laniare caput, penituſque infringere pergunt.
Nocte ſequente ſopor feſſos obrepit amarus.
Quo geminâ luce, & geminâ quo nocte carebant.
Tum vox de Cœlo liquidas emiſſa per auras
Auditur, Regemque monet turbare quietam,
Felicemque animam tutiſſima regna colentis.
Atque triumphantis rapti per ſæcula nati,
Jam ceſſet, caveatque, irritet numen amicum.
Quid fles? Quid tetras promis de pectore voces? (41)
Magni animi ò Princeps, lachrymis quid conteris ora?
Quid tua convellis ſpiſſo præcordia quæſtu?
Oblitus Sophiæ antiquæ, oblituſque decori? (42)
Peccat, qui contra Cœleſtia juſſa faceſſit,
Quique dat errandi cauſas, magis ille putatur
Legibus errare, & duplices incurrere pœnas.

(34) Pro maxima populorum frequentia conſtituta ſunt fora vendendis variis rebus.

(35) Junius teneræ ætatis boves fœminæ ſunt, quaſi juvenca, vel juvenes.

(36) Alcobaça oppidum nobile Monaſterio Divi Bernardi in ea extructo; abundat autem varietate pomorum.

(37) Tymba nomen à Græco ductum noſtri ſepulchrum, aut buſtum dicunt Cic. deſin. 2. ſiquis buſtum (nam id puto appellari Tymbam) aut monumentum violarit, aut dejecerit.

(38) Divum Gregorium videtur ſignificare, qui primus Miſſam cani inſtituit.

(39) Jacobum de Souſa innuit tunc Bracharenſem Archiepiſcopum.

(40) Infula Veſtis eſt, quâ Pontifices in ſacris faciendis utuntur, unde & Virg lib. 2. Æneid. panthum cum Infula pingit, & inde Hiſpane dicta pontifical; hîc vero pro thyara poſuit.

(41) Verba ad Joannem.

(42) Sapiens enim ſolus ille dicitur, qui omni animi perturbatione liber eſt . . . .

Errandi

Errandi cum causa tuis sis maxima Regnis,
Dum te tantopere laceras, teque ipse refundis,
Reprensore gravi facis, & te crimine dignum: (43)
Ferales depone precor, fletusque profundos,
Et prudens concede Dei pro tempore jussis.
Non equus eripuit natum tibi, non puer ausus
Obfuit alipedum medio concurrere cursu
Immensi sustentat opus quique ardua mundi (44)
Secreta ratione regit, vitamque perennem
Sæpe negaturus pravis melioribus offert
Fletibus è mediis illum, miserisque tenebris
Sustulit, indignum terras habitare caducas.
Ille diu charus populis, & utrique parenti
Vixit, & è terra Superis, Cœloque superno
Expectatus abit, fruiturque optatus amænis,
Angelicisque choris, Divûmque quiescit in ulnis.
Nec lugere decet, quem jam Deus evocat ultro,
In gremiumque suum recipit, refovetque receptum.
Aspice quanta volet circum concentibus almum
Sanctorum natum, & Sanctarum turba piarum.
Surge igitur, populumque tuum pro funere mæstum (45)
Plus nimio lachrymantem, plus nimioque dolentem,
Et caput in duros geminato verbere postes
Tundentem, & totam ferientem planctibus ædem
Solare, & tecum casus hortare quietos
Perferat: immodicos luctus cohibeto tuorum
Fœmineum populorum ululatum, & saucia molli
Mulce corda modo, sic Divûm immota voluntas
Exposcit, caveatque Dei, sibi concitet iram
Insanire vetat, quemquam ultra jura gementem
Damnat, & ad certam mulctam, pœnamque relegat.
Hæc ait, & patriam replevit odoribus ædem.
Nec cuiquam cœtu in tanto se monstrat euntem
Rex alias tales voces, monitusque Deorum, (46)
Congressumque alias solitus persæpe mereri
A' somno excussus, secum miserabile duxit
Esse nihil, tacitusque manus cum vocibus ambas
Corde preces fundens erexit ad æthera supplex.
Mane fit, & primos Procerum, primosque clientum,
Quos sibi participes rerum vult esse suarum,
In medium conferre jubet, narratque recentes
In somnis visus, monitusque ex ordine Divûm.
Heu nihil est mundis, tenerisque fidelius illis
Ecce monet, taceant: sed quo magis admonet, armat (47)
Hoc magis ad lachrymas, & ad horrendos ululatus.
Scinditur in varias Regis mens anxia curas,
Quando animi tantos motus, & turbida nullis
Pectora mærentem exemplis, monitisque valeret

(43) Exemplo sunt plebi mores principum; unde Claud. scilicet vulgus manat exempla . . . .

(44) Quid aliud, quam illud Pauli: quam incomprehensibilia sunt judicia ejus, & investigabiles viæ ejus.

(45) Regem monet, ut surgens soletur populum Alphonsi obitu perculsum, quale illud Reg. 2. Joab ad David nunc surge igitur, procede, & alloquens satis fac servis tuis cap. 19.

(46) Joannes Divina monita auscultans luctum deponit, ut populum soletur.

(47) Mira subditorum erga Alphonsum Principem, & Joannem parentem pietas.

Sedare, & melius mentes mulcere furentum:
Tunc hæc afflictis, moriturisque insuper addit.
Quid tantæ lachrymæ prosunt, tantæque quærelæ? (48)
En jam me rapitis, jam jam modo fata sequemur,
Me, natumque simul cumulate flebitis, eia
Fletibus exaturate animos, undate meatus
Fluminibus lachrymarum internos, vellite totam,
Et prorsus laniate animam, & sine vulnere corpus,
Ac toties, totiensque mihi renovate dolores, (49)
Quin rapidæ flammæ rapidam superaddite flammam
Num fortasse magis quem fletis, quam mihi, vobis (50)
Filius ille fuit? Sinite orbum vivere patrem,
Ducereque infaustum dederint, quem fata recursum.
His dictis commoti omnes jam tristia ponunt (51)
Omnia visceribus, quæ radicata latebant.
Nec cessant siccare genas, siccare madentes
Aut panno, aut manibus nullo cum murmure vultus.
Exequiis, sacrisque animæ, quam credimus inter
Vivere Cœlestum numerum, jam rite paratis:
Et post muneribus celebratum, unctumque cadaver, (52)
Donatumque suis, dimissa mente sepulchro
Semineces repetunt, quâ quisque exiverat oram
A` gemitu, luctuque pater cessarat, & alto
Jam dudum crebros fletus de corde fugarat,
Necnon effuso lachrymarum flumine siccus
Constiterat populus singultibus undique missis.
Sederat effigies morientum pallida tantum:
Et macies squallore tremens in corpore toto.
Arida in alternum vertentes lumina lumen
Optabant oculis iterum plorare dolentes:
Ergo graves genitor Divinâ voce querelas (53)
Ponit, & ad summum convertit gaudia Cœlum,
Corpus & indignum, putrem jam vermibus escam,
Deflere hinc ullo, lugereque murmure censet.
Sed precibus meritis Sanctos orare, Deumque
Festinat, factumque probat, mandataque Divûm
Se servaturum totos promittit ad annos.
Non ultra queritur, secumque immurmurat, ut fit, (54)
Abstulerit quoties mors immatura parenti
Egregium natum nulli virtute secundum.
At mater, conjuxque novos tolerare dolores,
Fatorumque datas nequeunt admittere leges,
Quodque magis crucietur, habet, quodque intus adurat,
Esse nurum secum minimo vix tempore natam
Sentit, & ad proprias sedes, regnumque paternum
A` Ferdinando propere genitore vocari, (55)
Difficilisque nurum, nurusque sinebat abire:
Jamque repentinum reditum, injussumque recessum,

(48) Verba Regis ad Proceres Pathetica Orat.

(49) Pathos per similitudinem.

(50) Argumentatur à majori ad minus.

(51) Blandis Regis verbis solati quisque pro tempore fletum deposuit.

(52) Post exequias Alphonso celebratas Joannes Rex eos, qui venerant ad nuptias honeste dimisit.

(53) Mira Joannis Regis constantia.

(54) Natura enim ipsa comparatum est, ut fili prudentis jacturam ægre ferat pater. Vide egregie Mac. in proœmio saturnal.

(55) Nam post Alphonsi Principis casum Fernandus cum nec adhuc gravidam filiam comperisset, confestim ad se accersivit.

Lega-

Legatis missis socer abnegat, improba quando,
Et res crudelis, vel crimine digna notari,
Famosisque notis, labemque ferentibus esset.
Obstat, quanta potest adhibens medicamina dictis
Luctaturque diu, sed nulla proficit arte:
Non ullis revocat precibus, demittere tandem (56)
Cogitur, atque una multis comitatus euntem
Prosequitur, planamque Eburam, Montemque rotundum
Præterit à dextra saxosum Stremocium Elvæ
Tritiferæ, mox hinc vicina Oliventia cœpit
Farre potens nostri jam terminus ultimus agri,
Flumen Ana (57) est medium: trutinâ quod corripit æquâ
Bellantes quondam dubio pro limite Reges.
Hinc breve tendit iter proprios visura penates (58)
Menesiis comitata viris, post mille labores
Materna amplexu, amplexu fruitura paterno,
Optatisque sororibus oscula mutua longis
Colloquiis mixtis lachrymis ex corde datura.
Cætera Nobilium redit indignata, dolensque,
Turba virûm Comes Abranti mæstissimus omnes
Mæstitiâ exuperat, patremque miserrimus æquat,
Qui mediam peragrare viam, dum cœperat, ægre
Concussus nimiis lachrymis, & quæstibus imis
Destitit incœptam superare viriliter heros,
Indugredique Eburam (propter solemnia multo (59)
Concelebrata die sponsalia, qualia nusquam
Divitiis, auroque antehac audita fuerunt)
Non patitur mens læsa Patris, Proceresque recusat
Sanctarenam contra infando pro funere nati
(Quamquam illic requies animi, requiesque laborum
Aere tantummodo, & campo solante daretur)
Ire negat penitus, invisam temnit, & horret.
Hæc duo grata magis toto sunt oppida Regno
Regibus, aut cuiquam curas sedare volenti.
Venit Ulyxeam Septembri mense coactus.
Cumque dies paucos gravida requiesceret urbe,
Incidit in morbum, & febri vexatur acuta.
Turba venenatum veri jam nescia credit. (60)
Nec quod erat ratione putat: quod spiritus actus
Concussusque malis, & primo saucius ictu,
Corporeum possit violenter frangere claustrum:
Vel quod ab excelso, quem diligit æthere Regum,
Et rex, & dominus dominantûm Jupiter, illum
Visitat, & meritum pœnis affligit amicis, (61)
Ne mox æternis ob turpes torqueat ausus
Suppliciis, nullique locum det pœna quieti.
En totus mixtis pueris, mixtisque puellis
(Parvula turba Dei mentem mollire furentis,

(56) Joannes cum Regni Proceribus comitatus est nurum, usque ad oppidum, quod vulgò *Ponte ao Sor.*

(57) Ana fluvius est, qui in Oceanum influens Hispaniæ Regna dividit.

(58) Inde à Pacharensi Præsule, & Militia Sancti Jacobi Magistro tradita ad proprios rediit penates.

(59) Joannes Rex Eburam, ac Sanctarenam adire non ausus, ne locus ipse antea nuptiis ornatus dolorem acueret, sed Ulyssiponem venit.

(60) Creditum est, Joannem veneno infectum sensim in morbum descendisse, atque inde morbum, quo postea est absumptus, contraxisse, sed fortasse ex dolore, quem ex filii obitu conceperat, fieri potuit, ut ægrotaret.

(61) Juxta illud, quem Deus diligit, corripit.

Et revocare valet, ſiqua eſt ſententia contra
Mortales prolata malos, contraque tyrannos)
Ardua cum precibus promittens vota, patentes
Supplice corde Deum populus concurrit ad aras, (62)

(62) Ea erat Joannis erga omnes gratia, ut cum primum de ejus valetudine fama innotuit, nemo fuerit, qui non publice pro ejus ſalute Deum Opt. Max. ſit deprecatus.

Hicque pedes nudus, totos hic nudus & artus
Sollicitis animis magnam contendit in ædem
Virginis: hic Templum repetens jam Virginis orat
Numina mille vocans, totidem funalia ſpondet,
Proque ſuo primæ ſiſtendo Rege ſaluti
Jurat ſe Divis argentea ſigna daturos,
Quæ veram promiſſa fidem ſortita fuerunt,
Ex auro totas quidam ſculpſere figuras.
Non unum, ſed cuncta petunt delubra voventes,
Orantesque Deum cum numine quoque precantes.
Cumque diem, & longam faceret gens ſedula noctem:
Omnipotens faciles oranti præſtitit aures. (63)

(63) Tandem aſſiduis populorum precibus ſaluti Joannes eſt reſtitutus.

Incolumi Regi primum, ſolitumque vigorem
Effigie, vultuque ſuos, oculiſque colores
Reſtituit natum ſpargens per membra decorem.
Non potuit melius ſummi ſapientia patris
Tam gravibus curis, tam tetris corda querelis
Conſulere oppreſſæ genti, & primam ungere plagam
Unguento meliori, & totam reddere ſanam.
Sicut ubi ægrotam quis habet crudo ulcere dextram,
Et dolor internus turbet, crucietque gementem,
Sole ſub, & Luna clamoribus æthera crebris
Verberet, & demens medicantes reſpuat herbas:
Tum ſi forte caput ſubitum ſuſceperit ictum,
Qui penetret pellem perituro, ipſamque medullam
Volvat, & aſſuetam deſperet adire ſalutem:
Nec varii medici vario medicamine proſint (64)

(64) In humano corpore juxta Hipoc. ſententiam veſica cerebrum cor vulneratum lethale.

Immemor & leſæ dextræ, plagæque prioris,
Neſcius ipſe ſui, morienti occurrite clamet.
Sic cunctus populus ſublato Principe cives
Acrius ad mortem properanti Rege dolebant.
Protinus indomîtos in maxima gaudia luctus,
Triſtitiâque in ſortem vertentes fata ſecundam,
Atque novas, nitidaſque, & lauto corpore, veſtes
Abraſâ capiunt barbâ, comptoque capillo, (65)

(65) Olim in maximo, ac publico luctu mos erat capillum radere, idque erat maximi doloris indicium; nunc vero morem prævertimus, ut promiſſus mæſtitiam, tonſus gaudium ſignificet.

Qui prius avulſus, ſciſſus, tonſuſve renatus
Eſſet, & ad Divûm juſſus ſe quiſque reformat.
Jam tranquilla quies regni, & ſtatus altus agebat,
Ducebatque animos aliqua ad ſolatia Regis.
Cum Regina memor chari Leonora mariti,
Quo fragili eventu ferret ſolamen amico
Opportuna viro (quamquam nihil ille requirat,
Quod magis optaret) paulum de pectore nubes,
Jamdudum obductas ejecit, & ore benigno

Ex

Ex multis unum regalis se vocat Aulæ,
Secretamque refert famuli capientis ad aurem.
Augustine mei jecoris servator, & almæ
Et puræ servator fidei, ferventior ito
Averium, quod non multis hinc millibus extat,
Et pede non segni redeas cum pignore nostro,
Ut communis amor dehinc inter meque, virumque
Vivat, & ulterius partes possessor amoris
Vendicet, & nati teneat prope jura prioris.
Id mea mens longas noctes immota, diesque,
Cogitat, & fieri mandat mihi Diva voluntas,
Quæ quotiens proprio maternis ingemo votis,
Ante oculos totiens patriâ bonitate nitentem,
Excultumque novis puerum virtutibus offert.
Nec meus Emmanuel omni probitate repletus,
Quidquid amica soror statuet, dirumpet ineptum:
Multa meum cogunt reddi cor mollius ultra
Commemorata fides, amor, observantia patris
Ab albis nunquam in me declinabilis annis.
Et conjux, fraterque mihi, patruelis & idem,
Hæc duo vincla valens pater unicus adde superno
Instinctu natura pares, similesque revinxit
Moribus, ingeniisque; nihil distamus uterque,
Altera ni mulier, ni vir cordatior alter.
Non patior differre moras: vade, impiger, affer
Huc mihi progeniem, quæ læso pectore mæstas,
Et nostras, patrisque levet dulcissima curas.
Ille suæ dominæ mandatis paret: iterque
Arripit, & multo cœtu sociatus euntum
Postposita, spretâque morâ non passibus ægris
Mænia sublimi tenuit circundata muro.
Hunc Augustinum referunt Gerona vocari,
Sive gero à verbo, aut gyro cognomen adeptus;
Sive sit à Scythia memorando flumine Gerro,
Quod magis ad verum declinat: nomen Ibero
Gerione abducunt alii, quem fortibus ausis
Amphitryoniades animis, & robore, & armis,
Pace vel insignis, piceum detrusit in orcum:
Quæque gerit, præclara gerit, bene munera gessit;
Regia nil prudens extra mandata facessit.
Suscipit oblatum puerum, quem pene sepultum
Diva Joanna soror Regis jam grandior ævo,
Vestales inter primis natalibus ipsas
Nutrierat, charumque sinu propiore nepotem
Nutrierat, moresque bonos, artesque paternas
Discere curavit, cum fari cœperat infans:
Namque patris jussu, cum primos edidit ortus
Abranti, quæ Villa loco fuit aptior omni

Alme-

Almedæ quoniam regit hanc domus optima, Regi
Fida nimis, multos ad cuncta probata per annos
Illuc consilio magno transfertur alendus
Hunc Amita optatum propriis excepit in ulnis,
Anxia & internis aluit data pignora fibris,
Et quantâ potuit curâ perduxit alumnum
Incolumem jussis donec, famulisque paternis
Reddidit, & studiis vitæ spoliatur honestis.
Lustra duo natus primævam sciverat artem,
Et multo graviora suis evolverat annis;
Nam puer hoc nihilo plus tempore vexit ibidem.
Verum Amita, atque omnis sacrarum turba sororum
Extinctum puero veluti sepelire pararent
Velatum vultum, velataque pectora scisso
Desertæ tundunt spissis velamine pugnis
Tantum prima valent vivi cunabula lactis.
Ad veri primas partes, ac dulcis amoris
Cogere nutrices, etsi non sanguine vinclum
Infanti, puerove foret nutricibus ullum,
Sola tamen ratio diuturni temporis unâ
Concordes pietate viros, animoque perenni
Redderet externos, contra, si vincula juris
Sanguinei multo mortales fune ligarent:
Nec versare simul, nec re, verboque liceret:
Germani, fratres, nati, patresque, nepotesque,
Externi fierent adeo convivere magnum est.
Non abre videor pueri primordia tanti.
Undeque conceptus fuerit, quo nomine nostram
Venerit in lucem, non fictis versibus altum,
Atque opus enarrare pium: sic numina poscunt,
Et ratio ipsa jubet stimulis urentibus æquam,
Acceptamque Deo, & non prætermittere notam
Materiam, ne jura tori quis forte jugalis
Tam sanctum violasse putet cum crimine Regem.
Non contra leges cohibentes fræna maritis,
Tale quid admisit, monitis juvenilibus ausus
Rem gerere ut duplici firmaret Regna sedili.
Nam licet Emmanuel regali sanguine fultus
Jure suo regnis posset succedere avitis,
Non tamen una satis tutam, sed plurima navem
Anchora vincit, & à vento defendit, & imbri.
Cum Leonora supra omnes, sexumque virilem
Innumeris dotata bonis, æquanda Deabus,
Nedum Reginis merito prælata superbis,
Corporis, ac animi numeros impleverit omnes;
Seu tamen astrorum cursus, seu sydera certis
Limitibus præfixa modum, seu fata tulerunt,
Ne fæcunda foret, primum connixa marito

Pignus

Pignus amoris, & ingens inter utrumque futurum,
Vel rerum natura parens cum fingeret alvo,
Formaretque virum totis compagibus, unum
Esse volens, late toto qui splendeat orbe:
Sit cum matre sua conata effundere vires,
Utraque constiterit, magis hæc spoliata vigore.
Hinc sterilis mater primo, infæcundaque partu:
Nam nequit in natum (quamquam infinita fatigent,
Contractentque) potens natura ammittere robur.
Sed si continuo vexata labore, parumper
Cesset, ad assuetum redit instaurata teporem.
Aspicis ut primo tellus discissa colono
Reddere, quæ soleat centeno fænore fruges,
Hæc eadem multo minus affert messe secunda
Paucis post annis (licet humida stercora jactes)
Dat minus, assiduo quanto magis uris aratro
Intermissa, suos reparat robusta calores,
Sic natura Jovem retinens, elementaque secum
Dat, recipit proprio de semine fessa vigorem.

Ejusdem Epitaphia pro eodem Principe.

ALphonsus Princeps hic sextus ab ordine Regum est;
Alta nimis raptus post hymenæa fuit.
Qui vix infelix tria lustra peregerat, & dum
Currit equo, præceps ante Tagum cecidit.
Unicus ut natus, toto sic unicus orbe;
Cœlo, non terra vivere dignus erat.
Fernandum, Elisabeth, socros, patremque Joannem
Exanimes, sponsam, & te Leonora parens.
Forma, fides, pietas, gravitas, facundia, mores,
Gaudiaque hic secum cuncta sepulta jacent.

Aliud.

EN decus extinctum naturæ Alphonsus, & artis
Princeps, extremus prima juventa dies.
Præstiterat cui Mars animos, sua munera Pallas,
Cui dederat Phœbus, quidquid honoris habet.
Hunc Europa piis lachrymis celeberrima flevit,
Gens sua tartareas truditur in tenebras.

Aliud.

Aliud.

UNa avis in terris, ſic filius unicus, & ſic
Alphonſus toto Princeps fuit unicus orbe.

Aliud, in quo natura, & fortuna triſtatur.

FEcit opus natura pium, confirmat amicè
Sors bona, mutato numine, rumpit opus.
Alphonſus Princeps opus eſt hoc, utraque mæret,
Hæc opus abrumpit, quod par facere illa nequit.

Aliud.

MOribus Alphonſus Cato, pulchritudine Phœbus.
Raptus equo princeps occidit ante diem.

Aliud, in quo ipſe loquitur.

VOs moneo ò Reges, nullis confidite rebus,
His niſi quas gratas creditis eſſe Deo.
Alphonſus Princeps hic ſum, nihil ecce repôrto
E' vita, niſi quid mens operata boni.

Aliud.

QUo melior nullus, quo non formoſior alter
Alphonſus Princeps, mors, violentus equus.

Aliud, in quo ipſe viatorem alloquitur.

POne modum lachrymis, quæſtus depone viator,
Approbo, quod juſſit, conſtituitque Deus.
Alphonſus Princeps ego ſum, dum littore curro
Lapſus equo præceps ante Tagum cecidi.

Aliud, in quo loquitur viator.

ES tu nè Alphonſus Princeps gens, terraque mæſta eſt?
At Deus exultat, Angelicique chori.

Aliud.

SI decuit nunquam miſeros effundere fletus,
Nunc decet & pulchras dilaniare comas.
Alphonſus Princeps cecidit, qui mæſta reliquit
Omnia, quo caſu cuncta elementa dolent.

Aliud.

Aliud.

CUncta cadunt, virtusque manet, memor esto juventus,
Alphonsus Princeps en jacet hoc tumulo.

Aliud.

HEu fortuna nimis juvenili quem abstulit ævo
Erepto ante Tagum protinus ecce dolet,
Unicus Alphonsus Princeps fuit, omne decorum,
Quod natura habuit, huic pia contulerat.

Aliud.

ALphonsus tumulo Princeps celsissimus isto est;
Defuit egregium nil, nisi longa dies.

Aliud, in quo ipse suos alloquitur.

VOs precor, ò genitor, mater, mæstique propinqui,
Ut se quisque suis temperet à lachrymis.
Alphonsus Princeps inter Cœlestia vivo
Cum sociis summo fercla ministro Deo.

Aliud.

PRincipis Alphonsi tam mæsta est funere mater;
Decessit dubium est, ille, vel illa magis.

Aliud, in quo parentes alloquitur.

PArce pater, fletu, & mater mæstissima, nam me
Alter habet genitor, altera mater habet.
Alphonsus quondam Princeps perfectior, illo
Nunc fruor æternis lætus imaginibus.

Aliud.

TErra dolet, gaudet Cœlum, exanimatque parentes
Alphonsi per equum principis interitu.

Aliud, in quo ipse loquitur.

VIx pater, aut genitrix tam me lachrymando quietum
Vexat, quam flentis Emmanuelis amor.
Flere precor cesses, ò dulcis Avuncule, quondam
Alphonsus, Princeps qui fuit, ante Deum est.

Aliud.

ET Cœlum, & tellus, ignis, mare, mutaque mærent,
Ammisso Alphonso Principe tam juvene.

Aliud.

SPes erat Hesperiæ Alphonsus, qui sydus Olympo est,
Ante sibi nocuit nil cecidisse diem.

Aliud.

ANte Tagum velocis equi dum laxat habenas,
Alphonsus Princeps migrat ab hoc juvenis.
Si bustum posset vivos ostendere vultus,
Clamares: ah quam mors violenta fuit!

Aliud.

UT fuit in mundo cunctis charissimus, æque
Alphonsus toti Princeps acceptus Olympo est.

Aliud.

NOn fuit in terris, nec erit sublimior, inde est
Alphonsus Princeps imber bis adhuc situs astris.

Aliud.

PRinceps, cui Leonora Parens, Genitorque Joannes
Viventum Alphonsus, flosque, decusque fuit.

Aliud.

QUi formâ nulli fuit, & probitate secundus
Alphonsus Princeps hic jacet ante diem.

Aliud.

ALphonsus fruitur cœlesti nectare Princeps
Ossa licet duro marmore clausa cubent.

Aliud.

SOl erat in terris Princeps Alphonsus, & inter
Nunc micat Angelicos (gloria celsa) choros.

Aliud.

Aliud.

QUo tellus ornata fuit, jam gaudet Olympus;
Alphonsus Princeps, mors sibi cursus equus.

Aliud.

FUlgebat mundo, nunc fulget gloria Cœlo,
Alphonsus Princeps raptus equo Juvenis.

Aliud.

MOribus iste senex juvenis fuit optimus annis,
Alphonsus Princeps præcipitatus equo.

Aliud.

ALphonsus Princeps quondam, nunc raptus in altis:
In me, si pius es, non lachrymare precor.

Aliud.

QUa Sol occasum properaverat ante Tagum hora.
Alphonsus Princeps raptus equo est juvenis
O' rem mirandam! nigruit tum, Sole cadente,
Orbis sic tanti Principis interitu.

In Arzitinge Argumentum.

ALphonſus Portugalliæ Rex, Eduardi filius, Princeps ſingulari prudentia, magnitudine animi, beneficentia, & liberalitate inſignis, cum propagandæ fidei ſtudio, in Sarracenos arma movere ſtatuiſſet, auxiliis ex omni regno accitis, peditum, atque equitum multa millia congregavit. Validiſſima igitur claſſe inſtructa, tormentorum, ac machinamentorum multiplici adhibito genere, una cum Joanne filio Ulyſſipone ſolvit; Arzillam Africæ urbem in ipſo Oceani litore ſitam (quæ olim Xilia dicta eſt) totis viribus oppugnaturus. Quæ licet claſſi alto jactata adverſa pertulerit, incolumis tamen barbarum littus applicuit. Arzilanus Dux, cùm primum Alphonſi Regis animum, atque in eum expeditionem paraſſe cognovit, quæ potuit, ſubſidia convocabit. Militibus, itaque quos ſecum fortes habebat, & oppido natura ipſa munito fretus, Alphonſi ad obſidionem properantis conatus omnes aſpernabatur: qui expoſitis in terram copiis, & quæcumque opus erant, rite diſpoſitis, oppugnari cæpta eſt urbs, perfregit machinis priores muros, irrupere in oppidum acies: expugnatum eſt tandem. Cæſi complures ex Sarracenis, capti reliqui, paucis tamen ex noſtris ammiſſis, inter quos Gonçalus Coutinius, Marialvæ Comes, unà cum Jacobo filio, nec minus Petrus à Caſtro, Montis, quem dicunt Sancti, Comes, non tam victi, quam vincendo feſſi inter hoſtium acervos excidere. Oppido igitur opportune communito, Alphonſus ad ſe exercitûs primos convocat, atque nihil jam diu vehementius cupere, quam Tingem, illam ſuperbam Africæ urbem, ſuo ſubigere imperio: nunc ſi ipſis videatur non abre fore, ut victoriâ uſi, quæ jam diu in votis habebat, exequantur: eâque brevi potituros, qui Chriſtum ſuis cæptis ducem habeant. Lætis omnes animis Regis ſententiam excipientes, Tingem invadunt; quam, Arzilano caſu percuſſi, atque ex aliarum periculo ſibi conſulentes incolæ deſertam reliquerant. Quidam in Hiſpaniam, quidam in Numidiam abeuntes, deſertam reliquerant. Urbi igitur exercitu admoto, nec (ut fueri ſolet) in obſeſſa urbe, bellicum ſtrepitum, ac tumultum audientes, ſuſpicari cœperunt, hoſtes ſilvis incluſos, quo facilius incautos adorti, ſubito opprimerent. Quapropter excubiæ mittuntur, qui rem attente cognoſcant: hi, explorata hoſtium fuga, ad Regem redeunt, urbem à civibus relictam nuntiant; quo circa Alphonſus, cum omni exercitu, urbem incruento marte partam ingreditur, quam delecta militum cohorte firmans, Ulyſſiponem renavigavit, ubi à populo gratulanter exceptus, Deo Optimo Maximo pro victoria vota perſolvit.

CATAL-

CATALDI AQUILÆ SICULI,

Ad Joannem inviƈtiſſimum Portugalliæ Regem.

Arzitinge. (1)

LIBER UNUS.

Magne deûm Cultor placido me conſpice vultu,
Et timidæ aſpira fælici flamine cymbæ,
Rex invicte precor noſtra memorande Camæna.
Teque precor ſupplex, opus hoc quodcumque ſerenâ
Fronte legas: nullaſque putes in carmine nugas
Eſſe meo: & quamvis moris ſit fingere Vatum
(A` quibus occluſa eſt gravior ſententia rerum)
Hoc tamen inſpecto nil me finxiſſe libello
Credideris: nam vera canit mihi fautor Apollo
Ipſe, quibus faciles lector modo præbeat aures.
Felſina (2) vicino ſervat clariſſima campo
Exiguam ſilvam: cujus natura perenni
Tempore radices nunquam læſura peregit.
Arboribus denſus locus eſt, ſolique negatus
Quo coeunt Vates, ſiqua ejus eſt cura canendi.
Perpetuo quod flore nitet: qui fronde vireſcit
Aſſiduâ, blandæ volucres ubi dulce queruntur.
Lenis, & in medio nitidis fons garrulus undis
Obſtrepit: ac magnis locus eſt virtutibus aptus.
Nuper ego huc veni, viridi mea tempora lauro,
Ornatuſque caput myrto, de more virenti
Accipio calamum dextrâ, foliumque ſiniſtrâ.
Atque Italos cantare duces, cantare Trophæa
Ordior, ingenium mihi ne rubigine longa
Torpeat, & lauto Muſarum in munere deſit.
En tum Phœbus adeſt: turba comitante dearum: (3)
Quem prope Calliope ſtabat, reliquæque ſorores
Diſtinctum pulchro cingentes ordine currum,
Ad citharam reſonos cantus, ſuaveſque canebant.
Tunc ego ſollicito divos veneratus honore
Percontor, quæ cauſa chorum huc adduxerit omnem?
Phœbus, ut eſt primus, ſic primum contrahe, dixit,
Contrahe quæſo manus, animum hinc averte furentem.
Et quo Macte tuos, quonam transferre labores
Niteris? & longum fruſta diſperdere tempus?

Con-

(1) Ex oppidis, quorum expugnationem narrare aggreditur, nomen confluxit. Sc. ex Arzilla, & Tange.

(2) Felſina nobilliſſima eſt Civitas in Italia clara Academia, unde vero non pauci celebratiſſimi claruerunt noſtra tempeſtate Bononia.

(3) De Muſis. Vide latiſſime Diod. l. 5. c. 2.

Consule me, & tibi vera canam, Regesque monebo,
Æternum carmen, quorum laus digna meretur.
Optimus occiduis Portugallensis in oris
Rex Alphonsiades: (4) multos dominatur in annos
Invictus, nullique minor pietate, fideque,
Reddere jura solet, quo non est æquior alter,
Nec fuit in terris, tam recta lance ministrat
Justitiam, nullo tractans discrimine gentes.
Non secus, ac cuiquam det jus Astræa (5) petenti.
Huc ergo ò Vates huc vos convertite mentes.
Hic sacras optate deas: hoc pulvere anhelet
Vester equus: dulcisque feret nova præmia palmæ.
Hoc haurire licet gelidos è fonte liquores,
Hinc avidam, hinc explete sitim, sed gutture pleno
Tu licet hinc abeas, maiorem protinus unda
Excitat illa sitim, placida, & tam lenis inundat.
Quam centum siccare queant non amplius urnæ.
Hic sit Mœcenas (6) vobis, hic Pollio tantum
Quos memini claris multum favisse poetis.
Orator: Vates, nullus quoque denique doctor,
Hoc duce perdet iter rectum, nullusque peribit
Nauta, sub hoc misere jactatus sidere ponto.
Hæc deus, atque lyras subitæ increpuere canoras,
Et cecinere deæ, resonis concentibus astra
Percutiunt, vere campos hic esse putares
Elysios: tam dulce sonant, tam dulce canentes
Ascendunt curru proprias sacra numina sedes.
Ecce mihi cecidit calamus, ceciditque papyrus
È manibus: Latias monitus nec dicere pugnas
Audeo: sed munus susceptum desero, meque
Regis ad immensas statuo convertere laudes.
Attamen ingenium titubat, minimumque vigorem
Sentit adesse suum: nec par pro munere tanto.
Quid faciam? an ne tacens temnam mandata deorum?
An tamen, ut Phœbo malim parere monenti,
Res ausim tentare meis non viribus æquas?
Nescio quid monstri magnos contemnere divos!
Turpe quoque est tenui Reges depingere versu.
Esto: sit antiquis tua vis celebranda Poetis,
Quod totum ingenti fama lustraveris orbem.
Non despero tamen Parnassi posse per altum
Ire jugum, & capiti Phœbeam innectere laurum:
Si modo paulisper leni aspiraveris aura
Tum nec Apollineum, sacratarumve favorem
Pyeridum cæptis humili cum voce reposcam.
Eya age Musa precor saltem nunc illa canamus
Prælia, quæ Alphonsus Rex invictissimus olim
Gessit in infidos populos, Pœnosque feroces.

(4) Joannes Rex filius erat Alphonsi Quinti hujus nominis, ideo patronimicum finxit.

(5) Astræa Jovis, & Themidis filia fuisse dicitur, quæ ob summam æquitatem Justitia dicta est. Aureo seculo nobiscum habitasse, mortalium vero sceleribus offensam in Cœlum rediisse.
Alludit ad Olympica certamina.

(6) Mœcenas, & Pollio, Augusti familiares Poetis nimis indulserunt, itaque poetarum carminibus celebrati sunt ab Horat. & inde Poetarum fautores Mœcenates dicuntur.

Quos

Quos non magna suis Romana potentia vicit,
Viribus indomitum quamvis pacaverit orbem.
Effera nimirum gens est, ac nescia cuiquam
Parere imperio, nullis conterrita factis
Thura negat superis, & leges servat iniquas,
Contemnitque fidem sanctam, nec numen adorat (7)
Virginis intactæ, furiis agitata prophanis.
Jam negat esse deos: nisi quos amentia fingit.
Niliacisque, minusque hic perpetratur in oris:
Nam cuivis retinere datur sine crimine septem (8)
Uxores, nullique locus consistit honesto:
Sanguinis, & ratio stat nulli, ducere fratres
Germanas impune licet, neptemque nepoti
Lex scelerata jubet conjungi, pluraque dictis
Committunt scelera, ad quæ animus referenda perhorret.
Jupiter ut tam grande nefas prospexit ab alto,
Accersit genitum Maia, cui talia Cœli
Stelliferi rector pacatis vocibus inquit.
Vade per audentes securo tramite gentes (9)
Mercuri (10) atque adeas nulli superabile Regnum:
Et refer Alphonso Maurorum crimina Regi
Sidere, qui penitus fælici deleat omne
Illorum genus, aut diversas ire per orbem
In partes cogat, domitis aut frena reponat:
Aut nihil omnino tali de gente supersit.
En nitidis Cœlo proles Cyllenia (11) pennis
Devolat, & nixu properabat Ulixbona Regna.
Non tam sollicitus fuerat Carthaginis arces
Cum peteret, Phrygioque (12) duci cum jussa Tonantis
Promeret, ut Latium promissum classibus iret
Phænissæ magno jamdudum captus amore.
Jamque propinquabat, celebratæ ad Mœnia terræ,
Fecerat & finem magno, longoque labori:
Cum se defessum leviter præsensit euntem
Hic divum interpres, paulum requiescere cœpit
Aeria in quercu fessos dum mitiget artus:
Donec se reparet, dulces dum carpserit auras,
Et se turbatis totum talaribus aptet.
Illico spirantem flatum, recipitque quietem:
Et reficit vires, valeat melioribus uti.
Nec mora maiori nixu, spissoque volatu
Carpit iter claram facilis (13) deus advenit urbem
Ingressus tandem dios spirabat odores,
Nubeque in obscura mira novitate nitebat.
Ignarus populus contractâ fronte stupescit,
Unde novo eventu cunctus resplendeat aer,
Et cupit æthercam, causamque videre latentem
Gestit, & ad subitum casum quamplura volutat,

(7) Mahumetes execrandus ille unà cum Sergio legem dedit Sarracenis, anno Domini 621. De eo multa passim.

(8) Sarracena gens truculenta ignominiosa; & ei plurima lege licent facinora.

(9) Verba Jovis ad Mercurium.

(10) Mercurius à Poetis Deorum nuntius fingitur.

(11) Cyllenus dicit Mercurius Cyllene Arcadiæ monte in quo Maia parens à Jove compressa est. Virg. l. 8. Æneid.

(12) Æneas cum Italiam peteret, Carthaginem tempestate delatus Didonis detentus amore à Jove per Mercurium admonitus est, ut in Italiam contenderet. Vide Virg. l. 4. Æneid.

(13) Facilis pro veloce posuit.

Esse

Esse deum sentit, magnoque assurgit honore.
Ille tamen pergit, celsique palatia Regis
Contendit paribus, necnon nitentibus alis.
Plena satellitibus, Tyriis circumdata pannis
Regia fulgebat: pictisque aulæa figuris
Pendebant laqueis à summo vertice ad imum.
Utque subintravit tectum, Regemque sedentem
Conspicit in solio, pulchro de more salutat:
Exponitque dei facundus jussa potentis.
Ipse pater Divûm Mauræ cum crimina gentis (14)
Ferre diu nequeat, vanum quod numen adoret,
Te capere arma jubet, sociis comitantibus una,
Afrum invade solum: & jam sub tua jura remittas:
Censet enim rerum, ac summi dominator Olympi,
Ex tot principibus, qui clara per oppida regnant,
Te solum dignum talem mereare triumphum.
I cito, sperne moras, veniet victoria tecum,
Atque tuis cœptis melior fortuna sequetur.
Dixerat ille, animos quamquam fortissimus heros
Erigit, & secum prænoscit mente sagaci
Nuntius unde nova veniat mirabilis arte.
Tumque ait. O' summi interpres quicumque Tonantis
Hæc tua dicta libens capio, & mandata facessam.
Vix ea protulerat, plura his dicturus habebat:
Ille abiit: gressusque deum patefecit euntem. (15)
Milleque odoriferis cedens loca cuncta replevit.
En citius dicto properant edicta per urbes,
Quæ quisque insulso præcone jubente capessit,
Festinatque suo domino parere, nec ullas
Ferre moras patitur: vastas pars altera classes
Comparat; hæc equites, pedites pars altera cogit.
Qualis magna duces, & Atridem cura premebat, (16)
Et labor ignotum Troiæ cum Græcia bellum
Intulit, ipsa tamen supremos passa labores,
Maxima dum justis vastaret pergama flammis,
Talis erat fervor: qui sollicitabat ad arma
In Lybicos patrem, natum, populumque fidelem. (17)
Pars una, & gladios, & acuto hastilia ferro,
Balistasque leves, catapultas navibus addunt,
Et quodcumque potest inimicos lædere telum
Accumulant: ariesque (18) malus superadditur istis:
Additur inventum nuper mirabile bombis (19)
Quod valet emissum Troianos frangere muros.
Essedа (20) multa levi, celerique rotantia campo,
Quidquid & horrisona fabricavit Mulciber arte
Adjiciunt, Amplustra, (21) etiam quam plurima trudunt
Nec desunt pharetræ (quales vix Gnossa (22) tellus
Pretulit) armatis plenæ, variisque sagittis.

Et

(14) Mercurii ad Alphonsum verba.

(15) Sic Virg. 1. Æneid. de Venere, & vera incessa patuit dea.

(16) Comparatio.

(17) Locus ex argumento operis.

(18) De Ariete. Vide Veget. de re militari.

(19) Bombardas ex ære intelligit, quarum quis auctor ignoratur, & merito, qui humano generi exitiale malum excogitaverit.

(20) Esseda est proprie currus: erant Britannis familiares, quibus utebantur in bello, unde Cæsar in Comentariis Britanos dicit, qui ex essedis pugnabant

(21) Plustra sine m solent aliquando scribi: ornamenta navium sunt quæ in summitate mali affigi solent.

(22) Cretenses nobiles fuere sagittis, unde cognomen habuere Gnossii.

Et calathis longis Cerealia munera ſtipant
Interius, lymphaque cados, implentque falerno.
Prægrandes onerant naves, ne debita vitæ
Deficiant, neque enim tuti ire per avia ponti,
Aut aliter ſeſe ſperabant hoſte potiri.
Ecce dies aderat, quâ Rex ſe ad bella pararat
Alphonſus bello ſagax, natum ire recuſat,
Sed regno remanere jubet, cupit ille venire
Fervidus, hoſtilique refert occumbere ferro (23)
Malle patri comitem quam ſe non donet eunti.
Arma ergo ante alios juveniles induit artus,
Sub quibus egregium decus, egregiumque vigorem
Oſtentat, non quale viro conceſſerit ulli
Natura, ut credas illum Mavorte (24) fuiſſe,
Vel Jove progenitum, gentem ni noveris hujus.
Tandem ſtructa ratis, rebuſque ad bella paratis
Jam validis oneratur equis, & milite lecto
Complet, Regeſque ſua pro puppe ſedentes
Tendere in Arzillam, (25) quæ ter ſtat millia centum.
Præcipiunt, lenique noto dat vela carina
Non tam fama volans ad Colchos duxit ovantem
Æſonidem, (26) Myniaſque nova nec lyntre profundum
Tam lætos ſecuiſſe ferunt, cùm vellera quondam
Auratæ pecudis per multa pericula adibant,
Quam Rex, & comites, lætique, alacreſque propinquæ,
Infidæque aptis veniebant navibus oræ.
Incipit elatis velis adnare per undas,
Et facit acta ſalum ſpiſſis albeſcere remis.
Paulatimque levis motu natare videtur
Prora ſuo: puppiſque parem facit æmula curſum.
Hoc dum ſollicitæ diſcedunt litore naves
E' ſpeculis Regina ſuis jam cuncta videbat,
Tollebatque animos, reditumque optabat eunti
Læta viro: ſupplexque manus ad ſidera tendens
Felicem natum, felicia quæque reverti
Orabat: patriiſque deis (27) ſpolia inde referri.
Hinc quoque plaudentes pueri, inſonteſque puellæ,
Et matres, tremulique ſenes ſine murmure nuſquam
Mænia cingentes ſpectabant lumine fixo.
Hæc Arzillanus dudum præſenſerat hoſtis,
Et ſeſe muros intra munimine multo
Clauſerat, & ſaxis, jaculis, atque arcubus, iis ve.
Quæcumque invenit vim defendentia telis, (28)
Cautius infenſus totam muniverat urbem,
Abſentemque hoſtem verbo derridet inani.
Tam prope tranſgreſſi non ſegni remige littus,
Vicinumque ſolum lene ſpirantibus auris
Attigerant, ſubitus vortex cum ingentibus undis,

(23) Quale illud eſt Euriali ad Niſum. Virg. Æneid. 8.

(24) Martem bellorum deum finxit antiquitas.

(25) Arzillæ, olim Xilia, urbs eſt in littore maris ſita, arte, & natura munitiſſima, quæ cùm à noſtris ad multos occupata eſſet annos, tandem à Sarracenis pcſſidetur.

(25) Jaſſon Æſonis filius à Pelia patre in Colchon miſſus ad vellus aureum in Argo navi aſcitis ex omni Græcia Principibus profecti ſunt; eorum iter, atque nomina, vide apud Val. Flac. qui de Argonautica ſcripſit.

De vellere aureo nota eſt fabula, apud Ovid Met.

(27) Patriis deis dixit, ut Ovid.

(28) Adſciverat ad ſe quos poterat, ut ſe, ſuoſque tueretur.

Sævit in inſtructas, volvitque per æquora naves.
Heu quanti periere viri, quot fortia caſus
Corpora conſumpſit pelago! Rex providus intus (29)
Ingemuit, fortique animo ſolatus amicos,
Hac ad Neptunum ſe vertens voce precatur:
Quid deus exerces in nos immanius iram? (30)
Quidve rates, genteſque meas ſic perdere tendis?
Num merui? num grande ſcelus commiſimus in te?
Te, numenque tuum placavimus, hoſtia multo
Ante tuas aras cecidit pinguiſſima cultu.
Siſte precor rabiem pelagi, ſævoſque tumultus
Comprime ventorum, mortemque averte nefandam:
Ac tanti miſerere mali, miſereſcere veſtrum. (31)
Vix ea finierat, cum jam tumor omnis aquarum,
Et fremitus, undæque maris cecidere ſonantis,
Quod ſolitum undarum vomitu confervere, & æſtu
Hinc, atque hinc quando prærumpitur unda tumeſcens,
Et truculenta vorat nautas, ceu dira Charybdis (32)
Abſorbet locus ille rates: vomit impius undas,
Et celer inde rapit vomitas, nonulla carina
Hæc niſi cum magno poterit tranſire periclum.
Optata tandem primus veſtigia terra
Sed tamen inviſæ culta, gentique premendæ
Rex figit, celerem quem cætera turba ſecuta eſt.
Deponunt onera: & quæ bellis apta ferebant,
Explicuere manu trepida de navibus, & tum
Conficiunt parvo ſpatioſum tempore vallum,
Quo ſe tanta hominum tutari millia poſſint.
Aggeribus (33) longis locus eſt; compageque multa,
Perpetuuſque cavis circundatus undique foſſis.
Circumquaque tenens operoſa foramina verſus
Hoſtilem nimium trepidantia pectora gentem,
Donec caſtra locant, vires exercitus omnis
Præparat, & vitam ſubita cum morte rependit.
Omnia perſpiciunt properari ad mænia Mauri,
Extemplo, magnumque metum, magnumque dolorem
Concipiunt, neque enim vanum præſaga timebat
Gens ea, namque neces, & ſtrages mente videbat
Ante oculos fieri, ut Magicâ præſenſerat arte;
Quo vitio immodico gens barbara cuncta laborat.
Jam cum tempus erat clauſos irrumpere in hoſtes,
Alta jubet tolli ductor vexilla maniplis, (34)
Quandoquidem oblonga ferri teſtudine muros
Fregerat, hinc iter invadendæ fecerat urbi.
Nullum opus in terris ita inexpugnabile conſtat;
Quod non tale ſuo tormentum conterat ictu
Namque ubi per minimum poſtrema ex parte foramen
Igniculus lambit confertum pulvere corpus, (35)

(20) Paſſus eſt Alphonſus Rex procellam, & furentibus ventis eo proceſſit vis pelagi, ut ferè de vita deſperandum videretur.

(30) Alphonſi Regis verba.

(31) Optimum Epiphonema.

(32) De Charybdi, & Scylla ſcopulis juxta Siciliam, qui abſorbere naves ſolebant. Vide Virg. l. 3. Æneid. & Hom. in Odiſſ.

(33) Aggerem extruunt, ut inde tutius conſiſtere poſſent, quod in præliis peculiare eſt.

(34) Manipulus habebat viginti quinque milites.

(35) Formam tormentorum neorum explicat.

Emittit

Emittit tonitrum, ſaxumque volatile longe
Projicit, in prima quod fixum fronte manebat.
Hoc eſt illud opus, cui fulmina ſacra Tonantis
Conferri poſſint; ſonitum, flammamque, & odorem
Dant ſimilem, & cunctis ſunt pene ſimillima rebus.
Rex licet ardentes omnes, forteſque videret,
Et licet hortatu conſortum nullus egeret,
Attamen hæc placido voluit mitiſſimus ore
Pauca loqui, magis armaret quo in prælia cunctos:
O' quid ego ſocii, quid vos exhorter ad arma? (36)
Si pro me primis animam diffundere ab annis
Non renuiſtis? amor jam pridem cognitus imo
Veſter ineſt animo: proprios è corpore natos
Eſſe meos volvi, veſtras nunc promite vires,
Et ſolitos monſtrare animos, quibus ante fuiſtis.
Scitis enim requiem poſt partos eſſe labores
Propoſitam, fortique viro laus magna futura eſt.
Vobiſcum moriar, vobiſcum ſæcula ducam
Omnia, dum mites producent ſtamina Parcæ.
Eia agite, armato, & conſtanti pectore in hoſtes
Tendamus, memores laudis, memoreſque decoris.
Quin etiam, dextrumque Jovem, Martemque ſecundum (37)
Credamus, quoniam ſunt hæc mandata deorum.
Hæc ait, ære dato ſigno prius ore ſonoro
Invadunt equites celeres, pediteſque frequentes,
Mænia circundant, ruit omnis in agmina turba,
Vibratumque levi jaculatur Miſſile dextra:
Et ſubito ex arcu raro fallentia mittunt (38)
Spicula, dant certum, capiuntque in corpora vulnus.
Inque vicem gladiis, denſis nituntur & haſtis.
Tum gelidi horrores penetrarunt corda paventum
Maurorum, quos hinc manus, hinc regia pars cingit:
Tum charæ matres manibus, ſua viſcera, natos
Arripiunt, medioſque ſinus in pectora ſtringunt.
Filius interea Luſâ comitante juventa
Aggreditur muros ex læva parte patentes,
Dudum perfractos, media & dominatur in urbe.
Necnon ſe domito victorem præbuit hoſti,
Cujus ob adventum valvæ panduntur, & illuc
Certatim per tela furens irrumpere gaudet
Egregius miles: vincendi tanta cupido!
Cui ſeſe pater immiſcet, velut igne coruſco
Fulmen ad inferiora polo demittitur alto.
Et ferit hunc, caput illi abſcindit: concidit ille
Stratus humi, certo transfoſſus pectora telo.
It cruor effuſus, tamquam fluitaret Enipeus. (39)
Pars reliqua effugium quærens enititur hoſtem
Evitare trucem: verum locus abnegat, & ſors.

(36) Poſt machinis perfractos muros cum ſtatuiſſet Alphonſus in hoſtes irruere, & urbem ipſam expugnare, milites alloquitur, quo libentius quiſque pugnaret.

(37) Solet oratio ducis militum animos commovere, ut Sal. in Vel. Catel. qui de Catel. militibus dicit quem quiſque locum defendendum ſuſcepit, eundem corpore texit.

(38) Jaculandi peritiſſimi habentur Sarraceni.

(39) Enipeus fluvius eſt Theſſaliæ juxta campos Pharſalicos, ubi Cæſar, & Pompeus conflixerunt. Luc. l. 7. ſanguine romano, &c.

Quid faciant domiti? fas eſt concedere ſorti,
Et ſe victoris manibus præbere tenendos.
Ut cum terribiles taurorum armenta leones (40)
Ingreſſi, quos dira fames, & acerba furentes
Impulit huc: animal torvum, feriuntque, vorantque
Horrendiſque jubis, & aperto cominus ore
Nunc hunc, nunc illum quatientes, cornua contra
Infert turba minor: quantam natura paravit
Pro ſe fundit opem, donec ceſiſſe neceſſe eſt,
Et ſe demiſſos præbent maioribus, & ſe
Crudius iratis laniandaque corpora tradunt.
Illi autem rabiem ſatiati, ſponte recedunt,
Et rigidi exhauſtam prædam, laceramque reliquunt,
Sic Rex bellipotens ſtipatus gente fideli,
Vaſtabat juſto pro Chriſto marte rebelles,
Infeſtoſque canes, quæ gens inimica deorum
Nuſquam paſſa jugum fuerat, quam mille per annos
Mille duces petiere ſuam: ſuccumbere nulli
Maluit, & victam dici ſe turpe putabat.
Tum pater Alphonſus pacatis hoſtibus ambas
Suſtulit in Cœlum palmas, ſummoque Tonanti
Mente pias grates peragit, ſocioſque requirit.
Subſtulerat quos atra fero mors fortia bello
Corpora, magnanimumque gemens ex corde. Maralvam (41)
Quærit, & hic ſocium Henricum, duo lumina regni
Qui fuerant, equites ambo, comiteſque probati (42)
Audiit, ut nudis illum cecidiſſe ſub armis.
Vix potuit gemitus, & vix ſedare dolorem,
Quin penè illachrymans ſuſpiria duxit ab imo
Pectore: tam clari caſu concuſſus amici.
Tantum etenim fidei, tantum probitatis in illo
Noverat: Henrico (43) poſt bella ſuperſtite gaudet
Conſcia mens Regis, namque hic fortiſſimus annos
Poſt paucos, urbem conſtans dum ſervat eandem,
Comprenſus, variiſque dolis, & fraudibus extra
Occubuit muros, quo facto gloria maior
Contigit heroum nulli: nec mortua virtus
Militis eſſe poteſt, poſt funus florida vivet. (44)
Inter & hæc primum cuſtodibus urbe retruſis,
Atque trucidatis, proprios, & ad ardua promptos
Imponunt: qui cuncta regant, recteque gubernent.
Sic inimicorum Diis exortantibus acta
Strage virûm, fœdeque animis in tartara miſſis
Inquirunt alacres jucundæ fercula menſæ
Et laxare animos, & corpora feſſa duello
Mulcere incipiunt dapibus, lætoque lyeo. (45)
Ipſe ſuos dominus Proceres placidiſſimus ore
Incitat ad nitidæ præſentia pocula cœnæ

Horta-

(40) Comparatio.

(41) Supra in argumento dictum eſt Gonçalum Coutinium, Maralvæ Comitem in eo prælio unà cum Jacobo filio cecidiſſe.

(42) Viannæ Comes.

(43) Henricus hic Meneſius primus Arzillæ Præfectus filius fuit Eduardi Meneſii etiam Comitis, quem Petrus ille Meneſius primus Septenſis Dux ex illegitimo matrimonio genuit, una cum Fernando Meneſio, qui poſtea à naribus percuſſis cognomen habuit Cæſar, Henricus ex uxore Guiomar Fernandi primi Brachantiæ Ducis filia Beatricem filiam Franciſco Coutinio Maralvæ Comiti matrimonio junxit.

(44) Cic. off. 2. eam dicit maximam laudem, quæ ex re bellica comparatur, eamque æternam fore, nec unquam caſuram.

(45) Lycus inter cætera Bachi cognomen eſt . . . .

Hortaturque levent mentes, & membra quiete,
Instaurentque epulis, siquidem fortuna secundis
Nobiscum nunc rebus agit, jam vivite læti,
Vivite ait, mæstoque omnem de corde timorem (46)
Pellite: & heroas animis assumite vires:
Hoc licet, hoc fas est, superos meliora daturos
Speremus, quoniam non surda Jupiter aure
Mortales audit, justa, & non prava petentes.
O` quæ fortunæ felicis gaudia patri,
Quæve fuere simul nato! gens cætera plausu (47)
Aera conturbat: crebrisque obtunditur idem
Vocibus: assimiles Echo (48) vanissima reddit.
Hæc dum jucunda peraguntur gaudia mensa:
Phœbus ad occasum tendebat rosidus orbem, (49)
Et celeres agitabat equos, axemque vehentes,
Oceano flavos properabant mergere crines.
Tunc oculos nox atra premit, somnumque requirit
Defessis, ita dulce petunt, stratumque cubile:
Cui se demittit totam Mavortia pubes,
Excipiat plenos intêgra nocte sopores.
Qualiter audaces spatiosa per æquora nautæ (50)
Jactati, horrendo remis, velisque labori
Incumbunt: miserasque student quo evadere vitas
Tempestate queant; pluvia hinc, obscuraque nubes,
Pessimus hinc Auster perflat, mortemque minatur
Horribilem scopulis hinc stantibus, hincque procellis:
Id noctem, atque diem patiuntur, littora tandem
Semianimes apprendunt, ad somnumque profundum
Sese quisque jacit: repit sopor intimus artus.
Taliter irriguam carpebant lassa quietem
Membra virûm, quos mortifero victoria bello
Lassarat, fractosque animis, & viribus omnes
Reddiderat: tales, non quales ante fuissent.
Hoc devicta modo, hac est expugnata ruina
Perfida gens: & nunc primum superata revinctas
Post sua terga manus dedit: Alphonsumque timere
Cœpit, & invicto Regi parere coacta est:
Postera lux aderat, croceisque Aurora capillis
Cesserat è terris: illasque reliquerat udas.
Cum sic progenies (51) primos Eduardica verbis
Mitibus alloquitur, monstratque pericula fortis
Esse benigna duci: quoties devincitur hostis,
Illorumque animos hortatus, (qualia Princeps
Militibus narrare solet post dura pericla)
Maiores quærit belli superesse tumultus.
Urbs fuit æquoreas (est nunc) placidissima ob undas (52)
Tinges, quam bello multi petiere potentes,
Præstantesque duces, frustra sed tempore longo

Pugna-

(46) Verba Regis ad primos.

(47) Hyperbole.

(48) De Echo in voce mutata nota est fabula. Vide Ovid. Met. lib. 3. fab. 5.

(49) Noctis periphrasis.

(50) Comparatio.

(51) Alphonsus filius fuit Eduardi, ut supra dictum est.

(52) Descriptio Tinges.

Pugnavere suis opulentam viribus urbem.
Nam claris munita opibus, munita superbo
Milite, contemnit vicinos improba Reges:
Ingeniumque loci facit, ut securior omni
Parte sui maneat, nullosque insana timescat.
Quin & ab Antheo memoratur condita Mauro.
Hinc Abila (53) est, illinc erecta cacumine Calpe
Objicitur: priscorum aliqui dixere columnas
Herculeas: quibus annexis reparasse receptum
Alcides canitur mare, nec prius unda refluxit,
Quam mons imposito nexu laxatus uterque
(Sive sit à nostris nuper memorabile fictum)
Tabula seu fingat veterum monstrosa virorum
Permisisset aquas solito jam calle reverti.
Hincque sui capit Oceanus primordia cursus
Litus ad Hispanum, Lybicumque: hinc usque Triquetram (54)
Abluit, Jonium simul, Ægeumque profundum.
Idque sua regnum cupiens ditione tenere:
Arma parata movet, fidos, proceresque, ducesque
Convocat: & recti pandit penetralia cordis.
Vidi jam pridem vestræ observantia mentis (55)
In me quanta foret: vidi rigidissima bello
Pectora: novi animos extrema, & ad ardua fortes.
Vos ego multarum per tetra pericula rerum
Expertus totiens: nullorum tela potentum,
Crudelesve minas, aut horrida bella vererer?
Quin etiam auderem terris quodcumque pericli
Tantum nos animi movit fiducia noti.
Nunc quo nos fortuna vocat, cedamus, & illic
Marte favente decet solidas extendere vires;
Gens fera littoribus nostris vicina cohæret
Regibus invitis, quam nutrit barbara Tinge,
Quæ scitis, quot iniqua viros, quot tradidit Orco
Armigeros, quasi semper inexpugnabilis omnes
Negligat: imperium nunquam captiva subivit
Illa meum (non vana loquor) vos omnia nostis
Pergamus quo fata monent, non impia regnet,
Non impune ferat: dictis quibus annuit omnis,
Turba virûm concors animis: tum tendere gressus,
Largisque optatam contingere passibus urbem
Festinant, nullumque putant pro laude laborem.
Curva anus interea tantarum conscia rerum, (56)
Conscia confectæ cladis, tantique paratus,
Ex Arzillana fugiens tremefacta ruina
Nuntia devicti populi prævenerat, & cum
Eversas narravit opes, stragemque suorum,
Vulneraque, & plures diro certamine cæsos,
Et ni Tingensis fugiat, ni deserat urbem;

(53) De Abila, & Calpe, ac Herculis columnis supra diximus.

(54) Sicilia Insula, quæ à triangulari forma Triquetra dicta est.

(55) Verba Alphonsi ad exercitus duces.

(56) Locus ex argumento.

Com-

Commonuit similem cædem : subitamque futuram.
Haud mora (vix acto vetulæ sermone monentis)
Tingensis pavidus patriâ decedere terrâ
Contendit , celerique fugæ sese inserit ultro :
Hic pedes , alter eques , citius quo præstitit exit.
Est alius qui tardat iter , tardatur & ipse :
Quove magis fugiunt alii , tanto magis intro
Sese involventes ad pristina claustra revertunt.
Est qui discumbens è mensâ ad talia surgit ,
Semissasque dapes nitida inter prandia turbat.
Potanti rursus cyathus cadit ore , manuque ,
Fractus humi sparso potu pro veste bibentis.
Tantus erat terror properantis Regis in hostem ,
Ut jam præcipites ex alta pene fenestra
Corruerent aliqui , mentis caligine cæci ,
Detenti subito nisi commonitore fuissent.
Quisque suum infectum nimia formidine munus
Deserit , attonitusque fugam per compita quærit :
Hic plenam in fovea nummis celer occulit urnam ,
Morosusque senex pergit securior extra.
Argenti veteris condit grave pondus , & auri ,
Effossæque sagax terræ superaddit acervum
Hic nonulla patrem natorum cura remordet ,
Nec soror est fratri curæ , fraterque sorori ,
Infantem à cunis tantum trepidissima mater
Arripit (ah mater sola hæc est digna notari)
Et secum transferre parat quocumque vagatur.
Imbelles quidam mira pietate parentes
Eripuere humeris , & donavere salutem.
Sunt qui correptos junxere ad aratra juvencos
Ut quæcumque domi retinent saltem optima plaustro
Longe aliquo in tutum portent , vitentque ruinam ,
Extremum vitæ damnum , exitiumque ferentem ,
Qui Lybicam fugiunt : horum Carthago recepit
Ingentem numerum , quorum pars inscia pontum
Transfretat angustum securos incidit hostes.
Ac velut in lato sparsi cum gramine cervi
Agmen ovans , teneros flores pascuntur , & herbas :
Unus agit turbam cautus , vallemque per omnem
Prospicit huc illuc erectis cornibus astans :
Interdum misso præsentem mordicus herbam
Dente secat , timidus caput , & citus elevat altum :
Tum forte improvisus adest venator , & acri
Voce canes , sociosque vocat , fugit ocius agmen ,
Insequiturque furens animalia concita casu ,
Ast illi exciti loca se in diversa receptant :
Nam pars una nemus repetit , pars altera rupes :
Inque lacum hic pronum se projicit : ille timore

Longin-

Longinquos campos, diſtantiaque arva pererrat.
Non ſecus arripuere fugas, urbemque, domuſque
Deſtituere citi gens ſummo infida Tonanti
Tingenſes, aliudque coacti quærere regnum
Effugere metu magni Regiſque potentis.
Ergo ubi venerunt celebris prope mœnia Tinges,
More ſuo ſe quiſque parat, tentoria ponunt,
Et ſe maiorem primo certamine pugnam
In rigidos, hoſteſque feros committere credunt.
Experti totiens vires, animoſque furentes
Indomiti populi, & nullorum facta verentis.
His dum ſe accingunt, nullos in mœnibus hoſtes
Stare vident, ſtrepituſque virûm cum murmure nullus
Auditur, nec qui patriam defendat ab hoſte,
Promptus adeſt: tandem nemo ſentitur in urbe.
Miratur, cæcoſque dolos, fraudeſque parari
Rex putat, & varios ſenſus in pectore verſat.
Nimirum deſerta novo ſtant omnia caſu.
Mittitur aſtuta ſcrutator callidus arte,
Cautius advertat, valeatque occulta referre.
Ut rediit, valvas urbis vidiſſe patentes,
Ulteriuſque oculis quantum vidiſſet acutis,
Nil vidiſſe refert: ſolos audiſſe ululantes,
Latranteſque canes, nihilum ſenſiſſe fatetur
Humani: tacitis plena omnia fraudibus inquit.
Quid faciant intrare vetat timor anxius, obſtat
Ire pudor, vincique nefas, & cedere turpe eſt.
Verum magnanimo virtus in Principe nuſquam (57)
Contremuit: quantoque magis verſatur iniquis
Caſibus: audendo tanto præſtantior extat
Rex placido aſtantes vultu circunſpicit alas, (58)
Inſtructaſque acies, en nunc ego primus amici
Experiamur ait, tacita quid fraudis in urbe
Quidve doli captent: dat vincere certa voluntas.
Irruit Armipotens, hominum quem mille phalanges
Plus ſolito armatæ vi magna, pone ſequuntur.
Militis arma ſonant, curſu fulgentia equorum.
Dat tuba conflatis ſonitum, dat concava buccis:
Tum ſtrepitus, clamorque ingens ſuper æthera venit.
Nullos invenere dolos, nullaſque paratas
Inſidias, præter ſpem quæque latentia cernunt.
Non vir per ſolitos hoſti, non fœmina vicos
Occurrit, qui præſtet opem, qui clamet ad arma:
Omnibus inveniunt viduatam viribus urbem,
Reliquias profugum, duo vaſta cadavera tantum,
Annoſumque ſenem prendunt, lectoque cubantem.
A quo narratum caſum, didicereque factum
Præteritum; poſt hæc Rex optimus omnia mandat

(57) Alphonſi magnanimitas.

(58) Ala dicitur equitum turma, quæ pedites alæ inſtar tegat.

Militibus tribui bona, qualiacumque fuiſſent.
Et loca capta jubet fido, cuſtodeque multo
Servari: metuens ſtultam, gentemque malignam.
Poſtquam ſedatam Tingem munivit ad unguem
Gentibus electis (quid enim ſolatia victor
Differret) captam graditur ſtipatus ad urbem,
Cernereque externum gaudet ſtudioſius agrum.
Et nova fautorum ſecum miracula divum
Contemplatus, agit grates, quibus eſſet agendum:
Erectiſque oculis ad flammea ſidera ſupplex
Collectas tendit palmas, mileſque, comeſque
Hoc faciunt inter tum ſe mirabile narrant
Eveniſſe novum, quæ multis vicerat annis,
Et gens, quæ plures contempſerat aſpera Reges
Hæc eadem nullo propugnatore ſubacta eſt.
Sponte Deum voluiſſe feram devincier urbem.
Hoc pacto affirmant ſæcli monumenta futuri,
Dignaque deſcribi longis annalibus aiunt.
Nuntius attulerat tantæ præconia palmæ
Reginæ, & cunctas Regi ceſiſſe ſecundas,
Et cito venturum ſpoliis narrarat onuſtum.
Nec mora, nobilium ignara cum plebe virorum
Turba petit magni gaudens delubra Tonantis,
Sacraque thura deis ponit, & ſua vota reſolvit.
Idque maritatæ tanto pro munere matris
Perficiunt: manibus tenſis, & poplite flexo
Procumbunt aris, & numina ſancta precantes,
Expectant certa victores laude maritos.
Rex vero in patriam greſſum, reditumque parabat,
Et vacuam nautis ad proxima littora claſſem,
Navigiumque jubet: duci quo lecta virorum
Corpora victorum: regumque impoſta vehebat.
Et quæ de laribus portarant arma recondunt,
Electamque ornat variis ex frondibus alnum,
Hocque coronata prora de littore cedunt,
Optataſque domos per itinera tuta canentes
Trajiciunt: Zephiro ſinus afflante Penatum (59)
Attingunt; nullo ventorum turbine jacti.
Hinc quia victori Regi pater ipſe favebat
Omnipotens, reduces ad Ulixbona regna revertunt.
Hæc pax alma graves animi depellere curas
Cogit, & ad centum Regem ſolatia vitæ
Inducit; placidoque finit requieſcere regno.
Nil melius recto, nil pace ſalubrius ipſa:
Nam jubar in prima Cœli quod parte refulget,
Et quod poſtrema non tantum luminis affert,
Quantum juſtitia: excelſus non ſtaret Olympus:
Nec genus humanum terras habitaret inanes:

(59) Penates dii domeſtici erant, & inde Penates pro propria domo dicimus.

Si quæ per luxum nimium fruticante recidit,
Enſe ſupervacuos prudens ex arbore ramos
Abforet Aſtræa, (60) & pronas in turgida mentes
Non premeret, motuſque feros, & crimina duris
Arceret vinctis: quo circa illi ille ſupernus
Qui data pro meritis homini ſua præmia pendit:
Ante alios tanti Regis bene corrigat actus:
Felicemque animo rebus, & corpore ſervet. (61)
Solus qui toto Cæſar dominetur in orbe,
Cui talem natura (tot inter munera) formam
Præſtitit: haud magnus qualem deſcribit Homerus,
Quodſi Pelidem quiſquam miratus Achillem, (62)
Hectoraque, aut veros habuit quos Roma Quirites:
Viderit hunc, veluti divum venerabitur ipſum.
Cui licet interdum faciles non præbeat aures
Jupiter; humanis ſolitus ſuccurrere rebus:
Non tamen iratus miſeræ infortunia vitæ
Conqueritur: ſed juſta probat quæcumque deorum
(Quamquam dura nimis fuerint) jubet æqua voluntas
Sacrorum illi cura prior: nam mane reviſit
Templa Dei, quem fidus amat, quem fidús adorat,
Quem trinum credit (mirum cœleſte) latentem:
Virgineumque colit numen, celebreſque frequentat
Aſt ubi perſolvit Divis ſolvenda, preceſque
Fundere ceſſavit, ſacris comitatus ab aris
Egreditur, raucumque ſonum det, cornua mandat
Rex comis, queruloſque canes, cupidoſque ferarum
Præcipit à nodis ſolvi, dominaque catena:
Liberaque excipiant blandis animalia caudis
Jura ſui, dulcique aura per prata fruantur.
Blanditiis domino celeres occurrere perſtant:
Plurima conantes veras imitantia voces,
Quo libertatem ſigno, prædamque futuram
Monſtrant, hæc certus quibus eſt ad munia ſenſus:
Humani tantum ſermonis deficit uſus.
Pars aliis intenta ſtudet bene provida rebus,
Flagranti ut ſonipes coco ſternatur, & oſtro,
Qui ſuſtentet onus; latiſque quietius armis
Portet inoffenſum, ſervetque per omnia Regem.

(60) De Aſtræa ſuperius diximus; de Juſtitia vero quantum ad vitæ commoditatem, vide Cic. de off lib. 1.

(61) A' bonis corporis commendat.

(62) A' membrorum decentia, & viribus.

CATAL-

CATALDI AQUILÆ SICULI,

De perfecto homine, ad Joannem invictissimum Portugalliæ Regem, hujus nominis secundum, libellus VI.

CATALDUS JOANNI INVICTISSIMO PORTUG. R. S.

Effeci jam illud, invictissime Rex, quod tribus abhinc fere mensibus faciendum mihi mandaveras. Nihil est enim tam magnum, tamque arduum, quod causâ Celsitudinis Tuæ efficere non studerem. Et contra. Nihil foret tam vile, tamque infimum; quod item Celsitudinis Tuæ causâ exequi dedignarer. Sum semper ad omnia quantumvis magna, minimaque nutu tuo perficienda paratissimus. Et quamquam præsenti operi extremam manum adhibiturus eram: quia tamen à quibusdam Celsitudinis Tuæ familiaribus intellexi: quantulumcumque, & qualecumque opus foret: videndi ejus non mediocri te desiderio teneri: non ab re visum est mihi Majestati tuæ perlegendum tradere. In quo quantum mihi elaborandum fuerit, silentio prætereo; tum quia res nova, ac tractatu difficilis erat (hoc præsertim dicendi genere) tum ob librorum inopiam, quæ summa incommoditas est; nam quæ ex Italia mecum traduxi volumina, juris civilis, non alterius sunt facultatis. Et in hujusmodi compositione omne pene authorum genus discuti oportuit: siquidem nihil sublimius homine perfecto, ejusque sensibus in hoc sæculo inveniri potest. Ommitto animam, quâ nil præstantius à Deo Optimo Maximo nobis tributum est, à qua quisque humanus totus pendet, & quantum syncera gratiosus, propinquus fit mortalis Deo, tantum contaminata odiosus, alienusque creatori suo existit. Lege itaque quidquid est; spero ubi legeris, recteque intellexeris: legenti, intelligentique non injucundum, nec inutile futurum: Valeat Celsitudo Tua.

CATALDI AQUILÆ SICULI,

De perfecto homine ad Joannem invictissimum Portugalliæ Regem.

LIBER UNUS.

MAxima priscorum viventum maxime Regum
Gloria qui quod idem gratia (1) nomen habes:
Et qui magnanimos inter Regesque, Ducesque
Unicus, ut Phœnix, (2) creditur inter aves.
Perlege jucundum jucunda fronte libellum,
Si vacat, aut minimum fac precor ipse vacet.
Perlege quidquid erit, non aspernabere lectum,
Quin tibi quæ placeant cognita multa leges.
Huc magis accedant hæc, quæ tua jussa fuerunt:
Aspera me miserum res nimis ista fuit.
Non minus hanc primâ gratam tibi spero camænam:
Illud opus (3) quamvis teque, Patremque canat.
Jam licet à curis animos laxare severis,
Ut brevis hæc ætas longior esse queat;
Templorumque licet cultor, rerumque piarum
Assiduus sanctis fungeris officiis:
Attamen exiguum fas est secedere sacris,
Quo mens ipsa recens altius exagitet.
Pompilius (4) sacris interdum cessit ab aris:
Non minor est illi cura relicta Deûm.
Se pater eloquii musas legisse fatetur,
Nec tamen officii cura prioris abit.
Quid vetera enarro? Nostri Baduerius author
Implicitus cui stat, continuusque labor:
Ardua plura facit summo, Venetoque Senatu:
Si tamen offertur dulce poema, legit.
Post redit ad solitas (graviora negotia) curas:
Quoque prius munus gesserat, inde gerit.
Sic tu pauca legens ad munia prima redibis,
Et capta melius cuncta quiete geris.
Proderit humani cognoscere corporis usum;
Imperio ut mentis serviat æthereæ.
Undeque principium, tantumque assumpserit ortum:
Et repetat fracto carcere (5) missa domum.

(1) Joannes interpretatur gratia.

(2) Phœnix avis in Arabia vivit unica tantùm, Soli sacram dixit antiquitas. Vide de ea Plin. lib. 10. cap. 2.

(3) Opus innuit, quod in scripsit Arzitinge.

(4) Pompilius Romanorum Rex 2. ceremonias sacrorum instituit, ut Romulus legibus hic sacris Urbem fundasset dictus fuit. Vide Plut. in Vita Numæ.

(5) Virg. lib. 6. Æneid. Corpus ipsum dixit Cœlum animæ carcerem.

Heu

Heu nihil eſt tutum vanis confidere rebus:
Heu nihil hac certi conditione boni.
Ingenio ſoli ſoli confide Tonanti
Quiſquis es & tutus nullius arma time.
Legibus, & quamquam ſim nunc addictus honeſtis;
Attamen Aonides, (6) Theſpiadeſque juvant.
Quod ſi noſtra libens roſeo perlegeris ore,
Jam creſcent vires, creſcet & ingenium.
Tunc potero ceciniſſe tuas, laudeſque tuorum,
Omnia victuris ſæcula criminibus.
Notus es Occiduis, extremis notus Eois:
At poteris noſtra notior eſſe tuba.
Verum qui mores hominum, quique omnia calles,
Noſtra tuas titubat muſa ſubire manus.
In terris animal præſtantius omnibus unum eſt,
Quod Deus effigiem (7) juſſit habere ſui.
Nec ſatus Japeto, (8) vatum quod fabula narrat
Finxit, & hinc animam ſolis ab orbe tulit.
Quin etiam Omnipotens animalia cuncta domare
Præſtitit, & domitis poſſe jubere feris.
Hujus compoſitum Divino munere corpus
Innumeras partes, multaque membra capit.
Stat caput erectum propter duo lumina, viſum:
Ut quod obeſt, fugiat, quod juvat altus agat.
Unica plus aliis capitis pars eminet alti
Hirſutaque locum, quæ cute ſumma tenet.
Obque capillorum inflexum cognomine vertex
Dicitur, in pronum vergit & occipiti.
Iſthinc quod ſparſit genitrix natura, capillum, (9)
(Quid decus eſt capitis) lingua Latina vocat.
Demiſſuſque decet multum, juvenilibus annis
Convenit: ammiſſo dedecet effigies.
Hic operit caput, & ſe circum tempora fundit:
Ornat, & ut viridi fronde virere facit.
Sinciput hinc apte circundat, & occiput idem
Poſterior pars hæc, illa ſed anterior.
Et quamquam potius porcinum ſinciput extat:
Occipiti ſemper frons tamen oppoſita eſt.
Et cutis oblongâ ſervat radice capillos,
Eſt caro ſub binis fronteque temporibus.
His quoque panniculus feritur, quæ gingia mater (10)
Nomen habet, vocitat hoc medicina modo
Gleboſum cranium certis dentalibus arctum eſt,
Paucaque mendoſa, pluraque vera vocant.
Tempora ſunt juxta peracutis ſenſibus aures
Percipiunt quidquid cordis ad ima ferunt.
Parva ſupercilium diſtinguit ſemita duplex;
Sub quibus extenſis lumina bina micant.

Irradiant

(6) Unde Muſæ Aonides, Theſpiadeſque dicuntur ſuperius diximus.

(7) Juxta illud Gen. 1. & creavit Deus hominem ad imaginem, & ſimilitudinem ſuam.

(8) Prometheum Japetis filium fabulantur Poetæ hominem formaſſe, & ex ſolis orbita . . . . ignem traxiſſe, quo animavit. Quapropter à Diis in Caucaſo Scythiæ monte religatus eſt.

(9) Honeſtior quondam apud nos fuit capillus demiſſus, adeo, ut cæſarie plurimi uterentur; nunc vero inverſus eſt mos.

(10) A' gall. pia mater.

Irradiant oculi tamquam duo ſidera Cœli,
Corporis & vigiles ad loca quæque duces.
Quos palpèbra ſuper crebro diverberat ictu:
Cumque opus eſt, clauſos hæc velut arca tenet,
In medio minimæ formæ ſpectatur imago
Spectanti ſimilis pupula nomen habet.
Naſus habet flantes, non larga foramina, nares
Ex oculis pendens inter utraſque genas.
Quas tu ſive genas appelles nomine priſco,
Sive cupis malas dicere, utrumque potes.
Poſt hæc æqualis tendit menſura labella,
Quæ ſunt porrecti janua prima cibi,
Interiuſque latent dentes, ni riſeris, iſti
Dictantis linguæ fræna priora tenent,
Interpreſque animi curvanti lingua palato
Subjacet, hæc multum garrula ſæpe nocet,
Et gingiva ſuos connectit concava dentes,
Non aliis membris convenit illa domus.
Hic genuinus ineſt, poſitique ex ordine fratres,
Os tamen, hæc uno nomine membra voca.
Exterius planæ ſunt nullo flamine buccæ,
Fervida quas ambas ira tumere facit.
Iſtaque ſublimis complectitur omnia vultus,
Eſt aliud facies, effigies aliud.
Mentum eſt, quo denſam radicem barba refixit,
Convenit illa viro, convenit illa ſeni.
Subſequitur pulchrum recto fulcimine collum
Tot deſcripta caput, ſed vocitare potes.
Cervix poſterior colli pars altera: totum
Latior in verbo concipit illa caput.
Tenditur in longum guttur, quo frumen inhærens
Eminet: hoc fruges nomine nomen habent.
Moxque cavus jugulus, tergoque affigitur alter:
Extendit mammas pectus utrumque duas.
Yſophagon, portam ſtomachi dixere vetuſti;
Hinc ſtomachus potum dat, recipitque cibum.
Ad ventrem ſtomachus clivo protenditur ipſum,
Ventris & in medio parvus aqualiculus,
Horret, & inde femur (ſatis hoc vix nomen honeſtum)
Frondoſum ſetis, quod nemus eſſe putes.
Inguinibuſque rigent pudibunda locata duobus
Teſtis uterque, quibus fœmina noſtra ſubeſt.
Quod tacui, fas eſt ſepteno dicere verſu:
Non aliter ratio me jubet ipſa loqui.
Mæret inops, quiſquis ſtudium ſectatus amænum,
Et quem plus equo, Nyſa, Heliconque juvat.
Nemo meo ſenſu leges, ac jura relinquens,
Tentet magnorum ſcribere facta ducum.

Una tamen Regis supereſt ſpes vatibus hujus
Laudibus æternis, quem pia turba canat.
A` fonte hoc nitidas undas ſumamus oportet:
Cætera depingi turpia muſa vetat.
Tale dedit natura mari non inſcia membrum,
Fœmineum ſenis collige carminibus.
Cum ſit vita hominum rebus compoſta duabus
Una animi cunctos maxima cura premat.
Numquam mergêris turbatis nauta ſub undis
Numina ſi ſano pectore vera colas.
Utere re fragili, quantum ratione teneris,
Si ſecus in Stygias mortuus ibis aquas.
A` dorſo incipiunt humeri, ſunt poſtmodo Renes:
Interius ſolidi, pinguidulique rubent.
Spinaque cum coſtis veluti protenſa carina eſt,
Qua ſe fulta ſuper cætera membra locant.
Suntque nates bina conferta carne rotunda,
In quarum media ſede foramen ineſt.
Coxa genu reprimit, rectiſſima tibia plantas,
Apto ſuſtentant omnia crure pedes.
Hi totam ducunt navem, vectamque per altum
Exornant ungues talia membra decem.
Brachia habent, dupliceſque manus, cubitoſque lacertos:
At totidem digitos unguibus illa decem.
Apta manus domino Bachum, Cereremque miniſtrat,
Qua ſine quiſque ſuum nullus adiret opus.
Tutatur contra complura pericula vitam
Qua quemquam lædi jura ſevera vetant, (11)
Offendique ſinunt hoſtem moderamine certo:
Naturæ ratio, lexque tuetur idem.
Exteriora quidem membra hæc, parteſque feruntur,
Sed quæ prima latent interiora refer.
Principium à cerebro ni dent interna notanti,
Nec nunc ſint noſtris ſingula ſcripta notis
Et ſua frigidior virtus eſt, humidiorque,
Ne varius motus ſiccet, & officiat.
Poſt cranium geminæ cerebri velamina pelles;
Altera dura magis, altera dura minus.
Et tres ventriculi retinent, ſervantque medullam;
Hoc hominum conſtat maxima vita loco.
Panniculos binos cinget mirabile rete,
Omne baſis firmo ſuſtinet oſſe caput.
Cor rex membrorum medio de pectore fervet,
Cui villoſa caro, formaque pyramidis;
Temperat ardenti parentia membra calore
Illæſum hoc ſervant, intrepidumque loco.
Datque amplum jecori ſpatium, inclinatque ſiniſtrum,
Sed tamen auxilio cætera cordis egent.

(11) Lex enim naturæ eſt, ut nemini quis noceat niſi laceſſitus injuria. Cic. lib. 1. offi.

Luna-

Lunatumque jecur rubra de carne creatum,
Advènit dextrum, continuitque latus.
Felque ſupra flavam retinens, ut burſula bilem
Ponitur, id turbat corda benigna hominum.
Quodque voluptatem, deſideriumque miniſtrat,
Contigit hac ideo parte ſubire locum.
Quadratuſque latus ſplen continet ipſe ſiniſtrum
Deſignat formam lingua locata parem.
A' quo proveniunt lætum facientia riſum,
Iſque cavernoſum, molleque corpus habet.
Ventilat, & flatus dat cordi pulmo benignos
Sunt inteſtinis viſcera longa cavis.
Sex numero pinguem licet hæc nodantur in orbem,
Unum tantummodo, continuumque ferunt.
Suntque pili innumeri corpus ſubtile rotundum
Sparguntur tenuit membra per ipſa cute.
Multa ligamenta, & nervi, ſtat multaque vena,
Mollis aquoſa caro, terreaque oſſa manent.
Ex his humanum corpus compagibus actum eſt,
Quod fragilis formam navis, & inſtar habet.
Quod nihil abſque anima foret, ut nihil invidus ille eſt,
Carpere qui noſtrum ruſticus audet opus.
Hac compage ſato (vacuum neu linqueret; ob quod
Mortua res vitæ corpus inane foret)
Omnipotens animam, Cœleſtia munera, quondam
Spirarat, rebus conveniente die.
Et tamen hanc firma conceſſit lege creator (12)
Victus humo certo tempore reſtituat,
Quam mortale genus nequeat diſcernere fecit,
Qui movet, & ſentit omnia nata Deus.
Nec fortaſſe ſuam concernit lumine formam,
At celerem motum, cunctaque magna videt.
Secerni à quoquam, nec velli creditur ut quæ
Extremum numquam ſentiat interitum.
Candida, pura, nitens, velox, æternaque ſimplex (13)
Libera nulla magis, ſubdita nulla minus.
Purior argento fulvo, pretioſior auro;
Tanta Dei virtus inſita, tantus honor.
Cui ſponſæ præbere ducem, præbere regentem
Cogitat, occultos orbis ob inſidias.
Sic animo genitam momento donat eodem, (14)
Qui ſit dux omni tempore, quive comes.
Quique procelloſo conſervet in æquore navem,
Qua vehitur ſummi Nympha pudica Dei.
Atque ita ſubnixam puppim dare carbaſa vento
Et jubet undoſum naviget Oceanum.
Nec deſunt fidi ſocii, fiduſque ſatelles,
Omnes, & frater, unanimeſque ſoror.

(12) Juxta illud Apoſtoli: Omnibus data eſt vita cum conditione mortis.

(13) De variis Philoſophorum de anima opinionibus, vide Macrobium lib. 2. Lege ſomnium Scip. & Plat. in dialogo, qui inſcribitur Phedo Cic. Tuſcul. lib. 1.

(14) Nec hoc priſcos latuit philoſophos. Pythagoras namque unicuique noſtrum dæmonem datum à Deo dixit, quos Seneca dicit de plebe Deos, qui in uno quoque bonorum Deum habitare dicit. Vide eundem lib. 5. epiſt. 41. ubi hæc latius.

Propo-

Proposito munita bono, munitaque recto
Stat ratio, (15) placidum devenit ingenium.
Acceleratque sagax lento sapientia gressu,
Et quas non facile dinumerare queam,
Spectatrix aderit dubii prudentia (16) finis,
Quæve suo gentes temperat arbitrio,
Cunctarumque fere rerum sanctissima mater
Justitia (17) exequitur optima, prava fugat.
Et quæ tela sinu forti vulcania gestat, (18)
Opprimitur nullo, conteriturque malo.
Dux hic præcipuus sublimi sede locat se,
Supremumque vigil occupat ante caput.
At prope jam reliquæ loca se in diversa receptant,
Et manet officio quælibet apta suo.
Expectantque avidæ mandata capessere Regis.
Inferior nihil his machina maius habet.
Altus Hyperboreos, (19) Pindumque (20) cacumine vincit
Altior Æthneo, Caucaseoque (21) jugo
Cyllarus, (22) aut ardens quivis incursibus Ethon
Ocius à domino concitus ire nequit.
Nec venatorem fugiens cita dama, nec ibix (23)
In perquam celeres à cane versa fugas.
Nulla avis ex nostris, aut extera hyrundo volatu,
Longuiquo citius itque, reditque salo.
Nec magis ipse pater Phaetontis ab æthere labens,
In curru vasto ducitur orbe celer.
Denique præcurrit volucri velocior Euro,
Omnia momento pervolat exiguo.
Imperat hoc primum præcepta potentis adire, (24)
Et colere ardenter templa, fidemque Dei.
Quid patriæ, quid amicis, quidve parentibus ipsis
Debet, quod suum est reddere cuique jubet.
Ad pia subjectus properat delubra Deorum,
Lautaque ferventi pectore sacra facit.
Accensamque humilis simul ac se vertit ad aram
Has tacito supplex fundit ab ore preces.
Da sator ò mundi, daque ò Regina Dearum (25)
Si quod commisi, crimine liber eam.
Degitur humanis, nunc si qua errata dedissem,
Pœnitet, erratis parcite quæso meis.
Da quoque felicem eventum, moresque benignos,
Daque tuos puro thure litare focos
Quod si non sapio ramosi compita recti
Instrue nubifera dogmata ab arce tuum.
Sive hoc, sive pari verbo divina precatur,
A' nobis superum qualia poscit amor.
Egressus sacro repetit loca publica templo,
Ad destinatum quisque ministerium.

(15) Ratio maximum Dei donum est aspectus mentis, quæ bonum, malumque discernit, virtutes eligit. August. lib. de Spir. & Anima.

(16) Prudentia est recta ratio agibilium Arist. Æthi. 6. quæ etiam appetendarum, & vitandarum rerum scientia Aug. lib. 1. de libero arb. Ejus partes tres sunt Memoria, Intelligentia, Prudentia, à qua nomen sumpsit.

(17) Justitia est virtutum præclarissima, & ipsa est omnis virtus Arist. lib. 6 Æthi.

(18) Fortitudo est animi affectio legi summæ in perpendendis rebus obtemperans. Cic. Tusc. lib. 4.

(19) Hyperborei Scythiæ populi sunt juxta Ryphæos montes altissimos.

(20) Pindus Thesaliæ mons est altissimus, quondam Laptorum sedes.

(21) Taurus Lyciæ mons cum pleraque nomina sortiatur, ubi altissimus est Caucasus dicitur. Vide Plin. lib. 5. cap. 27.

(22) De Cyllaro Castoris equo, atque Ethone Pallantis, aut Hectoris equo, supra diximus.

(23) Ibices capræ silvestres sunt pernicitatis mirandæ: de earum forma, vide Plin. lib. 8. cap. 53.

(24) Nam in eo differunt ratio, & intellectus; quia ratio quandoque recta, quandoque non recta; intellectus vero semper est rectus secundum Beatum Tho. 1. sent. di. 1. q. 1. ar. 1.

(25) Orantis verba.

Et celer humanis insistere mandat honestis,
Est in quo clausus corpore corpus alat.
Nec solum credas hunc per tot millia sparsum
Quot fuerint terris corpora, tot domini.
Verum erit hic alacer, pauloque remissior alter,
Alter erit segnis, ocior alter erit.
Atque ut corporeas constat differre figuras,
Sic animis ipsum quale fuisse reor.
Quem natura parens instinctum præbuit, illi
Invigiles, in quo prima trophæa feres.
Quod si concessum diversa ad munera sidus
Torseris, incultis tardius ibis equis.
Discite mortales, nulloque errabitis ævo,
Naturas rerum noscere, & ingenia.

(26) Varia cum sint hominum ingenia, pro cujusquam anima collocanda sunt studia.

Si præstare voles quæcumque est, laude juventus, (26)
Id sequere, ad quod te mens, animusque trahunt.
Nautâ nemo sciet melius servare carinam,
Jactatur valido cum violenta mari.
Illi cura graves pelago vitare procellas,
Illi cura suas noscere vergilias.
Munus idem nulli facilis natura dedisset,
Forsitan huic nullus aptior alter erat.
Milite quis levius gladium contractet, & hastam?
Durius & galeam vertice ferre queat?
Non nisi mercator merces trans æquora mutat,
Quodque suum est, sequitur, officiumque facit.
Quam bonus oblectat cupidos citharædus amantes,
Dum rigat in captis dulcia pectoribus.
Rusticus æquales jungens ad aratra juvencos,
Quam bene densatam vomere findit humum.
Pastor in herboso dum pascit monte capellas,
Cautus ad hirsutum conjicit ora gregem.

(27) Lysippus egregius statuarius, de quo Horat. dicto cavit ne quis se præter Apellem fingeret .... aut Lisippo duceret ære.

Lysippus (27) patriam celat, formatque figuram,
Qua spectatores pene loquente stupent.
Alvarus auratum craterem cudit ad ignem,
Quo Lusitanos territat artifices.
Dumque alius Cœli scrutatur sidera, novit
Cur nigris Phœbe, Solque laboret equis?
Novit, & unde sacros jaculetur Jupiter ictus,
Et subita crebram grandine mittat aquam.
Consultus volvit numerosa volumina pernox,
Unde ferat trepidis fortia verba reis.
Horum quisque suas præstabit ad omnia partes
Qui dedit his animum, condidicitque puer
Sic qui diversa naturam struxerit arte,
Fallitur, & nullo munere clarus erit.

(28) Unusquisque igitur studium amplecti debet, ad quod natura ipsa duce trahitur.

Dirigit hoc pacto vegetum data regula corpus, (28)
Ad superos donec vincla solutus erat.

Et

Et certe ad sedem æternam, vereque beatum
Elysium, recte tramite confugeret.
Ad se ni variæ insidiæ, fraudesque latentes,
Innumeris vitiis, allicerentque modis.
Mille mali species, morborum millia vexant, (29)
Et quæ sub specie credimus esse boni.
Hinc infensus amor, sitiens hinc cura peculi
Urget, & impatiens cæca libido (30) moræ
Mollities fracto proclivis ad infima collo
Plena voluptatis delitiosa Venus.
Obstat avaritia, (31) & nunquam satiata cupido,
Hæc aliena cupit, quod tenet, illa negat.
Hinc sibi cum vano nocitura superbia (32) fumo,
Iraque cum sociis, ambitioque premunt.
Adde quod ex illo quo rerum, hominumque Creator
Mirandæ primum finxerit artis ævum.
Lætifera in terris, horrendaque bellua regnat,
Non nisi per saltus, cultaque prata ruit.
Destruit hæc segetes, & fruges dissipat, & quas
Mansueto pastor cum bove nutrit oves
Quam non arma queunt, nec summa potentia ab arvis,
Pellere negletis omnibus, arva terit.
Impia nimirum flammis urenda sicanis,
Cum sibi non prosit, perdere magna parat.
Tetrum nomen habet, terrentur nomine gentes
Hæc, tu si quæras, dicitur invidia (33)
Pallida semper adest, & torvo lumine spectat:
Blandior interdum verbula ficta refert.
Et plerumque silens arrectas porrigit aures,
Auget & arbitrio cuncta relata suo.
Cogitur intêgram noctem vigilare, diemque:
Alterius magno sollicitata bono.
Hæc quoniam assidua vexatur bellua cura,
In toto macies corpore sicca sedet.
Integer est siquis nulla ægritudine læsus
Has sternet forti, conficietque manu;
Imbellisque animus nullo munimine fultus
Decidet, & victus colla liganda dabit.
Et quam servandam donarat ab arce Redemptor,
Perdet, & ad barathrum, tracta misella gemet.
Unde semel vinctis animis remeare negatur,
Heu satius primos esset obire dies.
Innumerabilibus laqueis circundamur, angunt
Tot subiti casus, sollicitique metus.
Nunc referam, quare mens huc modo pellitur, illuc
Lætaque cur nulla conditione manet:
Et cur mortales acris discordia frangat,
Quid miseras animas in Phlegethonta (34) rapit?

(29) Nunc peccata, quibus eam nobis frequens est pugna, exponit.

(30) Luxuria est appetitus inordinatus venereorum. Beat. Th. 1. 2. q. 143.

(31) Avaritia est inordinatus amor habendi secundum Beatum Thom. Est præterea opinio vehemens de pecunia, quasi valde expetenda. Cic. Tuscul. lib. 4.

(32) Superbia est perversæ celsitudinis appetitus. Aug. lib. 14. de Civitate Dei,

(33) Invidia est tristitia in apparenti felicitate alicujus. Arist. 2. Topic. Lege Ovidium Met. lib. 2. fab. 12. Ubi tum invidiam ipsam, tum ejus locum mire depingit.

(34) Phlegethontem fluvium apud inferos antiqui dixere, quod ardens sit, vide Macr. super somn. Scip. lib. 1. cap. 10.

In nobis nimium mens irrequieta laborat,
Clausa tenebrosa dum licet esse domo.
Insatiata modum nescit subnectere rebus
Nam data sint homini plurima plura sitit. (35)
Qui, si quidquid avet, totum cumularet ad unguem
His contenta nequit vivere muneribus.
Cognita jam minimo similis res ardua fiet,
Cum tamen hoc minimo nescio, quid lateat.
Aspicis ut solitis sparso si linquat in agris, (36)
Incustoditas agmine pastor oves:
Nunc hanc agna petat pecudem, nunc currat ad illam
Sicca, sed externis cedit ab uberibus.
Percurritque gregem, comperta matre quiescit,
Anxia materno viscera lacte replet.
Sic mens externis confunditur, appetit unde est, (37)
Et nequit absque suo degere læta Deo.
Quæ colitis jugem, sacramque Aganippedos (38) undam
Infera lugûbri dicite facta lira.
Humanus quotiens animam virtutibus ornat,
Syncerisque finit vivere corporibus:
Horrendus toties portæ servator (39) opacæ
Jejunis ululat oreque gutturibus.
Quod nequeat tolerare famem, latratibus implet
Æthera, & inferni concutit omne latus.
Tergeminum caput, & totidem ructantia flammas
Ora rubent, nihil hoc tetrius Orcus habet.
Portitor (40) ex vectis solitus deducere lucrum
Conqueritur Cymba corpora nulla vehat.
Dux Erebi ante omnes rabiosas concipit iras,
Currenti videat fervere in axe fidem.
Ingemit, & fraudes multo conamine quærit,
Quo cœleste decus corruat inferius.
Convocat indomitam Alecto, sævamque Mægeram (41)
Quas nox tartareas ex Acheronte tulit,
Thesiphoneque soror furiis accincta duabus
Additur, ad facinus tres satis esse putat.
His simul accitis, ingenti voce tremendus;
Et super assistens, imperiosus ait.
Currite pernices, Cocyto (42) mergite corpus
Tabidum, & à Stygiis sumite virus aquis.
Tumque venenatæ terras ascendite, & hostem
Qualibet in laqueos trudite fraude meos.
Qui dum sanctus agit vitam, bona causa piorum est.
Jam pridem supero, nil fit in orbe mali.
Hincque diu nullas animas, mala corpora duxit
Sedulus incompto remige vecta Charon.
Ite, ite, egregium facinus committite fraudes,
Nec modo detineat vos mora longa precor.

(35) Recte Ovidius in explebilem hominum cupiditatem hydropesi assimilavit. Fast. 1. sic quibus intumuit suffusa veterabunda, quo plus sunt potæ, plus sitiuntur aquæ.

(36) Similitudo.

(37) Nam secundum Arist. omnia finem appetunt, animus noster Divinus cum solum suapte natura expetit.

(38) Aganippe fons est in Bæotia musis dicatus. Pl. lib. 4. c. 7.

(39) Cerberus triceps canis à Poetis inferni janitor dictus est, cui ante ipsos excubaret fores, de his omnibus inferorum ministris à Poetis confictis. Vide Mac. lib. 1. somni cap. 10. & 11.

(40) Acherontem dicit.

(41) Poetæ apud inferos tres furias fabulati sunt, quas Acherontis, ac Noctis filias dixere, quarum nomina hæc sunt Alecto, quod noxia sit, Thesiphone à puniendo, Megæra ab invidendo, quod mortalibus invideat dicta.

(42) Cocytus inferni fluvius.

Ibitis,

Ibitis, & celeres inimicam ſcandite lyntrem,
Et pugnate meæ fortius Eumenides. (43)
Huic animus turba pelpata præſidet alno
Turba nec audentes terreat armigera.
Decipiendus erit cuſtos hic arte ſagaci,
Aut arte, aut vafris fallite blanditiis.
Hæc ait, & viſus non eſt truculentior unquam;
Tam rabies, & tam tinxerat ira jecur.
Haud mora, quæque libens domini mandata capeſſit,
Et citius dicto tam fera dicta facit.
Hinc abeunt juſſæ gratantes excipit amnis,
Prima ubi deſiluit, deſiluere duæ.
Se merſere lacu, dirumque hauſere venenum:
Quælibet in medio flumine nuda quatit.
Infectæ redeunt tanta feritate, quod . . . . .
Quæque ſibi à ſocia territa facta timet.
Ore venena vomunt, efflant è naribus ignes;
Inſtillant varias lumina rubra faces.
Extenſoque furunt, & acuto dente minantur.
Frangeret hic cautes, frangeret hic chalybem.
Talis erit deſcripta trium tunc forma ſororum,
(Si fortaſſe velit noſcere poſteritas)
Qualem nec verſu cantatus pingat Homerus,
Nec ſciat in tabula ponere Parraſius. (44)
Nox erit, & primum carpent defeſſa ſoporem.
Corpora, mortales cum premet alta quies.
Hæ tum ſepulchro tetricæ egrediuntur averno,
Atque volant veluti flamina mille ferant.
Cuncta ſilent, murmur tantum ſentitur euntûm
Æthneæ apparent, flantque, reflantque faces.
Et ſimul ac agiles terram penetrare ſupernam
Contigit, officium quælibet apta parat.
Necnon cornigeram faciem, primamque figuram
Exuit, humanam ſumit & effigiem.
Una ſenem Canum fingit, barbamque ferentem
Cui ſit ſermo gravi plurimus ore boni.
Utque Heremita venit luco nutritus amaro,
Seque novâ jactat religione ſacrum.
Excultum vivo fert læva pumice librum,
O` importunum, ſacrilegumque ſenem.
Suſtentatur iners toto, tremuloque bacillo,
Quantis ignari fallimur aucupiis!
Altera fallacis fortunæ callida vultum
Induit ob multas fulgida divitias.
Dextra rotam volvit, plumbumque, aurumque ſiniſtra:
Aurea cum libuit, plumbea cum libuit.
Tertia virgineam fingit pulcherrima formam,
Incedit paſſis invidioſa comis.

(43) Aliud nomen eſt, quo Furiæ appellantur. Virg. lib. 6. ferreique Eumenidum thalami.

(44) Parraſius inter pictores celeberrimus eſt habitus: de ejus cum Zeuſide contentione, deque ejus operibus, vide Plin. lib. 35. cap. 10.

Purpu-

Purpureos induta ſinus, indutaque Pallam
A' niveo collo leve monile gerit.
Cingit & auratam formoſo in corpore Zonam,
Ornat & oblongas luthea gemma manus.
Ferre cupidineos arcus, flammaſque videtur,
Excubat in toto pectore blanda Venus.
Læva lyram geſtat, quam plectro pulſet eburno, (45)
Arida quo poſſet flectere ſaxa ſono:
Et quem non placido cantuque, ſonoque ſuavi
Flectitur ad numeros delitioſus amor?
Mutatæ tandem vultus, tetraſque figuras,
Feſtinant animis grande parare ſcelus;
Sæpeque diviſæ lethalia crimina patrant,
Ut res, ut tempus poſtulat, utque locus.
At nunc progreditur virgo comitata duobus,
Cautior ad fortes nititur ire viros.
Nec via difficilis venturis atria monſtrat,
Tantorumque ducum janua tota patet.
Aſcendit ſtructoſque toros, puppimque nitentem,
Attigit, in ſolio conſpicit eſſe ducem.
Plenaque virginibus fulget ratis inclyta veris,
Aurea cœleſti rore refuſa nitet.
Omnis in hanc hoſpes peregrinam lumina vertit,
Miratur ſociam turba aliena novam.
Qualiter in placidis ſpectatur ſæpe choræis.
Viſa ſit alterius ſiqua puella chori.
Quove magis culta eſt, & quo præſtantior illa eſt,
Hoc magis à cunctis conſpicienda venit.
Taliter hanc tacitæ cupiebant noſſe receptam,
Cernereque ardebat curia ſancta Deam.
Illa verecundo ſtantes circunſpicit ore,
Et ſimilis mæſtæ talibus inſinuat.
Salve progenies Divorum recta propago,
Qui minimo nutu vertere cuncta potes.
Optimus Aſtrææ cultor, rerumque ſacrarum
Frugiferæ pacis magnus ubique ſator.
Solus ſi ſit opus rebus ſublimibus inſtans,
Ardua quæque cies, ardua quæque domas;
Cujus ab occaſu nomen penetravit ad Indos
Ceſſit ad Auſtralem, Sarmaticamque plagam.
Me tua majeſtas latum memorata per orbem
Moribus & rapuit fama benigna tuis.
Sponte mea Patriam liqui, lepidoſque propinquos
Noſtra ſit imperio dedita cura tuo.
Si libet, en vitam, primum corpuſque dicamus;
Vel ſub viſceribus ſi meliora latent.
Si libet, excipias, & quodvis munus adibo,
Exequar intêgrum, ſervitiumque pium.

(45) Ad Orpheum alluſit, qui ſaxa movere dictus eſt.

Verum

Verum me miseret, tanto moderamine vitam
Sæcla voluptatis nescia, castus agas.
Privatusque diu Paphiæ (46) dulcedine, nescis
Quidve joci suaves, quidve cupido valet.
Quid facies? Nil (crede mihi) brevis evolat ætas,
Sit tua forma licet florida, fiet humus.
Iste senex, paulo fallax productior ævum
Angitur, infestus excruciatque dolor.
Pœnitet exactæ vitæ, castæque, probæque,
Quam semel elapsam non revocare potest.
Arbore maturos poterat decerpere fructus,
Ferreque cum multis gaudia deliciis.
Nunc dolet ammissis, frustraque ea conscius optat,
Cum non ulterius fata severa ferant.
Altera, quam spectas auroque, rotaque potentem
Felici alternas omine nacta vices.
Nam donis, opibusque beat fortuna, creatque
Grandia de minimis robora seminibus.
Te gaudet præferre potentibus, ac generosis,
Præstantes inter hac duce primus eris.
Dixit, & attentâ, quidquid respondeat, aure
Percipit, & totum prodigiosa notat.
At dux hæc contra, fœlix, fermosaque virgo,
Splendida quam facies, quamque loquela probat:
Te placide excipio, & te corde fovebimus imo,
Donec erit requies artubus ista meis.
Pauca loquebatur tamquam nova nupta marito
Ornata optatos pergeret ad thalamos.
Concilium vocat interea, cætumque fidelem
Accersit magno non sine consilio.
En adsunt comites, charæ venere sorores,
Enseque cum gemina lance ministra (47) venit.
Ipsa sed ante alias domina, & fortissima rerum,
Sacrati ratio prima vocata chori
Arxque tribunali tanto redolentia spirat,
Sublimem vere dixeris esse thronum.
Ordine distinctæ pulchro, residentque decenti,
Verba (48) facit ratio, cætera turba silet.
Hem quo oblite tui raperis? Quo labere præceps?
Hoc dicto effugiunt protinus Eumenides.
Fictaque virginitas comitata evanuit, ac se
Abdit, & arrectis subsistit auriculis:
Et segnes proferre pedes à nave retardant,
Stant dubiæ, an redeant, sed domina illa vetat.
Increpat incæpto siquidem sermone labantem,
Se nisi contineat, maxima damna monet.
Hæc quoque prolapso collectis vocibus, infit
(Namque verebatur sontis Erynnis iter)

(46) Venus à Papho Insula, ubi celebratur, Paphia dicta est.

(47) Justitia, cui ensis cum lance in signa data sunt.

(48) Rationis verba ad animum jam pene labantem.

Dic

(49) Iterum animum alloquitur.

Dic mihi mutata deceptus imagine princeps, (49)
Et qui fœmineis captus es illecebris.
Quæ tua apud ſuperam genitoris gloria ſedem?
Quæ tibi tam fragili præmia laudis erant?
Factus es imperii, ſtellatæque immemor artis?
An non æterni juſſa parentis habes?
Heu, heu molities corrupti lubrica mundi
Deflexit clarum cum ſene virgo ducem.
Nonnè vides ſtygiæ ſerpentes eſſe paludis?
Lethæum Hyppomanes (50) mortiferumque ferant?

(50) Hyppomanes equarum vius beneficiis aptiſſimum, quod in fronte naſcentis equi productum confeſtim à matre abſumitur, ſi ſecus ad lac non admittitur. Unde Virg. lib. 4. Æneid. & matri præreptus amor. Vide Plin. lib. 8. cap. 4.

Præterea datus es Divæ cuſtodia ſponſæ,
Ne turbet fictus, multivaguſque color.
Te memorem eſſe decet ſupremo à Numine cretum,
Et noſſe hæc quorſum regna habitanda dedit.
Cordatoque vide quam ſit breve pectore tempus,
Verſetur quantis obruta vita dolis.
Et quotiens ſimili venientes cernis amictu,
Veſte ſub ornatâ monſtra latere puta.
Quo magis inſiſtent, tanto magis ipſe repugna:
Et ſtimulos fortis, fortis & arma cave.
Es quoque Amazonibus gyro ſtipatus ab omni
Has tu fautrices conſule, ſiquid ages.
Hæ fera victrici comittent prælia dextra,
Convictum nullis ictibus ire ſinent.
His monitis ratio ſolitâ pro ſede quievit:
Iſtud idem ſociæ turba fidelis agunt.
Sponſa nihil, verum tanta concuſſa periclis,
Tamque repentinis caſibus acta dolet.
Et dubios rerum eventus titubando volutat:
Nec ſecus, ac rapido flumine jacta natat:
Sive ſit ex quinta (51) natura mentis origo,
Sive ſit ex aliis accola principiis.

(51) Ariſt. in his, quos ſcripſit de anima quintam dixit eſſentiam.

Eſſe Deo genitam penitus nos credere oportet,
Cum docti artificis exprimat effigiem.
Concretum, mixtumque aliquid nil dicere poſſis
Ignea, flabilis, aut humida nulla trium eſt
Præteritum meminit, præſens agit, ante futurum
Providet: hæc nullo ſunt niſi digna Deo.
Non hanc divitiæ Attalicæ, (52) non copia Cræſi
A` curis poſſit velere cœlicolum.
Nec juvat hiſtorias vanas, nec noſſe fabellas,
Decerpſit verſum Penthea mater aprum.
Cur ſene Phyllirides genitus trepidante feratur,
Et variis ſtellis cinctus ad aſtra micet.
Non ut Phortiadem ingentem, Anteoque cubantem
Privavit cautus lumine (53) Naritius.
Cadmeuſque nepos quoniam ſibi cornua pacto (54)
Senſit, & à notis præda petita fuit.

(52) Quantis opibus abundarint Attalus Pergami Cræſſus Lydæ Rex facilius eſt quam ut noſtra expoſitione indigeat. De Pentheo à matre diſcerpto, quod Bachi ſacra contemneret. Vide Ovid. Met. lib. 3. fab. 10.

(53) De Poliphemo ab Ulyſſe excæcato Vide Homerum in Odyſſea, & Virg. lib. 3. Æneid. qui ab uno Phorco Threadis parentis patre Phoſtiades dictus eſt.

(54) De Acteone à Diana in Cervum verſo, & à ſuis canibus diſcerpto. Vide Ovid. Met. lib. 3. fab. 1.

Ut

Ut Cybale Phrygium casto devinxit amore,
Seu bibit è gallo flumine vectus aquam
Pasiphae (55) ardori procul hinc subacta ferino,
Utraque cum charis filia Pasiphaes.
Nec molliretur prece, blanditiaque Diones, (56)
Junonisque opibus Palladis arte minus.
Et quod mittit Arabs, & quod præcellit Amomum
Inter odoriferas negligit Armenium.
Vilia cæruleo haud redolent albentia ramo
Nec rosa cum rubris verna papaveribus.
Blanda licet Philomena canat, formosior ales,
Psitacus, & cantu garrula luscinia,
Voceque Apollinei, pennisque ad flumina Cygni
Dulce strepant, dudum quos sua fata manent.
Ad cytharam vates mirâ canat Orpheus arte,
Et linus antiquos voce sonante modos.
Quique salutiferæ medicinæ, & carminis Author (57)
Scitaque cum sacro Calliopea choro.
Avertit solidas vanis concentibus aures,
Solum cœlesti vescitur Ambrosia.
Estque viris septem sapientior, unaque tantum
Doctior illa novem, doctior illa decem.
Verum ubi ad insolitum claustrum cœlestibus auris
Demigrat, nullas cernere ut ante valet.
Ergo nec ad nutus Arvisia bina ministrat,
Nec dapibus mensam culta camilla struit. (58)
Scilicet æterno sentit perfecta vigore,
Dignius esse nihil, sanctius esse nihil.
Contemplata sui tantum secreta parentis
Vivit, & hoc uno est virgo beata bono
Visere prospectu quem spretis omnibus ardet
Cogitat id noctem, cogitat idque diem.
Forsitan audebit quisquis mordere libellum,
Non eligi dicens res erat ista pedis,
Quodque Heliconiadas durusque, acerque coegi,
Insuetam tristis vestibus ire viam.
Novimus ad proprios numeros debere referri,
Singula quo cingat laurea serta caput.
Materies erat ista gravi tractanda cothurno, (59)
Jam fateor, tenui pectine surda sonat.
Hanc culpam video præsens ita postulat ætas
Idque tuo, lector concipe judicio.
Hectora qui fortem, seu qui cantaret Achillem,
Non caneret numeris culte Tibule tuis.
Non licet heroo canteris cynthia versu,
Nec licet alterno carmine bella cani.
Argumenta ferunt gladii, grandesque tumultus,
Belligerûmque juvant strenua gesta ducum.

(55) Pasiphae Minois Regis uxor libidinis ardore tauro subjecta Minotaurum suscepit, cujus filiæ Phedra, & Ariadne.

(56) Dione dicitur Venus.

(57) Apollo.

(58) De Hebes fabulam notat, quam Jovi ministrare Poetæ finxerunt.

(59) Cothurnus calceamenti genus est, quo in Tragædiis utebantur. Unde carmen grave Cothurno significabatur.

Res excelſa, decens excelſa poemata poſcit :
Præceptum hoc doctus nemo negare poteſt.
At quod Pierides limoſo calle coegi
Inſuetam triſtis veſtibus ire viam.
Nil ego deliqui, Regis mandata fuerunt,
Hoc qui ſaxoſum tendere juſſit iter.
Unde egreſſus eram, redeo, frænumque feroci
Quod modo laxaram, contraho dexter equo.
Hæ furiæ rapiunt animas: hæ ad lurida trudunt
Flumina, terribilis ſemina Sphyngis(60) habent.
Quid fruſtra querimur? Si non Rhamnuſia (61) votis
Annuit, aut curſu ſiquid acerba rapit:
Nitamur largos, miſeroſque effundere fletus,
Et lachrymas rupto ſpargere cum gemitu:
Contingat ſi forte bonum deperdere verum
Semoto à fragili corpore ſpiritulo.
Et quotiens inferre homini teterrima malunt,
Infernis Lemuris egrediuntur aquis.
Jam tribus hinc annis nocturnam exiſſe per umbram,
A` Stygia referunt, Tartareaque domo.
Europamque, Aſiamque truces petiere ſorores,
Fœda quibus facies, & color unus erat.
Nec libuit mutare habitus, vultuſque biformes,
Erecta ignitis cornua luminibus.
Heſperiam primum invadunt; ubi limite multo,
Multaque ſub variis regna jacent dominis.
Suppoſitoſque viros adeunt, ſomnoque gravatos
Linguis obrepunt inſatiabilibus.
Corpora cœperunt horum quaſi mortua diræ
Lambere, fel ſtygii devomuere lacûs.
Inde venenoſos tantis ex anguibus angues
In caput illorum quæque maligna jacit.
Peſteque lenitos linquunt, atque unde volantes
Exierant, uncis ungibus antra petunt.
Extemplo affectis ſerpit ſæviſſimus ardor,
Omnis in alternum cogitur exitium.
Illico in Hetruſcos transfert Campania vires,
Inferat eximiis urbibus arma parat.
Offenſus populus ſtomachoſas raptus in iras,
Providet illatas pellere ab hoſte manus.
Auxilia explorans vicinas invocat urbes:
Hæc fuit Auſoniis prima favilla mali.
Parte alia Teucer Calabro ſua caſtra reponit
Littore, & ingentes incutit ille metus.
Incutit ille metus; & dat ſtrageſque, neceſque,
Nec minus expulſus pertulit excidium.
Pacis amatores Veneti, primuſque Senatus
In conjuratos horrida bella gerunt.

(60) Sphynx biforme animal, quod ænigmate propoſito ab ædipode ſoluto ſe ipſam ex loco excelſo præcipitavit, vide Diod. lib. 5. cap. 6.

(61) Rhamnuſia Dea indignationis, atque ultionis ab antiquis eſt habita, quæ ſuperbos, ac vaniloquos puniret, alias Nemeſis dicta; dicta autem Rhamnuſia à Rhamnute oppido Aſiæ, in quo colebatur.

Qui

Qui tenet æterno sublimem pro Jove sedem,
Et cui sacrorum, curaque pacis inest:
Percitus à furiis, contempto numine Divum,
Innocuæ genti prælia cruda movet.
Pluraque noctigenæ movere pericula diræ,
Omnem vertentes in chaos Italiam.
Post etiam venere tuo, Rex inclyte, Regno (62)
Augurio infausto spargere triste malum.
At Deus inspecta Regis pietate fidelis,
Eripuit sensus, eripuitque oculos.
Et stolidum vetuit facinus, crimenque nefandum
Solus inauditum præripuitque nefas.
At ni vita esset quantis incendia flammis,
Quantaque robustis aspera militibus.
Obstitit ex alto cæptis, & vilibus ausis,
Auspice consuluit virgine justitiæ.
Et merito Deus ipse tuos bene prorogat annos,
Quod pius, & justus quemque supernus agas
Tutus agris pastor, tutus colit arva colonus,
Uno potat aquam cum cane fonte lepus.
Justitiaque duæ reverentia cogit edacem
Agnis per pratum ludere molle lupum.
Rursum si vitulus foret obvius, ille petulcum
Demulcet blando mitior ore pecus.
Arbor es aeria in spatioso consita campo
Egregios fœtus, multiplicesque paris.
De qua cuncta potest vicinia tollere fluctus,
Liber & hac quivis arbore poma capit.
Omnibus huc Orbis properat gens cuncta diebus,
Milliaque hinc hominum mitia mala legunt.
Æthiopes, Indique ruunt, Aphrique, Scythæque
Huc Europa viris, arteque nobilior.
Solum inter tantos inventi conditor hujus (63)
Extendit palmas, carpere poma nequit.
Gloria nunc inter fulges celeberrima Reges,
Fulgebis toto post modo stella polo.
Hunc tibi diffudit Majestas vera decorem,
Non Aglaia fuit, non soror Euphrosina.
Omnibus effigie comis, flavoque capillo,
Candentique notas spargit in ore rubor.
Lucida demonstrat Cœlesti munere lapsum,
Peneque perpetuum Maxima signa Deum.
Esse novem credam nutritum lacte sororum,
Tam cultos promis aurea verba sonos.
Idem non parvo ducis moderamine vitam,
Quod tibi persuadet inviolata fides.
Glautiadem (64) citius precibus Sthenobæa prudentem,
Et Phædræ Hippolytum contemerasset amor.

(62) Insidias Joanni Regi à Fernando Brachantiæ Duce paratas significat, aut postea à Jacobo Duce, quæ omnia Joannes summa animi constantia, & severitate est ultus.

(63) Cum Joannes erga omnes summa magnificentia, ac liberalitate uteretur, Cataldus tamen semper pauperiem passus est.

(64) Bellerophontem Glauci filium innuit.

Quam desiderium, vel castæ forma puellæ,
Detectam frugi gaudia parva ferat.
Illæsus voces, Acheloidumque lepores,
Transisses Circes fortis, & illecebras. (65)
Non cerâ clausis, sed apertis auribus audax,
Tranasses Latium, Sicaniumque fretum.
Tanta subest animi constantia, tamque replesti
Fruge Cleanthæa, (66) Socraticâve sinum.
Denique claudamus modico sermone libellum:
Narratis nihilo plura Camæna canat.
Ille animus constans, qui spicula jacta refellet,
Extremumque pius vivet adusque diem.
Qui furias audax invictis conteret armis,
Nec poterit nodis, fraudeque decipier.
Cum socia Cræssum penetrabit, & intima Cœlûm
Ascendet, propriam comperietque domum.
Idque opportuno continget tempore munus,
Cum mens jussa Deos, claustraque sacra petet,
Illic sanctorum turbam, multamque catervam
Cernet, virgineos, Angelicosque choros.
Illic immenso Trino gaudebit, & Uno,
Perpetuo inter tot vere fruetur opes.
Nec via terrificet clivosi devia Olympi
Qua venit docilis carpere novit iter.
Libera mortali, stat libera cuique voluntas,
Si volet hæc, sedes ibit ad æthereas.

(65) Nota hæc sunt.

(66) Cleanthes Philosophus fuit. ejus temporibus in summo honore habitus. Vide de eo, deque ejus dictis Diogenem lib. 7.

Joan-

Joannes Monachus Carmelita Eduardi Regis tempore doctrina, eruditione, & vitæ ſanctimonia inſignis ad Epiſcopatum Septenſem, poſtea ad Egitanienſem promotus eſt. Is filios habuit Joannem, Emmanuelem Emmanuelis Regis collactaneum, ejuſdem primum Cubicularium, & Nunum Emmanuelem, qui Federicum genuit. Joannes vero Calabicaſtro præfectus uxorem duxit Eliſabeth Meneſiam Alphonſi Telles Meneſii filiam, ex qua Bernardum, Emmanuelem, & Joannam, quæ Alphonſo Pachequo Jacobi Porto-Carrero apud Caſtellam nupſit. Illorum mater erecto apud Nocitobrigam Cœnobio nomini JESU dicato, & maximis expenſis extructo, ibi placide vitam finiit; erat autem Cataldus huic nimium familiaris, ut ipſa teſtatur Conquæſtio.

CATAL-

CATALDI AQUILÆ SICULI,

Conquæstio ad Dominum Joannem Emmanuelem Regis Emmanuelis primum Cubicularium: qua primum se excusat, quod raro ei scribat.

AUsterum vereor vocites, pigrumve Cataldum,
Vel tactum ingrata rusticitate notes.
Quod tibi rara mei studioso litera venit.
Argueret sensus officiosa meos.
Inque tuas nunquam venere poemata laudes,
Mutua ut inter nos qualia poscit amor.
Bina exempla tibi poterunt abducere: de me
Judicii falso pectore siquid habes.
Aspice prudentem (nec me censebis iniquum)
Qui valet, & bello, militiaque ducem.
Hanc aciem struit ille magis, munitque cohortem,
Qua magis offendi cautus ab hoste timet.
Aspice, & agricolam, terram qui findit aratro,
Officium quantâ sedulitate facit.
Ante solum prudens purgat quam semina jactet,
Uberior quo sit frugibus ipsa seges.
Qui si spinosum videat, bene conterit agrum,
Quove magis fruticant, hoc magis arva colit.
Sic in amicitia, mihi, qui titubare videtur,
Hunc propero placidis conciliare modis.
Qui mecum vinctus media virtute tenetur
Mulcere hunc blando carmine duco nefas.
Verum quando datur scribendi optata facultas,
Sponte, suo merita confero laude loco.
Tu vero è multis quem nos diligimus unum,
Mulcendus nullis es mihi blanditiis.
Dii tibi dent longam, & dignam producere vitam,
Dentque senescenti sit levis aura precor.
Per te nomen habet, per te mea Musa nitescit,
Te duce apud Regem nonnihil aucta valet.
Siquid agam modo scire cupis, cur squallidus angar?
Totum non multis accipe carminibus.
Et quanquam nostræ bene nosti tempora vitæ,
Mæstitiæ plenum nostra referre juvat.
Perque Deum juro, & sanctæ per numina Matris
Et per totius Numina sacra chori.

Rege

Rege sub elapso duo lustra peregimus: & vix
　　Intêgre lætum vidimus ire diem.
Alvarus ingentem Rodericus temporis hujus,
　　Accepit partem dum negat hospitium.
Maiorem Herodes cepit, tantamque Pilatus,
　　Dum lacer oblatum nescio quid repeto.
Et nunc exactor nummorum Regius illis
　　Invidet, & partem flagitat exiguam.
Nam dum Sanctèrenæ concessa diaria posco,
　　Poscenti menses præteriere duo.
O' spes fallaces! ò doctis tempus iniquum!
　　Mergitur in minimo navis onusta lacu.
Meque capistratum ducit Carriglius, & acre
　　Verberat, i, tali vive poeta loco.
Istos esse tui non credas Regis alumnos,
　　Gens sua compositis moribus esse solet.
Non sic mecum egit Rodericus Francia, non sic,
　　Plurima diversi turba ministerii.
Est mala Tiphernus res. est crudelis egestas,
　　Ni sit eam perus dissimulare refert.
Scripsimus ad multos, & gratia nulla relata est,
　　Me miserum frisam rustica musa fuit.
Rustica musa fuit nullo condita sapore,
　　Vel quia non cecini qualia scurra canit.
Dives eram, volui furi deducite pauper,
　　Possem aliquas studio noscere literulas.
Nec me propositi desertum pœnitet acti,
　　Sum Cræsso, (1) & Cosino ditior Attalico.
Non mihi latrones, fures, puerive timendi,
　　Nam nostra est omni tuta crumena loco
Materiæ argentum nobis est ejus, & artis,
　　Audeat ut cupidas ponere nemo manus.
Defuncto scripsi complura volumina Regi
　　Inde nihil, tantum verbula blanda tuli,
Inque diem placido spondebat munera vultu,
　　Inque dies ibam lætior illecebris.
Et quod de tanto sperabam Principe donum,
　　Horridus incultam barbam heremita fero. (2)
Et fero lanatas atonso vertice vestes,
　　Usque pedes meruit tale Minerva decus.
Venimus ad nihilum, superis celebremus honores,
　　Laudemusque pium corde verente Jesum.
Servissem cuivis, dederat fundumque, laremque
　　Et, quo calfacerem frigida membra focum.
Tantalus (3) in mediis undis sitit, & nequit idem,
　　Jamjam tacturâ tangere poma manu.
Sic ego divitias inter versatus, & aurum,
　　Tango oculis, jubeor sed cohibere manus.

(1) De divitiis Cræssi Lydorum Regis, atque Attali Phrygiæ supra diximus.

(2) Erat olim nostris mos pro luctu capillum radere, quod superius in his de obitu Alphonsi; nunc tamen inversus est mos.

(3) Tantalus Phrygiæ Rex, qui quod Pelopim filium diis hospitio acceptis epulandum apposuisset, ab iisdem ad inferos detrussus tali damnatus est penâ, ut ad infimum usque labium dulcissimæ aquæ fluvium haberet arbores ante poma os pertingentia, qui tamen perpetuo siti, ac fame vexatus attingere non poterat, huic se Cataldus assimilat.

Nudus

Nudus eo, sed liber eo, nil quærimus ultra
Serviet hinc nulli nostra camæna viro.
Quove magis risum moveam, crassumque cachinum,
Audi vexantem pectora pituitam.
Tanta boni regni fama est nascentis, & auri,
Et bene cum domino me satis esse boni.
Non cessent Itali, Siculique venire quotannis,
Credendo auratos inde redire domum.
Quem nunquam novi, memini nec nosse parentes,
Jam consanguineum deserat esse meum.
Nil nisi tristitiam referunt, chlamydemque coacti
Vendere, sponte fugam protinus arripiunt.
Quandoque adveniunt nostrâ de stirpe propinqui,
Hi licet invito viscera dilaniant.
Prætereo acceptos pro vero sæpe labores,
Et quæ habui multis tædia multa modis,
Gens ignara boni falsam dum comprobat artem,
Cogor in ignaros pro sapiente loqui.
Quod cum non esset verus discernere posset
Optabam, vinci non ratione mori.
Cum vidi argento præponi stercus, & auro,
Dilutum sensi funditus ire jecur,
Et nisi Galvani mecum sententia recti
Actum de misero jam fuerat Siculo.
O' utinam tali viguisses tempore, solus
A' tantis poteras eripere ipse malis.
Hei mihi quam durum est verum narrare neganti,
Durius est fidei contemerare fidem.
Hæc duo si docto eveniant, hominique probato,
Ex sano insanum quis fieri dubitat?
Nemo tam patiens, tam sanctis moribus extat,
Cujus non vertant improba verba animum.
Defuit immo parum (dimissis legis habenis)
Amisso penitus mentis & arbitrio.
Quin cultro aggrederer mordentes impius hostes,
Aut nasum à vultu dentibus arriperem.
O' si Sarmaticis, (4) aut Indis natus in oris,
Musarum nullus cognitus esset amor!
A' puero vel me servator ad arva colendum
Excultum nulla miserat arte pater.
Vel præcepisset, servarem Tytirus hædos.
Quod subii poteram non subiisse malum.
Non mihi Castaneus spatiosæ janitor aulæ
Clausisset geminas asper in ora fores.
Castaneus, mihi castaneâ qui durior ipsa est,
Cortice spinoso cum cadet ante diem.
Hæc eadem à nullo puerorum montis (ut aiunt) (5)
Atria vesenti facta repulsa foret.

(4) Sarmatæ Scythiæ populi sunt ferocissimi.

(5) Solebant olim apud atrium excubare ignobiles, quos pueros montis vocabant.

Sive

Sive satellitibus culpa, insulsove regenti,
Seu domino rerum sit tribuenda, latet.
Omnes sponte hilares ad regia tecta ruebant,
At mea cura leves accelerare fugas;
Atque ita gaudebam jucundus abesse per annum,
Ibam lentus adhuc quando vocatus eram.
Præconem rerum nullum decet esse suarum,
Sordescit proprio laudis in ore sonus.
Multa exempla tamen monstrant, & dogmata Christi,
Necnon sanctorum dicta notata Patrum.
Ingrato memorare bonum, exprobare maligno,
Esse recensentis cum gravitate decus.
Postquam sedaram mihi quosdam extrema minantes,
Dum studeo innatam pellere barbariem.
Ecce rebellantes video, non Hercules hydra (6)
Tam dira in quemquam, nec truculenta fuit.
Huc Heliconiadas nymphas, artesque politas,
Duxi vix nostris cognita temporibus.
Tum nitidos hausit nostro de fonte liquores,
Et pepulit siccam maxima turba sitim.
Non auxi solum studiis, sed moribus aptis (7)
Erudii juvenes, erudiique senes.
Demum si qua fides præstanda est vera fatenti,
Lumine privatis lumina præbuimus.
Istud idem Latias scio me fecisse per urbes,
Non mihi, sed summo gloria danda Deo.
Illic non habui, stultas, nec prælia, rixas,
Ipsa sua virtus, ægide tuta fuit. (8)
Testis erit quantum sapientia regnet ibidem
Petrus Vallasci ante ferendus avis. (9)
Quem non conspectu cognoram nomine dum jus
Pontificum referat doctor in urbe senis.
Hunc Bulgarinus legum doctissimus autor
Laudat Felsineum (10) dum venit ad studium.
Parvus est in parvo, cumulatus corpore quadrat,
Gemmaque quo minor est hoc pretiosa magis.
Non adeo parvus, nequeat mediocris haberi,
Corde giganteo grandior est animus.
Testis item Gonsalvus (11) erit, consultus ad unguem
Juris, & expertus quodlibet ingenio,
Azeveda domus genuit, verum inclyta mores,
Et varium sapere contulit Italia,
Cui totiens turbam deceptam vera monenti,
Obstitit indomita gens ea duritia.
Quicumque est sermo mihi Portugallia pro se (12)
Aurea (lecta quidem patria) gensque legunt.
Non eques Ausonius. Siculusve extollitur ullus,
Non locus, aut urbes, aut generosa domus.

(6) De hydra ab Hercule interfecta nota est fabula.

(7) Superius in vita authoris adnotavimus cum magna auditorum frequentia publice professum esse, primusque fuit, qui humaniores artes in Lusitaniam introduxit.

(8) Virtus ea quæ bona, aut mala vocatur nec cupit nimis, nec expavescit. Senec. lib. 1. Epist. 88.

(9) Ægis Palladis scutum in medio cujus Gorgonis caput serpentibus crinium vice terribile. Vide Hom. ill. 4.

(10) Jam supra Bononiam Felsinam dici adnotavimus.

(11) Hic vir fuit in jure fortissimus Bononiæ Cataldi tempestate natione Lusitanus, qui postea in Lusitaniam rediens à Rege comiter acceptus in eorum ductus est numero quibus eaque ad Regni regimen spectant, commissa sunt.

(12) Mira ad nostros Cataldus fuit fide, adeo ut ad Joannem Norognam scribens, ego ne horam prætermitto, vel cogito quin quonam pacto Portugallenses omnes, Portugallensiumque omnium gesta, locaque extollere, concelebrare in æternum possim.

Siquis forte mihi non credat, opuſcula volvat,
    Luſimus externis qualiacumque locis.
Poſthabui patriam genitricem Regis amore,
    His regnis dulces poſtpoſuique lares.
Te quoque poſtpoſui veneranda Bononia Regi,
    Parce mihi nutrix optima, parce precor.
Nec patriæ (13) ſit vile ſolum indignumque putandum,
    Eſt quovis magno Principe digna domus.
Arte, viris, opibuſque potens, & divite campo,
    Bello fortis equis Inſula Siciliæ.
Autores taceo, quos fæcundiſſima tellus
    Omni virtutis edidit in genere.
Hæc vox prima mihi patriæ de laudibus extat,
    Portugallenſi cætera ſcripta damus.
Nec quemquam verbo, nec re, vel murmure læſi,
    Laudo bonos, rurſus corripio reprobos.
Ergo res omnes prætermittamus ineptas,
    Et fari de re nos graviore juvet.
Qui rapuit noſtrum quondam dulcedine pectus,
    Illius in libro mentio nulla meo.
Parque pari reddam, vitæ ſic poſtulat ordo
    Immemor ille mei eſt, immemor ipſe fui.
Clarus, & à claro generatus ſanguine Regum,
    Candida progenies, progenieſque Ducum.
Eſt quoque regalis vir regius, omnis in illo
    Effulget mira cum probitate decor.
Cum primum vidi effigiem, vultumque ſerenum,
    Huic cingent, dixi, pilea rubra caput.
Aureus eſt totus, vel ſummo à vertice ad imum
    Aurea verba refert, aurea cuncta facit.
Una tamen menda eſt fulgenti corpore, plumbo
    Admixtos tantum fertur habere pedes.
Non dicam nomen, per lucida ſigna patebit,
    Appellant tali nomine quale tuum.
Jam binas, ternaſque dedi, non reddidit unas,
    Excuſat varius, perpetuuſque labor.
Eſto, ita res habeat, ſaltem mihi nuntius ore
    Conſuetum ſalve reddere debuerat.
Si quid ineſt recti turbato in pectore ſenſus,
    Durare in longum nulla ſecunda puto.
Contra non ſemper tempeſtas ſævit in alto,
    Inſtabilem voluit ſors violenta rotam.
Qui maria, & terras, Cœli vertebat & orbes,
    Ecce jacet nullo vindice ſub tumulo.
Iſſemus multi tetras, nigraſque ſub undas,
    Iſſem ego, ſpes divini Emmanuelis erat.
Herculeos animo, ſenſu ſuperaſſe Catones,
    Tam juvenem Regem publica fama tonat.

(13) Cataldus natione Siculus fuit, Sicilia nobiliſſima Inſularum omnium.

Tam

Tam faciles mores, nunquam, mentemque supernam.
Mille oratores concelebrare queant.
Viribus, ingenio, doctrina, corde, fideque;
Quas habet immensas (censeo) vincit opes.
Quin etiam casu foret omnis perdita virtus,
Comperta hoc uno fonte perenne foret.
Cedat Alexander, concedat Cæsar, utrumque
Ex libris tantum novimus, hunc oculis.
Quatuor excelsos vidi, Regesque potentes
Quorum per mundum fama stupenda fuit.
Si tamen huic nostro opponas, fortasse Nerones,
Augustumque novis legibus invenies.
O` rem mirandam Cœlo, dignamque vetustis
Poni codicibus, aureolisque notis!
Mæstitias inter, luctus, tantosque labores,
Conspexi domino plaudere quemque novo.
Veste sub horrenda ridentia corda tenebat,
Fulgebat speculum cordis in ore sui.
Est deus in terra quamvis deus alter Olympo est
Grande malum terræ non cecinisse deum.
Mentiar an verum fatear, rogo, perlege nomen
Nobiscum Deus est nuntiat Emmanuel.
Non hoc Cæsareas cantemus carmine dotes,
Majestas maius tanta meretur opus
Sed nostros casus nostra infortunia amico
Quo pede pandamus, cepimus eximio.
Unde egressus eram redeo, & querimonia cæpta est,
Fortunam hæc narrat pagina parva meam.
Natus adhuc quænam mereamur præmia nescit,
Est puer, atque utinam desinat esse puer. (14)
Iste quidem mecum puer est ad cætera canus,
Consilio pollet, pollet & ingenio.
O` quotiens illum, quotiens à mille periclis,
His humeris prensum fortiter eripui!
Averium testor, testor mundumque, Deumque;
Et loca per quæ aditus sæpe fuit geminis.
Qui præceptor eram, matris jam nomen habebam
Et patris, ah pudor est dicere quanta tuli!
Meque etiam gessi medicum, pro frigore, & imbre,
Proque calore amitæ movimus aspra suæ.
Ille autem bona verba sagax de pectore promens,
Lenibat læsum corde dolente animum.
Surgam ego, tu mecum surges pater optime, quicquid
Fortunæ accedet, hoc erit omne tuum.
Hic amor, hæc pietas octo deduxit ad annos,
Hanc spretam nullo munere caniciem.
Artes, quas docui, taceo, moresque viriles
Alterius cum sit non memorare meum.

(14) Georgium Militiæ Sancti Jacobi Magistrum.

Phillyrides citius centum servasset Achilles, (15)
Et totidem Bachos voce tremente senex,
Quam te servassent tenerum (mî parce) Georgi,
Tantus erat motus, continuusque vigor.
Quin opus Argus erat, vigilantia lumina circum,
Quaque tenens, & adhuc vix satis is fuerat,
Sive pedes, seu vectus equo peragraret, obibam
Assiduus custos, sollicitusque latûs.
Spiritus ardescens cunctas fervebat in horas,
Uno nec poterat igneus esse loco
Non vitæ timidus tantum sua lumina servat,
Quam mihi de domino sedula cura meo.
Singula non refero, si singula quæque referrem,
Nasonis nostrum grandius esset opus.
Denique tantus amor fuit, atque ea cura regendi,
Ipsius efficerer immemor ipse mei.
Ad portum tandem, lybicæ asperitatis alumnum,
Perduxi: quænam præmia digna dabit?
Scilicet abjecto ferri patietur asello,
Meque diu rabida sorte perire fame.
Scilicet in stabulo tacitum dormire magistrum,
Exultans risu, lætitiaque sinet,
Vel mihi continget Senecæ (16) quod contigit uni,
A' stolido in munus fata Nerone tulit.
Magnas quærit opes, multum valet ardua virtus,
At minimum poterit, si sibi desit honor.
Hei mihi jam pridem quod littus arabimus, & quæ
Jam mea sunt bibulo semina jacta solo.
Et Deus huic parcat, genitoris parcat & umbris,
Non odisse queo, quos semel excolui.
Tempore multorum hoc satis est dixisse laborum,
Nullum me præter se tenuisse virum.
Ast ubi per patrem splendebat copia rerum,
Innumerabilium turba secuta hominum.
Interdum nostræ stetit hæc sententia menti,
Mutare in pravum mitius ingenium.
Et Buscaini personam effingere duri,
Vertereque in satyram (17) quæ bonus edideram,
Et faciam, nisi quis bilem revocaret, & iram,
Tota quibus flammis interiora tument.
Nec tantum tranquilla tenent mea pectora mellis,
Viperii quantum turbida fellis habent.
Conditio infelix, ac vita miserrima vatum est,
Mærentes sua flent, læti aliena canunt.
Hospitium Montis Maioris tale dederunt,
Quo nullum Musæ pertimuere magis.
Non ferrator erat solum, ferrarius idem
Hospes, robusto corpore, & arte ferox.

(15) Achilles à Tethide matre Chironi centauro instruendus est traditus. Unde Ovid. in Arte Amand. quas Hector Sopirus, qui Phillyrides dictus à Phillyra matre Oceani filia à Neptuno in eum verso compressessit. Argus Aristoris filius centum oculos habuisse fertur, quem Jo custodem à Junone præpositum Mercurius Jovis jussu interfecit. Vide Ovid. Met. lib. 1. fab. 13.

(16) Seneca Neronis præceptor ejusdem jussu in Nometano villa sua se neci tradidit incisis brachiorum, ac crurum venis ætatis suæ circiter anno 114.

(17) De Satyricis, & satyra latissime. Vide Pollit. in Pers. prælectione.

Ignitum

Ignitum ferrum dum crebro malleat ictu,
Pene mihi emisso malleat ære caput.
Et cum fecissem verbum, dominoque querelam
Ille suo invertit seria more jocos.
Pro lecto jam vile solum, nudumque probavi,
Tres noctes potui non tamen ulterius.
Cogor ab hac exire domo, puerosque, canesque
Adduxi comites per loca cuncta meos.
Et quando invenio lepores, vulpesque lupinas,
Insequor, & strictas sentit asellus apes.
Post redeo ad pennas, Aquilæ, (18) quas addere nostræ
Nitor, ut intêgris viribus alta volet.
Cornigero Fauno similis, similisque tremendo
Effigie, dispar corpore Phortiadæ.
Talis vita mihi, donec fortuna quietem
Afferat, aut virtus Emmanuelis agat.
Interea vale incolumis, felixque Joannes,
Qui merito ex divis nomen, utrumque tenes.
Cum Rege in nostris, ut spero legêre libellis,
Per me non paucis invidiosus eris.
Nunc sterilis sulci, & macri sum cultor agelli,
Vix tenuem præbent arida prata cibum.
Quem fortuna rotis sublimem deprimit altis, (19)
Hunc eadem rursus tollere in astra valet.
Quod mihi si posthac veniat felicius ævum,
Teque tuba æterna, vel tua facta canam,
Læta erit illa dies, lætis prolata diebus,
Lætior illa mihi qualibet hora die,
Qua te jam præsente fruar, lepidaque loquela,
O` mihi plus oculis semper amate meis.
Tu vere es sapiens, es tu cantatus Apollo,
Transcendis celsis sidera verticibus.
Virtutem cervice geris sublimis amicam,
Hostem marmoreo calce premis vitium.
In te animum, in te mentem, in te præcordia fixi:
Quid dicam? nostræ es altera pars animæ.
O` me infelicem, curate distrahor? hoc est
Sæpe quod in tecto mæsta canebat avis.
Cum decus, ornamentum, & gloria nostra supersis,
Eia age sis vitæ, duxque, comesque meæ.
Nos tamen æquo animo casus toleramus acerbos,
Et patimur fortes, hanc ferimusque vicem.
Denique crudeles truncent mi stamina Parcæ,
Injiciantque avidas ni mihi fata manus:
Ingrata minime me rusticitáte notabis,
Quam soleas melior credere, servus ero.
Tunc ego neglecti sedabo murmura vulgi,
Livor & in stygias mortuus ibit aquas.
Si mihi Mœcenas fueris (præsentia quivis
Imploret vates numina) Flacus ero.

(18) Dicebatur Cataldus ipse Aquila.

(19) Juxta illud Juven. si fort. volat.

IPSIUS-

IPSIUSMET CATALDI RESPONSUM,

Ejuſdem Joannis Emmanuelis nomine.

MÆſtitiæ plenum legi, cultumque libellum;
Nec mea dum legerem mens ſatiata fuit.
Quin pene ad lachrymas, fletumque coegit ad imum,
Tantus erat mæror, tanta querela, tuus,
Nec tua (parce mihi) querimonia juſta videtur, (1)
Quamvis jure ſuo juſta vocanda venit.
Qui ſapis antiquam, caneſcentemque Sophiam,
Concuſſum nullis motibus ire decet.
Inter tot curas, & tanta negotia Regis,
Non poſſum chartæ parcere, nec calamo.
Ad rem non ficto verſu nunc pauca notabo,
Impedit internus nam tua corda dolor.
Quid quereris Catalde vicem, ſortemque malorum?
Fac valeat prava vis tua ſorte magis.
Num decet adverſis ſapientem triſtier angi?
Armatum miſere, ſuppliciterque loqui!
Ecquid Ariſtotelis, quidnam præclara Platonis (2)
Scripta? tot autores quid didiciſſe juvat?
Quid pater eloquii, quidnam tibi profuit? & quid
Pyerio infantem fonte bibiſſe juvat?
Heu! heu! debilitas animi conflicta labantis
Qui modo fortis eras, tam cito mollis ades.
Semper ego te fortem conſtanti corde putavi
Fortunæ adverſus tela, minaſque truces.
Si Cœlum in terram rueret, ſi ad ſidera tellus
Iret, & hinc mutent cuncta elementa ſitum:
Non animo invicto ſapiens (3) adamante movetur
Quæſo animi motus comprime quæſo tui.
Qui nimium latrat domino cædente Moloſſus,
Quique data iratus verbera ferre nequit:
Nonne odioſus hero? & faſtidia gignet alenti?
Et ſtomachum faciet, qui modo charus erat?
Mæres: perdideris dominum, Regemque faventem,
In quo pendebat ſpes tua, vita, ſalus.
Non eſt quod doleas, non eſt quod pectora tundas,
Quod natura dedit, ille peregit iter.
Inque locum illius ſucceſſit maximus hæres,
Cui tua plus aliis docta camæna placet.
Et placet, & claro tribuet maiora Poetæ,
Pluraque quam populis publica fama canat.

(1) Sapiens ad omnem incurſum invictus, & interritus eſt, non ſi paupertas, non ſi luctus, non ſi dolor impetum faciat, pedem refert interritus contra illa ibi. Senec. lib. 9. Epiſt. 60.

(2) Cic. Tuſcul. lib. 5. Sapientis eſt proprium nihil quod pœnitere, omnia ſplendide, conſtanter, graviter, honeſte facere.

(3) Sapientis enim eſt omnibus affectibus liber eſſe, nec cupiditate vinci, aut dolore frangi. Vide Cic. de off. 1.

An

An doleas, quod natus adhuc tua præmia nescit?
Sit puer, & timeas desinat esse puer?
Est ætate puer; senior maturus ad artes,
Has quibus ingenuum sit caruisse nefas.
Et cito cognoscet quantum tua strenua virtus
Postulet, ac digno munera digna dabit.
Quæ male te Herodes tractarit, quodque Pilatus,
Nil mirum officio est functus uterque suo.
Omnibus id faciunt, nullo discrimine fallunt,
Damnant, & nocuos, innocuosque premunt.
Ante Redemptori fecisse opprobria nostro
Testibus innumeris litera sacra docet.
Sed magis admiror Carriglium quippe probatum,
Necnon urbanum credimus esse virum.
Est Lupus (4) Almedæ vir prudentissimus, illi
Literulas blandas misit amore tui.
Hic inquam cui tota domus sit Regia curæ:
Tota facultatibus regiæ, & auriferæ
Alter Athlantiades, (5) Amphion creditur alter,
Est Linus ad resonam concinuisse lyram.
Ultra non potuit fortasse extendere vires,
Moxque satisfaciet, siqua daturus erat.
Quique tuum rapuit quondam dulcedine pectus, (6)
Hunc ipsum sensi cor rapuisse meum.
Et sensi, & tacui: rapto æque quivimus illo
Possidet, & domino restituisse negat.
Non ægre Catalde feras, hac utitur arte,
Plumbatos tantum quæstus habere pedes.
Id plumbum nostro sensu præstantius auro est,
Qua sine nil totum particula niteat.
Cumque opus est idem volucri velocior Euro,
Optima quæque gerit, optima quæque lubet.
Donec erit tellus, donec mare, flumina current,
Lustrabit donec Phœbus, utramque domum:
Sive erit ille pater sanctissimus orbe quieto,
Seu cinget meritum rubra Tyara caput:
Te præceptorem servabit corde sub imo,
Immemor accepti non tamen officii.
Si fortuna bonos cursus invertit iniquos, (7)
Quæ jocunda semel risit, acerba furit.
Desine mirari: sumus hac nos lege creati,
Fors nunc læta levet, nunc inimica gravet.
Aspice Tassinum, qui tres erravit in annos,
Et tamen adversis pectore fortis erat.
Dux quoque Dulichius quæsita per atria quondam, (8)
Mendicasse gravi dicitur arte cibum.
Hi duo mutata tenuerunt sorte priorem,
Fortuna invita non sine laude locum.

(4) Hic est Lupus Joannis Almedæ, Abranti Comitis filius.

(5) Mercurius Athlantis nepos unde Horat. Mercuri facunde nepos.

(6) Amphion Mercurii, & Antiopis filius à quo accepta lyra adeo suaviter cecinisse dicitur, ut saxa traxisse dicatur horum Linus Apollinis, & Terpsichoris filius Orphei præceptor lyricæ artis fuit peritissimus.

(7) De instabilitate fortunæ multa passim. Vide latissime Doct. lib. 2. in poesi.

(8) Ulysses qui ad Pheaces nudus pene appulit. Vide Hom. 7. Odiss.

Sic

Sic tibi si qua pati contingit dura, maligno
Sidere, fulgebit postmodo læta dies.
Magni Parthenope, magni te Felsina fecit:
Magnifica nunquam defuit urbe locus.
Si fors externum paulo infælicius urget,
Cum non præstiterit, quod mereare decus.
Non tamen ista diu patiere incommoda, virtus
Tempore non longo tanta jacere potest.
Sis licet incomptus barbam, tonsusque capillum,
Non tamen est animi vis renuenda tui.
Et falsa oppressus sis paupertate, nequimus
Ethereæ charas temnere mentis opes.
Nil facit ornatos homines nisi provida virtus: (9)
Et morum probitas, & decus ingenii.
An ne doles, siquis Codrus tua flumina turbet?
Jam censente meo Cæsare, clara fluunt.
Addeque, Alphonsi defles miserabile fatum:
Laus erit insignis, & memorandus honor.
O' cedro, ò lauro, dignum: latoque theatro
Cæptum opus! ad calcem ducere fata sinant.
Invidus ob tantum, compluraque scripta tacebit,
Ne penitus stulto stultior esse velit.
Tuque boni quantum nostris impenderis, omnes
Scimus, & externis non minus ista patent
Atque Cupidineos taceo, querulosque libellos, (10)
Te quibus ad mortem sæva sagitta ferit.
Quid? quod amicorum numerus non desit honestus?
Quo nihil in terris sanctius esse reor.
Ut mittam reliquos de stirpe Georgius (11) ortus
Menesia, Damon (12) nonne in amicitia?
Qui licet amisso plorarit Rege, quiescit,
Et dominum in primis gaudet habere novum.
Jam posuit mæstas mæsto de pectore curas,
Totum deliciis, lætitiaque replet.
Necnon Petrus homo, cœlesti lapsus ab aura,
De stygio poterit te revocare lacu.
A' puero ante alios Regi charissimus, illi
Tanta fides, virtus insita, tantus amor.
Quique facit, miti quodcumque emiserit ore:
Nec nisi magna refert, nec nisi sancta monet.
Multum pauca loquens aliena libentius audit,
Tantum socraticæ pectore frugis habet.
Comis ut effigiem, sua sic præcordia præbet,
Candidus exterius, candidus interius.
Ad nos si venies tanti solamen amici:
Et tibi curarum grande levamen erunt.
Vive igitur lætus, vanamque ex ore querelam,
Et vanum pavido corde repelle metum.

(9) Virtus ex Stoicorum sententia beatos sola efficit homines. Vide Lact. Der. instat, lib. 1, cap. 1.

(10) Elegias quas scripsit.

(11) Georgius hic Norogna dictus filius fuit Petri Menesii, primi Marchionis Villæ Regalis illegitimo natus matrimonio, qui postea apud Septam, Africæ, pro Christi nomine cum Mauris dimicans gloriose occubuit.

(12) Damon, & Phylidas à scriptoribus in amicitia celebrati.

Mur-

Murmuraque abjecti nihilum lædentia vulgi,
Neglige judicio non satis æqua tuo.
Dummodo te laudet, qui non livore tumescit,
Qui sacra Castaliis tempora mersit aquis.
Dummodo in Hesperiis primus celebrare Poeta,
Et dum viventum carmine primus eas.
Dumque meo Regi placeat tua maxima virtus,
Impugnet laudes ille, vel ille tuas.
Denique si qua tuum non bellua dissipet agrum,
Nec mala, quæ spargis, semina carpat avis.
O' quales poteris, quales producere fruges,
Qualia, & ò lætus arbore poma leges!
Non ego Mæcenas, nec ero tibi Pollio, amicus
Integer, aut veluti filius unus ero.

PEtrus Menesius primus Villæ Regalis Marchio vir fuit maioribus, & generis nobilitate clarus, & in bellis audax, & bellicæ disciplinæ peritissimus, in obsidione Septensi Eduardo Principi Signifer inservivit, post ejus urbis expugnationem cum Joannes Rex in Regnum redire vellet, nec quisquam esset qui urbis defensionem susciperet, animo intrepido sese Regi obtulit pro Christi tutando nomine Septam propugnaturus; qua propter urbis præfectura ipsi est demandata, ubi variis, nec parvis cladibus in Sarracenos illatis maximis in Regem, Regnumque meritis Marchionatus titulum est adeptus, cum antea Maiores Comites dicerentur. Is ex Beatrice uxore, Ducis Brachantiæ sorore, liberos habuit Fernandum primogenitum, Antonium, qui postea Linhares Comes, Jacobum Norognam, Henricum Menesium, Joannem, qui Sanctæ Crucis Prior est habitus singulari prudentia, & vitæ honestate insignis extitit, nec sine boni viri opinione decessit. Obiit Ulyssipone ætatis suæ anno circiter septuagesimo, funus tanto viro, & suis maioribus dignum ductum est; inde delatum est Sanctarenam in Divi Francisci Templum, ubi Familiæ busta extant. Fernandus, qui Patri successit, ex uxore Maria Francisca habuit Petrum Menesium primogenitum, Joannem, qui apud Septam cum Mauris dimicans fortiter, & gloriose occubuit, Nunum Alvarum, Alphonsum Norognam, Indiæ triennium Proregem, & Leonoram. Cataldus Fernando familiarissimus ad eum Consolatoriam super Patris obitu Epistolam scribit, in qua ipsius è vita descessum mire depingit. Hæc adnotata digna visa sunt, quo faciliora essent lectori quæ sequuntur.

CATAL-

CATALDI AQUILÆ SICULI,

Consolatio ad Ferdinandum Menesium Marchionem magnanimum Principem.

QUid lachrymæ profunt? Quid tantos rumpere quæstus?
Quid juvat immeritas dilacerare genas?
Ecquid flaventes manibus discerpere crines?
Tundereque in portis, & laniare caput?
Non hoc Cœlicolæ, non hoc cœlestia poscunt,
Non pietas iras est renovare Dei.
At licet æternos Sanctos orare, Deumque,
Et tacitas multa fundere laude preces.
Carmine lugûbri fatum, solemneque funus
Prima ò Castalidum Calliopea refert.
Laneus iste habitus post casum Principis unde est?
Horridus occurrit per fora, perque vias?
Fletus, & horrendis nostras ululatibus aures
Verberat? Heu multum corda serena ferit.
Jure fuit Regni primorum maximus hæres,
Menesia ducens Marchio stirpe genus.
Necnon progenies clarorum candida Regum
Floruit, & priscos exuperavit avos.
Seu fors, sive Deus repetendi lege creatis
Quod dederat, repetit, adveniente die.
Nam quater, & decies prope lustra ubi viderat ævi:
Hos recubans hausit auribus ipse sonos.
Cum Cancer Phœbo tergumque, pedesque ruberet, (1)
Et sociam Capri vellet habere domum:
Quod celso quondam cœpisti reddere Olympo,
Admonet, & superos tempus adire domos.
Chare tuum molli corpus compone cubili,
Impavidus paucos Petre quiesce dies.
Non tibi certa domus, non hæc donata perennis,
Sed quæ nonullis motibus excutitur.
Non te natorum moveat, non cura nepotum.
Verus amor est Deus, & Deus ipsa salus.
Dixit, & hinc Divis implevit odoribus aulam,
Illuc non visus, venerat unde obiit.
Tum senior revoluta toro, tremebundaque membra
Excitat, ac somno lumina pressa levat.

(1) Novembri mense hæc gesta intelligit; eo namque tempore Sol in Sagittario existens ad Capricornium transiens ex adverso Cancrum respicit.

Se genibus titubans firmare fenilibus audet,
In Cœlum (ut valuit) tendit utrasque manus.
Atque ait, ò veri interpres, quicumque Tonantis,
En tua dicta libens, & tua jussa lego.
Nam tot natorum quamquam me cura retentat,
Et consanguineum plurimus angit amor.
Unicus ante nepos alios cognomine nostro, (2)
Terrarum cupidum, sollicitumque facit.
(Quippe decus, gentisque meæ laus ampla futurus,
Totus avum verbo, totus & ore refert)
Non tamen inde piger mundo spoliatus inani
Contemptis terræ nubibus ire nego,
Quandocumque libet, quocumque afferre pararis.
Non animus servo corpore serus adest.
Istud idem multo mens mea optabit ab ævo,
Hoc ego præter iter cuncta lutosa reor.
Artubus hæc tremulis, constanti corde locutus,
Ponit in hoc ipso frigida membra toro.
Mane fit, & natos, secum quos æger habebat,
Convocat, & charam mandat adesse nurum. (3)
Quam plusquam natam blesis dilexit ab annis,
Servavit charum filia chara patrem.
Tum quod per somnum vidisset, narrat ibidem,
Seque refert Trino velle placere Deo.
Heu cecidere omnes subito, seu vulnere scissi:
Iste flet, hicque gemit, ille dolore tacet.
Ipse senex (quamquam macies extrema per artus
Repserat, & totus pallor, & ossa foret)
Solatur varioque modo, variaque loquella
Nec deplorandum putre cadaver ait.
Sat sibi, sat domui, & regno vixisse parum Diis,
Ulterius lachrymas spargere quemque vetat.
O` quotiens frustra medici succurritis, inquit,
Nil contra superum jussa medella juvat.
Regis ad excelsi pervenit nuntius aures,
Et rem, sicut erat acta, fuisse monet.
Protinus expertum camera fidumque, gravemque,
Visum qualia sint fata venire jubet.
Gratia tanta viri, facundia tanta loquentis,
Casibus afflictos lætificare queat.
Qui comes assiduus nulla collacteus hora,
A` Regis gremio cessit, & à latere.
Cum venit, natos circum plorare cubantem
Comperit, & gemitus promere cum lachrymis.
Deque bono summo, & veri ratione, Deoque
Perdocte, & graviter plurima verba facit.
Post hæc ad primum gemitum se vertit, & hortans
Plus aliis mæstum talibus alloquitur.

(2) Petrus Menesius Fernandi filii primogenitus.

(3) Mariam Fernandi uxorem ex Familia Freire,

Inspice,

Inspice, magne Comes, (4) quid fas, quid denique non fas,
Et pone ante oculos pristina facta tuos.
Jam tua in adversis virtus obducere callum
Debuit, & nullis frangier icta malis.
Vidisti quondam dilectæ fata parentis,
Et mox Alphonsi Principis interitum.
Quod non ex animo delendum tempore quoquam,
Esse videbatur vulnus utrumque tuo.
Quo gravitas? Et quo tua nunc constantia cessit?
Totque exempla ubi nunc, quæ repetita dabas?
Quoque minus doleas, Genitoris conspice vultum,
Verbaque, signa sui non libitina (5) tenet?
Sæpeque pro passo cœpisti vulnera Christo
Strenuus in Mauros dum fera bella geris?
Nec minimum sensere tui gemuisse, nec ullum
Afflicto verbum mollius excidere.
Tu primus, fas à primo deducere morem,
Non prius accepto verbere flere decet.
Vivit adhuc, longosque dies, vitamque superstes
Vivet; utrum melius novit ab arce Deus.
His dictis rediit, narrat, quod ceperat usum.
Solvere naturæ, reddereque ante datum.
Ni properet, celeretque gradum Rex optimus illuc,
Nil nisi visurum corpus inane monet.
Ergo celer, mæstusque senem descendit ad ægrum
(Illius prope erant regia tecta domus)
Nec solita turba numero comitatus honesto
Visitat, inspecto Rege quiescit avus.
Et nunc aprensis manibus, tactisque benigne
Ingemit, & vultu dissimulare nequit.
Nunc faciem facie contingit, & oscula dando,
O' dignum Cœlis Emmanuelis opus.
Hic quia Rex sapiens moriturum morte propinquum
Novit, & adversus fata juvare nihil:
Vive refert pater, & patri committe superno:
Ille dat & vitam, datque benignus opem.
Vos nati talem circum modo sidite patrem:
Internas vigili solvite mente preces.
Cumque propinquaret cœlesti Marchio vitæ,
Lætus in extremis hæc memoranda tulit.
Quid gemitus, lachrymasque mei tot funditis ergo?
Non mors ista quidem vita vocanda mea est?
Nulla quies homini in terris, omnisque triumphus (6)
Umbra fugax, mala sunt quæ bona summa putas.
Omnis vita labor, demum labor ipsa voluptas,
Et bene si trutines omnia, nulla quies.
Si nitidos, atrosque dies evolvere tentes,
Longior atra dies, & numerosa magis.

(4) Primogeniti Marchionum Villæ Regalis dicuntur Comites Alcotini.

(5) De Libitina superius.

(6) De vitæ brevitate, vide Senecam.

Hæc

Hæc memorans, Nympham ſpirat cum voce pudicam.
Reſtituit ſuperis, cœperat à ſuperis.
Effertur domibus vacuum, & miſerabile corpus
Pul'ata tectum, veſteque ſericia.
Extra valvarum limen, gens plurima ſtabant,
Diverſa ejuſdem religione fori.
Ter centum hinc vivis medium funalibus, atque hinc
Horrendis cuncti fletibus aſſociant.
Non niſi fletus erat, veluti Rex almus obiſſet,
Aut foret ex ipſo patria verſa ſolo.
Turbaque natorum, quos jus exire vetabat
À laribus, vel mos ad ſacra buſta ſequi.
Heu quantis cruciata malis penè occidit omnis,
Dum dare complexus, oſcula ſancta negant.
Utque erat ex patulâ lanatâ veſte feneſtrâ
Clamat, & ad fletum concitat horribilem.
Hinc Ferdinandus cunctorum primus, & hæres,
Sedato fatum pectore ferre nequit.
Hinc amor Antoni, (7) qui paucis ante diebus
Præfectus Septâ venerat urbe, furit.
Horrifica Henricus detentus voce petebat,
Cernere pauliſper corpus inane patris.
Parte alia geminans ululatum Didacus altum
Cernuus è pedibus pene ſuis cecidit.
Et ſua pro patrio fato facundia muta eſt,
Victus & à nullo milite victus erat.
Quique nepos vultum vere referebat avitum,
Et ſimilis verbo, nomineque alter avus.
Exceſſit lachrymarum omnem ſuperante dolore,
Amiſſo ſenſu, cum ratione modum.
Non hunc præceptor precibus, vultuque minaci
Mitigat, ardenter funus adire parat.
At neptis flavos rupit Leonora (8) capillos,
Ori nec roſeo morte pepercit avi.
Tertius ad tantos motus plorare Joannes, (9)
Necnon ſingultus cogitur in tremulos.
Qui licet ignoret triſtari, flereque quid ſit,
Flet tamen, & fratris ſubterit uſque latus.
Nunius (10) à cunis (res eſt miranda) parentum
Ploratus ſenſit plantibus horriſonos.
Cum tribus in lucem vix menſibus editus eſſet,
Utile per noctem, dulceque lac renuit.
Et veluti ſenſiſſet eum migrare ſepulchro,
Vagit, & aſtantûm turbida corda ferit.
Tota domus confuſa tonat, parieſque, trabeſque
Horrendam promunt limina triſtitiam.
Aptius afflictos nullus ſolatur amicus,
Martia quam ſanctis fœmina blanditiis.

(7) Hic Antonius, qui poſtea Linhares Comes.

(8) Leonora ſummæ fœmina probitatis varia eruditione ornata cœlibem vitam duxit Antonii Sabell. Decades in noſtrum vertit ſermonem.

(9) Hic Joannes apud Septam glorioſe occubuit: ejus filius Andræas ad Epiſcopatum eſt promotus.

(10) Dictus eſt Nunus Alvarus vir Joanni Regi Tertio, atque Catharinæ Reginæ gratiſſimus.

Hæcque

Hæcque Philippa fuit, cunctis prælata virago,
    Nec secus ac bello Panthesilea foret.
Quid ploras, generosa domus? Quid mollia vivo;
    Tamque repentino stigmate corda notas?
Ille satis vixit, regnoque beatior omni,
    Quodque Deus dederat, sorsque, peregit iter.
Quod tibi longa dies referet, prudentia multo
    Est melius, carpat, diminuatque malum
Nobilium interea, & procerum bona turba virorum,
    Quo decet, nigris vestibus associant.
Hunc pulchro (licet hoc pulchri nihil) ordine cætum
    Instruxit Petrus vir gravis Alcasavus
Quemque suo constare loco, certumque tenere
    Cautus iter: doctis vocibus ire facit.
Jamius (11) hic Dux Reginæ, Regisque sorore
    Natus, lugûbris corpus, & ora venit:
Alvarus (12) hic Patruus Comes est, insignis ubique
    Seu bello, seu vis ponere pace virum.
Filius invicti quondam sobolesque Joannis
    Orphana, qui à forti Milite (13) nomen habet.
Hic Maralva Comes, (14) Tingensis Episcopus illinc, (15)
    Qui tenet à petra nomina, Præsul erat.
Plurima turba genus referens à sanguine Regum
    Hic aderat, longum quam memorare foret.
Declivem tenuere viam, lentosque deorsum
    Maxima qua Ferri est Porta tulere gradus.
Ob stipis, mæstisque preces effundere passim
    Mixta viris certat religiosa cohors.
Hinc Magdalenæ perradunt templa Beatæ,
    Et desalutata mox rapuere viam.
Milliaque huc hominum properabant undique visum,
    Nec capit angusto tramite tanta locus.
Tunc opifex deponit opus, quod quisque parabat,
    Solerti ingenio cudere, quodque manu.
Argenti aurifices servant crateras, & auri,
    Ad pompam tendunt, exequiasque novas.
Sutor, & huc sartor, vel cementarius, & qui
    Pulchra facit pulchris balthea virginibus.
Tonsores, fabri, & genus id miserabile plorant.
    Quive dolore nequit flere, recumbit humi.
Ad tua perveniunt Vincenti limina Martyr;
    Janua quæ ducit turre superba foras,
Quique sui fuerant, terrâ funalia frangunt,
    Et caput in feretrum sæpe dedere suum.
Mox superimpositum jumento ferre sepultum
    Sanctàrenam versus accelerare student.
Jam ruber Oceano surgebat Phœbus Eoo,
    Ibat & expulsis nubibus acta dies.

(11) Jamius hic Fernandi (qui Eboræ supplicium passus est) filius ab Emmanuele Patruo in Regem assumpto, in Regnum revocatus, & in paternam possessionem restitutus est.

(12) De Alvaro Fernandi, Brachantiæ Ducis, fratre inferius dicemus.

(13) Georgium Militiæ Sancti Jacobi, atque Avisii significat.

(14) Ultimus hic Maralvæ Comes Franciscus Cotinius fuit, qui filiam Guiomarem Infanti Fernando Emmanuelis Regis filio despondit, qui licet libros susceperint, nullo tamen superstite defuncti sunt.

(15) D. Jacobus Ortiz honestate vitæ, & doctrinæ probatus.

Allan-

Allandram venere ſitam prope fluminis oram,
Quod circum multis clauditur arboribus.
Hicque decem robuſti homines, animoque valentes,
Inviſo ligno ponere cella parant.
Id pietate nova quam quiſque fuiſſet alumnus,
Valdius effuſis viribus efficiunt.
Cumque per exiguum ſpatium procederet, & cum
Ferretur propriis pompa miniſteriis.
Oſſea ſicatis Divino numine membris,
Forma ſenis, nullo conſpiciente volat.
Pondere jam vacuum capulum ſenſere ferentes,
Mole cadavereâ nec ſua colla premi.
Gaudentes ſtupuere ſimul, quæ cauſa levaſſet
Tanto mere ignaros addubitare facit.
Murmureque inter ſe caſum, preſſoque ſuſſurro
Significant, greſſus nec minus accelerant.
Æſtus ardentes recoquebant membra diei,
Et fluidus laſſo corpore ſudor adit.
Hanc modo continuis Villam modo greſſibus illam
Roratis oculis, oreque prætereunt.
Phœbus iter medium curſu tranſcenderat ultra,
Se magis occiduam verterat Heſperiam.
Jamque in conſpectu templi, ſediſque perennis,
Ut reparent vires, per breve conſtiterant.
Obvia denſa venit primatum turba virorum
Pars equites ſummo donet honore ſenem,
Quorum aliqui multos gens innutrita per annos,
In tabulas crebris ictibus ora dabant.
Inſpecto domini quidam cecidere feretro,
Turbarat tantus ſaucia corda dolor
Occurrit Lupus Almedæ funebribus ater
Veſtibus, & ſocerum turba ſecuta venit.
Interea denus numerus fatale reſumit,
Quod gravius medio pondere ſentit onus.
Mirandum credunt, ſed jam ſubiere quod horrent.
Rectum iter, & minimum buſta & ad antra patet.
Tonſa cohors Fratrum, largis diſtincta coronis
Excepit, pſalmos ore ciente ſacros.
Structa ſalutiferis crucibus prærpoſta juventus,
Prævia Franciſci corripit ædis iter.
Fletibus heu quantis, quantis ululatibus implent
Æthera! ſubverti dixeris omne ſolum.
Plurimus intus erat tabulis compactus acervus
Nomine, qui vulgò dicitur Eſſa novo
Cerea quem circum lambentibus aera flammis,
Dant ipſâ maius, lucidiuſque die
Donec terrenæ domui, ingratæque parenti
Terram committunt, quod parit, illa vorat. (16)

(16) Ideo antiqui Veſtam Saturni uxorem finxere liberos abſumere, quod terra ipſa, quæ produxit, conſumat.

At

At vero hæc tantæ novitatis causa fuisse
Traditur, & meritis commemoranda suis
Ut Deus ex isto natos castiget inertes,
Ferventes patriæ reddat amicitiæ.
Miraclo vita cassum consurgere jussit,
Inque Colubrensis dirigit urbis iter.
Nulli visa senis recidivi fertur imago
Tranquillo fuscas aere per tenebras
Ortaque nimboso volitat ceu nubila vento,
Et citius jussu jussa superna facit.
Prostratum nitido lecto, somnoque gravatum
Invenit, & vocitans pulsat utrâque manu.
Nate ò Nate mihi quondam dilecte, quid audes
Stertere? Quid recubans otia tanta teris?
An non ille meus tu filius ante Joannes? (17)
Vincebas in me, qui pietate tuos!
Quo nunc cura mei? Pietas quo debita cessit?
Cesserunt veterum quo monimenta patrum?
En te adeo, cum te potius nos ire decebat,
Maior amor meus est, quam tua sedulitas.
Nec plura his: velut umbra fugit, fugit ocior aura,
Et redit unde prius venerat ad Feretrum.
Ille caput motat languens ad verba monentis
Erigit, agnoscit ilicet esse patrem.
Surgit, & amplecti, & manibus comprehendere velet,
Osculaque illachrymans tradere sancta pedi.
Tangere cum nequeat turris clamoribus alta
Personat, inque solum concidit exanimis.
Me miserum! miserum repetens, non oribus ungues
Abstinet, in terram datque, feritque caput.
Me me infelicem! mors impia perdere fas est,
Si mihi justa venis, me quoque tolle precor.
Cur patre amisso, domino male grata videbo,
Terrarum ereptis lumina sideribus?
Alphonsus soli cui credere corda solebat,
Dat saltum è strato, currit & attonitus.
Lancerota simul notæ virtutis alumnus,
Post alii ad casum (fida caterva) ruunt.
Formoso dominum, & procero corpore stratum,
Clamantem tetris vocibus inveniunt.
Semianimem stupidi tollunt, properique jacentem
Et flentes tepido composuere thoro.
Quidnam tale rogant, fuerit, quæ causa repente,
Quodve malum insolitis noctibus obtigerit.
Non queo me miserum verba depromere factum,
Mens mea torpescit, menteque lingua tremit.
Tantisper requiem capiam, dimittite, sicco
Nunc lymphæ urceolum pergite, vel cyathum.

(17) Hic Joannes quem diximus Sanctæ Crucis, Priorem dici, qui postea ad Episcopatum Septensem est promotus.

Quid ſtatis pigra gens? Et barbara? pocula poſco
Cretea, vel modo ſint lignea, ferte, date.
Fercula non vilis pretii per multa feruntur,
Lataque cum medico mox medicina fuit.
Nil capit, in fletus tantum prorumpit amaros,
Coguntur ſtantes flere, nec unde ſciunt.
Paulatim querulus cauſam ploranſque, gemenſque
Incipit infauſtum pandere principium.
Tum magis horrifero ſonuerunt templa boatu,
Ac ſi quaſſa ſua fulmina turre cadant.
Lactonus credens aliquos ex pluribus hoſtes:
Irrupiſſe domos, tela parata rapit.
Qui cum cœpiſſet vulnus læthale recenter,
Armat ſe timidum vertice ad ima pedum.
Miſſa quietantem pacem furiarat Erynis
Nuper in arma Urbem verterat, & ſtrepitus.
Egreditur tandem, & calcatis paſſibus intrat,
Ultimus apparet, ridiculumque pecus.
Riſit turba virum: riſit pene ipſe Joannes;
Riſiſſent lapides & tabulata domus.
Diverſo luctu dum terris iſta geruntur
Hic dum præcunctis filius exanimat.
Dum gens thura memor delubro libat & aris,
Et lachrymis madidam reddere tendit humum.
Donec Ulixeæ natorum maxima pars flet,
Concutit & ſpiſſis pectora verberibus.
Angelicos inter genitor, cætuſque beatos
Felix Divinam flentibus orat opem.

EJUS-

EJUSDEM
AD
EUNDEM MARCHIONEM
De ignorantia vitanda.

MAgna fuit Pelopis, Cicero inquit, (1) culpa parentis
Qui nullis natos artibus erudiit.
At tua, Magnanime ò Princeps, laus maxima constat,
Exemplis ornas, moribus, arte tuos.
Vitanda est velis, vitanda inscitia remis,
O' pater in cujus filius arbitrio.
Omnia cunctorum errorum stultissima mater,
Subvertit nulla cum ratione solo.
Effera, & indocilis, torvoque asperrima vultu
Injectis profert ardua verba minis.
Corpore terribilis, nam vertice nubila pulsat,
Utroque infernas cum pede tangit aquas.
Tetraque sulphureos effundens ore vapores,
Inficit astantes, continuoque necat.
Emittitque novas dumoso è pectore sentes,
Flant geminis Auster naribus, & Boreas.
Dextra tenet vivum leporem, sed læva colubrum
Sub nivea tectum veste latenter habet.
Et quando ostendit candentem, porrigit atrum
Hac hominem incautum mergere fraude solet.
Ætatem monstrant sparsæ per corpus equinæ,
Albentes setæ duritiamque probant.
Nauta fugit scopulos, mediis dum navigat undis,
Piscibus aut mergis ne sit in ora cibus.
Vir sapiens hujus vetulæ commercia vitat,
Magna vorat tumidis ista charybdis aquis:
Quæcumque extremi fiunt in partibus orbis,
Nota sibi jactat, & bene scita tonat.
Et quod non didicit, per se vult scisse videri,
Esseque naturâ non opus arte refert
Turpiter externos quotiens usurpat honores,
Id, sibi quod non est, arrogat usque suum.
Formosam, doctam, falso seque omnibus unam
Amissis, præfert improba luminibus.
Fœdaque conspectu, multo fœdissima vultu:
Attamen his longe turpior est animus.
Omne malum, scelus omne facit, quodcumque nefandum
Hæc Regina suo perpetrat ingenio.

(1) Cic. Tusc. lib. 1. hæc eadem verba.

Nunc ſumma eſt levitas, gravitas nunc ſumma videtur,
Intolerabilius hâc nihil eſſe puto.
Barbaries omnis vitiis pleniſſima, pluſquam
Gens ignara animi motibus officitur.
Quam qui ſit ſtudiis excultus, & arte politus,
Natura pravus, ſit ferus ille licet.
Nonne intactus ager ſolitus producere ſpinas,
Frugiferas domino præbet aratus opes?
Hac duce germanas auſus violare pudicas
Filius heu natas blande Cyrille tuas.
Atreus in fratrem minus exarſiſſet in Atreum (2)
Frater, ab his mulier ſi mala pulſa foret.
Furta, latrocinia, inceſta execranda patrantur
Mixta vel his multæ mortis adulterio.
Hac duce diverſi bella inteſtina tumultus,
Civibus inſurgunt pernicioſa lues.
Hincque bellum quantumque mali, quantumque ſiniſtri,
Afferat, ex ipſa noſcere pace liquet.
Qua regnante vigent quam plurima commoda rerum
Qua dempta, prorſus perdita quæque jacent.
Mortua neglectis cerealia munera campis,
Et tua culta minus vinea Bache dolet.
Oppreſſæque ululant viduæ, & miſerabile plorant,
Et ſua pupillus tempora læſus agit.
Armorum ſtrepitus inter, varioſque tumultus,
Quid deceat, quid non cernere nemo valet.
Sacrilegus raptor, thalamique invaſor honeſti
Cum reliquis properat prompta rapina malis.
Hinc homicida fames, ſævit crudiſſima peſtis
Mirandâ regnat quilibet arte dolus.
Mors cuique occurrit, clamor, luctuſque, pavorque:
Hæc ſunt Bellonæ gaudia lethiferæ.
Hic qui pro patria fortis pugnare tenetur,
Vaſtanti quovis, hoſteque peior erit.
Raptatur pietas vincto clementia collo
Indignis ſternit per ſacra templa modis.
Tantorum cauſa ignorantia craſſa malorum eſt,
Quæ non iſta prius cæca videre queat.
Hanc natæ comitantur anum, quocumque vagatur,
Quos enixa feris partubus expoſuit.
Filia prima gradu cerebroſa ſuperbia lento,
Ira levis ſequitur, it tacita ambitio.
Hæc ſiquis cupiat, quam ſit formoſa doceri,
Natabus prodit cum comitata tribus.
Qualiter horrendus conſurgit ſaucius ictu,
Dum teneris natis, dum ſibi Buſo timet.
Cui fera Theſyphone, Alecto, & rabioſa, Megæra,
Jamjam venturæ grande cubile parant.

(2) De Atreo, & ejus fratre Thyeſte lege Senecam in Tragæda, cui nomen eſt Thyeſtes.

Culcitra

Culcitra per piceum componitur ignea fulcrum,
Et cum pulvino lintea pestifero.
Non linere unguento stygio, non ungere cessant,
Quæque pedes, tetricæ signa futura domus.
At mulcere caput supera contendit ab arce,
Angelus at renuit, infera sola juvant.
Hanc Deus excelsa cernens de sede malignam
In barathrum (3) charis cum tribus ire finit.
Ad studiis cultum redeamus, & arte peritum,
Diversa, & longa distat uterque via.
Hic vir si peccat, noscit peccata, malique
Pœnitet admissi, suppliciumque subit.
Labitur, & lapsus caput erigit, actaque damnat.
Casurus nunquam postulat & veniam.
Inde Creatori summo fit gratior, ut si
Jam repetat proprium devia ovile pecus.
Inventus nullus, lectusve, aut cognitus extat,
Bellua quem non hæc exitio dederit.
Ergo malam properi, & duri radicitus herbam
Nitamur nostris vellere pectoribus.
Id multo melius puerili tempore fiet,
Quam cum firma suo robore præstiterit.
Hoc age vir prudens, & vitam utramque parabis
Ex oculis tenebras mente repelle tuis.

(3) Barathrum dicitur locus immensæ profunditatis, atque cœnosus, unde loca unde quis emergere non potest, barathra dicuntur. Vide Diod. Sic. lib. 1. cap. 3, de Scibonia palude.

IN

IN EPITHALAMIUM

Argumentum.

JOannes Rex Portugalliæ hujus nominis primus, ex Agnete quæ postea Militiæ Sancti Jacobi primaria (quam Commendatricem appellant) dicta est, Alphonsum habuit illegitimum. Cui cum Nuni Alvari viri clarissimi Comestabilis filiam matrimonio junxisset, eum primum Brachantiæ Ducem dixit. Huic Fernandus primogenitus in Ducatu successit; is Fernandum primogenitum, Joannem Montis Maioris Marchionem, Alphonsum Comitem à Faro, & Alvarum liberos habuit. Quare cum Fernandus primogenitus, de in Joannem Regem proditione convictus, capitale subjisset supplicium, Joannes, una cum Alphonso fratre, fuga sibi consuluit: qui ambo patrio solo extorres obiere. Alvarus quamvis innocens est habitus, jussu tamen Regis Regno excedere coactus: cum uxore Philippa, ac omni familia, ad Ferdinandum, & Elisabeth Castellæ Reges se contulit: quibus tum bello, mira in armis dexteritate, tum pace, summa probitate, & constantia, adeo se insinuavit, ut totius Regni Prætor sit habitus. Cujus Beatrix filia, apud Joannem Regem detenta, domi summo (ut par erat) studio educatur. Defuncto demum Joanne, ab Emmanuele Rege in Regnum revocatus, eam Georgio Joannis filio, Sancti Jacobi Militiæ, & Avisii Magistro, maximo omnium consensu despondit. Cataldus, qui Georgii Præceptor, atque à teneris annis assiduus fuerat comes, tum alumno, tum illustrissimo Alvaro, cujus, apud omnes maximum nomen, maxima erat authoritas, gratulari cupiens, ad eum de filiæ Beatricis nuptiis Epithalamium scribit. Ceterum relicto Roderico filio hærede, qui postea Ferreræ Marchio dictus est, iterum in Castellam rediens, morbo est assumptus. Cujus filiæ Elisabeth, & Maria Comitibus nupserunt, (liceat fictitiis uti vocabulis) Portus læti, ac Vimiosi, alia Comiti Benalcacere apud Castellam data. Vir fuit non minus apud alienos, quam apud suos clarus, & qui flantem, reflantemque fortunam alterna velificatione egregie sit moderatus. Eundem se domi, militiæque gessit, nec secundis intumuit rebus, nec adversis sucubuit, sed adversus novercantis fortunæ ictus, durato animo, quæcumque adversa evenerunt, ita tulit, ut victa tandem fortuna manus dederit, seque illi jam ætate confecto, lætam præstiterit. Cæterum filias habuit Elisabeth, quam Alphonso Benalcacere Comiti, Beatricem quam Georgio, Joannam, quam Francisco Vimiosi Comiti, Mariam quam Joanni Portus læti Comiti desponsavit, Roderico vero filio Leonoram Francisci Almedæ (qui primus Prorex in Indiam est missus) filiam in uxorem dedit. Ex qua Rodericus Alvarus, qui relicto filio obiit, Franciscum, qui patri hæres extitit, & Philippam Alvari Portus læti Comitis uxorem habuit.

EJUS-

EJUSDEM
AD ILLUSTRISSIMUM DOMINUM
ALVARUM,
DUCIS BRAGANTIÆ FILIUM,
Sapientiſſimum Hiſpaniæ Præſidem

EPITHALAMIUM.

Nomen à Græco traxit ſcilicet hymnus eſt qui in nuptiis canitur.

IN mare jam redeunt poſt certum flumina tempus,
    Exierant repetunt unde vagata locum.
En pater Oceanus relegit quas fuderat undas,
    Inque ſinu genitas irrequietus habet.
Non imploro tuum quo ſcribam numen Apollo,
    Nec tua Calliope numina Diva peto.
Nam mihi cum noſtra ludenti forte camæna,
    Neſcio quid ſolito numine maius adeſt.
Hinc gener in puppim ſpirat, ſocer optimus illinc, (Alvarus, & Georgius.)
    Illæſamque vehunt flamina bina ratem.
Corda Paleſtinæ Nymphæ, muſaſque dicaram, (Virgini Mariæ,)
    Pulſarem tenui pectine ſive gravi.
Necnon certus eram, nullas celebrare caducas,
    Oblatis multa cum prece muneribus.
Iſta diu noſtris hæſit ſententia votis
    Nunquam blanditiis, aut revocanda minis.
Attamen ut diam effigiem magne Alvare vidi,
    Atque Beatricis lumina filiolæ.
Et ſimul audivi Sanctos, moreſque ſupernos,
    Ac naturalem, legitimumque torum.
Quo foret in toto mitis concordia regno.
    Jam mea propoſito mens revocata fuit.
Sumo animum, tentoque novam laudare figuram,
    Omnibus abjectis hæc mihi cura ſedet.
Tum veniam ſupplex poſco, veniaque petita
    De te, de natâ dicere pauca libet.
Nox erat, in pluteo lætus, dubiuſque ſedebam
    Muſa aditum libro poneret unde meo.
Accipio dextra pennam, lævaque papirum,
    Læva tremit charta, dextra tremit calamo;
Corque micat, crineſque rigent, mens totaque torpet,
    Occupat inſolitus interiora ſtupor,

Ut ſalices leni tremuere, & populus euro,
Sic monitore mihi membra latente tremunt.
Non metus ullus erat, vires, animoſque trementi)
Divûm neſcio quis in mea corda dabat.
Hæc inter vox clara leves demiſſa per auras;
Siſte Catalde manum, poneque ſumpta manu.
Et ſi vis quicquam foliis mandare notandum,
Quis ſit poſteritas læta futura notis.
Meditante tuas dextra celerante tabellas
Oblinere, & raptim multa notare potes.
Ne pigeat, tantæ dominæ primordia dicam,
Nunc mea dicta nota, menteque conde memor.
Non elementa ſuas retinent hoc corpore partes,
Ut fieri veſtrum corpora quæque ſolent.
Hæc facies, & forma potens, ſparſuſque per artus
Candor, & effuſus tantus in ore vigor.
Longe, aliter quam ſint mortalia cætera conſtant,
Idem opifex, mirâ ſed novus arte modus.
Hinc quæ claruerant antiquo tempore Nymphæ
Aut magno, aut humili ſanguine ſint genitæ
Supplicibus genibus timidæ, palmiſque ſupinis,
Præſtaſſent totis cordibus obſequia.

Helena Menelai.

Hac præſente ſuo fuerat turpiſſima vultu
Tyndaris, & turpis utraque Preamides.

Caſandra Polixena.

Penelope Ulyſſis.

Quæque viri abſentis caſtos ſervabit amores
Ocbalis, abſcedat judice victa viro
Quamque poetarum celebrarunt carmina noſtræ
Mundaſſet Colchis ſedula ſerva domum.

Medea Jaſonis.

Armatæ in ſponſos, & prima nocte nocentes
Belides, & quæ illud horruit una ſcelus.

Danai filiæ . . . hyp . . .

Quæ generata fuit ſine patre juvencula cedit,
Quodque prior munus donat amica gerit.

Phedra.

Tyro Salmonei filia.

Neptuni concedet amor, Menoia virgo:
Euriale Præti, tertia Gorgonea.

Euriale una ex Gorgonidis.

Niobe.

Quæque ſupervivit ſeptena prole virago,
Tantalis, orbatam reddidit una dies.
Omnis, & Antigone, ſeu Laomedontidos eſſet
Quam dea pro linguæ crimine fecit avem.

Coronis.

Sive ſit Oedipodis Thebarum filia Regis,
Tradita fraterna pro pietate neci.

Ly Caſte Priami filia illegitima Palidamantis uxor.

Threicia ſecum vexit pater Hectoris urbe,
Quæ manibus noſtræ jure dediſſet aquam.

Menalipa.

Antiopeſque ſoror bello ſpectata cruento,
Capta manu herculea reddita, & herculea,

Hypodaſnia.

Elide quam pravo Phrygius certamine vicit,
Quamque labore ſuam Menalion meruit.

Atalanta.

Paiij hae Ariadne.

Gnoſidaque, & matrem famulas indigna tuliſſet,
Eſſe ſibi, puræ non niſi pura placent.

Quam-

Quamque Anchisiades violati fœdere lecti, — Dido.
Transfixam structos fecit inire rogos.
Volscaque per celebres Metabi laudata poetas, — Camilla.
Cumque suis æque Panthesilea feret.
Sat Veronensi placeat sua Lesbia vati, — Lesbia Catulli Cynthia pro portis.
Cynthia pulchra suo, pulchra Corinna suo. — Corinna Nasonis.
Stellaque collaudet Violantillamque canoris, — Violantilla Neapolitana stellæ Patavini.
Ad summum tollat æthera carminibus.
Det Latona locum superis, det grata Dione, — Venus.
Utraque cum tanta nata parente probet
Filia det Penei rapuit quam falsus Apollo, — Daphne.
Hanc nondum in fontem versa colat Cyane.
Quæque tumens forma convitia stulta Minervæ,
Dixerat, hinc caudam, squameaque ossa tulit.
Lysimachi roseis cum dotibus additur uxor, — Arsinoe.
Et quæ sub Pyrrho fleverat Hermione.
Quæve sui falsa sub imagine capta mariti, — Alcmena.
Externum insclito pondere sensit opus
Quæque facem accensam peperisse in funera prægnans, — Hecuba.
Visa sibi cujus facta figura canis.
Quæ tulit hirsutum Polyphemum ventre tumenti, — Thoasphora filia.
Et quæ jus Scythicis, Massagetisque dedit. — Tomyres.
Mæstior hanc coleret structo fortissima cultro, — Lucrecia.
Quæ Collatini concidit ante pedes.
Hanc quæ vindictam Pandione nata prophanam — Progne.
Pro rapta exegit læsa sorore soror.
Virgilias latium quas dicit Atlantides optent, — Atlantis filiæ.
Hanc si prævideant condere vere caput.
Quæ se muscosis voluit præferre deabus, — Cassiopea cophei uxor Andiomedæ mater.
Inspecta nihil hac audeat ore loqui.
Quamque Thoas genuit, mox, & captiva Lycurgi, — Hypsiphyle.
Donarat sese, sponteque servitium.
Alphesibea nocens, Europaque Phyllis, & Ino, — Alemeonis uxor.
Asopisque sui fata secuta viri.
Insons Cydippe, Galateaque rustica, seu quam — Cydippe Galatea Doris.
Nereidum genuit mater amara salo,
Uxor & Admeti propria quæ morte redemit — Alcestis.
Jam jam casurum delphica fata virum.
Hippolyte, à nato Hippolyto quam nomine vero
Antiquo dictam cepimus Antiopam.
Sit Romana licet tetricis, vel nata Sabinis
Seu sit Arabs seu sit Inda fatetur idem.
Sponte sua Hesperides huic aurea mala dedissent,
Illa licet vigili tuta dracone forent.
Doris, & innumerus natarum cætus honoret,
Divorum Cybele quæ Rhea dicta parens.
Mater & Evandri fatorum conscia vates, — Carmentis Nicostrata.
Nec Cumea suum deneget officium. — Sibylla.

Quæque locum merito tenuit justissima Cœlo,
Icaris hunc tenuit si qua Lycaonia.
Quæ fugit ad superos Astræa parente relicta,
Et quæ de summi vertice nata Jovis.
Minerva.
Quæque Ceres natam terris ululavit, & undis
Inter & humanas si qua reperta deas.
Proserpina.
Aglathalha.
Tres Charites aiunt omnem præstare decorem,
At capit ex isto quælibet amne soror.
Euphrosine.
Deropea in sororibus.
Deropea dolens animis, unaque sorores,
Invidet occultum, dilaniantque jecur.
Huic tamen esse parem leviter se credula formæ
Præstare, aut forma se meliore putant.
Quem non allexit precibus Sthenobea pudicum
Hæc extinxisset visa figura virum.
Bellorophon.
Comis adorasset neglecta Ebenide conjux
Pro qua commisit prælia, tale decus.
Lemnia Naricius sirenum carmina fugit,
Et lepidas voces, mellifluasque lyras.
Ulysses.
Huic tamen optasset servire fideliter, & se
Castus ad extremos dedere corde dies.
Denique nec facie, nec sanctis moribus ulla,
Fœmina conferri, vel dea parte queat.
Parrhasius nullam, Zeusis, Lysipus, Apelles,
Pyrgoteles, Mentor, Praxitelesque parem.
Eximii Sculptores.
Phydiacæque manus, Policleti, sive Timantis,
Vel si quisquam alius præstitit ingenio,
Lucifer haud quicquam lætum, sidusque benignum,
Jocundi exprompsit Jupiter ipse minus.
Verum hæc interno tantam de pectore lucem
Præbet, & hoc tantum spargit ab ore melos.
Quæ duo de supero Deus huic concessit Olympo
Unum quem Trinum novimus esse Deum.
Orpheus in septem non movit mensibus Orcum
Momento nostra hæc moverat exiguo
Eurydicem stygio sola hæc revocasset ab antro,
Quam ver non potuit, ferre valebat, opem.
Tesiphonem, socias, triplici qui gutture latrat,
Cerberum.
Pacasset vultu, non prece, fruge canem.
Ipsum compedibus vinxisset strenua Regem.
Traxisset vinctum per loca quæque foras.
Pluton.
Vipera vel campis serpat Basiliscus in Aphris
Mansuetos hujus gratia reddiderit.
Hæc valet immites tigres invertere mites,
Vultus, hyeneos leniat hic animos.
Menaliusque canis, fugientem mittat abire
Ingentis cordis, sed pavidum leporem.
Accipiterque sequi teneram, puramque columbam
Cesset, & in pecudes non ruat ore lupus.

Alphæus

Alphæus rapidos tenuiſſet ab Elide curſus,
Dum ſequitur viſus ò Arethuſa tuos.
Qui ſuperum contemptor erat, primumque Tonantis
Submiſſet ſtratus huic ſera corda deæ.
Non mala perverſi tentaſſent prælia fratres,
Nec gemini humanâ quos lupa fovit ope.
Sed nunc Aureolæ referatur origo puellæ,
Sit licet hoc dici nomine grande nefas.
Cum Deus in terras Nympham demittere vellet,
Inter honoratas plus ſit amanda deas.
Ipſe throno reſidens ſceptrum regale tenebat,
Omnia conculcans cætera ſub pedibus.
Sanctorum magno circundatus undique cætu
Fulgebat niveis, angeliciſque choris.
Naturam rerum genetricem convocat ultro,
Parenti pandit quæ ſua mens aveat.
Verbaque cum minimo referens pauciſſima nutu,
Hanc formare deam qualibet arte ſubit.
Juſſa libens peragit, volucrique citatior Auſtro.
Separat ad variam, perpetuamque viam.
Motat olorinas volitans per nubila pennas,
Extremos Arabas, Æthiopeſque venit.
Tum candens ebur, & manibus properantibus aurum
Colligit in tunica lecta jacit gremio.
Mirandi pretii nitidos, natoſque lapillos,
Appenſum Zona conjicit in loculum.
Nec thus, nec myrrham, nec prætermittit amomum,
Pluraque quæ tellus fertilitate parit.
Cynnama proſpiciens, & balſama vellit, ad hujus
Effectum quicquid corporis uſus erat.
Et piper, & coſtum, & varium redolentia ſuccum
Gramina non caſiam præterit, aut ebanum.
Viſa ſibi cumulaſſe ſatis quodcumque fuiſſet
Utile, ſublimis protinus inde volat.
Mox redit ad duplex, rubrumque oblita legendum,
Coralium formæ digna labella novæ.
Trinacriam celeri curſu pertranſiit Hyblam,
Et melle hic multo pyxidas apta replet,
Cannarum educit teneros, dulceſque liquores,
Saccara quos apte voce recente voces.
His lectis properans Alemanis advenit oris,
Eligit argentum lacte, pareſque nives.
Vimque dat æternam mutandis tempore rebus,
Ne calor has ſolvat, diripiatve Notus.
It dum longinquos ſic officioſa per agros,
Decerpit rubras, candidulaſque roſas.
E' quibus inſtillet per plumbea vaſcula lympham,
Miſceat in maſſam, conficiatque novam.

Poliphemus.

Rom. Rem.

Aere pro liquido non curat tollere quicquam
Aer flatus erit, ſpiritulufque dei.
Collectis tandem ſubito, facilique volatu,
Lætior ante ſui conſtitit ora patris.
Atque ait: en adſum, quidnam rex optime mandas,
Ad quodvis munus hæc mea dextra venit?
A` nata adductis gaudet, tantaque camilla,
Servitiumque ſibi, ſedulitaſque placet.
Miraque in primis argenteus arte Catinus,
Amplo cum fundo ſternit, & ſolido.
Tumque lavat ſemper lotas lautiſſima palmas,
Flectentes ſeſe nudat, & ad cubitos,
Miſcet cuncta ſua menſura, & lancibus æquis,
Verſaque dureſcunt, & revoluta parum
Omnis diluitur ſpecies, confuſaque in unum,
Formæ diſpoſita eſt, aptaque materies.
Tum primum compage caput mirabile fingit,
Seſſura eſt ratio qua veneranda domo.
Aureus hinc operit crinis de vertice tallos
Et nigrat duplex fronte ſupercilium.
Corpore procero, pleno, vultuque rotundo,
Reſpondent toti cætera membra ſuo.
Proque oculis ponit geminos, vivoſque ſmaragdos,
Ardenteſque genis figit utriſque roſas,
Coralia apta rubent labiis imitantia flammas,
Continuant dentes de nive compoſiti,
Quamquam non deſit quiſquam, qui juret eburnos,
Vel nix, vel ſit ebur, nil puto candidius,
Mellea curvato ſubſiſtit lingua palato,
Interpres domini quæ ſolet eſſe ſui,
Ex adamante facit medium cor Dædala Piſtrix,
Altera pars nervis lactea lutheolis.
Scilicet inſurgat vitium duriſſima contra,
A` virtute ſinat mollior una capi.
Conſumata exiſtit florenti ætate, decenſque
Ad decimum quartus additus annus erat:
Omnipotens talem fecit, tantamque figuram,
Sit morum exemplar, virginibus ſpeculum.
Proleque victura regnum fæcunda bearet,
Si nato Regis aſſociata foret.
Sic mihi dictabat, ſic multo plura volentem
Audire, & cupidum ſcribere deſeruit.
Ecce cadit dextra calamus, lævaque papirus,
Heu! Rex membrorum non minus ipſe cadit.
Deficit ingenium, mens deficit, omnia ſecum,
Sive Erathо fuerat, ſive Thalia, tulit.
Ingemo, & attonitus, velutique de fulmine tactus,
Cernuus in tabula pono repente caput.

Nec quo me vertam scio, si me vertere possem,
Nil unquam nostro corpore frigidius.
Sensi alias animi nostri torpere vigorem,
Membraque hyperboria frigidiora nive.
Corporis at tantam nunquam, mentisque ruinam,
Credidimus faciles deteriora manent.
Occurrit stupido confuso, & pene labanti,
Dilectæ facies plena favore tuæ.
Anxius imploro tremulis hanc vocibus absens,
Audeat exanimum, me quoque tollat humo.
Tu seu Melpomene, Euterpe, aut inclyta Clio;
Vel sis sacrarum prima Heliconiadum.
Redde meæ amissum lumen, mentique vigorem,
Quicquid, & ablatum tu modo redde precor.
Da mihi quo cæptum valeam complere libellum,
Interrupta nihil pagina laudis habet.
Putrida tu placidis animare cadavera verbis
Tanta tibi virtus insita, penè potes.
Hoc magis aspira quoniam de teque, domoque,
Nostra locuturam musa spopondit opus.
Vix ea finieram, sensi mea corda levari,
Afflarique suis pectora numinibus.
Intus hebescebat mea mens, obtusaque prorsus,
Illo Cœlesti destituente loqui.
En calor, en vigor, en mens jam reddita vivit,
Quodque prius potuit jam reparata potest.
Instrumenta iterum capio quibus usa recurrat
Æquoreas blando flamine lynter aquas.
Me miserum quonam propero! quas solvit in undas?
Tutior emporio stet mea cymba suo.
Præsentem quemquam vitium est extollere dictis,
Turpeque mendosas promere blanditias.
Sed si summus honos alicujus, notaque virtus
Splendeat, hanc esset grande tacere malum.
Saltem clarorum tradenda est mentio scriptis,
Incitet ad laudem viva litura bonos.
Non ab re videor paucos dicturus honores,
Præmia virtuti connumeranda tuæ.
Hinc vultum precor, hinc averte parumper, & aures:
Hic meus externis, non tibi sermo venit.
Alvarus hoc regnum cum jam furiasset Erinnys,
Peneque vertisset cuncta elementa chaos:
Illæsis pedibus, manibusque, & mente serena
Calcatâ evasit fortior invidiâ.
Se tutum in tutum meritâ cum laude recepit
Invictus semper, intrepidusque locum
Rege sub Alphonso præclara negotia gessit,
Multaque sunt forti bella peracta manu.

Locus ex argumento cognoscendus.

Jam ex argumento patet.

At

At maiora quidem, afflatis recinenda poetis,
Sub Ferdinando plura trophæa tulit.
Quem Princeps bello, feu paci poneret idem,
In bello victor, in pace tutor erat.
Quem feu cum Bruto confers, prudentia Bruti
Aut minor, aut certe non minor hujus erit.
Seu vis cum prifco meritis conferre Catone,
Qualibet hic maior parte Catone Cato.
Graiorum gentis fortiffimus ibat Achilles,
Magnus & in bello maximus Hector erat,
Si tamen hic nofter vixiffet tempore in illo,
Tantorum multa fama futura minor.
Cum clavâ ferus Alcides foret obvius illi,
Donaffet flexis ofcula poplitibus.

De Herculis, & ejus duodecim laboribus vita, atque obitu, vide latiffime Diod. lib. 5. cap. 2.

Non fibi cum Caco certandum crederet, aut cum
Anthæo Lybico, cum Cane tergemino.
Non tot aper, nec cerva pilos, recidiva, nec hydra
Tot fquamas habuit vertice multiplici.
Hic quot Maurorum pro Chrifto millia pugnans,
Hac illac; fparfo fanguine ftravit humi.
Non ita fe geffit Dux, cui dedit Aphrica nomen,
Ardeaque in titulos cui fuit exilium.

Vide Plutarchum in vita Scipionis.

Laudabant veteres quod erat memorabile factum,
Audentes veris fcribere plura notis.
Si pro Principibus nil veri dicere quirent,
Fingebant proprio quidlibet ingenio
Noftrates adeo fegnes, adeoque tepentes,
Hac tanta rerum notitia reticent.
Hinc licet exclamem, ò mores, ò tempus iniquum,
O` noftri fæcli pectora marmorea.
Unam quippe rofam inter fentes mille legebant,
Qua facerent totidem fentibus effe rofas.
Hic totus redolet fpeciofa rofaria campus,
Nulla fpina patet, nullaque fpina latet.
Quare agite ò vates campos intrate virentes,
Et legite innumeris lilia cum violis.
Sertaque de vario componite flore canentes,
Moxque triumphali cingite fronde caput.
Tum nares avidas tali perfundite odore,
Depofitis curis exaturate animos.
Verum ubi tanta diu cepiftis gaudia læti,
Veftraque odoratis mens fatiata calet.
Mittite per mundum compactas ire coronas,
Olfaciet quifquis tangere dignus erit.
Quin etiam dominus campi pomaria liber
Tota indefeffo tollere corde finit.
At bona fortunæ lætam facientia mentem
Præ cunctis fragiles poffidet unus opes,

A` pa-

A` patribus partim, partim virtute paratas,
Prudenti ad vitam subjicit arbitrio.
Tot Mauri, totusque Æthiops, tot ad omne clientes,
Obsequium, hanc credas Cæsaris esse domum.
Quid? quod ab effigie dignoscitur intima virtus,
Qualis enim vultus, talis & ipse animus.
Corpore magnus adest, vi, robore, pectore maior,
Multum pauca loquens, unica facta facit.
Quis sit tam durus? quis sit tam ferreus? ad se
Quem non alloquiis mitibus alliceret?
Sæpe etenim extremis voluit facundia rebus,
Quod bellatrices non valuere manus.

Vide Plutarchum de Cynea in vita Pirrhi.

Bellorum strepitus, & curas inter edaces,
Voluit si quid habet lingua Latina boni.
Vultus ut in lætis sic est in tristibus illi,
Ni vitium fervens, pravaque corripiat.
Qua virtute virum Xanthippe efferre solebat,
Constantem cernens ire redire domum.
Quodque magis mirum, & donum cœleste putandum,
Vix dum complerit integra lustra decem.
Aspectuque adeo juvenis, flavoque capillo,
Floret, eo nullus junior alter erat
Inter mille duces stantem qui nescius esset.
Cunctorum hunc primum diceret esse ducem.
Quid vitæ memorare modum præsentis, & actæ?
Sanctius hic omni cœlibe castus agit.
Uxorem præter, nullam quæsisse fatentur,
Assidui comites, assidui famuli.
Tantaque sobrietas (cum non opulentia desit)
Sit, qui non videat durus habere fidem.
Cum rigido, aut leni nulla est concordia Bacho,
Fertque voluptatem vinea nulla viro.
Hic est ille ducum ductor clarissimus armis,
Vere Romulidis anteferendus avis.
Cujus dum lateri procerum, comitumque potentum
Turba frequens, properis assidet obsequiis.
A` tergo aggreditur Malacensis Maurus, & ense
Fernandum Regem vulnerat esse ratus.
Ipse sui memor apprendit justissimus ultor,
Uxor, & à nullo territa facta metu.
E` structis hominum properant huc millia castris,
Tendit sollicitos Rex celerare gradus.
Discerptum aspiciunt, laniatumque undique corpus
Lætantur pœnas jure dedisse suas.
Sic infælicem gladiis, in frusta trucidant,
Tale nefas ausus talia promeruit.
Tormentis Màlacæ hinc in proxima mænia jactant,
Ossaque quo fata sunt accubuere solo.

Alvarus sub Fernando Rege militans cum Malacam urbem obsideret, quidam maurus tentorium Alvari ingressus existimans cum Fernandum Regem lethali percussit vulnere, à quo tamen adhibita medicorum diligentia convaluit, simile factum aggressus à Scævole Romano equite.

O` qua-

O' quales gemitus, ò quæ suspiria viso
 In caput illato vulnere Regis erant.
Nunc dictis mulcit, manibus nunc tractat amicis,
 Turbidior læso, pallidiorque fuit,
Non consanguineus, sed eodem germine ductus
 Esse videbatur hac, & amore fide.
Ille nec ingemuit, nec casu territus illo,
 Subridens, pro te hic, sic cruor inquit eat,
Qui solandus erat, placidus solatur, & orat,
 Muneraque illa dei, primitiasque refert.
Hic inquam primi genitus de stirpe Joannis,
 Qui Ceptâ posuit primus in urbe pedem.
Regia progenies narratur ab ordine quartus,
 Tertiusque in gradu continuare genus.

Ex argumento locus hic justus est.

Huic Ferdinandus genitor Bragantia Dux est,
 Militiæ ante alios clarior arte duces.
Cui pater Alphonsus justis metuendus in armis,
 Gloria qui primi, lausque Joannis erat.
Arboris hic truncus, generosæ hæc gentis origo,
 Tot velut è nitido fonte refundit aquas.

Hæc omnia in argumento repetenda sunt.

Rursus ab hoc soboles serie par nascitur ipso
 Continuat totidem linea recta gradus.
Nam primogenitus primis Eduardus ab annis
 Editur Alphonsus, quo satus ille fuit.
Alphonsus solum generat post multa Joannem,
 Unicus hic natus rite secundus adest.
A' quo dux noster, celsusque Georgius ortus,
 Egregiis omnes moribus ornat avos.
Nec solum egregiis veteres hic moribus ornat,
 Doctrinâ, ingenio, præstat, & arte patris.
Lacte suo tenerum quem nutrivere sorores,
 Castalii vivis fontibus Aonides.
Quem doctrix fertur pavisse hoc fonte Minerva
 Fruge Cleantheâ, frugeque Socratica.
Pinguidulum tetigisse manu, & mulisse benigna
 Tradit, & longos contribuisse dies.
Exemptumque malo dictis, omnique periclo,
 Omineque infausto reddidit innocuum.
Quin etiam radio corpus persculpit eburno,
 Et graciles partes regia membra facit.
Dat validas vires toti, verbisque leporem
 Ipsi persimilem fingit in ore patri.
Est ea forma decens, nullis reticenda camænis,
 Interior multo pulchrior efficitur.
Quicquid sciverunt illi, quos Græcia septem,
 Et quos doctiloquos Itala terra tulit.
Orpheus, & quicquid princeps cognovit Homerus,
 Quicquid Aristoteles, quicquid & ipse Plato.

Hæc

Hæc sunt consilio, & nutu properata superno,
Ex animis fieret una duabus idem,
Namque ex principibus multis hac nemo fuisset,
Nec conjux tanto digna reperta viro.
Annis excedit sponsus tueteride sponsam,
Hac non est ætas aptior ulla toro.
Ergo ubi de Cœlo tali compage Beatrix
Venit ad hos ipsos Nympha pudica lares.
Fama volat (quamquam nimium secreta lateret)
Delapsam supera fide fuisse deam.
Currit adoratum populus plebs undique certat,
Visere nec multis illa videnda datur.
Solum aditus Regi conceditur Emmanueli,
Paucaque regali more modesta loqui.
Miratur Pario radiantia lumina vultu,
Miratur sensus Dicta notanda novos,
Cunctaque mirando contracta fronte stupescit,
Aspectu hoc quamvis vellet abire, nequit.
Jungere constituit Rex, & connectere vinclo,
Subdereque impositæ legis utrumque jugo.
Moribus eximiis captus, tantoque decore,
In sociam nato, jam sibi quoque nurum.
Omnibus ingrata interceptus morte nequivit,
Optatum votis imposuisse modum.
Id quocumque tamen successit tempore: nemo
Ambigere ex ipsis esse deabus habet.
Hoc facies, hoc verba probant, & gressus euntis,
Confirmant vera Cœlica facta fide.
Invidia quædam vatum figmenta furentum,
Dixerunt totum, nec voluere ratum.
Idque probant: quoniam forma genuisset eadem
Natam aliam mater, peneque consimilem.
Hæc inter reliquas splendore ardente coruscat,
Emicat, & Nymphis annumeranda venit.
Siqua Joanna valet facie confingere quemquam,
Hæc facie duros sola ferire valet.
Siqua puella suo risu consternat amantes,
Ista suo risu sternere quemque potest.
Ipsa quidem fælix, sed fælicissimus ille,
Amplexus charos, basiaque arcta dabit.
Nec sermone pares maior cœlestis habetur
Lusitana soror Bethyca sorte minor.
Subsequitur soror hanc retinens ex virgine nomen,
Quæ peperit nullo virgo dolore deum
Adde quod una valens animo, nimioque nitore,
Plurima cum nostra signa sororis habet.
Hanc genuit primo genitrix uberrima partu,
Venturam externos sortibus in thalamos.

Decreverat namque Joannes Georgio filio despondere, sed importuna morte præventus exequi nequivit.

Jure Benalcaſar Comes, alter, poſſidet idas,
Cum fuerit multis jam repetita procis.
Nomineque Eliſabeth nulli ceſſura priorum,
Formæ tantus honos, tantaque dos animi.

Hic eſt qui patri primogenitus ſucceſſit, Marchio Ferreræ dictus, à quo Franciſcus de Mello Comes.

Primaque lanugo Rodericum veſtit, & ornat:
Cui pharetram ſi des, frater amoris erit.
Exprimit effigiem verbo, genitoris, & ore:
Idcirco unus amor, unaque cura patris.
Seu canibus lepores, frendenteſve impetat apros,
Apparet celeri Delius alter equo.
Annorum novem, formaque Georgius ille,
Annis hic puer eſt, ſed gravitate ſenex.
Natus ad eloquium, doctrinas natus ad omnes,
Qualis adhuc nullus traditur eſſe puer.
O' utinam ambobus producant mitia Parcæ,
Stamina Neſtoreos dent ſuperare dies.

De Neſtoris ætate vide Hom. Illi.

O' fortunatam, ò plenam virtutibus alvum,
Fæcundum ò geminis pectus in uberibus.

Uxor Alvari Comitis Olivenciæ.

Inter aves Phœnix, matronas inter honeſtas,
Præcipuum retinet alta Philippa locum
Tam formæ decore, & juvenili robore pollet,
An mater? potius ſit ſoror addubites.
Tempus adeſſe videns ſoboli Rex optimus aptum
Alligat hæc vinclo corpora perpetuo.
Mille & quingentis à partu Virginis annis
Exactis, tantum concelebratur opus.
Secum verba facit, patrique deinde puellæ,
Quæ ventura forent commoda commemorat.
Alvarus in terris, quo non ſapientior alter
Annuit, & dominum, conſiliumque probat.
At juvenis, quem tum Regis tutella tenebat
(Cui Rex morte loco ceſſerat ipſe patris)
Diſſentire nequit, ſe paulo intentius intus
Conſulit, & totum voluit utrinque ſagax.
Dantque fidem, ſpondentque ratum hinc hymenæa futurum
Quo potuit Regno charius eſſe nihil.
Perſolvit grates ſuperis, inſtaurat honores,
Nec ceſſat meritas fundere quiſque preces.
Jamque dies electa aderat, ſolemnia quando
Conſumare pia religione parant.
Iſque fuit feſtus Domini, Maiique ſupremus,
Quo nil ſplendidius, candidiuſque die.
Regia Reginæ pannis ornata decoris,
Ipſo fulgebat culmine ad ima domûs.
Huc itaque à laribus veniunt, domibuſque paternis,
Non locus in Regnis aptior ullus erat.
Nupta verecundis oculis, paſſuque modeſto,
Heroidum turbis aſſociata venit.

It

It dextra Leonora soror, Rex ipse sinistra,
Quo nihil hoc nostro est celsius orbe choro.
Quacumque incedit, vitales spirat odores,
Ægros incessu, sollicitosque levat.
Crinibus ex humero demissis, aurea solem
Obnubit radiis sponsa stupenda suis,
Non Venus hos, natusque volans, & cæcus, & amens,
Lævia jactantes spicula circumeunt.
Nempe maritatis, & firma lege revinctis
Infandi interdum causa fuere mali.
Ergo Dei jussu donec sponsalia fiant
Non erecturi, delituere caput.
Seu Paphon hinc ierint, Cyprumve, Cythera, Ericemve:
Sive domum Idaliam nil nocuisse queunt.

Loca ubi Venus colebatur; quæ etiam ipsa Æneidos 10, commemorat.

Illorumque loco successit turba dearum,
Sanctorumque suo grata caterva Deo.
Angelus alatos veros infundit amores,
Et jacit alternas thuribulo faculas.
Tanta ferebatur veterano pompa ministro,
Clivoso modicum tramite constat iter.
Quæque Syracusis contempsit verba Tyranni,
Factaque propositis horridiora minis.
Prævia fert manibus cultrum, sacrumque libellum,
Ad rem quo gaudens Enthea dicta legat.
Quam simul ac lentis intrarunt passibus Aulam,
Excepta à Regis sponsa parente fuit.
Quam propter tales illuc coire propinqui,
Ire vetabat eam debita causa foras.
Tibicen tubicem buccas sufflantibus implent,
Concinos fundunt, horriferosque sonos.
Nec resonam, auratamque chelim cythæredus emittit,
Omnis in hac camera qualibet arte fragor.
Præsul adest, dudum Ceptensis Episcopus, olim
Tingensis, docto qui sacra more facit.
Jureque jurando solemniter omnia firmat,
Poscit ut invulsi regula conubii.
Porrigit & sponsæ librum, quem tangat apertum,
Moxque viro, sanctum jurat uterque libens.
Tum manui Regina dedit tibi munere fratris,
Oscula, tum frater mutuo sponsat idem.
Credita germana à puero quam alumna fuisset,
Officio hoc grates sponsa referre parat.
Tali conjugium pacto, vinctosque hymenæos,
Solvendos nullo tempore perficiunt.
Quo sine mortales vixissent more ferarum
Nullus amor sobolis, nullaque certa fides.
Urbibus, & villis veluti pecuaria silvis,
Erraret conjux conjuge multivago.

Confufis oritur difcordia, vulnera cædes,
    Infælix omni vita quiete caret.
Confuluit melius brutis natura creandis,
    Nofcit ovis natos, nofcit & omnis avis.
Quæque fuos norunt: equa pullos, vacca juvencos,
    Sus, lea, dama, tigris, urfaque, afella, canis.
Noffe fuos homini mifero, vanoque negatum,
    Hac natura illi parte noverca fuit.
Nec fatis eft tædas cuiquam exercere jugales,
    Nec paffim noftra nubere lege licet.
Dat cenfura modum, dat pagina facra tenorem,
    Demonftrant patrum dogmata fancta viam.
Quicquid ab his aliud fuerit, damnabile fiet,
    Et dignum ftygios mergier in latices.
Getuli, Phrygii pravis cum moribus errant.
    Illicito coeunt, fœmina, mafque toro.
Nam datur uxores feptenas ducere Mauris,
    Sive foror, feu fit nata forore viro.
Humanus fieri fponfa de virgine verbum,
    Et medio nafci conjugio voluit.
Quod deus inftituens in amæno tradidit horto,
    Et nihil hac juffit firmius effe fide.
Humanæ hic igitur vitæ certiffimus ordo,
    Regnet inexhauftas ordo daturus opes
Et quicumque alio nodo fe vinxerit, ille
    Infamem fefe, facrilegumque fciat.
Ifta quidem nuptæ fic fponfio facta futuræ eft
    Optanti necdum tradita fponfa viro.
In menfem dilata fuit res tota Novembrem,
    Illi quo fuerit illa recepta minus.
Caufaque hinc genitrix abiit, ductura marito,
    Devinctam prius his nexibus Elifabeth.
Comiter à natis Caftellæ Regibus ambæ
    Qui fuit immenfus, excipiuntur, honos.
Promiffamque diu facrato pignore tradunt,
    Unum de duplici corpore corpus agunt.
Hancque moram adventus Reginæ tramite lento,
    Dum nuptura venit ad fua regna facit.
Intrantes Proceres regni, Comitefque, Ducefque
    Obvenere procul turba fuperba viam.
Luce Jovis ftatuunt Katerinam mane fequentis
    Hoc folemne facro concelebrare modo.
Ædificata novis intra fublimia tignis,
    Tecta patris, cunctis gratior Aula manet.
Ditia diverfis aulæa nitentia fignis,
    Hanc etiam exornant ftrata tapeta domum.
Regia vera licet fit fulgentiffima Phœbi,
    Quam pro tractandis natus adivit equis.

Quæ ab Ovid. Met. 1. defcribitur.

Non

Non tamen est melior, nostraque nitentior: in qua
Justitiæ vero sol jubare enituit.
Pannus ad hoc structam velat super aureus aram,
Qui faceret dictus hic sacra Præsul erat.
Affines aderant pauci, paucique propinqui,
Rebus concordes, mentibus unanimes.
Consortes medio resident, comptoque sedili,
Vir lævus retinet, dextera sponsa locum.
Proque viro dux, quem Dominum Bragantia sentit,
Ipsius at mater pro muliere sedet.
Matrinam hanc vocitant, ast illum vulgo patrinum;
Utraque sunt rectis verba recepta notis.
Nupta nitens auro, & gemmata monilibus auro,
Torque magis propria luciditate micat.
Primo aditu Mitra, & fulgenti veste Sacerdos
(Cujus jam deceat summa Tyara caput)
Stans super inflexos genibus delecta patenti,
Dicta legit libro, tum benedicit eos.
Postquam libavit, consumptaque victima cessit,
Ecce tuam uxorem suscipe pronus, ait.
Exceptamque manu, membrisque trementibus illam
In dissolvendos tradidit in laqueos.
Hanc firmata fides populis gratissima ad aram,
Maxima regnorum causa futura boni.
Sic Deus excelsâ vinctos conservet ab arce,
Ducat & ad prolem, multiplicetque genus.
Sitque ea progenies tantos habitura triumphos,
Antiqui quantos vix meruere patres.
Perdomet occiduas, orientes perdomet oras,
Massylosque vafros, Sauromatasque truces.

EJUS-

EJUSDEM
VARIA
EPIGRAMMATA,
CUM QUIBUSDAM EPISTOLIS.

Joanna ex Alphonſo hujus nominis V. Rege, & Eliſabcth Infantis Petri filia Joannis hujus nominis II. ſoror cœlibem duxit vitam Præfecta eſt Cœnobio quod in Averio Jeſu nomine dictum eſt apud eam ſumma cura educatus eſt Georgius Joannis Regis filius, qui poſtea Magiſter Militiæ Sancti Jacobi extitit.

Ad Joannam Regiam ſororem, vulgò Infantam, *de variis petitoribus, & quomodo ſit dandum.*

SI me forte roges, vel ſi non ipſa rogares:
Huc inopum dicam cur bona turba ruat.
Singula non poſſem (numero quid longius illo?)
Dicere: de multis carmine pauca canam.
Clara ex Silvarum generoſâ gente creata,
Et præfecta Jeſu ſacra Monaſterio.
Pituitam melius venientum novit, euntum,
Namque frequentatæ ſedula cura rotæ eſt.
Siquis eat Romam, vel ſiquis venit ab illa,
Vel fratrem Chriſti munera certa petit.
A' ſævis alius capto latronibus auro:
(Ut potuit) nudus huc quoque vertit iter.
Quicumque evaſit ſalvis rabioſa carinis
Æquora mendaci quo ſit habenda fides.
De te Vincenti queritur pie ſancte malignus,
Illiſamque gemit in tua ſaxa ratem.
Qui nunquam didicit, fuerit nec cura ſtudendi,
Pergere ſollicitus properat ad ſtudia.
Religioſus erit, caſtam qui ducere vitam
Horret, & hinc ſpretâ relligione fugit.
Averium properat, furcis qui dignus, & igni,
Intrepido vultu poſcit amore Dei.
Nec deſit qui crura liget: grave fingat & ulcus,
Et claudus nummum voce tremente petat.
Proque fide hic pugnans teſtatur vulnera, & ille
Abciſſas teucro jactat ab hoſte manus.
Unus forte fuit leno, aut deprenſus adulter,
Confoſſo fugit corpore vulneribus.
Alter vel rapuit, delictumve improbus auſus
Damnatus pœnas judicis ore dedit.
Siquis equis Italo in bello ſpoliatus, & armis,
Non repetit pro quo prælia geſſit eques.
Sed pedes à domina pulſo de fronte pudore,
Extorquet ſcripto munera magna dato.

Atque

Atque aliquis pexa barba, longoque capillo,
Natum se antiqua stirpe modestus ait.
Isque verecundus non ostia singula pulsat,
Sed tantum limen non pudet ire tuum.
Ille Hierosolymam vadit, sanctumque Sepulchrum,
Indos hic falso se penetrare refert.
O' stultam, gentemque malam, qua stultior illa est,
Quæ minime cernit quid pietatis opus.
Ægrotis confer, senibus sine viribus iis, quos
Vivere sudore non decet, aut nequeunt.
Cætera, fallaces, scelerati, turba putentur,
Indigni vita liberiore frui.
Quid? quod, & argenti multùm pallentis & auri,
Sæpius occlusum vilis amictus habet.
Sed neque adhuc dixi causam, miserabile vulgus,
Hæc loca cur tritis vestibus adveniat?
Ingens Hispanas volitat jam fama per urbes,
Degere te hoc pingui Diva Joanna loco.
Nata, soror, neptis, Regisque proneptis, & ultra,
Effulges magnis undique Principibus.
Pauperibus fereris largiri multa libenter,
Quæ doleas miseros, quando juvare nequis.
Quodque nepos ægre peregrino interprete gaudet,
Confisus proprii viribus ingenii.
Fallitur, ac rapidis dubius erravit in undis,
Consilio vitam ni sapientis agat.
Et minimi, summique viri sapiente ministro,
Cuncta gerunt, sine quo grandia facta cadunt.
Illæsam à nocuis fac te prudentia servet,
Insidias mira quilibet arte parat.
Quæ tibi nunc cecini, qui dicta refellere tentet,
Non faciet propter te, tua dona volet.
Hæc ego (nec fallor) servo mihi crede fideli
Te te propter amo, non tua propter amo.

Ad eandem qualiter dandum sit.

Esse tuis dandum moneo, non omnibus æque
Pauca dabis noto, pluraque servitio.
Porrige, & externis hoc his, sed porrige pacto;
Aut nihil, aut multum ne tua fama minor.

Ad eandem, ut provideat pestilentia.

Ò Reginarum mihi quæ Regina videris,
Pastor oves servat, tuque tuum populum.
Idque cito efficias, namque ægrotante sepulto,
Ut det opem frustra currimus ad medicum.
Hoc pacto primum superis, mundoque placebis,
Famaque maiorum jam tua maior erit.

Ad eandem ægrotantem.

IPsa jaces lauto (fama est) ægrota cubili,
Nec minus hoc casu gens tua cuncta jacet.
Quodque doles, populi mærent, superosque precantur,
Omnis ut à niveo corpore languor eat.
Nec cantus solitos, risusque effundere gaudent,
Virgineæ desunt longa chorea manus.
Non refero charum tua flentem adversa Nepotem,
Angitur, & pallet, & tremit usque puer.
Quin etiam lapides, herbæ mærere videntur,
Tristantur morbo cuncta elementa tuo.
Et tuus ante alios hac mæret sorte Cataldus.
Cui dux, & sola es ignea stella comes.
At vos ò morbi dominam dimittite nostram,
Pendentes plures continet una salus.

Ad eandem.

CAlliope mæsta est, nec dulcia carmina cantat,
Ni valeas, jam jam mortua prorsus erit.

Ad eandem.

FAma volat tandem nunc te mea vita valere,
Estque mihi misero reddita prima salus.
Eia age te nostris oculis permitte videri,
Ne desiderio torquear, & peream.

Ad eandem.

QUi nunquam potuit versum componere: si te
Vidisset, forma hac jam carmina mille notasset.
Ergo qui novit versum componere: de te
Non solum totidem, sed centum millia condet.

Ad eandem de susceptione ægrotationis in se ipsum.

HEsterno Katerina die sermone benigno
Rettulit à domina carmina nulla legi.
Anxia propterea, subita quam febre cubaret,
Etque vix fieret copia parva sui.
Hac velut unguento lenitus voce recessi,
Atque abii lætus qui modo tristis eram.
O' utinam in mea membra tuos transferre dolores,
Et possem morbi, lux mea, quicquid habes.
Promptus ego arriperem firmo quodcumque fuisset,
Corpore de invalido carpere grande malum,
Et ferrem robustus onus, tum si qua darentur
Pocula, & illa forent toxica, mel saperent.
Quod si forte salus contingeret optima, mecum
Omnia ni maior gratia maior amor.
Si morerer, multo, multoque beatior essem,
Maxima de nostro funere fama foret.
Quod pietate nova natæ, Regisque sorori,
Eripui lætum, contribuique dies.
Tuque mei curam caperes, tradique sepulchro,
Mandares hominum me sociante choro.
Et quando Averio ferretur inane cadaver
Ad bustum misero compositum pheretro.
Plorarent juvenes, plorarent triste puellæ:
Clamarent dominæ, quam pius iste fuit!
Invicto solus contemnens pectore mortem,
Sponte subit dominæ fata severa suæ.
Quæve, Monasterio degit, tuque humida pro me
Funderet ex alto pectore mæsta preces.
Ante meum interitum verbis expressa rogarem,
Si possem mentem testificare meam.
Illud supplicibus manibus, genibusque reflexis,
Orarem tumulis vocibus exanimis.
Filia nata mihi vix hinc truteride, qua nunc,
Nescio si hoc nostrum, an regna superna colat.
Hanc commendaret solum postrema voluntas,
Edita cum partu est, orba parente fuit.
Si nescis Sicula tellure moratur alumna,
Illa tibi curæ, si tibi cura mei.

Ad eandem.

ECce jaces iterum noſtra ſpes certa ſalutis,
Plus ſolito creſcit jam mihi triſte malum.
In te de noſtris utinam transferre liceret,
Longior, ut meritæ ſit tibi vita, dies,
Sponte meos (quicumque) dies tibi primus, & annos,
Moxque nepos donet, cunctaque turba ſuos.
In primis totos Clara, & Katerina ſorores,
Gauderent annis accumulare tuis.
At tu non ceſſes te febre levare jacentem,
Quiſque, valente valet, teque dolente dolet.

Ad eandem.

HOc mihi ſolve, precor, lux ò clariſſima Regni
Audiat æternus ſic tua vota Deus.
Cum loqueris mecum ſio lætiſſimus idem,
Quod nequeo vultum cernere mæſtus agor.
Dic mihi quam capio verbis maior ne voluptas?
An dolor? aſpectu non fruar ipſe tuo?

Ad eandem.

SCripſimus, & nondum quæ ſit ſententia dixti
Me miſerum! noſtri non memor eſſe poteſt.
Ægrotum corpus mihi, mens eſt ægrior, at te
Lux mea cum primum videro, ſanus ero.

Ad eandem de tuendo à frigoribus Georgio.

COnſumit rigidum duriſſima robora frigus,
Humanis obſunt frigora corporibus.
Natus aquis gelidis piſcis mala frigora vitat,
Res penetrat glacies cum nive marmoreas.
Quanto plus glacies puero, teneroque nocebit,
In quo ſit firmum nil niſi ſpiritulus.
Hac re vitatâ (veraci credite vati)
Semper erit Regis filius incolumis.

Ad eandem.

CUm ſis docta nimis, cum ſis virtutis amatrix,
Cum teneas altæ Palladis ingenium.
Neſcio cur placidas non vis admittere Muſas,
More nec aſſueto porrigere auriculas.

Altera

Altera jam poterit de causis esse duabus,
Quarum (sub dubito) sit minus utra velim.
Seu quod displiceant velut absque lepore camænæ
Sive quod eximio corde tibi excidimus.

Ad Katerinam de petitoribus sororis Joannæ.

TU Katerina vides dominæ pia nuncia pravos,
Quæ merito ex divæ nomine nomen habes.
Hic petit à domina nummos, petit ille favorem,
Tanta petitorum denique turba ruit.
Quam si prompta daret semper quæcumque petuntur,
Bina mali effoderent lumina carnifices.

Ad Didacum Sousam.

QUicumque in sacrâ sit Relligione futurus,
Bis senis sese mensibus ille probat.
Ast ego sum totidem menses, ultraque probatus
Hac vestra, nec sum Relligione sacer.

Ad eundem.

MOrtuus, & vetulus, vel Presbyter asper uterque
Inspiciunt torvis carmina luminibus.
Coguntur laudare, quod odere inclyta virtus,
Et faciles mores, & ratio ipsa jubet.
Ergo diu verum nemo reticere malignus
Nec poterat contra, fasque, piumque loqui.

Ad eundem.

MOrtuus elatus, vetulusque, & Presbyter in me
Unanimes istis Didace solus abes.
Omnibus insundant horis me ponere ab arce,
Tu contra nitens ponere in arce studes.

Ad eundem.

COntra Presbyteros, seniorem, mortiferumque
Pro me justa diu Didace bella geris.
Hæc ego dum scribo, credis me forte jocari,
Spero leget chartis illita posteritas.

Ad eundem.

PResbyter ille tumens, & Presbyter invidus alter
Mortuus incedens, cunctaque turpis anus.
Conjurant trepidi Siculum depellere regno.
Ille tamen ridet, ridiculosque vocat.
Iidem omnes si forte suas remearet ad oras,
Clamarent magnum, mirificumque virum.
Aspice quantus obest livor dementibus; uno
Momento mutant Didace propositum.

In Invidum.

SI Siculus vatis istis cessisset ab oris,
O' quantam caperes invide lætitiam.

Ad eundem Didacum Sousa.

ADversis quanto magis est oppressus amicus,
Hoc magis intrepido pectore fortis ades.
Seu foveat fortuna virum, seu deprimat illum,
Constantem telis frangere acerba nequit.
Nonnisi magna cupit viventis munera famæ,
Tantùm conatur ire per ora virûm.
Cætera fallacis fortunæ lubrica temnit,
Et bona virtutis ante ferenda putat.
Didace, qui solitus nostros dissolvere nodos,
Qua fiat causa discute amice precor.

Ád eundem.

NEscio cur nunquam nostris vis credere verbis,
Nec factis ipsis Didace habere fidem.
Sed credes nostros, vel post data fata recessus,
Ah dices, quantus qualis, & ille fuit!

Ad eundem.

PResbyter ille ferox, avidus timidusque precatur,
Sublimi Siculus cedat ab arce tuus.
Rumpantur potius, rumpantur corda malorum
Quæ tentet regem linquere Parisiis.

Ad eundem.

ASpice quanta tuo consistat pectore virtus,
Et quantus placido sit tibi in ore lepos.
Proposito fortem potuisti flectere vatem,
Et lepidis verbis vertere marmoreum.

Ad

Ad eundem.

DIdace te nostris Musis tam sæpe vocabo,
Quod mea vox aliud nesciat exprimere.

Ad eundem.

MOrtuus est quem scis, & ego quoque mortuus, at tu
Et magis ambobus mortuus exanimis.

Ad eundem.

PErdita quæ fuerat, mihi reddita vita videtur,
Quod mulam Rex est Didace pollicitus.
Sed vereor ne dona suo pro morte retardet,
Et det pro tardo munere supplicia.
Si tamen utrumque officio, tu functus amici es.
At mihi erunt celeres, optima mula, pedes.

Ad eundem.

SI rex det mulam, parce appellare Cataldum,
Sed morti vivum dicere me poteris.

Ad eundem.

DIdace Didace Didace Didace. Didace clamans
Ex morti vivo Didacus alter ero.

Ad eundem.

HEsterno vidisse die te Didace credo,
In me sit fetidæ quam bona mens vetulæ.
Vidisti erectâ, & calvâ cervice tumentem,
Vidisti in mensâ dicere Presbyterum.
O' rem diversam! Dignam salibusque, jocisque,
Et duratura ponier historia.
Presbyter assistit fortis, dum gausape tollant,
Ille autem nunquam mala moratur iners.

Ad eundem.

UNius in minimo caperetur cortice lentis,
Totum quod magna Didace voce canis.
Sit tua sedulitas, & parvo tempore distes,
Quod non conciperet integra castanea.
Atque ita tu maior tantum distabis ab illo
Quam lens castaneâ dissidet horrifera.

Ad eundem.

SI quid agam me forte rogas hoc tempore, dicám,
Condimus immenſum Didace Regis opus.
Idque ego perficiam volucri velocior euro
Si pateat noſtro pinguis agellus equo.
Quod ſi currenti magnum macra pabula dentur,
Vix medio feſſus tramite portet onus.
Unius & arbitrio regitur res clara duorum,
Si ceſſem, cujus damna minora putes?

Ad eundem.

SÆpe jaces triſtis, potes hanc nec noſcere cauſam,
Ignotæ faciunt Didace literulæ.
Inter opes multas, hoc ſic ſi muneris addes,
Omnibus excultus clarior ibis avis.
Temporis interdum fruſtra te pœnitet acti,
Quæ non perdideris, ne doleas perage.

Ad eundem.

REgia ſupplicium merces tam lenta videtur,
Talem ego mercedem ſi peto, diſpeream.
Hoc infælices cruciantur tormine vates:
Unde novum genus hoc dic mihi ſupplicii.

Ad eundem.

ANdræas venit Romana Nuncius urbe,
Et tamen, ut fuerat, res mea nulla manet.
Didace: quem credo noviſſe, malumque, bonumque
Et tortum totiens ſcribe quid hoc faciat.

Ad eundem.

QUæſitos habeo multos, claroſque ſodales:
At tu de multis hic mihi ſolus ades.
Non rebus, non ore juvant: non gaudia ſumo:
Qualia vinctus amor poſcit amicitiæ.
Ergo tibi ſoli mea cum committere cogar:
Non ne mihi pluſquam cætera turba vales?
Ligna ſagax, & ſaxa loqui natura negavit,
Et penitus nullo murmure muta tulit.
Si tamen in magnum catulos latrare leonem,
Atque illum rapido dixeris ore rapi.
Jam ſenſu capto clament ululatibus ipſum
Pulſum de Cœli ſedibus eſſe Jovem.

Ad eundem.

CUi comes est virtus, mores, facundia, non ne hic
Marmorea turri fortior esse solet?
Id puto Bessario sese testante probaret,
Si non jecissent fata severa manus.

Ad eundem.

QUære novum tibi, qui Rhetor tanta abdita pandat,
Qui lepide monstret intima Rhetoricæ.
Comprensum tenet alter amor; vinctumque catena
Ad quemquam dominus non sinit ire novus.
Quid facies? vario versabis pectore curas,
Aut venias, aut ut Didace solvar, agas.

Ad eundem.

MUsa dolet, nullaque canit dulcedine versus,
Ausa nec à primo cedere proposito.

Ad eundem.

MUlta refers, sed pauca facis, mihi Dìdace parcas,
Non hoc excelsos, magnanimosque decet.

Ad eundem.

ILla seges, quam tu speras, nisi decidat imber,
Florida quæ fuerat, sicca jacebit humi.

Ad eundem

NAvis, arator, equus, quando sibi debita desunt,
Non tranat, nec arat, nec bene currit iter.

Ad eundem.

FAma volat jam jam cingêris tempora mitrâ,
O` laus, ò gentis, flosque, decusque tuæ.
Et merito, quoniam sapientia tanta meretur,
Ut caput exornet pontificale decus.
Ista legas, relegasque precor; si singula magnum
Pondus habent, cunctis quid rationis inest?
Ignis in angusto quicquid circum tenet, urit;
Cum nihil est, sese destruit, & moritur.
Sic quem tu nosti simili consumitur isto,
Si nihil dent, quid agat, jam resolutus erit.

In-

Ingenium fervet, fervet modo flammea bilis;
Scribendi indomitis ignibus ardet amor.
Isti si stomachum faciant, fortasse videbis,
Sumere barbarici jurgia vana fori.
Musa nihil refert de culta barbara fiat,
Postulat id tempus, postulat idque locus.
Et cum materias tam longo tempore dixti,
Et dici multa non sine posse morâ.
Nocte mihi sparsis Musæ venere capillis,
Fuderunt lachrymas, mæstaque verba, pias.
O' si vidisses laniantes unguibus ora,
Et niveæ horrendas vertere in effigies.
Plorasses, quamquam constans, & fortis haberis,
Movissent ipsos denique Causidicos.
Tandem me tenuit luctus miserabilis, & me
Continuit mæror, continuitque decor.
Verum materias si multo tempore tardant,
Damnatum tristes aggrediemur opus.

Ad omnes Reges de Joanne Aquila, & Gallo pirata.

CEdite viventes Reges, concedite prisci;
Cedeque quod maius Regibus orbis habet.
Et tantum nostro Regi cedatis oportet,
Quantum Aquilæ cunctas cedere fas volucres
Qui quamquam magnis animis, & viribus estis,
Non pudor est, vincant Principis hujus opes.
Subticeo dotes animi, quibus alter Apollo est,
Subticeo divam corporis effigiem.
Fortunæ tam magna manu bona possidet unus,
Cræseos Indos exuperetque Arabas.
Hinc merito excelsus, permaturusque Joannes
Est Aquila, illustrat Solis utramque domum.
Forte volans nuper dum pullos pascere curat,
Æquoreo repetens tramite onusta lares.
Incidit in Gallum studiosum fraudis, & artis
Furtivæ, sibi pars surpitur exigua.
Quæ tamen ingentes Gallos satiasset ad oras,
Implesset nutrit quos Genuensis ager.
Navigium puri solito calcatius auri
Præda fuit, merces has oriente vehit.
Nec tamen effugiet tam largas alitis alas
Stultum animal, pœnas, ungueque, & ore dabit.
Verum expertus avem tam mitem, tamque benignam,
Arbitror illæsum mittere, & incolumem.
Nam sua natura est convictis parcere, duros
Frangere, quod fieri sæpius inspicimus.

De perfecto naturali mutuo amore, concordiaque inseparabili Regis, Reginæ, & Principis Portugalliæ.

PArtem animæ triplicem genuit natura, sed una
Quæque trium pariter fixa duabus ineſt.
Prima eſt magnanimus Rex, Regina altera, Princeps
Tertia, queis eadem mens, eadem ſtudia.
Quæ minor ætate eſt, forma, virtuteque par eſt,
Sed quæ ſit melior dicere, difficile.
De quibus à ſuperis hæc eſt ſententia, quæ ſi
Una trium deſit, mox aliæ pereant.
Hanc animam cuncti veneremur, ſponteque noſtros
Debemus toto dedere corde dies.

Ad Joannem Regem.

SOlus oliviſero, ſacroque in monte relinquar,
Ille licet, Muſis jam comitatus ero.
His ego contentus Cræſeas ſpernere pompas,
Vel poſſem Attalicas temnere divitias.
Non hic mordentes vexant mea pectora curâ,
Angor & à nullis ſollicitudinibus.
Mecum Phœbus adeſt, mecum pia turba moratur,
Subſidit noſtro Calliopea choro.
Cyrrheumque melos vario modulamine cantant,
Implentur reſonis cuncta elementa modis.
Calliopea tenet ſcribenti lumina dextra,
Cum tua non humili carmine geſta cano.
Et quotiens ſomnus feſſis irrepit occellis,
Extinguit nivea lumina cauta manu.
Accedit gaudens, noſtro lectoque recumbit,
Circundant collum grata caterva meum.
Et ſi forte jacens ſomno gravis excitor ullo,
Ipſe pater Phœbus, nil vereare, monet.
Tali vita modo mihi montis alumna quieti,
Ducitur, hanc placidam, præcipuamque reor.
At vos, qui nitidas inter gaudetis amicas,
Dicite, num veſtra ſors mea ſorte minor?

Ad eundem.

QUalis in arboribus vitam ſi forte requiris,
Accipe quæ molli carmine pauca fero.
Lata fuit de me miſero ſententia nuper,
Protinus hæc eadem jam revocata fuit.

Et modo ad Herodem mittunt, atque inde Pilatum
Alter ſolvatur, hic moriatur, ait.
Inter Zalemos verſatus menſibus octo,
Non potui tales fallere piſciculos.
Ipſemet Alcaſavum juſſu doctoris adivi
Facturum læta fronte ſpopondit opus.
Neſcio quid fiet? vereor crucifigite, dicant,
Et dira inſontem morte perire velint.

Ad Petrum Alcaſavum.

PEtre vir inſignis, merito cui pectore Cæſar,
Et ſua plus aliis credere facta ſolet.
Cuique dedit claves Paradyſi Jupiter alti,
(Claudere queis Cœlos, & reſerare potes.)
Solve precor rigidi detentum carcere montis,
Carcere quo nullus ſolvit adhuc miſerum.
Si ſolves, operi de te nova carmina ponam,
Si minus, horrendæ tu mihi cauſa necis.

Ad eundem.

PEtrus es, & ſuper hanc petram Rex condere templum
Gaudet, quod cunctis aptior unus ades.
Es gravis, & mitis (fama eſt) perque omnia cautus,
Talis es, & talem te reor eſſe virum.
At ſi mercedem, & mulam mihi tempore tardo
Quod minime credo, te duce mihi Rex tribuet.
Nec gravis, aut mitis, cautuſve videbere nobis,
Sed piger, immitis, durior, & lapide.

Ad Joannem Regem.

OB lapidem dudum ſubtractum mortuus ibam,
Inſpecto vivus maxime Cæſar eo.

Ad eundem.

MIrabar cur triſtis eram? cur æger agebam?
Et cur atra foret, & ſine luce dies?
Nec ſtupidus poteram cauſam noviſſe latentem,
Mæſtitiam nec qui pelleret ullus erat.
Nunc unde eveniat Cæſar (mihi parce) videmus,
Tanti ſolus ades unica cauſa mali.
Namque tuo reditu ex mæſto lætiſſimus adſum,
Quæ nebuloſa fuit, reddita clara dies.
Quare fac tecum ſemper me vivere, ſupplex
Oro, ſit nunquam mî tenebroſa dies.

Ad eundem.

NOn tot perdices habuere in corpore plumas,
Pro dono mittam quot tibi versiculos.
Atque ita si posthac tam pingues sæpe feruntur,
De te, deque avibus grande volumen agam.

Ad eundem.

VEctus equo niveo sic vidi hac nocte tenebras,
Ursum sub pedibus robore, & ore trucem.

Ad Poetas de Joanne Rege.

AUdite ò vates nostri miracula Regis,
Taliaque altisonis concelebrate modis.
Nunquam Rex Italos equitandi noverat usus
Contracto in sellam doctus adire pede.
Sed quia inexpertam nullam ex virtutibus optat,
Regale audaci pectore sumpsit onus.
Auro fulgentem loricam, armatus & hastam,
En niveo insueto more cucurrit equo.
Bis quater exercens validis hastile lacertis,
Longe Italo melius strenuus egit opus.
Cunctaque turba suum Regem mirata, probavit,
Dignius esse nihil, fortius esse nihil.
Quin sustentator ludi, dum currit, equestris,
Fregit in adversi ter fera pila caput.
Magnus Alexander, de quo speciosa Poetæ,
Et Cæsar, de quo maxima gesta canunt.
Non id gessissent tam forti pectore, quamvis
Illos ex libris novimus, hunc oculis.

De eodem Rege.

HAstarum ludo vidi concurrere Regem,
In bello qualis Maximus Hector erat.
Hunc ipsum vidi certantem mox pede docto,
Qualem te cithara Phœbe fuisse reor.
Ignoro tamen utrum sit præclarius ex his,
An chorea? an forti lancea ducta manu?

Ad eundem Regem.

QUære alium vatem Rex augustissime Regum
Heroo versu, qui tua gesta canat.
Nam mihi Josephus pilulas cum tradidit atras,
Armavit sævam sævior arte necem.

Quippe novem elegit, quales non taurus inesset,
Quæ vacuant terno me, laniantque die.
Nec valet Alphonsus solitam reparare salutem,
Exigui custos, assiduusque loci.
Huc Itali, Gallique truces, balbique Britani:
Milliaque huc hominum, fœmina, masque ruunt.
Advena se claudum fingens nova balnea quærit,
At struit ad furtum pessimus insidias.
Hinc mecum leo fortis adest, qui dente minaci,
Quæ mea sunt servat qualiacumque vigil.
Undique paupertas miserabilis, undique morbus,
Nil nisi tristitiam nil habet iste locus.
Jam stygis horrendas videor penetrasse paludes,
Jam videor rapidi nasse Acherontis aquas.
Hic gemit ob fœdam scabiem, dolet ille podagram,
Hunc vexat laterum, discruciatque dolor.
Atque senex aliquis gravia sene Nestore credit,
In juvenem thermas vertere posse senem.
Hic tremit, hic tussit, tonat ille ex gutture raucum,
Heu peccata miser sic sua quisque luit.
Hic tremulis digitis citharam pulsare videtur,
Nutantique alius fronte minatur avus.
Infans sollicitæ matris gestatus in ulnis,
Vagit, & ad mamas porrigere ora negat.
A' dextra hi gemitus, sed sunt peiora sinistra,
Clamor ubi, & murmur, & muliêbre melos.
Abbatissa frequens ovibus balantibus astat,
Quæ nisi refrænet, arva aliena petant.
Vix tantum Mugiæ placidis lætatus in agris,
Oppidulo hoc quantum mæstitiæ capio.
Non Scurræ, Mimi, Nebulones, Scortaque desunt,
Huc sceleratorum convolat omne genus.
Inter tot miseras animi, curasque molestas,
Arripient vitam tristia fata meam.
Est tamen eventus dubius mihi mortis acerbæ,
Si moriar, pro me dic miserere mei.
Verum Judæo pie Rex ignosce fideli,
Non peccat, nulli qui studet, ut noceat.
Filius interea non prætermittat Horatî
Quotidie centum carmina construere.
Si curabor, aquas scribam virtute calentes,
Nec levibus numeris hæc loca sacra canam.

Ad eundem.

DUm canibus lepores cursu sectabar inani,
Hesterno mundi maxima stella die.
A' canibus natura capi negat ipsa volucres,
Dici, quod statim percipis, & referas.

O' Rem

O` Rem cœleſtem: ſolus tu avis illa Joannes,
Quæ terrena premis ſub pede, & aſtra volas.
Quicquid Ariſtoteles, Cicero, Maro, quicquid Homerus,
Noverunt; unus accumulata tenes.
Vix dum labra movent homines, & protinus hauris,
Quæcumque in cæco condita corde latent.
Cedat Alexander, Cæſarque, Octavius, hos tres
Fama canit, tactum te manibus colimus.

Ad eundem.

HOrrendam nuper lepores fecere podagram,
Hæc eadem leporem diſſipat ecce novum.
Parce precor, ſum forte tuo venatus aſylo
E` Cœlo divos atrahit iſte locus.

Ad eundem.

MÆſtus ego interdum contendo cernere gemmam
Lætitiam quæ dat, triſtitiamque fugat.
Nec ſinit excelſæ crudelis janitor Aulæ,
Ejectus repeto mæſtior inde domum.
Dumque illa heſterna tentaſſem luce videre,
Caſtaneus clamans clauſit in ora fores.
Quare quid faciam? ſapientia conſule ſupplex
Obſecro, Phœbeum es tu mihi conſilium.

Ad eundem.

PRiſcorum Regum Rex prudentiſſime, & horum,
Quos claros mundo ſæcula noſtra ferunt.
Filius ingenio pluſquam mirandus, & arte,
Cum doctis graviter diſputat, & loquitur.
Cum venit ante tuum conſpectum, multa rogatus
Contemplans alto plurima corde, tacet.
Et monitus totiens à præceptore Cataldo,
Quicquam non profert (ut ſolet) eloquii.
Tu qui ſub magno noſti exiſtentia Cœlo,
Quæve latent medio, vel ſupereſt aliud:
Scis cur id faciat, ſenſum tamen accipe noſtrum,
Quamvis imprudens dicar, & improbulus.
Quod tua Majeſtas ſapientem terreat omnem,
Promereque amiſſo verba vigore nequit.
Velque natus idem pater eſt, perſonaque uterque
Una, ideo ſecum negligit ipſe loqui.

Ad eundem.

SOlve tuo dubium Rex invictiſſime ſervo,
Quod niſi tu ſolvas, ſolvere nemo poteſt.
Num fieri poſſit, quod quis non diſcat? & idem
Plura ſciat, ſi ſcit unde venire putas?
Cur ſine doctrina quiſquam eſſe Geographus, eſſe
Coſmôgrus magnus, hiſtoricuſque queat?
Adde: ſit & juvenis, ſapiens, pulcherrimus, æquus,
Sitque potens dominus, ſit quoque magnanimus.
Maxime Rex: aliquem talem, tantumque videres,
Mortalem? an potius dixeris æthereum?

Ad eundem.

NUdaſti in cervos, & apros venabula nuper,
In Mauros forti nunc capis arma manu.
Id mea protendi magnum præſaga videbat,
Id mea non fruſtra mens meditata fuit.
Non ita Romanus lætus trajecerat olim,
Ut tua gens alacres ad fera bella venit.
O' me fælicem, cui te ſub Principe naſci
Contigit, hoc tanto glorior officio.
Glorior, & mecum tacitus ventura revolvo,
Dum tua geſta canam, non mihi parvus honor.
Notus es in terris, per me notiſſimus ibis,
Gaudebit proprio quiſque fovere ſinu.
Interea ſupplex, tibi dent ad prælia palmam:
Et natum, & matrem monte heremita precor.

Ad eundem.

GRatia dat vitam cunctis, ſi gratia deſit,
Dic quare in terris omnia non pereant?

Ad Joannem Regem de victoria Aphricana.

NOn fruſtra Rex Dive fuit mea Muſa locuta
En tibi palmiferæ præmia militiæ.
Viciſti tandem infidos, Mauroſque feroces,
Non aliter Regi debuit eſſe pio.
Quondam fuſca tuos timuit nimis Aphrica patres,
Nunc magis horrendus omnibus unus ades.
Felix principium felicia cætera monſtrat,
Aptior hæc ætas ad meliora venit.
Et tua laus tanto prædarum maior habenda eſt,
Quanto cum Mauris, per freta maius iter.

Quin

Quin etiam multo laus hæc præstantior omni
Quod citius jussu præda recepta tuo.
Gratantur populi, gratatur gens bona Christi,
Ast ego præ nimia gestio lætitia:
Gestio (cum nullum deceat gestire virilem)
Quod valuere preces, quod ea gesta canam.
Me modo felicem, vere modo clamo beatum,
Vertice jam videor tangere summa poli.
Nunc nunc qui fuerat fortis, fortissimus hinnit,
Currereque in campum sævior ardet equus.
Jam capies dico plures ductore triumphos,
Cujus magna fuit vincere semper opus.
Hic est cui totiens palmas post terga revinctas
Certavit quotiens hostis ubique dedit.
Classe Rhodon repetens, Macerum, qui dicitur albus,
Tyrrheno pugnans æquore perdomuit.
Sæpe ducem tantum Teucri sensere prophani,
Cum Teucris sensit India, sensit Arabs.
Et quoniam miris mundum virtutibus ornas,
Dii tibi felices dant numerare dies.
Ergo pares iterum bello Rex maxime vires:
Maiores sperans hostibus exuvias.

Ad eundem.

ISto cuncta solent humana senescere mundo,
Et fieri longo deteriora die.
Florere, inque dies ultra juvenescere quicquam
Si videas, quidnam dic mihi grande latet?
Rursum spectantes ea res juvenescere cogat:
Humano nunquid robore maius habet?

Ad eundem.

GEmma vago pretiosa pii mihi Principis instat,
Sed vereor medio deserat aura salo.
Fonte tuo quotiens nitidam nos hausimus undam,
Excitat arentem tum magis illa sitim.
Maxima terrarum, & rerum fultura labantum,
Solve quid interius res habet ista precor.
Si solves, mersas revocabis ab æquore Musas,
Si minus, induces tu mihi mæstitiam.

Ad eundem.

QUod mea Musa tibi cecinit nil tempore longo,
Causam, qua sese, meque tuetur, habet.
Mæstus eras, variis circundatus undique curis,
Casu mærebant, orbis, & astra tuo.

Hinc

Hinc ego perdideram mentem, verſuſque canoros,
Alterius factus conditionis eram.
Nunc duce magne deo redeunt argentea Cæſar,
Aurea quin redeunt ſæcula te incolumi.
Talis ades, qualis quondam ſpecioſus Apollo,
Mortalem excedit pectoris iſte vigor.
Eia age per totum Rex laudatiſſime mundum,
Da placidum vultum, jam dabis ingenium.
Sic opus heroo peragam modo carmine cœptum,
Longa mora audenti ſæpe nocere ſolet.

Ad eundem.

PAſtorum cùm tu paſtor ſis optimus, hædus
Fac ne pro cytiſis abſinthia linquat amara.

Ad Joannem Regem de Medico, & ægroto.

SIquis erit, qui rem dignam, luctuque, jocoque
Noſſe cupit, cautus hoc Epigramma legat.
Tradiderat Medicus medicinam ſedulus ægro,
Ille nihil duri corporis evacuat.
En aliam magnam, tum ſeptem pocula tradit,
Purgat adhuc multo ſtercoris ille minus.
Ex hac infelix Medicus ſubit arte dolorem:
Ipſe quoque ægrotat, ſemianimiſque jacet.
Te rogo, conditio Medici peior ne jacentis?
An miſeri ægroti nil vacuantis erit?

Ad eundem.

GRata jubes ſperem, ſed ego ingratiſſima cerno,
Et fore famoſis illa linenda notis.

Ad Leonoram Reginam.

NOn tam magnifico, nec tanto ornata triumpho,
Ibat fœmineo Pantheſilea choro.
Quantus magnorum cætus, generoſaque turba,
Hoc Regina fuit te comitata die.
Quippe equitans, mediumque forum, mediamque per urbem
Ex alto viſa es à Jove miſſa polo.
Rexque tibi lævam, ſed natus pone ſubibat,
Spectandi cauſa fœmina, maſque ruunt.
Hiſpanæ cedunt dominæ, Gallique potentes,
Teque nihil toto dignius orbe ferunt.

Innu-

Innumeras inter dominas, qui nescius esset,
Is te Reginam diceret, haud aliam.
Vive precor, meritisque fave studiosa Poetis.
Æternam facient, percelebremque deam.

Ad eandem.

QUæ magnas inter Reginas unica Phœnix
Inter & æternas annumeranda deas.
Ebura dimissam te, promissamque Vianna
Postulat, utrum sit justius: ipsa vide.

Ad eandem.

SOlve mihi Regina precor quo nescius erro,
Inque dies tracta fronte stupesco magis.
Sive tibi nigram vestem, sive induis albam,
Convenit iste color, convenit ille color.
Ponere purpuream candenti corpore pallam,
Seu vis ardentem ponere coccineam.
Purpureus cuncta arte color præstantior in te est,
At vero coceus te probat esse deam.
Si cupias velare caput pro tempore, vitta
Gyrata exornat, quæ modo longa fuit.
Denique tam pulchro cum quicquam corpore ponis,
Dicimus in mundo dignius esse nihil.

Ad eandem.

IN terras Regina polo delapsa sereno,
Astrorum causas quam didicisse scio.
Si licet ignaro causam hanc expone Cataldo,
Quod tibi debebit nostra camæna magis.
Cur Deus interdum pluvias dimittere ab alto
Denegat? & nullis roribus arva rigat?
Illaque deplorat mæstus semiusta Colonus
Et querulus multo murmure sicca dolet.
Postmodo multifluis, & crebris irrigat undis:
Et siccam nimiis imbribus implet humum.
Colligit, & lætus sparso de semine fruges,
Et sibi centeno fænore reddit ager.
Causa gravis latet hæc, doctis solvenda vetustis,
Perspicuam quam tu reddere sola potes.
Sola licet talem valeas dissolvere nodum,
Rex tamen id secum fac precor, ut videat.

Mandat Musæ, ut ornata adeat, Reginamque, seque illi excuset, & gratias habeat.

HActenus ingratam nulli te Musa fuisse
Novimus, id præstes officiosa precor.
Indue fulgentes, nitidasque ex ordine vestes;
Et tua virgineas sparge per ora comas.
Aurea candenti suspende monilia collo,
Pendeat ex humeris purpura palla tuis.
Sume novos vultus, totam compone figuram,
Denique nunc quicquid pone decoris habes.
Et castigato pete summa palatia gressu,
Magna ubi stat Comitum, magnaque turba Ducum.
Nec te terrificet Reginæ fama, nec ingens
Regia, divitiis ditior Attalicis.
Mite habet ingenium, quam spectas ire supernam,
O' te felicem, culta Camæna placet.
Tandem ubi sydereas Leonoræ veneris ædes,
Pulsabis dextra bis ter honesta fores.
Ut te servator spatiosæ senserit Aulæ:
Monstrabit placido prævius ore viam.
Cumque suis illam cernes, mensâque sedentem;
Postpositam cœnam, regificosque cibos.
Cauta verecundâ, non tristi fronte salutes.
Inque tuos solers lumina verte gradus.
Credo dabit dextram (tanta probitate nitescit)
Oscula deflexo poplite prona dabis.
Atque ubi pro nobis dabitur tibi copia fandi,
Intrepido tales pectore funde sonos.
Salve digna pio, & generoso Principe mater,
Quæ duo cum magno vincula Rege tenes.
Vos Deus hoc junxit, quam pro te virgine Princeps,
Nullus erat tanto Principe virgo minus.
Fama diu de te quæ jam vulgata canebat,
Ecce probas, plusquam concinit illa, facis.
Mira tuæ referunt homines præconia laudis,
Attamen es factis clarior ipsa tuis.
Venerat Hesperiis, Siculisque advectus ab oris,
Parisius, secum læve ferebat opus.
Qui dicturus erat coram consorte paratus,
Stabat, ab adversa sedula parte venis.
Incipit, & comis perdoctas porrigis aures,
Et quæ narrabat, callida mente notas.
Ut videt fulgere decus, vultumque serenum,
Lapsam de Cœlo credidit esse Deam.
Utque parum vidit te incedere, protinus, inquit,
Hæc Regina sacri Calliopea chori est.

Nesciit

esciit attonitus quid dicat, prospicit omnes,
Erroris veniam nunc petit ipse sui.
Quod tamen erratum dono maiore rependet,
Incæpit de te condere maius opus.
Ingenii quicquid tribuit natura, vel artis,
Illis nitetur promere carminibus.
Tale opus expediet, volucri velocior Euro,
Si modo paulisper aura benigna favet.
Spero Poetarum non formidabit acumen,
Nec gravis argutum judicis arbitrium.
Hincque per Hispanas, Italasque legere per urbes;
Hispanis, Italis maior Amazonibus.
Et tecum Princeps ibit, tecumque legetur,
Spes tua, spes populis unica, spesque patri.
Nulla tui in libro ad Regem fit mentio, at hujus,
Principis immensum tollit in astra decus.
Quem fore speramus, mundum qui nomine lustret,
Rursus & antiquos qui superet proavos.
Plura canit Vates, Orator singula narrat,
Quælibet ars proprio fungitur officio.
Nec tamen à vero laudat quamquam ille recedit
Hoc pacto æternæ præmia laudis habet,
Dixi, & si quicquam commisi, ignosce fatenti,
Majestate tua dicere plura vetor.

Ad Alphonsum Principem.

UNicus in toto Princeps amplissime mundo
Diceris, & priscis anteferendus avis.
Moribus, ingenio, fama, pietate, fideque,
Viribus, atque animo, solus & eloquio.
Quin etiam in terras si diis descendere fas est,
Delapsum tecto te rear æthereo.
Eia age, tu nostris facilem concede camænis,
Ingenium tu das, tu rapis ingenium.

Ad eundem.

Ò Cui tot Reges concedunt Regia proles,
O' cui plus aliis lingua Latina placet,
O' qui spes populis, qui spes es uterque parenti,
Lætâ fronte precor hoc Epigramma legas.
Invicto Regi dubium quo fecimus, illud
Sponte, semel lectum protinus exposuit,
Sic tu jocundus mores imitare paternos,
Solve tuo sensu tale mihi dubium.
Si quis equum clarum, semperque per ardua fortem,
Possideat, quo non dignior alter eat.

Quive ſit aſſuetus curſu, qui vincere bello,
Novit, & in nulla repperit arte parem.
An ne bonum in ſtabulis depaſci pabula cenſes?
Ducere marcentes otia longa moras?
Et cupidum retinere diu retinere ferocem?
Quæcumque incluſus tempora lætus agat?
Necnon conſuetos curſus, campoſque peroptet?
Fervidus horrendo calcibus ore premat?
An melius ducis ſolitos permittere curſus?
Et ſinere ad ſtrepitus, quos cupit ire ſuos?

Ad eundem.

BUcephalus nullum robuſtis traditur armis,
Præter Alexandrum ſuſtinuiſſe ducem.
Si tu hoc noſtrum fato remearet in ævum,
Sentiretque pii Principis ingenium.
Sentires magnas vires, animique vigorem,
Illius in dorſo ſponte ſubiret onus.

Ad Georgium Regis filium.

Georgius hic, de quo ſupradictum, Joannis Regis ex Anna Mendocia filio.

SAlve ætate puer, ſenior mature ſophia,
Cui ſapere ex alta contulit arce Deus
Succurras patri poſſim ſuccurrere patri,
Expectat ſicco guture Paulus aquam.
Quam niſi tu mittas, nulli fas mittere ſolus,
Perfundis quemvis roribus Oceani.
Incipe magne Cato, veros diſcernere Vates,
Arbitrio pendet docta Thalia tuo.

Ad eundem.

DIi te fortunent, patrem, fratremque Georgi,
Fortunent etiam, mens tua quanta cupit.
Non cervus, ſed taurus erat pleniſſimus annis,
Confixum miſit quem tibi chara parens.
Novi ego tale animal facinus portendere maius,
Namque tuo memini ſic cecidiſſe patri.
Servitium hoc cervo mulixee dico futurum,
Non ego cum cecini talia, falſa tuli.

Ad eundem de ejus ſubita ægrotatione.

NEſcio quis morbus teneros tibi repſerat artus,
Heſterna ò noſtri maxima nocte ſalus.
Fundebat juſtas lachrymas chariſſima Mater,
Præque dolore amita fundere ſicca nequit.

Conſo-

Consobrina venit subito confusa furore
Altera, quam vocitas nomine mater adest.
Orabant Sanctis precibus cum Virgine Christum,
Pollicitæ summo grandia vota Patri.
Audiit ex alto tantarum vota, precesque,
Quæque erat ex animis, illico læta fuit.
Restituet primo nam te Deus ipse vigori,
Et pepulit toto pectore quicquid erat.
Interea nostras pervenit nuntius aures,
Et mea terribilis concutit ossa metus.
Protinus exilio volvens, vestemque, pedesque
Percurro solito sordidiosa luto.
Nunc hunc, nunc illum furibundus scitor, & heu heu,
Exieram villam non memor ipse mei.
Ut me collegi, celer ad tua limina veni,
Est te responsum convaluisse datum.
Vive precor felix, quia te ægrotante nequimus
Vivere, tu multis vita superstes eris.

De se ipso.

ME miserum! laceror, laceri miserescite gentes,
Cedit ab afflicto corpore vulsa anima.
Eripit ante diem Siculum mors atra Cataldum
Scribere qui Regis cœperat arma sui.
Plura pericla soli, qui Ponti strenuus undas,
Vulneraque evasit, quæ sibi fecit amor.
Nunc fœda opprimitur scabie miserabilis, heu heu!
Ex tantis nescis quæ sibi sors veniat.

In quendam.

DUrior es saxo, Midâque tenacior ipso,
Cum te non moveat lingua Latina, fera es.

De quodam arrogante.

ERectâ quidam pergit cervice supinus,
Confertus famulis undique ridiculus.
Idque facit, possit sapiens, magnusque videri,
Stultitiam referat, sed tamen ipse suam.

Secum.

MOrtuus ille quidem, quem scis peragrare superbum,
Est tamen ignotus, mortuus ipse magis.

De se ipso ad se ipsum.

SÆpe mihi dico, quorſum furibunde Catalde,
Concuteris? tecum quod petis, intus habes.
Divitiis multi, ſed pauci Helicone replentur,
Tu tamen ex magno divite factus inops.
Non es inops, cum tu de tot ſis vatibus unus,
Jocundum eſt paucos carmine habere pares.

Ad Ducem Emmanuelem.

Dux Emmanuel Leonoræ Reginæ frater primo Sacerdotio deſtinatus poſt Jacobi fratris caſum in Ducatum erectus eſt, poſtea in Regnum.

À Puero Duc lacte novem nutrite ſororum,
Cui dedit ingenium Pallas Apollineum.
Quique die, noctuque vigil, quam plurima volvis,
Primus, & ante alios ſanguine, & arte Duces.
Accipe jocundus, quod mitto, ac fronte ſerena
Perlege, quæ dubius diſcutienda peto.
Eſt natura gravis ſemper ſplendere ſmaragdi,
Lucet ſardonix ſplendida, lucet ebur.
Multaque gemma nitet vario diſtincta colore,
Quas pretioſus Arabs mittit, & Indus opes.
Fulgorem argenti quiſnam comprehendat, & auri?
Et quæ ſub Cœlo non numerare queam?
Cur totiens verum mutant, perduntque nitorem?
Reginæ quotiens corpore ſunt poſita?
An quia perpetuis mortalia jungere iniquum eſt?
An vim ſplendore his ſurripit illa ſuo?

De eodem Emmanuele Duce.

CEdite vos equites Itali, vos cedite Galli,
Militia & quiſquis prævalet armiſona.
Et quicumque aliâ dux eſt virtute probatus,
Invicto cedat, magnanimoque Duci.
Qui juvenis nondum vis denos perficit annos,
Cuncta tamen magno Cæſare digna facit.
Nam ſive haſtarum certet concurrere ludo,
Spectator tanta ſtrenuitate ſtupet.
Vel ſi forte bonas artes evolvere malit,
In declaranda non habet arte parem.
Et quodcumque legit peracutâ percipit aure,
Præcipuos inter ut Maro, ſic Cicero.
Denique tanta Ducis ſapientia, tantaque virtus,
Cæſareis ut ſit anteferendus avis.

De agnileone.

IN terris animal præstantius omnibus unum est,
Quod deus æthereâ misit ab arce deum.
Agnileo nomen, cuncto preciosior auro,
Est nive candidior, comis & effigie.
Virtutes præter, quibus enitet, emicat his sex,
Queis nihil in mundo celsius esse puto.
Ægrotos sanat, sanos conservat, edacem
Mæstitiam pellit, lætitiamque serit.
Quove magis spectas, magis hoc spectare laboras,
Aspectu vitam datque, rapitque suo.
Prima agnus, postrema leo pars corporis, agnus
Integer interdum est, integer ille leo.
Seque bonis agnum præbet, pravisque leonem,
O' dignum vitam vivere perpetuam!
Sic Deus esse solet justis mitissimus agnus,
Injustis crudæ fit leo sævitiæ.
Quisquis es ergo cave quicquam committere, ne mox
Utrâque horrendus sit tibi parte leo.
Si nescis illum quis sit, bene concipe tecum
Virtutes nostri Cæsaris angelicas.
Hic hic agni leo, Regumque est unica Phœnix
Nobiscum Deus est, intonat Emmanuel.

Duo quæ potissimum in his qui Reipublicæ præsunt juxta Platonis sententiam maxime necessaria sunt in Rege sub animalis specie descripsit. S. pietatem, & severitatem.

De Hercule, & agnileone.

HErculis invicti laus est vicisse leonem,
Nec minor est hydram perdomuisse trucem.
Herculis id facinus credis tu maius? an ipsi
Pacanti clavam surripuisse manu?
Maius ego, & dignum maiori laude putarem
Tollere tam forti qualibet arte decus.
Agnileo noster tam solers, tamque benignus,
Ingenio vires contudit herculeas.
Inde tulit clavam domino cedente potentem
O' dignum vita laudibus imperio!

De hospita surda, vetula, deformi, rixosa, enixa, pistrici.

ASpera me miserum monstro fortuna marino
Objecit paucos, implicuitque dies.
Bellica terribili fertur cognomine pistrix,
Flectitur ad nullas prodigiosa preces.
Impia non audit quemquam surda aure precantem,
Tam bene quæ vatum sanguine non alitur.

Hanc

Hanc ego Sirenum prava de ſtirpe putarem ,
Si qua lyra in manibus , tibia ſi qua foret.
Vel foret armatus telis cum triſtibus arcus ,
Viſa mihi prorſus jam Libitina foret.
Tres putreſcentes nati circum ubera mammas ,
Non bene formatis vocibus inſiliunt.
Sanguinis hæc noſtri carnem ſiccarat , & oſſa
In ſcabiem , & maciem jam reſolutus eram.
Et cum me vinctum manicis , ac fune teneret ,
Ut tibi ſim paſtus , horridus , utque ſuis:
Agnileo magnus , qui vitam datque , rapitque ,
His infelicem merſibus eripuit.
Atque ita noſtræ Aquilæ connitar ponere pennas:
Altius intêgris viribus illa volet ,
Et ferat æternum , ſublimemque agnileonem ,
Quem meritis terræ novimus eſſe Deum
Et ludavicus rerum plena arca bonarum ,
Non vanus noſtræ ſollicitator opis.
Omni carminibus cantetur tempore noſtris ,
Poſtulat id ratio præter amicitiam.

Ad Petrum Hominem de Piſtrice jam manſuefacta.

PEtre Heliconiadum Nympharum ſemper amator ,
Quamvis cor teneat Cæſar ubique tuum.
Quid mihi cum ſæva nuper Piſtrice dolenti ,
Contigerit , paucis accipe quæſo notis.
In monſtrum incideram fortuna urgente marinum ,
Protinus infelix dilaniandus eram.
Sed tamen à morſu liber nutu agnileonis ,
Horriferam evaſi , tabificamque necem.
Poſtmodo neſcio quo fato compulſus , eundem
Piſtricis recidi penitus in laqueum.
Ante ſæva quidem , nunc longe ſævior artus ,
Jam ſemel erepti mandit , & oſſa mei.
Clamo miſer , reſonis reboat clamoribus æther ;
Non aderat , ſolitam qui mihi ferret opem.
Nec quid agam novi exanimis , ſuccurrit Apollo ,
Dixit opem tecum , ſi ſapis ipſe tenes.
Pallidulo memor inſperſi de pulvere quo me
Munere donarat optimus agnileo.
O' miram , & cuncta rem tempeſtate canendam ,
Quæ modo tam fuerat , cordeque , & ore ferox!
Pulvere lenita hoc , velut unguento uncta , quievit ,
Amboque concordes , unanimeſque ſumus.
Hinc ego vivus ago grates ſoli agnileoni ,
Et vitam ipſe ſuis , & ſua res reparat.

Ad

Ad eundem.

HInc Ludovicus me verberat, & Nunus illinc
Deseruit mediis jam fugitivus aquis.
Meque capistratum duxit Carriglus, & aspris
Cessavit dudum cædere verberibus.
Istorum melius quem tu fecisse putabis?
Quem tingi nostro carmine Petre jubes.

In ædes pomarii ejusdem Petri Hominis.

NOn hæc Alcinoi, non hæc pomaria Tulli,
Hesperidum credas, nec geniale nemus
Finxit: quem Musæ, Charites comitantur, & ales
A' forti Petrus pectore dictus Homo.

Aliud.

MÆstitiam quicumque studes propellere tende huc,
Bina ter in Pario lumina fonte lava.
Lætus eris, gratesque Deo, Petroque secundas,
Solve homini, tanti qui tibi causa boni.

Aliud.

COllibus his quicquam humanum si videris, ultra
Ne stupeas, mirum disce quis egit opus.
Ars natura suas vires posuere, Deusque
Assensit, Petri pro meritis Hominis.

Aliud.

HUnc natura situm posuit, lymphasque scatentes,
Sed quæ digna vides Principe: Petrus Homo
Regius hæc solito regalia more peregit,
Utrum maius opus: hic polit, illa facit.

Aliud.

FEr male retro pedem, aut palmas prius ablue, fas sit
Aurea jam lotâ sumere poma manu.
Nympharum sedes, & Apollinis, Aonidumque est,
Petrum Hominem autorem turba secuta ducem.

Aliud.

ARtifices vis ſcire loci, dominumque beati?
Petrus Homo dominus, tres tamen artifices.
Jam natura ſitum, fonteſque, hortoſve, domumve
Orpheus, & querula fixit Apollo lyra.

Ad Georgium Meneſium.

ALlecus merito quem poſſis dicere triſtem,
Ecce iterum ſolito fortius ore tonat.
Unde hoc eveniat, Meneſi adverte Georgi,
Perjurus lingua grande foramen habet.
Judæus fuerat: nunc vero Neophitus, inter
Chriſticolæ ſacras nomen adeptus aquas.
Ergo Rex fieri complura foramina linguæ,
Mandet, ut hinc tamquam tibia, lingua ſonet.

Ad Rodericum non ſolventem diaria.

ROderice ſcias geminos me ſcribere libros,
Huic Corvum poſui nomen, & illi Aquilam.
Virtutes Aquila, argentum celebramus, & aurum
Portugallenſum crimina cavus habet.
Solvere ſi non vis, quodcumque juberis, honeſte.
Tincta meo Corvo jam tua facta legent.

De Æthiope Regis Doctore.

DOctor eram, licet indoctus, niger, aulicus, auri
Me cæcavit amor, quiſquis es, adde preces.
Cogere non potuit tardum, nec cera fateri
Loraque: nec varies verbera ſæva minis.
Qui timui furcas, heu maxima damna reporto,
Perpetuuſque domini pellor ab ore mei!
Non habuit maius clementia Cæſaris, in me
Quam cui rem rapui dedere ſupplicium.
At vos Æthiopes noſtri miſereſcite caſus,
Diſciteque huic nunquam diſplicuiſſe deo.

Ad Grimaldum Genuenſem inter navigandum.

SI quantum valeant vires, noſtræque Camænæ,
Non es adhuc certus, & dubitare refers.
Et quæ conſcripſi de Rege volumina verſu,
Tu maiora meis viribus illa putas.

Et

Et quæ liberior pedibus diversa peregi,
Ingenio nostro fortior acta negas.
Atque ita præclarum quicquam me denuo cogis
Condere, quo vere maior habenda fides.
Dura quidam petis, officio contraria nostro,
Num studium placidum jura severa fugant.
Ex quo agito in patria causas patronus, & idem
Justitiam trepidis sede ministro reis.
Barbara facta mea est, quin rustica facta Thalia
Difficile ad priscos novit adire sonos.
Hinc Heliconis amor cecidit, cecidere sorores.
Corruptis adeo legibus implicito.
Si tamen audenti mihi sors arriserit, aut si
Quisquam alius tepidum foverit ingenium.
O' quales iterum caperet mea Musa vigores:
Antiquum caneret dulcius omne melos.

Mandat Musæ, ut mæsta conveniat amicos, quos consulat.

MUsa quid expectas? charos cito consule amicos.
Effuge damnosas sedula musa moras.
Indue lugûbres tam mæsto in corpore vestes.
Sit tua plus æquo turbida forma precor.
Non auro, laurove comas intexere cures:
Ornet nec niveas Indica gemma manus.
Non ego te tali jubeo procedere vultu:
Reginæ quali es pergere jussa lares.
Aut flens, aut flenti similis properabis, & illis
Talia tu nostro nomine verba refer.
Quæ si fortassis nimium tibi multa videntur,
De multis prudens dicere pauca potes.
Vos, quibus eloquium, & rerum prudentia nota est,
Vos, quibus altisonans, parvaque musa placet.
Vile quid imponant maturo cernite vati,
Qui nisi supremum scandere novit iter.
Æthera Thespiades solitus ductare per altum,
Candidus immundum cogitur ire lacum.
Ah nimis exhorret tetras intrare latêbras,
Assuetus clara luce per astra frui.
Arma virûm potius cantu cecinisset honesto,
Aut quod Socratici constituere libri.
Non tamen id causæ est, vilem cur ferre laborem
Negligat, impositum condere cœpit opus.
Aera componet, ventosque in carmina vertet:
Quod veteres versu non posuere, canet.
Verum consumptum, rebus tam vilibus ævum:
(Posthabitis claris) non sine laude dolet.

Non magis Æneas, nec magnus notior Hector:
Nec magis Augusti Cæsaris arma forent.
Nec tam præstantum legerentur bella Quiritum:
(Imperio quorum subditus orbis erat)
Maxima quam regum clarerent gesta, Ducumque
Portugallensum, magnaque facta virum.
Vos, quibus eloquium, & rerum prudentia nota est:
Vos, quibus altisonans, parvaque musa placet.
Judicium totum precor id censete profundo:
Mentiar, an potius, dicite, vera loquar.
Atque ita veridici nostro succurrite Regi:
Consulite: & sanum tradite consilium.

Primogeniti Marchionum Villæ Regalis habent hunc titulum Comes Alcotini, quo nomine usi sunt omnes ante Petrum Menesium, qui primus Marchionatus titulum adeptus est: is Fernandum Alcotini Comitem genuit, ad quem Cataldus scribit.

Dolet, & mandat Musæ, ut adeat Comitem Alcotini, suum errorem excusans.

HEi mihi quid laudes? decoris quid musa tulisti,
Magnanimus fecit cum tibi verba Comes?
Felsina quid frustra sensus tibi præstitit olim?
Egregias artes quid didicisse juvat?
Ecquid Cæsareis ornatam legibus, ecquid
Si tuus in Latio maximus extat honor?
Quidve sub invicto jamdudum Rege triumphas?
Reginam quid te carminis esse juvat?
Hoc tuus est error maior, quo maior haberis,
Ah potius vellem mortua Musa fores!
Ille loquebatur mitis, tu austera ferebas,
Vertice detecto lenia verba loqui.
Dic mihi quo vultu Regem, qua mente potentes
Audebis posthac rustica adire Duces?
Et pueris, senibusque diu derisa jacebis,
Si non errorem corrigis ipsa tuum.
Ergo cito propera, Comitisque Palatia tende,
Sunt ubi magnificæ, splendida mensa, dapes.
Ibis, & optatas cum jam perveneris ædes,
Obstantes modico murmure tange fores.
Janitor, ut cernet Musam pulsare Cataldi,
Laxabit celeri limina tota manu.
Tu cauta, & supplex prudentibus utere verbis,
Fac neglecta procul sit modo rusticitas.
Præmoneo coram tanto decet ire modestam,
Et cave, quod multum garrula lingua nocet.
Si conjux aderit, sapientior omnibus una
Inter germanas annumerata novem
Ingressus fiet maior, fandique potestas,
Errandi tantæ maior in ore metus.
Postquam dicendi tribuetur copia stanti,
More tuo hæc nostro nomine verba refer.

Salve

Salve Dive Comes, generoſo ſanguine crete;
Clarior & proavis, nobiliorque tuis.
Defenſor fidei, Pænorum terror & ingens,
Unica ſpes belli, militiæque decus.
Muſarum fautor, noſti qui Palladis artes,
Quique tuo multos corripis arbitrio.
Virginis in ſacra quæ nos commiſimus æde,
Novimus, heſterno crimina magna die.
Non venerata fui merito (me corrigo) honore;
Errati veniam da precor inſoliti.
Et ratio, qua tum temeraria forte videbar
Externæ quoniam non mihi notus eras.
Culta virum, quamquam ſummum te verba ſonabant,
At facit hic habitus, ut videare minor.
Dumque loquebaris mecum ſtupefacta manebam,
Ignorans qui vir, qualis, & unde fores.
Facundo nitidas fundebas ore figuras.
Pauca verecundis verba fuere modis.
Verſabam dubio varios in pectore ſenſus,
Donec pærcontor, quis vir, & unde genus?
Ut mihi Septenſis Præfectus diceris urbis.
Et pater hoc ipſo nomine clarus eques.
Obſtupui, ſubituſque pavor, ſubituſque rigavit
Oſſa tremor, pedibus pene meis cecidi.
Parce precor faſſæ, magnorum parcere lapſis,
Erroris veniam noxia poſco mei.
Nonnihil errorem defendit cauſa loquentis:
Qua poſſet dici maxima culpa levis.
Quæ nonulla tuo radiabat fibula amictu,
Auratoque minus terque ſuperbus eras.
Non talem qualis fueras, ignara putavi,
Sum decepta, miſer talia mundus amat.
Mens tua ſublimis rebus contenta ſupernis,
Tumida Socraticus ſub pede cuncta teris.
Scilicet æterni ſcrutans penetralia Cœli,
Integra corruptis anteferenda putas,
Teque Heliconiadas primis coluiſſe ſub annis,
Plurimaque expertum publica fama canit.
Dii te fortunent meritis, natoſque, domumque
O' Alcotinæ gloria prima domus.
Hactenus hæc, & ſi qua jubes, tua juſſa faceſſam
Inſervire tibi mens mea prompta cupit.

Ad Joannem Norognam.

HEſterno Norogna die, cum Virginis ædem
Noſtra petiturus limina purus adis.
Tota domus lætata fuit, lætæque Camænæ,
Gaviſa in primis Calliopea fuit.

Joannes hic Petro Meneſio primo Marchione, natus ex legitimo matrimonio primo Sanctæ Crucis Prior eſt dictus, poſtea ad Septenſem Epiſcopatum eſt promotus cui Cataldus nimium familiaris.

Quin

Quin etiam mons ipſe ſacris confertus olivis,
Adventu cepit gaudia ſumma tuo.
Pſallere cœperunt Dryades, longaſque choreas
Ducere cum muſis inſtituere meis.
Quique erat obductis obſcurus nubibus aer,
Effulſit toto candidus ille die.
Et modo plaudentes palmis (nec falſa) canebant
Te juvenum firmis vocibus eſſe decus.
Te modo nobilium certabant ſanguine primum,
Et fore, cui cingant pilea rubra caput.
Atque ita per totam noctem, diemque vagatæ,
Molli inſtaurantes accubuere toro.
Hei mihi, quod nimio dilectus amore videris,
Non meus has Nymphas, ſed tuus angit amor.
Deſtituent montem deſertum, meque relinquent,
Hoc illud fuerat, hoc pietatis opus.
Viſere virgeneum templum, te viſere amicum,
Jactaſti variis proditor inſidiis.
Denique capta ſuum ſi turba ſequetur amantem,
Ipſe quoque invitis dentibus ipſe ſequar.

Ad eundem.

NOn hyemare mihi frondoſo in monte moleſtum,
Æſtuo nam mediis, ſudoque frigoribus.

Ad eundem.

DA mihi te facilem, faciles da verſibus aures,
O' ſpes, ò vitæ, Duxque, Comeſque meæ.
Quis gemmas, aurumque bono præponat amico?
Divitias ſolus judico amicitias.
Ille autem quem ſcis alium ſibi quærat amicum,
Totum etenim poſthac te decet eſſe meum.
Tali ego damnavi pœna, & torquebo merentem,
Horrendas quod me jecerit in tenebras.
Verum ſi binos errores corriget, ultro
Concedam partem forſitan eſſe tui.
Ergo mone ſi forte velit commiſſa fateri,
Si velit, ignoſcam, ſi neget, acta ſequàr.

Ad Neapolitanos de contrario ſtigmoſo.

QUæritis unde habeat laceras contrarius aures,
Undeque ſint vultu ſtigmata fœda ſuo?
Nota fuit multis cauſa hæc, & ſæpe recepta,
Non aliter faceret fabula noſtra fidem.

Forte

Forte per insolitos ibat contrarius hortos,
Atque suo minimum more legebat olus.
Illi moris erat pellem vestire lupinam,
Sub quâ illum vere dixeris esse lupum.
Jamdudum croceis surgens aurora capillis,
Currere phœbeos pone videbat equos.
Huc Crispinus apros venatum venerat, & cum
Prospicit hunc, sociis en lupus, inquit, adest.
Currit equo, celeresque canes, cupidosque ferarum,
Convocat, & forti ducitur hasta manu.
Ille fugit, fugiensque cacat, quos gestat amictus,
Et miser ingenti voce petebat opem.
Nec mora præda fuit, nam Ariontus dentibus illum
Vulnerat, & raptum terque, quaterque quatit.
Tunc dominus clamat canibus, dimittite prædam,
Vade retro, occisam pone Arionte feram.
Eripit hunc tandem laceratum, & sanguine fœdum,
Quemve lupum credit, charus amicus erat.
Inde miser laceras habuit contrarius aures,
Indeque stant vultu stigmata fœda suo.

In Carolum.

CArole mille deûm dic quare numina poscis?
Principium ut toto corpore maius eat?
An non vidisti cervicem pictor equinam?
An tibi tam durum quod monet ille putas?

In Musæphilum.

DIc mihi mutasti quare Musæphile nomen?
Id puero dicunt non tibi nomen erat.
An quia sis Musis omnino deditus? an quod
Figatur gladio Musca tenella tuo?

Pilos Græce idem, quod amicus; Cataldus autem ludit hoc scommate in eum, qui sibi nomen usurparat potius à lætitia ducens,

In Lippum.

NI mihi Lippe velis numeratos reddere nummos,
Omnia, quæ de te sentio, jam referam.
Ergo tuæ noli nummos præponere famæ,
Si tu vis nostram pessime amicitiam.

Ad Angelum.

ANgele restituat lipposum sæpe moneto
Quæ mihi blandidula substulit æra prece.
Si mihi tam gratum facies hoc munus amico,
E` nostra nullo tempore mente cades.

De

De Cæco nomine Lippo.

NUper, ut eſt ſolitus, dum Lippus obambulat urbem,
Forte viâ in mediâ pauper aſellus erat.
Trudit uterque caput, parce inquit Lippus aſello,
Parce ò frater, nil lumina noſtra vident.

De Lippo, & Marullo.

CHarus erat Lippus cerebroſo forte Marullo,
Eſt tamen amborum nunc male fracta fides.
Phœbe mihi faveas iſtorum bella canenti,
Et mihi da faciles Calliopea ſonos.
Dic tibi, quid mecum eſt ait unus, at alter ineptus
Sed tibi quid mecum eſt? ve tibi ni taceas.
Sit paris hic aliquis, qui nos modo judicet ambos,
Et qui victor erit, præmia certa ferat.
Ad ſummam, gallum petit hic, petit ille catullum,
Utrique interdum ſuſcitat ira faces.
Nunc adverte faceta eſt res, & digna notatu,
O' quanta infelix verbera uterque tulit!
Duriter oppugnant, oculos ubi perdidit unus,
Dente petit naſum durius alterius.

De Avaro, & Corvo.

FOrte cibum meritum Corvo ſubduxit avarus,
Sed merito ingrato pœna ſoluta fuit.
Effodit domino ſopito lumen utrumque,
O' dignum facinus, quam benefecit avis!

Aliud.

CRedite, & à litibus ſunt ſenſus, Corvus avaro,
Quod cupido meritos tolleret ore cibos.
In mediis roſtrum ſomnis injecit, & ungues,
Vindicat, & raptis hunc fera luminibus.

Aliud.

COrvus avare tibi non paſtus, lumina pavit,
Quid ſit diſce tuis tollere prave cibum.

De Hercule Malvicio.

TAlis in Hetruſcos Fabiorum non fuit olim,
Fortiter ad Cremeram cum cecidiſſe ferunt.
Qualis in Herculeo præfulſit pectore virtus,
Pro Chriſto in Teucros dum pia bella gerit.

Et

Et si fata suo nocuerunt impia Marti,
Hinc tamen æternæ præmia laudis habet.
Namque nihil mirum est, alienis rupibus unum,
Turba canum instantem maxima turbet aprum.
Quod ni pacta fides sedasset prælia, multo
Invicta caderent corpora plura manu.

Ad Aurelium.

AUrèli nostra quondam cantate Camæna,
Hæc precor, ut solita carmina fronte legas.
Hic tu cognosces quanta est inscitia rerum,
Et quam sit veri nescia mens hominum.
O' curvæ in terris animæ, & cœlestium inanes
Unus ait, talis quam bene vox tonuit.
Alter, ut advertit sceleratæ crimina Romæ,
Difficile est, clamat, scribere non satyram.
Qui Mœcenatem fidibus cantavit amicum,
Quam bene cantando crimina multa notat.
Num satyram tales merito scripsere Poetæ?
Hos utinam vates tempora nostra darent.
Nunquam tam sævos habuisti Roma Nerones,
Quam sævos urbs hæc Parthenopæa parit.
Ecce iterum Siculi jam surrexere Tyranni,
Et modo nescio quæ bellica maior adest,
En quid ais? nunquid? caveas, hic contrahe remos,
Nescio quos vomitus dira Charybdis habet.
Istud verum ne est? placidas cito solve per undas,
Nam volo sis tuto nostra carina sinu.
Non varium lector nostrum, mirabere carmen:
Hæc quia materies tale petebat opus.

In quendam.

CUm mihi tam faciles veniant ex tempore versus,
Num fieri nullo numine posse putas?
Hæc tria non sapiunt tibi carmina, quid? bona non sunt?
Hoc melius, quippe, & nempe, nimisque satis.

Ad Ferdinandum Cotinum.

VIvimus, atque agimus grates ex corde Tonanti,
Sic faveant posthac numina sancta precor.
Vidimus, Alcasar lævum, Tingemque superbum,
Antheique domos, Herculeumque specu.
Montibus admissum geminis tranavimus æquor,
Hei mihi quot mens hic fluctibus icta fuit!
Huc illuc jactati tandem, has prendimus oras,
Et manet in nobis qui fuit ante vigor.

Ad Invidum.

INvide peſtiferam linguam compeſce monemus,
Si ſecus, ardentes experieris aquas.

In Neapolitanos magnificientes quendam pſeudo-poetam.

VEnerat aurata mirandus veſte Poeta,
Bellus homo, ſed habens neſcio quid vitii.
Curritur auditum laſciva voce trementem:
Cæca es, nec verum Parthenopea vides.
Hic ubi conſcendit pluteum venerandus ad omnes
Lumina convertens, iſta pudenda canit.
Ille ego ſum Vates (præclari advertite Cives)
Qui ſua Gorgoneis tempora merſit aquis.
Fama mea eſt ingens, ſpatioſumque occupat orbem,
Exornat meritum laurea ſacra caput.
Sum quoque (credatis) generoſo ſanguine natus,
Maiorumque patrum gloria ſumma fuit.
Talia narranti vir quidam dixit, amice,
Nonne ego te novi? num ſcio qui fueris?
Impulit huc quo te vento fortuna nocentem?
Tyrrhena pulſus diceris è patria.
Palluit, & ſoliti vultum liquere colores,
Et quid agat, neſcit, ſed magis inde ſtupet.
Turba rapit talem cupientem vera fateri,
Hic pugnis petit hunc, ille vel enſe petit.
Verberat inſane gens hunc dum ſtulta jacentem,
Addit, & ad ſævas, ni tacet arma minas.
Ecce vir huc ſenior plebi, populoque timendus,
Venit, & hæc ſano pectore firma refert.
Quid facis ò ignara boni? quo labere præceps?
Ah miſera, innocuum, veridicumque necas?
Namque tuo hic verum dixit de Vate, quod ille
Exul ab antiqua venerit Hetruria.
Qui licet aſpectu cenſor videatur honeſtus,
Et ſua verba licet verba Catonis agant.
Eſt tamen ipſe gravis, fraudum, ſcelerumque magiſter,
Cui brevis hora ferum deteget ingenium.
Inſanas cohibete manus, dimittite juſtum,
Quin veniam manibus poſcite ſupplicibus.
Ipſe habeo, quid vos decet, & nunc vos quid oportet,
Noſcite, ne facti poſt modo pœniteat.
Inviſus nautis cum turbat Aquarius æquor,
Tempus erat, viridis cum ciet Eurus aquas.
Nec dum purpureo ver ſparſerat arva colore,
Certa tamen ſenis eſt verba ſecuta fides.

Multa

Multa hic commisit sceleratus crimina Vates,
Quæ mea virgineo musa pudore tacet,
Postquam subtraxit nummos, turbamque fefellit,
(Ut solet) hinc celeres arripit ille fugas.
Ausus, & uxorem, dulcesque relinquere natos,
Nec tener illorum flectere quivit amor.
Et quia sic tantus decessit ab urbe Poeta,
Hinc puer, hincque senex, balbaque ridet anus.
I nunc, & tales venereris credula nummos,
Cæca es, nec verum Parthenopea vides.

Ad Auditores.

TU quicumque velis nostro de fonte liquorem,
Ni de fonte tuo sparseris, haustus obest.

Ad eosdem.

AUgustus panes cum pro mercedibus auxit,
Pistoris natum retulit esse Maro.
Vos si pro factis dabitis mihi verba, putabo,
Ex vento, verbis, aere vos genitos.

Epitaphium ejusdem Cataldi.

ORator, Vates, Consultus jure Cataldus
Hic jacet, & secum Calliopea jacet.
Dum celebrat Reges, equites, tot regna, triumphos,
Mæstitia periit, frigore, febre, fame.

Ad Joannem Norognam.

SOlus ò lucifero, sacroque in monte relictus
Ecce jacet mæstus gratia Parisius.
Jam non Calliope, jam non solatur Apollo
Afflictus miseris concutitur tenebris.
Quando aderas (quamquam nimium fortuna premebat,)
Fundebas lepidis aurea verba modis.
Lenibas læso conceptum corde dolorem,
Tanta tibi virtus insita, tantus honor!
Ætas, forma, fides, genus, & sapientia, mores,
Jam poterant stygio me revocare lacu.
Teque frui contentus eram, ditissima regna,
Vel pio te poteram spernere posse Jovem.
Nunc quid agam ignoro, tota vagor anxius urbe,
Conspicio, nec te, qui mea vera salus.
Alter abest nostri damni, curæque levamen,
Quique voluptatis unicus autor erat.

Huc ego credebam per tanta pericula vectus,
His aliqua in terris posse quiete frui.
O` spes fallaces, ò doctis tempus iniquum,
In medio jactor æquore semianimis.
Gratia bina meum torquet sine verbere pectus,
Altera maior adest, altera sorte minor.
Maior contendit propere depellere regno,
At certat contra me retinere minor.
Vincet amor (quoniam melior maiore) minoris,
Sic vivat felix sæcula plura minor.

Ad Cavalerium.

AUdio nescio quem deformi vertice tonsum,
Auritumque mihi bella parare asinum.
Et qui nodoso baculo venturus, ut aiunt,
Quo miserum turpi verbere me feriat.
Quid faciam? dubio fortissime consule miles,
Expectem? an potius dem mea terga fugæ.

Ad Petrum Menesii Comitem Alcotini.

GRatia Didacus est, & gratia Didacus ipse est
Dic quare hæc mecum est? & procul alter abest?

Primogenitus filius fuit Fernandi Menesii Petri Marchionis primi Nepos. Et Marchio ordine tertius, qui Beatricem Jacobi Visensis Ducis Neptem Alphonsi Comestabilis filiam uxorem duxit.

De laudibus modestiæ.

QUatuor in mundo Reginas vincere tradunt,
Quæ summis æquant ætheriisque virum.
Sed natura sagax mundum constare negavit,
Ni foret has inter filia quinta deas.
Addidit, & quintam quæ grata modestia fertur,
Cauta loco peragit tempore cuncta suo.
Hanc illas unam credo præstare sorores,
Fulgenti tantum lumine sola micat.

De duobus Joannibus apud Regem unice gratiosis.

COlloquiis charis jungens se gratia duplex
Plurima per virides aurea spargit agros.
Par animis, par ingeniis, virtuteque, & annis,
Vivificet (dubium est) illa, vel illa magis.
Utraque si fuerit prome complexa Tonantem
Jam jam divino numine plenus ero.

As Obras, que faltaõ deste Author, promettidas no Elencho pag. 390, naõ se imprimiraõ por indecentes.

ADDI-

ADDICÇÕES.

Prova para o Tom. I. Liv. I. Cap. II.

Fragmento do Testamento, ou Codicilio delRey D. Affonso I. o qual de hum pergaminho, que está no Cartorio do Cabbido de Vizeu, copiou, e mandou o mesmo Cabbido com outras Memorias à Academia Real, e está na sua Secretaria.

A. B. C.

IN nomine Sanctæ, & individuæ Trinitatis, Patris, Filii, & Spiritus Sancti. Ego Alfonsus per voluntatem Dei Portugalensium Rex magni Imperatoris Alfonsi Nepos, & filius Comitis Henrici, & Reginæ Dominæ Tarasiæ sepe recogitans in animo meo, & inteligens quanta beneficia mihi prestitit Dominus ab infantia mea quomodo mihi regnum donavit, & insuper multo amplius dilatavit, & quomodo me semper adjuvit (ɔ) adversarios meos, & inimicos christianitatis, & veræ fidei, cogitans etiam nihilominus obitum meum, & diem stricti judicii, quod retribuet Dominus unicuique secundum, quod gesserit in hac vita, sive bonum, sive malum, placuit mihi de meo habere partem quandam assumere, & dare pro anima mea, atendens illud, quod Dominus ait in Evangelio: *Amen dico vobis, quod uni ex minimis meis fecistis, mihi fecisti.* Et alibi: *Facite vobis amicos de mamona iniquitatis, ut cum defeceritis recipiat vos in æterna tabernacula.* Et Salamon ait: *Date eleemosinam, & ecce omnia munda sunt vobis.* Et in alio loco: *Fili, si habes benefac tecum, & Deo bonas oblationes offer, quia omne opus electum justificabitur, & qui operatur illud justificabitur in illo*; hæc itaque omnia ego prædictus Rex Alfonsus diligenter considerans animadverti, quia justum, & valde necessarium est unicuique ratione disponente dum vivit in hac vita ob remissionem pecatorum suorum sua omnia delegare (ú.) velit, & quibus velit, ut illud â Domino centuplicatum recipiat in futuro. Mando itaque post obitum meum dare pro anima mea pro captivis x̄ mr: (Magro) Gundesalvo Venegas, & suis fratribus, qui Elbore comorantur iii mr: & bestias quascumque habuero. Mauros de Starem quoscumque ibi habuero, & quos habuero in Ulixbona, mando, ut dent illos pro captivis operi Ulisbonensis Ecclesiæ ñ: mr: operi Ecclesiæ de Arabatia m: mr: pauperibus, viduis, & orfanis de clxxv mr: & ii dlxxv muzmudit Monasterio Ste ✠ ubi corpus meum jubeo sepiliri viii. muzmudit, & omnes alios musmudit, exceptis supradictis, quos ibi habeo repositos ad hoc scilicet, ut si m: necesse fuerit

Nota.

(ɔ) *He, ou quer dizer*, contra.

Nota.

(ú) *Em bom Latim, póde ser*, ut, *ou* uti velit, *mas por outras escrituras semelhantes daquelle tempo, entendo, que he abbreviatura de* ubi.

Nota.

(Magro.) *He abbreviatura de* Magistro.

fuerit in vita mea illos expendam totum, quod remanserit sit Monasterio (S. ✠), & mando ibi meos mauros, qui sunt in opere Sanctæ Mariæ completo opere, & maurum meum carpentarium mando etiam Monasterio S. ✠, & Alcubatiam totum meum ganatum per medium, & meas mauras, quas habeo in Colimbria mando ad filiam meam Urracam Alfonsi.

Nota.

(O S. ✠) Pelo contexto se conhece, que val o mesmo, que Sanctæ Crucis, *e assim acho significado o Mosteiro de Santa Crus em outras escrituras, de que temos exemplos.*

Prova para o Tom. I. Liv. I. Cap. XVI. pag. 180.

Testamento de D. Leonor Affonso, filha illegitima delRey D. Affonso III. e Freira professa de véo preto do Real Mosteiro de Santa Clara de Santarem, fielmente copiado do mesmo Original, que se conserva no Archivo do mesmo Mosteiro, donde mo mandaraõ authentico.

IN Dei nomine Amen: Eu Dona Leonor Affonsso noviça na Ordim de Sancta Clara do Moesteiro de Sanctarem filha do moy nobre Rey Dom Affonsso de Portugal, e do Algarve, temente o dia, e a ora, nom certaa de minha morte, en minha soude, e com meu entendimento faço, e ordino meu testamento en esta maneyra ante do tempo, que ey a fazer profisom, e primeyramente offeresco a minha alma a Deos, e a Sancta Maria sâ Madre, e mando meu corpo soterrar no Moesteiro de Sancta Clara de Sanctarem, e mando a esse Moesteiro ho meu herdamento de Mortaagoa, que o aja depôs minha morte, e mando, que as rendas, e os novos, e os fruytos desse herdamento de Mortaagoa desse anno todo em que eu morrer, que a Abadessa, que polo tempo for ẽ esse Moesteiro de Sancta Clara, e o Convento desse logar, que non filhem ende nada, mais todo o dem por missas cantar por minha alma, e de polo anno fique a elas livremente, e en paz. = Item mando, que o herdamento da Azambuja, que foy de Mem de Entrida, que se ElRey achar, que o deve a aver de dereyto, segundo a Carta, que eu tenho de seu Padre, que o aja, e se achar, que o eu devo a aver, mando, que fique ao dito Moesteiro. = Item mando o meu herdamento da Toureyra, que foy de Elvira Migueez, que seja para a minha Capela, que eu quero fazer en Sancta Clara, en que cante hum Capelam cada dia por minha alma pera todo sempre, pera a qual Capela faço huma vestimenta d' aljorfar, e mando, que esta vestimenta seja pera a dita Capela, e mando, que nem per coyta, nem per lazeyra, nem per pobreza, nem per outra couza, que seja, que o Moesteiro aja, que nunca possam apenhorar, nem vender, nem alĉar essa vestimenta, nem caliz, nem nenhuã cousa dessa Capela; e se pela ventura en

en algum tempo acaecer, que a Abadeſſe, e as Dônas mim nom tiverem o Capelam, aſſi como dito ê, ou filharem a dita veſtimenta, ou caliz, ou alguma das couſas deſſa Capela por couſa, que ſeja, aquelas, que o ſezerem, ou o conſentirem, que ajam a maldiçom de Deos Padre Poderoſo pera todo ſempre, e aſſâ alma lazare porẽ no inferno, cá eſte ê o que eu meto por meu Juiz, e proveedor antre mim, e elas; e pagado o Capelam de ſâ ſoldada en cada hum anno da renda do dito herdamento, aquelo, que ende ficar, mando, que o ajam as Dônas deſſe Moeſteiro; e mando, e quero, que a Abadeſſa, que polo tempo for en eſſe Moeſteiro, e o Convento deſſe logar dê ende en cada hum anno aos Frades meores de Sanctarem cinquo moyos de trigo pela medida de Sanctarem, convem a ſaber o quarteyro de quinze alqueyres, ſó tal condiçom, que o Guardiam, e os Frades deſſe Moeſteiro de Sam Franciſco venham fazer hum anniverſayro en cada hum anno na minha Capela, e cantar huma miſſa, e ſair ſobre mim, e cada hum dos Frades do dito Moeſteiro de Sam Franciſco digam todos en ſeu Moeſteiro ſenhas miſſas en cada hum anno por a minha alma pera todo ſempre. E ſe o Guardiam, e os Frades eſto nom quizerem fazer, ou comprir, mando, que a Abadeſſa, e o Convento deſſe Moeſteyro, que lhy nom dem eſſe pam, e que o ajam pera ſi. E mando, que a Abadeſſa, que polo tempo for em eſſe Moeſteiro de Sancta Clara faça adubar, e valar o dito herdamento da Toureyra en tal guiſa, que ſe compra deſſe herdamento aqueſto, que eu mando fazer. E revogo a manda, que eu fiz, que tem Frey Affonſſo Rodrigues meu tyo, e todalas outras mandas, que eu fiz ante, que entraſſe em ordim, e revogo elas todas, e mando, que nom valham, ſalvo eſta, que fiz ſeendo Noviça, que outorgo; e que aqueſte meu feyto aja mòr firmidoym, e nom poſſa deſpoys virar en dovida, fiz ende fazer aqueſte teſtamento per mão de Domingos Martins publico Tabelliom de Sanctarem, e ſeelar do meu ſeelo. Feyto foy eſto no Moeſteiro de ſuſo dito de Sancta Clara vinte dias de Março Era de mil, e trezentos, e trynta, e huum anno. Teſtemunhas, que preſentes forom Joham Miguees Vigayro Raçoeyro de Marvila, Pedro Veegas Vogado, Salvador Dias Tabelliom de Sanctarem, Johane Eſteveẽz ſobrió deſſe Pedro Veegas, e eu Domingos Martinz publico Tabelliom de Sanctarem a rogo da dita Dona Leonor ao eſtabelecimento, e ao publicamento do dito teſtamento preſente foy, e aqueſte ſtromento ende ſcrevi, e preſente ſi = lugar do ſinal publico = nal meu em elle pugi em teſtemõyo deſta couſa. Tem ſelo grande de cera pendente por cordóis de retros vermelho com as armas Reaes, &c.

Mora-

Moradores da Casa delRey D. Joaõ o III. que naõ foraõ no Tom. II. das Provas, que principiaõ a pag. 786, até 844, e se continuaõ com as seguintes.

ANtonio da Mota filho de Pedro da Mota, 900
Francisco Mouzinho sobrinho de Joaõ Rodrigues, 800
Francisco de Goes irmaõ de Antonio Teixeira, 800
Manoel da Gama filho de Gaspar da Gama, 750
Pero de Sousa filho de Joaõ de Sousa, de Martinchel, 750
Nuno Alvares de Faria filho de Joaõ de Faria, 700
Jeronymo Leitaõ filho de Nuno Leitaõ,
Antaõ Ferraz,
Fernando de Beça,
Bartholomeu da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca, de Béja,
Joaõ de Medina filho de Diogo de Medina,
Joaõ Alvares Porto-Carreiro, que foy do Cardeal,
Antonio de Moura,
Gil Velho, 700
Pedro de Tavora filho de Bartholomeu de Tavora, 600
Francisco Marecos, que foy do Conde Prior, 600
Ruy Gomes Godinho filho de Estevaõ Gomes,
Affonso Rapozo filho de Gil de Goes,
Fernaõ Quadrado filho de Ruy Quadrado,
Christovaõ Rapozo filho de Vasco Mendes,
Francisco de Figueiredo, que foy da Duqueza,
Ruy Mendes,
Lancerote Gomes filho de Estevaõ Gomes,
Guterre de Aboim filho de Affonso de Aboim,
Gonçalo Rodrigues de Alvarenga irmaõ de Diogo Rodrigues de Alvarenga, 600
Francisco Godinho, que foy do Baraõ, 550
Gaspar Travassos,
Vasco da Fonseca sobrinho de Lucas da Fonseca,
Francisco de Goes filho de Joaõ de Goes,
Estevaõ Nunes de Atouguia,
Manoel Brandaõ filho de Dario Brandaõ,
Payo Rodrigues, Gago,
Gomes de Sottomayor filho de Ruy Gonçalves,
Joaõ Manoel, da Ilha, 500
Luiz de Madureira,
Francisco de Aguiar, que foy da Duqueza,
Joaõ Nunes da Costa filho de Francisco Nunes,
Troilos Brandaõ,
Lopo Thomé filho de Diogo Thomé,
Ayres Gomes de Faria,

André

André Botelho filho de Francisco Botelho,
Henrique Machado,
Joaõ Homem filho de Fernaõ Homem, de Craſtomarim,
Jorge Botelho filho de Nuno Botelho,
Duarte Godinho filho de Joaõ Godinho,
Antonio de Araujo, Apontador,
Manoel Camelo filho de Gomes da Coſta,
Ruy Boto filho de Marcos Affonſo,
Diogo de Andrade filho de Franciſco de Andrade,
Thomé Lopes, Eſcrivaõ da Camera,
Gonçalo de Gouvea, Letrado,
Thomé Gomes de Valladares,
Joaõ Rodrigues, Apontador,
Franciſco da Coſta filho de Gomes da Coſta,
Antonio Mendes, que foy de Pero Vaz da Cunha,
Antonio do Couto, foy do Biſpo do Funchal,
Inigo Lopes, Bate-Folha,
Filippe de Araujo filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,
Antonio de Araujo filho de Joaõ Rodrigues de Araujo,
Diogo Leite filho de Joaõ Leite, 500
Affonſo Vaz, que foy de Triſtaõ Fogaça, 450
Alvaro Mendes, que foy da Rainha,
André de Villa-Lobos,
Antonio Fragozo filho de Vaſco Fragozo,
Antonio Paes, que foy da Rainha,
Antonio de Queirós, que foy da Rainha,
Antonio Viegas, que foy do Commendador mór,
Antonio Rebello filho de Lobo Rodrigues, de Aveiro,
Antonio Correa filho de Joaõ Correa,
Antonio Galvaõ filho de Joaõ Galvaõ,
Anrique de Almeida filho de Garcia de Almeida,
Anrique Lobo, que foy de Henrique da Sylveira,
Anrique Teixeira, que foy da Rainha D. Leonor,
Affonſo Fragozo, que foy do Baraõ,
Affonſo Filippe, que foy da Rainha,
Alvaro Nunes filho de Luiz Fernandes,
Alvaro Vaz, que foy da Rainha D. Leonor,
Ayres Henriques, que foy de D. Leonor de Vilhena,
Balthazar Dias irmaõ de Paris Dias,
Balthazar Machado, que foy de Nuno Fernandes de Ataide,
Balthazar Quadrado,
Baſtiam Rodrigues, que foy de Affonſo de Albuquerque,
Baſtiam Vaz, que foy da Rainha,
Bartholomeu Leite filho de Joaõ Leite,
Bartholomeu Fernandes, que foy da Rainha,
Bartholomeu Pinto, que foy do Conde de Villa-Nova,
Braz Affonſo, Ayo de D. Luiz, filho do Baraõ,
Coſmo da Guarda, que foy da Excellente Senhora,

Diogo de Azambuja, que foy de D. Margarida Henriques,
Diogo de Camoens, 450
Diogo Dias, que foy da Rainha, 450
Diogo Galvaõ, que foy do Mestre,
Diogo de Lemos, que foy da Rainha,
Diogo Paes, que foy do Bispo de Vizeu,
Diogo Toscano,
Diogo Vieira cunhado de Bartholomeu Ferraz,
Duarte de Brito filho de Joaõ de Brito, de Torres Vedras,
Duarte Fernandes, que foy da Emperatriz,
Duarte da Maya, que foy da Rainha,
Duarte da Rosa, que foy do Commendador mór de Aviz,
Estevaõ de Aguiar, que foy de D. Filippe Henriques,
Estevaõ Moniz, que foy do Védor Ruy Lopes,
Filippe Vaz de Castello-Branco,
Fernaõ Rodrigues,
Fernaõ Rodrigues, que foy da Rainha,
Fernaõ Rodrigues, que foy do Infante D. Henrique,
Fernaõ Ribeiro filho de Garcia Ribeiro,
Francisco de Brito, que foy da Rainha D. Leonor,
Francisco de Coimbra,
Francisco de Faria, que foy do Prior do Crato,
Francisco Leitaõ, que foy do Baraõ,
Francisco Peres de Tarifa Castelhano,
Francisco Marinho, que foy da Rainha,
Francisco Vaz, que foy da Excellente Senhora,
Francisco Velho, que foy do Conde Almirante,
Frausto Serraõ filho de Vasco Serraõ,
Gil de Paços,
Gabriel de Mesquita, que foy de D. Joaõ de Alarcaõ,
Gaspar de Campos filho de Thomé de Elvas,
Gaspar Machado, que foy de Nuno Fernandes,
Jeronymo de Azevedo filho do Doutor Gabriel Vaz,
Jeronymo Ferreira filho de Affonso Dias, 450
Gonçalo Mendes Porcalho,
Gregorio de Araujo, filho de Vasco Gonçalves de Araujo, de Alanquer,
Joaõ Caeiro, de Loulé,
Joaõ Coelho, da Ilha,
Joaõ Dias, que foy de Villa Castim,
Joaõ Fernandes Boto, de Evora,
Joaõ de Freitas, que foy do Védor Ruy Lopes,
Joaõ Homem de Oliveira, filho de Joaõ Alvares de Oliveira,
Joaõ Homem, da Batalha,
Joaõ de la Camera, que foy da Rainha,
Joaõ Luiz, que foy da Rainha sua tia,
Joaõ Lopes Cortez, que foy do Védor Ruy Lopes,
Joanne Mendes Cogominho,

Joanne Mendes sobrinho do Provizor de Braga,
Joaõ Pouzado, que foy de Ruy Barreto,
Joaõ Rodrigues, que foy de Simaõ de Miranda,
Joaõ Soares, que foy de D. Violante,
Joaõ de Pedroza, que foy da Rainha,
Jorge Calado, de Setuval,
Jorge Coutinho,
Luiz de Alvellos, que foy do Bispo do Funchal,
Luiz de Reboreda, filho de Lopo de Reboreda,
Lourenço Lopes sobrinho de Thomé Lopes,
Leonel Ferreira Ayo de D. Martim Gonçalves,
Luiz Gago, que foy da Rainha,
Lopo de Pina, que foy de Duarte Galvaõ,
Lopo Soares, que foy do Conde de Redondo,
Lopo Machado, que foy do Amo,
Manoel Gonçalves filho de Luiz Gonçalves,
Manoel Mendes sobrinho de Joanne Mendes,
Manoel Rodrigues, que foy da Rainha D. Leonor, 450
Miguel Rodrigues filho de Joaõ Rodrigues,
Miguel de Ayala, que foy da Rainha,
Mattheus de Lañis, que foy de Villa Castim,
Nuno Vaz Leitaõ,
Nicolao de Faria, que foy da Rainha sua tia,
Pero Cardozo cunhado do Doutor,
Pero Lopes filho de Estevaõ Lopes Inglez,
Pero Correa filho de Francisco de Faria,
Pero Lobo, que foy da Rainha,
Roque do Avelar, que foy da Rainha sua tia,
Ruy de Moraes, que foy da Rainha,
Ruy da Costa sobrinho de Braz da Costa,
Ruy Gonçalves da Costa sobrinho de D. Alvaro da Costa,
Ruy Fangueiro, que foy do Conde de Villa-Nova,
Ruy Dias, que foy de D. Henrique de Menezes,
Ruy Gomes, que foy do Védor Ruy Lopes,
Ruy de Gouvea, que foy da Rainha,
Simaõ de Oliveira filho de Jorge de Oliveira,
Soeiro da Costa filho de Gil Simoens,
Simaõ de Pedroza, que foy de D. Joaõ de Menezes,
Simaõ de Pina, que foy de D. Pedro de Castro,
Simaõ de Freitas filho de Gonçalo Rodrigues,
Simaõ Rodrigues, que foy da Excellente Senhora,
Simaõ Barrozo, que foy da Rainha D. Leonor,
Simaõ de Lemos, que foy de Joaõ de Calatayu,
Simaõ Ferreira filho de Francisco Ferreira,
Simaõ Vaz de Pavia,
Simaõ Caeiro, que foy do Conde Prior,
Simaõ Mendes, que foy do Védor,
Thomé Vidal filho de Rodrigo Annes Leitaõ,

Xpovaő de Almeida, que foy da Rainha, 450
Xpovaő de Brito, que ſoy da Rainha,
Xpovaő da Mota,
Xpovaő de Almeida, que foy de D. Filippe,
Xpovaő de Almeida Ribeiro, de Lagos,
Alvaro Godinho, que foy do Conde Almirante, 400
Alvaro Paes, que foy do Infante,
Aleixo Vaz filho de André Vaz,
Anrique Mendes filho de Meſtre Diogo, +
Affonſo Rodrigues filho de Duarte Rodrigues,
Antonio Nunes, que foy de Pero Correa,
André Gomes, que foy da Rainha,
Alvaro Fernandes, de Azambuja,
Antonio Peres filho do Eſcrivaő dos Contos,
Antonio Vieira, que foy da Rainha,
Antonio Ribeiro,
Alvaro Lopes filho de Diogo Lopes,
André Rodrigues, que foy da Rainha,
Ayres Nunes, que foy de D. Garcia de Noronha,
Alvaro Botelho, que foy de D. Brites da Sylva,
Antonio Gonçalves, que foy da Tapeçaria,
Alvaro de Bayaő filho de Martim de Bayaő,
Antonio Gomes Contador dos Feitos de Lisboa,
Alvaro Leite, que foy de Joaő Rodrigues Pereira,
Amador Serraő,
Antonio Gonçalves filho de Franciſco Annes,
Agoſtinho Fernandes, que foy de D. Luiz de Menezes,
Antaő Alvares, que foy da Rainha ſua tia,
Alvaro Godinho, que vive em Goa,
Amador Golayo,
Antonio Botelho, que foy de D. Antonio de Miranda,
Artur Luiz, que foy de Meſtre Gil,
Antonio Mouraő filho de Jorge Mouraő,
Antonio Rebello, que foy da Rainha,
Antonio Serraő filho de Fernaő Serraő,
Artur Alvares, de Vianna de Alvito,
Alvaro Nunes, que foy de Joaő de Mendoça,
Affonſo Figueira, que foy de Joaő da Fonſeca,
Alvaro de Caſtanha, que foy de D. Joaő de Souſa,
Antonio de Tovar,
Ayres Gonçalves, que foy de D. Alvaro da Coſta,
Antonio de Caceres, que foy da Rainha,
Antonio de Sá, que foy da Rainha ſua mãy,
Alvaro Rodrigues, que foy do Senhor D. Diniz,
André Lopes, que foy de Pedro de Ataide,
André Fernandes, que foy de Nuno da Cunha,
Anrique de Souſa, que foy da fazenda,
Anrique da Sylva, que foy do Conde D. Pedro,

André

André Guterres,
Antonio Caldeira, que foy da Rainha D. Leonor,
Antonio Affonso, que foy de Lopo Mendes,
Antonio Pires, que foy da Rainha,
André Rodrigues, Doutor,
Affonso Vaz, que foy de D. Henrique de Menezes,
Antonio Dias, que foy da Rainha sua tia,
Antonio Jorge, que foy da Rainha sua tia,
Alvaro Coutel, que foy da Rainha sua tia,
Alvaro de Gouvea, morador em Azamor,
André Pires, que foy da Rainha sua tia,
Antonio Bispo, que foy da mantearia da Rainha,
Antonio Murzello, que foy da Rainha sua tia,
Antonio Fernandes, que foy de D. Pedro de Castello-Branco,
Ayres de Figueiredo,
Antonio Rodrigues, que foy da Copa,
Antaõ Antunes,
Paulo Rodrigues, que foy do Monteiro mór,
Apparicio Nogueira, que foy da Guarda,
Affonso Paes, que foy de D. Affonso de Albuquerque,
André Pires, que foy da Copa,
Bastiam Gomes sobrinho de Henrique Gomes,
Bartholomeu de Lima,
Bartholomeu Rodrigues, que foy da Rainha sua tia,
Belchior Lourenço irmaõ do Corregedor Paris Dias,
Bento Basto, que foy de D. Pedro de Sousa,
Braz Rodrigues, que foy da Capella,
Bartholomeu do Rego, que foy de D. Garcia de Noronha,
Bastiam Affonso, da Vidigueira,
Bastiam Rodrigues, que foy de Braz da Costa,
Belchior Alvares, que foy de Francisco de Castro,
Bartholomeu Dias, que foy da Rainha D. Leonor,
Bastiam Fernandes,
Balthazar Luiz, que foy da Capella,
Bento Banha,
Bartholomeu da Fonseca, que foy do Conde Almirante,
Braz Gaspar sobrinho de Artur Braz,
Bastiam Alvares,
Bastiam Pegas, filho de Pedro Vaz Pegas,
Bastiam Lopes, que foy de Antonio Alvares,
Braz Nunes, que foy do Conde Almirante,
Belchior de Negreiros, que foy de D. Pedro Mascarenhas,
Bartholomeu Rebello filho de Joaõ Rebello,
Belchior Dias, de Jorge de Mello,
Cosme Machado, que foy da Rainha sua tia, 400
Ascenso Pires, que foy da Rainha sua tia,
Diogo Affonso de Tomar,
Diogo Guerreiro, que foy da Rainha sua tia,

Diogo Carvalho, que foy do Condeſtavel,
Diogo de Murcales,
Diogo Jorge, que foy do Vice-Rey,
Diogo Nunes filho de Gomes Nunes, de Tavila,
Diogo da Fonſeca,
Diogo Barradas, que foy do Infante,
Duarte Vilhegas, que foy de Gonçalo da Sylva,
Diogo de Oliveira, que foy de D. Pedro de Caſtello-Branco,
Diogo Fernandes, de Lisboa,
Diogo Mendes filho de Gomes Dourado,
Diogo Lopes ſobrinho de Alvaro Pires,
Diogo Fernandes, que foy de Vaſco de Froes,
Diogo Alvares, que foy da Rainha ſua tia,
Duarte Serraõ, que foy da Capella,
Domingos Dias, da Rodriga,
Diogo Lopes de Figueiredo, que foy de D. Catharina,
Diogo Garcia filho do Fundador,
Diogo Gomes, que foy do Biſpo de Santiago,
Domingos Carvalho, por reſpeito de Fr. Joaõ,
Domingos Fernandes, que foy de Gaſpar Gonçalves,
Diogo Rodrigues, que foy Porteiro,
Eſtevaõ de Soria filho de Joaõ de Pariz, de Tavila,
Eytor Lopes, que foy do Infante D. Fernando,
Eſtevaõ do Rego, que foy de Diogo Barbudo,
Eſtevaõ Rodrigues filho de Nicolao Rodrigues,
Fernaõ Madeira, que foy da Rainha ſua tia,
Franciſco Montez, que foy de D. Maria da Sylva,
Fernaõ Vaz, 400
Franciſco de Araujo filho de Bartholomeu Fernandes,
Franciſco Correa irmaõ de Antonio Correa,
Fernaõ Rodrigues Preto,
Franciſco de Sequeira filho de Pedro de Sequeira, de Lisboa,
Fernaõ Braz, que foy da Repoſta,
Franciſco Luiz filho de Henrique Eſteves,
Filippe Gonçalves, que foy da Rainha ſua tia
Franciſco Pereira, Ayo dos filhos do Baraõ,
Fernaõ Vieira, que foy de Franciſco de Mello,
Franciſco Alvares ſobrinho de Jorge Gago Louſeiro,
Fernaõ Alvares, que foy de D. Pedro de Caſtro,
Franciſco de Almeida filho de Diogo Rodrigues Tarouca,
Fernaõ Rodrigues, que foy de D. Margarida Henriques,
Franciſco da Sylva, que foy do Infante D. Duarte,
Franciſco Lopes, que foy da Rainha ſua tia,
Franciſco de Deos, que foy da Eſtribeira,
Fernaõ Alvares, que foy Alfayate,
Fernaõ de Faraõ, Caſtelhano,
Fernaõ Soegro, que foy da Duqueza de Saboya,
Franciſco Velho, que foy do Conde Almirante,

Franciſco

Francisco de Vargas filho de Pedro de Vargas,
Francisco Bernaldes,
Francisco Serraõ Ayo dos filhos de Antonio da Sylva,
Fernaõ Freire filho de Joaõ Garcez Freire,
Fernaõ Peres, que foy da Rainha sua tia,
Filippe Pires,
Francisco Rebello, que foy do Bispo de Targa,
Francisco Borges,
Francisco Nogueira sobrinho de Antonio Nogueira,
Gonçalo Coelho, que foy da Rainha,
Gaspar Vaz, que foy do Conde Almirante,
Gomes Fernandes filho do Letrado,
Gonçalo Vieira, de Lisboa,
Gaspar Luiz, que foy de Christovaõ Correa,
Gomes Annes de Freitas,
Gonçalo de Mesa,
Gaspar Dias cunhado do Doutor,
Gomes Alvares, que foy da Excellente Senhora,
Gregorio Nicolao,
Gonçalo Nunes, que foy Reposteiro,
Gaspar da Fonseca, que foy do Chanceller mór,
Gonçalo Cardozo, que foy de Fernaõ de Mello,
Gonçalo Rodrigues, que foy da Infante,
Gonçalo Gil, que foy de Tristaõ da Cunha,
Geronymo de Briones, que foy de Gonçalo da Sylva,
Gil Madeira, que foy da Rainha sua tia,
Gaspar Fernandes, que foy de D. Jorge Henriques,
Gonçalo Froes, que foy do Bispo da Guarda,
Gaspar Fernandes de Azevedo Ayo de D. Pedro de Eça,
Gaspar Monteiro filho de Gil Monteiro,
Geronymo de Sottomayor, que foy do Védor Vasco Annes,
Gaspar de Pina, que foy do Conde Almirante,
Gonçalo Fernandes, que foy do Monte,
Gonçalo Fernandes, que foy Reposteiro,
Gaspar Nunes,
Geronymo Fernandes, que foy de Gaspar Gonçalves,
Gonçalo Carvalho, que foy da Rainha sua tia,
Gaspar Gonçalves, que foy da Rainha sua tia,
Gaspar Pires Porteiro da fazenda da India,
Jorge Vellozo, que foy do Doutor Francisco Cardozo,
Joaõ de Coya, que foy da Rainha sua tia,
Joaõ Fernandes de Figueiredo primo de Henrique Gomes,
Joaõ de Barros da Fonseca,
Joaõ Monteiro, que foy da Rainha sua tia,
Jorge de Mello filho de Affonso de Mello,
Joaõ da Fonseca filho de Francisco da Fonseca,
Joaõ Alvares, que foy do Baraõ,
Joaõ Correa, Bacharel,

João Rodrigues Guizado,
João de Caſtro, do Porto,
Joanne Mendes Correa,
Juzarte Lopes,
Jorge Vaz filho de Pedro Alvares,
João da Sylva, de Traz os Montes,
João do Couto Colaço de D. Pedro de Menezes,
João de Aviz ſobrinho de João de Aviz,
João Diniz, que foy de D. Iſabel de Caſtro,
João Banha,
João Lopes Meaõ, que foy da Rainha ſua tia,
João Lopes Bautiſta filho de João Lopes,
João Rodrigues Couro,
Jorge Dias, que foy de D. João Lobo,
João, que foy de Gaſpar Gonçalves,
João Coſſario,
João Lopes da Meca,
João Dias, que foy do Conde Prior,
João de Lobaõ, que foy do Vice-Rey,
Jorge Coelho, que foy de D. Garcia de Noronha,
Jorge Godinho irmaõ de Pedro Godinho de Sá,
João Rodrigues, que foy da Infante,
João de Souſa Ayo de André da Sylva,
João Rodrigues de Brito,
Ignacio Pato,
João Serraõ irmaõ de Ruy Serraõ,
Jorge Rodrigues Eſcrivaõ da Camera,
João Fialho, que foy de D. Garcia de Noronha,
João Nunes enteado de Nuno Leitaõ,
João da Coſta, que foy de Chriſtovaõ Correa,
Jorge Affonſo filho de Affonſo Annes;
Jorge Fernandes, que foy de D. Pedro de Caſtro,
Jorge Cotrim da Eſtribeira,
Iſidro d' Eſpinoſa, que foy de D. João de Menezes
João Artur, que foy de D. Garcia de Noronha,
João de Leiria, que foy da Rainha ſua tia,
João Arraes, que foy do Biſpo do Funchal,
João Gonçalves Violeiro,
João Valejo, que foy da Capella da Rainha,
João Alvares, que foy do Védor,
João Zamorano,
João Simaõ, da Ilha da Madeira,
João Gonçalves ſobrinho de André Affonſo,
João Moreno filho de Eſtevaõ Moreno,
João da Matta, que foy de Frutos de Goes,
João Vaz filho de Antonio Vaz,
João Godinho da Ucharia,
João de Gá, que foy de Pedro de Albuquerque,

Jorge de Aguiar, que foy de D. Garcia de Noronha,
João Luiz filho de Diogo de Medina,
Jorge Limpo, de Moura,
João Matela, que foy do Conde de Villa-Nova,
João Salvago, que foy do Mestre,
João Alvares, que foy Requeixeiro,
João Rodrigues, que foy do Conde Prior,
Jorge Vaz Moucho,
João Fernandes, que foy de João de Santa Maria,
João de Basto, que foy de D. Paulo,
Jorge Annes, que foy da Estribeira,
João Rodrigues, que foy Corrieiro,
Lopo Valente filho de Gonçalo Nunes Valente,
Lourenço Caldeira,
Luiz Nunes, que foy de Pero Ferreira,
Lourenço Garcez filho de João Garcez,
Lopo Carvalho, que foy de Thomé Lopes,
Luiz Gonçalves filho do Adail,
Leonel de Queirós,
Luiz da Cruz, que foy de D. Garcia de Noronha,
Lourenço Pires cunhado de Gonçalo Mendes,
Lopo Toscano, que foy de D. Henrique de Menezes,
Luiz Fragozo, que foy de Lopo de Sousa,
Lopo Soares de Ormuz filho de Alvaro Vaz de Ormuz,
Lopo Fernandes Ayo de Francisco de Sousa,
Luiz Brandaõ,
Luiz Alvares sobrinho de Ruy Serraõ,
Lourenço Pires Cozinheiro mór do Infante,
Manoel Mendes, que foy de D. Isabel,
Mestre Pedro Cirurgiaõ, que foy da Rainha,
Manoel Fernandes, que foy da Duqueza,
Manoel Lopes da Costa genro de Pedro Alvares,
Manoel Rodrigues, que foy de Alvaro Barreto,
Manoel Lobo, que foy de D. João Henriques,
Manoel Lobato, que foy do Commendador mór de Aviz,
Martim Pimentel, que foy da caça,
Martim Alvares, de Cintra,
Martim Calado,
Miguel Fernandes, que foy de Ruy Carvalho,
Marcos Barbosa, que anda na India,
Manoel Godinho,
Martim Alvares, que foy da Duqueza,
Marcos Gil filho de Gil Fernandes Canto,
Miguel de Holanda, que foy de Pedro Carvalho,
Marcos Fernandes filho de Fernaõ Alvares, de Obidos,
Manoel Dias, que foy do Cardeal,
Manoel Nunes, da Chancellaria,
Nicolao Rodrigues filho de Estevaõ Rodrigues,

Nuno Fernandes,
Pedro Lopes, que foy da Infante,
Pedro Carvalho, que foy de Simaõ de Miranda,
Pero Fernandes Secreto, de Villa-Franca,
Pero Vaz filho de Antaõ Lopes,
Pero Dias, que foy de D. Affonſo,
Payo de Freitas, que foy de Nuno de Freitas,
Pero Tavares, que foy de Ruy Mendes de Brito,
Pero Fernandes,
Pero Rodrigues Cocena,
Pero do Avelar filho de Fernaõ do Avelar,
Pero Vaz Porcaõ,
Pero Dias, que foy da Rainha ſua tia,
Pero Freire, que foy da fazenda,
Pero Coelho, que foy de Chriſtovaõ Correa,
Pero Alvares, que foy do Meſtre,
Pero Queimado, de Santarem,
Pero Rey, que foy de D. Garcia de Noronha,
Pero de Bachaõ irmaõ de Silveſtre de Bachaõ,
Pero de Brito Ayo de Franciſco Carneiro,
Pero Dias, que foy do Védor,
Pero Coelho filho de Garcia Coelho,
Pero Annes, que foy de Diogo de Mello,
Pero Dias, que foy da Rainha,
Roque Fernandes, que foy de D. Paulo,
Ruy Pires, que foy do Meſtre,
Rodrigo Affonſo de Béja filho de Gomes de Moura,
Ruy Dias de Amadello,
Ruy Fernandes, que foy da Rainha,
Ruy Fernandes, que foy de Lopo de Souſa,
Ruy de Andrade, que foy de Manoel da Sylva,
Ruy Mendes filho de Joaõ Garcia,
Ruy Gonçalves, que foy da Rainha ſua tia,
Ruy Gonçalves, que foy de Nuno Vaz,
Ruy Nunes Apegaõ,
Ruy Barboza, que foy do Doutor Joaõ de Faria,
Roque Fernandes irmaõ de Jorge Fernandes,
Simaõ Fernandes Machado, que foy da Eſtribeira,
Simaõ de Figueiredo, que foy de Diogo de Mendoça,
Simaõ Mendes ſobrinho de Joanne Mendes,
Simaõ da Gama, que foy da Capella,
Simaõ Ribeiro, que foy da Duqueza de Saboya,
Simaõ Seraiva filho de Vaſco Seraiva,
Simaõ Paes, que foy da Excellente Senhora,
Simaõ Rodrigues, que foy da Excellente Senhora,
Silveſtre Nunes, que foy da Infante,
Silveſtre Affonſo,
Triſtaõ Vaz, que foy de Triſtaõ da Sylva,

Triſtaõ

Tristaõ Lopes, que foy da Rainha,
Thomé de Sousa, que foy do Conde Almirante,
Thomé Ortiz, que foy dos Contos,
Vasco Madeira, que foy do Conde Prior,
Vasco do Couto, que foy da Rainha sua tia,
Vasco Godinho, que foy da Infante D. Isabel,
Vasco Martins Collaço de Francisco de Mello,
Vasco Vieira, que foy de Simaõ da Sylveira,
Vicente Arraes, que foy do Conde Almirante,
Vicente Dias, que foy de D. Garcia de Noronha,
Vicente Lopes irmaõ de Jordaõ Lopes,
Xpovaõ Rodrigues, que foy da Infante,
Xpovaõ Rodrigues, que foy da Duqueza,
Xpovaõ Borralho filho de Alvaro Fernandes de Azambuja.

Moços da Camera.

Tem todos de moradia por mez 406 *reis;*
e tres quartas de cevada por dia.

Antonio da Costa, filho de Pedro da Costa,
Antonio da Fonseca filho de Fernaõ Dias, Alcaide do mar,
Amador de Almeida irmaõ de Pero de Almeida,
Ayres Lopes filho de Lopo Ayres,
Antonio Dias filho de Bartholomeu Dias,
Ayres Deniz irmaõ de Filippe Diniz,
Antonio Rebello filho do Alfaqueque mór,
André Amado, que foy da Rainha D. Leonor,
Antonio Moniz, que foy de D. Margarida Henriques,
Antonio Ferraz, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio Froes de Portalegre,
Affonso Lopes filho de Joaõ de Santa Maria,
Ambrosio do Rego sobrinho de Eytor Nunes,
Antonio Gonçalves Bota-Fogo, que foy do Cardeal,
Anrique Fernandes, que foy do Conde de Borba,
Antonio da Fraga filho de Joaõ da Fraga,
André de Aguiar, que foy de Rodrigo Affonso,
Ayres de Novaes, que foy da Duqueza,
Antonio Fernandes, que foy da Rainha,
Anrique Soares filho de Alvaro Ribeiro de Sousa,
Antonio Gonçalves, de Azurara, que foy do Conde Prior,
Antonio Boto, que foy da Rainha nossa Senhora,
Anrique de Parada, que foy da Excellente Senhora,
Antonio de Figueiredo filho de Miguel de Figueiredo,
Antonio de Andrade, que foy da Condestavelessa,
Antonio Moniz filho de Leonardo Moniz,
Antonio Homem filho de Gil Homem,
Alvaro de Bairros filho de Lopo de Bairros,

Antonio Lopes filho de Francisco Lopes,
Antonio de Faria, que foy da Rainha,
Antonio Velho, que foy de D. Affonso de Albuquerque,
Antonio de Refoyos, que foy da Rainha D. Leonor,
Antonio Lopes, de Tavila, que foy do Bispo da Guarda,
André de Carvalho filho de Nicolao de Carvalho,
Antonio de Almeida filho de Henrique de Almeida,
André Soares, que foy da Infante D. Isabel,
Antonio Leitaõ filho do Amo do Infante D. Henrique,
Antonio Ribeiro, que foy de Joaõ da Fonseca,
Antonio Cardozo filho de Lopo Cardozo, morador em Trancozo,
Alvaro Barradas irmaõ do Doutor Diogo Barradas,
Antonio da Costa filho de Manoel Godinho, de Béja,
Antonio da Sylveira, que foy do Cardeal,
Anrique de Andrade, de Lagos,
Antonio Freire filho de André Godinho, de Evora,
Antonio Pessoa, que foy do Baraõ,
Antonio Ribeiro, do Porto,
Antonio Arulho filho de Vicente Gonçalves de Oliveira,
Affonso Ribeiro, que foy da Rainha D. Leonor,
Affonso do Casal filho de Fernaõ do Casal, Almoxarife dos Fórnos,
Antonio Mendes filho de Alvaro Mendes, que morreo com D. Nuno,
Affonso Lopes Monteiro, que foy da Rainha sua tia,
André Correa, que foy da Rainha nossa Senhora,
Affonso de Lugo, que foy do Bispo do Funchal,
Antonio de Faria, que foy da Condessa de Cantanhede,
Antonio Chainho, que foy de Diogo Nunes de Gamboa,
Antonio da Sylveira filho do Licenciado Alvares,
André Lopes filho de Pedro Lopes, Mordomo das Freiras,
Antonio Dias filho do Commendador de Coja,
Antonio da Costa cunhado de Manoel da Costa,
Alvaro Borges filho de Pedro Borges,
Antonio Pires, que foy do Infante D. Fernando,
Alvaro Madeira,
Alvaro Nunes, que foy do Infante D. Duarte,
Alvaro Lopes, que foy do Infante D. Henrique,
Antonio Velozo, que foy do Infante D. Duarte,
Antaõ Lopes, que foy do Infante D. Fernando,
Alvaro Botelho, que foy da Rainha,
Antonio Caldeira filho de Antonio Pires, Thesoureiro dos Cativos,
Alvaro Rodrigues filho do Bacharel Alvaro Rodrigues,
André de Andrade, que foy de Aleixo de Menezes,
Alvaro de Bairros, que foy da Excellente Senhora,
Antaõ Mousinho, que foy de D. Pedro Mascarenhas,
Antonio Botelho filho de Sebastiaõ Botelho,
Alvaro Montez filho de Pedro de Vargas, Escrivaõ dos Almazens,
Antonio Madeira filho de Pedro Lopes, que foy do Thesoureiro,
André Mendes, que foy do Doutor Luiz Teixeira,

Antonio

Antonio Botelho, que foy de Antonio Salvago,
Antonio de Avelar, que foy do Conde da Castanheira,
Affonso Vaz, que foy da Rainha,
Antaõ de Fraga, que foy da Rainha,
Antonio de Abreu, que foy da Rainha,
Antonio Rodrigues filho de Lourenço Rodrigues Ravasco,
Antonio Telles filho de Martim Telles,
Antonio de Alvarenga filho de Joaõ Rodrigues de Vasconcellos,
Antonio Valente,
Antonio de Macedo filho de Joaõ de Macedo,
Antonio Mendes filho de Gaspar Mendes,
Antonio Viegas filho de Antonio Viegas, de Alcochete,
André Neto de Andrade, do Principe,
Alvaro da Costa sobrinho de Sebastiaõ da Costa,
Alvaro Cerveira filho de Fernaõ Cerveira,
Antonio de Oliveira filho de Diogo de Oliveira,
André Rodrigues Ribeiro filho de Joaõ Rodrigues Ribeiro,
André Affonso, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio de Teivas filho de Diogo de Teivas, da Ilha,
Antonio Mexia filho de Diogo Mexia,
Antaõ Correa filho do Licenciado Antonio Correa,
Affonso de França filho de Ruy de França,
Antonio de Freitas filho de D. Isabel Henriques,
Antonio da Ayala, que foy de Pero Correa,
Antaõ Viegas,
Alvaro da Rocha, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio da Gama filho de Luiz de Vasconcellos,
André Gomes, de Azurara,
Antonio Porcel filho de Joaõ Porcel,
Antonio Rebello filho de Gonçalo Rebello,
Antonio de Macedo filho de Ruy Fernandes,
Antonio Dias cunhado de Belchior de Carvalho,
Antonio Pegado, que foy do Infante D. Henrique,
Antonio Fernandes de Castello-Branco filho de Fernaõ Rodrigues,
Antaõ de Vilhegas, que foy de Alvaro Mendes,
Antonio da Fonseca filho de Vasco da Fonseca,
Antonio Rodrigues, que foy de Ayres de Sousa,
Antonio de Seabrega, que foy da Rainha,
Antonio de Andrade, que foy de D. Joaõ, filho do Marquez,
Antonio de Monte-Agudo filho de Joaõ Lopes,
Antonio Paes, que foy do Conde Prior,
Antonio Madeira, que foy da Rainha sua tia,
Ayres Gomes de Valladares, de Alcochete,
Antonio Cardozo sobrinho de Gaspar Cardozo,
André Filippe filho do Doutor Mestre Filippe,
Antonio Ribeiro filho de Jorge Gonçalves Ribeiro,
Antonio Pacheco filho de Francisco Pacheco,
Antonio Delgado, que foy de Jorge de Vasconcellos,

Agosti-

Agoſtinho de Andrade, que foy da Rainha ſua tia,
Antonio Lopes filho de Joaõ Lopes, que foy Cortador,
Anrique Laines filho de Jorge Annes Laines,
Antonio Pires de Lemos, que foy da Rainha,
Antonio Coelho filho de Joaõ Coelho,
Antonio de Coimbra, que foy de D. Diogo, que Deos haja,
Antonio de Mattos,
Antonio Rapozo filho de Vaſco Nunes Rapozo,
Alvaro Serraõ filho de André Serraõ,
Alvaro Pinto, que foy do Conde de Villa-Nova,
André Gonçalves de Valladares,
Antonio de Parada,
Antonio Camelo, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio de Barros, que foy do Infante D. Henrique,
Antonio Vaz filho de Jorge Vaz Mergulhaõ, de Portalegre,
Alvaro da Coſta, que foy de Bernardim Freire,
Antonio Caſco, que foy de Joaõ de Mello,
Antonio de Milanta filho de Jacomo, Genovez,
Antonio de Abreu, que foy da Rainha ſua tia,
Antonio Dias, que foy da Excellente Senhora,
Achiles Eſtaço filho de Paulo Nunes Eſtaço,
Antonio Caldeira filho de Jorge Mendes,
André Pires filho da Ama de D. Brites de Sá,
Antonio Lobo filho de Diogo Lobo,
Antonio Carvalho, que foy da Rainha D. Leonor,
André Soares, que foy do Conde da Caſtanheira,
Alvaro Leitaõ, que foy do Conde da Caſtanheira,
Alvaro Antunes cunhado do Doutor Joaõ Monteiro,
Antonio Freire, que foy da Rainha ſua tia,
Antonio Gomes, que foy da Excellente Senhora,
Antonio Montez, filho de Joaõ Montez,
Antonio Correa, que foy da Rainha,
Antonio Vidal, que foy da Rainha ſua tia,
André Rodrigues Pereira, que foy do Meſtre,
Anrique Botelho filho do Licenciado Jordaõ Botelho,
Ayres Queimado filho de Gonçalo Queimado, que foy Theſoureiro,
Alvaro Mendes Monteiro filho de Gonçalo Mendes Monteiro,
Anrique de Parada filho de Nuno de Parada,
Antonio Laines filho de Jorge Annes Laines,
Antonio Velozo filho de Gonçalo Rodrigues Velozo,
Antonio Serraõ, que foy da Rainha noſſa Senhora,
Antonio do Couto, que foy de Margarida de Aveiro,
Antonio de Arruda filho de Franciſco de Arruda,
Antonio Vaz de Villa-Lobos, que foy do Infante D. Fernando,
Ayres Fernandes criado de Damiaõ Dias,
Alvaro Pereira filho de Artur Braz, de Cintra,
Antonio de Rezende, que foy do Biſpo de Targa,
Antonio Ribeiro, que foy da Rainha noſſa Senhora,

Antonio

Antonio Pires, que foy da Rainha nossa Senhora,
Bastiaõ de Mattos, que foy do Condestavel,
Braz Coelho,
Braz Leite, que foy do Infante D. Fernando,
Bastiaõ Viegas sobrinho de Diogo Ortiz,
Bastiaõ da Costa filho de Lopo Gomes, que foy da Rainha,
Balthazar Peixoto filho de Duarte Peixoto,
Bernaldo Correa, que foy do Conde da Castanheira,
Bastiaõ Jorge filho de Jorge Annes, de Evora,
Bastiaõ de Vilhegas filho de Diogo de Medina,
Belchior Froes filho de Gaspar Froes,
Bartholomeu Nunes filho de Francisco Nunes,
Bastiaõ Pestana,
Belchior Paes, do Porto,
Bastiaõ de Faria, que foy da Rainha nossa Senhora,
Braz Caldeira filho de Pedro Caldeira,
Belchior Botelho filho de Vasco Botelho, de Soure,
Bastiaõ Rebello, que foy da Rainha nossa Senhora,
Balthazar Jorge filho de Ruy Jorge,
Balthazar Taborda filho de Pedro Taborda,
Balthazar Fragozo, que foy de Vasco da Sylveira,
Balthazar de Aguiar filho de Alvaro de Aguiar,
Bartholomeu Preto, que foy do Conde de Villa-Nova,
Balthazar Correa sobrinho de Pantaleaõ Dias,
Braz Ribeiro, que foy de D. Henrique filho do Marquez,
Balthazar de Macedo, que foy do Cardeal,
Braz Cobas, que foy de Martim Affonso de Sousa,
Bastiaõ Lopes sobrinho de Estevaõ Vaz,
Barnabe Henriques, que foy da Rainha nossa Senhora,
Bastiaõ da Costa, filho de Manoel Peleja,
Braz de Goes filho de Balthazar de Goes,
Braz Rebello filho de Joaõ Rebello, Guarda da Casa da India,
Bartholomeu Lopes, filho de Estevaõ Lopes,
Bartholomeu Rebello, que foy do Bispo de Targa,
Bastiaõ de Campos, que foy do Infante D. Duarte,
Balthazar Ribeiro filho de Affonso Ribeiro,
Braz Lourenço filho de Joaõ Lourenço, que foy Mestre da Capella,
Balthazar de Freitas filho de Gomes Annes de Freitas,
Braz Zalema filho do Ouvidor do Mestrado de Aviz,
Belchior Vieira filho de Estevaõ Gomes, de Obidos,
Bastiaõ de Moraes, que foy da Rainha nossa Senhora,
Belchior de Vabo filho de Lopo de Vabo,
Belchior Ribeiro, que foy do Infante D. Fernando,
Balthazar de Faria filho de Nicolao de Faria,
Balthazar de Magalhaens, que foy da Rainha,
Balthazar Serraõ filho de Domingos Affonso Serraõ,
Bartholomeu de Carriaõ filho de Diogo de Carriaõ,
Belchior da Gama filho de Gil Dias,

Bartho-

Bartholomeu de Pina filho de Duarte de Pina,
Balthazar Soares filho de Joaõ Franco,
Belchior de Sá, que foy do Védor D. Francisco,
Bartholomeu de Barros filho de Luiz Vieira,
Bastiaõ Sanches de Badajós sobrinho de . . . . . Badajós,
Balthazar de Figueiredo sobrinho do Vigario de Xabregas,
Belchior Riscado, que foy de D. Isabel,
Balthazar Guerreiro, que foy de D. Joaõ de Almeida,
Bartholomeu Filippe, filho do Doutor Mestre Filippe,
Braz da Sylveira, que foy de Joaõ Francisco,
Bartholomeu de Ramos filho de Thomé de Ramos,
Balthazar Artur filho de Belchior Fernandes,
Bento Leboreiro, que foy de D. Violante de Tavora,
Custodio Mendes, que foy da Rainha nossa Senhora,
Carlo Manrique, que foy de D. Rodrigo Lobo,
Ascenso Correa, que foy da Rainha nossa Senhora,
Cosme de Meira, que foy de D. Garcia de Noronha,
Christovaõ Cotrim filho de Jorge Cotrim,
Diogo Brandaõ filho de Pedro Brandaõ,
Diogo Nunes filho de Antonio Nunes,
Duarte Pacheco filho de Pedro Pacheco,
Duarte de Azevedo, que foy da Rainha,
Diogo Homem, de Coimbra,
Diogo Vaz de Aragaõ filho de Gonçalo Vaz,
Diogo de Andrade filho de Joaõ Vaz,
Diogo Gomes de Abreu filho de Soeiro Gomes de Abreu,
Diogo Borges filho de Maria Borges,
Diogo Gentil, que foy da Rainha,
Diogo Dias Coelho,
Diogo de Sá, que foy da Rainha,
Diogo Casco, que foy do Doutor Luiz Teixeira,
Diogo Porcel filho de Joaõ Porcel,
Duarte Dias filho de André Dias,
Diogo Rodrigues, que foy do Amo,
Damiaõ de Goes,
Duarte Gonçalves filho de André Gonçalves, de Cintra,
Diogo Gil filho de Duarte Tristaõ,
Duarte Ferreira filho de Affonso Dias, que foy da Emperatriz,
Diogo Francisco filho de Pedro Francisco,
Diogo de Belmonte filho de Diogo de Belmonte,
Diogo Coelho, que foy da Rainha sua tia,
Diogo Sardinha, que foy do Conde Almirante,
Diogo Mendes filho do Dom Prior, e foy da Rainha,
Diogo Nunes irmaõ de Gonçalo de Almeida,
Diogo Pegado filho de Garcia Gonçalves,
Diogo da Motta Neto,
Diogo Lopes de Basto filho de Pedro Lopes,
Diogo Cardozo, filho de Ruy Dias,

Diogo

Diogo da Coſta, que foy de Jorge de Aguiar,
Diogo Frazaõ, filho de Franciſco Frazaõ,
Diogo Chainho, que foy do Cardeal,
Diogo Cabeloz, que foy da Rainha,
Diogo Rapozo, que foy do Biſpo da Guarda,
Diogo Queimado Ayo de Joaõ Freire,
Diogo Lopes, que foy do Infante D. Duarte.
Domingos de Lisboa, que foy da Rainha noſſa Senhora,
Domingos Cardozo filho do Licenciado Pedro Lopes,
Diogo Caſco filho baſtardo de André Caſco,
Diogo Carreiro ſobrinho de André Vaz,
Domingos de Paiva filho de Joaõ de Paiva,
Diogo Velho filho de Triſtaõ Vaz,
Diogo Gomes Zagalo,
Duarte Lopes, que foy de Diogo de Mendoça,
Diogo Coelho filho de Martim Coelho,
Damiaõ Alvares filho de Joaõ Alvares,
Diogo de Brito, que foy de D. Pedro de Souſa,
Diogo Soares, que foy do Conde de Vimiozo,
Diogo de Souſa, que foy de Filippe de Mello,
Diogo Luiz, que foy da Rainha,
Diogo Lopes, que foy de Ruy da Grãa, Chanceller,
Diogo da Mouta filho de Diogo da Mouta,
Diogo Caldeira Mouro, que foy do Conde de Portalegre,
Diogo Mendes, que foy do Biſpo da Guarda,
Duarte Serraõ, que foy do Infante D. Henrique,
Diogo Froes, de Portalegre,
Diogo Rodrigues de Azevedo filho de Ruy Dias,
Diogo Monteiro, que foy de D. Franciſco Lobo,
Diogo Leitaõ filho de Duarte Leitaõ,
Diogo de Mattos, de Niza,
Diogo de Oliveira filho de Pedro Dias, morador em Almada,
Diogo de Loronha filho de Fernaõ de Loronha,
Diogo Pacheco, que foy da Condeſſa de Cantanhede,
Duarte Madeira filho de Simaõ Madeira,
Duarte Eſteves filho de Eſtevaõ Ferraõ, da Ilha,
Duarte de Loronha filho de Fernaõ de Loronha,
Diogo de Figueiredo filho de Lopo Ferreira, da Ilha,
Diogo de Couros filho de Gaſpar de Couros,
Diogo Boto,
Diogo Gonçalves, que foy do Infante D. Duarte,
Diogo da Palma filho de Fernaõ Rodrigues da Palma,
Diogo Botelho filho de Antonio Botelho,
Duarte Pereira, que foy de Martim Affonſo de Mello,
Diogo Trancozo, que foy do Infante D. Luiz,
Diogo Rodrigues Gramaxo, que foy de D. Diogo de Caſtro,
Duarte Seco filho de Jorge Seco, Conego da Sé de Coimbra,
Domingos de Oliveira, que foy da Rainha,

Diogo Dias, que foy de D. Joaõ de Lima,
Diogo Fernandes Machado, que foy de D. Isabel Freire,
Egas Moniz filho de Joaõ Egas,
Eytor Velho, que foy de D. Diogo de Castro,
Eytor de Campos, que foy de Manoel de Anhaya,
Eytor de Andrade, que foy de D. Alonso,
Estevaõ Rebello, que he filho de Antonio Rebello,
Eytor de Valladares filho de Luiz de Valladares,
Estevaõ de Sequeira, que foy da Rainha D. Leonor,
Eytor Rodrigues filho de Lançarote Rodrigues de Béja,
Eytor Paes filho de Alvaro Paes,
Estevaõ Gomes Serraõ filho de Thomé Serraõ,
Estevaõ Soeiro Soares filho de Pedro Soares, de Faraõ,
Estevaõ Peixoto filho de Duarte Peixoto, de Villa-Franca,
Eytor Penteado, que foy da Rainha D. Leonor,
Estevaõ de Carvalho, que foy da Rainha,
Estevaõ de Sequeira filho de Fernaõ de Sequeira,
Estevaõ Gomes, que foy da Rainha nossa Senhora,
Eytor Velozo, que foy de D. Diogo de Castro,
Estevaõ de Aragaõ, que foy da Rainha,
Eytor Rebello, que foy de Lourenço de Sousa,
Eytor Soares, que foy do Infante D. Henrique,
Estevaõ de Abreu, que foy do Bispo do Algarve,
Eytor Dias, que foy de Pedro Carvalho,
Fernaõ Paulos, que foy da mulher do Governador,
Fernaõ Correa filho de Vasco Correa,
Fernaõ Rodrigues da Quadra, que foy da Rainha,
Fernaõ Serraõ, que foy da Rainha, que Deos haja,
Francisco de Oliveira,
Francisco Serraõ, que foy do Conde da Castanheira,
Francisco de Moura, que foy da Rainha D. Leonor,
Francisco Rodrigues, que foy da Rainha,
Filippe de Freitas filho de Diogo Homem, de Coimbra,
Fernaõ Furtado, que foy do Cardeal,
Francisco Rodrigues, que foy da Excellente Senhora,
Francisco de Faria filho de Ruy Gomes, de Arzila,
Francisco de Andrade filho do Bacharel Joaõ Vaz,
Francisco Trigo filho de Gaspar Trigo, Contador de Lisboa,
Francisco Figueira filho de Joaõ Figueira,
Francisco de Sá, que foy do Mestre de Santiago,
Francisco de Valladares filho de Joaõ de Valladares,
Fernaõ de Oliveira filho de Gaspar de Oliveira,
Francisco Chamorro filho da Condestavelessa,
Francisco de Pina filho de Alvaro de Pina,
Fernaõ da Costa, que foy de André Pires,
Fernaõ Serraõ filho de Vasco Serraõ, de Calvos,
Fernaõ Nunes Albernas, que foy da Rainha,
Francisco do Casal filho de Filippe do Casal,

Francisco Gomes, que foy da Infante,
Francisco Rodrigues, que foy do Infante D. Duarte,
Francisco Lopes, que foy do Infante D. Henrique,
Francisco de Parada filho de Antonio Rodrigues,
Francisco Caminha, que foy do Infante D. Duarte,
Fernaõ de Oliveira filho de Jorge de Oliveira,
Francisco Chanoca irmaõ de Affonso Chanoca,
Fernaõ de Reboredo foy do Camereiro mór,
Francisco Carvalho,
Francisco Gomes, que foy da Rainha sua Tia,
Fernaõ de Segura filho do Corregedor da Ilha de S. Thomé,
Francisco da Fonseca filho de Bernardo da Fonseca,
Fernaõ de Mesquita, que foy do Alcaide mór de Thomar,
Francisco Teixeira, que foy de D. Maria de Valasco,
Filippe de Franca, que foy de Fernaõ de Almada, Capitaõ mór,
Francisco Coelho, que foy do Infante D. Duarte,
Filippe Rodrigues, que foy do Infante,
Francisco Barboza enteado de Pedro Travassos,
Fernaõ Nunes filho de Duarte Nunes,
Francisco Barbudo, que foy da Rainha,
Francisco Coelho, que foy da Rainha sua tia,
Francisco de Sá,
Fernaõ Mendes filho de Affonso Mendes, de Tanger,
Francisco Lopes Rinconado,
Filippe de Abreu,
Francisco de Cacena filho de Lucas de Cacena,
Fernaõ Soares sobrinho do Bispo de Ceuta,
Fernaõ de Almeida, que foy do Conde de Abrantes,
Fernaõ Villes,
Francisco Lopes de Bulhaõ,
Francisco Luiz filho de Joaõ Luiz,
Francisco Barbudo filho de Joaõ Barbudo,
Francisco de Sá Franches,
Fernando Ribeiro filho de Cremen Gil Ribeiro,
Careiro, que foy do Conde de Villa-Nova,
Francisco Chainho filho de Pedro Dias,
Francisco Monteiro primo do Doutor Joaõ Monteiro,
Francisco Lopes filho de Thomé Lopes,
Fernaõ Barbas,
Fernaõ da Costa, que foy da Excellente Senhora,
Fernaõ de Mariz, que foy da Rainha,
Fernaõ da Paz, que foy da Rainha,
Francisco de Barros, que foy do Regedor,
Fernaõ Lopes da Nobrega, que foy da Rainha sua tia,
Fernaõ Carvalho, que foy do Cardeal,
Fernaõ Gonçalves, que foy do Bispo do Funchal,
Francisco Monteiro filho de Alvaro Monteiro de Santarem,
Francisco Medeiros, que foy do Conde da Castanheira,

Fernaõ de Parada filho de Henrique de Parada,
Francifco de Freitas, que foy do Védor Ruy Lopes,
Filippe Carvalho, que foy do Infante D. Duarte,
Francifco da Sylva, que foy do Védor da Rainha,
Francifco Carvalho, que foy de D. Maria de Loronha,
Francifco de Borba, que foy de D. Francifco Lobo,
Filippe Fernandes, que foy de Meftre Duarte, do Algarve,
Francifco Braza, que foy da Excellente Senhora,
Fernaõ Rodrigues, que foy da Rainha,
Francifco Coelho filho de Joaõ Coelho,
Filippe Dordulho filho de Elvira Vaz,
Francifco da Fonfeca fobrinho do Bifpo, das Cerzedas,
Francifco de Almeida filho de Henrique de Almeida,
Francifco da Fraga filho de Joaõ da Fraga,
Francifco da Sylveira filho de Vafco da Sylveira, de Tanger,
Francifco de Almeida irmaõ de Alvaro de Almeida,
Francifco Pacheco filho de Alvaro Pacheco,
Francifco de Mattos, que foy de D. Diogo irmaõ do Marquez,
Fernaõ Alvares filho de Sebaftiaõ Alvares,
Francifco de Freitas, que foy do Meftre de Santiago,
Francifco Peffoa filho de Vicente Peffoa,
Fernaõ Rodrigues, que foy da Rainha,
Francifco Trancozo, que foy da Rainha,
Fernaõ Rodrigues,
Francifco Rodrigues, que foy de Diogo Lopes de Sequeira,
Francifco da Cofta primo de Gafpar Cardozo,
Francifco Picanço filho de Fernaõ Lopes Picanço,
Francifco Botelho filho de Pero Mentes Botelho, de Lisboa,
Francifco Mexia, que foy do Infante D. Henrique,
Francifco Ribeiro filho do Licenciado Ribeiro, que foy da Rainha,
Fernaõ Dias da Palma, que foy da Rainha,
Fernaõ de Abreu filho de Lopo Gomes,
Francifco Tofcano filho de Pero Fragozo,
Francifco de Lemos filho de Antonio de Lemos,
Fernaõ Serraõ, que foy do Infante D. Duarte,
Gafpar de Lemos filho de Joaõ Vaz de Lemos,
Gafpar do Valle filho de Joaõ do Valle, de Tavila,
Gafpar Rebello, que foy da Rainha,
Gafpar Rebello,
Gafpar Pinheiro, que foy do Védor Ruy Lopes,
Gafpar Froes filho de Francifco Froes,
Gafpar de Eftrada,
Gafpar Tibau,
Gafpar de Avila filho de Affonfo de Avila,
Gafpar Godinho, que foy do Infante D. Henrique,
Gafpar de Soufa filho de Antonio de Soufa,
Gafpar Antonio filho do Meftre Antonio,
Gafpar Coelho, que foy do Infante D. Henrique,

Gafpar

Gaspar Falcaõ filho de Fernaõ Gil de Alcacer,
Gaspar de Goes irmaõ de Duarte de Goes,
Gaspar Pegado filho de Garcia Gonçalves,
Gaspar Lopes Pereira filho de Thomé Lopes,
Gaspar Riscado, que foy da Rainha,
Gaspar de Vilhas, ou Vilhegas, que foy da Rainha, filho de Diogo de Medina,
Gaspar Mendes, Escrivaõ de Maya Dias,
Gaspar Gonçalves filho de André Gonçalves, de Cintra,
Gaspar Paes filho de Gomes Paes, do Porto,
Gaspar da Fonseca filho de Sebastiaõ da Fonseca,
Gaspar de Teivas, que foy da Rainha sua tia,
Gaspar Cardozo, que foy do Commendador mór de Aviz,
Gaspar Froes, de Portalegre,
Gaspar Pires do Canto filho de Braz Pires do Canto,
Gaspar de Queirós filho de Leonel de Queirós,
Gaspar Pacheco filho de Ruy Pires, da Armaria,
Gaspar Godinho filho do Mestre Nicolao,
Gaspar Anriques,
Gaspar de Milanta filho de Giacomo, Genovez,
Gaspar da Guerra, que foy de D. Pedro Mascarenhas,
Gaspar Simoens, que foy do Infante D. Duarte,
Gaspar de Torres filho de Fernaõ de Torres,
Gaspar Pacheco filho de Alvaro Pacheco, de Tanger,
Gaspar Correa, que foy de Jorge de Mello, Mestre-Sala,
Gaspar do Rego,
Gaspar Vaz, que foy do Infante D. Luiz,
Gaspar de Mattos filho de Antonio de Mattos
Gaspar Dias Landim filho de André Landim,
Gaspar do Couto, que foy do Cardeal,
Gaspar da Costa, que foy do Cardeal,
Gaspar Ferreira, que foy de D. Affonso de Ataide,
Gaspar Fernandes, que foy do Cardeal,
Geronymo Lobato, que foy da Excellente Senhora,
Geronymo Pessoa, que foy do Infante D. Henrique,
Geronymo Rodrigues filho do Doutor Diniz Rodrigues,
Geronymo de França,
Geronymo Pacheco filho de Joaõ Pacheco,
Geronymo de Brito filho de Filippe de Brito,
Geronymo Coelho filho de Luiz Coelho,
Geronymo Dias filho de Pantaleaõ Dias,
Geronymo Fernandes, que foy da Rainha nossa Senhora,
Geronymo de Hollanda filho de Antonio de Hollanda,
Geronymo Fernandes filho de Simaõ Fernandes,
Geronymo Fernandes, que foy da Rainha,
Geronymo Rodrigues, que foy do Infante D. Henrique,
Gil Homem filho de Gil Homem,
Gil Simoens, que foy de Jorge de Vasconcellos,

Gil Eannes da Cunha filho de Joaõ Affonſo da Cunha,
Gil Thomé, que foy da Rainha,
Gines de Caminha filho do Doutor Gabriel de Caminha,
Gomes Farinha filho de Joaõ Farinha,
Gomes Paes ſobrinho de Joaõ de Bairros,
Gomes Freire, que foy de D. Filippe,
Gomes Godinho filho de Pero Godinho,
Gomes Serraõ, que foy da Duqueza,
Gomes Calado ſobrinho da Ama do Principe,
Gomes de Aragaõ, Pagem que foy do Conde de Linhares,
Gonçalo Pinto, que foy da Infante D. Maria,
Gonçalo de Faria, que foy da Rainha,
Gonçalo Alvares filho do Piloto da India,
Gonçalo de Magalhaens, que foy de D. Guiomar Coutinho,
Gonçalo Ferreira, que foy do Infante D. Duarte,
Gonçalo de Figueiredo, que foy do Infante D. Henrique,
Gonçalo da Cunha filho de Ayres da Cunha,
Gonçalo Bezerra filho de Fernaõ Bezerra,
Gonçalo Mealheiro, que foy Pagem do Marquez,
Gonçalo Guedes filho de Joaõ Rodrigues Alcaforado,
Gonçalo Pires Carvalho filho de Manoel Rodrigues Caſtello,
Gonçalo Pires filho de Sebaſtiaõ Gonçalves, Almoxarife da Ribeira de Lisboa,
Gonçalo Rodrigues de Alvarenga, que foy de Sancho de Souſa,
Gonçalo Monteiro cunhado de Vaſco Ribeiro,
Gonçalo Rebello filho de Gonçalo Rebello,
Gonçalo Pires filho de Sebaſtiaõ Gonçalves,
Gonçalo Fernandes, que foy da Excellente Senhora,
Gonçalo Rodrigues, que foy do Biſpo de Titiopoli,
Gonçalo Queimado filho de Gonçalo Queimado, de Setuval,
Gabriel de Almeida filho de Gonçalo de Almeida,
Garcia Borges filho de D. Jorge de Caſtro,
Garcia Soares, de Almace,
Grisfal Dias filho de Miguel de Seabriga,
Jacome Cardozo, que foy da Rainha ſua tia,
Jacome Ribeiro,
Jacome Triſtaõ filho de Duarte Triſtaõ,
Jacome de Freitas, que foy de D. Jeronyma,
Ignacio Rodrigues filho de Gaſpar Vellozo,
Ignacio Carvalho filho de Antonio Carvalho,
Job Nunes, que foy de D. Pedro Maſcarenhas,
Joaõ Farizeu, que foy da Infante D. Iſabel,
Joaõ Leitaõ filho de Diogo Leitaõ,
Joaõ de Figueiredo, do Algarve,
Joaõ Coelho, que foy da Rainha ſua tia,
Joaõ de Goes, que foy da Duqueza de Saboya,
Joaõ Chanoca, que foy da Rainha,
Joaõ Alvares, de Caminha,

Joaõ Velho, que foy do Infante D. Henrique,
Joaõ Fernandes de Negreiros, que foy do Conde de Vimiozo,
Joaõ da Fonseca filho de Sebastiaõ da Fonseca,
Joaõ Rodrigues Tavares filho de Ruy Tavares,
Joaõ Correa filho de Jorge Correa, que foy Escrivaõ do Thesouro,
Joaõ Vaz irmaõ de Gaspar Vaz, Doutor,
Joaõ de Veloza, da Ilha,
Joaõ Homem filho de Diogo Homem, de Santarem,
Joaõ Cabreira irmaõ de Miguel Cabreira,
Joaõ Correa, que foy da Emperatriz,
Joaõ Lucas, que foy de D. Nuno Mascarenhas,
Joaõ Paes filho de Gomes Paes, do Porto,
Joaõ Froes, que foy do Infante D. Duarte,
Joaõ de Oliveira filho de Diogo de Oliveira, de Béja,
Joaõ da Fonseca filho de Ruy Fernandes, de Tavila,
Joaõ da Gamarra, que foy da Rainha,
Joaõ Lobo, que foy da Rainha D. Leonor,
Joaõ Estaço Moreno,
Joaõ Dias filho de Maria Diogo,
Joaõ Affonso Monteiro, que foy da Rainha,
Joaõ de Freitas, que foy da Infante,
Joaõ de Villacreces,
Joaõ Borges, que foy do Infante D. Henrique,
Joaõ Rodrigues Carvalho, que foy da Rainha D. Leonor,
Joaõ de Lomano, que foy da Rainha,
Joaõ Soares, que foy da Rainha D. Leonor,
Joaõ de Seixas sobrinho de Joaõ do Avelar,
Joaõ Correa filho de Christovaõ Correa,
Joaõ Aranha filho de Diogo Aranha, de Coimbra,
Joaõ Leitaõ, que foy da Rainha D. Leonor,
Joaõ do Amaral sobrinho de Fr. . . . . do Amaral,
Joaõ de Castilho filho de Joaõ de Castilho,
Joaõ de Sá Pereira filho de Joaõ de Sá, de Coimbra,
Joaõ Vaz filho de Francisco de Macedo,
Joaõ de Bairros filho de Rey de Armas,
Joaõ Sardinha filho de Gil Sardinha,
Joaõ Rebello, que foy de D. Alvaro de Ataide,
Joaõ Ferreira sobrinho do Provincial,
Joaõ Rebello filho de Gonçalo Rebello,
Joaõ Alvares filho de Pero Vaz, e irmaõ de Bastiaõ Vaz,
Joanne Mendes, que foy de D. Duarte de Menezes,
Joaõ Antunes filho de Christovaõ Antunes,
Joaõ Chamorro, que foy da Rainha,
Joaõ Lopes filho de Francisco Lopes,
Joaõ Freire, que foy de D. Rodrigo Lobo,
Joaõ de Béja,
Joanne Mendes filho de Pero Mendes Botelho,
Joaõ Botelho filho de Diogo Fernandes, Juiz de Montemór,

João de Bairros, que foy de D. Isabel de Mendanha,
João Fernandes, que foy da Rainha D. Leonor,
João Fernandes, que foy de Martim Affonso de Mello,
João Nunes Preto, de Tangere,
João Camello, que foy de D. Margarida Henriques,
João Dias, que foy do Conde de Redondo,
João Neto filho de Fernaõ Neto,
João Godinho filho de André Godinho,
João Rapozo, que foy de Francisco Pereira,
João Camello, que foy da Rainha,
João do Avelar filho de Diogo Fernandes,
João de Mattos, que foy de Garcia de Sousa,
João de Magalhaens Collaço de D. Lourença,
João Bernardes, que foy da Rainha D. Leonor,
João Bota-Fogo, que foy da Rainha,
João Pacheco filho de Alvaro Pacheco,
João Homem, que foy da Excellente Senhora,
João Alvares, que foy da Rainha,
João Lopes de Pina, que foy da Rainha,
João Correa filho de Vasco Rodrigues Correa,
João Nunes filho de Henrique Nunes, Almoxarife de Santarem,
João Guerreiro, que foy de D. Joanna Blasfer,
João Rodrigues, filho de Fernaõ Rodrigues da Palma,
João da Palma, que foy da Rainha,
João Dias, que foy do Bispo de Targa,
João de Prestar, que foy da Rainha,
Jorge Barrozo filho de Alvaro Barrozo,
Jorge Affonso de Calabaças,
Jorge Lourenço, que foy do Infante D. Duarte,
Jorge Fernandes, que foy do Infante D. Henrique,
Jorge Freire filho de João Lopes, que foy Apontador,
Jorge Lopes filho de Thomé Lopes,
Jorge Correa filho de Gomes Correa, Escrivaõ da Alfandega,
Jorge Lobato filho de Bartholomeu Lobato,
Jorge da Cunha filho de Affonso da Cunha,
Jorge Presta, que foy da Rainha,
Jorge Pedrozo filho de Pedro de Evora, Rey de Armas,
Jorge Gramaxo, que foy Ayo dos filhos de D. Henrique,
Jorge Lopes, que foy de Diogo Lopes de Sequeira,
Jorge de Macedo filho de Francisco de Macedo, de Santarem,
Jorge de Freitas, que foy do Conde de Vimiozo,
Jorge de Bairros, que foy da Rainha D. Leonor,
Jorge de Almeida, que foy do Infante D. Duarte,
Jorge de Aguiar, que foy da Rainha,
Jorge de Brito filho de João de Brito,
Jorge Coresma filho de Pedro Coresma,
Jorge de Contreiras, que foy da Excellente Senhora,
Jorge Mendes filho de Ruy Mendes, de Portel,

Jorge

Jorge de Ozouro filho do Doutor Affonso Gomes,
Jorge de Refoyos, que foy do Conde de Vimiozo,
Jorge Peleja filho de Manoel Peleja,
Jorge . . . . filho do Bacharel Pedro Alvares,
Jorge de Beça sobrinho de Gabriel de Beça,
Jorge Ferreira sobrinho de Damiaõ Dias,
Jorge Lopes, que foy do Mestre-Sala,
Jorge Lopes, que foy de D. Gonçalo Coutinho,
Jorge Serraõ, que foy da Rainha nossa Senhora,
Jorge Rodrigues, que foy da Excellente Senhora,
Jorge Thomé filho de Lopo Thomé,
Jorge de Cea, que foy de D. Diogo irmaõ do Marquez,
Jorge Fernandes,
Jorge da Costa, Pagem que foy de Affonso de Albuquerque,
Jorge Nunes, que foy de Joaõ de Saldanha,
Jorge de Gouvea filho do Licenciado Gonçalo de Gouvea,
Jozé Pires, que foy do Embaixador do Preste,
Isidro de Mattos sobrinho do Licenciado Francisco Dias do Amaral,
Isidro Monteiro sobrinho do Doutor Joaõ Monteiro,
Isidro de Torres sobrinho do Licenciado Thomás de Torres,
Juliaõ Monteiro filho de Affonso Dias Monteiro,
Jordaõ Jorge filho de Jorge Fernandes, Juiz de Alfandega,
Lopo Sardinha, Pagem que foy do Conde Almirante,
Lopo Garcez filho de Joaõ Garcez,
Lopo de Almeida, que foy da Rainha,
Lopo Rebello sobrinho de Gonçalo da Fonseca,
Lopo de Araujo, que foy do Infante D. Henrique,
Lopo Rodrigues irmaõ de Vasco de Figueiredo,
Lopo Carolas, que foy da Rainha,
Lopo Gonçalves, que foy de Manoel de Sousa, de Arronches,
Lopo Rodrigues, que foy da Excellente Senhora,
Lopo de Teivas, que foy da Rainha,
Lopo Rodrigues Lobo, que foy de D. Pedro de Menezes,
Lopo Mendes, que foy do Conde da Castanheira,
Lopo Farizeu, que foy da Infante D. Isabel,
Lopo Tavares, que foy de D. Jeronyma,
Lopo Peixoto filho de Pero Peixoto, de Villa-Franca,
Lourenço Mendes Nogueira, de Lagos,
Lourenço da Palma, que foy do Védor Ruy Lopes,
Lourenço da Fonseca filho de Antaõ da Fonseca,
Lourenço Rodrigues sobrinho de Alvaro Fernandes,
Lourenço da Costa, que foy do Infante D. Henrique,
Lourenço Mendes, que foy do Conde Almirante,
Lourenço Machado, que foy de Pero Carvalho,
Lourenço Correa, que foy de Joaõ de Sousa de Lima,
Lucas de Sequeira filho de Affonso Fernandes de Sequeira,
Luiz Mendes, da Ilha,
Luiz Vaz de Rezende filho de Mendo Affonso,

Luiz Cardozo, que foy da Rainha sua tia,
Luiz Fernandes filho de Pedro Annes,
Luiz Ferreira, que foy de D. Margarida Henriques,
Luiz Vaz, que foy da Rainha,
Luiz Gonçalves, que foy do Camereiro mór,
Luiz Duarte filho do Mestre Duarte, de Faraõ,
Luiz Machado filho de Persival Machado,
Luiz de Madureira filho de Francisco de Madureira,
Luiz Vaz de Villa-Lobos, que foy do Infante D. Fernando,
Luiz de Meirelles filho de Diogo Fernandes,
Luiz filho de Gil Fernandes, para o Principe,
Luiz de Bem, que foy da Rainha,
Luiz Cabral filho de Joaõ fidalgo,
Luiz de Mattos filho de Pedro Alvares,
Luiz Mendes Lobo filho de Ruy Mendes,
Luiz Boto, que foy do Conde de Villa-Nova,
Luiz Rodrigues de Carvalho filho do Bacharel Ruy Gonçalves,
Luiz Cayado, que foy de Ruy de Mello,
Luiz Sardinha, que foy de Ruy de Mello de Castro,
Luiz Botelho filho do Licenciado Jordaõ Botelho,
Luiz de Sequeira, que foy da Rainha,
Luiz da Fonseca, que foy do Infante D. Duarte,
Manoel de Figueiredo filho de Diogo de Figueiredo, de Coimbra,
Manoel de Mattos, que foy da Infante,
Manoel Serraõ, que foy da Rainha D. Leonor,
Manoel Rodrigues sobrinho de Persival Machado,
Manoel Velozo Pacheco filho de Gaspar Velozo,
Manoel Mendes de Azevedo filho de Gaspar Mendes,
Manoel Soares,
Manoel Gonçalves irmaõ do Doutor Gonçalo Dias,
Manoel Vagado irmaõ de Fr. Jorge,
Manoel Godinho, que foy da Rainha,
Manoel de Noronha filho de Fernaõ de Noronha,
Manoel de Sequeira, que foy de Manoel de Alcaçova,
Manoel Affonso, que foy do Infante D. Henrique,
Manoel de Sá sobrinho do Secretario,
Manoel de Goes, que foy do Infante D. Fernando,
Manoel de Faria, que foy da Rainha,
Manoel da Ponte, que foy da Rainha,
Manoel de Goes irmaõ de . . . . Goes,
Manoel Correa filho de Nuno Gato,
Manoel Correa sobrinho de Diogo Fernandes Correa,
Manoel de Abreu filho de Duarte de Abreu,
Manoel Homem da Vide filho de Affonso da Vide,
Manoel Teixeira, que foy da Condessa de Cantanhede,
Manoel Pacheco filho de Ruy Pires, da Armaria,
Manoel de Araujo sobrinho de Ruy de Araujo,
Manoel de Fontes, que foy da Condessa de Monsanto,

Manoel Ribeiro irmaõ de Luiz Ribeiro,
Manoel de Mancellos, que foy do Esmoler,
Manoel de Froes, que foy do Infante D. Duarte,
Manoel Cerejo, que foy da Excellente Senhora,
Manoel Alvares filho de Pero Alvares,
Manoel Pegas, que foy do Conde de Villa-Nova,
Manoel Pacheco, que foy do Védor,
Manoel Gil filho de Duarte Tristaõ,
Manoel Limpo, que foy da Rainha,
Manoel Castanho, que foy da Rainha,
Manoel da Cunha filho de Francisco da Cunha,
Manoel Nunes, Collaço de D. Isabel Freire,
Manoel Mendes, Ayo que foy de D. Antonio de Sousa de Lima,
Manoel da Costa filho de Pero da Costa,
Manoel de Brito, que foy da Rainha sua tia,
Manoel Serraõ filho de Tristaõ Franco,
Manoel de Araujo filho de Sebastiaõ Collaço, para o Principe,
Manoel Gomes filho de Persival Vaz Cibras,
Manoel de Bairros sobrinho do Doutor Gaspar Vaz,
Manoel do Valle filho de Simaõ do Valle,
Manoel de Sande filho de Francisco Frasaõ,
Manoel Carneiro, que foy do Bispo de Lamego,
Manoel Dias Rodovalho filho de Braz Dias Rodovalho,
Manoel de Azevedo filho de Vicente Lourenço Batavias,
Manoel Paes, que foy da Rainha,
Manoel Carneiro, que foy de D. Isabel,
Manoel Lobo filho de G.[as] Mendes, e foy da Rainha,
Manoel da Costa, que foy do Infante D. Duarte,
Manoel Diniz, que foy do Mordomo mór da Rainha,
Manoel Carvalho filho de Sebastiaõ Alvares,
Manoel Alvares filho de Bastiaõ Alvares,
Manoel Darmin que foy da Rainha,
Manoel de Carvalhaes, que foy do Bispo de Santiago,
Manoel de Goes, que foy do Védor Ruy Lopes,
Martim de Freitas filho de Anibal de Freitas,
Martim Casneiro, do Porto,
Martim Vaz da Fonseca filho de Diogo Vaz da Fonseca;
Martim Correa, que foy de D. Pedro de Castro,
Martim Ferraz, que foy da Rainha,
Martim Rodrigues filho de Diogo Nunes, Tabelliaõ de Montemór,
Martim Guedes, que foy do Conde de Linhares,
Marcos Dias, que foy do Infante D. Henrique,
Mattheus Dias, que foy de Joaõ de Mello,
Mattheus Esteves irmaõ de Christovaõ Esteves,
Mattheus Vaz, que foy do Cardeal,
Mendo Affonso filho de Affonso Mendes,
Mendo Affonso, que foy do Conde de Tentugal,
Mendo Affonso Monteiro filho de Gonçalo Mendes Monteiro,

Mem Rodrigues filho de Ruy Fernandes, de Tavila,
Miguel Ferreira, que foy da Rainha,
Miguel Rodrigues, que foy da Rainha,
Miguel Tavares, que foy da Rainha,
Miguel Alvares, que foy da Rainha,
Miguel Varella, que foy de D. Pedro Mascarenhas,
Miguel da Fonseca, que foy do Védor Ruy Lopes,
Miguel Velho, que foy de D. Nuno Alvares,
Miguel Antonio filho do Licenciado Mestre Antonio,
Nicolao Coronel neto do Mestre Nicolao,
Nicolao Gomes Pessoa, que foy do Cardeal,
Nicolao Nunes filho do Licenciado Nuno Martins, Juiz dos Orfãos,
Nicolao Moniz filho de Pero Moniz, de Lisboa,
Nuno Alvares filho de Pedro Alvares, de Cintra,
Nuno Alvares, de Tavila, neto de Domingos Alvares,
Nuno de Freitas, que foy de Manoel de Guimaraens,
Nuno de Mattos,
Nuno Matella, que foy de D. Fernando de Castro,
Nuno Martins, que foy da Rainha D. Leonor,
Nuno Alvares filho de Alvaro Nunes,
Nuno Gonçalves, Ayo de D. Joaõ de Almeida,
Paulo da Mota,
Pedro Affonso da Costa, que foy da Rainha,
Pedro de Andrada, que foy da Rainha sua tia,
Pedro de Andrade, que foy da Rainha nossa Senhora,
Pedro de Araujo,
Pedro Alvares Rangel, filho de Pero Rodrigues, de Castello-Branco,
Pedro Alvares filho de Antonio Alvares, Capellaõ,
Pedro Anriques, que foy da Rainha,
Pedro Banha, que foy da Rainha,
Pedro Brandaõ filho de Diogo Ayres, que foy Escrivaõ da Moeda,
Pedro Cabreira, que foy da Rainha nossa Senhora,
Pedro Cam filho de Ruy Cam,
Pedro Camello, que foy de D. Rodrigo Lobo,
Pedro do Casal filho de Fernaõ do Casal,
Pedro Correa, que foy do Infante D. Henrique,
Pedro Cordeiro, que foy de D. Diogo, irmaõ do Marquez,
Pedro Coresma filho de Joaõ Coresma,
Pedro da Costa, que foy do Cardeal,
Pedro da Cunha, filho de Pedro Vaz da Cunha,
Pedro da Cunha filho de Gil Sardinha,
Pedro Dias filho de Diogo Gonçalves, Mestre da Capella da Rainha sua tia,
Pedro Dias Machado, que foy de D. Nuno,
Pedro Dias, que foy de D. Duarte,
Pedro Fernandes filho de Pedro Fernandes, o grande, da Ilha,
Pedro Fernandes, que foy de Jorge da Sylveira,
Pedro Ferreira filho de Joaõ Ferreira,

Pedro Fernandes, que foy do Infante D. Duarte,
Pedro Fragozo, que foy de D. Francisco Lobo filho do Baraõ,
Pedro de Gouvea, que foy do Infante D. Henrique,
Pedro de Freitas, que foy da Rainha,
Pedro de Gouvea, que foy do Amo delRey nosso Senhor,
Pedro de Gouvea, que foy de Manoel de Sampayo,
Pedro Gonçalves Bota-Fogo, que foy da Rainha,
Pedro Gonçalves filho de Garcia Gonçalves,
Pedro Homem filho de Pedro Vaz Homem,
Pedro Homem, que foy de D. Violante,
Pedro Homem, que foy de Joaõ de Saldanha,
Pedro Jacome, que foy da Rainha,
Pedro Lameira, de Alcacer do Sal,
Pedro Lopes de Sande, Collaço de D. Joaõ,
Pedro Lopes sobrinho do Doutor Diogo Lopes, Fisico mór,
Pedro Lopes, que foy da Rainha,
Pedro Lobo, que foy da Ama delRey,
Pedro Mendes, que foy do Duque,
Pedro Nunes filho de Nuno Fernandes, da Ilha,
Pedro Nunes, que foy de Fernaõ Alvares, Thesoureiro mór,
Pedro Palha, que foy da Rainha,
Pedro Nunes filho de Nuno Fernandes, da Ilha,
Pero Pessoá filho de Vicente Pessoa, do Porto,
Pedro Pessoa filho de Francisco Pessoa,
Pedro Rodrigues Gramaxo, que foy de Ruy Pereira,
Pedro Rodrigues, que foy do Craveiro,
Pedro de Sá, que foy do Védor Ruy Lopes,
Pedro do Rego do Conde de Redondo,
Pedro de Sousa, que foy de D. Gonçalo,
Pedro de Seixas, de Faraõ,
Pedro Serraõ filho do Doutor Affonso Serraõ,
Pedro Sobrinho, que foy de Pero Vaz da Cunha,
Pedro de S. Miguel, que foy do Infante D. Duarte,
Pedro Teixeira sobrinho de Simaõ Teixeira,
Pedro Temudo, que foy do Infante D. Duarte,
Pedro Tinoco, que foy da Rainha,
Pedro Vaz, que foy da Rainha,
Pedro Velozo, que foy de D. Fernaõ d' Eça,
Pedro Velho, que foy do Almirante,
Pedro Vilhegas, que foy do Bispo de Vizeu,
Pedro Vaz Henriques filho de Duarte Vaz, de Torres,
Pedro de Valladares,
Payo Rodrigues, que foy do Conde de Villa-Nova,
Pero Carvalho, que foy de D. Alvaro da Costa,
Rafael Reymaõ, que foy de D Nuno Alvares,
Rodrigo Rebello filho de Jorge Rebello,
Rodrigo Vieira, que foy de D. Rodrigo de Moura,
Rodrigo Amado, que foy da Rainha,

Rodri-

Rodrigo de Proença cunhado de Alvaro Barradas,
Rodrigo Alvares filho de Alvaro Vaz, morador em Lagos,
Rodrigo Alvares, que foy da Excellente Senhora,
Rodrigo Soares, que foy de D. Joanna,
Roque de Coral, que foy do Conde Prior,
Roque Moreira filho de Antonio Fernandes Moreira,
Roque Nunes filho de Antonio Pires,
Ruy Gomes de Azevedo,
Ruy Quadrado filho de Manoel Quadrado,
Ruy Varella, que foy da Infante,
Ruy de Pina filho de Fernaõ de Pina,
Ruy de Freitas,
Ruy Nunes filho de Martim Rodrigues, Contador,
Ruy Gomes filho de Diogo Paes,
Ruy Machado filho de Pedro Machado,
Ruy Marques, que foy do Infante D. Duarte,
Ruy Gonçalves de Caminha,
Ruy de Sá, que foy do Regedor,
Ruy Lobo filho de Juzarte Lobo, do Porto,
Ruy Dias Coelho, que foy do Infante D. Duarte,
Ruy Gomes, que foy de D. Nuno,
Ruy Brandaõ irmaõ do Doutor Antonio Sanches,
Ruy Dias, que foy da Excellente Senhora,
Ruy Dias filho de Francisco Dias, da Armaria de Santarem,
Ruy Dias de Sottomayor filho do Doutor Affonso Dias,
Ruy Carreiro, que foy do Infante D. Duarte,
Ruy Gomes Quadrado,
Ruy de Villa-Lobos filho do Prioste de Evora,
Ruy de França filho de Pedro de França,
Ruy Lopes, que foy do Conde Prior,
Ruy Fernandes filho de Fernaõ Rodrigues da Palma,
Ruy Fernandes de Abreu filho do Colaço do Duque D. Diogo,
Ruy de Pina filho de Alvaro de Pina,
Ruy Martins, que foy da Rainha,
Ruy Gago, que foy do Conde do Prado,
Ruy Lopes de Sá, que foy de D. Diogo irmaõ do Marquez,
Ruy Garcia filho de Ruy Garcia,
Ruy Fernandes, que foy de D. Nuno,
Ruy Frazaõ, que foy da Rainha sua tia,
Ruy Brandaõ filho de Pero Brandaõ,
Ruy Vaz Guedes sobrinho de Fr. Diogo,
Sebastiaõ Botelho filho de Vasco Botelho de Sousa,
Simaõ da Costa sobrinho de D. Alvaro da Costa,
Simaõ Teixeira filho do Anibal,
Simaõ de Sá, que foy do Bispo da Guarda,
Simaõ do Couto, que foy da Rainha,
Simaõ Cardozo, que foy do Conde de Portalegre,
Simaõ Lopes filho de Thomé Lopes,

Simaõ

Simaõ Ribeiro, que foy da Rainha,
Simaõ de Pina filho de Braz de Pina,
Simaõ Botelho filho do Licenciado Pedro Lopes,
Simaõ Caldeira filho de Joaõ Caldeira,
Simaõ Mendes filho de Fernaõ Mendes,
Simaõ da Cunha,
Simaõ Pires Botaõ, que foy do Infante D. Henrique,
Simaõ de Leixas, de Faraõ,
Simaõ Alvares, que foy da Excellente Senhora,
Simaõ Franciſco filho de Pedro Franciſco,
Simaõ Rodrigues, que foy do Conde de Vimiozo,
Simaõ Triſtaõ filho de Duarte Triſtaõ,
Simaõ Vaz, que foy da Emperatriz,
Thomás da Coſta filho de Joaõ Nunes, de Aveiro,
Thomás de Areda filho de Duarte de Areda,
Thomás Salvago filho de Antonio Salvago,
Thomé Rebello ſobrinho do Doutor G.[as] de Carvalho,
Thomé Rodrigues filho de Diogo Rodrigues, Piloto,
Thomé Nunes filho de Miguel Nunes,
Thomé Rodrigues Marques filho de Rodrigo Ayres Marques,
Thomé Lopes filho de Eſtevaõ Affonſo, Contador,
Triſtaõ da Coſta,
Triſtaõ da Cunha,
Triſtaõ Ferreira filho de Franciſco Ferreira,
Triſtaõ Tavares, que foy da Rainha,
Triſtaõ Vaz de Novaes filho de Jorge Vaz,
Vaſco Carmena filho de Eſtevaõ Carmena,
Vaſco de Faria de Arelago filho de Joaõ de Faria,
Vaſco Fernandes do Caſal,
Vaſco Fernandes, que foy do Infante D. Duarte,
Vaſco da Fonſeca,
Vaſco Gomes filho de Ayres Gomes da Sylva,
Vaſco Lourenço filho de Joaõ Lourenço, Meſtre da Capella,
Vaſco Martins Trigueiro, de Alcacer Ceguer,
Vaſco da Mota, que foy da Rainha D. Leonor,
Vaſco do Valle filho de Luiz do Valle, de Tavila,
Vicente de Alcaçova,
Vicente da Fonſeca, que foy da Rainha,
Vicente de Lover filho de Gonçalo de Lover,
Vicente Fernandes, que foy do Cardeal,
Vicente Fernandes, que foy da Rainha,
Vicente Gil filho de Duarte Triſtaõ,
Vicente Gomes irmaõ do Corregedor da Eſtremadura,
Vicente do Rego, que foy da Rainha,
Xpovaõ Affonſo do Avelar filho de Joaõ Affonſo do Avelar,
Xpovaõ de Aragaõ, que foy do Cardeal,
Xpovaõ Botelho, de Soure,
Xpovaõ de Brito, que foy da Rainha,

Xpovaõ

Xpovaõ Cardozo, que foy de D. Garcia de Noronha,
Xpovaõ Cam filho de Pero Cam,
Xpovaõ da Cofta filho do Meftre Affonfo,
Xpovaõ Dias filho de Xpovaõ Gonçalves, Meftre da Capella da Rainha fua tia,
Xpovaõ de Figueiredo, que foy do Marichal,
Xpovaõ Mendes fobrinho de Fernaõ de Pina,
Xpovaõ de Mendoça filho de Affonfo Arraes de Mendoça,
Xpovaõ Mendes filho de Antonio Mendes,
Xpovaõ Leitaõ fobrinho do Protonotario,
Xpovaõ Lopes filho de Francifco Gonçalves,
Xpovaõ Nunes fobrinho do Secretario,
Xpovaõ de Sequeira, que foy da Rainha,
Xpovaõ Soares irmaõ de André Soares,
Xpovaõ Zalema de Carvoeiros filho de Joaõ Zalema.

Porteiros da Camera.

Tem de moradia por mez 500 *reis.*

Affonfo Lopes, que foy da Rainha,
Antonio da Cunha, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio Fernandes,
Artur Homem, que foy da Rainha D. Leonor,
Braz Dias, que foy da Mantearia,
Eftevaõ Correa, que foy de Francifco Lopes, Mantieiro,
Fadrique Luiz, que foy da Rainha fua mãy,
Fernaõ Vaz, que foy da Rainha fua tia,
Francifco Alvares, que foy da Rainha,
Francifco Annes, que foy da Rainha fua tia,
Francifco Duarte, que foy de Rodrigo de Vafconcellos,
Francifco Gonçalves, que foy da Duqueza,
Francifco Vaz, que foy da Rainha fua tia,
Francifco Vaz, que foy da Rainha,
Gafpar Rodrigues, que foy de D. Leonor da Sylva,
Gafpar Vaz, que foy da Rainha fua tia,
Gonçalo Lopes filho de Fernaõ Lopes,
Gonçalo Pires, que foy da Rainha,
Joaõ Dias, que foy de Fernaõ Alvares,
Jorge Fernandes, que foy da Duqueza de Saboya,
Lopo Gonçalves, que foy da Rainha,
Lopo Paes, que foy da Mantearia,
Lourenço Pires, que foy da Rainha,
Luiz Annes, que foy de Vafco de Froes,
Luiz Fernandes, que foy de Frutos de Goes,
Manoel Caftanho,
Manoel Ferreira, que foy da Rainha,
Manoel Lopes,

Pedro

Pedro Alvares, que foy da Duqueza,
Pedro Alvares, que foy da Rainha,
Pedro de Faria, que foy da Rainha,
Pedro Gonçalves, que foy do Amo,
Pedro de Rocas, que foy da Rainha,
Soeiro Vaz, que foy de Garcia Moniz,
Vasco Rodrigues, que foy de Joaõ de Calatayud.

Reposteiros.

Tem de moradia 400 *reis.*

Affonso Dias Mouraõ irmaõ de Francisco Mouraõ,
Aleixo Leitaõ, que foy de Henrique Gomes,
Alvaro do Couto,
Alvaro Froes,
Alvaro Godinho,
Alvaro Dias, que foy da Emperatriz,
Alvaro Leitaõ, que foy da Rainha sua tia,
Alvaro Paes, que foy da Mantearia,
Alvaro Velho filho de Pero Affonso,
André Ferreira, que foy de Antonio Salvago,
André Mendes, que foy da Mantearia,
Antonio Alvares, que foy de Badajós,
Antonio Fernandes, que foy da Rainha sua tia,
Antonio Fernandes,
Antonio de Figueiredo, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio Machado, que foy da Rainha,
Antonio Moreira, que foy do Védor Ruy Lopes,
Antonio Nunes, que foy de Diogo Fernandes de Meirelles,
Antonio de Oliveira, que foy da Rainha,
Balthazar Alvares, que foy da Rainha,
Baraõ de Sá,
Bastiaõ Alvares, que foy da Rainha,
Balthazar de Figueiredo, que foy da Rainha,
Belchior Rodrigues sobrinho de Diogo Fernandes,
Bartholomeu Gonçalves, que foy da Rainha,
Ciriaco Fernandes, que foy da Rainha sua tia,
Cosmo Fernandes filho de Pero Fernandes, que foy da Rainha sua tia,
Diogo Alvares, que foy do Licenciado Affonso Annes,
Diogo Ferreira, que foy do Bacharel Joaõ Fernandes,
Diogo Fernandes, que foy da Mantearia,
Diogo Figueira, que foy da Reposta,
Diogo Gamito, que foy da Reposta,
Diogo Nunes, que foy da Rainha sua tia,
Diogo Nunes, que foy da Infante,
Diogo de Pina, que foy da Rainha sua tia,
Diogo Rabello, que foy da Rainha sua tia,

Diogo Ribeiro, que foy do Védor Ruy Lopes,
Diogo de Sousa, que foy da Rainha sua tia,
Diogo Valasques,
Diogo Vicente, que foy de Antonio Salvago,
Diogo de Uzeda, que foy do Infante D Duarte,
Diogo Ribeiro, que veyo do Cabo de Gue,
Diogo Rodrigues sobrinho de Lopo Fernandes,
Domingos Negraõ, que foy do Infante D. Duarte,
Eytor Nunes, que foy da Reposta,
Estevaõ Affonso, que foy da Reposta,
Estevaõ de Mattos, que foy de Fernaõ Vaz, Prégador,
Fernaõ Aranha, que foy da Rainha,
Fernaõ Gomes, que foy da Reposta,
Fernaõ Leitaõ, que foy da Tapeçaria,
Fernaõ Sardinha, que foy da Duqueza de Saboya,
Francisco Annes, que foy da Rainha sua tia,
Francisco Annes, que foy de Francisco Pessoa,
Francisco de Figueiredo, que foy do Bispo da Guarda,
Francisco de Mira, que foy de Braz da Costa,
Francisco Pires, que foy do Mestre Affonso,
Fernaõ Vaz, que foy do Infante D. Henrique,
Gabriel Gomes, que foy da Rainha sua tia,
Gaspar Gonçalves sobrinho de Duarte Fernandes,
Gaspar de Horta irmaõ de Simaõ Alvares,
Gaspar Vaz,
Geronymo de Contreiras,
Geronymo Ledo, que foy da Rainha sua tia,
Gil Ribeiro, que foy da Rainha nossa Senhora,
Gonçalo Alvares, que foy da Fazenda,
Gonçalo Luiz, que foy do Infante D. Duarte,
Gonçalo Mendes, que foy da Rainha sua tia,
Joaõ Alvares, que foy do Contador mór,
Joaõ de Ceita,
Joaõ de Cezimbra, que foy do Védor Ruy Lopes,
Joaõ Cordeiro filho de Pedro Annes, de Alanquer,
Joaõ Fernandes, que foy do Cardeal,
Joaõ Figueira, que foy da Rainha sua tia,
Joaõ Fernandes, que foy da Infante,
Joaõ de Macedo, que foy da Mantearia,
Joaõ Monteiro, que foy da Rainha sua tia,
Joaõ de Montemór,
Joaõ Rodrigues, que foy do Infante D. Duarte,
Joaõ Rodrigues, que foy de Fontes,
Jorge Dias, que foy da Rainha,
Jorge Froes, que foy de Gaspar Gonçalves,
Jorge Fernandes,
Jorge de Pazes,
Jorge Rico, que foy da Ucharia,

Lou-

Lourenço Fernandes da Infante D. Maria,
Luiz Abril,
Manoel Barradas, que foy de D. Guiomar de Mello,
Manoel Fernandes, que foy de Lourenço de Sousa,
Manoel Freire, que foy da Tapeçaria,
Monoel Freire, que foy do Padre Fr. Antonio,
Manoel Gomes, que veyo com o Embaixador do Preste,
Manoel da Lomba, que foy da Reposta,
Manoel Pires,
Martim Affonso, que foy homem das compras,
Martim Lourenço,
Miguel Fernandes, que foy de Gaspar Gonçalves,
Paschoal de Menezes Mourisco,
Pero Coelho, que foy de Altereiro Mendes,
Pero Fernandes, que foy da Rainha sua tia,
Pero Fernandes Linhares, que foy do Infante D. Duarte,
Pero Maldonado, que foy de Pero Carvalho,
Pero Ribeiro, que foy de Diogo Botelho,
Rodrigo Annes, que foy de Pedro de Lemos,
Rodrigo Gessaõ da Infante D. Maria,
Roque de Figueiredo, que foy do Marichal,
Roque da Sylva, da Reposta,
Roque Simaõ, que foy da Rainha sua mãy,
Ruy Pires, que foy da Reposta,
Simaõ Affonso, que foy da Rainha,
Soeiro Mendes, que foy de Vicente Pires,
Tristaõ do Carvalhal,
Tristaõ Lopes, que foy da Rainha,
Vicente Gomes,
Xpovaõ Rebello, que foy do Infante D. Duarte,
Xpovaõ de Torres,

Officiaes da nobreza das Armas.

O Bacharel Antonio Rodrigues Rey de Armas Portugal,
Martim Vaz Rey de Armas,
Pero Fernandes Rey de Armas Algarve,
Jorge Affonso Arauto,
Luiz Fernandes Arauto,
Mestre Nicolao Arauto,
Tristaõ de Miranda Passavante,
Antonio de Hollanda Passavante,
Joaõ Meneleo Passavante,

Miniſtris.

Antonio Ximenes,
Baſtiaõ Nogueira, } Xaramellas,
Bernardim Ximenes,
Bartholomeu Xara,
Diogo Varella, } Sacabuxas,
Domenico,
Franciſco Ximenes,
Franciſco Paes, } Xaramellas,
Franciſco da Paz,
Franciſco Lopes,
Franciſco de Caſtilho,
Gaſpar de Caſtilho, Xaramella,
Luiz Jaques,
Martim Dominico, Xaramella,
Manoel Ferreira filho do Meſtre Pedro,
Meſtre Pedro Tamboril.

Trombetas.

Jorge Fernandes, morador na Povoa,
Diogo Preſtes, Eſcudeiro, e Trombeta,
Pero de Seixas,
Simaõ de Evora,
Diogo de Evora,
Joaõ Nunes filho de Pedro Preſtes,
Manoel Pires,
Baſtiaõ Rodrigues,
Joaõ Pires, do Lumear,
Affonſo Fernandes,
Pero Annes,
Jorge Annes.

Atabaleiros.

Affonſo de Aguilar,
Franciſco de Aguila,
Simeaõ de Aguilar filho de Franciſco de Aguilar,
Fernaõ de Carriaõ,
Franciſco Negraõ,
Alexandre Clemente filho de Paulo Clemente,
Xpovaõ de Caſtanheda,
Domingos de Aguilar filho de Affonſo de Aguilar.

Moços do Monte.

Antonio Rodrigues, que foy de Jorge de Mello,
Antonio Mendes filho de Gonçalo Mendes,
Antaõ Dias,
Aleixo Esteves,
Alvaro Annes,
Alvaro Monteiro,
Alvaro Pires,
Braz Carvalho,
Diogo Lopes sobrinho de Pedro Lopes,
Diogo Vaz,
Domingos Fernandes,
Duarte Teixeira, que foy do Bispo de Angra,
Fernaõ Monteiro,
Francisco Dias,
Francisco Rodrigues,
Gaspar de Aguiar,
Joaõ Fernandes,
Joaõ de Gouvea,
Joaõ Vaqueiro,
Luiz Vaz,
Manoel Fernandes,
Marcos Martins,
Miguel Pires, que foy de Jorge de Mello,
Nicolao Ferreira,
Pero Affonso,
Pero Annes, que foy de D. Garcia de Menezes,
Pero Dias,
Pero Fernandes, que foy de Manoel de Mello,
Rodrigo Alvares,
Simaõ Dias,
Simaõ irmaõ de Bartholomeu Dias,
Simaõ Sardinha, que foy de D. Affonso.

Cozinheiros.

Filippe Affonso, Cozinheiro mór,
Anna Simoa sua mulher,
Hum seu moço,
Affonso Alvares, Cozinheiro,
Antonio Paes,
Antonio Calado,
Antonio Rodrigues, } Lenteiros,
Antonio Alvares,
Bastiaõ Nunes,
Cosme de Boica, Pasteleiro,

Diogo

Diogo Preftes, Affador,
Francifco Rodrigues, Cozinheiro,
Francifco Affonfo, Lenteiro,
Gonçalo Annes, Lenteiro,
Joaõ de Braga, Lenteiro,
Joaõ Coelho, que foy do Infante D. Duarte;
Joaõ Domingues, Cozinheiro,
Joaõ Fernandes, Lenteiro,
Joaõ Rodrigues, Pafteleiro,
Ifabel Ferreira, mulher que foy de Domingos da Fonfeca, Porteiro da Cozinha,
Lopo Coelho, que foy do Cardeal,
Pedro Nobre, Affador,
Pedro Rodrigues, Lenteiro,
Ruy Dias, Cozinheiro,
Simaõ Rodrigues, Lenteiro,
Luiz de Oliveira, }
Pero Alvares, } Porteiros de Cozinha.

Homens de Officios.

André Pires, Homem da Copa,
André Rodrigues, da Roupa de linho,
Antonio Alvares, da Mantearia,
Antonio Fernandes, homem da Copa,
Antonio Fernandes, da Tapeçaria,
Antonio Martins, da Roupa de linho,
Braz Fernandes, da Repofta,
Diogo Fernandes, homem da Copa,
Efplendiaõ Ortiz, da Repofta,
Fernaõ Fero, da Repofta,
Gafpar Teixeira, da Mantearia do Principe,
Joaõ Martins, moço do Cefto,
Lourenço Prego, da Tapeçaria,
Martim Lopes, da Mantearia,
Mattheus Fernandes, da Tapeçaria,
Pero Fernandes,
Simaõ Rodrigues, da Mantearia,
Xpovaõ de Torres, da Ucharia,
Hum moço da Requeixeira.

Béfteiros de Cavallo.

Gonçalo Nunes,
Joaõ Louçaõ,

Moços

Moços da Estribeira.

Alvaro Rodrigues, que foy da Infante,
Affonso Fernandes, que foy Cozinheiro,
Affonso Fernandes, que foy do Corregedor Gaspar de Carvalho,
Affonso do Campo sobrinho de Diogo do Campo,
Aymon Fernandes, Francez,
Ambrosio Cosario,
André Fernandes, de Colares,
Antonio de Azevedo, que foy de Joaõ Montez,
Antonio de Freitas, Amo de Domingos de Pavia,
Antonio Galvaõ,
Antonio Gonçalves, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio Freire, que foy do Infante D. Luiz,
Antonio Lopes,
Antonio Mendes, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio Pires, que foy do Cardeal,
Antonio Pires, que foy do Infante D. Duarte,
Antonio Pires irmaõ de Diogo Pires,
Antonio Rodrigues, que foy da Rainha nossa Senhora,
Antonio da Sylva, que foy de D. Leonor,
Antonio de Sousa, que foy de D. Pedro de Almeida,
Bastiaõ Alvares, que foy de D. Fernaõ de Castro,
Bastiaõ Mimozo, que foy de D. Diogo,
Bartholomeu Gonçalves, que foy da Rainha sua mãy,
Cosme de Mattos, que foy de D. Joaõ Lobo,
Diogo Castanho, que foy de Fernando Alvares,
Diogo Dias, que foy de D. Rodrigo Lobo,
Diogo Fernandes, que foy de D. Antonio,
Diogo Rodrigues, que foy do Contador mór,
Diniz Gonçalves, que foy do Cardeal,
Duarte Rodrigues,
Duarte Nunes filho de Simaõ Nunes Coloto,
Filippe Rebolo, que foy do Conde da Vidigueira;
Fernaõ de Castelhano,
Fernaõ Beroa, que servia de fóra,
Fernaõ de Sá, que foy da Rainha,
Fernaõ Rodrigues, Peloteiro,
Francisco Gonçalves, que foy de Alvaro Peres de Andrade,
Francisco Gomes, que foy do Infante D. Duarte,
Francisco Rodrigues, que foy de D. Pedro Mascarenhas,
Francisco Vaz, que servia de fóra,
Gaspar de Mattos irmaõ de Joaõ de Mattos,
Gonçalo Annes, que foy do Infante,
Gaspar do Couto,
Gaspar Lopes, que foy do Infante D. Duarte,
Gonçalo Gabriel, que foy do Infante D. Duarte,

Giraldim filho de Giraldim, Charamella,
Heytor Mendes, da India,
Henrique Mendes Mudo,
Jeronymo Correa fobrinho de Ambrofio Rodrigues,
Joaõ da Cofta, que fervia de fóra,
Joaõ Fernandes, que foy de Parra Cantor,
Joaõ Fernandes, que foy do Infante D. Luiz,
Joaõ Galvaõ, que foy de Vafco da Sylveira,
Joaõ Galvaõ, que foy de Fernaõ Alvares,
Joaõ Janeiro, que foy do Conde Eftribeiro mór,
Joaõ Lourenço, que foy de Triftaõ Fogaça,
Joaõ Monteiro, que foy de Fernaõ Alvares,
Joaõ Pacheco,
Joaõ Rodrigues, que foy do Cardeal,
Joaõ Rodrigues, que foy da Rainha fua mãy,
Joaõ Veledo, que foy de Ruy Barreto,
Joaõ Vieira,
Joaõ de Mattos,
Joanne Mendes Mourifco,
Jorge Dias, que foy de Antonio Alvares,
Jorge Gomes, que foy do Bacharel Joaõ Fernandes,
Jorge Fernandes, que foy do Infante D. Duarte,
Luiz Dias Mourifco,
Luiz Affonfo,
Luiz, que Deos haja,
Leonel Rodrigues, que foy de Francifco Homem,
Manoel Borges,
Manoel Ferreira, que tem cargo de alimpar os arreyos,
Manoel Galaz,
Manoel Gonçalves, que foy do Bifpo de Lamego,
Manoel Leite fobrinho de Luiz Affonfo,
Manoel Pires,
Marçal Fernandes,
Mattheus Godinho, que foy do Infante D. Duarte,
Miguel Gonçalves, que foy do Infante D. Duarte,
Miguel Rebello, que foy de Manoel Telles,
Martim Lopes, que foy de D. Pedro de Almeida,
Pedro Alvares,
Pedro Camello,
Pedro Gonçalves, que fervia de fóra,
Pedro Vaz, que foy de Henrique Correa,
Simaõ Lopes, que foy do Bifpo de Vizeu.

Varredores de que tem cargo Gafpar Gonçalves.

Antonio Varredor,
Antonio, efcravo do Principe, de que tem cargo Belchior Dias, Capellaõ da Rainha,

Balthazar,

Balthazar, escravo, de que tem cargo Balthazar de Lemos,
Fernaõ Rodrigues, Alfayate da Infante D. Maria,
Francisco, escravo do Principe, de q̃ tem cargo Joaõ Martins Capellaõ,
Geronymo Gonçalves, que serve de Reposteiro,
Joaõ Varredor,
Joanne, Varredor do Principe.

Escudeiros, e Contadores.

Affonso de Miranda filho do Mestre Antonio,
Antonio Manrique, Contador,
Antonio Fialho, que foy do Conde de Vimiozo,
Bento Fernandes Soeiro, que foy de Joaõ Lopes de Sequeira,
Bartholomeu de Final,
Bartholomeu Gonçalves, Contador,
Braz Affonso,
Cosme Rodrigues, Contador, 30U reis.
Custodio de Abreu, Contador, 30U reis.
Diogo da Maya,
Diogo Rodrigues, que foy de Joaõ da Fonseca,
Diogo Castellaõ,
Fernaõ Nunes, que foy do Conde de Vimiozo, Contador,
Francisco Alvares, de Santarem, Contador,
Francisco Fernandes, Escrivaõ da Camera, e Contador,
Francisco Lopes, Contador,
Francisco Affonso, Contador,
Garcia de Carenho, que foy da Rainha, Contador,
Gaspar Godinho, Contador,
Gaspar Aranha, Contador,
Gaspar Lamego, que foy de D. Rodrigo,
Joaõ Fernandes de Oliveira, Contador,
Jorge Dias, Contador, 40U reis.
Jorge Gago, Contador,
Luiz Vaz, Contador,
Luiz Vaz de Sampayo, Contador,
Leonel Alvares, Contador,
Manoel Serraõ, Contador, 40U reis.
Marcos Lopes, que foy de Diogo Fernandes,
Pedro Caldeira,
Pedro Cardozo, Contador,
Pedro de Faria, Contador,
Pedro Fragozo filho de Alvaro Fragozo,
Pedro Lopes da Gaya, Contador,
Romaõ de Oliveira,
Ruy Gomes, que foy de Fernaõ de Alcaçova,
Sebastiaõ de Aguiar sobrinho de Ambrosio Fialho, Contador, 30U reis.
Vasco Lourenço, Contador.

Este he o primeirò em que começa no livro a Lista dos Contadores.

Escrivaens.

	reis.
Affonso,	
Alvaro de Abreu,	15U
Affonso Tenreiro, que foy da Rainha,	15U
André Ferreira,	15U
Antonio Dias filho de Duarte Dias, de Vianna,	15U
Antonio Gonçalves, que foy de Francisco de Gusman,	12U
Affonso Alvares,	15U
Balthazar de Azurara sobrinho de Pedro Vaz,	20U
Bastiaõ Luiz,	15U
Bernardim de Aragaõ sobrinho de Christovaõ Esteves,	20U
Bartholomeu da Costa,	15U
Braz Fernandes,	20U
Xpovaõ de Azurara,	15U
Xpovaõ Marques, que foy do Infante,	15U
Xpovaõ Nunes,	15U
Diogo de Aguiar, que foy de Xpovaõ Esteves,	20U
Diogo Gonçalves,	15U
Diogo Marques, que foy do Bispo de Lamego,	20U
Diogo Valente,	15U
Duarte Vaz, que foy de Fernaõ de Alcaçova,	15U
Estevaõ Gil sobrinho de Xpovaõ Esteves,	20U
Estevaõ Vaz,	20U
Filippe Fialho filho de Joaõ Fialho,	20U
Fernaõ Vaz Rodovalho, que foy do Craveiro,	20U
Fernaõ Lopes, que foy da Fazenda,	15U
Francisco Fernandes, que foy do Conde da Castanheira,	15U
Francisco Leitaõ,	15U
Francisco da Maya,	15U
Francisco Mendes,	15U
Francisco Nunes, que foy da Fazenda,	20U
Francisco Ribeiro,	20U
Francisco Rodrigues, este he o primeiro nomeado no Rol,	20U
Gaspar Fernandes filho de Diogo Rodrigues,	10U
Gaspar Malho, que foy do Infante,	15U
Gaspar Rodrigues,	15U
Joaõ Ferraõ,	20U
Joaõ de Lelas, que foy de Fernaõ Alvares,	15U
Joaõ Vieira, que servia na Casa da India,	15U
Jorge Correa, que foy do Regedor,	20U
Jorge Ferraõ,	20U
Jorge Vaz, que foy do Conde de Portalegre,	20U
Lancerote Fernandes sobrinho de Joaõ Fernandes,	12U
Lourenço Marques sobrinho de Simaõ Fernandes,	20U
Manoel de Azevedo,	20U
Manoel Ferreira sobrinho de Luiz Vaz,	20U

Manoel

Manoel Godinho filho de Pedro Lopes da Gaya,	15U
Manoel Affonso, que foy de Garcia de Rezende,	20U
Manoel da Mota, que foy do Infante D. Luiz,	20U
Mattheus da Maya filho de Braz da Maya,	15U
Mattheus Pires primo de Vicente Pires,	15U
Pedro de Aguiar, que foy de Garcia de Rezende,	15U
Pedro Gomes da Rosa,	20U
Pedro Lopes, que foy de D. Joaõ Pereira,	15U
Pedro Vaz,	20U
Ruy Lopes filho de Pedro Lopes, da Gaya,	12U
Simaõ Corigo, que foy de Francisco Carneiro,	15U

Porteiros da Fazenda, e Moços dos Contos.

Garcia Homem, Porteiro da Fazenda,
Luiz Gonçalves, Porteiro dos Contos,
Ruy Lopes Ferraõ,
Antonio Nunes, Moço da Fazenda,
Antonio Rodrigues, Moço dos Contos,
Belchior Gonçalves, Moço da Fazenda,
Xpovaõ de Azurara, Moço dos Contos,
Xpovaõ de Andrade, Moço dos Contos,
Gaspar Delgado, Moço da Fazenda,
Gonçalo de Crasto, Moço da Fazenda,
Joaõ Marques, Moço dos Contos,
Jorge Dias, Moço da Fazenda,
Manoel de Azurara,
Alvaro Godinho, Moço dos Contos,
Antonio de Couto, Moço da Fazenda,
Sebastiaõ Gomes, Moço da Fazenda,

Homens do Thesouro.

Alvaro Rodrigues, que foy de Lourenço Alvares,
Diogo Fernandes,
Diogo Lopes, que foy de Duarte Fernandes,
Fernaõ de Guimaraens, que foy do Cardeal,
Fernaõ Pinto, que foy do Cardeal,
Francisco Jorge,
Francisco Martins, que foy de Ruy Leite,
Joaõ de Torres, que foy de Miguel Nunes,
Joaõ Alvares,
Jorge da Paz, homem da Armaria,
Pero Affonso,
Pero Fernandes,
Pero Ferraõ,
Vicente Rosado, que foy de Estevaõ Barradas,
Thomé Gomes, homem da Armaria.

Letrados, e Fiſicos.

O Doutor Diogo Lopes, Fiſico mór,	2U500
Meſtre Gil da Coſta, Cirurgiaõ mór,	2U400
O Bacharel Joaõ Fernandes, Cirurgiaõ,	2U000
O Doutor Meſtre Filippe, Fiſico,	2U000
O Doutor Antonio Gentil, Fiſico,	2U000
O Licenciado Thomás de Torres,	2U000
O Doutor de Naxarra,	2U000
O Licenciado Franciſco Feliciano,	2U000
Meſtre Guilherme, Fiſico, e Cirurgiaõ,	2U000
O Doutor André Mendes de Pina, de Evora,	2U000
O Doutor Diogo Franco, Fiſico,	2U000
Meſtre Franciſco Giralte,	2U000
Meſtre Rodrigo, Cirurgiaõ,	2U000
Meſtre Affonſo, Cirurgiaõ,	2U000
O Licenciado Thomás Rodrigues, que foy do Infante,	2U000
O Doutor Antonio Manoel,	2U000
O Doutor Franciſco Lopes, de Tangere,	1U800
O Bacharel Gaſpar Clemente,	1U250
O Doutor Filippe de Quadros,	1U000
Meſtre Antonio, de Vizeu,	1U000
O Doutor Meſtre Rodrigo, de Elvas,	1U000
O Licenciado Meſtre Diogo, Cirurgiaõ,	1U000
O Licenciado Leonardo Nunes,	1U000
Meſtre Pedro, Cirurgiaõ, por anno,	20U000
O Doutor Antonio Lopes,	1U000
Manoel Ayres, que foy da Rainha ſua tia, por anno	8U000
Meſtre Diogo, Cirurgiaõ, que foy do Infante D. Duarte,	1U500
Meſtre Alvaro, que foy da Rainha ſua tia,	800
Meſtre Joaõ, do Porto, que foy da Rainha,	800
Joaõ do Poço, Boticario, que foy do Infante,	400
Meſtre Lopo, Boticario,	375
O Doutor Meſtre Diogo.	

Officiaes de Miſtura.

Anna Vaz, Criſtaleira,
Alvaro Fernandes, Barbeiro, que foy do Infante D. Fernando,
Sua mulher, e moço,
André Gonçalves, Cerieiro,
Antonio Carrança, Dourador,
Antonio Coelho, Corrieiro,
Baſtiaõ Alvares, Bordador,
Baſtiaõ Alvares, que ſerve de Regeifeiro,
Balthazar Fernandes, Sapateiro,
Beatriz Maldonada, Alfayata da Infante D. Maria,

Brazia

Brazia Cabaça, Carniceira,
Catharina Fernandes, Lavandeira do Principe D. Filippe,
Diogo Flamengo, Tapeceiro,
Francisco Pires, que serve de Seleiro,
Gonçalo Dias, Barbeiro, e Sangrador, que foy da Rainha,
Gonçalo da Mota, Ourives do ouro,
Henrique Machado, Alfayate,
Joanna Fernandes, Lavandeira da Infante D. Maria,
Joaõ do Couto, Barbeiro, sua mulher, e moço,
Joaõ Gonçalves, Peleteiro,
Joaõ Lopes filho de Pero Fernandes, Xergueiro,
Ignez Godinha, Requeixeira,
Isabel Braz, Regeifeira,
Huma moça sua,
Isabel Rangel, Varredeira,
Huma sua moça,
Leonor Ferreira, Lavandeira,
Manoel Lopes filho de Jorge Lopes, Confeiteiro,
Maria Caldeira, Alfayata,
Margarida Annes, Lavandeira do Infante D. Joaõ,
Nuno Fernandes, que foy Alfayate da Rainha,
Pedro Alvares, que foy Sapateiro da Rainha,
Rodrigo Annes, Ferrador,
Hum seu moço,
Rodrigo Affonso, Godomicileiro,
Ruy Lopes, Ombrador,
Simaõ Affonso filho de Sebastiaõ Affonso, Ourives da prata,
Violante de Venordega, que faz as consoadas.

Cantores.

Affonso Vaz,
Alvaro Fernandes, de Torres Vedras,
Alvaro, criado que foy da Rainha,
Amador Correa,
André de Braga,
André de Torres, Castelhano,
Antonio Nogueira, que foy Conego de Santa Cruz,
Bartholomeu Barradas, que foy da Rainha sua tia,
Bartholomeu Gonçalves, Capellaõ, e Cantor,
Bartholomeu de Truxilho,
Xpovaõ Vaz, Thesoureiro da Capella,
Diogo Affonso, que foy da Rainha sua tia,
Diogo de Belmonte,
Diogo Fernandes Formozo,
Diogo Pinto, Porteiro da Capella,
Diogo Lopes, de Lisboa,
Francisco Chamma, que foy da Rainha sua tia,

Fran-

Francisco Carrasco,
Francisco Coelho,
Francisco Lopes,
Francisco Rodrigues Castello,
Francisco de Madrid, que foy da Rainha nossa Senhora,
Francisco Teixeira, que foy do Arcebispo de Braga,
Gaspar Carvalho,
Gil Fernandes,
Gil Mestre Madeiro, e Cantor,
Gines de Villa-Mayor,
Gonçalo Gonçalves Barboza,
Gaspar Gonçalves,
Joaõ de Abreu filho de Gomes Martins de Abreu,
Joaõ Gonçalves filho de André Gonçalves,
Joaõ Gomes de Moura,
Joaõ de la Parra,
Joaõ de Mattos,
Joaõ de Villa Castim, Mestre da Capella, 24U reis por anno, e hum alqueire de . . . .
Jorge da Costa, que foy da Rainha sua tia,
Jorge da Sylveira, de Portalegre,
Jorge Vaz, que foy da Rainha,
Isidro Vaz,
Luiz do Couto,
Lopo Dias de Arruda,
Manoel Paes, Freire do Convento de Thomar,
Martim Rodrigues, que foy do Mestre de Santiago,
Nicolao Affonso, Capitaõ, e Cantor,
Nicolao de Valdeviesso,
Pero Ferreira, que foy da Emperatriz,
Pero Fernandes,
Pero de Salazar,
Pero de Truxilho,
Sebastiaõ do Canto,
Sebastiaõ Ribeiro, que foy do Bispo de Lamego,
Simaõ Portuguez,
Simaõ Rodrigues.

Musicos da Camera.

Joaõ de Badajós,
Gonçalo de Baena,
Francisco de Baena,
Antonio de Baena,
Antonio de Madrid,
Joaõ de Bergomaõ, Flamengo, tangedor da Capella,
Nicolao de Escovar, tangedor de harpa,
Mestre Joaõ, Organista.

Estas

Estas pessoas, que se seguem tem mantimentos.

Lopo Fernandes, e sua mulher, bailador da Mourisca,
Barbaro Fernandes, e sua mulher, da Mourisca,
Manoel Fernandes, e sua mulher, da Mourisca,
Antonio Fernandes, e sua mulher, da Mourisca,
Joaõ Teixeira, bailador da Mourisca,
Ruy Peleja, e sua mulher, da Mourisca,
Fernaõ Dias, e sua mulher, da Mourisca,
Nicolao Barreto, e sua mulher, da Mourisca,
Pero Valeira, que aprende charamella,
Nicolao Darvelo,
Carlo de Borgonha,
Joaõ Valeira filho de Joaõ Valeira,
Rodrigo Alemaõ Cithra,
Diogo de Valeira filho de Diogo de Valeira,
Luiz Jaques filho de Bernardim Ximenes,
Francisco de Castilho filho de Gaspar de Castilho,
Catharina Gonçalves, mulher que foy de Lourenço Godinho.

Numero dos moradores da Casa Real.

Bispos,	5
Capellaens do Conselho,	3
Capellaens,	142
Moços da Capella,	124
Cantores,	52
Musico da Camera,	8
Cavalleiros do Conselho,	70
Outros Cavalleiros,	1297
Escudeiros Fidalgos,	649
Moços Fidalgos,	509
Moços,	12
Letrados, e Fisicos,	32
Escudeiros, e Contadores,	38
Escrivaens,	55
Escudeiros,	534
Monteiros de Cavallo,	10
Moços da Camera,	911
Porteiros da Camera,	36
Reposteiros,	119
Officiaes de nobreza das Armas,	9
Ministris,	16
Trombetas,	12
Atabaleiros,	8
Moços do Monte,	32
Cezinheiros,	29

Homens

Homens de Officios,	20
Porteiros da Fazenda, e Moços dos Contos,	16
Béſteiros de Cavallo,	2
Moços da Eſtribeira,	88
Homens do Theſouro,	15
Officiaes de Miſtura,	59
Varredeiros,	8

Livro da Matricula dos Moradores da Caſa da Rainha D. Catharina, deſde o anno de 1542, até o de 1572.

Damas.

1542.

DOna Cicilia Boca-Negra, Camereira.

As Donzellas Caſtelhanas.

D. Catharina de Tovar,
D. Maria de Velaſco neta da Camereira mór,
D. Mecia de Quintanilha filha de D. Catharina de Figueiroa,
D. Luiza de Guſman filha de Franciſco de Guſman,
D. Franciſca de Mendoça filha de Franciſco Valaſques,
D. Catharina da Veiga, neta de D. Leonor de Alarcaõ.

Donzellas Portuguezas.

D. Maria de Menezes filha de Joaõ Rodrigues de Sá,
D. Leonor de Noronha filha de D. Garcia de Noronha,
D. Luiza de Caſtro, filha de D. Pedro de Caſtro,
Violante de Lemos, que foy da Rainha D. Leonor,
D. Franciſca de Souſa,
D. Franciſca da Cunha neta do Amo delRey,
D. Luiza da Sylva filha de Jorge de Vaſconcellos,
D. Branca de Sottomayor filha de D. Catharina de Sottomayor,
D. Brites da Sylva filha de D. Pedro de Almeida,
D. Maria de Vilhena filha de D. Henrique de Menezes,
D. Iſabel de Mendoça filha de Jorge de Mello,
D. Anna da Guerra filha de D. Franciſco Pereira,
D. Margarida da Cunha filha de D. Henrique de Menezes,
D. Joanna da Sylva filha de Henrique Moniz,
D. Catharina de Vilhena filha do Conde de Portalegre,
D. Catharina de Ataide filha de Alvaro de Souſa,
D. Mecia de Albuquerque filha de Jorge de Albuquerque,
D. Catharina de Tavora filha de Ruy Lourenço de Tavora,
D. Maria de Ataide filha do Conde da Caſtanheira,

D. Iſa-

D. Isabel de Mendoça filha de Lopo Furtado,
D. Brites de Noronha filha de Fernaõ Alvares Cabral,
D. Maria de Castro filha de D. Jeronymo de Noronha,
D. Filippa de Castello-Branco neta da Camereira mór,
D. Joanna de Aragaõ filha de D. Nuno Manoel,
D. Guiomar Freire filha de Simaõ Freire,
D. Maria de Mendoça, filha de Ayres de Sousa,
D. Maria da Cunha filha do Porteiro mór Xpovaõ de Mello,
D. Constança de Noronha filha de D. Diogo de Noronha, irmaõ do Marquez,
D. Cicilia de Mello Henriques filha de Ruy de Mello.

1564.

D. Joanna de Eça, Camereira mór.

Donzellas.

D. Francisca de Mendoça,
D. Leonor Coutinho,
D. Guiomar Coutinho,
D. Antonia de Mendoça,
D. Catharina de Eça neta da Camereira mór,
D. Catharina de Eça filha de D. Affonso de Noronha,
D. Joanna de Lima,
D. Catharina de Noronha filha de Antonio Gonçalves da Camera,
D. Mecia de Menezes filha de D. Diogo de Menezes,
D. Francisca de Aragaõ filha de Nuno Rodrigues Barreto,
D. Antonia da Sylva filha de Febo Moniz,
Joanna Valasques, Dona da Camera,
D. Mecia de Andrade, Dama da Princeza.

Sua sobrinha casou com . . . . Gonçalves de Macedo, de Coimbra, em titulo de Macedos.

1578.

D. Filippa de Ataide, Camereira mór, com 10U reis.
D. Leonor de Milaõ, mulher que foy de Nuno Rodrigues Barreto, e foy tomada para acompanhar a Sua Alteza, com 8U reis.

Donzellas.

D. Joanna de Castro filha do Conde da Feira,
D. Anna de Aragaõ, filha de D. Fadrique Manoel,
D. Violante de Noronha filha de Antonio Gonçalves da Camera,
D. Maria de Noronha filha de D. Francisco de Faro,
D. Leonor de Menezes filha de D. Rodrigo de Menezes,
D. Catharina de Menezes filha de Bernardo Corte-Real,

Todas tem a 10U reis cada anno.

Moças da Camera.

Milicia de Goes filha de Antonio Trigueiros,
Antonia de Teive irmãa de Gaſpar de Teive,
Filippa de Vaſconcellos filha de Joaõ Rodrigues, Amo do Principe,
D. Filippa filhada novamente.

1578.

Joanna da Coſta, 6U reis.
Leonor da Coſta, 6U reis.

Dónas da Camera.

Anna de Andrade,
Antonia Vieira,
Mecia Nunes.

Mulheres da Camera.

Maria Vidal, 5U reis.
Iſabel da Gama,
Anna de Moraes.

Capellaens.

D. Juliaõ de Alva, Biſpo de Miranda, Deaõ da Capella,
D. Antonio de Caſtro, Eſmoler mór,
Rodrigo Sanches, Capellaõ.

1578.

D. Manoel de Almada, Biſpo de Angra, Deaõ da Capella, e Capellaõ mór, 5U reis por anno.
D. Diogo Manoel, Eſmoler, 4U reis.
O Doutor Paulo Affonſo, Capellaõ,
Diogo de Brito, Capellaõ.

Officios da Caſa.

1542.

D. Fernando de Faro, Mordomo mór,
Franciſco Coelho, Eſtribeiro mór,
Franciſco de Hanao, Apoſentador mór,
Pero Correa, Veador da Fazenda,
Diogo de Mello, Védor da Caſa,
Pedro de Alcaçova Carneiro, Secretario,
Affonſo Velaſques, Camereiro,
Diogo Zalema, Theſoureiro,

Gaſpar

Gaspar de Teive, Contador da Casa,
Pedro de Miranda, Mestre-Sala, e Trinchante das Damas,
Francisco de Miranda, seu filho,
Gonçalo Casco, Reposteiro das Camas.

Pagens.

Joaõ de Luxaõ,
D. Pedro Mascarenhas,
Pedro de Sousa filho de Alvaro de Sousa,
D. Martinho Soares filho de D. Joaõ de Alarcaõ,
D. Affonso Henriques filho do Mordomo mór D. Fernando,
D. Paulo Pereira filho do Conde da Feira,
Garcia de Mello filho de Garcia de Mello,
Jeronymo da Cunha filho de Pero Vaz da Cunha,
Filippe Boca-Negra filho de Francisco de Velasques.

1564.

D. Francisco de Noronha, Conde de Linhares, Mordomo mór,
Simaõ Guedes, Védor da Casa,
Antonio de Teive, Escrivaõ da Matricula,
Fernaõ Carvalho, Cevadeiro mór,
Affonso da Gama, Mantieiro,
D. Francisco de Castello-Branco filho de D. Affonso, Meirinho mór,
Manoel de Miranda filho de Diogo de Miranda,
Alvaro Pires de Tavora filho de Ruy Lourenço de Tavora,
Pero da Sylva filho de Diogo da Sylva,
D. Jorge de Faro filho de D. Francisco,
Ruy Dias da Camera,
D. Gonçalo de Castello-Branco filho de D. Francisco,
Pero Gonçalves da Camera filho de Antonio Gonçalves da Camera,
D. Affonso de Noronha filho de D. Fernando,
D. Henrique de Menezes filho de D. Diogo de Menezes.

1578.

D. Sancho de Noronha, Conde de Odemira, Mordomo mór,	100U
D. Rodrigo de Menezes, Védor da Fazenda,	
D. Antonio de Almeida, Védor,	
Garcia de Mello da Sylva, Mestre-Sala,	
Francisco Carneiro, Secretario,	40U
Miguel de Zuniga, Estribeiro mór,	150U
Vicente Tenreiro, Mantieiro,	40U
Affonso de Freitas, naõ declaro o Officio,	50U
Sebastiaõ da Fonseca, Escrivaõ da Fazenda,	30U
Joaõ Pinheiro, Escrivaõ da Matricula,	30U

Francisco Ferreira, Copeiro, 24U
Simaõ Rodrigues, Guarda Reposta, 40U
Joaõ de Magalhaens, Dispenseiro mór, 20U
Diogo da Sylva, Escrivaõ da Cozinha, 40U
Joaõ de Almada, Escrivaõ do Thesouro, 30U
Luiz de Figueiredo, Aposentador, 10U
Lourenço da Gama Pereira, Moço da Camera,
Antonio da Gama seu irmaõ, Moço da Camera.

Pagens.

Joaõ Fogaça, 15U
D. Antonio da Sylveira,
Manoel de Sousa,
Nuno Rodrigues Barreto,
D. Fernando de Menezes.

Livro da Matricula do Infante D. Luiz, de todos os moradores de sua Casa, desde o anno de 1536, até 1552.

Cavalleiros do Conselho.

SImaõ Freire, Monteiro mór, anno 1536, fol. 12.

Cavalleiros.

1536.

Martim de Castro,
Rodrigo de Vasconcellos, servio de Veador, anno 1555.

1540.

Salvador Pereira.

1546.

André Telles, Mordomo mór,
Braz Telles, Camereiro mór, no anno 1553,
D. Francisco Pereira, fol. 16, 3U
Manoel de Sousa Chichorro, fol. 16 vers.
Pero Botelho, Porteiro mór, fol. 16 vers.
D. Braz Henriques, Caçador mór, fol. 17,
Ruy Telles de Menezes,
Nuno Alvares Pereira,
Fernaõ Martins Freire, Monteiro mór, fol. 17 vers.
Francisco Figueira, Estribeiro mór, fol. 18 vers.
Joaõ Rodrigues de Béja, Védor, fol. 18 vers.

Diogo

Diogo Bòtelho, Camereiro, e Cevadeiro mór, fol. 18 vers.
Rodrigo de Vasconcellos, acima, fol. 18 vers.
Alvaro Botelho, fol. 18 vers.
Francisco Botelho, fol. 19 vers.
Pero Botelho filho de Diogo Botelho, fol. 19 vers.
Balthazar Velho, fol. 19 vers.
Xpovaõ de Carvalho, fol. 19 vers.
Ayres Correa filho de Simaõ Correa, fol. 19 vers.
Gaspar de Magalhaens, fol. 20 vers.

Escudeiros Fidalgos.

1541.

Antonio Telles filho de Ruy Telles, 3U300
Rodrigo Affonso de Béja,
Antonio Godins filho de Pero Godins,
Jayme Teixeira filho de Diogo Teixeira.

1542.

Jeronymo Mascarenhas filho de Pedro Mascarenhas,
Agostinho Caldeira filho de Simaõ Caldeira.

1536.

Antonio Telles filho de Ruy Telles, vay acima,
Simaõ Caldeira, Armador mór,
Manoel Quaresma, Escrivaõ da Casa, e Fazenda,
Antonio Vaz de Castello-Branco,
Luiz Freire filho de Diogo de Andrade, accrescentado novamente a Moço Fidalgo.

Deulhe 55U reis de tença no anno de 1556, liv. das Tenças, fol. 7.

1546.

Manoel de Anhaya filho de Manoel de Anhaya,
D. Antonio de Almeida,
D. Luiz Pereira,
D. Nuno de Castro,
André de Sousa, fol. 42,
Simaõ Caldeira, fol. 42,
Agostinho Caldeira, fol. 42,
Ruy Freire filho de Xpovaõ de Andrade, fol. 42,
Luiz de Brito, fol. 42,
Luiz Freire filho de Diogo de Andrade, fol. 43,
Antonio Godins filho de Pero Godins, fol. 43,
Pero Carneiro, fol. 43,
Rodrigo Affonso de Béja, fol. 44,

Manoel Quaresma filho de Joaõ Quaresma, fol. 44,
Pero Quaresma filho de Joaõ Rodrigues da Costa, fol. 44,
Martim Coelho, fol. 45,
Diogo de Vasconcellos sobrinho de Balthazar Velho, filhado novamente por Escudeiro Fidalgo, com 800 reis, fol. 56.

Moços Fidalgos.

1536.

Diogo Lopes de Brito,
Francisco Botelho filho de Diogo Botelho,
Pero Botelho filho de Diogo Botelho,
D. Jeronymo filho de D. Guterre,
D. Luiz Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
Ruy Telles filho de Braz Telles,
Joaõ Gomes da Sylva filho de Braz Telles,
Fernaõ Martins Freire filho de Simaõ Freire,
D. Antonio de Almeida filho de D. Lopo,
Manoel de Anhaya filho de Manoel de Anhaya,
D. Nuno de Castro da Guerra filho de D. Nuno de Castro,
D. Joaõ Pereira filho de D. Francisco Pereira,
Luiz Figueira filho de Francisco Figueira,
D. Jorge Henriques filho de D. Braz Henriques, Caçador mór,
Joaõ Teixeira filho de Martim Teixeira.

1541.

Ruy Telles filho de André Telles,
D. Luiz Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
André de Sousa filho de Tristaõ de Sousa,
André Rodrigues de Béja filho do Védor,
Antonio Pereira filho de Fernaõ Brandaõ,
Agostinho Caldeira filho de Simaõ Caldeira.

1542.

Luiz Martins de Sousa Chichorro filho de Manoel de Sousa,
Joaõ de Castro, filho de Martim de Castro,
Luiz Carvalho filho de Xpovaõ de Carvalho,
Jeronymo da Cunha sobrinho do Commendador Antonio da Cunha,
Nuno Velho Pereira filho de Sebastiaõ Velho,
Joaõ Rodrigues de Béja filho de Joaõ Rodrigues de Béja.

1543.

Luiz de Brito filho de Simaõ Caldeira, novamente filhado,
Rodrigo Pimentel seu irmaõ.

1545.

1545.

Pero do Avelar filho de Fr. Gonçalo Pimenta, Commendador da Vera-Cruz,
Fernaõ Borges.

1546.

D. Jorge filho de D. Braz, fol. 50,
Ruy Telles filho de André Telles, fol. 50,
D. Joaõ Pereira filho de D. Francisco Pereira, fol. 50,
Manoel de Sousa filho de Tristaõ de Sousa, fol. 50,
Xpovaõ de Moura filho de Francisco Figueira, fol. 50,
Diogo Botelho filho de Pero Botelho, fol. 50,
Joaõ Teixeira filho de Martim Teixeira, fol. 51,
André Rodrigues de Béja filho de Joaõ Affonso de Béja, fol. 51,
Antonio Pereira filho de Fernaõ Brandaõ, fol. 51,
Nuno Pereira filho de Reymaõ Pereira, fol. 51,
Pedro Affonso do Avelar filho de Fr. Gonçalo Pimenta, Commendador da Vera-Cruz, fol. 51 vers.
Fernaõ Borges, fol. 52,
Diogo Zuzarte filho de Joaõ Zuzarte, fol. 52,
Luiz de Brito filho de Simaõ Caldeira, fol. 52,
Bartholomeu Lobo filho de Gil Vaz Rapozo, fol. 52,
Carlos de Ataide, fol. 53.

1555.

Luiz de Brito,
Nuno Pereira,
Pero Quaresma filho de André Rodrigues de Béja,
Gonçalo Vaz Rapozo,
Nuno Rodrigues de Béja,
Garcia Affonso de Béja filho do Védor,
Bartholomeu Lobo filho de Gil Vaz Lobo,
Nuno Velho Pereira filho de Balthazar Velho,
Gaspar Pereira seu irmaõ,
Joaõ Rodrigues de Vasconcellos filho de Rodrigo de Vasconcellos, filhado este anno novamente,
Francisco Botelho de Andrade, Camereiro, e Guarda-Roupa; deulhe o Infante 90U reis de tença no anno 1556, livro de Tenças, fol. 13,
Gaspar Cota Falcaõ; deulhe de tença cinco moyos de trigo no anno 1559.

Ruy Mendes da Sylva diz, que o Infante D. Luiz falecera no anno 1555, sendo assim duvido destas tenças, ou da sua data, e deve haver aqui equivocaçaõ.

Livro das Moradias do Cardeal Infante D. Henrique, do anno 1553.

Capellaens.	*Moradias.*
PEro de Miranda, Capellaõ mór,	3U por mez
Diogo Fogaça, Fidalgo Capellaõ,	2U
Simaõ Mascarenhas filho de Fernaõ Mascarenhas,	2U500
Xpovaõ Falcaõ, que foy delRey,	1U200
Manoel Ferreira filho de Diogo Ferreira,	1U440
André Falcaõ filho de Jorge de Rezende,	700
Gaspar Barreiros filho de Ruy Barreiros,	1U000
Joaõ de Sande filho do Doutor Francisco Dias,	1U000

Continuavaõ-se mais cincoenta Capellaens, que o Copiador achou serem de menos consideraçaõ, e os naõ quiz trasladar. Todos estes sobreditos tinhaõ alqueire de cevada por dia.

Cavalleiros.

Diogo de Miranda; de moradia, e ordenado do dito Officio por mez,	6U500
Gaspar de Sousa,	3U
Rodrigo de Miranda,	3U
D. Francisco de Sousa,	3U100
Simaõ de Miranda filho de Fernaõ de Miranda,	3U
Jorge de Sousa de Menezes,	2U
Sebastiaõ de Macedo,	2U
Diogo Ferreira,	1U800
Jorge Coelho,	2U
Gaspar Cota Falcaõ filho de Martim Cota, accrescentado de Escudeiro Fidalgo a Cavalleiro,	1U400
Jeronymo de Macedo,	1U800
Francisco de Macedo filho de outro,	1U500
Manoel da Costa filho de Joaõ Nunes,	1U400
Fernaõ Rebello sobrinho de Gaspar de Carvalho,	1U
Martim Cota Falcaõ filho de Gaspar Cota Falcaõ, accrescentado de Escudeiro Fidalgo a Cavalleiro, com	1U500
Ayres Ferreira filho de Diogo Ferreira, accrescentado de Moço Fidalgo a Fidalgo Cavalleiro,	1U800
Pero Moniz da Sylva, foy Mordomo mór deste Cardeal no anno 1548.	

Moços

Moços Fidalgos.

Martim Affonso de Miranda filho de Diogo de Miranda, 1000
Estevaõ da Gama filho de Gaspar de Sousa,
Luiz de Brito filho de Gaspar de Brito,
Vasco Machado filho de Antonio Machado,
Jorge de Macedo, } filhos de Sebastiaõ de Macedo,
Sebastiaõ de Macedo, }
Gonçalo Rodrigues de Sousa filho de Sebastiaõ Tavares,
Antaõ de Oliveira filho de Manoel de Oliveira.

Todos os Fidalgos, e Moços Fidalgos tinhaõ, além da sua moradia, alqueire de cevada por dia.

Livro da fazenda do Cardeal Infante, Arcebispo de Lisboa, D. Henrique, que servio no anno de 1531.

Tenças.

DOm Garcia de Menezes, Camereiro mór,	
Tinha com este Officio,	37U }
Com o de Védor da Fazenda,	30U } fol. 7,
Com o de Guarda mór,	13U }
Lourenço Soares de Mello, Védor, e Mordomo mór da Casa de S. A. anno 1532,	70U fol. 9 vers.
Fernaõ Ortiz de Vilhegas, Porteiro mór, de vestiaria,	26U600 fol. 11,
Gonçalo Vaz Barbudo Uchaõ,	35U
Gaspar de Brito, Trinchante, de vestiaria,	6U fol. 15,
De tença,	50U fol. 9 vers.
Alvaro Vieira, Védor das Obras de S. A.	4U fol. 13,
Luiz de Saldanha, Pagem,	18U fol. 13,
D. Manoel da Costa, Camereiro, e Guarda-Roupa, de vestiaria,	3U
De Cevadeiro mór, e Mariscal,	10U
Agostinho Preto, Moço da Guarda-Roupa, de tença,	40U
Joaõ Alvares, Estribeiro, de tença,	10U
Sebastiaõ da Costa, Escrivaõ da Guarda-Roupa, de ordenado,	5U500
O Doutor Ruy Lopes de Carvalho, Desembargador de sua Casa, de ordenado,	40U
O Desembargador Ruy Monteiro, de ordenado,	30U
Ao Licenciado Xpovaõ Esteves, com o emprego de Desembargador, de ordenado,	30U
D. Diogo de Sousa, Copeiro mór, de vestiaria,	6U
D. Diogo . . . . Camereiro,	100U

Diogo Botelho, Alcaide mór de Alfazeiraõ, de tença,	12U
D. Manoel Mafcarenhas, de tença,	30U
Manoel de Noronha,	50U
Antonio de Tavora, de tença,	100U
Diogo Pacheco, de tença,	30U
Alvaro Pires Pacheco, de tença,	30U
Diogo de Miranda, de tença,	50U
Ignez Pacheca, Ama do Cardeal, de tença,	8U fol. 8 verf.

Cafa da Princeza D. Joanna quando foy viuva para Caftella.

Damas.

DOna Maria de Aragon,
D. Maria Manoel,
D. Joanna Ozorio,
D. Magdalena de Bovadilha,
D. Maria Magdalena,
D. Guiomar de Mello,
D. Ifabel de Quinhones,
D. Luiza de Caftro,
D. .... filha de Gafpar de Teive,
D. .... neta de Luiz Sarmento,
D. Ifabel Pinheira,
D. Margarida da Sylva,
D. Anna de Cardona, Dama de Honor, Camereira mór.

Dónas.

Maria Fialha,
A Ama Bifcaina,
Francifca Telles,
Ifabel Gomes.

Moças da Camera.

Laura de Tejalde,
D. Maria de Zavallos,
D. Ifabel Leonarda,
D. ... filha de Antonio de Cabezon.

Moças de lavor, e retrete.

Oito, ou dez mulheres, de que fe naõ poem os nomes.

Ás Damas, Dónas, e Moças da Camera, que todas tem reçaõ para hum criado, e huma mula, coftumava fer hum vintem a reçaõ do criado, accrefcentandofe-lhes a hum real de prata, e que fe naõ tiverem mula, que naõ fe lhes dê reçaõ para ella, que antes, ainda que a naõ tinhaõ fe lhes dava; porém que a tenhaõ, que naõ haõ de levar a reçaõ do criado.

Mordomos pequenos.

D. Francifco de Roxas,
D. Rodrigo de Mendoça.

Eftes recebeo S. A. e naõ lhes ha affinado moradia; fervem às femanas, e o que eftá de femana faz o Officio como aqui o Veador, vay à co-

à cozinha com os Pagens pelo comer, e sahe pela copa, fontes, e fruta ao aparador.

Pagens.

Ha recebido oito Pagens, Moços Fidalgos, e naõ lhes ha assinado moradia; oito Capellaens 40U, sete Aposentadores 30U, dezaseis Lacayos hum vestido 14U600, oito Escudeiros de pé, vestido 12U, cincoenta Alabardeiros 18U.

Moços da Camera.

Ha tirado os Moços da Camera accrescentando-os, dandolhe Officios em sua Casa.

Dispenseiro mór.

Ha tirado o Officio de Dispenseiro mór, que era muito bom Officio, e ao que o tinha fez seu Secretario com 60U m.is de partido, e 150 de ajuda de custo cada anno, e ainda valia mais o Officio de Dispenseiro mór, porque tinha muy grandes detechos, e rações, e este Officio se repartio em tres, a dous Moços da Camera, a hum Comprador mayor, e a outro Dispenseiro mór, a cada hum destes com 70U reis, os 40 para o Official, e os 30, para que tenha dous homens, que o ajudem ao serviço, e a hum Escudeiro de pé, cargo de Aguadeiro mór, com 30U reis de partido, e 30U reis para dous Azemeleiros, que tragaõ agua, e reçaõ para as azemelas.

Escudeiros de pé.

Este Officio de Escudeiro de pé, que está accrescentado a Aguadeiro mór, e seu officio ir com humas lancillas de caminho com a cama, como aqui vaõ os Moços do Monte.

Reposteiros 7.

Ha accrescentado S. A. os Reposteiros de Camas, que saõ 7, e costumavaõ ter 22U reis lhe accrescentou 35U reis.

Homens de Camera 6.

Estes costumavaõ ter 16U reis, mandou que houvessem 25U, saõ seis.

Porteiros 7.

Que tinhaõ 15U, accrescentou-os a 25U maravedis, saõ 7.

Reposteiros 9.

Que tinhaõ 12U, os accrescentou a 20U maravedis, saõ 9.

Moços da Capella 6.

Que tinhaõ dez mil reis, os accrefcentou a 15U maravedis.

Cofinheiro mór.

De tres Cofinheiros móres fez hum fó, e dous pequenos, e quatro moços de Cofinha, dous Cofinheiros para as Damas em lugar de hum, que havia, e dous moços à parte, que naõ tinhaõ.

Mantieiro.

De hum que havia fez dous, e que eftes naõ levem o que fobejar da meza de S. A. mas que antes fe leve à meza das Damas além das fuas rações.

Guarda repofta.

Efte Officio fe hade repartir em dous Sereiro mór, e Tapiceiro mór.

Livro das Moradias, e Foros do Reino na Caza do Senhor Rey D. Sebaftiaõ no anno 1576. Copiado do Livro do Thefoureiro das mefmas Moradias, que fe guarda no Cartorio dos Contos do Reyno, e Caza.

Fidalgos Cavalleiros do Confelho.

	Moradias.
O Conde de Portalegre Mordomo mór,	7500
Da raçaõ,	1143
D. Francifco de Faro,	9000
D. Miguel de Noronha filho de D. Affonfo de Noronha,	9000
D. Joaõ Tello de Menezes filho de D. Jorze,	5500
Luiz da Silva Camareiro de S. A.	5500
Lourenço da Silva feu Irmaõ Regedor,	5500
D. Francifco de Portugal Védor da Fazenda,	5500
D. Joaõ Mafcarenhas filho de D. Nuno,	5300
D. Rodrigo de Menezes Védor da Fazenda da Rainha,	5000
D. Diogo Lopes de Lima Camareiro de S. A.	4286
Francifco de Sá filho de Joaõ Rodrigues de Sá,	4286
Diogo de Alcaçova Carneiro,	3214
Manoel Quarefma Barreto,	4286
Sebaftiaõ de Brito filho de Gabriel de Brito,	3854
Luiz de Alcaçova filho de Pedro de Alcaçova,	4286
Ruy Barreto filho de Nuno Rodrigues Barreto,	4286
Duarte Dias de Menezes, Secretario,	4286
Miguel de Moura Secretario,	4286
D. Duarte da Cofta,	2586

Fidal-

Fidalgos Cavalleiros.

D. Antonio de Noronha,	7280
D. Nuno Alvares Pereira, filho do Conde de Tentugal,	7250
D. Fernando de Faro filho de D. Franciſco de Faro,	7250
D. Jorze de Faro ſeu Irmaõ,	7250
D. Miguel de Menezes filho de D. Manoel de Menezes,	3900
D. Luiz Coutinho filho de D. Franciſco Coutinho,	3900
D. Rodrigo Lobo filho de D. Luiz Lobo, tem mais hum alqueire de Cevada por pagem da lança.	3900
D. Pedro de Menezes filho de Joaõ de Menezes,	3900
D. Pedro de Almeida filho de D. Duarte de Almeida,	3900
D. Alvaro Gonſalves de Attaide filho de D. Affonſo de Attaide,	3900
D. Vaſco de Attaide ſeu Irmaõ,	3900
D. Jeronymo Lobo filho de D. Felippe Lobo,	3900
D. Martim Affonſo de Souſa filho de D. Diogo de Souſa,	3900
D. Miguel da Gama filho de D. Franciſco da Gama, Conde que foy da Vidigueira,	3900
D. Franciſco de Caſtello-Branco filho do Meirinho mór,	3900
D. Alvaro de Caſtro filho de D. Fernando de Caſtro,	3800
D. Braz Henriques filho de D. Fernando Henriques,	3800
D. Luiz de Menezes, Alferes mór,	3800
D. Martinho Henriques filho de D. Braz Henriques,	3800
Pedro da Silva filho de Diogo da Silva,	3800
Thomé da Silva ſeu Irmaõ,	3800
D. Alvaro de Caſtro filho de D. Diogo de Caſtro,	3800
D. Joaõ de Caſtro filho de D. Alvaro de Caſtro,	3750
D. Franciſco Maſcarenhas filho de D. Manoel Maſcarenhas,	3700
D. Antonio de Almeida filho de D. Lopo de Almeida,	3700
D. Nuno Maſcarenhas filho de D. Joaõ Maſcarenhas,	3700

Atéqui tem todos alqueire, e meyo de Cevada por dia, os que ſe ſeguem tem ſó hum alqueire.

D. Fernando de Menezes filho de D. Diogo de Menezes,	3600
D. Joaõ de Menezes ſeu Irmaõ,	3600
D. Simaõ de Menezes filho de D. Rodrigo de Menezes,	3600
Sancho de Tovar filho de Pedro de Tovar,	3400
Xpovaõ de Alcaçova filho de Pedro de Alcaçova Carneiro,	3400
Joaõ Coreſma Barreto filho de Manuel Quareſma Barreto,	3400
Xpovaõ de Bobadilha filho de Antonio de Saldanha,	3125
Leonel de Lima filho de Jorze de Lima,	3125
Franciſco Barreto de Lima filho de Jorze de Lima,	3125
Joaõ de Saldanha filho de Luiz de Saldanha,	3125
D. Diogo Manuel filho de Diogo de Mello,	
Diogo de Mello filho de Ruy de Mello, que foy Meſtre Sala,	3100
Joaõ de Mello, Porteiro mór,	3100

Garcia

Garcia de Mello filho de Diogo de Mello, 3100
D Diniz de Souza filho de D. Antonio de Souza, 3000
D. Joaõ de Souza filho de D. Leonardo de Souza, 3000
Franciſco de Tavora Repoſteiro mór, 3000
Alvaro Pires de Tavora filho de Ruy Lourenço de Tavora, 3364
Jeronymo Corte-Real filho de Manoel Corte-Real, 3000
Luiz Alvares Pereira filho de Nuno Alvares Pereira, 3000
Martim Affonſo de Mello filho de Jorze de Mello Pereira, 2900
Xpovaõ de Tavora filho de Bernardino de Tavora, 3000
Xpovaõ de Tavora, Eſtribeiro mór, 2875
Manoel de Souſa filho de Lourenço de Souſa, 2800
D. Joaõ de Eça filho de D. Duarte de Eça, 2833
Diogo Peixoto filho de Duarte Peixoto, 2600
Duarte Guedes filho de Simaõ Guedes, 2500
Joaõ de Mendoça filho de Triſtaõ de Mendoça, 2600
Franciſco de Brito de Miranda filho de Simaõ de Brito, 2400
Vaſco Martins Moniz filho de Jorze Moniz, 2500
Diogo Botelho, que foy do Infante D. Luiz, 2500
Antonio Botelho filho de Pedro Botelho, 2500
Diogo de Mello filho de Xpovaõ de Mello de Abreu, 2500
Diogo Nunes Pereira filho de Eſplendiaõ de Lacerda, 2300
D. Antonio de Almeida filho de D. Luiz de Menezes, 2336
Franciſco de Mello filho de Simaõ de Mello, 2312
Manoel de Mello ſeu Irmaõ, 2312
Martim de Tavora filho de Pedro Docem, 2250
Xpovaõ de Brito filho de Lopo de Brito, 22...
Fernaõ Gomes da Grãa filho de Triſtaõ Gomes, 2200
Manoel Soares filho de André Soares, 2341
Jorze de Mello filho de Alvaro da Fonſeca, 2100
Antonio de Miranda filho de Heytor Borges, 2000
Pedro Vaz da Veiga filho de Pedro Borges de Souſa, 2000
Sebaſtiaõ Mendes, Amo de S. A. 2000
Manoel Mendes, ſeu filho, 2000
Duarte de Souſa filho de Manoel de Souſa, 2000
Gaſpar Pereira, que foy do Infante D. Luiz, 2000
Ruy Boto Machado filho de Pedro Boto, 1900
Joaõ Alvares Caminha, 1875
Manoel Caminha filho de Joaõ Alvares Caminha, 1875
Simaõ Caminha ſeu Irmaõ, 1875
Lourenço da Veiga filho de Manoel Cabral da Veiga, 1875
Simaõ da Veiga ſeu Irmaõ, 1875
Vaſco Martins de Mello filho de Garcia de Mello de Oliveira, 1750
Diogo Fernandes de Almeida filho de Joaõ Fernandes de Almeida, 1718
Vaſco Fernandes Coutinho filho de Antonio de Azevedo, 1666
Bartholomeu de Vaſconcellos filho de Troylo de Vaſconcellos, 1700
Pero Correa de La-Cerda filho de Manoel Correa, 1600
Lourenço Fernandes Pita filho de Sebaſtiaõ Gonſalves Pita, 1500
Manoel de Mello filho de Antonio de Mello, 2000

Foy Cõmendador de Pimentel Cazal do Burgalho na Ordem de Chriſto, provido no anno de 1624,

Fidalgos

Fidalgos Eſcudeiros.

	Moradias.
D. Lourenço de Noronha filho do Conde de Linhares,	5500
D. Nuno de Noronha filho do Conde de Odemira,	5500
D. Nuno Alvares Frojaz Pereira filho do Conde da Feira,	4300
D. Garcia de Noronha filho de D. Bernardo de Noronha,	3900
D. Vaſco Coutinho filho de Bernardo Coutinho,	3500
D. Miguel Pereira filho de D. Alvaro Pereira,	3500
D. Lucas de Portugal filho de D. Franciſco de Portugal,	3500
D. Joaõ de Portugal ſeu Irmaõ,	3500
D. Gonçalo de Caſtello-Branco filho de D. Affonſo, que foy Meirinho mór.	3500
D. Martinho de Caſtello-Branco filho de D. Franciſco,	3500
D. Lourenço de Almada filho de D. Antaõ de Almada,	3500
D. Antonio de Menezes filho de D. Joaõ de Menezes de Souto-Mayor.	3500
D. Henrique Tello de Menezes filho de D. Joaõ Tello,	3500
D. Joaõ Maſcarenhas filho de Vaſco Maſcarenhas,	3500
D. Joaõ de Caſtro filho de D. Garcia de Caſtro,	3000
D. Fernando de Caſtro, ſeu Irmaõ,	3000
D. Manoel Maſcarenhas filho de D. Fernando Maſcarenhas,	2960
D. Henrique de Menezes filho de D. Diogo de Menezes,	2880

Todos atéqui tem alqueire, e meyo de cevada por dia, os que ſe ſeguem tem ſó hum alqueire.

D. Duarte de Alarcaõ filho de D. Joaõ de Alarcaõ,	4600
D. Affonſo de Noronha filho de D. Fernando de Noronha,	4000
D. Joaõ Tello de Menezes filho de D. Jorze Tello,	2900
Alonſo Peres Pantoja filho de Pero Pantoja,	2500
D. Leonis Pereira filho B. do Conde da Feira,	2600
Ruy Mendes de Vaſconcellos filho de Diogo de Souſa,	2400
Xpovaõ de Mello filho de Ruy de Mello Meſtre Sala,	2480
Franciſco Barreto filho de Nuno Rodrigues Barreto,	2400
D. Manoel de Noronha filho de D. Gomes de Mello,	2480
D. Antonio de Caſtello-Branco filho de D. Simaõ de Caſtello-Branco,	2280
D. Diogo de Caſtro filho de D. Diogo de Caſtro,	2063
Manoel de Mendoça filho de Simaõ de Mendoça,	2800
Lopo Gomes de Abreu de Lima,	2000
Henrique Moniz filho de Ayres Moniz,	2880
D. Fernando de Menezes filho de D. Luiz de Menezes,	2866
Gonçalo Vaz de Mello filho de Alvaro da Cunha,	2680.
Fernaõ de Mendoça filho de Antonio de Mendoça,	16...
Triſtaõ da Cunha filho de Franciſco Carvalho,	1600
Antonio de Abreu filho de Pedro Alvares de Abreu,	1640

Vasco Fernandes Pimentel filho de Francisco Pimentel, que servio na India, 1600
Antonio de Tavora filho de Diogo Ortiz de Tavora, com cevada, 1600
Jorze de Albuquerque filho de Duarte Coelho, 1400
Nuno Velho Pereira, que foy do Infante D. Luiz com cevada, 1446
Duarte Coelho filho de Duarte Coelho, 1400
Salvador Correa de Sá filho de Gonçallo Correa, 1200
Xpovaõ Falcaõ filho natural de Xpovaõ Falcaõ, 1000

Moços Fidalgos.

Todos tem mil reis de moradia por mez, e alqueire de cevada por dia.

D. Fadrique Manoel filho de D. Nuno Manoel, 1000 reis.
D. Diogo de Castro filho de D. Fernando,
D. Felippe de Portugal filho de D. Francisco de Portugal,
D. Antonio de Sousa filho de Diogo Lopes Governador,
D. Diogo de Menezes filho de D. Diogo de Menezes,
Diogo da Silva filho do Regedor,
D. Jorge Tello filho de D. Joaõ Tello, que haverá mais de Pagem, 500 reis.
Ruy da Silva filho de Fernaõ da Silva,
D. Marcos de Noronha filho de D. Thomás de Noronha,
D. Alvaro de Menezes, filho de D. Aleixo de Menezes,
D. Affonso de Noronha filho do Conde de Odemira,
D. Nuno de Noronha filho do Conde de Odemira,
D. Joaõ Manoel filho de D. Fadrique Manoel,
Antonio Correa filho de Antonio Correa,
Henrique Correa da Silva filho de Martim Correa,
Antonio de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,
D. Antonio de Menezes filho de D Fernando de Menezes,
André Pereira de Miranda filho de Ruy Pereira de Miranda,
André de Brito filho de Joaõ de Brito,
Antonio Queimado de Villa-Lobos filho de Martim Queimado,
Agostinho Preto filho de Simaõ Gonçalves Preto,
Antonio de Mariz filho do Licenciado Nuno Fernandes de Mariz,
Antonio de Saldanha filho de Diogo de Saldanha,
Bernardim Ribeiro Pacheco filho de Luiz Ribeiro,
Bernardim Falcaõ filho do Doutor Simaõ Gonçalves Preto,
Sebastiaõ de Azevedo filho de Alvaro Pires, Escrivaõ da Fazenda,
Damiaõ Dias filho de Duarte Dias,
Diogo Botelho filho de Francisco Botelho,
Diogo das Povoas filho de Francisco das Povoas,
Diogo Lopes de Carvalho filho do Doutor Gaspar de Carvalho,
Fernaõ da Veiga filho de Lourenço da Veiga,
Francisco Correa filho de Antonio Correa,

D. Fran-

D. Francisco Manoel filho de D. Diogo Manoel,
Garcia de Mello filho de Simaõ de Mello,
Gaspar Pereira filho de Manoel Pereira,
Jeronymo da Silva filho de Fernando da Silva,
D. Joaõ de Menezes filho de D. Diogo de Menezes,
Joaõ Carvalho filho de Pero Carvalho,
Joaõ Alvares de Pavia filho de Joaõ Alvares de Pavia,
Joaõ Fogaça filho de Antonio Gonçalves da Camara,
Jorge de Barros da Silva filho de Francisco de Barros de Payvá,
Joaõ Freyre filho de Fernaõ Martins Freyre,
Luiz Lopes Lobo filho de Ruy Lopes Lobo,
Manoel de Sousa Coutinho filho de Lopo de Sousa Coutinho,
Martim Gonçalves de Tavares filho de Francisco Tavares,
Manoel de Mendoça filho de Joaõ de Mendoça,
Pedro Alvares de Mancellos filho de Antonio de Mancellos, que servio nas Armadas das Ilhas,
Pedro de Tavares filho de Francisco de Tavares,
Ruy Lopes Coutinho filho de Lopo de Sousa Coutinho,
Simaõ da Cunha filho de Ruy Gomes da Cunha,
Sebastiaõ da Costa filho de Manoel da Costa,
Simaõ de Sousa filho de Alvaro de Sousa,
Sebastiaõ da Cunha filho de Pedro da Cunha,
Tristaõ de Sousa filho de Manoel de Sousa,
Vasco Fernandes de Gouvea de Souto-Mayor filho de Francisco de Gouvea,
Xpovaõ de Mariz filho do Conde Nuno Fernandes de Mariz,
Francisco de Mello filho de Balchior Serraõ, que servio em Tanger, 1000 reis.
Joaõ Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ, 900 reis.

Atéqui sómente traz a Copia do dito Livro; e porque certamente houve mais Moços Fidalgos neste tempo, como me consta pelos seus filhamentos originaes, devo declarar, que este Livro era como huma Copia do rol, dos que so venciaõ moradias por assistirem na Corte assim neste foro, como nos mais, que já escrevemos, e os de Cavalleiros Fidalgos, e Escudeiros Fidalgos, que totalmente faltaõ nesta Copia.

Moços da Camara vaõ a fol. 114. vers. do dito Livro.

Antonio Velho, filho de Gaspar Velho,
Antonio Cordovil filho de Martim Rodrigues,
Antonio Mouraõ, que foy de Pedro de Alcaçova,
Antonio Godinho, que foy do Cardeal,
Antonio Garcez filho de Luiz Garcez,
Bastiam de Rezende filho de Antonio de Rezende,
Braz da Lomba sobrinho de Manoel da Lomba,

Bastiaõ Paes de Matos, que foy de D. Fernando Alvares,
Francisco Barreto filho de Pero Barreto, e neto de Duarte Barreto,
Gonçalo Rodrigues Palha filho de Joaõ Palha,
Jozé Coelho de Carvalho,
Joaõ da Lomba filho de Manoel da Lomba,
Lopo Vaz de Castello-Branco, que foy da Infanta D. Maria,
Manoel de Figueiredo filho do Cosinheiro mór,

Todos estes Moços da Camara tem 406 reis de moradia por mez, e tres quartas de cevada por dia.

Alvaro da Costa,

Livro das Moradias dos Fidalgos da Caza do Senhor Rey D. Felippe primeiro desde o anno de 1580. até 1598.

Cavalleiros do Conselho.

Annos		*Moradias.*
1588	D. Francisco de Menezes filho de D. Henrique de Menezes,	5500
1588	D. Diogo de Lima filho de D. Antonio de Lima,	4286
1588	Damiaõ Borges filho de Joaõ Borges,	4286
1592.93.97.	D. Joaõ de Lencastro filho de D. Luiz de Lencastro,	9000
1587	Febus Moniz,	4286
1589	Francisco Barreto de Lima,	4286
1589	D. Pedro de Menezes de Souto-Mayor,	5500
1589	Felippe de Aguilar Mestre Sala,	4286
1589	Diogo Lopes de Sequeira,	4286
1589	Miguel de Moura,	4286

Fidalgos Cavalleiros.

1587.

D. Joaõ de Faro filho de D. Diniz de Noronha,	7250
D. Affonso de Noronha filho de D. Fernando de Noronha,	5000
D. Martinho Soares filho de D. Joaõ Soares,	4400
D. Francisco de Sousa filho de D. Pedro de Sousa,	3900
D. Francisco de Castello-Branco filho de D. Affonso Castello-Branco,	3900
D. Braz Henriques filho de D. Braz Henriques,	3800
D. Joaõ de Menezes filho de D. Diogo de Menezes,	3600
D. Luiz Coutinho filho de D. Vasco Coutinho,	3500

D. Mar-

1588.

D. Marcos de Noronha filho de D. Thomás de Noronha,	5000
D. Luiz de Portugal filho do Conde de Vimiozo,	7250
D. Jorge de Menezes filho B. de D. Estevaõ,	3900
D. Lucas de Portugal filho de D. Francisco de Portugal,	3900
D. Manoel de Ataide filho do Conde da Castanheira,	3900
D. Ruy Dias Lobo filho de D. Rodrigo Lobo,	3900
D. Luiz Coutinho filho de D. Alvaro Coutinho,	3900
D. Bernardino de Menezes filho de D. Francisco de Menezes,	3900
Ruy da Silva filho de Fernaõ da Silva,	3800
D. Fernando Henriques filho de D. Braz Henriques,	3800
D. Manoel de Monroy filho de D. Guterre de Monroy, entrando hum alqueire de cevada.	3800

1589.

D. Jeronymo Lobo filho de D. Felippe Lobo,	3900
Joaõ Gomes da Silva, Vedor da Fazenda,	3800

1592. 1593.

D. Constantino de Bragança filho do Conde de Tentugal,	7250
D. Francisco de Noronha filho de D. Joaõ de Noronha,	4000
D. Luiz de Menezes filho de D. Duarte de Menezes,	.....
D. Braz Henriques filho de D. Jorge Henriques,	3800

1595.

D. Henrique de Portugal filho de D. Manoel de Portugal,	7250
D. Manoel de Castello-Branco filho de D. Joaõ de Castello-Branco,	3900
D. Manoel Coutinho filho de D. Francisco Coutinho,	3900
Ruy Mendes de Vasconcellos filho de Diogo de Sousa,	3900
D. Joaõ Coutinho filho de D. Bernardo Coutinho,	2640
D. Francisco de Almeida filho de D. Joaõ de Almeida,	3900
D. Pedro de Almeida filho de D. Lopo de Almeida,	3700

1597.

D. Joaõ de Menezes de Vasconcellos filho de D. Affonso,	6800
D. Diogo de Vasconcellos filho de D. Joaõ de Menezes de Vasconcellos,	6800
D. Joaõ de Noronha filho de D. Pedro de Noronha,	5000
D. Antonio de Noronha filho de D. Jorge de Noronha,	4500
D. Francisco de Noronha filho de D. Joaõ de Noronha,	4000
D. Luiz Lobo da Silveira filho de D. Rodrigo Lobo,	3900

D. Antonio de Menezes filho de D. Duarte de Menezes,	3900
D. Luiz Coutinho filho de D. Alvaro Coutinho,	3900
D. Miguel de Almeida filho de D. Diogo de Almeida,	3900
D. Braz Henriques filho de D. Jorge Henriques,	3800
Ayres Telles de Menezes filho de Ruy Telles,	3800
Fernaõ Telles de Menezes filho de D. Braz Telles,	3800
Antonio de Mello de Castro filho de Francisco de Mello,	3125
Francisco de Mello, seu filho,	3125

Todos estes Fidalgos atéqui tem alqueire, e meyo de cevada por dia; os que se seguem tem só hum alqueire.

1587.

Joaõ Francisco de Lafetá filho de Agostinho de Lafetá,	3400
Gaspar da Cunha filho de Sebastiaõ da Cunha,	3150
Joaõ Moniz filho de Phebo Moniz,	3125
Manoel de Mello, Monteiro mór,	3100
Martim Affonso de Mello filho de Jorge de Mello,	3100
Xpovaõ de Mello, Porteiro mór,	3100
Jeronymo da Cunha filho de Pero Vaz da Cunha,	3000
Simeaõ da Silva filho de Fernaõ da Silva,	2800
Ruy de Mello de Saõ-Payo filho de Tristaõ de Mello,	2725
ou com a cevada,	3275
Xpovaõ de Mello de Saõ-Payo filho de Pantaleaõ de Mello,	2725
Antonio de Sousa Coutinho filho de Antonio de Sousa,	2656
Antonio de Moura filho de Affonso Telles de Moura,	2625
Diogo Botelho filho de Francisco Botelho,	2500
Mathias de Albuquerque filho de Manoel de Albuquerque,	2400
Diogo Velho filho de Manoel Velho,	2000
Manoel de Mello da Cunha filho de Duarte da Cunha,	2000
Joanne Mendes de Menezes filho de Henrique de Menezes,	2000
Balthazar de Mello filho de Francisco de Mello,	1865
Joaõ Alvares Caminha filho de Joaõ Alvares Caminha,	1875
Duarte Lobo da Gama filho de Pero Lobo da Gama,	1875
Pero Correa de Lacerda filho de Manoel Correa,	1875

1588.

Antonio de Mello filho de Francisco de Mello de Castro,	3025
Simaõ Gonsalves de Ataide filho de Luiz Gonsalves de Ataide,	3461
Garcia de Mello filho de Diogo de Mello,	3100
Francisco de Mello, seu Irmaõ,	3100
Alvaro da Silveira filho de Fernaõ da Silveira,	2902
D. Antonio de Castello-Branco,	2850
D. Diogo de Carcamo,	2500
Alexandre de Sousa Pereira filho de Ruy de Sousa Pereira,	2500
D. Joaõ da Cunha filho de D. Luiz da Cunha,	2250

Fernaõ

Fernaõ de Lima filho de Joaõ Brandaõ,	2200
Pedro da Fonseca filho de Antaõ da Fonseca,	2000
Duarte Borges filho de Antonio Borges,	2000
Jeronymo Dias Cardozo filho de Diogo Dias,	2000
Francisco de Torres filho de Affonso de Torres,	2000
Affonso de Torres, seu filho,	2000
Felippe Cernige filho B. de Joaõ Baptista Cernige,	2000
Duarte Pessanha filho de Jacome Pessanha,	1900
Joaõ Taveira filho de Antonio Taveira,	1700
Luiz Taveira, seu Irmaõ,	1700
Antonio Telles, que foy do Infante D. Luiz,	1625
Fernaõ de Sousa Pereira filho de Diogo Camello Pereira,	1600
Constantino de Mello filho B. de Henrique de Mello,	1566 4 ceitís.
Ayres Correa filho de Simaõ Correa,	1500
Fernaõ de Macedo filho de Nuno Gonsalves,	1500
Luiz de Barros da Silva filho de Antonio de Barros,	1678

1589.

Nuno da Cunha filho de Tristaõ da Cunha,	3000
D. Antonio Pereira filho de D. Francisco Pereira,	3000
Ignacio de Lima filho B. de Joaõ de Mello,	2500
Vasco da Silva filho de Antonio da Silva,	2500

1592.

D. Diogo de Sousa filho de D. Francisco de Sousa,	3100
Simaõ da Cunha filho de Tristaõ da Cunha,	3100
Martim de Castro do Rio,	2800
D. Fernando de Carrilho filho de Luiz de Vasconcellos,	2000
Joaõ Cirne filho de Manoel Cirne,	2000
Alvaro de Carvalho filho de Bernardim de Carvalho,	2000
Henrique Moniz da Silva filho de Diogo Moniz,	2000
Balthazar Pereira filho do Doutor Gaspar Pereira,	2000
Joaõ Gomes Serraõ filho de Francisco Serraõ,	2000
André Caldeira filho de Manoel Caldeira,	2000
Pantaleaõ de Ceabra filho de Francisco de Ceabra,	2000
Francisco de Brito filho de Estevaõ Lobato,	1900
Aleixo de Sousa filho de Martim Lopes de Sousa,	1400

1595.

D. Diogo de Menezes filho de D. Diogo de Menezes,	3600
Antonio de Mello, Alcaide-mór de Elvas,	3400
Antonio de Mendanha filho de Pero de Mendanha,	3150
D. Rodrigo da Cunha filho de D. Pedro da Cunha,	3150
D. Luiz da Cunha, seu Irmaõ,	3150
Jeronymo Moniz filho de Febo Moniz,	3150

D. Fran-

D. Francisco Manoel filho de D. Diogo Manoel,	3100
Xpovaõ de Mello filho de Joaõ de Mello,	3100
D. Joaõ de Sousa filho de D. Leonardo de Sousa,	3000
D. Rodrigo de Sousa, seu Irmaõ,	3000
Martim Lourenço de Sá filho de Francisco de Sá, o dos oculos,	2900
D. Martinho de Castello-Branco,	2850
D. Antonio de Castello-Branco filho de D. Simaõ de Castello-Branco,	2850
Ruy de Mello Pereira filho de Francisco de Mello de S. Payo,	2725
Antonio de Moura filho de Affonso Telles de Moura,	2725
Ayres Gomes de Lemos filho de Francisco de Lemos,	2700
Antonio Peixoto da Silva filho de Duarte Peixoto,	2600
Antonio Pereira Homem filho de Ambrosio Pereira Homem,	2600
Manoel de Vasconcellos filho de Jacome Mendes de Vasconcellos,	2500
Gonçalo Gomes da Silva filho de Antonio Gomes da Silva,	2500
D. Jorge d'Eça filho de D. Francisco de Eça,	2375
Bernardim Ribeiro Pacheco filho de Luiz Ribeiro,	2300
Luiz Ribeiro, seu filho,	2300
Joaõ de Barros da Silva filho de Francisco de Barros de Paiva,	2250
Francisco Carneiro filho de Luiz Carneiro,	2100
Jorge Pessanha filho de Ambrosio Pessanha,	2100
Antonio Figueira de Azevedo filho de Francisco Figueira de Azevedo,	2000
Fernaõ Martins de Almada filho de Vicente de Almada,	2000
Francisco Pereira de Miranda filho de Ruy Pereira,	2000
Diogo de Azambuja filho de Antonio de Azambuja,	2000
Manoel de Sousa Coutinho filho de Lopo de Sousa,	2000
Simaõ de Sousa filho de Alvaro de Sousa,	1829
Pedro de Sousa de Souto-Mayor filho de Francisco de Valladares,	1625
Xpovaõ de Ataide filho natural de Gonçalo de Ataide,	1375

1597.

Joaõ Gonsalves da Camara filho de Luiz Gonsalves de Ataide,	3125
Ayres de Miranda filho de Rodrigo de Miranda,	3000
e 500 reis mais de raçaõ de Pagem,	
Lopo de Sousa Ribeiro filho de Miguel de Sousa,	2718
Pero Furtado de Mendoça filho de Jorge Furtado,	2600
Joaõ Rodrigues de Torres filho de Affonso de Torres,	2600
Xpovaõ de Mello filho de Joaõ de Mello de Santarem,	2600
D. Diogo de Carcamo filho de D. Affonso de Carcamo,	2500
Affonso de Monroy filho de Fernaõ Vaz de Sequeira,	2500
Jorge Barreto filho de Antaõ Barreto,	2100
Affonso de Torres filho de Francisco de Torres,	2192
D. Fernando de Lima filho B. de D. Vasco de Lima,	1800
Nuno Gonsalves Perestrello filho de Bartholomeu Perestrello,	1800
Diogo de Azevedo filho de Vasco Fernandes Coutinho,	1666

Fidalgos

Fidalgos Escudeiros.

1587.

	Moradias.
D. Fernando de Noronha Conde de Linhares,	5500
D. Luiz de Noronha, seu Irmaõ,	5500
D. Joaõ Manoel filho de D. Fadrique Manoel,	3500
D. Joaõ Coutinho filho de D. Bernardo Coutinho,	3500
D. Gonçalo Coutinho filho de D. Gastaõ Coutinho,	3500
D. Antonio de Almeida filho de D. Diniz de Almeida,	3500
Antonio de Alcaçova filho do Conde da Idanha,	3500
Bernardim de Sousa filho de Vasco de Sousa,	3400
Braz Telles filho de Luiz da Silva,	3400
Manoel de Sousa filho de Pero Lopes de Sousa,	3400

Atéqui tem estes alqueire, e meyo de cevada, os quatro ultimos hum alqueire só.

Ruy Dias de Menezes filho de Duarte Dias,	2080
Francisco Machado filho de..... Goes,	1800
Manoel de Mello filho de Manoel de Mello,	1666
Alvaro de Mancellos de Fonseca filho de Antonio de Mancellos,	1806, ou 1300.

1588.

D. Henrique de Portugal filho de D. Manoel de Portugal,	5500
D. Nuno Alvares de Portugal filho do Conde de Vimiozo,	5500
D. Estevaõ de Faro filho de D. Diniz de Noronha,	5500
D. Affonso de Noronha filho de D. Miguel de Noronha,	5500
D. Jeronymo de Noronha filho de D. Antonio de Menezes,	5500
D. Francisco Luiz de Faro filho de D. Francisco de Faro,	5500
D. Luiz Coutinho filho de D. Vasco Coutinho,	3500
D. Manoel de Sousa filho de D. Pedro de Sousa, que neste anno veyo da India,	3500
D. Antonio de Ataide filho do Conde da Castanheira,	3500
Diogo da Silva filho de Fernando da Silva,	3400
Luiz da Silva filho de Joaõ Gomes da Silva,	3400

Atéqui tem alqueire, e meyo; os que se seguem tem alqueire.

Antonio de Mello de Castro filho de Fernando de Castro, que este anno veyo da India,	3500
Henrique de Mello filho de Ruy de Mello, Mestre Sala,	2480
Nuno Rodrigues Barreto filho de Gonçalo Nunes, que este anno morreu,	2400

D. Alvaro

D. Alvaro de Sousa filho de D. Francisco de Sousa, 2325
Miguel de Sousa filho de Lopo de Sousa Ribeiro, 2100
Alvaro Gonsalves de Moura filho de Antonio de Moura, 2100
D. Duarte da Costa filho de Alvaro da Costa, 2080
Lourenço de Lafetâ filho B. de Cosme de Lafetâ, 2000
Vasco Gomes de Abreu filho de Xpovaõ de Mello, 2000
D. Francisco de Eça filho de D. Duarte de Eça, 1900
Duarte de Mello filho de Affonso de Torres, 1639
Manoel de Mello filho de Manoel de Mello, 1676
Pero de Mello, seu Irmaõ, 1676
Bartholomeu Perestrello filho de Antonio Perestrello, 1440
Eytor Mendes de Vasconcellos filho de Eytor, ou Gonçalo Mendes, 1400
Xpovaõ Zuzarte filho de Joaõ Zuzarte, 1400
André de Brito filho de Joaõ de Brito, 1300
Jeronymo de Lucena filho de Joaõ de Lucena, 1120
D. Pedro de Mello filho natural de D. Francisco de Mello, que este anno veyo da India, 686, 4 ceitís.
Francisco de Brito filho natural de Xpovaõ de Brito, 980

1589.

D. Joaõ Telles de Menezes filho de Jorge Tello, 2900
Paulo Antonio Telles filho B. de Antonio Telles, 2266
André Furtado de Mendoça filho de Antonio Furtado, 2200
Manoel de Mendoça filho de Simaõ de Mendoça, 2080
D. Joaõ da Costa filho de D. Julianes, 2080

1592.

D. Francisco da Camara Coutinho filho do Conde de Villa Franca, 3500
D. Francisco Pereira filho de D. Joaõ Pereira, 2400
D. Pedro de Castello-Branco filho de D. Antonio de Castello-Branco, 2260
Guterre de Monroy filho de Joaõ Rodrigues de Beja, 1840
Manoel Alvares de Carvalho filho do Doutor Francisco Cazado, 1600
Francisco de Mesquita filho natural de Manoel de Mesquita, 1166

1595.

D. Luiz de Menezes de Vasconcellos filho de D. Antonio de Menezes, 5000
D. Manoel de Menezes filho de D. Joaõ de Menezes, 3500
D. Antonio de Almeida filho de D. Joaõ de Almeida, 3500
D. Alvaro Pereira filho de D. Miguel Pereira, 3500
Luiz da Silva filho de Joaõ Gomes da Silva, 3242

D. Fernaõ

D. Fernaõ Martins Mascarenhas filho de D. Joaõ Mascarenhas, 3400
Ruy Telles de Menezes filho de Fernaõ Telles, 3200
D. Manoel de Sousa filho de D. Antonio de Sousa, 2400
Manoel de Bardi filho de Jacome de Bardi, 2000
Pedro de Sousa de Carvalho filho de Niculáo de Sousa, 1600

Estes atéqui tem alqueire, e meyo de Cevada por dia; os que se seguem tem só hum alqueire.

D. Luiz de Menezes de Vasconcellos filho de D. Antonio de Menezes, 5000
Manoel da Camara filho de Ruy Gonsalves da Camara, 2500
Vasco Fernandes Cezar filho de Luiz Cezar, 2500
D. Manoel Pereira filho de D. Francisco Pereira, 2500
D. Lourenço de Castello-Branco filho de D. Joaõ de Castello-Branco, 2280
Fernaõ Alvares Cabral filho de Joaõ Gomes Cabral, 2300
Nuno Borges de Sousa filho de Ruy Borges, 1600
Luiz da Silva filho de Ambrosio Correa, 1600
Diogo de Castro do Rio filho de Duarte de Castro, 1600
Luiz da Cunha filho de Jeronymo da Cunha, 2400

1597.

D. Antonio Pereira de Menezes filho de D. Manoel, 3900
D. Luiz de Sousa filho de D. Luiz de Sousa, 3500
D. Antonio de Sousa filho de D. Francisco de Sousa, 3500
Antonio de Alcaçova filho de Pedro de Alcaçova, 3500
D. Antonio de Almeida filho de D. Diniz de Almeida, 3500
D. Gonçalo Coutinho filho de D. Gastaõ Coutinho, 3500
D. Jorge Mascarenhas filho de D. Francisco Mascarenhas, 3500
D. Pedro de Noronha filho de D. Diogo de Noronha, 3240

Estes atéqui tem alqueire; e meyo de cevada por dia; os que se seguem tem só hum alqueire.

Pedro de Anhaya filho de Sebastiaõ de Anhaya, 2720
Manoel de Mello filho de Joaõ de Mello, 2320
Nicoláo de Carvalho de Menezes filho de Duarte Dias, 2080
D. Francisco de Eça filho de D. Duarte de Eça, 1900
Gaspar Gonsalves Riba-Fria filho de André Gonsalves, 1600
Nuno Borges de Sousa filho de Ruy Borges, 1600
Nuno Pereira filho do Doutor Nuno Pereira, 1300
Joaõ Pereira de S. Payo filho de Ruy Pereira de S. Payo, 1280
Jeronymo Barreto de Menezes filho de Francisco de Magalhães, sem cevada, 1850

Moços Fidalgos.

1587.

D. Pedro de Menezes filho de D. Antonio de Menezes, 1000, reis.
D. Alvaro de Menezes filho de D. Antonio de Menezes,
D. Carlos de Noronha, ou Menezes, seu Irmaõ,
D. Joaõ de Menezes filho de D. Jorge de Menezes,
Pedro da Silva filho de Fernaõ da Silva,
Antonio Brandaõ de Sousa filho de Ruy Brandaõ,
Antonio Leite filho de Luiz Leite,
Antonio de Saldanha filho de Ayres de Saldanha,
Estevaõ Brandaõ de Sousa filho de Ruy Brandaõ,
Egas Coelho filho de Martim Affonso Coelho,
Francisco Pereira filho de Luiz Leite,
Francisco de Tibau filho de Jorge Tibau,
Jorge de Sousa Esparragoza filho de Estevaõ Esparragoza,
Manoel de Miranda filho de Francisco de Torres,
D. Manoel Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
Manoel de Saldanha filho de Ayres de Saldanha,
Manoel Giraõ filho de Pero Lopes Giraõ,
Vasco Gomes de Abreu filho de Lourenço Soares de Mello,
Xpovaõ Monteiro de Sousa,

Todos tem mil reis por mez de moradia, e hum alqueire de cevada por dia.

1588.

D. Lopo de Almeida filho de D. Pedro de Almeida,
D. Joaõ de Menezes filho de D. Jorge de Menezes,
D. Jorge Henriques filho de D. Henrique Henriques,
D. Luiz Henriques filho de D Fernando Henriques,
D. Luiz de Noronha filho de D. Miguel de Noronha,
Henrique Moniz da Silva filho de Diogo Moniz,
Antonio Leite filho de Luiz Leite,
Ayres de Miranda filho de Rodrigo de Miranda,
tinha tambem reçaõ de Pagem por mez,
D. Antonio da Costa filho de D. Alvaro da Costa,
Antonio de Azevedo filho de Francisco Figueira de Azevedo,
Agostinho Preto filho de Simaõ Gonsalves Preto,
Affonso Telles filho de Manoel Telles Barreto,
Henrique Telles, seu Irmaõ,
Antonio de Saldanha filho de Ayres de Saldanha,
D. Duarte da Costa filho de D. Francisco da Costa,
Diogo Moniz Barreto filho de Antonio Moniz
Francisco Cezar filho de Luiz Cezar,

Francisco

Francisco Pereira filho de Luiz Leite,
Francisco Tibau filho de Jorge Tibau,
Francisco de Brito filho de Sebastiaõ de Brito,
Francisco Martins de Sequeira filho de Diogo da Fonseca,
Francisco Figueira de Azevedo filho de Francisco Figueira,
Francisco de Mello da Silva filho de Estevaõ Soares,
Gaspar Tibau filho de Jorge Tibau,
D. Gonçalo da Costa filho de D. Francisco da Costa,
Joaõ Alvares de Pavia filho de Joaõ Alvares de Pavia,
Joaõ Pereira Coutinho filho de Joaõ Martins Ferreira,
Joaõ Rodrigues de Sousa filho de Jorge de Sousa,
Jorge de Figueiredo filho de Ruy de Figueiredo,
Jorge de Barros de Vasconcellos filho de Felippe de Barros,
Luiz de Torres filho de Francisco de Torres,
Luiz da Gama filho de Antonio da Gama,
D. Luiz da Cunha filho de D. Pedro da Cunha,
Luiz Pereira filho de Antonio Pereira Brandaõ,
Manoel de Sousa da Silva filho de Fernaõ da Silva,
Manoel Borges filho de Damiaõ Borges,
Manoel de Macedo filho de Sebastiaõ de Macedo,
Matheus da Gama filho do Doutor Antonio da Gama,
Manoel Correa de la Cerda filho de Pedro Correa de la Cerda,
D. Manoel Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
Manoel de Miranda filho de Francisco de Torres,
Manoel de Saldanha filho de Ayres de Saldanha,
Manoel Giraõ filho de Francisco Lopes Giraõ,
Manoel da Fonseca filho de Diogo da Fonseca,
Manoel de Mello filho de Joaõ de Mello,
Miguel de Brito filho de Vasco Fernandes Pimentel,
Pero de Sá filho de Vasco Gomes de Sá,
Pedro Cezar filho de Luiz Cezar,
Salvador Pereira de Berredo filho de Francisco Pereira,
Ruy Pereira de S. Payo filho de Balthazar de S. Payo,
Simaõ de Mendoça filho B. de Antonio Furtado de Mendoça,
Simaõ de Vasconcellos filho de Jorge de Vasconcellos,
Thomé da Silva filho de Joaõ Pereira de Antas,
Vasco Fernandes Cezar filho de Luiz Cezar,
Vasco Gomes de Abreu filho de Lourenço Soares de Mello,
Xpovaõ Monteiro de Sousa filho de Domingos Diogo Monteiro,

Gil de Goes filho de Pedro de Goes,	900 reis.
Joaõ de Bentacourt filho de Francisco de Bentacourt,	900
Jeronymo de Utra Corte-Real,	700

1589. *fol.* 75.

D. Pedro de Menezes filho de D. Antonio de Menezes,	1000 reis.
D. Jeronymo de Menezes, seu Irmaõ,	

Ayres da Silva filho de Fernaõ da Silva,
D. Aleixo de Menezes filho de D. Jorge de Menezes,

Estes quatro tinhaõ alqueire, e meyo de cevada por dia.

Affonso Martins Tibau filho de Francisco Tibau,
Diogo de Sá filho de Pedro de Sá,
Lopo de Atouguia da Costa filho de Francisco Alvares de Atouguia,
Simaõ de Vasconcellos filho de Jorge de Oliveira,
Vasco de Brito filho de Sebastiaõ de Brito,
Ruy Gonsalves de Andrade filho de Gonçalo Fernandes,

1592.

D. Antonio de Menezes filho de D. Duarte de Menezes, 1000
D. Bernardo de Noronha filho de D. Thomás de Noronha,
D. Affonso de Menezes filho de Fernaõ da Silva,
Antonio de Moura filho de Alvaro de Sousa,
Antonio de Brito filho de Sebastiaõ de Brito,
Antonio de Albuquerque filho natural de Lopo de Albuquerque,
Alvaro Peres de Andrade filho de Fernaõ Alvares,
Xpovaõ de Magalhães filho de Affonso de Torres,
Diogo de Castilho filho de Jeronymo de Castilho,
Francisco de Mello filho de Antonio de Mello,
Francisco Jaquez filho de Antonio Jaquez,
Francisco de Faria filho de Sancho de Faria,
D. Francisco da Costa filho de D. Joaõ da Costa,
Joaõ de Mendonça filho de Jorge de Mendonça,
Lourenço de Sousa filho de Manoel de Sousa,
Luiz Pereira filho de Antonio Pereira Brandaõ,
Lucas da Fonseca filho de Balthazar da Fonseca,
Matheus da Gama Pereira filho do Doutor Matheus da Gama,

1593.

D. Luiz da Silveira filho de D. Joaõ da Silveira,
Pero Correa da Fonseca filho de Lourenço Correa,
Pero de Mendanha filho de Antonio de Mendanha,

1595. *fol. 58.*

D. Francisco Tello de Menezes, Sobrinho de D. Joaõ Tello,
D. Simaõ de Almeida filho de D. Joaõ de Almeida,
D. Luiz de Noronha filho de D. Miguel de Noronha,
D. Felippe Lobo filho de D. Jeronymo Lobo,
D. Rodrigo de Lencastro filho de D. Fernaõ Coutinho,
D. Diogo de Vasconcellos filho de Ruy Mendes de Vasconcellos,
D. Joaõ Soares filho de D. Martinho Soares,

D. Felip-

D. Felippe de Alarcaõ, seu Irmaõ,

Todos estes tem alqueire, e meyo de cevada por dia; os que se seguem tem só hum alqueire.

Antonio Garcez filho de Lourenço Garcez, 1000 reis.
Antonio Queimado filho de Martim Queimado,
Antonio de Moura filho de Alvaro de Sousa,
Antonio de Brito filho de Francisco de Brito,
Anrique Jaquez filho de Pero Jaquez,
Antonio de Albuquerque, Sobrinho de Mathias de Albuquerque,
Xpovaõ Tibau filho de Jorge Tibau,
Diogo Luiz de Oliveira filho de Joanne Mendes de Oliveira,
Duarte Pacheco filho de Bernardim Ribeiro,
Diogo de Mendoça filho de Joaõ de Mendoça,
Francisco Correa da Silva filho de Martim Correa,
D. Francisco Rolim filho de D. Diogo Rolim,
Francisco de Eça de Castro filho de Antonio da Fonseca,
Gonçalo Fernandes de Andrade filho de Gonçalo Fernandes,
Jorge Furtado de Mendoça filho de Martim de Castro,
Joaõ Alvares de Pavia filho de Pedro Alvares de Pavia,
Joaõ de Magalhães de Menezes filho de Manoel de Magalhães,
Joaõ Brandaõ Soares filho de Luiz Brandaõ Soares,
Luiz de Castro filho de Martim de Castro,
Luiz Alvares de Azevedo filho de Alvaro Pires,
Luiz Mendes de Vasconcellos filho de Joanne Mendes,
Lopo Botelho filho de Manoel Botelho,
Luiz Alvares de Tavora filho de Luiz Alvares de Tavora,
Lourenço Garcez filho de Joaõ Garcez,
Manoel de Mello filho de Bernardim Ribeiro,
Martim Affonso de Oliveira filho de Joanne Mendes,
Pero Borges Corte-Real filho de Gaspar Borges,
Pero de Mendanha filho de Antonio de Mendanha,
Simaõ de Amaral filho de Belchior de Amaral,

1597. *fol. 86.*

D. Pedro de Almeida filho de D. Francisco de Almeida,
Fernaõ Dornellas de Moura filho de Mem Dornellas,
Fernaõ de Brito filho de Pero Fernandes de Serpa,
Francisco de Faria filho de Sancho de Faria,
Joaõ da Veiga filho B. do Doutor Luiz da Veiga,
Lucas Giraldes filho de Niculáo Giraldes,
D. Luiz de Sousa filho de D. Rodrigo de Sousa,

Atéqui tem alqueire, e meyo de cevada; os que se seguem hum alqueire só.

Luiz

Luiz Gonſalves Coutinho filho de Ambroſio de Aguia,
Miguel de Lima filho de Franciſco de Torres,
Miguel de Brito filho de Vaſco Fernandes Pimentel,
Miguel Affonſo Pimentel filho de Fernando Affonſo Pimentel,
Manoel Telles de Tavora filho de Diogo Ortiz,
Manoel de Souſa Coutinho filho de Fernaõ Mendes de Souſa,
Nuno Fernandes de Magalhães filho de Affonſo de Torres,

Moços da Camera.

1588.

	Moradias.
Henrique Henriques, que foy da Infanta D. Maria,	406 reis.
Antonio Teixeira de Mendonça,	
Sebaſtiaõ Paes filho de Gaſpar Paes,	

1597. *fol.* 74.

Diogo de Caſtilho filho de Pedro de Caſtilho,
Eſtevaõ Ribeiro, que foy da Infanta D. Maria,
Franciſco de Almeida Provedor dos Contos,
Luiz Correa filho de Manoel Correa,
Manoel Fagundes filho de Luiz Alvares,
Martim Carvalho de Mendonça filho de Gaſpar Carvalho,

1597.

Franciſco de Fontes filho de Luiz Alvares,

Livro das Moradias, e foros dos moradores da Caza do Rey D. Felippe II. deſde o anno de 1601. até o de 1620.

Tirado dos Livros do Theſoureiro das moradias, que eſtaõ no Cartorio dos Contos do Reyno, e Caza, os quaes ſaõ tirados dos Livros do Eſcrivaõ da matricula.

Capellaens.

1601.

Rol da Caza.	*Moradias.*
FErnaõ da Silva do Conſelho de Prégador,	1500
D. Antonio Maſcarenhas filho natural de D. Pedro Maſcarenhas,	2200
Antonio de Mendoça filho natural de Fernaõ de Mendoça,	1680

Rol

Rol grande.

D. Xpovaõ de Castro filho B. de D. Luiz de Castro,	3333 rs. e 4 ceitis.
Fernaõ de Mello Soares,	1800
O Doutor Alvaro de Mancellos,	1300
Antonio Correa,	1000
Eytor Furtado de Mendonça,	1000
D. Antonio da Costa,	1370

Cavalleiros do Conselho.

D. Jorge Mascarenhas, que serve de Mordomo mór,	3400 reis.
O Conde de Linhares D. Fernaõ de Noronha Vedor da Fazenda,	7200
Fernaõ da Silva Vedor da Fazenda, sem cevada,	5500
D. Henrique de Portugal filho de D. Manoel de Portugal,	7200
D. Estevaõ de Faro filho de D. Diniz de Faro,	7200
D. Affonso de Noronha filho de D. Miguel de Noronha do quarto quartel,	22360 reis.

Fidalgos Cavalleiros.

D. Luiz Henriques filho de D. Fernando Henriques,	7250
D. Francisco de Lencastro filho do Comendador mór.	6990
D. Joaõ de Vasconcellos filho de D. Affonso,	6800
D. Marcos de Noronha filho de D. Thomas de Noronha,	5000
D. Joaõ de Noronha filho de D. Pedro de Noronha,	5000
D. Antonio de Noronha filho de D. Jorge,	4000
D. Martinho Mascarenhas filho do Conde de Santa Cruz,	3900
D. Fernaõ Martins Mascarenhas, seu Irmaõ,	3324
D. Francisco de Castello-Branco filho do Conde de Villa-Nova,	3900
D. Manoel de Castello-Branco, seu Irmaõ,	3324
Ruy Dias da Camara filho de Simaõ Gonsalves da Camara,	3324
Diogo da Silva filho de Fernaõ da Silva,	3800
D. Francisco de Almeida filho de D. Antonio de Almeida,	3700
D. Fernando Alvares de Castro filho de D. Affonso de Castro,	3750
Fernando Alvares de Calatayva filho de Joaõ Soares de Calatayva,	3825
D. Duarte de Lima filho de D. Diogo de Lima,	3400
Joaõ Alvares filho de Phebus Moniz,	3400
D. Alvaro de Sousa filho de D. Francisco de Sousa,	3100
Ruy Pires de Tavora filho de Bernardim de Tavora,	3000

Atéqui tem alqueire, e meyo de cevada por dia; os que se seguem hum só alqueire.

Simaõ da Cunha filho de Ruy Gomes da Cunha, sem cevada.	3000 reis.

D. Gil

D. Gil Eanes da Costa filho de D. Gil Eanes da Costa, 2600
Luiz de Bardi filho de Jacome Bardi, 2500
Ignacio de Lima filho B. de Joaõ de Mello de Lima, 2800
Sebastiaõ Perestrello filho de Bartholomeu Froes, 2400
Francisco Correa filho de Antonio Correa, 2400
Manoel de Mello filho de Simaõ de Mello, 3312
Vicente Machado de Brito filho de Joaõ Machado, 2250
Diogo Correa da Silva filho natural de Xpovaõ Correa, 2016 rs. 4 ceitís.
Gaspar Maldonado filho de Fernaõ Maldonado, 2000
Cosme Rodrigues de Carvalho filho do Doutor Lucio Annes, 2330
Joaõ de Teyve, Contador mór, 2000
Sebastiaõ de Abreu filho de Gaspar Rebello, 2870
Joaõ Alvares Soares, Escrivaõ da Fazenda do quarto quartel, 5800
Diogo Velho filho de Manoel Velho, 2000
Marçal da Costa filho de Sebastiaõ Dias do quarto quartel, 5836
Francisco de Almeida de Vasconcellos, 2000
Francisco Carvalho do Conselho da Fazenda, 2860
Diogo Homem filho do Doutor Rodrigo Homem, 2000
Gaspar Homem, seu Irmaõ, 2000
O Doutor Francisco Nogueira, Desembargador do Paço, 2000
Pedro Vaz de Sá filho de Balthazar de Sá, 2536
Xpovaõ Soares filho de Nuno Vaz, 2000
Simaõ de Sousa filho de Alvaro de Sousa, 1829
Gaspar de Sousa filho de Alvaro de Sousa, 1829
Antonio Ferreira da Camara filho de Joaõ Ferreira da Camara, 2550
Gil Fernandes, seu Irmaõ, 2550
Paulo de Azevedo, 1675

Os que se seguem andavaõ no rol grande a fol. 4.

D. Francisco de Faro filho de D. Francisco de Faro, 7250
D. Xpovaõ de Noronha filho de D. Pedro de Noronha, 5000
D. Henrique de Noronha filho de D. Thomás de Noronha, 5000
D. Francisco de Noronha filho de Pedro de Noronha, 5000
D. Jeronymo Coutinho filho de D. Francisco Coutinho, 3906
D. Vasco da Gama filho de D. Francisco de Portugal, de dous quarteis, que servio, 26648 reis.
D. Joaõ de Menezes filho de D. Jorge de Menezes, 3800
D. Luiz da Cunha filho de D. Pedro da Cunha, 3000
D. Rodrigo da Cunha, seu Irmaõ, 3000
D. Antonio Pereira filho de D. Francisco Pereira, 3000

D. Henri-

D. Henrique Pereira filho de D. Joaõ Pereira, 3000
D. Manoel da Cunha filho de D. Pedro da Cunha, 3000
Nuno Alvares Pereira, 3000
Nuno de Sousa filho de Manoel de Sousa, 3000
D. Paulo de Menezes filho natural de D. Diogo de Menezes, 2773 rs. 2 ceitís.
Francisco de S. Payo filho de Antonio de Mello, 2725
Luiz de Lemos de Castro filho de Gaspar de Lemos, 2700
Joaõ de Lemos, seu Irmaõ, 2700
Diogo de Mendoça Furtado, 2600
Agostinho Preto filho de Simaõ Gonsalves Preto de dous quarteis, 17744 reis.
Luiz de Bardi filho de Jacome Bardi, 2500
Affonso de Monroy de Sequeira, 2500
D. Diogo de Carcamo, 2500
Leonel de Moura filho de Leonel de Moura de dous quarteis, 17744 reis.
D. Manoel Mascarenhas filho de D. Gilcanes, 2466
Antonio de Abreu filho de Pedro Alvares de Abreu, 2412
Joaõ de Barros da Silva filho de Francisco de Barros, 2250
Luiz Pereira de Lacerda filho de Ruy Dias Pereira, 2200
Jorge Barreto filho de Antaõ Barreto, 2100
Affonso Telles Barreto filho de Antonio Moniz, 2150
Antonio de Payva filho de Pero de Payva, 2000
Braz da Franca filho de Lançarote da Franca, 2000
Jeronymo Henriques filho de Charles Henriques, 2000
Diogo Rodrigues de Carvalho, 2000
Gonçalo Vaz Coutinho filho de Lopo de Sousa Coutinho, 2000
Bernardo Corte-Real filho de Joaõ Vaz, 2000
Francisco de Torres filho de Affonso de Torres, 2000
Affonso de Torres filho de Francisco de Torres, 2000
Luiz de Torres, seu Irmaõ, 2000
Fernaõ Martins Mascarenhas filho de Vicente de Almada, 2000
Diogo Lopes de Carvalho filho do Doutor Alvaro de Carvalho, 2000
Gaspar de Magalhães de Menezes filho de Fernaõ de Magalhães, 2000
Ruy de Sousa filho de Ruy de Figueiredo, 2000
André Caldeira filho de Manoel Caldeira, 2000
Vicente de Sousa filho de Balthazar de Sousa, 2000
Gonçalo de Azevedo filho de Diogo Fernandes de Almeida, 1700
Duarte de Almeida, seu Irmaõ, 1700
Luiz de Brito de Azevedo, 1625
Bartholomeu de Vasconcellos, 1700
Ruy Mendes de Vasconcellos, seu filho, 1700

Henrique Telles, filho de Antonio Telles, 1600
Luiz de Ataide filho de Pedro de Ataide, 1600
Gonçalo Ribeiro Pinto filho de Antonio Pinto, 1500

Estes até aqui tinhaõ hum alqueire de cevada por dia; os que se seguem tinhaõ alqueire e meyo.

D. Francisco de Almeida filho de D. Joaõ de Almeida, 3900
D. Luiz Lobo da Silveira filho de D. Rodrigo Lobo, 3900
D. Diogo Lobo filho de Francisco Lobo, 3900
D. Joaõ Coutinho filho de D. Bernardo Coutinho, 3900
Braz Telles filho de Luiz da Silva, 3800
D. Manoel de Castro filho de D. Alvaro de Castro, 3700
D. Nuno Mascarenhas filho de D. Joaõ Mascarenhas, 3700
D. Diogo de Menezes filho de D. Diogo de Menezes, 3600

Fidalgos Escudeiros, que andaõ no rol da Caza neste anno 1601. fol. 52.

Moradias.

D. Manoel de Portugal filho de D. Henrique de Portugal, 5500
D. Joaõ Soares filho de D. Martinho Soares, 4000
D. Manoel Pereira filho de D. Antonio Pereira, 3900
D. Alvaro da Silveira, 3500

fol. 53.

D. Jeronymo Manoel filho de D. Jorge Manoel, 3500
sem cevada, e 550 reis por mez de Pagem.
Pero da Silva filho de Lourenço da Silva, 3400
D. Lopo de Almeida filho de D. Pedro de Almeida, 2960
este tinha alqueire e meyo.
Gonçalo Pires de Carvalho filho de Joaõ Carvalho, 2880
Garcia de Mello filho de Manoel de Mello, 2480
Bernardim de Tavora, 2400
Pero Lourenço de Tavora filho de Ruy Pires de Tavora, 2800
Lourenço de Sousa filho de Manoel de Sousa, 2100
Ruy Dias de Menezes filho de Duarte Dias, 2080
D. Diniz de Souto-Mayor. 2000

Rol grande folh. 72.

D. Paulo de Alarcaõ filho de D. Lopo de Alarcaõ, 4600
D. Xpovaõ de Noronha filho de D. Luiz de Noronha, 4100
D. Joaõ Lobo Baraõ, 4500
Antonio de Alcaçova filho de Pero de Alcaçova, 2500
D. Alvaro Pereira filho de D. Miguel Pereira, 3500
Luiz da Silva filho de Joaõ Gomes da Silva, 4000

D. Luiz de Almeida filho de D. Antonio de Almeida, 2970
D. Manoel Maſcarenhas filho de D. Fernando, 5400
Jeronymo de Mello Coutinho, 2480
Nuno Barreto filho de Ruy Barreto, 2400
Franciſco Barreto filho de Ruy Barreto, 2400
D. Gonçalo da Coſta filho de D. Franciſco da Coſta, 2800
Manoel Bardi filho de Jacome Bardi, 2000
Eſtevaõ Lercaro filho de Beanardo Lercaro, 2000
Simaõ Correa filho de Antonio Correa, 1600
Diogo de Caſtro do Rio, 2000
Franciſco Cotrim de Mello, 2200
Sebaſtiaõ de Oliveira de Azevedo, 3568

Moços Fidalgos.

Rol da Caza a folh. 60.

Tem alqueire e meyo de cevada.

D. Diniz de Faro filho de D. Eſtevaõ de Faro, 1000
D. Joaõ de Portugal do 4 quartel, 4624
Joaõ da Silva de Menezes do 4 quartel, 5000
Simaõ Gonſalves da Camara filho de Ruy Dias do 4 quartel, 4624
Ruy Gonſalves da Camara, ſeu Irmaõ, 1000
D. Fernaõ Martins Maſcarenhas, 1000

Todos os que ſe ſeguem tem a meſma moradia, e hum alqueire de cevada por dia.

D. Jorge Manoel filho de Jeronymo Manoel,
D. Antonio da Coſta filho de D. Gil Annes da Coſta,
Antonio de Teive filho de Joaõ de Teive,
Antonio Correa filho de Pero Correa,
Antonio Correa filho de Franciſco Correa,
Franciſco Affonſo Nogueira filho do Conde Franciſco Nogueira,
Gabriel de Almeida de Vaſconcellos,
Gaſpar Cota Falcaõ,
Jeronymo de Teive filho de Joaõ de Teive,
Miguel Maldonado filho de Gaſpar Maldonado,
Luiz Alvares de Azevedo,
Joaõ Machado de Brito filho de Vicente Machado,
Pero Machado de Brito filho de Vicente Machado,
Pero Machado de Brito filho de Joaõ Machado,
Paulo Affonſo filho do Doutor Franciſco Nogueira,
Simaõ de Mello filho de Manoel de Mello,
Vicente Nogueira filho do Doutor Franciſco Nogueira,
Jorge de Souſa de Menezes filho de Franciſco de Souſa,

Eſcudeiros Fidalgos.

	Moradias.
Jeronymo da Coſta filho de Pedro da Coſta,	1300 reis.
Manoel da Coſta, ſeu Irmaõ,	1300
Jorge Borralho filho de Alvaro Rodrigues Borralho,	1200

Eſtes andavaõ no rol da Caza, os que ſe ſeguem no rol grande fol. 77.

Simaõ de Faria,	800
André Figueira filho de André Figueira,	800
Antonio Freyre filho de Bartholomeu Freyre,	800

Moços Fidalgos.

No rol grande a folh. 85. verſ.

	Moradias.
D. Aleyxo de Menezes filho de D. Alvaro,	1000 reis.

D. Pedro de Alcaçova filho de Antonio de Alcaçova,
D. Manoel Lobo filho de Antonio de Alcaçova,
D. Joaõ de Almeida filho de D. Franciſco,
D. Antonio de Ataide filho de D. Manoel de Ataide,
Antonio Valente de Carvalho,
D. Antonio da Coſta filho de D. Alvaro da Coſta,
D. Antonio de Mello filho de D. Jorge,
Affonſo de Torres filho de Xpovaõ de Magalhães,
André Gonçalves Maracote,
André Soares filho de Manoel Soares,
Affonſo de Albuquerque filho de Jeronymo de Albuquerque,
Agoſtinho Caldeira Pimentel,
Bernaldim de Alte filho de Xpovaõ Eſteves,
Bartholomeu de Cabedo filho de Jorge de Cabedo,
Xpovaõ de Barros da Silva,
Xpovaõ de Magalhães filho de Affonſo de Torres,
Diogo de Torres,
Diogo de Almeida filho do Doutor Antonio de Almeida,
Diogo de Souſa filho de Jorge de Souſa,
Diogo de Sepulveda filho de Gil Fernandes de Carvalho,
D. Duarte da Coſta filho B. de D. Alvaro,
D. Franciſco de Souſa filho de D. Pedro,
Franciſco Cardozo filho de Manoel Cardozo,
Franciſco Barreto Pereira,
Franciſco de Barros da Silva filho de Joaõ de Barros,
Franciſco Maldonado filho de Gaſpar Maldonado,
Franciſco de Moura Rolim filho de Leonel de Moura,
Franciſco de Barros filho de Jorge de Barros,

Franciſco

Francisco Soares filho de Manoel Soares,
D. Francisco de Lima filho de D. Diogo de Lima,
Francisco Carneiro da Costa filho do Doutor Sebastiaõ Antunes,
Fernaõ de Barros de Vasconcellos,
Fernaõ de Brito filho de Pero Vaz de Serpa,
Fernaõ Martins de Sousa filho de Xpovaõ de Sousa,
D. Felippe de Menezes filho de D. Fernando,
Gaspar de Carvalho,
D. Gileannes da Costa filho de D. Joaõ da Costa,
Joaõ Alvares de Payva, ou Pavia,
Joaõ Soares filho do Doutor Manoel Alvares de Torneyo,
D. Joaõ de Carcamo filho de D. Diogo de Carcamo,
Joaõ de Barros de Vasconcellos,
Joaõ Freyre da Gama,
Joaõ de Brito filho do Doutor Ruy de Brito,
Joaõ de Magalhães filho de Affonso de Torres,
Jorge de Sousa Esparragoza,
Ruy de Moura Rolim filho de Leonel de Moura,
D. Luiz Coutinho filho de D. Gaspar Coutinho,
Luiz Cezar filho de Vasco Fernandes Cezar,
Luiz Gonçalves Coutinho,
Matheus da Gama Pereira,
Manoel Telles de Tavora,
Manoel Freyre filho de Xpovaõ Esteves,
Manoel Soares de Albergaria,
Manoel de S. Payo filho de Eytor de S. Payo,
Manoel Barreto Cernige,
Manoel Soares Barbosa,
Manoel de Magalhães filho de Affonso de Torres,
Manoel Pereira Cezar filho de Vasco Fernandes Cezar,
Nuno Alvares de Maris filho de Affonso de Maris,
Nuno Fernandes de Magalhães filho de Affonso de Torres,
Simaõ Gonçalves Preto filho de Agostinho Preto,
Fernaõ de Macedo filho de Henrique de Macedo,
Alexandre Coelho filho de Francisco Coelho,
Francisco Coelho filho de Alexandre Coelho,

Cavalleiros Fidalgos folh. 31.

	Moradias.
Pedro da Costa, Escrivaõ da Camara do 4 quartel,	5572
Joaõ da Costa Travassos filho de Pedro da Costa,	1500
Luiz Gonçalves Ferreira filho de Manoel Ferreira,	1300
Manoel Godinho de Castello-Branco, Escrivaõ da Camara do 4 quartel,	4372
Antonio da Lomba filho de Antonio Barrozo do 4 quartel,	3241
Gaspar de Faria, que foy do Senhor D. Duarte,	1000

Estes

Estes andavaõ no rol da Caza, os que se seguem no rol grande a folh. 20. vers.

Balthazar Leitaõ de Azevedo,	1500
Jorge de Azevedo de Mesquita,	1500
Xpovaõ do Tojal filho de Diogo do Tojal,	1500
Vicente Carvalho filho de Antonio Carvalho,	1200
Vasco Giraldo filho de Pedro Affonso Giraldo,	1200
Antonio Camello,	1100
Luiz Garcez filho de Luiz Garcez,	1100
Diogo de Avila, que foy do Conde de Santa Cruz,	1100
Antonio do Canto,	1100
Antonio Peixoto,	1100
Francisco Barreto filho de Alvaro Vaz Barreto,	1100
Pedro da Cunha filho de Simaõ Vaz da Cunha,	3000
Joaõ Coelho de Antas,	1000
Manoel Cerveira,	1000

Advertencias feitas ao Livro intitulado Nobiliarchia Portugueza, *no que toca às Armas das Familias, por Francisco Coelho Rey de Armas India.*

MOstrou o Author deste Livro, ser em tudo grande a empreza, que tomou, e com razaõ o intitulou Nobreza grande; que isso parece quer dizer a palavra Nobiliarchia. Pera seu amparo o dedicou a hum grande em tudo: No Titolo, no Cargo, na Justiça, e finalmente no sangue, que tem de Progenitores Reaes: assi o fez Oracio, que para protecçaõ de seos Versos, tomou a Mecenas, que trasia sua ascendencia de Avós Reys, como elle diz na Ode 1.

Mecenas atavis edite Regibus

Tambem na Obra mostrou, e ostentou a grande erudiçaõ de seu engenho, a grande eloquencia de suas palavras, a grande admiraçaõ de seu discurso, e finalmente o grande trabalho com que diligentemente investigou tantas antiguidades, que a longa serie de annos, parece tinhaõ sepultadas nas cinzas do esquecimento. Mas como diz o mesmo Poeta *Nihil est ab omni parte beatum*, que só Deos por ser infinitamente sabio póde acertar em tudo; por isso me atrevi a fazer estas advertencias, naõ a todos os Capitulos do Livro, por direitamente naõ ter jurisdiçaõ, mas aos que directè me tocaõ por obrigaçaõ do officio em utilidade da Nobreza do Reyno de que sou Ministro, e devo procurar seos acertos. Acovardavame a isso o juizo, dictandome insufficiencias; com tudo a continuaçaõ, que tenho de muitos annos no exercicio da Arte de Armaria me animou, porque como diz o Texto §.

Quæ

Quæ omnia Inst: satis donat. experientia est rerum magistra. Muito temeraõ alguns coriosos meterem-se no pelago da Armaria, e hum que o quiz vadear, sendo sciente na arte, naõ podendo tomar pée, se sumergiraõ seos escritos.

Primeiramente comecemos do Capitulo 23 por diante, donde repararemos nas antigas Armas de Espanha, em que o A. coriosamente diz, que os Reys Godos trasiaõ Escudo com Armas, no que parece naõ aver duvida; mas huma das primeiras foraõ tres sapos negros assentados sobre campo douro, e delles parece, que se comunicou a França por Ferramundo Principe Godo, que foy eleito em Rey de França no anno de 420; e devia usar destas Armas, deixando-as aos Reys, que lhe succederaõ até Clodoveo, que estando-se baptizando lhe trouxe o Anjo as tres flores de Liz, que pôs em seu Escudo, deixando as antigas dos sapos. Dipois destas Armas se deviaõ tomar as que aponta o A. esquarteladas, que se acha saõ quatro Barras, e naõ tres no primeiro quartel, e no 2 tres Coroas, e naõ huma, no 3 o Leaõ, porém com huma Faxa Darmas nas mãos ao 4 assi como o A. diz, desta maneira se achaõ em muitos manuscritos dignos de fée.

Porém as primeiras Armas, que diz de ElRey D. Pelayo, eraõ hum Leaõ: acha-se que quando este Principe sahio das Montanhas de Galiza, donde se tinha recolhido da tomada de Espanha a seu ultimo Rey D. Rodrigo, trasia por divisa huma Cruz, e naõ Leaõ: assi o diz Salazar, e estas Armas da Cruz, como aponta o A. foraõ as dos primeiros Reys Godos, e depois se foraõ introduzindo as outras, e assi hé de crer da Christandade daquelle Princepe; que pois queria remir as terras de seus Progenitores, tomasse por Brasaõ aquelle instromento, em que Christo Senhor Nosso remio o Mundo. Naõ reparo a fol. 186 donde se trata da antiguidade dos Reys de Armas, porque algum dia, favente Deo, sahirá a lux hum pequeno Volume, que intitularey Thesouro da Nobreza de Portugal donde diremos alguma cousa de sua primeira creaçaõ, e antiguidade, e entretanto o corioso o póde ver em Sandoval na Chronica do Emperador Carlos 5 lib. 7 §. 26 fol. 780 *Fenestel cap. 9. de Fæciali Sacerdote, & cap. 10. de Sacerdotio Patris Patrati*, e outros.

Vamos ao cap. 24 das Armas do Reyno de Portugal que diz o A. suas primeiras Armas eraõ huma Cidade branca sobre ondas verdes, e douradas. Destas disemos nós usou antes de ter o nome de Portugal conservando o de Lusitania como lhe chama Tholomeu, e outros antigos Cosmografos, e Apian. Alexand. lhe chama Lysitania por diser ser fundada por Luso filho de Bacho, ou Lysa sua amiga; porém diser ser a Cidade branca vay contra sua doctrina como diremos adiante, porque branco naõ he cor, que sirva nas Armas, e brasonando o A. este Escudo com o campo azul lhe devia dar a Cidade de prata, e sobre ondas douradas, parece que naõ tem razaõ, salvo se lhas quer dar por alluzaõ do nome do Rio Douro sobre o qual está fundada, mas naõ porque este Rio envolva em suas ondas ouro, que esta excellencia fica para o nosso Tejo cujas ondas levantaõ suas areas de ouro como diz Plin. Camões, e outros muitos AA. e a experiencia o

tem

tem moſtrado aver neſte Rio ouro de que os Reys de Portugal tem em ſeu Theſouro hum Septro, e fizeraõ Ley para que naõ foſſe buſcado, e aſſi diremos, que as Armas antigas de Portugal, chamando-ſe Luſitania, foraõ em campo ceruleo cor do Ceo com nuvens huma Cidade de prata com ſeus muros, e vigias, ſituadas ſobre huma rocha de ſua cor na qual bate hum mar de prata ondado de azul, e verde, e nelle tres Navios anchorados, que denotaõ aquelles que de varias Nações vinhaõ a eſte Porto como Galegos, e Francezes de que querem alguns tomaſſe Portugal o nome, os quaes pela comodidade do Porto tinhaõ chamado Calle de que na verdade ſe dirivou o nome de Portugal.

Armas antigas de Portugal.

Paſſemos às ſegundas Armas de Portugal como bem adverte o A. fol. 93 que diz foraõ huma Cruz potentea de que uſou o Conde D. Henrique Pay do Senhor Rey D. Affonſo Henriques trazendo antes ſeu Eſcudo branco coſtume antigo dos Romanos que em quanto naõ faziaõ alguma facçaõ, que pudeſſem tomar por Empreza uſavaõ do Eſcudo branco: aſſi o deſcreve Virgilio.

Virgil.lib.9.Æneid.

Enſe levi nudo parmaque inglorius alba

E aſſi achando-ſe o Conde D. Henrique na Conquiſta da Terra Sancta com ſeu Primo D. Godrofe, ou Grofedo de Bulhaõ general daquella Empreza tomou entaõ por Armas (como fizeraõ outros Fidalgos, e Cavalleiros, que ſe acharaõ naquella guerra) huma Cruz cham firme no Eſcudo, e naõ potentea como diz o A. que aſſentou ſobre o campo branco que trazia, fazendo-o de prata. Aſſi ſe vem em ſua ſepultura que tem na See de Braga cujo falecimento foy no anno de 1112, e deſtas uſou Portugal athé ſer Reyno, aſſi as tras Antonio Soares no ſeu Livro das Armas dos Titolos deſte Reyno.

As terceiras Armas que o A. naõ declara com todas as circunſtancias, foraõ cinco Eſcudos azues poſtos enfórma de Cruz com os dous dos lados com as pontas para o do meyo, e em cada hum 13 moedas de prata em tres palas orlados, e unidos com hum cordaõ de purpura com os nós de ouro, ſobre o qual eſtaõ mais 12 eſcudinhos com as meſmas moedas: aſſy ſe achaõ em muitos livros de Armaria, e nos do Conde da Caſtanheira Velho. Eſtas Armas trouxe primeiramente o grande, e Santo Rey D. Affonſo Henriques eſclarecido Tronco dos Sereniſſimos Reys de Portugal, por lhe ſerem dadas por Chriſto Senhor Noſſo aparecendo-lhe viſivelmente no Campo de Ourique eſtando para dar Batalha a ſinco Reys Mouros, donde lhe mandou braſonaſſe ſeu Eſcudo com aquella diviſa das ſinco Chagas, que recebera na Cruz. Antaõ o pio Rey dividio a Cruz que traſia por Armas herdada de ſeu Pay o Conde D. Henrique em cinco Eſcudos em memoria das cinco Chagas de JESU, e as moedas por aquellas que o meſmo Senhor foy vendido por Judas aos Judeos, mas em cada Eſcudo 30 dinheiros, porque para a conta delles ſe contaraõ ſeis vezes os cinco Eſcudos do meyo que fazem aſſy o numero dos 30, e ter cada hum Eſcudo 13 dinheiros, parece ſaõ à honra do meſmo Senhor, e de

e de seus doze Sagrados Apostolos; quanto aos 12 Escudinhos, e Cordaõ, naõ descobrimos ainda a razaõ, porém que assi trouxesse o Cordaõ com os 13 dinheiros em cada Escudo, se mostra ainda nas Armas da familia Illustre dos Eças, que trazem as Reaes antigas de Portugal, por descenderem de ElRey D. Pedro, e de Dona Ignez de Castro, como no lo pinta o nosso Poeta portuguez Joaõ Rodrigues de Sá, e Miranda nas Trovas das gerações, donde fallando nos Eças diz:

Os que num Cordaõ com nós
Tem Labeo darmas Reaes,
E os pontos trazem mais
Das Quinas, tem por avós
Infantes, e Reys seus Paes.

Destas Armas (excepto os 12 Escudinhos) uzaraõ os Reys seus successores, até ElRey D. Affonso III. seu bisneto, que tirando-lhe o Cordaõ unio a estas as do Reyno dos Algarves (por ser o primeiro Rey delles, cujo Titulo accrescentou ao de Rey de Portugal) que saõ em Campo vermelho, Castellos de ouro chêa delles a chamada orla, e naõ sete, como diz o A. assentando as antigas sobre estas, que lhe servem de lustrozo engaste, e naõ de orla, que lhe falta o que naõ se podia dar em Armas Reaes, principalmente nestas, pelo que representaõ.

Destas usaraõ os Reys, que lhe succederaõ até ElRey D. Joaõ o I. seu quarto neto, que lhe ajuntou a Cruz de Aviz por aver sido Mestre desta Cavallaria, reduzindo os dinheiros dos Escudos a cinco em cada hum assi andaraõ estas Armas até o tempo de ElRey D. Joaõ o II. seu bisneto, que as pôs na boa ordem em que hoje se conservaõ tirando-lhe o habito de Aviz, deixando sómente sete Castellos, e pondo os Escudos dos lados com as pontas para baixo, como diz Garcia de Rezende imputando a culpa aos Reys de Armas de as deixarem andar assi, por pouca advertencia sua, que foy o que mais me moveo a fazer estas.

Rezend. na Chron. del Rey D. Joaõ II. cap. 56.

Destas Armas de ElRey D. Affonso III. até ElRey D. Joaõ II. se vem ainda hoje em alguns Lugares nesta Cidade no Claustro da Sé de fronte da Capella de Santo Antonio está no alto da parede huma pedra de letras Goticas entre quatro Escudos destes, ainda que tem menos dinheiros nos Escudos com a chamada orla chêa de Castellos, e naõ sete como quer o A. nas portas da Mouraria, se vê huma Náo de S. Vicente, que aportou àquelle sitio, donde entaõ chegava o Mar, a qual trouxe o Corpo deste Santo, a qual Náo está entre dous Escudos com a chamada orla chêa de Castellos, e com mais dinheiros de cinco. No Chafariz de Arroyos, está tambem huma Náo como Armas desta Cidade acompanhada de hum Escudo destas Armas; e naõ se achará em parte alguma que a principio uzasse Portugal por Armas dos sete Castellos com os trinta dinheiros em cada Escudo, como o A. diz, e a estas pedras antigas, devemos dar credito; mas como ouve tanta mudança nestes Armas, tem disculpa, ainda que o refe-

rido se mostra de alguns Livros de Armaria.

Tambem diz o A. que o Timbre da Serpe de Portugal foy tomado por ElRey D. Affonso Henriques, outros sentem foy tomado por ElRey D. Joaõ I. pondo sobre suas Armas Reaes a Serpe de ouro pela de Moyses, que figurava a Christo Senhor Nosso levantado na Cruz, aindaque parece que sua Chronica diz que pela devoçaõ, que tinha ao Martyr S. Jorge, por quem appellidava nas Batalhas contra Castella, por aquella Serpe, que o Santo matou, como tambem por este Santo ser Padroeiro da Cavallaria, e Ordem da Garrotea de que era Cavalleiro o mesmo Rey D. Joaõ Gracia Dei, dá por Timbre às Armas de Portugal hum Cordeiro de prata assentado sobre huma Coroa de espinhos de sua cor, figura de Christo JESU, aindaque naõ achamos este Timbre uzado nem nos Livros de Armaria.

Caminhemos agora para a Serenissima Caza de Bragança de cujas Armas o A. trata no Capitulo 25 em que diz como he verdade que o Infante D. Affonso I. Duque de Bragança tomou por Armas huma Aspa com cinco Escudos Reaes com o Timbre de meyo Cavallo, como aponta, trabalho, que se deve a Francisco Soares Toscano nos seus Paralellos de Princepes na Dedicatoria que fez ao Serenissimo Senhor D. Theodosio segundo Duque de Bragança; e assi a elle lhe agradeçemos esta noticia, com a que tambem nos dá na mesma Dedicatoria do Banco de pinchar. Depois correndo o tempo no Duque D. Jaymes sobrinho de ElRey D. Manoel, que por ser jurado Principe herdeiro do Reyno de Portugal, tomou as Armas Reaes com a differença do Banco, que o A. diz he de dous pés, sendo de tres, como o das Infantas, assi o traz de tres pés Antonio Soares nas Armas do Principe, mas naõ está a differença nos pés do Banco, senaõ em o que se poem na ponta de cada pé do Banco aos Infantes, que por ahi conhecerá quem for pratico na Armaria qual he o primeiro, segundo, e terceiro Infante, &c. e por elles tambem se conhecerá qual delles está mais propinquo à successaõ do Reyno, cousa em que o A. nos naõ dá regras, nem qual será a differença do filho do Principe em vida de seu Pay, e Avó Rey, mas porque este ponto fica para o meu *Thesouro da Nobreza*, como tambem outra exposiçaõ do Banco differente da do Toscano, o naõ faço aqui.

Continuemos com o Capitulo 26, donde o A. trata da formaçaõ dos Escudos, reduzindo-os a tres fórmas, como na verdade saõ. Do Escudo ordinario diz que uzaõ os Principes, e todas as mais pessoas leigas; e nós tambem dizemos assi do Rey, até descer ao Fidalgo de Cotta de Armas sem exceiçaõ a todos estes he commum. Do ovado diz uzaõ os Ecclesiasticos; he verdade, mas com sua excepçaõ que o que tem jurisdiçaõ no temporal, póde uzar do Escudo ordinario para por elle amostrar assi como o Arcebispo de Braga, o Bispo de Coimbra Conde de Arganil, e Senhor de Coja, o qual sobre este Escudo póde pôr o Coronel de Conde, e para se verificar, que cahe esta jurisdicçaõ sobre pessoa Ecclesiastica trará por diviza o chapeo negro com forro, e cordões verdes, que só pertence aos Bispos, e naõ como diz o A. que os Prelados, e Dignidades inferiores trazem

chapeo

chapeo verde com cordões, o que naõ há, porque o chapeo naõ he verde, senaõ o forro, porém estes tres traraõ o chapeo negro com forro, e cordões do mesmo à differença dos Bispos, a quem só pertence o verde.

Em Escudo ordinario trazem as suas Armas em Alemanha os Arcebispos, Bispos, e Abbades, que tem Titulo, e os Ecclesiasticos digo Electores do Imperio, que tem Titulo. E porque do Papa, até vir ao Sacerdote simples tem sua differença para ser conhecido, de que o A. naõ dá noticia, daremos alguma no meu *Thesouro da Nobreza.*

O terceiro Escudo que diz o A. ser em lisonja para as Infantas, no que parece exclue as Senhoras Titulares, e mulheres nobres de poderem usar de Armas, tendo-as por sua geraçaõ. Mas como se podem negar às taes pessoas as Insignias de suas nobrezas? E assi dizemos que todas as Senhoras de Titulo, e mulheres nobres, que tiverem Armas que lhes toquem, podem dellas usar em Escudo de lisonja como as Infantas, porque assi como o Rey, e o nobre trazem suas Armas em Escudo ordinario: ergo tambem as mulheres, posto que naõ sejaõ Infantas, pódem trazer suas Armas em Escudo de lisonja; verdade he, que sendo casadas, as naõ pódem trazer, senaõ juntamente com as de seus maridos da parte direita, porque como pelo vinculo indissoluvel do Matrimonio, se unaõ taõ apertadamente, assi he razaõ se unaõ nas Armas fazendo só separaçaõ nas Almas, e nos corpos, como se fossem hum só, assi o manda Deos, ç no lo diz a Sagrada Escriptura: *Erunt duo in carne una.*

Quanto à Rainha bem adverte o A. que só ella póde trazer suas Armas em Escudo ordinario partido em pala, porém esqueceo a razaõ que he pela superioridade que tem às mais mulheres, e por isso he unica na fórma do Escudo, como o he na dignidade, e para ser conhecida por Rainha nas Armas, e se differençar das mais mulheres, porque as leys da Armaria ordenaraõ a todos suas differenças, para serem conhecidos os que tivessem mais excellencia nas Armas.

Continua o A. com a formatura dos Escudos, e diz que sobre elles, poem os que naõ tem Titulos, Elmos, naõ nos diz a cor, mas dános regras, que se naõ abre de todo, senaõ da quarta geraçaõ por diante; eu tomara saber como trará o Elmo o Fidalgo de Cotta de Armas novamente feito, a quem o Rey fez nobre tirando o da vileza plebea, e muito mais folgara saber para aprender de taõ grande Mestre, como ha de trazer o Elmo o filho, neto, bisneto, e terceiro neto deste novo Fidalgo, para serem conhecidos huns dos outros, porque créo que pelos Elmos se conhecerá o gráo em que fica cada hum, e tambem folgara saber como ha de trazer o Elmo o Fidalgo de Solar novamente feito, ainda que naõ seja nobre por sua geraçaõ, mas porque póde ser que se vejaõ estas differenças no meu Livro, as naõ ponho aqui.

Diz mais o A. que o Elmo do Principe superior ha de ser sempre de ouro, assi o sentem alguns, porém mais ordinario se acha ser de prata guarnecido de ouro, como os outros Elmos; que a differen-

ça he em eſtar fronteiro olhando para todas as partes. Accreſcenta o A. que os Titulos de Duques, Marquezes, Condes, e Viſcondes, deixando de fóra o Baraõ, em lugar de Elmo, uſaõ de Coronel. Intacto deixa o A. eſte ponto das Coroas, ſendo muito neceſſario, porque o Papa, Emperador, Rey abſoluto, Rey Vaſſallo de outro Rey, Duques, Marquezes, Condes, Viſcondes, e Barões, todos pódem trazer Coroas, e Coroneis; porém ſaõ differentes humas das outras; ponto aſſaz difficultoſo, e nada obſervado, e de poucos tratado; porque vemos todos igualmente uſarem de Coroas com cifras, odioſo aos Titulos, e eſcandaloſo aos que o entendem, mas quiſme deixar eſta queſtaõ para o meu Livro, no qual ſe verá. Vay continuando, e diz que os Cardeaes, Patriarchas, e Arcebiſpos poem em ſima de ſeu Eſcudo a Cruz, ſem dizer mais, no que he de advertir, que eſtes taes trazem a Cruz de dous braços, ou travezes, ſalvo nos Arcebiſpos, naõ ſendo primazes; aſſi foy julgado em Roma por ſentença, que paſſou em couſa julgada pelos Cardeaes na Rota de Ritib. que o Primaz de Braga a podia trazer de dous braços, e iſto devia advertir o A. para naõ tirar eſta dignidade ao noſſo Primaz de Braga.

Vamos aos Metaes, e cores das Armas de que trata o A. fol. 216. em que diz, que os Metaes, que ſervem nas Armas, ſaõ dous, no que naõ ha duvida; das cores diz que ſaõ quatro, he verdade que ſaõ as ſimples; porém tambem ſervem nas Armas a cor chamada purpura; poſto que naõ ſeja ſimples, mas compoſta das quatro, e ſe attribûe a Mercurio, por eſtas cinco cores com os dous Metaes ſe attribuirem aos ſete Planetas, e que ſirva a purpura nas Armas, ſe vê nas da Illuſtre familia dos Silvas, que tem hum Leaõ de purpura, que ſaõ as meſmas Armas do Reyno de Leaõ, e outras muitas.

Tambem adverte o A. neſte meſmo Capitulo, que ſe naõ póde aſſentar metal ſobre metal, nem cor ſobre cor: he verdade que ſaõ regras inviolaveis da Armaria, porém mal obſervada por elle neſte Livro, como adiante diremos, e já tocamos a principio.

Dizer que o Reyno de Aragaõ tem por Armas Bandas, he erro, que ſaõ Pallas, que he differente na poſtura como elle enſina fol. 225. ibi Palla: e bem diz, que ſó nas Armas de Hieruſalem ſe aſſenta metal ſobre metal, que he por eſpecial privilegio, e diſpenſaçaõ que os Reys fizeraõ neſta regra de Armaria, para eſtas Armas ſerem unicas no Mundo, e por ſer eſte Reyno donde começou noſſa Redempçaõ pela Encarnaçaõ do filho de Deos, encarnando, naſcendo, vivendo, e morrendo nelle, pelo que ſe devia exceptuar em alguma couſa dos mais Reynos do Mundo; mas naõ diz o A. a fórma da Cruz, que he potentea entre quatro cruzes mais pequenas, e ſemelhante Cruz traz por Armas a familia dos Teixeiras, e outras, por ſe averem achado ſeus Progenitores neſta Conquiſta, e tambem o Reyno de Napoles diz uſa hoje deſtas Armas de Hieruſalem, ainda que ſuas antigas foraõ flores de Liz; quanto à razaõ, que dá o A. para eſtas Armas eſtarem metal ſobre metal, ſer em reverencia da Cruz, naõ he a primária, ſe naõ a que temos dado, porque vemos em muitas Armas de familias, e Reynos, que trazem a Cruz, ſem goſarem deſta excellencia de me-

tal

tal sobre metal. Vay o A. ensinando o modo como se haõ de trazer as Armas, e diz que de quatro modos, que pudera explicallos debaixo de tres nomes, a saber: Vivo, Planta, e Minoro, como ensina Gracia Dei, e tambem dizendo o que denotaõ as figuras, o naõ faz de todas, sendo a primeira a Cruz pelo que representa, nem diz quantas fórmas dellas ha, nem diz das Bandas, Faxas, e Barras quem as ordenou, que foy ElRey D. Affonso undecimo de Castella, e Leaõ, e assi outras figuras, mas dellas trataremos no meu *Thesouro da Nobreza*, e deixando o mais vamos ao §. que começa. O Chefe fol. 220, que o copiou da Ord. lib. 5. tit. 92; e por isso lhe naõ podemos agradecer dizer, que o Rey de Armas ordenara a differença, que diz se porá no canto do Escudo, no que vay pouco, ainda que de ordinario ahi se poem, mas naõ será erro porse em outra parte, e diz que aquelle espacio, donde se poem a differença se chama Brica, o que naõ ha, e mostra naõ ser grande Armista em tal dizer, porque a Brica, se chama hum como canto, porém mais comprido, e muitas vezes serve ella só de differença; e sobre esta Brica se costuma assentar outra cousa, e tambem ha meya Brica, o que se vê de alguns Brazoens antigos, que tenho. Mas já, que nos aponta as differenças, eu tomara aprender de taõ douto Mestre, qual será aquella, que ha de trazer nas Armas o que descende de alguma Familia por parte de Pay, e Avô femea, ou tambem por Mãy, e Avó, ambas femeas, *& sic de cæteris*; e tambem tomara saber qual será a differença do filho legitimo, que o Pay he bastardo, ou Avô, ou Visavô bastardo, ou tambem aquelle cujo Pay, e Avô ambos foraõ bastardos, e se póde acabar esta differença de bastardia, e do filho espurio; quererá Deos darnos alguma noticia destas differenças para as pormos no nosso *Thesouro de Nobreza*, supposto que ellas se naõ observaõ, cousa muito necessaria para cada hum ser conhecido pelas Armas.

Quer o A. que esta differença de bastardia só se observe na Casa de Aveiro, (dissera eu se valera meu dito) que bem a podia a Casa tirar, ainda que havia de ter outra, como diz a Ord. *loc. sup. citato*, que nem o Principe herdeiro do Reyno póde trazer as Armas Reaes sem differença, e tambem digo, que naõ sey se podem as Armas Reaes continuar fóra da quarta geraçaõ; e quanto à differença da Casa de Aveiro, se poderá perichar de suas Armas, como diz Alvaro Ferreira de Vera, na sua *Nobreza Politica*, *fol.* 22. *in fine*, que vendo ElRey D. Sebastiaõ as Armas desta Real Casa esculpidas em hum anel de hum rico diamante, que lhe mostrou o Duque D. Alvaro: disse ElRey vendo a risca, ou linha da differença: *Para que he isto?* Respondeo o Duque: *Senhor, he para mostrar, que estas Armas naõ saõ de V. A.* Reposta digna de tal Principe, e de exemplar para muitos, que as trazem sem differença alguma, e deixando o mais deste Capitulo, por naõ fazer mais comprida a escritura, vamos ao seguinte.

No Cap. 27 se faz o A. do livro Legislador, pondo huma Ley, e dispensando em outra: pondo Ley, em quanto diz, que com os documentos, e doutrina, que dá, se escusa o trabalho de consultar

aos

aos Reys de Armas: diſpenſando em outra em quanto o Regimento dos Reys de Armas manda, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, que ſeja, ſe atreva a moſtrar nenhumas Armas aos nobres, nem ſobre iſſo lhe dar conſelho, que ſó toca aos Reys de Armas, cuja copia deſta Ley poremos no fim deſtas advertencias, e foy *libere dictum*, contra hum Regimento Real, querendo por eſte modo tirar a authoridade aos Reys de Armas, a quem os Senhores Reys de Portugal a deraõ taõ ampla ſobre as Armas, que por iſſo ſe lhes deu finalmente o nome de Reys, pelo poder, que tinhaõ nas Armas, mas quer o A. com ſua authoridade particular tirar a publica aos Reys de Armas com ſeus eſcritos dignos de tantas advertencias, por lhes naõ dar outro nome, e quando naõ ouvera outra cauſa ſó por eſte dito ſe devia mandar recolher eſte Livro, pois he contra hum Regimento, e contra a Nobreza do Reyno, em tantos deſacertos nas Armas, como ſe verá pelas advertencias ſeguintes, e aſſi naõ reparemos mais neſte Capitulo.

Entremos já no lago das Familias donde acharemos ſuas Armas taõ obtruncadas, que nem no lago, que diz Vazeo, que eſtá ſobre hum monte da Serra da Eſtrella, doze legoas do mar, ſe achaõ mais pedaços de Naos; muitas Armas nos diz no Cap. 24, de que naõ ha noticia, ou pelo menos ſe naõ achaõ em couſa, que tenha authoridade quanto a ellas, porque ſe naõ achaõ regiſtadas nos Livros da Nobreza, e nas que eſtaõ vay em muitas couſas contra ſua propria doutrina, e com grandes erros.

Advertencias às Armas das Familias, que ſe contém neſte Livro.

Almadas, ou Abranches.

A Familia dos Abranches, por onde o A. principia as Familias, naõ lhe aſſina Armas, que diz tem as meſmas dos Almadas, como aſſi he: naõ nos diz o primeiro, que uſou deſte appellido, que foy D. Joaõ de Abranches, que deixando o de Almada de ſeus progenitores, tomou o de Abranches, por ſer o quarto Conde deſta terra em França: foy eſte Fidalgo taõ eſtimado delRey D. Joaõ o II. de Portugal, que o aſſentou junto de ſi no Conſelho, que ſe fez ſobre ſoccorrer a Gracioſa em Africa, e ſeguio ſeu parecer, que foy ir ElRey em peſſoa, contra os de mais, que o contradiziaõ: eſte Fidalgo foy filho de Alvaro Vaz de Almada, de quem o A. deriva eſta Familia dos Abranches.

Abreus.

AS primeiras Armas, que ſe nomeaõ neſte Capitulo ſaõ as dos Abreus, que diz ſaõ cinco Cotos de Aguia direitos em Aſpa, e ſe ha de dizer cinco Cotos de Azas de Aguia, cortados em ſangue, póſtos a ſeu direito em Aſpa. Diz he ſeu ſolar em Valença do Minho,

nho, e que tem a Casa de Regalados. E nós buscando mais alguma antiguidade, dizemos, que saõ os desta Familia Fidalgos muito conhecidos, e antigos neste Reyno, e Senhores de vassallos, de quem fazem mençaõ as Chronicas dos Reys de Portugal, principalmente as dos Reys D. Diniz, e D. Affonso IV. donde nos Livros de seus Registos se faz mençaõ de Gomes Lourenço de Abreu, Procurador dos Fidalgos de Riba do Minho, e o Conde D. Pedro no seu Nobiliario Genealogico, a quem toda Hespanha deve as memorias de suas nobres Familias, no tit. 39 faz mençaõ honrada de Gonçalo Rodrigues de Abreu, casado com D. Mecia Rodrigues, filha de Ruy Fafes, que na lide do Porto pedio o cavallo a seu genro para se livrar, e elle lho deu, pedindolhe a dita sua filha por mulher, e lha prometteo se Deos o livrasse da batalha, como depois lha deu: seu antigo, e verdadeiro solar está no Termo de Monçaõ, junto a Galliza, em huma Freguesia, que chamaõ de S. Pedro de Morufe, donde tem sua Torre, de que ainda se vêm as ruinas de altura de quatro covados, e chama-se a Torre de Pica, e o Lugar se chama Abreu, ou Avreu, donde parece tomaraõ o appellido, e por allusaõ delle as Armas, derivado de Aves, foraõ Senhores do Concelho de Regalados, duas legoas da Cidade de Braga, de que foy Senhor Leonel de Abreu, Chefe, que foy desta Familia.

Abor.

DIz que tem por Armas enxadrez de azul, e branco, em seis ordens, que se naõ diz na Armaría ordens, nem se chama enxadrez; porque como diz o A. fol. 225, ao enxadrez se chama enxaquetado, nem ha na Armaría cor branca, como diz fol. 216 *in fine*, que naõ ha amarelo, assi naõ ha branco, e assi dizemos, que tem esta Familia por Armas o Escudo enxaquetado de azul, e prata, que isso denota a cor branca; e porque tambem todas as Armas se compoem de metal, e cor, de seis peças em Faxa, a que chamaõ ordens, e assi mostra o A. ter pouca noticia na pratica da Armaría, pois naõ expoem as Armas com seus proprios nomes, e vocabulos della, como se vêm nestas Armas, e em outras muitas, que iremos mostrando.

Abul.

DIz o A. em seu Livro, que tem o Escudo partido em pala, no primeiro de ouro meya Aguia preta, e naõ declara como ha de ser meya Aguia, que póde entenderse dos peitos para cima, o que naõ he. No segundo de azul huma barra vermelha, no que vay contra huma regra inviolavel da Armaría, como elle ensina fol. 217 a principio, donde diz sobpena de ser tido por falso todo o Escudo, que tiver cor sobre cor, e neste Escudo assenta vermelho sobre azul, o que naõ póde ser, no que dá grande erro, como tambem em dizer Barra, sendo Faxa, porque a postura da Faxa he differente da Barra, fol. 225, verbo Palla, que he o mesmo, que Barra, e sobre

Erros grandes.
(Nota.)
Azul, e vermelho, cor sobre cor.

bre a Barra lhe dá meya Lua de prata, a que se naõ chama na Armaría senaõ Crescente, por se pintar crescente, e naõ dá Timbre.

E nós expondo conforme a Armaría, dizemos, que tem esta geraçaõ por Armas o Escudo partido em Pala a primeira meya Aguia negra estendida, armada de azul em campo de ouro, a segunda de azul com huma Faxa, e naõ Barra vermelha prefilada de ouro, que com estes prefiz naõ fica assentando cor sobre cor, como os Andrades, com tres Crescentes de prata, hum sobre a Faxa, e os dous ao pé della póstos em Faxa, Timbre duas azas de Aguia negra estendidas, e entre ellas hum dos Crescentes das Armas. De sua antiguidade só diz, que passaraõ às Ilhas, donde ha gente nobre desta Familia. Estas Armas, na fórma, que dissemos, estavaõ na Sé de Lisboa, junto à Sacristia nova, donde ainda está na parede huma pedra dourada com hum letreiro, que começa: *Tunc anni Domini notantur*, em que declara quando esta Cidade foy tomada aos Mouros, e ao pé desta pedra estava hum monumento de pedra com estas Armas, e letreiro seguinte: *Aqui jaz o honrado Lourenço Abul*, *Secretario del-Rey nosso Senhor*, *e Conego nesta Sé*, estava mais hum Disthico, que dizia:

A' abulis hunc Titulum clarum quem cernis, & armis
Partem Aquilæ, & Lunas te simul esse putes.

Foraõ os desta Familia algum tempo Senhores de Aguiar, e quanto à semelhança do nome se deve notar Abul Hacen, Rey de Marrocos, que foy vencido na batalha do Sellado, no anno de 1340, pelos Reys D. Affonso de Portugal, e Castella; e que os desta Familia fossem Senhores de Aguiar, o diz o Bispo D. Joaõ Goyo:

Daguiar foraõ Senhores
Verdadeiros, e leaes
De antigos antecessores
Mas naõ o tiveraõ mais
Por pertencer a Aguiares.

Aboim.

DIz o A. tem por Armas o Escudo esquartelado ao primeiro enxaquetado de ouro, e azul, (aqui atinou com o enxaquetado) ao segundo de ouro com tres Palas azues, e dizendo, que he o Escudo esquartelado, naõ faz mençaõ mais, que de dous quarteis, primeiro, e segundo, e o terceiro, e quarto lhe ficaraõ no tinteiro, como tambem dizer de quantas peças he o enxaquetado. E nós dizemos, que tem esta geraçaõ por Armas o Escudo esquartelado ao primeiro, e quarto quartel enxaquetado de ouro, e azul, de quatro peças em Faxa, ao segundo, e terceiro quartel de ouro com tres Palas azues: Timbre lhe dá o A. dous braços vestidos de azul com hum taboleiro de enxadrez alionado, enxaquetado de ouro, e azul nas

mãos,

mãos, naõ reparou o A. que naõ ha cor alionada nas Armas, como elle diz, e nós já notámos. E assi dizemos por Timbre dous braços vestidos de azul, sustentando com as mãos hum Escudo, como o do primeiro quartel enxaquetado de ouro, e azul. De sua antiguidade nos naõ diz mais, que he seu solar no Julgado de Nobrega, Entre Douro, e Minho, e que procedem de D. Joaõ de Aboim, Mordomo mór delRey D. Affonso III. E nós dizendo mais alguma cousa, achamos ser esta Familia muito antiga das mais illustres de Portugal, por andar antigamente nella os mayores cargos delle aparentada com os Reys; porém como a succeslaõ principal entrou por femea na Casa dos Limas, deixando o appellido, se perdeo com elle quasi sua memoria, e assi he hoje pouco conhecida. Saõ naturaes do Alentejo, donde povoaraõ a Villa de Aboim, que está junto de Elvas.

De D. Joaõ de Aboim se faz mençaõ nas Chronicas deste Reyno, como nos Registos, e Doações particulares dos Reys, que houve em seu tempo, nos quaes confirma como Rico Homem: foy Mordomo mór delRey D. Affonso III. e seu Alferes mór: teve o Governo da Comarca do Alentejo, conforme o costume daquelle tempo, em o qual os Reys encarregavaõ a administraçaõ da Justiça, e Guerra daquella Comarca, ou lugar grande a particulares Fidalgos. Quando ElRey D. Affonso o Sabio de Castella deu a ElRey D. Affonso III. as Fortalezas do Algarve com obrigaçaõ de lhe assistir com cincoenta Lanças, ou Cavalleiros, querendo assegurar o feudo, entregou todos os Castellos daquelle Reyno a D. Joaõ de Aboim, e a seu filho D. Pedro Annes Portel, para que os tivesse com fidelidade, e naõ cumprindo ElRey o feudo servissem elles com as ditas Fortalezas a ElRey de Castella: povoou este Fidalgo a Villa de Aboim, que antes se chamava Mocamvim, e Portel, donde ambos, Pay, e Filho, tomaraõ os appellidos; era este Fidalgo Senhor de outras muitas Villas. Deu a de Marmelar, donde está enterrado, à Ordem de S. Joaõ, como diz o Conde D. Pedro, tit. 27. Deu tambem à Igreja mayor de Evora huma grande parte do *Lignum Crucis*, que nella ainda hoje ha, e outra semelhante deu à Igreja de Marmelar, donde o levou D. Alvaro Gonçalves Pereira à batalha do Salado, que voltando com a insigne vitoria o depositaraõ na Igreja da Vera-Cruz. D. Branca filha de D. Pedro Annes de Portel, foy casada com o Conde D. Pedro, filho delRey D. Diniz, e D. Maria Pires Ribeira, filha do mesmo D. Pedro Annes de Portel, foy casada com D. Affonso Diniz, filho delRey D. Affonso III. da qual procede a illustre Familia dos Sousas, Condes de Miranda, Marquez de Arronches. E D. Maria Annes de Aboim, filha do dito D. Joaõ de Aboim, depois de viuva de D. Affonso Tello, casou com Joaõ Fernandes de Lima, Paõ Centeyo, em quem se continúa sua descendencia. Destes Fidalgos trata o Conde D. Pedro no seu Nobiliario, tit. 27; e o Marquez de Monte-Bello, Felix Machado, em suas Notas, fol. 9, plana 157, lhe dá o solar, que diz o A. no Conselho de Nobrega. Está esta Familia muito esquecida por haver nella poucos descendentes como diz o Bispo de Malaca D. Joaõ Goyo, em suas Coplas:

Foy este D. Joaõ de Aboim casado com D. Affonsa Marinha, como diz o Conde Dom Pedro, tit. 27, e o Bispo de Malaca.

Dos de Aboim D. Joaõ,
E D. Affonſa Marinha
Vem eſte nobre Brazaõ
Dos Boins de cuja linha
Quaſi naõ ha geraçaõ.

Aça.

DIz traz por Armas, em campo de ouro, Cruz vermelha florída, e aberta, entre quatro caldeiroens negros, com tres Faxas de ouro cada hum, a orla de prata com vinte Armas vermelhas, importuna conta de vinte para as Armas, porém naõ ſaõ mais de dez Aſpas, e a Cruz naõ he aberta; aſſi as traz Argote de Molina, no ſeu Livro das Armas da Nobreza de Andaluzia, nas Familias, que trazem Cruz por Armas. De ſua antiguidade naõ diz mais, que ſeu ſolar he da Villa de Aça em Caſtella. Porém ſua origem, e ſeu primeiro progenitor ſe achou na batalha das Navas de Toloſa, donde appareceo no ar a Cruz, e daqui a tomou por inſignia de Nobreza como fizeraõ muitos Cavalleiros, que tambem nella ſe acharaõ, cujos deſcendentes trazem por Armas a Cruz, como os Pereiras, como o diz o meſmo A. Molina, e por naõ paſſar eſta Familia a Portugal, naõ temos noticia de ſeus progenitores.

Achioli.

DIz que tem por Armas, em campo de prata, hum Leaõ azul, que lhe falta dizer, que ha de ter o Leaõ huma flor de Liz de ouro ſobre a eſpadoa, e ſobre a folha do meyo huma Coroa do meſmo: de ſua antiguidade diz ſaõ Florentinos, e que paſſaraõ às Ilhas, e nós tambem dizemos aſſi, e que tem privilegio dado pelo Emperador Carlos V. que eſtá em Toledo, e eſtá regiſtado no Livro da Camera da Cidade do Funchal, da Ilha da Madeira, e alguns ſe aparentaraõ com os Caſtellos-Brancos.

Aguiar.

QUanto às Armas naõ temos, que advertir; porém de ſua antiguidade podiamos dizer muito mais, do que diz o A. Porque o Conde D. Pedro, tit. 62 do ſeu Nobiliario, lhe dá principio em D. Gueda, o Velho, ou Gedeaõ, natural da baixa Alemanha, que fez aſſento em Galliza. D. Mem Rodrigues de Aguiar, ſeu biſneto, foy o primeiro do appellido em tempo delRey D. Affonſo Henriques, que parece o tomou por edificar o Caſtello de Aguiar, na Beira, ſe já naõ foy, ou ſe lhe deu por as antigas Armas de ſua Caſa. A Chronica dos Godos diz, que Almançor ganhou o Caſtello de Aguiar em a Ribeira de Jacoſo, Provincia de Portugal, donde ſe

se póde dar por solar a esta Familia, a qual por allianças, que depois tiveraõ com outras muito nobres deste Reyno, he huma das qualificadas, que em elle ha. Porque D. Pedro Annes de Menezes, primogenito de D. Affonso Telles, o Velho, e de sua mulher D. Theresa Sanches, filha delRey D. Sancho o I. casou com D. Urraca Fernandes de Lima, Bisneta do Conde D. Henrique de Portugal, cuja filha terceira casou com Gonçalo Annes de Aguiar, Senhor de Aguiar da Beira, de quem descendem os Fidalgos deste appellido.

Aguilar.

DÁ o A. mais este appellido sobre a Aguia dos Aguiares com Crescente de prata, porém Aguilar, e Aguiar he o mesmo, e assi tem as mesmas Armas; mas os que trazem este Crescente sobre a Aguia, se chamaõ Guivar, ou de Guivar, e saõ de Cordova.

Altamirano.

DIz o A. tem treze Roeles azues em campo de ouro, assi he, e ha esta Familia em Castella, e he differente das dos Cabeças; porque ainda, que Gonçalo Fernandes Altamirano, procedesse della, com tudo, elle, e seus descendentes se appellidaraõ Cabeças, deixando o antigo appellido de Altamirano, e assi naõ ha para que confundir huma Geraçaõ com outra, pois dos Altamiranos ha muitos sem serem Cabeças, e desta Geraçaõ dos Cabeças pertence à letra C, e neste lugar sómente se trata dos Altamiranos, que naõ era necessario dizer Cabeças; mas o A. faz esta Geraçaõ dos Altamiranos a mesma dos Cabeças, o que naõ he; porque os Altamiranos trazem sómente Arruellas por Armas, e os Cabeças, além das Arruellas, trazem huma Arruella com quatro Cabeças de Mouros, de que neste lugar naõ tratamos por pertencer à letra C.

Alardos.

DIz que tem por Armas, em campo vermelho, tres flores de Liz, sem dizer a cor, em triangulo, no que usa mal dos vocabulos, e nomes da Armaría; porque esta postura se chama em Roquete, como elle diz, fol. 226, e entre ellas huma meya Lua de prata a que se chama na Armaría Crescente, e as flores de Liz saõ de ouro. Timbre diz meyo Leaõ, sem dizer a cor, que he de prata, com huma coleira vermelha, que elle naõ diz, guarnecida de ouro sobre perfiz pretos, e sobre ella huma das flores de Liz das Armas, e assi tira o A. nas Armas o que ellas tem contra a Ord. liv. 5. tit. 92, que ninguem póde tirar nem accrescentar nas Armas, e elle parece, que tem authoridade Real para o fazer em muitas Armas. De sua antiguidade diz, que vem de D. Alardo, Fidalgo Francez, em tempo delRey D. Affonso Henriques, assi he verdade, porque assi o dizem os Nobiliarios, porém nós por dizermos mais alguma cousa. Dizem

que eſte Fidalgo veyo a Portugal no tempo daquelle Rey, acompanhado de muitos amigos, Cavalleiros, e criados, com intençaõ de ajudar a ElRey D. Affonſo Henriques, nas guerras contra os Mouros, e aſſinalando-ſe tanto lhe fez merce o meſmo Rey das Villas de Atouguia, Villa-Verde, e Lourinhãa, e fazendo aſſento neſte Reyno, tomaraõ ſeus deſcendentes por appellido o nome patronimico de Alardo. Dizem que eſte Fidalgo andando à caça na Serra de Cintra, huma noite livrou ao Rey de hum penhaſco, em que ſe hia precipitando. Uſava eſte Fidalgo por Armas das flores de Liz (por ter alliança, ou parenteſco com o ſangue Real de França) que aſſentou em campo vermelho, em repreſentaçaõ do ſangue, que derramara dos Mouros, e a Lua tomou como Empreza, em que aſſi havia de creſcer a Fé de Jeſu Chriſto neſte Reyno, em cujo ſerviço peleijava: delle procedem algumas Familias nobres do Reyno, como Barbas, e alguns Correas, e os Brandoens, que vem de Duarte Brandaõ, e os Britos da Ilha da Madeira.

Alvelos.

DIz tem por Armas cinco Eſtrellas de ouro em campo vermelho, no que naõ ha, que advertir. Porém no Timbre meyo peſcoço de Leaõ com huma Eſtrella; ha de ſer meyo Uſſo de ſua cor com huma Eſtrella das Armas na eſpadua. E outros Livros da Armaría lhe daõ meyo Leaõ vermelho com a Eſtrella, e nenhum lhe dá meyo peſcoço, que naõ ha, ſalvo quer dizer huma cabeça de Leaõ com meyo peſcoço; porém o meyo Leaõ he o mais certo, por ſer Timbre dos Monizes, como tambem as Armas, mudado o campo azul em vermelho, por eſta Familia deſcender por huma parte dos Monizes, como diz o A. & nós apontaremos outra com o Conde D. Pedro, tit. 21, donde diz, que D. Pedro Paes foy Alferes mór de Portugal, e Leaõ, e ſe achou com ElRey D. Affonſo Henriques na batalha de Ourique, e que foy caſado com D. Elvira Viegas, filha de Egas Moniz, de Riba Douro, cujo neto Martim Soares de Baguim, teve a Martim Martins, Cavalleiro de grande eſtima naquelle tempo, a que chamaraõ por ſobrenome Alvelo, e aſſi naõ he appellido de ſolar, ainda que haja Lugar deſte nome. No Livro das honras dos Filhos dalgo, que mandou fazer ElRey D. Diniz, nas Cortes de Guimaraens, ſe houveraõ por honradas, e privilegiadas todas as Caſas dos Alvelos; eſta merce tinha alcançado Martim Alvelo delRey D. Affonſo III. e que os Alvelos procedaõ deſtes, que diſſemos, ſe moſtra da Copla ſeguinte de D. Joaõ Goyo:

De Baguim Martim Soares
A Martim Martins gerou
Alvelos, que ſe chamou
Esforçados como os Pares
Donde Alvelos ficou.

Alma-

Almadas.

NAõ temos, que advertir neſtas Armas, ainda que na Aguia do Timbre alguns Livros da Armaría lhe poem ſobre o peito huma das Cruzes das Armas. De ſua antiguidade, além da que aponta o A. havia muito, que dizer, porém por naõ deixarmos ſem dizer della alguma couſa. Naquella Armada, que veyo de Inglaterra a portar a Portugal em tempo delRey D. Affonſo Henriques, a qual hia à conquiſta da Terra Santa, nella vinha Guilherme de Longa Eſpada, como diz o A. que ajudando com os outros Cavalleiros Inglezes, que vinhaõ em ſua companhia a ganhar eſta Cidade aos Mouros, em favor deſte Rey, que lhe deu em ſatisfaçaõ de ſeus ſerviços a Villa de Almada, que elles eſcolheraõ a que pozeraõ o nome Vimadel, que na lingua Ingleza quer dizer povoaçaõ de muitos juntos, que corrompendo-ſe depois, ſe diſſe Almada, perpetuando-ſe por appellido neſta Familia, tomado deſte ſolar na Igreja de Noſſa Senhora do Caſtello, deſta apparecem ainda humas ſepulturas antigas com ſuas Armas, cujos letreiros eſtaõ já taõ gaſtados do tempo, que mal ſe podem ler, e em S. Mamede de Lisboa eſtá ſepultado Vaſco Lourenço de Almada, o primeiro de quem ſe tem noticia deſte appellido, Pay de Joanne Mendes de Almada, chamado o Grande, por excellencia, em tempo delRey D. Affonſo IV. e Védor da Fazenda dos Reys D. Pedro, e D. Fernando, que lhe fez merce do Titulo de General de Mar, hereditario, e viveo cento e dezanove annos, e ſe mandou enterrar na Capella, que fundou no Clauſtro de S. Franciſco da Cidade, donde eſtavaõ ſuas Armas.

Almeidas.

DIz o A. em ſeu Livro, que tem por Armas tres Beſantes de ouro entre huma doble Cruz. Erro notavel dizer, que tres Beſantes, que ſaõ ſeis como os Mellos, que ſó ſe differençaõ em ſerem de prata; e quem em as Armas dos Almeidas taõ conhecidas, que ſe vêm nos coches deſtes Fidalgos, dá erro taõ grande, que ſe póde eſperar dos mais? Couſa mal permittida trazerem Armas em coches, pois ficaõ detraz das coſtas as inſignias de ſuas nobrezas, que haviaõ andar em parte ſuperior, pois pelas Armas ſe conhece a Fidalguia de cada hum; e para cada hum ſer conhecido por nobre foraõ inventadas, no que ſe devia advertir o uſo das Armas nos coches, e outras partes a ellas indecentes, e à nobreza dellas; mas voltando ao erro das tres Arruellas, he grande em Armas taõ conhecidas. E ſendo eſta huma Familia taõ illuſtre neſte Reyno, naõ diz o A. de ſua antiguidade mais, que tem as Caſas de Abrantes, e Avintes, e outros Morgados; e nós por dizermos alguma couſa em Familia taõ antiga, e nobiliſſima, dizemos, que nella houve muitos Fidalgos, que com ſeu esforço ajudaraõ a dilatar eſte Reyno, ſendo taõ esforçados, que poderaõ conquiſtar todo o Mundo; de ſua nobreza, e antiguidade trato

ta o Chronista mór Fr. Bernardo de Brito, na Chronica de Cister, e na segunda parte da Monarchia Lusitana, liv. 2. e 7. e Argote de Molina, na Nobreza de Andaluzia, liv. 2. e o Conde D. Pedro, titulo 41. O primeiro, que teve este appellido foy Payo Guterres, chamado o Almeidaõ, porque tomou aos Mouros o Castello de Almeida, em Riba Coa, e se achou com ElRey D. Sancho I. sendo ainda Principe, ou Infante, como se chamavaõ todos os filhos dos Reys naquelle tempo até ElRey D. Affonso o V. na batalha dos Campos de Arganhol: foy este Payo Guterres grande privado delRey D. Affonso o Gordo, e teve hum filho chamado Pedro Paes de Almeida, que se foy para Castella com ElRey D. Sancho Capello, e depois delle morto em Toledo, se tornou a Portugal: este teve hum filho por nome Fernaõ Pires de Almeida, que em tempo delRey D. Diniz foy Alcaide mór da Villa de Avó, e se achou com ElRey D. Affonso o Bravo, na batalha do Sellado, seu filho Pedro Fernandes de Almeida, foy da Casa delRey D. Pedro, sendo ainda Principe, e servio a D. Ignez de Castro, por ordem sua; este teve hum filho chamado Fernaõ Alvares de Almeida, em que os Nobiliarios principiaõ esta Familia, o qual foy Cavalleiro honrado, e Védor delRey D. Joaõ o I. sendo Mestre de Aviz, e Ayo de seus filhos, naõ casou, mas teve alguns filhos naturaes, a saber: Diogo Fernandes de Almeida, que foy Védor da Fazenda delRey D. Duarte, e Alcaide mór de Abrantes, e casou com sete mulheres lidimas. Foy seu neto D. Lopo de Almeida, primeiro Conde de Abrantes, e D. Jorge Bispo de Coimbra, e D. Diogo, Prior do Crato, e D. Francisco de Almeida, primeiro Vice-Rey da India, e destes procede a nobilissima Familia dos Almeidas, de que ha Fidalgos illustres com bons Morgados. De suas podiamos dizer a origem, mas por naõ ser mais dilatada a escritura, a deixamos para o meu *Thesouro da Nobreza*, donde se verá. Da significaçaõ do nome Almeida se póde ver em Fr. Bernardo de Brito, na segunda parte da Monarchia Lusitana, cap. 28, fol. 377, a principio, &c.

Alvarengas.

DIz o A. que tem o Campo de Veiros, e lhe falta dizer as cores, que saõ de prata, e azul. Timbre diz meyo Leaõ rompente, e naõ ha de ser senaõ todo o Leaõ de prata, vestido de Veiros azues, porque meyo Leaõ se naõ diz rompente. De sua antiguidade nos diz vem de Moço Viegas, filho de Egas Moniz, cujo descendente foy Martim Pires de Alvarenga, o primeiro, que assi se chamou. E nós dizemos com o Conde D. Pedro, tit. 36, de D. Moninho Viegas, o Gasco, e dizemos mais, que Egas Moniz, Ayo delRey D. Affonso Henriques, foy casado duas vezes, a segunda com D. Theresa Affonso, filha do Conde D. Affonso das Asturias, de quem teve, entre outros filhos, a Affonso Viegas, a que chamaraõ D. Moço Viegas, o Gasco, que foy casado com D. Aldara, filha de Pedro Gomes Espinhel, cujo terceiro neto Pedro Paes Curvo de

de Alvarenga, foy o primeiro deste appellido, de quem nasceo Martim Pires de Alvarenga, que foy o segundo do appellido, e o dito Pedro Paes tomou este por ser Senhor do Castello de Alvarenga, Entre Douro, e Minho, solar desta Familia, e naõ como diz o A. que o primeiro foy Martim Pires de Alvarenga, como se vê no Conde D. Pedro, tit. 36, num. 30. E assi procede esta Familia dos Viegas, e por varonia dos Vasconcellos; porque o dito Martim Pires de Alvarenga, segundo do appellido, e segundo Senhor do Couto de Alvarenga, casou sua filha D. Ignez Martins segunda vez com Martim Mendes de Vasconcellos, e por isso trazem os Veiros por Armas, tomados dos Vasconcellos. Fernaõ Martins de Alvarenga firma, como Rico Homem, huma Doaçaõ delRey D. Affonso III. e ElRey D. Affonso IV. legitimou a Fernaõ Lopes de Alvarenga, seu Vassallo, para que tivesse as honras de Filho dalgo.

Alteros.

NAs Armas parece, que naõ ha, que advertir; porém de sua antiguidade nos naõ diz nada, e nós com o Conde D. Pedro, tit. 39, dizemos, que saõ antigos Fidalgos, como Ayres Martins de Altero, filho de Martim Godins, e Bisneto de D. Fafes Luz, que veyo com o Conde D. Henrique, e foy seu Alferes mór, e Rico Homem, e pelo parentesco, que tem com os Fafes, e Godins, trazem por Armas o enxaquetado. Vasco Martins de Altero foy Vassallo delRey D. Fernando, que lhe deu o Castello de Alenquer, e delle faz mençaõ a Chronica delRey D. Joaõ o I. primeira parte, cap. 85.

Alarcaõ.

COnfesso que naõ entendo estas Armas, que o A. dá a esta Familia, por naõ serem intelligiveis com tantas Orlas, Faxas, Cruz, com que faz hum labyrintho, e hum erro inextrincavel, e assi tudo he huma confusaõ, que se naõ entende, que as Armas desta Familia, como traz Argote de Molina, na Nobreza de Andaluzia, nas Cruzes, que foraõ tomadas por Armas pelos Cavalleiros, que se acharaõ na batalha das Navas de Tolosa, no anno de 1176, donde no mesmo dia appareceo no ar huma Cruz floreteada, como a da Ordem de Calatrava. Saõ em campo vermelho huma Cruz de ouro floreteada, e por orla oito Aspas de ouro com hum filete negro, que faz a divisaõ. As outras Armas, que o A. mistura sem ordem com estas, saõ as antigas, de que usavaõ. De sua antiguidade diz, que procedem de Fernaõ Annes de Cevalos, que ganhou Alarcaõ aos Mouros. E nós dizemos com Molina, Haro, Çurita, e Aponte, que he esta Casa muy nobre, e antiga, e de grande qualidade sua origem, he da Casa do Salarenga de Zavalos, em as Asturias de Santilhana, que em tempo delRey D. Joaõ o II. de Castella teve titulo de Condado; e porque este Fernaõ Martins de Zavalos se achou em tempo delRey D. Affonso o IX. em a tomada de Alarcaõ, deu este

eſte nome, e appellido a ſeus deſcendentes, deixando ſuas primeiras Armas, que eraõ as Faxas com a orla de Eſquaques, e as Aſpas da orla tomou, por ſer tomado Alarcaõ em dia de Santo André: tem em Napoles o Marquezado de la Bala Siciliana, ſendo o primeiro, por merce de Carlos V. D. Fernando de Alarcaõ, hum dos famoſos, e eſclarecidos Capitaens de ſeu tempo, como o moſtrou nas guerras de Granada. O primeiro, que paſſou a Portugal foy D. Joaõ de Alarcaõ, que veyo acompanhando a ſua Mãy D. Elvira de Mendoça, Camereira mór da Rainha D. Maria, mulher delRey D. Manoel. Eſte Fidalgo, fazendo aſſento em Lisboa, caſou com D. Margarida, filha herdeira de Gomes Soares, Alcaide mór de Torres Vedras, como foy ſeu Biſneto D. Joaõ Soares; caſou ſegunda vez eſte Fidalgo com D. Maria de Vilhena, filha de D. Lopo de Almeida, terceiro Conde de Abrantes, e deſtes dous matrimonios deſcende muita Nobreza do Reyno.

Alaõ.

TAmbem digo, que naõ entendo eſtas Armas, pois ſe naõ expoem pela ordem de Armaría, dizendo que o Eſcudo eſquartelado dous de enxadrez de vermelho, e amarelo, que o A. tem dito fol. 216, *in fine*, que amarelo ſe naõ uſa nas Armas os dous brancos com cinco flores de Lizes de ouro, e tambem o branco naõ ſerve nas Armas, como temos advertido atraz, e para aqui o branco denotar prata, naõ póde ſer, pois diz, que as flores de Liz ſaõ de ouro; porque entaõ fica metal ſobre metal, e ficaõ ſendo Armas falſas como o A. meſmo diz fol. 217 *in fine*, a principio. E aſſi podemos dizer com muita confiança, que o A. naõ ſabe nada de Armas, e que eſcreveo erros, que devia achar em papeis ſem o entender. Porém nós expondo eſtas Armas conforme as regras da Armaría, dizemos, que tem eſta Familia por Armas o Eſcudo eſquartelado ao primeiro enxaquetado de ouro, e vermelho, de tres peças em Faxa; ao ſegundo, em campo azul, cinco flores de Liz de ouro em Aſpa; e aſſi aos contrarios: Timbre, que o A. lhe naõ dá, hum Alaõ azul com huma flor de Liz de ouro na eſpadoa. De ſua antiguidade naõ diz nada, e nós por acharmos alguma noticia, dizemos, que o Conde D. Pedro, tit. 38, a principio, faz mençaõ de D. Mendo Alaõ de Bragança, em quem principia a Familia dos Barganções. D. Joaõ Alaõ foy Biſpo do Algarve, e inſtituhio o Morgado de Santo Eutropio, em a Igreja de S. Bartholomeu de Lisboa, e por Bullas do Padre Santo foy traſladado dalli para a Capella de S. . . . . donde ſe cumprem as obrigações, que deixou por ſua alma.

Albergarias.

PArece que naõ ha, que advertir neſtas Armas, ainda que no Timbre lhe daõ alguns Livros de Armas ſobre o peito do Drago a Cruz das Armas de prata. De ſua antiguidade naõ diz o A. huma

ſó.

só palavra, havendo muito, que dizer; e nós por dizermos brevemente alguma cousa, dizemos, que esta Familia procede de D. Payo Delgado, de quem falla o Conde D. Pedro, tit. 21, e tit. 68, que foy hum dos principaes Fidalgos, que se acharaõ com ElRey D. Affonso Henriques, na tomada de Lisboa, e na batalha, que D. Gonçalo Mendes da Maya, o Lidador, teve junto de Béja, com Alboacen, Rey de Tangere. Foy este Fidalgo taõ rico, que depois de ser ganhada Lisboa fez sua habitaçaõ nesta Cidade, donde fundou a Albergaria, que assi se dizia naquelle tempo, para remedio dos Soldados pobres, que das batalhas sahissem feridos, ou de outros quaesquer necessitados, com a invocaçaõ de Santo Eutropio, em a Parochia de S. Bartholomeu, ao qual applicou muitas rendas em Morgado, com o Senhorio della, para ficarem obrigados os possuidores a administraçaõ, e proverem esta Albergaria, do qual os descendentes se prezaraõ tanto, que o tomaraõ por appellido, juntamente com o patronimico Soares, deixando o que tinhaõ de Paes, pela alliança, e parentesco, que nesta Casa Soeiro, ou Fernandes, Bisneto deste D. Payo, conservando-se este tal Morgado nesta Familia até o tempo delRey D. Joaõ o I. em o qual por haver seguido as partes de Castella seu possuidor Estevaõ Soares de Albergaria, o deu aos Cunhas, o Morgado de S. Mattheus. Firmavaõ os desta Familia juntamente com os Reys, como Ricos Homens, como Martim Pires de Albergaria, em tempo delRey D. Affonso IV. como consta dos Livros de seus Registos. Trazem por Armas a Cruz, que dizem tomaraõ os desta Familia em huma batalha a hum Mestre de Calatrava, como diz o Poeta Joaõ Rodrigues de Sá, nas Trovas das Gerações, e tambem o Bispo D. Joaõ Goyo, na Copla seguinte:

Dos Godos a dianteira
Temidos da gente brava
A' Castelhana Fronteira,
A que tomaraõ a Bandeira,
Que trazem de Calatrava.

Alcamforados.

PArece que naõ ha, que advertir nestas Armas; porém no Timbre ha de ser huma Aguia de azul volante, armada de prata com a aza direita enxaquetada de prata, e naõ como diz o A. enxaquetada da banda direita ametade de prata, no que faz confusaõ. De sua antiguidade diz, que o primeiro deste appellido foy Pedro Martins Alcamforado, assi o diz o Conde D. Pedro, no tit. 62 dos Aguiares, que foy filho de Martim Pires de Aguiar, e Neto de Pedro Mendes de Aguiar; parece que seu solar era o Couto de Alcofra, em o Julgado de Alafoens, que era a honra dos Fidalgos deste appellido, como parece, por huma sentença, que está nos Livros do Registo delRey D. Affonso IV. e assi val a conjectura do nome, e se póde dizer,

zer, que este era o seu solar. Gonçalo Martins Alcamforado foy Vassallo delRey D. Pedro, que lhe deu o Castello de Campo-Mayor, e a Pedro Martins Alcamforado a Alcaidaria mór de Elvas, que foy hum dos principaes Fidalgos, que seguiraõ as partes delRey D. Joaõ o I.

Alpoens.

DÁ o A. duas Armas a esta Familia: as primeiras que aponta foraõ as de que usavaõ antigamente com o Timbre, que elle naõ diz, que era hum meyo braço vestido de azul com huma letra na maõ, que dizia: *Nostra Dama de Poim.* As de que hoje usaõ, saõ as outras, que o A. diz do Crescente (que assi se chama, e naõ Lua, porque nunca, ou rara vez se achará nas Armas Lua, senaõ Crescente) com as pontas para cima, e ella de vermelho, e naõ de purpura, e agora acha o A. que a purpura he cor, negando esta servir nas Armas. De sua antiguidade naõ dá nenhuma noticia, e nós achamos ser esta Familia muito nobre, e antiga, porque tendo ElRey D. Affonso Henriques cercada a Villa de Obidos, donde vindo Duarte de Laxebon, Embaixador delRey Roberto de França, veyo em sua companhia Godofre de Poim, com desejo de ver Mundo, segundo costume daquelle tempo, o qual era filho bastardo delRey, havido em Madama Luiza, Duqueza de Mompelher, que por ser nascido em Santa Maria de Poim, lhe ficou por appellido, cujos descendentes, corrompendo-se a palavra, se chamaraõ Alpoem. Servio D. Godofre em aquella, e outras emprezas a ElRey nas guerras contra Mouros, do qual recebeo particulares merces; naõ sendo ainda conhecido por sua qualidade, como depois o foy fazendolhe ElRey merce de algumas Villas, e Lugares: está sepultado em Santa Cruz de Coimbra, em hum tumulo levantado ao pé da sepultura delRey D. Affonso Henriques, com as suas Armas antigas das flores de Liz, por ser da Casa Real de França; depois os descendentes tomaraõ por Armas o Crescente da Lua, por se haver achado seu progenitor em muitas batalhas de Mouros, de que foy grande parte de se ganharem, por os Mouros trazerem esta diviza em suas Bandeiras.

Alvim.

NEstas Armas atinou o A. porém naõ as expoz como Armista, nem lhe dá Timbre. E assi dizemos, que tem por Armas esta Familia o Escudo esquartelado, o primeiro, e quarto quartel enxaquetado de ouro, (e naõ de amarelo, que tantas vezes o repete, tendo dado regras, que naõ he cor, que sirva nas Armas, como assi he) e vermelho, de quatro peças em Faxa, e no segundo, e terceiro quartel, em campo azul, cinco flores de Liz de ouro em Aspa, Timbre meyo Leaõ azul com huma flor de Liz das Armas na espadoa. Tambem sendo esta Familia taõ antiga, nos naõ dá nenhuma noticia della; e assi nós dizemos com o Conde D. Pedro, tit. 45, dos de Riba de Vizella, que descendem de D. Pedro Farmaris, don-

de

de vem os Mellos, cujo terceiro neto Pedro Soares de Alvim, foy casado com D. Maria Esteves, cujo filho Martim Pires de Alvim foy casado com D. Branca Pires Coelho, filha de Estevaõ Coelho, de quem nasceo D. Leonor de Alvim, mulher de Vasco Gonçalves Barrozo, do qual naõ teve filhos, e por sua morte casou com o Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, de entre os quaes nasceo D. Beatriz, mulher de D. Affonso, primeiro Duque de Bragança, de quem procedem todos os Reys da Europa; e por Pedro Soares de Alvim ir viver na terra de Basto, no Lugar de Alvim, o tomou por appellido, e solar, que de antes se chamava de Pouzada.

Alcoçovas.

NEstas Armas naõ temos, que advertir, mais que em dizer a Muralha de prata; porque se a Fortaleza he de prata, assi havia de ser a Muralha; mas elle por tresladar de alguns cadernos velhos se equivóca muitas vezes, por naõ ser grande Armista. E assi se ha de dizer a Muralha dobrada, e naõ de prata. De sua antiguidade naõ diz mais, senaõ que estas Armas foraõ dadas ao Secretario Pedro de Alcaçova, e nós dizemos, que esta Familia começou a ter augmento neste Pedro de Alcaçova, em tempo delRey D. Affonso V. cujo Escrivaõ da Fazenda foy, e muito seu valído, como se faz mençaõ em sua Chronica, por o servir muito bem nas jornadas de Africa; a mesma valia teve com ElRey D. Joaõ II. Tomou este appellido, e Armas, por morar no Castello de Alcaçova desta Cidade, donde entaõ moravaõ os Reys: casou sua filha D. Beatriz com Antonio Carneiro, Secretario, e muy privado delRey D. Manoel, e delRey D. Joaõ o III. Capitaõ da Ilha do Principe, Alcaide mór de Belver, de quem teve a Francisco Carneiro, de quem descendem os deste appellido, Senhores da Ilha do Principe, Conde das Idanhas, por ElRey Filippe II. fazer merce a Pedro de Alcaçova Carneiro, seu irmaõ, e herdeiro de seus póstos.

Albuquerques.

DIz trazem por Armas o Escudo esquartelado, no primeiro as Quinas com seu filete; porém se o A. dá a esta Familia sómente as Quinas de Portugal, naõ he necessario porlhe filete de bastardia; porque como as Armas Reaes estejaõ defeituosas sem os Castellos, naõ se lhe poem filete, assi as traz Antonio Soares no seu Livro, nas Armas do Conde do Prado, no mais naõ ha, que advertir; porém os Albuquerques de Cantanhede, que saõ os do grande Affonso de Albuquerque, Governador da India, trazem por Armas as Quinas juntamente com os Castellos no primeiro quartel, e aqui he, que tem o filete, porque estaõ as Armas do Reyno inteiras sem quebra. Ao segundo quartel as flores de Liz, e assi aos contrarios, Timbre hum Castello vermelho com as portas, e frestas de ouro, e huma flor de Liz das Armas sobre a Torre do meyo, e assi estaõ nas ca-

ſas dos Diamantes à Porta do Mar, que foraõ do grande Affonſo de Albuquerque. Diz que deſcendem de D. Affonſo Telles de Menezes, o Velho, que povoou Albuquerque, donde ſe tomou o appellido: bem podera dizer o A. mais alguma couſa de Familia taõ illuſtre. E aſſi nos que ElRey D. Sancho de Portugal teve de D. Maria Paes Ribeira, a quem deu Villa de Conde, huma filha chamada D. Thereſa Sanches, a qual caſou com eſte D. Affonſo Telles de Menezes, Senhor, e Povoador da Villa de Albuquerque, que ſe dirivou de *Albaquerquus*, que em Latim ſe diz aſſi, e em Portuguez ſignifica carvalho branco, por naquelle lugar, donde fundou a Fortaleza, eſtar hum carvalho branco por ſer muito velho; ſuccedeo neſta Caſa ſeu biſneto D. Joaõ Affonſo Telles, que caſou em Caſtella com D. Thereſa Sanches, filha baſtarda delRey D. Sancho, e della houve D. Thereſa Martins, que herdou ſua Caſa, e caſou com Affonſo Sanches, filho baſtardo delRey D. Diniz, como diz o Biſpo D. Joaõ Goyo:

De limpo ſangue dos Godos
Do filho delRey D. Diniz,
E de Thereſa Martins
Vem os Albuquerques todos
Com Quinas, flores de Liz.

Quanto às Armas, que dá o A. a Joaõ de Albuquerque, ainda que tiveſſe algum parenteſco com eſta Familia, naõ ſe chamava ſenaõ Joaõ Ayres del Pilar Cornejo, e com eſtes appellidos uſava das Armas, que o A. lhe dá, e ſe moſtra dellas, do Pilar ſobre, que eſtá a Cruz, e tambem das cinco Cornejas a que o A. chama Gralhas, e naõ lhe dá Timbre, que he a Aguia das Armas: e aſſi tudo ſaõ confuſoens, que o A. faz nas Armas. E porque havendo neſta Familia Joaõ de Albuquerque, Fidalgo illuſtre, cujo biſneto foy Mathias de Albuquerque, que governou a India, naõ devia dizer taõ ſimpleſmente, que aquellas Armas eraõ de Joaõ de Albuquerque, ſem mais differença. Mas aqui lhe faltaõ as Armas de Duarte de Albuquerque Coelho, filho de Duarte Coelho, e de D. Beatriz de Albuquerque, biſneta do dito Joaõ de Albuquerque, o qual foy Governador, e Senhor de Pernambuco, que elle povoou, peleijando muitas vezes com o Gentio, e outros Coſſarios, em ſua defenſa, pelo que ElRey D. Joaõ o III. lhe deu aquella Capitanía, e novas Armas, que ſaõ em Campo de ouro hum Leaõ pardo, Paſſavante de purpura ao pé de huma Cruz de ſua cor, poſta ſobre hum pé verde, e hum Chefe de prata com cinco Eſtrellas vermelhas, e orla azul, com cinco Caſtellos de prata lavrados de preto, Timbre o Leaõ das Armas com huma Eſtrella de prata na eſpadoa: a eſtes chamaõ Coelhos de Albuquerque, ou Coelhos, da nova Luſitania, de quem vem os Senhores de Pernambuco.

Almas.

DIz o A. que tem por Armas o Campo faxado de ouro, e azul, de tres Faxas cada hum, Timbre duas Tochas de azul com fogo, do primeiro, e de sua antiguidade naõ diz nada; e nós dizemos, conforme as regras da Armaría, em Campo azul tres Faxas de ouro, Timbre duas Tochas de ouro accezas postas em Aspa, atadas com hum troçal azul: no Convento de S. Domingos de Lisboa, em a Capella de S. Joaõ Bautista, estava huma sepultura com estas Armas, que era do Bispo de Coimbra D. Gil Alma.

Alvo.

DIz que tem em Campo azul hum Leaõ de ouro com huma Banda vermelha, que atraveça o Leaõ, e o Escudo, e naõ ha de ser mais, que sobre o Leaõ; porque entaõ fica assentando a Banda, que he vermelha, sobre o Campo, que he azul, e naõ póde estar cor sobre cor, como diz o A. em suas regras, que naõ imita. E por isso naõ ha de estar a Banda mais, que sobre o Leaõ: tem o Leaõ com huma flor de Liz na maõ direita, e naõ nas mãos como diz o A. De sua origem sómente diz, que procedem de Estevaõ Alvo, a quem foraõ dadas estas Armas. E nós dizemos, que Madama Maria, filha de Carlos, o Animoso, trigesimo sexto Duque de Barbante, governando os Estados de Flandres, deu estas Armas ao dito Estevaõ Alvo, pessoa nobre da Cidade do Porto; porque estando cercada a Villa de Anvers por Martim Banrrox Rebellado, defendeo este Portuguez valerosamente com Dique, que lha tinha encomendado, assinalando-se entre todos de sorte, que se lhe attribuhio a mayor parte da vitoria: entre Sylves, e Lagos, junto do mar, no Reyno do Algarve, ha hum Lugar chamado Alvo, donde parece se tomou o appellido.

Altes.

DIz o A. que este appellido tem as Armas dos Esparragosas, o que naõ ha, no que mostra tem pouca noticia das Familias, e nada desta; porque estes Altes se chamaõ Esteves Dalta, e vem do Mestre Estevaõ, que naquelle tempo, por naõ haver neste Reyno grao de Sciencia, se chamavaõ os Varoens doutos, de grandes letras Mestres; e este teve de sua mulher D. . . . . . a Bernardim Esteves, que foy Desembargador da Casa da Supplicaçaõ, e casou com D. . . . . . de quem teve Christovaõ Esteves Dalta, e D. Branca Dalta, que foy mulher de Simaõ Gonçalves Preto, Chanceller mór, que foy muitos annos deste Reyno. Tambem este Mestre Esteves teve outro filho por nome Christovaõ Esteves de Esparragosa, grande Letrado, Desembargador do Paço, em tempo delRey D. Manoel, e delRey D. Joaõ o III. que tirava as inquirições de nobreza para se passarem os Brazoens, como se mostra de muitos, que tenho em meu poder,

der, e a efte concedeo ElRey D. Joaõ o III. as Armas dos Efparragofas, e naõ a feu Pay, e Irmãos, e affi os que defcenderem delle faõ Efparragofas, e lhe tocaõ fuas Armas, e naõ aos que defcenderem dos Irmãos: defte Chriftovaõ Efteves de Efparragofa, como tambem aos que defcenderem do dito Bernardim Efteves Dalta, que pelos ferviços, que fez com fuas letras a ElRey D. Joaõ o III. lhe deu tambem novas Armas com o appellido Dalta, e por folar a fua Quinta de Salça Dalta, donde tomou o appellido, que eftá no Termo de Serpa, e fuas Armas faõ em Campo de prata nove flores de Liz vermelhas em tres Palas, e tambem o mefmo Rey lhe deu por folar ao dito Chriftovaõ Efteves de Efparragofa a fua Quinta de Val de Pinta de Efparragofa, que eftá no Termo de Santarem, no anno de 1533, pelo que o A. confunde humas Armas com outras em grande damno da Nobreza.

Almanças.

COnfunde o A. e expoem eftas Armas de forte, que fe naõ podem divifar em Efcudo, nem fey fe o faberá elle fazer, porém eftas Armas fe declaraõ affi. O Efcudo partido em Pala, no primeiro, em Campo de prata tres Barras negras, no fegundo, tambem em Campo de prata, cinco Arminhos negros em Afpa, e huma orla, que tem a parte fuperior, ou cabeça della de prata com cinco Afpas vermelhas, e o mais della de vermelho, com cinco rodas de Santa Catharina de ouro, com as navalhas de prata; mas efta Familia he de Caftella, e achamos em Haro, liv. 10, fol. 356, no Titulo do Marquez de Alcanhiças, cujo appellido he Henriques, e Almança, e dos Almanças lhe naõ dá mais o A. Haro, que huma orla de prata com oito Arminhos, e as mais Armas faõ dos Henriques.

Alfaro.

DIz o A. que tem o Efcudo partido em Pala, a primeira de verde com tres barras de ouro, no fegundo de azul com huma meya Lua: eftas Armas traz Argote de Molina, na Nobreza de Andaluzia, ainda que lhe poem primeiro o Crefcente, a que o A. chama meya Lua, que fe naõ diz na Armaría, fenaõ Crefcente como temos muitas vezes advertido: efcufara o A. de pôr eftas Armas, pois naõ faõ aquellas, que ufaõ os defte appellido em Portugal, ainda que efta Familia he muito antiga, de que elle nos naõ dá nenhuma noticia; e o Conde D. Pedro, tit. 10, diz, que D. Diogo Lopes de Alfaro, a que chamaraõ o Chico, foy cafado com D. Joanna, ou Sancha Gomes, filha de D. Diogo Gomes de Caftanheda, e de D. Joanna Fernandes de Gufmaõ, em Aragaõ faõ muy antigos, donde ha grandes Morgados com efte appellido, e em Jaem, e Sevilha tambem os ha. Nos Annaes de Aragaõ fe faz memoria, como diz Çurita, parte primeira, liv. 2. cap. 78, e em outras partes, de feitos notaveis, que fizeraõ os defta Familia, como D. Pedro Gracez Alfaro,

faro, e D. Fr. Inigo de Alfaro, do Habito de S. Joaõ; este appellido se denominou da Villa de Alfaro, em Castella, cujos conquistadores foraõ os desta Familia. Em Portugal tambem achamos Alfaros, ainda que de muito inferior nobreza aos de Castella; procedem estes do Mestre Diogo de Alfaro, chamado o da Cabelleira, que por ser natural de Alfaro, tomou este appellido, e ElRey D. Manoel o honrou muito, por ser grande Letrado na Medicina, assistindo ao serviço delRey com muita pontualidade: era Hebreu de naçaõ, e se converteo, pelo que ElRey lhe deu por Armas, em Campo vermelho, tres cabeças, e pescóços de Serpes de prata em Pala, atados com hum troçal verde, Timbre os mesmos pescóços de Serpes, assi se vêm no Cruzeiro de S. Domingos, em huma sepultura misturadas com as Armas dos Villa-Lobos.

Albernazes.

PArece que só ha, que advertir em se naõ exporem estas Armas com a clareza, que se havia dizer: Tem por Armas o Escudo esquartelado, ao primeiro de prata com hum ramo de Carpinteiro azul, de sete pontas, ao segundo, com hum ramo de Carpinteiro de prata, tambem de sete pontas, e assi aos contrarios: Timbre que o A. naõ lhe dá hum ramo de Carpinteiro azul, florído de prata. De sua antiguidade diz, que se achaõ do tempo delRey D. Joaõ o I. assi he verdade em cujos Livros de Registo se acha huma Doaçaõ feita a Affonso Martins de Albernas, dos Paços do Lumiar.

Albornozes.

SÓ aponta o A. as Armas, e diz saõ Castelhanos; e nós dizemos com o Bispo D. Joaõ Goyo, que saõ Aragonezes, donde tem sua Casa na Mancha de Aragaõ.

Amaral.

DIz que tem por Armas, em campo de ouro, seis Luas, que saõ Crescentes, e naõ Luas, em que vay muito, e temos reparado. Timbre diz o A. tem hum Leaõ com huma Faxa nas mãos, e cauda azul, grande erro, e pouca noticia da Armaría; porque onde achou o A. que nas Armas o animal tivesse a cauda, ou em vocabulo mais corrente o rabo de outra cor: tudo neste A. he confundir as Armas; dizer seis Luas, naõ se pintaõ nas Armas Luas, senaõ Crescentes, como muitas vezes temos repetido: o Timbre Leaõ com Faxa, sem dizer mais nada. E assi dizemos, que o Timbre he hum Leaõ com huma Alabarda nas mãos, com a haste azul, e ferro da sua cor. De sua antiguidade só diz, que tem seu solar, que he o Lugar de Amaral, na Comarca de Vizeu; da origem deste appellido poderamos tratar, mas deixamola para outra parte, e por agora dizemos, que Nuno Fernandes do Amaral foy Vassallo delRey D. Pedro, que lhe deu o Cas-

o Castello de Almeida. Desta Familia ha havido Varoens insignes nas armas, e nas letras. Tambem o A. podera dizer as Armas de D. Pedro Rodrigues do Amaral, Porthonotario, que lhas deu o Emperador Paleogo, que foraõ confirmadas neste Reyno por ElRey D. Manoel.

Amorim.

DIz tem cinco cabeças de Mouros, com toucas de prata, barbas de ouro, rostos encarnados, e tudo nada: e se ha de dizer cinco cabeças de Mouros toucadas de prata, e cortadas em sangue em Campo vermelho. Timbre que o A. lhe naõ assina, hum braço armado com huma cabeça das Armas pendurada pelos cabellos na maõ. Diz saõ de Galliza; e nós, que saõ de Ponte de Lima, e junto à Villa de Caminha tinhaõ seu solar, que era huma Torre antiga, de que hoje se vêm os vestigios, que se chama a Torre de Amorim, de que foy o primeiro Senhor D. Hilario de Amorim.

Amblanida.

TUdo saõ confusoens neste A. porque o appellido se naõ diz senaõ Avelaneda, ou Abelaneda, que saõ Biscainhos, que nos parece naõ ha em Portugal, e trazem por Armas as mesmas dos Haros, pelo parentesco, que com elles tem. Argote de Molina, na Nobreza de Andaluzia, lhe chama Avellaneda, e lhe dá estas Armas dos Haros. D. Luiz Sapata, em seu Carlos Famoso, cant. 25, lhe chama tambem Avellaneda, nem havia para que trazer estas Armas, quando as naõ ha em Portugal, e menos mudarlhe o nome.

Antas.

NAs Armas parece, que naõ ha, que advertir; porém de sua antiguidade diz procedem de Mem Affonso Dantas, Senhor de Vimieiro: muito mais antigo progenitor lhe achamos, porque Affonso Dantas he moderno em tempo delRey D. Manoel, ou delRey D. Joaõ o III. e nós achamos já este appellido em tempo delRey D. Affonso IV. porque Estevaõ Rodrigues Dantas confirma como Rico Homem, em huma Doaçaõ, que este Rey fez a Affonso de Navaes, e este mesmo Rey fez a Alvaro Soares Dantas, seu Vassallo, Couto duas Herdades, que tinha em Evora, e outros, que houve da mesma qualidade; seu solar, como diz o A. he o Lugar de Paço Dantes, no Concelho de Coura.

Andradas.

DIz tem por Armas, em campo verde, huma banda vermelha acutilada de ouro (eu naõ sey, que seja, nem haja na Armaría palavra acutilada) mas muita gente ouve cantar o gallo, e naõ sabe donde, e assi as poucas noticias fazem dar erros, e se ha de dizer huma

ma banda vermelha acoticada de ouro, ou perfilada. Timbre diz duas cabeças de Serpes, póstas em fugida armadas de vermelho retorcidas batalhantes; se diz que estaõ postas em fugida, como diz batalhantes, porque quem foge naõ peleija, e assi haõ de ser postas em fugida, ou batalhantes, e naõ ambas as cousas, que naõ póde ser, e nós dizemos, que haõ de ser sómente batalhantes. Diz tambem, que alguns deste appellido usaõ da Ave Maria, assi as trazem em Castella alguns, como diz a Trova:

Vi los valientes Templarios
Batallar en claro dia,
Y a los Freires sus contrarios
De sus bienes proprietarios
Traer la Ave Maria.

Em Portugal nenhum Livro de Armaría lhe dá por orla a Ave Maria, como os de Castella, e assi fora escusado fallar na letra em Portugal, pois se naõ usa della. De sua antiguidade muito mais podia dizer o A. que he verdade, que seu antigo progenitor veyo com o Conde D. Mendo a Hespanha, reynando ElRey D. Affonso o Casto, naquella grande Armada, que vinha à guerra dos Mouros, que com hum grande temporal aportou quasi ao Porto, donde se salvou o General, com cinco Cavalleiros de illustre sangue, de hum dos quaes descende a illustre Familia dos Andradas, que foraõ Senhores de muitos Vassallos em Galliza, e Senhores de Titulo, que saõ Condes de Villalva, e Andrade: estes trazem por orla a Ave Maria, como se vê em Haro, livro sexto, fol. 135, e de serem Senhores em Galliza: de Andrada tomaraõ o appellido, a qual Villa de Andrade se ha unido por casamento à Casa dos Castros, Condes de Lemos, o primeiro que passou a Portugal foy D. Nuno Freire de Andrade, que fugindo à ira delRey D. Pedro de Castella, por D. Fernaõ Alvares de Andrade, seu parente, servir a ElRey D. Henrique, seu irmaõ, que lutando ambos estes dous Reys em a Tenda do Condestavel D. Beltraõ, vendo que ficava D. Henrique debaixo o soccorreo, e volveo sobre D. Pedro, dizendo: *Yo nô quito Rey, ni pongo Rey, sinô libro a mi Señor*, o qual melhorando-se matou a ElRey D. Pedro: trataõ delles os Nobiliarios de Castella, e Portugal, o Conde D. Pedro, tit. 7, Argote de Molina, liv. primeiro, cap. 102, Monarchia Lusitana, liv. 7. part. 2. cap. 22, Gracia Dei, D. Antonio de Lima, Çurita nos Annaes, liv. 5. cap. 23, Haro, e outros. Recebeo este Nuno Freire grandes merces dos Reys de Portugal D. Pedro, e D. Fernando, fazendo-o Mestre da Cavallaria da Ordem de Christo, e foy Avo delRey D. Joaõ o I. de quem descendem os Fidalgos deste appellido em Portugal, o Licenciado Molina, nas Linhagens do Reyno de Galliza, diz:

La Caſa de Andrada tambien os ha digo ,
Porque ſu echo tambien ſe publique ,
Que un muy privado delRey D. Henrique
Contra D. Pedro ſu hermano , y abrigo
En una batalla le fue tal amigo ,
Que viendole eſtar caido le quiſo
Dar tal ayuda , ſocorro , y aviſo ,
Que dando la buelta matô ſu inimigo.

Em Portugal ſe chamaõ Freires de Andrade , dizem que ajuntaraõ o nome de Freires , por eſta Familia ter muitos Cavalleiros Freires das Ordens Militares , outros dizem ſe dirivou de Monfrè , que na lingua Franceza quer dizer Irmaõ , como diz o Biſpo D. Joaõ Goyo :

Nas de Galliza montanhas ,
Tem os Freires ſeu ſolar
Monfrès ſe uſavaõ chamar
Vindo de França às Heſpanhas
Com os Mouros guerrear.

Achamos em Portugal os Senhores de Bobadella , e os Condes de Alcoutim por femea. Tambem D. Fernaõ Alvares de Andrada foy grande privado delRey D. Joaõ o III. de quem deſcende por femea a Caſa dos Condes de Linhares , cuja he a Capella mór da Annunciada , donde eſtaõ ſuas Armas , que ſaõ em Campo de ouro huma banda vermelha , que ſahe da boca de duas cabeças de Serpes verdes entre duas caldeiras enxaquetadas de vermelho , e prata , e naõ com cinco cintas , como diz o A. com azas tambem enxaquetadas , e em cada reigada huma cabeça de Serpe verde , da parte de fóra. Timbre hum peſcoço , e cabeça de Serpe de ouro ; aſſi eſtaõ no Moſteiro da Annunciada de Lisboa , na Capella mór , que he do dito Fernaõ Alvares de Andrada.

Anhaya.

DIz que tem por Armas , em Campo de ouro , cinco barras azues a través , ainda que naõ queiramos dizer , que o A. naõ he Armiſta , no lo faz dizer à força ſeus eſcritos , ſe tem dado regras a fol. 223 , que a banda atraveça o Eſcudo , como naõ uſa dos vocabulos , e nomes da Armaría a través ? mas o A. achou humas Armas eſcritas , outras as vio pintadas , e a eſtas naõ ſabe declarar conforme a Arte ; e aſſi nós dizemos , que ſuas Armas ſaõ em Campo de ouro cinco coticas , e naõ barras vermelhas , e naõ azues em banda , que a eſta poſtura chama ao través , naõ guardando as regras , que tem dado ; naõ lhe dá Timbre , que he hum peſcoço , e cabeça de Lobo da ſua cor. De ſua antiguidade diz procedem de Pedro de Anhaya , Fidalgo Caſtelhano ; e nós dizemos , que ſaõ de Salamanca , donde veyo Pedro de Anhaya ſervir a ElRey D. Affonſo V. de Portugal , contra

os

os Reys Catholicos, o qual o fez Commendador de Galva, e das Entradas da Ordem de Santiago, e passando à India em tempo delRey D. Manoel, fabricou a Fortaleza de Sofala, donde foy o primeiro Capitaõ; os Nobiliarios de Castella fazem mençaõ desta Familia, e os de Portugal tambem a fazem de Diogo de Anhaya Coutinho, natural de Santarem, e muy celebrado nas Chronicas deste Reyno, por hum feito de grande valor, que fez em Dio, donde sahindo huma noite só ao Campo dos inimigos, encontrou dous Mouros, a quem arremetendo sem temor, deixou a hum atravessado com a lança, e abraçando-se com o outro o levou nos braços, sem que lhe valesse pernear, morder, nem bracejar, e assi chegou com elle à Fortaleza; porém sentindo-se sem o Capacete, que hum Soldado lhe tinha emprestado, o qual lhe cahira com a Refrega, tornando-se a lançar pela muralha, e chegando ao posto donde lhe cahira o trouxe, e tornou a seu dono, que lhe tinha promettido de perder antes a vida, que o seu Capacete, como diz o Chronista Diogo do Couto, em suas Decadas: desta Familia faz tambem memoria o Conde D. Pedro, no seu Nobiliario, tit. 45, e 59.

Aragaõ.

PArece que naõ ha, que advertir nestas Armas. De sua antiguidade diz o Bispo de Malaca, que vem de D. Affonso de Aragaõ, filho bastardo delRey D. Affonso, que chamaraõ o Bom. Passaraõ a Portugal: delles ha memoria nas Chronicas, como Rodrigo Affonso de Aragaõ, que se achou na batalha de Aljubarrota com ElRey D. Joaõ o I. de Portugal, que o armou Cavalleiro antes de entrar na batalha: tem por Armas as mesmas de Aragaõ, por procederem dos Reys deste Reyno. Timbre que o A. lhe naõ dá he hum Leaõ de purpura.

Arelhano.

BEm podera escusar o A. de pôr estas, e outras muitas Armas, que traz em seu Livro, de que naõ trataõ os Nobiliarios de Portugal, pois naõ andaõ introduzidas nem registadas nos Livros da Armaría do Reyno, mas quiz fazer grande volume, sem attender a mais, mas tambem estas Armas se deixaõ mal entender, porque diz: e na bordadura verde seis flores de Lizes, naõ entendo isto, assi o confesso. Porém as Armas, que dá Argote de Molina a esta Familia, na sua Nobreza de Andaluzia, saõ: Escudo partido em Pala, a primeira de vermelho, e a segunda de prata, e ao pé do Escudo huma flor de Liz entrecambada ametade, que fica sobre o Campo vermelho de ouro, e outra ametade, que fica sobre o Campo de prata de vermelho, Haro, liv. 6. fol. 52, no Titulo do Conde de Aguilar, cujo appellido he Arelhano, lhe dá Escudo tambem partido em Pala, na primeira, em Campo de prata, que isso denota o branco flor de Liz roxa, que nós dizemos purpura, a segunda, em Campo vermelho, flor de Liz de ouro, e ao pé do Escudo mais huma flor de Liz, ametade de vermelho, e outra ametade de ouro, e huma orla azul com oito flo-

res de Liz de ouro, e nenhum destes Authores dá a esta Familia as Armas, que o A. do Livro lhe dá.

Arnao.

PArece que naõ ha, que advertir nestas Armas. De sua antiguidade diz procedem de Guilherme Arnao, que veyo a este Reyno com a Rainha D. Filippa, mulher delRey D. Joaõ o I. e foy seu Védor; e nós dizemos tambem, que procedem neste Reyno do dito Guilherme Arnao, Cavalleiro Inglez, que veyo com a dita Rainha por seu Mordomo mór, e por morte della servio ao Infante D. Pedro, que o estimava muito por sua urbanidade, e lhe deu a Villa de Cernache, com as terras de Almalaguez, e Sovereira, e morreo com elle na batalha de Alfarrobeira. Entre outros filhos teve ao Beato Fr. Arnao, da Ordem de S. Domingos, que por sua virtude o visitava muitas vezes ElRey D. Joaõ o III. e por seu respeito deu ao Convento de Bem-Fica, donde morava, huma boa fazenda na Ericeira, que rende vinte movos cada anno; de sua Vida trata o Padre Jorge Cardoso, no seu Agiologio Lusitano, tom. 3. a 2 de Mayo, fol. 39.

Amados.

PArece que tambem naõ ha, que advertir nestas Armas. De sua antiguidade diz: que foraõ dadas estas Armas por ElRey D. Fernando, a Gonçalo Mendes Amado, e que o appellido se achava já do tempo delRey D. Affonso Henriques; e nós dizemos com o Chronista mór Fr. Bernardo de Brito, na Chronica de Cister, liv. 5. cap. 6. que procedem de Payo Amato, ou Amado, de que tambem procedem os Almeidas: o qual era Cavalleiro muito principal da Corte do Conde D. Henrique de Portugal, e taõ querido delle, de que lhe resultou chamaremlhe Amado; era este Fidalgo da Geraçaõ dos Coelhos de Egas Moniz, como diz Argote de Molina, o qual, conforme ao Conde D. Pedro no seu Nobiliario, foy casado com huma Dama da Rainha D. Theresa, mulher do dito Conde D. Henrique, chamada D. Munia, da qual houve a D. Soeiro Paes, de quem procedem os Almeidas.

Aranhas.

SÓ reparo nestas Armas na figura da Asna, que diz he aquella, que sustenta o tecto; e supposto que assi se chama, com tudo, se ha de buscar outro melhor, e mais bem soante vocabulo, que se diz Chaveiron, e em Francez Xeuron; e fallando o A. nesta figura, fol. 225, verbo Asna, diz, e he para reparar (na fórma que se chama de Asnaría) mal soante palavra, ridicula, e para rir, e usar della em Nobiliario, se lhe póde chamar a este seu assi, o que eu naõ digo; mas o Critico ha de reparar em tal dizer sem advertencia do mal, que soa a palavra. Vamos ás Armas: diz que o Timbre he o Chaveiraõ (aqui usou de melhor vocabulo) como está, que dizemos ha de ser

sem

sem o Escudo, que está sobre elle. De sua antiguidade naõ diz huma só palavra; e nós com o Bispo de Malaca dizemos vem de França, ainda que outros sentem ser de Toscana: seu solar he no Porto, donde no principio fizeraõ sua morada; delles ha muita memoria nos Livros dos Registos delRey D. Joaõ o I. que a Gonçalo Aranha deu certos bens em Villa Nova de Fascoa, e lhe concedeo alguns privilegios de Cerzedelo, que tinha sido dos Alvelos, por casar com D. Aldonça Annes Alvelos, e outros de que fazem mençaõ os Nobiliarios.

Araujo.

PArece que naõ ha, que advertir nas Armas; porém no Timbre muito, porque diz tem por Timbre meyo Mouro com braços, (e nós differamos, e dizemos bem sem braços) com huma capella de ouro na cabeça como caça: naõ entendo isto, tudo saõ erros, e se ha de dizer: Timbre meyo Mouro sem braços vestido de azul, com hum capello de ouro na cabeça, a modo de cassiz, que saõ como Mestre da Seita dos Mouros; assi está este Timbre na sepultura do Doutor Luiz de Araujo de Barros, Desembargador, que foy do Paço, que está no Mosteiro de S. Vicente, junto da porta principal da Igreja; e assi naõ confundamos as Armas em grande damno dos nobres do Reyno. Dos Araujos de Galliza, que todos saõ huns, dá o A. por Armas as dos Velosos, por assi o dizer o Marquez de Monte-Bello, em suas Notas, fol. 4, plan. 95; porém como estas nos naõ tocaõ, naõ digo neste Titulo dellas nada. De sua antiguidade diz procedem de Vasco Martins de Araujo, Senhor das terras, e Castello de Araujo, em Galliza, que he seu solar, e que seu filho Pedro Annes de Araujo passou a Portugal em tempo delRey D. Fernando, de quem procedem os Araujos: e nós dizendo mais alguma cousa, dizemos, que na perda de Hespanha, em tempo delRey D. Rodrigo se retirou às montanhas de Galliza alguma Nobreza, cujos espiritos levantados aspiraraõ a recuperar suas terras, como fizeraõ, tomando por seu caudilho ao Infante D. Pelayo: de hum destes Fidalgos procedem os Araujos, que antigamente se dizia Arauja, o primeiro, que se acha com este appellido he D. Pedro Paes de Arauja, assi chamado pelas muitas vitorias, que seu Avô D. Soeiro Mendes da Maya, o Bom, Senhor de Araujo, no Bispado de Ourense, tiveraõ contra os Arabes. Continuaraõ alguns descendentes este appellido até Vasco Rodrigues de Araujo, que por ser Senhor daquelle Lugar, lhe chamaraõ assi. Este foy Fronteiro mór delRey D. Fernando: delles ha muita memoria nas Chronicas de Portugal; porque a Pedro Annes de Araujo, Vassallo delRey D. Joaõ o I. lhe deu a terra de Lindoso, Payo Rodrigues de Araujo, Commendador de Rio Frio, se achou na tomada de Ceuta, como consta da Chronica de Ceuta, cap. 17, e outros.

Arriſcados.

BEm podera o A. eſcuſar de tratar deſtas Armas, e appellido, pois os naõ ha em Portugal, nem ainda declara eſtas Armas em bom Romance de Armaría, dizendo cinco quadros, o que ſe naõ diz nas Armas, que aos payneis ſe chama quadros, e aſſi diremos, que tem o Eſcudo enxaquetado de ouro, e azul, de tres peças em Faxa.

Arraes.

DÁ o A. a eſte appellido por Armas nove folhas de Golfaõ juntamente com as Armas dos Mendoças, ſe lhe naõ chama mais, que Arraes, para que lhe poem as Armas dos Mendoças? Porém eſte appellido de Arraes ſe uſa juntamente delle com o de Mendoça, e aſſi ſe chamaõ Arraes de Mendoça, e tem por Armas as folhas do Golfaõ, com as Armas dos Mendoças, e aqui acertou o A. em dizer, que a banda he acoticada de ouro, e naõ como diſſe nos Andradas a banda acotilada. O Timbre diz meyo ſalvagem com hum ramo de ouro às coſtas, que havia de dizer: meyo ſalvagem marinho da ſua cor, com hum remo de ouro, e naõ ramo às coſtas, azido pela maõ direita. De ſua antiguidade, como elle diz, dizem alguns Nobiliarios; porém nós achamos eſte appellido muito mais antigo em Caſtella, pois na Chronica delRey D. Affonſo IV. de Portugal ſe faz mençaõ de D. Fernando Arraes, Fidalgo Caſtelhano, que tinha a Fronteira contra o Algarve, por ElRey D. Affonſo XI. de Caſtella, e aſſi ſe acha virem todos os Arraes de Caſtella, pois todos os Arraes ſe chamaõ de Mendoça. Em eſte Reyno tem bons Morgados, e ha havido nelle peſſoas illuſtres deſte appellido; porque Martim Arraes, e Joaõ Arraes, que no Algarve ſeguiraõ as partes delRey D. Joaõ o I. de Portugal, em cujos Regiſtos ſe acha huma Doaçaõ feita a Gonçalo Arraes, ſeu Vaſſallo, de certos bens em Tavira, e outros de que trataõ os Nobiliarios.

Arcas.

PArece que naõ ha, que advertir nas Armas. Porém o Timbre diz, que tem hum galgo negro, que ſe pinta no Elmo; todos os Timbres ſe pintaõ ſobre os Elmos, e aſſi naõ entendo eſta palavra pinta; porém quem naõ tem conhecimento da terra ſe perde facilmente nella; e aſſi havia de dizer hum galgo negro, como que ſe quer pinchar fóra do Elmo, que he o meſmo a palavra pinchar, que dizer ſaltar fóra por força, e ſe póde dizer por outro modo, como que quer ſaltar; mas para ſe ſignificar a violencia com que quer ſaltar, ſe uſa da palavra pinchar. Valhame Deos, quantas equivocações, por naõ dizer erros! tambem a coleira, que diz tem empequetada, ſe naõ diz ſenaõ enxaquetada no noſſo vulgar, e na lingua Caſtelhana jaquelada, e na Franceza eſquaquer. De ſua antiguidade diz,

que parece ser seu solar Val de Arca, junto de Monte mór o Novo; e nós dizemos, que esta Familia he do Alentejo, e que tem Morgado na Cidade de Evora, que passou por femea a outra Familia, com que quasi acabou sua memoria. De Fernaõ Gonçalves de Arca se faz já mençaõ em tempo delRey D. Pedro, e na Chronica delRey D. Joaõ o I. que seguio sua parcialidade, e era sobrinho do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, a quem deu em sua vida a Villa de Arrayolos, e assi outros, de que trataõ os Nobiliarios.

A este Morgado está vinculada huma Capella, que esta no Mosteiro de S. Domingos da mesma Cidade.

Arco.

DIz tem por Armas, em Campo de ouro, hum Sagittario de cor de homem, a parte de cavallo negra; e nós fallando com mais alguma clareza, que mais se entenda, dizemos, que tem por Armas, em Campo de ouro, hum Sagittario, da cintura para cima figura de homem nú, e na maõ esquerda hum arco vermelho com a corda verde, como que tira com a maõ direita com huma setta de sua cor, com as pennas verdes, e a parte inferior de cavallo negro. Timbre que o A. lhe naõ dá o mesmo Sagittario; de sua antiguidade diz, que vem de Joaõ Fernandes de Arco, Fidalgo Gallego, que passou a este Reyno em tempo delRey D. Affonso V. e casou na Ilha da Madeira; e nós dizemos mais alguma cousa, que este Joaõ Fernandes de Arco, era de linhagem dos Andradas de Galliza, donde veyo em tempo delRey D. Affonso V. e passou à Ilha da Madeira, donde casou, e instituío hum Morgado em certas Herdades, que se diziaõ de Arco, por naquella parte fazer o mar figura de arco, que lhe ficou por appellido, deixando-o alguns de seus descendentes, e a outros o de Andrade, servio este Reyno com sua fazenda na tomada de Arzilla, e o mesmo fizeraõ seus filhos, dos quaes se acharaõ dous com o Duque D. Jaymes, na tomada de Azamor, e de mais tres se faz mençaõ na Chronica delRey D. Manoel. ElRey D. Joaõ o II. obrigado dos serviços deste Joaõ Fernandes de Arco, o fez Fidalgo de Cota de Armas a elle, e a todos seus descendentes, e lhe deu as ditas Armas.

Ayala.

PArece que naõ ha, que advertir nestas Armas, mas de sua antiguidade, sendo taõ illustre, naõ diz o A. cousa alguma, fazendo della os Nobiliarios de Castella larga mençaõ: Argote de Molina, liv. 1. cap. 80: Haro 2. part. liv. 6. cap. 3. e liv. 3. cap. . . . Procedem os deste appellido do Infante D. Vella de Aragaõ, a cujo filho, D. Sancho Velasques, deu ElRey D. Affonso VI. de Castella, o Valle, e Senhorio de Ayala, donde tomaraõ o appellido, ainda que alguns dizem, que perguntou ElRey aos Ricos Homens, se lha daria, e responderaõ: Ayala. Aponte affirma procedem de D. Pedro Lopes, Adiantado mór de Murcia, descendente por linha de varaõ dos Haros, Senhores de . . . . desta Familia os Condes de Fuensalida . . . . vatierra, y de la Gomera, e outros, como se

ſe vê em Haro . . . . . . Affonſo Lopes de Ayala, por diſgoſtos, que teve em Caſtella, paſſou a Portugal, e caſou em Béja com D. Ignez de Gouvea, de que ha ſucceſſaõ.

Ataides.

PArece que naõ ha, que advertir neſtas Armas. De ſua antiguidade ſómente diz o A. que procedem de Moço Viegas, filho de D. Egas Moniz, de quem ſe fallou já nos Alvarengas, e que parece ſer ſeu ſolar S. Pedro de Ataide, no Biſpado do Porto, e que tem os Condes de Atouguia, Caſtanheira, e Caſtrodairo; e nós diremos algum pouco do muito, que ha que dizer deſta Familia. Fr. Bernardo de Brito, na Monarchia Luſitana, part. 2. liv. 6. cap. 1. diz, que Athagildo, Rey dos Godos, que reynou no anno de Chriſto de 767, o qual diz Morales, e Rezende, que fundou dous Lugares, junto ao rio Vizella, quatro legoas de Guimaraens, e ambos na Comarca de Entre Douro, e Minho, Taigilde, e Athailde, aſſi chamados, por os haver fundado eſte Rey; o ſegundo fica entre Arrifana de Souſa, e Canavez, que dizem ſer Patria de S. Gonçalo de Amarante; daqui dizem procedem os deſte appellido, tomando o nome do Lugar, que he ſeu antigo ſolar: he eſta huma das principaes gerações deſte Reyno, e tomando nós a agua mais abaixo, achamos que ſeu primeiro progenitor foy D. Moninho Viegas, o Gaſco, que veyo de Gaſcunha a Portugal, em tempo delRey D. Ramiro III. de Leaõ, acompanhando a ſeu irmaõ D. Siſnando p . . . . com dous filhos àquelle porto, peleijand . . . . toda a terra de Riba Douro. Martim Vieg . . . . dente de D. Moninho, foy o primeiro do appellido, caſou, e teve a Egas Martins de Ataide, cujo filho foy Gonçalo Viegas de Ataide, que caſou com D. Ignez Fernandes Tavares, de quem naſceo Martim Gonçalves de Ataide, em tempo delRey D. Diniz, dos quaes deſcendem os Condes da Atouguia, Caſtanheira, e outros grandes Morgados.

Atouguias.

DIz tem por Armas o Campo eſquartelado com huma Cruz de ouro, firmada no Campo, e em cada quarta huma flor de Liz de ouro, orla do meſmo, certas eſtaõ as Armas, mas mal expoſtas, e aſſi dizemos, que tem em Campo vermelho huma Cruz firme de ouro com bordadura do meſmo, entre quatro flores de Liz, tambem de ouro: Timbre o meyo Leaõ. De ſua antiguidade dizemos, que entre os Fidalgos eſtrangeiros, que ſe acharaõ na tomada de Liſboa, foraõ dous irmãos Francezes, chamados D. Guilhermo de la Corne, e D. Roberto de la Corne, ao primeiro, por ſer mais velho, deu ElRey D. Affonſo Henriques a Villa de Atouguia, porém morrendo ſem herdeiros, lhe ſuccedeo ſeu irmaõ, que foy Avô de Giraldo Gonçalves de Atouguia, o primeiro do appellido, do qual houve Fidalgos muito honrados, aſſi neſte Reyno, como na Ilha da Madeira, aonde paſſa-

passaraõ: Lope de Atouguia se passou a Castella em tempo delRey D. Affonso V. por huma desgraça, donde ElRey D. Fernando . . . . seu Monteiro mór, e Commendador . . . . dem de Calatrava. Nuno . . . . foy Senhor de Bellas, e de Salvater . . . . da Fazenda da Infante D. Beatriz Mãy delRey D Manoel, casou com Beatriz Correa, filha de Pedro Correa de Setuval; porque os Senhores desta Casa usaõ do appellido de Correa. Pedro Correa seu filho foy Senhor de Bellas, Alcaide mór de Villa Franca, e Védor da Fazenda da Rainha D. Catharina. Delles he a Capella de Jesu, de Santo Antonio de Lisboa, donde estaõ suas Armas, e em suas casas, que tem junto da Porta do Mar da banda da Ribeira.

Avilas.

ESTas Armas, que o A. dá saõ exquisitas, e usariaõ dellas alguns deste appellido por casamento, diz que delles saõ os Condes de Punho em Rosto. Haro liv. 8. fol. 182, lhe naõ dá taes Armas, outras muy differentes, e se appellidaõ Arias de Avila, e assi nos confunde o A. com suas Armas, que os Avilas tem por Armas, em Campo de ouro, treze Arruellas azues, como traz o mesmo A. Haro, liv. 6. fol. 92, do Conde de Risco, cujo appellido he Avila; saõ muy nobres em Castella, tomaraõ o appellido da Cidade de Avila: da fundaçaõ desta Cidade trata o Padre Jorge Cardoso, no seu Agiologio Lusitano, tom. 3. a 2 de Mayo: a Cabeça desta Familia he o Marquez das Navas, que traz por Armas as treze Arruellas azues, em Campo de ouro: delles saõ tambem o Marquez de Velada, e o Senhor de Villa do Touro . . . . outros Avilas de Xares . . . . por Armas, em Campo de . . . . Aguias negras. Trasmie . . . . Familia, e D. Luiz Sapata, em seu Carlos Famoso, em suas oitavas diz assi:

Los de Avila en el Campo relusiente,
Porque es el Campo de oro, o de amarillo,
Traen los Rueles azules noblemiente,
Nô ay pera que quanto son dicillo.

Avalos.

PArece que se póde advertir nestas Armas a orla de branco, e amarelo, cores que naõ ha na Armaría, como temos dito muitas vezes, e o A. em suas regras, de que mal usa, e assi dizemos, que tem huma orla esquaquetada de ouro, e vermelho. De sua antiguidade naõ diz nada, sendo esta Familia muito illustre em Castella, que trazem sua origem de Navarra, como diz D. Luiz Sapata, em seu Carlos Famoso:

Y si ya mas atraz se echa la varra,
Es Casa solarienga de Navarra.

E assi o diz tambem o Bispo de Malaca; deste he o Conde de Ribadeo, que tem seu solar em Navarra, e em Haro se acharáõ dous Condes de Ribadeo, que naõ he nenhum destes. D. Joaõ Lopes de Avalos foy terceiro Condestavel de Castella: desta Familia he tambem o Marquez de Pescara, e seu filho D. Fernando de Avalos, Marquez del Vasto. Dizem passou a Portugal D. Gil Peres de Avalos, que foy Alferes do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira.

Avelar.

PArece que naõ ha, que advertir nestas Armas. De sua antiguidade sómente diz o A. que procedem de Diogo Gonçalves, filho de Gonçalo Ovesque, que fundou o Mosteiro de Cete; e nós dizemos, que esta Familia he de Aragaõ, donde veyo Martim de Aragaõ, com a Rainha Santa Isabel, o qual casou com D. Raymondo, de que teve D. Maria de Avelar, que casou com Estevaõ Dias, de quem procedem os desta Familia, cujo appellido tomaraõ da Villa de Avelar, e este he seu solar como parece das Doações delRey D. Joaõ o I. em que chama muitas vezes a este Cavalleiro do Avelar: houve desta Familia insignes Varoens, como foy Martim do Avelar, decimo oitavo Mestre da Cavallaria de Aviz, a quem succedeo ElRey D. Joaõ o I. sendo de sete annos, no anno de 1369. Gomes Lourenço de Avelar foy Guarda mór delRey D. Pedro, e seu Vassallo, Senhor de Cascaes, e seu Castello, e do de Tavira, e seu Embaixador a Inglaterra: o Bispo D. Joaõ Goyo em suas Trovas, faz esta Familia mais antiga neste Reyno, que diz vieraõ com a Rainha D. Doce, a que outros chamaõ D. Aldonça, mulher delRey D. Sancho o I.

Com a Rainha vieraõ
D. Doce de Aragaõ,
A de Avelar geraçaõ
Donde este Brazaõ trouxeraõ
Digno de veneraçaõ.

Avinhal.

DIz o A. que esta Familia tem o Escudo composto de asnas; confesso, que naõ entendo esta palavra, nome que lhe dá o A. fol. 225, verbo Asna, como temos já reparado, pois naõ acha outro vocabulo, havendo-o mais curial; e nós dizemos, em mais bem soante Romance, que tem por Armas esta Familia, em Campo de ouro, tres chirones, como lhe chama Cassaneo, concluf. 72, fol. 30 vers. enxaquetados de negro, e prata, de duas peças em Faxa. Timbre lhe

lhe dá dous ramos de videira com cachos, do segundo, que parece de prata; e nós dizemos, que tem por Timbre, que he o mesmo, que elle lhe dá, duas vides verdes em Aspa, com hum rasinho de uvas de ouro cada huma, o qual Timbre tomaraõ por allusaõ do appellido. Tambem lhe dá outras Armas, que saõ de differente geraçaõ, e se appellidaõ do Asinal, ou Asinheiro, ou Asinhaes, que por isso tem nas Armas a Asinheira, que elle diz, e assi tudo confunde, e faz huma miscelania em grande damno da Nobreza. No fim desta letra A tambem dá outras Armas aos Avinhaes, que naõ saõ senaõ as do Asinhal como temos dito, e tudo saõ erros, de que podem resultar grandes duvidas. Estas ultimas Armas, que tem nesta letra A saõ as do Chefe dos Asinhaes, a quem foraõ dadas, e as outras esquarteladas saõ de outros Asinhaes, que uniraõ a estas as Estrellas vermelhas, em Campo de ouro, que saõ Armas de outra Familia; e o Chefe traz sómente Asinheira. De sua antiguidade dos de Avinhal diz, vem de D. Egas do Avinhal, Pay de D. Joaõ Gomes do Avinhal, e que se achaõ em tempo delRey D. Affonso III. e nós dizemos tambem, que procedem do dito D. Egas do Avinhal, e que em huma Doaçaõ delRey D. Affonso III. firma Martim Annes do Avinhal, e em outra, que o mesmo Rey fez ao Infante D. Affonso, seu filho, confirma como Rico Homem, na qual se intitula Vice-Mordomo delRey, seu solar parece ser a Torre do Avinhal, Entre Douro, e Minho, meya legoa de Canavez.

Azevedos.

PArece naõ ha, que advertir nestas Armas. De sua antiguidade diz, que descendem de D. Arnaldo de Bayaõ, por via de seu descendente Pedro Mendes de Azevedo, primeiro do appellido, tomado da Quinta de Azevedo seu solar, e que tem Casas em Castella; e nós expondo com mais alguma noticia, dizemos, que esta Familia se póde contar por huma das mais antigas, e nobres do Reyno, pois se acha memoria della da Era de 900, em que chegou o dito D. Arnaldo de Bayaõ à guerra contra os Mouros, com occasiaõ, como alguns querem, de visitar o corpo do Apostolo Santiago de Hespanha, dando principio a muitas das grandes Casas, segundo consta do Conde D. Pedro; era este Cavalleiro Alemaõ, e de tanta qualidade, que dizem procede da Casa Imperial, como o mostraõ suas Armas, que por isso trazem a Aguia negra, assi o diz o nosso Poeta Portuguez Joaõ Rodrigues de Sá, em suas Trovas das Familias. Este Fidalgo fazendo assento em Bayaõ, duas legoas do Porto, foy Senhor deste Lugar, fundou em os confins do Douro o Mosteiro de Arnaya, casou com D. Ufo, de quem nasceo D. Gozendo Arnaldes de Bayaõ, que casou com D. N. de quem teve D. Egas Gozendo de Riba Douro, que casou com D. Ufo Viegas, de quem teve D. Godinho Viegas, Fundador do Mosteiro de Vilar de Frades Loyos, que casou com D. Maria Soares, de quem nasceo D. Payo Godins, casado com D. Maria Martins, de quem nasceo D. Mem

Paes Godinho, que casou com D. Sancha Paes, de quem nasceo D. Pedro Mendes de Azevedo, o primeiro do appellido, que tomou do Couto de Azevedo, de que era Senhor, solar desta Familia, situado na Comarca de Entre Douro, e Minho, huma legoa da Villa do Prado, donde a Cabeça desta Familia possue huma Quinta com hum Castello antigo de cantaria, junto do qual passa o rio Cavado, e como Padroeiros de algumas Igrejas apresentaõ os Beneficios: seu quinto neto D. Lopo Dias de Azevedo se achou com ElRey D. Joaõ o I. na batalha de Aljubarrota, e na tomada de Ceuta; foy o primeiro Senhor das terras de S. Joaõ de Rey, Pena, Aguiar, e do Couto de Azevedo, e outras terras, e foy hum dos doze Fidalgos, que ElRey D. Joaõ o I. armou Cavalleiros na dita batalha de Aljubarrota, e deste procedem em Portugal os Senhores de S. Joaõ de Rey, de Alvaro Gonçalves de Azevedo, procedem os Condes de Monte-Rey, por seguir as partes da Rainha D. Beatriz, que o fez Adiantado de Castella, de quem procedem os Duques de Olivares, e Marquez del Carpio, seu filho Joaõ Gonçalves de Azevedo foy do Conselho dos Reys D. Henrique III. e D. Joaõ o II. de Castella, e Embaixador de Aragaõ. Suas Armas, que usaõ em Castella, saõ Escudo esquartelado, no primeiro, em campo de ouro, hum Azebro verde, por allusaõ do appellido, no segundo, e terceiro, em campo de prata, hum Lobo negro, no quarto quartel, como no primeiro, e huma orla vermelha com oito Aspas de ouro. Ha outros Azevedos em Galliza, que tem por Armas, em Campo vermelho, hum Azebro verde com raizes de prata, e fruto de ouro, e ao pé atado por huma cadea de ouro hum Libréo de prata.

Azambuja.

PArece que naõ ha, que advertir nestas Armas dos Azambujas; porém podera dar as Armas, que ElRey D. Joaõ o II. deu a Diogo da Azambuja, Cavalleiro da Ordem de Aviz, primeiro Capitaõ da Mina, pelo mesmo Rey, edificou o Castello de S. Jorge, em tempo delRey D. Manoel, e levantou outro com grande trabalho, chamado o Real, e ganhou a Cidade de Çafim, em Africa: suas Armas, e de seus descendentes saõ as que aõ A. naõ lembraõ, Escudo partido em Faxa, o primeiro partido em Pala, a primeira dos Azambujas, em Campo de ouro quatro bandas vermelhas, na segunda, em Campo vermelho, huma Torre de ouro, na terceira debaixo, em Campo azul, duas cabeças de negros com collares de ouro ao pescoço, Timbre o mesmo dos Azambujas, hum salvagem nascente, coberto de cabellos, com hum pao do Brasil aos hombros, azido de ambas as mãos: estas Armas só pertencem aos descendentes do dito Diogo de Azambuja; das Armas dos Azambujas usaõ por parentesco os Povoas, e Privados, por se unirem por casamento, ainda que nos Timbres saõ differentes. Tambem o A. naõ faz mençaõ das Armas dos de Azambujal, dadas por ElRey D. Manoel a Gaspar Pacheco Azambujal, Provedor que foy da Alfandega de Lisboa, primeiro

meiro do appellido, que servio muito bem em Africa, à sua custa, com dous homens de cavallo, sendo Capitaõ D. Duarte de Menezes, he seu solar a Quinta do Azambujal, que está no Alentejo, junto ao Redondo, donde he hoje morador o Chefe, e lhe deu ElRey D. Manoel novas Armas, que saõ em Campo de prata hum Azambugeiro verde, formado sobre hum pé azul, e pendurado nelle huma Adarga de ouro, guarnida de vermelho, que denota o Escudo, com que peleijava em Africa, Timbre hum ramo de Azambugeiro. Destas Armas naõ faz mençaõ o A. deixando as conhecidas, e de Portugal, que estaõ registadas nos Livros da Armaría do Reyno, e traz outras muitas, que naõ pertencem, nem andaõ nos Nobiliarios, e Livros da Armaría de Portugal. Da antiguidade dos Azambujas diz pouco; e nós por naõ fazermos mais dilatada a escritura nestas Armas, só dizemos, que naquella Armada, que hia para a conquista da Terra Santa, que aportou a Lisboa, vinha Chil de Rolim, parente de D. Rolim, na qual Armada vinha muy qualificada Nobreza, que servio a ElRey D. Affonso Henriques, na tomada desta Cidade, e entre outros Fidalgos vinha o dito Chil de Rolim, parente de D. Rolim, tronco dos Azambujas: este Fidalgo povoou a Villa da Azambuja com os Soldados de sua naçaõ, e della foy Senhor, e lhe poz este nome por hum grande Azambugeiro, que ahi havia, fazendo o nome femenino, como costume dos estrangeiros. Deste Senhorio, e solar tomaraõ seus descendentes o appellido, como consta da Doaçaõ de Azambuja, que fez ElRey D. Joaõ o I. a Lopo Alvares de Moura, dizendo que era filho de Alvaro Rodrigues, e neto de Joaõ Rodrigues da Azambuja, descendente dos Senhores deste Morgado, e outros, dos quaes procedem os Senhores da Azambuja.

Azeredos.

CONcluamos com as Armas dos Azeredos, como tambem conclue o A. na letra A, cujas Armas lhe expoem taõ fóra da pratica da Armaría, como tem feito em muitas, que temos referido, e diz, que esta Familia tem sete barras azues, lançadas ao viés, em Campo de ouro; eu naõ sey, que haja nome na Armaría, que se chame ao viés, porque esta palavra he propria de se dizer em cousa de vestido, porém na Armaría naõ ha tal palavra. Nem as barras, que diz tem nas Armas se chamaõ barras, como elle mesmo o dá a entender no Timbre; e assi nós dizemos, que tem por Armas, em Campo azul, oito coticas de ouro em contrabanda, a que chama ao viés, pelo naõ entender. Timbre lhe dá o A. meyo Leaõ azul contra coticada, nesta palavra deu a entender, que assi haõ de ser as chamadas barras das Armas: quantas equivocações! E quem quizer bem lhe póde, e com razaõ chamar erros, que haõ de servir de confusaõ a quem tiver pouca noticia da Armaría. Da antiguidade desta Familia diz, que tem seu solar na Villa de Betancos, em Galliza; e nós dizemos tambem, que saõ antigos Fidalgos de Galliza, e dizem, que estando hum Rey de Castella sobre a Villa de Olmedo, havendo prometti-

promettido grandes premios ao primeiro, que em ſeus muros arvoraſſe ſua Bandeira; o progenitor deſta Familia, eſtimulado mais da honra, que do premio, convocou oito amigos, que lhe levaraõ a eſcada, e arremetendo com deſtreza, e ouſadia, ſobio acima, e poz a Bandeira na Torre, ſuſtentando-a com o ſoccorro, que lhe acodio de ſorte, que lançando os Mouros fóra foy ganhada a Villa, pelo qual feito o armou ElRey Cavalleiro, dandolhe eſtas Armas. Do tempo em que paſſaraõ a eſte Reyno ſe naõ ſabe; porém foraõ peſſoas conhecidas nelle Miguel de Azeredo, Governador da Capitanía do Eſpirito Santo, no Eſtado do Braſil, o qual defendeo a Villa de Noſſa Senhora da Vitoria, de grande numero de Francezes, que com poderoſa Armada, depois de ſaquearem as Villas viſinhas, acometeraõ, e alcançou delles huma glorioſa vitoria. Temos dado fim às Familias, e Armas, de que o A. do Livro trata na letra A: para irmos continuando com todas, ſerá dilatada a eſcritura; porém por naõ moleſtarnos baſte eſta letra, e pelos erros advertidos nella ſe inferirá bem dos mais, pelo que eſte Livro, quanto às Armas das Familias, he odioſo aos Nobres, pois lhe naõ dá ſuas Armas com aquella certeza, que determinaõ as regras da Armaría, e diſpoem a Ordenaçaõ do Reyno, liv. 5. tit. 92, e o Regimento da Nobreza dos Reys de Armas, dado pelo Senhor Rey D. Manoel, em que defende, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, que ſeja, ſe meta em dar conſelho em algumas Armas, o que o A. faz em todas, e ainda aconſelhando, que ſe naõ conſultem os Reys de Armas, como temos reparado a principio; couſa contra hum Regimento Real, que ſó os Reys de Armas, como Miniſtros deputados para as Armas, podem nellas dar conſelho, em razaõ de ſeus Officios, e naõ outra peſſoa, que naõ tem authoridade publica: finalmente, o Livro ſe deve mandar recolher, para que naõ ſe uze delle, nem ſe pratique, pois he em tanto damno da Nobreza, como fez no anno de 1630, querendo Antonio Soares imprimir hum Livro de Armas das Familias, e tendo muitas noticias dellas ſe lhe negou no Deſembargo do Paço a licença, por ſer contra o Regimento da Nobreza, cuja Ley he a ſeguinte.

Treslado do §. 5. do Regimento dos Reys de Armas, cujo Titulo he o ſeguinte.

Ordenanças, e Eſtatutos, que ſaõ obrigados ter, e manter, e fazer os Reys de Armas.

(Nota a palavra.) Se atrevem.

§. 5. ITem porque ſomos informados, que algumas peſſoas ſe atrevem a declarar alguma couſa nas Armas dos Nobres, pelas quaes ſobrevem duvidas, e debates, iſſo ſómente deve pertencer a noſſos Reys de Armas. Defendemos, e mandamos, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, e condiçaõ, que ſeja, naõ ſe atreva a moſtrar a nenhum Nobre, nem Fidalgo, nem outra peſſoa, que lho requei-

requeira como as deve trazer, nem sobre isso lhe dar parecer, nem conselho, de como as ha, ou deve trazer, e as differenças, que haõ de ter, e quem a cerca disto alguma duvida tiver, e della quizer declaraçaõ, requeira ao nosso Rey de Armas de Portugal, para nisso fazer o que por bem de seu Officio, e nosso Regimento dever, sobpena de qualquer, que o contrario fizer perder por isso dez cruzados de ouro para o dito Rey de Armas, os quaes por este Capitulo mandamos a nossas Justiças, que logo lhe façaõ pagar aquelles, que nisso incorrerem, provandolho, e fazendolho disso certo.

Pelo que me pareceo fazer estas Advertencias por razaõ do meu Officio. Peço se em alguma cousa escandalizey ao A. deste Livro, ou a quem as ler, perdaõ, porque o meu intento naõ he senaõ tirar duvidas nas Armas, e que andem com aquella certeza, que os Senhores Reys de Portugal mandaõ que andem, e se dê a cada hum o que he seu sem mingoa, nem accrescentamento, e com todo o devido respeito offereço estas Advertencias aos Grandes do Reyno, para que as mandem ler, e se evitem erros nas suas Armas, que saõ os sinaes certos de suas Nobrezas, alcançadas com o valor, e sangue de seus illustres progenitores, sobmetendome à censura de quem melhor o entender.

O Rey de Armas India

Francisco Coelho.

FIM.